

Diário da Justiça

Nº XXXX ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 220 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

| | |
|---|--|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | |
| SECRETARIA | |
| DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA | |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. | |
| DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO | |
| DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA | |
| DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA | |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS | |
| DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO | |
| CÂMARAS CÍVEIS | |
| CÂMARAS CRIMINAIS | |
| SEÇÃO DE PREPARO | |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO | |
| CORREGEDORIA DA JUSTIÇA | |
| CONSELHO DA MAGISTRATURA | |
| ESCOLA DA MAGISTRATURA | |
| COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES | |
| SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. | |

TRIBUNAL DE ALÇADA

| | |
|--|--|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | |
| SECRETARIA | |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. | |
| PROCESSO CÍVEL | |
| PROCESSO CRIME | |
| SERVIÇO DE PREPARO | |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO | |
| DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES | |
| COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. | |

COMARCA DA CAPITAL

| | |
|--------------------------|--|
| CÍVEL | |
| CRIME | |
| JUIZADOS ESPECIAIS | |

COMARCA DO INTERIOR

| | |
|--------------------------|--|
| CÍVEL | |
| CRIME | |
| JUIZADOS ESPECIAIS | |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|--|--|
| CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |
| CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

| | |
|--------------------------------------|--|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL | |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | |

EDITAIS JUDICIAIS

| | |
|----------------|--|
| CAPITAL | |
| INTERIOR | |
| DIVERSOS | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 316

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110200/2002, resolve

I - EXONERAR

a pedido, DIVA MARIA DUARTE, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Eli Rodrigues de Souza.

II - NOMEAR

a) DIVA MARIA DUARTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Eli Rodrigues de Souza, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

b) ANNA BIANCA VINCENZO REZENDE DE VICENTE, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Eli Rodrigues de Souza, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1753

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93935/2002, resolve

DESIGNAR

FABIANO AZIM SCHNEIDER, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Controle de Agravos de Instrumentos, da Seção da 7ª Câmara Cível, da Primeira Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1754

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102960/2002, resolve

DESIGNAR

LUCIANA TOSI CRUZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de chefe da Segunda Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 23 de julho de 2002, durante o afastamento da titular Sibebe Cachuba, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1755

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101646/2002, resolve

AUTORIZAR

MARCOS TIAGO DE MELO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a utilizar veículos de transporte e serviços do Tribunal de Justiça, no limite comportado por sua habilitação, e enquanto no exercício de suas atribuições e funções.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1756

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76958/2002, resolve

RETIIFICAR

a Ordem de Serviço nº 2566/94, a fim de que passe a constar que a contagem de tempo, para efeito de aposentadoria, em favor da servidora ANA LUCIA NOGUEIRA ZAMATARO, é de 11 (onze) anos e 145 (cento e quarenta e cinco) dias, considerando o desconto de 47 (quarenta e sete) dias laborados em paralelo, correspondente aos períodos de 01.08.78 a 15.04.79, 02.05.79 a 30.07.79, 01.03.80 a 05.12.86, 06.12.86 a 30.12.87, 01.09.88 a 12.02.89 e 13.02.89 a 26.05.91, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual, e não como figurou.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1757

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas

pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103021/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELIVALDO BARBOSA MAIA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 03 (três) anos e 151 (cento e cinquenta e um) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime geral da Previdência Social, nos períodos de 01.11.67 a 06.05.69, 09.06.69 a 24.05.70, 05.08.70 a 12.02.71 e 01.06.73 a 29.10.73, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1758

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76958/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANA LUCIA NOGUEIRA ZAMATARO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviço, nos termos do artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70:

I – 47 (quarenta e sete) dias, correspondente ao período de 10.04.91 a 26.05.91, em que exerceu o cargo de Auxiliar Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal; II – 01 (um) ano e 220 (duzentos e vinte) dias, correspondente ao período de 27.05.91 a 31.12.92, por serviços prestados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1759

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105645/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SOILI RIGONI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço: I – para todos os efeitos legais, 05 (cinco) anos e 25 (vinte e cinco) dias, correspondente ao período de 09.12.87 a 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como contratada sob a égide da C.L.T., de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70; II – para efeito de aposentadoria, 03 (três) anos e 187 (cento e oitenta e sete) dias, correspondente aos períodos de 01.05.81 a 14.01.82, 15.10.82 a 15.01.83, 01.03.83 a 19.11.84, 01.08.86 a 22.10.86, 24.02.87 a 25.02.87 e 02.05.87 e 02.12.87, em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1760

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16763/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARILDA DA CONCEIÇÃO KLETIKOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço: I – para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 08 (oito) anos e 185 (cento e oitenta e cinco) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.04.82 e 30.09.90, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Pitanga, de acordo com o artigo 35, § 9º da Constituição Estadual;

II – para todos os efeitos legais, 02 (dois) anos e 93 (noventa e três) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.10.90 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário como contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1761

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90400/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ROSANGELA POLONI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, os seguintes tempos de serviço: I – para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 01 (um) ano e 74 (setenta e quatro) dias, correspondente ao período de 01.02.89 a 15.04.90, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Realeza, de acordo com o artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual; II – para todos os efeitos legais, 01 (um) ano e 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, correspondente aos períodos de 16.04.90 a 03.03.91 e 20.03.91 a 31.12.91, em que prestou serviços junto à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70; e

III – para efeito de aposentadoria, 08 (oito) anos e 327 (trezentos e vinte e sete) dias, correspondente ao período de 01.04.92 a 02.05.01, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, junto à iniciativa privada, já descontado o

tempo paralelo entre as empresas e com este Tribunal, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1762

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110159/2002, resolve

CONCEDER

a NEIDI MUNHOZ GLEICH, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de julho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1763

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110314/2002, resolve

CONCEDER

a SIDNEY MORA FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 16 de agosto de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1764

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104192/2002, resolve

CONCEDER

a CARLOS EDUARDO ABIB DAVID, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Andaraí, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de setembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1765

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113642/2002, resolve

AUTORIZAR

CLEMILDE DE MARTINI LOPES DOS SANTOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 04 de novembro de 2002.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1766

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113643/2002, resolve

AUTORIZAR

CLAUDIA MARIA FERREIRA SCHIAVINATTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 08 (oito) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 09 de setembro de 2002.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1767

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113988/2002, resolve

AUTORIZAR

AROLDI LORDANI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de setembro de 2002.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral

Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUEL AUARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCIO JUNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÉA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE. ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)

Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Indústria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações

Centimetro(1) da Coluna 18,00

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 375,00
Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00
Demais Regiões do Paraná 732,00
Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00
Demais Regiões do Paraná 1.220,00
Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00
Demais Regiões do Paraná 5,00
Outras Unidades da Federação 7,50

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emitido em 02/09/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 10/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03721 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a reatizar-se em 10/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Adolfo Luiz de Souza Góis, Alexandre Calixto da Silva, Ana Lucia Bohmann, etc.

Table with 3 columns: Name, Order, Process Number. Lists names like Ellen Patricia Chini, Elvio Legnani, Fábio Bertoli Esmanhotto, etc.

vogado: Carlos Roberto Scalassara, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes
Agravado de Instrumento
0002 . Processo: 0118562-2
Protocolo: 2001/157281. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000428 Ação Civil Pública. Agravante: Sérgio Luiz Longen, Longen Projetos Construções e Montagens Ltda. Advogado: Umberto Giotto Neto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad
Agravado de Instrumento
0003 . Processo: 0125011-1
Protocolo: 2002/75263. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000011 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Agravado: Rigo e Cia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha
Agravado de Instrumento
0004 . Processo: 0128263-7
Protocolo: 2002/109085. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000015 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Aida Barakat Rashid Maali. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho
Agravado de Instrumento
0005 . Processo: 0128277-1
Protocolo: 2002/109106. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000156 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli

Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Leontina de Angeli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves
Apelação Cível
0006 . Processo: 0106853-7
Protocolo: 2001/39085. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000270 Declaratória. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Keity Suto Trombelle, Henoch Gregorio Buscaroli, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior, Carmen Lúcia Vilella de Verón, Eli-sandre Maria Beira. Apelado: Zanir José dos Santos. Advogado: Rubens Alexandre da Silva, Alexandre Calixto da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes
Apelação Cível
0007 . Processo: 0106895-5
Protocolo: 2001/39577. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000633 Desapropriação. Apelante: Antonio Costa Rosa. Advogado: João Boaventura de Cristo. Apelado: Petrobrás Gás SA - Gaspetro. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Peter Amaro de Sousa, Luiz Antônio Maia Espinola de Lemos, Fernanda da Cruz Fernandes Silva, Biratan de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes
Apelação Cível
0008 . Processo: 0107683-9
Protocolo: 2001/47012. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000858 Responsabilidade Civil. Apelante: Aginaldo Pedroso. Advogado: Raquel de Andrade Krause. Apelado: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi,

Apelação Cível
0012 . Processo: 0099628-1
Protocolo: 2000/113120. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000406 Indenização. Apelante: Ricardo Nogueira Ramos. Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos. Apelado: Josianne Dal Pozzo Zuliani. Advogado: Renata Cristina Palao Toesca. Rec.Adesivo: Josianne Dal Pozzo Zuliani. Advogado: Renata Cristina Palao Toesca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0013 . Processo: 0109915-4
Protocolo: 2000/16311. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000112 Embargos a Execução. Apelante: Dorvalino Indústria e Comércio de Café, Cereais e Alimentos Ltda. Advogado: Albino Striquer. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, João Edson Lencas Caputo, Daniel Hachem, Vera Alice Rossi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0014 . Processo: 0110506-2
Protocolo: 2001/74876. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900032323 Embargos a Execução. Apelante: Lúcia Adão dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Luiz Bresolin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação, Andrea Margaretha A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla, João de Barros Torres. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0015 . Processo: 0120404-6
Protocolo: 2002/16687. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000176 Embargos a Execução. Apelante: Comercial de Bebidas Sidal Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Waldirene Budal, Rita de Cassia Alves. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, José Fernando Puchta, Maria Augusta Corrêa Lobo, Isabela Cristine Martins Ramos. Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Apelação Cível
0016 . Processo: 0120496-4
Protocolo: 2002/16323. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000382 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gizelle Amboni Petri, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski. Apelado: Luiz Fernando Busnardo, Felipe Gustavo Busnardo (assistido(a)), Maria Fernanda Busnardo (assistido(a)), Ana Paula Busnardo (assistido(a)), Salomão Woller. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0017 . Processo: 0121898-2
Protocolo: 2002/33086. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000296 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: Jairo Bordignon. Advogado: Silvana Marcon. Apelado: Géssica Aparecida da Conceição Representado(a). Advogado: Adalgir Carlos Comunello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessário
0018 . Processo: 0122053-7
Protocolo: 2002/34777. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000276 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Rozemar Lopes. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto, Fabrício Rogério Becegatto. Apelado: Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Presidente da Comissão Processante. Advogado: Hélio Querino Jost. Aut.Cotator: Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível
0019 . Processo: 0122360-7
Protocolo: 2002/37533. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001099 Exceção de Incompetência. Apelante: Sagres Hotéis e Turismo Ltda. Advogado: Aquiles Garcia, Marcos Alves da Silva, Maria de Lourdes Platt Garcia, Sônia Regina Moser. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA em liquidação extrajudicial. Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo, Luis Oscar Six Botton, Antonio Augusto Ferreira Porto, Marcos Antonio de Lima, Gil Rocha Tesserolli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0020 . Processo: 0123957-4
Protocolo: 2002/59848. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000074 Indenização. Apelante: Supermercados Degraf Ltda. Advogado: Paulo Francisco Reusing Júnior, Marcantonio Muniz. Apelado: Neide Aparecida Lopes. Advogado: Amauri Carvalho Alves, Amauri Bechinski, Pedro Miguel Vieira Godinho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0021 . Processo: 0124015-5
Protocolo: 2002/60104. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000518 Reparação de Danos. Apelante: Aristides Spósito. Advogado: Luciana Olicshevis, Dionisio Olicshevis. Apelado: Oswaldo Spósito. Advogado: Flóri Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Rec.Adesivo: Oswaldo

Spósito. Advogado: Flóri Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Apelação Cível
0022 . Processo: 0124245-3
Protocolo: 2002/62825. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000875 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Grisol Distribuidora de Medicamentos Ltda, Ismail Taha Salim Salem Dayeh. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0023 . Processo: 0124709-2
Protocolo: 2002/64537. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000121 Embargos a Execução. Apelante: Compensados Expoente Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Marilise Teixeira. Apelado: Fazenda Nacional. Advogado: Ademar Yoshiaki Huzioka. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível
0024 . Processo: 0124937-6
Protocolo: 2002/67876. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000114 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luis Renato Sinderski, Luiz Carlos Kranz, Manoel Diniz Paz Neto, Mario Cesar Langowski, Dalide Barbosa Alves Correa. Apelado: Ramão Alves Cordeiro. Advogado: Ronaldo Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível
0025 . Processo: 0124975-6
Protocolo: 2002/69021. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000871 Cobrança. Apelante: José Milton de Oliveira. Advogado: Roberto Ferreira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Terra Rica. Advogado: Osmar Araújo Soares, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0026 . Processo: 0125129-8
Protocolo: 2002/62888. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000134 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Antonio Alves Moreira, Jeferson José Muracami. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0027 . Processo: 0125132-5
Protocolo: 2002/63062. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000089 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Adalberto Viana da Silva, Marlene Magalhães Ribeiro. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível
0028 . Processo: 0126121-6
Protocolo: 2001/120242. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000472 Indenização. Apelante: Edisson Gomes Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaina Bordin Remor. Apelado: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires, Paulo Macarini, Rosely Penha Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível
0029 . Processo: 0126218-4
Protocolo: 2002/82674. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 99000000131 Cobrança. Apelante: Mezzaroba Mezzaroba e Companhia Ltda. Advogado: Anadir Rute dos Santos. Apelado: Rosana Ferreira. Advogado: Ana Christina Tagliari Helbling, José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Apelação Cível
0030 . Processo: 0126521-6
Protocolo: 2002/89953. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000493 Ação Monitoria. Apelante: Acioeli Martinhago e Cia Ltda. Advogado: Ivo Paludo. Apelado: Assemiu - Associação dos Servidores Municipais de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Alexandre Polita, Fabiula Guellere Duarte. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0031 . Processo: 0126766-5
Protocolo: 2002/90734. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000507 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Carlos Alves, Mauro Soares de Oliveira, Alecio Dorigan, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Arnaldo José da Silva. Apelado: Pedro Sanches Aguera. Advogado: Ismael José Dezanoski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0032 . Processo: 0126793-2
Protocolo: 2002/93349. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000703 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir, Ana Lúcia França, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Apelado: Marco Antônio de Abreu Abilhoa. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0033 . Processo: 0127305-6
Protocolo: 1999/111305. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000738 Indenização. Apelante: Rodnei Carlos Muller Fernandes. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Francisco Cunha Souza Filho, Roger Striker Triqueiros. Apelado: Igapó Motos Ltda. Advogado: Juelina Diniz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Reexame Necessário
0034 . Processo: 0123893-5
Protocolo: 2001/110285. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000247 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: União Federal. Advogado: Gilmar Carlos de Ré. Réu: Hiroshi Kashiwagi. Advogado: Ay-mar Soares de Souza Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0124388-3
Protocolo: 2002/67158. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002255 Alimentos. Agravante: D. F. . Advogado: Lígia Regina Spridico. Agravado: M. M. F. Representado(a). Advogado: Simone Ceretta Lima, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro, Ricardo Mussi Pereira Paiva, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Glécia Palmeira Peixoto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0036 . Processo: 0119802-5
Protocolo: 2002/8887. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9900000515 Exoneração de Alimentos. Apelante: E. O. C. . Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha. Apelado: I. N. S. . Advogado: Anísio dos Santos, Vilma Soares Lenartovicz, Marcelo Mokwa dos Santos, Patricia de Camargo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0037 . Processo: 0120437-5
Protocolo: 2002/16646. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800002117 Embargos de Terceiro. Apelante: T. V. F. G. (assistido(a)). Advogado: Reginaldo Monticelli, André Roberto Pitelli. Apelado: M. L. P. P. , S. M. R. G. , T. M. G. Representado(a), V. H. G. Representado(a), R. L. G. Representado(a). Advogado: Antonio Carlos Mantovani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível
0038 . Processo: 0122137-8
Protocolo: 2002/33425. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000626 Revisional de Alimentos. Apelante: A. G. T. . Advogado: Rosana Segui Temporao, Wiliam Mussak Monteiro. Apelado: R. M. T. Representado(a), B. M. T. Representado(a). Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Michelle Lebarbenchon Massignan, Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível
0039 . Processo: 0122366-9
Protocolo: 2002/34568. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000203 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: A. M. . Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Benedito Felipe de Souza. Apelado: J. M. R. . Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes, Geraldo Munhoz de Mello, Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

I Divisão de Processo Cível **Emitédo em 02/09/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03723

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-----------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Anadir Aparecida Chiozini Vagetti | 001 | 0124263-1 |
| Djalma Sigwalt | 001 | 0124263-1 |
| Evandro de Andrade Rodrigues | 001 | 0124263-1 |
| Helessandro Luis Trintinalio | 001 | 0124263-1 |
| Marcia Regina Rodacoski | 001 | 0124263-1 |
| Rodrigo Campos Zequim | 001 | 0124263-1 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0124263-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/60653. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000350 Ordinária de Cobrança. Apelante: Aristides Zequim. Advogado: Helessandro Luis Trintinalio, Rodrigo Campos Zequim. Evandro de Andrade Rodrigues. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Proferido: no protocolado sob nº

2002.00108850
J. autos. Defiro a juntada. Vistas dos autos por 5 (cinco) dias. Int. Ctba, 22/08/02. Des. Regina Afonso Portes.

I Divisão de Processo Cível **Emitédo em 02/09/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03724

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|----------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| André Lopes Martins | 001 | 0128675-7 |
| Brunela Vieira de Vincenzi | 001 | 0128675-7 |
| Camylla do Rocio Kaled Camelo | 003 | 0128782-7 |
| Danielle Laginski | 003 | 0128782-7 |
| Fernanda Lopes Martins | 003 | 0128782-7 |
| Gandura Maria da Maia Abou Fares | 002 | 0128752-9 |
| Glenda Gonçalves Gondim | 001 | 0128675-7 |
| Jaqueline Lobo da Rosa | 001 | 0128675-7 |
| José Amoriti Trinco Ribeiro | 003 | 0128782-7 |
| Lisane Cristina Conte | 001 | 0128675-7 |
| Nemo Francisco Spano Vidal | 002 | 0128752-9 |
| Roberto Machado Filho | 003 | 0128782-7 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128675-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113385. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000497 Ação Civil Pública. Agravante: Electrolux do Brasil SA, AB Electrolux. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, André Lopes Martins, Brunela Vieira de Vincenzi, Lisane Cristina Conte, Glenda Gonçalves Gondim. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por ELECTROLUX DO BRASIL S/A E OUTRO, contra os termos do despacho de fls. 146, proferido em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, que deferiu os itens 4, 5, 6 e 7 dos pedidos formulados pelo agravado. Insurge-se a ora agravante com a decisão singular que deferiu que fossem requisitadas junto às empresas rées, cópias de seus balanços, declarações de imposto de renda, cópias de seus certificados de controle de qualidade ambiental e ainda que fosse comunicado à Delegacia de Proteção do Meio Ambiente acerca da propositura da ação, aduzindo a ausência de respaldo jurídico para tal determinação. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante da presença do'periculum in mora' e' do fumus boni iuris'. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 151) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls.153). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, constatado inicialmente que não existe qualquer ilegalidade no despacho agravado ou bem assim falta de fundamentação. No entanto, numa análise mais detalhada do pleito recursal, constatado que merece ser parcialmente acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso, no tocante à requisição junto à empresa ré da cópia de seus balanços e declarações de imposto de renda, visto que tais determinações constituem sob a ótica desta julgadora e ainda em fase inicial do feito, excesso, que merece ser corrigido a fim de que sejam evitados danos de difícil ou incerta reparação à agravante. Portanto, vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni juris' e' periculum in mora', concedo-lhe efeito suspensivo, no que tange à requisição junto à empresa ré das cópias de seus balanços e declarações de imposto de renda. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu a recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0002 . Processo: 0128752-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114078. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001791 Alimentos. Agravante: M. C. A. R. R., T. R. R. (assistido(a)). Advogado: Nemo Francisco Spano Vidal, Gandura Maria da Maia Abou Fares. Agravado: P. R. R.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: 1. Volta-se o agravo de instrumento contra decisão que, em ação de alimentos proposta pela agravante em face do agravado, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita por ela formulada. 2. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 3. Concedo o requerido efeito suspensivo ativo para deferir o benefício da justiça gratuita, porque, em princípio, não foram dadas as razões de indeferimento e porque bastava a declaração feita pela própria interessada de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 4. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 5. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0003 . Processo: 0128782-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114238. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000390 Revisão de Contrato. Agravante: Manasa Madeireira Nacional SA. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro. Agravado: Madepar Madeireira Ltda. Advogado: Roberto Machado Filho, Danielle Laginski, Fernanda Lopes Martins, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. A liminar será apreciada após as informações do Juízo Monocrático. 2. Solicitem-se ao Juízo Monocrático as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o respectivo ofício a ser dirigido ao Juízo Monocrático. 4. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0004 . Processo: 0128805-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/114542. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 980000085 Execução Fiscal. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Jumbo Recuperação de Solo Rural Ltda. Interessado: Fazenda Pública Nacional. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: 1. Volta-se o agravo de instrumento contra decisão que, em ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Nacional em face de Jumbo Recuperação de Solo Rural Ltda., indeferiu o pedido da exequente de inclusão do representante legal da executada no pólo passivo da relação processual. 2. Deixo de conhecer o recurso por se tratar de ação ajuizada pela União, que somente foi processada na justiça estadual porque não há sede da justiça federal na Comarca de Assaí. De acordo com o art. 108, II, da Constituição Federal, compete aos Tribunais Regionais Federais julgar em grau de recurso as causas decididas pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitado em 02/09/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03725

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-----------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Celso de Lima Buzzoni | 001 | 0122271-5 |
| Ederson Ribas Basso e Silva | 001 | 0122271-5 |
| Fabio Augusto Morita | 001 | 0122271-5 |
| Márcio do Carmo Freitas | 001 | 0122271-5 |
| Maria Catarina de Oliveira | 001 | 0122271-5 |
| Paulo Sérgio Trento | 001 | 0122271-5 |

Vista ao(s) Advogado (s) - DR. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA PARA A CONCESSÃO REQUERIDA F. 148 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0122271-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/37437. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000022 Indenização. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Márcio do Carmo Freitas. Apelado: Fábio Luis Conchon. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva. Apelante: Fábio Luis Conchon. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Márcio do Carmo Freitas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regiane Afonso Portes. Motivo: DR. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA PARA A CONCESSÃO REQUERIDA F. 148

Departamento Judiciário **Emitado em 02/09/2002**
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 10/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03595 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a reatizar-se em 10/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-----------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Ademir Simões | 032 | 0121115-8 |
| Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy | 003 | 0120037-5 |
| Adriana Soares Lockmann | 024 | 0124711-2 |
| Alicione Bastos Ribas | 031 | 0125247-1 |
| Alessandro Moreira do Sacramento | 004 | 0123023-3 |
| Amauri Carlos Erzinger | 015 | 0099361-1 |
| Ana Carolina Cavaguti | 011 | 0128693-5 |
| Ana Lucia Bohmann | 008 | 0124645-3 |
| Ana Paula Carias Muhlstedt | 013 | 0098041-0 |
| Ana Paula Domingues dos Santos | 012 | 0097941-1 |
| André Renato Miranda Andrade | 006 | 0123972-1 |
| Angela Estorilio Silva Franco | 009 | 0125802-2 |
| Antonio Alves de Jesus | 018 | 0118218-9 |
| Antonio Luis de Miranda Ferreira | 029 | 0127710-7 |
| Ararinar Kosop | 029 | 0127710-7 |
| Arivaldy Rosária Stela Alves | 032 | 0121115-8 |
| Arnaldo Rossi Filho | 016 | 0106455-1 |
| Ary Bracarense Costa Junior | 011 | 0128693-5 |
| | 024 | 0124711-2 |
| | 014 | 0098241-0 |
| Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro | 014 | 0098241-0 |
| | 029 | 0127710-7 |
| | 014 | 0098241-0 |
| Caio Augusto Miranda Ramos | 036 | 0122421-5 |
| Carlos Alberto Maliza | 021 | 0122377-2 |
| Carlos Alexandre Negrini Bettes | 031 | 0125247-1 |
| | 003 | 0120037-5 |
| | 017 | 0114872-7 |
| Carlos Gutinik | 015 | 0099361-1 |
| Carlos Juarez Weber | 029 | 0127710-7 |
| Carlos Roberto Mattos do Valle | 021 | 0122377-2 |
| Carlos Roberto Scalassara | 008 | 0124645-3 |
| Carlos Vanderlei Muhlstedt | 013 | 0098041-0 |
| Celso Zamoner | 008 | 0124645-3 |
| Christiani Maria Sartori Barbosa | 011 | 0128693-5 |
| Christianne Regina L. Posfaldo | 003 | 0120037-5 |
| Claudia Canzi | 015 | 0099361-1 |
| Claudia de Souza Haus | 003 | 0120037-5 |
| Cynthia Garcez Rabello | 017 | 0114872-7 |
| Daniela Balão Erlund | 001 | 0094155-3 |
| Davison Silva | 035 | 0098951-1 |
| Diego Santos Rossi | 023 | 0123458-6 |
| | 024 | 0124711-2 |
| | 028 | 0127348-1 |
| Ederson Ribas Basso e Silva | 016 | 0106455-1 |
| Edson Carlos Pereira | 018 | 0118218-9 |
| Eduardo Antonio Bergamachi | 036 | 0122421-5 |
| Eduardo Teixeira da Silveira | 001 | 0094155-3 |
| Elizabeth Bertinato | 031 | 0125247-1 |
| Ellen Patricia Chini | 008 | 0124645-3 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|
| Eloi Antonio Pozzati | 016 | 0106455-1 |
| Eric Garmes de Oliveira | 011 | 0128693-5 |
| | 023 | 0123458-6 |
| | 024 | 0124711-2 |
| | 028 | 0127348-1 |
| | 017 | 0114872-7 |
| Everton Madeira Gusmão Ruano | 027 | 0126838-6 |
| Fábio de Almeida Braga | 023 | 0123458-6 |
| Fabiano da Rosa | 021 | 0122377-2 |
| Fabio Goes Acerbi | 011 | 0128693-5 |
| | 023 | 0123458-6 |
| | 024 | 0124711-2 |
| | 028 | 0127348-1 |
| Fernanda Blasio Perez | 016 | 0106455-1 |
| Fernanda de Souza Rocha | 026 | 0125378-1 |
| Francislaine Guidoni | 008 | 0124645-3 |
| Gabriel Antonio H. N. d. L. Filho | 005 | 0123320-7 |
| Geraldo Manjinski Junior | 033 | 0097987-7 |
| Graciane Vieira Lourenço | 003 | 0120037-5 |
| Graciela Iurk Marins | 029 | 0127710-7 |
| Gustavo de Almeida Flessak | 014 | 0098241-0 |
| Humberto Tsuyoshi Kohatsu | 026 | 0125378-1 |
| Ivan Lapolli Filho | 001 | 0094155-3 |
| Ivo Pérciles Caldas | 035 | 0098951-1 |
| Izabel Cristina Rocha M. Campos | 013 | 0098041-0 |
| Izidoro Flumignan | 025 | 0124989-0 |
| Jairo Eleasar Pinto Ribeiro | 022 | 0122559-4 |
| João Alberto de Sá Barbosa | 014 | 0098241-0 |
| João Antonio Catarino F. Pires | 017 | 0114872-7 |
| João Aparecido Michelin | 018 | 0118218-9 |
| João Casillo | 009 | 0125802-2 |
| João Luiz Martins Esteves | 008 | 0124645-3 |
| João Marcelo Martins Bandeira | 008 | 0124645-3 |
| João Otávio de Noronha | 016 | 0106455-1 |
| Joao Nicolau | 016 | 0106455-1 |
| José Aparecido Borges dos Santos | 020 | 0121284-8 |
| José Correa Porto de Abreu Neto | 031 | 0125247-1 |
| José Eli Salamacha | 009 | 0125802-2 |
| José Guilherme Barbosa Leite | 029 | 0127710-7 |
| José Hotz | 029 | 0127710-7 |
| José Luiz Costa Taborda Rauen | 002 | 0117786-8 |
| José Maria Valinas Barreiro | 001 | 0094155-3 |
| José Ricardo Gugliano | 007 | 0124330-7 |
| Jovino Toleide | 016 | 0106455-1 |
| Jusilei Soléio Matick | 019 | 0120963-0 |
| Justo Alfredo Ayala | 019 | 0120963-0 |
| Laicir Guarengih | 026 | 0125378-1 |
| Laeridio Pavesi Esteves | 017 | 0114872-7 |
| Leila Garcia Requena | 021 | 0122377-2 |
| Lenita Rodolfo Passos | 012 | 0097941-1 |
| Leonardo Antonio Franco | 029 | 0127710-7 |
| Liberato de Souza Santos | 021 | 0122377-2 |
| Liliane Andrea do Amaral | 016 | 0106455-1 |
| Liomar Fayán | 028 | 0127348-1 |
| Luís Henrique D. Escarmanhani | 011 | 0128693-5 |
| | 024 | 0124711-2 |
| Luciana Andrade Thomazella | 030 | 0123197-8 |
| Luiz Aparecido Costa | 016 | 0106455-1 |
| Luiz Augusto Broetto | 015 | 0099361-1 |
| Luiz Fernando Dietrich | 013 | 0098041-0 |
| Luiz Fernando Nacli Bastos | 005 | 0123320-7 |
| Luiz Fernando Schlichta | 021 | 0122377-2 |
| Luiz Gustavo Fragoço da Silva | 004 | 0123023-3 |
| | 023 | 0123458-6 |
| | 028 | 0127348-1 |
| Márcia Carla Pereira Ribeiro | 003 | 0120037-5 |
| Márcia Teshima | 032 | 0121115-8 |
| Márcio Barbosa Zerner | 032 | 0121115-8 |
| Márcio Pereira da Silva | 027 | 0126838-6 |
| Magali Leonidia Giacomassi | 021 | 0122377-2 |
| Marcelene Carvalho da Silva Ramos | 017 | 0114872-7 |
| Marcelo Laloni Trindade | 016 | 0106455-1 |
| Marcelo Tesheiner Cavassani | 004 | 0123023-3 |
| Marco Antônio Lima Berber | 006 | 0123972-1 |
| Marco Antonio de A. Campanelli | 008 | 0124645-3 |
| Marco Aurélio Barato | 006 | 0123972-1 |
| Marco Aurélio Ceranto | 008 | 0124645-3 |
| Marcos Antonio de O. Leandro | 016 | 0106455-1 |
| Marcos Aurelio Cerdeira | 020 | 0121284-8 |
| Marcos Eduardo Cabello | 022 | 0122559-4 |
| Marcos Venício Alves Meyer | 005 | 0123320-7 |
| Marcus Venicio Cavassin | 002 | 0117786-8 |
| Maria José Tavora Gil Belem | 009 | 0125802-2 |
| Maria Luiza Correa de Mello | 001 | 0094155-3 |
| Marissol Jesus Filla | 026 | 0125378-1 |
| Meriane da Graça Sander | 017 | 0114872-7 |
| Milene Vicente Takeda | 022 | 0122559-4 |
| Nelson Paschoalotto | 011 | 0128693-5 |
| | 023 | 0123458-6 |
| | 024 | 0124711-2 |
| | 028 | 0127348-1 |
| Nilson Urquiza Monteiro | 027 | 0126838-6 |
| Odacyr Carlos Prigol | 026 | 0125378-1 |
| Odilon Reinhardt | 002 | 0117786-8 |
| Oscar Fleischfresser | 021 | 0122377-2 |
| Oswaldir Nodari | 009 | 0125802-2 |
| Paulo Grott Filho | 033 | 0097987-7 |
| Paulo Moreli | 016 | 0106455-1 |
| Paulo Renato Lopes Raposo | 005 | 0123320-7 |
| Paulo Sergio Ivanoski | 005 | 0123320-7 |
| Paulo Vinicius de B. M. Junior | 025 | 0124989-0 |
| Plínio Francisco B. Júnior | 036 | 0122421-5 |
| Reginaldo Mazeto Moron | 007 | 0124330-7 |
| Ricardo da Silva Gama | 025 | 0124989-0 |
| Roberto Ferreira Filho | 004 | 0123023-3 |
| | 023 | 0123458-6 |
| | 028 | 0127348-1 |
| Roberto Wypych Junior | 015 | 0099361-1 |
| Ronaldo Gomes Neves | 010 | 0127899-3 |
| | 027 | 0126838-6 |
| Ronildo Gonçalves da Silva | 017 | 0114872-7 |
| Rony Marcos de Lima | 021 | 0122377-2 |
| | 031 | 0125247-1 |

| | | |
|----------------------------------|-----|-----------|
| Rosaldo Jorge de Andrade | 002 | 0117786-8 |
| Rosângela Khater | 026 | 0125378-1 |
| Rubens Alexandre de França | 018 | 0118218-9 |
| Rubens Carlos Bittencourt | 016 | 0106455-1 |
| Sadi Bonatto | 016 | 0106455-1 |
| Saionara Stadler de Freitas | 033 | 0097987-7 |
| Sandro Fabiano Santos | 031 | 0125247-1 |
| Sebastião Nei dos Santos | 010 | 0127899-3 |
| Sebastião da Silva Ferreira | 027 | 0126838-6 |
| Sergio Roberto Vosgerau | 012 | 0097941-1 |
| Sheila Maria Mendes | 032 | 0121115-8 |
| Sidney Martins | 021 | 0122377-2 |
| Silvia de Lima Moura | 027 | 0126838-6 |
| Silviani Iwerson Barone | 012 | 0097941-1 |
| Silvio Luis Gonçalves | 027 | 0126838-6 |
| Suely Cristina Muhlstedt | 013 | 0098041-0 |
| Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski | 002 | 0117786-8 |
| Tarlom Falleiros Lemos | 008 | 0124645-3 |
| Telma Elize Miotto Andrioli | 012 | 0097941-1 |
| Vanessa Jamus Marchi | 032 | 0121115-8 |
| Victor Alberto Azi Bomfim Marins | 029 | 0127710-7 |
| Viviane Aparecida Consolin | 021 | 0122377-2 |
| Viviane Girardi Prospero | 012 | 0097941-1 |
| Wagner de Oliveira Barros | 032 | 0121115-8 |
| Walter Borges Carneiro | 014 | 0098241-0 |
| Wania Maria Barbosa de Jesus | 003 | 0120037-5 |
| William Stremel Biscaia da Silva | 035 | 0098951-1 |
| Wilson José Andersen Ballão | 001 | 0094155-3 |
| Zenice Mota Cardozo Pinto | 034 | 0098768-6 |

Agravado de Instrumento 0001 . Processo: 0094155-3 Protocolo: 2000/64800. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000088 Declaratória. Agravante: Sarc Inc. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Daniela Balão Erlund, Maria Luiza Correa de Mello. Agravado: Comércio Indústrias Brasileiras Coimbra SA, Caramuru Óleos Vegetais Ltda, Ovetril Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda, Olvepar da Amazônia SA Indústria e Comércio, Planalto Automóveis SA, Texblu - Têxtil Blumenau Ltda, Ângulo Agro Industrial Ltda. Advogado: Ivan Lapolli Filho, José Maria Valinas Barreiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

Agravado de Instrumento 0002 . Processo: 0117786-8 Protocolo: 2001/149273. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000222 Ação Civil Pública. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravado de Instrumento 0003 . Processo: 0120037-5 Protocolo: 2002/13496. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001333 Ordinária. Agravante: Viagro Vidott Agri Aérea Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Graciane Vieira Lourenço, Wania Maria Barbosa de Jesus. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravado de Instrumento 0004 . Processo: 0123023-3 Protocolo: 2002/49694. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000195 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Eunice Santini Ribeiro e outros. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravado de Instrumento 0005 . Processo: 0123320-7 Protocolo: 2002/49521. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000308 Cautelar Inominada. Agravante: Alexandre Manoel Varela, Márcia Tramuças Karam Varela. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho, Luiz Fernando Nacli Bastos, Marcos Venicio Alves Meyer. Agravado: Santa Cruz Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravado de Instrumento 0006 . Processo: 0123972-1 Protocolo: 2002/60900. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000040 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berber. Agravado: Comercial Agrícola Unialgo Ltda, Paulo Silvio do Prado, Karen Lúcia Sonegro do Prado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravado de Instrumento 0007 . Processo: 0124330-7 Protocolo: 2001/104285. Comarca: Parancity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000062 Cautelar Inominada. Agravante: Dulce Consuelo de Azevedo Cunha. Advogado: Reginaldo Mazeto Moron. Agravado: Mariana Bittar da Cunha Soares Representado(a). Advogado: José Ricardo Gugliano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravado de Instrumento 0008 . Processo: 0124645-3 Protocolo: 2002/71670. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000908 Mandado de Segurança. Agravante: American Food Ltda. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Francislaide Guidoni, Tarlom Falleiros

Lemos, Marco Aurélio Ceranto, João Marcelo Martins Bandeira. Agravado: Município de Londrina, Secretário da Fazenda do Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravado de Instrumento 0009 . Processo: 0125802-2 Protocolo: 2002/83130. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000213 Exceção de Incompetência. Agravante: Slaviero Agroindustrial Ltda. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Angela Estorilio Silva Franco, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari. Agravado: Sementes 13 Pontos Ltda. Advogado: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Agravado de Instrumento 0010 . Processo: 0127899-3 Protocolo: 2002/104246. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000327 Pedido/impugnação de Assis. Judiciária. Agravante: Luiz Henrique Muller Ross, Rossana Galli Berardi. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Fernanda Mastriani de Assis. Advogado: Sebastião Nei dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravado de Instrumento 0011 . Processo: 0128693-5 Protocolo: 2002/109003. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000209 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiane Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Ana Carolina Cavaguti, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Prata Fertil Representação, Comércio, Transportes Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível 0012 . Processo: 0097941-1 Protocolo: 2000/97069. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000166 Anulatória. Apelante: Telecomunicações do Paraná SA Telepar. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Sergio Roberto Vosgerau, Silviani Iwerson Barone, Lenita Rodolfo Passos, Telma Elize Miotto Andrioli. Apelado: Representações Pereira Ltda. Advogado: Viviane Girardi Prospero. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Rel

ane da Graça Sander, Laerdio Pavessi Esteves, João Antonio Catarina Farinha Pires. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0018 . Processo: 0118218-9
Protocolo: 2001/151234. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000329 Partilha/sobrepartilha. Apelante: Edson Delívio. Advogado: Antonio Alves de Jesus. Apelado: Simone Valerice Milano Holak. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Rubens Alexandre de Franca. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível e Reexame Necessário
0019 . Processo: 0120963-0
Protocolo: 2002/21982. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000209 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala. Apelado: Neura Terezinha Zanolla. Advogado: Jusilei Soleide Matick. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0020 . Processo: 0121284-8
Protocolo: 2002/24895. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000337 Ordinária. Apelante: Pedro Antônio de Oliveira Coelho, Simone Cristina Braz Coelho. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira. Apelado: Adelino dos Santos Sismeiro. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível e Reexame Necessário
0021 . Processo: 0122377-2
Protocolo: 2002/37495. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021572 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Magali Leonídia Giacomassi, Luiz Fernando Schlichta, Leila Garcia Reuena. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Carlos Roberto Mattos do Valle, Carlos Alexandre Negrini Bettés, Oscar Fleischfresser, Viviane Aparecida Consolin. Apelado: Olivio dos Santos Duarte. Advogado: Fabiano da Rosa, Liberato de Souza Santos. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná, Presidente da Urbs - Urbanização de Curitiba SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível
0022 . Processo: 0122559-4
Protocolo: 2002/40580. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000599 Declaratória. Apelante: Construtora Andrade Ribeiro Ltda. Advogado: Milene Vicente Take-da, Marcos Eduardo Cabello. Apelado: Maria Carmen Mattana Sequinel. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0023 . Processo: 0123458-6
Protocolo: 2002/52678. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000046 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Apelado: Orlando de Mello Filho, Materiais de Construções 2M Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago do da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0024 . Processo: 0124711-2
Protocolo: 2002/64583. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000158 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi, Diego Santos Rossi. Apelado: Domingos Osnei Lazaro, Teofilio Daciuk. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0025 . Processo: 0124989-0
Protocolo: 2002/67795. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000081 Ordinária. Apelante: Ribeiro & Assumpção Ltda, Paulo Roberto Ramos. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Apelado: Izidoro Flumignan. Advogado: Izidoro Flumignan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0026 . Processo: 0125378-1
Protocolo: 2002/77315. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000759 Ordinária. Apelante: Ferlim Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Lacir Guarengi, Oday Carlos Prigol. Apelado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu SA. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rosângela Khater, Fernanda de Souza Rocha, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível
0027 . Processo: 0126838-6
Protocolo: 2002/88007. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000545 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião

da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva, Everton Madeira Gusmão Ruano, Sílvio Luis Gonçalves. Apelado: Zilda Magalhães Santana. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura. Apelante: Zilda Magalhães Santana. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva, Everton Madeira Gusmão Ruano, Sílvio Luis Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0028 . Processo: 0127348-1
Protocolo: 2002/99294. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000228 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayat, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Apelado: João Antônio da Silva, Entrelinhas Construções Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago do da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível
0029 . Processo: 0127710-7
Protocolo: 2002/101871. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000398 Cautelar Inominada. Apelante: Realgás - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Leonardo Antonio Franco, Ararinan Kosop, José Hotz, Carlos Juarez Weber. Apelado: Shell Brasil SA. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, José Guilherme Barbosa Leite, Antonio Luis de Miranda Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Reexame Necessário
0030 . Processo: 0123197-8
Protocolo: 2002/50433. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000513 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Etevlino Faria dos Santos. Advogado: Luciana Andrade Thomazella. Réu: Chefe da 12ª Ciretran de Londrina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Reexame Necessário
0031 . Processo: 0125247-1
Protocolo: 2002/75376. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000616 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: André Miguel Rhoden. Advogado: Sandro Fabiano Santos. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Bettés, José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinato, Rony Marcos de Lima. Aut.Coatora: Diretor da 30ª Circunscrição Regional de Trânsito do Estado do Paraná - 30ª Ciretran. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0121115-8
Protocolo: 2002/25206. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001810 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. A. E. Advogado: Márcia Teshima, Ademir Simões, Vanessa Jamus Marchi, Márcio Barbosa Zerner, Arivaldy Rosária Stela Alves. Agravado: M. M. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível
0033 . Processo: 0097987-7
Protocolo: 2000/97688. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000448 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. J. B. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Apelado: H. F. D. Representado(a). Advogado: Geraldo Manjinski Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0034 . Processo: 0098768-6
Protocolo: 2000/104563. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000011 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: I. F. V. , J. R. V. J. , M. C. A. V. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto. Apelado: J. P. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0035 . Processo: 0098951-1
Protocolo: 2000/106145. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000812 Incidente de Falsidade. Apelante: M. I. Advogado: Davison Silva. Apelado: F. R. I. Representado(a). Advogado: William Stremel Biscaia da Silva, Ivo Pérciles Caldas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível
0036 . Processo: 0122421-5
Protocolo: 2002/38486. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000872 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: R. L. S. Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi, Plínio Francisco Bergamaschi Júnior. Apelado: J. L. G. Advogado: Carlos Alberto Maliza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03674

Emitido em 02/09/2002

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-----------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Adriane de Aragon Ferreira | 007 | 0091001-8 |
| Alexandre Roberto Peixer | 008 | 0092421-4 |
| Ana Paula Parra Leite | 003 | 0128297-3 |
| André Renato Miranda Andrade | 004 | 0128368-7 |
| Angela Hara Buonomo Mendonça | 008 | 0092421-4 |
| Anita Caruso Puchta | 004 | 0128368-7 |
| Arthur Henrique Kampmann | 006 | 0128708-1 |
| Arthur Sakzenian | 008 | 0092421-4 |
| Carlos Alberto Pereira | 010 | 0118887-4 |
| Carlos Eduardo Manfredini Hapner | 006 | 0128708-1 |
| Carlyle Popp | 009 | 0115837-2 |
| Caroline Garcete | 006 | 0128708-1 |
| Cassiana de Aben-Athar P. Gomes | 007 | 0091001-8 |
| Cibelle Diana Mapelli | 004 | 0128368-7 |
| Cláudia Regina Furtado | 007 | 0091001-8 |
| Dirceia Moreira Borato | 003 | 0128297-3 |
| Dirceu Antonio Andersen Junior | 009 | 0115837-2 |
| Edenir José Gualtieri | 001 | 0124171-8 |
| Elisa Haruyo Sakamoto | 008 | 0092421-4 |
| Fábio Bertoli Esmanhotto | 004 | 0128368-7 |
| Fabiola Polatti C. Fleischfresser | 006 | 0128708-1 |
| Florianio Yabe | 001 | 0124171-8 |
| George Bueno Gomm | 009 | 0115837-2 |
| Gisele da Rocha Parente Venancio | 010 | 0118887-4 |
| Gustavo Guth | 009 | 0115837-2 |
| Hélio Francisco Freitas | 001 | 0124171-8 |
| Helio Shiguenobu Fujikawa | 008 | 0092421-4 |
| Inaldo Bezerra Silva Júnior | 008 | 0092421-4 |
| José Olinto Nercolini | 008 | 0092421-4 |
| Luis Fernando da Silva Tambellini | 010 | 0118887-4 |
| Márcia Carla Pereira Ribeiro | 010 | 0118887-4 |
| Márcio Aurélio Silvério | 009 | 0115837-2 |
| Majeda Denize Mohd Popp | 009 | 0115837-2 |
| Manoel Altino de Oliveira | 008 | 0092421-4 |
| Marcelene Carvalho da Silva Ramos | 010 | 0118887-4 |
| Maria Humilde Alves Vilar | 008 | 0092421-4 |
| Mario Venturelli | 009 | 0115837-2 |
| Ney Pinto Varella Neto | 006 | 0128708-1 |
| Norberto José Rossi | 007 | 0091001-8 |
| Olavo Salvador | 008 | 0092421-4 |
| Osvane Adolfo Mendes | 005 | 0128472-6 |
| Paulo Roberto Moreira G. Junior | 010 | 0118887-4 |
| Paulo Roberto Ribeiro Nalin | 009 | 0115837-2 |
| Regina Helena Menezes Lopes | 008 | 0092421-4 |
| Renato Tavares Yabe | 001 | 0124171-8 |
| Ricardo Giovannetti | 002 | 0127931-6 |
| Roberto Carlos V. Alves Júnior | 008 | 0092421-4 |
| Rosana Christina Alves | 006 | 0128708-1 |
| Sandra Regina de Medeiros Lacerda | 005 | 0128472-6 |
| Sergio Luiz Peixer | 008 | 0092421-4 |
| Silvio Cesar de Medeiros | 005 | 0128472-6 |
| Tania Mara Carneiro Freire | 005 | 0128472-6 |
| Tarcisio Araújo Kroetz | 006 | 0128708-1 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0124171-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/62798. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000033 Embargos de Terceiro. Agravante: Karina Antônio e Silva. Advogado: Edenir José Gualtieri, Florianio Yabe, Renato Tavares Yabe. Agravado: José Francisco Farias. Advogado: Hélio Francisco Freitas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Sem a intimação dos adquirentes do imóvel não se pode declarar eventual fraude à execução por ofensa ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente a qualquer pessoa, de quem se pretende privar de seus bens. Por isso, deve a agravante, que reside na mesma cidade, providenciar essa intimação em dez dias, se necessário por meio de carta de ordem. Intime-se. Ctba, 27.08.02. Des. Domingos Ramina, Relator

0002 . Processo: 0127931-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105147. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001075 Mandado de Segurança. Agravante: Dalton Bishop Cordeiro. Advogado: Ricardo Giovannetti. Agravado: Presidente do Conselho Diretor do FUNARPEN. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: D E S P A C H O I - Trata-se de recurso intermediário contra o despacho de fs. 88-TJ do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, que em ação de Mandado de Segurança, negou a liminar, em face da ausência do "periculum in mora", por entender que a não concessão da liminar não acarretará a ineficácia da segurança em caso de procedência do pedido, ante a possibilidade de pleno ressarcimento. II - Dado cumprimento ao disposto nos artigos 526 e 527 V do Código de Processo Civil (fs. 134 e 136-TJ), veio aos autos o agravante, requerendo a desistência do feito (f. 139-TJ). III - Nenhum óbice havendo ao provimento do pedido, defiro-o, homologando a desistência requerida, com fulcro no artigo 140, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA R E L A T O R

0003 . Processo: 0128297-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108316. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001236 Separação. Agravante: R. M. V. Advogado: Ana Paula Parra Leite, Dirceia Moreira Borato. Agravado: M. V.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Descrições Descrições Descrições
DESPAÇO I - Trata-se de recurso intermediário contra a decisão de f. 19-TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Ponta Grossa - 2ª Vara de Família e Anexos -, que em ação de separação judicial litigiosa, indeferiu o pedido de antecipação de tutela quanto aos alimentos, face já ter havido fixação dos alimentos provisórios nos autos 12/001. II - Não vislumbro os pressupostos legais ("fumus boni iuris" e "periculum in mora"), deduzíveis na

documentação acostada nos autos, para deferimento do efeito suspensivo da decisão objurgada, mesmo porque ausente qualquer perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. III - Ante o exposto, determino a remessa destes autos ao Juiz da causa, para os fins do inciso II do art. 527, do C.P.Civil, modificado pela Lei 10.352, de 26/12/01. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA RELATOR

0004 . Processo: 0128368-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110107. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000006 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Algayer e Algayer Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
D E S P A C H O I - Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão de f. 35-TJ do Juízo da Comarca de Barracão, Vara Única, que em autos de executivo fiscal, determinou à agravante o depósito de quantia referente às despesas de transporte do Sr. Oficial de Justiça. II - Alega a agravante (fs. 02/10), a ilegalidade da exigência de depósito prévio para o custeio das despesas de condução do meirinho, no cumprimento da diligência de citação da agravada, respaldando sua pretensão na legislação que a isenta da antecipação de quaisquer valores necessários à prática dos atos processuais requeridos (art. 27 do Código de Processo civil e 39 da Lei nº 6.830/80) e em diversos julgados nesse sentido. III - Embora o tema ainda guarde certa resistência, mesmo diante da Súmula 190 do Egrégio STJ, verdade é que tem relevância o critério de se distinguir "custas" de "despesas de locomoção" do meirinho (vale dizer, há falar-se em despesas de transporte, que são devidamente justificadas), e nessa percepção, verificar-se a dificuldade ou não do acesso para cumprimento do ato citatório, bem assim à distância a ser percorrida pelo serventório. IV - No caso em exame, as diligências a serem efetivadas compreendem os municípios de Salgado Filho, Dionísio Siqueira, Bom Jesus do Sul, Flor da Serra do Sul e Manfrinópolis, conforme se dessume da Portaria nº 06/01, colacionada à f.19, do Juízo de Direito local. Ademais, os valores fixados na referida Portaria (R\$ 50,00- cinquenta reais -, ao todo), não vão além do necessário para o Sr. Oficial de Justiça cumprir as citadas diligências. V - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo, ante a sua manifesta improcedência. VI - Dê-se conhecimento, via ofício ao Juiz singular. VII - Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA RELATOR

0005 . Processo: 0128472-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111219. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000619 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: M. S. R.. Advogado: Tania Mara Carneiro Freire. Agravado: L. L. (assistido(a)). Advogado: Osvane Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DESPAÇO I - Trata-se de recurso intermediário contra a decisão de fs. 22/25-TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Telemaco Borba - Vara Criminal e Anexos -, que em ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, determinou o exame de DNA. II - Não vislumbro os pressupostos legais ("fumus boni iuris" e "periculum in mora"), deduzíveis na documentação acostada nos autos, para deferimento do efeito suspensivo da decisão objurgada, mesmo porque ausente qualquer perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. III - Ante o exposto, determino a remessa destes autos ao Juiz da causa, para os fins do inciso II do art. 527, do C.P.Civil, modificado pela Lei 10.352, de 26/12/01. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA RELATOR

0006 . Processo: 0128708-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113379. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000519 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Rosana Christina Alves. Agravado: Zimba Teem - Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann, Ney Pinto Varella Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Decisão I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão que concedeu a antecipação da tutela pleiteada nos autos de Ação Revisional de Contrato, que Zimba Teem Bar e Restaurante Ltda. promove contra o Banco Santander S/A, determinando a Dra. Juíza "que o Réu se abstenha de incluir o nome da Autora em cadastro de órgãos de proteção ao crédito, em razão de contratos celebrados (contrato de abertura de conta corrente e contrato de capital de giro), enquanto pendente esta ação"; assim como a exclusão do nome eventualmente já incluído. 2. Como visto do relato supra, a causa versa sobre revisão de contratos bancários, tendo lhe sido atribuído o valor de R\$8.006,71 (oito mil e seis reais e setenta e um centavos), pouco mais que quarenta salários mínimos à época do ajuizamento. A Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, de modo que as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos passaram a seguir o procedimento sumário. Assim, nos termos do art. 104, III, "f" da Constituição Estadual, o egrégio Tribunal de Alçada é o competente para o julgamento do presente recurso de agravo de instrumento. Tendo em vista a aplicação imediata da lei processual e que a competência dos tribunais é de natureza funcional (art. 93 do Código de Processo Civil) e de caráter absoluto, improrrogável e inderrogável (cfr. arts. 87, parte final e 111, do Código de Processo Civil), não conheço do recurso com remessa ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente

para o julgamento do presente. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0007 . Processo: 0091001-8 Apelação Cível Protocolo: 2000/31933. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001303 Indenização. Apelante: Bernard Krone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Maquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Norberto José Rossi. Apelado: Washington de Oliveira Ferezini. Advogado: Cláudia Regina Furtado, Adriane de Aragon Ferreira, Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

VISTOS O autor propôs a presente ação de indenização em face de Bernarde Krone do Brasil Ltda. postulando seja esta condenada a ressarcir-lo dos prejuízos materiais e morais que sofreu, em razão de acidente de trabalho, pois foi atingido por uma chapa de cantoneira enquanto trabalhava na empresa ré. Argumenta que, em virtude do acidente, teve sua capacidade laboral reduzida e sofreu danos estéticos em sua perna, já que ficou permanentemente deformada. Alega, ainda, que o acidente somente ocorreu porque a empresa ré desprezou as regras de segurança do trabalho. Consta-se, pela exposição fática, que o pedido de indenização, feito com base no direito comum, decorre de fato que também configura acidente de trabalho, já que a vítima, empregada da ré, quando do acidente, que, segundo sua própria afirmação, foi causado por exclusiva culpa da ré, desempenhava suas funções laborais no interior da empresa. A competência para o julgamento, em grau de recurso, de ação relativa a acidente de trabalho, nos termos do art. 103, inc. III, "e", da Constituição Estadual, nela compreendida a que diz respeito a pedido de indenização dele decorrente, é do Tribunal de Alçada. Nesse sentido, podem ser transcritos os seguintes precedentes do egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO DIREITO COMUM, FUNDADA EM ACIDENTE DO TRABALHO". "TEM ENTENDIDO O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL QUE O LEGISLADOR CONSTITUCIONAL QUANDO FIXOU A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA NO ART. 103, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NÃO FEZ DISTINÇÃO QUANTO AO FUNDAMENTO DAS AÇÕES QUE ENVOLVEM ACIDENTE DO TRABALHO, NELAS ESTANDO ABRANGIDAS TANTO AS QUE SÃO PROCESSADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO ACIDENTÁRIA, QUANTO AQUELAS PROCESSADAS COM ESTEIO NO DIREITO COMUM. (DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 15.377-0/01 E 23.732-5/01 - JULGADO EM 21.08.98)". "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CÍVEL SUSCITADA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACIDENTE DE TRABALHO - RESSARCIMENTO DE DANOS VIA AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - RECURSO MANIFESTADO EM AÇÃO DECORRENTE DE INFORTUNÍSTICA LABORAL. - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA NOS TERMOS DA LETRA "E", DO INCISO III, DO ART. 103, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. - DÚVIDA CONHECIDA PARA DECLARAR COMPETENTE O ÓRGÃO SUSCITADO. A REGRA CONSTITUCIONAL DEVE REGER O CONHECIMENTO DE TODAS AS PRETENSÕES RECURSAIS ORIUNDAS DE AÇÃO INFORTUNÍSTICA LABORAL. (DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 23.732-5/01 - JULGADO EM 20.08.93)". "COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA PROMOVIDA PELO DIREITO COMUM. ENTENDIMENTO DIVERGENTE ENTRE ÓRGÃO JULGADOR DO TRIBUNAL DE ALÇADA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A RESPEITO DA COMPETÊNCIA RECURSAL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA. (DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 9856-8/02 - JULGADO EM 30.04.93)". Não sendo este Tribunal competente para julgar a causa em segundo grau de jurisdição, do recurso não se pode conhecer. Diante do exposto, com fundamento no dispositivo constitucional supracitado (art. 103, III, "e", da Constituição do Estado), determino a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, colegiado competente para eventualmente conhecer e julgar o presente recurso. Curitiba, 26 de agosto de 2002. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator.

0008 . Processo: 0092421-4 Apelação Cível Protocolo: 2000/43052. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000098 Indenização. Apelante: AGF - Brasil Seguros SA. Advogado: José Olinto Nercolini, Inaldo Bezerra Silva Júnior, Elisa Haruyo Sakamoto, Maria Humilde Alves Vilar, Regina Helena Menezes Lopes. Apelado: Ocessana Lukavei Inachieski, Cobjls Lukavei Inachieski, Robson Lukavei Inachieski, Lincoln Lukavei Inachieski, India Nara Lukavei Inachieski, India Rita Walesco. Advogado: Sergio Luiz Peixer, Alexandre Roberto Peixer. Apelado: Promon Empreendimentos Ltda. Advogado: Manoel Altino de Oliveira. Apelante: Ocessana Lukavei Inachieski, Cobjls Lukavei Inachieski, Robson Lukavei Inachieski, Lincoln Lukavei Inachieski, India Nara Lukavei Inachieski, India Rita Walesco. Advogado: Sergio Luiz Peixer, Alexandre Roberto Peixer. Apelante: IRB - Brasil Resseguros SA. Advogado: Arthur Sakzenian, Olavo Salvador, Roberto Carlos V. Alves Júnior, Helio Shiguenobu Fujikawa, Angela Hara Buonomo Mendonça. Apelado: Promon Empreendimentos Ltda. Advogado: Manoel Altino de Oliveira. Apelado: Ocessana Lukavei Inachieski, Cobjls Lukavei Inachieski, Robson Lukavei Inachieski, Lincoln Lukavei Inachieski, India Nara Lukavei Inachieski, India Rita Walesco. Advogado: Sergio Luiz Peixer, Alexandre Roberto Peixer. Apelante: Promon Empreendimentos Ltda. Advogado: Manoel Altino de Oliveira. Apelado: Ocessana Lukavei Inachieski, Cobjls Lukavei Inachieski, Robson Lukavei Inachieski, Lincoln Lukavei Inachieski, India Nara Lukavei Inachieski, India Rita Walesco. Advogado: Sergio Luiz Peixer, Alexandre Roberto Peixer. Apelado: AGF - Brasil Seguros SA. Advogado: José Olinto Nercolini, Inaldo Bezerra

Silva Júnior, Elisa Haruyo Sakamoto, Maria Humilde Alves Vilar, Regina Helena Menezes Lopes. Apelado: IRB - Brasil Resseguros SA. Advogado: Arthur Sakzenian, Olavo Salvador, Roberto Carlos V. Alves Júnior, Helio Shiguenobu Fujikawa, Angela Hara Buonomo Mendonça. Apelado: Luiz Portela. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

VISTOS Os autores, a primeira esposa e os demais filhos de Newton Reminiuk Inachieski, propuseram a presente ação de indenização em face de Promon Engenharia S.A., a fim de que seja ela condenada a ressarcir-los dos danos morais que sofreram em razão do falecimento de Newton, ocorrido quando este trabalhava no desmonte de uma torre de metal, a qual, com ele, caiu. Argumentaram, inclusive, que o preposto da ré, Sr. Luiz Portela, supervisor dos trabalhos que estavam sendo executados quando do acidente, fora condenado por homicídio culposo. Consta-se, pela exposição fática, que o pedido de indenização, feito com base no direito comum, decorre de fato que também configura acidente de trabalho, já que a vítima, quando do acidente, estava, na condição de empregado, trabalhando para a ré, desmontando uma torre, quando esta, supostamente por falha do preposto da ré, que foi, inclusive, condenado por homicídio culposo na esfera criminal, caiu, causando sua a morte. A competência para o julgamento, em grau de recurso, de ação relativa a acidente de trabalho, nos termos do art. 103, inc. III, "e", da Constituição Estadual, nela compreendida a que diz respeito a pedido de indenização dele decorrente, é do Tribunal de Alçada. Nesse sentido, podem ser transcritos os seguintes precedentes do egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO DIREITO COMUM, FUNDADA EM ACIDENTE DO TRABALHO". "TEM ENTENDIDO O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL QUE O LEGISLADOR CONSTITUCIONAL QUANDO FIXOU A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA NO ART. 103, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NÃO FEZ DISTINÇÃO QUANTO AO FUNDAMENTO DAS AÇÕES QUE ENVOLVEM ACIDENTE DO TRABALHO, NELAS ESTANDO ABRANGIDAS TANTO AS QUE SÃO PROCESSADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO ACIDENTÁRIA, QUANTO AQUELAS PROCESSADAS COM ESTEIO NO DIREITO COMUM. (DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 15.377-0/01 E 23.732-5/01 - JULGADO EM 21.08.98)". "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA CÍVEL SUSCITADA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACIDENTE DE TRABALHO - RESSARCIMENTO DE DANOS VIA AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - RECURSO MANIFESTADO EM AÇÃO DECORRENTE DE INFORTUNÍSTICA LABORAL. - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA NOS TERMOS DA LETRA "E", DO INCISO III, DO ART. 103, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. - DÚVIDA CONHECIDA PARA DECLARAR COMPETENTE O ÓRGÃO SUSCITADO. A REGRA CONSTITUCIONAL DEVE REGER O CONHECIMENTO DE TODAS AS PRETENSÕES RECURSAIS ORIUNDAS DE AÇÃO INFORTUNÍSTICA LABORAL. (DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 23.732-5/01 - JULGADO EM 20.08.93)". "COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA PROMOVIDA PELO DIREITO COMUM. ENTENDIMENTO DIVERGENTE ENTRE ÓRGÃO JULGADOR DO TRIBUNAL DE ALÇADA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A RESPEITO DA COMPETÊNCIA RECURSAL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA. (DÚVIDA DE COMPETÊNCIA Nº 9856-8/02 - JULGADO EM 30.04.93)". O fato deste Tribunal de Justiça ter julgado o agravo de instrumento nº 67.0470-9, no qual a empresa ré postulava a reforma da decisão do magistrado de primeiro grau que indeferiu seu pedido de denunciação da lide ao seu preposto, não o torna preventivo para julgar o presente recurso de apelação, pois a competência, em razão da matéria, é absoluta e está fixada na Constituição do Estado do Paraná. Não sendo este Tribunal competente para julgar a causa em segundo grau de jurisdição, do recurso não se pode conhecer. Diante do exposto, com fundamento no dispositivo constitucional supracitado (art. 103, III, "e", da Constituição do Estado), determino a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, colegiado competente para eventualmente conhecer e julgar o presente recurso. Curitiba, 26 de agosto de 2002. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0009 . Processo: 0115837-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/129369. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034978 Pedido de Falência. Agravante: Nostrali Indústria de Produtos Alimentícios Ltda - ME. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior, Márcio Aurélio Silvério. Agravado: Moinho Carlos Guth Ltda. Advogado: Gustavo Guth, Mario Venturelli, George Bueno Gomm. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 226-236. Em 27 de agosto de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0010 . Processo: 0118887-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/1605. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 14036 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Interessado: Eutália de Oliveira Gomes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756,

de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 102-107 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/09/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03695

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-----------------------------------|-------|--------------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Enrico Rodrigues Freitas | 001 | 0126404-0 |
| Gerson Luiz Dechandt | 004 | 0128464-4 |
| José Carlos Vieira | 001 | 0126404-0 |
| Juarez José Shemberg | 004 | 0128464-4 |
| Leonilda Zanardini Dezevecki | 004 | 0128464-4 |
| Marcia Debona R. d. Freitas | 001 | 0126404-0 |
| Marcus Eduardo Peres da Silva | 001 | 0126404-0 |
| Osvane Adolfo Mendes | 002 | 0127639-7/01 |
| Paulo Roberto Bonafini | 001 | 0126404-0 |
| Rivelino Skura | 003 | 0128301-2 |
| Romeu Saccani | 001 | 0126404-0 |
| Sandra Regina de Medeiros Lacerda | 002 | 0127639-7/01 |
| Silvana Maria Lucas | 001 | 0126404-0 |
| Silvio Cesar de Medeiros | 002 | 0127639-7/01 |
| Tania Mara Carneiro Freire | 002 | 0127639-7/01 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0126404-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/88252. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000729 Indenização. Apelante: Spaipa SA Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Enrico Rodrigues Freitas, Marcia Debona Rodrigues de Freitas, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Marli Mendes Militão - FI. Advogado: Paulo Roberto Bonafini, Silvana Maria Lucas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Trata-se de apelação cível, tempestiva e preparada, sobre a sentença que julgou procedente o pleito constante da ação de indenização por danos morais, movida pela apelada em face da apelante, condenando esta ao pagamento de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a título de reparação por danos morais, além de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Neste grau, a apelante ingressou com petição requerendo a juntada de laudo pericial sobre o caso em foco. Assim, deve ser intimada a parte contrária, MARLI MENDES MILITÃO-FI, para que se manifeste a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398,CPC). Curitiba, 23 de 08 de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0002 . Processo: 0127639-7/01 Agravo Protocolo: 2002/109724. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1276397 Agravo de Instrumento. Agravante: M. S. R.. Advogado: Tania Mara Carneiro Freire. Agravado: L. L. Representado(a). Advogado: Osvane Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Agravante: M. S. R.. Advogado: Tania Mara Carneiro Freire. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: I - Recebo o agravo de fs. 80/94 repetido que foi às fs. 96/110, como agravo do § 1º do art. 557 do C. P. Civil e, exercendo o Juízo de retratação, deixo sem efeito o item IV do despacho de f. 77 para autorizar, sem efeito suspensivo, o processamento e julgamento do agravo originário. II - Dê-se conhecimento ao Juízo singular, objetivando as informações no prazo legal, bem como, quanto ao art. 526 do C. P. Civil. III - Cumpra-se o inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil, com a redação da lei nº 10.532 de 26/12/01. IV - Oportunamente, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA RELATOR

0003 . Processo: 0128301-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/109934. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000247 Ação Civil Pública. Agravante: Antônio Barros de Souza. Advogado: Rivelino Skura. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS, I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antonio Barros de Souza contra decisão judicial que, em sede de ação civil pública pela prática de atos de improbidade administrativa que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, afastou as preliminares arguidas na manifestação do requerido acerca da rejeição da ação (art. 17, § 8º da Lei nº 8.429/92), determinando o recebimento da petição inicial e a citação do agravante e dos demais réus para oferecerem contestação (fls. 57/60 - TJ). Argumentou, em síntese, que a petição inicial é inepta, devendo ser extinto o feito na forma dos artigos 267 e 295 do Código de Processo Civil. II. Negase seguimento ao agravo de instrumento, face sua deserção. No caso, deixou o agravante em anexar ao recurso, no ato de sua interposição, o indispensável comprovante de pagamento do preparo, conforme exigido pelo artigo 511 e § 1º do artigo 525, ambos do Código de Processo Civil. Neste sentido: "O preparo do agravo de instrumento, a partir da vigência da Lei n. 8.950/94, deve ser feito com a interposição do recurso, conforme preceitua o art. 511 do CPC, que é regra geral para todos os recursos" (RJTJERGS 179/248). "O não preparo do agravo, concomitante a sua interposição, embora feito dentro do prazo recursal, determina deserção" (IX ETAB, 2º conclusão). "O recolhimento do valor correspondente ao 'porte de remessa e retorno', exigido expressamente (art. 511, caput, CPC), constitui requisito necessário para o juízo de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Sua falta implica deserção" (STJ, 1ª Turma, AGA 328.269/DF, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, in DJU de 13.05.2002, p. 158). Ademais, a apresentação do recurso "via postal", como no caso "sub examen" (fls. 61/17J), "não constitui justo impedimento à realização do preparo simultâneo, expressamente previsto no art. 511 do CPC" (Lex JTA 162/72). Ante o exposto, nego segui-

mento ao agravo face sua deserção. III. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2002. DES. BONEJOS DEMCHUK Relator.

0004 . Processo: 0128464-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/111268. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000502 Execução Fiscal. Agravante: Imbaú Transportes e Locação de Máquinas Ltda. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Juarez José Shemberg. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: I - Trata-se de recurso intermediário contra decisão de fs. 19 - TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Telêmaco Borba, Vara Cível, que em ação de executivo fiscal, determinou a penhora sobre diversos veículos da executada, conforme relação juntada pela exequente. II - O presente recurso não reúne condições de ser conhecido, porque o agravante não instruiu corretamente o recurso, haja vista, não ter juntado a certidão de intimação do despacho agravado. Vale ressaltar que a certidão juntada pelo agravante (f.14-TJ), não se refere ao despacho agravado, mas sim ao despacho que se encontra à f. 14-TJ verso. III - Ademais, da leitura da data do despacho agravado (f.19-TJ), -29-04-02-, já se desumisse que este recurso não foi aforado tempestivamente. IV - Destarte, a obrigação de instruir de forma adequada o recurso não foi cumprida pelo agravante, inobservando o disposto no artigo 525 I do C. P. Civil, pelo que, com fulcro no artigo 557 do referido "codex", nego seguimento ao presente agravo de instrumento. V - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2.002 Des. Antonio Gomes da Silva, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/09/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03708

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|----------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Ana Carolina Cavaguti | 011 | 0128773-8 |
| André Renato Miranda Andrade | 003 | 0128275-7 |
| | 007 | 0128389-6 |
| | 009 | 0128444-2 |
| Anita Caruso Puchta | 003 | 0128275-7 |
| | 007 | 0128389-6 |
| | 009 | 0128444-2 |
| Christiani Maria Sartori Barbosa | 011 | 0128773-8 |
| Cibelle Diana Mapelli | 003 | 0128275-7 |
| | 007 | 0128389-6 |
| Clecius Alexandre Duran | 009 | 0128444-2 |
| Eric Garmes de Oliveira | 011 | 0128773-8 |
| Fábio Bertoli Esmanhotto | 003 | 0128275-7 |
| | 007 | 0128389-6 |
| Fabio Goes Acerbi | 011 | 0128773-8 |
| Francisco Leite da Silva | 011 | 0128773-8 |
| Gil Cesar Dantas Bruel | 005 | 0128292-8 |
| José das Graças de Souza | 009 | 0128444-2 |
| Juarez José da Silva | 006 | 0128299-7 |
| Karem Oliveira | 010 | 0128669-9 |
| Lidson José Tomass | 005 | 0128292-8 |
| Majoly Aline Araújo dos Anjos | 005 | 0128292-8 |
| Marco Antônio Lima Berberli | 010 | 0128669-9 |
| Marcos André da Cunha | 009 | 0128444-2 |
| Marilena Indira Winter | 005 | 0128292-8 |
| Marisa L. d. M. C. Cordeiro | 010 | 0128669-9 |
| Maureen Daisy Redondo Machado | 005 | 0128292-8 |
| Moyse Grinberg | 005 | 0128292-8 |
| Nelson Paschoalotto | 011 | 0128773-8 |
| Neudi Fernandes | 004 | 0128291-1 |
| Nilso Luiz Fernandes | 004 | 0128291-1 |
| Odair Mario Bordini | 001 | 0121506-9 |
| Osório Alberto Carazzai | 006 | 0128299-7 |
| Pedro Teixeira Pinto | 002 | 0125823-1 |
| Stefan Klaus Gildemeister | 008 | 0128441-1 |
| Vera Lucia Sigwalt Bittencourt | 005 | 0128292-8 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0121506-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/29391. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000658 Reparação de Danos. Agravante: E. A. B.. Advogado: Odair Mario Bordini. Agravado: M. L. O., B. B. Representado(a). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS, I - E. A. B. interpôs agravo de instrumento no processo da ação ordinária de reparação de danos, com pedido de antecipação de tutela, que lhe move M. L. O. e B. B., postulando que o requerido custeie o tratamento psicobiológico da 2ª requerente, a qual sofreu grande abalo ao saber que seu pai ingressou com negatória de paternidade, requerendo exame de DNA, ao qual se submeteu, para comprovar suas alegações. Insurge-se contra decisão singular que deferiu o pedido de tutela antecipatória, determinando que o requerido deposite em Juízo, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para o custeio do tratamento, até completar a importância de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), sob pena de multa diária em caso de desobediência, a qual foi fixada em R\$ 30,00 (trinta reais). Afirma que, a 2ª agravada apresentou problemas psicológicos desde a separação do casal, não podendo ser imputada ao recorrente a responsabilidade pela origem destes. Salieta que já está pagando pensão alimentícia para a filha, não tendo condições de arcar com mais despesas. Requer seja provido o recurso por estar indemonstrado qualquer caráter de urgência, considerando-se ainda, que os problemas da 2ª agravada não podem ser imputados especificamente ao recorrente. Assim, ao final requereu o provimento do recurso, que foi recebido sem a concessão de efeito suspensivo. Ao prestar informações, a digna Magistrada singular noticiou que manteve a decisão agravada e que o recorrido cumpriu com o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. A contraminuta de agravo não veio acompanhada de procuração, e, concedido prazo para sua juntada fl. 93, este não foi observado. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou para que seja negado

seguimento ao recurso, ante a ausência de peças necessárias à apreciação do pedido. 2 - O recurso não reúne condições para ser conhecido, por ausência de peças necessárias (art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil), como ressalta, proficiamente, o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Além das peças ditas obrigatórias, o agravo deve ser instruído com as peças necessárias ao exato conhecimento da causa. No caso em análise, os documentos que acompanharam a inicial da ação de indenização com pedido de tutela antecipada, a que se refere este recurso, deveriam ser juntados ao instrumento, pois são indispensáveis ao exame dos motivos da insurgência. No panorama da jurisprudência, é exemplar o acórdão no RESP 200833/PR, em foi relator o Min. Francisco Falcão: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA Apreciação DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido." Assim nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível, eis que instruído deficientemente. Curitiba, 23 de agosto de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0002 . Processo: 0125823-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/80233. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9700000463 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Apelado: A. T. (assistido(a)). Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Interessado: A. B. Representado(a). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

Trata-se de tempestiva apelação cível sobre a sentença que julgou improcedente o pleito constante da ação de investigação de paternidade, c. c. alimentos, movida pelo apelante em face do apelado. Com as contra-razões de recurso, o apelado trouxe o laudo do, exame de DNA da paternidade, dando conta de que ele não é o pai da criança, requerendo a sua juntada aos autos. Neste grau, a douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA manifestou-se pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o autor da ação, o Promotor de Justiça da Vara de Infância, Juventude, Família e Anexos de Campo Mourão, seja ouvido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do Cód. de Processo Civil. Acolho a r. promoção ministerial de fls. 123/124 e converto o julgamento em diligência para que o digno Representante do Ministério Público em primeiro grau manifeste-se a respeito do laudo pericial de fls. 101 e seguintes. Intime-se. Curitiba, 23 de agosto de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0003 . Processo: 0128275-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109110. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000023 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Athaide Bonifácio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. Apensem-se aos autos de agravo de instrumento n. 128389-6, em face da afinidade de matéria e origem, proceda-se como lá determinado. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0004 . Processo: 0128291-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109743. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001250 Execução. Agravante: M. L. K. G. Representado(a), L. K. G. Representado(a). Advogado: Neudi Fernandes, Nilso Luiz Fernandes. Agravado: J. L. G. F.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

Vistos, ... 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento para reformar decisão interlocutória proferida em Ação de Execução de Título Judicial (autos nº 1250/2002) que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, ora agravantes. Estes, insurgem-se contra o "decisum" c, para tanto, alegam, preliminarmente, ausência absoluta de fundamentação e cerceamento de defesa/desobediência ao princípio do contraditório. No mérito, ser a assistência judiciária gratuita uma garantia constitucional. Aduzem ter o magistrado "a quo" acolhido a impugnação do escrivão baseada, apenas e tão somente, em acórdão do Superior Tribunal de Justiça que sequer conheceu do recurso por ser matéria do Supremo Tribunal Federal. Novamente, aqui, é levantada a questão do cerceamento de defesa, pois, levando-se em consideração as custas a serem pagas no caso de improcedência deste recurso, terão, asseveraram os autores, que desistir da ação em função da falta de condição financeira para arcar com tais despesas. Pugna, ao final, seja dado efeito suspensivo ao agravo, acolhendo-se as preliminares e, no mérito, a integral procedência. 2. É o relatório.. 3. No caso, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, nos termos do § 1º - A do artigo 557 do Código de Processo Civil, face à flagrante ausência de consubstanciação tanto da impugnação apresentada pela Escrivania como, igualmente, pelo "decisum" de lavra do MM. Juiz titular da 2ª Vara de Família. Tenho como questionável a legitimidade do escrivão para, em autos que não é parte, solicitar, requerer ou, mesmo, impugnar qualquer ato ou pretensão daquele que é parte. Sendo esta uma condição da ação, observe-se acerca do assunto a lição de Arruda Alvim, conceituado jurista do direito processual: "a 'legitimatio ad causam' é a atribuição, pela lei ou pelo sistema, do direito de ação ao autor, possível titular ativo de uma dada relação ou situação jurídica, bem como a sujeição do réu aos efeitos jurídicos-processuais e materiais da sentença. (...) A legitimidade é a idéia transitiva, isto é, alguém é legítimo em função de outrem; vale dizer, o perfil final da legitimidade exige a consideração do outro, ambos esses pólos ligados a uma situação legítima. Esta realidade pode, muitas vezes, passar despercebida, mas é verdadeira. Assim, o proprietário, que so-

freu esbulho, será parte legítima ativa em face de quem, efetivamente, esbulhou; o marido em relação à mulher, e vice-versa, para solicitar separação; o credor em relação ao seu devedor (e não por hipótese, em relação à sociedade de que faça parte o devedor), e assim, sucessivamente. Ainda que ocorra inversão dos papéis de parte, cogitando-se de que o que era ou podia ser legitimado ativo possa vir a ser o passivo, nem por isso desaparece essa atividade. É a legítima atribuição da titularidade tendo em vista uma dada relação ou situação jurídica." Nessa seara, Luiz Rodrigues Wambier esclarece: "Autor e réu devem ser partes legítimas. Isso quer dizer que, quanto ao primeiro, deve haver ligação entre ele e o objeto do direito afirmado em juízo. O autor deve ser o titular da situação jurídica afirmada em juízo (art. 6º do CPC). Quanto ao réu, é preciso que exista relação de sujeição diante da pretensão do autor. Para que se compreenda a legitimidade das partes, é preciso estabelecer-se um vínculo entre o autor da ação, a pretensão trazida a juízo e o réu. Ainda que não se configure a relação jurídica descrita pelo autor, haverá de existir, pelo menos, uma situação jurídica que permita o juiz vislumbrar essa relação entre parte autora, objeto e parte-ré. Regra geral, no sistema do CPC, é parte legítima para exercer o direito de ação (autor) aquele que se afirma titular de determinado direito que precisa da tutela jurisdicional, ao passo que será parte legítima para figurar no pólo passivo (réu), aquele a quem caiba o cumprimento de obrigação decorrente dessa pretensão." Consta na Lei nº 1.060/50: "Art. 7º A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Parágrafo único. Tal requerimento não suspenderá o curso da ação, e se processará pela forma estabelecida no final do art. 6º desta lei." E qual é a forma estabelecida no art. 6º? "Art. 6º (...) será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente." Assim sendo, nem autor, nem réu, como pode a escrivã ingressar em processo alheio para deduzir uma pretensão financeira, diversa do objeto da lide e, desta forma, obstar à parte o direito de acesso à justiça, constitucionalmente garantido? Talvez haja uma pretensão de legitimidade, tendo-se em vista que as custas processuais se constituem em uma das formas pelas quais o serventário auferir seu sustento e, também, cobre todas as despesas inerentes ao trâmite do processo, tais como funcionários, papéis etc. Mesmo assim, a forma legal estabelecida pelo art. 6º supra citado não foi obedecida, pois efetuada a impugnação nos autos principais do processo. Cuida-se agora do segundo ponto, o fato de ter se baseado a escrivã em acórdão do STJ que sequer cuidou da matéria uma vez não se tratasse da Corte Recursal competente. Logo, não serve de indicativo jurisprudencial. Na realidade, o entendimento do STJ sobre o tema é o seguinte: "GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Prova de pobreza. Compromisso de patrocínio gratuito. Assistência judiciária. 1. É ilegal a exigência feita aos que requerem a gratuidade da Justiça que comprovem a miserabilidade, apenas porque não utilizam os serviços da Defensoria Pública. Também não está na lei a exigência de que o advogado escolhido pela parte firme compromisso de patrocínio gratuito, pois basta que aceite, ainda que tacitamente, a indicação feita (art. 5º, § 4º, da Lei n. 1.060/50). 2. Pedido de cassação de medida liminar em ação de busca e apreensão que se julga prejudicado com o julgamento da ação. Recurso provido em parte para deferir o benefício da gratuidade." (RORd.. nº 7.914/RJ. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar. DJ in 28.06.1999). O acórdão supra citado apresenta, ainda e muito oportunamente, a transcrição da ementa de outro aresto da mesma casa: "Mandado de Segurança. Ato judicial. Gratuidade. Advogado indicado e acorde. Direito da parte. Existência de Defensoria Pública. Irrelevância. Dano. Concessão. Recurso provido. Ao necessitado a legislação assegura o direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha quando este aceita o encargo, independentemente da existência de Defensoria Pública. A garantia constitucional não merece ser restringida por mera suposição de anomalias, para as quais a lei prevê as sanções adequadas. Não se deve, em linha de princípio, no âmbito do mandato de segurança, apreciar a matéria objeto do recurso, o mérito da decisão recorrida, mas há situações em que tal exame se torna imprescindível, sob pena de se inviabilizar a tutela jurisdicional." (ROMS nº 600/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 25-03-91). Nesta esteira também se posiciona esta Corte. Agravo de Instrumento nº 121.650-2. Acórdão nº 20588. 4ª Câmara Cível. Rel. Des. Wanderlei Resende, Ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDA NA INSTÂNCIA 'A QUO'. INVIABILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. PARA QUE A PARTE OBTENHA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO." Agravo de Instrumento nº 114.192-4. Acórdão nº 21129. 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Ulysses Lopes. Ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O OBJETO DO LEGISLADOR AO CRIAR BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FOI O DE PROPICIAR A QUE ENORME CAMADA DE MISERÁVEIS QUE COMPÕEM A POPULAÇÃO BRASILEIRA, TIVESSEM OPORTUNIDADE E O DIREITO DE REDUZIR EM JUÍZO, POSTULANDO E OFERECENDO RESISTÊNCIA PROCESSUAL NO CONFLITO DE INTERESSES EM QUE SE ASSENTARA A LIDE PROCESSUAL. PODE O JUÍZ INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE EXISTAM NOS AUTOS PROVAS DE QUE A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO BENEFICIÁRIO PERMITE QUE ELE PAGUE AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA." No mesmo sentido, ainda, ver acórdãos nº 19.619/ 2ª Câm. Cível; nº 18984/ 4ª Câm. Cível; nº 19985/ 1ª Câm. Cível; nº 17684/ 4ª Câm. Cível; nº 5257/ 5ª Câm. Cível;. Por derradeiro, insta ressaltar a ausência total de fundamentação, desconforme, portanto, o que prevê a Constituição em seu art. 93, IX de que todas as decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade. Diante do exposto, ante a declaração de pobreza apresentada pela parte autora, não impugnava-

da nos termos legais, dou provimento ao recurso nos termos do art. 557, § 1º-A, CPC, a fim de deferir a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita aos agravantes. Restitua-se aos recorrentes o valor recebido a título de custas referentes ao preparo deste instrumento recursal. Curitiba, 26 de agosto de 2002. DES. BONEJOS DEMCHUK RELATOR.

0005 . Processo: 0128292-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109559. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000494 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência dos Serv do Munic de Curitiba. Advogado: Marilena Indira Winter, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Waldir Meirelles. Advogado: Moyses Grinberg, Gil Cesar Dantas Bruel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS. 1 - MUNICÍPIO DE CURITIBA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA interuseram agravo de instrumento no processo de ação de mandado de segurança impetrado por WALDIR MEIRELLES. Insurgem-se os recorrentes contra decisão singular que deferiu parcialmente a liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos descontos previdenciários nos proventos do impetrante, nos termos do art. 7º, da lei n.1533/51, afastando o pedido de liminar de retorno do pagamento da gratificação de produtividade. Aduz o recorrente que a liminar, na forma como foi concedida, afrontou o princípio constitucional da ampla defesa e o art. 2º da Lei n. 8437/92. No mérito afirma que o desconto efetuado destina-se, 64,32% ao custeio do regime de previdência e, 35,68% ao custeio do programa de serviços de assistência social médico-hospitalar e afirm, e a ausência de tal desconto viria a quebrar o equilíbrio financeiro e atuarial, em total desprezo a lei de diretrizes orçamentárias municipal. No tocante a lei municipal n. 9226/99, assevera sua constitucionalidade, salientando as diferenças entre os sistemas de aposentadoria público e privado e, finalmente, diz que estão ausentes o "periculum in mora" e o "fumus boni juris", requerendo seja concedido efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provimento para cassar a liminar, determinando sua ilegalidade. Se não for este o entendimento, requer a limitação da medida concedida para que o desconto seja efetuado sobre o percentual relativo à assistência médica. 2 - É predominante nesta Câmara o entendimento de que, em princípio, descabe agravo de instrumento contra decisão singular que concede ou indefere liminar em mandado de segurança, salvo hipóteses teratológicas, ou de manifesta nulidade, ou, ainda, em que haja perspectiva de grave prejuízo à parte ou ao interesse público. Nesse sentido: "AGRAVO INOMINADO (ART. 557, § 1º DO C.P.C.) DE DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR - RECURSO INTERMEDIÁRIO, "IN CASU", INCABÍVEL - EXEGESE DO ART. 4º DA LEI Nº 4.348/64 - RECURSO DESPROVIDO." A Lei n. 1.533/51 preconiza procedimento específico ao mandado de segurança, discriminando os recursos admissíveis (arts. 8º, parágrafo único, 12, "caput", e 13), e a lei 4.348/64, que estabelece normas processuais relativas ao mandado de segurança, em plena harmonia com tal entendimento, no seu art. 4º, prevê as hipóteses em que seria cabível a suspensão de liminar, por exame submetido ao Presidente do Tribunal. Ainda que concorra entendimento jurídico mais liberal, inspirado na atual ordem jurídica processual, as limitações estabelecidas por seus arts. 19 e 20 decorrem da preocupação do legislador, de não permitir inúteis obstáculos à evolução do processo, que deve ser célere, em razão da natureza emergencial da via. Tem-se entendido, assim, descaber manejo de agravo de instrumento em mandado de segurança, contra a decisão que concede ou denega a liminar; Agravo - art. 557, par. único, Lei n. 9.139/95 - n. 91794-8/01, Rel. Des. Antônio Gomes da Silva - Ac. 5473 - Julg.: 13/06/2000. O colendo Superior Tribunal de Justiça não descarta tal orientação: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Em razão da celeridade do rito mandamental e da ausência de previsão legal, descabe ajustamento de agravo de instrumento contra decisão concessiva de medida liminar". (5ª Turma - RESp 227190 - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - Julg. 08.08.2000 - Publ. 18.09.2000)". No caso sob exame, consideráveis que sejam os argumentos expendidos pela agravante, não se depara com situação que recomende a mudança de tal orientação. É que o Juízo de origem, pela decisão agravada, determinou fossem suspensos os descontos previdenciários dos proventos do impetrante, fundamentado em decisões reiteradas deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal que já se manifestou sobre a questão. Logo, nada a motivar que se admita o recurso. Assim, com base no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil e art. 140, XX, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO a este agravo de instrumento, por inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0006 . Processo: 0128299-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108199. Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000144 Indenização. Agravante: Evânir Nepomoceno Antonietti. Advogado: Juez José da Silva. Agravado: Hospital Nossa Senhora de Fátima. Advogado: Osório Alberto Carrazzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS. 1 - EVANIR NEPOMOCENO ANTONIETTI interpôs agravo de instrumento no processo de ação de indenização que propôs contra o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Insurge-se a recorrente contra decisão singular que deixou de receber recurso de apelação, por ela interposto, por considerá-lo intempestivo. Alega que está representada por advogado que exerce cargo equivalente a defensor público, nos termos do Convênio estabelecido entre a OAB-PR e o Estado do Paraná em 1997, assim, deve ser aplicada a regra do art. 5º, § 5º, da Lei 1060/50 à agravante, devendo ser recebido

o apelo. Nestes termos requereu o provimento do agravo. 2 - O convênio citado foi interrompido através do ofício n. 505/98, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, datado de 06 de outubro de 1998. Assim, não há que se falar nos benefícios da intimação pessoal e do prazo em dobro. O presente agravo não pode ser conhecido, pois interposto intempestivamente. A certidão de fl. 41-TJ está equivocada. A decisão foi publicada no Diário da Justiça de 28/06/2002 (sexta-feira), descontando-se os três dias úteis do Acórdão 5540 do Conselho da Magistratura 01/07/2002 (segunda-feira), eis que as férias correspondem ao período de 02 a 31 de julho (art. 89, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná) 01 e 02/08/2002 (quinta e sexta-feira), o prazo teria início no dia 05/08/2002 (segunda-feira), encerrando-se no dia 14/08/2002 (quarta-feira). Como o agravo foi postado no dia 15/08/2002, extemporâneo o recurso. Destarte nego seguimento ao agravo, pois manifestamente inadmissível. Curitiba, 23 de agosto de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0007 . Processo: 0128389-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110099. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000004 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Laticínio Salgado Filho Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. 1 - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ interpôs agravo de instrumento na execução fiscal que move em face de LATICÍNIO SALGADO FILHO. Insurge-se a agravante contra decisão singular que determinou o recolhimento, no prazo de 05 dias, do valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Alega que a recorrente não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos por força de lei federal, art. 39 da Lei de Execução Fiscal e art. 27 do Código de Processo Civil, sendo inexigível a cobrança de taxa que a própria Fazenda instituiu, finalmente afirma que inaplicável a Súmula 190 em face da Fazenda Estadual, assim, requereu efeito ativo ao recurso para que seja determinado o cumprimento das diligências sem a antecipação das despesas. 2 - Firmou-se o entendimento nesta 5ª Câmara Cível de que a Fazenda Pública só estará obrigada a antecipar o custeio do transporte do Oficial de Justiça, para o cumprimento de mandados executivos fiscais, quando previamente justificada a necessidade da antecipação e determinado o valor necessário, salientando-se que no perímetro urbano, servido por transporte coletivo público, desnecessário o adiantamento, art. 44, § 2º do Regimento de Custas, e que o valor deve se limitar ao indispensável para a prática do ato, Ofício Circular n. 114/97 da Corregedoria Geral de Justiça. Neste caso, o digno Julgador fixou valores através da Portaria n. 06/01, fl.19, que foi objeto de mandado de segurança n. 119620-3, distribuído ao 3º Grupo de Câmaras Cíveis, tendo como relator o Des. Leonardo Lustosa, o qual indeferiu a liminar postulada. Assim, denego o efeito pretendido, pois não está o Oficial de Justiça obrigado a arcar com as despesas do Estado. Suspendo o curso deste agravo, até final julgamento do mandado de segurança supracitado. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0008 . Processo: 0128441-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110718. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000307 Exceção de Incompetência. Agravante: Sueverjon Indústria e Comércio de Tecelagem Ltda. Advogado: Stefan Klaus Gildemeister. Agravado: Aurora Maria Tonal Loureiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

VISTOS. 1 - SUEVERJON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECELAGEM LTDA. interpôs agravo de instrumento na exceção de incompetência argüida no processo de ação de indenização que lhe move AURORA MARIA TONIAL LOUREIRO. Insurge-se a recorrente contra decisão singular que julgou improcedente a exceção, e em face da sucumbência condenou a vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que foram fixados em R\$ 250,00, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Alega a agravante que a ação indenizatória deveria se proposta na comarca onde possui sua sede, local do faturamento dos títulos e local em que a agravada foi inscrita no SERASA, ou seja a Comarca de Curitiba; em relação à condenação em honorários, afirma que estes são indevidos de acordo com a jurisprudência dominante. Assim, requereu efeito suspensivo ao recurso e ao final seu provimento. 2 - A causa referente à ação de indenização por danos materiais e morais, à qual foi dado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 11 de setembro de 2001, o que corresponde a 27,77 salários mínimos. Nos termos da Lei 10.444/2002, art. 275, n. 1, deve ser observado o procedimento sumário, já que a estimativa não excede a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo. Como decorre do art. 103, III, letra "f" da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário. Definida, desse modo, a competência, determine a remessa dos autos àquela Corte de Alçada, com base no art. 140, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, salientando, por oportuno, que se trata de questão já sedimentada por decisões deste Tribunal (Acórdão nº 3672 - 5ª CC; Acórdão nº 3650 - 5ª CC). Curitiba, 26 de agosto de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0009 . Processo: 0128444-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109150. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000124 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Clecius Alexandre Duran. Agravado: MP & BC Jogos Eletrônicos Ltda. Advogado: José das Graças de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. 1 - O ESTADO DO PARANÁ interpôs agravo de instrumento no processo de ação de mandado de segurança, proposta por MP & BC JOGOS ELETRÔNICOS LTDA., em

face de ato do Delegado Geral de Polícia do Estado do Paraná. Insurge-se contra decisão singular que deferiu a liminar requerida, determinando ao Sr. Delegado Geral de Polícia que se abstenha de, por si ou por seus subordinados, retirar sem ordem judicial expressa as máquinas de jogos eletrônicos exploradas pelo requerente nesta Comarca, até decisão final do mandado de segurança. Alega, em preliminar, a incompetência absoluta do Juízo, eis que o ato coator está consubstanciado na Ordem de Serviço n. 005/2002, expedida pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná, o qual tem sede funcional na Capital do Estado, sendo incompetente para apreciar a questão o Juiz da Vara Cível da Comarca de Cidade Gaúcha. No mérito afirma que, após a edição do Decreto Estadual n. 4.599 de 23.08.2001, restou proibida no Estado do Paraná a exploração de jogos conhecidos como caça-níqueis, Salienta que no ordenamento jurídico pátrio não existe autorização para exploração de jogos como os em questão, e, finalmente, que a demanda exigiria exame pericial nas máquinas, o que é inadmissível em sede de mandado de segurança. Assim, requereu seja concedido efeito suspensivo ao recurso e ao final seu provimento com a cassação da liminar. 2 - É predominante nesta Câmara o entendimento de que, em princípio, descabe agravo de instrumento contra decisão singular que concede ou indefere liminar em mandado de segurança, salvo hipóteses teratológicas, ou de manifesta nulidade, ou, ainda, em que haja perspectiva de grave prejuízo à parte ou ao interesse público. A Lei n. 1.533/51 preconiza procedimento específico ao mandado de segurança, discriminando os recursos admissíveis (arts. 8º, parágrafo único, 12, "caput", e 13), e a Lei 4.348/64, que estabelece normas processuais relativas ao mandado de segurança, em seu art. 4º, prevê as hipóteses em que seria cabível a suspensão de liminar. Ainda que concorra entendimento jurídico mais liberal, inspirado na atual ordem jurídica processual, as limitações estabelecidas por seus arts. 19 e 20 decorrem da preocupação do legislador, de não permitir inúteis obstáculos à evolução do processo, que deve ser célere, em razão da natureza emergencial da via. Porém, o caso em exame oferece particularidades especiais que recomendam seja a orientação excepcionada. O art. 223, V, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, estabelece: Aos Juizes das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, de 1ª a 4ª, compete, por distribuição - conhecer dos mandados de segurança contra atos de autoridades estaduais e municipais da Comarca de Curitiba. Ademais, o art. 40, do Dec. n. 3700/77, art. 62 do Dec.4884/78 e arts. 6º e 8º da Lei Complementar n. 14/82, estabelecem as funções do Delegado Geral e determinam que à Divisão Policial da Capital cabe a orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas, no que se refere à investigação, prevenção, repressão e processamento dos crimes e contravenções previstos nas disposições legais de sua alçada, a triagem e distribuição às unidades policiais de elementos submetidos à investigação e dos suplentes de Delegado de Polícia da Capital; as atividades administrativas e de apoio inerentes; outras atividades correlatas; bem como a ordem de serviço de fls. 47/48-TJ. De tudo, conclui-se que o ato impetrado deve ser analisado por um dos Juizes das Varas da Fazenda Pública desta Capital, porque aqui está sediada a autoridade responsável pelo ato atacado, e contra quem foi dirigida a impetração. Nesse sentido Agravo de Instrumento n. 107870-2 e Agravo de Instrumento n. 127770-3. Assim, deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso, a incidir sobre a decisão agravada, o que ensejará ao r. Juízo de origem oportunidade para reavaliar a matéria de competência. Comuniquê-se esta decisão com urgência, requisitadas as informações de estilo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pela agravante, o que o agravado para responder no decêndio. Após, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de agosto de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0010 . Processo: 0128669-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/113141. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000029 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berberli. Agravado: Moacir Padilha de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: VISTOS. 1 - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ agravou de instrumento nos autos de execução fiscal que move contra MOACIR PADILHA DE ALMEIDA. Insurge-se contra decisão singular que indeferiu pedido de renovação de ofício à Delegacia da Receita Federal, para obter informações em relação ao executado. Alega que está justificada a diligência, pois, citado, o executado não pagou o débito ou indicou bens para fins de segurança do juízo. Assim, entendendo oportuna e admissível a tentativa de localizar bens passíveis de penhora, ao final requereu seja provido o recurso. 2 - Esta Câmara já firmou entendimento de que, para requisição de informações à Receita Federal, há necessidade de exaurimento das diligências para localização de bens. Nos autos de agravo consta certidão à fls. 20/v, de que o executado, ora agravado, não possui bens na Comarca, motivo pelo qual deixou-se de proceder a penhora, e a Fazenda Pública requereu fosse oficiado à Delegacia da Receita Federal para fornecimento de cópias das últimas declarações em nome do executado. O pedido foi deferido, e na fl. 28/TJ, através do Ofício n. 8641/2001, a Receita Federal informou que está impossibilitada de fornecer os dados solicitados, por se tratar de informações protegidas por Sigilo Fiscal (artigo 198 do Código Tributário Nacional, e parecer PFN/PR n. 009/96). A exequente requereu a renovação do ofício com base no art. 199 do mesmo Código, o que foi agora indeferido pela decisão agravada. Recebido o recurso, tenho por dispensáveis as informações, cumprindo ao Juízo de origem esclarecer apenas sobre o cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pela agravante. Intime-se o agravado para responder no decêndio. Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de agosto de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0011 . Processo: 0128773-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/109006. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000197 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Ana Carolina Cavaguti, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Rosa Nayr Prestes da Costa, Neuzá Mary Machado, José Márcio Napolitano, Valmir José Gregório, Edy Hemerson Constantino. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Consórcio Nacional Ltda. em face da decisão que rejeitou a Exceção de Incompetência que opôs, em razão da Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas promovida por Rosa Naur Prestes da Costa e outros. Em seu recurso, aduz o recorrente que o entendimento do magistrado, de que a hipossuficiência do consorciado lhe concede o direito de ajuzar a demanda no local que lhe for mais conveniente, no caso, onde os patronos do consorciado exercem suas atividades profissionais, é sofismático, não podendo prevalecer. Diz que os agravados não são hipossuficiente e que a cláusula de eleição do foro é permitida pelo art. 111 do Código Civil e admitida pela Súmula nº 335 do Supremo Tribunal Federal, tornando obrigatório o foro contratual. Pede o provimento do recurso para que seja acolhida a exceção de incompetência oposta, a fim de que os autos sejam remetidos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do art. 100, IV, do Código de Processo Civil, ou, que os autos sejam desmembrados e remetidos para as Comarcas onde ficaram devidamente comprovadas como sendo locais de seus domicílios. Encaminhado o recurso ao egrégio Tribunal de Alçada, por decisão do ilustre Relator, que reconheceu a incompetência daquela Corte em vista da matéria não se encontrar elencada no art. 104, III, da Constituição Estadual e porque o valor da causa é superior a vinte salários mínimos, vieram os autos a este Tribunal de Justiça. 2. A causa foi dado o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pouco mais que cinquenta e cinco salários mínimos à época do ajuizamento. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual. Com efeito, a competência dos tribunais, fixada pela Constituição de cada Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 125 da Constituição Federal, é de natureza funcional (art. 93 do Código de Processo Civil) e, a exemplo da competência hierárquica (que é uma espécie da funcional), é de caráter absoluto, improrrogável e inderrogável (cfr. arts. 87, parte final e 111, do Código de Processo Civil). A respeito, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, afirmando a competência absoluta dos tribunais: "INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. É INDEROGÁVEL A COMPETÊNCIA FIXADA PELO CRITÉRIO FUNCIONAL. COMPETÊNCIA RECONHECIDA, NO CASO, DO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (REsp. nº 6863, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 25.11.91). "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil." (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). E, segundo o art. 104, III, "f" da Constituição Estadual, "Compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário". Assim, a competência para julgamento do presente recurso está afeta ao egrégio Tribunal de Alçada, em que pese de lá tenha vindo, em face da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, assim como pelo disposto na parte final do art. 87 do Código de Processo Civil. No caso, ainda, há que se observar que o recurso de agravo foi interposto já na vigência da Lei 10.444/02, tornando inquestionável a competência do Tribunal de Alçada pelo valor atribuído à causa. Por tais razões e por se tratar de matéria de ordem pública, não conheço do recurso e determino o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente para o julgamento do presente. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2002
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03718

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|----------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Adriano Pimentel Marcovici | 003 | 0126857-1 |
| | 004 | 0128602-4 |
| Alessandro Moreira do Sacramento | 010 | 0128932-7 |
| André Luiz Bettega D'avila | 003 | 0126857-1 |
| | 004 | 0128602-4 |
| André Renato Miranda Andrade | 007 | 0128845-9 |
| | 009 | 0128905-0 |
| Anita Caruso Puchta | 007 | 0128845-9 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|
| | 009 | 0128905-0 |
| Ary Bracarense Costa Junior | 010 | 0128932-7 |
| Célio Pereira Oliveira Neto | 008 | 0128856-2 |
| Carlos Humberto Fernandes Silva | 011 | 0126795-6 |
| Carlos José Dal Piva | 001 | 0126091-3 |
| Cláudia Fabiana Giacomazzi | 010 | 0128932-7 |
| Daniilo Moura Seraphim | 011 | 0126795-6 |
| Dino Zambenedetti | 002 | 0126384-3 |
| Dinorah Alvares Cruz | 010 | 0128932-7 |
| Djalma Sigwalt | 014 | 0124725-6 |
| Eduardo Teixeira da Silveira | 003 | 0126857-1 |
| | 004 | 0128602-4 |
| | 014 | 0124725-6 |
| Estefano Sansonovski | 001 | 0126091-3 |
| Evandro Luiz Elias | 001 | 0126091-3 |
| Fabio Alberto de Lorenzi | 003 | 0126857-1 |
| Fernando Muniz Santos | 004 | 0128602-4 |
| | 001 | 0126091-3 |
| Gelindo João Follador | 003 | 0126857-1 |
| Gustavo Almeida de Almeida | 004 | 0128602-4 |
| | 005 | 0128605-5 |
| Ijair Vamerlati | 005 | 0128605-5 |
| Ivo Paludo | 012 | 0128521-4 |
| Jairo Lopes de Oliveira | 014 | 0124725-6 |
| José Reinaldo N. d. Oliveira | 012 | 0126384-3 |
| José Roberto Dutra Hagebock | 008 | 0128856-2 |
| Josiane Trinkel | 001 | 0126091-3 |
| Julio Assis Gehlen | 008 | 0128856-2 |
| Luiz Felipe Haj Mussi | 008 | 0128856-2 |
| Luiz Fernando Zornig Filho | 006 | 0128691-1 |
| Luiz Marcio Formighieri Ribas | 013 | 0128746-1 |
| Márcia Cristina Jonson | 012 | 0128521-4 |
| Manoel Valdemar Barbosa Filho | 010 | 0128932-7 |
| Marcelo Tesheiner Cavassani | 014 | 0124725-6 |
| Marcia Regina Rodacoski | 007 | 0128845-9 |
| Mercia Miranda Vasconcelos Soares | 009 | 0128905-0 |
| | 008 | 0128856-2 |
| Nelson Olivas | 001 | 0126091-3 |
| Pedro Elias Neto | 003 | 0126857-1 |
| Rafael Ferreira Filippin | 004 | 0128602-4 |
| | 014 | 0124725-6 |
| Renata de Freitas Baddini | 010 | 0128932-7 |
| Vagner Marques de Oliveira | 001 | 0126091-3 |
| Valmir Schreiner Maran | 001 | 0126091-3 |
| Vanderlei José Follador | 003 | 0126857-1 |
| Wilson José Andersen Ballão | 004 | 0128602-4 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador 0001 . Processo: 0126091-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/85866. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000614 Exceção de Incompetência. Agravante: Datsul SA. Advogado: Pedro Elias Neto, Evandro Luiz Elias, Vanderlei José Follador, Fabio Alberto de Lorenzi, Gelindo João Follador. Agravado: Comercial Atacadista Luciana's Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Vistos. I - DATASUL S.A., inconformada com a decisão que julgou improcedente exceção de incompetência por ela ofertada em ação de indenização que lhe move a ora agravada COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA., oferece o presente recurso de agravo. Refere a agravante que não obstante dispor o art. 94 do Código de Processo Civil que a ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu, entende ser essa norma passível de modificação, nos termos do art. 111 do mesmo diploma legal e do art. 42 do Código Civi. Menciona que foi firmado com a agravada um contrato de licença para uso de programa de computador, cumulado com serviços de suporte e manutenção, sob nº 19480 (fls. 71/78), oportunidade em que foi eleito, nas cláusulas 40 e 14, o foro da Comarca de Joinville Santa Catarina. Aduz que nos termos do art. 100 do Código de Processo Civil, a ação será proposta no local da sede em que for ré a pessoa jurídica e, considerando-se que a agravante tem sede em Joinville-SC, inadmissível que se entenda ser competente o foro da cidade de Francisco Beltrão, sendo nulos todos os atos praticados na ação postulada. A final, cita precedentes jurisprudenciais acerca da validade da cláusula de eleição de foro, em contratos de adesão, enfatizando não ser abusiva a previsão para o contrato em tela; incorrente qualquer ofensa ao art. 54 do Código de Defesa do Consumidor, posto que as cláusulas contratuais foram redigidas de forma clara e precisa. Conclui por requerer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com o seu ulterior provimento, reconhecendo-se como competente para apreciar e julgar a causa o Juízo da Comarca de Joinville. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 32/185. Recebido o recurso, através da decisão de fls. 191, não foi concedido o pretendido efeito suspensivo. Prestando informações, notícia o Dr. Juiz a manutenção do despacho recorrido. Em resposta defende a agravada o acerto da decisão, uma vez que o contrato firmado é de natureza adesiva, pois quando da contratação foi compelida a aceitar integralmente o bloco de cláusulas e condições impostas pela agravante, não lhe sendo oportunizada a discussão acerca da eleição do foro. Enfatizando que os danos que se pretende ressarcir ocorreram na região de Francisco Beltrão, assevera que é de prevalecer a regra do art. 100, IV, 'd', do Código de Processo Civil, ante os inequívocos custos inerentes ao processamento da demanda no Estado de Santa Catarina. II - Preliminarmente, deve ser analisada a competência recursal, posto se tratar de agravo de instrumento que tem por objeto decisão proferida em ação de indenização por danos materiais e morais, decorrentes do não cumprimento de Contrato de Licença de Uso de Programa de Computador, Cumulado com Serviços de Suporte e Manutenção, caracterizando-se o contrato como prestação de serviços, espécie do gênero locação. Assim sendo, a competência para o conhecimento do presente recurso de agravo, em razão da matéria, está afeta ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, nos termos previstos no art. 104, inciso III, alínea 'a', da Constituição Estadual, conforme vem decidindo este Tribunal:

COMPETÊNCIA RECURSAL AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DE CONTRATO ENVOLVENDO LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPETÊNCIA DEFINIDA EM RAZÃO DA MATÉRIA O ARTIGO 103, INCISO III, ALÍNEA 'A', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DETERMINA QUE OS RECURSOS INTERPOSTOS NAS AÇÕES RELATIVAS À LOCAÇÃO, SEM QUALQUER DISTINÇÃO QUANTO À SUA NATUREZA, DEVEM SER JULGADOS PELO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DETERMINAÇÃO DO RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE. (Agravo de Instrumento nº 88.178-9 Rel. Des. Darcy Nasser de Melo - 2ª Câmara Cível, Ac. 3382, Julg. 23.02.00). COMPETÊNCIA RECURSAL AÇÃO ORDINÁRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUBESPÉCIE DE LOCAÇÃO ARTIGO 103, III, LETRA 'A', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL RECURSO NÃO CONHECIDO UNÂNIME COMPETE AO TRIBUNAL DE ALÇADA JULGAR EM GRAU DE RECURSO AS AÇÕES FUNDADAS EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO, 'EX VI' DO DISPOSTO NO ARTIGO 103, INCISO III, LETRA 'A', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (Apelação Cível nº 50.939-1 Rel. Des. Antonio Lopes Noronha 6ª Câmara Cível, Ac. 3382, Julg. 18.11.98). III - Em tais condições, com a vênha devida, embora processado o recurso, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, competente para apreciar e julgar o agravo oriundo da ação proposta. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2002. Desª Denise Martins Arrud, Relatora.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0002 . Processo: 0126384-3 Apelação Cível Protocolo: 2001/120835. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000312 Ordinária. Apelante: Marinês da Silva. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Apelado: Condomínio Edifício Ajuru. Advogado: Dino Zambenedetti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Vistos. Observa-se nos presentes autos que o subscritor da contestação, Doutor DINO ZAMBENEDETTI, não detém poderes outorgados pelo Apelado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUJU, não havendo regularização da representação processual até o presente momento, vez que os poderes conferidos às fls. 45, os foram em nome da síndica Sr. SIRLEY BATRIZ ZAMBENEDETTI. CELSO AGRÍCOLA BARBI em comentários ao Código de Processo Civil, ensina que nessa hipótese: "Decorrido o prazo de dez dias, sem que novo advogado venha aos autos, cessa a representação pelo renunciante. Para evitar, nesse caso, a paralisação indefinida do processo, deve o juiz usar dos poderes do art. 13, isto é, mandar suspender o processo e fixar prazo razoável à parte para contratar novo procurador. Esgotado o prazo sem que tenha sido cumprida a determinação, aplicará as sanções previstas nos itens I a III do citado artigo." Em face do disposto no art.13 do CPC, entende-se que o Juiz não deve extinguir o processo por defeito de representação antes de possibilitar à parte suprir tal irregularidade. O atual CPC prestigia o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis, portanto, intime-se o Advogado Doutor DINO ZAMBENEDETTI para exibir o instrumento de mandato outorgado pelo Apelado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AJURU no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação da revelia do Réu (art. 13, II do CPC). Curitiba, 14 de agosto de 2002. Des. MÁRIO RAU Relator.

0003 . Processo: 0126857-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/94177. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000232 Produção Antecipada de Provas. Agravante: ED e F MAN Brasil SA. Advogado: Fernando Muniz Santos, Rafael Ferreira Filippin, Adriano Pimentel Marcovici. Agravado: Cargill Agrícola SA. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, André Luiz Bettega D'avila. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Vistos. Em face da r. decisão de fls. 106/107, pela qual o eminente Des. Troiano Netto, Presidente deste Tribunal, negou a concessão de efeito suspensivo ao agravo intentado pela ora agravante, apresenta a mesma 'pedido de reconsideração'. Argumenta que se ocorrer a "devassa" na contabilidade dos operadores dos armazens, haverá quebra do sigilo empresarial, e tendo em vista que a agravada não pode ter acesso à contabilidade ou mesmo a dados referentes aos negócios de terceiros, a agravante não pode permitir sejam os domicílios comerciais de seus prestadores de serviços invadidos ilícitamente. Conclui por requerer, em face da existência de recio de dano irreparável e iminente, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, conforme pleiteado inicialmente. Embora as razões deduzidas, não é de se reconsiderada a decisão, para conferir efeito suspensivo ao recurso. Sem pretender adentrar no mérito do recurso, a pretendida "devassa" na realidade não se configura como tal, pois o Dr. Juiz limitou-se a deferir a medida de produção de prova, determinando a citação das empresas que teriam em seus armazéns quantidades de açúcar em nome da EDF & Man, ou seja, a prova deferida seria limitada à quantidade dos depósitos correspondentes ao contrato estipulado entre as partes. Ademais, com a citação, as próprias empresas poderão eventualmente defender seus direitos, o que não incumbe à agravante. Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 113/137. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. Denise Martins Arruda. Relatora.

0004 . Processo: 0128602-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/112636. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000232 Produção Antecipada de Provas. Agravante: E D e F Man Brasil SA. Advogado: Fernando Muniz Santos, Rafael Ferreira Filippin, Adriano Pimentel Marcovici. Agravado: Cargill Agrícola SA. Advogado: Eduardo Teixeira da Silveira, Wilson José Andersen Ballão, Gustavo Almeida de Almeida, André Luiz Bettega D'avila. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. EDF & MAN BRASIL S/A., inconformada com a decisão que, embora a notícia de existência de fato novo (embarque de toda a mercadoria contratada), indeferiu o pedido de suspensão da decisão agravada que deferira a produção antecipada de provas, porque a medida perdera seu objeto, oferece o presente agravo de instrumento, pleiteando: 'a) suspensão dos efeitos da decisão concessiva da produção antecipada de provas, b) a declaração da desnecessidade e da impraticabilidade da perícia, e c) a extinção do processo por perda de objeto'. Cabe consignar inicialmente que a r. decisão impugnada, aqui reproduzida às fls.31, se constitui na decisão que manteve o despacho anterior que apreciara o pedido inicial formulado pela agravada, pelo qual fora deferida a medida de produção antecipada de provas. Tal decisão, confirmava a anterior, e se justificada em face da oportunidade do juízo de retratação, em relação à decisão que fora objeto de agravo ora em andamento (Agravo de Instrumento nº 126857-1), não comportando, portanto, novo recurso dirigido contra a mesma decisão, tornando inadmissível o oferecimento do agravo, como repetição do primeiro. Em relação a esse tópico, impõe-se seja negado seguimento ao agravo. Quanto à parte da decisão também aqui impugnada, invocando a existência de fato novo que levaria à constatação de desnecessidade e da impraticabilidade da perícia, é também questão que está pendente de julgamento no agravo anterior, pois o alegado fato novo foi noticiado nos autos respectivos. Não comportaria, igualmente, o oferecimento de novo agravo, o que igualmente exigiria a negativa de seguimento do recurso. Por último, quanto à pretensão recursal de extinção do processo, por perda de objeto, é questão imperitante, pois a medida cautelar de produção antecipada de provas não admite prolação de sentença; realizada a prova pericial ou a prova oral os autos permanecerão em cartório, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem (art. 851, CPC). Assim, em face da situação retratada nos autos, não se justifica a oposição do recurso, seja porque as duas primeiras questões serão objeto de apreciação no primitivo agravo de instrumento, não tendo qualquer relevância para a medida a pretendida extinção do processo, pois tal providência inexistente no procedimento iniciado, que não culmina com a prolação de sentença. Em tais condições, pelo exposto, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 527, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação introduzida pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. Denise Martins Arruda. Relatora.

0005. Processo: 0128605-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/82913. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000378 Ação Monitória. Agravante: Valdenir Monsani. Advogado: Ijair Vamerlati. Agravado: Disam - Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América Ltda. Advogado: Ivo Paludo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1- Insurge-se o agravante contra decisão que, na Ação Monitória que lhe promove a agravada, manteve despacho anterior exarado nos seguintes termos: "Considerando ter sido deferida a condução coercitiva das testemunhas e, diante da não localização das testemunhas a serem conduzidas, embora com endereço certo, pelo Juízo foi redesignada a data de 10 de junho de 2002, às 16:30 horas para o ato postergado. Deverá ser o procurador do embargante intimado de que esta será a última determinação para a oitiva das mesmas, vez que o juízo e a parte adversa não podem ficar a mercê da vontade das testemunhas, as quais injustificadamente não compareceram ao ato anteriormente agendado. Destaco que o não comparecimento das testemunhas está causando morosidade excessiva e injustificada para o presente pleito, razão pela qual deve, não apenas o Juízo, mas também a parte interessada na oitiva das mesmas, empreender esforços no sentido da colheita de seus depoimentos em Juízo".(fl.32-TA). Na segunda parte da audiência, conduzida uma das testemunhas, não houve a condução da outra, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado que ela se encontrava em viagem. Alega o agravante que insiste na presença da testemunha faltante, e que a negativa do Juízo em trazê-la à audiência configura cerceamento de defesa. 2. Pelo menos num primeiro exame há dúvida a respeito da tempestividade do recurso, o que será apreciado definitivamente no julgamento final. Não vislumbro de pronto os requisitos necessários, e por isso nego efeito suspensivo ao agravo. 3. Oficie-se ao M.M. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, e intime-se o agravado que poderá responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 30 de agosto de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO. Relator.

0006. Processo: 0128691-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113480. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000407 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: P. F. R.. Advogado: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Agravado: B. M. F.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Nos autos de ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável (nº 407/02), ajuizada por P. F. R., em face de B. M. F., perante a Vara de Família de Campo Mourão, o Dr. Juiz indeferiu os pedidos cumulados de Apuração de Haveres, Arrolamento Cautelar e Sequestro, por entender que são "incompatíveis com a natureza da presente ação, devendo as mesmas serem propostas através do rito adequado". Dessa decisão, o autor interpôs agravo de instrumento, pedindo a reforma do "decisum", argumentando: a ação de apuração de haveres, porque segue o rito ordinário o mesmo da demanda principal é possível a sua cumulação; já as questões de compensação de créditos e débitos entre os convites devem ser tratadas na mesma ação, que julgar a dissolução da união estável, para viabilizar o ressarcimento ao final da demanda. 2. Não me parece que se trate de "provisão

jurisdicional de urgência", ou que haja "perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (inciso II, do art. 527/CPC), de forma a ensejar o processamento do agravo nesta instância. Ao indeferir a cumulação de ações pretendida, o Dr. Juiz não obteve a provisão jurisdicional de urgência, nem desse ato judicial poderá decorrer qualquer gravame ao autor-agravante. Além disso, verifica-se que as demandas referidas, sobretudo a de arrolamento de bens e a de sequestro, são de procedimento cautelar, o que inviabiliza o pedido cumulativo, dadas às circunstâncias do caso em exame no caso, tais medidas deverão ser executadas, após a eventual procedência da ação principal. 3. Por isso, utilizando de faculdade que me concede a norma processual referida, CONVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO, determinando que os autos sejam encaminhados à Vara de Família de Campo Mourão, onde deverão ser apensados à ação principal. 4. INTIME-SE. CURITIBA, em vinte e nove de agosto de dois mil e dois. DES. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

0007. Processo: 0128845-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114939. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000032 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Ari Alves da Cruz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Denise Martins Arruda. Despacho:

Vistos. 1. Recebo o agravo para processamento. 2. Requistitem-se informações ao Dr. Juiz, solicitando sejam as mesmas prestadas no prazo de dez (10) dias. 3. Se a parte agravada ainda não está representada judicialmente nos autos, torna-se inviável a providência determinada pelo inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. Denise Martins Arruda - Relatora.

0008. Processo: 0128856-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114990. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000953 Ação Monitória. Agravante: Eleonora Girão Sgarzi. Advogado: Nelson Olivias, Luiz Felipe Haj Mussi, Luiz Fernando Zornig Filho, Célio Pereira Oliveira Neto, Josiane Trinkel. Agravado: Redecard SA. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Nos autos de ação de monitoria (nº 953/01), ajuizada por ELEODORA GIRÃO SGARZI, em face de REDECARD S.A., junto à 18ª Vara Cível de Curitiba, visando receber crédito no valor de R\$7.034,56, a autora requereu a citação da empresa-ré, pelo correio, o Dr. Juiz indeferiu o pedido, mediante despacho, nestes termos: "Por se constituir a ação monitoria espécie de procedimento que propicia a formação de um título executivo judicial, o ato citatório deverá ser efetivado por mandado, há vista que, pelo correio, as cartas de intimação e citação não têm o condão de aperfeiçoar os atos". Insurgindo contra tal decisão, a autora interpôs agravo de instrumento, pedindo a concessão do efeito ativo e, afinal, a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que: a citação, pelo correio, é regra geral; a adoção dessa modalidade de citação visa assegurar o acesso à justiça, por menor custo; o legislador não excluiu a possibilidade de citação, via postal, na ação monitoria. 2. Acolho o presente agravo para cassar a r. decisão impugnada de fl. 13, e conceder, desde logo, a pretensão requerida. O artigo 557 e seu § 1º.A, do C.P.Civil, faculta ao relator dar provimento ao recurso, nas hipóteses ali mencionadas. Assim, desde que, no caso de a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, é possível aquela providência processual, com maior razão, torna-se viável adotar-se a mesma medida judicial, na hipótese de não haver norma legal, que proíba a pretensão requerida, havendo, inclusive, jurisprudência e doutrina dominante a respeito da matéria impugnada. É o caso dos autos, porque: a) a citação, pelo correio, prevista na parte geral do C.P.Civil (art. 221, inciso I), aplica-se à ação monitoria, cujo procedimento, após a citação do réu e não havendo o pagamento do débito, no prazo legal, propicia ao réu a oposição de embargos ao mandado, seguindo, a partir daí, o procedimento ordinário; e) embora o artigo 1.102b do C.P.Civil disponha que "...o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento...", nada obsta que, em se tratando de empresa-ré, estabelecida em outra cidade, seja procedida a citação, pelo correio. A jurisprudência dominante do Tribunal é no sentido de que: "No processo monitorio, devem ser admitidas todas as formas previstas de citação, inclusive por edital, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição estabelecida pelo Código de Processo Civil." (acórdão nº 21.397/1ª Câmara). Idem, acórdão nº 16.727/2ª Câmara e no Agr. Instr. nº 52.182/6ª Câmara. Como bem destacou a agravante, em suas razões, a doutrina, esposada pelo mestre EDUARDO TALAMINI (Tutela Monitoria. Ação Monitoria. Lei 9.079/95, 2ª ed., pág. 136), igualmente, preleciona: "É possível a citação pelo correio. O processo monitorio não tem natureza executiva, não se lhe aplicando a vedação contida no artigo 222, d. Por outro lado, a menção a "mandado" (art. 1.102b) concerne ao conteúdo da decisão do juiz e não ao veículo de citação do réu. Portanto, a lei não exige citação por oficial de justiça". 3. Por tais motivos, acolho o presente de agravo de instrumento, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a r. decisão recorrida, deferindo, conseqüentemente, a citação da empresa-ré, pelo correio, na forma requerida. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, em trinta de agosto de dois mil e dois. DES. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

0009. Processo: 0128905-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114898. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000116 Execução Fis-

cal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Agravado: Frigorífico Pérola do Norte Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Denise Martins Arruda. Despacho:

Vistos. 1. Recebo o agravo para processamento. 2. Requistitem-se informações ao Dr. Juiz, solicitando sejam as mesmas prestadas no prazo de dez (10) dias. 3. Se a parte agravada ainda não está representada judicialmente nos autos, torna-se inviável a providência determinada pelo inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. Denise Martins Arruda - Relatora.

0010. Processo: 0128932-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115416. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000579 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheimer Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Oscar Miranda, Saul Badia, Cláudio Osmar Estofalete, Mariza Gardinali Temnik. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1 - Insurge-se o agravante contra decisão que rejeitou a exceção de incompetência de juízo que argüira na Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária, cumulado com restituição de Parcelas Pagas, ajuizada pelos agravados no juízo de origem. Diz que o Dr. Juiz de Direito optou pela decisão agravada por entender que os exceptos são hipossuficientes, e por isso não se podia validar a cláusula de eleição do foro. Contraoendo-se a esse entendimento, o agravante aduz que o simples fato de serem consumidores não significa que os agravados são hipossuficientes, e que, de qualquer modo, eles não ajuizaram a ação no foro de seu domicílio, pois lá não residem, mas no domicílio de seus procuradores. Pediu efeito suspensivo ao agravo e no final seu provimento para ser acolhido o foro de eleição, que é o de São Paulo (capital). 2 - No caso em exame, não se pode de pronto descartar a presença do "fumus boni iuris" na pretensão recursal, desde que os agravados, que se dizem hipossuficientes, não ajuizaram a ação em seu domicílio, nem no foro de eleição, mas escolheram um terceiro critério, de validade ao menos duvidosa, à vista de jurisprudência que vem se firmando nesta Câmara, que é o do domicílio profissional de seus procuradores. E o "periculum in mora" decorre do risco de vir a causa a ser julgada, antes da decisão do agravo, por um juízo que no julgamento do recurso poderá ser reconhecido como incompetente para o seu deslinde. Por isso, atribuo efeito suspensivo ao agravo. 3 - Requistitem-se ao M.M. Juiz de Direito informações que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, e intímim-se o agravados que poderão responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 30 de agosto de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0011. Processo: 0126795-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/93572. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000104 Ação Monitória. Agravante: Antônio Valaski. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Danilo Moura Seraphim. Agravado: Delcídes Ferreira de Araújo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. Em face do contido no ofício de fls. 69, onde o eminente Juiz de Direito, informa que o Juiz Substituto, reconsiderou o despacho agravado, concedendo os benefícios da gratuidade da justiça, julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, com fulcro no art. 529 do Código de Processo Civil. Arquite-se, oportunamente. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2002 Juiz Conv. Cunha Ribas, Relator

0012. Processo: 0128521-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111616. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000753 Ação Civil Pública. Agravante: Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira. Agravado: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:

1. Corrija-se a autuação. Agravado é o Município de Quatro Barras. 2. Solicito as informações ao Juízo singular (CPC - art. 527, IV). Oficie-se com cópia da inicial. 3. Intime-se o Agravado na forma e para os efeitos do inc. "V" do art. 527 do CPC. 4. Após, voltem conclusos para o exame do efeito suspensivo. Em 26.08.02 Juiz Conv. Cunha Ribas, Relator.

0013. Processo: 0128746-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114015. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000592 Cautelar Inominada. Agravante: Funerária Maracanã Ltda. Advogado: Márcia Cristina Jonson. Agravado: Município de Colombo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:

1. Não vislumbro neste momento a presença de instrução da impetração, suficiente ao exame do pleito suspensivo ativo. 2. Solicito as informações. (CPC art. 527, IV). 3. Intime-se o Município de Colombo na forma e para os efeitos do art. 527, V do CPC. 4. Após voltem conclusos. Em 29.08.02. Juz Cunha Ribas, Relator Conv.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias
0014. Processo: 0124725-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/63764. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000061 Cobreção. Apelante: José Roberto Rodrigues Alves. Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Renata de Freitas Baddini. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP, Sindicato Rural de Grandes Rios. Advogado:

Estefano Sansonovski, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Vista Advogado: Marcia Regina Rodacoski (PR013601)

I Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03719

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-----------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Acyr Lourenço de Gouveia | 003 | 0128173-8 |
| Ana Paula Furiatti de Oliveira | 004 | 0128686-0 |
| André Renato Miranda Andrade | 006 | 0128821-9 |
| | 009 | 0128844-2 |
| Anita Caruso Puchta | 006 | 0128821-9 |
| | 009 | 0128844-2 |
| Carlos Eduardo Manfredini Hapner | 002 | 0127636-6 |
| Carlos Roberto de Oliveira | 010 | 0128950-5 |
| Clecius Alexandre Duran | 003 | 0128173-8 |
| Edson Luiz Rocha Annunziato | 004 | 0128686-0 |
| Eliseu Alves Fortes | 005 | 0128735-8 |
| Elizabeth Bertinato | 004 | 0128686-0 |
| Elson Sugigan | 005 | 0128735-8 |
| Fabio Artigas Grillo | 002 | 0127636-6 |
| Gian Marco Del Pintor | 005 | 0128735-8 |
| José Martins Pinheiro Neto | 002 | 0127636-6 |
| Marcos Antonio Cavalheiro | 010 | 0128950-5 |
| Maria Adília Gouveia | 003 | 0128173-8 |
| Maria Christina M. Gueorguiev | 002 | 0127636-6 |
| Mercia Miranda Vasconcelos Soares | 006 | 0128821-9 |
| | 007 | 0128825-7 |
| | 008 | 0128826-4 |
| | 009 | 0128844-2 |
| Reinaldo César Rossagnesi | 010 | 0128950-5 |
| Ricardo Ruy Franco de M. Filho | 001 | 0127354-9 |
| Silvenci de Campos | 010 | 0128950-5 |
| Tarcisio Araújo Kroetz | 002 | 0127636-6 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0127354-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/99398. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001241 Alimentos. Agravante: T. P. G. W., J. W. Representado(a). Advogado: Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho. Agravado: C. A. W.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O recurso foi interposto contra decisão do MM. Juiz singular que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita do agravante, motivado por impugnação do Sr. Escrivão daquela vara. Solicitado o efeito suspensivo, este foi concedido às fls. 40 a 42. O juízo foi oficiado e prestou informações trazendo ao conhecimento que a decisão agravada foi reformada (fl.53). É claro o texto do artigo 529 do Código de Processo Civil: "Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo" Por força do artigo 557 do mesmo corpo de leis, deve o relator negar seguimento a recurso manifestamente prejudicado. Isto posto, considero prejudicado o presente agravo de instrumento, conforme artigo 529 do Código de Processo Civil, julgando extinto o procedimento recursal. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0002. Processo: 0127636-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/100696. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000512 Ação Civil Pública. Agravante: Renner Dupont Tintas Automotivas Industriais SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Tarcisio Araújo Kroetz, Maria Christina M. Gueorguiev, José Martins Pinheiro Neto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Trata-se de pedido de reconsideração formulado em relação a despacho, por mim exarado no Agravo de Instrumento nº 127.636-6, que não concedeu efeito suspensivo em face da decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais que deferiu, liminarmente, dentre outros os seguintes pedidos formulados pelo agravado: a) cópias dos balanços relativos ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001; b) cópias de seus certificados de controle de qualidade ambiental, tais como ISO 14.000 e outras. Não há o que ser reconsiderado com relação ao despacho hostilizado, posto que conforme explicitado às fls. 345/348, a decisão foi proferida "em sumária cognição", ou seja após serem prestadas as informações do juízo "a quo", e sobrevir a resposta do agravado será analisado o mérito do recurso. Os agravantes pleiteiam, alternativamente, o reconhecimento da prevenção da Segunda Câmara Cível deste Tribunal, tendo em vista a existência de várias ações civis públicas idênticas à presente, onde outras empresas interuseram agravos de instrumentos com os mesmos objetivos dos ora recorrentes, tendo o Excelentíssimo Desembargador Hiroes Zeni concedido efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 127.021-5. Sustentam que por ser comum o objeto e a causa de pedir dos recursos em trâmite por esta 8ª Câmara e pela 2ª Câmara Cível deste Tribunal, o presente agravo de instrumento deve ser distribuído por dependência à 2ª Câmara, com fulcro no artigo 137 do Regimento Interno desse Tribunal de Justiça. Não assiste razão ao recorrente, pois o acolhimento de tal pretensão implicaria na violação ao princípio do juiz natural, uma vez que se estaria possibilitando à parte escolher o julgador que, a princípio, seria consentâneo com sua tese, o que é vedado pelo sistema processual civil brasileiro. Ante o exposto nego o presente pedido de reconsideração, bem como o reconhecimento da prevenção da 2ª Câmara Cível para processar o recurso. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0003. Processo: 0128173-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108369. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Úni-

ca. Ação Originária: 970000002 Execução Fiscal. Agravante: Raymundo Arcy Lopuch, Ilária Isabel Lopes Lopuch. Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Maria Adília Gouveia. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Raymundo Arcy Lopuch e Ilária Izabel Lopes Lopuch contra a decisão do meritíssimo Juiz da Vara Única de Terra Roxa, exarada nos autos de Executivo Fiscal nº 02/97, ajuizada contra si pela Fazenda Pública do Estado do Paraná que manteve a penhora recaída sobre o lote urbano nº 26 da quadra 86, localizado em Terra Roxa. Insurgem-se os agravantes contra a decisão atacada, fundamentando que referido bem é impenhorável por força do artigo 1º e parágrafo único e demais artigos constantes da Lei nº 8.009/90 em conjunto com o artigo 70 do Código Civil e artigo 649, I do Código de Processo Civil, pois sob ele está construída a residência da família dos executados e ao lado existe uma construção destinada à atividade comercial da executada. Pugnou pela reforma da decisão monocrática, e pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". Insiste o agravante em afirmar estar residindo no imóvel objeto da penhora, contudo os documentos juntados na minuta recursal não bastam para comprovar suas alegações. A conta de luz colacionada às folhas 113, referente ao exercício de 1995, considerando estarmos no ano de 2002, não serve para comprovar que o imóvel tem sido utilizado como moradia permanente da família. O mesmo se diga em relação à conta de luz apresentada às folhas 114, referente ao mês de fevereiro/2002, documento esse que comprova não estarem os agravantes residindo permanentemente no imóvel, uma vez que o histórico do consumo dos últimos 12 (doze) meses demonstra em muitos deles consumo mínimo de energia (R\$ 7,39 - sete reais e trinta e nove centavos), portanto incompatível com as alegações dos agravantes. Ressalte-se que a Lei nº 8.009/90 não exige que seus beneficiários demonstrem a inexistência de outros imóveis, senão de que o bem indevidamente construído constitui-se residência permanente da família, e essa prova há de estar inequivocadamente demonstrada nos autos. Assim, ausentes a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III - Comuniquem-se ao meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se os recorridos para que respondam, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0004 . Processo: 0128686-0 Agravamento de Instrumento Protocolo: 2002/113541. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001110 Mandado de Segurança. Agravante: Ivone Rocha Annunziato. Advogado: Edson Luiz Rocha Annunziato. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Elizabeth Bertinato. Agravado: Diretor do Diretran. Advogado: Ana Paula Furiatti de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Ivone Rocha Annunziato contra a decisão do meritíssimo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 1110/2002, ajuizada contra o senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR, e senhor Diretor do DIRETRAN, que deixou de deferir o pedido liminar por ausência dos seus requisitos autorizadores. Sustentam os agravantes necessitarem que o veículo de sua propriedade seja removido do pátio da polícia rodoviária, bem como, seja renovado o licenciamento do mesmo, abstraindo-se os valores das alegadas multas de trânsito, eis que necessitam do automóvel para realizar suas atividades laborais, além de que o mesmo está se deteriorando por estar retido em local impróprio e sob ele estão recaído diariamente multas cobradas no estacionamento do pátio do posto policial. Justifica a reforma da decisão agravada, eis que não foi intimada das infrações de trânsito a ela imputadas, não podendo a agravante fazer prova da notificação, eis que as autoridades coatoras são as detentoras dos avisos de recebimento e assevera que somente tomou conhecimento das infrações quando teve seu veículo detido no Posto de Polícia Rodoviária Estadual de São Sebastião da Amoreira/PR, portanto tem-se que as mesmas são nulas. Pugnou pela reforma da decisão monocrática, e pela atribuição do efeito suspensivo ao recurso, a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". Mesmo considerando não ser ônus do agravante provar a notificação das infrações, bem fundamentado é o despacho agravado ao destacar a ausência nos autos de comprovação de propriedade do veículo e de que o mesmo encontra-se retido no pátio policial, portanto, os elementos fáticos lançados pela agravante não restaram comprovados, sendo a inicial insuficientemente instruída faltando ao juiz da causa motivos bastante para deferir a liminar. Destarte, compulsando os autos verifica-se que a agravante é infratora

contumaz, tendo inclusive apresentado defesa de algumas multas (f. 43), o que contraria suas alegações de que não foi notificada das infrações. Vale ressaltar também que além das infrações por avançar sinal vermelho, estacionar em local proibido, ultrapassar pelo acostamento e conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório, a agravante deixou de quitar o IPVA de outros exercícios, tendo sido inclusive autuada por circular com o veículo sem o devido licenciamento. Assim, ausentes a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III - Comuniquem-se ao meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, inclusive quanto ao cumprimento pelo agravante da disposição insculpida no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se os recorridos para que respondam, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0005 . Processo: 0128735-8 Agravamento de Instrumento Protocolo: 2002/110672. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000362 Indenização. Agravante: José Adelino Vasques. Advogado: Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes, Gian Marco Del Pintor. Agravado: Sonae Distribuição Brasil SA. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Solicitem-se ao Dr. Juiz de Direito as informações necessárias.

2. Intime-se, para, querendo, oferecer a respectiva resposta.

3. Após, retomem os autos. Curitiba, 30/08/2002. Des. Campos Marques - Relator.

0006 . Processo: 0128821-9 Agravamento de Instrumento Protocolo: 2002/114914. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000004 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Comércio de Cereais Jean Marlos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Solicitem-se ao Dr. Juiz de Direito as informações necessárias.

2. Após, retomem os autos. Curitiba, 30/08/2002. Des. Campos Marques - Relator.

0007 . Processo: 0128825-7 Agravamento de Instrumento Protocolo: 2002/114891. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000118 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Loja Roxa Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Solicitem-se ao Dr. Juiz de Direito as informações necessárias.

2. Após, retomem os autos. Curitiba, 30/08/2002. Des. Campos Marques - Relator.

0008 . Processo: 0128826-4 Agravamento de Instrumento Protocolo: 2002/114884. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000126 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Geni Leopoldo Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina, que determinou à Agravante, em processo de execução fiscal, que antecipasse as custas referentes às diligências do Senhor Oficial de Justiça, e fixou o valor dos honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento, em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito. 2. Não há pedido de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o ofício. 4. Intime-se a parte Agravada para, querendo, responder o recurso em dez (10) dias e informar sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0009 . Processo: 0128844-2 Agravamento de Instrumento Protocolo: 2002/114929. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000071 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Comercial de Cereais Gutierrez Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barracão, que determinou à Agravante, em processo de execução fiscal, que antecipasse as custas referentes às diligências do senhor oficial de justiça. 2. Não há pedido de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações que deverão ser prestadas no prazo de dez dias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o ofício. 4. Intime-se a parte Agravada para, querendo, responder o recurso em dez dias e informar sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0010 . Processo: 0128950-5 Agravamento de Instrumento Protocolo: 2002/115799. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000195 Falência. Agravante: Protect Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Silvénei de Campos. Agravado: Cartonagem Jaunes Ltda. Advogado: Reinaldo César Rossagnesi, Marcos Antonio Cavalheiro. Órgão Jul-

gador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

1 - Em sumária cognição, não se pode afirmar que no caso vertente a obrigação é líquida pois a insolvência do devedor revela-se pela impuntualidade, e esta por sua vez caracteriza-se pelo protesto extrajudicial válido, o que a princípio não foi feito, vez que o representante legal da empresa não foi regularmente intimado do protesto. Este Tribunal neste sentido já decidiu: COMERCIAL - FALÊNCIA - INDICAÇÃO DE ORIGEM DA DÍVIDA - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O DEVEDOR TENHA SIDO INTIMADO DO PROTESTO DO TÍTULO - IMPRESTABILIDADE DA CERTIDÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO, COM EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECISÃO ACERTADA - APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Em regra, as características dos títulos de crédito dispensam ao credor o relato da origem da dívida. A regra porém, encontra exceção no artigo 82 da Lei de Falências eis que a indicação da origem da dívida é exigência destinada a dar segurança à massa e aos credores, sobretudo quando os créditos são representados por títulos cambiais de fácil imissão fraudulenta. 2. Se a certidão de protesto, por todo seu conteúdo, revela-se imprestável para assegurar, de modo inequívoco, que, por qualquer forma, tenha o devedor sido identificado quanto à medida cartorial que contra si foi efetivada, inviabilizada fica sua primordial finalidade, qual seja, a de comprovar a impuntualidade, cabendo, assim, o indeferimento da inicial do pedido de falência. (grifo nosso) (AC 92116-8, 4a C.Cível, Rel. Des Octávio Valeixo, DJ 09. 4. 2001) Assim, concedo o efeito suspensivo como pleiteado. 2 - Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações. Para maior celeridade autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o ofício. 2 - Intime-se a parte Agravada, através de seu advogado, para querendo, responder o recurso e informar sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2002 Seção do IV Grupo de Câmaras C Relação No. 2002.03716

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|----------------------------|-------|-----------|
| Luiz Marlo de Barros Silva | 001 | 0128474-0 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0128474-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/109996. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Cleusa de Barros Bandioli. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - A autoridade apontada como coatora - Secretário de Estado da Administração, não detém legitimidade para figurar no pólo passivo deste mandado de segurança, como já afirmou esta Corte em incontáveis decisões sobre a mesma matéria. A petição inicial apresenta defeito sanável, no entanto, nela se pede também a citação do representante legal da entidade Paranaense, embora não apontado como autoridade coatora. Deverá a impetrante emendá-la ou completá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). II - Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 02/09/2002 Seção de Registro e Publicação Relação No. 2002.03715

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|-----------------------------------|-------|--------------|
| Claudia Beatriz Valério Nissel | 002 | 0125284-4/01 |
| Danielle Christiane da Rocha | 001 | 0118614-1 |
| Gisela Dias Chede | 002 | 0125284-4/01 |
| José Augusto Araújo de Noronha | 002 | 0125284-4/01 |
| Márcia Carla Pereira Ribeiro | 001 | 0118614-1 |
| Maria Marta Renner Weber Lunardon | 002 | 0125284-4/01 |
| Silmara Bonatto | 002 | 0125284-4/01 |

Vista ao(s) Impetrante(s) - Prazo : 10 dias 0001 . Processo: 0118614-1 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2001/157952. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: André Luiz Fernandes, Adriana Giglio Martins de Oliveira, Amaury de Oliveira e Silva Júnior, Armando Queiroz de Moraes Júnior, Alexandre Fails Coelho, Ancy de Oliveira Dabul, Ana Cristina Martins de Oliveira Balaroti, Carlos José Pacheco Caron, Carla Solange Samwas Serpa Sá, Denyse Bueno e Silva Bandeira, Danielle Moraes Sella Rangel Silveira, Denise Pinheiro Francisco, Elias Gandour Thomé, Eliane Regina Rocha Queiroz de Moraes, Elaine Cristina Meger, Elisa Slompo, Fátima Bocchi Barbalho, Helena Maria da Silveira Valente Santos, Luiz Henrique de Barbosa Jorge, Luciana Martins de Oliveira Silva Pinto, Milton Portugal Lobato Filho, Maria Cristina Queiroz Pirihi, Marcelo Marçal Belich, Nei Jorge Ribeiro da Silva, Onivaldo Ferreira dos Santos, Pedro Paulo Piovesan de Farias, Rosângela do Rocio Cunha, Suzana Martins de Oliveira Belich, Wolney Serpa Sá. Advogado: Danielle Christiane da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Observação: promover a convocação à lide da pessoa jurídica de direito privado denominada PARANAPREVIDÊNCIA.

Vista ao(s) Impetrado(s) - Prazo : 5 dias 0002 . Processo: 0125284-4/01 Agravamento de Instrumento Protocolo: 2002/82336. Comarca: Curitiba. Ação Originária:

1252844 Mandado de Segurança. Impetrante: Antônio Lopes de Noronha Filho. Advogado: Claudia Beatriz Valério Nissel, José Augusto Araújo de Noronha. Impetrado: Relator do Mandado de Segurança 124.911-2. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Gisela Dias Chede. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Divisão do Órgão Especial Emitido em 02/09/2002 Seção de Registro e Publicação Relação No. 2002.03720

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|----------------------------------|-------|--------------|
| Andréa Pastuch Carneiro | 001 | 0125574-3 |
| | 004 | 0124845-3 |
| | 005 | 0125574-3/01 |
| Antonio Carlos Ferreira | 002 | 0117776-2 |
| Augusto Pastuch de Almeida | 001 | 0125574-3 |
| | 004 | 0124845-3 |
| | 005 | 0125574-3/01 |
| Graciela Iurk Marins | 004 | 0124845-3 |
| Gustavo de Almeida Flessak | 001 | 0125574-3 |
| | 004 | 0124845-3 |
| | 005 | 0125574-3/01 |
| Luis Roberto Ahrens | 004 | 0124845-3 |
| Márcia Carla Pereira Ribeiro | 002 | 0117776-2 |
| Marcello Trajano da Rocha | 003 | 0120888-2 |
| Victor Alberto Azi Bomfim Marins | 004 | 0124845-3 |
| Victor Alexandre Bomfim Marins | 004 | 0124845-3 |
| Walter Borges Carneiro | 001 | 0125574-3 |
| | 004 | 0124845-3 |
| | 005 | 0125574-3/01 |
| Wilton Vicente Paese | 002 | 0117776-2 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente 0001 . Processo: 0125574-3 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/80360. Comarca: Curitiba. Impetrante: Viviane de Moraes Soares. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: VISTOS. 1.Indefiro o pedido de liminar suspensiva do ato impugnado, ao entendimento da incoerência quanto à relevância dos fundamentos trazidos pela impetrante e por não apresentar ineficácia na hipótese de futuro acolhimento do "writ". 2. Notifico-se com solicitação de informações a autoridade apontada como coatora -- Exmo, Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça --, consignando o prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, inc. I da lei nº 1533/51). 3. Promovava-se a citação dos litiscosortes passivos indicados a fls. 32 usque 36 do autos. Prazo de 15 (quinze) dias (art. 47 e parágrafo único do código de Processo Civil). 4. Intime-se. Em, 09 de julho de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Vice-Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0002 . Processo: 0117776-2 Pedido de Intervenção (OE) Protocolo: 2001/148821. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000190 Reintegração de Posse. Requerente: José Teixeira. Advogado: Antonio Carlos Ferreira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Manifeste-se o requerente, em dez (10) dias, sobre os documentos de f. 47/64 e f. 94/97, informando, inclusive, sobre o andamento da ação de reintegração de posse ora em questão; 2. Ainda, oficie-se ao INCR, em termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (f. 103/104). Curitiba, 12 de agosto de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0003 . Processo: 0120888-2 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/22991. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Jurandir Ubirajara Tripodi, Judite Cassemark, Irandy Ferreira de Souza, Leonilda Brizola Gralik, Ione de Castro Oliveira, Ruth de Castro Kogute, Marleine Maria Luiza Meyer Godoy, Marilze Basso, Marney Ribeiro Ewald, Hilda dos Santos Teixeira. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: D E S P A C H O I - Os Impetrantes JURANDIR UBIRAJARA TRIPODI, JUDITE CASSEMARK, IRANDY FERREIRA DE SOUZA, LEONILDA BRIZOLA GRALIK, IONE DE CASTRO OLIVEIRA, RUTH DE CASTRO KOGUTE, MARLEINE MARIA LUIZA MEYER GODOY, MARILZE BASSO, MARINEY RIBEIRO EWALD E HILDA DOS SANTOS TEIXEIRA, funcionários inativos e um pensionista do Estado do Paraná, requereram este mandamento contra o Sr. Governador do Estado e seu Secretário da Administração, objetivando sustar o desconto previdenciário em suas folhas de pagamento. A tese albergada pelos impetrantes está sob exame no S.T.F. (Adins nºs. 2010-2 e 2189-3), onde foi deferida liminar para a suspensividade dessa contribuição previdenciária. II - Assim, em atenção a várias outras decisões em casos semelhantes emanadas deste, e de outros Tribunais do país, hei por bem deferir a liminar, ao escopo de sustar a cobrança das contribuições previdenciárias dos Impetrantes, até decisão final do E. Órgão Especial. III - Notificuem-se as autoridades indicadas coatoras para os fins do art. 7º, I, da Lei específica do mandado de segurança. IV - Defiro o pedido de Letra C de f. 31. V - Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA RELATOR

0004 . Processo: 0124845-3 Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE) Protocolo: 2001/95957. Comarca: Antonina. Ação Originária: 2001000002889 Permuta. Recorrente: Inaldo Borchers Mueller.

Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Interessado: Ivo Ribeiro, Sérgio Ribeiro. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sydney Zappa. Despacho: Manifeste-se o agravante Inaldo B. Mueller, em cinco (5) dias, sobre a petição de fls. 206-212. Curitiba, 28/08/2002. Des. Sydney Dittrich Zappa, Relator.

0005 . Processo: 0125574-3/01 Agravado Regimental Cível Protocolo: 2002/104855. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1255743 Mandado de Segurança. Impetrante: Viviane de Moraes Soares. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Viviane de Moraes Soares. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Angelo Zattar. Despacho: Viviane de Moraes Soares, empregada juramentada do Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, designada em razão da vacância do cargo, em caráter provisório para responder por tal serventia até ulterior deliberação, impetrou mandado de segurança contra ato do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça pelo qual determinou a abertura de concurso de remoção para o preenchimento do cargo em referência, por entender violado o art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Alega que: "O procedimento de remoção não pode ser instaurado, posto estar ancorado em textos de lei manifestamente inconstitucionais, causa geratriz de ilegalidade do ato do ilustre Presidente do Tribunal. Portanto, o mandado de segurança deve ser concedido para assegurar o direito líquido e certo da impetrante de participar de concurso público de provas ou de provas e títulos, antecedente causal para o provimento em cargo público, principalmente de serventias do foro judicial, uma vez não ter o legislador originário contemplado - assim como ocorreu em relação às serventias do foro extrajudicial - a modalidade de provimento derivado mediante remoção (fls. 3/4). Vislumbram-se, pois, ao primeiro exame, os requisitos inerentes ao "fumus boni iuris", à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação e ao interesse público. Assim, em sede de retratação concedo a providência liminar para suspender os efeitos do ato impugnado a partir da formação da lista triplíce, exclusive (art. 159 do CODJEP) até o julgamento da impetração, restando, em consequência, reformado o item 1 do despacho de fls. 81. Comunique-se. Cumpra-se o item 3 daquele despacho. Curitiba, 26 de agosto de 2002. DES. ANGELO ZATTAR, Relator.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 02/09/2002
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2002.03730

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-----------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Adércio Francisco de Souza | 003 | 0097535-3 |
| Ana Lucia Bohmann | 003 | 0097535-3 |
| Carlos Roberto Scalassara | 003 | 0097535-3 |
| Celso Zamoner | 003 | 0097535-3 |
| Débora Franco de Godoy | 001 | 0115968-2 |
| Ellen Patricia Chini | 003 | 0097535-3 |
| Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro | 001 | 0115968-2 |
| José Ortiz | 002 | 0089289-1 |
| Luiz Edson Fachin | 002 | 0089289-1 |
| Márcia Carla Pereira Ribeiro | 001 | 0115968-2 |
| | 002 | 0089289-1 |
| Márcia Cristina Conde Alves | 003 | 0097535-3 |
| Plínio Mendes Rabello | 001 | 0115968-2 |

Vista ao(s) Autor(es) - - regularização da representação processual - Prazo : 10 dias
0001 . Processo: 0115968-2 Ação Rescisória (OE)
Protocolo: 2001/130734. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 503795 Mandado de Segurança. Autor: Torreblanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Plínio Mendes Rabello. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Réu: Secretário de Estado do Meio Ambiente, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha. Motivo: - regularização da representação processual

Vista ao(s) Requerente(s) - Prazo : 5 dias
0002 . Processo: 0089289-1 Pedido de Intervenção (OE)
Protocolo: 2000/21345. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 980000002 Reintegração de Posse. Requerente: Antonio Claudio Viol, Liane Geralde Viol. Advogado: José Ortiz. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora

Vista ao(s) Requerente(s) - Prazo : 15 dias
0003 . Processo: 0097535-3 Pedido de Intervenção (OE)
Protocolo: 2000/93503. Comarca: Londrina. Ação Originária: 9600029955 Precatório Requisitório. Requerente: Meriko Matsuoka Bento. Advogado: Adércio Francisco de Souza. Requerido: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Maria Cristina Conde Alves. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03709

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|---------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Joaquim Diniz da Silveira | 001 | 0071080-3 |
| Nataniel Ricci | 001 | 0071080-3 |

Republicação - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0071080-3 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 1998/75094. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 9400000454 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ivens Simão. Advogado: Nataniel Ricci. Réu: Alceu José Guerri, Luiz Antonio Marson. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira. Réu: Luiz Carlos Albiero. Def.Dativo: Joaquim Diniz da Silveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Motivo: Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Nataniel Ricci (PR012176), Joaquim Diniz da Silveira (PR003750)

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03710

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|---------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Gilberto Justino Ferreira | 001 | 0128652-4 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0128652-4 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/111051. Comarca: Campo Mourão. Ação Originária: 20020000020 Inquérito Policial. Impetrante: Gilberto Justino Ferreira (advogado). Paciente: Helio João Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho: I - O douto Agente do Ministério Público, a 08.5.2002, requereu que o Impetrante - Escrivão da Vara de Família da Comarca de Campo Mourão - certificasse que o MM. Juiz de Direito não havia comparecido à sala de audiências, até às 16h30min daquele dia, para audiência em procedimento oficioso de averiguação de paternidade. Na mesma data, o Escrivão solicitou orientação ao Titular da Vara - e sobreveio, a 09.5.2002, o despacho de fls. 22-v.º, subscrito pelo Juiz, que indeferiu o requerimento ministerial, sob o fundamento de ser aquele ato privativo de Magistrado. II - A 22.5.2002, o Promotor de Justiça tomou ciência do indeferimento - e na data de 14.6.2002 requisitou à autoridade policial (fls. 21-TJ) a instauração de termo circunstanciado, para se apurar crime de prevaricação, praticado pelo Escrivão. III - Ao primeiro exame, não se vislumbra ilegalidade na atuação do Impetrante, que apenas cumpriu ordem do Juiz ao qual se subordina. IV - DEFIRO, pois, a liminar pleiteada, para determinar ao Sr. Delegado-Chefe da 16.ª Subdivisão Policial que se abstenha de realizar qualquer ato relativo ao Of. n.º 170/2002, oriundo da 3.ª Promotoria da Comarca de Campo Mourão. Requistem-se informações circunstanciadas à digna autoridade apontada como coatora, pelo prazo de cinco (5) dias. Após, colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me. Curitiba, 28 de agosto de 2002. Juiz MIGUEL KFOURI NETO, Relator Conv.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 25/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários nº **2001.305-2** e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** da Comarca de entrância inicial de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrituração, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois. (02.09.2002).-----

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.-----
Eu, _____ (Bel. Octacilio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.-
Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-----

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 26/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários nº **2002.316-0** e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** da Comarca de entrância intermediária de **RIO BRANCO DO SUL**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrituração, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois. (02.09.2002).-----

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.-----
Eu, _____ (Bel. Octacilio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.-
Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-----

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 27/2002.

O Bacharel **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários nº **2002.320-8** e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DO CRIME** da Comarca de entrância inicial de **NOVA FÁTIMA**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrituração, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois. (02.09.2002).-----

Eu, _____ (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.-----
Eu, _____ (Bel. Octacilio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi.-
Eu, _____ (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-----

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário do Tribunal de Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 12/2002

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 10.09.2002, ÀS 09:00 HS, SALA "DES. ISAÍAS BEVILACQUA", OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

Recurso contra Imposição Disciplinar nº 364-6/1/2000.

Recorrente: M.A.N.N.

Advogados: João Tavares de Lima Filho.

Fabício Massi Salla.

Leandro Ambrósio Alfieri.

Carlos Rubens Mollí Júnior.

Relatora: Desª Conchita Toniollo.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 40-1/1/2001.

Recorrente: J.C.B.

Advogados: Antenor Demeterco Neto.

Ana Lúcia de Figueiredo Demeterco.

Antônio Cláudio de Figueiredo Demeterco.

Relatora: Desª Regina Afonso Portes.

Pedido de Providências nº 326-7/2002.

Requerente: José Roberto Sapateiro.

Requerido: A.R.R.

Relator: Des. Corregedor.

Pedido de Providências nº 327-5/2002.

Requerente: Corregedor-Geral da Justiça.

Requerido: L.S.A.

Relator: Des. Corregedor

Processo Administrativo nº 27-6/1/2002.

Acusado: J.H.O.M.

Advogados: Iran Roberto Brzezinski.

Roberto Brzezinski Neto.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 224-3/98.

Acusado: J.A.M.

Advogado: Natail da Silva Monteiro.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 256-9/2000.

Acusado: U.G.

Advogado: Mario Ferreira.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 87-8/2001.

Acusado: U.G.

Advogado: Mario Ferreira.

Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 243-9/2001.

Acusado: U.G.

Advogado: Mario Ferreira.

Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 231-5/2001, de Sarandi.

Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi.

Recorrente: Plínio Francisco Vergamaschi Júnior.

Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 232-3/2001, de Sarandi.

Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi.

Recorrente: Juraci Ferraz de Oliveira.

Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 236-6/2001, de Sarandi.

Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi.

Recorrente: Cecília Lunardelli da Silva.

Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 237-4/2001, de Sarandi.

Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi.

Recorrente: Rosângela Poloni.

Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 238-2/2001, de Sarandi.

Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi.

Recorrente: José Gentil da Silva.

Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 245-7/2002, de Ibaity.

Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Japira, Comarca de Ibaity.

Recorrente: Eloina Paim Brunkhorst Gongora Villela.

Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso nº 134-5/2002, de Curitiba.

Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível da Comarca de Curitiba.

Assunto: Provimento do cargo de Escrivão da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Recorrentes: Aparecido Barbosa.

Marcos Antônio Barbosa Pereira.

Ana Aparecida Segá Martins.

Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Remoção nº 239-0/2001, de Sarandi.

Assunto: Provimento do cargo de Oficial do Registro Civil da Comarca de Sarandi.

Recorrente: José Gentil da Silva.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **108/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1998.039-9**.

ACUSADA: A. C. M. D. R. ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE.

"J. Indefiro por falta de amparo legal. Em, 02 de setembro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 376/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido nos artigos 1º e 3º, da Resolução nº 1/97, *ad referendum* do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 113.031/2002, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de 8 (oito) meses, o regime de exceção instituído pela Portaria nº 270/2001 junto a Quinta Câmara Cível e em Composição Integral em que é relator o Dr. **Edson Luiz Vidal Pinto**, Juiz deste Tribunal, a partir de 1º de outubro de 2002.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 382/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.235/2002, resolve

NOMEAR

Lincoln Tadeu Cerkunvis para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, no Gabinete do Dr. Antonio Renato Strapasson.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 383/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.550/2002, resolve

AUTORIZAR

o Dr. Ruy Cunha Sobrinho, Juiz deste Tribunal, a usufruir 25 (vinte e cinco) dias restantes da licença especial interrompida pela Portaria nº 181/1998, alusivos ao quinquênio compreendido entre 21 de julho de 1988 e 24 de março de 1992, a partir de 10 de setembro de 2002.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 384/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.695/2002, resolve

PRORROGAR

por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da nova comissão designada pela Portaria nº 365/2002, referente a sindicância instaurada pela Portaria nº 149/2002, com fundamento no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 385/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.338/2002, resolve

AUTORIZAR

Itari Cerqueira Leite, matrícula nº 5.397, Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3 deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2001, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 146/2001, a partir de 2 de setembro de 2002.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 386/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 2 de setembro de 2002, a lotação da servidora **Mary Hilda de Souza**, matrícula nº 5.419, Oficial Judiciário nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, ficando em consequência revogada a Portaria nº 202 de 31 de julho de 1996 que a designou para exercer as funções de Chefe de Serviço de Programação e Acompanhamento da Seção de Programação da Divisão de Contabilidade e Finanças do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 387/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.215/2002, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado **Álvaro César Portella Kosinski**, matrícula nº 5.662, Assessor Jurídico nível E-9 do Quadro de Servidores deste Tribunal, até dia 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 388/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.431/2002, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado Rosni José Bueno, matrícula nº 5.787, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores deste Tribunal, até dia 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.

Clayton Camargo

Presidente

PORTARIA Nº 389/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.153/2002, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado Mary Hilda de Souza, matrícula nº 5.419, Oficial Judiciário nível B-6 do Quadro de Servidores deste Tribunal, até dia 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.

Clayton Camargo

Presidente

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 347/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.604/2002, resolve

AUTORIZAR

Ketty El Hajjar, matrícula nº 5.565, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 deste Tribunal, a usufruir 8 (oito) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2001, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 182/2002, a partir de 29 de agosto de 2002.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto

Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 348/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.705/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 20 de agosto de 2002, as férias alusivas ao exercício de 2002 de Eliane Vendrametto de Medeiros, matrícula nº 131, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 287/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 15 (quinze) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto

Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113.967/2002, resolve

CONCEDER

a Ivo Farias Filho, matrícula nº 5.381, Oficial Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2002, a partir de 1º de outubro de 2002, com fundamento no artigo 39, § 3º combinado com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto

Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98.168/2002, resolve

CONCEDER

a **Dione Seeling**, matrícula nº 5.793, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de agosto de 2002, com fundamento no artigo 215 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto

Secretária

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO**Protocolo nº 103.316/2002**

I – Homologo o julgamento de fls. 684, por mim rubricada, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Tomada de Preço nº 02/2002, publicado no Diário da Justiça nº 6191, de 22 de agosto do corrente ano;

II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Datasul Computadores Ltda., no valor de R\$ 196.047,00 (cento e noventa e seis mil e quarenta e sete reais);

III – Ao FUNREJUS para autorização da emissão da Nota de Empenho respectiva;

IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal para as providências cabíveis;

V – Publique-se, e

VI – Prossiga-se obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Juiz Clayton Camargo

Presidente

Protocolo nº 103.317/2002

I – Homologo o julgamento de fls. 78, por mim rubricada, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Convite nº 08/2002, publicado no Diário da Justiça nº 6194, de 27 de agosto do corrente ano;

II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Julio Fiori e Cia. Ltda., no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da Nota de Empenho respectiva;

IV – Publique-se, e

V – Prossiga-se obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Juiz Clayton Camargo

Presidente

Protocolo nº 105.931/2002

I – Homologo o julgamento de fls. 59, por mim rubricada, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Convite nº 09/2002, publicado no Diário da Justiça nº 6195, de 28 de agosto do corrente ano;

II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Habitabile Indústria e Comércio de Móveis e Luminárias Ltda., no valor de R\$ 38.067,70 (trinta e oito mil, sessenta e sete reais e setenta centavos);

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da Nota de Empenho respectiva;

IV – Publique-se, e

V – Prossiga-se obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

Juiz Clayton Camargo

Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL****I Divisão Cível**

Pauta de Julgamento do dia 10/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Relação Nº 2002.02712 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 10/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|--------------------------------|-------|-----------|
| Adilmar Franco Zemuner | 0022 | 0193564-0 |
| Alaércio Cardoso | 0005 | 0185984-7 |
| Antonio Soares Dias | 0022 | 0193564-0 |
| Arno Apolinário Junior | 0009 | 0191953-9 |
| Auracyr Azevedo de M. Cordeiro | 0007 | 0188087-5 |
| Carlyle Popp | 0015 | 0197283-6 |
| Carolina Frare da Cunha | 0007 | 0188087-5 |
| Celso Carneiro do Amaral | 0010 | 0194116-8 |
| Claro Américo G. Sobrinho | 0013 | 0194717-5 |
| Cristiane de Aragao Domingues | 0003 | 0183172-9 |
| Cristina Maria Silva Fonseca | 0023 | 0200718-1 |
| CÁSSIA DENISE FRANZOI | 0009 | 0191953-9 |
| Cícero Belin de Moura Cordeiro | 0007 | 0188087-5 |
| Darciria Helena R. Sovierzoksi | 0012 | 0194259-8 |
| Dirceu Aparecido Vieira | 0020 | 0179987-1 |
| Djanir Pedro Palmeira | 0003 | 0183172-9 |
| Doraci Polo Martins Fernandes | 0009 | 0191953-9 |
| Edson Gonçalves Araújo | 0016 | 0203838-0 |
| Edson Shoití Fugie | 0005 | 0185984-7 |
| Eliana Fernanda P. de Oliveira | 0009 | 0191953-9 |
| Eroulths Cortiano Junior | 0016 | 0203838-0 |
| Euclides Goncalves de Moraes | 0001 | 0188022-4 |
| Fabiola Paula Beê Alenski | 0021 | 0180026-0 |
| Francisco Ubirajara C. Fadel | 0020 | 0179987-1 |
| Gilmar Kuhn | 0007 | 0188087-5 |
| Hailton Jose Modesto D'avila | 0004 | 0185234-2 |
| Ideval Inácio de Paula | 0005 | 0185984-7 |
| Isabel Aparecida Holm | 0006 | 0187918-1 |
| Ivan Ariovaldo Pegoraro | 0017 | 0207073-5 |
| Ivan Kruger | 0010 | 0194116-8 |
| Ivo Dyniewicz | 0003 | 0183172-9 |
| Jane Castanha | 0004 | 0185234-2 |
| Joaquim Lopes | 0002 | 0192390-6 |
| Joel Antonio Bettega Junior | 0010 | 0194116-8 |
| Jorge Claro Badaró | 0018 | 0179257-8 |
| Jorge Luis Ribeiro Rezende | 0024 | 0205096-0 |
| José do Carmo Badaró | 0018 | 0179257-8 |
| José Madson dos Reis | 0016 | 0203838-0 |
| José Valter Rodrigues | 0020 | 0179987-1 |
| Karen Christine Farah | 0006 | 0187918-1 |
| Kassima Karinna Gigliolla Gome | 0007 | 0188087-5 |
| Kiyoshi Ishitani | 0012 | 0194259-8 |
| Leuremar Anderson Talamini | 0014 | 0195046-5 |
| Lisimar Valverde Pereira | 0014 | 0195046-5 |
| Luis Cesar Esmanhoto | 0019 | 0179933-3 |
| Luiz Antonio Paravato Lessa | 0023 | 0200718-1 |
| Luiz Carlos | 0012 | 0194259-8 |
| Luiz Fabiani Russo | 0008 | 0188677-9 |
| Luiz Roberto Laynes Kracik | 0008 | 0188677-9 |
| Manoel Ronaldo Leite Junior | 0005 | 0185984-7 |
| Mara Francine Levin David | 0002 | 0192390-6 |
| Marcelo Antonio Ohrenn Martins | 0023 | 0200718-1 |
| Marcia da Silva Paisana | 0013 | 0194717-5 |
| Marco Antonio Farah | 0006 | 0187918-1 |
| Marcos Leate | 0017 | 0207073-5 |
| Maria Helena Kuss | 0021 | 0180026-0 |
| Nelson Rodrigues de A. Junior | 0019 | 0179933-3 |
| Nidia Kosieniczuk R. G. Santos | 0024 | 0205096-0 |
| Osmar Nodari | 0010 | 0194116-8 |
| Osvaldy Ivan Budal | 0010 | 0194116-8 |
| Paulo Afonso Magalhaes Nolasco | 0017 | 0207073-5 |
| Paulo Cesar Pires Carvalho | 0012 | 0194259-8 |
| Paulo Roberto Ribeiro Nalin | 0015 | 0197283-6 |
| Rafaella Moreira Balsanelo | 0017 | 0207073-5 |
| Renato Cordeiro | 0007 | 0188087-5 |

| | | |
|-------------------------------|------|-----------|
| Renato Cunha | 0001 | 0188022-4 |
| Rodrigo Nasser Vidal | 0015 | 0197283-6 |
| Rogaciano Saraiva de Oliveira | 0003 | 0183172-9 |
| Rose Cleia Ceccon Martins | 0013 | 0194717-5 |
| Rubert Antonio R. Lisboa | 0014 | 0195046-5 |
| Sergio Seleme | 0016 | 0203838-0 |
| Tatyana Scheila Friedrich | 0018 | 0179257-8 |
| Valdemar Bernardo Jorge | 0011 | 0194255-0 |
| Valdir Lemos de Carvalho | 0003 | 0183172-9 |
| Vitor Leal | 0007 | 0188087-5 |
| Viviane Bernardo Jorge | 0011 | 0194255-0 |
| Érlon de Faria Pilati | 0023 | 0200718-1 |

APELAÇÃO CÍVEL

0001. PROCESSO: 0188022-4 Comarca: Antonina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000144 Manutenção de Posse Apelante: José Carlos Fernandes de Almeida, Marcos Antero de Souza, José Luiz Leite de Souza, Wilson da Silva, Bento Fernandes, Valdomiro Barbosa, Antonio Alves dos Santos Adv.: Renato Cunha Apelado: Constantino Alves de Souza, Angela de Oliveira Souza Adv.: Euclides Goncalves de Moraes Relator: Juiz Arquelauro Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0002. PROCESSO: 0192390-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000719 Reintegração de Posse Apelante: Leonides Oracz, Lodovico Oracz Adv.: Joaquim Lopes Apelado: Paulo Gerson Maleski Adv.: Mara Francine Levin David Relator: Juiz Arquelauro Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0183172-9 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Ação Originária: 8500000225 Usucapião Extraordinário Agravante: Lucídio Bandeira Chaves, Terezinha Dena Chaves Adv.: Cristiane de Aragao Domingues, Valdir Lemos de Carvalho Agravado: Alderico Betinardi, Eliza Torques Betinardi, Thereza Gueno Falavinha, Agnesca Leonora Torques Bet Adv.: Rogaciano Saraiva de Oliveira Agravado: Edegar Valente Adv.: Ivo Dyniewicz Agravado: Ernesto Rodrigues, Maria Lúcia Pilotto Rodrigues Adv.: Djanir Pedro Palmeira Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0185234-2 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9100000011 Executivo Fiscal Agravante: Município de Cruzeiro do Oeste Adv.: Hailton Jose Modesto D'avila Agravado: Inss - Instituto Nacional de Seguro Social Adv.: Jane Castanha Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0185984-7 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000429 Mandado de Segurança Agravante: Banco do Brasil S/A Adv.: Edson Shoití Fugie, Ideval Inácio de Paula, Manoel Ronaldo Leite Junior Agravado: Secretário da Fazenda do Município de Maringá, Município de Maringá Adv.: Alaércio Cardoso Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0187918-1 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000398 Indenização Agravante: Ana Carolina Campos Adv.: Karen Christine Farah, Marco Antonio Farah Agravado: Telepar - Telecomunicações do Paraná S/A Adv.: Isabel Aparecida Holm Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0188087-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000498 Indenização Agravante: Izaumara Samara Raas Adv.: Vitor Leal, Carolina Frare da Cunha Agravado: Bianca Tozetto, Valdir José Tozetto, Joseli Monteiro Tozetto Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro Agravado: Vera Lúcia Aparecida Ferreira Adv.: Kassima Karinna Gigliolla Gomes Agravado: João Adão Hass Adv.: Renato Cordeiro, Gilmar Kuhn Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0194259-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 980000014 Indenização Agravante: Hideo Luis Tamaru Adv.: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho Agravado: Paulo Barcelos Medeiros, Kátia Aparcida Bruni Medeiros Adv.: Darciria Helena Ranna Sovierzowski Interessado: Altair Sebastião de Castro Júnior Adv.: Luiz Carlos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0194717-5 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000659 Indenização Agravante: Rose Cléia Cecon Martins, Carlos Sequeira Martins, Eliane Cecon, Gersi Cecon Adv.: Marcia da Silva Paisana, Rose Cleia Cecon Martins Agravado: Tecmont Montagens Ltda Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0195046-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100001432 Execução de Título Judicial Agravante: Ministério Público do Paraná Agravado: Ricardo Saporski Adv.: Lisimar Valverde Pereira, Rubert Antonio Recanello Lisboa, Leuremar Anderson Talamini Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0197283-6 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100001336 Declaratória Agravante: Hamilton Jair Binatti, Palmira Maria Formighieri, Cimete Comércio e Indústria de Materiais de Construção Ltda, Bristol Construções e Empreendimentos Ltda, São Conrado Terraplanagem, Pavimentação, Incorporação e Construção Ltda, Sistema Suplam Projetos e Participações Ltda, C.a. Binatti Construções, Incorporações, Imobiliária Ltda, Telecelular Instalação e Comércio de Equipamentos de Telecomunicação Ltda Adv.: Carlyle Popp, Rodrigo Nasser Vidal, Paulo Roberto Ribeiro Nalin Agravado: Município de Curitiba Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0203838-0 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200200000596 Ação Ordinária Agravante: Hsbc Seguros (Brasil) S/a Adv.: José Madson dos Reis, Edson Gonçalves Araújo Agravado: Roberto Teixeira Gomes Adv.: Eroulths Cortiano Junior, Sergio Seleme Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0207073-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000904 Ação de Despejo Agravante: Auto Posto Andrade Ltda Adv.: Paulo Afonso Magalhães Nolasco, Rafaela Moreira Balsanelo Agravado: Henrique Niedziejko, Helena Tomal Niedziejko Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0179257-8 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 20000000522 Ação de Despejo Apelante: Tritec Motors Ltda. Adv.: Tatyana Scheila Friedrich Apelado: Luiz Antonio Correa Veronese Adv.: Jorge Claro Badaró, José do Carmo Badaró Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Hapner)

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0179933-3 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000394 Reclamação Apelante: Maria Aparecida Galatoli Pinceratti Adv.: Nelson Rodrigues de Almeida Junior Apelado: Fundação Itaipu Br. de Previdência e Assistência Social Adv.: Luis Cesar Esmannhotto Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Hapner)

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0179987-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9500000859 Ação de Despejo Apelante: Wanderley Antonio Martins Adv.: José Valter Rodrigues Apelado: Marcelo Gomes Saldanha Adv.: Francisco Ubirajara Camargo Fadel, Dirceu Aparecido Vieira Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Hapner)

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0180026-0 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9800001316 Reparação de Danos Apelante: Editora do Brasil S. A. Adv.: Fabiola Paula Beê Alenski Apelado: Juvenal Correa Filho Adv.: Maria Helena Kuss Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0193564-0 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9700000633 Cobrança Apelante: Orlando Roberto de Souza Adv.: Antonio Soares Dias Apelante: Herondino Mariano, Marley Dalva Mariano Adv.: Antonio Soares Dias Apelado: Regina Maria Marcantonio de Oliveira Adv.: Adiloar Franco Zemuner Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0200718-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000000273 Ação de Despejo Apelante: Condomínio Complexo Shopping Curitiba Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca, Luiz Antonio Paravato Lessa Apelante: Edison Luiz Bernardes de Oliveira, Luiz Gonzaga de Oliveira, Guomar Cacciaccaro de Oliveira Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Erlon de Faria Pilati Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0205096-0 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000279 Ação de Despejo Apelante: Jorge Luis Ribeiro Rezende Adv.: Jorge Luis Ribeiro Rezende Apelado: Levítico Pinheiro de Freitas Adv.: Nidia Kosieniczuk R. S. Santos Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 10/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Primeira Câmara Integral

Relação Nº 2002.02713 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Integral a realizar-se em 10/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|------------------------|-------|-----------|
| Maria Mercedes Uba | 0001 | 0114885-4 |
| Ruth da Costa Gandolfo | 0001 | 0114885-4 |

AÇÃO ANULATÓRIA (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0114885-4 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9400000173 Reconhecimento de Sociedade Autor: Maria Aparecida Martins Adv.: Ruth da Costa Gandolfo Réu: Espólio de Arlindo Montanarim Adv.: Maria Mercedes Uba Relator: Juiz Convocado Marcos Galliano Daros (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Ronald Schulman

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 10/09/2002 às 13:30

Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível

Relação Nº 2002.02705 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 10/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|---------------------------------|-------|-----------|
| Adilson Luis Ferreira | 0036 | 0200671-3 |
| Adriana Dias de Oliveira | 0024 | 0198054-9 |
| Adriano de Quadros | 0025 | 0198122-2 |
| Adriano M. Correia | 0026 | 0198186-6 |
| Alcindo de Souza Franco | 0015 | 0190109-7 |
| Amazonas Francisco do Amaral | 0012 | 0187301-6 |
| Amin José Hannouche | 0040 | 0201500-3 |
| Ana Lúcia França | 0008 | 0154710-4 |
| Ana Maria Silverio Lima | 0032 | 0199038-9 |
| André Luiz Drimel Dias | 0014 | 0189002-6 |
| Antenor Demeterco Neto | 0032 | 0199038-9 |
| Antonia Maria da Costa | 0044 | 0206075-5 |
| Antonio Marcos Pedrosa | 0045 | 0208824-6 |
| Antonio Nunes Rocha | 0007 | 0128400-0 |
| Antônio Nunes Neto | 0010 | 0173733-9 |
| Aparecido José da Silva | 0035 | 0200408-0 |
| Armando Luiz Marcon | 0034 | 0200256-6 |
| Camilo de Toni | 0016 | 0190864-3 |
| Carlos Alberto Biaggi | 0038 | 0200919-8 |
| Carlos Alberto Francovig Filho | 0011 | 0180333-0 |
| | 0021 | 0197091-8 |
| Carlos Victor Brune | 0004 | 0195040-3 |
| Cassia Maria Silva | 0019 | 0194026-9 |
| Catanduva Serpa Sá | 0004 | 0195040-3 |
| Catia Regina Rezende Fonseca | 0040 | 0201500-3 |
| Claudia Tavares Cordeiro | 0009 | 0156957-5 |
| Cleber Tadeu Yamada | 0028 | 0198514-0 |
| Cláudio Pizzatto | 0024 | 0198054-9 |
| | 0031 | 0198667-6 |
| | 0008 | 0154710-4 |
| Cláudio Xavier Petryk | 0032 | 0199038-9 |
| Clóvis José Gugelmin Distéfano | 0020 | 0194579-5 |
| Creuza Carvalho Saddi | 0009 | 0156957-5 |
| Cristiane Paraskevi C. Kollia | 0009 | 0156957-5 |
| Cássia Cristina Hirata Parra | 0029 | 0198584-2 |
| Daniel Hachem | 0033 | 0199908-6 |
| | 0038 | 0200919-8 |
| | 0008 | 0154710-4 |
| Danielle Christiane da Rocha | 0019 | 0194026-9 |
| Doroteu Trentini Zimiani | 0002 | 0191217-8 |
| Durvanir Ortiz Junior | 0023 | 0197951-9 |
| | 0037 | 0200805-9 |
| | 0002 | 0191217-8 |
| Edson Montor Ozorio | 0023 | 0197951-9 |
| | 0037 | 0200805-9 |
| | 0017 | 0191623-6 |
| Elton Scheidt Pupo | 0044 | 0206075-5 |
| Emerson Numata Fujiita | 0003 | 0193674-1 |
| Emilio Picioli | 0031 | 0198667-6 |
| Enimar Pizzatto | 0039 | 0201248-8 |
| Estevão Ruchinski | 0037 | 0200805-9 |
| Fabio de Oliveira D'alecio | 0015 | 0190109-7 |
| Fausto Trentini | 0018 | 0192360-8 |
| Francisco A. de Camargo Beltrá | 0004 | 0195040-3 |
| Gilberto Rossetto | 0009 | 0156957-5 |
| GIOVANI SCHLICKMANN | 0035 | 0200408-0 |
| Gleucio Rogerio Silva | 0018 | 0192360-8 |
| Guilherme Cordeiro Neto | 0031 | 0198667-6 |
| Guomar Mario Pizzatto | 0019 | 0194026-9 |
| Hebe Inês Grassetti Pacheco | 0028 | 0198514-0 |
| Helio Domingos | 0026 | 0198186-6 |
| Irene Maria Brzezinski Dianin | 0020 | 0194579-5 |
| Ito Taras | 0036 | 0200671-3 |
| Iverly Antiequeira Dias Ferreir | 0011 | 0180333-0 |
| Janaína Alves Arcenio Garms | 0039 | 0201248-8 |
| Jeanine Heinzelmann Fortes Bus | 0005 | 0197424-7 |
| Jeferson Gustavo Degraf | 0005 | 0197424-7 |
| Joel Oliveira Santos | 0020 | 0194579-5 |
| Jose Ronaldo Carvalho Saddi | 0036 | 0200671-3 |
| Josicler Vieira B. Marcondes | 0045 | 0208824-6 |
| José Albari Slompo de Lara | 0045 | 0208824-6 |
| José Alteviv Mereth B. Cunha | 0038 | 0200919-8 |
| José Carlos Pereira de Godoy | 0033 | 0199908-6 |
| José do Carmo Badaró | 0014 | 0189002-6 |
| João Batista dos Anjos | 0021 | 0197091-8 |
| Jubrail Romeu Arcenio | 0025 | 0198122-2 |
| Juliane Bublitz Ferreira Melhe | 0006 | 0205424-4 |
| Kátia Naomi Yamada | 0030 | 0198650-1 |
| Laert de Oliveira Pereira | 0009 | 0156957-5 |
| Leticia Severo Soares | 0014 | 0189002-6 |
| Luciana Drimel Dias | 0001 | 0186476-4 |
| Luiz Alfredo da Cunha Bernardo | 0026 | 0198186-6 |
| Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar | 0027 | 0198304-4 |
| Luiz Pereira da Silva | 0010 | 0173733-9 |
| Manuela Simon Pereira | | |

| | | |
|--------------------------------|------|-----------|
| Marcelo Augusto da Silva | 0027 | 0198304-4 |
| Marco Antonio Padovani | 0039 | 0201248-8 |
| Marcus Vinicius Ali Amin | 0042 | 0202504-5 |
| Marcus Vinicius Tadeu Pereira | 0005 | 0197424-7 |
| Maria A M S Gastao B. Xavier | 0009 | 0156957-5 |
| Maria Alice Ross | 0012 | 0187301-6 |
| Maria Aparecida Alves Arcenio | 0021 | 0197091-8 |
| Maria Filomena Martins Pestana | 0039 | 0201248-8 |
| Maria Zeli Andrezza | 0016 | 0190864-3 |
| Marlene Leithold | 0039 | 0201248-8 |
| Milton Ricardo e Silva | 0010 | 0173733-9 |
| Mozart Pizzatto Andreoli | 0014 | 0189002-6 |
| Márcia Severina Badaró | 0033 | 0199908-6 |
| Nanci Terezinha Zimmer | 0034 | 0200256-6 |
| Nestor Valdo Visintim | 0034 | 0200256-6 |
| Nilberto Rafael Vanzo | 0022 | 0197149-9 |
| Norton Emmel Muhlbeier | 0022 | 0197149-9 |
| Octavio Campos Fischer | 0035 | 0200408-0 |
| Oduvaldo de Souza Calixto | 0030 | 0198650-1 |
| Oldemar Mariano | 0041 | 0201836-8 |
| Orlando Corrêa de S. Júnior | 0025 | 0198122-2 |
| Oswaldo Krames Neto | 0031 | 0198667-6 |
| Paula Schmitz de Schmitz | 0008 | 0154710-4 |
| Paulino Andreoli | 0007 | 0128400-0 |
| Paulo Bittencourt Beltrão | 0018 | 0192360-8 |
| Priscilla Cláudia de O. Pereir | 0030 | 0198650-1 |
| Rafaello Fontana | 0005 | 0197424-7 |
| Ramez Amin | 0042 | 0202504-5 |
| Regianne Yukie Tiba | 0008 | 0154710-4 |
| Renato Oliveira de Azevedo | 0012 | 0187301-6 |
| Renato Vargas Guasque | 0017 | 0191623-6 |
| Renê José Stupak | 0041 | 0201836-8 |
| Ricardo Dillon Castilhos | 0013 | 0188417-3 |
| Robert Pontedura | 0006 | 0205424-4 |
| Rodrigo Alberto Crippa | 0013 | 0188417-3 |
| Ronaldo Gomes Neves | 0006 | 0205424-4 |
| Ruth Coatti | 0033 | 0199908-6 |
| Salazar Barreiros Júnior | 0025 | 0198122-2 |
| Sandra Mara Pereira | 0007 | 0128400-0 |
| Santino Ruchinski | 0039 | 0201248-8 |
| Scheila Maria Cielo | 0032 | 0199038-9 |
| Shiroko Numata | 0043 | 0202893-7 |
| | 0044 | 0206075-5 |
| | 0036 | 0206071-3 |
| Solange Cândida Wuicik | 0021 | 0197091-8 |
| Sumie Sonia Miyazaki | 0003 | 0193674-1 |
| Susana Valeria Galhera | 0027 | 0198304-4 |
| Sérgio Antonio Meda | 0024 | 0198054-9 |
| Tatiana Waleska Cardozo | 0042 | 0202504-5 |
| Teles de Andrade | 0041 | 0201836-8 |
| Telismara Aparecida D. Klimion | 0019 | 0194026-9 |
| Valdecir Pagani | 0037 | 0200805-9 |
| Valdir Aparecido D'alecio | 0001 | 0186476-4 |
| Vicente Magalhães Filho | 0006 | 0205424-4 |
| Waldemar Ponte Dura | 0030 | 0198650-1 |
| Walter Luis Canelossi | 0003 | 0193674-1 |
| Wanderlei de Paula Barreto | 0008 | 0154710-4 |
| Wilmar Alvino da Silva | 0029 | 0198584-2 |
| Éder Gorini | 0029 | 0198584-2 |
| Élcio Luis Weckerlim Fernandes | 0031 | 0198667-6 |

| | | |
|--------------------------------|------|-----------|
| Solange Cândida Wuicik | 0021 | 0197091-8 |
| Sumie Sonia Miyazaki | 0003 | 0193674-1 |
| Susana Valeria Galhera | 0027 | 0198304-4 |
| Sérgio Antonio Meda | 0024 | 0198054-9 |
| Tatiana Waleska Cardozo | 0042 | 0202504-5 |
| Teles de Andrade | 0041 | 0201836-8 |
| Telismara Aparecida D. Klimion | 0019 | 0194026-9 |
| Valdecir Pagani | 0037 | 0200805-9 |
| Valdir Aparecido D'alecio | 0001 | 0186476-4 |
| Vicente Magalhães Filho | 0006 | 0205424-4 |
| Waldemar Ponte Dura | 0030 | 0198650-1 |
| Walter Luis Canelossi | 0003 | 0193674-1 |
| Wanderlei de Paula Barreto | 0008 | 0154710-4 |
| Wilmar Alvino da Silva | 0029 | 0198584-2 |
| Éder Gorini | 0029 | 0198584-2 |
| Élcio Luis Weckerlim Fernandes | 0031 | 0198667-6 |

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0186476-4 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000300 Embargos a Execução Agravante: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo Advocacia S/c Ltda Adv.: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo Agravado: Dino Bórgio, Ilena de Souza Bórgio Adv.: Vicente Magalhães Filho Relator: Juiz Rogerio Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0191217-8 Comarca: Ubiratã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000100 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Montor Ozorio Agravado: Edes das Neves Adv.: Durvanir Ortiz Junior Relator: Juiz Rogerio Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0193674-1 Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000431 Exceção de Incompetência Agravante: Silverado Auto Posto Ltda, Posto Maluf, Pompilho Francisco Bressan, Tânia Regina Bressan Silveira, Marco Antonio Brassan Silveira, Vânia Canova Silveira Adv.: Emilio Picioli Agravado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda Adv.: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valeria Galhera Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0195040-3 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000202 Embargos a Execução Agravante: Banco do Estado do Paraná Adv.: Carlos Victor Brune, Gilberto Rossetto Agravado: Fernandes José Andrezza, Margarete da Silva Andrezza Adv.: Catanduva Serpa Sá Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0197424-7 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000342 Medida Cautelar Agravante: Silver Construções e Engenharia Ltda Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana Agravado: Mst Comércio e Serviços de Telemática Ltda Adv.: Joel Oliveira Santos, Jeferson Gustavo Degraf Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0205424-4 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000442 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada Agravado: Ultralab Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda Adv.: Robert Pontedura, Waldemar Ponte Dura Relator: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0007. PROCESSO: 0128400-0 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara

Cível Ação Originária: 9600000033 Cobrança Apelante: Almir Jose Angeli Adv.: Antonio Nunes Rocha Apelado: Waldemiro Vaneli Adv.: Sandra Mara Pereira, Paulino Andreoli Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0008. PROCESSO: 0154710-4 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9600000444 Declaratória Apelante: Denize Blitskow Costa Adv.: Danielle Christiane da Rocha Rec.adesivo: Asfaltadora Paranaense Ltda Adv.: Wilmar Alvino da Silva, Regianne Yukie Tiba Rec.adesivo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Paula Schmitz de Schmitz Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

visor: Juiz Lidio J. R. de Macedo
APELAÇÃO CÍVEL
 0020. PROCESSO: 0194579-5 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200000000485 Embargos a Execução Apelante: Lya Guimarães Hauer, Luiz Carlos Hauer Adv.: Jose Ronaldo Carvalho Saddi, Creuza Carvalho Saddi Apelado: Carlos Luiz Scodeler Adv.: Ito Taras Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL
 0021. PROCESSO: 0197091-8 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9400000152 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Agricola Mista de Alvorada do Sul Ltda - Camas, Kou Takahashi, Katsu Takahashi, Antônio Frois Coelho, Vera Palmas Coelho, Luiz Carlos Bufalo, Leila Noveti Bufalo Adv.: Jubrail Romeu Arcenio, Maria Aparecida Alves Arcenio, Sumie Sonia Miyazaki Apelado: Banco do Brasil S/A Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL
 0022. PROCESSO: 0197149-9 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000105 Medida Cautelar Apelante: Herbioeste Herbicidas Ltda Adv.: Norton Emmel Muhlbeier Apelado: Banco do Brasil S/A Adv.: Nilberto Rafael Vanzo Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL
 0023. PROCESSO: 0197951-9 Comarca: Ubitatã Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000087 Embargos a Execução Apelante: Edes das Neves Adv.: Durvanir Ortiz Junior Apelado: Banco do Brasil S/A Adv.: Edson Montor Ozorio Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL
 0024. PROCESSO: 0198054-9 Comarca: Palotina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000120 Embargos a Execução Apelante: Cláudio Pizzato Adv.: Cláudio Pizzato Apelante: Arlindo Pereira Adv.: Adriana Dias de Oliveira, Tatiana Waleska Cardozo Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL
 0025. PROCESSO: 0198122-2 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800001284 Consignação em Pagamento Apelante: Sergio Luis Salvadori Adv.: Orival Corrêa de Siqueira Júnior, Juliane Bublitz Ferreira Melhem Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL
 0026. PROCESSO: 0198186-6 Comarca: Campo Mourão Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9700000501 Declaratória Apelante: Moacir Renner Bomgiorino, Maria Isabel Svolinski Adv.: Adriano M. Correia, Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL
 0027. PROCESSO: 0198304-4 Comarca: Cornélio Procopio Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9600000287 Embargos a Execução Apelante: João Buono Adv.: Sérgio Antonio Meda, Marcelo Augusto da Silva Apelado: Jabur Pneus S/A Adv.: Luiz Pereira da Silva Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL
 0028. PROCESSO: 0198514-0 Comarca: Sarandí Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000525 Embargos a Execução Apelante: Mateus Zanchi Filho Adv.: Helio Domingos Apelado: Gilberto Alves Ribeiro Adv.: Cleber Tadeu Yamada Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL
 0029. PROCESSO: 0198584-2 Comarca: Porecatu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000165 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A Adv.: Eder Gorini, Cássia Cristina Hirata Parra Apelado: José Augusto de Souza Florestópolis Me, José Augusto de Souza, Áurea Miguel de Oliveira Lima Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL
 0030. PROCESSO: 0198650-1 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900001318 Anulatória Apelante: Erico Werner Wassmansdorf, Lis Elvira da Silveira Wassmansdorf, Ricardo Augusto Valle Pinto Coelho, Márcia Laís Wassmansdorf Pinto Coelho Adv.: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira, Laert de Oliveira Pereira Apelante: Nortox S/A Adv.: Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luis Canelossi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL
 0031. PROCESSO: 0198667-6 Comarca: Terra Roxa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000087 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Agricola Mista Vale do Piquiri Ltda Adv.: Cláudio Pizzato, Elcio Luis Weckerlim Fernandes Apelado: José Vicente da Silva, Elizabeth Rodrigues da Silva, Sidnei Rodrigues da Silva Adv.: Enimar Pizzato, Guiomar Mario Pizzato, Osvaldo Kramens Neto Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL
 0032. PROCESSO: 0199038-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000000640 Embargos a Execução Apelante: Aires de Brito Portela, Bmoura Projetos e Construções Ltda Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano, Ana Maria Silverio Lima, Scheila Maria Ciello Apelante: Ruth Maria Romão Farias Adv.: Antenor Demeterco Neto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de

Macedo

APELAÇÃO CÍVEL
 0033. PROCESSO: 0199908-6 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9800001337 Consignação em Pagamento Apelante: Carlos Henrique Gonçalves da Silva, Iricelei Mendes dos Santos Gonçalves da Silva Adv.: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ruth Coatti Apelado: Banco Bradesco S/A Adv.: Daniel Hachem Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL
 0034. PROCESSO: 0200256-6 Comarca: Corbélia Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000205 Embargos a Arrematação Apelante: Argentino Domingos Soldatelli Adv.: Nestor Valdo Visintim Apelado: Banco Bandeirantes S/A Adv.: Armando Luiz Marcon, Nanci Terezinha Zimmer Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL
 0035. PROCESSO: 0200408-0 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900000587 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/A Adv.: Octavio Campos Fischer Apelado: Paiol Comércio de Cereais Ltda, Paulo Tarso Souza Maranhão, Katia Maria Olivet de Souza Maranhão Adv.: Aparecido José da Silva, Gleucio Rogerio Silva Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL
 0036. PROCESSO: 0200671-3 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9400000001 Embargos a Execução Apelante: Gilberto Alexandre Szmidiuk, Maria Luiza Szmidiuk Adv.: Iverly Antiequeira Dias Ferreira, Josicler Vieira Becker Marcondes Apelado: Construtora Gustavo Berman S/A Adv.: Adilson Luis Ferreira, Solange Cândida Wuicik Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL
 0037. PROCESSO: 0200805-9 Comarca: Ubitatã Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000311 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/A Adv.: Edson Montor Ozorio Apelado: J. Rodrigues Neto e Cia. Ltda Adv.: Durvanir Ortiz Junior, Valdir Aparecido D'alecio, Fabio de Oliveira D'alecio Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL
 0038. PROCESSO: 0200919-8 Comarca: Andirá Vara: 3a Vara Única, Andirá Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200000000067 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S.A. Adv.: Daniel Hachem, Carlos Alberto Biaggi Apelante: Benício Nascimento Astolfo, Edna Aparecida Vieira Adv.: José Carlos Pereira de Godoy Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL
 0039. PROCESSO: 0201248-8 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000111 Embargos a Execução Apelante: Agricola Spheráfico Ltda Adv.: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski, Marco Antonio Padovani Apelado: Asabb - Associação dos Advogados do Banco do Brasil S/A Adv.: Jeanine Heintelmann Fortes Buss, Marlene Leithold, Maria Filomena Martins Pestana Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL
 0040. PROCESSO: 0201500-3 Comarca: Cambará Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000134 Embargos a Execução Apelante: Marco Tetsutaro Outuki Adv.: Catia Regina Rezende Fonseca Apelado: Banco Banestado S/A Adv.: Amin José Hannonche Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL
 0041. PROCESSO: 0201836-8 Comarca: Palmeira Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000089 Embargos a Execução Apelante: Siloel Verneke, Gisela Lowen Verneke Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont Apelante: Banco do Brasil S/A Adv.: Oldemar Mariano Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL
 0042. PROCESSO: 0202504-5 Comarca: Cornélio Procopio Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9700000221 Embargos a Execução Apelante: Yamazaki & Yamazaki Ltda, Tsunekji Yamazaki Adv.: Ramez Amin, Marcus Vinicius Ali Amin Apelante: Banco América do Sul S/A Adv.: Teles de Andrade Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL
 0043. PROCESSO: 0202893-7 Comarca: Porecatu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000194 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A Adv.: Shiroko Numata Apelado: Sulfruit Indústria e Comércio Importação e Exportação de Frutas Ltda, Rodrigo Jorge Daher Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL
 0044. PROCESSO: 0206075-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000701 Embargos a Execução Apelante: Augusto Cezar Carvalho Machado Adv.: Shiroko Numata, Emerson Numata Fujiita Apelado: Ilse Prellvitz Paiva Adv.: Antonia Maria da Costa Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL
 0045. PROCESSO: 0208824-6 Comarca: Ortigueira Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000107 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A Adv.: José Albari Slopomo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa Cunha Apelado: Antonio Marcos Pedroso Adv.: Antonio Marcos Pedroso Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emittido em: 02/09/2002
Relação No. 2002.02698 de Publicação (Analítica)

| ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | |
|---------------------------------|------------------|
| Advogado | Ordem Processo |
| Adriana Espindola Corrêa | 014 0211248-1 |
| Ana C Rovida De Oliveira | 007 0190837-6/03 |
| Andre Lopes Martins | 007 0190837-6/03 |
| Arnaldo Aparecido Coração | 010 0195182-6/01 |
| Arnaldo José Da Silva | 011 0195244-1 |
| Assis Corrêa | 014 0211248-1 |
| Beatriz Schiebler | 003 0177870-3 |
| Carlyle Popp | 007 0190837-6/03 |
| Celso Manoel Fachada | 012 0206900-3 |
| Clea Mara Luviotto | 001 0129024-4/02 |
| Eliane Marcia Lass Stankievicz | 002 0177869-0 |
| | 003 0177870-3 |
| Elizângela D. S. D. S. E. Silva | 007 0190837-6/03 |
| Fabricao Massi Salla | 005 0182222-0 |
| Giovana Christie Favoretto | 004 0181009-3 |
| Guilherme Queiroz | 009 0192558-8/01 |
| Humberto Tsuyoshi Kohatsu | 012 0206900-3 |
| Izabel Cristhina Rocha Martins | 014 0211248-1 |
| Jaime Pego Siqueira | 004 0181009-3 |
| Jaqueline Lobo Da Rosa Ferraz | 007 0190837-6/03 |
| Jose Carlos Jorge Stadler | 009 0192558-8/01 |
| José Carlos Del Grossi | 010 0195182-6/01 |
| João Casillo | 011 0195244-1 |
| João Tavares De Lima | 005 0182222-0 |
| João Tavares De Lima Filho | 005 0182222-0 |
| Júlio Augusto De Oliveira Guzzi | 006 0190005-4 |
| Lauro Soares Da Silva | 010 0195182-6/01 |
| Laércio Ademir Dos Santos | 006 0190005-4 |
| Leonidas Pereira | 007 0190837-6/03 |
| Leticia De Souza Baddauy | 005 0182222-0 |
| Luciana Pigatto Monteiro | 011 0195244-1 |
| Luiz Fernando Dietrich | 014 0211248-1 |
| Manoel Giovanni Abelha | 015 0211373-9 |
| Marcia Regina Frasson | 013 0211050-1 |
| Maria Claudia Rodriguez Correia | 005 0182222-0 |
| Maria Inês Przybysz De Paula | 008 0192141-3/01 |
| Mary Lucia Addad De Andrade | 008 0192141-3/01 |
| Munir Abagge | 009 0192558-8/01 |
| Oliveira Martins Dos Reis | 004 0181009-3 |
| Olívio Horácio Rodrigues Ferraz | 002 0177869-0 |
| Oribes Corrêa | 015 0211373-9 |
| Oribes Mussi Corrêa | 015 0211373-9 |
| Orlando Anzoategui Junior | 002 0177869-0 |
| | 003 0177870-3 |
| Paulo Roberto Barbieri | 011 0195244-1 |
| Paulo Roberto Ribeiro Nalin | 007 0190837-6/03 |
| Potiguar Alvim Rezende | 001 0129024-4/02 |
| Roberto Biasoli | 007 0190837-6/03 |
| Rosângela Khatner | 012 0206900-3 |
| Silvana Aparecida Cezar Ponte | 010 0195182-6/01 |
| Tatiana Piasecki Kaminski | 013 0211050-1 |
| Vânia De Fátima Cesar L. Carta | 010 0195182-6/01 |

Despachos Relator
 001. 0129024-4/02 Medida Cautelar
 Protocolo: 2001/145272. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1290244 Apeação Cível. Autos Complementares: 9700000754 Imissão de Posse. Requerente: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário. Adv.: Clea Mara Luviotto. Requerido: Federação Paranaense de Beisebol e Softbol. Adv.: Potiguar Alvim Rezende. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juy Moraes Leite. Relator Convocado: Juy Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. propôs a presente medida cautelar, incidental à Apeação Cível nº 129.024-4, contra Federação Paranaense de Beisebol e Softbol, visando a sua manutenção na posse do imóvel objeto de ação de imissão de posse, em razão de nulidades ocorridas no feito, as quais determinaram novo julgamento da apeação, tendo em vista que devolver o imóvel à requerida causaria prejuízos maiores, porque sobre o mesmo encontram-se pendentes vários débitos tributários e fiscais, em valores elevados, e se porventura se entenda pela volta da requerida ao imóvel seja ela obrigada a prestar caução. A liminar foi deferida por decisão proferida pela Presidência desta Corte (fls.146/148), contra a qual se insurgiu a ré através de agravo regimental, que não foi conhecido por ser inacabível, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal. Opostos, também, embargos de declaração, foram os mesmos rejeitados.

O autor compareceu e pugnou pela procedência do pedido, convalidando a liminar concedida, uma vez que a apeação cível já foi julgada, com trânsito em julgado do acórdão. É o relatório. O recurso principal, conforme noticia o próprio requerente, já foi julgado, tendo a decisão transitado em julgado, e sendo a medida cautelar mero instrumento do processo principal, com a ocorrência do julgamento deste, perde ela seu objeto.

Assim, é de se julgar extinto o processo, sem adentrar no mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Neste sentido já decidiu esta Corte:

"PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO.

O processo cautelar reveste-se de caráter acessório de modo que, uma vez julgada a ação à qual se achava ligada, impõe-se a extinção do feito que remanesce sem objeto".

- Acórdão nº 1041, 3º Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Rogério Coelho -

Destarte, julgo extinta a presente medida cautelar, ante o julgamento da Apeação Cível da qual era incidente, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, por superveniente falta de interesse processual.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

MORAES LEITE

JUIZ RELATOR

Despachos Relator
 002. 0177869-0 Apeação Cível
 Protocolo: 2000/72600. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9700000367 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000231 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700001015 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9700001222 Declaratória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Adv.: Eliane Marcia Lass Stankievicz. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Apelado: Lacleocker Representações Comerciais Ltda. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Vistos.
 Banco Bamerindus do Brasil S/A opôs embargos infringentes em face do acórdão nº 15.881, mediante o qual a 2a Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, por maioria de votos, negou provimento ao recurso de apeação deduzido pelo ora Embargante, mantendo, in totum, a sentença monocrática.

À luz do artigo 530 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, "cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apeação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência".

Destarte, como in casu o acórdão embargado confirmou a decisão a quo, evidenciando o não cabimento do recurso em tela, pelo que deixo de admitir os presentes embargos.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

AUTOS Nº 177869-0

2

Despachos Relator
 003. 0177870-3 Apeação Cível

Protocolo: 2000/72601. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9700001222 Declaratória. Autos Complementares: 9700000231 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700001015 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Adv.: Eliane Marcia Lass Stankievicz. Adv.: Beatriz Schiebler. Apelado: Lacleocker Representações Comerciais Ltda. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Vistos.

Banco Bamerindus do Brasil S/A opôs embargos infringentes em face do acórdão nº 15.880, mediante o qual a 2a Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, por maioria de votos, negou provimento ao recurso de apeação deduzido pelo ora Embargante, mantendo, in totum, a sentença monocrática.

À luz do artigo 530 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, "cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apeação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência".

Destarte, como in casu o acórdão embargado confirmou a decisão a quo, evidenciando o não cabimento do recurso em tela, pelo que deixo de admitir os presentes embargos.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

AUTOS Nº 177870-3

2

Despachos Relator
 004. 0181009-3 Apeação Cível
 Protocolo: 2000/124423. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600000653 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000960 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ouro Piso - Comércio e Acabamento de Madeiras Ltda. Adv.: Jaime Pego Siqueira. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Oliveira Martins dos Reis. Adv.: Giovana Christie Favoretto. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:

I - Determinado o apensamento dos autos de execução nº960/95, obtve-se a notícia (fl.99) de que estes estão apensados à Apeação Cível nº181.010-6, em fase de recurso especial.

Observando-se a necessidade de reunião dos autos, para que sejam processados os presentes embargos à execução, determino o apensamento desta Apeação Cível nº 181.009-3 à Apeação Cível nº181.010-6, observando-se certa urgência por se encontrarem os autos na Seção de Recurso Especial deste Tribunal.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator
 005. 0182222-0 Apeação Cível
 Protocolo: 2000/136242. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000622 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000351 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S.a (em Liquidação Extrajudicial)). Adv.: Leticia de Souza Baddauy. Adv.: Maria Claudia Rodriguez Correia. Apelante: Thamar Gomes de Almeida. Apelante: Brasília de Araújo Neto. Adv.: João Tavares de Lima. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Fabricio Massi Salla. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristino Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho:

V I S T O.

Do acórdão nº 15.5581 desta Câmara que, por maioria de votos,

entendeu ilegal a incidência da Taxa Básica Financeira e Taxa Referencial, ao tempo em que confirmou a sentença no tocante à verba honorária fixada em mil e quinhentos reais, vencido nestas questões este Relator, inter pôs a instituição financeira estes embargos infringentes.

Destacou a intei reza do voto divergente, pretendendo fosse consolidado (TBF e TR e verba honorária aumentada para 10%), além do afastamento da aplicação do Código do Consumidor no contrato em discussão.

Preparo e resposta regulares.

2. Os embargos infringentes interpostos devem ser parcialmente conhecidos.

A regra deste recurso foi alterada pela recente Lei nº 10.352, de 26.12.01 (DJU: 27.12.01), em vigor desde março de 2.002.

Informa, assim, o artigo 530 do Código de Processo Civil:

"Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado precedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência".

Vale dizer: somente quando alterada a sentença em grau recursal naquela questão objeto dos embargos é que poderão ser manuseados. Ao contrário, quando confirmado o édito naquele ponto em segundo grau, mesmo que por maioria de votos, não terá o vencido o recurso ora pretendido.

A singleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que não devem ser conhecidas as questões referentes à majoração da verba honorária, lembrando-se que a sentença foi confirmada neste ponto, e também em relação à não aplicação do Código de Defesa do Consumidor, já que em qualquer momento foi debatida tal matéria.

Assim, admito os embargos infringentes tão-somente à divergência existente na aplicação da Taxa Básica Financeira e Taxa Referencial, distribuindo-se o recurso a Juiz Relator não participante do julgamento da apelação cível (artigos 534, CPC - Lei nº 10.352/01 - e 221, §2º, R.I.T.A.).

Intímim-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2.002.

Cristo Pereira, Relator.

1 (f. 421-TA).

Autos nº 182222-0

2

Despachos Relator

006. 0190005-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/12271. Matéria: Execução. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000020 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000085 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Apelado: Edilson José Vidal. Apelado: José Vidal. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Despacho:

A nova redação dada ao artigo 530, do Código de Processo Civil, pela Lei nº10.352, de 26 de dezembro de 2001, que começou a vigorar em 26 de março de 2002, é clara ao estabelecer que "Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado precedente ação rescisória."

No caso em tela, o Acórdão 15.716, por maioria de votos confirmou a sentença monocrática, não atendendo o requisito legal. Assim, conclui-se pela inadmissibilidade dos embargos infringentes.

Intímim-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

007. 0190837-6/03 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/106304. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200201908376 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000707 Medida Cautelar. Embargante: Cejen Engenharia Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Embargado: Contreйн Serviços e Representação Ltda. Adv.: leonidas pereira. Adv.: Elizângela dos Santos de S. e Silva. Embargado: Anglian Water Brusque Engenharia Ambiental Ltda. Adv.: Andre Lopes Martins. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz. Adv.: Roberto Biasoli. Adv.: Ana C Rovida de Oliveira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Às fls. 468-469, o embargante assevera que houve omissão na decisão que rejeitou liminarmente os Embargos de Declaração nº 190.837-6/02, já que inexístiu imposição das sanções previstas para a hipótese de o recurso se mostrar manifestamente protelatório.

O embargante, contudo, confunde dois conceitos processuais. De um lado, porque improcedência tem significação diversa de caráter protelatório. De outro, porque ocorre omissão quando a decisão deixa de pronunciar sobre uma pretensão oportunamente deduzida pela parte. No caso, todo o teor dos embargos foi analisado, não havendo omissão.

Ademais, se a decisão foi silente quanto à imposição das penalidades processuais, a significação jurídica não é de uma omissão, de um esquecimento, de um descuído do Julgador, mas sim a de não cabimento da sanção no caso em análise.

Por tais razões, tenho que também estes Embargos de Declaração mostram-se manifestamente improcedentes, razão pela qual rejeito os mesmos de plano, com fundamento do art. 557 do Código de Processo Civil.

Intímim-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Embargos de Declaração nº 190.837-6/03

02

Despachos Relator

008. 0192141-3/01 Agravo

Protocolo: 2002/86017. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1921413 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000205 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edson de Paula. Agravante:

Maria Inês Przybysz de Paula. Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Mary Lucia Addad de Andrade. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

APELAÇÃO - SEGUIMENTO NEGADO - INTEMPESTIVIDADE - AGRAVO - PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO - RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE - EMPREGO DO ART. 557, § 1º, DO CPC - AGRAVO PROVIDO.

Decisão anterior que negou seguimento ao recurso de apelação, por intempetividade, tomando por base data de protocolo equivocada. Deliberação firmada por erro da Escrivania na certidão de juntada do respectivo recurso, sem, contudo mencionar o dia da apresentação do mesmo junto ao protocolo judicial integrado. Prejuízo que deve ser afastado monocraticamente.

Vistos e relatados os presentes autos de Agravo nº 0192141-3/01, interposto em face de decisão proferida por este Juiz Relator desta Segunda Câmara Cível, nos autos de Apelação Cível nº 0192141-3, que EDSON DE PAULA E MARIA INÊS PRZYBYSZ DE PAULA movem em face de BANCO DO BRASIL S/A.

Relatório

Trata-se de agravo interposto em face de decisão proferida por este relator que negou seguimento ao recurso de apelação por intempetividade.

Os Agravantes alegam que tal decisão se deu por razão de erro da Escrivania, que deixou de apresentar o documento firmado junto ao Protocolo Judicial Integrado, causando assim danos irreparáveis às partes pelo não conhecimento do recurso de apelação.

Argumenta, outrossim, que o Protocolo Integrado é meio hábil para protocolo em instancia ordinária, sendo, portanto, inconcebível que a falha da escrivania ou do sistema, criem óbice à apreciação do recurso interposto tempestivamente.

É o relatório

Decido

Em retratação ao requerimento do mencionado recurso, dou provimento pela tempestividade, baseando-se no art. 557, § 1º A, do CPC, por ter deixado anteriormente de reconhecer a la no Recurso de Apelação de fls. 99/106, por equivocadamente evidenciado pelo erro da Escrivania da Comarca de origem, que ao publicar certidão do respectivo protocolo da apresentação do Recurso, não a fez (publicação) mencionando o dia da juntada do respectivo Recurso junto ao Protocolo Judicial Integrado, no devido prazo legal dia 15/02/2001, fls. 125.

Por assim:

AGRAVO DE INSTRUMENTO FACE SUA INTEMPESTIVIDADE. CONSTATAÇÃO EXTRAÍDA DA DATA CONSTANTE DO PROTOCOLO INTEGRADO. PEDIDO DE REEXAME DESTA DECISÃO INSTRUÍDO COM O COMPROVANTE DE POSTAGEM FORNECIDA PELA EMPRESA DE CORREIOS. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. Restando provado, mediante cópia do comprovante de postagem fornecida pela Empresa de Correios, que o agravo de instrumento fora postado dentro do prazo legal, merece provimento o recurso, para que se dê regular processamento ao feito. (Acórdão nº 11534 - Relator: Eduardo Fagundes - Julgamento: 12/02/2001).

E ainda:

AGRAVO INOMINADO (ARTIGO 557, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO FACE SUA INTEMPESTIVIDADE. CONSTATAÇÃO EXTRAÍDA DA DATA CONSTANTE DO PROTOCOLO INTEGRADO. PEDIDO DE REEXAME DESTA DECISÃO INSTRUÍDO COM O COMPROVANTE DE AVISO DE RECEBIMENTO DO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.

"Comprovando-se, por intermédio de aviso de recebimento fornecido pelo correio, que o agravo de instrumento interposto em Comarca do interior, fora postado dentro do prazo legal, merece provimento o recurso manejado de seu indeferimento liminar, a fim de que venha a ser regularmente processado."

(Agravo nº 96.596-2/01, 6ª Câm. Cível, rel. Juiz Carvilio Silveira Filho)

E mais:

EMBARGOS DO DEVEDOR - TEMPESTIVIDADE - PROTOCOLO INTEGRADO DO PODER JUDICIÁRIO - RECEBIMENTO NA VARA DE ORIGEM COM ATRASO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. (Acórdão nº 11410 - Relator: Lauro Augusto Fabricio de Melo - Julgamento: 31/08/1999).

Pelo exposto, conheço do agravo e dou-lhe provimento, a fim de conhecer o recurso de apelação.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

Toshiharu Yokomizo

Juiz Relator

Despachos Relator

009. 0192558-8/01 Agravo

Protocolo: 2002/82874. Matéria: Execução. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1925588 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000060 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000101 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Guilherme Queiroz. Agravado: Hibaldo Castagnoli. Adv.: Jose Carlos Jorge Stadler. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

AGRAVO - NEGADO SEGUIMENTO - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - PROTOCOLO VIA FAX-SÍMILE - ORIGINAIS JUNTADOS POSTERIORMENTE, NO PRAZO LEGAL - DATA ANTERIOR ADOTADA EQUIVOCADAMENTE - TEMPESTIVIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC - AGRAVO PROVIDO.

Revela-se equivocada a decisão que nega seguimento à apelação, por intempetividade, tomando por base data de juntada dos originais. Considerando que o recurso anterior foi manejado por intermédio de fac-símile, tendo sido juntado o original dentro do prazo legal estipulado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, item 1.7.2., inciso IV, revela-se que o mesmo há de ser havido como tempestivo. Decisão monocrática que se impõe. Precedentes desta corte.

Vistos e relatados os presentes autos de Agravo nº 0192558-8/01, interposto em face de decisão proferida por

este Juiz Relator desta Segunda Câmara Cível, nos autos de Apelação Cível nº 0192558-8, que BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. move em face de HIBALDO CASTAGNOLI.

Relatório

Trata-se de agravo interposto em face de decisão proferida por este relator que negou seguimento ao recurso de apelação, por intempetividade.

O agravante alega que tal decisão foi equivocada por ter adotado a data da juntada do original do referido recurso, e não o do protocolo via fax, que se deu no último dia do prazo para a apresentação. Aduz que ambas as apresentações por fac-símile e dos originais ocorreram dentro do prazo estatuído pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Argumenta, outrossim, que as taxas devidas por conta do recurso de apelação foram tempestivamente recolhidas, não havendo óbice ao prosseguimento e análise do mérito desse recurso.

Em síntese, é o relatório. Passo a decidir.

Decido

Primeiramente, há de se ressaltar que o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como o Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná permitem que sejam encaminhadas petições via "fax" (fac-símile ou fax-message), desde que o seja providenciada a juntada dos originais no protocolo dentro do prazo legal, contado da sua transmissão, sob pena de ser desconsiderada a prática do ato.

Nesse passo, cumpre trazer à colação as regras constantes nos itens da Seção 7 do referido Código de Normas: 1.7.1 - É autorizado o uso do fax (fac-símile ou fax-message) para o encaminhamento de petições aos cartórios do foro judicial e de documentos do foro extrajudicial.

1.7.2 - Sob pena de ser desconsiderada a prática do ato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

(...)

IV - apresentação do original da transmissão, no prazo de cinco (5) dias, ao cartório do juízo destinatário, que o juntará aos autos.

Dispõe o Regimento Interno deste Tribunal que:

Art. 244. É autorizado o uso do "fax" (fax-símile ou fax-message) para o encaminhamento de petições a serem recebidas pelo respectivo equipamento do Tribunal.

Parágrafo único. (...)

Art. 247. O original das petições transmitidas deverá ser apresentado ao protocolo do Tribunal no prazo de dez (10) dias, contado da sua transmissão, sob pena de ser desconsiderada a prática do ato.

Diante das regras acima consignadas, no caso ora sob análise deve ser aplicada a regra constante no Código de Normas, tendo em vista que a petição de recurso de apelação foi enviada para o Cartório da Vara Cível da Comarca de Rebouças.

Constata-se que a sentença foi publicada no Diário Oficial do dia 17 de novembro de 2000, conforme Certidão de fls. 108.

Dessa forma, descontado o tríduo legal de carência para as Comarcas do interior, segundo o item 2.9.8.1, da Seção 9 do Código de Normas, verifica-se que o termo inicial ocorreu no dia 23 de novembro de 2000, inclusive, e o último dia do prazo legal para interposição do recurso de apelação quedouse no dia 07 de dezembro de 2000, inclusive.

Às fls. 110 contém Certidão que atesta ter sido recebido, via fax, o recurso de apelação por parte do Banco do Estado do Paraná, na data de 07 de dezembro de 2000.

Às fls. 111, por sua vez, há declaração do recebimento do original da petição de apelação, em cartório, na data de 11 de dezembro de 2000.

Sendo assim, constata-se que tanto o envio do fac-símile, quanto a apresentação da petição original do recurso de apelação encontram-se tempestivos, consentâneos com as regras processuais do ordenamento jurídico, bem como provenientes da Corregedoria-Geral de Justiça.

Precedentes desta Corte:

"RECURSO DE AGRAVO - INDEFERIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO LANÇADO POR FAX DEFICITARIAMENTE INSTRUÍDO - VERIFICADA A DÚPLICE VIA DE MANEJAMENTO DO RECURSO PELO AGRAVANTE, TANTO POR FAX QUANTO POR EMPRESA DE CORREIOS - AMBAS TEMPESTIVAS - INSTRUÇÃO SATISFATÓRIAS NAS PEÇAS ENCAMINHADAS POR CORREIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO SENDO-LHE ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 92217-0/01 - AC 7027 - CURITIBA - JUIZ REL. SERGIO RODRIGUES - QUARTA CÂMARA CÍVEL - Public.: 02/08/96).

"EMBARGOS DO DEVEDOR - OPOSIÇÃO VIA FAX - PETIÇÃO ORIGINAL PROTOCOLADA NO DIA SEQUINTE - TEMPESTIVIDADE - SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO, CASSADA - RECURSO PROVIDO." (APELAÇÃO CÍVEL - 84124-5 - AC 6089 - IRATI - JUIZ REL. CUNHA RIBAS - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - Public.: 08/12/95).

"APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR FAC SÍMILE (FAX) - PRAZO - EXTEMPORANEIDADE - NÃO CONHECIMENTO. A interposição de recurso, na comarca de origem, através de fac símile (fax), obedece ao contido no Provimento n. 68, de 22/11/91, baixado pela Corregedoria da Justiça. Recebido o fax pelo Cartório, os originais da transmissão deverão ser apresentados no prazo de 05 dias, a partir daquela data, sob pena de serem havidos por inexistentes." (APELAÇÃO CÍVEL - 56260-5 - AC 2194 - UNIÃO DA VITÓRIA - JUIZ CONV. REL. JOSÉ VANDERLEI REZENDE - OITAVA CÂMARA CÍVEL - Public.: 11/02/94).

"RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRENTE - EMBARGOS RECEBIDOS.

Opostos os Embargos via "fax", no quinqüidécimo, consoante o regimento inteiro desta Corte (arts. 244 a 247), não de ser recebidos para correção de evidente erro material, anulando-se o acórdão embargado.

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PRIMITIVOS) - QUESTIONAMENTOS ENDEREÇADOS - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os Embargos de Declaração não se prestam a endereçar questio-

naments, eis que a hipótese não vem contemplada no art. 535 do CPC." (APELAÇÃO CÍVEL - 101170-3/02 - AC 6692 - CURITIBA - JUIZ CONV. ANTONIO MARTELOZZO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - Public.: 10/10/97).

Pelo exposto, conheço do agravo e dou-lhe provimento, a fim de conhecer o recurso de apelação.

Intímim-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

Toshiharu Yokomizo

Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0195182-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/108347. Matéria: Execução. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1951826 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000349 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Banco Banestado S/a. Embargante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Adv.: Lauro Soares da Silva. Embargado: André Ramires Galego. Adv.: José Carlos Del Grossi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Em sede de recurso de Embargos de Declaração, alegam os embargantes que o acórdão nº 16.012, da colenda 2ª Câmara Cível desta Corte, é omissis, contraditório e obscuro. Para tanto, afirmam que não há definição quanto à aplicação dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como que não foram analisadas todas as alegações relativas à aplicação do princípio do tempus regit actum.

As alegações mostram-se claramente improcedentes. De um lado, porque basta uma singela leitura no texto conferido ao §4º do art. 20 do Código de Processo Civil para que se constate a remissão feita aos critérios elencados no parágrafo anterior. De outro, porque não existe a omissão alegada pelos embargantes, já que a matéria foi analisada de maneira completa no âmbito do acórdão embargado, que aborda a questão aventada nos embargos às fls. 163, penúltimo parágrafo.

O recorrente manifesta simples inconformismo com a decisão embargada, sem levantar objetivamente qualquer das hipóteses presentes no art. 535 do Código de Processo Civil. O recurso de Embargos de Declaração não se presta ao reexame da matéria, mas sim ao esclarecimento de vícios formais da decisão judicial. Em face de tais razões, rejeito liminarmente os presentes Embargos de Declaração, que se apresentam como manifestamente improcedentes, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intímim-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Despachos Relator

011. 0195244-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/40138. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000429 Revisão de Contrato. Agravante: Mercantil Matariais de Construção Ltda. Agravante: Nelson Torres Galvão. Agravante: Maria Batista Galvão. Agravante: Nelson Batista Torres Galvão. Agravante: Cassia Susana Nissan Galvão. Agravante: Ramon Andres Dória. Agravante: Cleuzo Ramos Dória. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Arnaldo José da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Tendo em vista a informação prestada pelo Juízo singular (ofício de fls. 544/545), de que foi homologado acordo celebrado entre as partes, no processo que deu origem ao presente agravo, julgo extinto o presente procedimento recursal, nos termos do art. 92, VII, do Regimento Interno desta Corte.

Int.

Curitiba, 26 de agosto de 2002

MORAES LEITE

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

012. 0206900-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/8718. Matéria: Execução. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000264 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 8800000291 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Takeo Matsubara. Apelante: Akio Matsubara. Apelante: Lucia Yoshiko Uchida Matsubara. Adv.: Celso Manoel Fachada. Apelado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Adv.: Rosângela Khatier. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Despacho: Intímim-se o apelante para que regularize a representação processual.

Despachos Relator

013. 0211050-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/76343. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000450 Declaratória. Apelante: Ernesto R. Ramos & Cia. Ltda. Apelante: Cacio Antonio Ramos. Adv.: Marcia Regina Frasson. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurrelli. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Despacho: Intímim-se o Banco Banestado S/A, para que regularize a apresentação processual.

Despachos Relator

014. 0211248-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/112180. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100001237 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000001051 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Adv.: Izabel Cristhina Rocha Martins. Agravado: Anice Jamil Aboulhossem Messmar. Agravado: Isaias do Carmo. Adv.: Assis Corrêa. Adv.: Adriana Espindola Corrêa. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Vistos.

I. Banco ABN Amro Real S/A agrava da decisão proferida nos embargos à execução (autos nº 1237/01) que lhe promove Anice Jamil Aboulhossien Messmar e Isaías do Carmo, mediante a qual o Magistrado singular determinou a inversão do ônus probatório "em face da dificuldade que os embargantes teriam para produzir a prova e não em decorrência de eventual hipossuficiência econômica".1

Assevera a Agravante, em síntese, que a decisão agravada afronta a norma inscrita no artigo 333 do Código de Processo Civil, devendo, ao seu ver, a inversão do ônus da prova ficar restrita "à exibição de documentos ou de outras provas, como extratos ou contratos, que estivessem em poder da outra parte, o que não acontece no presente caso, tendo em vista que os documentos para embasar a ação foram anexados pelas partes",2 incumbindo aos Agravados a comprovação dos fatos por eles alegados. Na seqüência, menciona que os executados não são hipossuficientes e que não ficou demonstrada a verossimilhança de suas alegações, bem como que o pagamento da prova pericial deve ser feito pela parte que a solicitou. Por fim, pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática.

II. O presente recurso de Agravo de Instrumento não alcança admissibilidade, vez que padece de deficiência formal insuperável, qual seja, o não cumprimento do disposto no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, providência esta que incumbe à parte Agravante, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a ausência de documento obrigatório.

Com efeito, do exame do instrumento de procauração acostado aos autos,3 bem como do substabelecimento,4 depreende-se que não há comprovação de que a subscritora deste último tinha poderes para tanto, eis que seu nome não conta na relação de procuradores constituídos às fls. 63/64.

Em outros termos: o Agravante não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar que a Dra. Izabel Cristina Rocha Martins Campos tinham sido conferidos poderes para representar o banco agravante, bem como para substabelece-los ao Dr. Luiz Fernando Dietrich.

Não há comprovação, em suma, da capacidade postulatória do subscritor da petição recursal.

Em situações análogas, já se decidiu:

"(...) 1. No Agravo de Instrumento a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. E quando tratar-se de advogado substabelecido há necessidade impostergável da juntada da procauração e do respectivo substabelecimento.

3. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial.

4. E na atual sistemática do Agravo não há possibilidade de converter-se o recurso em diligência para a juntada da peça faltante".5

"(...) O substabelecimento não tem vida própria, exceto quando formalizado por instrumento público e o notário porta, por fê, a existência de instrumento de mandato relativo a outorga dos poderes substabelecidos. A valia da peça está jungida ao mandato que, por isso mesmo, deve acompanhá-la".6

"(...) Substabelecimento desacompanhado da procauração. Ausência de comprovação dos poderes outorgados ao patrono do Agravado. Inteligência do artigo 525, I, do CPC. Agravo desprovido.

(...) Agravo de Instrumento. O substabelecimento desacompanhado da procauração não comprova os poderes outorgados ao patrono do Agravado. Intenção da norma contida no artigo 525, I, do CPC".7

Desta maneira, considerando que a adequada instrução do recurso é de responsabilidade do Agravante e que não há oportunidade para o saneamento posterior de irregularidades existentes quando da apresentação da peça recursal, o presente agravo não pode ser conhecido.

Veja-se, neste sentido, os pronunciamentos desta Corte Revisora em circunstâncias análogas:

"Segundo a lei processual em vigor (art. 525, I), tem o Agravante o ônus de formar o recurso com os documentos tidos como obrigatórios. A prova é pré-constituída e não admite juntada posterior. Faltando algum documento obrigatório, ou essencial, - no caso certidão de intimação do despacho agravado -, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o Tribunal por falta de pressuposto de admissibilidade, que é sua regularidade formal".8

"AGRAVO - DESPACHO QUE LIMINARMENTE NEGA SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUJO INSTRUMENTO DEIXARAM DE SER JUNTADAS CÓPIAS DE PROCURAÇÃO, CERTIDÃO DA DECISÃO AGRAVADA, BEM COMO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DESLINDA DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA EXTEMPORÂNEA, OU DE DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TRASLADO - RECURSO DESPROVIDO. Com a entrada em vigor da Lei 9.139/95, que alterou a sistemática processual do Agravo de Instrumento, é ônus da parte a sua devida formação, nos termos do artigo 525, do CPC, não cabendo mais ao Relator a conversão do feito em diligência a fim de sanar qualquer irregularidade".9

Ante o exposto, por não estar adequadamente instruído, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, com força no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intímim-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2002

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 67-TA.

2 Fls. 13-TA.

3 Fls.63/64-TA.

4 Fls. 65-TA.

5 TAPR - 2ª CC, Agravo 155011-0/01, rel. Juiz Cristó Pereira, DJ 04/08/00 - unânime.

6 TAPR - 3ª CC, Agravo 133581-3-01, rel. Juiz Lídio J. R. de Macedo, DJ 23/04/99

7 TAPR - 4ª CC, Agravo 113.343-1-01, rel. Juiz Conv. Roberto Costa Barros, DJ 13/02/98

8 Ac. 5646, da 8ª Câmara Cível, relator Juiz Airvaldo Stela Alves, julg. 21.03.97

9 Ac. 11320, 2ª Câmara Cível, rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira, julg. 11.08.99

Despachos Relator

015. 0211373-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/112482. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 20020000396 Anulatória. Agravante: Disk Ração Comércio de Produtos Para Animais Ltda. Adv.: Oribes Mussi Corrêa. Adv.: Oribes Corrêa. Adv.: Manoel Giovanni Abelha. Agravado: Keadaek Distribuidora Ltda. Agravado: Wabasens Distribuidora Ltda. Agravado: Hedge Crédito Fomento Mercantil Ltda. Agravado: Prodata Fomento Mercantil Ltda. Agravado: Banco Bilbao Vizcaya Argentária Brasil. Agravado: Bansicredi Banco Cooperativa Sicredi S/ a. Agravado: União dos Bancos Brasileiros S/a. - Unibanco. Agravado: Banco Bradesco S/a. Agravado: Banco de Crédito Nacional S/a. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Despacho:

Visto

Conforme se depreende dos autos, não foi juntada a cópia da intimação do despacho agravado, o que torna impossível a verificação da tempestividade do presente recurso.

A necessidade da juntada da certidão da intimação do despacho agravado inclusive foi reconhecida como peça essencial na Súmula nº 223 do Superior Tribunal de Justiça.

E considerando que o traslado de peças obrigatórias é atribuição da própria parte, nos termos do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, o indeferimento liminar do agravo é de rigor, por falta de pressuposto recursal.

Intímim-se o agravante.

Curitiba, 27 de agosto de 2.002.

Cristó Pereira, Relator.

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emittido em: 02/09/2002

Relação No. 2002.02693 de Publicação (Análitica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|-------------------------------|-------|-----------|
| Carlos Eduardo M. Hapner | 001 | 0208172-7 |
| Caroline Garcete | 001 | 0208172-7 |
| Guilherme Queiroz | 001 | 0208172-7 |
| Jerdal Aloisio B. D. Carvalho | 001 | 0208172-7 |
| Munir Abagge | 001 | 0208172-7 |
| Pedro Henrique Xavier | 001 | 0208172-7 |
| Pedro Henrique Xavier | 001 | 0208172-7 |
| Sandra Cristina Maia | 001 | 0208172-7 |

Vista ao(s) apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo: 5 dias 001. 0208172-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/38601. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9700001106 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000717 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed - Curitiba. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: CAROLINE GARCETE. Adv.: Sandra Cristina Maia. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Andre Gilberto Risolia. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Guilherme Queiroz. Adv.: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Pedro Henrique Xavier (PR006511).

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emittido em: 02/09/2002

Relação No. 2002.02702 de Publicação (Análitica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|-------------------------------|-------|-----------|
| Denize Ramos | 001 | 0191805-8 |
| José Eli Salamacha | 001 | 0191805-8 |
| Marcos Antonio Ferreira Bueno | 001 | 0191805-8 |

Vista ao(s) embargado(s) - AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias 001.0191805-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/38892. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000298 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Rec.adesivo: José Zeno Karasinski. Adv.: Denize Ramos. Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristó Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Motivo: AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emittido em: 02/09/2002

Relação No. 2002.02682 de Publicação (Análitica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|----------------------------------|-------|--------------|
| Adjaime Marcelo A. D. Carvalho | 017 | 0205100-9 |
| Adriano De Quadros | 017 | 0205100-9 |
| Airton José Alberton | 013 | 0201819-7 |
| Alberto José Zerbatto | 025 | 0209236-0 |
| Alessandra Sasso Teixeira | 012 | 0201555-8 |
| Andrey Hergot | 015 | 0203443-1 |
| Antonio Celestino Toneloto | 012 | 0201555-8 |
| Antonio Ozeires Batista Vieira | 013 | 0201819-7 |
| Ari De Souza Freire | 014 | 0203109-4 |
| Artur Humberto Piancastelli | 020 | 0205676-8 |
| Ary Bracarense Costa Júnior | 002 | 0171959-5/01 |
| Augusto Renato Penteadou Cardoso | 011 | 0201298-8 |
| Carlos Werzel | 010 | 0200851-1 |
| Carlyle Popp | 018 | 0205281-9 |
| Celia Aparecida Z. J. Elias | 014 | 0203109-4 |
| Clarice Garcia De Campos | 025 | 0209236-0 |
| Claro Américo G. Sobrinho | 006 | 0192488-1/01 |
| Cássio Lisandro Telles | 011 | 0201298-8 |
| Daniel Hachem | 003 | 0177852-5 |
| Denilson Gonzaga Barreto | 017 | 0205100-9 |
| Domingos Caporriño Neto | 001 | 0160594-7/06 |
| Edemar Fritz Júnior | 003 | 0177852-5 |
| Edson De Jesus D. Filho | 026 | 0210245-6 |

| | | |
|---------------------------------|-----|--------------|
| Eduardo Brentano Brenner | 009 | 0198559-9 |
| Eliandra Cristina Winck | 011 | 0201298-8 |
| Enio Expedito Franzoni | 021 | 0206150-3 |
| Erlon Antonio Medeiros | 015 | 0203443-1 |
| Ernesto Antunes De Carvalho | 003 | 0177852-5 |
| Evaristo Aragão F. D. Santos | 008 | 0198215-2 |
| Fabiano Nuud De Souza | 014 | 0203109-4 |
| Fernando Wilson Rocha Maranhão | 007 | 0195054-7 |
| Fábio Alberto De Lorensi | 009 | 0198559-9 |
| Garibaldi Menezes Deliberador | 026 | 0210245-6 |
| Gastão Fernando Paes De B. Jr. | 012 | 0201555-8 |
| Gilberto Rossetto | 022 | 0206179-8 |
| Guido Victor Guerra | 011 | 0201298-8 |
| Guilherme Borba Vianna | 018 | 0205281-9 |
| Guilherme Kirtschig | 018 | 0205281-9 |
| Homero Vieira Neto | 001 | 0160594-7/06 |
| Iberê Eduardo Sasso | 012 | 0201555-8 |
| Irineu Norberto De Mello Gozzo | 007 | 0195054-7 |
| Ivan Carvalho Martins | 023 | 0207496-8 |
| Jorge Brandalize | 002 | 0171959-5/01 |
| José Alteviri Mereth B. Cunha | 024 | 0208168-3 |
| José Antonio Volpi Da Silva | 014 | 0203109-4 |
| José Dantas Loureiro Neto | 007 | 0195054-7 |
| José Eli Salamacha | 010 | 0200851-1 |
| João Henrique Da Silva | 006 | 0192488-1/01 |
| João Roberto Chociai | 012 | 0201555-8 |
| Kenedy Machado | 019 | 0205472-0 |
| | 021 | 0206150-3 |
| | 022 | 0206179-8 |
| Laurindete Correa Da Silva | 004 | 0178507-9 |
| Luciana Berro Costa Kannenberg | 002 | 0171959-5/01 |
| Luciano Carlos Franzon | 019 | 0205472-0 |
| Luís Carlos Migliavacca | 002 | 0171959-5/01 |
| Luis Henrique D. Escarmanhani | 024 | 0208168-3 |
| Luiz Alberto De Lima | 010 | 0200851-1 |
| Luiz Rodrigues Wambier | 009 | 0198559-9 |
| Marcelo Bientenez Miro | 013 | 0201819-7 |
| Marcelo Varaschim | 016 | 0204950-5 |
| Marissol Jesus Filla | 018 | 0205281-9 |
| Májeida Denise Mohd Popp | 008 | 0198215-2 |
| Márcia Cristina M. Zinser | 004 | 0178507-9 |
| Nikolaus Hec | 009 | 0198559-9 |
| Nilto Sales Vieira | 023 | 0207496-8 |
| Omar Yassim | 011 | 0201298-8 |
| Oswaldo Telles | 008 | 0198215-2 |
| Otto João Lyra Neto | 005 | 0181771-4 |
| Paulo Henrique Camargo Viveiros | 007 | 0195054-7 |
| Paulo José Gozzo | 016 | 0204950-5 |
| Péicles José M. Deliberador | 026 | 0210245-6 |
| | 015 | 0203443-1 |
| | 010 | 0200851-1 |
| | 016 | 0204950-5 |
| | 013 | 0201819-7 |
| | 016 | 0204950-5 |
| | 017 | 0205100-9 |
| | 020 | 0205676-8 |
| | 021 | 0206150-3 |
| | 026 | 0210245-6 |
| | 010 | 0200851-1 |
| | 008 | 0198215-2 |
| | 018 | 0205281-9 |
| | 021 | 0206150-3 |
| | 009 | 0198559-9 |
| | 018 | 0205281-9 |
| | 008 | 0198215-2 |

Laurindete Correa Da Silva

Luciana Berro Costa Kannenberg

Luciano Carlos Franzon

Luís Carlos Migliavacca

Luis Henrique D. Escarmanhani

Luiz Alberto De Lima

Luiz Rodrigues Wambier

Marcelo Bientenez Miro

Marcelo Varaschim

Marissol Jesus Filla

Májeida Denise Mohd Popp

Márcia Cristina M. Zinser

Nikolaus Hec

Nilto Sales Vieira

Omar Yassim

Oswaldo Telles

Otto João Lyra Neto

Paulo Henrique Camargo Viveiros

Paulo José Gozzo

Péicles José M. Deliberador

Rafael Côrea De Mello

René José Stupak

Ricardo Domingues Brito

Rodrigo Corona Menegassi

Rosângela Khater

Salazar Barreiros Júnior

Sergio Paulo Da Mota

Simone Monteiro Fleig

Sérgio Wilson Maldonado

Telismara Aparecida D. Klimiont

Thales Moraes Da Costa

Ursulla Andréa Ramos

Valdir Vanzin

Vanderlei José Follador

Vicente Magalhães Filho

Wesley Vendruscolo

Despachos Relator

001. 0160594-7/06 Medida Cautelar

Protocolo: 2002/67047. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1605947 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9700000189 Ação de Despejo. Requerente: Maria Ferreira Delfino. Requerente: Espólio de Sebastião Luiz Delfino. Adv.: Homero Vieira Neto. Requerido: Egile Perdoncini Pinto. Adv.: Domingos Caporriño Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - MANDADO PROIBITÓRIO - PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Não tendo sido objeto da ação rescisória a discussão sobre a posse, o mandado proibitório há de ser procurado em primeiro grau.

Vistos:

Maria Ferreira Delfino, por si e representando o espólio de Sebastião Luiz Delfino ingressaram com a presente medida cautelar contra Egile Perdoncini Pinto alegando que a ação rescisória promovida contra a requerida foi julgada procedente, que a decisão proferida não foi suficiente para cessar as investidas da parte contrária objetivando desalojá-los, que a requerida afirmou, mediante carta firmada por seu procurador, que irá construir no local, que como se já tivesse resolvido a questão da posse adentrou no imóvel para iniciar obras no local, que ainda não perdeu a posse, que com o início das obras certamente ficará privada da posse e que está sendo esbulhada no seu direito de posse. Decido.

Apesar de não declinado pela requerente, tem-se que a presente medida cautelar é incidental à ação rescisória identificada na inicial.

Referida ação, que teve por objeto sentença proferida em ação de despejo, foi julgada procedente em razão de ter havido erro de fato porque o documento questionado não poderia ter sido considerado verdadeiro para ensejar a procedência da ação de despejo que, em nova decisão, foi julgada improcedente.

A ação cautelar, por sua própria natureza, é provisória e subsidiária porquanto consiste em assegurar que o processo possa conseguir um resultado útil.

No caso, a providência reclamada pela autora em nada interfere na eficácia da ação rescisória, na qual, ao contrário do alegado, não se discutiu a posse, mas a relação de locação que equivocadamente fora reconhecida existente pela sentença que se rescindiu.

Portanto, nada se tendo discutido a respeito da posse e se as constantes investidas da requerida tem o objetivo de "desalojar o

espólio e sua prole do referido local", conforme alegado na inicial, a autora deve procurar obter a pretendida proteção através do procedimento adequado em primeiro grau, visto inexistir qualquer relação de dependência com a indicada ação rescisória para justificar seja processada nesta Corte a medida cautelar incidental ajuizada.

Não estando presentes os pressupostos processuais aos quais as medidas cautelares se subordinam como qualquer ação, a inicial é de ser indeferida.

Nestas condições, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Carvalho. Apelado: Madelon Leopoldo. Adv.: Edemar Fritz Júnior. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE. SALDO DEVEDOR. LETRA DE CAMBIO. CLAUSULA MANDATO. NULIDADE. SUMULA 60 DO STJ. "Nula é a letra de câmbio emitida pelo próprio credor com base em cláusula mandato que se revela abusiva, por atender seu exclusivo interesse, ainda mais quando pretende tornar líquida e certa obrigação que não tem esta característica (contrato de abertura de crédito em conta corrente)."

"Aplicação da Súmula 60 do STJ. Decisão monocrática nos termos do art. 557 do CPC."

Relatório

O Banco Itaú S/A interpôs a presente apelação contra a sentença (fls. 48) proferida pelo MMº Juízo da 14ª Vara Cível de Curitiba, que julgou procedente o pedido formulado por Madelon Leopoldo, declarando a nulidade de letra de câmbio emitida pelo próprio credor com base em cláusula contratual, bem como a definitiva sustação do protesto.

Como razão de seu recurso, alega que a letra de câmbio foi emitida em razão do débito existente em conta corrente, e indicada a protesto apenas para se colher o aceite do devedor, que se recusado não implica em qualquer obrigação, além de identificar abandono do autor pelo não pagamento das custas, seguindo-se a resposta do apelado (fls. 62).

Fundamentação

A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

Bom lembrar que, caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente porque o STJ já até sumulou a matéria:

"Súmula 60 - É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste." A cláusula contratual que admite o saque de letras de câmbio para a cobertura de eventuais saldos devedores (cláusula 15), revela-se abusiva e, conseqüentemente, nula por atender ao exclusivo interesse do credor, fato que, entretanto, não retira a possibilidade de se discutir eventuais débitos em ação de conhecimento.

A cláusula em questão revela-se abusiva, pois que deixa ao critério único da parte credora o saque de títulos de crédito onde a participação do devedor é essencial, além de permitir o desencadeamento de cobrança de valores incertos através de título executivo, quando o correto seria a competente ação de cobrança. Isto porque no processo de conhecimento, as partes teriam ampla possibilidade de discutir a origem e os valores das possíveis quantias devidas, especialmente no que tange aos encargos (juros, multa, etc.).

Sobre o tema já teve oportunidade de se pronunciar o Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná:

"Apelação cível. Ação ordinária de nulidade de cambial. Letra de câmbio originada de contrato de abertura de crédito em conta corrente. Iliquidez. Nulidade da cambial que se originou de conta ilíquida. Recurso provido. O contrato de abertura de crédito não consubstancia obrigação de pagar importância certa e determinada, eis que os extratos são produzidos unilateralmente, sem a intervenção do possível devedor. Não pode o credor de quantia ilíquida, transformá-la em líquida e certa, através de uma cambial." (Apelação cível 0183754-1 - Curitiba - ac. 13440; Juiz Manasses de Albuquerque - 8ª Câmara Cível - julg: 08/04/02 - dj: 26/04/02).

"Ação de anulação de ato jurídico. Cautelar. Sustação de protesto. Letra de Câmbio. Emissão. Estipulação contratual. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Cláusula mandato. Impossibilidade. Súmula 60, do STJ. Aplicabilidade. Recurso desprovido. 1. Inquina-se de nulidade a cláusula contratual de caráter potestativo a qual delega ao credor a condição de sacador de letra de câmbio representativa de saldo devedor em contrato de abertura de crédito em conta corrente. 2. Nula é a cláusula mandato, nos termos da súmula 60, do STJ. 3. Recurso que merece provimento." (Apelação cível 0146381-8 - Londrina - ac. 11877; Juiz Tufi Maron Filho - 5ª Câmara Cível - julg: 28/03/01 - dj: 20/04/01).

No mesmo sentido, confira-se: Apelação cível 0059881-6 (Palotina - ac. 4195; Juiz Campos Marques - 4ª C. C. - julg: 25/08/93 - DJ: 17/09/93); Apelação Cível 0052591-9 (Curitiba - ac. 4164; Juiz Regina Afonso Portes - 4ª Câmara Cível - julg: 06/08/93 - dj: 17/09/93); Apelação Cível 0161051-1 (Curitiba - Ac. 12314 Juiz Arno Knoerr - 5ª C.C. - Julg: 08/08/01 - DJ: 24/08/01); Apelação Cível 0131035-8 (Curitiba - Ac. 12438 Edson Vidal Pinto - 5ª C.C. - Julg: 29/08/01 - DJ: 14/09/01); Apelação Cível 0139271-6 (Curitiba - Ac. 15184 Juiz Moraes Leite - 2ª C.C. - Julg: 06/02/02 - DJ: 01/03/02); Apelação Cível 0151164-0 (Mandaguari - Ac. 13256 Edson Vidal Pinto - 5ª C. C. - Julg: 27/03/02 - DJ: 12/04/02), entre outros.

Desta forma, deve ser declarada insubsistente a letra de câmbio por faltar à mesma o requisito essencial à emissão desta modalidade de cambial (participação do devedor), não servindo de escusa o argumento de que teria sido apenas sacada para aceite, não trazendo qualquer obrigação para o devedor no caso de recusa. Mesmo que ao credor não houvesse qualquer vantagem prática ao indicar a protesto letra de Câmbio não aceita, não se pode deixar de notar que os efeitos deste ato para o suposto devedor são por demais lesivos, causando abalo de crédito.

Soma-se a isso o fato de a indicação ao protesto ser uma forma de coação indevida (por estar baseada em título nulo), para se chegar à conclusão de que as medidas jurisdicionais postuladas foram necessárias.

Para esgotar a matéria, cumpre mencionar que o apelante não deixou claro o motivo do apontado abandono de causa do apelado,

podendo apenas ser feita a dedução de que era referente ao não pagamento das custas processuais (fato alegado no início do recurso).

Porém, como o autor da ação não foi intimado para proceder ao ato, sob pena de extinção do feito, nada há que se acolher no recurso, mormente quando não existe impedimento para a prolação de sentença pela ausência de preparo anterior das custas. Em outras palavras, além da prestação jurisdicional não estar condicionada ao prévio preparado das custas, o resultado da demanda indica que o autor nada deve mais pagar, pois que a sucumbência foi imposta ao apelante.

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, mantendo integralmente a sentença que declarou a nulidade do título, sustando definitivamente seu protesto e impondo corretamente o ônus da sucumbência.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2002

Pêricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0178507-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/103393. Matéria: Execução. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000079 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000332 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000042 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Estantislau de Paiva Filho. Adv.: Nikolaus Hec. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Nesta data homologuei a desistência do recurso, conforme consta em petição que deverá ser juntada.

Despachos Relator

005. 0181771-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/122346. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000229 Anulatória. Apelante: Miguel Sallum & Filhos Ltda. Adv.: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Apelado: Krieger S/A Ind. do Vestuário. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. PROCURAÇÃO. FALTA. IRREGULARIDADE SANÁVEL. ART. 13 DO CPC. APLICAÇÃO.

"A falta de instrumento de mandato é irregularidade sanável, devendo aplicar-se o disposto no art. 13 do CPC." Precedentes do STJ. Apelação provida por decisão monocrática (art. 557, § 1º-A do CPC).

Relatório

Miguel Sallum & Filhos Ltda interpôs a presente apelação contra a sentença (fls. 24) que julgou extinto o processo por falta de representação processual, alegando que o vício é sanável, razão pela qual deveria ser aplicada a regra do art. 13 do CPC, prosseguindo o feito com a devida regularização (procuração juntada às fls. 31).

Sem resposta da parte apelada, considerada revel na tramitação em primeira instância, vieram-me os autos.

Decisão

A nova redação dada ao art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o relator de provimento, sem manifestação do órgão colegiado, aos recursos interpostos contra decisões em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunais Superiores.

No caso concreto, deve ser dado provimento ao recurso nos termos dos predominantemente precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Processo civil. Recurso especial. Artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição da República. Ausência de procuração. Apelação. Alegada violação ao artigo 13 do CPC. Ocorrência. Divergência jurisprudencial. recurso provido. Conforme entendimento pacificado nesta Egrégia Corte, a falta de procuração do advogado, nas instâncias ordinárias, constitui vício sanável, de acordo com o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil. Dessarte, tanto na primeira como na segunda instância, se irregular a representação das partes, diante da ausência do instrumento de mandato do subscritor da apelação, deve o juiz ou o relator, antes de qualquer providência, dentes de qualquer providência, de seja suprida a omissão e corrigida a irregularidade postulatória. Recurso especial conhecido e provido." (Resp 245280/RS; Min. Franciullli Netto).

"Recurso. Ausência de procuração. Instâncias ordinárias. Suprimento. Aplicação do art. 13 do CPC. - A falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se para o fim de regularização da representação da parte o disposto no art. 13 do CPC. Precedentes da Eg. Corte Especial. Embargos conhecidos e recebidos." (Eresp 197307/SP; Min. Barros Monteiro).

No mesmo sentido, confira-se: RESP 250792/SP; RESP 261600/SP; RESP 261560/RO; RESP 267169/SP e AGA 292554/PI, entre outros casos semelhantes.

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, § 1º A do CPC, dou provimento ao recurso para, cassando os efeitos da sentença, considerar sanada a irregularidade (com a juntada da procuração de fls. 31), devendo o feito retomar ao juízo de primeira instância para normal prosseguimento.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2002

Pêricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0192488-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/104199. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 1924881 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001239 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Issa Medhat Issa Elias Abdullah. Adv.: João Henrique da Silva. Embargado: Osman Pierri Junior. Embargado: Magali Ivone Ivone D. Pierre. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PRÉ-QUESTIONAMENTO - SEGUIMENTO NEGADO.

O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. Vistos.

Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega obscuridade porque o acórdão, ao entender pela impenhorabilidade do bem, deve declarar a razão pela qual concluiu ser cabível a aplicação da Medida Provisória nº 2089-28, de 15/05/2001 e se com esta aplicação não está se opondo ao artigo 128, do Código de Processo Civil, ter havido contradição entre o reconhecimento da aplicabilidade dos artigos 134, parágrafo 1º, do Código Civil, e dos artigos 334, inciso IV, e 364, do Código de Processo Civil, e ter o acórdão reduzido a multa sem que houvesse pedido do executado. Decido.

Inexiste a apontada obscuridade porque a decisão está devidamente fundamentada quanto aos motivos que justificaram a aplicação dos dispositivos legais invocados (MP 2.172-32/2001 e MP 2.089-28/2001), tendo em vista haver sido constatada a dissimulação de atividade ilícita a configurar, em tese, o crime de usura (agiotagem), pois são nulas de pleno direito as disposições contratuais "celebradas para garantir, direta ou indiretamente, contratos civis de mútuo com estipulações usurárias".

Ademais, como dito, não prevalecendo a hipoteca, há que se reconhecer a impenhorabilidade do imóvel, mormente porque sequer questionada a alegação de se constituir em bem de família. A imaginada necessidade de se declarar se esta aplicação encontra, ou não, obstáculo no artigo 128, do Código de Processo Civil, além de extrapolar o âmbito dos embargos de declaração, é descabida, pois o juiz aplica o direito ao fato, ainda que não haja sido invocado pela parte.

Ao que parece, o embargante se esqueceu que o nosso direito prestigiou os princípios do iura novit curia e do da mihi factum, dabo tibi ius. O juiz não está adstrito aos argumentos e nem aos dispositivos legais invocados pelas partes, visto que decide a causa com os fundamentos por ele julgados pertinentes para o deslinde da controvérsia.

Também não há a contradição indicada, pois, no pertinente à escritura, no acórdão expressamente afirmou-se que, muito embora válida porque o contrato de mútuo é expressamente previsto no Código Civil, é possível afastar-se as estipulações nulas ajustadas pelas partes como ocorre no caso de haver cobrança excessiva dos juros.

Em relação à redução da multa inexiste qualquer reparo a se fazer porquanto a sua redução resultou do cumprimento parcial da obrigação, aplicando-se o artigo 924, do Código Civil.

Não é verdadeira a afirmação do embargante de não haver sido pleiteada a redução da multa porque o embargante pediu fosse declarado inexigível "o valor que se pretende executar" e, ante os termos da sentença que a considerou exigível, pediu na apelação que fosse fixada em 2% (dois por cento).

Como visto, o embargante, a pretexdo de préquestionamento, procura rediscutir a questão julgada, o que é inadmissível através do recurso utilizado, sendo certo não se exigir "que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais envolvidos, bastando a menção às matérias referentes a tais preceitos legais" (EDREsp. nº 186.039/RJ, relator Ministro Félix Fischer, DJ 08/05/2000, p. 109).

O recurso, portanto, é manifestamente improcedente. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração. Intime-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

007. 0195054-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/60004. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200000001000 Medida Cautelar. Apelante: Petrocaravelle Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: Irineu Norberto de Mello Gozzo. Adv.: Paulo José Gozzo. Apelado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO - EXTINÇÃO - VERBA HONORÁRIA DEVIDA - APELAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - SEGUIMENTO NEGADO.

Tendo havido litígio, é cabível a condenação nos ônus da sucumbência em medida cautelar extinta porque não ajuzada a ação principal. Vistos.

Trata-se de ação de Medida Cautelar de Sustação de Protesto cuja eficácia foi declarada porque não ajuzada a ação principal, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e da verba honorária arbitrada em R\$ 900,00 (novecentos reais). Apela a autora alegando não ser devida a condenação na verba honorária.

O recurso adesivo manejado pela apelada dói declarado intempestivo, decisão irrecorrida. Decido.

A apelação é manifestamente improcedente porquanto não subsiste o argumento da apelante, pois consolidado na doutrina e na jurisprudência o entendimento majoritário de ser aplicável na ação cautelar a condenação do sucumbente ao pagamento da verba honorária.

Yussef Said Cahali leciona:

"Na realidade, constitui entendimento dominante (e certo, como regra geral) aquele segundo o qual, reconhecida a sucumbência no processo cautelar, não há por que diferir-se a individualização da verba advocatícia para a ação principal: a condenação do

vencido em honorários, como também sua fixação, é de ser proferida desde logo, na ação cautelar." (Honorários Advocaticios, p. 322, RT, 3ª Edição).

Acerca de precedente da jurisprudência anota:

"Presente está o fundamento básico da imposição dos encargos da sucumbência. Ao responder ao pedido inicial, indicando a localização da cartúla, de maneira alguma os réus negaram sua recusa anterior em exibir. Essa recusa estava alegada na petição inicial e, à falta de negativa na contestação, presume-se verdadeira (CPC, art. 302). E isso significa que foram os ora apelantes que deram causa ao processo, respondendo então pelas despesas e honorários. Os processos cautelares estão sujeitos normalmente a esses encargos (cf. Theodoro Júnior, Processo Cautelar, pp. 132-3); no mesmo sentido é a opinião de Yussef Said Cahali, que os apelantes enganadamente invocaram em seu proli (Honorários Advocaticios, 1978, pp. 174-7)" (31.3.82, rel. Rangel Dinamarco, Julgados 80/11)." (obra citada, p. 322).

Humberto Theodoro Júnior esclarece:

"Da autonomia e contenciosidade da ação cautelar, decorre sua sujeição aos princípios comuns da sucumbência, de sorte que a sentença final deverá impor ao vencido o ônus das custas processuais e dos honorários advocatícios do vencedor (art. 20 e 21)"

"O inegável, porém, é que sendo contenciosa a ação cautelar, haverá de o vencido sujeitar-se à regra dos ônus da sucumbência, ficando obrigado a reembolsar o vencedor não só das despesas de custas como dos honorários advocatícios. Isto ficou, aliás, bem claro no sistema do Código, quando o art. 819, n°s I e II, ao cuidar da suspensão da execução do arresto, exigiu que, para tanto, deveria o requerido pagar, consignar ou caucionar 'a dívida, honorários do advogado do requerente e custas'" (Processo Cautelar, São Paulo, Leud, 1995, p. 132/133).

A apelação, portanto, é manifestamente improcedente.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento a apelação.

Intime-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

008. 0198215-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/108115. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9900001455 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001069 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000146 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900001453 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos Geiger. Apelante: Adionê Regina Senegaglia Jorge. Adv.: Otto João Lyra Neto. Adv.: Márcia Cristina Marcondes Zinsler. Adv.: Weslei Vendruscolo. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Thales Moraes da Costa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRAZO. FÉRIAS FORENSES. INTEMPESTIVIDADE. SEGUIMENTO NEGADO (ART. 557, CPC)

1. O prazo para interposição de recurso suspende-se com o início das férias forenses e prossegue no primeiro dia após o seu término (férias de julho: suspende-se no dia 2 de julho e prossegue no dia 1º de agosto).

2. Nega-se seguimento e conhecimento ao recurso interposto fora do prazo legal.

RELATÓRIO:

1. O apelado BANCO ITAÚ S/A iniciou execução extrajudicial contra os apelantes CARLOS GEIGER E ADIONE REGINA SENEGAGLIA JORGE, calçada em título hipotecário proveniente de contrato de financiamento imobiliário para aquisição de casa própria, pactuado sob o regime do SFH.

2. Contra tal procedimento, os apelantes ingressaram com ação cautelar, com pedido de antecipação de tutela, tentando suspender a execução e proibir possíveis, ou efetivas, inscrições em órgãos de proteção ao crédito. Para tanto, alegaram: a) a inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66, o qual embasou a execução feita pelo banco; b) que o imóvel hipotecado, objeto da execução, constitui bem de família; c) a iliquidez, incerteza e inexigibilidade da obrigação consubstanciada no título, e, d) a falta de notificação de mora no pagamento, por parte do credor, antes de iniciar a execução extrajudicial. O doutor juiz deferiu o pedido de liminar (fl. 137) apenas para exclusão dos nomes nos cadastros de proteção ao crédito, tendo em vista que o outro pedido perdera objeto.

3. Posteriormente, os apelantes ajuizaram ação ordinária, com pedido de liminar, pretendendo revisar as cláusulas de reajuste das prestações e do saldo devedor, do contrato de financiamento. Sustentaram, para tanto, que: a) não fora aplicado o reajuste de acordo com a variação do mutuário, fator expressamente pactuado; b) a TR não poderia ter sido utilizada; c) a amortização estava sendo incorretamente aplicada; d) os juros apresentavam capitalização; e) as taxas de seguro eram demasiadamente onerosas. Quanto ao pedido de liminar, que consistia na permissão para realização dos depósitos no valor que os apelantes entendiam devido, houve deferimento, entretanto, como os devedores não estavam realizando o pagamento, foi revogada a liminar.

4. Mais adiante, na 16ª vara cível de Curitiba, o banco/apelado deu início à execução especial hipotecária sobre a referida dívida (autos nº 1453/99). Os apelantes embargaram a execução alegando: a) a conexão dessa com as demais ações, por eles ajuizadas, em trâmite perante a 20ª vara cível de Curitiba; b) a iliquidez, incerteza e inexigibilidade do título; c) a impenhorabilidade do bem de família, e, b) todos os argumentos já mencionados, constantes na ação ordinária.

5. O MM. Juiz proferiu decisão (fls. 549/564), nos autos de embargos, julgando improcedentes todas as pretensões dos apelantes, determinando o prosseguimento da execução.

6. Informados, os apelantes apresentaram recurso (fls. 575/596) pedindo a reforma da decisão.

7. O recurso de apelação foi respondido (fls. 602/636) e preparado (fl. 597), subindo, após, a este Tribunal.

DECISÃO:

Desde logo é de ser registrada a flagrante intempestividade do apelo,

como bem anotou a apelante em sua resposta (fls. 575/596).

Conforme certidão de fls. 574, a intimação da sentença deu-se no dia 19.06.01 (terça-feira). O prazo para interposição do recurso, de quinze dias no caso de apelação, deu-se no dia seguinte, 20.06.2001. Com a superveniência das férias forenses de julho (de 02 de julho a 31 de julho - CODJ, art. 89), o prazo ficou suspenso a partir do dia 02 desse mês e prosseguiu no dia 01 de agosto.

De 20.06.2001 a 02.07.2001, passaram-se 12 (doze) dias. O 13º dia do prazo recursal ocorreu no dia 01 de agosto, encerrando-se dois dias depois, dia 03 (sexta-feira).

Protocolada a petição no dia 06, seguramente é intempestiva.

E, como sabido, a tempestividade do recurso é pressuposto para a sua admissibilidade.

A propósito, já houve decisão desta câmara: APELAÇÃO INTEMPESTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE FÉRIAS FORENSES. ERRO NA CONTAGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal. (Acórdão 7573 - Ap. 79035-0 - julgado em 15/10/1996)

DIANTE DISSO, com amparo no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível em face da intempestividade.

Int.
Curitiba, 22 de agosto de 2002.
VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

009. 0198559-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/100540. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000592 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Nilto Sales Vieira. Apelado: Rosa Maria Lara Penso. Adv.: Eduardo Brentano Brenner. Adv.: Marcelo Bientzenz Miro. Apelado: Maria Isabel Setin Penso. Adv.: Vanderlei José Follador. Adv.: Fábio Alberto de Lorensi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EXTINÇÃO DA AÇÃO. CABIMENTO. SÚMULA 233 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (CPC, ART. 557).

1. Ao interessado é lícito alegar, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, matérias que podem ser conhecidas de ofício, tais como as que dizem respeito às condições da ação ou pressupostos processuais, pouco importando o meio utilizado, como no caso, a chamada objeção de pré-executividade.

2. O contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente, conforme entendimento pacífico dos tribunais e, inclusive, de Súmula do STJ, não é título executivo extrajudicial à luz do art. 585, do CPC, capaz de ensejar ação de execução.

3. Não existindo título executivo - líquido, certo e exigível - a execução é nula (CPC, art. 618, inc. I), faltando ao credor interesse de agir, uma das condições da ação, o que acarreta a extinção do processo executivo, ainda que oportunamente não tenham sido opostos embargos.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação contra sentença que, acolhendo exceção de pré-executividade, extinguiu o processo de execução, com fulcro nos artigos 267, VI, 618, I, e 598, todos do CPC, ao argumento de que o título que embasa a execução - contrato e abertura de crédito em conta-corrente -, carece de executividade (fl. 149).

2. Argumenta o apelante que o processo não deveria ter sido extinto, porquanto a objeção de pré-executividade fora protocolada após o decurso do prazo para interposição de embargos, e a matéria nela alegada não corresponde a preceito de ordem pública.

Pleiteia o provimento do apelo para reforma integral da sentença, determinando-se o prosseguimento da execução (fls. 153/156).

3. O recurso foi preparado (fl. 157) e respondido (fl. 160), subindo após a este Tribuna.

DECISÃO

Trata-se de recurso que comporta julgamento de plano pelo relator, nos termos do art. 557, do CPC, eis que a decisão recorrida está em manifesto confronto com entendimento jurisprudencial, inclusive já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça.

A questão versa sobre contrato de abertura de crédito em conta corrente, matéria amplamente discutida nos tribunais, e objeto de entendimento já pacífico, inclusive sumulado pelo STJ (Súmula 233).

Pois bem, segundo esse entendimento, o contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente, ainda que acompanhado de nota promissória e extratos, não é título executivo extrajudicial à luz do artigo 585, do CPC, capaz de ensejar ação de execução. Isto em razão da a sua manifesta iliquidez, consubstanciada na unilateralidade da fixação do quantum debeat por parte da instituição financeira.

Observando-se o contrato objeto da execução em tela, constata-se que se trata exatamente de abertura de crédito rotativo em conta corrente, tendo, portanto, agido corretamente o doutor juiz ao extinguir o feito.

Quanto ao argumento da impossibilidade de ser apreciada a objeção de pré-executividade, ao contrário do que afirma o apelante, a matéria corresponde a descumprimento de norma de ordem pública, qual seja, uma condição da ação, o que pode ser alegado a qualquer tempo e grau de jurisdição. De tal sorte, é irrelevante a apreciação do cabimento ou não da exceção de pré-executividade.

A propósito do assunto, vejam-se a mencionada Súmula e um julgado desta Corte:

“O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo” (STJ - Súmula 233 - de 13/12/99).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EXTRATOS

BANCÁRIOS EXISTENTES. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL NÃO CONFIGURADO. SÚMULA 233 DO STJ. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO NÃO GOZA DE AUTONOMIA. SÚMULA 258 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

Sumulou o Colendo Superior Tribunal de Justiça que “o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo” - Súmula 233 - uma vez que o débito é concebido unilateralmente pelas instituições financeiras, e ainda, acrescido do disposto na Súmula 258 da referida Colenda Corte, “a nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.”

Na existência, portanto, de um vício formal, como no caso em tela, a falta de um dos pressupostos processuais - a liquidez -, é dever do juiz a qualquer tempo, mesmo de ofício, declarar a nulidade da execução.

-Recurso Desprovido. (Ap. 0197781-7 - Rel. Dimas Ortêncio de Melo - 8ª Câmara Cível - DJ: 6177)

Isto posto, fulcrado no art. 557, § 1º, do CPC, nego provimento à apelação.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.
VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

010. 0200851-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/117165. Matéria: Execução. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000048 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Carlos Werzel. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelante: João Carlos Halila. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE NÃO É TÍTULO EXECUTIVO (SÚMULA 233 DO STJ). COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. REMESSA.

Sendo o valor da causa superior a vinte salários mínimos à época do ajuizamento da ação, não encontrando a matéria guardada no rol taxativo do art. 103, inc. III, da Constituição Estadual, não se conhece do recurso, com remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça, detentor da competência residual.

D E C I S ã O D O R E L A T O R
RELATÓRIO:

1. O apelante Banco do Brasil S.A., baseado em um contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque ouro, ajuizou contra o apelado e também apelante João Carlos Halila, ação ordinária de cobrança dizendo-se credor de R\$ 32.584,01, em abril de 2000.

2. Sentenciando, o Dr. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o apelante João Carlos Halila ao pagamento de R\$ 22.401,12, mais custas à razão de 70% e verba honorária no equivalente a 12% sobre o valor do débito, corrigido, arcando o apelante Banco do Brasil com o remanescente das custas e honorários de 5% sobre o valor da dívida (fls. 229/235).

3. Inconformados, da sentença apelam autor (fls. 240/247) e réu (fls. 251/253).

4. O apelante Banco do Brasil S.A. sustenta em suas razões recursais, em suma, que: a) não há possibilidade de revisão do contrato livremente pactuada entre as partes; b) a capitalização de juros, desde que pactuada, não é vedada às instituições financeiras; c) não houve correta distribuição da sucumbência e, com o provimento do recurso, com ela deve arcar exclusivamente a parte contrária e, ainda que não alterada a sentença, não se pode falar em sucumbência recíproca, não tendo o magistrado considerado o disposto nas alienas a, b e c do parágrafo 3º, art. 20, do CPC, quanto à verba honorária. Pugnou ao final pela reforma da sentença quanto à exclusão da capitalização dos juros e para arbitramento dos honorários advocatícios de seu patrono em 20% sobre o valor atribuído à ação, devidamente corrigidos, arcando o apelado com a integralidade das custas (fls. 240/247).

5. Por sua vez, o apelante João Carlos Halila volta-se apenas contra a parte da sentença que fixou a sucumbência, afirmando que o banco apelado também deve ser condenado nas despesas havidas com a pericia, além de verba honorária entre 10 e 20% sobre o valor deduzido do montante inicialmente reclamado (fls. 251/253).

6. Os recursos foram preparados (fls. 248 e 254) e respondidos (fls. 258/261 e 263/265), subindo após a este Tribunal.

DECISÃO.

1. A matéria em foco não versa sobre execuções de título extrajudicial nem com questão conexa.

2. Trata-se, isto sim, de recurso em ação ordinária de cobrança com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos (R\$ 32.584,01), versando sobre matéria não contemplada no artigo 103, inciso III, da Constituição Estadual, razão pela qual escapa da competência deste Tribunal de Alçada.

O contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque especial - relacionado ao crédito reclamado deixou de ser considerado título executivo, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça.

Certamente por isso, o manejo da ação de cobrança pelo rito ordinário.

Como o valor da causa supera 60 salários mínimos (novo teto estabelecido pela Lei 10.444/2002, que alterou o artigo 275, I, do Código de Processo Civil), não cabia o rito sumário.

Logo, esta Câmara não tem competência para apreciação do recurso tanto quanto não a tem esta Corte.

3. A competência para conhecer do recurso é do Egrégio Tribunal de Justiça, para onde determino a remessa dos autos, com as cautelas de estilo.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.
VALTER RESSEL
Relator

Despachos Relator

011. 0201298-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/127309. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara

Cível. Ação Originária: 9900000601 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000516 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Guido Victor Guerra. Adv.: Augusto Renato Penteado Cardoso. Apelado: Jacir José Dariva. Apelado: Gilberto Luiz Dariva. Apelado: Severino Bortoluzzi. Apelado: José Evilázio Henzen. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Oswaldo Telles. Adv.: Eliandra Cristina Winck. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Homologo o pedido de desistência do recurso. Intimem-se.

Despachos Relator
012. 0201555-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/128088. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000906 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000353 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000239 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos Alberto Primak. Apelante: Edson Bittencourt de Souza. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Adv.: Alessandra Sasso Teixeira. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: João Roberto Chociai. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO - APELAÇÃO 1 PROVIDA - APELAÇÃO 2 PREJUDICADA.

O instrumento particular de confissão de dívida, onde se encontra definida a liquidez e certeza da prestação do devedor, configura título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Vistos.
Trata-se de embargos do devedor onde, de ofício, declarou-se a extinção da execução por carência de ação por estar fundada em contrato de confissão de dívida.

Apela o embargado sustentando ser equivocada a decisão, não ser necessária a juntada do contrato originário da confissão de dívida, que o título representou efetiva transação entre as partes, que não se admite a revisão judicial de contratos liquidados ou novados e não serem aplicáveis as normas do Código do Consumidor.

Os embargantes também apelam alegando merecer reforma a sentença quanto à verba honorária com o argumento de que, arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não se atendeu ao princípio da equidade.

Decido.
A apelação do credor merece acolhida porque o instrumento particular de confissão de dívida executado configura título executivo extrajudicial, consoante consolidada jurisprudência da Câmara e do Superior Tribunal de Justiça, porque nele consta a obrigação de pagar quantia certa e determinada, bem como dos encargos incidentes, estando definida, assim, a liquidez e certeza da prestação dos devedores.

O fundamento de que haver a carência de ação “pela deficiência da inicial, em razão da ausência do negócio originário” mostra-se equivocado porque incumbia ao magistrado, mesmo depois da interposição dos embargos, determinar o cumprimento do artigo 616, do Código de Processo Civil, e não, sem dar a oportunidade para a parte de completar a inicial, declarar, de ofício, a extinção da execução.

Ademais, o contrato de confissão de dívida, em si, é hígido, não padecendo, originariamente, dos defeitos ou nulidades do contrato que eventualmente lhe tenha dado origem, sendo certo que podem ser discutidos pelo confite o critérios utilizados pelo credor na formação do débito consolidado como, aliás, se tem pronunciado o Superior Tribunal de Justiça.

Vale consignar, ainda, que no sentido de que “O contrato de renegociação de dívida, consubstanciado em escritura pública de abertura de crédito fixo, ainda que oriunda de contrato de conta-corrente ou nela depositados os valores, não se confunde com contrato de abertura de crédito rotativo e constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, facultado ao devedor, não obstante, discutir sobre os critérios adotados para a constituição do montante exigido, ainda que remontem ao instrumento originário.” (REsp 324882/RS. Quarta Turma, rel. Ministro Aldir Pássarinho Junior, j. em 04.04.2002, DJ de 17.06.2002, p. 269) são inúmeros os precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

A questão relativa a novação deve ser analisada na nova decisão a ser proferida na oportunidade própria examinado o mérito, pois, tenha havido ou não, inexistiu impedimento para que se discuta a formação e evolução do débito executado conforme orientação consolidada junto ao Superior Tribunal de Justiça.

A decisão recorrida, portanto, está em confronto com a jurisprudência dominante tanto na Câmara quanto no Superior Tribunal de Justiça.

O acolhimento da apelação 1 torna, por óbvio, prejudicada a apelação 2.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557 e seu parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação do embargado (apelação 1) para que, afastada a extinção da execução por falta de título executivo, sejam julgadas as demais questões postas nos embargos, julgando prejudicada a apelação dos embargantes (apelação 2).

Intime-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

013. 0201819-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/123655. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000425 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000019 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000179 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Valdecir Gadcke. Apelante: Oscar Lemes Ferreira. Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira. Apelado: Lavoura - Turim Insumos Ltda. Adv.: Marcelo Varaschim. Adv.: Airton José Alberton. Adv.: Rodrigo Corona Menegassi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

Com o Relatório, Passo os Autos ao Juiz Revisor.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. INTEMPESTIVIDADE. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO PREPARADO A DESTEMPO. SEGUIMENTO NEGADO (CPC, ART. 557).

1. Das decisões proferidas em audiência reputam-se intimadas as partes quando regularmente cientificadas da realização do ato, pessoalmente ou na pessoa do advogado constituído com poderes para transigir, independentemente do comparecimento à solenidade, passando a fluir daí o prazo para interposição de recurso.

2. É deserto o recurso cujo preparo é feito posteriormente à sua interposição e, inclusive, após o prazo legal de quinze dias, devendo, por isso, ter seu seguimento negado.

RELATÓRIO:

1. Os apelantes Valdecir Gadcke e Oscar Lemes Ferreira embargaram a execução, baseada em uma nota promissória, que lhes moveu a apelada Lavoura - Turim Insumos Ltda, alegando, em síntese, que: a) parte da dívida consubstanciada no título já havia sido paga, devendo ser abatida do valor executado; b) houve excesso de penhora, pois a constrição recaiu em bem de valor muito superior ao montante da dívida. Afirmaram, ainda, que eram tempestivos os embargos, tendo em vista que o prazo iniciara com a juntada da precatória aos autos de execução.

2. O apelo impugnou os embargos (fls. 15/20) e, sentenciando, a i. Magistrada julgou-os improcedentes, condenando os apelantes ao pagamento das custas e verba honorária de R\$ 800,00 (fls. 28/30).

3. Inconformados, os apelantes apresentaram recurso onde reiteraram os argumentos lançados na inicial e discordam do percentual da condenação em custas e verba honorária, pugnando pela reforma do decurso (fls. 40/43).

4. O recurso foi respondido (fls. 50/53) e preparado (fl. 44/45), subindo após a este Tribunal.

DECISÃO:

Desde logo é de ser registrada a flagrante intempestividade do apelo.

Verifica-se que os procuradores das partes foram intimados, acerca da audiência, via diário da justiça (fls. 25 e 27). Logo, cientes do ato, das decisões nele proferidas reputam-se intimados independentemente do comparecimento (CPC, art. 242, § 1º), passando a fluir daí o prazo recursal, nos termos do art. 506, inc. I do CPC, não havendo que se falar em nova intimação via Diário da Justiça. Confira-se, a respeito, a lição de Humberto Teodoro Jr., ao discorrer sobre os prazos para recurso: “a particularidade que se registra, a propósito, é a possibilidade de ser a intimação feita, ou não, em audiência. Quando o juiz publica a decisão ou sentença em audiência, reputam-se as partes intimadas na própria audiência (art. 242, § 1º), ainda que ausentes, mas previamente cientificadas do ato. A partir de então, com exclusão do dia do ato, principia a fluência do prazo”1. (sem destaque no original).

O entendimento deste Tribunal não é outro. Vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NAO RECEBEU A APELAÇÃO, POR INTEMPESTIVA - SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA - INÍCIO DO PRAZO A QUO - SUSPENSÃO E NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO PELA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - AGRAVO IMPROVIDO. I- Quando a decisão ou a sentença são publicadas em audiência, os advogados nela reputam-se intimados, contando-se a partir da data da sua realização o prazo para a interposição do recurso, sendo irrelevante a sua ausência, desde que devidamente intimados para o ato.

II- A Portaria n. 0826, apenas suspendeu o curso dos prazos processuais, que continuarão a correr após o encerramento da paralisação dos serviços judiciários, pelo tempo que ainda faltava”. (TAPR - Agravo de Instrumento nº 0066984-3, Ac. 11194, 1ª Câmara Cível - Rel. Munir Karam, julg. 03/05/1994).

“PROCESSUAL CIVIL - INTIMAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA - ADVOGADOS REGULARMENTE INTIMADOS PARA A SOLENIDADE - AUSÊNCIA A ELA - IRRELEVÂNCIA - PRAZO RECURSAL - FLUÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO - DOCTRINA - JURISPRUDÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Prévia e regularmente intimados os advogados para a audiência, o prazo recursal relativamente às decisões nela proferidas flui independentemente de qualquer providência posterior” (TAPR - Agravo de Instrumento nº 0163089-3, Ac. 11194 - 6ª Câmara Cível - Rel. Mendes Silva, julg. 12/02/2001).

Confira-se, ainda: Ag. de Instrumento nº 0171685-0 - Ac. 14257, julg. em 27/06/2001 pela 4ª Câmara Cível; Ag. de Instrumento nº 0172357-5 - Ac. 12133, julg. em 23/05/2001 pela 5ª Câmara Cível; Ag. de Instrumento nº 0165620-2 - Ac. 13602, julg. em 06/02/2001 pela 1ª Câmara Cível.

Realizada a audiência em 10/05/2001 (fls. 28/39), e ficando a partir daí intimadas as partes acerca da decisão nela proferida, o recurso protocolado em 18/06/2001 (fl. 40) é manifestamente intempestivo, considerando-se que extrapolou o prazo de 15 (quinze) dias que a parte teria para apelar (CPC, art. 508).

Não bastasse isso, o apelo também é deserto, como bem anotou a apelada em sua resposta (fls. 50/53).

Conforme se constata nos autos, o recurso foi protocolado fora do prazo, 18/06/2001 (fl. 40). Além disso, o preparo recursal só ocorreu no dia seguinte, 19/06/2001, conforme guia de fl. 45.

Mesmo que o pagamento tivesse sido feito dentro do prazo de quinze dias, porém após o protocolo do recurso, a deserção restaria caracterizada, porquanto é pacífico o entendimento de que, no ato da interposição do recurso, quando devido, deve ser comprovado o preparo (CPC, art. 511).

Por várias vezes esta Corte enfrentou situação semelhante2, como no seguinte caso:

“PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - PREPARO NÃO COMPROVADO NO MOMENTO DA SUA INTERPOSIÇÃO - CONTEMPORANEIDADE ENTRE O ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E O DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO - NECESSIDADE - ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTELIGÊNCIA - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Nos termos do disposto no art. 511 do CPC (com a redação dada pela Lei n. 8.950/94), o preparo deve ser comprovado simultaneamente com a interposição do recurso. Precedente da

Eg. Corte Especial. Recurso especial não conhecido (STJ). O artigo 511 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950, de 13 de dezembro de 1994, consagra a regra do preparo imediato, que deve ser feito mediante recolhimento do valor antes da interposição recursal e virá comprovado desde logo mediante exibição da guia, que deverá acompanhar a petição de interposição (Cândido Rangel Dinamarco, A Reforma do CPC) (TAPR - Apel. Cível nº 0173381-5 - Ac. 15485 - 4ª C.C. - Rel. Juiz Mendes Silva, julg. em 17/04/2002).

E esta posição não é adotada somente por esta Corte. Segue na esteira do entendimento do STJ que, a propósito, acabou de decidir:

“PROCESSO CIVIL. PREPARO. DESERÇÃO. I - A comprovação do pagamento do preparo relativo à apelação deve ser feita no ato da interposição do recurso, não se admitindo juntada posterior do comprovante, sem qualquer justificativa da parte. II - Com ressalvas do relator quanto à terminologia, recurso não conhecido”.

(RESP 241614/ES - Min. Castro Filho - 3ª turma - DJ: 20/05/2002)

Portanto, o presente recurso de apelação é manifestamente inadmissível, seja pela sua intempestividade seja pela deserção.. DIANTE DISSO, com amparo no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível em face da intempestividade e da deserção.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.
VALTER RESSEL - Relator
1 Curso de Direito Processual Civil, Humberto Theodoro Júnior, 1º Vol., Ed. Forense, 15ª Edição, pág. 243.
2 Confira-se, a propósito: Apelações Cíveis nº 0182196-5; 0185531-6; 0176853-8, da 6ª Câmara Cível; Apelações Cíveis nº 0168584-3 e 0148.353-2, da 5ª e 4ª Câmaras Cíveis, respectivamente, além dos Agravos de Instrumento nº 0181335-8/01, da 2ª Câmara Cível; 0191920-0/01 da 7ª Câmara Cível e 0162315-4 da 3ª Câmara, dentre outros.

Despachos Relator
014.0203109-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150263. Matéria: Execução. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000561 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000701 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Renato Benvido Frata & Cia Ltda. Apelante: Renato Benvido Frata. Adv.: José Antonio Volpi da Silva. Adv.: Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias. Adv.: Fabiano Nuud de Souza. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Ari de Souza Freire. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 203.109-4, da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, em que são apelantes RENATO BENVINDO FRATA & CIA. LTDA., RENATO BENVINDO FRATA e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., e, apelados, OS MESMOS.

1. Trata-se de apelações interpostas pelas partes contra a r. sentença do d. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai que julgou parcialmente procedentes os embargos opostos pelos devedores para excluir a capitalização mensal dos juros.

Nas suas razões os embargantes aduzem, em síntese: que houve cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide pois há necessidade de dilação probatória para provar os encargos extorsivos, o caráter de adesividade do contrato e a ausência de ânimo; que por se tratar de contrato de adesão deve-se declarar a nulidade do título ou das cláusulas abusivas e em consequência a carência de ação; que os juros moratórios, por se tratar de contrato de adesão, devem ser de 0,5% ao mês de acordo com o art. 1.062 do CC, ou, na pior das hipóteses, de 12% ao ano em face da limitação constitucional prevista no art. 192, § 3º; e, finalmente, que é ilegal a cumulação de juros e multa contratual com os demais encargos.

Por seu turno, o banco credor recorre sustentando que não houve demonstração da capitalização de juros e que inexistiu sucumbência recíproca.

Os recursos foram devidamente preparados e contra-arrazoados.

2. Conheço dos recursos porque revestidos dos pressupostos de admissibilidade. Passo a examinar-lhes as pretensões.

Apelação de Renato Benvido Frata & Cia Ltda.
e Outro:

Cerceamento de defesa:
A primeira questão a ser examinada, porque se acolhida torna prejudicadas as demais, diz respeito ao alegado cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide. Sustentam os executados a necessidade da dilação probatória a fim de provar a existência de encargos extorsivos, o caráter de adesividade do contrato e, também, a ausência de ânimo em novar a dívida.

Evidencia-se nos autos, entretanto, a desnecessidade de se produzir outras provas além das que já estão nos autos. Com isso a questão de mérito tornou-se unicamente de direito propiciando conhecimento o MM. Juiz diretamente do pedido. Ademais, não esclareceram especificamente os embargantes quais “os encargos extorsivos” que estariam sendo cobrados pelo credor, bem como qualquer início de prova de que o contrato se tenha realizado mediante algum vício de consentimento. Apontassem os devedores, especificamente, a incidência de outros encargos cuja constatação dependesse de prova pericial e a dilação probatória seria, então, indispensável.

A impugnação dos devedores referente à limitação e capitalização de juros, cumulação de juros moratórios, comissão de permanência e multa contratual não dependem de provas para ser adequadamente analisadas.

Vêm, a propósito, os seguintes julgados desta Terceira Câmara:
“EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDO POR CARTA DE FIANÇA.

(...)
6- Cerceamento de defesa. Prova Pericial. Desnecessidade. Matéria de direito. Inocorrência de impugnação específica. Asserção genérica.

“Presentes as condições da ação que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder”.” (STJ, REsp nº 2.832/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 17.9.92)”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 157.368-2, Rel. ilustre Juiz Eugênio Achille Grandinetti, j. 21.08.01, sem grifos no original).
“JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MATÉRIA EXCLUSIVA DE DIREITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - LIMITE DE JUROS PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA ABUSIVA.

1. Tratando a controvérsia sobre a aplicação imediata da norma constitucional limitadora da taxa de juros e sobre a legalidade da comissão de permanência, a prova pericial é de absoluta desnecessidade, tornando-se devido o julgamento antecipado da lide.

(...).
(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 166.218-6, Rel. ilustre Juiz Hamilton Mussi Correa, j. 28.08.01, sem grifos no original).

No mesmo sentido é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE. CASO FORTUITO. INEXISTÊNCIA.

- A ausência de impugnação a todos os fundamentos em que se assenta o acórdão recorrido impede o conhecimento do recurso especial.

- Inexiste ilegalidade, nem cerceamento de defesa, na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo e desnecessária a dilação probatória, julga o mérito de forma antecipada.

(...).
(STJ - 3ª Turma, REsp nº 337.785/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04.12.01, DJ de 25.03.02, p. 279).

Acrescente-se, ainda, que ao se manifestarem acerca da continuidade do feito os devedores não requereram a produção de provas, cingindo-se a pleitear “o prosseguimento do feito, rumo ao julgamento e acolhimento integral da presente ação” (fls. 70), o que faz presumir estivessem de acordo com o julgamento conforme o estado em que se encontrava o processo. Assim, rejeita-se o alegado cerceamento de defesa. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Contrato de Adesão. Nulidade das Cláusulas Abusivas:

Insurgem-se os executados quanto à parte da r. sentença que, mesmo reconhecendo a incidência, no caso, do Código de Defesa do Consumidor e a aplicação do seu art. 47, não declarou abusivas as cláusulas as quais fizeram referência na inicial.

A este respeito bem analisou a questão o d. magistrado (fls. 77): “Somente a conclusão de que o contrato seja de adesão e a aplicação do art. 47, Código de Defesa do Consumidor são insuficientes para considerar abusivas cláusulas expressamente pactuadas entre as partes. Pela referida norma contida na Lei 8078/90, ainda mais se tratando de contrato adesivo, interpreta-se as condições estipuladas em benefício do consumidor, mas isto pressupõe que haja a arguição pelo consumidor dos elementos que entenda lhe serem prejudiciais e os motivos que acarretam tal situação.

Não basta que simplesmente se limite a genericamente classificar o contrato celebrado de abusivo, sem que efetivamente especifique os pontos que são desfavoráveis e de que forma afrontam a legislação. Portanto, a simples constatação de que se trata de contrato de adesão não significa que todas suas cláusulas são abusivas, devendo ocorrer a análise específica de cada arguição de nulidade.”

Com efeito, o fato de se tratar de contrato de adesão não implica, como assinalado, na conclusão de que, só por isso, suas cláusulas sejam abusivas e que, por consequência, o título exequendo seja nulo.

Sobre o tema já decidiu esta Corte:
EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. TÍTULO LÍQUIDO CERTO E EXIGÍVEL. MORA COMPROVADA. (...)

2. Contrato de adesão. O fato do contrato ser de adesão não o torna nulo ou anulável, visto que as cláusulas contratuais são claras, objetivas, e específicas, não se denotando nas mesmas obscuridades, ambigüidades ou irregularidades. Nelson Nery Júnior, em sua obra “Código de processo civil comentado”, 1997, ed. RT, comentando o art. 51 do CDC ensina que: “Cláusulas abusivas são aquelas notoriamente desfavoráveis à parte mais fraca da relação contratual de consumos; são as opressivas, vexatórias ou excessivas”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 137.144-6, Rel. ilustre Juiz Eugenio Achille Grandinetti, j. 11.04.00).

“(...)
4. Não obstante o entendimento pacífico da sujeição dos contratos bancários ao Código de Defesa do Consumidor, cabe à parte indicar quais cláusulas contratuais se revelam abusivas ou iníquas, considerando-se que o fato de se tratar de contrato de adesão não significa que haja automática nulidade de suas cláusulas.

(...)
(TAPR - 7ª Câmara Cível, AC n. 143.462-6, Rel. ilustre Juiz Waldemir Luiz da Rocha, j. em 18.08.2000).

E, acrescente-se, a nulidade de uma ou outra cláusula não contamina todo o contrato como expressamente dispõe o art. 51, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Improcede, assim, a pretensão dos devedores de que se declarem nulas determinadas cláusulas, e conseqüentemente extinta a execução, pelo só fato de caracterizar-se o contrato como de adesão.

Juros moratórios de 1% ao mês e limitação constitucional de juros (art. 192, § 3º, da Constituição Federal):
No que pertine aos juros moratórios é descabido o pleito dos embargantes de ver aplicado o art. 1.062 do Código Civil que determina que os juros serão de 6% ao ano quando não houver convenção em contrário. Argumentam, para tanto, que é justificável a incidência do referido dispositivo por se tratar de contrato de adesão.

Ora, como destacou a r. sentença, foram

expressamente pactuados os juros moratórios de 1% ao mês conforme se deprende da cláusula décima quinta (fls. 08 v. autos de execução). Não há, portanto, como ignorar tal convenção pela repetida argumentação de que o contrato, por ser de adesão, só por isso justifica a redução dos juros moratórios.

Também revela-se inacolhível a postulação dos devedores para que se observe a limitação constitucional dos juros. Apesar de respeitáveis opiniões em contrário prevalece, nesta Corte, o entendimento de que a norma constitucional em apreço, qual seja, o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, tem eficácia limitada, dependendo de regulamentação por lei complementar.

A controvérsia a respeito da interpretação do mencionado dispositivo restou superada com o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição Federal por delegação dela própria, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4-7.

Seguindo, então, a orientação do Excelso Pretório, esta Terceira Câmara vem, sobre o assunto, assim decidindo:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E NOTA PROMISSÓRIA. ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO AUTO-APLICABILIDADE, NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), REDUÇÃO. LEI N. 9.298, DE 01.08.96, QUE ATINGE OS CONTRATOS EM CURSO. CDC. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA DISTRIBUÍDA ENTRE EMBARGANTE E EMBARGADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo STF, de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da CF, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo ainda de regulamentação específica.

(...)
(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 178.145-9, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 23.10.01, DJ de 09.11.01).

E o Supremo Tribunal Federal, em observância à decisão do Plenário, continua a proclamar a não auto-aplicabilidade do dispositivo sob exame:

“Constitucional. Limitação da taxa de juros reais - art. 192, § 3º, CF. O Plenário, no julgamento da ADIn. 4-7, decidiu que não é auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 192, da Constituição, que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano. Recurso extraordinário conhecido e provido”.

(STF - 1ª Turma, RE nº 237.952/MS, Rel. Min. Octavio Galotti, DJ de 25.06.99).

Conclui-se, portanto, ser possível a incidência da taxa de juros conforme pactuado pelas partes quando da confissão da dívida. Incide, aqui, a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.

Da cumulação dos juros e multa contratual mais encargos não discriminados:

Sustentam os executados a impossibilidade de se cumular juros de mora e multa contratual. Não, têm, contudo razão.

A r. sentença corretamente asseverou que (fls. 80) “só perfeitamente cumuláveis a multa moratória com os juros de mora. A multa se relaciona com o inadimplimento da prestação no vencimento da obrigação, estipulada contratualmente, enquanto a incidência de juros de mora se refere ao prolongamento do estado de inadimplência do devedor após o vencimento”.

A mesma posição é adotada por este Tribunal como se vê do trecho da seguinte ementa:

“Não há óbice a cumulação de juros de mora e multa contratual - além dos juros remuneratórios -, uma vez que ocorrida a mora, vez que possuem natureza jurídica distintas, assumindo a multa caráter de penalidade imposta ao devedor inadimplente, ao passo que os juros moratórios decorrem de lei, sendo sempre devidos em caso de inadimplimento.”

(TAPR - 7ª Câmara Cível, AC nº 150.736-2, Rel. ilustre Juiz Eduardo Fagundes, j. 15.05.00).

Quanto à comissão de permanência, embora prevista no contrato (cláusula décima quinta, fls. 8v dos autos de execução), não está incluída no demonstrativo do débito e o credor, expressamente, afirmou na impugnação aos embargos que “inexistindo a cobrança de comissão de permanência, nada há a ser impugnado” (fls. 28). Assim, não integrando o pedido do exequente tal encargo, falta aos devedores interesse em recorrer quanto a essa matéria.

Apelação do Banco Bamerindus do Brasil S/A:
Capitalização de juros:

Assegura o credor que não há prova de que a dívida encerra a cobrança de juros sobre juros. Não é o que se extrai, com a devida vênia, dos autos.

Está comprovada a estipulação de juros sobre juros no Instrumento Particular que dá suporte ao processo executivo uma vez que, no item relativo a “taxa efetiva”, fixou-se o percentual de 1% ao mês e 12,681% ao ano (fls. 8 - autos de execução). É flagrante, como assinalado pelo d. magistrado, a capitalização dos juros. Ademais, há nele menção à chamada tabela “price” como se vê do campo denominado “Finalidade”. A adoção desse sistema implica, na verdade, em capitalização de juros como vem decidindo esta Egrégia Câmara:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. FINANCIAMENTO HIPOTECÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O uso da chamada tabela Price, no cálculo dos juros, padece de nulidade, salvo naqueles casos autorizados por lei, porque “somente se admite a capitalização dos juros havendo norma legal que excepcione a regra proibitória estabelecida no art. 4º do Decreto nº 22.626/33” (STJ-Resp nº 63.372-PR)”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 180.232-8, j. 14.05.02, Rel. o ilustre Juiz Noeval de Quadros).

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDA POR NOTA PROMISSÓRIA. LIQUIDEZ E EXEQUIBILIDADE. LEI DA USURA. EXEGESE DA SÚMULA Nº 596 DO STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VERIFICAÇÃO POR SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA. RECURSOS DESPROVIDOS. (...)

4. A ocorrência da capitalização de juros é facilmente perceptível pelo simples exame dos lançamentos do encargo, já que lançado

mês a mês passa a compor e acresce ao valor do saldo sobre o qual recai no mês seguinte novamente os juros, restando caracterizado o anatocismo. Já na utilização de fórmulas de cálculo mais complexas, como no caso do sistema price e exponencial, é de conhecimento geral que tais fórmulas implicam necessariamente na capitalização de juros, prática esta vedada por lei”.

(TAPR - 5ª Câmara Cível, AC n. 142.057-1, Rel. ilustre Juiz Augusto Lopes Cortes, j. 02.05.01).

E, lembre-se, o anatocismo é legalmente vedado nos contratos como o que ora se executa, razão pela qual esta Terceira Câmara tem, sobre o tema, se pronunciado dessa forma: “EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE NÃO ROTATIVO - LIMITE DE JUROS INAPLICÁVEL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Malgrado respeitáveis opiniões em contrário, é predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive no colendo Supremo Tribunal Federal, que proclama não ser auto-aplicável a norma do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, a qual depende de regulamentação legislativa para sua vigência, e a limitação de juros contida na Lei de Usura (Dec. 22.626/33) não se aplica às operações realizadas pelas instituições financeiras.

2. Não se tratando de financiamento rural, industrial ou comercial regulados por legislação especial (Súmula nº 93/STJ), é vedada a capitalização mensal dos juros.

3. A multa moratória deve respeitar o limite imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 52, § 1º, conforme nova redação dada pela Lei nº 9.298/96”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.734-9, Rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 06.02.02).

Nesse sentido, igualmente, é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“(...) Nos contratos bancários firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese descharacterizada nos autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 336.656/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, j. 07.02.02, DJ de 08.04.02, p. 227, sem grifos no original).

Destarte, não merece, nesse ponto, provimento a irrisignação do apelante.

Da sucumbência:
Sustenta o banco credor que inexistiu a sucumbência recíproca como entendeu o r. Juízo.

Assiste-lhe razão pois de todas as pretensões deduzidas pelos embargantes somente a relativo à capitalização dos juros foi acolhida. Portanto, é de se reconhecer que o exequente decaiu de parte mínima do pedido formulado na ação de execução. Incide, assim, o parágrafo único do art. 21 do CPC, pelo que devem os executados responder pelo pagamento das custas de ambos os processos e de honorários advocatícios do exequente, relativos à execução e aos embargos, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ante a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado da lide, o local da prestação do serviço - na mesma cidade onde milita o procurador do banco -, o pouco tempo exigido para o serviço e o trabalho realizado.

Do exposto, com fundamento no art. 557, e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso dos embargantes e dou parcial provimento à apelação do exequente para ajustar a sucumbência.

Intimem-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
ROGÉRIO KANAYAMA
Relator

Despachos Relator
015.0203443-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/152338. Matéria: Execução. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000179 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000069 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9500000146 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Adv.: Andrey Herget. Apelado: Favero & Filhos Ltda. Adv.: Rafael Côrrea de Mello. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - CRÉDITO ROTATIVO - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - APELAÇÃO - RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - SEGUIMENTO NEGADO.

Não se conhece de recurso cujas razões não guardam pertinência com a controvérsia instaurada nos autos ou com os fundamentos da sentença.

Vistos
Trata-se de embargos acolhidos para se declarar a nulidade da execução

Apela o embargado alegando ser exigível o título, que o inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas no instrumento ensejariam o vencimento antecipado da dívida, que os valores objeto da pretensão são os reconhecidos como devidos por instrumento contratual.

Nas contra-razões pede-se não seja conhecido o recurso por ausência de fundamentos ou então que seja confirmada a sentença. Decido.

A nulidade da execução foi declarada sob o fundamento de inexistir título executivo líquido, certo e exigível porque fundada em contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente, decisão que se revela acertada nos termos da súmula 233/STJ. Apesar disso, nas razões da apelação o recorrente discute apenas a respeito da condição de exigibilidade e da possibilidade do vencimento antecipado, deixando de questionar os fundamentos da sentença quanto a falta de uma das condições da ação, ou seja, a existência de título executivo líquido, certo e exigível.

Assim, o recurso sequer merece conhecimento por haver sido descumprida a regra do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que as razões não guardam a mínima pertinência com a controvérsia instaurada nos autos ou com os fundamentos da sentença, pois a apelação devolverá ao tribunal o

conhecimento da matéria impugnada.

Ocorre que, por ser condição necessária à viabilidade de qualquer recurso, incumbe ao apelante a adequada e necessária impugnação da decisão que se pretende ver reformada, com a exposição dos fundamentos de fato e de direito de seu recurso, de modo a demonstrar as razões de seu inconformismo com a sentença prolatada, a teor do disposto nos artigos 514, inciso II, e 515, caput, ambos do Código de Processo Civil.

Sendo esta matéria pacífica na jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, a apelação se revela manifestamente inadmissível.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento a apelação.

Intime-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

016. 0204950-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/1910. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000693 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Ricardo Domingues Brito. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Marissol Jesus Filla. Apelado: Transpeus Indústria Electromecânica Ltda. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CONTRATO BANCÁRIO - LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EXTINÇÃO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO - SEGUIMENTO NEGADO.

A exceção de pré-executividade, admitida de forma excepcional para dirimir questões de ordem pública, conhecíveis mesmo de ofício, pode ser suscitada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Extinguindo-se a execução por iniciativa dos devedores, ainda que em decorrência de exceção de pré-executividade, devida é a verba honorária.

O contrato bancário de abertura de crédito rotativo em conta corrente não é título executivo extrajudicial.

Vistos.

Trata-se de execução cuja extinção foi declarada por falta de título com a condenação do exequente ao pagamento das custas processuais e da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído á causa.

Apela o exequente alegando não ser possível o acolhimento da exceção de pré-executividade em razão da preclusão, não ser possível proferir-se sentença em processo de execução, que os devedores foram extremamente relapsos, ser aplicável o artigo 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, e que deve ser isentado do pagamento das custas processuais e da verba honorária. Pede seja reformada a sentença para que se prossiga na execução ou provido o recurso para isentá-lo dos ônus da sucumbência. Nas contra-razões pede-se seja desprovido o recurso.

É o relatório.

Decido.

A apelação não procede porque, ao contrário do alegado, não há tempo determinado para que oposta a denominada exceção de pré-executividade.

Ocorre que a matéria relativa aos pressupostos da execução é de ordem pública e, por tal, passível de ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, podendo, inclusive ser conhecida de ofício pelo magistrado.

Portanto, não se pode falar em preclusão porque a medida excepcional da exceção de pré-executividade passou a ser admitida por construção doutrinário-jurisprudencial com a finalidade de dirimir as matérias suscetíveis de conhecimento de ofício pelo juízo, a exemplo do que se verifica a respeito da higidez do título executivo, ou seja, as que dizem respeito aos seus aspectos formais, passíveis de afastar a possibilidade jurídica do pedido por impedimento absoluto ao processo de execução.

A respeito da falta de título hábil a amparar a execução, a sentença está correta porquanto o contrato de abertura de limite de crédito em conta corrente, o denominado cheque especial, não configura título executivo extrajudicial, ainda quando acompanhado dos extratos demonstrativos da evolução do débito.

Tal entendimento consolidou-se na jurisprudência a partir do pronunciamento da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 233 enunciando que “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo”, orientação que, diga-se, está consolidada também nesta Câmara.

Note-se que a respeito desta matéria sempre houve divergência na jurisprudência, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, sendo que o fato de se ter consolidado a jurisprudência em sentido contrário à pretensão do apelante não transforma o seu contrato de crédito rotativo em título executivo líquido, certo e exigível.

O argumento de impossibilidade de ser proferida sentença não tem cabimento porque se a arguição do devedor for acolhida, deverá ser proferida decisão terminativa da execução.

No pertinente aos ônus da sucumbência o apelo também não procede tendo em vista que a invocada negligência da apelada sequer foi alegada no primeiro grau, limitando-se a apelante a questionar os fundamentos da exceção que, a seu ver, estava “fadada ao mais incompleto insucesso” (f. 158).

A respeito da matéria a Câmara já se pronunciou no sentido de que “Os ônus da sucumbência ficam a cargo do credor, ainda que a execução tenha sido proposta antes da edição da Súmula nº 233 do STJ, que não pode ser entendida como fato superveniente, uma vez que a executividade do título, já era, à época, controversa.” (ac. nº 15638, j. em 14.05.02, decisão unânime, rel. Juiz Noeval de Quadros).

Cabe ressaltar que, como se afirma nas contra-razões, a extinção da execução resultou da atuação do profissional, se justificando a condenação ao pagamento da verba honorária, pois os ônus da sucumbência decorrem exclusivamente da derrota experimentada pela parte, independentemente da boa-fé com que tenha agido o vencido.

A apelação, portanto, se revela manifestamente improcedente.

Nestas condições, nego seguimento a apelação.

Intime-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

017. 0205100-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/4964. Matéria: Execução. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000255 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000453 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Apelante: Ivan Matiazzo Mozer - Fi. Apelante: Ivan Matiazzo Mozer. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 205.100-9, da Vara Cível da Comarca de Ubitatã, em que são apelantes BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e IVAN MATIAZZO MOZER - FI e OUTRO, e, apelados, OS MESMOS.

1. Trata-se de apelações interpostas por Banco do Estado do Paraná S/A e Ivan Matiazzo Mozer - FI e Outro contra a r. sentença do d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Ubitatã que julgou “parcialmente procedentes os presentes Embargos, determinando a redução da multa contratual e a substituição do índice de correção monetária ...”, em que se discute a execução de um Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças.

Nas suas razões o banco aduz, em resumo, que deve ser mantida a multa moratória de 10% pactuada pelas partes, mormente quando o contrato é anterior à Lei nº 9.298/96, bem como que deve prevalecer a correção do contrato pela Taxa Referencial.

Já os embargantes Ivan Matiazzo Mozer - FI e Outro recorrem sustentando, em síntese: a incerteza e iliquidez do título executado; inépcia da inicial pois vem instruída com a confissão de dívida e uma cambial; excesso de execução; nulidade do aval dado na nota promissória; prescrição da cambial; nulidade do contrato por falta da qualificação das testemunhas; impenhorabilidade do bem objeto de constrição; ausência de prova da constituição jurídica do embargado; cobrança de juros extorsivos - superiores ao limite de 12% previsto no art. 192, § 3º da CF - e capitalizados, bem como a cobrança ilegal de taxas, sendo imprescindível perícia técnico-contábil para que se promova a readequação do valor devido e a apresentação dos extratos que comprovem a verdadeira evolução da dívida.

Os recursos foram devidamente preparados. Somente o embargado contra-arrazoou pedindo o improvinimento do recurso dos embargantes.

2. Conheço dos recursos porque revestidos dos pressupostos de admissibilidade. Passo a examinar-lhes as pretensões.

2.1. Apelação do Banco do Estado do Paraná S/

A:

Multa contratual. Percentual aplicável:

Faz-se necessário para a solução da controvérsia analisar a aplicabilidade ou não do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários.

Esta Terceira Câmara Cível, na linha da jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento no sentido de reconhecer a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor sobre os contratos celebrados entre particulares e instituições financeiras:

“(…)”

“Ao contrário do que afirma o apelado, justifica-se a aplicação do Código de Consumidor pelo simples fato de que os bancos estão submetidos às suas disposições porque especialmente contemplados no seu artigo 3º, parágrafo 2º, como prestadores de serviços e inclusive porque a circunstância de o usuário dispor do dinheiro recebido através da operação bancária para a satisfação de suas necessidades ou interesses de ordem particular, ou mesmo transferindo-o a terceiros em pagamento a outros bens ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo banco.” (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 169.464-0, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 15.05.01).

“COMERCIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL (...).” (STJ - 4ª Turma, REsp nº 361.473/RS. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 05.02.02, DJ de 18.03.02).

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12%. CDC. APLICABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 413/69, ART. 5º.”

1. Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.078/90, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. (...)”

(STJ - 3ª Turma, AGRsp nº 253.953/RS. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.10.01, DJ de 19.11.01).

Reconhecida, então, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, incide a limitação imposta pelo art. 52, § 1º, alterado pela Lei n. 9.298/96, ou seja, o encargo relativo a multa contratual não poderá ultrapassar o percentual de 2%.

E, acrescente-se, essa limitação abrange inclusive os contratos celebrados antes da mencionada Lei nº 9.298/96 desde que o vencimento das prestações inadimplidas ocorra após a sua vigência.

Vê-se que a confissão de dívida, título que instrui a execução, foi celebrada em 7 de maio de 1996. Contudo, a data do vencimento da última prestação é 07.5.98, ou seja, quando já em vigor a Lei nº 9.298/96, motivo pelo qual deve ser reduzida a multa moratória para o percentual de 2%.

É tranquilo, a respeito, o entendimento deste Tribunal de Alcada e do C. Superior Tribunal de Justiça:

“(…)”

V. Também a cobrança da multa de 10% (dez por cento), não se afigura como legal, pois somente autorizada para os contratos

cuja lei não incida. No caso, a execução foi proposta após a promulgação da Lei nº 9.298/96, que determina o índice de 02% (dois por cento).”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.212-8, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 05.03.02, sem grifos no original).

“CONTRATO BANCÁRIO. Renegociação de dívida. Revisão judicial (possibilidade). Juros remuneratórios (Súmula 596/STF). Comissão de permanência (Súmula 30/STJ). Multa de 2% (Lei 9298/96). Correção monetária (TR).

Recurso conhecido em parte e provido.”

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 294.444/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 19.04.01, DJU de 11.06.01, p. 235, sem grifos no original).

Não merece acolhida, portanto, o pleito do exequente quanto a esse aspecto.

Utilização da TR como fator de correção

monetária:

Sobre a aplicação da TR como indexador monetário entende esta Câmara, como o C. Superior Tribunal de Justiça, ser legal a sua incidência desde que livremente pactuada pelas partes. Não há, pois, que se falar em substituição pelo INPC: “EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LIMITAÇÃO DE JUROS - REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA - TR PACTUADA - APLICAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

(…)”

Ausente vedação legal, a TR, quando expressamente pactuada, pode ser utilizada como indexador de contrato bancário”. (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.395-2, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 19.03.02).

“Contrato de crédito rotativo. Comissão de permanência. Capitalização. Correção monetária. Honorários. Precedentes da Corte.

(…)”

2. Desde que pactuada, em contrato de posterior à Lei nº 8.177/91, possível é a utilização da TR como índice de correção monetária”.

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 304.727/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 06.12.01, DJ de 25.03.02, p. 275).

“COMERCIAL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. 10%. CONFIGURAÇÃO DA MORA. EXIGIBILIDADE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(…)”

II. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador de contrato de renegociação de dívida bancária, desde que livremente pactuada.

(…)”

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 297.469/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 26.02.02, DJ de 15.04.02, p. 224).

Procede, assim, o apelo do credor quanto a esse tópico, pelo que deve ser observada a TR como índice de correção monetária conforme contratado.

2.2. Apelação de Ivan Matiazzo Mozer - FI e Outro:

Nulidade da execução:

É de se repelir a alegação dos embargantes de que o título apresentado pelo credor não é hábil para instruir o processo executivo.

O Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida - ainda que originário de um contrato de abertura de crédito em conta corrente - caracteriza-se, sim, como título executivo extrajudicial.

Esta Terceira Câmara Cível, em acórdão de lavra do eminente Juiz Rogério Coelho, já teve a oportunidade de assim se manifestar sobre o assunto:

“(…)”

O escritura de confissão de dívida, onde se encontre definida a liquidez e certeza da prestação do devedor, configura título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

(…)”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 197.728-0, rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 18.6.02, DJ 2.8.02).

Nesse sentido também vem julgando o Superior

Tribunal de Justiça:

“EXECUÇÃO. EMBARGOS. ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO.

Na linha de precedente desta Turma, “o Acórdão recorrido somente tem força no que concerne ao afastamento da carência da ação, cabendo ao Juiz proferir nova sentença, com ampla liberdade de conhecimento da parte relativa ao mérito, incluída a legislação aplicável.”

(STJ - 3ª Turma, REsp 303.384/MA, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 21.08.2001, v. u., DJU 01.10.2001, p. 212).

“CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO. PRECEDENTES DA CORTE.

1. Na forma de precedentes da Corte, o contrato de confissão de dívida é título executivo.

2. Recurso especial conhecido e provido.”

(RESP 297211/PR, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma).

Quanto à possibilidade da execução vir instruída com dois títulos executivos, basta invocar o entendimento favorável cristalizado na Súmula 27 do C. Superior Tribunal de Justiça: “Pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativos ao mesmo negócio”.

“No tocante ao aval, percebe-se que o segundo embargante figura como avalista na nota promissória e como devedor solidário na confissão de dívida. Destarte, tem inteira aplicação o enunciado da Súmula 26 do Superior Tribunal de Justiça: “O avalista do título de crédito vinculado a contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas, quando o contrato figurar como devedor solidário”. Não há, assim, que se falar em necessidade de outorga uxória.

De se rejeitar, ainda, a alegada prescrição da nota promissória porquanto a ação foi proposta antes de decorrido o prazo prescricional. Assim, como pertinememente ressaltou a d. magistrada, “não sendo a demora apontada imputável ao credor, não pode sofrer o ônus da inação que não deu causa.” (fl. 119),

entendimento que se harmoniza com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DA EXECUTIVA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. AVAL. DÍVIDA AUTÔNOMA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. PROTESTO. DESNECESSIDADE.

1. Não é inepta a petição inicial da execução, quando se apresenta ilustrada com elementos que proporcionam ampla defesa ao executado.

2. A citação tardia do réu não interrompe a prescrição (artigo 219, § 4º, CPC). Entretanto, esse efeito jurídico só interessa quando da omissão do credor resultar a prescrição da cártula no transcurso do prazo até a efetivação da citação, não sendo o caso dos autos.

3. A responsabilidade do avalista é autônoma e independente daquela atribuída ao devedor principal.

4. Os juros e correção monetária incidem na nota promissória, como em qualquer outra obrigação líquida e certa, a partir de seu vencimento, não sendo necessário o protesto para tal fim.

Apelação desprovida”.

(TAPR - 2ª Câmara Cível, AC nº 193.695-0, Relator Juíza Rosana Fachin, j. 12.6.02, DJ 2.8.02).

Ademais, como antes mencionado, a execução está fundada também em instrumento de confissão de dívida cujo prazo prescricional aplicável é o das obrigações pessoais.

No referente à falta, no contrato, de qualificação das testemunhas e respectivos reconhecimentos de firma, trata-se de fator secundário que não compromete a existência e validade do título como bem ressaltado na r. sentença que, com fundamento em acórdão de lavra do eminente Juiz Noeval de Quadros, hoje componente desta Terceira Câmara Cível, refutou a impugnação.

Situação análoga, e com a mesma solução, já foi enfrentada pelo C. Superior Tribunal de Justiça:

“EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. RECONHECIMENTO DE FIRMA. REGISTRO. JUROS. PREQUESTIONAMENTO.

1. O art. 585, II, do Código de Processo Civil não exige o registro do contrato de confissão de dívida nem, tampouco, o reconhecimento das assinaturas nele apostas, em casos como o dos autos, em que afirma o Acórdão recorrido que os recorrentes reconheceram a dívida e aceitaram como regular a demonstração de seu débito.

2. A instituição integrante do sistema financeiro não está limitada pela Lei de Usura no que concerne aos juros.

3. A capitalização não pode ser apreciada na instância do especial porque não foi objeto do Acórdão recorrido nem dos embargos de declaração, estando, portanto, ausente o imperativo prequestionamento.

4. Recurso especial não conhecido.

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 184.593/AM, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 14.10.99, DJ 13.12.99, p. 142).

Impenhorabilidade do bem de família:

Afirma o segundo embargante que lhe serve de moradia o imóvel penhorado o qual, nos termos da Lei nº 8.009/90, está protegido de constrição por constituir bem de família.

Com a devida vênia, a alegação destoia do que está nos autos. É que, atendendo recomendação do próprio exequente (fls. 41), o Oficial de Justiça deixou de penhorar o imóvel indicado pelo credor (matrícula nº 15.104) porque nele “se encontra edificada a residência do executado” (fls. 45). Em razão disso, a penhora veio a recair sobre dois outros imóveis (fls. 46/47). A afirmação de que a residência está localizada em um dos imóveis penhorados não veio acompanhada de mínima comprovação e, portanto, não supera a certidão do Oficial de Justiça, em sentido contrário, de que o segundo embargado tem domicílio no bem não constriado.

Representação processual do Embargado:

Improcede o pleito dos embargantes em ver reconhecida irregularidade na representação do embargado. De acordo com o decidido na sentença, a procuração foi outorgada ao advogado do credor por instrumento público. Desnecessária, por conseguinte, a juntada do estatuto social do exequente. Nesse sentido:

“(…)”

1. Se a procuração foi outorgada por instrumento público, onde o escrivão atestou que a pessoa jurídica estava eficientemente representada conforme seu estatuto social arquivado na serventia, desnecessária é a juntada do mencionado documento nos autos. (...)”

(TAPR - 2ª Câmara Cível, AC nº 140.348-9, Relator Juiz Cristó Pereira, j. 29.9.99, DJ 15.10.99).

Limitação constitucional de juros (art. 192, § 3º, da Constituição Federal):

Improcede a irrisignação dos embargantes nesse ponto. Apesar de respeitáveis opiniões em contrário prevalece, nesta Corte, o entendimento de que a norma constitucional em apreço, qual seja, art. 192, § 3º, da Constituição Federal, tem eficácia limitada, dependendo de regulamentação por lei complementar.

A controvérsia a respeito da interpretação do mencionado dispositivo restou superada com o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição Federal por delegação dela própria, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4-7.

Seguindo, então, a orientação do Excelso Pretório, esta Terceira Câmara vem, sobre o assunto, assim decidido:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E NOTA PROMISSÓRIA. ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO AUTO-APLICABILIDADE. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), REDUÇÃO. LEI N. 9.298, DE 01.08.96, QUE ATINGE OS CONTRATOS EM CURSO. CDC. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA DISTRIBUÍDA ENTRE EMBARGANTE E EMBARGADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo STF, de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da CF, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo

ainda de regulamentação específica.

(...) (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 178.145-9, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 23.10.01, DJ de 09.11.01).

E o Supremo Tribunal Federal, em observância à decisão do Plenário, continua a proclamar a não auto-aplicabilidade do dispositivo sob exame:

“TAXA DE JUROS REAIS - LIMITE FIXADO EM 12% A.A. (CF, ART. 192, § 3º) - NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO IMEDIATA - NECESSIDADE DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR EXIGIDA PELO TEXTO CONSTITUCIONAL - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR À CF/88 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.”

(STF - 1ª Turma, RE nº 199.376/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 30.04.96).

“Constitucional. Limitação da taxa de juros reais - art. 192, § 3º, CF. O Plenário, no julgamento da ADIn. 4-7, decidiu que não é auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 192, da Constituição, que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano. Recurso extraordinário conhecido e provido.”

(STF - 1ª Turma, RE nº 237.952/MS, Rel. Min. Octavio Galotti, DJ de 25.06.99).

Conclui-se, portanto, ser possível a incidência da taxa de juros conforme pactuado pelas partes quando da confissão da dívida. Incide, aqui, a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.

Capitalização de juros e inclusão de taxas ilegais:

No que concerne à capitalização mensal de juros e à inclusão de taxas ilegais, outras das questões suscitadas pelos devedores, embora tenham genericamente requerido na petição inicial a produção de provas, assentiram posterior e expressamente com o julgamento do feito no estado em que se encontrava consistente registrado no termo da audiência de conciliação: “Tratando-se de matéria exclusivamente de direito determinou a MM. Juíza a conclusão do feito para sentença, após regular conta e preparo. Dou as partes por intimadas desta decisão.” (fls. 108). Outrossim, conforme bem observou a d. Juíza, “A afirmação de utilização de taxas abusivas incluídas nos valores confessados não merece acolhida por não ter sido provada” (fls. 121). Ou seja, as alegações relativas à capitalização de juros e inclusão de taxas ilegais não restaram demonstradas permanecendo, portanto, no campo de meras alegações.

Incumbia aos executados, ante a regra do art. 333, I, do Código de Processo Civil, provar o “fato constitutivo do seu direito”, isto é, o alegado excesso de execução, o que não fizeram.

Aplicável, conseqüentemente, os arestos abaixo

transcritos por ementa:

“(…)”

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDA POR PENHOR MERCANTIL - PLANILHA DE CÁLCULO - CERTEZA E LIQUIDEZ COMPROVADAS - NULIDADE INEXISTENTE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO DEMONSTRADA - JUROS ABUSIVOS - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - MULTA CONTRATUAL DEVIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

(...)

3. A alegada capitalização indevida de juros não pode ser genérica, deve conter elementos concretos que comprovem a prática de anatocismo, incumbindo ao embargante o ônus da prova.

(...)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 102.270-2, rel. Juiz Marques Cury, j. 15.04.97, DJ de 16.04.97).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS NÃO COMPROVADA - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO - SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.**

A alegação de anatocismo para ser acolhida deve ser demonstrada ou restar evidente a sua aplicação na formação do débito.

(...)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 165.037-7, rel. Juiz Rogério Coelho, j. 20.03.01).

Não se acolhe, assim, essa pretensão dos devedores.

Por fim, considerando que de todas as pretensões deduzidas os devedores obtiveram acolhimento somente quanto à redução da multa moratória, é de se reconhecer que o exequente decuiu de parte mínima do pedido formulado na ação de execução, incidindo o parágrafo único do art. 21 do CPC, conforme se vê em casos semelhantes julgados por esta Terceira Câmara: “**EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TR NÃO PACTUADA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - VERBA HONORÁRIA ADEQUADA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.**

A Taxa Referencial - TR não pode ser utilizada como índice de correção monetária mormente quando não pactuada.

Revela-se adequada para remunerar o trabalho despendido pelo advogado a verba honorária estabelecida porque os honorários devem ser fixados com base no critério da equidade de acordo com as circunstâncias da causa, não tendo qualquer influência o valor a ela atribuído.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 165.456-2, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 08.05.01).

“**EXECUÇÃO BANCÁRIA APARELHADA COM CONTRATO E NOTA PROMISSÓRIA - LIQUIDEZ DA DÍVIDA NÃO AFETADA PELA EXCLUSÃO DE PARCELA POR MERO CÁLCULO ARITMÉTICO - EXCESSO DE EXECUÇÃO CARACTERIZADO PELA INCIDÊNCIA DE MULTA SOBRE JUROS MORATÓRIOS - VIOLAÇÃO DO C.D.C INDEMONSTRADA - SUCUMBÊNCIA DE PARTE MÍNIMA - ART. 21, PARÁ. ÚNICO, DO CPC - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.**

(...)

3. Como o credor decuiu de parte mínima do pedido, os devedores responderão, por inteiro, pelas custas e honorários advocatícios (pará. Único, do art. 21, do CPC).”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 119.524-6, Rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 02.06.98, DJ de 12.06.98).

Somente os devedores, em consequência,

responderão pelo pagamento das custas de ambos os processos e

dos honorários arbitrados na r. sentença cujo valor o exequente não impugnou no recurso que interpôs.

Do exposto, com base no artigo 557, caput, e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso dos embargantes e dou parcial provimento à apelação do embargado para que, como pactuado, seja aplicada a TR como índice de atualização, ajustada a sucumbência na forma explicitada.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

Rogério Kanayama
Relator

Despachos Relator

018.0205281-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/7699. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900000626 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000136 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000266 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Valdomiro Jorge Fadel. Apelante: Terezinha Loris Faria Fadel. Adv.: Vicente Magalhães Filho. Adv.: Guilherme Kirtschig. Apelado: Mario Ronaldo Camargo. Apelado: Miguel Rogério Dias Camargo. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Ursulla Andréa Ramos. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho:

Despacho

1. Junte-se a petição dos apelados em que eles requerem expedição de carta de sentença.

2. Ao invés de expedir carta de sentença, determino o seguinte:

a) juntem-se aos autos de Embargos, onde reside a apelação, cópias das seguintes peças dos autos da execução em apenso (autos 842/98):

contrato de fls. 8 a 11; petições, penhoras e documentos de fls. 20 a 32; penhora de fls. 55 e 56; petição e documentos de fls. 66 a 69; petição e procurações de fls. 74 a 77;

b) em seguida, desapensem-se os autos da execução e restituam-se eles ao juízo de origem, em lugar da carta de sentença requerida, com cópias deste despacho e da sentença apelada.

3. Após. voltem conclusos.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL
Relator

Despachos Relator

019.0205472-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/11002. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000283 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001089 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Kennedy Machado. Apelado: Anselmo Luiz Massoni & Filhos Ltda. Apelado: Anselmo Luiz Massoni. Apelado: Juraci Massoni. Adv.: Luis Carlos Migliavacca. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 205.472-0, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que é apelante BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e, apelados, ANSELMO LUIZ MASSONI & FILHOS LTDA. e OUTROS.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco do Estado do Paraná S.A. contra a r. sentença do d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel que julgou procedentes os embargos à execução a fim de “declarar a nulidade das cláusulas do quadro II, Cálculo de Encargos Financeiros, Taxa de Juros e Atualização Monetária, determinando a substituição da taxa de juros pactuadas pelo percentual de 12% a.a.; exclusão da capitalização de juros (de forma exponencial), os quais deverão incidir de forma simples, mês a mês, e a substituição do índice de correção monetária contratual - TR, pelo IGP-M”.

Nas suas razões o banco aduz, em resumo: que se entende como não acolhido o pedido de revisão dos contratos anteriores por não constar, tal matéria, na parte dispositiva da sentença; que não há que se falar em revisão do contrato originário porque quitado pelo novo contrato; que uma vez pactuada deve prevalecer a TR como indexador monetário; que não houve comprovação da capitalização de juros; que não é auto-aplicável a limitação de juros do art. 192, § 3º, da Constituição Federal.

O recurso foi devidamente preparado. Os apelados, em contra-razões, pedem seja mantida a r. sentença.

2. Conhecimento do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade. Passo a examinar-lhe as pretensões.

Revisão dos contratos anteriores ao título executado:

Inicialmente cumpre destacar que, ao contrário da interpretação feita pelo apelante, o d. magistrado mencionou expressamente no dispositivo da sentença, como o fizera na fundamentação, que acolhia a revisão do contrato anterior. Basta atentar que o dispositivo está dividido em dois tópicos: o da letra “a” diz respeito ao pacto anterior porquanto os valores decorrentes das cláusulas declaradas nulas “deverão ser deduzidos do quantum exequendo”; o da letra “b” se dirige ao título ora executado, tanto que há determinação para que a execução prossiga depois de extirpados os encargos que menciona.

Feita a ressalva, há que se apreciar a impugnação do recorrente no sentido de que o contrato originário não é passível de revisão posto que extinto pela nova obrigação representada pelo título exequendo.

De se observar, com a devida vênia, que é pacífico o entendimento de que o Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida, por si só, caracteriza-se como título executivo extrajudicial ressaltando-se, contudo, que embora ostente, em princípio, as características de título executivo extrajudicial, não está o contrato imune ao exame dos critérios que serviriam de base para formar o débito que o termo representa, ou seja, não impede a análise dos contratos anteriores que deram origem ao título exequendo ainda que tenha havido novação ou pagamento. Vêm, a propósito, os seguintes julgados:

“(…)”

A investigação da formação do débito cobrado, ainda que consolidado através de instrumento particular, escritura pública,

ou sob qualquer denominação que se lhe dê, é perfeitamente possível diante da alegação da aplicação de juros abusivos e capitalizados, pois, comprovada esta ilicitude, o abuso estaria evidenciado e poderia ser excluído, ainda que tenha havido novação, porquanto “Não se podem validar por novação obrigações nulas ou extintas” (artigo 1007, do Código Civil).

(...)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 191.137-5, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 7.5.02, DJ de 24.5.02).

“(…) O Tribunal de Justiça do Maranhão entendeu presente o título executivo e, ainda, considerou que não cabia discutir as parcelas avençadas. Todavia, têm razão os recorrentes quanto à possibilidade de discussão dos valores em cobrança na escritura de confissão de dívida. O título é, sem dúvida, hábil, firmado livremente pelas partes, não havendo sequer alegação de coação, na linha de precedente da Corte (AgRgAg n. 318. 460/GO, da minha relatoria, DJ de 04.12.00). Mas, o fato de ser título executivo e de ter sido assinado livremente pelas partes, não invalida o direito do devedor a discutir, ampla e concretamente, as parcelas que estão sendo cobradas. (...) Afastada a carência, a execução pode e deve prosseguir, mas com a ampla discussão posta na inicial, sob pena de suprimir-se instância e impedir a parte de provar o que alega.”

(STJ - 3ª Turma, REsp 303.384/MA, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 21.08.2001, v. u., DJU 01.10.2001, p. 212).

“(…)”

... a revisão é viável por se considerar que, em havendo espécie de continuidade na operação, que é também o caso dos autos, o direito da parte eventualmente lesada pela imposição de condições viciadas não pode ficar afastado pelo pacto posterior, muitas das vezes admitido pelo devedor sob pressão dos instrumentos coercitivos de cobrança, para evitar males maiores para si ou sua empresa.”

(...)

(STJ - 4ª Turma, REsp 132.565/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 12.09.2000, v. u., DJU 12.02.01, p. 118).

Assim, tenha ou não havido novação - que o apelante entende como pagamento - da dívida, é possível investigar-se os contratos anteriores para, reconhecidos neles encargos decorrentes de cláusulas nulas, ajustar o débito confessado a teor do art. 1.007 do Código Civil.

Destarte, decidiu acertadamente o d. magistrado ao analisar o contrato anterior - abertura de crédito em conta corrente - que deu origem ao título que instrui a execução.

Utilização da TR como fator de correção

monetária:

Sobre a aplicação da TR como indexador

monetário entende esta Câmara, como o C. Superior Tribunal de Justiça, ser legal a sua incidência desde que livremente pactuada pelas partes. Não há, pois, que se falar em substituição pelo IGP-M:

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LIMITAÇÃO DE JUROS - REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA - TR PACTUADA - APLICAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.**

(...)

Ausente vedação legal, a TR, quando expressamente pactuada, pode ser utilizada como indexador de contrato bancário.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.395-2, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 19.03.02).

“**CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. PRECEDENTES DA CORTE.**

(...)

2. Desde que pactuada, em contrato de posterior à Lei nº 8.177/91, possível é a utilização da TR como índice de correção monetária.”

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 304.727/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 06.12.01, DJ de 25.03.02, p. 275).

“**COMERCIAL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. 10%. CONFIGURAÇÃO DA MORA. EXIGIBILIDADE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

(...)

II. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador de contrato de renegociação de dívida bancária, desde que livremente pactuada.

(...)

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 297.469/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 26.02.02, DJ de 15.04.02, p. 224).

Procédente, assim, o apelo quanto a esse tema, devendo prevalecer a TR como índice de correção monetária conforme devidamente contratado na confissão de dívida.

Capitalização de juros:

Argumenta o recorrente que não há prova nos autos de prática de anatocismo.

(...)

Não prospera, aqui, a impugnação. Em que pese não esteja expressamente estipulada a cobrança de juros sobre juros no Instrumento Particular que dá suporte ao processo executivo, há nele menção ao chamado método “exponencial” como se vê do campo “Cálculo Encargos Financeiros” e Termo de Aditamento (fls. 07/08 - autos de execução). E, com relação ao contrato originário, consta, igualmente, como fórmula de cálculo o método exponencial (fls. 23).

A adoção desse sistema implica, na verdade, em capitalização de juros como vem decidindo esta Egrégia Câmara conforme se extrai dos seguintes julgados:

“(…)

A legislação protetionista não tolera a incidência de cláusulas nebulosas e incompreensíveis, a exemplo daquelas que se referem a incidência de juros remuneratórios com base na “tabela price”, método “hamburguês”, “exponencial” e outros (inteligência do art. 46 do CDC).”

(TAPR - 2ª Câmara, AC n. 145.182-1, Rel. ilustre Juiz Wilde Pugliese, j. 09.12.99, unânime, DJ de 04.02.00).

“**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDA POR NOTA PROMISSÓRIA. LIQUIDEZ E EXEQÜIBILIDADE. LEI DA USURA. EXEGESE DA SÚMULA Nº 596 DO STF.**

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VERIFICAÇÃO POR SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA. RECURSOS DESPROVIDOS.

(...)

4. A ocorrência da capitalização de juros é facilmente perceptível pelo simples exame dos lançamentos do encargo, já que lançado mês a mês passa a compor e acresce ao valor do saldo sobre o qual recai no mês seguinte novamente os juros, restando caracterizado o anatocismo. Já na utilização de fórmulas de cálculo mais complexas, como no caso do sistema price e exponencial, é de conhecimento geral que tais fórmulas implicam necessariamente na capitalização de juros, prática esta vedada por lei”.

(TAPR - 5ª Câmara Cível, AC n. 142.057-1, Rel. ilustre Juiz Augusto Lopes Cortes, j. 02.05.01).

E, lembre-se, o anatocismo é legalmente vedado nos contratos como o que ora se executa, assim como no que lhe deu origem, razão pela qual esta Terceira Câmara tem, sobre o tema, se pronunciado dessa forma: “**EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE NÃO ROTATIVO - LIMITE DE JUROS INAPLICÁVEL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Malgrado respeitáveis opiniões em contrário, é predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive no colendo Supremo Tribunal Federal, que proclama não ser auto-aplicável a norma do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, a qual depende de regulamentação legislativa para sua vigência, e a limitação de juros contida na Lei de Usura (Dec. 22.626/33) não se aplica às operações realizadas pelas instituições financeiras.

2. Não se tratando de financiamento rural, industrial ou comercial regulados por legislação especial (Súmula nº 93/STJ), é vedada a capitalização mensal dos juros.

3. A multa moratória deve respeitar o limite imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 52, § 1º, conforme nova redação dada pela Lei nº 9.298/96”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.734-9, Rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 06.02.02).

Nesse sentido, igualmente, é a jurisprudência do

Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“(…) Nos contratos bancários firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese descaracterizada nos autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 336.656/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, j. 07.02.02, DJ de 08.04.02, p. 227, sem grifos no original).

Destarte, não merece, nesse ponto, provimento a irrisignação do apelante. De ambos os contratos deve ser excluída a capitalização dos juros.

Limitação constitucional de juros (art. 192, § 3º, da Constituição Federal):

Procede, aqui, o inconformismo do apelante.

Apesar de respeitáveis opiniões em contrário prevalece, nesta Corte, o entendimento de que a norma constitucional em apreço, qual seja, o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, tem eficácia limitada, dependendo de regulamentação por lei complementar.

A controvérsia a respeito da interpretação do mencionado dispositivo restou superada com o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição Federal por delegação dela própria, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4-7.

Segundo, então, a orientação do Excelso

Pretório, esta Terceira Câmara vem, sobre o assunto, assim decidindo:

“**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E NOTA PROMISSÓRIA. ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO AUTO-APLICABILIDADE, NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), REDUÇÃO. LEI N. 9.298, DE 01.08.96, QUE ATINGE OS CONTRATOS EM CURSO. CDC. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA DISTRIBUÍDA ENTRE EMBARGANTE E EMBARGADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. É predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo STF, de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da CF, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo ainda de regulamentação específica.

(...)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 178.145-9, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 23.10.01, DJ de 09.11.01).

E o Supremo Tribunal Federal, em observância à decisão do Plenário, continua a proclamar a não auto-aplicabilidade do dispositivo sob exame:

“TAXA DE JUROS REAIS - LIMITE FIXADO EM 12% A.A. (CF, ART. 192, § 3º) - NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO IMEDIATA - NECESSIDADE DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR EXIGIDA PELO TEXTO CONSTITUCIONAL - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR À CF/88 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO”.

(STF - 1ª Turma, RE nº 199.376/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 30.04.96).

“Constitucional. Limitação da taxa de juros reais - art. 192, § 3º, CF. O Plenário, no julgamento da ADIn. 4-7, decidiu que não é auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 192, da Constituição, que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano. Recurso extraordinário conhecido e provido”.

(STF - 1ª Turma, RE nº 237.952/MS, Rel. Min. Octavio Galotti, DJ de 25.06.99).

Conclui-se, portanto, ser possível a incidência da taxa de juros conforme pactuado pelas partes na confissão de dívida e no contrato anterior, merecendo reforma a decisão na parte em que determinou a redução do percentual avençado. Incide, aqui, a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.

Em face da sucumbência recíproca os devedores pagarão integralmente as custas da execução e metade das despesas dos embargos. O credor pagará metade das custas dos embargos. Os executados suportarão o pagamento dos honorários do

exequente no valor de R\$ 6.000,00 abrangendo a execução e os embargos. E o credor responderá pelo pagamento de honorários dos embargantes no valor de R\$ 3.000,00. Tais verbas deverão ser compensadas na forma do art. 21 do CPC, pois:

"Processual Civil. Honorários de Advogado. Sucumbência recíproca. Compensação. CPC, art. 21 e Lei nº 8.906/94, art. 23. Compatibilidade.

I - O art. 23 da Lei nº 8.906/94 não revogou o art. 21 do Código de Processo Civil, ou seja, o direito autônomo do advogado, no caso de sucumbência recíproca, para fins de execução, limita-se ao saldo da verba advocatícia, relativo à parte que representa. Precedente da Corte Especial.

II - Recurso especial não conhecido". (STJ - 3ª Turma, REsp nº 209.353/RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 3.12.01, DJU 18.2.02, p. 408).

Essa posição foi acolhida pela 2ª Seção daquele C. Tribunal: "HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. COMPENSAÇÃO. DIREITO AUTÔNOMO. CÉDULA RURAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. (...)

3. Em caso de sucumbência recíproca, admite-se, por conseguinte, a compensação, ao ver de precedentes da 4ª Turma, entre outros, os Resp's 149.147 e 186.613, cuja orientação foi, no presente caso, acolhida pela 2ª Seção, por maioria de votos. Improcedência da alegação de ofensa a texto de lei federal. (...)"

(STJ - 2ª Seção, REsp nº 155.135/MG, rel. Min. Nilson Naves, j. 13.6.01, DJU 8.10.01, p. 159, sem grifos no original).

Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso a fim restabelecer a TR como indexador monetário e afastar a limitação dos juros em 12% ao ano, permanecendo o percentual avençado.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

020. 0205676-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/19092. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000240 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000057 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Adjoine Vedovatti Bueno Linares Confeccões. Adv.: Sergio Paulo da Mota. Apelado: Banco do Brasil S/A. Adv.: Artur Humberto Piancastelli. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. RECURSO PREPARADO A DESTEMPO. DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO (CPC, ART. 557). É deserto o recurso cujo preparo é feito posteriormente à sua interposição, devendo, por isso, ter seu seguimento negado. RELATÓRIO.

1. A apelante Adjoine Vedovatti Bueno Linares Confeccões embargou a execução, baseada em uma Cédula de crédito industrial garantida por hipoteca, que lhes moveu o apelado Banco do Brasil S/A, alegando, em síntese, que: a) nula é a penhora, pois a constrição recaiu em bem de família; b) a dívida é ilíquida, porquanto está sendo capitalizada mensalmente; c) houve excesso de execução, uma vez que, sobre o montante da dívida, foram ilegalmente incluídas Comissão de Permanência e Multa contratual de 10%. Aduziu ainda, via emenda à inicial, a carência da ação, em razão da iliquidez da dívida e do excesso de execução.

2. O apelado impugnou os embargos (fls. 18/21) e, sentenciando, a i. Magistrada julgou-os parcialmente procedentes, determinando o recálculo do débito, substituindo: a) a Comissão de Permanência pelo índice previsto no contrato (TR); b) a capitalização mensal dos juros pela semestral. Por fim, condenou reciprocamente as partes quanto à sucumbência.

3. Inconformada, a apelante apresentou recurso (fls. 41/49) alegando cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide, e reiterando os pedidos de nulidade da penhora e diminuição da multa contratual.

4. O recurso foi respondido (fls. 54/56) e preparado (fl. 50), subindo após a este Tribunal.

DECIDO.

O apelo é deserto, como bem anotou o apelado em sua resposta (fls. 54/56).

Conforme se constata nos autos, o recurso foi protocolado no dia 01/11/01 (fl. 41). O preparo recursal, no entanto, só ocorreu no dia 05/11/01, segundo guia de fl. 50 e certidão de fl. 51.

Muito embora o pagamento tenha sido feito dentro do prazo de quinze dias, a deserção resta caracterizada, porquanto é pacífico o entendimento de que, no ato da interposição do recurso, quando devido, deve ser comprovado o preparo (CPC, art. 511).

Por várias vezes esta Corte enfrentou situação semelhante, como no seguinte caso:

"PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - PREPARO NÃO COMPROVADO NO MOMENTO DA SUA INTERPOSIÇÃO - CONTEMPORANEIDADE ENTRE O ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E O DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO - NECESSIDADE - ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTELIGÊNCIA - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Nos termos do disposto no art. 511 do CPC (com a redação dada pela Lei n. 8.950/94), o preparo deve ser comprovado simultaneamente com a interposição do recurso. Precedente da Eg. Corte Especial. Recurso especial não conhecido (STJ). O artigo 511 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950, de 13 de dezembro de 1994, consagra a regra do preparo imediato, que deve ser feito mediante recolhimento do valor antes da interposição recursal e virá comprovado desde logo mediante exibição da guia, que deverá acompanhar a petição de interposição (Cândido Rangel Dinamarco, A Reforma do CPC)" (TAPR - Apel. Cível nº 0173381-5 - Ac. 15485 - 4ª C.C. - Rel. Juiz Mendes Silva, julg. em 17/04/2002).

E esta posição não é adotada somente por esta Corte. Segue na esteira do entendimento do STJ que, a propósito, acabou de decidir:

"PROCESSO CIVIL. PREPARO. DESERÇÃO.

I - A comprovação do pagamento do preparo relativo à apelação deve ser feita no ato da interposição do recurso, não se admitindo juntada posterior do comprovante, sem qualquer justificativa da parte.

II - Com ressalvas do relator quanto à terminologia, recurso não conhecido". (RESP 241614/ES - Min. Castro Filho - 3ª turma - DJ: 20/05/2002)

Portanto, o presente recurso de apelação é manifestamente inadmissível.

DIANTE DISSO, com amparo no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível em face da deserção.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

1 Confira-se, a propósito: Apelações Cíveis nº 0182196-5; 0185531-6; 0176853-8, da 6ª Câmara Cível; Apelações Cíveis nº 0168584-3 e 0148.353-2, da 5ª e 4ª Câmaras Cíveis, respectivamente, além dos Agravos de Instrumento nº 0181335-8/01, da 2ª Câmara Cível; 0191920-0/01 da 7ª Câmara Cível e 0162315-4 da 3ª Câmara, dentre outros.

Despachos Relator

021. 0206150-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17681. Matéria: Execução. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000148 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000111 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Apelado: Milton José José Santin. Apelado: Franklin Uez. Adv.: Valdír Vanzin. Adv.: Enio Expedito Franzoni. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 206.150-3, da Vara Única da Comarca de Catanduvas, em que é apelante Banco do Estado do Paraná S/A e, apelados, Milton José Santin e Franklin Uez.

1. Trata-se de apelação do Banco do Estado do Paraná S/A interposta contra a r. sentença do d. Juízo da Comarca de Catanduvas que julgou procedente, em parte, os pedidos formulados em embargos do devedor determinando que a correção das prestações vinculadas à Cédula Rural Pignoratória seja pela variação do INPC, em substituição à cláusula que previa como indexador a TR, bem como a redução dos juros remuneratórios à taxa de 12% e os juros de mora em 1% ao ano, reduzida a multa moratória para 2%.

Nas razões do recurso o apelante Banco do Estado do Paraná S/A aduz, em resumo:

a) que é legal a correção com base na TR livremente pactuada entre as partes;

b) que a limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano não se aplica às instituições financeiras;

c) que deve prevalecer a multa contratual pactuada em 10%, pois o contrato é anterior à Lei n. 9.298/96 que modificou o art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

O recurso foi devidamente preparado. O apelado não apresentou contra-razões.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Passo a examinar-lhe os argumentos.

Reajuste pela TR:

Sustenta o banco recorrente a legalidade do ajuste contratual que instituiu como indexador de correção monetária a TR.

Merece prosperar o apelo nesse ponto.

Sobre a aplicação da TR como indexador monetário, entende esta Câmara, como o C. Superior Tribunal de Justiça, ser legal a sua incidência desde que livremente pactuada pelas partes. Verifica-se nos autos (fls. 46) que os contratantes elegeram como fator de correção a TR. Não há, pois, que se falar em substituição pelo INPC.

Vêm, a propósito, os seguintes julgados: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LIMITAÇÃO DE JUROS - REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA - TR PACTUADA - APLICAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

(...)

Ausente vedação legal, a TR, quando expressamente pactuada, pode ser utilizada como indexador de contrato bancário." (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.395-2, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 19.03.02).

"CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. PRECEDENTES DA CORTE. (...)

2. Desde que pactuada, em contrato posterior à Lei nº 8.177/91, possível é a utilização da TR como índice de correção monetária". (STJ - 3ª Turma, REsp nº 304.727/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 06.12.01, DJ de 25.03.02, p. 275).

"COMERCIAL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. 10%. CONFIGURAÇÃO DA MORA. EXIGIBILIDADE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (...)

II. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador de contrato de renegociação de dívida bancária, desde que livremente pactuada. (...)" (STJ - 4ª Turma, REsp nº 297.469/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 26.02.02, DJ de 15.04.02, p. 224).

Procede, portanto, a pretensão do apelante para que prevaleça a TR como indexador do contrato.

Limitação constitucional de juros (art. 192, § 3º, da CF) e Decreto-Lei nº 167/67:

Postula o apelante seja mantida a aplicação da taxa mensal de 3% a título de juros remuneratórios conforme pactuado pelos contratantes.

Entendo ser inaplicável a limitação prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal, pois o dispositivo é de

eficácia limitada, dependendo de regulamentação por lei complementar, controversia que restou superada com o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição Federal por delegação dela própria, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4-7.

Seguindo, então, a orientação do Excelso Pretório, esta Terceira Câmara vem, sobre o assunto, assim decidindo:

"(...)

1. É predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo STF, de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da CF, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo ainda de regulamentação específica.

2. Quanto ao Código de Defesa do Consumidor, já é pacífico o entendimento da sua aplicação nesta modalidade de contrato por tratar-se de um financiamento real, ou seja, a relação fundamental caracteriza-se pela operação de débito e crédito. Assim, sujeito está o contrato as condições enunciadas.

3. Também a cobrança de multa moratória, no percentual de 10% (dez por cento) não se afigura como legal, pois somente autorizada para os contratos cuja lei tenha sua incidência especificada e a ação foi proposta somente após a promulgação da Lei n. 9.298/96."

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 178.145-9, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 23.10.01, DJ de 09.11.01).

Por outro lado, tratando-se de Cédula Rural existe regramento específico ditado pelo Decreto-Lei nº 167/67, art. 5º: compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as taxas de juros aplicáveis aos títulos de crédito rural. Sucede que o Conselho Monetário Nacional vem se omitindo desse mister e, com isso, incide a Lei da Usura (Decreto n. 22.626/33).

Nesse sentido são os julgados do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Alçada:

"CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. CLÁUSULA CONTRATUAL. INTERPRETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 5/STJ. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EQUIVALÊNCIA. PREÇO MÍNIMO. PRODUTO. INVIABILIDADE. REAJUSTAMENTO SEGUNDO A CADERNETA DE POUANÇA. TR. POSSIBILIDADE. MARÇO DE 1990. BTPN. 41.28%.

(...)

III. Ao Conselho Monetário Nacional, segundo o art. 5º do Decreto-lei n. 167/67, compete a fixação das taxas de juros aplicáveis aos títulos de crédito rural. Omitindo-se o órgão do desempenho de tal mister, torna-se aplicável a regra geral do art. 1º, caput, da Lei de Usura, que veda a cobrança de juros em percentual superior ao dobro da taxa legal (12% ao ano), afastada a incidência da Súmula n. 596 do C. STF, porquanto se dirige à Lei n. 4.565/64, ultrapassada, no particular, pelo diploma legal mais moderno e específico, de 1967. Precedentes do STJ.

(...)"

(STJ - 3ª Turma, REsp 164.910/RS, Rel. ilustre Ministro Aldir Passarinho Júnior, j. 28.06.01, DJ de 19.11.01, não constam grifos no original).

"(...)

Apesar de não ser auto-aplicável o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, incide a limitação prevista na Lei de Usura (Decreto n. 22.626/33) quando não comprovada pelo credor a autorização do Conselho Monetário Nacional para a cobrança de juros acima de 12% ao ano".

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 168.116-5, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 17.04.01, DJ de 27.04.01).

Conclui-se, portanto, ser vedada a incidência da taxa de juros superiores a 12% ao ano nas Cédulas Rurais ante a aplicabilidade, no presente caso, da Lei de Usura. Correta, pois, a r. sentença ao limitar a taxa de juros remuneratórios em tal percentual.

Da Multa Contratual:

Insurge-se o apelante, ainda, contra a redução da multa moratória determinada pelo MM. Juízo, de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), ante o que dispõe o art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

Improcede a pretensão.

Esta Terceira Câmara Cível, na linha da jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento no sentido de reconhecer a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos celebrados entre particulares e instituições financeiras:

"(...)

Ao contrário do que afirma o apelado, justifica-se a aplicação do Código de Consumidor pelo simples fato de que os bancos estão submetidos às suas disposições porque especialmente contemplados no seu artigo 3º, parágrafo 2º, como prestadores de serviços e inclusive porque a circunstância de o usuário dispor do dinheiro recebido através da operação bancária para a satisfação de suas necessidades ou interesses de ordem particular, ou mesmo transferindo-o a terceiros em pagamento a outros bens ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo banco."

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 169.464-0, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 15.05.01).

"COMERCIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL (...)"

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 361.473/RS. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 05.02.02, DJ de 18.03.02).

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12%. CDC. APLICABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 413/69, ART. 5º.

I. Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.078/90, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. (...)"

(STJ - 3ª Turma, AGREsp nº 253.953/RS. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.10.01, DJ de 19.11.01).

Reconhecida, então, a aplicação do Código de

Defesa do Consumidor aos contratos bancários, incide a limitação imposta pelo art. 52, § 1º, alterado pela Lei n. 9.298/96, ou seja, o encargo relativo à multa contratual não poderá ultrapassar o percentual de 2%.

E, ao contrário do que afirma o recorrente, a aplicação no caso em tela da Lei n. 9.298/96 não ofende o princípio da irretroatividade.

Note-se que apesar do contrato ter sido firmado em 1994, ocorreu o alongamento da dívida com o vencimento da primeira parcela previsto para 31/10/1997 (fl. 48), ou seja, quando já em vigor a referida lei. Impõe-se, destarte, a redução da multa moratória para 2%.

É tranqüilo, a respeito, o entendimento deste Tribunal de Alçada e do C. Superior Tribunal de Justiça:

"(...)

V. Também a cobrança da multa de 10% (dez por cento), não se afigura como legal, pois somente autorizada para os contratos cuja lei não incida. No caso, a execução foi proposta após a promulgação da Lei nº 9.298/96, que determina o índice de 02% (dois por cento)."

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.212-8, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 05.03.02, sem grifos no original).

"COMERCIAL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. 10%. CONFIGURAÇÃO DA MORA. EXIGIBILIDADE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

Caracterizada a mora, sem que houvesse acréscimo indevido de encargos, é exigível a multa moratória prevista no contrato, cuja redução, de 10% para 2%, tal como definida na Lei n. 9.298/96, que modificou o Código de Defesa do Consumidor, somente é possível para os contratos celebrados após a sua vigência. Precedentes da Corte.

(...)"

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 297.469/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 26.02.02, DJ de 15.04.02, p. 224).

"CONTRATO BANCÁRIO. Renegociação de dívida. Revisão judicial (possibilidade). Juros remuneratórios (Súmula 596/STF). Comissão de permanência (Súmula 30/STJ). Multa de 2% (Lei 9298/96). Correção monetária (TR).

Recurso conhecido em parte e provido." (STJ - 4ª Turma, REsp nº 294.444/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 19.04.01, DJU de 11.06.01, p. 235, sem grifos no original).

Mantém-se, assim, a r. sentença nessa questão da multa moratória.

Considerando que o apelante só obteve provimento quanto à manutenção da TR como índice de reajuste do débito, reduz-se a verba honorária a ser paga aos embargantes para 10%, persistindo as demais deliberações da r. sentença quanto à sucumbência.

Do exposto, dou parcial provimento ao recurso com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

022. 0206179-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17668. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000368 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000212 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Gilberto Rossetto. Apelado: Indústria de Carrocerias Progresso Ltda. Apelado: Octavio Pasini. Adv.: Lauridete Correa da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 206.179-8, da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, em que é apelante BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e, apelados, INDÚSTRIA DE CARROCIERIAS PROGRESSO LTDA. e OUTRO.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco do Estado do Paraná S.A. contra a r. sentença do d. Juiz da Vara Cível de Assis Chateaubriand que, nos embargos do devedor opostos por Indústria de Carrocerias Progresso Ltda. e Octavio Pasini, julgou procedente o pedido reconhecendo a inexigibilidade do título executivo por ter origem em contrato de abertura de crédito em conta corrente.

Nas razões do recurso o apelante aduz, em resumo: que o Instrumento de Confissão de Dívida é título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II do CPC, sendo irrelevante ter se originado de contrato de abertura de crédito em conta corrente; que não restou provado nenhum vício de vontade ou consentimento; que não há cobrança de juros e encargos ilegais; que houve novação e para desconstituir o título exequendo deveria haver prova de que o contrato originário era nulo ou foi extinto.

O recurso foi devidamente preparado. Os apelados não ofereceram contra-razões.

2. O Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida, ainda que originário de um contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque especial) caracteriza-se, ao contrário do que entendeu o r. Juízo, como título executivo extrajudicial.

Esta Terceira Câmara Cível, em acórdão de lavra do eminente Juiz Hamilton Mussi Corrêa, assim decidiu a respeito do tema:

"A Escritura Pública de Confissão de Dívida resultante de contratos anteriores inadimplidos, ainda que originário de abertura de crédito em conta corrente, configura título executivo extrajudicial na forma do art. 585, II do Código de Processo Civil, a despeito da possibilidade de discussão da dívida originária." (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 177.325-3, j. 18.12.2001, unânime).

Nesse sentido também vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça:

"Contrato de confissão de dívida. Título executivo. Precedentes da Corte.

1. O contrato de confissão de dívida é documento hábil para instruir

a execução, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito.
2. Recurso especial conhecido e provido.”
(STJ - 3ª Turma, REsp 315.906/RS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 20.09.01).
“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. A circunstância de que a confissão de dívida tem origem em contrato de abertura de crédito não a desqualifica como título executivo; ao contrário deste, em que o montante do débito só é conhecido por extratos feitos unilateralmente pelo credor, naquela o valor originário da dívida é expressamente reconhecido pelo devedor. Recurso especial conhecido e provido.”
(STJ - 3ª Turma, REsp 293.668/PR, rel. Min. Ari Pagendler, j. 20.04.01).

“PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. EXECUÇÃO. TÍTULO HÁBIL. CPC, ART. 585, II.

I. O contrato de renegociação de dívida, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito, constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, facultado ao devedor, não obstante, discutir sobre os critérios adotados para a constituição do valor exigido, ainda que remontem ao instrumento originário.

II. Recurso especial não conhecido.”
(STJ - 4ª Turma, REsp 242.527/PR, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 14.12.00).

Procede, portanto, a irrisignação manifestada pelo apelante, constituindo-se o documento com que instruiu a ação de execução título hábil para aparelhá-la.

Ressalve-se, contudo, que embora ostente, em princípio, as características de título executivo extrajudicial, não está o contrato imune ao exame dos critérios que serviram de base para formar o débito que o termo representa, ainda que tenha havido novação (art. 1.007 do Código Civil), como, aliás, destacou o d. magistrado e conforme já teve a oportunidade de se manifestar esta Terceira Câmara Cível em diversas oportunidades:
“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - APELAÇÃO PROVIDA.

O contrato de confissão de dívida onde se encontra definida, de forma incondicionada, a liquidez e certeza da prestação do devedor, configura título executivo extrajudicial, sendo irrelevante a origem do débito confessado, sendo facultado ao devedor, contudo, discutir sobre os critérios adotados para a constituição do valor exigido, ainda que remontem ao instrumento originário. (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 177.325-3, j. 18.12.2001, unânime, negritos não constam do original).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. RENEGOCIAÇÃO. INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE ENCARGOS, DESDE O INÍCIO DO DÉBITO. RECURSO PROVIDO, ANULANDO-SE A SENTENÇA.

1. Há possibilidade de revisão dos contratos primitivos, mesmo no caso de contrato novado, pois a novação não impede o exame da ilegalidade do cálculo de juros capitalizados a cada renovação da dívida (STJ-Resp nº 250111-SP), nem válida disposição contratual ilegal (STJ-Resp nº 307530-RS).

2. Se houver fortes indícios da cobrança de juros capitalizados e outros encargos indevidos, não apenas desde a renegociação da dívida, mas desde o início da formação do débito, oriundo do contrato de abertura de crédito em conta-corrente, impõe-se a anulação da sentença, para que se proceda a essa investigação”. (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 182.224-4, rel. ilustre Juiz Noeval de Quadros, j. 4.6.02, DJ 2.8.02, sem grifos no original).
“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO. NOVAÇÃO. EXTINÇÃO CASSADA. DISCUSSÃO DOS CONTRATOS RENEGOCIADOS. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A confissão de dívida contendo valores definidos, assinada pelo devedor e por duas testemunhas, ainda que oriunda de contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque especial), constitui título executivo extrajudicial (art. 585, II, do CPC), apto a ensejar ação de execução, ressalvado o direito do devedor, e/ou avalista, questionar, através de embargos ou ação própria, a composição do débito “confessado”.

2. A novação não restou configurada neste caso, mas, mesmo que restasse, não seria óbice para o exame da ilegalidade de juros capitalizados a cada renovação da dívida, nem validaria eventual disposição contratual ilegal.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 195.020-1, rel. ilustre Juiz Valter Ressel, j. 18.06.02, sem grifos no original).

Assim, considerando que o documento que instrui a inicial da ação de execução é título executivo extrajudicial, dou provimento ao recurso nos termos do art. 557 do CPC para que, cassada a sentença, prossiga a ação de embargos do devedor em seus ulteriores termos com a apreciação, pelo d. Juízo, das demais questões expostas pelas partes, inclusive quanto à necessidade de instrução probatória.

Intimem-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
ROGÉRIO KANAYAMA
Relator

Despachos Relator
023. 0207496-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/23968. Matéria: Execução. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000256 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000036 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cláudio Cavalhieri. Adv.: Ivan Carvalho Martins. Apelado: Banco do Brasil S/A. Adv.: Omar Yassim. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 207.496-8, da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, em que é apelante CLÁUDIO CAVALHIERI e, apelado, BANCO DO BRASIL S/A.

1. Trata-se de recurso interposto por Cláudio Cavalhieri contra a r. sentença do d. Juízo da Comarca de Ivaiporã que julgou improcedentes os embargos que opôs à execução que lhe move o Banco do Brasil S/A.

Nas razões do recurso o apelante aduz, em resumo, que:

a) houve carência de ação, infringindo-se o art. 614, II do CPC, pois a execução não foi instruída com o devido demonstrativo do débito que indique os índices utilizados;
b) há nulidade na cédula rural pignoratícia ora executada porquanto se trata de contrato de adesão;
c) há excesso de execução, pois no contrato o banco credor cobra juros sobre juros, correção com base na TJLP, multa moratória de 10% e juros moratórios de 1% ao mês;
d) é ilegal a cumulação de comissão de permanência com outras verbas;
e) a multa contratual deve ser reduzida para 2% conforme o art. 52, § 1º do CDC;

2. O recurso, tempestivo, foi devidamente preparado e contra-arrazoado. Reveste-se dos pressupostos de admissibilidade. Passo a examinar-lhe os argumentos.

Carência de ação - descumprimento do art. 614, II, do CPC:

A primeira questão a ser examinada, porque se acolhida torna prejudicadas as demais, diz respeito à alegada carência de ação por estar instruída a execução com demonstrativo de débito “obscuro”, sem identificação dos índices aplicados. Tal afirmação, com a devida vênia, não prospera. Na verdade o documento atende satisfatoriamente ao exigido pelo art. 614, II, do CPC, pois, como bem destacou o MM. Juiz às fls. 25/26 dos autos de embargos à execução:

“(…) o demonstrativo parte do valor nominal da cédula rural (R\$-21.574,28), contendo, um a um, todos os lançamentos feitos a título de juros e demais acessórios pactuados, bem como as respectivas amortizações, até se atingir o valor exequendo. Foram, outrossim, explicitados os índices utilizados nos cálculos, como se vê ao longo do demonstrativo, a permitir uma impugnação especificada por parte do Embargante dos lançamentos que eventualmente estivessem em desconformidade com o pactuado. Todavia, o Embargante limitou-se a uma impugnação genérica sobre a falta de clareza do demonstrativo, sem especificar, como no caso lhe competia, qual foi a efetiva omissão dessa memória de cálculo, qual o índice que não foi indicado, qual o lançamento que se apresenta obscuro, e assim por diante”. (fls. 25/26).

De fato, o demonstrativo contém os cálculos necessários à compreensão do que pretende cobrar o credor e, mesmo que assim não fosse, não contaminaria o título que se reveste de liquidez, certeza e exigibilidade, cabendo ao Juízo proporcionar a emenda à petição inicial e não, desde logo, indeferir a, como se deprende do contido no art. 616 do CPC.

Nesse sentido é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

“A petição inicial não instruída com a conta gráfica demonstrativa da evolução do débito não ensina a nulidade absoluta do processo de execução, sendo cabível, nos termos do art. 616 do CPC, a determinação judicial para que o autor a emende” (RSTJ 140/247).

Verifica-se, também, que o título exequendo preenche os requisitos do art. 586 do Código de Processo Civil e está acompanhado da memória de cálculo apresentada pelo exequente (fls. 25/29 - autos de execução) a qual permite, de forma clara e objetiva, aferir a evolução do débito (CPC, art. 614, II).

Assim, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “O contrato que exija simples cálculos aritméticos para a aferição do ‘quantum debetur’ não pode ser considerado título ilíquido. Cabe, contudo, ao exequente efetuar referidos cálculos para, chegando a valor certo e determinável, executá-lo” (RSTJ 47/348).

E, desta Câmara, há recente julgado: “EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO PARA 2%. SUBSTITUIÇÃO DA TJLP (TAXA DE JUROS A LONGO PRAZO) PELO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...)”

6. Não há carência de ação, por iliquidez do título, quando o excesso de execução é perfeitamente aferível pelos dados constantes do título. (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 183.441-9, rel. ilustre Juiz Noeval de Quadros, j. 09.04.02, DJ de 26.04.02).

De se rejeitar, portanto, a preliminar argüida de carência de ação.

Da Nulidade da Cédula Rural:
Sustenta o apelante que é nula a cédula rural pignoratícia exequenda porquanto encerra contrato de adesão com cláusulas unilaterais e “leoninas”.

A impugnação não procede. A uma porque não torna nulo o contrato o fato de se caracterizar como de adesão. E a duas porque o apelante não indica quais cláusulas são abusivas.

Desse modo, não se pode acolher a pretensão como, em casos análogos, vem decidindo este Tribunal de Alçada: “(…)”

4. Não obstante o entendimento pacífico da sujeição dos contratos bancários ao Código de Defesa do Consumidor, cabe à parte indicar quais cláusulas contratuais se revelam abusivas ou iníquas, considerando-se que o fato de se tratar de contrato de adesão não significa que haja automática nulidade de suas cláusulas. (...)”

(TAPR - 7ª Câmara Cível, AC n. 0143462-6, Paranavaí, Juiz Rel. Waldemir Luiz da Rocha, julgado em 18/08/2000, DJ de 01/09/2000)
“(…)”

2. O fato dos contratos serem de adesão não os tornam nulos ou anuláveis, visto que as cláusulas contratuais são claras, objetivas e específicas, não se denotando abusividade, iniquidade, contradição ou difícil interpretação, desta forma, incorreu ofensa ao Código de Defesa do Consumidor. (...)”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 0174930-2, Jandaia do Sul, Juiz Rel. Eugênio Achille Grandinetti, julgado em 21/08/2001, DJ de 31/08/2001).

Ademais, a eventual nulidade de uma ou outra cláusula não invalida todo o contrato (art. 51, § 2º do CDC).

Capitalização mensal de juros:
Insurge-se o apelante contra a capitalização mensal dos juros.

Não lhe assiste razão, pois a capitalização mensal, desde que pactuada, é admissível em se tratando de cédula de crédito rural consoante pacífica jurisprudência do STJ e desta Câmara:

“A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros” (Súmula 93).

“COMERCIAL. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. OBSCURIDADE. INEXISTENTE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. LEI N. 6.840/80 E DECRETO-LEI N. 413/69, ART. 5º. SÚMULA N. 93-STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO.

I - Rejeita-se a alegação de nulidade do acórdão recorrida pela existência de obscuridade, apontada por embargos declaratórios, quando, na realidade, fora apenas sucintamente fundamentado.

II - Admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, ao teor da Súmula n. 93 desta Corte.

III - Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador de nota de crédito comercial, desde que pactuada, o que ocorre no caso dos autos”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 337.741/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 12.3.02, DJU 20.5.02, p. 153, sem grifos no original).
“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA - ANATOCISMO ADMITIDO - CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR APLICÁVEL (MAIORIA) - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO I PROVIDA EM PARTE - APELAÇÃO 2 PROVIDA (MAIORIA).

Não há cerceamento de defesa quando presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide.

A legislação sobre cédula de crédito industrial admite a capitalização mensal de juros (Súmula nº 93 - STJ), mas não a contagem diária dos juros já capitalizados.

A Taxa Referencial (TR), pode ser utilizada como índice de correção monetária quando pactuada (julgamento por maioria). Há sucumbência recíproca quando o autor vence em parte do pedido, pois estará também vencido parcialmente, incidindo, nesse caso, o artigo 21, do Código de Processo Civil, quanto à distribuição das despesas processuais e da verba honorária”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 164.193-6, rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 20.2.01, DJ de 23.3.01, sem grifos no original).

Portanto improcede, neste ponto, o apelo.

Juros moratórios:
Sustenta o embargante que há excesso de execução por estar o credor exigindo juros moratórios de 1% ao mês.

Ocorre que, como bem fundamentou o Dr. Juiz (fl. 29), os juros moratórios não foram pactuados em 1% ao mês, mas ao ano, em conformidade com o Decreto-Lei n. 167/67 (fl. 14 dos autos de execução - “INADIMPLEMENTO”). E nesse percentual estão sendo exigidos. Não há, pois, o apontado excesso de execução.

Comissão de Permanência:
A discussão a respeito da comissão de permanência é inócua. Como bem acentuou o d. magistrado, embora preveja a cédula rural a incidência, em caso de inadimplemento, de tal encargo, não está ele incluído no demonstrativo de débito que instrui a execução. O próprio credor expressamente declarou que não está pleiteando a cobrança da comissão de permanência. Assim, voluntariamente desistiu o credor de cobrar o encargo.

Multa Contratual de 10%:
Assiste razão ao apelante no que se refere à aplicação da multa moratória no percentual de 2% com base no Código de Defesa do Consumidor.

Esta Terceira Câmara Cível, na linha da jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento no sentido de reconhecer a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos celebrados entre particulares e instituições financeiras:

“(…)”

Ao contrário do que afirma o apelado, justifica-se a aplicação do Código de Consumidor pelo simples fato de que os bancos estão submetidos às suas disposições porque especialmente contemplados no seu artigo 3º, parágrafo 2º, como prestadores de serviços e inclusive porque a circunstância de o usuário dispor do dinheiro recebido através da operação bancária para a satisfação de suas necessidades ou interesses de ordem particular, ou mesmo transferindo-o a terceiros em pagamento a outros bens ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo banco”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 169.464-0, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 15.05.01).

“COMERCIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL (...)”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 361.473/RS. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 05.02.02, DJ de 18.03.02).

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12%. CDC. APLICABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 413/69, ART. 5º.

I. Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.078/90, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. (...)”.

(STJ - 3ª Turma, AGREsp nº 253.953/RS. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.10.01, DJ de 19.11.01).

Cabe ainda ressaltar que se reconhece a sujeição às normas previstas no Código de Defesa do Consumidor de todos e quaisquer serviços prestados pelos bancos, inclusive as operações relativas às Cédulas de Crédito, entre elas a Rural:

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA, TR, SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - ARTIGO 192, § 3º, DA CF - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA -

NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO - ENQUADRAMENTO DOS JUROS EM 12% A.A., EM FACE DE NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, PARTICULARIDADE IMPOSTA POR TRATAR-SE DE CÉDULA RURAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO A 2% (DOIS POR CENTO) - NECESSIDADE - SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

I. A Cédula Rural Pignoratícia, caracterizada por título de crédito instituído pelo Decreto Lei 167/67, foi regularmente pactuada e constitui-se em título executivo extrajudicial em face de sua certeza, liquidez e exigibilidade, por possuir o contrato todos os requisitos essenciais para sua executividade.

II. Dispõe o § 2º, do art. 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito.

(...)”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 183.212-8, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 05.03.02, DJ de 22.03.02).

“DIREITO COMERCIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO E NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. TR NÃO CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA NÃO PREVISTA CLARAMENTE. SÚMULAS 05 E 07/STJ. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FUNDAMENTO INATACADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE, APENAS, NA NOTA COMERCIAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO.

(...)”

- O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) é aplicável sobre todos os contratos de financiamento bancário firmados entre as instituições financeiras e seus clientes.

(...)”

(STJ - 4ª Turma, REsp n. 334.175/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 18.03.02, sem grifos no original).

Reconhecida, então, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, incide a limitação imposta pelo art. 52, § 1º, alterado pela Lei n. 9.298 de agosto de 1996. Assim, o encargo relativo à multa contratual não poderá ultrapassar o percentual de 2%. No caso, a cédula rural foi celebrada em 07.11.96, ou seja, posteriormente à vigência da referida lei, o mesmo ocorrendo com os aditivos de re-ratificação. Além disso, a execução foi ajuizada em 21.02.2001 quando, evidentemente, já em vigor a Lei nº 9.298/96.

Merece acolhida, portanto, o pleito do apelante quanto a esse aspecto.

DA APLICAÇÃO DA TJLP

A memória de cálculo apresentada pelo embargado na execução não contém qualquer menção à TJLP, mesmo porque o contrato não se refere a tal índice. Vale, aqui, transcrever a r. sentença que entendeu infundada a impugnação do devedor quanto à pretensa adoção de tal taxa como indexador monetário:

“De outra parte, não se divisa na conta gráfica exibida pelo Exequente a cobrança de correção monetária pela TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) que, outrossim, também não está pactuada nem na cédula, nem em seus sucessivos aditamentos, causando, pois, espécie semelhante assertiva” (fls. 28).

Dou, em consequência, parcial provimento à apelação a fim de reduzir a multa moratória para 2%.

Tendo o credor decaido de parte mínima da pretensão deduzida na execução, mantém-se a condenação do embargante nos ônus da sucumbência conforme decidido na r. sentença.

Intimem-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
ROGÉRIO KANAYAMA
Relator

Despachos Relator
024. 0208168-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/43537. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000209 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000674 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Apelado: Livraria Cultura de Ponta Grossa Ltda. Apelado: Yong Duk Baek. Apelado: Young Ok Baek. Adv.: José Altevier Mereth Barbosa Cunha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 208.168-3, da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é apelante BANCO AMÉRICA DO SUL S/A e, apelados, LIVRARIA CULTURA DE PONTA GROSSA LTDA. e OUTROS.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco América do Sul S/A contra a r. sentença do d. Juiz da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa que julgou procedentes os embargos do devedor opostos pelos ora recorridos, extinguindo a execução, por entender que o título que a embasa na verdade foi firmado no intuito de satisfazer contratos anteriores, os quais não foram novados, tendo em vista o disposto no art. 1.007 do Código Civil.

Nas razões do recurso o apelante aduz, em síntese, que o contrato exequendo é título líquido, certo e exigível, pois foi colocado à disposição dos executados o valor de R\$ 10.000,00 a ser pago em 24/05/00, acrescido dos encargos pré-fixados de 4% ao mês. Sustenta ainda que, conquanto se considere o título como sendo renegociação de dívidas anteriores, elas estariam acobertadas pela novação, o que impossibilita a revisão das obrigações extintas.

O recurso foi devidamente preparado. Os apelados, em contra-razões, pleiteiam a confirmação da sentença.

2. O recurso está revestido dos pressupostos de admissibilidade. Dele, portanto, conheço.

Allega o apelante que o contrato que instrui a execução - Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Limite Fixo - contém os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade. Ocorre que, não obstante na denominação do contrato haja a expressão limite fixo, o instrumento se enquadra na hipótese prevista na Súmula 233 do Colendo Superior Tribunal

de Justiça: “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo”.

De fato, em caso semelhante esta Terceira Câmara Cível, em acórdão relatado pelo Juiz Hamilton Mussi Corrêa, assim se pronunciou acerca de contrato que continha cláusulas idênticas ao ora examinado:

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - LIMITE FIXO - LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO DÉBITO - NÃO OCORRÊNCIA - SÚMULA 233, DO STJ - APLICABILIDADE - IRRELEVÂNCIA DO NOME DADO AO TÍTULO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

“(…) Embora o contrato anuncie ser fixo ao se observar o crédito concedido, resta evidente que não é o caso de empréstimo de dinheiro de quantia certa a ser saldado em prestações.

Na cláusula primeira do contrato fica certo que o banco “abre ao creditado um crédito fixo em conta corrente, com limite mencionado no anverso, que utilizará para seu capital de giro e reconhecerá como prova de seu débito os cheques, saques ou recibos que emitir ou assinar e quaisquer lançamentos sob aviso...”, independente do nome que a ele possa atribuir fica certo que se trata de contrato de abertura de crédito em conta corrente, incidindo a Súmula 233, do STJ, pois caso fosse empréstimo de quantia certa não haveria a condição para reconhecimento da dívida. A concessão do crédito fixo não rotativo, é caracterizado diante da imediata e inteira disposição em favor do creditado, do total da garantia mutuada, quer o mutuário a utilize ou não, sem que a apuração da dívida fique condicionada a verificação dos saques feitos na conta corrente.

Ora, caso a operação fosse de empréstimo de quantia certa não haveria a condição para reconhecimento de débito os saques, cheques e demais lançamentos na conta creditada. A concessão do crédito e sua imediata e inteira disposição em favor do creditado, quer ele fizesse uso ou não do total da importância disponibilizada, faria o montante por inteiro devido

Releva o sistema da concessão do crédito e não o nome a ele atribuído.

Ficando a dívida na pendência de prova da importância utilizada pelo correntista, tem inteira pertinência a Súmula nº 233, do STJ. (...)”. (TAPR, AC nº 182.882-6, j. 18.12.2001, unânime, DJ 8.2.02).

Patenteada, portanto, a iliquidez do título executado, é nula a execução nos termos do art. 618, I, do CPC, conforme vem reiteradamente decidindo esta Terceira Câmara Cível:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. TÍTULO ILÍQUIDO. SÚMULA 233 DO STJ. RECURSO PROVIDO.

O contrato que traz em seu bojo cláusulas indefinidas quanto aos encargos que incidirão no valor devido e cuida de prever as hipóteses em que o crédito será considerado utilizado pelo contratante, não pode ser considerado título líquido e certo, apto a aparelhar o manejo da ação executiva, incidindo o contido na súmula 233 do STJ.”

(TAPR, AC nº 193.988-0, rel. ilustre Juiz Valter Ressel, j. 6.8.02, unânime, DJ 16.8.02).

Assim, considerando que o documento que instrui a inicial da ação de execução não é título executivo extrajudicial em conformidade com o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, bem assim o disposto na Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, nego provimento ao recurso nos termos do art. 557 do CPC.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

025. 0209236-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/55662. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000240 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000170 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antônio Sobrinho Carraro. Adv.: Clarice Garcia de Campos. Apelado: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá. Adv.: Alberto José Zerbatto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Junte-se o ofício datado de 14 de agosto p.p., protocolado no dia 23, oriundo do juízo apelado.

2. Pelo referido ofício, o d. juízo apelado comunica que houve acordo entre as partes e que, por isso, o apelante requereu a desistência do recurso.

Homologo, pois, para que surta seus jurídicos e legais efeitos essa desistência e determino a baixa dos autos à origem.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

026. 0210245-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67659. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9500000677 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sérgio wilson Maldonado. Apelante: José Roberto Damiano. Adv.: Pêrciles José Menezes Deliberador. Adv.: Garibaldi Menezes Deliberador. Adv.: Edson de Jesus Deliberador Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 210.245-6, da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que são apelantes BANCO BRADESCO S/A e JOSÉ ROBERTO DAMIANO e, apelados, OS MESMOS.

1. Trata-se de apelações interpostas por ambas as partes contra a r. sentença do d. Juízo da 3ª Vara Cível de Londrina que, acolhendo objeção de pré-executividade, julgou extinta a execução por ausência de título executivo com base na Súmula 233 do STJ ao tempo em que indeferiu o pedido de conversão, formulado pelo

credor, do feito em ação monitória.

Nas suas razões o exequente aduz, em suma, que é possível a conversão da execução em ação monitória e, se assim não for entendido, é indevida a condenação em honorários porquanto fato superveniente não imputável ao autor levou à extinção do processo.

O executado, por sua vez, recorre pleiteando a elevação da verba honorária para 10% sobre o valor da ação.

Os recursos foram devidamente preparados.

Somente o devedor apresentou contra-razões postulando o improvinho da apelação do banco.

2. Em agosto de 1995 o Banco Bradesco S/A ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face de Xilotec Comércio de Madeiras Ltda., José Roberto Damiano e Ernesto Delfiol Junior com suporte em um contrato de abertura de crédito em conta corrente. No mês seguinte ocorreu a citação dos executados e, ante a inexistência de bens penhoráveis, suspendeu-se a execução a pedido do credor.

Em agosto de 2001 o executado José Roberto Damiano ingressou com objeção de pré-executividade requerendo, com fundamento na Súmula 233 do C. Superior Tribunal de Justiça, a extinção da execução. Ouvido a respeito, sustentou o credor a liquidez do título exequendo mas, ante a nova orientação jurisprudencial, pediu a conversão do feito em ação monitória ou, se não atendido, a isenção dos ônus da sucumbência ante o princípio da causalidade.

O d. Juiz rejeitou a conversão com base no art. 264 do CPC e, ante a ausência de título executivo, extinguiu a execução condenando o banco ao pagamento de honorários advocatícios. A r. decisão, com a devida vênia, não pode prevalecer.

É que, não obstante o contrato de abertura de crédito em conta corrente não seja título hábil para aparelhar execução, pois carece de liquidez (Súmula 233 do STJ), há tempos o Colendo Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a possibilidade de ser utilizada a ação monitória para que o credor obtenha a satisfação do seu crédito representado por tal avença: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. COMERCIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. AÇÃO MONITÓRIA. CABIMENTO.

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem.

- O contrato de abertura de crédito não possui eficácia de título executivo, mas constitui prova escrita suficiente para comprovar a existência do débito, na forma em que exigido pela lei processual civil, mostrando-se hábil à utilização da ação monitória.

- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 234.563/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 8.2.00, DJU 27.3.00, p. 113).

“AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. VIABILIDADE DO REMÉDIO ELEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO AUTOR POR DISPOR ELE DA EXECUÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA.

- Pairando dúvida acerca da caracterização do contrato de abertura de crédito (cheque especial) como título executivo extrajudicial, inclusive no seio da jurisprudência, é facultado ao credor o emprego da ação monitória.

Recurso especial conhecido e provido para afastar o decreto de carência.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 146.511/MG, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 23.11.98, DJU 12.4.99, p. 158).

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE A INSTRUIR A LIIDE. EXTINÇÃO INDEVIDA. CPC, ARTS. 1.102A E 1.102B.

I. O contrato de abertura de crédito rotativo, acompanhado dos respectivos extratos de movimentação financeira no período em que configurada a dívida, constitui documento suficiente ao embasamento de ação monitória, nos termos dos arts. 1.102a e 1.102 b da lei adjetiva civil.

II. Precedentes do STJ.

III. Recurso conhecido e provido, para determinar o prosseguimento da ação indevidamente extinta na instância ordinária.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 280.375/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 16.11.00, DJU 19.2.01, p. 181).

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO.

O contrato de abertura de crédito em conta corrente bancária não é título executivo, mas nada impede que este seja obtido por meio da ação monitória. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 229.027/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 13.8.01, DJU 10.9.01, p. 383).

E quanto à possibilidade de a execução ser convertida em ação monitória mesmo após a citação do devedor, assim vem se pronunciando aquela Corte:

“EXECUÇÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. ADMISSIBILIDADE NO CASO, AINDA QUE JÁ CITADO O DEVEDOR.

- Não tendo ainda havido a constrição de bens nem o oferecimento de embargos do devedor, possível é a conversão da execução em ação monitória, à falta de qualquer prejuízo. Aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas, economia e celeridade processuais.

Recurso especial não conhecido.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 343.666/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 4.12.01, DJU 20.5.02, p. 153).

Na mesma linha de pensamento esta Câmara, recentemente, assim julgou caso análogo:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA AFASTADA. APELAÇÃO PROVIDA.

I. É possível a conversão da ação de execução em ação monitória, mesmo após a citação, quando, como no caso, o título que lhe deu base deixou de ser considerado executivo em razão de mudança de orientação jurisprudencial (Súmula 233 do STJ) e a conversão não causa prejuízo à defesa do devedor. Interpretação e aplicação do art. 250 do CPC em consonância com os princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual.

2. Cassada a decisão recorrida para o efeito de permitir o prosseguimento do processo, convertido, resta afastada a condenação em honorários advocatícios, respondendo o autor/exequente apenas pelas custas processuais até a conversão (art. 20, § 1º, do CPC).”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 190.831-4, rel. Juiz Valter Ressel, j. 13.08.02).

“Execução de título extrajudicial fundada em contrato de abertura de crédito em conta corrente - Penhora - Inexistência de embargos do devedor - Posterior levantamento da penhora em função da alienação do bem em outra execução - Suspensão do processo - Objeção de pré-executividade - Arguição de inexistência de título executivo - Conversão do processo de execução em procedimento monitório - Não arbitramento de honorários advocatícios por aplicação analógica do art. 22 do código de processo civil - Apelação desprovida.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.153-4, rel. Juiz Domingos Ramina, j. 6.2.02, DJ 22.2.02, sem negrito no original).

De se prover, assim o apelo do banco credor para, cassada a r. sentença, admitir a conversão da execução em ação monitória, facultado o aproveitamento dos atos praticados desde que úteis e compatíveis com o novo procedimento. Não havendo, então, extinção do processo, é incabível a condenação de honorários. Responderá, contudo, o exequente pelo pagamento das custas até a conversão (CPC, art. 20, § 1º). Acolhida a apelação do credor torna-se prejudicada a do executado.

Do exposto, dou provimento ao recurso interposto pelo exequente com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a fim de, cassada a r. sentença, determinar a conversão da execução em ação monitória, prejudicada a apelação do executado.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 02/09/2002

Relação No. 2002.02685 de Publicação (Análítica)

| ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | | |
|---------------------------------|-------|--------------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Adriana Pereira Dos Santos | 003 | 0199988-4 |
| Adriano Lima Toldo | 007 | 0210105-7 |
| Aginaldo Hudson F. D. Silva | 007 | 0210105-7 |
| Alcides Aparecido Ferraz | 014 | 0210893-2 |
| Alécio Dorigan | 007 | 0210105-7 |
| Andrea Bello Lambrimidis | 011 | 0210733-1 |
| André Balbino Bonnes | 009 | 0210638-1 |
| Antonio Marcelo Von U. Petroni | 005 | 0208100-1/01 |
| Bento Pereira De Camargo Neto | 019 | 0211245-0 |
| Carlos Alberto Biaggi | 014 | 0210893-2 |
| Carlos Augusto Antunes | 011 | 0210733-1 |
| Christianne De F. A. Ferreira | 002 | 0197444-9/02 |
| Cleber Eduardo Albanez | 003 | 0199988-4 |
| Dayan G. Gunthero | 005 | 0208100-1/01 |
| Delson Petroni Junior | 005 | 0208100-1/01 |
| Edson K. De Almeida | 017 | 0211101-3 |
| Eduardo Pereira De O. Mello | 001 | 0194083-4 |
| Fabiano Binhara | 002 | 0197444-9/02 |
| Fabiano Neves Macieyewski | 008 | 0210297-0 |
| Fábio M. Losso | 005 | 0208100-1/01 |
| Geison Melzer Chincoski | 010 | 0210684-3 |
| Geraldo Alberti | 009 | 0210638-1 |
| Gilberto Justino Ferreira | 007 | 0210105-7 |
| Gilvana Mayorea | 013 | 0210892-5 |
| Heroldes Bahr Neto | 008 | 0210297-0 |
| Irene Maria Brzezinski Dianin | 007 | 0210105-7 |
| | 015 | 0211097-4 |
| Ismael José Dezanoski | 015 | 0211097-4 |
| Jenifer Liz Weber Casagrande | 017 | 0211101-3 |
| Jonas Borges | 016 | 0211099-8 |
| José Altevier Mereth B. Cunha | 018 | 0211115-7 |
| José Glauco Carula | 014 | 0210893-2 |
| Lauri João Zamboni | 006 | 0208928-9 |
| Leandro Zamboni | 006 | 0208928-9 |
| Lisimar Valverde Pereira | 002 | 0197444-9/02 |
| Luciany Michelli P. D. Santos | 004 | 0205836-4/01 |
| Marcio R. Portela | 013 | 0210892-5 |
| | 018 | 0211115-7 |
| Maria C. O. Pinheiro Dos Santos | 001 | 0194083-4 |
| Marino Valentim | 019 | 0211245-0 |
| Mathieu Bertrand Struck | 001 | 0194083-4 |
| Neimar Batista | 012 | 0210735-5 |
| Odécio Aparecido Trevisan | 004 | 0205836-4/01 |
| Orilene Zeferino Felix | 014 | 0210893-2 |
| Paulo Henrique Carrano | 011 | 0210733-1 |
| Paulo Renato Lopes Raposo | 010 | 0210684-3 |
| Paulo Sergio Ivanoski | 010 | 0210684-3 |
| Pedro Carlos Palma | 007 | 0210105-7 |
| Reynaldo Esteves | 006 | 0208928-9 |
| Roque Júnior Holanda Melo | 005 | 0208100-1/01 |
| Sergio Batista Henrichs | 006 | 0208928-9 |
| Sidnei Marcelo Fassini | 019 | 0211245-0 |
| Susana Valeria Galhera | 004 | 0205836-4/01 |
| Wanderlei De Paula Barreto | 004 | 0205836-4/01 |

Maria C. O. Pinheiro Dos Santos

Marino Valentim

Mathieu Bertrand Struck

Neimar Batista

Odécio Aparecido Trevisan

Orilene Zeferino Felix

Paulo Henrique Carrano

Paulo Renato Lopes Raposo

Paulo Sergio Ivanoski

Pedro Carlos Palma

Reynaldo Esteves

Roque Júnior Holanda Melo

Sergio Batista Henrichs

Sidnei Marcelo Fassini

Susana Valeria Galhera

Wanderlei De Paula Barreto

sido apreciado e indeferido o pedido de levantamento da penhora incidente sobre o veículo.

Alegam os agravantes que a garantia supera em muito o valor executado, que ao juiz se comunicou a respeito do excesso de penhora, que a liberação do automóvel é um direito líquido e certo, que o juiz foi induzido a equívoco ao acolher as razões da agravada, que se busca a restauração do equilíbrio da relação executiva.

Pedem seja determinado o levantamento da penhora que recaí sobre o automóvel.

Decido.

O agravo se revela manifestamente inadmissível.

Com efeito, a decisão agravada afirmou que o pedido relativo ao levantamento da penhora já fora anteriormente apreciado e indeferido, sendo possível comprovar-se a realidade desta afirmação através da decisão proferida em 26 de novembro de 2001 onde, de forma expressa, se consignou que "quanto ao levantamento da penhora, indefiro à vista dos argumentos do credor" (f. f. 72/TA). Assim, o inconformismo dos agravantes com o indeferimento do pedido de levantamento da penhora do automóvel deveria ter sido deduzido naquela oportunidade, mormente porque se alega ter sido o juízo foi induzido em erro ao indeferir a liberação da penhora, e não agora ao serem intimados da decisão que simplesmente apenas afirmou que o pedido de levantamento da penhora já fora antes apreciado e indeferido.

Além da decisão agravada não causar qualquer lesão a direito dos agravantes porque nada deferiu ou indeferiu, o inconformismo com o indeferimento do pedido antes formulado se revela intempestivo ainda que se alega erro na decisão anterior.

O agravo, portanto, é manifestamente inadmissível.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Comunique-se.

Intime-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Agravo de Instrumento nº 194.083-4 f. 2

Despachos Relator

002. 0197444-9/02 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2002/104290. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1974449 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20000001301 Medida Cautelar. Embargante: Helvética Composições Gráficas Ltda. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Christianne de Freitas Alves Ferreira. Embargado: Wat's On Editora Ltda. Adv.: Fabiano Binhara. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração em face de acórdão que negou provimento a agravo com imposição de multa porquanto manifestamente infundado.

Alega a embargante que a decisão ofendeu vários dispositivos constitucionais, ser inconstitucional a obrigatoriedade do depósito da multa imposta no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, que não é estranho e nem absurda a possibilidade dos embargos ensejar a mudança da decisão atacada e que os embargos devem ser recebidos no efeito infrigente para evitar cerceamento de defesa.

Decido.

Abstraido o fato de que os embargos sequer mereciam ser conhecidos em face da falta de depósito da multa aplicada à embargante por ter manejado recurso manifestamente infundado, observa-se que os embargos são manifestamente improcedentes porquanto não utilizados para a sua finalidade processual, mas unicamente para rediscutir a sanção processual aplicada, inclusive no seu aspecto constitucional, pedindo-se sejam recebidos com efeitos infringentes.

Nada obstante, consigno que tanto a sanção processual, quanto a exigência de seu depósito para a interposição de qualquer outro recurso encontra fundamento constitucional e não implica em cerceamento de defesa, mas procura prestigiar a lealdade processual e imprimir maior celeridade ao processo.

A propósito:

somente poderá interpor "qualquer outro recurso", se efetuar o depósito prévio do valor correspondente à sanção pecuniária que lhe foi imposta. A ausência de comprovado recolhimento do valor da multa importará em não-conhecimento do recurso interposto, eis que a efetivação desse depósito prévio atua como pressuposto objetivo de recorribilidade. Doutrina. Precedente. - A exigência pertinente ao depósito prévio do valor da multa, longe de inviabilizar o acesso à tutela jurisdicional do Estado, visa a conferir real efetividade ao postulado da lealdade processual, em ordem a impedir que o processo judicial se transforme em instrumento de ilícita manipulação pela parte que atua em desconformidade com os padrões e critérios normativos que repelem atos atentatórios à dignidade da justiça (CPC, art. 600) e que repudiam comportamentos caracterizadores de litigância maliciosa, como aqueles que se traduzem na interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório (CPC, art. 17, VII). A norma inscrita no art. 557, § 2º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, especialmente quando analisada na perspectiva dos recursos manifestados perante o Supremo Tribunal Federal, não importa em frustração do direito de acesso ao Poder Judiciário, mesmo porque a exigência de depósito prévio tem por única finalidade coibir os excessos, os abusos e os desvios de caráter ético-jurídico nos quais incidiu o improbus litigator." (STF, EDCL. NO AGRG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REAED-244893/PR, Segunda Turma, rel. Ministro Celso de Mello, j. em 09.11.1999, DJ de 03.03.2000, p. 80).

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração. Intime-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

Rogério Coelho
Relator

Despachos Relator

003. 0199988-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/64225. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000550 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200200000144 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dirce Cardoso Borel. Adv.: Cleber Eduardo Albanez. Adv.: Adriana Pereira dos Santos. Agravado: Antonio Orlando Domingues Ferreira. Agravado: Antonio Radatz. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Em face da informação de f. 54, intime-se a agravante para informar, em cinco dias, o endereço do procurador do embargado Antonio Orlando Domingues Ferreira.

Despachos Relator

004. 0205836-4/01 Agravo
Protocolo: 2002/101822. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2058364 Agravo de Instrumento. Agravante: Construtora Abraham Engenharia Ltda. Agravante: Jorge Abraham. Agravante: Rubens Chaker Abraham. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Susana Valeria Galhera. Agravado: Produto Interno Roupas Ltda Me. Adv.: Odécio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INOMINADO, EM FACE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR EM FACE DA AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO DE QUE AS PEÇAS SÃO AUTÊNTICAS. ART. 544, § 1º DO CPC. APLICAÇÃO. Havendo declaração por parte do procurador do recorrente de que as peças trasladadas são autênticas, assumindo a responsabilidade pessoal por tal afirmação, é de se aplicar a regra do art. 544, § 1º do CPC porquanto, se assim é permitido nas instâncias extraordinárias, onde o exame de admissibilidade recursal é muito mais rigoroso, não há razão para não aplicá-la nas instâncias ordinárias.

RELATÓRIO:

1. Inconformados com o r. despacho de fls. 111/112, do e. Presidente desta Corte, que negou seguimento ao agravo de instrumento em face da ausência de autenticação nas peças trasladadas, interpõe os recorrentes Agravo Regimental, pugnano pela reforma da decisão, sustentando, para tanto, em suma que: a) a autenticação das peças nas instâncias ordinárias era exigida por analogia ao art. 544 do CPC; b) alterado este dispositivo pela Lei 10.352 de 26.12.2001, também deve ser mudada a interpretação acerca de tal exigibilidade que, ademais, nunca constou da lei; c) a manutenção de tal entendimento tornaria ainda mais cara e consequentemente inacessível a justiça às partes, sendo que no caso, só com autenticação, seriam gastos aproximados R\$ 350,00, o que é inaceitável; d) formalismos desta natureza só revelam a "frieza" do direito, já que o processo é apenas instrumento e não o fim objetivado pela justiça e buscado pelas partes. Pugnando ao final pela reforma da decisão (fls. 114/117).

2. O recurso foi preparado (fl. 118) e vieram os autos conclusos (fl. 123).

DECISÃO:

1. Inicialmente, registro que a denominação de "Agravo Regimental" dada com base no art. 210 do RITA não impede seja o recurso recebido e examinado como agravo inominado (art. 557, § 1º, CPC), em face do princípio da fungibilidade recursal, se preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

2. Trata-se, como anotado, de recurso em face da decisão do i. Presidente deste Tribunal que, com fundamento no art. 557 do CPC, negou seguimento a agravo de instrumento em face da não autenticação das peças trasladadas, na consideração de que o disposto no art. 544, § 1º do CPC só se aplica aos agravos dirigidos aos Tribunais Superiores (fls. 111/112).

Com todo respeito que merece o entendimento do e. Presidente, penso que o inconformismo procede.

3. Embora antes fosse pacífica a exigência de autenticação das peças nos recursos de agravo dirigidos a esta Corte, entendendo que, com a nova redação dada ao art. 544, § 1º do CPC, ela não mais faz sentido, data venia, não sendo suficiente tão somente o argumento de que tal dispositivo só é aplicável a recursos nas instâncias extraordinárias.

Conquanto seja recentíssima a alteração do referido dispositivo, doutrinaadores nacionalmente reconhecidos, que desde

logo se prontificaram a tratar do assunto, não divergem quanto à sua aplicação aos agravos nas instâncias ordinárias.

Confira-se, a respeito, o que afirmou a professora Teresa Arruda Alvim Wambier em sua obra Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil:

"Alteração de há muito esperada pela comunidade jurídica é a que traz a parte final da nova redação do art. 544, § 1º, permitindo ao advogado que declare, sob sua responsabilidade pessoal, autênticas as cópias das peças juntadas. Imprescindível é que se frise aqui, com toda veemência possível, que, evidentemente, esse dispositivo deve-se aplicar a todos os agravos previstos tanto no CPC, quanto em leis esparsas. Ou seja, o legislador disse menos do que queria, restringindo aparentemente a possibilidade de que o próprio advogado declare autênticas as peças juntadas no agravo do art. 544, sob sua responsabilidade pessoal. Sendo o recurso especial e o recurso extraordinário os recursos cujo juízo é, indubitavelmente, dos mais complexos, carceraria de sentido acreditar que o legislador teria sido menos rígido no que diz respeito ao estabelecimento dos requisitos de admissibilidade do agravo que veicula o pedido para sua subida (subida daqueles recursos extraordinários) do que em relação a qualquer outro agravo existente no sistema".

O mesmo entendimento foi defendido pelo i. Professor Manoel Caetano Ferreira Filho, citado pelo e. Juiz Costa Barros, segundo o qual "No agravo de instrumento interposto de decisão interlocutória proferida em primeiro grau de jurisdição, as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob responsabilidade pessoal (art. 544, § 1º, do CPC)"2.

Este entendimento já foi consagrado nesta Corte, que por certo em breve o adotará pacificamente: "PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO. ARTIGOS 525, INCISO I, C/C O ARTIGO 384, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO PRÓPRIO ADVOGADO. LEI Nº 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.001. APLICAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

As peças obrigatórias constantes de fotocópias e anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas, nos termos do disposto no artigo 525, inciso I, c/c o artigo 384, ambos do Código de Processo Civil.

No agravo de instrumento interposto de decisão interlocutória proferida em primeiro grau de jurisdição, as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob responsabilidade pessoal (art. 544, § 1º, do CPC)" (TAPR - Agravo nº 0199976-4/01 - AC. 15921 - 4ª C. Cível - Rel. Juiz Costa Barros, julg. em 26.06.2002)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

... As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (§ 1º, do art. 544, do CPC)" (TAPR - Agravo nº 0201572-9/01 - Ac. 15952 - 4ª C. Cível - Rel. Juiz Mendes Silva, julg. em 07.08.2002).

4. Dar guarida a esse proceder, ademais, é prestigiar princípios como o da economia e celeridade processual, escopo maior do processo civil moderno, beneficiando as próprias partes e tirando mais um entrave no acesso à Justiça, sem se perder nos labirintos do excesso de formalismo que a ninguém interessa.

5. Por isso, com amparo no art. 557, § 1º, do CPC, reconsidero a decisão agravada, para o efeito de permitir o prosseguimento do recurso de agravo de instrumento

6. Prosseguindo, determino a intimação da agravada Produto Interno Roupas Ltda - ME, na pessoa de seu procurador para, querendo, responder em dez dias.

7. Deixo de atribuir efeito suspensivo por não visualizar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso venha a ser realizada penhora em bens da agravante, até porque o valor da execução é modesto.

Int.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

1 Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil - Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, Editora Revista dos Tribunais, pág. 147 (sem destaque no original).

2 TA-PR, Agravo 0199976-4/01 - Ac. 15921, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Costa Barros.

Despachos Relator

005. 0208100-1/01 Agravo
Protocolo: 2002/101782. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 2081001 Agravo de Instrumento. Agravante: Mangels Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Delson Petroni Junior. Adv.: Antonio Marcelo Von Uslar Petroni. Agravado: Cnc - Comércio de Autopeças e Acessórios Ltda. Adv.: Fábio M. Losso. Adv.: Rogério Júnior Holanda Melo. Adv.: Dayan G. Gunthero. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho: I. Trata-se de Agravo Regimental interposto por MANGEL'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra decisão da Presidência desta Corte, que nos autos de Agravo de Instrumento nº 208.100-1, negou seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, vez que não foi apresentada à certidão de intimação para verificação da tempestividade ou não do recurso, bem como, falta de autenticação nas peças principais.

Insurge-se por isso, alegando em síntese, que a decisão agravada proferida nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, que aceitou em caução bens indôneos não havia sido publicada ainda, sendo inclusive informado pelo agravante esta condição. No mérito reafirmou os termos do agravo de instrumento.

Por fim, requer que seja dado provimento ao recurso, para reformar a decisão que negou seguimento, determinando o seu regular processamento.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Cumpre salientar, inicialmente que o agravo regimental da decisão que nega seguimento a agravo de instrumento, é inadmissível. O recurso cabível seria o Agravo Inominado estatuído no artigo 557, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Contudo, ante o princípio da fungibilidade recursal, e por preen-

cher os requisitos essenciais de admissibilidade, admito o Agravo Regimental como Agravo Inominado, passando a sua análise. Reconsidero a decisão de fls. 94, por que devidamente caracterizada a inocorrência de publicação do despacho agravado e a comprovação de que da sua ciência até a interposição do agravo de instrumento considero-o tempestivo, bem como, que a falta de autenticação da procuração outorgada não enseja em irregularidade passível da sua negativa de seguimento.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo inominado, determinando o regular processamento do agravo de instrumento, e para que não haja prejuízo ao agravante, e presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do agravo de instrumento e determino:

III. Intimem-se as partes da decisão do agravo inominado.

IV. Nos termos do art. 527, IV, do CPC, requirite-se do Dr. Juiz a quo as informações que achar necessárias.

V. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, Parágrafo único e artigo 527, V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 20 de agosto de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Presidente - Relator

Despachos Relator

006. 0208928-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/100122. Matéria: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000691 Medida Cautelar. Agravante: A. B. Administração de Serviços Ltda. Adv.: Reynaldo Esteves. Agravado: Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/c Ltda. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Sergio Batista Henrichs. Adv.: Leandro Zamboni. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Diante do contido no protocolado sob nº 108.592/2002, cuja juntada aos autos hoje determinei, julgo prejudicado o recurso, com fundamento no artigo 529 do Código de Processo Civil, tendo em vista haver sido integralmente reformada a decisão agravada.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Agravo de Instrumento nº 203.807-5

f. 2

Despachos Relator

007. 0210105-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/103821. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000004 Pauliana/Revocatória. Agravante: Eunisses Jandre de Andrade. Agravante: Theodoro Ricardo de Andrade. Agravante: Eliete Iba de Andrade. Agravante: Antonio Francisco Médici. Agravante: Elieanete Iba Médici. Adv.: Gilberto Justino Ferreira. Adv.: Agnaldo Hudson Ferradoza da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a (atualmente Banco Itaú S/a). Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin. Adv.: Alcécio Dorigan. Interessado: David Marques Moreira. Interessado: Joaquina Maria. Interessado: Eduardo Lourenço. Interessado: Albertina Pereira Farinha. Interessado: José de Jesus Santo. Interessado: Alice de Andrade Santos. Interessado: Maria Helena Moreira Moreschi. Interessado: Vera Lúcia Barradas Moreira. Interessado: Antonio Marcos da Silva e Silveira. Interessado: Alberto Barradas Marques. Interessado: Shirley de Oliveira Marques. Interessado: Luiz Carlos Marques. Interessado: Edir Valiati Marques. Interessado: José Barradas Marques. Interessado: Ana Cristina Chiqueto Marques. Interessado: Francisco Manuel Moreira. Interessado: Maria Virginia Moreira Galeazzo. Interessado: Alberto Galeazzo. Interessado: Rosimar de Andrade Santos Kehl. Interessado: Edson Luiz Kehl. Interessado: Alessandra de Andrade Santos Molina. Interessado: Hilário José Molina. Interessado: José Augusto de Andrade Santos. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Adriano Lima Toldo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. Solicite-se ao Juízo agravado o envio das informações que entender pertinentes, em dez dias.

2. Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado, para responder, em dez dias (CPC, art. 527, inc. V).

3. Outrossim, int. os agravantes para, em dez dias, sob pena de não conhecimento do recurso, juntar cópia autêntica das escrituras de compra e venda dos imóveis que adquiriram, matrículas 18.139 e 18.140, da 2ª Circunscrição do Registro Imobiliário. Int.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

008. 0210297-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/107664. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000774 Revisão de Contrato. Agravante: Auto Posto Alegro II Ltda. Adv.: Fabiano Neves Macieyewski. Adv.: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a - Banrisul. Interessado: Mariluz Roberio Pereira Felipe. Interessado: Sérgio Afonso Felipe. Adv.: Fabiano Neves Macieyewski. Adv.: Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Em ação revisional de contrato bancário (confissão de dívida) ajuizada pelo ora agravante, este requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o banco credor se abstenha de inscrever os nomes dos autores no SERASA, SISBACEN e outros Serviços de Proteção ao Crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 e ainda para impedir que o banco ceda, total ou parcialmente, seus supostos direitos creditícios, conforme previsto na 10ª cláusula contratual, por ele considerada abusiva.

2. Volta-se este agravo contra a decisão que indeferiu ambos os pleitos antecipatórios, entendendo não existir prova inequívoca das alegações, sendo imprescindível a dilação probatória (fls. 150 - T. A.). O agravante, porém, apresenta irrisignação somente quanto à ausência de concessão do pedido referente à abstenção pelo banco credor de inscrição de seu nome nos ca-

dastrós de proteção ao crédito.

3. Alega que a decisão contraria a jurisprudência pacífica dos Tribunais, que tem se inclinado no sentido da concessão do referido pleito antecipatório quando pendente discussão em juízo acerca do débito, citando vários julgados a respeito.

4. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo "ativo" ao recurso, afirmando a presença do periculum in mora, assentado na lesão de difícil reparação se for inscrito ou mantido em tais cadastros e do fumus boni juris, que está caracterizado pela provável existência de seu direito. Também pleiteia o imediato provimento do recurso, nos termos do artigo 557, § 1º do CPC, por estar a decisão em manifesto confronto ao posicionamento pacífico deste Tribunal e do STJ.

Decisão.

As partes assistem razão.

As partes firmaram o "Instrumento Particular de Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia de Fiança" (fls. 53/56). Diante das dificuldades do ora agravante em honrar com o pagamento dos valores contratados, ajuizou ação revisional, a fim de possibilitar a discussão dos encargos previstos nas cláusulas por ele consideradas abusivas.

1. Entendo que para este pedido de antecipação estão presentes os requisitos previstos no artigo 273 do CPC.

2. A verossimilhança das alegações formuladas pelo agravante está justamente na prova da existência de ação pendente de julgamento (revisional), na qual se discute os encargos previstos nas cláusulas do contrato firmado com o banco credor, aliada ao fato de que os contratos bancários da espécie (confissão de dívida), tipicamente de adesão, costumam contemplar cláusulas impondo cobrança de encargos financeiros de legalidade questionável, justificando a propositura de ação apta a discuti-los.

Estando o débito sub judice, não há justificativas para que o nome do credor seja inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, justamente pelo fato de estar sendo questionada a legalidade da sua cobrança.

3. Já as consequências advindas da ausência de providências no sentido de se evitar o registro do nome do agravante em ditos cadastros, entre elas a certeza do abalo no seu crédito, principalmente por se tratar de pessoa jurídica, causado pelas restrições junto às instituições financeiras, deixam clara a presença do periculum in mora.

Desta forma, presentes a verossimilhança das alegações do agravante e o perigo na demora do provimento jurisdicional, concluo pelo cabimento da tutela buscada. Assim, há que se analisar a consequência para o presente recurso, cujo destino pode ser traçado pelo próprio relator, nos termos do art. 557 do CPC.

3. Com efeito, está-se aqui diante de um caso em que a decisão afronta o entendimento pacífico deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, merecendo julgamento de plano.

Esta Corte já decidiu:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL E OUTROS PLEITOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC INEXISTENTES - TUTELA ANTECIPADA CASSADA PARCIALMENTE - IMPOSSIBILIDADE DE ANOTAÇÕES NO SPC E SERASA EM RAZÃO DA PRÓPRIA AÇÃO DECLARATÓRIA SUB JUDICE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (Agravo de Instrumento nº 0133.832-5 - Ac. 13399 - 6ª Câmara Cível - Rel. Juiz Paulo Habith, julg. em 15/04/2002).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - Cabimento - Necessidade da medida para impedir que o credor inscreva o nome da agravante em órgãos de proteção ao crédito (SPC, SCL, SERASA), enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito. Recurso provido para deferir a liminar." (Agravo de Instrumento nº 0185684-2 - Ac. 15211 - 1ª Câmara Cível - Rel. Juíza Maria A. Blanco de Lima, julg. em 09/04/2002).

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - DISCUSSÃO DA DÍVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

"Nos termos da jurisprudência desta Corte, muito embora não seja ilícita a inscrição do nome do devedor inadimplente em cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC, entre outros), essa pode ser sustada, por decisão judicial, enquanto pendente processo no qual o débito esteja sendo discutido, a menos que seja comprovada a urgência e o perigo de dano irreparável para o credor, o que não foi feito. São públicos e notórios os constrangimentos advindos da injusta inscrição em cadastros dessa natureza, tanto assim, que são inúmeras as decisões condenando os credores ao pagamento de danos morais àqueles que tiveram seus nomes indevidamente expostos. Mais eficaz e justo obstar a inscrição do nome do suposto devedor, enquanto não houver certeza quanto à dívida, do que, depois, compensá-lo com uma indenização pecuniária que não é capaz de elidir as mazelas e embaraços sofridos." (RESP. N.º 223724/SP, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJ DE 01/10/99)." (Apelação Cível nº 01890002 - Ac. 13370 - 8ª Câmara Cível - Rel. Juiz Robson Marques Cury, julg. em 25/03/2002).

E para não cansar pelo excesso de transcrição de exemplos, confira-se ainda:

-Agravo nº 0186.654-8/01 - Ac 13454 - 7ª Câmara Cível;
-Ag. de Instrumento nº 0181947-8 - Ac 12773 - 5ª Câmara Cível;
-Ag. de Instrumento nº 0182972-5 - Ac 14869 - 3ª Câmara Cível;
-Ag. de Instrumento nº 0173216-3 - Ac 14028 - 4ª Câmara Cível;
-Ag. de Instrumento nº 0153206-3 - Ac 13471 - 2ª Câmara Cível. E este entendimento pacífico é respaldado por precedentes do STJ, como os seguintes, bem recentes:

"EXECUÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO NEGATIVO. DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. PRECEDENTES DA CORTE.

1. Assentou a Corte que com a discussão do débito em Juízo, para reduzir os encargos em Cédula Rural Pignoratícia, cabível é que não se inscreva o nome do devedor em cadastro negativo.

2. Recurso especial conhecido e provido" (Resp nº 327.240-MG, DJ do dia 20.05.2002, Seção 1, pág. 136).

"RECURSO ESPECIAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CLÁUSULA ABUSIVA. SÚMULA 5/STJ. CUMULAÇÃO COMMULTA. SÚMULA 283/STF. LIMITE DE JUROS. LEI 4.595/64. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.SÚMULA 596/STF. LEI DE USURA. INAPLICABILIDADE.

I - As instituições financeiras estão sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Precedentes.

II - É abusivo o estabelecimento de comissão de permanência cumuladacom a cobrança de multa (Resolução n. 1.129/86 do BACEN).

III - Não incide o limite de juros estabelecido pela Lei de Usura nos contratos em geral firmados com instituição financeira. Interpretação dada à Lei n° 4.595/64 pela Súmula 596/STF.

IV - A jurisprudência predominante do STJ veda, em princípio, a inclusão do nome do devedor nos registros do SERASA, SPC, e outras entidades semelhantes quando discutido judicialmente o débito.

V - Recurso especial parcialmente provido" (RESP 364014/RS - 3ª T. Min. Antonio Pádua Ribeiro, DJ de 16/06/2002).

4. POR TAIS RAZÕES, estando a decisão agravada, frente ao caso concreto, em confronto com o entendimento pacífico deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento a este agravo e concedo a tutela pleiteada, para o fim de determinar a exclusão do nome do agravante dos cadastros SERASA, SISBACEN e SPC, até o desfecho da ação proposta.

Comunique-se o juízo da causa, com urgência.

Curitiba, 20 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

009. 0210638-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109327. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000186 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Transportes Madol Ltda. Agravante: Sandro Duarte Lopes. Agravante: Manoel Duarte Lopes. Adv.: André Balbino Bonnes. Agravado: Banco Sudameris S/a. Adv.: Geraldo Alberti. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Despacho.

1. Solicite-se ao d. Juízo agravado o envio das informações que entender pertinentes, em dez dias.

2. Intime-se o agravado, na pessoa de seu procurador, para responder, em dez dias.

Int.

Curitiba, 20 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator.

Despachos Relator

010. 0210684-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109448. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000074 Rescisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Evaristo. Adv.: Geison Melzer Chincoski. Agravado: Paulo César Pinheiro. Adv.: Paulo Sergio Ivanoski. Adv.: Paulo Renato Lopes Raposo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA APARECIDA EVARISTO contra decisão do Dr. Juiz de Direito, da 17ª Vara Cível desta Capital, que nos autos nº 74/2002, de Rescisão Contratual c/c Reparação de Danos e Pedido de Tutela Antecipada, indeferiu-a.

Insurge-se porisso, alegando em síntese, que não pode prosperar a decisão singular, uma vez que a avença entre as partes contém cláusula resolutiva por inexecução voluntária do contrato, não existindo a necessidade de se constituir em mora o devedor.

Aduz, que a notificação da mora restou suprida com a citação do devedor, uma vez que este poderia adimplir o contrato ou oferecer contestação à ação.

Alega, que a inadimplência do devedor esta causando prejuizos ao crédito do recorrente, inclusive o lançamento do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito.

Por fim, requer o provimento do recurso, com a consequente reforma do despacho agravado.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrinsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrinsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III. Nos termos do art. 527, IV, do CPC, requisite-se do Dr. Juiz a quo as informações que achar necessárias.

IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 20 de agosto de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

011. 0210733-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109751. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000182 Declaração. Agravante: Ahmed Hamdar Neto. Adv.: Paulo Henrique Carrano. Adv.: Andreia Bello Lambirimidis. Agravado: Francisco José Bernardo Vieira. Adv.: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que, em ação declaratória de inexigibilidade de título cumulada com indenização, entendeu não ser possível reapreciar o pedido de antecipação da tutela antecipada sob o fundamento de que a questão já foi objeto de exame por parte do Tribunal.

Alega o agravante que o Tribunal entendeu pela impossibilidade da antecipação por ser necessário aguardar-se a ao menos a apresentação da resposta, ser seu direito cristalino o cancelamento dos protestos, que a decisão do Tribunal deixa claro a aceitação da tutela antecipada para cancelar ou sustar os efeitos do protesto regularmente tirado desde que seja ouvida a parte contrária, que tendo sido oferecida a contestação o pedido para nova concessão de tutela não poderia deixar de ser apreciado, que pretende ver declarada a inexigibilidade do título porque a suposta dívida já fora devidamente quitada, que não pode ser afastada a aplicação do artigo 273, do Código de Processo Civil.

Decido.

O agravo de instrumento interposto da decisão que concedeu antecipação da tutela (nº 197.208-3), foi provido por dois fundamentos, ou seja, a necessidade de se observar o princípio do contraditório e também em face da impossibilidade jurídica do pedido no particular "por não ser cabível a pretendida antecipação de tutela, pois a providência reclamada pelo agravado, ou seja, 'o imediato cancelamento do protesto da nota promissória' não é admissível, visto não ser possível impedir o oficial do cartório de protesto de emitir certidão correspondente aos seus registros, pois, excetuados os casos concernentes a assuntos sigilosos, o fornecimento de certidões administrativas constitui dever da entidade pública assegurado pela Constituição Federal", aduzindo-se que "Uma vez lavrado o protesto, não se admite cautela de cancelamento provisório ou sustação de seus efeitos, medida sem forma ou figura de direito, por ser impossível determinar ao oficial do respectivo cartório o fornecimento de certidões negativas, pois, além de configurar contradição com os seus registros, há a vedação expressa no artigo 30, da lei 9492/97, sob pena de se impor ao tabelião, responsável pelo ato, descumprimento do dever de informar o que dos livros consta e da fé-pública de que esta investido." (f. 199/TA).

A decisão agravada, portanto, está correta, visto que o julgado do Tribunal não pode ser revisto em primeiro grau.

O agravo, portanto, é manifestamente improcedente.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intime-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Agravo de Instrumento nº 210.733-1

2

Despachos Relator

012. 0210735-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109746. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200001047 Revisão de Contrato. Agravante: Hella & Cia. Ltda.Agravante: Renato Hella. Agravante: Terezinha Bueno de Freitas Hella. Agravante: Mário Celso Juglair. Adv.: Neimar Batista. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

RELATÓRIO

1. Em sede de ação revisional de contrato, os agravantes pleitearam antecipação de tutela com vistas à retirada de anotação em cadastro restritivo de crédito (SERASA); suspensão dos efeitos de determinadas cláusulas tidas por abusivas ou potestativas e vedação, ao agravado, de promover em face deles, agravantes, execução de uma cédula de crédito.

2. O doto juízo agravado deferiu parcialmente o pedido, tão somente no que se refere às anotações do SERASA, entendendo que, quanto ao mais, não haveria razão para suspensão de efeitos de cláusulas em face da inexistência de risco de dano, não se podendo ainda impedir alguém do exercício do direito de ação (fls. 160/161-TA).

3. Inconformados, os autores manejam o presente agravo, pugnano pela concessão de efeito ativo, deferindo-se desde logo a antecipação de tutela "no sentido de impor ao agravado a abstenção de promover o ajuizamento de ação de execução da cédula de crédito, até o deslinde a Ação Revisional que tramita perante o Juízo 'a quo' e determinar a suspensão dos efeitos das cláusulas n.º 2.1 a 2.1.4 e 2.5 a 2.5.1, por conterem a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, capitalização de juros, cumulação de comissão de permanência e correção monetária, vedadas legalmente" (fl. 59-TA).

DECISÃO

1. O agravo está a merecer decisão de plano, pelo Relator, nos termos do art. 557 do CPC, porquanto é manifesta sua improcedência.

2. Ao argumento de que existem cláusulas abusivas e em face do ajuizamento de ação revisional, os agravantes pretendem a suspensão dos efeitos de cláusulas contratuais e a proibição, dirigida ao agravado, de executar o contrato.

A pretensão não procede.

3. O direito de ação é garantido constitucionalmente (CF, art. 5, inc. XXXV) e não se pode, à guisa de antecipar tutela, criar obstáculos ou mesmo vedar seu exercício. Ademais, o simples fato de se ajuizar uma ação para discussão do débito não é causa para impedir o ajuizamento de eventual execução, na exata e não revogada dicção do § 1º do art. 585 do CPC. De mais a mais, a tutela buscada, a princípio, cinge-se à revisão de cláusulas que, sob a ótica dos agravantes, são abusivas e ilegais, de modo que, ao final, se exitosa a pretensão, no máximo o que haverá será uma readequação do valor devido, e não vedação ao agravado de exercer seu direito de ação. Logo, a tutela buscada em antecipação não guarda congruência com aquela que realmente ao final se espera.

4. Por outro lado, como bem anotou o Dr. Juiz, a suspensão dos efeitos de determinadas cláusulas contratuais não tem o condão de causar dano algum aos agravantes, mormente porque, doravante, com a ação ajuizada, o contrato está sub judice, além de que a execução, se promovida, poderá ser embargada, com julgamento simultâneo dos embargos e da revisional, já que ações conexas. Com isso, se de fato existem cláusulas que merecem reprimenda, no momento certo, elas serão extirpadas ou comedidas. Ademais, não parece ser o caso de considerar os agravantes frágeis e indefesos em termos financeiros frente aos negócios que mantêm, não sendo o caso de concluir que sofrerão efeitos danosos irreversíveis por cláusulas existentes em contrato livremente firmado.

5. Como se vê, o recurso não possui as mínimas condições de obter sucesso, sendo manifestamente improcedente, eis que ausentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida antecipadamente: prova inequívoca da verossimilhança do alegado direito e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, inc. I, CPC).

Por isso, amparado no art. 557 do CPC, desde logo nego-lhe seguimento.

6. Ainda, apenas para registro: não passou despercebida, porque de fácil visualização, a estranha divergência entre as assinaturas

contidas nas razões recursais (fls. 03 e 59), com outras contidas nas peças traladadas (fl. 118, p.ex.), o que seria motivo para os devidos esclarecimentos, não fosse a negativa de seguimento que desde logo mereceu o recurso.

Int.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

013. 0210892-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/110446. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000170 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Comercial Sul Paraná S/a. Agropecuária. Adv.: Marcio R. Portela. Agravado: Miguel de Paula Xavier Neto. Adv.: Gilvana Mayorca. Interessado: Bunge Fertilizantes S/a.Interessado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento voltado contra a r. decisão do d. Juízo da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa que, na ação de execução de título extrajudicial movida pela ora recorrente em face de Miguel de Paula Xavier Neto, indeferiu o pedido da terceira interessada e agravada Bunge Fertilizantes S/A para que, respeitada a sua preferência legal decorrente de anterior penhora, fosse determinado à exequente o depósito do valor integral da arrematação havida nos autos e colocado o numerário à disposição da 1ª Vara Cível da mesma Comarca.

Sustenta a recorrente que a agravada Bunge Fertilizantes S/A deveria exercer o alegado direito de preferência mediante procedimento próprio e não por meio de singela petição juntada aos autos de execução.

2. Falta à agravante, com a devida vênia, interesse em recorrer. Com efeito, se atentar para os termos da r. decisão perceberá que o MM. Juiz indeferiu o pedido de preferência formulado por Bunge Fertilizantes S/A sob o fundamento de que já ocorreu o pagamento ao credor do produto da arrematação (fls. TA-62/63). Confirase:

"[...] a verdade é que, no presente caso, o direito da terceira interessada Bunge Fertilizantes S/A de pretender receber, nesta execução, o valor do seu crédito já precluiu.

É que a lei prevê o concurso de preferências, na execução, antes do pagamento ao credor, de conformidade com o artigo 709 do Código de Processo Civil, e a terceira interessada veio a se habilitar neste processo somente após a expedição do alvará de fls. 184.

Diante do exposto, indefiro o requerimento de fls. 202/205.

Uma vez que não há manifestação da exequente, tendente a dar andamento à execução, voltem os autos ao arquivo".

Do exposto, nego seguimento ao recurso com fundamento no art. 557 do Código de processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

014. 0210893-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/110164. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000287 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000078 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dudú Cambará Promoções e Eventos S/c. Ltda.Agravante: Luiz Antonio de Oliveira. Agravante: Adalgiso Antonio Silva Casquel. Adv.: Alcides Aparecido Ferraz. Adv.: Orilene Zeferino Felix. Agravado: Banco Bradesc S/a.Adv.: José Glauco Carula. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DUDÚ CAMBARÁ PROMOÇÕES EVENTOS S/C., LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambará - PR, que nos autos de Embargos à Execução nº 287/01, não recebeu a apelação por considerá-la intempestiva.

Insurge-se porisso, alegando em síntese, que na inicial de embargos à execução pugnam pela posterior juntada da procuração sendo indiscutível a existência de litisconsórcio ativo, bem como, que resta devidamente comprovado que os dois advogados tem participação ativa nos autos.

Aduz, que é tempestiva a apelação em razão de que o prazo para recorrer é em dobro, seguindo orientação do artigo 191, do CPC. Por fim, requer seja concedido o efeito suspensivo, para no mérito, ser dado total provimento ao recurso.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrinsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrinsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

A concessão de suspensividade ao agravo de instrumento ou dos efeitos da medida concedida, como estabelece a regra imposta no art. 558, do CPC, exige-se que se averigüe se de plano estão caracterizados os pressupostos do periculum in mora ou do fumus boni iuris, para outorga da liminar de suspensividade do recurso. No caso sob exame, por não se encontrarem caracterizados os requisitos exigidos no artigo 558, do CPC, assim como, não vislumbrando de plano, irregularidade flagrante na decisão hostilizada a ensinar a suspensão dos seus efeitos, ad cautelam, não concedo a medida antes de analisadas as informações do Dr. Juiz a quo, assim como a resposta do agravado.

Ante o exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo, até decisão final desta Câmara.

III. Nos termos do art. 527, IV, do CPC, requisite-se do Dr. Juiz a quo as informações que achar necessárias.

IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, Parágrafo único e artigo 527, V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 21 de agosto de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

015. 0211097-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/111100. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000476 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:

9600000787 Embargos a Execução. Agravante: Amarello Rosa. Adv.: Ismael José Dezanoski. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AMARILDO ROSA, contra decisão da Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, que nos autos de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 476/94, reconheceu a fraude à execução, declarando ineficaz a alienação do imóvel matriculado sob nº 17.934 do CRI do 1º Ofício daquela Comarca.

Insurge-se porisso, alegando em síntese, que o débito da ação de execução foi totalmente pago, sendo que qualquer execução de supostas verbas devidas a título de honorários advocatícios teria que ocorrer nos autos de embargos à execução nº 787/96, em forma de execução de sentença.

Aduz, que sequer foi citado para pagar o débito em questão, sendo o mesmo simplesmente calculado pela contadoria judicial, não se instaurando a relação processual da execução de honorários advocatícios fixados nos embargos à execução, sendo impossível a declaração de ineficácia da venda do imóvel, antes de ser processada a referida execução do débito supostamente devido.

Alega ainda, que possui outros bens para suportar o pagamento do débito.

Por fim, requer seja concedido o efeito suspensivo, para no mérito, ser dado total provimento ao recurso.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrinsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrinsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

A concessão de suspensividade ao agravo de instrumento ou dos efeitos da medida concedida, como estabelece a regra imposta no art. 558, do CPC, exige-se que se averigüe se de plano estão caracterizados os pressupostos do periculum in mora ou do fumus boni iuris, para outorga da liminar de suspensividade do recurso. No caso sob exame, por não se encontrarem caracterizados os requisitos exigidos no artigo 558, do CPC, assim como, não vislumbrando de plano, irregularidade flagrante na decisão hostilizada a ensinar a suspensão dos seus efeitos, ad cautelam, não concedo a medida antes de analisadas as informações do Dr. Juiz a quo, assim como a resposta do agravado.

Ante o exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo, até decisão final desta Câmara.

III. Nos termos do art. 527, IV, do CPC, requisite-se do Dr. Juiz a quo as informações que achar necessárias.

IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, Parágrafo único e artigo 527, V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 23 de agosto de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

016. 0211099-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/111190. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200017436 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Laertes Antonio Pereira. Adv.: Jonas Borges. Agravado: Rosangela Aparecida dos Santos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 211.099-8, da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é agravante Laertes Antonio Pereira e, agravada, Rosangela Aparecida dos Santos.

1. Laertes Antonio Pereira recorre da decisão da MM. Juíza de Direito da 17ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos distribuídos em 18.7.02 sob nº 17.436, indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado na petição inicial da ação de execução de título extrajudicial que pretende mover em face de Rosangela Aparecida dos Santos.

Aduz o agravante, em síntese, que juntou declaração de insuficiência financeira e que preenche os requisitos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e, assim, deve o despacho agravado ser reformado porquanto atenta, também, contra o art. 5º, LXIV, da Constituição Federal.

2. Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial em que o recorrente, já na petição inicial, pediu os benefícios da justiça gratuita juntando declaração pessoal de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado.

A Drª Juíza indeferiu o pedido de gratuidade porque: trata-se de processo em que se persegue o recebimento de importância líquida e certa; o requerente constituiu advogado particular "onde por certo deve ter ocorrido a contratação de honorários advocatícios"; essas considerações impedem seja o autor reconhecido como pessoa juridicamente miserável.

A r. decisão não pode prevalecer. O art. 4º da Lei nº 1.060/50 condiciona a concessão dos benefícios da justiça gratuita à simples afirmação da parte de que não pode prover as custas processuais e os honorários advocatícios. Nada mais.

A lei, percebe-se, não limita o deferimento do benefício ao processo de conhecimento. Pode, portanto, ser pleiteado em execução (STJ-1ª Turma, REsp 85.752-MG, rel. Min. José Delgado, j. 6.5.96, DJU 3.6.96, p. 19.219).

Assim, até que a parte adversa prove o contrário mediante apropriada impugnação, presume-se faça jus o agravante ao direito à assistência judiciária (§§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 1.060/50).

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, deferir ao exequente os benefícios da justiça gratuita com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

017. 0211101-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/111295. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000779 Execu-

ção de Título Extrajudicial. Agravante: Citibank N. A. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Agravado: Sylrene Aparecida Munhoz Cretella. Agravado: Gerson Luiz Cretella. Adv.: Edson K. de Almeida. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo CITIBANK N. A., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível desta Capital, que nos autos de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 779/96, deferiu o pedido para que fosse informado pelas Instituições Financeiras a ocorrência de saldo positivo em constas correntes do executado, e em ocorrendo, determinou a expedição de mandado de penhora, mas indeferiu o pedido de bloqueio de possíveis valores, por tratar-se de medida acautelatória a ser postulada em procedimento próprio. Insurge-se por isso, alegando em síntese, que não sendo determinado o imediato bloqueio nas contas dos agravados proporcionaria tempo mais que suficiente para que estes realizem o saque de eventual numerário depositado em sua conta, o que frustraria por completo a recuperação do crédito a que faz jus.

Aduz, que nem se diga que tal procedimento contraria o sigilo bancário, eis que este não é absoluto, comportando exceções quando necessário ou indispensável para o julgamento das demandas. Por fim, requer seja concedido o efeito suspensivo, para no mérito, ser dado total provimento ao recurso.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

A concessão de suspensividade ao agravo de instrumento ou dos efeitos da medida concedida, como estabelece a regra imposta no art. 558, do CPC, exige-se que se averigüe se de plano estão caracterizados os pressupostos do periculum in mora ou do fumus boni iuris, para outorga da liminar de suspensividade do recurso. No caso sob exame, por não se encontrarem caracterizados os requisitos exigidos no artigo 558, do CPC, assim como, não vislumbrando de plano, irregularidade flagrante na decisão hostilizada a ensinar a suspensão dos seus efeitos, ad cautelam, não concedo a medida antes de analisadas as informações do Dr. Juiz a quo, assim como a resposta do agravado.

Ante o exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo, até decisão final desta Câmara.

III. Nos termos do art. 527, IV, do CPC, requisite-se do Dr. Juiz a quo as informações que achar necessárias.

IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, Parágrafo único e artigo 527, V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 23 de agosto de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO
Relator

Despachos Relator

018. 0211115-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110391. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000170 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000048 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bunge Fertilizantes S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Agravado: Comercial Sul Paraná S/a. - Agropecuária. Adv.: Marcio R. Portela. Interessado: Miguel de Paula Xavier Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Defiro a formação do agravo.
2. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa.
3. Intime-se o agravado para responder.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA
Relator

Despachos Relator

019. 0211245-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110389. Matéria: Execução. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9600000138 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Tri-soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Agravado: Sociagrma - Sociedade Agrícola Mamborê Ltda. Agravado: Luiz Carlos Sebrenski. Agravado: Rosane Maria Bazotti Sebrenski. Adv.: Bento Pereira de Camargo Neto. Interessado: União Federal. Adv.: Marino Valentim. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho:

Tratando-se de decisão que declarou a nulidade da arrematação, atribuo o requerido efeito suspensivo; comunique-se.
Intime-se o agravado.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
Rogério Coelho
Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 02/09/2002

Relação No. 2002.02684 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|--------------------------------|-------|-----------|
| Alberto José Zerbato | 001 | 0186286-0 |
| Alcindo De Souza Franco | 001 | 0186286-0 |
| Antonio Carlos Menegassi | 002 | 0198595-5 |
| Antonio Homero Madruga Chaves | 001 | 0186286-0 |
| Cesar Ricardo Tuponi | 003 | 0208881-1 |
| Geraldo Bonneville B. Araujo | 003 | 0208881-1 |
| Inaiá Nogueira Queiroz Botelho | 003 | 0208881-1 |
| José Eduardo Soares De Camargo | 001 | 0186286-0 |
| Leonel Trevisan Júnior | 003 | 0208881-1 |
| Luis Henrique Andreata Da Rosa | 002 | 0198595-5 |
| Luiz Carlos Da Rocha | 003 | 0208881-1 |
| Luiz Carlos Da Rocha | 003 | 0208881-1 |
| Luiz Daniel Felipe | 001 | 0186286-0 |
| Luiz Fernando Kuster | 001 | 0186286-0 |
| Luiz Fernando Kuster | 001 | 0186286-0 |
| Mieko Ito | 004 | 0190865-0 |
| Munir Guerios Filho | 004 | 0190865-0 |
| Munir Guerios Filho | 004 | 0190865-0 |
| Patrícia Correa Gobbi | 002 | 0198595-5 |

| | | |
|--------------------------|-----|-----------|
| Sandro Marcelo Kozikoski | 003 | 0208881-1 |
| Simone Marques Szesz | 004 | 0190865-0 |
| Valdir Lemos De Carvalho | 001 | 0186286-0 |

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

001. 0186286-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/76585. Matéria: Execução. Comarca: Paranaíva. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000639 Pauliana/Revocatória. Autos Complementares: 9700000533 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000163 Embargos a Execução. Apelante: José Augusto Felipe. Apelante: Sony Aparecida Zerbato Felipe. Adv.: Alberto José Zerbato. Adv.: Antonio Homero Madruga Chaves. Apelante: Jorge Luiz Pelisson. Apelante: Salette Maria Mezzaroba Pelisson. Adv.: José Eduardo Soares de Camargo. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Rec.adesivo: Ademar Mimoru Endo. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Adv.: Luiz Fernando Kuster. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Vista Advogado: Luiz Fernando Kuster (PR003281).

Vista ao(s) apelante(s) - Para falar sobre documentos de fls 141. - Prazo: 5 dias

002. 0198595-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/100571. Matéria: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000110 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aparecido Zamboti Rodrigues. Apelante: Antônia Isabel dos Santos Rodrigues. Apelante: Benedito de Jesus Rodrigues. Apelante: Aparecida Casa do Henrique Rodrigues. Adv.: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Luis Henrique Andreata da Rosa. Adv.: Patrícia Correa Gobbi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Motivo: Para falar sobre documentos de fls 141..

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

003. 0208881-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/50871. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9700001341 Embargos a Execução. Autos Complementares: 97000000971 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hacívil Construções Ltda. Apelante: Hamilton Diniz Araújo. Apelante: Luiz de Bona. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832).

Vista ao(s) embargado(s) - Para apresentar resposta aos embargos infringentes - Prazo: 15 dias

004. 0190865-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/24768. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800001536 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001228 Executivo Fiscal. Apelante: José Huergo Rodrigues Sanches. Adv.: Munir Guerios Filho. Apelado: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Mike Ito. Adv.: Simone Marques Szesz. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Motivo: Para apresentar resposta aos embargos infringentes. Vista Advogado: Munir Guerios Filho (PR011658)

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 02/09/2002

Relação No. 2002.02686 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|--------------------------------|-------|-----------|
| Adriano Lima Toldo | 002 | 0210105-7 |
| Agnaldo Hudson F. D. Silva | 002 | 0210105-7 |
| Alcides Aparecido Ferraz | 005 | 0210893-2 |
| Alcides Dorigan | 002 | 0210105-7 |
| André Balbino Bonnes | 003 | 0210638-1 |
| Antonio Marcelo Von U. Petroni | 001 | 0208100-1 |
| Bento Pereira De Camargo Neto | 009 | 0211245-0 |
| Carlos Alberto Biaggi | 005 | 0210893-2 |
| Dayan G. Gunthero | 001 | 0208100-1 |
| Delson Petroni Junior | 001 | 0208100-1 |
| Edson K. De Almeida | 007 | 0211101-3 |
| Fábio M. Losso | 001 | 0208100-1 |
| Geison Melzer Chincoski | 004 | 0210684-3 |
| Geraldo Alberti | 003 | 0210638-1 |
| Gilberto Justino Ferreira | 002 | 0210105-7 |
| Irene Maria Brzezinski Dianin | 002 | 0210105-7 |
| | 006 | 0211097-4 |
| Ismael José Dezanoski | 006 | 0211097-4 |
| Jenifer Liz Weber Casagrande | 007 | 0211101-3 |
| José Altevir Mereth B. Cunha | 008 | 0211115-7 |
| José Glauco Carula | 005 | 0210893-2 |
| Marcio R. Portela | 008 | 0211115-7 |
| Marino Valentim | 009 | 0211245-0 |
| Orilene Zeferino Felix | 005 | 0210893-2 |
| Paulo Renato Lopes Raposo | 004 | 0210684-3 |
| Paulo Sergio Ivanoski | 004 | 0210684-3 |
| Pedro Carlos Palma | 002 | 0210105-7 |
| Roque Júnior Holanda Melo | 001 | 0208100-1 |
| Sidnei Marcelo Fassini | 009 | 0211245-0 |

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

001. 0208100-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/97862. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000563 Medida Cautelar. Agravante: Mangels Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Delson Petroni Junior. Adv.: Antonio Marcelo Von Uslar Petroni. Agravado: Cnc - Comércio de Autopeças e Acessórios Ltda. Adv.: Fábio M. Losso. Adv.: Roque Júnior Holanda Melo. Adv.: Dayan G. Gunthero. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Motivo: Para apresentar

resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

002. 0210105-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/103821. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000004 Pauliana/Revocatória. Agravante: Eunisses Jandre de Andrade. Agravante: Theodoro Ricardo de Andrade. Agravante: Iliete Ibbá de Andrade. Agravante: Antonio Francisco Médici. Agravante: Elieanete Ibbá Médici. Adv.: Gilberto Justino Ferreira. Adv.: Agnaldo Hudson Ferradoza da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a (atualmente Banco Itaú S/a). Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin. Adv.: Alcides Dorigan. Interessado: David Marques Moreira. Interessado: Joaquina Maria. Interessado: Eduardo Lourenço. Interessado: Alcantina Pereira Farinha. Interessado: José de Jesus Santo. Interessado: Alice de Andrade Santos. Interessado: Maria Helena Moreira Moreschi. Interessado: Vera Lúcia Barradas Moreira. Interessado: Antonio Marcos da Silva e Silveira. Interessado: Alberto Barradas Marques. Interessado: Shirley de Oliveira Marques. Interessado: Luiz Carlos Marques. Interessado: Edir Valiati Marques. Interessado: José Barradas Marques. Interessado: Ana Cristina Chiqueto Marques. Interessado: Francisco Manuel Moreira. Interessado: Maria Virginia Moreira Galeazzo. Interessado: Alberto Galeazzo. Interessado: Rosimar de Andrade Santos Kehl. Interessado: Edson Luiz Kehl. Interessado: Alessandra de Andrade Santos Molina. Interessado: Hilário José Molina. Interessado: José Augusto de Andrade Santos. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Adriano Lima Toldo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

003. 0210638-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109327. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000186 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Transportes Madol Ltda. Agravante: Sandro Duarte Lopes. Agravante: Manoel Duarte Lopes. Adv.: André Balbino Bonnes. Agravado: Banco Sudameris S/a. Adv.: Geraldo Alberti. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

004. 0210684-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109448. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200200000074 Rescisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Evaristo. Adv.: Geison Melzer Chincoski. Agravado: Paulo César Pinheiro. Adv.: Paulo Sergio Ivanoski. Adv.: Paulo Renato Lopes Raposo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

005. 0210893-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110164. Matéria: Execução. Comarca: Camborá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000287 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000078 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dudú Cambará Promoções e Eventos S/c. Ltda. Agravante: Luiz Antonio de Oliveira. Agravante: Adalgiso Antonio Silva Casquel. Adv.: Alcides Aparecido Ferraz. Adv.: Orilene Zeferino Felix. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: José Glauco Carula. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

006. 0211097-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111100. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9400000476 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000787 Embargos a Execução. Agravante: Amarelido Rosa. Adv.: Ismael José Dezanoski. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

007. 0211101-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111295. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9600000779 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Citibank N. A. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Agravado: Sylrene Aparecida Munhoz Cretella. Agravado: Gerson Luiz Cretella. Adv.: Edson K. de Almeida. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

008. 0211115-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110391. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000170 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000048 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bunge Fertilizantes S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Agravado: Comercial Sul Paraná S/a. - Agropecuária. Adv.: Marcio R. Portela. Interessado: Miguel de Paula Xavier Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta ao recurso - Prazo: 10 dias

009. 0211245-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110389. Matéria: Execução. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9600000138 Execução para entrega de Coisa

Certa. Agravante: Tri-soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Agravado: Sociagrma - Sociedade Agrícola Mamborê Ltda. Agravado: Luiz Carlos Sebrenski. Agravado: Rosane Maria Bazotti Sebrenski. Adv.: Bento Pereira de Camargo Neto. Interessado: União Federal. Adv.: Marino Valentim. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Motivo: Para apresentar resposta ao recurso.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 02/09/2002

Relação No. 2002.02683 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|-------------------------------|-------|-----------|
| Doris Maria Baptistella Werka | 007 | 0210167-7 |
| Edinara Zago | 002 | 0199019-4 |
| Elir Aparecida Da S. Gugelmin | 001 | 0176565-3 |
| Geraldo Bonneville B. Araujo | 005 | 0210067-2 |
| José Augusto Amaral Patruini | 003 | 0203553-2 |
| José Miguel Alvim Sarmento | 006 | 0210124-2 |
| Leonel Trevisan Júnior | 004 | 0210061-0 |
| Lúcia Rossetto Theodoro | 007 | 0210167-7 |

Despachos Relator

001. 0176565-3 Conflito de Competência (C.Int)
Protocolo: 2001/8376. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9900041663 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Gerhard Felkl. Interessado: Renate Felkl. Adv.: Elir Aparecida da Silva Gugelmin. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a - Crédito Imobiliário. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DECISÃO:

1. Tomando por fundamento a privatização do Banco do Estado do Paraná, o MM. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, de ofício, remeteu os autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Capital por entender que deixou de ser funcionalmente competente para prosseguir com o feito (fl. 50).

2. Distribuída a ação ao Juízo da 21ª Vara Cível, argumentou o Dr. Juiz que o Douto Juízo Suscitado não poderia agir de ofício, sem ouvir os interessados e saber das circunstâncias da privatização, considerando ainda que não há demonstração alguma a respeito nos autos, a não ser em razão de notícias da imprensa. Asseverou ainda que a iniciativa daquele Juízo causará prejuízos ao funcionamento do Poder Judiciário local, com o deslocamento de centenas ou até milhares de processos para as Varas Cíveis, que não tem estrutura física e de pessoal para tanto, além de não se ter dado cumprimento ao contido no item 2.7.6 do CN. Concluiu invocado o princípio da perpetuo jurisdictionis para, ao lado dos demais fundamentos, suscitar o presente conflito com vistas ao reconhecimento da competência do Juízo Suscitado (fls. 52/53).

3. O conflito foi inicialmente remetido a esta Corte, que se disse incompetente para conhecê-lo (fl. 61), remetendo-o ao Tribunal de Justiça que, em sessão do III Grupo de Câmaras Cíveis, reafirmou a competência deste Tribunal, determinando o retorno dos autos (fls. 72/76).

4. Versa o caso sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da 21ª Vara Cível em face do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Argumenta o Juízo Suscitado que deixou de ser funcionalmente competente em razão da privatização do Banco do Estado do Paraná, enquanto o Suscitante afirma que no caso prevalece a regra do art. 87 do CPC que consagra o princípio da perpetuo jurisdictionis, e que a decisão do Juízo Suscitado se fulcrou em meras conjecturas.

A questão pode ser decidida desde logo, presente a hipótese tratada no parágrafo único do art. 120 do CPC.

A razão está com o Juízo Suscitante, já que, no caso, não houve supressão de órgão judiciário ou alteração de competência em razão da matéria ou hierarquia, prevalecendo a regra insculpada no art. 87 do CPC.

Desta forma, equivocadamente o douto Juízo Suscitado, data venia, pois, apesar de ser absoluta a competência das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, na forma do disposto no artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, tal dispositivo apenas estabelece regra de atribuições na Comarca de Curitiba a qual, por óbvio, não prevalece sobre as normas de competência fixada no Código de Processo Civil. As "entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas", desta forma, não gozam de privilégio de foro, mas de juízo privativo, considerando que as normas de organização judiciária tratam apenas da competência interna para as ações ajuizadas nesta Comarca.

5. Tanto este Tribunal quanto o Tribunal de Justiça já tiveram oportunidade, reiteradas vezes, de apreciar a questão, decidindo de modo unânime. Vejamos: CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO BANCO ESTADUAL PRIVATIZAÇÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO ART. 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MODIFICAÇÃO DO ESTADO DA PARTE NÃO ALTERA A COMPETÊNCIA CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO (VARA DA FAZENDA PÚBLICA) - (Conflito de Competência nº 0104290200 - Curitiba, Ac. 3498, II Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira, julg. 03/04/2001).

No mesmo sentido, junto ao Tribunal de Justiça: Conflito de Competência nº 0105818400 - Curitiba, Ac. 796, III Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des. Ramos Braga, julg. 17/05/2001.

Neste Tribunal não de decidiu de forma diversa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA CÍVEL E VARA ESPECIALIZADA - ANTE A PRIVATIZAÇÃO DO BANESTADO, REDISTRIBUIÇÃO ORDENADA - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE - ARTIGO 87 DO CPC - AÇÕES EM ANDAMENTO NÃO ATINGIDAS - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus processos, já em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, mormente quando a competência se define no momento

da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil - (Conflito de Competência nº 0173030-3 - Curitiba, Ac. 1014, Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do TA, Rel. Juiz Robson Marques Cury, julg. em 28/06/2001, DJ de 24/08/2001).

Ou ainda:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PERANTE VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PRIVATIZAÇÃO DO RÉU DA AÇÃO - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL - INVIABILIDADE EM FACE DA PREVENÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 87, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE. Determina-se a competência no momento da propositura da ação, que se perdura até o final da demanda por força da chamada "perpetuatio jurisdictionis", que é regra de inalterabilidade da competência objetiva. (Conflito de Competência nº 0185097-9 - Curitiba, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Juiz Marcús Vinicius de Lacerda Costa, julg. 21/02/2002, DJ 08/03/2002).

Sendo pacífico o entendimento a respeito do assunto, diante do acima exposto, com fulcro no art. 120, parágrafo único do CPC, julgo procedente o presente Conflito de Competência nº 0176565-3 para fixar a competência do Juízo Suscitado da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, para onde deverão baixar os autos (CPC, art. 122, parágrafo único).

Curitiba, 15 de agosto de 2002
VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator
002. 0199019-4 Mandado de Segurança Cível (C.Int.)
Protocolo: 2002/60445. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000097 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000180 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000151 Embargos a Execução. Impetrante: Tudo Tem Materiais de Construção Ltda. Adv.: Edinara Zago. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Litis: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Interessado: Waldemar do Nascimento. Interessado: Adonai Kaminski do Nascimento. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Vistos, etc.

I. Atenda-se a solicitação do Ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, no parecer de fls. 199/200, intimando o impetrante para que se possível, indique o endereço atual do litisconsorte indicado.

II. Cumprida a determinação, cite-se o litisconsorte no endereço a ser indicado.

III. Após, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 19 de agosto de 2002
LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO
Relator

Despachos Relator
003. 0203553-2 Conflito de Competência (C.Int.)
Protocolo: 2002/79659. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9200009853 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9200010789 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: José Augusto Amaral Patruni. Interessado: Lima - Comércio e Instalação Elétrica e Hidráulica Ltda. Interessado: Ederson Benetti. Interessado: Juares Moreira Macedo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PRIVATIZAÇÃO DO BANESTADO. EXECUÇÃO EM ANDAMENTO. COMPETÊNCIA QUE SE DEFINE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. CONFLITO NEGATIVO ACOLHIDO.

Trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Capital, no processo sob nº 9853/1992, de Execução de Título Extrajudicial, que lhe foi encaminhado pelo Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca.

O juiz suscitado, em cuja Vara tramitavam os autos acima aludidos, declarou a incompetência do juízo especializado para processar a Ação de Execução de Título Extrajudicial, em face da privatização do Banco do Estado do Paraná S/A, encaminhando os autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Capital.

O magistrado da Vara Cível suscita conflito negativo, afirmando que a competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações de qualidade das partes ocorridas posteriormente, devido à observância ao princípio da perpetuação da jurisdição. É o relatório.

A controvérsia nos autos diz respeito à competência dos processos em andamento nas Varas da Fazenda Pública, diante do impasse criado com a privatização do Banco do Estado do Paraná S/A.

O art. 87 do Código de Processo Civil dispõe que: " Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia".

O Código de Organização e Divisão Judiciária, por sua vez, no seu art. 223 preceitua:

"Aos juizes das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, de 1ª a 4ª, compete, por distribuição:

(...) II - processar e julgar as causas que forem, do mesmo modo, interessadas as entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas";

Importa notar que o artigo acima tem por finalidade disciplinar a distribuição do serviço entre os juizes da Comarca de Curitiba.

Por isso, a distribuição para uma vara especializada

não significa dizer privilégio de foro, porque a competência da primeira é determinada pelo Código de Organização e Divisão Judiciária, ao passo que o privilégio de foro é regido por norma hierarquicamente superior - o Código de Processo Civil.

Diante disso, o fato do Banco do Estado do Paraná S/A ser privatizado não modifica a competência da Vara de Fazenda Pública, diante da perpetuatio jurisdictionis.

Com efeito, a perpetuação da jurisdição prevista no art. 87 do CPC apresenta exceções - modificações que suprimem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia, o que não ocorre na hipótese sob exame.

Nesse sentido têm decidindo os Tribunais:
"COMPETÊNCIA - MODIFICAÇÃO POSTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO - INADMISSIBILIDADE

Por força do preceituado no artigo 87 do Código de Processo Civil, que consagra em nosso direito o princípio da perpetuatio jurisdictionis, uma vez firmada a competência de um órgão judiciário ela perdura até o final do processo, permanecendo íntegra se não houver nenhuma alteração legislativa." (Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, C. Comp. na Ap. Sum. 153.462 - Pl. - Juiz Isidoro Carmona, j. 2.8.83, TJ 3.036-0, in JTA (RT) 88/273)
ANOTAÇÃO DA COMISSÃO: O Tribunal de Justiça confirmou a tese, determinando a remessa dos autos para o E. 1º Tribunal de Alçada Civil, conforme C. Comp. n.º 3.036-0, Rel. Des. MARZAGÃO BARBUTO, J. 28.8.83

Ora, no caso vertente, houve alteração apenas na qualidade da parte - o Banco do Estado do Paraná S/A deixou de ter as características mencionadas no art. 223, II, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná.

Daí porque tal alteração, decorrente da privatização, não tem o condão de redistribuir às Varas Cíveis os casos em andamento na Vara da Fazenda Pública, cuja competência foi definida no momento da propositura da ação.

Por tudo isso, não se há falar em exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis porque tais hipóteses não são aqui aplicáveis.

Recentemente esta Corte pronunciou-se nesse sentido:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil". (Ac.963, do 3o.Grupo de C.Cíveis, Rel. Juiz Rogério Coelho, j. 22/03/01)
"COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CPC. APLICAÇÃO. PRIVATIZAÇÃO DO CONGLOMERADO BANESTADO. MODIFICAÇÃO DE FATO. COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA PARA O CONHECIMENTO DAS AÇÕES EM ANDAMENTO.

1. O princípio da perpetuatio jurisdictionis é aplicado indistintamente tanto à competência relativa quanto à absoluta, excetuando-se no tocante a estas modificações legislativas efetivadas em relação à matéria e à hierarquia.

2. Assim é que a privatização do Conglomerado Banestado (alteração da personalidade jurídica), como modificação de fato que é, não tem o condão de interferir na fixação da competência quando da propositura da ação, devendo as Varas da Fazenda Pública continuar a processar as ações em andamento.

Conflito de Competência acolhido para reconhecer a competência da 1ª Vara da Fazenda Pública. (Ac.1204, do Segundo Grupo de C.Cíveis, Rel. Juiz Cristo Pereira, j. 04/09/2001)

No mesmo sentido conferir os acórdãos números 985, do 4o. Grupo de C.Cíveis, Rel. Antonio Martellozzo, j. 22/05/01; 992 e 986, do 4º. Grupo de C.Cíveis, por mim relatados, j.26/06/01.

Enfim, a privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, acolho o presente conflito negativo para declarar como competente o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para onde o feito deve ser encaminhado.

Curitiba, 19 de agosto de 2002
NOEVAL DE QUADROS - Relator

Despachos Relator
004. 0210061-0 Conflito de Competência (C.Int.)
Protocolo: 2002/102816. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9800040030 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Interessado: Adilson José Veiga. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de conflito negativo de competência em que figura como suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA o qual discorda da r. decisão do JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA desta Comarca, ora suscitado, que declinou da competência para julgar a causa em razão da privatização do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

Entende o Juízo suscitante ser competente a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba para julgar a ação de execução de título extrajudicial em face do disposto no artigo 87 do Código de Processo Civil.

2. A controvérsia dos autos reside em determinar se a competência para julgar a ação de execução de título extrajudicial é da 19ª Vara Cível de Curitiba ou da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em face da privatização do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, parte autora na ação de execução de título extrajudicial.

Todos os Grupos de Câmaras Cíveis deste Egrégio Tribunal consolidaram o entendimento de que nas ações em que

é parte o Banco do Estado do Paraná, e que estavam em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, mesmo depois da privatização da instituição financeira devem neste Juízo permanecer ante a prevalência do princípio da perpetuatio jurisdictionis (CPC, art.87, primeira parte):

1) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BANESTADO. REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE A SUA PRIVATIZAÇÃO. ALTERAÇÃO IRRELEVANTE. PREVALÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 87, DO CPC. PERPETUATIO JURISDICTIONIS. CONFLITO PROCEDENTE.

"A privatização do BANESTADO não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara de Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil."

(Conflito de Competência n. 168701-4 - CURITIBA - Ac. 1133 - Juiz conv. WILDE PUGLIESE - Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis).

2) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DE FORO. REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO. PRIVATIZAÇÃO. O BANESTADO NÃO TEM FORO PRIVILEGIADO, MAS APENAS JUÍZO PRIVATIVO (VARA ESPECIALIZADA NAS CAUSAS QUE DEVAM TRAMITAR NA COMARCA DE CURITIBA). A COMPETÊNCIA SE DEFINE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CONSOANTE O ART. 87 DO CPC, SENDO IRRELEVANTE A ALTERAÇÃO QUANTO A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (Conflito de Competência n. 169.536-1. Segundo Grupo de Câmaras Cíveis. Relator Juiz EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI).

3) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil.

(Conflito de Competência n. 168.521-6 - Relator ROGÉRIO COELHO - Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis).

4) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIGURANDO COMO AUTOR BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - FEITO SENTENCIADO - POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO À VARA CÍVEL DIANTE DE DECISÃO DE O DIGNO JUÍZO SUSCITADO DECLARANDO-SE INCOMPETENTE - PRIVATIZAÇÃO DO AUTOR - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ATINGE AÇÕES EM ANDAMENTO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA 'PERPETUATIO JURISDICTIONIS' (ART. 87 DO CPC) - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

Diante da dicção do art. 87 do CPC, nos termos: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia", dando-se por procedente o conflito, declara-se, nos termos do art. 122 do CPC, competente o juízo suscitado. (Conflito de Competência n. 168.702-1, do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis. Relator ANTÔNIO MARTELOZZO).

Diante do entendimento jurisprudencial predominante neste Tribunal de Alçada, no sentido de reconhecer a perpetuação da jurisdição nas causas em que for parte o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, julgo procedente, desde logo, o presente conflito de competência para declarar competente o Juízo suscitado da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Dê-se ciência aos Juizes de Direito em conflito.

Curitiba, 21 de agosto de 2.002.
ROGÉRIO KANAYAMA
Relator

Despachos Relator
005. 0210067-2 Conflito de Competência (C.Int.)
Protocolo: 2002/102814. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200000042627 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Interessado: Luiz Antônio Dvulhatka. Interessado: Rosicler Mari Alves. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO:
1. Tomando por fundamento a privatização do Banco do Estado do Paraná, o MM. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, de ofício, remeteu os autos de execução extrajudicial ajuizada por Banco do Estado do Paraná S.A. contra Luiz Antônio Dvulhatka e Rosicler Mari Alves para distribuição a uma das Varas Cíveis da Capital por entender que deixou de ser funcionalmente competente para prosseguir com o feito (fl. 09-TA).

2. Distribuída a ação ao Juízo da 19ª Vara Cível, argumentou o Dr. Juiz que o Douto Juízo Suscitado não poderia tomar tal iniciativa, porquanto feriu o princípio da perpetuatio jurisdictionis, previsto no art. 87 do CPC, não tendo havido alteração de competência em razão da matéria, essa sim causa para deslocamento do processo para o juízo competente. Em face disso, suscitou o presente conflito de competência, nos termos do art. 118, inc. I do CPC, que veio acompanhado de documentos e citações de jurisprudência acerca de casos idênticos.

3. Versa o caso sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da 19ª Vara Cível em face do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Argumenta o Juízo Suscitado que deixou de ser funcionalmente competente em razão da privatização do Banco do Estado do Paraná, enquanto o Suscitante afirma que no caso prevalece a regra do art. 87 do CPC que consagra o princípio da perpetuatio jurisdictionis, não tendo havido alteração de competência em razão da matéria.

A questão pode ser decidida desde logo, presente a hipótese tratada no parágrafo único do art. 120 do CPC.

Razão está com o Juízo Suscitante, já que, no caso, não houve supressão de órgão judiciário ou alteração de competência em razão da matéria ou hierarquia, prevalecendo a regra insculpida no art. 87 do CPC.

Desta forma, equivocadamente o douto Juízo Suscitado, data venia, pois, apesar de ser absoluta a competência das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, na forma do disposto no artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, tal dispositivo apenas estabelece regra de atribuições na Comarca de Curitiba a qual, por óbvio, não prevalece sobre as normas de competência fixada no Código de Processo Civil. As "entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas", desta forma, não gozam de privilégio de foro, mas de juízo privativo, considerando que as normas de organização judiciária tratam apenas da competência interna para as ações ajuizadas nesta Comarca.

4. Tanto este Tribunal quanto o Tribunal de Justiça já tiveram oportunidade, reiteradas vezes, de apreciar a questão, decidindo de modo unânime. Vejamos:
CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO BANCO ESTADUAL PRIVATIZAÇÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO ART. 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MODIFICAÇÃO DO ESTADO DA PARTE NÃO ALTERA A COMPETÊNCIA CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO (VARA DA FAZENDA PÚBLICA) - (Conflito de Competência nº 0104290200 - Curitiba, Ac. 3498, II Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira, julg. 03/04/2001).

No mesmo sentido, junto ao Tribunal de Justiça: Conflito de Competência nº 0105818400 - Curitiba, Ac. 796, III Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des. Ramos Braga, julg. 17/05/2001.

Neste Tribunal não de decidiu de forma diversa:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA CÍVEL E VARA ESPECIALIZADA - ANTE A PRIVATIZAÇÃO DO BANESTADO, REDISTRIBUIÇÃO ORDENADA - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE - ARTIGO 87 DO CPC - AÇÕES EM ANDAMENTO NÃO ATINGIDAS - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus processos, já em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, mormente quando a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil - (Conflito de Competência nº 0173030-3 - Curitiba, Ac. 1014, Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do TA, Rel. Juiz Robson Marques Cury, julg. em 28/06/2001, DJ de 24/08/2001).

Ou ainda:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PERANTE VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PRIVATIZAÇÃO DO RÉU DA AÇÃO - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL - INVIABILIDADE EM FACE DA PREVENÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 87, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE. Determina-se a competência no momento da propositura da ação, que se perdura até o final da demanda por força da chamada "perpetuatio jurisdictionis", que é regra de inalterabilidade da competência objetiva. (Conflito de Competência nº 0185097-9 - Curitiba, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Juiz Marcús Vinicius de Lacerda Costa, julg. 21/02/2002, DJ 08/03/2002).

Sendo pacífico o entendimento a respeito do assunto, diante do acima exposto, com fulcro no art. 120, parágrafo único do CPC, julgo procedente o presente Conflito de Competência nº 0210067-2 para fixar a competência do Juízo Suscitado da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, para onde deverão baixar os autos (CPC, art. 122, parágrafo único).

Curitiba, 20 de agosto de 2002.
VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator
006. 0210124-2 Conflito de Competência (C.Int.)
Protocolo: 2002/102750. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900041684 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000043049 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: José Miguel Alvim Sarmento. Interessado: Cláudio Rech Westphalen. Interessado: Elma Diana Gonçalves Westphalen. Curador: Rose Mary Bastos Iacomini. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: DECISÃO:

1. Tomando por fundamento a privatização do Banco do Estado do Paraná, o MM. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, de ofício, remeteu os autos de execução extrajudicial ajuizada por Banco do Estado do Paraná S.A. contra Cláudio Rech Westphalen e Elma Diana Gonçalves Salles Westphalen para distribuição a uma das Varas Cíveis da Capital por entender que deixou de ser funcionalmente competente para prosseguir com o feito (fl. 11, v. e 20, v.-TA).

2. Distribuída a ação ao Juízo da 19ª Vara Cível, argumentou o Dr. Juiz que o Douto Juízo Suscitado não poderia tomar tal iniciativa, porquanto feriu o princípio da perpetuatio jurisdictionis, previsto no art. 87 do CPC, não tendo havido alteração de competência em razão da matéria, essa sim causa para deslocamento do processo para o juízo competente. Em face disso, suscitou o presente conflito de competência, nos termos do art. 118, inc. I do CPC, que veio acompanhado de documentos e citações de jurisprudência acerca de casos idênticos.

3. Versa o caso sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da 19ª Vara Cível em face do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. Argumenta o Juízo Suscitado que deixou de ser funcionalmente competente em razão da privatização do Banco do Estado do Paraná, enquanto o Suscitante afirma que no caso prevalece a regra do art. 87 do CPC que consagra o princípio da perpetuatio jurisdictionis, não tendo havido alteração

de competência em razão da matéria.

A questão pode ser decidida desde logo, presente a hipótese tratada no parágrafo único do art. 120 do CPC.

A razão está com o Juízo Suscitante, já que, no caso, não houve supressão de órgão judiciário ou alteração de competência em razão da matéria ou hierarquia, prevalecendo a regra insculpada no art. 87 do CPC.

Desta forma, equivoocado o douto Juízo Suscitado, data venia, pois, apesar de ser absoluta a competência das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, na forma do disposto no artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, tal dispositivo apenas estabelece regra de atribuições na Comarca de Curitiba a qual, por óbvio, não prevalece sobre as normas de competência fixada no Código de Processo Civil. As "entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas", desta forma, não gozam de privilégio de foro, mas de juízo privativo, considerando que as normas de organização judiciária tratam apenas da competência interna para as ações ajuizadas nesta Comarca.

4. Tanto este Tribunal quanto o Tribunal de Justiça já tiveram oportunidade, reiteradas vezes, de apreciar a questão, decidindo de modo unânime. Vejamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO BANCO ESTADUAL PRIVATIZAÇÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO ART. 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MODIFICAÇÃO DO ESTADO DA PARTE NÃO ALTERA A COMPETÊNCIA CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO (VARA DA FAZENDA PÚBLICA) - (Conflito de Competência nº 0104290200 - Curitiba, Ac. 3498, II Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira, julg. 03/04/2001).

No mesmo sentido, junto ao Tribunal de Justiça: Conflito de Competência nº 0105818400 - Curitiba, Ac. 796, III Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des. Ramos Braga, julg. 17/05/2001.

Neste Tribunal não de decidiu de forma diversa:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA CÍVEL E VARA ESPECIALIZADA - ANTE A PRIVATIZAÇÃO DO BANESTADO, REDISTRIBUIÇÃO ORDENADA -ALTERAÇÃO IRRELEVANTE - ARTIGO 87 DO CPC - AÇÕES EM ANDAMENTO NÃO ATINGIDAS - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus processos, já em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, mormente quando a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil - (Conflito de Competência nº 0173030-3 - Curitiba, Ac. 1014, Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do TA, Rel. Juiz Robson Marques Cury, julg. em 28/06/2001, DJ de 24/08/2001).

Ou ainda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PERANTE VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PRIVATIZAÇÃO DO RÉU DA AÇÃO - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL - INVIABILIDADE EM FACE DA PREVENÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 87, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE. Determina-se a competência no momento da propositura da ação, que se perdura até o final da demanda por força da chamada "perpetuatio jurisdictionis", que é regra de inalterabilidade da competência objetiva. (Conflito de Competência nº 0185097-9 - Curitiba, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa, julg. 21/02/2002, DJ 08/03/2002).

Sendo pacífico o entendimento a respeito do assunto, diante do acima exposto, com fulcro no art. 120, parágrafo único do CPC, julgo procedente o presente Conflito de Competência nº 0210124-2 para fixar a competência do Juízo Suscitado da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, para onde deverão baixar os autos (CPC, art. 122, parágrafo único). Curitiba, 19 de agosto de 2002

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator
007. 0210167-7 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/102746. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900003374 Ação Monitoria. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Lúcia Rossetto Theodor. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Interessado: Lucia Helena Ferreira Ramos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de conflito negativo de competência em que figura como suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA o qual discorda da r. decisão do JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA desta Comarca, ora suscitado, que declinou da competência para julgar a causa em razão da privatização do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

Entende o Juízo suscitante ser competente a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba para julgar a ação monitoria em face do disposto no artigo 87 do Código de Processo Civil.

2. A controvérsia dos autos reside em determinar se a competência para julgar a ação de execução de título extrajudicial é da 19ª Vara Cível de Curitiba ou da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em face da privatização do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, parte autora na ação monitoria.

Todos os Grupos de Câmaras Cíveis deste Egrégio Tribunal consolidaram o entendimento de que nas ações em que é parte o Banco do Estado do Paraná, e que estavam em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, mesmo depois da privatização da instituição financeira devem neste Juízo permanecer ante a prevalência do princípio da perpetuatio jurisdictionis (CPC, art.87, primeira parte):

1) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BANESTADO. REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE A SUA PRIVATIZAÇÃO. ALTERAÇÃO IRRELEVAN-

TE. PREVALÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 87, DO CPC. PERPETUATIO JURISDICTIONIS. CONFLITO PROCEDENTE.

"A privatização do BANESTADO não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara de Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil."

(Conflito de Competência n. 168701-4 - CURITIBA - Ac. 1133 - Juiz conv. WILDE PUGLIESE - Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis).

2) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCOMPETÊNCIA DE FORO. REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO. PRIVATIZAÇÃO. O BANESTADO NÃO TEM FORO PRIVILEGIADO, MAS APENAS JUÍZO PRIVATIVO (VARA ESPECIALIZADA NAS CAUSAS QUE DEVAM TRAMITAR NA COMARCA DE CURITIBA). A COMPETÊNCIA SE DEFINE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CONSOANTE O ART. 87 DO CPC, SENDO IRRELEVANTE A ALTERAÇÃO QUANTO A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (Conflito de Competência n. 169.536-1. Segundo Grupo de Câmaras Cíveis. Relator Juiz EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI).

3) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil.

(Conflito de Competência n. 168.521-6 - Relator ROGÉRIO COELHO - Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis).

4) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIGURANDO COMO AUTOR BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - FEITO SENTENCIADO - POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO À VARA CÍVEL DIANTE DE DECISÃO DE O DIGNO JUÍZO SUSCITADO DECLARANDO-SE INCOMPETENTE - PRIVATIZAÇÃO DO AUTOR - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ATINGE AÇÕES EM ANDAMENTO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS (ART. 87 DO CPC) - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

Diante da dicção do art. 87 do CPC, nos termos: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia", dando-se por procedente o conflito, declara-se, nos termos do art. 122 do CPC, competente o juízo suscitado. (Conflito de Competência n. 168.702-1, do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis. Relator ANTÔNIO MARTELOZZO).

Diante do entendimento jurisprudencial predominante neste Tribunal de Alçada, no sentido de reconhecer a perpetuação da jurisdição nas causas em que for parte o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, julgo procedente, desde logo, o presente conflito de competência para declarar competente o Juízo suscitado da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Dê-se ciência aos Juízes de Direito em conflito. Curitiba, 21 de agosto de 2.002.

ROGÉRIO KANAYAMA
Relator

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 02/09/2002
Relação No. 2002.02704 de Publicação (Analtica)

| ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | | |
|-------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Camilo De Toni | 004 | 0207214-6 |
| Carlos Eduardo Pinto | 012 | 0210276-1 |
| Christine A. R. R. Levandoski | 008 | 0208956-3 |
| | 009 | 0209099-7 |
| Cláudia Mara S. F. Fernandes | 010 | 0209625-7 |
| Célia Luzia Huk D. Gracia | 008 | 0208956-3 |
| | 009 | 0209099-7 |
| Dirceu Veroneze | 007 | 0208748-1 |
| | 010 | 0209625-7 |
| Jesus Alves Soares | 012 | 0210276-1 |
| Joao Lineu Antunes | 005 | 0207832-4 |
| José Albari Slompo De Lara | 003 | 0205486-4 |
| José Altevir Mereth B. Cunha | 003 | 0205486-4 |
| Laurindo Gobi | 007 | 0208748-1 |
| Laércio Benedito Levandoski | 008 | 0208956-3 |
| | 009 | 0209099-7 |
| Lourival Pereira Dos Santos | 007 | 0208748-1 |
| | 010 | 0209625-7 |
| Luiz Antonio Cichocki | 011 | 0209933-4 |
| | 013 | 0210335-5 |
| Mauricio Jose F. Q. Teixeira | 003 | 0205486-4 |
| | 005 | 0207832-4 |
| Márcia Regina Rodacoski | 001 | 0203667-1 |
| Márcia Regina Rodacoski | 001 | 0203667-1 |
| | 002 | 0205349-6 |
| | 002 | 0205349-6 |
| | 003 | 0205486-4 |
| | 003 | 0205486-4 |
| | 004 | 0207214-6 |
| | 004 | 0207214-6 |
| | 005 | 0207832-4 |
| | 005 | 0207832-4 |
| | 006 | 0208494-8 |
| | 006 | 0208494-8 |
| | 007 | 0208748-1 |
| | 007 | 0208748-1 |
| | 008 | 0208956-3 |
| | 008 | 0208956-3 |

| | | |
|---------------------------------|-----|-----------|
| | 009 | 0209099-7 |
| | 009 | 0209099-7 |
| | 010 | 0209625-7 |
| | 010 | 0209625-7 |
| | 011 | 0209933-4 |
| | 011 | 0209933-4 |
| | 012 | 0210276-1 |
| | 012 | 0210276-1 |
| | 013 | 0210335-5 |
| | 013 | 0210335-5 |
| Odenir Vital Barbosa | 006 | 0208494-8 |
| Omar Yassim | 002 | 0205349-6 |
| Reimar Renato Rodrigues | 001 | 0203667-1 |
| | 002 | 0205349-6 |
| Rosângela Vaz Dos Santos | 013 | 0210335-5 |
| Suely Aparecida Morro Chamilete | 011 | 0209933-4 |
| Wilian Zendrini Buzingnani | 001 | 0203667-1 |
| Wilson Scapellini Kaminski | 006 | 0208494-8 |
| Yuri John Forsellini | 004 | 0207214-6 |

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
001. 0203667-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/147921. Matéria: Sumário. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000293 Cobrança. Apelante: Gumercindo Buzingnani. Adv.: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Conderação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Ivaiporã. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias

002. 0205349-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/1933. Matéria: Sumário. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000195 Cobrança. Apelante: Eliseu Staciarini. Adv.: Omar Yassim. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
003. 0205486-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/10978. Matéria: Sumário. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000534 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Arapoti. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Mauricio Jose Fernandes Q. Teixeira. Apelado: Alney Binotto. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
004. 0207214-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/30543. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000448 Cobrança. Apelante: Artur Fredo. Adv.: Camilo de Toni. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
005. 0207832-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/40423. Matéria: Sumário. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000521 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Arapoti. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Mauricio Jose Fernandes Q. Teixeira. Apelado: José Valentim Massaro. Adv.: Joao Lineu Antunes. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
006. 0208494-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/46866. Matéria: Sumário. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000491 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Apucarana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Odenir Vital Barbosa. Apelado: Valter José Rosini. Adv.: Wilson Scapellini Kaminski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
007. 0208748-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/50072. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000445 Cobrança. Apelante: Ovaldo Volponi. Adv.: Laurindo Gobi. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
008. 0208956-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/36514. Matéria: Sumário. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000042 Cobrança. Apelante: José Teleginski. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João do Triunfo. Adv.: Célia Luzia Huk Distefano Gracia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
009. 0209099-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/36546. Matéria: Sumário. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000081 Cobrança. Apelante: Leonardo Pavilaki. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação A Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Célia Luzia Huk Distefano Gracia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
010. 0209625-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/60465. Matéria: Sumário. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000115 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cianorte. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Apelado: Mário Preto. Adv.: Cláudia Mara S. Faleiros Fernandes. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
011. 0209933-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/61982. Matéria: Sumário. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000342 Cobrança. Apelante: Izabel dos Santos Martins. Adv.: Suely Aparecida Morro Chamilete. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Jataizinho. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
012. 0210276-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/66723. Matéria: Sumário. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000308 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cianorte. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Jesus Alves Soares. Apelado: Darcy Bataglia. Adv.: Carlos Eduardo Pinto. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias
013. 0210335-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/62010. Matéria: Sumário. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000345 Cobrança. Apelante: Amador Vaz dos Santos. Adv.: Rosângela Vaz dos Santos. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - C N A. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - F A e P. Apelado: Sindicato Rural de Jataizinho. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 10/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Terceira Câmara Criminal
Relação Nº 2002.02711 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Criminal a realizar-se em 10/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

| ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | | |
|---------------------------------|-------|-----------|
| Advogado | Ordem | Processo |
| Abilio Vieira Neto | 0018 | 0201528-1 |
| Alba Regina G. P. Gonçalves | 0001 | 0140160-5 |
| Altair Cesar Ramos dos Santos | 0005 | 0169698-6 |
| Cicero Joao Ricardo Porcelani | 0016 | 0197817-2 |
| Eliseu Cordeiro da Silva | 0004 | 0162425-5 |
| Emma Aparecida Guazzelli | 0015 | 0197070-9 |
| Fábio Augusto Magalhães Barbosa | 0013 | 0193939-7 |
| Getulio Pereira | 0003 | 0158273-2 |
| Horacio Silveira | 0007 | 0172059-4 |
| Ivo Santos Junior | 0007 | 0172059-4 |
| Jairo Moura | 0002 | 0147875-9 |
| Jeuzaldo Galeski | 0011 | 0191334-4 |
| Joran Pinto Ribeiro | 0017 | 0199292-3 |
| José Yves de Souza | 0005 | 0169698-6 |
| Juliano César Iba | 0009 | 0187753-0 |
| Lúcia Itamura F. H. Shirashi | 0019 | 0201592-1 |
| Mauro Luiz Taborada Rocha | 0006 | 0170040-7 |
| Mário Sérgio Rocha | 0008 | 0186498-0 |
| Odir Antonio Gotardo | 0012 | 0192913-9 |
| Oswaldo Correa de Moraes | 0005 | 0169698-6 |
| Paulo Alves Nogueira | 0006 | 0170040-7 |
| Ricardo Aparecido Ramos Simoni | 0005 | 0169698-6 |
| Roberto Morita | 0014 | 0194153-1 |
| Suzane Olivete Segs Tilles | 0010 | 0189968-9 |

APELAÇÃO CRIMINAL

0001. PROCESSO: 0140160-5 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000114 Ação Penal Apelante: Vladimir Bispo Selestino Def Dat: Alba Regina G. Pacheco Gonçalves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0147875-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9400000064 Ação Penal Apelante: Ademir Antonio Silveira dos Santos Adv.: Jairo Moura Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0158273-2 Comarca: União da Vitória Vara: Vara única, União da Vitória Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000076 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Edelson Pires do Prado Adv.: Getulio Pereira Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0162425-5 Comarca: Altônia Vara: Vara única, Altônia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000045 Ação Penal Apelante: Severino Dias de Oliveira Adv.: Eliseu Cordeiro da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0169698-6 Comarca: Andirá Vara: Vara única, Andirá Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20000000004 Ação Penal Apelante: José Antonio de Barros Adv.: José Yves de Souza Apelante: Sergio Alexandre Passagnoli Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni Apelante: José Vanderlei Campos Réu Preso Def Dat: Osvaldo Correa de Moraes Apelante: Alvaro José da Silva Adv.: Altair Cesar Ramos dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0170040-7 Comarca: Faxinal Vara: Vara única, Faxinal Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000075 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Carli Moreira Réu Preso Adv.: Paulo Alves Nogueira Apelado: Os Mesmos, Eloir Lourenço Silva Adv.: Mauro Luiz Tabora Rocha Relator: Juiz Duarte Medeiros Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0172059-4 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara única, Francisco Beltrão Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9500000057 Ação Penal Apelante: Angelo Sergio Baldo Adv.: Horacio Silveira, Ivo Santos Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0186498-0 Comarca: Araucária Vara: Vara única, Araucária Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000002 Ação Penal Apelante: José Valmir Nunes Adv.: Mário Sérgio Rocha Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0187753-0 Comarca: Campo Mourão Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000000120 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Josemar de Paula Souza Def Dat: Juliano César Iba Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0189968-9 Comarca: Faxinal Vara: Vara única, Faxinal Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000034 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: cleuza aparecida pinto de fiqueredo Def Dat: Suzane Olivete Segs Tilles Relator: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0191334-4 Comarca: Iretama Vara: Vara única, Iretama Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000009 Ação Penal Apelante: Antonio Carlos da Costa Adv.: Jezualdo Galeski Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0192913-9 Comarca: Pinhão Vara: Vara única, Pinhão Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000093 Ação Penal Apelante: Wilson Ferreira Antunes Adv.: Odir Antonio Gotardo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas)

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0193939-7 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200000000027 Ação Penal Apelante: Alcides Silveira Júnior Réu Preso Def/Dat: Fábio Augusto Magalhães Barbosa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

Revisor: Juiz Cunha Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0194153-1 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 200100000011 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Antonio Carlos Santana Def Dat: Roberto Morita Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0197070-9 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 98000000971 Ação Penal Apelante: Otilio Agüero Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0197817-2 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200100000204 Ação Penal Apelante: Reginaldo Basseto Varão Réu Preso Adv.: Cicero Joao Ricardo Porcelani Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas)

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0199292-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9600045550 Ação Penal Apelante: Orlando Santos Ribeiro Réu Preso Def Pub: Joran Pinto Ribeiro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0201528-1 Comarca: Antonina Vara: Vara única, Antonina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000078 Ação Penal Apelante: Roberto Carneiro Santos Réu Preso Adv.: Abilio Vieira Neto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos (Juiz Munir Karam)

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0201592-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200000097411 Ação Penal Apelante: Pedro Marcelo da Silva Réu Preso Def Pub: Lúcia Itamará Faria Hoffmann Shirashi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Cunha Ribas Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 02/09/2002

Relação No. 2002.02703 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|--------------------------|-------|-----------|
| Antônio Bezerra Sobrinho | 002 | 0210624-7 |
| Miriam Aparecida Mendes | 001 | 0210428-5 |
| Waldi Moreira Soares | 003 | 0211284-7 |

Despachos Relator

001. 0210428-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/108362. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200065386 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200071149 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018132 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Miriam Aparecida Mendes. Paciente: Ederson Moreira de Lima Réu Preso. Adv.: Miriam Aparecida Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Despacho: Dessesume-se das cópias do caderno informativo acostadas à inicial, que o paciente foi preso em flagrante aos 18/07/2002, acurado em tese de ter cometido o crime de roubo contra estação tudo do sistema de transporte coletivo desta Capital. II - Ao exame perfunctório, o indeferimento do pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado na necessidade da garantia da ordem pública, o que impede o reconhecimento "in limine" do alegado contrangimento ilegal. III - À d. PGJ.

Despachos Relator

002. 0210624-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/109330. Matéria: Criminal. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Criminal. Impetrante: Bel. Antonio Bezerra Sobrinho. Paciente: Luiz Gustavo Gibim de Oliveira Réu Preso. Adv.: Antônio Bezerra Sobrinho. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho: I - Sem condições o deferimento da liminar, porque a impetração não veio instruída com qualquer documento, nem se sabendo qual a ação penal que resultou na condenação do apontado paciente. II - Requistem-se urgentes informações da autoridade impetrada. III - Em seguida, vista à PGJ.

Despachos Relator

003. 0211284-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/111312. Matéria: Criminal. Comarca: Tibagi. Vara: Vara única. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Waldi Moreira Soares. Paciente: Jurandir de Almeida Dobbins Réu Preso. Paciente: Antonio Valdemar Bueno Réu Preso. Adv.: Waldi Moreira Soares. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Tibagi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho: I - Sem condições o deferimento da liminar, mesmo porque a impetração não se encontra instruída. II - Requistem-se urgentes informações da autoridade impetrada. III - Em seguida, vista à PGJ.

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

Divisão de Registros e Informações

Seção de Distribuição

Relação N° 2002.02694

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Alçada, efetuado no período compreendido de 26/08/2002 a 30/08/2002, ratificada pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Juiz Duarte Medeiros em audiência realizada no dia 02/09/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|--------------------------------|-------|--------------|
| Lilian Rute Cotrim de Souza | 0813 | 0211867-6 |
| Abel Antônio Rebelo | 0701 | 0200025-1/01 |
| | 0727 | 0210772-8 |
| Abrão José Melhem | 0180 | 0210951-9 |
| Acyr Lourenço de Gouveia | 0574 | 0211272-7 |
| Acyr Oliveira Pontes | 0568 | 0211168-8 |
| Acácio Perin | 0444 | 0178658-1/01 |
| Adalberto F. Lopes | 0037 | 0210547-5 |
| Adao Macedo | 0974 | 0211435-4 |
| Adauto de A Tomaszewski | 0469 | 0211201-8 |
| Adelcio Ceruti | 0339 | 0211183-5 |
| | 0537 | 0209149-2 |
| Adelino Marcon | 0612 | 0210552-6 |
| Ademar Antonio Santin | 0581 | 0211396-2 |
| | 0897 | 0211631-6 |
| Ademar Kenhiti Issi | 0025 | 0209717-0 |
| | 0328 | 0211006-3 |
| | 0575 | 0211320-8 |
| Ademar Uliana Neto | 0288 | 0211158-2 |
| Ademir Kalinoski Ribeiro | 0523 | 0193855-6/02 |
| | 0529 | 0193855-6/01 |
| Adenil Agripino de Oliveira | 0321 | 0210841-8 |
| Aderbal Souto Gomes | 0593 | 0211395-5 |
| Adilson Luis Ferreira Filho | 0703 | 0193216-9/01 |
| Adilson Ricardo Martins | 1018 | 0211413-8 |
| Adir Miguel Namur | 0178 | 0210918-4 |
| | 0179 | 0210937-9 |
| | 0182 | 0211354-4 |
| | 0183 | 0211404-9 |
| Adjaime Marcelo A. d. Carvalho | 0141 | 0211513-3 |
| Adna Albertin Bussaloro | 0043 | 0210574-2 |
| Adolfo Feldmann de Schnaid | 0947 | 0211304-4 |
| Adolfo Luis de Souza Gois | 0142 | 0211549-3 |
| | 0201 | 0174970-6/01 |
| | 0494 | 0211589-7 |
| Adonilson Franco | 0011 | 0206574-3/01 |
| | 0153 | 0206574-3 |
| Adonirar R de Castro | 0198 | 0133765-9/01 |
| Adriana Cristina Fontes | 0240 | 0210897-0 |
| Adriana de Alcântara | 0816 | 0211876-5 |
| Adriana de França | 0685 | 0196961-1/01 |
| | 0695 | 0196961-1/02 |
| Adriana Dias de Oliveira | 0069 | 0210838-1 |
| Adriana de C. R. Schier | 0188 | 0210916-0 |
| Adriana Espindola Corrêa | 0429 | 0211248-1 |
| Adriana Glück Camargo | 0811 | 0211779-1 |
| Adriana Zanicoski Kochen | 0413 | 0211401-8 |
| Adriane Justen de F. Reimberg | 0561 | 0211041-2 |
| Adriane Veronese | 0031 | 0210521-1 |
| Adriano M. Correia | 0041 | 0210555-7 |
| Adriano Muniz Rebelo | 0701 | 0200025-1/01 |
| | 0727 | 0210772-8 |
| Adriano Rogerio Patussi | 0553 | 0210998-2 |
| Adroaldo Jose Goncalves | 0573 | 0211267-6 |
| Aduvalter Ernandes de Souza | 0108 | 0211199-3 |
| | 0128 | 0211408-7 |
| Afonso Celso Domingues Cid | 0828 | 0190590-8/01 |
| Afonso Celso Nunes | 0209 | 0211054-9 |
| Afonso Novak | 0105 | 0211166-4 |
| Afonso Proenco Branco Filho | 0039 | 0210551-9 |
| | 0088 | 0210978-0 |
| Agenor de Oliveira Duarte | 0347 | 0211618-3 |
| Airto Luiz Ferrari | 0347 | 0211618-3 |
| Airton Amílcar Machado Momo | 0485 | 0211368-8 |
| Airton Keiji Ueda | 0063 | 0210805-2 |
| Airton Martins Molina | 0307 | 0210625-4 |
| | 0771 | 0211179-1 |
| | 0840 | 0210194-4 |
| | 0864 | 0211017-6 |
| Airton Passos de Souza | 0030 | 0210513-9 |
| Airton Pedro dos Santos | 0180 | 0210951-9 |
| Alair Valtrin | 1019 | 0211500-6 |
| Alan Alberto de Sousa | 0604 | 0179932-6/01 |
| Alaor Gilberto A. Galhardo | 0846 | 0210546-8 |
| | 0460 | 0210921-1 |
| Alarico F. R. d. O. Júnior | 0654 | 0211539-7 |
| Alaércio Cardoso | 0306 | 0210622-3 |
| Alberto Aguirre Calabresi | 0377 | 0210314-6 |
| Alberto Silva Gomes | 0533 | 0174628-7 |
| | 0841 | 0210219-6 |
| | 0874 | 0211271-0 |
| Alceu Biancolini Filho | 1044 | 0211339-7 |
| Alceu Hauari | 0018 | 0200021-3 |
| Alceu Venâncio | 0402 | 0211160-2 |
| Alceu Waldir Schultz | 0893 | 0211378-4 |
| Alcides Siqueira Gomes | 0491 | 0211538-0 |
| Alcindo de Souza Franco | 0197 | 0178120-2/02 |
| Alcindo Lima Neto | 0721 | 0210548-2 |
| Alycon Ricardo Cardoso de Lima | 1017 | 0211397-9 |
| Aldo de Mattos Sabino Junior | 0829 | 0161450-4/02 |
| Aldo Henrique Alves | 0190 | 0211229-6 |
| | 0195 | 0211594-8 |
| | 0147 | 0211625-8 |
| ALDREY F. AZEVEDO | 0324 | 0210955-7 |
| Alessandro Cota | 0102 | 0211131-1 |
| Alessandro Edison M. Migliozi | 0268 | 0211461-4 |
| Alessandro M. d. Sacramento | 0537 | 0209149-2 |

| | | |
|--------------------------------|------|--------------|
| | 0682 | 0198753-7/01 |
| | 0688 | 0199543-5/01 |
| | 0698 | 0179723-7/01 |
| | 0725 | 0210675-4 |
| | 0748 | 0210996-8 |
| | 0801 | 0211461-4 |
| | 0825 | 0199731-5/01 |
| | 0402 | 0211160-2 |
| Aletheia Cristina Biancolini | 0707 | 0209775-2/01 |
| Alex Pereira de Almeida | 0764 | 0211143-1 |
| Alexander de Paula Silva | 0432 | 0211462-1 |
| Alexandre Christoph L. Pacheco | 0301 | 0210408-3 |
| Alexandre César Del Grossi | 0326 | 0210986-2 |
| | 0083 | 0210942-0 |
| Alexandre de Salles Gonçalves | 0505 | 0210792-0 |
| Alexandre Filipe Fiorotto | 0817 | 0211930-4 |
| Alexandre L. C. d. Carvalho | 0390 | 0210994-4 |
| Alexandre Marcos Göhr | 0095 | 0211014-5 |
| Alexandre Martins Calil | 0280 | 0211957-5 |
| Alexandre Nelson Ferraz | 0398 | 0211087-8 |
| Alexandre Pietrangelo Lima | 0089 | 0210983-1 |
| Alexandre Pimentel | 0809 | 0211701-3 |
| Alexandre Ricardo Pesserl | 1014 | 0211126-0 |
| Alexandre Roberto Peixer | 0447 | 0210228-5 |
| Alexandre Vinicius | 1045 | 0211582-8 |
| Alexandre Waltrick Calderari | 0393 | 0211008-7 |
| Alfredo Antonio Canever | 0343 | 0211434-7 |
| Alfredo de Paula Neto | 0379 | 0210486-7 |
| Alfredo Lincoln Pedroso | 0287 | 0211066-9 |
| Ali Mustapha Ataya | 0499 | 0211868-3 |
| Alice Stela de Souza Puzi | 0082 | 0210941-3 |
| Aline Fagundes | 0742 | 0210940-6 |
| | 0754 | 0211043-6 |
| | 0024 | 0209649-7 |
| Allan Weston Wanderley | 0451 | 0210592-0 |
| Almir Machado de Oliveira | 0260 | 0211661-4 |
| Almir Rodrigues Sudan | 0454 | 0210673-0 |
| Alquiles Lenhara | 0986 | 0211422-7 |
| Altair Astor Raimundo | 0956 | 0210962-6 |
| Altair Domingues de Oliveira | 0205 | 0110788-4/01 |
| Altmar Pasin de Godoy | 0148 | 0211658-7 |
| Alty de Jesus Martins Diniz | 0848 | 0210578-0 |
| Alvares Tavares Gomes S. Faria | 0454 | 0210673-0 |
| Alvaro Eiji Nakashima | 0891 | 0211678-9 |
| Alvaro Manoel Furlan | 0081 | 0210934-8 |
| Amadeu Alice Netto | 0051 | 0210727-3 |
| Amadeu Luiz de Mio Geara | 0013 | 0197280-5/01 |
| Amancio Cueto | | |
| AMANDA DOS SANTOS | 0135 | 0211456-3 |
| DOMARESKI | 0341 | 0211371-5 |
| Amando Barbosa Lemes | 0767 | 0211154-4 |
| | 0893 | 0211378-4 |
| Amarilio H. L. d. Vasconcellos | 0103 | 0211147-9 |
| Amauri Carlos Erzinger | 0346 | 0211553-7 |
| | 0368 | 0180066-4/01 |
| | 0858 | 0210864-1 |
| Amauri Garcia Miranda | 0958 | 0210558-8 |
| Amauri Roberto Balan | 0836 | 0195710-0 |
| Amaury Chagas Coutinho Júnior | 0601 | 0211921-5 |
| Amaury de Mello Queiroz | 0657 | 0211584-2 |
| Amazonas Francisco do Amaral | 0454 | 0210673-0 |
| Amedas Silveira Carvalho | 0645 | 0211635-4 |
| Amory Ribeiro Pires | 0446 | 0203390-5 |
| Ana Carolina A. d. Silva | 0535 | 0208673-9 |
| Ana Carolina Dihil Cavalin | | |

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|------|--------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|
| André Diniz Affonso da Costa | 0140 | 0211512-6 | 0704 | 0199107-9/01 | Carlos Edriel Polzin | 0051 | 0210727-3 | Claudia Cristina de O. Silva | 0150 | 0211664-5 |
| | 0257 | 0211472-7 | 0705 | 0200407-3/01 | Carlos Eduardo Camillo | 0767 | 0211154-4 | Claudia Eliane Leonardi Sartor | 0211 | 0211487-8 |
| André Gustavo de Souza | 0138 | 0211496-7 | 0706 | 0200873-7/01 | Carlos Eduardo Lobo da Rosa | 0335 | 0211150-6 | Claudia Marcia Valle | 0626 | 0210993-7 |
| André Luis Adoni | 0467 | 0211063-8 | 0708 | 0188981-8/01 | | 0605 | 0155079-2/01 | Claudine Camargo Manenti | 0287 | 0211066-9 |
| André Luis França de Narde | 0412 | 0211313-3 | 0720 | 0210119-1 | Carlos Eduardo M. Hapner | 0026 | 0209858-6 | Claudinei Belafrente | 0004 | 0180661-9/01 |
| André Luiz Gonçalves Salvador | 0955 | 0211919-5 | 0793 | 0211347-9 | | 0078 | 0210908-8 | | 0409 | 0211291-2 |
| André Ricardo Brusamolín | 0325 | 0210963-9 | 0794 | 0211351-3 | | 0086 | 0210959-5 | Claudinei Dombroski | 0223 | 0211813-8 |
| | 0697 | 0190649-6/02 | 0815 | 0211875-8 | | 0163 | 0211528-4 | | 0282 | 0210769-1 |
| | 0724 | 0210604-5 | 0848 | 0210578-0 | | 0220 | 0188577-4/01 | | 0802 | 0211527-7 |
| André Ricardo Franco | 0854 | 0210752-6 | 0523 | 0193855-6/02 | | 0230 | 0210590-6 | Claudinei Szymczak | 0115 | 0211244-3 |
| Andréa Grasseti Pacheco | 0244 | 0210984-8 | 0529 | 0193855-6/01 | | 0377 | 0210314-6 | Claudio Antonio Canesin | 0218 | 0190593-9/01 |
| Andréa Karina Guirelli Lombard | 0377 | 0210314-6 | 0934 | 0210525-9 | | 0390 | 0210994-4 | Claudio Camargo de Arruda | 0098 | 0211045-0 |
| Andréia Paula Figueiredo Cruz | 0547 | 0210948-2 | 0425 | 0211611-4 | | 0445 | 0209231-5/01 | Claudio Cesar Pinto | 0295 | 0191063-0/01 |
| Andréia Verano | 0804 | 0211531-1 | 0612 | 0210552-6 | | 0659 | 0211710-2 | Claudio Piskonti Machado | 0071 | 0210843-2 |
| | 0822 | 0211951-3 | 0734 | 0210834-3 | | 0662 | 0211886-1 | Claudio Soccoloski | 0632 | 0211148-6 |
| Ane Patricia Chemin Branco | 0746 | 0210968-4 | 0735 | 0210837-4 | Carlos Eduardo Santos Geisler | 0606 | 0207601-9/01 | Claudiomir Martini | 0528 | 0166426-8/01 |
| Angela Benghi | 0018 | 0200021-3 | 0661 | 0211863-8 | Carlos Faria | 0848 | 0210578-0 | Cleci Terezinha Muxfeldt | 0879 | 0211348-6 |
| Angela Maria Breginski | 0275 | 0211694-3 | 0362 | 0211929-1 | Carlos Frederico Reina Coutinh | 0629 | 0211040-5 | Cleodilson L. Sforsin | 0864 | 0211017-6 |
| Angela Maria Sanchez e Silva | 0227 | 0210528-0 | 0551 | 0210982-4 | Carlos Henrique de S. Rodrigue | 0163 | 0211528-4 | Cleonice Moreira Fortes | 0489 | 0211526-0 |
| | 0228 | 0210529-7 | 0186 | 0210623-0 | | 0825 | 0199731-5/01 | Cleverson Aramis Inácio | 0714 | 0203012-6/01 |
| Angela Sampaio Chicolet Moreira | 0467 | 0211063-8 | 0181 | 0211048-1 | Carlos Joaquim de O. Franco | 0503 | 0210666-5 | Cleverson Von Linsingen | 0438 | 0211933-5 |
| Angelica Wolff dos Santos | 0505 | 0210792-0 | 0470 | 0211215-2 | Carlos Jose Dal Piva | 0333 | 0211136-6 | Clodoaldo de Meira Azevedo | 0010 | 0205189-0/01 |
| Angelino Luiz Ramalho Tagliari | 0773 | 0211270-3 | 0665 | 0211954-4 | Carlos Leal Szczypanski Junior | 0033 | 0210532-4 | | 0534 | 0197619-6 |
| Anito Rocha de Oliveira | 0573 | 0211267-6 | 0045 | 0210618-9 | | 0151 | 0211676-5 | | 1058 | 0197619-6 |
| Anselmo Maschio | 0146 | 0211624-1 | 0304 | 0210514-6 | | 0843 | 0210505-7 | Clovis Antonio Bianchi | 0734 | 0210834-3 |
| Antoninho Pereira da Silva | 0254 | 0211213-8 | 0397 | 0211074-1 | | 0271 | 0211533-5 | | 0735 | 0210837-4 |
| Antonio Anilto Padial | 1053 | 0212014-9 | 0482 | 0211562-6 | | 0653 | 0211534-2 | Clovis Mottin | 0245 | 0211012-1 |
| Antonio Augusto C. Neia | 0354 | 0211525-3 | 0240 | 0210897-0 | Carlos Oswaldo Morais Andrade | 0385 | 0210928-0 | Cláudia Rodrigues | 0234 | 0210707-1 |
| Antonio Augusto da Silva | 0472 | 0211274-1 | 0429 | 0211248-1 | Carlos Roberto Claro | 0377 | 0210314-6 | Cláudia Suzana Huel | 0789 | 0211643-6 |
| Antonio Caibas da Silva | 0887 | 0211475-8 | 0705 | 0200407-3/01 | | 0782 | 0211426-5 | | 0790 | 0211647-4 |
| Antonio Carlos Bini | 1057 | 0191733-7 | 0833 | 0202812-2/01 | Carlos Roberto Ferrarezi | 0836 | 0195710-0 | Cláudio César Machado Moreno | 0136 | 0211459-4 |
| Antonio Carlos Cantoni | 0101 | 0211062-1 | 0266 | 0211383-5 | Carlos Roberto Lunardelli | 0481 | 0211551-3 | | 0362 | 0211929-1 |
| | 0111 | 0211214-5 | 0389 | 0210992-0 | Carlos Roberto Scalassara | 0424 | 0211605-6 | Cláudio Evandro Stéfano | 0147 | 0211625-8 |
| | 0127 | 0211400-1 | 1027 | 0211890-5 | Carlos Roberto Tavamaro | 0499 | 0211868-3 | Cláudio Leite Pimentel | 0605 | 0155079-2/01 |
| | 0472 | 0211274-1 | 0242 | 0210938-6 | Carlos Roberto Veiga Krueger | 0276 | 0211731-1 | Cláudio Luiz F. C. Francisco | 0716 | 0196007-2 |
| Antonio Carlos Cazarin | 0190 | 0211229-6 | 0260 | 0211661-4 | Carlos Sérgio Capelin | 0317 | 0210753-3 | Cláudio Pizzatto | 0069 | 0210838-1 |
| Antonio Carlos Coelho Mendes | 1035 | 0210768-4 | 0370 | 0176837-4/01 | | 0351 | 0211366-4 | | 0301 | 0210408-3 |
| Antonio Carlos Cordeiro | 0460 | 0210921-1 | 0466 | 0211036-1 | | 0565 | 0211162-6 | | 0326 | 0210986-2 |
| Antonio Carlos de A. Vianna | 0201 | 0174970-6/01 | 0769 | 0211157-5 | | 0258 | 0211501-3 | | 0332 | 0211127-7 |
| Antonio Carlos Efiging | 0220 | 0188577-4/01 | 0166 | 0211729-1 | Carlos Vanderlei Muhlstedt | 0477 | 0211445-0 | Cláudio Rodrigues de Souza | 0792 | 0211111-9 |
| | 0434 | 0211688-5 | 0230 | 0210590-6 | | 0060 | 0210793-7 | Cláudio Xavier Petryk | 0377 | 0210314-6 |
| | 0733 | 0210819-6 | 0393 | 0211008-7 | Carlos Werzel | 0300 | 0211037-8 | | 0463 | 0210966-0 |
| Antonio Carlos Gabriel | 0320 | 0210803-8 | 0664 | 0211952-0 | | 0563 | 0211084-7 | | 0750 | 0211020-3 |
| | 0340 | 0211343-1 | 0455 | 0210755-7 | | 0683 | 0199045-4/01 | | 0764 | 0211143-1 |
| Antonio Carlos Menegassi | 0364 | 0211940-0 | 0629 | 0211040-5 | | 0684 | 0195634-5/01 | Clécio Almeida Viana | 0024 | 0209649-7 |
| | 0380 | 0210594-4 | 0407 | 0211262-1 | | 0716 | 0196007-2 | Clóvis Darrazão | 0086 | 0210959-5 |
| | 0891 | 0211678-9 | 0437 | 0211900-6 | | 0024 | 0209649-7 | Clóvis José Gugelmin Distéfano | 0727 | 0210772-8 |
| Antonio Carlos Neto | 0145 | 0211566-4 | 0843 | 0210505-7 | Carlos Wisland Samways | 0784 | 0211479-6 | Clóvis Teixeira | 0484 | 0211357-5 |
| Antonio Carlos T. d. Costa | 0145 | 0211566-4 | 0041 | 0210555-7 | Carlyle Popp | 0798 | 0211385-9 | Colbert Ribeiro Dias | 0523 | 0193855-6/02 |
| Antonio Celestino Toneloto | 0548 | 0210965-3 | 0836 | 0195710-0 | Carmela Manfroi Tissiani | 0295 | 0191063-0/01 | | 0529 | 0193855-6/01 |
| | 0681 | 0189297-5/01 | 0668 | 0211076-5 | Carmen Gloria Arriagada Berrio | 0112 | 0211230-9 | Conceição Aparecida de Castro | 0441 | 0210759-5 |
| Antonio Celso C. d. Albuquerque | 0088 | 0210978-0 | 0302 | 0210492-5 | Carmen Lucia Villaca de Veron | 0014 | 0208733-0/01 | Crismacleyton Pamplona | 0393 | 0211008-7 |
| Antonio Comparsi de Melo | 0863 | 0210985-5 | 0765 | 0211144-8 | Carmen Roberta Franco | 0556 | 0211010-7 | Cristiana Indrele Cecon | 0058 | 0210788-6 |
| Antonio Darienzo Martins | 0417 | 0211485-4 | 0252 | 0211177-7 | Carolina Menke Doetzer | 0588 | 0211641-2 | | 0064 | 0210809-0 |
| Antonio de Jesus Moriggi | 0417 | 0211485-4 | 0968 | 0211425-8 | CAROLINE GARCETE | 0621 | 0210761-5 | Cristiana Lacerda de O. Franco | 0224 | 0205570-1 |
| | 0839 | 0209853-1 | 0338 | 0211164-0 | Cassia Maria Silva | 0623 | 0210944-4 | Cristiane Belinati Garcia Lope | 0737 | 0210844-9 |
| Antonio de Souza Pedroso | 0343 | 0211434-7 | 0622 | 0210859-0 | Cassiana de Aben Athar P. Gome | 1056 | 0109067-3/01 | | 0741 | 0210919-1 |
| Antonio Emerson Martins | 0007 | 0181283-9/01 | 0613 | 0210582-4 | Catanduva Serpa Sá | 0663 | 0211923-9 | | 0752 | 0211039-2 |
| | 0049 | 0210702-6 | 0635 | 0211204-9 | Cecilia Inacio Alves | 0414 | 0211406-3 | | 0770 | 0211175-3 |
| | 0074 | 0210898-7 | 0013 | 0197280-5/01 | Celia Aparecida Z. J. Elias | 0521 | 0193852-5/01 | | 0775 | 0211280-9 |
| | 0099 | 0211046-7 | 0782 | 0211426-5 | Celia Folda | 0116 | 0211265-2 | | 0776 | 0211326-0 |
| Antonio Farias Ferreira Netto | 0602 | 0179501-1/01 | 0104 | 0211156-8 | Celia Regina Marcos Pereira | 0427 | 0211657-0 | | 0800 | 0211457-0 |
| Antonio Fernandes Costa | 0233 | 0210665-8 | 0297 | 0199145-9 | Celso Antonio Rossi | 0053 | 0210773-5 | | 0806 | 0211692-9 |
| Antonio Franca | 0207 | 0155025-4 | 0928 | 0211804-9 | Celso Araujo Guimarães | 0006 | 0183868-0/01 | | 0807 | 0211693-6 |
| Antonio G. F. M. d. Albuquerque | 0496 | 0211708-2 | 0782 | 0211426-5 | Celso Augusto Milani Cardoso | 0337 | 0211163-3 | | 0820 | 0211944-8 |
| Antonio Goncalves Peixer | 0478 | 0211454-9 | 0346 | 0211553-7 | Celso Cordeiro | 0186 | 0210623-0 | | 0829 | 0161450-4/02 |
| Antonio Henrique Marsaro Junio | 0862 | 0210981-7 | 0846 | 0210546-8 | Celso da Cruz | 0388 | 0210980-0 | Cristiane Carreiro Pereira | 0490 | 0211532-8 |
| Antonio Lu | 0090 | 0210995-1 | 0135 | 0211456-3 | Celso Fernando Gutmann | 0011 | 0206574-3/01 | Cristiane de Oliveira Azim | 0703 | 0193216-9/01 |
| Antonio Luiz Pereira Júnior | 0601 | 0211921-5 | 0307 | 0210625-4 | | 0153 | 0206574-3 | Cristiane Maria Agnoletto | 0236 | 0210767-7 |
| Antonio Marcos Pedroso | 0158 | 0211360-2 | 0596 | 0211707-5 | | 0350 | 0211353-7 | Cristiane Parucker Lemos | 0737 | 0210844-9 |
| Antonio Marcos Pedroso Júnior | 0158 | 0211360-2 | 0771 | 0211179-1 | | 1034 | 0210636-7 | Cristiane Peixoto de Oliveira | 0449 | 0210501-9 |
| Antonio Maria Felizardo | 0557 | 0211013-8 | 1021 | 0211386-6 | Celso Luck | 0461 | 0210935-5 | | 0739 | 0210906-4 |
| Antonio Moris Cury | 0160 | 0211379-1 | 0303 | 0210496-3 | Celso Terêncio | 0655 | 0211543-1 | Cristianne Ganem Kisner | 0729 | 0210782-4 |
| Antonio Rampazzo | 0407 | 0211262-1 | 0774 | 0211278-9 | Celso Tochetto | 0687 | 0171296-3/01 | | 0730 | 0210785-5 |
| Antonio Roberto Tavamaro | 0640 | 0211464-5 | 0787 | 0211633-0 | | 0181 | 0211048-1 | Cristina de Lima Assaf | 0114 | 0211242-9 |
| Antonio Rogerio | 0293 | 0178354-8/01 | 0788 | 0211637-8 | Celso Zamoner | 0353 | 0211466-9 | | 0234 | 0210707-1 |
| Antonio Silva de Paulo | 0281 | 0211959-9 | 0768 | 0211155-1 | Ceris de Fatima Borges Branco | 0312 | 0210739-3 | Cristina Kakawa | 0146 | 0211624-1 |
| Antonio Soares de Queiroz | 0941 | 0211342-4 | 0946 | 0210762-2 | Cesar Augusto Gazzoni | 0313 | 0210740-6 | Cristina Maria Silva Fonseca | 0538 | 0209491-1 |
| Antonio Vanderli Moreira | 0070 | 0210839-8 | 0419 | 0211508-2 | | 0314 | 0210742-0 | Cássia Di Nardi Laguna | 0715 | 0202518-9/01 |
| | 0655 | 0211543-1 | 0770 | 0211175-3 | | 0315 | 0210746-8 | Cássio Lisandro Telles | 0222 | 0202774-7/01 |
| Antonio Vilmar Goulart | 0236 | 0210767-7 | 0174 | 0211925-3 | | 0316 | 0210747-5 | | 0312 | 0210739-3 |
| | 0353 | 0211466-9 | 0854 | 0210752-6 | | 0394 | 0211038-5 | | 0313 | 0210740-6 |
| | 0837 | 0205885-7 | 0353 | 0211466-9 | | 0082 | 0210941-3 | | 0314 | 0210742-0 |
| Antônio Cabrera Junior | 0133 | 0211444-3 | 0112 | 0211230-9 | Cesar Augusto Praxedes | 0343 | 0211434-7 | | 0315 | 0210746-8 |
| | 0150 | 0211664-5 | 0589 | 0211667-6 | | 0386 | 0210953-3 | | 0316 | 0210747-5 |
| Antônio Cardin | 0631 | 0211068-3 | 0607 | 0199052-9/01 | | 0424 | 0211605-6 | | 0407 | 0211262-1 |
| Antônio José Mattos do Amaral | 0201 | 0174970-6/01 | 0689 | 0197876-1/01 | Cesar Augusto Scalassara | 0506 | 0210977-3 | Cássio Nagasawa Tanaka | 0769 | 0211157-5 |
| Antônio Manssano Neto | 0430 | 0211362-6 | 0726 | 0210723-5 | Cesar Edward Abbate Sosa | 0688 | 0199543-5/01 | Cátia Yuri Takahara Iranaga | 0834 | 0209163-2/01 |
| Antônio Mossurunga Moraes Filh | 0244 | 0210984-8 | 0112 | 0211230-9 | Cesar Ricardo Tuponi | 0615 | 0210595-1 | Célia Luzia Huk D. Gracia | 0020 | 0208999-8 |
| Aparecido Carlos Pinho Beltoni | 0544 | 0210930-0 | 0589 | 0211667-6 | Cezar Rodrigo Moreira | 0491 | 0211538-0 | | 0021 | 0209067-5 |
| Aparecido da Silva Martins | 0883 | 0211436-1 | 0367 | 0181022-6/01 | Charles Kendi Sato | 0336 | 0211159-9 | César Augusto Moreno | 0098 | 0211045-0 |
| Aparecido Domingos E. Lopes | 0651 | 0211455-6 | 0515 | 0191129-3/01 | Charles Vanzelli Nicolau | 0743 | 0210954-0 | César Augusto Terra | 0692 | 0181822-6/01 |
| Aparecido Donizetti Andreotti | 0651 | 0211455-6 | 0531 | 0191129-3/02 | Chedid Milhano Neto | 0096 | 0211019-0 | | 0699 | 0200033-3/01 |
| Aparecido José da Silva | 0698 | 0179723-7/01 | 0547 | 0210948-2 | Chirley Mario Escorsim | 0016 | 0183216-6 | | 0710 | 0200734-5/01 |
| Aparecido Teixeira Costa | 0625 | 0210972-8 | 0757 | 0211056-3 | Christian S. Bortolotto | 0550 | 0210970-4 | | 0711 | 0205579-4/01 |
| Arakem Manoel Ribeiro d. Santo | 0834 | 0209163-2/01 | 0354 | 0211525-3 | Christiane Côrtes Iwersen | 0103 | 0211147-9 | | 0744 | 0210960-8 |
| Aramis Schrut | 0311 | 0210726-6 | 0791 | 0211656-3 | Christiane Massaro | 0335 | 0211150-6 | | 0819 | 0211938-0 |
| Argêmio Dorival Mücke | 0647 | 0211660-7 | 1009 | 0210564-6 | Christiane seidel | 0393 | 0211008-7 | César Eduardo Misael de Andrad | 0120 | 0211289-2 |
| Argos Fayad | 0567 | 0211167-1 | 0557 | 0211013-8 | Christiani Maria S. Barbosa</ | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|
| | 0395 | 0211047-4 | Edgar Lenzi | 0009 | 0210231-2/01 | Eurico Sad Mathias | 0043 | 0210574-2 | | 0512 | 0211592-4 |
| | 0518 | 0165970-7/01 | Edgar Stoski de Albuquerque | 0223 | 0211813-8 | Euroline Sechinell dos Reis | 0487 | 0211522-2 | | 0513 | 0211593-1 |
| | 0522 | 0177248-1/01 | Edgar Angelo e Souza | 0842 | 0210398-2 | Eustáquio de Oliveira Júnior | 0577 | 0211333-5 | | 0675 | 0211577-7 |
| | 0570 | 0211185-9 | Edgard C. de Albuquerque Neto | 0039 | 0210551-9 | | 0725 | 0210675-4 | | 0676 | 0211579-1 |
| | 0759 | 0211073-4 | Edgard Luiz C. d. Albuquerque | 0604 | 0179932-6/01 | Euvaldo Aparecido Rocha Junior | 0096 | 0211019-0 | | 0677 | 0211587-3 |
| | 0850 | 0210659-0 | Edgard Silveira Bueno Filho | 0224 | 0205570-1 | Eva Aparecida Lemes Aristo | 0250 | 0211173-9 | | 0678 | 0211590-0 |
| | 0877 | 0211331-1 | Edilson Avelar Silva | 0619 | 0210677-8 | | 0577 | 0211333-5 | | 0679 | 0211591-7 |
| Daniel Henrique Antunes Santos | 0387 | 0210962-2 | Edivaldo Gomes Costa | 0344 | 0211452-5 | Evandro Arcaño | 0614 | 0210586-2 | Francisco Ferraz Batista | 0281 | 0211959-9 |
| Daniel Lourenço Machado | 0385 | 0210928-0 | Edmar Luis Costa Junior | 0860 | 0210957-1 | Evandro Limongi M. d. Abreu | 0109 | 0211205-6 | Francisco Garcia Rodrigues | 0447 | 0210228-5 |
| | 0660 | 0211859-4 | Edmilson Nogima | 0424 | 0211605-6 | Evaristo Aragão F. d. Santos | 0052 | 0210764-6 | Francisco Irineu Brzezinski | 0265 | 0211381-1 |
| Daniel Nunes Romero | 0747 | 0210990-6 | Edson Bueno do Nascimento | 0126 | 0211358-2 | | 0200 | 0184090-6/01 | Francisco Lopes | 0967 | 0211417-6 |
| Daniela Bradt Santos | 0117 | 0211269-0 | Edson de Jesus D. Filho | 0334 | 0211142-4 | | 0215 | 0211785-9 | Francisco Machado de Jesus | 0099 | 0211046-7 |
| Daniela Silva Vieira | 0474 | 0211286-1 | Edson Elias de Andrade | 0308 | 0210627-8 | | 0304 | 0210514-6 | | 0256 | 0211416-9 |
| Daniele Alessandra Grandó | 0078 | 0210908-8 | Edson Gama Alves | 0605 | 0155079-2/01 | | 0309 | 0210664-1 | Francislaine Guidoni | 0344 | 0211452-5 |
| | 0377 | 0210314-6 | Edson Leucir Grippa | 0025 | 0209717-0 | | 0328 | 0211006-3 | Franco Costantini | 0864 | 0211017-6 |
| Daniele Alessandra Rauén | 0561 | 0211041-2 | | 0328 | 0211006-3 | | 0413 | 0211401-8 | Frederich Mark Rosa Santos | 0223 | 0211813-8 |
| | 0846 | 0210546-8 | Edson Luiz Cocco | 0897 | 0211631-6 | | 0556 | 0211010-7 | | 0382 | 0210769-1 |
| Danielle Anne Pamplona | 0519 | 0176335-5/01 | Edson Luiz Massaro | 0103 | 0211147-9 | | 0588 | 0211641-2 | Frederico Augusto Teles | 0143 | 0211559-9 |
| Danielle Bordim | 0843 | 0210505-7 | Edson Shoití Fugie | 0368 | 0180066-4/01 | | 0779 | 0211356-8 | Frederico Komrdörfer Neto | 0199 | 0177714-0/02 |
| Danielle Christianne da Rocha | 0170 | 0211866-9 | | 0587 | 0211555-1 | | 0844 | 0210507-1 | | 0368 | 0180066-4/01 |
| Danielle Hidalgo C.a.komdorfe | 0452 | 0210614-1 | Edson Tome | 0810 | 0211711-9 | | 0853 | 0210715-3 | | 0369 | 0192448-7/01 |
| Danielle Karam Pucci de S. Lim | 0977 | 0211726-0 | Eduardo Alberto Marques Virmon | 0154 | 0210333-1 | Eveline Poletto P. Tochetto | 0687 | 0171296-3/01 | Frederico Valdomiro Slomp | 0373 | 0205000-4/01 |
| Danielle Raquel Hachmann | 0242 | 0210938-6 | | 0155 | 0210333-1 | Evelyn Fabricia de Arruda | 0115 | 0211244-3 | | 0520 | 0189711-0/01 |
| Danielle Rosa Ferreira da Cost | 0339 | 0211183-5 | | 0224 | 0205570-1 | Everson L. Matoso | 0060 | 0210793-7 | | 0302 | 0210492-5 |
| Darci Heerdt | 0450 | 0210556-4 | Eduardo Antonio Bossolan | 0321 | 0210841-8 | Expedito Eugênio S. Lago | 0061 | 0210795-1 | | 0696 | 0199624-5/01 |
| Dario de Brito B. F. Prada | 0673 | 0211309-9 | Eduardo Arruda Alvim | 0248 | 0211090-5 | | 0080 | 0210924-2 | Fábio Alexandro Perez | 0278 | 0211931-1 |
| Darlan Rodrigues Bittencourt | 0047 | 0210661-0 | Eduardo Bastos de Barros | 0903 | 0211629-6 | Ezequias Losso | 0237 | 0210818-9 | Fábio Augusto O. d. Oliveira | 0416 | 0211421-0 |
| | 0125 | 0211321-5 | Eduardo Kulevitz | 0282 | 0210481-2 | Fabiana Cristina Braun | 0567 | 0211167-1 | Fábio Cesar Teixeira | 0594 | 0211463-8 |
| Davi de Paula Quadros | 0634 | 0211152-0 | Eduardo Luiz Correia | 0318 | 0210771-1 | Fabiana Nantes Giacomini | 0506 | 0210977-3 | Fábio da Silva Muinõs | 0507 | 0211266-9 |
| David Schnaid Neto | 0717 | 0203154-9 | | 0422 | 0211563-3 | Fabiana Palomeque Maganhotte | 0277 | 0211902-0 | | 0672 | 0211277-2 |
| Deamiro Honore de O. Junior | 0838 | 0209808-6 | Eduardo Munaretto | 0802 | 0211527-7 | Fabiana Silveira | 0686 | 0194278-3/01 | Fábio Hiromori Gomes | 0225 | 0209774-5 |
| Dean Fábio Bueno de Almeida | 0125 | 0211321-5 | | 0843 | 0210505-7 | | 0713 | 0203385-4/01 | Fábio Luis Franco | 0197 | 0178120-2/02 |
| Debora Maria C. d. Albuquerque | 0973 | 0211389-7 | Eduardo Novacki | 0010 | 0205189-0/01 | | 0714 | 0203012-6/01 | | 0854 | 0210752-6 |
| Deise Almira Borba M. e. Silva | 0212 | 0211494-3 | Eduardo O. C. C. Barrionuevo | 0607 | 0199052-9/01 | | 0810 | 0211711-9 | Fábio M. Losso | 0237 | 0210818-9 |
| | 0402 | 0211160-2 | Eduardo Pereira de O. Mello | 0224 | 0205570-1 | Fabiane Mueller Boneto | 0632 | 0211148-6 | Fábio Marcel Vanin Turchiari | 0467 | 0211063-8 |
| | 0528 | 0166426-8/01 | Eduardo Ribeiro Neto | 0593 | 0211395-5 | Fabiano Hartmann Peixoto | 0247 | 0211057-0 | Fábio Nascimento Paleari | 0859 | 0210896-3 |
| Delfer Dalque de Freitas | 0097 | 0211025-8 | Eduardo Sabedotti Breda | 0570 | 0211185-9 | Fabiano Luiz Segato | 0482 | 0211562-6 | Fábio Ozi | 0377 | 0210314-6 |
| | 0121 | 0211292-9 | Edvaldo B da Fonseca | 0038 | 0210549-9 | Fabiano Neves Macieyewski | 0378 | 0210323-5 | Fábio Rotter Meda | 0238 | 0210830-5 |
| | 0123 | 0211296-7 | Egídio Munaretto | 0227 | 0210528-0 | Fabiano Roerner | 0783 | 0211470-3 | Fábio Thomas Soares | 0392 | 0211004-9 |
| | 0152 | 0211680-9 | | 0228 | 0210529-7 | Fabio Andre Chedid Silvestre | 0129 | 0211414-5 | Fábio Vilela Euzébio | 0619 | 0210677-8 |
| Delio de Jesus Souza | 0878 | 0211337-3 | | 0359 | 0211878-9 | Fabio Ciuffi | 0789 | 0211643-6 | Fátima D. Fabrin | 0385 | 0210928-0 |
| Delires Maria Accadrolli | 0552 | 0210989-3 | | 0444 | 0178658-1/01 | | 0790 | 0211647-4 | Gabriel A. H. Neiva de L. Filh | 0797 | 0211376-0 |
| Dely Dias das Neves | 0118 | 0211281-6 | | 0802 | 0211527-7 | Fabio Lineu Leal Antunes | 1015 | 0211130-4 | Gabriel B. Almeida | 0218 | 0190593-9/01 |
| | 0285 | 0210757-1 | Elaine Christina Gomes | 0843 | 0210505-7 | Fabio Max Marschner Mayer | 0538 | 0209491-1 | Gabriel Braga Farhat | 0971 | 0211363-3 |
| Demétrio Berehulka | 0493 | 0211586-6 | Elaine Cristina Andreotti | 0611 | 0210479-2 | Fabula Muller | 0692 | 0211822-6/01 | Gabriel Soares Janeiro | 0552 | 0210989-3 |
| Denilson de Oliveira Silva | 0894 | 0211537-3 | Elaine de Paula Menezes | 0111 | 0211214-5 | Fabricao Cássio de C. Alves | 0102 | 0211131-1 | Gabriele Popp | 0346 | 0211553-7 |
| Denio Leite Novaes Junior | 0435 | 0211871-0 | Elaine Gomes Cardia | 0585 | 0211447-4 | Fabricao Massi Salla | 0453 | 0210650-7 | Gandura Maria da Maia A. Fares | 0292 | 0178397-3/01 |
| | 0248 | 0211090-5 | Elaine Novaes Falco | 0129 | 0211414-5 | | 0545 | 0210931-7 | Garibaldi Menezes Deliberador | 0334 | 0211142-4 |
| | 0377 | 0210314-6 | Elaine Paffili Izá | 0221 | 0211682-3 | | 0765 | 0211144-8 | Gastão Fernando Paes de B. Jr. | 0548 | 0210965-3 |
| Denis Norton Raby | 0221 | 0211682-3 | | 0831 | 0205936-9/01 | | 0872 | 0211217-6 | | 0681 | 0189297-5/01 |
| Denise Numata Nishiyama Panisi | 0419 | 0211508-2 | Eli Pereira Diniz | 0832 | 0205934-5/01 | Fabricao Stadler Corrêa | 0789 | 0211643-6 | Gece Soares Chaise | 1040 | 0211253-2 |
| | 0453 | 0210650-7 | Eliana Ferrari Felipe | 0651 | 0211455-6 | | 0790 | 0211647-4 | Gedio Tulio | 0243 | 0210967-7 |
| | 0545 | 0210931-7 | | 0046 | 0210658-3 | Fabrizio Nicolai Mancini | 0023 | 0209465-1 | Gelsi Francisco Accadrolli | 0552 | 0210989-3 |
| Denize Ramos | 0700 | 0180407-5/01 | | 0084 | 0210943-7 | Fabiola P. C. Fleischfresser | 0162 | 0211384-2 | Geni Werka | 0690 | 0197568-4/01 |
| Deolindo Esturilio | 0267 | 0211458-7 | | 0092 | 0211007-0 | | 0220 | 0188577-4/01 | Genésio Nailor Finger | 0723 | 0210599-9 |
| Devanil de Luca Junior | 0630 | 0211061-4 | Eliane Cristina Rossi Chevalie | 0507 | 0211266-9 | | 0230 | 0210590-6 | | 0798 | 0211385-9 |
| Diana Soraia Tabalipa Pimentel | 0137 | 0211480-9 | | 0669 | 0210444-9 | | 0294 | 0192880-5/01 | | 0803 | 0211529-1 |
| Diane S. T. Pimentel | 0107 | 0211181-1 | | 0671 | 0210894-9 | | 0391 | 0210999-9 | | 0858 | 0210864-1 |
| Dilete de Fatima de Nez | 0893 | 0211378-4 | Eliane de Lima | 0445 | 0209231-5/01 | | 0445 | 0209231-5/01 | | 0902 | 0211942-4 |
| Dimas José de Oliveira | 0633 | 0211149-3 | ELIANE M. AMARI | 0034 | 0210536-2 | Fares Jamil Feres | 0659 | 0211710-2 | Geovanei Leal Bandeira | 0960 | 0210858-3 |
| Diogo Antonio Maciel Bello | 0931 | 0177776-0/01 | Eliane Maria Marques | 0649 | 0211370-8 | Felipe Baleche Neto | 0398 | 0211087-8 | Geraldo Bonneville B. Araujo | 0376 | 0210214-1 |
| | 0932 | 0177776-0/02 | Eliane Vargas Rocha | 0070 | 0210839-8 | Fernanda Carolina P. Fumagali | 0217 | 0194164-4/01 | Geraldo Fernandes Neves | 0784 | 0211479-6 |
| Dionisio Olicshevis | 0618 | 0210672-3 | Eliani Garcies Choti | 0031 | 0210521-1 | Fernando Augusto de Souza | 0612 | 0210552-6 | Geraldo Henrique Guariente | 0845 | 0210530-0 |
| Dirce Maria Martins | 1033 | 0210579-7 | Elias Ed Miskalo | 0595 | 0211535-9 | Fernando Barginho | 0248 | 0211090-5 | Geraldo Jasinski Junior | 0690 | 0197568-4/01 |
| Dirceia Moreira Borato | 0119 | 0211282-3 | Eliar Aparecida da S. Gugelmin | 0254 | 0211213-8 | Fernando Eduardo Prison | 0019 | 0207350-7 | Geraldo Munhoz de Mello | 0705 | 0200407-3/01 |
| Dirceu Antonio Andersen Júnior | 0661 | 0211863-8 | Eliseu Alves Fortes | 0493 | 0211586-6 | Fernando José Bonatto | 0251 | 0211176-0 | | 0833 | 0202812-2/01 |
| Dirceu Barszcz | 0885 | 0211460-7 | Elisio Apolinário R. Chaves | 0437 | 0211900-6 | | 0259 | 0210791-3 | Geraldo Saviani da Silva | 0251 | 0211176-0 |
| Dirceu Freitas Filho | 0831 | 0205936-9/01 | | 0860 | 0210957-1 | Fernando Augusto de Souza | 0269 | 0211471-0 | Germano Laertes Neves | 0882 | 0211424-1 |
| | 0832 | 0205934-5/01 | Elizabeth Bergamo de Godoy | 1052 | 0211920-8 | Fernando Barginho | 0687 | 0171296-3/01 | Gerson Luiz de Mello | 0835 | 0167087-5 |
| Dirceu Galdino | 0056 | 0210783-1 | Elizandro Marcos Pellin | 0581 | 0211396-2 | Fernando Eduardo Prison | 0363 | 0211935-9 | Gerson Luiz de Oliveira | 0259 | 0211548-6 |
| | 0479 | 0211547-9 | Elizangela Lazzaretti | 0033 | 0210532-4 | Fernando José Bonatto | 0818 | 0211937-3 | Gerson Timm | 0284 | 0211324-6 |
| | 0645 | 0211635-4 | Elizete Regina Augusto | 0693 | 0205433-3/01 | Fernando L. Serpa de O. Viana | 0945 | 0211724-6 | Getulio Marcondes | 0966 | 0211340-0 |
| Dirceu Veroneze | 0038 | 0210549-9 | Elizete Sandra Simoes dos Anjo | 0027 | 0210222-3 | Fernando Rocha Filho | 0733 | 0210819-6 | Gian Marco Del Pintor | 0493 | 0211586-6 |
| | 0091 | 0211001-8 | Ellen Patricia Chini | 0181 | 0211048-1 | Fernando Wilson Rocha Maranhão | 0075 | 0210899-4 | Giane Lopes Tsuruta | 0034 | 0210536-2 |
| | 0102 | 0211131-1 | Ellis Ernani Cechelero | 0115 | 0211244-3 | | 0264 | 0211380-4 | | 0596 | 0211707-5 |
| Divalmiro Olegário Maia Pereir | 0207 | 0155025-4 | Ellis Shirahishi Tomanaga | 0527 | 0192131-7/01 | | 0517 | 0188837-5/02 | Gilberto Adriane da Silva | 0350 | 0211353-7 |
| Djalma Antônio Müller Garcia | 0160 | 0211379-1 | Eloaci Wichert | 0505 | 0210792-0 | | 0783 | 0211470-3 | Gilberto Baumann de Lima | 0201 | 0174970-6/01 |
| | 0608 | 0194296-1/02 | Eloi Tambosi | 0210 | 0211058-7 | Fernando Zenato Negrele | 0104 | 0211156-8 | | 0627 | 0210997-5 |
| Djalma Salles Junior | 0570 | 0211185-9 | Eloy Camara Ventura | 0691 | 0180935-4/01 | Filipe Alves da Mota | 0629 | 0211040-5 | | 0630 | 0211061-4 |
| Djalma Sigwalt | 0020 | 0208999-8 | Elói Antonio Pozzati | 0225 | 0209774-5 | Fiori Augusto Mincache Faustin | 0327 | 0210987-9 | Gilberto Fior | 0041 | 0210555-7 |
| | 0021 | 0209067-5 | | 0226 | 0210036-7 | Firmino de Paula Santos Lima | 0411 | 0211312-6 | Gilberto Luiz do Amaral | 0507 | 0211266-9 |
| Djalmar Fridlund | 0475 | 0211329-1 | Emanuel Vitor Canedo da Silva | 0432 | 0211462-1 | Flavia Dutra Infante Vieira | 0543 | 0210915-3 | | 0672 | 0211277-2 |
| Domingos Augusto Leite Moro | 0004 | 0180661-9/01 | Emerson Azevedo Calixto | 0944 | 0211448-1 | Flaviano Bellinati Garcia Pere | 0736 | 0210842-5 | Gilberto Luiz Querolim | 0714 | 0203012-6/01 |
| Doris Maria Baptistella Werka | 0213 | 0211499-8 | Emir Baranhuk Conceicao | 0470 | 0211215-2 | | 0737 | 0210844-9 | Gilmar Luiz Schwab | 0643 | 0211509-9 |
| | 0261 | 0209840-4 | Emmanuel Augusto de O. Carlos | 0258 | 0211501-3 | | 0741 | 0210919-1 | Gilson José dos Santos | 0657 | 0211584-2 |
| | 0589 | 0211667-6 | Emilio Luiz Augusto Prohmann | 0076 | 0210900-2 | | 0752 | 0211039-2 | Gilson Roberto Cecatto Santos | 0857 | 0210829-2 |
| | 0892 | 0211361-9 | | 0448 | 0210487-4 | | 0770 | 0211175-3 | Gilvan Antonio Dal Pont | 0140 | 0211512-6 |
| Dorival Paduan Hernandes | 0149 | 0211662-1 | Enedina Troiani Sanches | 0159 | 0211364-0 | | 0775 | 0211280-9 | | 0397 | 0211074-1 |
| | 0342 | 0211432-3 | Eni Domingues | 0098 | 0211045-0 | | 0776 | 0211326-0 | Gilvana Pessi Mayorca | 0296 | 0181660-6 |
| Doroteu Trentini Zimiani | 0623 | 0210944-4 | Enio Luiz Costa | 0822 | 0211951-3 | | 0800 | 0211457-0 | Giorgia Enrietti Bin | 0471 | 0211228-9 |
| Douglas Galvão Vilardo | 0462 | 0210952-6 | Enio Medeiros Filho | 0823 | 0211956-8 | | 0806 | 0211692-9 | Giovane Moisés M. d. Santos | 0586 | 0211474-1 |
| | 0465 | 0211029-6 | Enio Roberto Murara | 0156 | 0210721-1 | | 0807 | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|
| Gustavo Korte | 0848 | 0210578-0 | Jackson Söndahl de Campos | 0167 | 0211733-5 | Jose Ronaldo Carvalho Saddi | 0492 | 0211541-7 | | 0241 | 0210936-2 |
| Gustavo Roberto de Sá Pereira | 0781 | 0211409-4 | Jader Alberto Pazinato | 0573 | 0211267-6 | Jose Soares Filho | 0028 | 0210485-0 | | 0284 | 0211324-6 |
| Gustavo Souza Netto Mandalozzo | 0116 | 0211265-2 | Jaime Dias de Oliveira Junior | 0727 | 0210772-8 | Jose Vieira Rosa | 0063 | 0210805-2 | Jose Roberto Sapateiro | 0066 | 0210815-8 |
| Hamilton Jose Oliveira | 0298 | 0207801-9 | Jaime José Faccio | 1055 | 0211467-6 | Joseane Cristina Rodrigues | 0701 | 0200025-1/01 | | 0515 | 0191129-3/01 |
| Hamilton Leopoldo Glaser | 0440 | 0210927-3 | Jaime Pego Siqueira | 0197 | 0178120-2/02 | Josemar Vidal de Oliveira | 0156 | 0210721-1 | | 0531 | 0191129-3/02 |
| Haroldo Guilherme V Fazano | 0266 | 0211383-5 | Jair Aparecido Zanin | 0587 | 0211555-1 | | 0477 | 0211445-0 | Jose Rodrigo Sade | 0662 | 0211886-1 |
| Hebe Inês Grasseti Pacheco | 0244 | 0210984-8 | Jair Felipe | 0869 | 0211086-1 | | 0486 | 0211465-2 | | 0779 | 0211356-8 |
| Helder Martinez Dal Col | 0359 | 0211878-9 | Jair Ferreira Gonçalves | 0416 | 0211421-0 | Josiane Aparecida Piurcoski | 0648 | 0211352-0 | Jose Sebastião de Oliveira | 0321 | 0210841-8 |
| Helena Dellape Jardim Passarin | 0580 | 0211367-1 | Jair Moscardini | 0074 | 0210898-7 | Josiane P. Fonseca | 0288 | 0211158-2 | | 0399 | 0211088-5 |
| Helena Mussolino | 0717 | 0203154-9 | | 0241 | 0210936-2 | | 0320 | 0210803-8 | Jose Torquato Tillo | 0637 | 0211273-4 |
| Heleno Galdino Lucas | 0085 | 0210958-8 | Jairo Basso | 0587 | 0211555-1 | | 0340 | 0211343-1 | Jose Valmir Zambrim | 0202 | 0136830-3/02 |
| Helenton Fancin T. d. Fonseca | 0508 | 0211560-2 | Jairo Batista Pereira | 0871 | 0211190-0 | Jossimar Ioris | 0951 | 0211685-4 | | 0777 | 0211332-8 |
| Helio Dias Franca | 0240 | 0210897-0 | Jairo José Bonfiglio | 0406 | 0211196-2 | | 0979 | 0211916-4 | João Alberto da Silva Borges | 0289 | 0211572-2 |
| | 0319 | 0210794-4 | James Eli de Oliveira | 0821 | 0211949-3 | Josué Corrêa Fernandes | 0617 | 0210668-9 | | 0290 | 0211574-6 |
| Helio do Amaral | 0129 | 0211414-5 | Janaína Alves Arcenio Garms | 0367 | 0181022-6/01 | Jose Antonio Trento | 0645 | 0211635-4 | | 0291 | 0211585-9 |
| Helio Esteves do Nascimento | 0181 | 0211048-1 | Janaína Bordin Remor | 0112 | 0211230-9 | Jose Domingues | 0652 | 0211523-9 | | 0509 | 0211571-5 |
| Helio Lulu | 0763 | 0211089-2 | | 0726 | 0210723-5 | Jose Abel do Amaral França | 0305 | 0210600-7 | | 0510 | 0211580-4 |
| | 0803 | 0211529-1 | Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz | 0141 | 0211513-3 | Jose Airton Gonçalves | 0046 | 0210658-3 | | 0511 | 0211581-1 |
| Helio Vieira Neto | 0234 | 0210707-1 | Jarbas Domingos Jorge | 0940 | 0211335-9 | | 0092 | 0211007-0 | | 0512 | 0211592-4 |
| Heloisa Helena de O. d. Soares | 0192 | 0211446-7 | Jasebel Araujo Salomao | 0238 | 0210830-5 | | 0093 | 0211009-4 | | 0513 | 0211593-1 |
| Henocho Gregório Buscaroli | 0112 | 0211230-9 | Javert Ribeiro da Fonseca Neto | 0311 | 0210726-6 | | 0131 | 0211437-8 | | 0675 | 0211577-7 |
| | 0480 | 0211550-6 | Jayro Roque Zanchet | 0883 | 0211436-1 | Jose Albari Slompo de Lara | 0331 | 0211060-7 | | 0676 | 0211579-1 |
| Henrique Afonso Pipolo | 0435 | 0211871-0 | Jean Anderson Albuquerque | 0004 | 0180661-9/01 | | 0732 | 0210808-3 | | 0677 | 0211587-3 |
| Henrique Gaede | 0671 | 0210894-9 | | 0409 | 0211291-2 | Jose Altevire Mereth B. Cunha | 0331 | 0211060-7 | | 0678 | 0211590-0 |
| Henrique Henneberg | 0116 | 0211265-2 | Jean Carlo de Almeida | 0094 | 0211011-4 | | 0386 | 0210953-3 | | 0679 | 0211591-7 |
| Henrique Jambiski P. d. Santos | 0225 | 0209774-5 | Jean Carlos Machado | 0253 | 0211212-1 | | 0732 | 0210808-3 | João Alberto Graça | 0866 | 0211051-8 |
| Henrique Schneider Neto | 0276 | 0211731-1 | Jefferson do Carmo Assis | 0611 | 0210479-2 | Jose Alzamora Neto | 0283 | 0210933-1 | João Alci Oliveira Padilha | 0310 | 0210681-2 |
| | 0755 | 0211044-3 | | 0738 | 0210901-9 | Jose Antonio Volpi da Silva | 0521 | 0193852-5/01 | | 0632 | 0211148-6 |
| Henrique Wiliam Bego Soares | 0130 | 0211431-6 | | 0765 | 0211144-8 | Jose Aparecido Borges d. Santo | 0952 | 0211687-8 | João Amadeu Stresser da Silva | 0963 | 0211257-0 |
| | 0132 | 0211440-5 | | 0786 | 0211507-5 | Jose Augusto Araújo de Noronha | 0013 | 0197280-5/01 | João Antonio Baptistella | 0261 | 0209840-4 |
| | 0575 | 0211320-8 | Jefferson Isaac João Scheer | 0173 | 0211901-3 | Jose Bento Vidal | 0090 | 0210995-1 | João Augusto Moraes dos Santos | 0028 | 0210485-0 |
| Henry Hasse | 0475 | 0211329-1 | Jefferson Lima Messias da Silv | 0249 | 0211140-0 | Jose Bento Vidal Filho | 0090 | 0210995-1 | João Batista de Souza | 0356 | 0211634-7 |
| Hermes Alencar Daldin Rathier | 0728 | 0210774-2 | Jefferson Rosa de T. e. Silva | 0864 | 0211017-6 | Jose Bolivar Bretas | 0975 | 0211570-8 | João Batista dos Anjos | 0081 | 0210934-8 |
| Hermes Cappi Junior | 0745 | 0210964-6 | Jenifer Liz Weber Casagrande | 0294 | 0192880-5/01 | Jose Campos de Andrade Filho | 0175 | 0211947-9 | | 0230 | 0210590-6 |
| Hermindo Duarte Filho | 0895 | 0211542-4 | Jesiel Schemberger | 0116 | 0211265-2 | Jose Carlos Buzatto | 0490 | 0211532-8 | | 0368 | 0180066-4/01 |
| Heroldes Bahr Neto | 0105 | 0211166-4 | Jesus Alves Soares | 0130 | 0211431-6 | Jose Carlos da Costa | 0231 | 0210620-9 | | 0535 | 0208673-9 |
| Heron Arzua | 0232 | 0210626-1 | | 0132 | 0211440-5 | | 0608 | 0194296-1/02 | João Batista Valim | 0391 | 0210999-9 |
| | 0674 | 0211418-3 | | 0575 | 0211320-8 | Jose Carlos Del Grossi | 0301 | 0210408-3 | João Batista Xavier da Silva | 0613 | 0210582-4 |
| Hipólito Nogueira Porto Junior | 0873 | 0211264-5 | Jesus Soares Martins | 0398 | 0211087-8 | | 0326 | 0210986-2 | João Belmiro dos Santos | 0274 | 0211689-2 |
| Hugo Tetto Junior | 0817 | 0211930-4 | Jiomar Jose Turin Filho | 0900 | 0211873-4 | | 0758 | 0211070-3 | João Boaventura de Cristo | 0963 | 0211257-0 |
| Humberto Jardim Machado | 0687 | 0171296-3/01 | Joanes Everaldo de Sousa | 0239 | 0210833-6 | Jose Carlos Dias Neto | 0110 | 0211207-0 | João Caetano Sandrini | 0700 | 0180407-5/01 |
| Humberto Ribeiro de Queiroz | 0442 | 0211655-6 | Joani Raduy | 0847 | 0210572-8 | | 0138 | 0211496-7 | João Carlos Adalberto Zolandec | 0449 | 0210501-9 |
| Humberto Tsuyoshi Kohatsu | 0134 | 0211451-8 | Joanilda B. Souza | 0255 | 0211327-7 | | 0317 | 0210753-3 | | 0618 | 0210672-3 |
| Hyperides Zanello Neto | 0287 | 0211066-9 | Joao Batista Klein | 0882 | 0211424-1 | Jose Carlos Farias | 0351 | 0211366-4 | João Carlos Belo Neto | 0487 | 0211522-2 |
| Hélio Francisco Freitas | 0565 | 0211162-6 | Joao Batista Manella Cordeiro | 0583 | 0211403-2 | Jose Carlos Marques | 0565 | 0211162-6 | João Carlos Messias Júnior | 0415 | 0211411-4 |
| Hélio Luiz Vitorino Barcelos | 0717 | 0203154-9 | Joao Carlos Daleffé | 0279 | 0211941-7 | Jose Carlos Marques | 0027 | 0210222-3 | | 0557 | 0211013-8 |
| Hélio Marinho Spigolon | 0185 | 0210580-0 | Joao Dacio Rolim | 0671 | 0210894-9 | Jose Carlos Marques | 0428 | 0210360-8 | João Carlos Rodrigues Gomes | 0184 | 0211410-7 |
| | 0298 | 0207801-9 | Joao de Mello Sobrinho | 0771 | 0211179-1 | Jose Carlos Vieira | 0633 | 0211149-3 | | 0947 | 0211304-4 |
| Iberê Eduardo Sasso | 0756 | 0211055-6 | Joao Marcelo Ribeiro | 0644 | 0211610-7 | Jose Cesar Valeixo Neto | 0042 | 0210557-1 | João Casillo | 0165 | 0211705-1 |
| Idelanir Ernesti | 0017 | 0200013-1 | Joao Roberto Santos Regnier | 0052 | 0210764-6 | Jose Cid Campêlo | 0662 | 0211886-1 | | 0390 | 0210994-4 |
| | 0443 | 0096515-7/02 | Joaoim Alves de Quadros | 0311 | 0210726-6 | Jose Cordeiro dos Santos | 0372 | 0194011-8/01 | | 0605 | 0155079-2/01 |
| Ideraldo Jose Appi | 0045 | 0210618-9 | | 0473 | 0211283-0 | Jose Dantas Loureiro Neto | 0517 | 0188837-5/02 | | 0782 | 0211426-5 |
| Ijair Vamerlati | 0809 | 0211701-3 | | 0700 | 0180407-5/01 | | 0783 | 0211470-3 | | 0846 | 0210546-8 |
| | 0862 | 0210981-7 | Joaquim Munhoz de Mello | 0202 | 0136830-3/02 | Jose do Carmo Badaró | 0246 | 0211053-2 | João Clóvis Aires dos Santos | 0622 | 0210859-0 |
| | 0958 | 0210558-8 | Joaquim Roberto Tomaz | 0203 | 0173989-1/01 | | 0299 | 0208932-3 | João César Silveira Portela | 0866 | 0211051-8 |
| Ilmo Tristão Barbosa | 0356 | 0211634-7 | Jocelani Pinzon de Souza | 0579 | 0211344-8 | Jose do Espirito S. D. Ribeiro | 0050 | 0210720-4 | João da Silva Anção Neto | 0525 | 0197728-0/01 |
| Ilza Prestes Piquera | 0855 | 0210807-6 | Jocelino Alves de Freitas | 0488 | 0211524-6 | Jose Edineudes Batista | 0942 | 0211393-1 | João Domingos Tonello | 0206 | 0190843-4/01 |
| Inaiá Nogueira Queiroz Botelho | 0270 | 0211473-4 | Joel Jefferson Procópio | 0490 | 0211532-8 | Jose Eduardo Fontoura Bini | 0007 | 0181283-9/01 | João dos Santos Gomes Filho | 0029 | 0210495-6 |
| | 0376 | 0210214-1 | Joel Antonio Bettega Junior | 0231 | 0210620-9 | Jose Eli Salamacha | 0060 | 0210793-7 | João Edmir de Lima Portela | 0592 | 0211355-1 |
| | 0543 | 0210915-3 | Joel Fernando Gonçalves | 0655 | 0211543-1 | | 0204 | 0190557-3/01 | João Edson Lanças Caputo | 0334 | 0211142-4 |
| | 0600 | 0211934-2 | Joelson Soares de Oliveira | 0364 | 0211940-0 | | 0330 | 0211037-8 | | 0357 | 0211696-7 |
| | 0663 | 0211923-9 | Johnson Sade | 0039 | 0210551-9 | | 0349 | 0211646-7 | João Egidio da Silva | 0185 | 0210580-0 |
| | 0876 | 0211288-5 | Jonas Adalberto Pereira | 0374 | 0204867-5/01 | | 0387 | 0210962-2 | | 0282 | 0210481-2 |
| Inger Kalben Silva | 0632 | 0211148-6 | | 0799 | 0211388-0 | | 0408 | 0211275-8 | João Francisco Gonçalves | 0454 | 0210673-0 |
| Iolanda Corrêa de Oliveira | 0012 | 0198850-1/01 | | 0296 | 0181660-6 | | 0411 | 0211312-6 | João Gilberto Marin Carrijo | 0175 | 0211947-9 |
| Ione Regina Sliivany | 0474 | 0211286-1 | | 0685 | 0196961-1/01 | | 0516 | 0197108-8/01 | João Henrique Krucal | 0886 | 0211468-3 |
| Irecê Nascimento Trein | 0686 | 0194278-3/01 | | 0695 | 0196961-1/02 | | 0530 | 0197108-8/02 | João Henrique Calabaide | 0874 | 0211271-0 |
| Irineu José Peters | 0625 | 0210972-8 | Jonathas Cesar dos Santos | 0525 | 0197728-0/01 | | 0563 | 0211084-7 | João Leonel Antocheski | 0151 | 0211676-5 |
| Irineu Palma Pereira | 0245 | 0211012-1 | Jonias de Oliveira e Silva | 0126 | 0211358-2 | | 0597 | 0211861-4 | João Leonel Gabardo Filho | 0692 | 0181822-6/01 |
| Irineu Peters | 0625 | 0210972-8 | Jonny Paulo da Silva | 0848 | 0210578-0 | | 0598 | 0211862-1 | | 0710 | 0200734-5/01 |
| Irineu Ruaro | 0035 | 0210539-3 | Joran Pinto Ribeiro | 1040 | 0211253-2 | | 0599 | 0211864-5 | | 0711 | 0205579-4/01 |
| | 0586 | 0211474-1 | Jorge André Menezes | 0655 | 0211543-1 | | 0683 | 0199045-4/01 | | 0744 | 0210960-8 |
| | 0694 | 0195432-1/01 | Jorge Brandalize | 0405 | 0211194-8 | | 0684 | 0195634-5/01 | | 0819 | 0211938-0 |
| Irivaldo Joaquim de Souza | 0198 | 0133765-9/01 | | 0539 | 0210541-3 | | 0716 | 0196007-2 | João Marcelo da Cruz | 0214 | 0211504-4 |
| Isabel Cristina Melo Saldan | 0651 | 0211455-6 | | 0845 | 0210530-0 | | 0849 | 0210608-3 | João Marcelo Keretch | 0064 | 0210809-0 |
| Isabella Manita Cannell | 0165 | 0211705-1 | Jorge de Souza Moreti | 0541 | 0210835-0 | | 0890 | 0211554-4 | João Marcelo Martins Bandeira | 0344 | 0211452-5 |
| | 0483 | 0199649-2 | | 0546 | 0210939-3 | Jose Fernando Marucci | 0870 | 0211135-9 | | 0392 | 0211004-9 |
| Ismael da Silva Matos | 0856 | 0210816-5 | Jorge Gomes Rosa Neto | 0023 | 0209465-1 | Jose Francisco Pereira | 0399 | 0211088-5 | João Marcos Anacleto Rosa | 1050 | 0211703-7 |
| Ismael Geraldo Pedrino | 0222 | 0202774-7/01 | Jorge Luiz Ieski C. d. Passos | 0277 | 0211902-0 | | 0465 | 0211029-6 | João Nelson Kinal | 0299 | 0208932-3 |
| Israel Liutti | 0564 | 0211139-7 | Jorge Luiz Martins | 0683 | 0199045-4/01 | | 0729 | 0210782-4 | João Paulo Bonfim | 0026 | 0209858-6 |
| Italo Tanaka Junior | 0164 | 0211690-5 | | 0684 | 0195634-5/01 | | 0730 | 0210785-5 | João Roberto Chociai | 0381 | 0210676-1 |
| | 0636 | 0211208-7 | Jorge Rafael Santar | 0265 | 0211381-1 | | 0731 | 0210787-9 | João Rodrigo Stingham Alvareng | 0162 | 0211384-2 |
| Itamar Marcos de Oliveira | 0691 | 0180935-4/01 | Josafá Antonio Lemes | 0196 | 0199649-2/02 | | 0817 | 0211930-4 | João Tavares de Lima | 0202 | 0136830-3/02 |
| Itamar Strumiello Diniz | 0307 | 0210625-4 | | 0483 | 0199649-2 | Jose Franklin Falocci Filho | 0808 | 0211699-8 | | 0740 | 0210907-1 |
| Ivan Arioaldo Pegoraro | 0242 | 0210938-6 | Jose Anacleto Abduch Santos | 0015 | 0211913-3 | Jose Geraldo Berger | 0119 | 0211282-3 | João Tavares de Lima Filho | 0149 | 0211662-1 |
| | 0260 | 0211661-4 | Jose Antonio P. d. Oliveira | 0449 | 0210501-9 | Jose Guilherme Barbosa Leite | 0278 | 0211931-1 | | 0201 | 0174970-6/01 |
| | 0370 | 0176837-4/01 | | 0618 | 0210672-3 | Jose Guilherme Duarte Silva | 0434 | 0211688-5 | | 0202 | 0136830-3/02 |
| | 0466 | 0211036-1 | | 0739 | 0210906-4 | Jose Ivan Guimarães Pereira | 0198 | 0133765-9/01 | | 0453 | 0210650-7 |
| | 0761 | 0211081-6 | Jose Antonio Valle Machado | 0375 | 0191648-3/02 | | 0203 | 0173989-1/01 | | 0545 | 0210931-7 |
| | 0769 | 0211157-5 | Jose Carlos Furtado | 0471 | 0211228-9 | | 0319 | 0210794-4 | | 0740 | 0210907-1 |
| | 0813 | 0211867-6 | Jose Carlos Pinotti Filho | 0582 | 0211402-5 | | 0410 | 0211294-3 | | 0765 | 0211144-8 |
| Ivan César de Souza | 0305 | 0210600-7 | Jose Carvalho Grade Neto | 0342 | 0211432-3 | Jose Leocádio de Camargo | 0174 | 0211925-3 | | 0772 | 0211220-3 |
| Ivan Gonçalves Martins | 0151 | 0211676-5 | Jose de Jesus Goncalves Bambil | 0129 | 0211414-5 | Jose Luiz Torquato Tillo | 0637 | 0211273-4 | | 0872 | 0211217-6 |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|---------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|
| Julio Cesar Hauari | 0018 | 0200021-3 | Leonir Maria Garbugio | 0271 | 0211533-5 | Luiz Carlos Sanches | 0479 | 0211547-9 | Marcelo Fabiano Greskiv | 0822 | 0211951-3 |
| Julio Cesar Melo Lopes | 0420 | 0211545-5 | | 0412 | 0211313-3 | Luiz Celso Branco | 0636 | 0211208-7 | Marcelo Gaya de Oliveira | 1050 | 0211703-7 |
| Julio Cesar Piuci Castilho | 0430 | 0211362-6 | | 0653 | 0211534-2 | Luiz Cláudio Nunes Lourenço | 0976 | 0211663-8 | Marcelo Geraldo ZanicottiBaran | 1014 | 0211126-0 |
| | 0709 | 0205459-7/01 | Leticia de Souza Baddauy | 0371 | 0170966-6/01 | | 0978 | 0211769-5 | Marcelo Henrique M. Batista | 0118 | 0211281-6 |
| | 0722 | 0210576-6 | | 0753 | 0211042-9 | Luiz Eduardo Volpato | 0327 | 0210987-9 | Marcelo Jiran Queiroz | 0370 | 0176837-4/01 |
| | 0814 | 0211874-1 | Leucio de Lemos Neto | 0232 | 0210626-1 | Luiz Fernando Brusamolim | 0014 | 0208733-0/01 | Marcelo Kintzel Graciano | 0702 | 0190004-7/01 |
| Julio Farah Neto | 0666 | 0211979-1 | Levy Dias Marques | 0712 | 0199061-8/01 | | 0166 | 0211729-1 | | 0724 | 0210604-5 |
| Julio Jacob Junior | 0075 | 0210899-4 | Liana Maria Taborda R. Torres | 0283 | 0210933-1 | | 0833 | 0202812-2/01 | | 0905 | 0187092-2 |
| | 0517 | 0188837-5/02 | Liane Aparecida Lima | 0627 | 0210997-5 | Luiz Fernando C F Potier | 0236 | 0210767-7 | Marcelo Leal de Lima Oliveira | 0136 | 0211459-4 |
| Julio Ricardo A de Mello Rosa | 0571 | 0211210-7 | Liliane Andrea Amaral | 0265 | 0211381-1 | Luiz Fernando Cachoeira | 0948 | 0210879-2 | | 0171 | 0211869-0 |
| Jurandi Felipes | 0869 | 0211086-1 | | 0762 | 0211085-4 | Luiz Fernando C. Pereira | 0818 | 0211937-3 | Marcelo Marques Munhoz | 0661 | 0211863-8 |
| Jurandir Baptista Salgueiro | 0283 | 0210933-1 | Liliane Gruhn Pagani | 0067 | 0210821-6 | Luiz Fernando de Queiroz | 0001 | 0189266-0/01 | Marcelo Mussi Corrêa | 0049 | 0210702-6 |
| Jurandir Xavier Gonzaga | 0075 | 0210899-4 | Lilliania Maria Ceruti Lass | 0329 | 0211035-4 | | 0058 | 0210788-6 | Marcelo Pacheco Pirolo | 0395 | 0211047-4 |
| | 0139 | 0211506-8 | | 0339 | 0211183-5 | | 0146 | 0211624-1 | Marcelo R. Ferro | 0224 | 0205570-1 |
| Júlio Antonio Simão Ferreira | 0100 | 0211049-8 | | 0537 | 0209149-2 | | 0156 | 0210721-1 | Marcelo Silas Ribeiro | 0160 | 0211379-1 |
| | 0639 | 0211419-0 | Lincoln Ferreira de Barros | 0576 | 0211325-3 | | 0241 | 0210936-2 | Marcelo Souza Lopes | 0096 | 0211019-0 |
| Júlio Augusto de Oliveira Guzz | 0336 | 0211159-9 | Lothario Hermes Kober | 0885 | 0211460-7 | | 0354 | 0211525-3 | Marcelo Szadkoski | 0090 | 0210995-1 |
| | 0534 | 0197619-6 | | 1038 | 0210855-2 | Luiz Fernando Dietrich | 0429 | 0211248-1 | Marcelo Teisheiner Cavassani | 0268 | 0211461-4 |
| | 0549 | 0210969-1 | Lourenço Pereira Borges | 0962 | 0211256-3 | | 0689 | 0197876-1/01 | | 0537 | 0209149-2 |
| | 1058 | 0197619-6 | Lourival Mendes | 0455 | 0210755-7 | Luiz Fernando Fortes de Camarg | 0174 | 0211925-3 | | 0682 | 0198753-7/01 |
| Júlio Barbosa Lemes Filho | 0341 | 0211371-5 | Lourival Pereira dos Santos | 0038 | 0210549-9 | Luiz Fernando M. Albuquerque | 0200 | 0184090-6/01 | | 0688 | 0199543-5/01 |
| | 0420 | 0211545-5 | | 0091 | 0211001-8 | | 0309 | 0210664-1 | | 0698 | 0179723-7/01 |
| | 0767 | 0211154-4 | | 0102 | 0211131-1 | Luiz Fernando Mocellin | 0610 | 0184082-4 | | 0725 | 0210675-4 |
| Júlio Cesar Pereira Furtado | 0266 | 0211383-5 | Luci Raymundo Damazio | 0040 | 0210554-0 | Luiz Fernando Nacli Bastos | 0797 | 0211376-0 | | 0748 | 0210996-8 |
| Júlio César Dalmolin | 0035 | 0210539-3 | | 0764 | 0211143-1 | Luiz Gastao Mocellin | 0610 | 0184082-4 | | 0801 | 0211461-4 |
| | 0694 | 0195432-1/01 | Lucia Ana Lazof | 0261 | 0209840-4 | Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar | 0041 | 0210555-7 | | 0825 | 0199731-5/01 |
| Júlio César Schneider Pereira | 0217 | 0194164-4/01 | | 0329 | 0211035-4 | Luiz Gonzaga Moreira Correia | 0377 | 0210314-6 | Marcelo Tesheiner Cavassani | 0756 | 0211055-6 |
| Júlio Goes Militão da Silva | 0421 | 0211552-0 | Luciana A. Molin | 0036 | 0210543-7 | | 0533 | 0210428-7 | Marcia C. da Silva | 0130 | 0211431-6 |
| Júnia Maria Taguchi | 0115 | 0211244-3 | Luciana Berro Costa Kannenberg | 0829 | 0161450-4/02 | | 0841 | 0210219-6 | | 0132 | 0211440-5 |
| Karen Christine Farah | 0381 | 0210676-1 | Luciana do Carmo N. Pellegrini | 0961 | 0211124-6 | | 0874 | 0211271-0 | | 0575 | 0211320-8 |
| | 0853 | 0210715-3 | | 1047 | 0211567-1 | Luiz Gustavo Vardanega V. Pint | 0013 | 0197280-5/01 | Marcia Cristina A. B. Idalgo | 0034 | 0210536-2 |
| Karime Cecyn Pietszkowski | 0877 | 0211331-1 | Luciana Fátima Roveda | 0874 | 0211271-0 | Luiz Henrique Wasilewski | 0449 | 0210501-9 | Marcia Cristina Mileski | 0611 | 0210479-2 |
| karime Monastier Farah | 0666 | 0211979-1 | Luciana Hubner Pereira | 0374 | 0204867-5/01 | Luiz Knob | 0456 | 0210781-7 | Marcia Pereira Reis | 0263 | 0211372-2 |
| Karin Loize Holler | 0355 | 0211530-4 | Luciana Mendes Pereira Roberto | 0201 | 0174970-6/01 | Luiz Marcelo Munhoz Pirola | 0539 | 0210541-3 | | 0352 | 0211372-2 |
| Karina M. Souza | 0036 | 0210543-7 | Luciana Olicshevis | 0618 | 0210672-3 | Luiz Marcio Formighieri Ribas | 0821 | 0211949-3 | Marcia Regina Frasson | 0396 | 0211050-1 |
| Karina Maria Mehl | 0716 | 0196007-2 | Luciana Pigatto Monteiro | 0561 | 0211041-2 | Luiz Osorio Cardoso Martins | 0042 | 0210557-1 | Marcia Regina N. d. S. Valeixo | 0502 | 0211960-2 |
| Karine Cristina da Costa | 0719 | 0208410-2 | | 0782 | 0211426-5 | | 0816 | 0211876-5 | Marcicelli Regina M. d. Santos | 0901 | 0211927-7 |
| Karine Simone Pofahl | 0686 | 0194278-3/01 | Luciana Regina dos Reis | 0299 | 0208932-3 | Luiz Pereira da Silva | 0884 | 0211449-8 | Marcio Antonio Sasso | 0242 | 0210938-6 |
| | 0713 | 0203385-4/01 | Luciana Sezanowski | 0734 | 0210834-3 | Luiz Renato Carvalho Pinto | 0670 | 0210678-5 | Marcio Beruski | 0373 | 0205000-4/01 |
| | 0714 | 0203012-6/01 | | 0735 | 0210837-4 | Luiz Roberto Rech | 0095 | 0211014-5 | Marcio Cesar Melech | 0400 | 0211128-4 |
| | 0742 | 0210940-6 | | 0755 | 0211044-3 | Luiz Roberto Romano | 0648 | 0211352-0 | Marcio Diniz Fancelli | 0046 | 0210658-3 |
| | 0754 | 0211043-6 | | 0795 | 0211374-6 | Luiz Roberto Werner Rocha | 0154 | 0210333-1 | | 0084 | 0210943-7 |
| | 0810 | 0211711-9 | | 0796 | 0211375-3 | | 0155 | 0210333-1 | | 0092 | 0211007-0 |
| Karyna Pierozan | 0472 | 0211274-1 | Luciana Souza Fante | 0491 | 0211538-0 | | 0052 | 0210764-6 | | 0093 | 0211009-4 |
| Katia Regina Leite Ferraz | 0484 | 0211357-5 | Luciana Veiga Caires | 0712 | 0199061-8/01 | Luiz Rodrigues Wambier | 0060 | 0210793-7 | | 0131 | 0211437-8 |
| Katya Kozicki | 0624 | 0210946-8 | | 0760 | 0211077-2 | | 0304 | 0210514-6 | Marcio Edson Fernandes Selke | 0323 | 0210914-6 |
| Kelly Cristina Fernandes | 0697 | 0190649-6/02 | Luciane Borcath | 0652 | 0211523-9 | | 0309 | 0210664-1 | Marcio Eleandro Brunhara | 0983 | 0211427-2 |
| Kelly Christina Bombonato | 0415 | 0211411-4 | Luciane Cristina Borges da Cru | 0299 | 0208932-3 | | 0328 | 0211006-3 | Marcio Hais de Natal Balera | 0827 | 0148358-7/01 |
| | 0772 | 0211220-3 | Luciane Machado | 0691 | 0180935-4/01 | | 0330 | 0211037-8 | Marcio Romano | 0462 | 0210952-6 |
| Kelly Francine Pazello Chedid | 0743 | 0210954-0 | Luciane Maria Andreassa | 0284 | 0211324-6 | | 0563 | 0211084-7 | | 0505 | 0210792-0 |
| Kelly Regina Pavani Vulpini | 0072 | 0210845-6 | Luciane Maria Mezarobba | 0555 | 0211003-2 | | 0588 | 0211641-2 | Marcio Tadeu Brunetta | 0284 | 0211324-6 |
| Kennedy Machado | 0623 | 0210944-4 | Luciane Mombach Ito | 0536 | 0209018-2 | | 0683 | 0199045-4/01 | Marcione Pereira dos Santos | 0082 | 0210941-3 |
| Kival Della Bianca P. Júnior | 0264 | 0211380-4 | Luciane Regina Rossini Farth | 0419 | 0211508-2 | | 0684 | 0195634-5/01 | | 0343 | 0211434-7 |
| | 0953 | 0211704-4 | Luciane Rosa Kanigoski | 0488 | 0211524-6 | | 0716 | 0196007-2 | | 0386 | 0210953-3 |
| Kiyoshi Ishitani | 0681 | 0189297-5/01 | Luciano Chizini Chemin | 0877 | 0211331-1 | | 0853 | 0210715-3 | Marco Afonso de Lima | 0001 | 0189266-0/01 |
| Kleber Cazzaro | 0617 | 0210668-9 | Luciano Gubert de Oliveira | 0639 | 0211419-0 | Luiz Sebastião Favero | 0473 | 0211283-0 | Marco Andre Soni Baccelar | 0022 | 0209369-4 |
| Koohiti Kussima | 0369 | 0192448-7/01 | Luciano Soares Pereira | 0703 | 0193216-9/01 | Luiz Sergio Del Rossi | 0301 | 0210408-3 | | 0144 | 0211561-9 |
| | 0762 | 0211085-4 | Lucielene Correa Lima Romano | 0648 | 0211352-0 | | 0326 | 0210986-2 | Marco Antonio Araujo Miliari | 0847 | 0210572-8 |
| Kátia Naomi Yamada | 0114 | 0211242-9 | Lucilene Machado | 0258 | 0211012-1 | Luiz Sergio Gubert | 0245 | 0211012-1 | Marco Antonio Brandalize | 0405 | 0211194-8 |
| | 0234 | 0210707-1 | Lucineia Moreira Machado | 0415 | 0211411-4 | Luiz Setembrino Von Holleben | 0286 | 0210797-5 | | 0539 | 0210541-3 |
| | 0594 | 0211463-8 | Lucélia Costa Rosa | 0409 | 0211291-2 | Luiz Sérgio Rossi | 0097 | 0211025-8 | | 0845 | 0210530-0 |
| | 0609 | 0206477-9/01 | Ludmilo Sene | 0331 | 0211060-7 | | 0761 | 0211081-6 | Marco Antonio Busto de Souza | 0133 | 0211444-3 |
| | 0791 | 0211656-3 | Ludovico Albino Savaris | 0169 | 0211858-7 | | 0786 | 0211507-5 | Marco Antonio de Oliveira | 0247 | 0211057-0 |
| Laercio Marcos Geron | 0706 | 0200873-7/01 | Luis Carlos Barreto | 0219 | 0180841-7/01 | Luiz Turchiari Junior | 0467 | 0211063-8 | Marco Antonio Dias Lima Castro | 0114 | 0211242-9 |
| Laerdio Pavesi Esteves | 0690 | 0197568-4/01 | | 0637 | 0211273-4 | Luize Tallarek de Queiroz | 0003 | 0189229-7/01 | Marco Antonio Fagundes Cunha | 0413 | 0211401-8 |
| Laertes Bonetto de Oliveira | 0620 | 0210699-4 | Luis Carlos da Costa | 0076 | 0210900-2 | | 0241 | 0210936-2 | Marco Antonio Farah | 0381 | 0210676-1 |
| Laudenir Bardeli | 0134 | 0211451-8 | Luis Carlos Lass | 0901 | 0211927-7 | Lutero de Paiva Pereira | 0553 | 0210998-2 | | 0775 | 0211280-9 |
| Laurindete Correa da Silva | 0374 | 0204867-5/01 | Luis Carlos Schneider | 0720 | 0210119-1 | Luzardo Thomaz de Aquino | 0274 | 0211689-2 | | 0853 | 0210715-3 |
| Lauro Fernando Pascoal | 0322 | 0210867-2 | Luis Guilherme Pegoraro | 0542 | 0210905-7 | Luzymara Fayam | 0718 | 0205437-1 | Marco Antonio Joaquim | 0943 | 0211394-8 |
| | 0869 | 0211086-1 | | 0591 | 0210121-1 | Luiz Carlos de Sousa | 0566 | 0211165-7 | Marco Antonio Johnson | 0792 | 0211111-9 |
| Lauro Fernando Zanetti | 0142 | 0211549-3 | Luis Henrique Andreato da Rosa | 0741 | 0210919-1 | Lycia Maria Padilha Amaral | 0115 | 0211244-3 | Marco Antonio Langer | 0030 | 0210513-9 |
| | 0202 | 0136830-3/02 | Luis Henrique D. Escarmanhani | 0262 | 0211350-6 | Lysane de B. Abagge V. Gomes | 0474 | 0211286-1 | Marco Antonio Padovani | 0296 | 0181660-6 |
| | 0569 | 0211171-5 | | 0482 | 0211562-6 | Lidia Maria A. d. Silveira | 0377 | 0210314-6 | Marco Antonio R. d. Souza | 0721 | 0210548-2 |
| | 0740 | 0210907-1 | Luis Oscar Six Botton | 0269 | 0211471-0 | Ligia Vosgerau Ferreira Ribas | 0638 | 0211377-7 | | 0778 | 0211346-2 |
| | 0777 | 0211332-8 | Luis Renato Martins de Almeida | 0708 | 0189891-8/01 | Lúcia Rossetto Theodoro | 0213 | 0211499-8 | Marco Antônio R. d. Souza | 0763 | 0211089-2 |
| Laércio Ademir dos Santos | 0336 | 0211159-9 | Luis Roberto Ahrens | 0656 | 0211544-8 | | 0589 | 0211667-6 | | 0826 | 0200733-8/01 |
| | 0549 | 0210969-1 | Luiz Adão de Carli | 0485 | 0211368-8 | Lúcio Bagio Zanuto Júnior | 0278 | 0211931-1 | Marco Antônio de A. Campanelli | 0344 | 0211452-5 |
| Laércio Alcântara dos Santos | 0278 | 0211931-1 | Luiz Afonso Miguel | 0855 | 0210807-6 | Macieli Tristão Barbosa | 0356 | 0211634-7 | Marco Antônio Gomes de Olivier | 0528 | 0166426-8/01 |
| Laércio Benedito Levandoski | 0020 | 0208999-8 | Luiz Alberto de Lima | 0597 | 0211861-4 | Mafalda Gomes Ribeiro | 0361 | 0211880-9 | Marco Antônio Gonçalves Valle | 0644 | 0211610-7 |
| | 0021 | 0209067-5 | | 0598 | 0211862-1 | Magali Schemberger Schafranski | 0387 | 0210962-2 | | 0886 | 0211468-3 |
| Leandro Alberto Bernardi | 0452 | 0210614-1 | | 0599 | 0211864-5 | Magda Luiza Rigodanzzo Egger | 0693 | 0205433-3/01 | Marco Aurelio Hermann | 0787 | 0211633-0 |
| Leandro Ambrósio Alfieri | 0149 | 0211662-1 | Luiz Alberto Lima | 0190 | 0211229-6 | | 0726 | 0210723-5 | | 0788 | 0211637-8 |
| | 0545 | 0210931-7 | | 0195 | 0211594-8 | | 0857 | 0210829-2 | Marco Aurelio Pellizzari Lopes | 0054 | 0210775-9 |
| | 0765 | 0211144-8 | Luiz Alberto Rego Barros | 0224 | 0205570-1 | Majoly Aline Araujo dos Anjos | 0668 | 0211076-5 | | 0323 | 0210914-6 |
| | 0772 | 0211220-3 | Luiz Alceu Gomes Bettega | 0256 | 0211416-9 | Manoel Antonio de O. Franco | 0838 | 0209808-6 | | 0456 | 0210781-7 |
| Leandro Cabrera Galbati | 0719 | 0208410-2 | Luiz Antonio Câmara | 0977 | 0211726-0 | Manoel Caetano Ferreira Filho | 0555 | 0211003-2 | Marcos Alaor Pereira Toledo | 0592 | 0211355-1 |
| | 0721 | 0210548-2 | Luiz Antonio Daros | 0272 | 0211536-6 | Manoel Diniz Neto | 0409 | 0211291-2 | Marcos Alberto Picoli | 0492 | 0211541-7 |
| | 0763 | 0211089-2 | Luiz Antonio de Souza | 0054 | 0210775-9 | Manoel Giovanni Abelha | 0431 | 0211373-9 | Marcos Antonio David | 0745 | 0210964-6 |
| | 0778 | 0211346-2 | Luiz Antonio Duarecki | 0204 | 0190557-3/01 | Manoel José Lacerda Carneiro | 0189 | 0211186-6 | Marcos Antonio Goncalves | 0436 | 0211872-7 |
| | 0826 | 0200733-8/01 | Luiz Antonio Illipronte | 1039 | 0210861-0 | | 0476 | 0211330-4 | Marcos Antonio de O. Leandro | 0265 | 0211381-1 |
| Leandro Camargo Martins | 0433 | 0211576-0 | Luiz Antonio Lunardi | 0428 | 0210360-8 | | 0546 | 0210939-3 | | 0369 | 0192448-7/01 |
| Leandro Galli | 0217 | 0194164-4/01 | Luiz Antonio Mores | 0641 | 0211498-1 | Manuel Pereira dos Reis | 0546 | 0210939-3 | | 0389 | 0210992-0 |
| | 0514 | 0211626-5 | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|---------------------------------|------|--------------|---------------------------------|------|--------------|
| | 0761 | 0211081-6 | Maurício Vieira | 0500 | 0211924-6 | Márcio Miatto | 0423 | 0211564-0 | Orildo Volpin | 0296 | 0181660-6 |
| | 0769 | 0211157-5 | Mauro Cominato Men | 0658 | 0211588-0 | Márcio Pereira da Silva | 0466 | 0211036-1 | | 0375 | 0191648-3/02 |
| | 0813 | 0211867-6 | | 0854 | 0210752-6 | | 0557 | 0211013-8 | Orioaldo Luzetti | 0191 | 0211412-1 |
| Marcos Luciano Gomes | 0879 | 0211348-6 | Mauro Contreras | 0631 | 0211068-3 | Márcio Pires de Almeida | 0085 | 0210958-8 | Orival Corrêa de S. Júnior | 0135 | 0211456-3 |
| Marcos Luzie G. d. Oliveira | 0518 | 0165970-7/01 | Mauro Cury Filho | 0207 | 0155025-4 | Márcio Rogerio Depolli | 0307 | 0210625-4 | Orlando Alexandrino | 0062 | 0210802-1 |
| Marcos Marcelo Muller | 0984 | 0211483-0 | Mauro Eduardo Jaceguay Zamatar | 0570 | 0211185-9 | | 0596 | 0211707-5 | | 0462 | 0210952-6 |
| | 1054 | 0210784-8 | Mauro Vignotti | 0327 | 0210987-9 | | 0771 | 0211179-1 | | 0805 | 0211540-0 |
| Marcos Mattioli | 0115 | 0211244-3 | | 0376 | 0210214-1 | Mário C. H. Bernardes | 0232 | 0210626-1 | Orlando Anzoategui Junior | 0544 | 0210930-0 |
| Marcos R. Dietz | 0184 | 0211410-7 | | 0654 | 0211539-7 | Mônica Cesário Pereira Cotelo | 0539 | 0210541-3 | Oscar Ivan Prux | 0847 | 0210572-8 |
| | 0947 | 0211304-4 | Mauro Zarpelão | 0300 | 0210161-5 | Mônica Regina Ramos Bacellar | 0667 | 0211980-4 | Oscar Silverio de Souza | 0339 | 0211183-5 |
| Marcos Roberto Gomes da Silva | 0327 | 0210987-9 | | 0392 | 0211004-9 | Nabor Nishikawa | 0244 | 0210984-8 | Oseas Santos | 0275 | 0211694-3 |
| Marcos Rodrigo Siega | 0600 | 0211934-2 | Maurício Andrade do Vale | 0893 | 0211378-4 | Nair Scripchenko Galles | 0560 | 0211033-0 | Osires Geraldo Kapp | 0508 | 0211560-2 |
| Marcos Ton Ramos | 0526 | 0191125-5/01 | Maurício de Paula S. Guimarães | 0636 | 0211208-7 | Nalinde M. A. O. Alencar | 0010 | 0205189-0/01 | Osmann de Oliveira | 0972 | 0211369-5 |
| Marcos Vinicius Boschirulli | 0022 | 0209369-4 | Maurício Gomm F. d. Santos | 0848 | 0210578-0 | | 0076 | 0210900-2 | Osmann de Santa Cruz Arruda | 0006 | 0183868-0/01 |
| | 0144 | 0211561-9 | Maurício José Cleve Machado | 0143 | 0211559-9 | Nanci N. C. Brasil | 0400 | 0211128-4 | Osmar Alfredo Kohler | 0232 | 0210626-1 |
| | 0383 | 0210820-9 | Maurício M. Luize | 0056 | 0210783-1 | Nanci Terezinha Zimmer | 0425 | 0211611-4 | | 0458 | 0210822-3 |
| Marcos Vinicius Rosin | 0532 | 0168144-9 | Maurício Martinez Pereira | 0053 | 0210773-5 | | 0612 | 0210552-6 | | 0674 | 0211418-3 |
| Marcos Wengerkiewicz | 0005 | 0193788-0/01 | Maurício Simão Pedro | 0727 | 0210772-8 | Narcizo Lipka | 0003 | 0189229-7/01 | Osmar de Andrade Ferreira | 0482 | 0211562-6 |
| Marcus Aurélio Liogi | 0884 | 0211449-8 | Maurício Sydnei Fazolo | 0437 | 0211900-6 | Naude Pedro Prates | 0273 | 0211583-5 | Osmar José Serraglio | 0861 | 0210979-7 |
| Marcus Vinicius Ginez da Silva | 0066 | 0210815-8 | Maurício Westphalen Ramina | 0708 | 0188981-8/01 | Naure Feliz | 0229 | 0210566-0 | Osmar Margarido dos Santos | 0410 | 0211294-3 |
| Marcus Vinicius N. Burko | 1057 | 0191733-7 | Maximiliano Gomes Mens Woellne | 0642 | 0211503-7 | Nei Luis Marques | 0732 | 0210808-3 | Osmar Nodari | 0208 | 0211323-9 |
| Marden Esper Maués | 1023 | 0211510-2 | Maxmillian Gomes Colhado | 0587 | 0211555-1 | Neide Pereira Gremes | 0093 | 0211009-4 | Osmar Vieira da Silva | 0866 | 0211051-8 |
| Margarete Inês Biazus Leal | 0828 | 0190590-8/01 | Maçazumi Furtado Niwa | 0255 | 0211327-7 | | 0131 | 0211437-8 | Osnildo Pacheco Júnior | 0390 | 0210994-4 |
| Margareth Zanardini | 0667 | 0211980-4 | Merica Miranda V. Soares | 0050 | 0210720-4 | Nelson Antonio Gomes Junior | 0459 | 0210863-4 | Osny Cesario Pereira | 0859 | 0210896-3 |
| Maria Adilia Gouveia | 0574 | 0211272-7 | Meriane da Graça Sander | 0690 | 0197568-4/01 | Nelson Cardoso de Miranda | 0107 | 0211181-1 | Osvaldo Benedito Buniotti | 0441 | 0210759-5 |
| Maria Adriana Pereira | 0358 | 0211781-1 | Messias Queiroz Uchôa | 0308 | 0210627-8 | Nelson Carlos dos Santos | 0707 | 0209775-2/01 | Osvaldo Chighero Ogsuko Chui | 0100 | 0211049-8 |
| Maria Alice Castilho dos Reis | 0564 | 0211139-7 | Messias Rodrigues | 0634 | 0211152-0 | Nelson Cordeiro Justus | 0827 | 0148358-7/01 | | 0566 | 0211165-7 |
| Maria Aparecida Alves Arcenio | 0757 | 0211056-3 | Michael Hironi Z. Miyazaki | 0072 | 0211085-6 | Nelson dos Santos | 1036 | 0210849-9 | Osvaldo Sestario Filho | 0807 | 0211693-6 |
| Maria Aparecida Coelho | 0614 | 0210586-2 | Michel Aron Platchek | 0253 | 0211212-1 | Nelson Gonzi Morgado | 0259 | 0211548-6 | Osvaldo Silva dos Santos Junio | 0091 | 0211001-8 |
| Maria C. O. Pinheiro dos Santo | 0636 | 0211208-7 | Michel Laureanti | 0196 | 0199649-2/02 | Nelson Joao Klas | 0299 | 0208932-3 | Osvaldo Ferreira de S. Filho | 0445 | 0209231-5/01 |
| Maria Christina dos Santos | 0646 | 0211653-2 | | 0483 | 0199649-2 | Nelson Joao Klas Junior | 0299 | 0208932-3 | Osvaldo Horongozo | 0709 | 0205459-7/01 |
| Maria Daiana Bueno de Camargo | 0805 | 0211540-0 | Michelli D'estefani | 0104 | 0211156-8 | Nelson Knob | 0456 | 0210781-7 | Othelo Dilon Castilhos | 0333 | 0211136-6 |
| Maria de Lourdes O. A. Hana | 0294 | 0192880-5/01 | Mieko Ito | 0489 | 0211526-0 | | 0498 | 0211865-2 | | 0835 | 0167087-5 |
| | 0882 | 0211424-1 | | 0540 | 0210656-9 | Nelson Palma | 0022 | 0209369-4 | Othon Bispo dos Santos | 0964 | 0211315-7 |
| Maria de Lourdes Viel Pulzatto | 0800 | 0211457-0 | | 0685 | 0196961-1/01 | Nelson Paschoalotto | 0393 | 0211008-7 | Otto Carlos Pohl | 0841 | 0210219-6 |
| Maria Denise M. d. Oliveira | 0584 | 0211442-9 | Miguel Antonio Slowik | 0695 | 0196961-1/02 | Nemo Francisco Spano Vidal | 0292 | 0178397-3/01 | Otto Feucht | 0184 | 0211410-7 |
| | 0879 | 0211348-6 | | 0377 | 0210314-6 | Nemora Pellissari Lopes | 0456 | 0210781-7 | | 0947 | 0211304-4 |
| Maria Dirce Triana | 0888 | 0211489-2 | | 0750 | 0211020-3 | | 0592 | 0211355-1 | Otávio Guilherme Ely | 0019 | 0207350-7 |
| Maria Elisabeth de L. G. Neves | 0231 | 0210620-9 | | 0764 | 0211143-1 | NeNETI Adelar Orzechowski | 0457 | 02110817-2 | | 0251 | 0211176-0 |
| | 0608 | 0194296-1/02 | Miguel Horst Bompeixe Kohler | 0427 | 0211657-0 | Nereu Carlos Massignan | 0625 | 0210972-8 | Otávio Renato Baroni | 0286 | 0210797-5 |
| Maria Elzi de M. T. Banzatto | 0137 | 0211480-9 | Milton da Cruz | 0388 | 0210980-0 | Neudi Fernandes | 0797 | 0211376-0 | | 0576 | 0211325-3 |
| Maria Filomena Martins Pestana | 0041 | 0210555-7 | Milton Ferreira | 0139 | 0211506-8 | Neusa Maria de Souza | 0072 | 0210845-6 | Paola Damo Comel | 0451 | 0210592-0 |
| Maria Goreti Basilio | 1041 | 0211255-6 | Milton Hiroshi Tazima | 0479 | 0211547-9 | Nevecínio R. Wanderley Júnior | 0739 | 0210906-4 | Patrick H. Boehm | 0246 | 0211053-2 |
| Maria Goretti Basilio | 0939 | 0211311-9 | | 0627 | 0210997-5 | Newton Carlos Moratto | 0348 | 0211644-3 | Patrícia Carla de Deus Lima | 0555 | 0211003-2 |
| | 1043 | 0211306-8 | Milton Luiz Alves | 0126 | 0211358-2 | | 0582 | 0211402-5 | Patrícia de Barros C. Casillo | 0378 | 0210323-5 |
| Maria H. de O. Bodini | 0252 | 0211177-7 | Milton Luiz Cleve Küster | 0498 | 0211865-2 | | 0504 | 0211005-6 | | 0605 | 0155079-2/01 |
| Maria Helena Bechara | 0358 | 0211781-1 | | 0641 | 0211498-1 | Newton Jose Fernandes | 0466 | 0211036-1 | Patrícia Tomazeli | 0605 | 0155079-2/01 |
| Maria Helena Cardoso dos Santo | 0094 | 0211011-4 | | 0696 | 0199624-5/01 | Nilson Urquiza Monteiro | 0335 | 0211150-6 | Paula Alessandra Rossi Geglioni | 0097 | 0211025-8 |
| Maria Helena Kuss | 0018 | 0200021-3 | Milton Placido de Castro | 0773 | 0211270-3 | Nilto Sales Vieira | 0572 | 0211211-4 | | 0761 | 0211081-6 |
| Maria Ignes Barros Alcalde | 0181 | 0211048-1 | Milton Poliszuk | 0731 | 0210787-9 | | 0728 | 0210774-2 | | 0863 | 0210985-5 |
| Maria Jose Faustino | 0114 | 0211242-9 | | 0193 | 0211453-2 | Nilton Bussi | 0881 | 0211399-3 | Paulino Andreoli | 0081 | 0210934-8 |
| Maria José Tavora Gil Belém | 0605 | 0155079-2/01 | Milton Ribeiro Pereira Junior | 0194 | 0211558-2 | Nilton Luiz Pacheco Loures | 0805 | 0211540-0 | | 0230 | 0210590-6 |
| Maria Laci Sucla | 0277 | 0211902-0 | Milton Ricardo e Silva | 0758 | 0211070-3 | | 0061 | 0210795-1 | | 0368 | 0180066-4/01 |
| Maria Lucia de Queiroz M. Cost | 0442 | 0211655-6 | Milton Teodoro da Silva | 0533 | 0174628-7 | | 0079 | 0210923-5 | Paulo Alipio de Campos Silveir | 0535 | 0208673-9 |
| Maria Lucia Santos | 0591 | 0210121-1 | | 0233 | 0210665-8 | Nilton Mendes Camparim | 0080 | 0210924-2 | Paulo Angelin Ramos | 0111 | 0211214-5 |
| Maria Lucilia Gomes | 0755 | 0211044-3 | Mirelle Neme Buzalaf | 0253 | 0211212-1 | Nilton Rodrigues de Santana | 0569 | 0211171-5 | Paulo Armando C. d. Oliveira | 1056 | 0190967-3/01 |
| Maria Lúcia Ribeiro Morando | 0255 | 0211327-7 | Miriam Khold | 0640 | 0211464-5 | Nilza Sallette Ferreira da Silv | 0142 | 0211549-3 | Paulo Cesar Ferrarri | 0690 | 0197568-4/01 |
| Maria Marcia Ferreira Lopes | 0056 | 0210783-1 | Miriam Marclay V. L. Melo | 0712 | 0199061-8/01 | | 0456 | 0210781-7 | Paulo Cesar Jorge Filho | 0602 | 0179501-1/01 |
| Maria Marta Renner W. Lunardon | 0173 | 0211901-3 | Miriam Montenegro Angelin Ramo | 0005 | 0193788-0/01 | Niuceia Maria Correa | 0498 | 0211865-2 | Paulo Cesar Lago de Almeida | 0133 | 0211444-3 |
| | 0469 | 0211201-8 | Miriã Barros Luziveto | 0081 | 0210934-8 | Niura Moss Franciscini | 0592 | 0211355-1 | | 0061 | 0210795-1 |
| Maria Mercedes Uba | 0216 | 0114885-4 | Moaci Mendes Leite | 1056 | 0190967-3/01 | Nivaldo Lucas Filho | 0455 | 0210755-7 | | 0079 | 0210923-5 |
| Maria Regina Zárate Nissel | 0013 | 0197280-5/01 | Moacir Nunes da Silva | 0124 | 0211316-4 | Nivaldo Possamai | 0059 | 0210789-3 | Paulo Cesar Silveira | 0080 | 0210924-2 |
| Maria Terezinha H. Antoniazzi | 0165 | 0211705-1 | Moacir Prison | 0405 | 0211194-8 | Noel Garcez França Junior | 0384 | 0210827-8 | Paulo César Braga Fernandes | 0536 | 0209018-2 |
| Maria Ângela Barbosa da Silva | 0057 | 0210786-2 | Moema Reffo Suchow | 0583 | 0211403-2 | | 0741 | 0210919-1 | | 0402 | 0211160-2 |
| Mariana de Oliveira F. Antunes | 0468 | 0211146-2 | Mohamed Ali Costa Nader | 0554 | 0211000-1 | | 0305 | 0210600-7 | | 0418 | 0211497-4 |
| Marileidi Marchi | 0521 | 0193852-5/01 | | 0687 | 0171296-3/01 | Noeli de Souza Machado | 0704 | 0199107-9/01 | | 0875 | 0211276-5 |
| Marili da Luz Ribeiro Taborda | 0693 | 0205433-3/01 | Mohamed Alli Silva A. Sobrinho | 0354 | 0211525-3 | Nohad Abdllah | 0706 | 0200873-7/01 | Paulo de Oliveira | 0373 | 0205000-4/01 |
| | 0726 | 0210723-5 | Moises de Godoy | 0177 | 0210904-0 | Norberto Bonamin Júnior | 0720 | 0210119-1 | Paulo de Tarso R. d. Castro | 0553 | 0210998-2 |
| | 0857 | 0210829-2 | Moises Eduardo B. d. Oliveira | 0178 | 0210918-4 | Nádia Mazurek | 0794 | 0211351-3 | Paulo E. Christino Espada | 0532 | 0168144-9 |
| Marilia Azambuja de P. Piovesa | 0457 | 0210817-2 | | 0179 | 0210937-9 | Odair Cirine | 0573 | 0211267-6 | Paulo Eduardo Moreno Dias | 0186 | 0210623-0 |
| Marilis de Castro Muller | 0044 | 0210613-4 | Mohamed Alli Silva A. Sobrinho | 0182 | 0211354-4 | Odair Martins Paiva | 0579 | 0211344-8 | Paulo Henrique Roder | 0560 | 0211033-0 |
| Marilise Teixeira | 0464 | 0210975-9 | Moises de Godoy | 0183 | 0211404-9 | Odenir Dias de Assunção | 0415 | 0211411-4 | Paulo Hiroshi Kimura | 0388 | 0210980-0 |
| | 0849 | 0210608-3 | Moises Eduardo B. d. Oliveira | 0525 | 0197728-0/01 | Odenir Vital Barbosa | 0162 | 0211384-2 | Paulo Macarini | 0113 | 0211231-6 |
| Marilza Matioski | 0012 | 0198850-1/01 | | 0611 | 0210479-2 | | 0799 | 0211388-0 | Paulo Madeira | 0010 | 0205189-0/01 |
| Marina Talamini | 0224 | 0205570-1 | Murilo Celso Ferri | 0379 | 0210486-7 | | 0114 | 0211242-9 | | 0076 | 0210900-2 |
| Mario Augusto Castanha | 0783 | 0211470-3 | Murilo Cleve Machado | 0527 | 0192131-7/01 | | 0110 | 0211207-0 | Paulo Martinez Sampaio Mota | 0628 | 0211021-0 |
| Mario Augusto Couto Rocha | 0791 | 0211656-3 | | 0203 | 0173989-1/01 | | 0473 | 0211283-0 | Paulo Moreli | 0168 | 0211857-0 |
| Mario de Azevedo Marcondes | 0218 | 0190593-9/01 | Murilo Cleve Machado | 0840 | 0210194-4 | | 0065 | 0210814-1 | | 0265 | 0211381-1 |
| Mario de Natal Balera | 0827 | 0148358-7/01 | | 0719 | 0208410-2 | | 0073 | 0210895-6 | | 0369 | 0192448-7/01 |
| Mario Luiz Andreassa | 0284 | 0211324-6 | Murilo Zanetti Leal | 0721 | 0210548-2 | | 0077 | 0210902-6 | | 0389 | 0210992-0 |
| Mario Rocha Filho | 0168 | 0211857-0 | | 0763 | 0211089-2 | Oduvaldo de Souza Calixto | 0423 | 0211564-0 | Paulo de Oliveira | 0562 | 0211082-3 |
| | 0458 | 0210822-3 | | 0778 | 0211346-2 | Odécio Aparecido Trevisan | 0360 | 0211879-6 | Paulo de Tarso R. d. Castro | 0758 | 0211070-3 |
| Marisol Bento Merino | 0849 | 0210608-3 | Mozart Pizzatto Andreoli | 0081 | 0210934-8 | Odécio Luiz Peralta | 0743 | 0210954-0 | Paulo E. Christino Espada | 0762 | 0211085-4 |
| Marissol Jesus Filla | 0466 | 0211036-1 | | 0230 | 0210590-6 | | 0780 | 0211365-7 | Paulo Eduardo Moreno Dias | 0157 | 0211224-1 |
| Marivaldo V. A. d. S. Rocha | 0096 | 0211019-0 | | 0368 | 0180066-4/01 | | 0785 | 0211493-6 | Paulo Henrique Roder | 0376 | 0210214-1 |
| Marivone de Souza Luz | 0715 | 0202518-9/01 | | 0421 | 0211552-0 | | 0804 | 0211531-1 | Paulo Hiroshi Kimura | 0378 | 0210323-5 |
| Mariá Hersen | 0037 | 0210547-5 | | 0432 | 0211462-1 | Oksandro Osdival Gonçalves | 0324 | 0210955-7 | Paulo Macarini | 0378 | 0210323-5 |
| Marlene de Castro | 0056 | 0210783-1 | | 0143 | 0211559-9 | | 0378 | 0210323-5 | Paulo Madeira | 0385 | 0210928-0 |
| Marlisa Dias Pinto | 0062 | 0210802-1 | | 0696 | 0199624-5/01 | | 0403 | 0211174-6 | | 0438 | 0211933-5 |
| Marlon Fábio Paladini | 0430 | 0211362-6 | | 0219 | 0180841-7/01 | | 0519 | 0217635-5/01 | Paulo Roberto Barbieri | 0543 | 0210915-3 |
| Marlon Jose de Oliveira | 0655 | 0211543-1 | | 0473 | 0211283-0 | | 0704 | 0199107-9/01 | | 0580 | 0211367-1 |
| | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|------|--------------|---------------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|--------------------------------|------|--------------|
| Paulo Sergio Dias da Silva | 0723 | 0210599-9 | Roberto de Mello Severo | 0171 | 0211869-0 | Ruy Barbosa Correa Filho | 0561 | 0211041-2 | Simone Monteiro Fleig | 0887 | 0211475-8 |
| Paulo Sérgio Trento | 0132 | 0211440-5 | | 0439 | 0211945-5 | Sadi Bonatto | 0363 | 0211935-9 | Simone Rita Zibetti de Souza | 0607 | 0199052-9/01 |
| Paulo Vinício Fortes | 1056 | 0109067-3/01 | | 0898 | 0211695-0 | | 0818 | 0211937-3 | Simone Rocha de Cristo Leite | 0535 | 0208673-9 |
| Paulo Vinício Fortes Filho | 0464 | 0210975-9 | Roberto de Oliveira Guimarães | 0739 | 0210906-4 | Sadi Meine | 0862 | 0210981-7 | | 0625 | 0210972-8 |
| | 0514 | 0211626-5 | | 0746 | 0210968-4 | Saló Roberto Biazzi | 0130 | 0211431-6 | | 0640 | 0211464-5 |
| | 1056 | 0109067-3/01 | | 0784 | 0211479-6 | Samir Braz Abdalla | 0256 | 0211416-9 | Simone S Nercolini | 0076 | 0210900-2 |
| Paulo Vinicius de Barros M. Jr | 0199 | 0177714-0/02 | Roberto Grines da Silva | 0002 | 0186252-4/01 | Samir El Hajjar | 0129 | 0211414-5 | | 0448 | 0210487-4 |
| | 0517 | 0188837-5/02 | Roberto Guimaraes Bueno | 0626 | 0210993-7 | Samir Thomé | 0263 | 0211372-2 | Simone Silva Chioderolli | 0242 | 0210938-6 |
| | 0620 | 0210699-4 | Roberto Mendonça Faria | 0037 | 0210547-5 | | 0352 | 0211372-2 | Simone Zonari Letchacoski | 0196 | 0199649-2/02 |
| Paulo Wilson Ferrante Motta | 0715 | 0202518-9/01 | Roberto Murawski Rabello | 0101 | 0211062-1 | Samuel de Souza Rodrigues | 0229 | 0210566-0 | | 0483 | 0199649-2 |
| Pedro Dejneka | 0426 | 0211632-3 | Roberto Rocha Gomes | 0008 | 0208921-0/01 | Samuel Leger Suss | 0154 | 0210333-1 | Solange da Silva | 0560 | 0211033-0 |
| Pedro Dias de Magalhaes | 0541 | 0210835-0 | Roberto Tsuguio Tanizaki | 0040 | 0210554-0 | | 0155 | 0210333-1 | | 0896 | 0211556-8 |
| Pedro Euclides Utzig | 0850 | 0210659-0 | Roberto Wagner Marquesi | 0317 | 0210753-3 | Samuel Ricardo Rangel Silveira | 0719 | 0208410-2 | Solon Vieira Branco | 0440 | 0210927-3 |
| Pedro Fermio Luiz | 0158 | 0211360-2 | Roberto Rocha Gomes | 0368 | 0180066-4/01 | Samuel Silvati | 0343 | 0211434-7 | Sonia Maria de Menezes | 0384 | 0210827-8 |
| Pedro Francisco Vicentin | 0356 | 0211634-7 | Robinson E. K. de O. e. Silva | 0097 | 0211025-8 | Sandra Cristina Maia | 0026 | 0209858-6 | | 0564 | 0211139-7 |
| Pedro Macente | 0137 | 0211480-9 | | 0666 | 0211979-1 | Sandra Mara Nóbile Fernandes | 0402 | 0211160-2 | | 1048 | 0211568-8 |
| Pedro Miguel | 0380 | 0210594-4 | | 0761 | 0211081-6 | | 0418 | 0211497-4 | Sonia Regina Vieira Khoury | 0085 | 0210958-8 |
| Pedro Paulo Mattiuzzi | 0751 | 0211026-5 | | 0786 | 0211507-5 | | 0875 | 0211276-5 | Sonny Brasil de C. Guimarães | 0526 | 0191125-5/01 |
| Pedro Paulo Pamplona | 0325 | 0210963-9 | | 0863 | 0210985-5 | Sandra Mara Palma | 0174 | 0211925-3 | | 0895 | 0211542-4 |
| | 0519 | 0176335-5/01 | Robinson Silva Alexandre | 0698 | 0179723-7/01 | Sandra Mara Pereira | 0535 | 0208673-9 | Soraia Barbosa de A. Pinholato | 0747 | 0210990-6 |
| | 0697 | 0190649-6/02 | Robson Adriano de Oliveira | 0626 | 0210993-7 | Sandra Meneghini de Oliveira | 0377 | 0210314-6 | Soraya dos Santos Pereira | 0748 | 0210996-8 |
| | 0724 | 0210604-5 | Robson Carlos Biscoli | 0227 | 0210528-0 | Sandra R. Menegatti de Lima | 0067 | 0210821-6 | Stefan Klaus Gildemeister | 0140 | 0211512-6 |
| | 0761 | 0211081-6 | | 0228 | 0210529-7 | Sandra Regina de S. Takahashi | 0965 | 0211318-8 | Sueli Cristina Galleli Campos | 0202 | 0136830-3/02 |
| Pedro Paulo Pedroso | 0373 | 0205000-4/01 | | 0359 | 0211878-9 | Sandra Viviane M. Fernandes | 0586 | 0211474-1 | | 0740 | 0210907-1 |
| Pedro Pavoni Neto | 0171 | 0211869-0 | | 0444 | 0178658-1/01 | Sandro Aparecido Rodrigues | 0222 | 0202774-7/01 | Sueli Cristina Rohn Bespalhok | 1030 | 0210403-8 |
| Pedro R. Khater Fontes | 0371 | 0170966-6/01 | Rodavlas Lhamas Ferreira | 0087 | 0210971-1 | Sandro Balduino Morais | 0052 | 0210764-6 | Suely Cristina Muhlstedt | 0258 | 0211501-3 |
| Pedro Vinha | 0753 | 0211042-9 | Rodney Andre Cessel | 0082 | 0210941-3 | Sandro G. De Biassio Schrut | 0311 | 0210726-6 | | 0477 | 0211445-0 |
| | 0825 | 0199731-5/01 | Rodrigo Alberto Crippa | 0303 | 0210496-3 | Sandro Gilbert Martins | 0590 | 0194441-6 | Sumie Sonia Miyazaki | 0757 | 0211056-3 |
| | 1029 | 0211981-1 | | 0448 | 0210487-4 | Sandro Luiz Cardoso | 1026 | 0211766-4 | Susana de Fatima Kaled Jovtei | 0541 | 0210835-0 |
| Petrus Tybur Junior | 0173 | 0211901-3 | | 0835 | 0167087-5 | Sandro Mansur Gibran | 0619 | 0210677-8 | Suzainira de Oliveira Villela | 0530 | 0197108-8/02 |
| Plínio Roberto da Silva | 0751 | 0211026-5 | Rodrigo Brum Silva | 0114 | 0211242-9 | Sandro Marcelo Kozikoski | 0688 | 0199543-5/01 | | 0890 | 0211554-4 |
| Priscila B. Prestes | 0199 | 0177714-0/02 | Rodrigo da Rocha Rosa | 0420 | 0211545-5 | Sandro Roberto de Campos | 0355 | 0211530-4 | Sérgio Alves Rayzel | 0210 | 0211058-7 |
| Péricles Araújo G. d. Oliveira | 0225 | 0209774-5 | | 0669 | 0210444-9 | | 0574 | 0211272-7 | Sérgio Antonio Meda | 0238 | 0210830-5 |
| | 0226 | 0210036-7 | Rodrigo Mischiatti | 0404 | 0211189-7 | Sandro Vicentini | 0199 | 0177714-0/02 | | 0318 | 0210771-1 |
| | 0547 | 0210948-2 | Rodrigo Neves Zanchet | 0501 | 0211958-2 | Santino Ruchinski | 0296 | 0181660-6 | | 0834 | 0209163-2/01 |
| Péricles José M. Deliberador | 0334 | 0211142-4 | Rodrigo Pozzobon | 0004 | 0180661-9/01 | Sarah Martins | 0689 | 0197876-1/01 | Sérgio Denizart de Freitas | 1031 | 0210453-8 |
| | 0357 | 0211696-7 | Rodrigo T. Helbling | 0090 | 0210995-1 | Saturnino Fernandes Netto | 0348 | 0211644-3 | Sérgio Luiz M. dos S. Dal'lin | 0874 | 0211271-0 |
| Rafael Jaeger Andrade | 0690 | 0197568-4/01 | Rodrigo Thomazinha Comar | 0151 | 0211676-5 | Sebastiao de Oliveira Cesar | 0134 | 0211451-8 | Sérgio Ricardo Tinoco | 0157 | 0211224-1 |
| Rafael Justus de Brito | 0797 | 0211376-0 | Rogéria Dotti Doria | 0502 | 0211960-2 | Sebastiao Garcia Neto | 0504 | 0211005-6 | Sérgio Roberto de Oliveira | 0650 | 0211398-6 |
| Raimundo Firmino dos Santos | 0365 | 0211946-2 | Rogério Batista Ayres | 0361 | 0211880-9 | Sebastiao Medeiros Hygino | 0351 | 0211366-4 | | 0838 | 0209808-6 |
| Ranka Diriangem Sandino da Gam | 0518 | 0165970-7/01 | Rogério Dnyiewicz | 0401 | 0211153-7 | Sebastiao Politi | 0374 | 0204867-5/01 | Sérgio Ternus | 0016 | 0183216-6 |
| Raphael M. Miranda | 0224 | 0205570-1 | Rogério G. Thome | 0263 | 0211372-2 | Sebastiao Ramos Sobrinho | 0125 | 0211321-5 | | 0159 | 0211364-0 |
| Raphael Marcondes Karan | 0341 | 0211371-5 | | 0352 | 0211372-2 | Sebastião da Costa Guimarães | 1016 | 0211322-2 | Sérgio Vulpini | 0072 | 0210845-6 |
| Raquel Cabrera Borges | 0101 | 0211062-1 | Rogerson Luiz Ribas Salgado | 0649 | 0211370-8 | Sebastião da Silva Ferreira | 0415 | 0211411-4 | Sérgio Wilson Maldonado | 0542 | 0210905-7 |
| Raquel Mercedes Motta | 0665 | 0211954-4 | Rogério de Souza Chedid | 0711 | 0205579-4/01 | | 0466 | 0211036-1 | Silvia Fátima Soares | 0158 | 0211360-2 |
| Raquel Regina Bento Farah | 0987 | 0210633-6 | | 0736 | 0210842-5 | | 0557 | 0211013-8 | Sônia Itajara Fernandes | 0699 | 0200033-3/01 |
| Raul da G. e Silva Luck | 0040 | 0210554-0 | | 0743 | 0210954-0 | | 0602 | 0179501-1/01 | Sônia Maria Gonçalves Leitão | 0150 | 0211664-5 |
| Raul Eldio Lima Ribas | 0568 | 0211168-8 | | 0749 | 0211018-3 | | 0772 | 0211220-3 | Tadeu Karasek Junior | 0425 | 0211611-4 |
| Regina Celia Fontana Santana | 0471 | 0211228-9 | | 0759 | 0211073-4 | Sebastião Seiji Tokunaga | 0712 | 0199061-8/01 | Tadeu Kurpiel Júnior | 0189 | 0211186-6 |
| Regina Celia Giacomet | 0452 | 0210614-1 | | 0780 | 0211365-7 | | 0760 | 0211077-2 | Tadeu Oliva Kurpiel | 0189 | 0211186-6 |
| REGINA M TABUSHI | 0040 | 0210554-0 | | 0785 | 0211493-6 | Semifredo Carlos Moioi | 0426 | 0211632-3 | Tamar Nanci Christmann | 0603 | 0174005-4/01 |
| Regina Tânia Bortoli | 0708 | 0188981-8/01 | Rogério Guedes Pereira | 0824 | 0211683-0 | Sergio Apolonio | 0861 | 0210979-7 | Tania Maria do A. Dinkhuysen | 0674 | 0211418-3 |
| | 0793 | 0211347-9 | Rogério Verdade | 0839 | 0209853-1 | Sergio Bermudes | 0154 | 0210333-1 | Tarcisio Lourenco Darif | 0279 | 0211941-7 |
| Reginaldo Monticelli | 0345 | 0211491-2 | | 0120 | 0211289-2 | | 0155 | 0210333-1 | Tarcisio Araújo Kroetz | 0078 | 0210908-8 |
| Reginaldo Nogueira Guimaraes | 0048 | 0210671-6 | Romeu Felipe Bacellar Filho | 0658 | 0211588-0 | Sergio Carlos Marinho d. Chaga | 0124 | 0211316-4 | | 0066 | 0210959-5 |
| Reinaldo Emilio Amadeu Hachem | 0522 | 0177248-1/01 | Romildo Nunes Ferreira | 0239 | 0210833-6 | Sergio de Lima Conter Filho | 0220 | 0188577-4/01 | Tarlom Falleiros Lemos | 0163 | 0211528-4 |
| | 0759 | 0211073-4 | Romualdo Paese | 1020 | 0205655-9 | Sergio Luiz Peixer | 0447 | 0210228-5 | Tatiana Kalco | 0230 | 0210590-6 |
| Reinaldo Rodrigues de Godoy | 0850 | 0210659-0 | Ronald Rogério Lopes Smarzar | 1056 | 0109067-3/01 | Sergio Manoel Masteck Ramos | 0667 | 0211980-4 | Tatiana Schmidt Manzochi | 0377 | 0210314-6 |
| Renata A Rejane Romanos | 0465 | 0211029-6 | Ronald Ronaldo de Almeida | 0937 | 0210812-7 | Sergio Ricardo Fior | 0368 | 0180066-4/01 | Tatiana Waleska Cardozo | 0390 | 0210994-4 |
| Renata Kawassaki Siqueira | 0128 | 0211408-7 | Ronald Ronaldo de Almeida P. Pimentel | 0248 | 0211090-5 | Sergio Ricardo Meller | 0729 | 0210782-4 | Teles de Andrade | 0662 | 0211886-1 |
| Renato Cardoso de A. Andrade | 0495 | 0211691-2 | Ronald Ronaldo de Barros e Silva | 0470 | 0211215-2 | | 0817 | 0211930-4 | Telismara Aparecida D. Klimion | 0495 | 0211691-2 |
| Renato Galvão Carrilho | 0239 | 0210833-6 | | 1052 | 0211920-8 | Sergio Roberto Losso | 0381 | 0210676-1 | Tatiana Kalco | 0200 | 0184090-6/01 |
| Renato Maciel Kock | 0438 | 0211933-5 | | 0322 | 0210867-2 | Sergio Vilarim de Souza | 0616 | 0210602-1 | | 0304 | 0210514-6 |
| Renato Oliveira de Azevedo | 0043 | 0210574-2 | | 0332 | 0211127-7 | Shealtiel Lourenço P. Filho | 0740 | 0210907-1 | Tatiana Piasecki Kaminski | 0413 | 0211401-8 |
| Renato Tavares Yabe | 0454 | 0210673-0 | | 0763 | 0211089-2 | Shiroko Numata | 0777 | 0211332-8 | | 0844 | 0210507-1 |
| Rene Ariel Dotti | 0546 | 0210939-3 | | 0896 | 0211556-8 | | 0202 | 0136830-3/02 | | 0206 | 0190843-4/01 |
| | 0137 | 0211480-9 | Ronaldo Gomes Neves | 0114 | 0211242-9 | | 0345 | 0211491-2 | Tatiana Schmidt Manzochi | 0355 | 0211530-4 |
| | 0502 | 0211960-2 | | 0234 | 0210707-1 | | 0379 | 0210486-7 | Tatiana Waleska Cardozo | 0396 | 0211050-1 |
| Renê José Stupak | 0540 | 0210656-9 | | 0461 | 0210935-5 | | 0419 | 0211508-2 | Tatiana Yukie Ito | 0235 | 0210719-1 |
| | 0638 | 0211377-7 | Ronaldo Guedes Pereira | 0594 | 0211463-8 | | 0453 | 0210650-7 | Tatyana Marion Klein | 0669 | 0210838-1 |
| | 0851 | 0210685-0 | Ronaldo Lima Machado | 0609 | 0206477-9/01 | Sidinei Candido Almeida | 0545 | 0210931-7 | Teles de Andrade | 0547 | 0210948-2 |
| | 0852 | 0210691-8 | | 0791 | 0211656-3 | Sidnei Gilson Dockhorn | 0808 | 0211699-8 | | 0239 | 0210833-6 |
| Reynaldo Esteves | 0468 | 0211146-2 | Ronnie Kohler | 0542 | 0210905-7 | | 0443 | 0096515-7/02 | Tatiana Yuki Ito | 0435 | 0211871-0 |
| ricardo cremonezi | 0422 | 0211563-3 | | 0691 | 0180935-4/01 | Sidnei Marcelo Fassini | 0163 | 0211528-4 | | 0436 | 0211872-7 |
| Ricardo da Silva Gama | 0620 | 0210699-4 | | 0702 | 0190004-7/01 | | 0825 | 0199731-5/01 | Telismara Aparecida D. Klimion | 0540 | 0210656-9 |
| Ricardo Dilon Castilhos | 0333 | 0211136-6 | | 0232 | 0210626-1 | | 0222 | 0202774-7/01 | | 0638 | 0211377-7 |
| | 0835 | 0167087-5 | | 0458 | 0210822-3 | | 0312 | 0210739-3 | | 0851 | 0210685-0 |
| | 0857 | 0210829-2 | | 0674 | 0211418-3 | | 0313 | 0210740-6 | | 0852 | 0210691-8 |
| Ricardo Domingues Brito | 0127 | 0211400-1 | Rony Marcos de Lima | 0125 | 0211321-5 | | 0314 | 0210742-0 | Telma Gutierrez de Morais | 0378 | 0210323-5 |
| | 0466 | 0211036-1 | Roque Barbosa de Oliveira | 0902 | 0211942-4 | | 0315 | 0210746-8 | Teresa Arruda Alvim Wambier | 0309 | 0210664-1 |
| Ricardo Francisco Cosmo | 0317 | 0210753-3 | Roque Sergio D. R. d. Silva | 0879 | 0211348-6 | Sidney Castanho Scholtão | 0316 | 0210747-5 | | 0328 | 0211006-3 |
| Ricardo José Lopes | 0420 | 0211545-5 | Rosana Hack Camargo | 0266 | 0211383-5 | Sidney Palharini Júnior | 0753 | 0211042-9 | | 0853 | 0210715-3 |
| | 0767 | 0211154-4 | Rosane Cordeiro Mitidieri | 0750 | 0211020-3 | Silene Pereira Possari | 0524 | 0185199-8/01 | Tereza Leite Pereira Hauari | 0018 | 0200021-3 |
| Ricardo Kifer Amorim | 0006 | 0183868-0/01 | Rose Cléia Viana Pereira | 0434 | 0211688-5 | Silmar Ferreira Ditrich | 0175 | 0211947-9 | Thais Aranda Barrozo | 0348 | 0211644-3 |
| | 0136 | 0211459-4 | Roseleene O. Pimentel | 0842 | 0210398-2 | Silvana Cazarin Navaqui | 0257 | 0211472-7 | Thais Gonçalves G. d. Oliveira | 0439 | 0211945-5 |
| | 0781 | 0211409-4 | Rosemary S. Amado Peres Gualda | 0089 | 0210983-1 | | 0520 | 0189711-0/01 | | 0898 | 0211695-0 |
| Ricardo Lopes Sampaio | 0114 | 0211242-9 | Rosiane Aparecida Martinez | 0187 | 0210824-7 | | 0562 | 0211082-3 | Thais Hayashi | 0030 | 0210513-9 |
| Ricardo Russo | 0949 | 0211557-5 | | 0736 | 0210842-5 | | 0578 | 0211334-2 | Thales Morais da Costa | 0413 | 0211401-8 |
| Ricardo Ruy Franco de M. Filho | 0040 | 0210554-0 | | 0776 | 0211326-0 | | 0758 | 0211070-3 | | 0779 | 0211356-8 |
| Ricardo Tepedino | 0154 | 0210333-1 | Rosimari de Campos Souza | 0829 | 0161450-4/02 | Silvana Dal Pizzol Ely | 0019 | 0207350-7 | Themis Wilhelm B. da S. Jorge | 0400 | 0211128-4 |
| | 0155 | 0210333-1 | | 1013 | 0211123-9 | | 0251 | 0211176-0 | Theoquito Amador | 0568 | 0211168-8 |
| Richard P. Schossig | 0739 | 0210906-4 | | 1037 | 0210851-4 | Silvana Eleutério Ribeiro | 0561 | 0211041- | | | |

| | | |
|---------------------------------|------|--------------|
| Valdir Lemos de Carvalho | 0237 | 0210818-9 |
| | 0377 | 0210314-6 |
| Valdivia Marques da Silva | 0861 | 0210979-7 |
| Valdomira Litwinski Busato | 0872 | 0211217-6 |
| Valeria Caliani | 0748 | 0210996-8 |
| Valeria Silvia Galdino | 0479 | 0211547-9 |
| Valmir Schreiner Maran | 0330 | 0210681-2 |
| | 0313 | 0211136-6 |
| | 0632 | 0211148-6 |
| Valter Ferreira | 0337 | 0211163-3 |
| Valter Lourenço de Souza | 0176 | 0211984-2 |
| Valter Scarpin | 0899 | 0211700-6 |
| Valéria Caramuru Cicarelli | 0280 | 0211957-5 |
| Vanda Aparecida Cunha Soares | 0063 | 0210805-2 |
| Vanda Lucia Tavares de Barros | 0420 | 0211545-5 |
| Vanderlei A. Ambrósio. | 0935 | 0210560-8 |
| Vanderlei Taverna | 0590 | 0194441-6 |
| Vandir Proença de Souza | 0055 | 0210779-7 |
| | 0059 | 0210789-3 |
| | 0235 | 0210719-1 |
| Vanessa de Mattos Moreno | 0201 | 0174970-6/01 |
| Vanessa Jamus Marchi | 0275 | 0211694-3 |
| Vanessa Simionato | 0434 | 0211688-5 |
| Vanessa Tavares da S. d. Souza | 0335 | 0211150-6 |
| Vanete Steil Villatori | 0420 | 0211545-5 |
| | 0722 | 0210576-6 |
| Vania Elyr de Lara | 0200 | 0184090-6/01 |
| Vania Karen Trentini | 0309 | 0210664-1 |
| | 0894 | 0211537-3 |
| Vera Lucia Taques Zattar | 0724 | 0210604-5 |
| Veridiana Marques Moserle | 0528 | 0166426-8/01 |
| Veronica Duarte Augusto | 0850 | 0210659-0 |
| Vicente Higino Neto | 0236 | 0210767-7 |
| Vicente Magalhães Filho | 0268 | 0211461-4 |
| | 0548 | 0210965-3 |
| | 0801 | 0211461-4 |
| Vicente Paula Santos | 0605 | 0155079-2/01 |
| Victor Alberto Azi B. Marins | 0588 | 0211641-2 |
| | 0656 | 0211544-8 |
| Victor André Cotrin da Silva | 0721 | 0210548-2 |
| Victor Paulo Mendonça | 0124 | 0211316-4 |
| Victorio Alves da Silva | 1022 | 0211407-0 |
| Vilma Soares Lenartovicz | 0607 | 0199052-9/01 |
| Vilson Schwening | 1042 | 0211258-7 |
| Vital Cassol da Rocha | 0245 | 0211012-1 |
| Vitor Cesar Bonvino | 0814 | 0211874-1 |
| Vitor Hugo Paes Loureiro Filho | 0889 | 0211502-0 |
| Vitor Leal | 0219 | 0180841-7/01 |
| | 0311 | 0210726-6 |
| | 0473 | 0211283-0 |
| | 0603 | 0174005-4/01 |
| | 0831 | 0205936-9/01 |
| | 0832 | 0205934-5/01 |
| Vitor Lotoski | 0330 | 0211037-8 |
| Viviane Bernardo Jorge | 0446 | 0203390-5 |
| VIVIANE WEINGARTNER | 0555 | 0211003-2 |
| Vlamir Antônio da Silva | 0472 | 0211274-1 |
| Vlamir Emerson Ferreira | 0752 | 0211039-2 |
| Volney Campos dos Santos | 0837 | 0205885-7 |
| Vânia de Fátima Cesar L. Carta | 0734 | 0210834-3 |
| | 0735 | 0210837-4 |
| | 0812 | 0211860-7 |
| Vânia Regina Silveira Queiroz | 0370 | 0176837-4/01 |
| Wadson Nicanor Peres Gualda | 0187 | 0210824-7 |
| Wagner de Oliveira Barros | 0808 | 0211699-8 |
| Wagner José Coltro | 0614 | 0210586-2 |
| Wagner K. da Silva | 0285 | 0210757-1 |
| Wagner Pereira Bornelli | 0553 | 0210998-2 |
| Wagner Peter Krainer José | 0250 | 0211173-9 |
| Waldemerton Negro de O. Jr. | 0122 | 0211295-0 |
| Waldur Trentini | 0197 | 0178120-2/02 |
| | 0372 | 0194011-8/01 |
| | 0551 | 0210982-4 |
| Walmor Júnior da Silva | 0089 | 0210983-1 |
| Walter Alexandrino | 0462 | 0210952-6 |
| Walter Antonio C. d. T. Valle | 0400 | 0211128-4 |
| Walter Cardoso da Silveira | 0205 | 0110788-4/01 |
| Walter Gonçalves | 1028 | 0211922-2 |
| Walter Hélio de Lima Martins | 0423 | 0211564-0 |
| Walter Luis Canelossi | 0198 | 0133765-9/01 |
| Walter Pelegrini | 0645 | 0211635-4 |
| | 0349 | 0211646-7 |
| | 0408 | 0211275-8 |
| | 0464 | 0210975-9 |
| | 0516 | 0197108-8/01 |
| | 0530 | 0197108-8/02 |
| | 0647 | 0211660-7 |
| | 0849 | 0210608-3 |
| | 0867 | 0211078-9 |
| | 0868 | 0211080-9 |
| Wanderley Pavan | 0036 | 0210543-7 |
| | 0108 | 0211199-3 |
| | 0614 | 0210586-2 |
| Wanderley Stevanelli | 0936 | 0210744-4 |
| Wania Maria Barbosa de Jesus | 0287 | 0211066-9 |
| Washington Luiz Stelle Teixeira | 0506 | 0210977-3 |
| Werno Klockner Junior | 0085 | 0210958-8 |
| William Esperidião David | 1014 | 0211126-0 |
| William Peixoto F. d. Reis | 0480 | 0211550-6 |
| Willy Costa Dolinski | 0070 | 0210839-8 |
| Wilmar Alvino da Silva | 0170 | 0211866-9 |
| | 0856 | 0210816-5 |
| | 0625 | 0210972-8 |
| Wilson Benini | 0388 | 0210980-0 |
| Wilson Bokorny Fernandes | 0451 | 0210592-0 |
| Wilson Jeronimo Comel | 0454 | 0210673-0 |
| Wilson Leite de Moraes | 0065 | 0210814-1 |
| Wilson Scapellini Kaminski | 0073 | 0210895-6 |
| | 0077 | 0210902-6 |
| | 0841 | 0210219-6 |
| Wilson Seleme Segundo | 0680 | 0211391-7 |
| Wilson Tavares de Lima | 0179 | 0210937-9 |
| Wilson Yoichi Takahashi | 0182 | 0211354-4 |

| | | |
|--------------------------------|------|--------------|
| | 0183 | 0211404-9 |
| Wilton Vicente Paese | 0496 | 0211708-2 |
| Yara Flores Lopes Stroppa | 1010 | 0210584-8 |
| Yoshihiro Miyamura | 0014 | 0208733-0/01 |
| Yuri John Forsellini | 0106 | 0211170-8 |
| Zeneide Alves dos Santos | 0863 | 0210985-5 |
| Zoraide Batistela | 0005 | 0193788-0/01 |
| Zuleika Loureiro Giotto | 0401 | 0211153-7 |
| | 0682 | 0198753-7/01 |
| Álvaro Pedro Júnior | 0338 | 0211164-0 |
| Álvaro Pereira Porto Júnior | 0161 | 0211382-8 |
| Ângela Esser | 0796 | 0211375-3 |
| Ângela Estorilio Silva Franco | 0165 | 0211705-1 |
| Éder Gorini | 0306 | 0210622-3 |
| | 0424 | 0211605-6 |
| Élcio Luis Weckerlim Fernandes | 0301 | 0210408-3 |
| | 0326 | 0210986-2 |
| | 0332 | 0211127-7 |
| Érica Martoni | 0969 | 0211488-5 |
| Érlon de Faria Pilati | 0783 | 0211470-3 |

Décima Câmara Cível

| | | |
|------------------------------------|--------------------------------|---|
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV) | | |
| 0001. PROCESSO: 0189266-0/01 | Protocolo: 2002/103947 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 6a Vara Cível | Ação |
| Originária: 189200000660 | Apelação Cível | Embargante: Edir Marco Figueiredo Raymundo Adv.: Marco Afonso de Lima |
| Embargado: Edifício Arco-iris | Adv.: Luiz Fernando de Queiroz | |
| Distribuição Manual em 27/08/2002 | Relator: Juiz João Kopytowski | |

| | | |
|------------------------------------|-------------------------------|--|
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV) | | |
| 0002. PROCESSO: 0186252-4/01 | Protocolo: 2002/104012 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 5a Vara Cível | Ação |
| Originária: 186200000524 | Apelação Cível | Embargante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a, América Latina Companhia de Seguros Adv.: Ciro Brüning, Ivone Terezinha Ranzolin |
| Embargado: Renato Batista da Cruz | Adv.: Roberto Grines da Silva | |
| Distribuição Manual em 28/08/2002 | Relator: Juiz Edvino Bochnia | |

| | | |
|------------------------------------|---------------------------------|---|
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV) | | |
| 0003. PROCESSO: 0189229-7/01 | Protocolo: 2002/104043 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 6a Vara Cível | Ação |
| Originária: 200201892297 | Apelação Cível | Embargante: Benedito de Paula Pontes, Rosalina Gonçalves Pontes Adv.: Narcizo Lipka |
| Embargado: Conjunto R - Cic - I | Adv.: Luize Tallarek de Queiroz | |
| Distribuição Manual em 27/08/2002 | Relator: Juiz João Kopytowski | |

| | | |
|--|---|--|
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV) | | |
| 0004. PROCESSO: 0180661-9/01 | Protocolo: 2002/104359 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 15a Vara Cível | Ação |
| Originária: 200201806619 | Apelação Cível | Embargante: Studio Step By Estep Prestadora de Serviços Patrícia Mara Sabatino Adv.: Claudinei Belafrente, Jean Anderson Albuquerque |
| Embargado: Serviço Social da Indústria | Adv.: Rodrigo Pozzobon, Domingos Augusto Leite Moro | |
| Distribuição Manual em 27/08/2002 | Relator: Juiz Guido José Döbeli | |

Nona Câmara Cível

| | | |
|------------------------------------|--|--|
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV) | | |
| 0005. PROCESSO: 0193788-0/01 | Protocolo: 2002/104327 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 10a Vara Cível | Ação |
| Originária: Apelação Cível | Embargante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda Adv.: Marcos Wengerkiewicz | Embargado: Província Camiliana Brasileira Adv.: Zoraide Batistela, Miriam Khahold, Ana Maria Jara Botton Faria |
| Distribuição Manual em 27/08/2002 | Relator: Juiz Luiz Lopes | |

| | | |
|------------------------------------|---|---|
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV) | | |
| 0006. PROCESSO: 0183868-0/01 | Protocolo: 2002/114122 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Londrina | Vara: 7a Vara Cível | Ação |
| Originária: 200201838680 | Apelação Cível | Embargante: Joaquim Carlos Barbosa Adv.: Celso Araujo Guimarães, Olivar Congeliani, Osmano de Santa Cruz Arruda |
| Embargado: Banco Bandeirantes S/a | Adv.: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim | |
| Distribuição Manual em 30/08/2002 | Relator: Juiz Wilde Pugliese | |

Décima Câmara Cível

| | | |
|--|-------------------------------|--|
| AGRAVO REGIMENTAL (CCV) | | |
| 0007. PROCESSO: 0181283-9/01 | Protocolo: 2002/103776 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 15a Vara Cível | Ação |
| Originária: 1812839 | Apelação Cível | Agravante: José Eduardo Fontoura Bini Adv.: José Eduardo Fontoura Bini |
| Agravado: Condomínio Edifício Vital Brasil | Adv.: Antonio Emerson Martins | |
| Distribuição Manual em 27/08/2002 | Relator: Juiz Edvino Bochnia | |

| | | |
|--|--|---|
| AGRAVO REGIMENTAL (CCV) | | |
| 0008. PROCESSO: 0208921-0/01 | Protocolo: 2002/112655 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Laranjeiras do Sul | Vara: Vara Cível | Ação |
| Originária: 2089210 | Agravo de Instrumento | Agravante: Transportadora Newton Siqueira Sopa Ltda, Maria Benedita Citeira, Elizabete Siqueira Sopa, Célia Maria Siqueira Sopa, Milton Siqueira Sopa |
| Adv.: Roberto Rocha Gomes | Agravado: Léa Maria Lerário, Armando Horácio Fernandez | |
| Distribuição Manual em 28/08/2002 | Relator: Juiz Carlos Mansur Arida | |

Sexta Câmara Integral

| | | |
|--|-----------------------------------|--|
| AGRAVO REGIMENTAL (CCV) | | |
| 0009. PROCESSO: 0210231-2/01 | Protocolo: 2002/113202 | |
| Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba | Vara: 8a Vara Cível | Ação |
| Originária: 2102312 | Mandado de Segurança | Agravante: Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda. Adv.: Edgar Lenzi |
| Agravado: Washington Luiz de Oliveira Campos | | |
| Distribuição Manual em 30/08/2002 | Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto | Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patuucci |

Décima Câmara Cível

| | | |
|---|----------------------------------|--|
| AGRAVO REGIMENTAL (CCV) | | |
| 0010. PROCESSO: 0205189-0/01 | Protocolo: 2002/109895 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Wenceslau Braz | Vara: Vara Cível | Ação |
| Originária: 2051890 | Apelação Cível | Agravante: Nérzio Barbosa Adv.: Paulo Madeira, Nalinde M. A. O. Alencar, Eduardo Novacki |
| Agravado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Patronal de São José da Boa Vista | Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo | |
| Distribuição Manual em 30/08/2002 | Relator: Juiz Edvino Bochnia | |

| | | |
|--|-------------------------------|--|
| AGRAVO | | |
| 0011. PROCESSO: 0206574-3/01 | Protocolo: 2002/101955 | |
| Matéria: Sumário Comarca: São José dos Pinhais | Vara: 2a Vara Cível | Ação |
| Originária: 2065743 | Agravo de Instrumento | Agravante: Elys Equipamentos Eletrônicos Ltda Adv.: Celso Fernando Gutmann, Adonilson Franco |
| Agravado: Indústria Comércio, Importação e Exportação de Máquinas Polimaq Ltda | | |
| Distribuição Manual em 30/08/2002 | Relator: Juiz João Kopytowski | |

Nona Câmara Cível

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVO | | |
| 0012. PROCESSO: 0198850-1/01 | Protocolo: 2002/105959 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 7a Vara Cível | Ação |
| Originária: 1988501 | Apelação Cível | Agravante: Odine Ribeiro dos Santos Adv.: Iolanda Corrêia de Oliveira |
| Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Vila Real | Adv.: Marilza Matioski | |
| Distribuição Manual em 30/08/2002 | Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson | Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau |

Décima Câmara Cível

| | | |
|--|---|--|
| AGRAVO | | |
| 0013. PROCESSO: 0197280-5/01 | Protocolo: 2002/112740 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 5a Vara Cível | Ação |
| Originária: 1972805 | Apelação Cível | Agravante: Fininvest S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Flávia Andrei Roman, Bernardo Máximo do Amaral |
| Agravado: Leni de Assis da Silva Bochnie | Adv.: Amancio Cueto, Daniel Geraldo Lopes Martins | |
| Distribuição Manual em 30/08/2002 | Relator: Juiz Edvino Bochnia | |

Nona Câmara Cível

| | | |
|---|-----------------------------|---|
| AGRAVO | | |
| 0014. PROCESSO: 0208733-0/01 | Protocolo: 2002/114618 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 21a Vara Cível | Ação |
| Originária: 200202087330 | Apelação Cível | Agravante: Cidadela S/a Adv.: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco |
| Agravado: Maria Solange Tibes dos Santos Ribas, José Ribeiro Ribas Sobrinho | Adv.: Yoshihiro Miyamura | |
| Distribuição Manual em 30/08/2002 | Relator: Juiz Nilson Mizuta | Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry |

Órgão Especial

| | | |
|---|----------------------------------|--|
| SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA | | |
| 0015. PROCESSO: 0211913-3 | Protocolo: 2002/115916 | |
| Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba | Vara: 2a Vara da Fazenda Pública | Ação |
| Originária: 200100000813 | Mandado de Segurança | Requerente: Estado do Paraná Adv.: Jose Anacleto Abduch Santos |
| Requerido: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba | Interessado: Gtech Brasil Ltda | |
| Distribuição Manual em 29/08/2002 | Relator: Juiz Clayton Camargo | |

Décima Câmara Cível

| | | |
|------------------------------------|------------------------------|---|
| APELAÇÃO CÍVEL | | |
| 0016. PROCESSO: 0183216-6 | Protocolo: 2001/104054 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 2a Vara Cível | Ação |
| Originária: 20000000873 | Embargos de Terceiro | Apelante: Daisy Maria Guimarães Bassetti Adv.: Sérgio Ternus, Christian S. Bortolotto |
| Apelado: Fany Ramos Rosa | Adv.: Marta Suzy Wagner | |
| Redistribuição em 30/08/2002 | Relator: Juiz Edvino Bochnia | Revisor: Juiz Macedo Pacheco |

APELAÇÃO CÍVEL

| | | |
|-------------------------------------|------------------------------|---|
| 0017. PROCESSO: 0200013-1 | Protocolo: 2001/110336 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 12a Vara Cível | Ação |
| Originária: 200000021339 | Declaratória | Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Idelanir Ernesti |
| Recadesivo: Alex Guimarães da Silva | Adv.: Márcia Regina Ferreira | Apelado: Os Mesmos |
| Redistribuição em 29/08/2002 | Relator: Juiz Edvino Bochnia | Revisor: Juiz Macedo Pacheco |

Nona Câmara Cível

| | | |
|------------------------------------|--|--|
| APELAÇÃO CÍVEL | | |
| 0018. PROCESSO: 0200021-3 | Protocolo: 2001/103380 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Curitiba | Vara: 21a Vara Cível | Ação |
| Originária: 9900000208 | Indenização | Apelante: Fernanda Siqueira Marques, Osmar Marques Adv.: Tereza Leite Pereira Hauari, Julio Cesar Hauari, Alceu Hauari |
| Apelado: Dilva de Fátima Bollis | Adv.: Maria Helena Kuss, Angela Benghi | |
| Redistribuição em 30/08/2002 | Relator: Juiz Nilson Mizuta | Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry |
| Revisor: Juiz Wilde Pugliese | | |

Décima Câmara Cível

| | | |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| APELAÇÃO CÍVEL | | |
| 0019. PROCESSO: 0207350-7 | Protocolo: 2002/34722 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Londrina | Vara: 2a Vara Cível | Ação |
| Originária: 9800000498 | Indenização | Apelante: Sasse - Companhia Nacional |

de Seguros Gerais Adv.: Luiz Carlos Lima, Fernando Antonio Moura Fialho Silva Apelado: Manoel Machado dos Santos, Maria de Lourdes Teodoro de Fraga, Milton Aparecido da Silva, Sebastião Gamero Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, Otávio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely

Redistribuição em 30/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

Nona Câmara Cível

| | | |
|--|--|---|
| APELAÇÃO CÍVEL | | |
| 0020. PROCESSO: 0208999-8 | Protocolo: 2002/36536 | |
| Matéria: Sumário Comarca: São João do Triunfo | Vara: Vara Cível | Ação |
| Originária: 200100000046 | Cobrança | Apelante: José Bissolotti Adv.: Laércio Benedito Levandoski |
| Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João do Triunfo | Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk | Distefano Gracia |
| Redistribuição em 29/08/2002 | Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto | |

APELAÇÃO CÍVEL

| | | |
|--|--|--|
| 0021. PROCESSO: 0209067-5 | Protocolo: 2002/36590 | |
| Matéria: Sumário Comarca: São João do Triunfo | Vara: Vara Cível | Ação |
| Originária: 200100000039 | Cobrança | Apelante: José Zeferino Gadens Adv.: Laércio Benedito Levandoski |
| Apelado: Confederação Nacional da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João do Triunfo | Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk | Distefano Gracia |
| Redistribuição em 29/08/2002 | Relator: Juiz Luiz Lopes | |

APELAÇÃO CÍVEL

| | | |
|----------------------------------|-----------------------|--|
| 0022. PROCESSO: 0209369-4 | Protocolo: 2002/57621 | |
| Matéria: Sumário Comarca: Guaira | | |

0029. PROCESSO: 0210495-6 Protocolo: 2002/106469 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000199 Medida Cautelar Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Adv.: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz, José Roberto dos Santos Rec.adesivo: Rádio Tabajara de Londrina Ltda Adv.: João dos Santos Gomes Filho Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0210513-9 Protocolo: 2002/71418 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100000405 Embargos a Execução Apelante: Roberto Fade Adv.: Ailton Pedro dos Santos Apelado: Arlindo Stachevski Adv.: Marco Antonio Langer, Thais Hayashi
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0210521-1 Protocolo: 2002/65862 Matéria: Sumário Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000405 Embargos a Execução Apelante: Balduino Fiorentin, Miriam Ramos Fiorentin Adv.: Adriane Veronese Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a, Nova Denominação Social de América Latina Companhia de Seguros Adv.: Eliani Garcies Choti, Ciro Brüning, Ivone Terezinha Ranzolin
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0210531-7 Protocolo: 2002/69742 Matéria: Sumário Comarca: Mallet Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000123 Adjucação Compulsória Apelante: Domingos Paszcuk Adv.: Simone Barbosa Apelado: Bar e Lanchonete Peppes Curador: Ivanize L Machado
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0210532-4 Protocolo: 2002/70226 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100000557 Indenização Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Carlos Leal Szczypanki Junior Apelado: Paraiso da Cegonha Enxovais Para Bebê Ltda Adv.: Elizangela Lazzaretti, André Azevedo Nogueira
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0210536-2 Protocolo: 2002/69841 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000629 Cobrança Apelante: Jurandir Totti, Maria do Carmo Mendes Adv.: Silvio Jose Farinholi Arcuri, ELLIANE M. AMARI Apelado: Alana Cristine de Almeida Adv.: Giane Lopes Tsuruta, Marcia Cristina Avelino B. Idalgo
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0210539-3 Protocolo: 2002/68565 Matéria: Sumário Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000415 Prestação de Contas Apelante: Almiro Saccol Adv.: Júlio César Dalmolin Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Irineu Ruaro Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0210543-7 Protocolo: 2002/65981 Matéria: Sumário Comarca: Santa Mariana Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000030 Reparação de Danos Apelante: Evandro Paiva Reis Teixeira Adv.: Juarez Ferreira, Luciana A. Molin Apelado: Agf Brasil Seguros S/a Adv.: Karina M. Souza, Wanderley Pavan
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0210547-5 Protocolo: 2002/69079 Matéria: Sumário Comarca: Mamborê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000301 Cobrança Apelante: Alcides Melim da Silva Adv.: Adalberto F. Lopes Apelado: Confederação da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Roberto Mendonça Faria, Mariá Hersen
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0210549-9 Protocolo: 2002/69873 Matéria: Sumário Comarca: Terra Boa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000165 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão, Sindicato Rural de Campo Mourão Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veronese Apelado: Ramiro Albino de Lima Adv.: Edvaldo B da Fonseca
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0210551-9 Protocolo: 2002/72119 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000001084 Embargos a Execução Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil Adv.: Afonso Proenca

Branco Filho, Edgard C. de Albuquerque Neto Apelante: Db Engenharia de Montagens Eletromecânicas Ltda Adv.: Johnson Sade Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0210554-0 Protocolo: 2002/69686 Matéria: Sumário Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível, Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000294 Indenização Apelante: José Carlos Pires Ferreira Adv.: Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho, Daniel Araujo Carneiro, Luci Raymundo Damazio Apelado: Município de Paranaguá Adv.: Raul da G. e Silva Luck, Roberto Tsugio Tanizaki, REGINA M TABUSHI
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0210555-7 Protocolo: 2002/70205 Matéria: Sumário Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000295 Reparação de Danos Apelante: Hospital das Clínicas de Ubitatã Ltda Adv.: Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano M. Correia Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Gilberto Fior, Maria Filomena Martins Pestana, Aurélio Ferreira Galvão Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0210557-1 Protocolo: 2002/70652 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9500017037 Indenização Apelante: Raio Locadora de Veículos Ltda, Aristoclydes P. Bittencourt Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins Apelado: Bamerindus Companhia de Seguros Adv.: José Cesar Valeixo Neto, Luiz Carlos Checozzi, Paulo Roberto Fadel
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0210574-2 Protocolo: 2002/72806 Matéria: Sumário Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000409 Reparação de Danos Apelante: Distribuidora Jarrão Ltda Adv.: Eurico Sad Mathias, Renato Maciel Kock Apelado: Alimentos Zaeli Ltda Adv.: Adna Albertin Bussalero
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0210613-4 Protocolo: 2002/69689 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100001470 Retificação de Registro Civil Apelante: Graciana Burigo Soares Adv.: Marilis de Castro Muller Apelado: Instituto de Identificação do Paraná, Delegacia da Receita Federal
Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0210618-9 Protocolo: 2002/68492 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000000990 Cobrança de Condomínio Apelante: Nice Maria Franco Souza de Macedo Adv.: Artur Franco S. de Macedo Apelado: Condomínio Edifício Magnólia Adv.: Ideraldo Jose Appi
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0210658-3 Protocolo: 2002/66710 Matéria: Sumário Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000363 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Japurá, Sindicato Rural de Cianorte Adv.: Eliana Ferrari Felipe Apelado: Nelson Michelan Adv.: Julio Castilho Junior, Marcio Diniz Fancelli, José Ailton Gonçalves
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0210661-0 Protocolo: 2002/66734 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000000229 Cobrança Apelante: Ricardo Kochinski Marcondes Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Brüning Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0210671-6 Protocolo: 2002/72047 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100023145 Declaratória Apelante: Brasil Telecom S/a - Telepar Brasil Telecom Adv.: Leonardo da Costa Apelado: Nélio Benedito Borim, Clínica Veterinária São Benedito Ltda Adv.: Reginaldo Nogueira Guimaraes
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0210702-6 Protocolo: 2002/62013 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000122 Embargos a Execução Apelante: Cícero Bernardo da Silva Adv.: Marcelo Mussi Corrêa Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Vilas Novas III Adv.: Antonio Emerson Martins
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0210720-4 Protocolo: 2002/72283 Matéria: Sumário Comarca: Joaquim Távora Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000167 Cobrança Apelante: Benedito Nunes Adv.: José do Espírito Santo Domingues Ribeiro Apelado: Estado do Paraná Adv.: Mercia Miranda Vasconcelos Soares
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0210727-3 Protocolo: 2002/67554 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9700000105 Indenização Apelante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda Adv.: Leo Marcos Paiola Apelado: Adélia Santin Zanella Adv.: Amadeu Luiz de Mio Geara, Carlos Edriel Polzin
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0210764-6 Protocolo: 2002/72475 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9700000410 Indenização Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Rec.adesivo: Bóris da Porciuncula Wolf, Jóias Wolf Ltda Adv.: Joao Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Moraes Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0210773-5 Protocolo: 2002/65985 Matéria: Sumário Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000051 Indenização Apelante: Supermercado Super Norte Ltda Adv.: Celso Antonio Rossi Apelante: Humberto Tiessi Adv.: Mauricio Martinez Pereira Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0210775-9 Protocolo: 2002/61295 Matéria: Sumário Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000469 Indenização Apelante: Giovani Ferreira Adv.: Marco Aurelio Pellizzari Lopes Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intervenção Adv.: Luiz Antonio de Souza
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0210779-7 Protocolo: 2002/61297 Matéria: Sumário Comarca: Sengés Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000219 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Vandir Proenca de Souza Apelado: Moacir Marreiro Adv.: Jose Elias Vilela Matos
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0210783-1 Protocolo: 2002/61258 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000597 Indenização Apelante: Jurandir dos Santos Adv.: Marlene de Castro Apelado: Usina de Açúcar Santa Terezinha S/ a Adv.: Dirceu Galdino, Mauricio M. Luize, Maria Marcia Ferreira Lopes
Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0210786-2 Protocolo: 2002/61263 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000486 Reparação de Danos Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/a Adv.: José Plínio Silva Apelado: Luzimeres de Carvalho Adv.: Maria Ângela Barbosa da Silva
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0210788-6 Protocolo: 2002/72120 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9800001585 Cobrança de Condomínio Apelante: Loirete Cresto Curador: Claire Lotici Apelado: Conjunto Residencial Santa Cândida Adv.: Cristiana Indrele Cecon, Luiz Fernando de Queiroz
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0210789-3 Protocolo: 2002/61259 Matéria: Sumário Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000243 Cobrança Apelante: Lourenço Ferreira de Lima Adv.: Nivaldo Lucas Filho Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Jaguariaíva Adv.: Vandir Proenca de Souza
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0210793-7 Protocolo: 2002/67681 Matéria: Sumário Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000067 Ação Monitoria Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Apelado: Osny Demuth Adv.: Anderson Douglas Moleri, Everson L. Matoso, Ariovaldo Abilhôa Junior
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0210795-1 Protocolo: 2002/72324 Matéria: Sumário Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000304 Cobrança Apelante: Eliseu Lustosa Mila Adv.: Paulo Cesar Lago de Almeida, Expedito Eugênio Stefanello Lago Apelado: Confederação da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0210802-1 Protocolo: 2002/61265 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000182 Revisão de Contrato Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Apelante: Marlisa Dias Pinto Adv.: Marlisa Dias Pinto Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0210805-2 Protocolo: 2002/61256 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000265 Reparação de Danos Apelante: Cleber Jean Matiucci Adv.: Ailton Keiji Ueda Apelante: Marcos Aparecido Francisco & Cia Ltda Adv.: Jose Vieira Rosa Apelado: Isabella Gabriel da Silva Adv.: Vanda Aparecida Cunha Soares
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0210809-0 Protocolo: 2002/72519 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100001123 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Edifício Portland Park Adv.: Cristiana Indrele Cecon Apelado: Construtora Oregon Ltda Adv.: João Marcelo Keretch
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0210814-1 Protocolo: 2002/72297 Matéria: Sumário Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000497 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Apucarana Adv.: Odenir Vital Barbosa Apelado: Jurandir Galeriani Adv.: Wilson Scapellini Kaminski
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0210815-8 Protocolo: 2002/72210 Matéria: Sumário Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000343 Cobrança de Condomínio Apelante: Sérgio Campanelli Adv.: José Roberto Sapateiro Apelado: Edifício Residencial Franklin Residence Adv.: Marcus Vinicius Ginez da Silva
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0210821-6 Protocolo: 2002/61271 Matéria: Sumário Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000330 Indenização Apelante: Cláudio Volnei Choldys Adv.: Liliane Gruhn Paganí Apelado: Alzemirollegini Pereira, Olga Pereira Adv.: Sandra R. Menegatti de Lima
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0210828-5 Protocolo: 2002/62620 Matéria: Sumário Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000439 Indenização Apelante: Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda Adv.: Guiomar Mario Pizzatto Apelado: Isaura Rodrigues dos Santos, Rosania da Silva Santos, Rogério da Silva Santos, Márcio da Silva Santos Adv.: Ariovaldo Hebert da Cruz
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0210838-1 Protocolo: 2002/62634 Matéria: Sumário Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000146 Embargos a Execução Apelante: Cláudio Pizzato Adv.: Cláudio Pizzato Apelado: Arnóbio Antônio de Oliveira Mello Adv.: Tatiana Waleska Cardozo, Adriana Dias de Oliveira Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0210839-8 Protocolo: 2002/67124 Matéria: Sumário Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000644 Indenização Apelante: Ali Hussein Moussa Adv.: Silvio Rorato Apelado: Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - Foztrans Adv.: Eliane Vargas Rocha Apelado: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Willy Costa Dolinski, Antonio Vanderli Moreira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0210843-2 Protocolo: 2002/67775 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000459 Cobrança Apelante: Paulo Sérgio Varella Adv.: Claudio Piskonti Machado Apelante: Sérgio Chicolte Adv.: Claudio Piskonti Machado Apelante: Marise Castilho Ferreira Adv.: Claudio Piskonti Machado Apelado: Condomínio Edifício Del Olmo Adv.: Luiz Carlos Javoschy Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0210845-6 Protocolo: 2002/67088 Matéria: Sumário Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Cível, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000368 Indenização Apelante: Carne Dávila Nascimento Adv.: Neusa Maria de Souza Apelado: Casas Ajita Comércio de Vestuário Ltda Adv.: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavaní Vulpini, Michael Hiromi Z. Miyazaki Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0210895-6 Protocolo: 2002/72298 Matéria: Sumário Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000498 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Apucarana Adv.: Odenir Vital Barbosa Apelado: Pedro Bengozi Adv.: Wilson Scapellini Kaminski Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0210898-7 Protocolo: 2002/74885 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000098 Cobrança de Condomínio Apelante: Maria de Lourdes Correa de Quadros Adv.: Jair Moscardini, José Roberto Dutra Hagebock Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Vilas Novas Condomínio I Adv.: Antonio Emerson Martins Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0210899-4 Protocolo: 2002/62028 Matéria: Sumário Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000575 Indenização Apelante: Lojas Colombo S/a Comércio de Utilidades Domésticas Adv.: Jurandir Xavier Gonzaga Apelado: Antenor Rocha, Zilda Teresinha Cubas Rocha Adv.: Julio Jacob Junior, Fernando Wilson Rocha Maranhão Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0210900-2 Protocolo: 2002/73681 Matéria: Sumário Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000363 Indenização Apelante: Pantera Viagens e Turismo Ltda Adv.: Luis Carlos da Costa Apelante: Companhia Paulista de Seguros Adv.: José Olinto Nercolini, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Simone S Nercolini Rec.adesivo: Pedro Maturana Adv.: Paulo Madeira, Nalinde M. A. O. Alencar Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0210902-6 Protocolo: 2002/72299 Matéria: Sumário Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000499 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - C N A, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - F A e P, Sindicato Rural de Apucarana Adv.: Odenir Vital Barbosa Apelado: Nivaldo Genovez Adv.: Wilson Scapellini Kaminski Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO: 0210908-8 Protocolo: 2002/72218 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000120 Prestação de Contas Apelante: Gerson Carlos da Silva Adv.: Carlos Bayestorff Junior Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Daniele Alessandra Grandó Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Guido José

Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0079. PROCESSO: 0210923-5 Protocolo: 2002/72301 Matéria: Sumário Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000292 Cobrança Apelante: Ruy Carlos Haupt Bittencourt Adv.: Paulo Cesar Lago de Almeida Apelado: Sindicato Rural da Lapa, Confederação Nacional da Agricultura - C N A, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - F A e P, Sindicato Rural de Palmas - Pr Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0080. PROCESSO: 0210924-2 Protocolo: 2002/72325 Matéria: Sumário Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000314 Cobrança Apelante: Raimundo Avelino Negri Adv.: Paulo Cesar Lago de Almeida, Expedito Eugênio Stefanello Lago Apelado: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas - Pr Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

APELAÇÃO CÍVEL

0081. PROCESSO: 0210934-8 Protocolo: 2002/74201 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000000589 Cobrança de Condomínio Apelante: Camila Fernanda Moreira Antunes, Flávia Manuela Moreira Antunes Adv.: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzato Andreoli Apelado: Condomínio Edifício Montalba Adv.: Amadeu Alice Netto, Mirian Marclay V. L. Melo Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

APELAÇÃO CÍVEL

0082. PROCESSO: 0210941-3 Protocolo: 2002/75600 Matéria: Sumário Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000260 Indenização Apelante: Plínio Conte Adv.: Cesar Augusto Praxedes, Marcione Pereira dos Santos Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Rodney Andre Cessel, Alice Stela de Souza Puzi Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet

APELAÇÃO CÍVEL

0083. PROCESSO: 0210942-0 Protocolo: 2002/75110 Matéria: Sumário Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000612 Declaratória Apelante: Brementur Agência de Turismo Ltda Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves Apelado: Luiz Norberto Gulin Adv.: Mauricio Borba Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0084. PROCESSO: 0210943-7 Protocolo: 2002/75618 Matéria: Sumário Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000356 Cobrança Apelante: Mauricio Michelin Adv.: Marcio Diniz Fancelli Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - C N A, Federação da Agricultura do Estado do Parana - F A e P, sindicato rural de japurá Adv.: Eliana Ferrari Felipe Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0085. PROCESSO: 0210958-8 Protocolo: 2002/74945 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000367 Cobrança de Condomínio Apelante: Evandro Divino da Cruz, Lourdes de Jesus Marinho Adv.: Sonia Regina Vieira Khoury Apelado: Condomínio Edifício Residencial Laguna Adv.: Márcio Pires de Almeida, Heleno Galdino Lucas, Werno Klockner Junior Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0086. PROCESSO: 0210959-5 Protocolo: 2002/74206 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100022412 Cobrança Apelante: Bozano Simonsen Seguradora S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Leonardo K. Boaretto Apelado: Nilson Pedro Telles Adv.: José Malikoski, Clóvis Darrazão Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0087. PROCESSO: 0210971-1 Protocolo: 2002/78006 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000805 Obrigação de Fazer Apelante: Oswaldo Hugo Paulo Ruhmann, Nancy de Castro Ruhmann Adv.: Rodavlas Lhamas Ferreira Apelado: Fernando Silva Gonçalves Adv.: Rubem Bergamo Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0088. PROCESSO: 0210978-0 Protocolo: 2002/74960 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 2000000001255 Indenização Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil Adv.: Afonso Proenco Branco Filho, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque Apelado: Emanuele Alves Josefi,

Emili Alves Josefi, Erick Alves Josefi Adv.: Ana Maria Citti Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0089. PROCESSO: 0210983-1 Protocolo: 2002/73701 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000638 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Santa Alice Urbanização e Engenharia S/c Ltda Adv.: Roselene O. Pimentel, Alexandre Pimentel Apelado: Neuza Dias Vargas Keppler Epp Adv.: Walter Alexandrino Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0090. PROCESSO: 0210995-1 Protocolo: 2002/74949 Matéria: Sumário Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000480 Cobrança de Condomínio Apelante: Kamachi Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Rodrigo T. Helbling, Antonio Lu, Marcelo Szadkoski Apelado: Condomínio do Shopping Center Mercosul Adv.: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal, Ana Christina Tagliari Helbling Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0091. PROCESSO: 0211001-8 Protocolo: 2002/74950 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000253 Cobrança Apelante: Adelaide Marioto Fabro Adv.: Osvaldo Silva dos Santos Junior, Ivonete Reginato Atrias dos Santos Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0092. PROCESSO: 0211007-0 Protocolo: 2002/75597 Matéria: Sumário Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000364 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Japurá Adv.: Eliana Ferrari Felipe Apelado: Valdemar Niero Adv.: José Aírton Gonçalves, Marcio Diniz Fancelli Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0093. PROCESSO: 0211009-4 Protocolo: 2002/75620 Matéria: Sumário Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000350 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Japurá, Sindicato Rural de Cianorte Adv.: Neide Pereira Gremes Apelado: Luiz Marques Heleno Adv.: Marcio Diniz Fancelli, José Aírton Gonçalves Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0094. PROCESSO: 0211011-4 Protocolo: 2002/74883 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000265 Cobrança de Condomínio Apelante: Maria de Fátima Galdino Adv.: Maria Helena Cardoso dos Santos Apelado: Conjunto Moradias Cotelengo II Adv.: Jean Carlo de Almeida Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0095. PROCESSO: 0211014-5 Protocolo: 2002/72232 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200000000537 Indenização Apelante: Bva Consultoria Serviços e Participações Ltda Adv.: Marcelo de Souza Teixeira, Mary Cristine Demio, Alexandre Martins Calil Apelado: Gregório Rubio Adv.: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima, Thomas Francisco da Rosa Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0096. PROCESSO: 0211019-0 Protocolo: 2002/73513 Matéria: Sumário Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000477 Rescisão de Contrato Apelante: Denise Alves Scorsin Adv.: Eivaldo Aparecido Rocha Junior, Chirley Mario Escorsim, Marivaldo Valkiria A da Silva Rocha Apelado: Espólio de Pedro Minolli Adv.: Marcelo Souza Lopes Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0097. PROCESSO: 0211025-8 Protocolo: 2002/76297 Matéria: Sumário Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000350 Cobrança Apelante: Adão Pereira dos Santos Adv.: Luiz Sérgio Rossi, Paula Alessandra Rossi Geglíni, Robinson E. K. de Oliveira e Silva Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã Adv.: Delfer Dalque de Freitas Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

APELAÇÃO CÍVEL

0098. PROCESSO: 0211045-0 Protocolo: 2002/74939 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000361 Consignação em Pagamento Apelante: Mozart Silva, Sandro Silva Adv.: Claudio Camargo de Arruda Apelado: Condomínio Residencial Del Rei Adv.: Eni Domingues, César Augusto Moreno Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0099. PROCESSO: 0211046-7 Protocolo: 2002/74963 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000093 Cobrança de Condomínio Apelante: José Carlos Ciccarino Adv.: Francisco Machado de Jesus Apelado: Condomínio Residencial Baía de Guaratuba Adv.: Antonio Emerson Martins Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

APELAÇÃO CÍVEL

0100. PROCESSO: 0211049-8 Protocolo: 2002/75218 Matéria: Sumário Comarca: Terra Rica Vara: Vara única, Terra Rica Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000049 Embargos a Execução Apelante: Alvim Zoller Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira Apelado: Wilson Teixeira Paulo Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0101. PROCESSO: 0211062-1 Protocolo: 2002/108793 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 20010000059 Medida Cautelar Apelante: Bradesco Seguros S/ a Adv.: Antonio Carlos Cantoni Apelado: Benedito Vital Rodrigues Adv.: Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0102. PROCESSO: 0211131-1 Protocolo: 2002/74951 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000370 Cobrança Apelante: Antônio Francisquini Baptista Adv.: Fabricio Cássio de Carvalho Alves, Alessandro Edison Martins Miglioizzi Rec.adesivo: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Fape, Sindicato Rural de São Jorge do Patrocinio, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Maria Helena, Sindicato Rural de Mandaguari, Sindicato Rural de Jandaia do Sul, Sindicato Rural de Engenharia Beltrão, Sindicato Rural de Umarama, Sindicato Rural de Cruzeiro do Oeste, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0103. PROCESSO: 0211147-9 Protocolo: 2002/77373 Matéria: Sumário Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000509 Embargos de Terceiro Apelante: Sulquímica - Indústria Química de Lubrificantes Ltda Adv.: Amauri Carlos Erzinger Apelado: Dominga Caetano dos Santos Adv.: Edson Luiz Massaro, Sílvia Regina Mascarello Massaro, Christiane Massaro Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0104. PROCESSO: 0211156-8 Protocolo: 2002/75021 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200000001260 Reparação de Danos Apelante: Vitor Hugo de Siqueira, Terezinha Martinato de Oliveira Adv.: Fernando Zenato Negrele, João Theodoro da Silva Júnior Apelante: Evandro José Marção, Romildo Marção Adv.: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D'estefani Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0105. PROCESSO: 0211166-4 Protocolo: 2002/77056 Matéria: Sumário Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000834 Reparação de Danos Apelante: Helenita Gomes da Silva Camilo, Alisson Rudnei da Silva Camilo Adv.: Afonso Novak Apelado: Edgar Berleze Adv.: Heroldes Bahr Neto Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0106. PROCESSO: 0211170-8 Protocolo: 2002/77828 Matéria: Sumário Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000451 Cobrança Apelante: Aníbal João Delmolin Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza Adv.: Yuri John Forselini Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0107. PROCESSO: 0211181-1 Protocolo: 2002/77061 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200200000153 Embargos a Execução Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Cic - VI Moradias Parati I Adv.: Nelson Cardoso de Miranda Apelado: Maria das Graças Ribeiro de Freitas Def Pub: Diane S. T. Pimentel Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0108. PROCESSO: 0211199-3 Protocolo: 2002/77190 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 20000000163 Indenização Apelante: Nilton Cardoso Adv.: Aduvalter Ernandes de Souza Apelante: Companhia Paulista de Seguros Adv.: Wanderley Pavan Apelado: Os Mesmos, Jean Carlos Otazú Martins, Luciana Otazú Adv.: Sílvio Jose Farinholi Arcuri Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0109. PROCESSO: 0211205-6 Protocolo: 2002/77048 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100001040 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Edifício Itacolomi Adv.: Jose Luiz Ricetti Apelado: Espólio de Antônio Marcos da Silva Adv.: Evandro Limongi Marques de Abreu Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

APELAÇÃO CÍVEL

0110. PROCESSO: 0211207-0 Protocolo: 2002/77193 Matéria: Sumário Comarca: Andirá Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000189 Cobrança Apelante: otaviano balduino Adv.: Odair Martins Paiva Apelado: Confederação da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Andirá, Sindicato Rural de Itambaracá Adv.: José Carlos Dias Neto Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0111. PROCESSO: 0211214-5 Protocolo: 2002/77852 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000256 Cobrança Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Antonio Carlos Cantoni, Elaine Cristina Andreotti Apelado: Fátima Maria Pereira da Silva, José Pereira da Silva, Elias Pereira da Silva, Maria Iolanda Pereira, Mauro Pereira da Silva, David Pereira da Silva, Aparecida Eunice Mineiro Adv.: Paulo Alipio de Campos Silveira, Ana Paula L. Braga Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

APELAÇÃO CÍVEL

0112. PROCESSO: 0211230-9 Protocolo: 2002/78610 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9800000354 Revisão de Contrato Apelante: Walter Otto Knevels Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaína Bordin Remor, Carlos Alberto Forbeck de Castro Rec.adesivo: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lucia Villaca de Veron Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

APELAÇÃO CÍVEL

0113. PROCESSO: 0211231-6 Protocolo: 2002/76695 Matéria: Sumário Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9300000275 Cobrança de Honorários Apelante: Espólio de Adolfo Brandalise Neto Adv.: Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Apelado: Taher Muhad Ramoninga, Jandira Pivatto Adv.: Andrey Herget Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

APELAÇÃO CÍVEL

0114. PROCESSO: 0211242-9 Protocolo: 2002/77957 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000549 Declaratória Apelante: Vital Ribeiro & Cia Ltda, Vital Ribeiro Adv.: Marcos Aurelio da Silva, Odair Cirine, Maria Jose Faustino Apelado: Domentílio Geraldino Figueiredo, Helena Carneiro Figueiredo Adv.: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro, Ricardo Lopes Sampaio Apelado: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0115. PROCESSO: 0211244-3 Protocolo: 2002/76264 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200000000624 Indenização Apelante: Crystal - Administração de Shopping Centers Ltda Adv.: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral, Ellis Emami Cechelero Apelado: Denise Stresser Araújo, Flávio Stresser Araújo Adv.: Júnia Maria Taguchi, Claudinei Szymczak, Evelyn Fabricia de Arruda Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0116. PROCESSO: 0211265-2 Protocolo: 2002/79705 Matéria: Sumário Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000536 Indenização Apelante: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/a Adv.: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg, Celia Folda Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Adv.: Jesiel Schemberger Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0117. PROCESSO: 0211269-0 Protocolo: 2002/78685 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200000000543 Obrigação de Dar Apelante: Sônia Regina Timi Adv.: José Melquiades da Rocha, José Melquiades da Rocha Junior Apelado: Condomínio Edifício Antilhas Adv.: Paulo Roberto Ferreira Pereira Interessado: Paulo Roberto de Oliveira Gaiga Adv.: Daniela Bradt Santos

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0118. PROCESSO: 0211281-6 Protocolo: 2002/78635 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000681 Exceção de Incompetência Apelante: Marcelo Vianna Gurski Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista Apelado: Itaú Seguros S/a Adv.: Dely Dias das Neves Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0119. PROCESSO: 0211282-3 Protocolo: 2002/60102 Matéria: Sumário Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000547 Medida Cautelar Apelante: Rádio Lagoa Dourada Ltda Adv.: Mauricio Borba, José Geraldo Berger Apelado: Nilson Paulino de Oliveira Adv.: Dirceia Moreira Borato, Ana Paula Parra Leite Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry Revisor: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0120. PROCESSO: 0211289-2 Protocolo: 2002/74965 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000440 Reparação de Danos Apelante: José Antônio Moreira Adv.: Marcelo Dantas Lopes, César Eduardo Misael de Andrade Apelado: Tarobá - Atacadão de Materiais de Construção Ltda Adv.: Rogério Verdade Litisden.: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: Roberto de Almeida Paulo Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0121. PROCESSO: 0211292-9 Protocolo: 2002/76299 Matéria: Sumário Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000156 Cobrança Apelante: Antônio Zanin Adv.: Arildo Antonio de Campos Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã Adv.: Delfer Dalque de Freitas Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0122. PROCESSO: 0211295-0 Protocolo: 2002/74846 Matéria: Sumário Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000224 Cobrança Apelante: Cláudio Beluzzo Adv.: Waldemeriton Negro de Oliveira Jr. Apelado: Laudelina Pereira Ribeiro, José Roberto Ribeiro, Pedro Ribeiro Sobrinho Adv.: Flávio Rogério Baramello Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

APELAÇÃO CÍVEL

0123. PROCESSO: 0211296-7 Protocolo: 2002/76300 Matéria: Sumário Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000246 Cobrança Apelante: Mariano Bronzim Adv.: Arildo Antonio de Campos Apelado: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã Adv.: Delfer Dalque de Freitas Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0124. PROCESSO: 0211316-4 Protocolo: 2002/74926 Matéria: Sumário Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000262 Reparação de Danos Apelante: José dos Santos Souza Adv.: Sergio Carlos Marinho das Chagas Apelado: Daniel Alves Pereira Adv.: Miriã Barros Luvizeto Assistente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Adv.: Victor Paulo Mendonca Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0125. PROCESSO: 0211321-5 Protocolo: 2002/80820 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9500000229 Reparação de Danos Apelante: Djair Gomes Tavares Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt Apelado: Djalma Saudino Adv.: Rony Marcos de Lima Apelado: Marco Polo Fornecedora de Navios e Recuperadora Ltda Adv.: Sebastiao Ramos Sobrinho, Dean Fábio Bueno de Almeida Apelado: Richard Salim Alle Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0126. PROCESSO: 0211358-2 Protocolo: 2002/78207 Matéria: Sumário Comarca: Campina da Lagoa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000180 Mandado de Segurança Apelante: Gumercindo Rodrigues Vieira Adv.: Jonias de Oliveira e Silva, Milton Luiz Alves Apelado: Prefeito Municipal de Campina da Lagoa Adv.: Edsom Bueno do Nascimento Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0127. PROCESSO: 0211400-1 Protocolo: 2002/77912 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900000699 Embargos a Execução Apelante: Unibanco Seguros S/a Adv.: Ricardo Domingues Brito, Rosângela Khater Apelado: Augusta Faria da Silva Adv.: Antonio Carlos Cantoni

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0128. PROCESSO: 0211408-7 Protocolo: 2001/143315 Matéria: Sumário Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000002 Rescisão de Contrato Apelante: Flávio Delli Colli Adv.: Aduvalter Ernandes de Souza, Renata A Rejane Romanos Apelado: Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda Adv.: Sílvinio Janssen Bergamo, Fortunato Bergamo Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0129. PROCESSO: 0211414-5 Protocolo: 2002/77787 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9600017205 Indenização Apelante: Edson Roberto Lobo Adv.: Samir El Hajjar, Fabio Andre Chedid Silvestre Apelado: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Elaine Gomes Cardia, Marcos Aurelio Negro Machado Apelado: Almiro Pedroso de Oliveira Adv.: Jose de Jesus Goncalves Bambil, Helio do Amaral Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0130. PROCESSO: 0211431-6 Protocolo: 2002/79353 Matéria: Sumário Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000581 Indenização Apelante: Jeferson Kendi Takasse Obana, Issamo Obana, José Hitoshi Obana Adv.: Salo Roberto Biazzi Apelante: Euler Gonçalves Facinni Lemos Adv.: Henrique Wiliam Bego Soares, Jesus Alves Soares, Marcia C. da Silva Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0131. PROCESSO: 0211437-8 Protocolo: 2002/79371 Matéria: Sumário Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000344 Cobrança Apelante: Antonio Cipriano Adv.: Marcio Diniz Fancelli, José Airton Gonçalves Apelado: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Umuarama, Sindicato Rural de Japurá Adv.: Neide Pereira Gremes Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0132. PROCESSO: 0211440-5 Protocolo: 2002/79370 Matéria: Sumário Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000028 Reparação de Danos Apelante: Sinira Cristina Idelfonso, Robson Bistaffa Quirino Adv.: Henrique Wiliam Bego Soares, Jesus Alves Soares, Marcia C. da Silva Apelado: Frigorífico Umuarama Ltda Adv.: Paulo Sérgio Trento Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0133. PROCESSO: 0211444-3 Protocolo: 2002/78280 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000310 Cobrança de Condomínio Apelante: Lucivaldo Busto Barroso, Samara Abrunhosa Barroso Adv.: Marco Antonio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho Apelado: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista V Adv.: Carlos Augusto Costa, Antônio Cabrera Junior Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0134. PROCESSO: 0211451-8 Protocolo: 2002/78276 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000801 Reparação de Danos Apelante: Laudenir Bardeli Adv.: Laudenir Bardeli Apelante: Hermínio Bardeli Adv.: Sebastiao de Oliveira Cesar Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sucessora de Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros Adv.: Rosângela Khater, Humberto Tsyushi Kohatsu Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0135. PROCESSO: 0211456-3 Protocolo: 2002/78154 Matéria: Sumário Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Cível, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000020 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio do Edifício Residencial Mônaco Adv.: Bruno Fernando Martins Migliozzi, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI Apelado: Julian Eymar Linares Azevedo, Dinacir Terezinha Oro Adv.: Orival Corrêa de Siqueira Júnior, Juliane Bublitz Ferreira Melhem Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0136. PROCESSO: 0211459-4 Protocolo: 2002/77996 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000504 Cobrança Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim Apelado: Maria Aparecida Prouença Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Cláudio César Machado Moreno Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Guido José

Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0137. PROCESSO: 0211480-9 Protocolo: 2002/96413 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9700000852 Indenização Apelante: Rádio e Televisão Iguaçu S.a Adv.: Rene Ariel Dotti, Andrea Bahr Gomes Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Pedro Macente, Mara Regina Macente Apelante: Leodílis Garcia Leal Def Pub: Diana Soraia Tabalipa Pimentel Rec.adesivo: Edson Renato de Carvalho Adv.: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0138. PROCESSO: 0211496-7 Protocolo: 2002/78643 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000018 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: José Carlos Dias Neto, Greice Adriana Simões Apelado: Nair Pereira de Oliveira Adv.: André Gustavo de Souza Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0139. PROCESSO: 0211506-8 Protocolo: 2002/78425 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9400012015 Indenização Apelante: Lojas Colombo S/a Comércio de Utilidades Domésticas Adv.: Jurandir Xavier Gonzaga Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Milton Ferreira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0140. PROCESSO: 0211512-6 Protocolo: 2002/101563 Matéria: Sumário Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000330 Indenização Apelante: Auto Posto Consul Ltda Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont Apelante: Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais Adv.: André Diniz Affonso da Costa Apelado: Luiz do Prado Neto, Iracema Cordeiro do Prado Neto Adv.: Stefan Klaus Gildemeister Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0141. PROCESSO: 0211513-3 Protocolo: 2002/87040 Matéria: Sumário Comarca: Ubiratã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000365 Reparação de Danos Apelante: Valtra do Brasil S/a Adv.: Leonel Affonso Junior, Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz Apelado: Antônio Penaroti Adv.: Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho Interessado: Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0142. PROCESSO: 0211549-3 Protocolo: 2002/78302 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000280 Prestação de Contas Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti Apelado: Roberto Edigardo Guglielmi Adv.: Adolfo Luis de Souza Gois, Nilton Rodrigues de Santana Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0143. PROCESSO: 0211559-9 Protocolo: 2002/80343 Matéria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000246 Ação Civil Pública Apelante: João Sanches Perez Adv.: Frederico Augusto Teles, Murilo Cleve Machado, Maurício José Cleve Machado Apelado: Ministério Publico do Estado do Paraná Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0144. PROCESSO: 0211561-9 Protocolo: 2002/61267 Matéria: Sumário Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000307 Embargos a Execução Apelante: Aldino Dalben Adv.: Juarez José da Silva Apelado: Marcenino João Befatti Adv.: Marco Andre Soni Bachelar, Marcos Vinicius Boschirrolli Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0145. PROCESSO: 0211566-4 Protocolo: 2002/77221 Matéria: Sumário Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000298 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil Apelante: Arlindo Martins da Rocha Adv.: Antonio Carlos Tancredi da Costa, Antonio Carlos Neto Apelado: Terezinha Reinutti Adv.: Jose Paulino da Silva Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0146. PROCESSO: 0211624-1 Protocolo: 2002/79326 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9600001004 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Vila Velha Adv.: Cristina Kakawa, Luiz Fernando de Queiroz Apelado: Nelson Kuceki Adv.: Anselmo Maschio Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0147. PROCESSO: 0211625-8 Protocolo: 2002/29472 Matéria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000817 Cobrança Apelante: Maurílio Sampaio Adv.: Cláudio Evandro Stéfano Apelado: Jerônimo José da Costa Adv.: Marcos Jorge Catalan, ALDREY F. AZEVEDO Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0148. PROCESSO: 0211658-7 Protocolo: 2002/77850 Matéria: Sumário Comarca: São Miguel do Iguçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000184 Reparação de Danos Apelante: Aires Possamai Della, Santina Nandi Possamai Adv.: Alty de Jesus Martins Diniz Apelado: Gildo Gonzatti, Francielly Gonzatti Adv.: Ivo Paludo Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0149. PROCESSO: 0211662-1 Protocolo: 2001/146579 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000502 Indenização Apelante: Artur Eduardo Nonino Adv.: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a Adv.: Dorival Paduan Hernandes Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0150. PROCESSO: 0211664-5 Protocolo: 2002/77858 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900000843 Cobrança Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social Adv.: Claudia Cristina de Oliveira Silva, Sônia Maria Gonçalves Leitão Apelado: Ari Pires de Oliveira Adv.: Carlos Augusto Costa, Antônio Cabrera Junior Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

_____ Décima Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0151. PROCESSO: 0211676-5 Protocolo: 2002/84078 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9800000796 Indenização Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior, Rodrigo Thomazinho Comar, João Leonel Antocheski Apelante: Gregório Sérgio Arrua Adv.: Roberto Braga Figueiredo, Ivan Gonçalves Martins Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

_____ Nona Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0152. PROCESSO: 0211680-9 Protocolo: 2002/84088 Matéria: Sumário Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000329 Cobrança Apelante: Nelson Aparecido Biava Adv.: Arildo Antonio de Campos Apelante: Confederação da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã Adv.: Delfer Dalque de Freitas Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0153. PROCESSO: 0206574-3 Protocolo: 2002/91742 Matéria: Sumário Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000411 Declaratória Agravante: Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda Adv.: Celso Fernando Gutmann, Adonilson Franco Agravado: Indústria Comércio, Importação e Exportação de Máquinas Polimaq Ltda Redistribuição em 30/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0154. PROCESSO: 0210333-1 Protocolo: 2002/107671 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200200026970 Cobrança Agravante: Sulina Seguradora S/a. Adv.: Sergio Bermudes, Ricardo Tepedino, Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond Agravado: Sociedade Paranaense de Cultura Adv.: Luiz Roberto Werner Rocha, Samuel Ieger Suss, Eraldo Luiz Küster Interessado: Hospital Cajuru Redistribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0155. PROCESSO: 0210333-1 Protocolo: 2002/107671 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200200026970 Cobrança Agravante: Sulina Seguradora S/a. Adv.: Sergio Bermudes, Ricardo Tepedino, Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond Agravado: Sociedade Paranaense de Cultura Adv.: Luiz Roberto Werner Rocha, Samuel Ieger Suss, Eraldo Luiz Küster Interessado: Hospital Cajuru Redistribuição em 28/08/2002 Relator: Juiz Nilson Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0156. PROCESSO: 0210721-1 Protocolo: 2002/109686 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9700000056 Cobrança Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago,

Josemar Vidal de Oliveira Agravado: Conjunto Moradias Caiuá I I I - Condomínio I X Adv.: Luiz Fernando de Queiroz, Enio Roberto Murara Interessado: Regina Márcia Dias Cardoso Redistribuição em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0157. PROCESSO: 0211224-1 Protocolo: 2002/111145 Matéria: Sumário Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700001009 Rescisão de Contrato Agravante: Hilton José Marangoni Adv.: Paulo Reneu Simões dos Santos, Sérgio Ricardo Tinoco Agravado: Zeneca Brasil Ltda. - Atual Singenta Proteção e Cultivo Ltda. Adv.: Jose Ercílio de Oliveira Redistribuição em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0158. PROCESSO: 0211360-2 Protocolo: 2002/64883 Matéria: Sumário Comarca: Ortigueira Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000076 Reclamatória Trabalhista Agravante: Município de Ortigueira Adv.: Pedro Fermino Luiz, Sílvia Fátima Soares Agravado: Osvaldo Alves de Oliveira Adv.: Antonio Marcos Pedroso, Antonio Marcos Pedroso Júnior Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0159. PROCESSO: 0211364-0 Protocolo: 2002/112449 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100001325 Indenização Agravante: Leblon Transporte de Passageiros Ltda. Adv.: Sérgio Ternus, Jose Everli Santos Agravado: Dinamar Terezinha Cavalheiro Adv.: Enedina Troiani Sanches Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0160. PROCESSO: 0211379-1 Protocolo: 2002/112432 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200000387 Indenização Agravante: Município de Curitiba Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury Agravado: Marcelo Wsolek Adv.: Marcelo Silas Ribeiro Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0161. PROCESSO: 0211382-8 Protocolo: 2002/112437 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000799 Indenização Agravante: Dorvalina Santos da Rosa Adv.: Martins Sebastiao Kreuzsch Agravado: Edgar Zeferino Monges Rolon, Júlio Alberto Monges Rolon Adv.: Álvaro Pereira Porto Júnior Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz João Kopytowski

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0162. PROCESSO: 0211384-2 Protocolo: 2002/112586 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100001286 Indenização Agravante: Álamo Administração e Participações Ltda. (shopping Total) Adv.: João Rodrigo Stingham Alvarenga, Norberto Bonamin Júnior Agravado: Soely de Fátima Aquino Adv.: Fabrício Nicolai Mancini Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0163. PROCESSO: 0211528-4 Protocolo: 2002/113509 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100001074 Indenização Agravante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz Agravado: Marcelo de Oliveira Viana Adv.: Carlos Henrique de Sousa Rodrigues, Sidnei Gilson Dockhorn Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0164. PROCESSO: 0211690-5 Protocolo: 2002/113026 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200023242 Medida Cautelar Agravante: Município de Curitiba Adv.: Italo Tanaka Junior Agravado: Maria B. Bunik Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0166. PROCESSO: 0211729-1 Protocolo: 2002/114600 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200100000780 Repetição de Indébito Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Mauricio Kavenski, Luiz Fernando Brusamolín Agravado: Ricardo Luciano Magnano Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hamilton

Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0167. PROCESSO: 0211733-5 Protocolo: 2002/114544 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200200000861 Indenização Agravante: Ederlei Tadeu Netzel Adv.: Jackson Söndahl de Campos Agravado: Transportes Marvel Ltda Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0168. PROCESSO: 0211857-0 Protocolo: 2002/114173 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000843 Cobrança Agravante: Dalvo Covino Adv.: Mario Rocha Filho, Paulo Martinez Sampaio Mota Agravado: Confederação Nacional da Agricultura Ltda e Outros Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Edvino Bochnia

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0169. PROCESSO: 0211858-7 Protocolo: 2002/115169 Matéria: Sumário Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000621 Cobrança Agravante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad Adv.: Ludovico Albino Savaris Agravado: Rádio Eldorado do Paraná Ltda, Solange Martinez Massa, Rádio Fm Esperança Ltda, Valderci José da Silva, Rádio Arapoti Ltda, Rádio Musical Fm Ltda, Eloi Ricardo Cobbe Bonkoski, Rádio Cultura de Andirá Ltda., José Osvaldo Veltrini, Rádio Paranavaí Ltda., Carlos Ramos de Araújo Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Guido José Döbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0170. PROCESSO: 0211866-9 Protocolo: 2002/115189 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 9600000451 Declaratória Agravante: Denise Blitzkow da Costa Adv.: Danielle Christianne da Rocha, Christyane Monteiro Agravado: Asfaltadora Paranaense Ltda. Adv.: Wilmar Alvino da Silva Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0171. PROCESSO: 0211869-0 Protocolo: 2002/114103 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000397 Indenização Agravante: Jaqueline de Souza Ferreira Adv.: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno Agravado: Jurandyr Alvino da Silva Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Adv.: Rosângela Khater, Pedro R. Khater Fontes Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0172. PROCESSO: 0211870-3 Protocolo: 2002/113962 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000354 Medida Cautelar Agravante: S.o.s. Jk Pneus Ltda., Sérgio Rodrigues da Silva Adv.: Márcio Augusto Barreiros Garcia Agravado: Banco Santander Noroeste S/a. Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0173. PROCESSO: 0211901-3 Protocolo: 2001/138234 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100022474 Ação Ordinária Agravante: Estado do Paraná Adv.: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac Joao Scheer Agravado: M.I. da Silva Diversões Adv.: Petrus Tybur Junior Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

_____ Décima Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0174. PROCESSO: 0211925-3 Protocolo: 2002/115959 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 99000000084 Indenização Agravante: Magda de Oliveira Santos Jacomet Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo Agravado: associação de ensino professor de plácido e silva Adv.: Sandra Mara Palma, Carlos Alberto Campos de Oliveira Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0175. PROCESSO: 0211947-9 Protocolo: 2002/115802 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000388 Indenização Agravante: Associação de Ensino Versalhes Adv.: Silene Pereira Possari, José Campos de Andrade Filho Agravado: Célia Regina Cordeiro Uaska Adv.: João Gilberto Marin Carrijo Interessado: Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0176. PROCESSO: 0211984-2 Protocolo: 2002/116209 Matéria: Sumário Comarca: Irati Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000351 Medida Cautelar Agravante: Maurício Rabelo Guimarães Adv.: Cilço Luiz Rufino da Silva Agravado: Gelson Luis Chaicoski, José do Nascimento Bicalho Filho Adv.: Valter Lourenço de Souza Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Nilson

Mizuta Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

REEXAME NECESSARIO

0177. PROCESSO: 0210904-0 Protocolo: 2002/74407 Matéria: Sumário Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000050 Cobrança Autor: Nazareno Proença de Almeida Adv.: Mohamed Ali Costa Nader Reu: Município de São Jerônimo da Serra Adv.: Paulo Roberto Moreira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

_____ Décima Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO

0178. PROCESSO: 0210918-4 Protocolo: 2002/74389 Matéria: Sumário Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000049 Cobrança Autor: Maria Zeneide Aparecida Sutil Adv.: Mohamed Ali Costa Nader, Adir Miguel Namur Reu: Município de São Jerônimo da Serra Adv.: Paulo Roberto Moreira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

REEXAME NECESSARIO

0179. PROCESSO: 0210937-9 Protocolo: 2002/74488 Matéria: Sumário Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000185 Reclamatória Trabalhista Autor: Izabel Bernardino Rodrigues Adv.: Adir Miguel Namur, Wilson Yoichi Takahashi, Mohamed Ali Costa Nader Reu: Município de São Jerônimo da Serra Adv.: Paulo Roberto Moreira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

REEXAME NECESSARIO

0180. PROCESSO: 0210951-9 Protocolo: 2002/73718 Matéria: Sumário Comarca: Cantagalo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000045 Cobrança Autor: Lucymar Cristianne Parreira de Souza Adv.: Alair Valtrin Reu: Município de Cantagalo Adv.: Abrão José Melhem Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO

0181. PROCESSO: 0211048-1 Protocolo: 2002/76697 Matéria: Sumário Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000038 Revisão E/ou Restab de Proventos Autor: Ovidio Cassimiro da Cunha Adv.: Helio Esteves do Nascimento, Maria Ignes Barros Alcalde Reu: Caixasm - Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina Adv.: Arno Jung Reu: Município de Londrina Adv.: Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Luiz Lopes

REEXAME NECESSARIO

0182. PROCESSO: 0211354-4 Protocolo: 2002/74474 Matéria: Sumário Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000189 Reclamatória Trabalhista Autor: Leonilda Aparecida Alves Adv.: Adir Miguel Namur, Wilson Yoichi Takahashi, Mohamed Ali Costa Nader Reu: Município de São Jerônimo da Serra Adv.: Paulo Roberto Moreira Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

REEXAME NECESSARIO

0183. PROCESSO: 0211404-9 Protocolo: 2002/74404 Matéria: Sumário Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000211 Reclamatória Trabalhista Autor: Cecília Pontes de Moraes Leite Adv.: Adir Miguel Namur, Wilson Yoichi Takahashi, Mohamed Ali Costa Nader Reu: Município de São Jerônimo da Serra Adv.: Paulo Roberto Moreira Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

_____ Décima Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO

0184. PROCESSO: 0211410-7 Protocolo: 2002/77919 Matéria: Sumário Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000642 Embargos a Execução Autor: Município de Sabáudia Adv.: Jacira Martins Reu: Angélica Coatti Primo, Rúbia Simoni Primo, Eduardo Matheus Primo, Lucas José Primo, Aparecida de Fátima Belançon Coatti, Carlos Henrique Coatti Adv.: João Carlos Rodrigues Gomes, Otto Feucht, Marcos R. Dietz Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

_____ Nona Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0185. PROCESSO: 0210580-0 Protocolo: 2002/33175 Matéria: Sumário Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000720 Cobrança Apelante: Município de Paranavaí Adv.: João Egídio da Silva Rec.adesivo: Oscar Akira Watanabe Adv.: Ercílio César Dutra, Hélio Marinho Spigolon Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0186. PROCESSO: 0210623-0 Protocolo: 2002/63608 Matéria: Sumário Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000277 Cobrança Apelante: Município de Missal Adv.: Arnildo Linck Rec.adesivo: Wilson de Deus Branco Adv.: Paulo Eduardo Moreno Dias, Celso Cordeiro, Euclides Eudes Panazzolo Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negro Giacomet

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0187. PROCESSO: 0210824-7 Protocolo: 2001/134997 Matéria:

Sumário Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000145 Desapropriação Apelante: Município de Marialva Adv.: Douglas Leonardo Costa Maia Apelante: José Roberto dos Santos Arêas, Mari Josefa Cuenca Arêas Adv.: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary S. Amado Peres Gualda Apelado: Os Mesmos, Walter Ribeiro da Silva Curador: Marcio Rogerio Depolli Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0188. PROCESSO: 0210916-0 Protocolo: 2002/74788 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900001258 Cobrança Apelante: Estado do Paraná Adv.: Dalmi Maria de Oliveira Apelado: Rosângela do Socorro Alves Adv.: Adriana do C. R. Schier Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0189. PROCESSO: 0211186-6 Protocolo: 2002/75557 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9400000681 Indenização Apelante: Estado do Paraná Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro Apelado: Gustavo Thiago Maurício, Franciele Maurício Adv.: Tadeu Kurpiel Júnior, Tadeu Oliva Kurpiel Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Guido José Dóbeli

_____ Nona Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0190. PROCESSO: 0211229-6 Protocolo: 2002/80230 Matéria: Sumário Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000473 Cobrança Apelante: Carlos José da Silva Adv.: Aldo Henrique Alves, Antonio Carlos Cazarin Apelante: Município de Umuarama Adv.: Luiz Alberto Lima Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau

_____ Décima Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0191. PROCESSO: 0211412-1 Protocolo: 2002/78633 Matéria: Sumário Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20010000322 Alvará Judicial Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Márcia Eliza de Souza Apelado: João Maria de Jesus Adv.: Oriovaldo Luzetti Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Macedo Pacheco

_____ Nona Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0192. PROCESSO: 0211446-7 Protocolo: 2002/79290 Matéria: Sumário Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100022450 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Apelado: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda Adv.: Eder Waiane Caureli Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Wilde Pugliese

_____ Décima Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0193. PROCESSO: 0211453-2 Protocolo: 2002/80264 Matéria: Sumário Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000108 Cobrança Apelante: Município de Três Barras do Paraná Adv.: Marcos Antonio Fernandes Apelante: Terezinha Blau Adv.: Milton Poliszuk Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

_____ Nona Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0194. PROCESSO: 0211558-2 Protocolo: 2002/80221 Matéria: Sumário Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000193 Cobrança Apelante: Município de Três Barras do Paraná Adv.: Marcos Antonio Fernandes Apelante: Letine Masaro Adv.: Milton Poliszuk Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

_____ Décima Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0195. PROCESSO: 0211594-8 Protocolo: 2002/80245 Matéria: Sumário Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000474 Cobrança Apelante: Claudemir Alves Vasconcelos Adv.: Aldo Henrique Alves Apelante: Município de Umuarama - Pr Adv.: Luiz Alberto Lima Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

_____ Órgão Especial _____

DÚVIDA 0196. PROCESSO: 0199649-2/02 Protocolo: 2002/114877 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 1996492 Agravado de Instrumento Suscitante: Juiz Carvílio da Silveira Filho - 6ª Câmara Cível Suscitado: Juiz Edvino Bochnia - 10ª Câmara Cível Interessado: João Casillo Adv.: Simone Zonari Letchacoski Interessado: Diamantina Fossanense S/a. Industrial e Importadora Adv.: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti

Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho

_____ Terceira Câmara Integral _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (C.INT.) 0197. PROCESSO: 0178120-2/02 Protocolo: 2002/101725 Matéria: Execução Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 178120201 Embargos Infringentes Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Alcindo de Souza Franco, Fábio Luis Franco Embargado: Indústria e Comércio de Farinha Divisa Ltda, João Moacir Borba, Orlando Borba, Norma Kesseli Borba, Ana Aparecida Tormena Adv.: Waldur Trentini, Jaime Pego Siqueira, Ivan Sérgio Tasca Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

_____ Quinta Câmara Integral _____

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.) 0198. PROCESSO: 0133765-9/01 Protocolo: 2000/71115 Matéria: Demais cíveis Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 1337659 Apelação Cível Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem Embargado: Erico Tormena Junior, Erico Tormena Adv.: Walter Pelegrini, Irialdo Joaquim de Souza, Adoniran R de Castro Redistribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

_____ Oitava Câmara Integral _____

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.) 0199. PROCESSO: 0177714-0/02 Protocolo: 2002/72743 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 1777140 Apelação Cível Embargante: C. R. Almeida S.a - Engenharia e Construções Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Sandro Vicentini, Priscila B. Prestes Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: Frederico Komrdörfer Neto, Glaucio Cezar Silva Molino Redistribuição em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.) 0200. PROCESSO: 0184090-6/01 Protocolo: 2002/48507 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 1840906 Apelação Cível Embargante: Magali Macedo Kolczycki Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Ana Margarida de Leão Tabora, Vania Karen Trentini Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Leonel Trevisan Júnior, Tatiana Kalco Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ Primeira Câmara Integral _____

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.) 0201. PROCESSO: 0174970-6/01 Protocolo: 2002/76893 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 1749706 Apelação Cível Embargante: Francisco Elias Adv.: Gilberto Baumann de Lima, Luciana Mendes Pereira Roberto, Gustavo Justus do Amarante, João Tavares de Lima Filho, Vanessa Janus Marchi Embargado: Marcos Sorgi Macedo Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Antônio José Mattos do Amaral, Jose Romeu do Amaral Filho, Adolfo Luis de Souza Gois Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

_____ Segunda Câmara Integral _____

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.) 0202. PROCESSO: 0136830-3/02 Protocolo: 2002/108313 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 1368303 Apelação Cível Embargante: Banco Fiat S/ a Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtier Lourenço Pereira Filho Embargado: Jabur Pneus S/a, Jabur Abdala, João Ibrahim Jabur Adv.: Joaquim Munhoz de Mello, João Tavares de Lima, João Tavares de Lima Filho, Leonardo Francis Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.) 0203. PROCESSO: 0173989-1/01 Protocolo: 2002/88800 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 1739891 Apelação Cível Embargante: Banco Boa Vista S/a Adv.: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi Embargado: Disbramar Distribuidora de Armarinhos Maringá Ltda, Evilásio Alves Tavares Adv.: Joaquim Roberto Tomaz Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.) 0204. PROCESSO: 0190557-3/01 Protocolo: 2002/76816 Matéria: Execução Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 1905573 Apelação Cível Embargante: Laminados e Compensados Pupo Ltda, Paulo Roberto Pupo, Fábio José Pupo, João Guilherme Pupo Adv.: Luiz Antonio Duareski Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Eli Salamacha Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

_____ Sexta Câmara Integral _____

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.) 0205. PROCESSO: 0110788-4/01 Protocolo: 2002/76462 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 1107884 Apelação Cível Embargante: Banco

Bradesco S/a Adv.: Walter Goncalves, Daniel Hachem Embargado: Phakkos Industria e Comercio de Confecoocs Ltda Adv.: Altimar Pasin de Godoy Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patituuci Revisor: Juiz Paulo Habith Revisor Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola

_____ Oitava Câmara Integral _____

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.) 0206. PROCESSO: 0190843-4/01 Protocolo: 2002/109778 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1908434 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski Embargado: V.a Bombonato Materiais de Construção Ltda, Almir Jorge Bombonato, Celia Silva Bombonato Adv.: João Domingos Tonello Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

_____ Quinta Câmara Integral _____

AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.) 0207. PROCESSO: 0155025-4 Protocolo: 2000/39181 Matéria: Execução Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9300000349 Manutenção de Posse Autor: Antonio Eleodoro Cabral Júnior, Cândida Eleodoro Cabral Adv.: Antonio Franca, Mauro Cury Filho Réu: Ataíde Alves dos Santos, Eliza Sprada dos Santos Adv.: Divalmiro Olegário Maia Pereira Redistribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

_____ Primeira Câmara Integral _____

AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.) 0208. PROCESSO: 0211323-9 Protocolo: 2002/111721 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9200000042 Medida Cautelar Autor: Luiz Moser, Luiz Fernando Gottschild Adv.: Osmar Nodari Réu: Thereza Bley Franco Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

_____ Quinta Câmara Integral _____

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (C.INT.) 0209. PROCESSO: 0211054-9 Protocolo: 2002/103172 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9700000938 Embargos a Execução Suscitante: Dr Gamaliel Seme Scaff (Juiz Substituto Em 2º Grau) Suscitado: Dr. Carlos Eduardo Andersen Espinola (Juiz Titular da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba) Interessado: Jucimara Amaral Mazuquelli, Orestes Mazuquelli Adv.: Afonso Celso Nunes Interessado: Eduardo Doro Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

_____ Primeira Câmara Integral _____

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (C.INT.) 0210. PROCESSO: 0211058-7 Protocolo: 2002/103170 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000046 Declaratória Suscitante: Dr. Gamaliel Seme Scaff (Juiz Substituto Em 2º Grau) Suscitado: Dr. Carlos Eduardo Andersen Espinola (Juiz Titular da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba) Interessado: Ascomex Assessoria Em Comércio Exterior S/c Ltda Adv.: Sérgio Alves Rayzel Interessado: Márcia Regina Hretzko Gritzenco, João Ricardo Gritzenco Adv.: Elói Tambosi Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

_____ Quinta Câmara Integral _____

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (C.INT.) 0211. PROCESSO: 0211487-8 Protocolo: 2002/111643 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9500031942 Execução de Título Extrajudicial Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Claudia Eliane Leonardi Sartori Interessado: Luca Comércio de Veículos Ltda, Rafael Juliano Lúcio Machado Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

_____ Terceira Câmara Integral _____

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (C.INT.) 0212. PROCESSO: 0211494-3 Protocolo: 2002/111645 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900041004 Execução de Título Extrajudicial Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Deise Almira Berba Moura e Silva Interessado: Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda Adv.: Eros Gradowski Junior Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (C.INT.) 0213. PROCESSO: 0211499-8 Protocolo: 2002/111644 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900041812 Execução de Título Extrajudicial Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Banco do Estado do Paraná

S/a Adv.: Doris Maria Baptistella Werka, Lúcia Rossetto Theodoro Interessado: Joacyr Reginaldo da Costa, José Roberto da Costa Curador: Rose Mir Bastos Iacomini Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

_____ Quarta Câmara Integral _____

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (C.INT.) 0214. PROCESSO: 0211504-4 Protocolo: 2002/111642 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000043034 Cobrança Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: O. Longhi & Cia Ltda Adv.: João Marcelo da Cruz Interessado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

_____ Terceira Câmara Integral _____

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (C.INT.) 0215. PROCESSO: 0211785-9 Protocolo: 2002/114010 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9800039580 Execução de Título Extrajudicial Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Interessado: Myrtes Pavani Ferreira, Celso Alves Ferreira Filho Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

_____ Primeira Câmara Integral _____

AÇÃO ANULATÓRIA (C.INT.) 0216. PROCESSO: 0114885-4 Protocolo: 1997/101447 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9400000173 Reconhecimento de Sociedade Autor: Maria Aparecida Martins Adv.: Ruth da Costa Gandolfo Réu: Espolio de Arlindo Montanarim Adv.: Maria Mercedes Uba Redistribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Marcos Galliano Daros Revisor: Juiz Ronald Schulman

_____ Primeira Câmara Cível _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV) 0217. PROCESSO: 0194164-4/01 Protocolo: 2002/102472 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200201941644 Apelação Cível Embargante: Alci Weiss, Janaína Santos Weiss Adv.: Júlio César Schneider Pereira, Felipe Baleche Neto, Silvío Rubens Meira Prado Embargado: Marco Antonio Moreira da Cruz, Cleo Pereira da Costa Adv.: Leandro Gallii Interessado: Odonto Saúde Assistência Odontológica S/c Ltda, Cesar Augusto Melo Maenisch, Teila Mara Maenisch Castro Tapia, Carlos Alberto Melo Maenisch Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV) 0218. PROCESSO: 0190593-9/01 Protocolo: 2002/103784 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1905939 Agravado de Instrumento Embargante: Maurício Guerra Waldrigues Adv.: Omar José Baddauy, Gabriel B. Almeida Embargado: General Motors do Brasil Ltda Adv.: Mario de Azevedo Marcondes, Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV) 0219. PROCESSO: 0180841-7/01 Protocolo: 2002/108630 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1808417 Apelação Cível Embargante: Antônio Mário Gomes Adv.: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal Embargado: Maritima Seguros S. A. Adv.: Luis Carlos Barreto Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV) 0220. PROCESSO: 0188577-4/01 Protocolo: 2002/108395 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1885774 Apelação Cível Embargante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfresser, Sergio de Lima Conter Filho Embargado: Cejen Engenharia Ltda Adv.: Antonio Carlos Efling Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

RECLAMACAO - CIVEL 0221. PROCESSO: 0211682-3 Protocolo: 2002/114014 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200023375 Mandado de Segurança Reclamante: Cattalini Transportes Ltda Adv.: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Coordenador de Veículos do Departamento de Trânsito - Coordenadoria de Veículos - Coove - Detran/ Pr Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

AGRAVO 0222. PROCESSO: 0202774-7/01 Protocolo: 2002/108947 Matéria: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 2027747 Agravado de Instrumento Agravante: Beatriz Fontana de Vargas Adv.: Cássio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini Agravado: Carlos Eduardo Machado, Vanessa Loreti Machado Adv.: Ismael

Geraldo Pedrino, Mara Sandra Canova, Sandro Aparecido Rodrigues
Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

MEDIDA CAUTELAR

0223. PROCESSO: 0211813-8 Protocolo: 2002/114926 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200039390 Medida Cautelar Requerente: Plástico do Paraná Ltda. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski, Edgar Stoski de Albuquerque Requerido: Copel Distribuição S/a.
Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0224. PROCESSO: 0205570-1 Protocolo: 2002/10350 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100023000 Renovatoria de Locação Apelante: Respar J. R. M. Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond, Marcelo R. Ferro, Raphael M. Miranda Apelado: Mcdonald's Comércio de Alimentos Ltda Adv.: José Maurício do Rego Barros, Luiz Alberto Rego Barros, Edgard Silveira Bueno Filho Apelado: Wik - Administração e Empreendimentos Ltda Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Marina Talamini Redistribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0225. PROCESSO: 0209774-5 Protocolo: 2002/65166 Matéria: Demais cíveis Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000201 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Elói Antonio Pozzati Apelado: Luiz Mauro Kamide, Alberto Yutaro Okamoto, Vicente Mashahiro Okamoto, Katia Regina Mori Okamoto, Osvaldo Oishi, Lúcia Mitie Okamoto Oishi, Suely Kazuko Okamoto, Reinaldo Massao Okamoto, Lucy Hitomi Miyazaki Okamoto, Júlio Kenzo Okamoto, Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Fábio Hiromori Gomes, Henrique Jambiski Pinto dos Santos
Redistribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CÍVEL

0226. PROCESSO: 0210036-7 Protocolo: 2002/65182 Matéria: Demais cíveis Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000202 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Elói Antonio Pozzati Apelado: Júlio Kenzo Okamoto, Alberto Yutaro Okamoto, Setuco Kato Okamoto, Vicente Mashahiro Okamoto, Amélia Toyoko Okamoto, Katia Regina Mori Okamoto, Luiz Mauro Kamide, Lúcia Mitie Okamoto Oishi, Osvaldo Oishi, Suely Kazuko Okamoto, Reinaldo Massao Okamoto, Lucy Hitomi Miyazaki Okamoto, Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira
Redistribuição em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CÍVEL

0227. PROCESSO: 0210528-0 Protocolo: 2002/66024 Matéria: Demais cíveis Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000401 Consignação em Pagamento Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva Rec.adesivo: Ires Bassetto, Valéria Maria Simon Bassetto Adv.: Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0228. PROCESSO: 0210529-7 Protocolo: 2002/107071 Matéria: Demais cíveis Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Ação Originária: 9400000321 Renovatoria de Locação Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva Apelado: Ires Bassetto, Valéria Maria Simon Bassetto Adv.: Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli Distribuição por Dependência em 29/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0229. PROCESSO: 0210566-0 Protocolo: 2002/72215 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000676 Ação de Despejo Apelante: Adilson Pereira de Souza Adv.: Samuel de Souza Rodrigues Apelado: Maria de Trindade Silveira El Amim Adv.: Naure Feliz Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0230. PROCESSO: 0210590-6 Protocolo: 2002/69821 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200000000259 Renovatoria de Locação Apelante: Spekklub - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro Apelado: Mase Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos Apelado: Eso Brasileira de Petróleo Ltda Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0231. PROCESSO: 0210620-9 Protocolo: 2002/64043 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100023306 Cobrança Apelante: Virgílio Del Giudice, Keiko Del Giudice Adv.: Joel Antonio Bettega Junior Apelado: Espólio de Alcides Leite de Mattos Adv.: Maria Elisabeth de Lacerda Gomara Neves, José Carlos da Costa Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0232. PROCESSO: 0210626-1 Protocolo: 2002/63662 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100001094 Mandado de Segurança Apelante: Enterasys Network do Brasil Ltda Adv.: Mário C. H. Bernardes, Leucio de Lemos Neto Apelado: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler, Heron Arzua Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0233. PROCESSO: 0210665-8 Protocolo: 2002/63657 Matéria: Demais cíveis Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000001 Imissão de Posse Apelante: Rosa Hernandes Ortega Torres Adv.: Antonio Fernandes Costa Apelado: Roberto Lopes de Oliveira, Débora Aparecida da Silva de Olivera Adv.: Milton Teodoro da Silva Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CÍVEL

0234. PROCESSO: 0210707-1 Protocolo: 2002/66826 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000504 Ação de Despejo Apelante: Eduard Oscar Seehagen, Walfredo Oscar Seehagen, Helena Janz Seehagen, Arcio Antonio Marcondes Guimarães Adv.: Helio Vieira Neto, Ariovaldo Stropa Garcia, Cláudia Rodrigues Apelado: Alcides Koichi Agina Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Kátia Naomi Yamada Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

APELAÇÃO CÍVEL

0235. PROCESSO: 0210719-1 Protocolo: 2002/66706 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100000121 Repetição de Indébito Apelante: Fasa Fornecedora de Autopeças Ltda, Cecilia Ottoni Ferreira de Brito, Evelise Oliveira de Brito, José Moreno, Nice Ribas Blanc Kruger, Inês Valeria Muller, Bandeirantes Equipamentos Pneumáticos Ltda, Espolio de Anna Maria Nogaroli Manzochi, Mario Luiz Manzochi, Ursulina Toniollo Schmidt, Raul Vendramin Adv.: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno Apelado: Município de Curitiba Adv.: Eros Sowinski Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0236. PROCESSO: 0210767-7 Protocolo: 2002/107149 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100001057 Medida Cautelar Apelante: David Satyrio da Rocha Adv.: Luiz Fernando C F Potier, Cristiane Maria Agnoletto, Antonio Vilmar Goulart Apelado: Fiel Terceirização e Serviços S/c Ltda Adv.: Vicente Magalhães Filho, Ana Carolina Lopes Olsen Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0237. PROCESSO: 0210818-9 Protocolo: 2002/68443 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000654 Ação de Despejo Apelante: Miguel Ferreira de Carvalho Adv.: Jose Orivaldo de Oliveira Apelado: Marcos Antônio Bragagnolo, Déborach Granzotto Bragagnolo Adv.: Valdir Lemos de Carvalho Apelado: Global Village Telecom Ltda Adv.: Ezequias Losso, Fábio M. Losso Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

APELAÇÃO CÍVEL

0238. PROCESSO: 0210830-5 Protocolo: 2002/62657 Matéria: Demais cíveis Comarca: Santa Mariana Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000165 Ação de Despejo Apelante: Nelson Moraes Júnior, Florisvaldo Figueiredo de Oliveira, Marice Pagani Figueiredo Adv.: Sérgio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda Apelado: Brazilia Salomão Haidar Adv.: Jasebel Araujo Salomao Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0239. PROCESSO: 0210833-6 Protocolo: 2002/74719 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9600000716 Reparação de Danos Apelante: Luciano Correia da Luz Adv.: Joanes Everaldo de Sousa, Tatyana Marion Klein Apelado: Maequi Máquinas e Equipamentos Alimentícios Ltda Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0240. PROCESSO: 0210897-0 Protocolo: 2002/72181 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 20000000038 Embargos de Terceiro Apelante: Rosa

de Jesus Silva Adv.: Ary Lucio Fontes, Adriana Cristina Fontes Apelado: Marina da Silva Rodrigues, Romualdo Rodrigues Adv.: Helio Dias Franca

Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0241. PROCESSO: 0210936-2 Protocolo: 2002/74854 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900000588 Embargos a Execução Apelante: Joana Andrusk Jinno Adv.: Luiz Tallarek de Queiroz, Luiz Fernando de Queiroz Apelado: Aparecido Matias da Fonseca, Lourdes Bernadete da Fonseca Adv.: José Roberto Dutra Hagebock, Jair Moscardini Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0242. PROCESSO: 0210938-6 Protocolo: 2002/78307 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000093 Declaratória Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Simone Silva Chioderolli, Danielle Raquel Hachmann, Marcio Antônio Sasso Apelado: Espólio de Neymar Rodrigues Mansano Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Aulo Prato Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0243. PROCESSO: 0210967-7 Protocolo: 2002/75562 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000529 Usucapião Extraordinário Apelante: Sérgio Luiz Palinski, Lucinéia dos Anjos Palinski Adv.: Gediao Tulio Apelado: Antônio Puppo da Silveira Curador: Sônia Itajara Fernandes Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0244. PROCESSO: 0210984-8 Protocolo: 2002/74946 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000295 Ação de Despejo Apelante: Cecimar - Centro Educacional e Científico de Maringá S/c Ltda Adv.: Nabor Nishikawa Apelado: Ricardo José de Almeida Alves Júnior Adv.: André Grassetti Pacheco, Antônio Mossurunga Moraes Filho, Hebe Inês Grassetti Pacheco Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0245. PROCESSO: 0211012-1 Protocolo: 2002/74230 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100001405 Reintegração de Posse Apelante: Alcides Luis Roweder Adv.: Vital Cassol da Rocha, Clovis Motin, Irineu Palma Pereira Apelado: Corporação Hb S/a Adv.: Luiz Sergio Gubert

Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0246. PROCESSO: 0211053-2 Protocolo: 2002/74890 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200000000669 Cobrança de Alugueros Apelante: Microcuritiba Edições Culturais Ltda Adv.: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ruth Coatti Apelado: Lucy Terezinha Nascimento Senff Adv.: Patrick H. Boehm Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CÍVEL

0247. PROCESSO: 0211057-0 Protocolo: 2002/75573 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200000001254 Cobrança Apelante: Ricardo Gerhardt Adv.: Marco Antonio de Oliveira Apelado: Consuelo Hartmann Peixoto Adv.: Fabio Hartmann Peixoto Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0248. PROCESSO: 0211090-5 Protocolo: 2002/65207 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000001438 Embargos a Execução Apelante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/a Adv.: Denio Leite Novaes Junior, Eduardo Arruda Alvim, Fernando A. Rodrigues Rec.adesivo: Sérgio Martenet Adv.: Ronaldo A. D. de Carvalho Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0249. PROCESSO: 0211140-0 Protocolo: 2002/77196 Matéria: Demais cíveis Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000322 Ação de Despejo Apelante: Antônio Alves de Gusmão Adv.: Jose Humberto Pinheiro Apelado: Isao Komori Adv.: Jefferson Lima Messias da Silva Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

APELAÇÃO CÍVEL

0250. PROCESSO: 0211173-9 Protocolo: 2002/77204 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9800000499 Cobrança Apelante: Adriana Aparecida Bezerra Dias Adv.: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradriel Ferreira Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Eva Aparecida Lemes Aristo

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0251. PROCESSO: 0211176-0 Protocolo: 2002/78300 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9500000632 Indenização Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima Apelante: Adenide Tomaz da Silva, Aparecida Maria dos Santos, Cilo Carlos de Souza Oliveira, Claudete Bello da Silva, Geraldo Franquillo dos Santos, José Vicente Brás, Noemia dos Santos da Silva, Rubens Guilherme, Vicente dos Reis, Anizio Batista de Lima, Aparecida de Jesus Gomes Manieri, Delizete Maria Gomes Rodrigo, Elardim Correia de Moura, Elias Ferreira Dourado, Elvanir Cantarim de Campos, Eneida dos Santos Oliveira, Fiori Donata Floriano, Geralda Divina Nunes, Gilberto Rubituci, João dos Reis Filho, João Jacintho, Joaquim Bernardo da Silva, José Danzil dos Santos, José Rodrigues dos Santos, Luzia Ramos Izaltino, Maria Cleonice Martins de Castro, Maria Eni Ferreira Dias, Maria Eva da Silva, Maria Machado Galvão, Maria Nascimento dos Santos, Maria Olegário de Moledo, Marli Terezinha Estati Rolim, Nair Gomes dos Santos, Nair Maria dos Santos Zaqui, Odalicio Domingues Ramos, Orlando Soares de Almeida, Reinaldo Ribeiro da Silva, Reselvino Caetano, Sebastião Francisco Bezerra, Sypriano Teles de Melo, Vicente Ludovico, Alcides Fortunato, Ana Rosa Garcia Lopes, Antônio Pozenato, Antônio Roque de Campos, Célio Pinto Paixão, Corinho dos Reis Conceição, Darcio Alves da Fonseca, Dorineusa Rodrigues da Silva, Edemio Nunes Santana, Francisco Antônio de Souza, Gilda Lopes Barbeiro, Gonçálio Cabral, Herculano Manoel da Silva, Itamar Augusto Damas, Jaime Gomirdes, Jair José de Almeida, Maria Aparecida da Costa, Maria Elizabeth Leiria, Maria Oliva Ramires, Natalino de Oliveira, Nelson Jesus da Silva, Orlando Gomes Santos, Sídionil Gonçalves, Valdir Armando Boeing, Valdomiro Ferreira, América Zélia Pereira, Antônio Gonçalves de Ancantara, Dejanira Maria dos Santos, Dirce Pereira de Lima, Fátima Antônia Garcia Santos, Isabel de Abreu Sovierzski, João Manoel da Costa, Luzinete Mota da Silva, Marli de Souza Augusto, Matilde Cavinato Padilha, Tamao Fugitani, Wilson Rosa da Conceição, Amauri Dias Mello, Antônio Carlos Palmeira, Antônio Soares de Oliveira, Claudio Socorro Alves da Silva, Davi Machado dos Santos, Elza da Silva Ferreira, Iraci Francisco, Izabel Aparecida Batista dos Reis, Jadir Sales, José Machado dos Santos, José Roberto de Oliveira Camargo, Mozart Valeriano de Andrade, Osvaldo Flausino, silvio nogueira da silva Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, Otávio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely Apelado: Os Mesmos, Irb - Instituto de Resseguros do Brasil Adv.: Geraldo Saviani da Silva, Gisele Asturiano Martins Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0252. PROCESSO: 0211177-7 Protocolo: 2002/77192 Matéria: Demais cíveis Comarca: Andrará Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000485 Indenização Apelante: Gilmar da Silva Transportes Adv.: Ben-Hur V. Pinheiro, Francisco Augusto Mesquita Apelado: Fiasa Fiação e Tecelagem S/a Adv.: Maria H. de O. Bodini Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0253. PROCESSO: 0211212-1 Protocolo: 2002/77376 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000602 Usucapião Especial Apelante: Odair Porteiro Lucena Adv.: Jean Carlos Machado, Michel Aron Platchek Apelado: Alveni Ana Schuek Adv.: Milton Teodoro da Silva Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0254. PROCESSO: 0211213-8 Protocolo: 2002/78188 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000207 Reintegração de Posse Apelante: Flávio Calasans Castro, Comélia Kuster Castro Adv.: Antoninho Pereira da Silva Apelado: Abrão Júlio, Aracy Calasans Castro Abrão Adv.: Elixir Aparecida da Silva Gugelmin Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0255. PROCESSO: 0211327-7 Protocolo: 2002/81013 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000504 Declaratória Apelante: Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda Adv.: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Joanilda B. Souza Apelado: Sueli de Assunção Adv.: Maçazumi Furtado Niwa Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CÍVEL

0256. PROCESSO: 0211416-9 Protocolo: 2002/78304 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000314 Indenização Apelante: Teobaldo Vitorio Machado, Maria da Graça Zagonel Machado Adv.: Samir Braz Abdalla, Francisco Machado de Jesus Apelado: Cláudio Rubens Chemin, João Francisco Chemin Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0257. PROCESSO: 0211472-7 Protocolo: 2002/79641 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000468 Indenização Apelante: Novo Hamburga Companhia de Seguros Gerais Adv.: André Diniz Afonso da Costa, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos Apelado:

Jolanda Rodriguez Duda, Ana Cristina Duda Adv.: Silmar Ferreira Ditrich
Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0258. PROCESSO: 0211501-3 Protocolo: 2002/78636 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9400000126 Reintegração de Posse Apelante: Modo Battistela Reflorestamento S/a - Mobasa Adv.: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Lucilene Machado Apelado: Arildo Farias de Oliveira Adv.: Suely Cristina Muhlstedt, Carlos Vanderlei Muhlstedt Litsiden.: Rosa Maria do Rosário, Espólio de Manoel Inocêncio do Rosário, Pedro Fagundes Cordeiro Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

APELAÇÃO CÍVEL

0259. PROCESSO: 0211548-6 Protocolo: 2002/77080 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9900000917 Embargos a Execução Apelante: Nelson Gonzi Morgado Adv.: Nelson Gonzi Morgado Apelado: Rogeria Carvalho Nogueira Adv.: Gerson Luiz de Oliveira Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CÍVEL

0260. PROCESSO: 0211661-4 Protocolo: 2002/78295 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000579 Ação de Despejo Apelante: Marco Antonio Norberto Felipe, Lourdes Goreti Felipe, Nicfil Comércio de Tecidos da Moda Ltda Adv.: Almir Rodrigues Sudan Apelado: Eunice Pereira Costa Godefroy Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Aulo Prato Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0261. PROCESSO: 0209840-4 Protocolo: 2002/103876 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000000287 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Guacira Santos Peixoto Adv.: João Antonio Baptistella, Doris Maria Baptistella Werka Agravado: José Luiz Viscaghipi de Aguiar Adv.: Lucia Ana Lazof Interessado: Leonidas Santos Leal Redistribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0262. PROCESSO: 0211350-6 Protocolo: 2002/112708 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000273 Exceção de Incompetência Agravante: Viação Aérea São Paulo S/a. - Vasp Adv.: Ana Lucia Barbetti Agravado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0263. PROCESSO: 0211372-2 Protocolo: 2002/112496 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200000018966 Revisão de Contrato Agravante: Transportes Caiobá Ltda. Adv.: Samir Thomé, Rogério G. Thome Agravado: Banco Itau S/a. Adv.: Marlus Jorge Domingos, Marcia Pereira Reis Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0264. PROCESSO: 0211380-4 Protocolo: 2002/112413 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200100001430 Exceção de Incompetência Agravante: Milton de Jesus, Marilina Moreira de Jesus Adv.: Kival Della Bianca Paquete Júnior Agravado: Cic - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0265. PROCESSO: 0211381-1 Protocolo: 2002/112408 Matéria: Demais cíveis Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000066 Cobrança Agravante: F. S. Maciel & Cia. Ltda. - Me Adv.: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea Amaral Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Adv.: Francisco Irineu Brzezinski, Douglas Renato Brezezinski, Jorge Rafael Santar Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0266. PROCESSO: 0211383-5 Protocolo: 2002/112581 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200200000502 Medida Cautelar Agravante: Petrosul Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Haroldo Guilherme V Fazano, Rosana Gomes da Rocha Agravado: Luciano Marin Adv.: Augusto Carlos Pereira Furtado, Júlio Cesar Pereira Furtado Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0267. PROCESSO: 0211458-7 Protocolo: 2002/112020 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200200000830 Medida Cautelar Agravante: Marcos Antônio Petelak Adv.: Deolindo Esturilio Agravado: Banco do

Estado do Paraná S/a - Banestado S/a
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0268. PROCESSO: 0211461-4 Protocolo: 2002/111947 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000205 Revisão de Contrato Agravante: Ford Leasing S/ a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: Marcelo Ricardo Kutze Adv.: Vicente Magalhães Filho Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0269. PROCESSO: 0211471-0 Protocolo: 2002/113073 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200200000333 Ação Ordinária Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Luis Oscar Six Botton Agravado: Sergio de Oliveira Adv.: Fernando Bargaño Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0270. PROCESSO: 0211473-4 Protocolo: 2002/113130 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000855 Rescisão de Contrato Agravante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Ernesto Antunes de Carvalho Agravado: J. Gomes de Almeida Cobranças Ltda Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0271. PROCESSO: 0211533-5 Protocolo: 2002/113277 Matéria: Demais cíveis Comarca: Mandaguçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000325 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Amer Ismail, Kaled Ismail Adv.: Carlos Massaiti Higuti Agravado: Espólio de Aristides Machado de Alvarenga Adv.: Tomaz Marcello Belasque, Leonir Maria Garbugio Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0272. PROCESSO: 0211536-6 Protocolo: 2002/113391 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9100000370 Reivindicatória Agravante: José Francisco Rodrigues, Ana Josefa da Cunha Rodrigues Adv.: Luiz Antonio Daros Agravado: Ademir Jose Trentin Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0273. PROCESSO: 0211583-5 Protocolo: 2002/83538 Matéria: Demais cíveis Comarca: Santa Helena Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000166 Ação Civil Pública Agravante: Silom Schmidt Adv.: Naude Pedro Prates Agravado: Ministério Público Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0274. PROCESSO: 0211689-2 Protocolo: 2002/113586 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9800020963 Ação Ordinária Agravante: Edemir Zanotto Adv.: João Belmiro dos Santos, Luzardo Thomaz de Aquino Agravado: Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda Interessado: Banco Itau S/a Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0275. PROCESSO: 0211694-3 Protocolo: 2002/113451 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000296 Ação de Despejo Agravante: Schiler Felder Adv.: Oseas Santos, Angela Maria Breginski Agravado: Rosicler de Fátima Pereira Adv.: Vanessa Simionato Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0276. PROCESSO: 0211731-1 Protocolo: 2002/114636 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200200024280 Ação de Despejo Agravante: Itália Dea Turqueti, Gersio Turqueti Adv.: Carlos Roberto Veiga Krueger Agravado: Eluir Maria Miquelletto Adv.: Henrique Schneider Neto Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0277. PROCESSO: 0211902-0 Protocolo: 2002/115464 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100001002 Reivindicatória Agravante: Karin Silvério Adv.: Jorge Luiz Leski Calmon de Passos, Fabiana Palomeque Maganhotte Agravado: Estevellano Pereira Adv.: Maria Laci Sucla Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0278. PROCESSO: 0211931-1 Protocolo: 2002/115909 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000385 Medida Cautelar Agravante: Shell Brasil S/a. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza Agravado: Auto Posto Espelho D'água Ltda. Adv.: Laércio Alcântara dos Santos, Lúcio Bagio Zanuto Júnior, Fábio Alexandro

Perez

Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0279. PROCESSO: 0211941-7 Protocolo: 2002/115894 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9700000525 Indenização Agravante: Realgem's do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda. Adv.: Joao Carlos Daleffe Agravado: Ericson Rodrigues da Silva Adv.: Tarcisio Lourenco Darif, Rubens Roberti Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0280. PROCESSO: 0211957-5 Protocolo: 2002/115901 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200200000842 Medida Cautelar Agravante: Banco G.m. S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz Agravado: Anna Carolina Ramos de Almeida Adv.: Anderson Adalton da Silva Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0281. PROCESSO: 0211959-9 Protocolo: 2002/115883 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000190 Medida Cautelar Agravante: Endea Construções Ltda. Adv.: Francisco Ferraz Batista Agravado: Construtora Gevil Ltda. Adv.: Antonio Silva de Paulo Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti

REEXAME NECESSARIO

0282. PROCESSO: 0210481-2 Protocolo: 2002/66146 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000377 Mandado de Segurança Autor: Lourdes Aparecida Marques Delapria Adv.: Eduardo Kulevicz Reu: Chefe do Serviço de Pavimentação de Paranavaí Adv.: João Egidio da Silva Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas

REEXAME NECESSARIO

0283. PROCESSO: 0210933-1 Protocolo: 2002/74880 Matéria: Demais cíveis Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível, Piraquara Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000881 Indenização Autor: Nelson Batista Liduário Adv.: Liana Maria Tabora Ramos Torres, José Alzamora Neto Reu: Município de Piraquara Adv.: Jurandir Baptista Salgueiro Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

REEXAME NECESSARIO

0284. PROCESSO: 0211324-6 Protocolo: 2002/81117 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000485 Embargos a Execução Autor: Luiz Germano Grochoski, Tereza Grochoski Adv.: Mario Luiz Andreassa, Luciano Maria Andreassa Reu: Município de Campo Largo Adv.: Marcio Tadeu Brunetta, José Roberto Dutra Hagebock, Gerson Timm Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0285. PROCESSO: 0210757-1 Protocolo: 2002/65992 Matéria: Demais cíveis Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000304 Embargos a Execução Apelante: Município de Altônia Adv.: Wagner K. da Silva Apelado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: Dely Dias das Neves Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0286. PROCESSO: 0210797-5 Protocolo: 2002/61384 Matéria: Demais cíveis Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000072 Declaratória Apelante: Município de Jaguariaíva Adv.: Ana Carolina Dhlh Cavalin, Luiz Setembrino Von Holleben Apelado: Ademar Ziemer Batista da Cruz Adv.: Otélio Renato Baroni Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0287. PROCESSO: 0211066-9 Protocolo: 2002/74952 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000000877 Declaratória Apelante: Materiais de Construção Olímpico Ltda, Leonildo Valentin Nichele, Carlos Renato Vendrametto, Almir Antônio Nichele, Deolindo Nichele, Massao Tsukuda, Sérgio Antônio de Conto, Gilse Gaio, Haroldo Ewaldto Piegel, Tsutomu Ogasawara Adv.: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus Apelante: Município de Curitiba Adv.: Hyperides Zanello Neto, Claudine Camargo Manenti, Cintia Estefania Fernandes Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0288. PROCESSO: 0211158-2 Protocolo: 2002/75617 Matéria: Demais cíveis Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000108 Repetição de Indébito Apelante: Emerson Seifert Fonseca Adv.: Josiane P.

Fonseca Apelante: Município de Umuarama Adv.: Ademar Uliana Neto Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0289. PROCESSO: 0211572-2 Protocolo: 2002/82981 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000782 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Benedita Lopes Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0290. PROCESSO: 0211574-6 Protocolo: 2002/83011 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000204 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Jairo Batista Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente Revisor: Juiz Ronald Schulman

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0291. PROCESSO: 0211585-9 Protocolo: 2002/82992 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000464 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Luiz Alves Santa Rosa Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho

_____ Quinta Câmara Cível _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0292. PROCESSO: 0117397-3/01 Protocolo: 2002/104318 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200201783973 Apelação Cível Embargante: Global Assessoria Empresarial Fomento e Cobrança S/c Ltda, Casarim e Pinheiro Ltda Adv.: Nemo Francisco Spano Vidal, Gandura Maria da Maia Abou Fares Embargado: J.m. Comercio de Canetas Ltda Adv.: Leonei Martins Freitas Distribuicao Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0293. PROCESSO: 0178354-8/01 Protocolo: 2002/103478 Matéria: Execução Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200201783548 Apelação Cível Embargante: Silvana Michelin - Me Adv.: Antonio Rogerio Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: Lelis Vieira dos Santos Distribuicao Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0294. PROCESSO: 0192880-5/01 Protocolo: 2002/102411 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 1928805 Agravado de Instrumento Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Jenifer Liz Weber Casagrande, José Miguel Alvim Sarmiento, Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana Embargado: Olivia Pereira Adv.: Francisco Carlos Duarte, Iéri do Amaral Schroeder Portela Distribuicao Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0295. PROCESSO: 0191063-0/01 Protocolo: 2002/104034 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1910630 Agravado de Instrumento Embargante: Bankboston Banco Múltiplo S/a, Bankboston Administradora de Cartões de Credito S/c Ltda Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios, Juliana Motter Araujo Embargado: Cláudio César Pinto Adv.: Claudio Cesar Pinto Distribuicao Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0296. PROCESSO: 0181660-6 Protocolo: 2001/29240 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000564 Medida Cautelar Apelante: Dipallover Distribuidora Paranaense de Detergentes Ltda, Edgar Lazzarini, Edna Saes Lazzarini Adv.: Gilvana Pessi Mayorca, Marco Antonio Padovani, Santino Ruchinski Apelado: Hsbc Brasil S.a. - Banco Múltiplo Adv.: Orildo Volpin, Jonas Roberto Justi Waszak Redistribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0297. PROCESSO: 0199145-9 Protocolo: 2001/89128 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000212 Embargos a Execução Apelante: Camargo Soares Empreendimentos Ltda Adv.: Ana Paula Martins Penachio Apelado: Antonio Carlos Bim Adv.: Braelino Bueno Pereira Redistribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0298. PROCESSO: 0207801-9 Protocolo: 2002/33682 Matéria: Execução Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000405 Embargos a Execução Apelante: Santa Casa de Paranaçu Adv.: Hélio Marinho Spigolon, Ercilio César Dutra Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Hamilton Jose Oliveira Redistribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0299. PROCESSO: 0208932-3 Protocolo: 2002/37909 Matéria:

Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000864 Embargos a Execução Apelante: Manoel Ignácio Gomes Adv.: José do Carmo Badaró, Luciana Regina dos Reis, João Nelson Kinal Apelado: Manoel Nobre Filho, Noedilma Leal Nobre Adv.: Nelson Joao Klas Junior, Nelson Joao Klas, Luciane Cristina Borges da Cruz Redistribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0300. PROCESSO: 0210161-5 Protocolo: 2002/66797 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000226 Revisão de Contrato Apelante: Edna Bravo Pires Adv.: Enivaldo Tadeu Cunha Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão Apelado: Os Mesmos Redistribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0301. PROCESSO: 0210408-3 Protocolo: 2002/71393 Matéria: Execução Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000123 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda Adv.: Cláudio Pizzatto, Elcio Luis Weckerlim Fernandes Apelante: Leontina da Rosa Schmitt Adv.: Alexandre César Del Grossi, José Carlos Del Grossi, Luiz Sergio Del Rossi Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0302. PROCESSO: 0210492-5 Protocolo: 2002/67685 Matéria: Execução Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000487 Cobrança Apelante: Vidraçaria Comercial São Francisco Ltda Adv.: Beatriz Ostermack Rezende Vieira Apelado: Galeria Bona Ltda Adv.: Frederico Valdomiro Slomp Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0303. PROCESSO: 0210496-3 Protocolo: 2002/69857 Matéria: Execução Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000335 Embargos a Execução Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Camilo de Toni Apelado: Ervides Pizatto - Fi, Ervides Pizatto, Egon Milton Koester Adv.: Rodrigo Alberto Crippa Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0304. PROCESSO: 0210514-6 Protocolo: 2002/71528 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900000713 Ação Cominatória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Tatiana Kalco, Luiz Rodrigues Wambier Apelado: João José Werbitzki, Eliane Moro Werbitzki Adv.: Artur Heraclio Gomes Neto, Guilherme de Almeida Gomes Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0305. PROCESSO: 0210600-7 Protocolo: 2002/66794 Matéria: Execução Comarca: Terra Roxa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000139 Revisão de Contrato Apelante: Sabino Schenato & Cia Ltda Adv.: Valdir Balan, Nivaldo Possamai, José Abel do Amaral França Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Ivan César de Souza Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0306. PROCESSO: 0210622-3 Protocolo: 2002/68628 Matéria: Execução Comarca: Grandes Rios Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000144 Embargos a Arrematação Apelante: Silvanira Faria Franzói Adv.: Alberto Aguirre Calabresi Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Eder Gorini Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0307. PROCESSO: 0210625-4 Protocolo: 2002/63590 Matéria: Execução Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000216 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Márcio Rogerio Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Ailton Martins Molina Apelado: Edson Jachstet, Zaira da Rocha Alves Adv.: Itamar Strumielo Diniz Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0308. PROCESSO: 0210627-8 Protocolo: 2002/61292 Matéria: Execução Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000403 Embargos a Execução Apelante: Juvenal Yukio Okabayashi Adv.: Claudemir Sérgio Santoro Apelado: Abdallah Mohamed Abdallah Adv.: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0309. PROCESSO: 0210664-1 Protocolo: 2002/64002 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900019927 Revisão de Contrato Apelante: Maria Regina Francisco da Silva Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0310. PROCESSO: 0210681-2 Protocolo: 2002/68452 Matéria:

Execução Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200000000482 Declaratória Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda Adv.: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Valmir Schreiner Maran Apelado: Pozza S/a Indústria Moveleira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0311. PROCESSO: 0210726-6 Protocolo: 2002/71519 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000965 Pauliana/Revocatória Apelante: Alessandro Vargas de Oliveira, Milena Vargas de Oliveira Jorge, Giovanna Vargas da Fonseca, Thelira Vargas de Oliveira Adv.: Javert Ribeiro da Fonseca Neto Apelante: Irajá Vargas de Oliveira Adv.: Aramis Schrut, Sandro G. De Biassio Schrut Apelado: Marcus Santos Cunha, João Luis Giostri, Raully Cesar Dau Netto, Edmundo Giostri Adv.: Joaquim Alves de Quadros, Vitor Leal Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0312. PROCESSO: 0210739-3 Protocolo: 2002/67862 Matéria: Execução Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000490 Declaratória Apelante: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/ a Adv.: Cesar Augusto Gazzoni, Sidnei Marcelo Fassini Apelante: Traterra Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda Adv.: Cássio Lisandro Telles Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0313. PROCESSO: 0210740-6 Protocolo: 2002/107158 Matéria: Execução Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000195 Declaratória Apelante: Traterra Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda Adv.: Cássio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini Apelado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/ a Adv.: Cesar Augusto Gazzoni Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0314. PROCESSO: 0210742-0 Protocolo: 2002/107159 Matéria: Execução Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000194 Medida Cautelar Apelante: Traterra Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda Adv.: Cássio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini Apelado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/a Adv.: Cesar Augusto Gazzoni Distribuição por Dependência em 27/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0315. PROCESSO: 0210746-8 Protocolo: 2002/107160 Matéria: Execução Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000459 Medida Cautelar Apelante: Traterra Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda Adv.: Cássio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini Apelado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/a Adv.: Cesar Augusto Gazzoni Distribuição por Dependência em 27/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0316. PROCESSO: 0210747-5 Protocolo: 2002/107161 Matéria: Execução Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000432 Medida Cautelar Apelante: Traterra Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda Adv.: Cássio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini Apelado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/a Adv.: Cesar Augusto Gazzoni Distribuição por Dependência em 27/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0317. PROCESSO: 0210753-3 Protocolo: 2002/65966 Matéria: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000468 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Roberto Wagner Marquesi Apelado: Deolindo Sato Adv.: Carlos Sérgio Capelin, José Carlos Dias Neto, Ricardo Francisco Cosmo Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0318. PROCESSO: 0210771-1 Protocolo: 2002/67715 Matéria: Execução Comarca: Sertãoópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000090 Embargos a Execução Apelante: Rosângela Maria Barreto Giglio Zanin Adv.: Sérgio Antonio Meda Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Eduardo Luiz Correia Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0319. PROCESSO: 0210794-4 Protocolo: 2002/72281 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000503 Embargos a Execução Apelante: Banco Boavista S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira Apelado: Cardoso Meneguetti & Cia Ltda, Edivaldo Aparecido Meneguetti Adv.: Helio Dias Franca Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0320. PROCESSO: 0210803-8 Protocolo: 2002/72841 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000244 Declaratória Apelante: Banco Itaú S/ a Adv.: Antonio Carlos Gabriel Apelado: Emerson Seifert Fonseca Adv.: Josiane P. Fonseca Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz José Simões

Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0321. PROCESSO: 0210841-8 Protocolo: 2002/61387 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000374 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Marco Justino Pedroza Adv.: Adenil Agripino de Oliveira Apelado: Antônio Celso Pires Martins, Ariolinda Demori Martins Adv.: Eduardo Antonio Bossolan, José Sebastião de Oliveira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0322. PROCESSO: 0210867-2 Protocolo: 2002/72473 Matéria: Execução Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000289 Anulatória Apelante: Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda, Ricardo Albuquerque Rezende Adv.: Lauro Fernando Pascoal Apelante: Brulo - Têmpera Cimentação e Têmpera Ltda Adv.: Jose Eduardo Vias Apelado: Os Mesmos, Promac Correntes e Equipamentos Ltda Adv.: Ronaldo de Almeida Prado Pimentel Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0323. PROCESSO: 0210914-6 Protocolo: 2002/74253 Matéria: Execução Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000281 Declaratória Apelante: São José Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda Adv.: Marco Aurelio Pellizzari Lopes Apelado: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Adv.: Marcio Edson Fernandes Selke Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0324. PROCESSO: 0210955-7 Protocolo: 2002/74845 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700016006 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França Apelado: Roberto Hecke Adv.: Alessandro Cota, Mauricio Galeb, Iéri do Amaral Schroeder Portela Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0325. PROCESSO: 0210963-9 Protocolo: 2002/74227 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000176 Embargos a Execução Apelante: Dinarley Terezinha Webber Adv.: Enio Roberto Murara Apelado: Lia Maria Stratmann Adv.: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, Juliano C. Prestes Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0326. PROCESSO: 0210986-2 Protocolo: 2002/71391 Matéria: Execução Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000124 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Adv.: Cláudio Pizzatto, Elcio Luis Weckerlim Fernandes Apelante: Leontina da Rosa Schmitt Adv.: Alexandre César Del Grossi, José Carlos Del Grossi, Luiz Sergio Del Rossi Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0327. PROCESSO: 0210987-9 Protocolo: 2002/74934 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000493 Declaratória Apelante: Edson Bandeira, Gilda Moreschi Bandeira Adv.: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaíne Podanoski Vignotti Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0328. PROCESSO: 0211006-3 Protocolo: 2002/76489 Matéria: Execução Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000273 Declaratória Apelante: Marisa Regina Ribeiro Adv.: Edson Leucir Grippa, Ademair Kenhiti Issi Apelante: Banco General Motors S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0329. PROCESSO: 0211035-4 Protocolo: 2002/75558 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200000000115 Embargos a Execução Apelante: Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/a, Miroslaw Gluszczyński, Claire Winning Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a Adv.: Lucia Ana Lazof Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0330. PROCESSO: 0211037-8 Protocolo: 2002/76321 Matéria: Execução Comarca: Mallet Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000108 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Apelante: Egon Aloisio Schmidt Adv.: Mauricio Flavio Magnani, Vitor Lotoski Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0331. PROCESSO: 0211060-7 Protocolo: 2002/5341 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000022 Declaratória Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Apelado: Retífica de Motores Novo Horizonte Ltda Adv.: Ludmilio Sene Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0332. PROCESSO: 0211127-7 Protocolo: 2002/77854 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000009 Indenização Apelante: Antonio Pereira Cesar, Fátima Polizelli Cesar Adv.: Ronaldo de Barros e Silva Apelado: Dirceu Barszcz, Vivian Ines Caramoli Barszcz Adv.: Elcio Luis Weckerlim Fernandes, Cláudio Pizzatto Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0333. PROCESSO: 0211136-6 Protocolo: 2002/77857 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000917 Embargos a Execução Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Ricardo Dilon Castilhos, Othello Dilon Castilhos Apelado: Lincoln Pereira de Castro Júnior, Rosicler Dellatorre de Castro, Humberto Carlos Pucci, Virte Terezinha Dellatorre Adv.: Carlos Jose Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0334. PROCESSO: 0211142-4 Protocolo: 2002/78278 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000730 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: João Edson Lanças Caputo, Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos Apelado: Edunizete Luiz Vespero Adv.: Péricles José Menezes Deliberador, Garibaldi Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0335. PROCESSO: 0211150-6 Protocolo: 2002/77233 Matéria: Execução Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000278 Embargos a Execução Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Nilto Sales Vieira Apelado: Roberto Flávio Silva Pecoits, Manoela Sarmento Silva Pecoits Adv.: Christiane seidel, Vanete Steil Villatori, Carlos Eduardo Lobo da Rosa Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0336. PROCESSO: 0211159-9 Protocolo: 2002/74287 Matéria: Execução Comarca: Tomazina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000073 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi Apelado: João Francisco de Almeida, Nilson Hermes, José Vitor de Almeida Adv.: Laércio Ademir dos Santos, Charles Vanzelli Nicolau Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0337. PROCESSO: 0211163-3 Protocolo: 2002/77222 Matéria: Execução Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000407 Embargos a Execução Apelante: Antonio Vilas Boas Neto Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso Apelado: Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Estado do Paraná - Sicredi Jacarezinho Adv.: Valter Ferreira Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0338. PROCESSO: 0211164-0 Protocolo: 2002/77059 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100000216 Embargos a Execução Apelante: Genoma - Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda Adv.: Benedito Gomes Barboza Apelado: Marino Marx Adv.: Álvaro Pedro Júnior Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0339. PROCESSO: 0211183-5 Protocolo: 2002/77164 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000001211 Embargos a Execução Apelante: Fábio de Souza Neto Adv.: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa Ferreira da Costa Apelado: Plínio Barroso de Castro Filho Adv.: Adalcio Ceruti, Lilliana Maria Ceruti Lass Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0340. PROCESSO: 0211343-1 Protocolo: 2002/112549 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000201 Medida Cautelar Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Antonio Carlos Gabriel Apelado: Emerson Seifert Fonseca Adv.: Josiane P. Fonseca Distribuição por Dependência em 29/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0341. PROCESSO: 0211371-5 Protocolo: 2002/105543 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9500000530 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Mauricio Berger, Vitorio Karan, Raphael Marcondes Karan Adv.: Raphael Marcondes Karan Apelado: Banco Real S/ a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0342. PROCESSO: 0211432-3 Protocolo: 2002/78611 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 20010000169 Embargos de Terceiro Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a Adv.: Dorival Paduan Hernandes Apelado: Evander Moraes Botura, Maria Helena Pequeto Mendes Botura Adv.: Jose Carvalho Grade Neto Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0343. PROCESSO: 0211434-7 Protocolo: 2002/79369 Matéria: Execução Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000067 Embargos a Execução Apelante: Antonio Nasori Adv.: Marcione Pereira dos Santos, Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes Apelado: Adenilson Catuzo da Silva Adv.: Samuel Silvati, Antonio de Souza Pedroso Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0344. PROCESSO: 0211452-5 Protocolo: 2002/77921 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900000580 Embargos a Execução Apelante: Nooyakuhin - Comércio de Insumos Agropecuários Ltda Adv.: Edivaldo Gomes Costa Apelado: Devanil Vicente Ferreira Adv.: João Marcelo Martins Bandeira, Marco Antônio de Andrade Campanelli, Francislaïne Guidoni Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0345. PROCESSO: 0211491-2 Protocolo: 2002/77911 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9800000897 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata Apelado: Mário Lança Paes Adv.: Reginaldo Monticelli Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0346. PROCESSO: 0211553-7 Protocolo: 2002/76303 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000168 Embargos a Execução Apelante: Anelio Valentim Rotta, Lúcia Albino Rotta Adv.: Amauri Carlos Erzinger Apelado: Fertipar Fertilizantes do Parana Ltda Adv.: Silvana Lea Fetter, Gabriele Popp, Breno Marques da Silva Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL

0347. PROCESSO: 0211618-3 Protocolo: 2002/78650 Matéria: Execução Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000248 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Agenor de Oliveira Duarte Apelado: Sidney Luiz Guzzo Adv.: Aírto Luiz Ferrari Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0348. PROCESSO: 0211644-3 Protocolo: 2002/77918 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 20000000674 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Newton Carlos Moratto Apelado: Luiz Fernando Coelho da Cunha Adv.: Saturnino Fernandes Netto, Thais Aranda Barrozo Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0349. PROCESSO: 0211646-7 Protocolo: 2002/78631 Matéria: Execução Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000516 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelante: Silva & Bührer Ltda, Vilson Lourenço da Silva, Jane Bührer da Silva Adv.: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0350. PROCESSO: 0211353-7 Protocolo: 2002/112757 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000348 Declaratória Agravante: Pedro Amando Salles Lobo Adv.: Gilberto Adriane da Silva Agravado: Cooperativa de Crédito Rural da Lapa - Sicredi Adv.: Celso Fernando Gutmann Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0351. PROCESSO: 0211366-4 Protocolo: 2002/109890 Matéria: Execução Comarca: Andará Vara: Vara Cível Ação Originária: 9400000041 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Parapananema Adv.: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin Agravado: Antônio dos Santos Adv.: Sebastião Medeiros Hygino Interessado: Idelme Branco dos Santos, Noel José Calixto, Neide dos Santos Calixto Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0352. PROCESSO: 0211372-2 Protocolo: 2002/112496 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200000018966 Revisão de Contrato Agravante: Transportes Caiobá Ltda. Adv.: Samir Thomé, Rogério G. Thome Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Marlus Jorge Domingos, Marcia Pereira Reis Distribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0353. PROCESSO: 0211466-9 Protocolo: 2002/113154 Matéria:

Execução Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200200000487 Embargos a Execução Agravante: Cidadela S.a. Adv.: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Ceris de Fatima Borges Branco Agravado: José Nazareno Goulart, Nádia Schinuda Goulart, Flávio Dionísio Bernart, Marilda Lúcia Bassami Stamm Bernart Adv.: Antonio Vilmar Goulart Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0354. PROCESSO: 0211525-3 Protocolo: 2002/113496 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200200000844 Embargos a Execução Agravante: Mauro Calegari Adv.: Moema Reffo Suchow, Luiz Fernando de Queiroz Agravado: Joana Alice Souza e Silva Adv.: Carlos Alberto Frank, Antonio Augusto Castanheira Neia Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0355. PROCESSO: 0211530-4 Protocolo: 2002/112116 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000243 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Auto Posto Ipojuca Ltda, Edelário Rocha Júnior Adv.: Sandro Roberto de Campos Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Karin Loize Holler, Tatiana Piasecki Kaminski Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0356. PROCESSO: 0211634-7 Protocolo: 2002/113534 Matéria: Execução Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000425 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Edson Yassunori Nariai Adv.: Pedro Francisco Vicentin, João Batista de Souza Agravado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda Adv.: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0357. PROCESSO: 0211696-7 Protocolo: 2002/113053 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9400000528 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Mima Matiko Tomimatsu, Yukio Sato Adv.: Péricles José Menezes Deliberador Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: João Edson Lanças Caputo Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Arno Knoerr

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0358. PROCESSO: 0211781-1 Protocolo: 2002/114802 Matéria: Execução Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000343 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Euclydes da Cunha Neto, Aura Maria Xavier da Cunha Adv.: Maria Adriana Pereira, Maria Helena Bechara Agravado: Banco do Estado do Paraná S.a. Adv.: Eder Romel Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0359. PROCESSO: 0211878-9 Protocolo: 2002/114825 Matéria: Execução Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Ação Originária: 8800000394 Execução de Título Extrajudicial Agravante: João Roque Kessler Adv.: Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli Agravado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - Coamo Adv.: Helder Martínez Dal Col, Rosney Massarotto de Oliveira Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0360. PROCESSO: 0211879-6 Protocolo: 2002/114824 Matéria: Execução Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000606 Obrigação de Fazer Agravante: Rubens de Amo Adv.: Odécio Aparecido Trevisan Agravado: Sebastião Vivaldo Medeiros Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0361. PROCESSO: 0211880-9 Protocolo: 2002/113581 Matéria: Execução Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000272 Embargos a Execução Agravante: Mateus Ribeiro Granado Adv.: Mafalda Gomes Ribeiro Agravado: Djalma de Paula Ferreira, Elizabeth Colombo Ferreira Adv.: Rogerio Batista Ayres Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0362. PROCESSO: 0211929-1 Protocolo: 2002/115042 Matéria: Execução Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000181 Medida Cautelar Agravante: Instituto Filadélfia de Londrina Adv.: Cláudio César Machado Moreno Agravado: Maria Suelly Senedese Barbosa dos Reis Adv.: Arnaldo de Oliveira Junior Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0363. PROCESSO: 0211935-9 Protocolo: 2002/115869 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200200000821 Medida Cautelar Agravante: Alzemiro Strapassola Adv.: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a., Linck S/a. - Equipamentos Rodoviários e Industriais Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0364. PROCESSO: 0211940-0 Protocolo: 2002/115906 Matéria: Execução Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000308 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ivan Maximo Adv.: Antonio Carlos Menegassi Agravado: Tomé Dias Reis Adv.: Joelson Soares de Oliveira Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0365. PROCESSO: 0211946-2 Protocolo: 2002/115817 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000478 Embargos a Execução Agravante: Crystiane de Oliveira Mota Adv.: Raimundo Firmino dos Santos Agravado: Banco Banestado - Crédito Imobiliário S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

HABEAS CORPUS CIVEL

0366. PROCESSO: 0212034-1 Protocolo: 2002/116527 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200100000383 Ação de Depósito Impetrante: Bel. Marcelo Alessandro Berto. Paciente: Sandra Regina Vitoriano Teixeira. Adv.: Marcelo Alessandro Berto Impetrado: Juiz de Direito da Décima Vara Cível da Comarca de Curitiba. Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira

Segunda Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0367. PROCESSO: 0181022-6/01 Protocolo: 2002/102330 Matéria: Execução Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 200201810226 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Embargante: Edson Luiz Vendrame Adv.: Janaína Alves Arcenio Garms Embargado: Os Mesmos Distribuicao Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0368. PROCESSO: 0180066-4/01 Protocolo: 2002/112218 Matéria: Execução Comarca: Matelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 1800664 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Frederico Komdörfer Neto, Márcio Antônio Sasso, Sergio Ricardo Fior, Edson Shoití Fugie Embargado: Anelio Valentin Rotta, Lúcia Albino Rotta Adv.: Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli Distribuicao Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0369. PROCESSO: 0192448-7/01 Protocolo: 2002/112217 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200201924487 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Koohiti Kussima, Frederico Komdörfer Neto Embargado: Ana Victória Bisatto Adv.: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva Distribuicao Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0370. PROCESSO: 0176837-4/01 Protocolo: 2002/112578 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200201768374 Apelação Cível Embargante: Cdm - Comércio de Microcomputadores Ltda. Adv.: Vânia Regina Silveira Queiroz, Marcelo Jiran Queiroz Embargado: Banco Real S/a. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Aulo Prato Distribuicao Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Distribuicao Manual em 30/08/2002, Juiz Rosana Fachin

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0371. PROCESSO: 0170966-6/01 Protocolo: 2002/110219 Matéria: Execução Comarca: Cambaá Vara: Vara Cível Ação Originária: 200201709666 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Omar José Baddauy, Leticia de Souza Baddauy Embargado: Leandro Cury Moreira, Benedito Moreira Junior Adv.: Pedro Vinha Distribuicao Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0372. PROCESSO: 0194011-8/01 Protocolo: 2002/112239 Matéria: Execução Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200201940118 Apelação Cível Embargante: Alberi Reinaldo da Costa, Maria Aparecida Sampaio Costa Adv.: Waldur Trentini, Paulo Roberto Campos Vaz Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Cordeiro dos Santos Distribuicao Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

AGRAVO

0373. PROCESSO: 0205000-4/01 Protocolo: 2002/110526 Matéria: Execução Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Ação Originária: 2050004 Agravo de Instrumento Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Frederico Komdörfer Neto, Paulo de Oliveira, Marcio Beruski Agravado: Posto João Clementino Ltda, Orlando de Mello, Miltes Simões de Melo Adv.: Pedro Pavoni Neto Distribuicao Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO

0374. PROCESSO: 0204867-5/01 Protocolo: 2002/110220 Matéria: Execução Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 2048675 Agravo de Instrumento Agravante: Servicentro Caquei Ltda, Antonio Kszani Adv.: Jonas Adalberto Pereira, Luciana Hubner Pereira, Juliano Andres Paese Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Laurindete Correa da Silva, Sebastiao Politi Distribuicao Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO

0375. PROCESSO: 0191648-3/02 Protocolo: 2002/106302 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1916483 Apelação Cível Agravante: Joaquim Antonio Figueira, Gerci Krug Adv.: Jose Antonio Valle Machado Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Orildo Volpin Distribuicao Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL

0376. PROCESSO: 0210214-1 Protocolo: 2002/66675 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900019814 Ação de Cumprimento Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Inaí Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonnevalle Braga Araujo Apelado: Sergio Alberto Michels, Valdice Sarruf Michels Adv.: Mauro Vignotti Redistribuição em 30/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli Revisor: Juiz Rosana Fachin Revisor Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL

0377. PROCESSO: 0210314-6 Protocolo: 2002/60381 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9800000787 Medida Cautelar Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda Adv.: Carlos Roberto Claro Rec.adesivo: Banco Bradesco S/a Adv.: Denio Leite Novaes Junior, Sandra Meneghini de Oliveira Apelado: Os Mesmos, Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Lídia Maria Andriotti da Silveira Apelado: Banco Santander S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Daniele Alessandra Grandi Apelado: Semilog Componentes Eletrônicos Ltda Adv.: Fábio Ozi, Mauricio Ozi, Andréa Karina Guirelli Lombardi Apelado: Banco Safra S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Jose Feliz Gama Apelado: Banco Excel Econômico S/a Adv.: Valdir Lemos de Carvalho, Juliano Jose Parolo Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0378. PROCESSO: 0210323-5 Protocolo: 2002/67782 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000128 Revisão de Contrato Apelante: Vitor Macieyewski Adv.: Fabiano Neves Macieyewski, Patricia de Barros Correia Casillo Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Telma Gutierrez de Moraes, Oksandro Osival Gonçalves, Paulo Roberto Barbieri Redistribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0379. PROCESSO: 0210486-7 Protocolo: 2002/67648 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000847 Declaratória Apelante: Leila Natalino Brandão Adv.: Moises Eduardo Bueno de Oliveira, Alfredo de Paula Neto Apelado: Banco América do Sul S/a Adv.: Shiroko Numata Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0380. PROCESSO: 0210594-4 Protocolo: 2002/67597 Matéria: Execução Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000434 Embargos a Insolvência Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Astorga Ltda - Credicoafé Adv.: Pedro Miguel Apelado: Diógenes Gervásio Adv.: Antonio Carlos Menegassi Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0381. PROCESSO: 0210676-1 Protocolo: 2002/61379 Matéria: Execução Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000369 Anulatória Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: João Roberto Chociai Apelado: Maria Helena de Góes Adv.: Marco Antonio Farah, Sergio Roberto Losso, Karen Christine Farah Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0382. PROCESSO: 0210769-1 Protocolo: 2002/107168 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200200000434 Medida Cautelar Apelante: Datasul Computadores Ltda Adv.: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski Apelado: Exontec Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0383. PROCESSO: 0210820-9 Protocolo: 2002/68571 Matéria: Execução Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000238 Revisão de Contrato Apelante: Hospital e Maternidade São Jorge Ltda, Augusto Dudek, Ana Lucia Pizatto Vernalha Dudek Adv.: Arildo Antonio de Campos Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0384. PROCESSO: 0210827-8 Protocolo: 2002/67603 Matéria: Execução Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000521 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Nivaldo Paulo da Rosa Apelado: Washington Luiz Muniz de Andrade, Josemar Cleison Pereira de Moura Adv.: Sonia Maria de Menezes Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando

Barbosa Revisor: Juiz Toshiharū Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0385. PROCESSO: 0210928-0 Protocolo: 2002/72216 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100001010 Embargos a Execução Apelante: Aroldo Antônio Glomb, Glayz Mary Chemin Glomb Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade, Daniel Lourenço Machado Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Fátima D. Fabrin Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0386. PROCESSO: 0210953-3 Protocolo: 2002/75645 Matéria: Execução Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000290 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - Coocarol, Mário Franchini Adv.: Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes Apelado: Fertilizantes Serrana S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0387. PROCESSO: 0210962-2 Protocolo: 2002/74959 Matéria: Execução Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000044 Embargos a Execução Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos Apelado: Espólio de Vassílio Dupczak, Wilson Dupczak, Cecília Basniak Dupczak Adv.: Magali Schemberger Schaffranski Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0388. PROCESSO: 0210980-0 Protocolo: 2002/74940 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000179 Pauliana/Revocatória Apelante: Carlos Yokimitu Tiuju Adv.: Wilson Bokorny Fernandes Apelado: Hiroto Minasse, Emiko Alda Ozaki Minasse, Elton Minasse, Elisiane Minasse Adv.: Paulo Hiroshi Kimura Apelado: Gilberto Yutaka Inumar Adv.: Milton da Cruz, Celso da Cruz Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0389. PROCESSO: 0210992-0 Protocolo: 2002/73475 Matéria: Execução Comarca: Umarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000012 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a Adv.: Augusto Stahlschmidt Ribas Rec.adesivo: Joaquim Martins Ramos da Silva Adv.: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharū Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0390. PROCESSO: 0210994-4 Protocolo: 2002/74852 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000197 Declaratória Apelante: Usimar Componentes Automotivos S/a Adv.: Osnildo Pacheco Júnior, Alexandre Marcos Göhr, João Casillo Apelado: D M Construtora de Obras Ltda Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0391. PROCESSO: 0210999-9 Protocolo: 2002/74843 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900019938 Embargos a Execução Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos, Fábula Polatti Cordeiro Fleischfresser Apelado: Miraval de Souza Filho, Terezinha Ivone de Souza Adv.: João Batista Valim Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0392. PROCESSO: 0211004-9 Protocolo: 2002/76648 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000817 Declaratória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zaprelão, Fábio Thomas Soares Apelado: Iremar Reis Lopes Adv.: João Marcelo Martins Bandeira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharū Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0393. PROCESSO: 0211008-7 Protocolo: 2002/74942 Matéria: Execução Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000259 Anulatória Apelante: Alberto Bosak & Filhos Ltda Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Alexandre Waltrick Calderari Apelante: Banco Bba Creditanstalt S/a Adv.: Crismacleiton Pamplona, Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharū Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0394. PROCESSO: 0211038-5 Protocolo: 2002/74943 Matéria: Execução Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000446 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Cesar Augusto Gazzoni Apelado: José Avacir Salvador Adv.: Edgar Domingos Menegatti Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0395. PROCESSO: 0211047-4 Protocolo: 2002/74872 Matéria:

Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9600017889 Embargos a Execução Apelante: Luiz Carlos Zilli, Maria Tereza Zilli Adv.: Marcelo Pacheco Piroló Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0396. PROCESSO: 0211050-1 Protocolo: 2002/76343 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000450 Declaratória Apelante: Ernesto R. Ramos & Cia. Ltda, Cacio Antonio Ramos Adv.: Marcia Regina Frasson Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0397. PROCESSO: 0211074-1 Protocolo: 2002/63314 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000000781 Ação Monitoria Apelante: June Beatriz Menegassi Fontana Adv.: Artur Pereira Alves Junior, Silvio Martins Vianna Apelado: Kotic Factoring Comércio de Móveis e Máquinas Ltda Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharū Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0398. PROCESSO: 0211087-8 Protocolo: 2002/74941 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000079 Embargos a Execução Apelante: Henrique Lauriano de Souza, Lucineide Patrício de Souza Adv.: Jesus Soares Martins Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrangelo Lima Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Toshiharū Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0399. PROCESSO: 0211088-5 Protocolo: 2002/76289 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9500000644 Embargos a Execução Apelante: Antonio Celso Pires Martins, Ariolinda Demori Martins Adv.: Glauco Hashimoto, José Sebastião de Oliveira, André Acácio Barbosa Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Francisco Pereira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0400. PROCESSO: 0211128-4 Protocolo: 2002/76255 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200000000274 Anulatória Apelante: Patrícia dos Santos Pereira, Marcelo Pereira Adv.: Marcio Cesar Melech, Ubaldo S. M. da Silva Apelado: Engevil Engenharia e Construções Ltda, Waldemar da Paz Adv.: Themis Wilhelm B. da Silveira Jorge, Walter Cardoso da Silveira, Nanci N. C. Brasil Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharū Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0401. PROCESSO: 0211153-7 Protocolo: 2002/76327 Matéria: Execução Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000322 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Rogério Dyniewicz Apelante: Marcelo Zanello Milléo, Josélia das Brotas Tochinski Milléo, M. Z. M. Consultoria Planejamento e Contabilidade Sociedade Comercial Ltda Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0402. PROCESSO: 0211160-2 Protocolo: 2002/74278 Matéria: Execução Comarca: Peabiru Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000302 Embargos de Terceiro Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Paulo César Braga Fernandes, Sandra Mara Nóbile Fernandes, Alceu Venâncio, Deise Almira Borba Moura e Silva, Aletheia Cristina Biancolini Apelado: Josué Mariot Adv.: Izalvi Barreto da Silva Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharū Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0403. PROCESSO: 0211174-6 Protocolo: 2002/77380 Matéria: Execução Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000005 Dúvida Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação Adv.: Oksandro Osdval Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França Apelado: Adriano Richa Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0404. PROCESSO: 0211189-7 Protocolo: 2002/75611 Matéria: Execução Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000102 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema Adv.: Jose Fernandes Heim Apelante: Antônio Adécio Duarte, José Graciliano Duarte, Mercedes Ticianel Duarte Adv.: Rodrigo Mischiatti Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0405. PROCESSO: 0211194-8 Protocolo: 2002/77874 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900000443 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Moaci Mendes Leite Rec.adesivo: Leonardo Sturion, Moema Cristina de Oliveira Sturion Adv.:

Marco Antonio Brandalize, Jorge Brandalize Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Cristó Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0406. PROCESSO: 0211196-2 Protocolo: 2002/77206 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000486 Medida Cautelar Apelante: Pronade - Projeto Nacional de Divulgação Ltda Adv.: César Eduardo Misael de Andrade Apelado: Antonio dos Santos Mecânica - Me Adv.: Jairo José Bonfiglio Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0407. PROCESSO: 0211262-1 Protocolo: 2002/78624 Matéria: Execução Comarca: Mangueirinha Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000105 Embargos a Execução Apelante: Cláudio José Calgáro Adv.: Cássio Lisandro Telles Apelado: Angelina Tavares Cordeiro Adv.: Aurimar José Turra, Antonio Rampazzo Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0408. PROCESSO: 0211275-8 Protocolo: 2002/78628 Matéria: Execução Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000517 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelante: Silva & Bührer Ltda, Wilson Lourenço da Silva, Jane Bührer da Silva Adv.: Walter Toffoli Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Toshiharū Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0409. PROCESSO: 0211291-2 Protocolo: 2002/77167 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100001275 Cobrança Apelante: Massimo Lorenzetti Adv.: Manoel Diniz Neto, Lucélia Costa Rosa Rec.adesivo: Hamilton Raitani Condessa, Flora Daisy Wescher Condessa Adv.: Claudinei Belafronte, Jean Anderson Albuquerque Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Toshiharū Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0410. PROCESSO: 0211294-3 Protocolo: 2002/74947 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000351 Embargos a Execução Apelante: Romeu Egoroff Filho Adv.: Osmar Margarido dos Santos Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0411. PROCESSO: 0211312-6 Protocolo: 2002/74836 Matéria: Execução Comarca: Mallet Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000067 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelante: João Osmar de Andrade, Theodoro Arthur de Andrade Neto Adv.: Firmino de Paula Santos Lima Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0412. PROCESSO: 0211313-3 Protocolo: 2002/80932 Matéria: Execução Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000037 Embargos a Execução Apelante: Cafeeira e Cerealista Feltrin Ltda, Gilberto Amaro Feltrin Adv.: André Luis França de Narde Apelado: Antonio Carrobrez Adv.: Tomaz Marcello Belasque, Leonir Maria Garbugio Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharū Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0413. PROCESSO: 0211401-8 Protocolo: 2001/137362 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800001253 Revisão de Contrato Apelante: Cícero Jaime Bley Junior, Regina de Cássia Bergamaschi Bley Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha, Adriana Zanicoski Kochen Apelante: Banco Itaú S.a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thales Moraes da Costa, Tatiana Kalco Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0414. PROCESSO: 0211406-3 Protocolo: 2002/77948 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000450 Indenização Apelante: Dionicleia Machado Alvares Adv.: Cecilia Inacio Alves Apelado: Spaipa S/a - Indústria Brasileira de Bebidas Adv.: Ana Lucia Costa Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Toshiharū Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0415. PROCESSO: 0211411-4 Protocolo: 2002/78616 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9800000219 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Júnior, Kelly Cristina Bombonato Apelado: Francisco Mendes Ponces Adv.: Lucineia Moreira Machado, Nohad Abdllah Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0416. PROCESSO: 0211421-0 Protocolo: 2002/79568 Matéria: Execução Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação

Originária: 200100000086 Anulatória Apelante: Leonardo Aparecido Batista Ribeiro Adv.: Jair Ferreira Gonçalves Apelado: Ademilson Roque de Lima Adv.: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira

Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0417. PROCESSO: 0211485-4 Protocolo: 2002/78632 Matéria: Execução Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9400000240 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Antonio de Jesus Moriggi Apelado: Airton Betinelli da Costa - F. I. (bazar Betinelli), Milton Carlos de Souza, Luiz Carlos Barbosa Adv.: Antonio Darienso Martins Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0418. PROCESSO: 0211497-4 Protocolo: 2002/79350 Matéria: Execução Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000149 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Paulo César Braga Fernandes, Sandra Mara Nóbile Fernandes Apelado: Lauro Marcel Silvestre Esteves, Rufer Haubricht Furtado Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Toshiharū Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0419. PROCESSO: 0211508-2 Protocolo: 2002/77832 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000655 Embargos a Execução Apelante: Itimura & Prado Ltda, Sérgio Itimura Adv.: Luciane Regina Rossini Farth, Carlos Afonso Bortoloto Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0420. PROCESSO: 0211545-5 Protocolo: 2002/79191 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100023181 Declaratória Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros, Ricardo José Lopes Apelante: Serralheria Maringá Ltda Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa, Vanete Steil Villatori Apelado: Os Mesmos, Confal Consultoria Florestal Brasileira Ltda Adv.: Julio Cesar Melo Lopes Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa Revisor: Juiz Toshiharū Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0421. PROCESSO: 0211552-0 Protocolo: 2002/77162 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9900000942 Anulatória Apelante: Juan Manuel Gonzales Mella, Tobias Almeida Junior Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli Apelado: Liege de Vasconcelos Tavares, Antonio Humberto Tavares Adv.: Júlio Goes Militão da Silva, Mauren R. Goes Militão da Silva Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Toshiharū Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0422. PROCESSO: 0211563-3 Protocolo: 2002/77923 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900000764 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Eduardo Luiz Correia Apelado: Cezar Pizaia Adv.: Marcelo Cardoso Chaga, Ed Nogueira de Azevedo Junior, ricardo cremonesi Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0423. PROCESSO: 0211564-0 Protocolo: 2002/77915 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9400000281 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Márcio Miatto Apelado: Silvio Salles de Oliveira, Comércio de Pneus Chimango Ltda Adv.: Oduwaldo de Souza Calixto, Walter Luis Canelossi Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0424. PROCESSO: 0211605-6 Protocolo: 2002/77951 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000860 Embargos a Execução Apelante: Joel Feliciano da Silva, Edlene de Mello Silva Adv.: Edmilson Nogima, Cesar Augusto Scalassara, Carlos Roberto Scalassara Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Éder Gorini Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Toshiharū Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0425. PROCESSO: 0211611-4 Protocolo: 2002/76338 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000379 Embargos a Execução Apelante: Palagas Comércio de Medicamentos Ltda Adv.: Tadeu Karasek Junior Apelante: Banco Bandeirantes S/a Adv.: Armando Luiz Marcon, Nanci Terezinha Zimmer Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0426. PROCESSO: 0211632-3 Protocolo: 2002/77976 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000275 Pedido de Assistência Apelante: Pedro Dejneka Adv.: Pedro Dejneka Apelado: Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec Adv.: Semifredo Carlos Mioili

Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL

0427. PROCESSO: 0211657-0 Protocolo: 2002/78309 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000558 Embargos a Execução Apelante: Fauze El-kadre, Marcelo Janene El-kadre Adv.: Celia Regina Marcos Pereira Apelado: Banco Hsbc Bamerindus S/a Adv.: Miguel Horst Bompeixe Kohler Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0428. PROCESSO: 0210360-8 Protocolo: 2002/106922 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000304 Medida Cautelar Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Carlos Marques Agravado: Altemiro Albino, Maria Duarte Albino Adv.: Luiz Antonio Lunardi Redistribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0429. PROCESSO: 0211248-1 Protocolo: 2002/112180 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100001237 Embargos a Execução Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Agravado: Anice Jamil Aboulhossem Messar, Isaías do Carmo Adv.: Assis Corrêa, Adriana Espindola Corrêa Redistribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0430. PROCESSO: 0211362-6 Protocolo: 2002/111562 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000247 Carta Precatória/Ordem Agravante: Achilles Parma Neto Adv.: Antônio Manssano Neto, Marlon Fábio Paladini Agravado: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0431. PROCESSO: 0211373-9 Protocolo: 2002/112482 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000396 Anulatória Agravante: Disk Ração Comércio de Produtos Para Animais Ltda. Adv.: Oribes Mussi Corrêa, Oribes Corrêa, Manoel Giovanni Abelha Agravado: Keadack Distribuidora Ltda., Wabasens Distribuidora Ltda., Hedge Crédito Fomento Mercantil Ltda., Prodota Fomento Mercantil Ltda., Banco Bilbao Vizcaya Argentária Brasil, Bansicredi Banco Cooperativa Sieredi S/a., União dos Bancos Brasileiros S/a. - Unibanco, Banco Bradesco S/a., Banco de Crédito Nacional S/a. Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0432. PROCESSO: 0211462-1 Protocolo: 2002/113083 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200200000478 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Caneado da Silva Agravado: Hayon Importadora Ltda Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0433. PROCESSO: 0211576-0 Protocolo: 2002/111171 Matéria: Execução Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000249 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Município de Palmas Adv.: Leandro Camargo Martins Agravado: Hélio Erece Bannack Stahlschmidt Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0434. PROCESSO: 0211688-5 Protocolo: 2002/84858 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800001541 Revisão de Contrato Agravante: Gabriel Trombini, Luiz Carlos Costa da Silva Filho, Gildo Maia Adv.: Antonio Carlos Efig. José Guilherme Duarte Silva, Vanessa Tavares da Silva de Souza Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a Adv.: Rosane Cordeiro Mitidieri Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0435. PROCESSO: 0211871-0 Protocolo: 2002/114251 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9800000190 Embargos a Execução Agravante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Teles de Andrade Agravado: Egberto Luiz Jardinete, Patrícia de Almeida Araújo Adv.: Henrique Afonso Pipolo, Denilson de Oliveira Silva Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0436. PROCESSO: 0211872-7 Protocolo: 2002/114249 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9800000117 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Teles de Andrade Agravado: Egberto Luiz Jardinete, Patrícia de Almeida Araújo Adv.: Marcos Antonio David, Rubens Cezar Boschini Distribuição por Dependência em 29/08/2002 Relator: Juiz Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0437. PROCESSO: 0211900-6 Protocolo: 2002/114823 Matéria: Execução Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000386 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: San Rafael Sementes e Cereais Ltda, Reneu Rafael Colferai, Jaci Lurdes Colferai Adv.: Aurimar José Turra, Elisio Apolinário Rigonato Chaves Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Mauricio Sydnei Fazolo Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Cristo Pereira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0438. PROCESSO: 0211933-5 Protocolo: 2002/115876 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100001007 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri Agravado: Urânia Gurgel de Albuquerque Adv.: Marcel Souza de Oliveira, Cleverson Von Linsingen, Renato Galvão Carrilho Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0439. PROCESSO: 0211945-5 Protocolo: 2002/113545 Matéria: Execução Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000419 Medida Cautelar Agravante: Rodrigo Cravo Ferro Adv.: Roberto de Mello Severo, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira Agravado: Pac Embalagens Ltda. Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Rosana Fachin Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa

REEXAME NECESSARIO

0440. PROCESSO: 0210927-3 Protocolo: 2002/74781 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9000000243 Anulatória Autor: Estado do Paraná Adv.: Hamilton Leopoldo Glaser Reu: Atenas - Serviços de Vigilância Ltda Adv.: Solon Vieira Branco Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0441. PROCESSO: 0210759-5 Protocolo: 2002/65806 Matéria: Execução Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000176 Embargos a Execução Apelante: Município de Mirador Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti Apelado: João Batista Scalcon Adv.: Conceição Aparecida de Castro Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

HABEAS CORPUS CIVEL

0442. PROCESSO: 0211655-6 Protocolo: 2002/114101 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Cível Ação Originária: 200000004308 Execução de Título Extrajudicial Impetrante: Bel. Humberto Ribeiro de Queiroz, Bel. Maria Lucia de Queiroz Paciente: Artêmio Trapp Adv.: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Lucia de Queiroz Munhoz Costa Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

Sexta Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0443. PROCESSO: 0096515-7/02 Protocolo: 2002/104035 Matéria: Demais cíveis Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 2002000965157 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Sidinei Candido Almeida, Carlos Alberto Stoppa Embargado: Saulo Montagna Adv.: Idelanir Ernesti Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0444. PROCESSO: 0178658-1/01 Protocolo: 2002/104181 Matéria: Demais cíveis Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200201786581 Apelação Cível Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli Embargado: Ivan Pawluk Adv.: Acácio Perin Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO

0445. PROCESSO: 0209231-5/01 Protocolo: 2002/112015 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 2092315 Agravo de Instrumento Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a- Banco Multiplo Adv.: Andreia Cunha, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser Agravado: Silmara Gomes de Oliveira Adv.: Cicero Braz Portugal, Osvaldo Ferreira de Siqueira Filho, Eliane de Lima Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0446. PROCESSO: 0203390-5 Protocolo: 2002/74856 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900000502 Cobrança Apelante: Dal Pai S/a Adv.: Amory Ribeiro Pires Apelante: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional Adv.: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0447. PROCESSO: 0210228-5 Protocolo: 2001/150767 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9900000278 Reparação de Danos Apelante: Mariene Patrícia Babinski Shigematu Adv.: Sergio Luiz Peixer, Alexandre Roberto Peixer Apelado: Odilon Ferreira Filho Adv.: Francisco

Garcia Rodrigues

Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0448. PROCESSO: 0210487-4 Protocolo: 2002/69859 Matéria: Demais cíveis Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 20010000023 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: José Olinto Nercolini, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Simone S Nercolini Apelado: Magri & Farias Ltda, Adair Carlos Teixeira Adv.: Rodrigo Alberto Crippa Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0449. PROCESSO: 0210501-9 Protocolo: 2002/65850 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9900001537 Embargos a Execução Apelante: Nin Comércio , Representação, Importação e Exploração de Manufaturados Ltda, Jorge Miguel Nin Vandi Adv.: Jose Antonio Peixoto de Oliveira, Cristiane Peixoto de Oliveira Apelante: Planshopping - Planejamento Consultoria e Administração de Shopping Centers S/a Adv.: Luiz Henrique Wasilewski, João Carlos Adalberto Zolandec Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0450. PROCESSO: 0210556-4 Protocolo: 2002/69694 Matéria: Demais cíveis Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000011 Medida Cautelar Apelante: Jair Pazuch Adv.: Darci Heerdt Apelado: Elaithe Elmira Kochem Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0451. PROCESSO: 0210592-0 Protocolo: 2002/61967 Matéria: Demais cíveis Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000300 Embargos a Execução Apelante: Fernando José Vingra Menegasso Adv.: Wilson Jeronimo Comel, Paola Damo Comel Apelado: Maria Júlia Fernandes Adv.: Almir Machado de Oliveira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0452. PROCESSO: 0210614-1 Protocolo: 2002/69683 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000047 Indenização Apelante: Aroldo Alves Adv.: Regina Célia Giacometi Apelante: Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda - Cotrigaçu Adv.: Leandro Alberto Bernardi, Danielle Hidalgo C.a.korndorfer, Iwerson Luiz Wronski Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0453. PROCESSO: 0210650-7 Protocolo: 2002/66663 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000486 Cobrança Apelante: Odontonet Administração de Planos Ltda Adv.: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Filho Apelado: Posto de Gasolina Nova Higienópolis Ltda Adv.: Denise Numata Nishiyama Numata, Shiroko Numata Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0454. PROCESSO: 0210673-0 Protocolo: 2002/63684 Matéria: Demais cíveis Comarca: Araçongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000344 Cobrança Apelante: Margarida Fátima Paltanin Adv.: João Francisco Gonçalves, Alvaro Eiji Nakashima, Wilson Leite de Moraes Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Alquiles Lenharo Apelado: Plaseg - Planejamento, Administração e Corretagem de Seguros Ltda Adv.: Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0455. PROCESSO: 0210755-7 Protocolo: 2002/65919 Matéria: Demais cíveis Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000183 Manutenção de Posse Apelante: Ladislau Leniar, Tereza Taras Leniar Adv.: Aureo Stupp Apelado: Mário Wlodarski, Terezinha Wlodarski, Polan Wlodarski, Bernadete Wlodarski Adv.: Lourival Mendes, Niura Moss Francischini Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0456. PROCESSO: 0210781-7 Protocolo: 2002/61296 Matéria: Demais cíveis Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000308 Cobrança Apelante: Sandra Maria dos Santos Gavron Adv.: Marco Aurelio Pellizzari Lopes, Nemora Pellissari Lopes Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda Adv.: Nilza Sallete Ferreira da Silva, Luiz Knob, Nelson Knob Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0457. PROCESSO: 0210817-2 Protocolo: 2002/72335 Matéria: Demais cíveis Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000019 Reintegração de Posse Apelante: Alan Marcus Blanc Adv.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko, Nenetti Adelar Orzechowski Apelante: Onair Rodrigues de Baires, Josefina Brunoni de Baires Adv.: Marília Azambuja de Paula Piovesan Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Maria

José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0458. PROCESSO: 0210822-3 Protocolo: 2002/108238 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000653 Interdito Proibitório Apelante: Jair Calos da Silva Adv.: Mario Rocha Filho, Carlos Alexandre Rodrigues Rec.adesivo: Alcyr Cornelzen Sobrinho, Dominique Ferreira Cornelzen, Erik Cornelzen, Julia Cornelzen Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0459. PROCESSO: 0210863-4 Protocolo: 2002/68444 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000776 Ação de Despejo Apelante: Wellington Stopinski Adv.: Flávio Fagundes Ferreira Apelado: Roberto Teixeira Gomes Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0460. PROCESSO: 0210921-1 Protocolo: 2002/72170 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100023744 Ação de Despejo Apelante: Maria Elisabete de Oliveira Adv.: Antonio Carlos Cordeiro Apelado: Laércio Jorge Falcade Adv.: Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

APELAÇÃO CÍVEL

0461. PROCESSO: 0210935-5 Protocolo: 2002/77960 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9700000357 Embargos a Execução Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Adv.: Ronaldo Gomes Neves Apelado: Michel Sahyum Adv.: Celso Terêncio Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0462. PROCESSO: 0210952-6 Protocolo: 2002/74930 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000113 Embargos a Execução Apelante: Banco Bandeirantes S/a Adv.: Orlando Alexandrino, Jose Henrique de Araujo Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: Marcio Romano, Douglas Galvão Vilaro, Walter Antonio Costa de Toledo Valle Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0463. PROCESSO: 0210966-0 Protocolo: 2002/76020 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100001149 Interdito Proibitório Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região Adv.: Luiz Carlos da Rocha Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0464. PROCESSO: 0210975-9 Protocolo: 2002/74840 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100021825 Mandado de Segurança Apelante: Fotolaser Fotolitos Gráficos Ltda Adv.: Walter Toffoli, Marilise Teixeira Apelado: Município de Curitiba Adv.: Simone Kohler, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lessku Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0465. PROCESSO: 0211029-6 Protocolo: 2002/76302 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000762 Mandado de Segurança Apelante: Banco Santander Noroeste S/a Adv.: José Francisco Pereira Apelado: Município de Maringá Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilaro Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0466. PROCESSO: 0211036-1 Protocolo: 2002/76704 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000771 Indenização Apelante: Ivonete Miguel Martins Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, Márcio Pereira da Silva Rec.adesivo: Raul Fulgêncio Negócios Imobiliários Ltda Adv.: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Aulo Prato Apelado: Os Mesmos, Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros Adv.: Rosângela Khater, Ricardo Domingues Brito, Marissol Jesus Filla Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0467. PROCESSO: 0211063-8 Protocolo: 2001/147832 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000200 Ação Monitoria Apelante: Mastec Inepar S/a - Sistemas de Telecomunicações Adv.: Angela Sampaio Chicolet Moreira, André Luis Adoni Rec.adesivo: Provectum Engenharia e Empreendimentos Ltda Adv.: Luiz Turchiari Junior, Fábio Marcel Vanin Turchiari, Gleicy Brunaldí Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0468. PROCESSO: 0211146-2 Protocolo: 2002/75563 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação

Originária: 200000000619 Ação de Despejo Apelante: Sebastião Leite Teixeira Adv.: Reynaldo Esteves Apelado: Espólio de Marcos Knopholz Adv.: Mariana de Oliveira Franco Antunes Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0469. PROCESSO: 0211201-8 Protocolo: 2002/77340 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9800000330 Indenização Apelante: J.r. Ehлке & Cia Ltda Adv.: Maria Marta Renner Weber Lunardon Apelado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - Asms Adv.: Adauto de A Tomaszewski Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0470. PROCESSO: 0211215-2 Protocolo: 2002/77172 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9600001364 Indenização Apelante: Placas do Paraná S/a Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho Apelado: Vivaldo Grande Adv.: Arnoldo da Silva Filho, Emir Baranhuk Conceicao Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0471. PROCESSO: 0211228-9 Protocolo: 2002/80401 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000585 Usucapião Extraordinário Apelante: José Américo de Oliveira, Rosinha Niepce da Silva Curador: Antonio C. Monteiro Apelante: Espólio de Aldo Silva Adv.: Giorgia Enrietti Bin, Regina Celia Fontana Santana Apelado: Murilo Ferreira da Silva, Ivania de Matos Silva Adv.: Jose Carlos Furtado Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0472. PROCESSO: 0211274-1 Protocolo: 2002/80159 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000530 Medida Cautelar Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Antonio Carlos Cantoni Apelado: Dirceu Lopes Vieira Adv.: Antonio Augusto da Silva, Vlamir Antônio da Silva, Karyna Pierozan Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0473. PROCESSO: 0211283-0 Protocolo: 2002/43206 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cândido de Abreu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000079 Imissão de Posse Apelante: Leonila Machado Neves, Domingos Santino Neves Adv.: Luiz Sebastião Favero, Odenir Dias de Assunção, Gunda Gutknecht Apelado: Ari José Pozzan Júnior Adv.: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0474. PROCESSO: 0211286-1 Protocolo: 2002/78699 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100000514 Impugnação Apelante: Gilson Ribeiro Adv.: Ione Regina Sliivany Apelado: Volvo do Brasil Veículos Ltda Adv.: Daniela Silva Vieira, Lysane de B. Abagge Varella Gomes Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0475. PROCESSO: 0211329-1 Protocolo: 2002/74999 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9400000876 Reintegração de Posse Apelante: Djalmar Fridlund Adv.: Djalmar Fridlund Apelado: Jaime Antonio Pinto Rodrigues, Marina dos Santos Rodrigues, Joarez Ribeiro, Maria da Luz dos Santos Ribeiro Adv.: Henry Hasse Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0476. PROCESSO: 0211330-4 Protocolo: 2002/74838 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100022428 Indenização Apelante: Cláudio Harmuch Adv.: Carlos Augusto Cogo, Anderson Manique Barreto Apelado: Estado do Paraná Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0477. PROCESSO: 0211445-0 Protocolo: 2002/78638 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000394 Rescisão de Contrato Apelante: Ernani Fidler Adv.: Ana Paula Carias Muhlstedt, Suely Clarante Muhlstedt, Carlos Vanderlei Muhlstedt Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct Adv.: Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago, Ana Lucia Pesch Martins Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0478. PROCESSO: 0211454-9 Protocolo: 2002/80165 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000680 Indenização Apelante: Werhmann Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda Adv.: Roberlei Aldo Queiroz Apelante: Divonzir Fernandes, Diomir Pires Fernandes, Diomar Fernandes, Dilma Fernandes, Dionir Fernandes, Joseli Fernandes Ramos Adv.: Antonio Goncalves Peixer Apelado: Os Mesmos

Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0479. PROCESSO: 0211547-9 Protocolo: 2002/78768 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9700000522 Declaratória Apelante: Paraná Assistência Médica Ltda Adv.: Milton Hiroshi Tazima Apelado: Raimundo Coimbra Leite Adv.: Luiz Carlos Sanches, Dirceu Galdino, Valeria Silva Galdino Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0480. PROCESSO: 0211550-6 Protocolo: 2002/78299 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000230 Prestação de Contas Apelante: Rubens Gallis Valente Adv.: William Peixoto Ferreira dos Reis Apelado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Henoch Gregório Buscarol Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0481. PROCESSO: 0211551-3 Protocolo: 2002/78310 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000546 Embargos a Execução Apelante: Nilton Rigo Adv.: Valdeci Eleuterio Apelado: Extração de Areia e Pedra Malassisse Ltda Adv.: Carlos Roberto Lunardelli Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0482. PROCESSO: 0211562-6 Protocolo: 2002/80173 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000521 Indenização Apelante: Luci Maria Dias Onório Adv.: Ary Braacarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani Apelado: Ruy Pedruzzi Adv.: Osmar de Andrade Ferreira, Fabiano Luiz Segato Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0483. PROCESSO: 0199649-2 Protocolo: 2002/62512 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200200000434 Cobrança de Honorários Agravante: João Casillo Adv.: Simone Zonari Letchacoski, Isabella Manita Cannell Agravado: Diamantina Fossanense S/a Industrial e Importadora Adv.: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti Redistribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0484. PROCESSO: 0211357-5 Protocolo: 2002/112717 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9700000023 Dissolução de Sociedade Agravante: Roberto Cesar Leite Adv.: Katia Regina Leite Ferraz Agravado: Marcos Nauffal de Almeida Adv.: Clóvis Teixeira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0485. PROCESSO: 0211368-8 Protocolo: 2002/112526 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9700001148 Ação de Depósito Agravante: Rubens dos Reis Morais Adv.: Luiz Adão de Carli Agravado: Aírtton Amilcar Machado Momo, Tânia Regina Galvan Momo Adv.: Aírtton Amilcar Machado Momo Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0486. PROCESSO: 0211465-2 Protocolo: 2002/113040 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200038910 Ação Civil Pública Agravante: Ministério Público Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct Adv.: Josemar Vidal de Oliveira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0487. PROCESSO: 0211522-2 Protocolo: 2002/113546 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000868 Reparação de Danos Agravante: Frederico José Taner Adv.: João Carlos Belo Neto, Euralino Sechinol dos Reis Agravado: Roseli de Jesus Oliveira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0488. PROCESSO: 0211524-6 Protocolo: 2002/113494 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000702 Reintegração de Posse Agravante: Soeli do Rocio Geremias Adv.: Jocelino Alves de Freitas Agravado: Judith Valentini da Silveira Adv.: Luciane Rosa Kanigowski Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0489. PROCESSO: 0211526-0 Protocolo: 2002/113500 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200001113 Declaratória Agravante: Nelson de Oliveira Franceschi Adv.: Miekio Ito, Cleonice Moreira Fortes Agravado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran-pr

Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0490. PROCESSO: 0211532-8 Protocolo: 2002/113421 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000679 Ação de Despejo Agravante: Leda Maria Brandão Adv.: Joclér Jeferson Procópio Agravado: Sandra Regina da Silva Adv.: José Carlos Buzatto, Cristiane Carreiro Pereira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0491. PROCESSO: 0211538-0 Protocolo: 2002/113398 Matéria: Demais cíveis Comarca: Terra Boa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000112 Reintegração de Posse Agravante: Aparecido Donizete de Oliveira Adv.: Charles Kendi Sato, Luciana Souza Fante Agravado: João Batista de Oliveira, Sonia Maria Martini Adv.: Alcides Siqueira Gomes Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0492. PROCESSO: 0211541-7 Protocolo: 2002/113225 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9800001109 Ação de Despejo Agravante: Irmãos Hauer & Cia. Ltda. Adv.: Jose Ronaldo Carvalho Saddi Agravado: Clarisse Muxfeldt Gularte Adv.: Marcos Alaor Pereira Toledo Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0493. PROCESSO: 0211586-6 Protocolo: 2002/112272 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200200000310 Exceção de Incompetência Agravante: Dirceu Freire, Ricardo Freire Adv.: Gian Marco Del Pintor, Eliseu Alves Fortes Agravado: Hsbe Seguros (Brasil) S/a Adv.: Dely Dias das Neves Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0494. PROCESSO: 0211589-7 Protocolo: 2002/112029 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200200000401 Obrigação de Fazer Agravante: Érica Roma Rodrigues Lima Adv.: Adolfo Luis de Souza Gois Agravado: Câmara de Imóveis de Londrina Ltda Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0495. PROCESSO: 0211691-2 Protocolo: 2002/113264 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9800000369 Executivo Fiscal Agravante: Município de Londrina Adv.: Renata Kawassaki Siqueira Agravado: Cdi - Centro de Desenvolvimento A Informática S/c Ltda Adv.: Tarlom Falleiros Lemos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0496. PROCESSO: 0211708-2 Protocolo: 2002/114314 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200000482 Nunciação de Obra Nova Agravante: Fepac - Federação Paranaense das Associações de Criadores Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Márcia Helena Dalcol Agravado: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater Adv.: Wilton Vicente Paese Distribuição por Prevenção em 28/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0497. PROCESSO: 0211777-7 Protocolo: 2002/114688 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200200000440 Exceção de Incompetência Agravante: Blue Horizon - Prestadora de Serviços Telefônicos Ltda Adv.: Daniel Gilberto Lemos Pereira Agravado: Brasil Telecom S/a Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0498. PROCESSO: 0211865-2 Protocolo: 2002/114766 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9700001357 Anulatória Agravante: Geoinfo Informática Ltda. Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster Agravado: Xerox do Brasil Ltda. Adv.: Nelson Knob, Nilza Sallette Ferreira da Silva Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0499. PROCESSO: 0211868-3 Protocolo: 2002/114106 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000199 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Miulci Clementina Barbisani Zottis Adv.: Ali Mustapha Ataya, Leonardo Ditzel Mattioli Agravado: José Alfredo da Silva Adv.: Carlos Roberto Tavarnaro Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0500. PROCESSO: 0211924-6 Protocolo: 2002/115957 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 99000000556 Indenização Agravante: Alexandre Matteli Correa Adv.: Mauricio Vieira Agravado: Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - Amoror Adv.: Jose de Jesus Goncalves Bambil Distribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0501. PROCESSO: 0211958-2 Protocolo: 2002/115922 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900001251 Revisão de Contrato Agravante: Dionísio Stefani, Maria Solange Stefani Adv.: Rodrigo Neves Zanchet Agravado: Banco Itaú S.a. - Crédito Imobiliário Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0502. PROCESSO: 0211960-2 Protocolo: 2002/116090 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9400000517 Reparação de Danos Agravante: Eucliza Farias Pontarola Adv.: Rogeria Dotti Doria, Rene Ariel Dotti Agravado: Antonio Bressan, Tereza Czyn Bressan Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo Distribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECESSARIO

0503. PROCESSO: 0210666-5 Protocolo: 2002/68686 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000135 Mandado de Segurança Autor: Cambua Hotéis Ltda Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco Reu: Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal de Paranaguá Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

REEXAME NECESSARIO

0504. PROCESSO: 0211005-6 Protocolo: 2002/76706 Matéria: Demais cíveis Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000018 Embargos a Execução Autor: Município de Santo Antônio da Platina Adv.: Sebastiao Garcia Neto Reu: José Negrão Adv.: Newton Jose Fernandes Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0505. PROCESSO: 0210792-0 Protocolo: 2002/61264 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000637 Embargos a Execução Apelante: Município de Maringá Adv.: Marcio Romano, Douglas Galvão Vilaro Apelado: F. Slaviero & Filhos S/a - Indústria e Comércio de Madeiras Adv.: Angelica Wolff dos Santos, Eloaci Wichert, Alexandre Filipe Fiorotto Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0506. PROCESSO: 0210977-3 Protocolo: 2002/74981 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000503 Repetição de Indébito Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa Apelado: Casa de Espetáculos Sex Appeal Ltda Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira, Fabiana Nantes Giacomini Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0507. PROCESSO: 0211266-9 Protocolo: 2002/79340 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100000405 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier Rec.adetivo: Condomínio Edifício Saint Peters Adv.: Gilberto Luiz do Amaral, Fábio da Silva Muinões Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0508. PROCESSO: 0211560-2 Protocolo: 2002/79650 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000300 Embargos a Execução Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp Apelado: Helenton Fanchin Taques da Fonseca Adv.: Helenton Fanchin Taques da Fonseca Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Paulo Habith

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0509. PROCESSO: 0211571-5 Protocolo: 2002/82985 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curiuva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000491 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Vicente Pascoal Cavatine Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0510. PROCESSO: 0211580-4 Protocolo: 2002/83014 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curiuva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000719 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: José Acacio Xavier Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0511. PROCESSO: 0211581-1 Protocolo: 2002/82986 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curiuva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000316 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda

Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Ana Maria Sampaio Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0512. PROCESSO: 0211592-4 Protocolo: 2002/82974 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curuiuva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000331 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Maurilio Braz da Silva Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0513. PROCESSO: 0211593-1 Protocolo: 2002/82995 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curuiuva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000459 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Lorival Antunes Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0514. PROCESSO: 0211626-5 Protocolo: 2002/78698 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000021321 Repetição de Indébito Apelante: Admar Bertoli, Atonieta Marques Maciel, Armando Zein, Dolly Irene Roehrig, Edith Och, Ellisana Gazda, Emmerson Gazda, Hussen Salim Jezzini, Júlia Gaudêncio, Luiz Fernando Gottschild, Mara Terezinha Schneider, Marco Antonio Moreira Cruz Costa, Norma Amaral, Vicente Tomio Sobrinho Adv.: Leandro Galli, Ivo Gomes Apelante: Municipio de Curitiba Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto Revisor Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci

_____Terceira Câmara Cível_____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0515. PROCESSO: 0191129-3/01 Protocolo: 2002/82047 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 1911293 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Embargado: Fato Construções Cíveis Ltda, Laercio Peraro, Anselmo Santo Peraro, Antonio Ademir Ferreira, Rubens Elias Jamus Assad, Luiz Carlos Fagundes de Toledo Adv.: José Roberto Sapateiro Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0516. PROCESSO: 0197108-8/01 Protocolo: 2002/101803 Matéria: Execução Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 200201971088 Apelação Cível Embargante: Gráfica Maytham Ltda, Marco Antônio Pedroso de Campos, Marilene Teresinha Franco Figueroa, Carlos Alberto Ribas Figueroa Adv.: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0517. PROCESSO: 0188837-5/02 Protocolo: 2002/101864 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200201888375 Apelação Cível Embargante: Bosca Distribuidora de Asfaltos Ltda Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr Embargado: Petrobrás Distribuidora S/a Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0518. PROCESSO: 0165970-7/01 Protocolo: 2002/104133 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200201659707 Apelação Cível Embargante: Banco Boavista Interatlântico S/a Adv.: Daniel Hachem Embargado: Tormec - Fábrica de Parafusos e Peças Tomeadas Ltda Adv.: Ranka Diriangem Sandino da Gama Embargado: New Holland Latino Americana Ltda Adv.: Marcos Luzie Gadotti de Oliveira Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0519. PROCESSO: 0176335-5/01 Protocolo: 2002/103919 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200201763355 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves Embargado: José Pedro de Souza Adv.: Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0520. PROCESSO: 0189711-0/01 Protocolo: 2002/102438 Matéria: Execução Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200201897110 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Silvana Cazarin Navaqui, Frederico Korndörfer Neto Embargado: Marcio Jacson Tristão, Cirlene Aparecida Faxina Tristão Adv.: Arildo Antonio de Campos Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0521. PROCESSO: 0193852-5/01 Protocolo: 2002/102329 Matéria: Execução Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200201938525 Apelação Cível Embargante: Francisco Sérgio Gil Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi Embargado: Abdallah Mohamad Abdallah Adv.: José

Antonio Volpi da Silva, Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0522. PROCESSO: 0177248-1/01 Protocolo: 2002/104358 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200201772481 Apelação Cível Embargante: Donizete Aparecido Ferreira, Berenice Amabile da Cruz Ferreira Adv.: Luiz Antonio Teixeira Embargado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0523. PROCESSO: 0193855-6/02 Protocolo: 2002/100476 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 1938556 Agravo de Instrumento Embargante: Manoel Alvino Leite, Sonia Ernestina da Costa Oliveira Leite Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro, Colbert Ribeiro Dias Embargado: Floriano Koleski. Adv.: Arlete Terezinha Andrade Kumakura Distribuição Manual em 29/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0524. PROCESSO: 0185199-8/01 Protocolo: 2002/104067 Matéria: Execução Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 1985198 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S.a. Adv.: Omar José Baddauy Embargado: Antônio José da Costa Lima, Alayde Brant de Carvalho da Costa Lima Adv.: Sidney Palharini Junior Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0525. PROCESSO: 0197728-0/01 Protocolo: 2002/103199 Matéria: Execução Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Ação Originária: 1977280 Apelação Cível Embargante: Rubens Barbieri, Giovanini Barbieri Adv.: Jose dos Santos, Jonathas Cesar dos Santos Embargado: Luiz Gonzaga Meinberg Adv.: Mohamed Alli Silva Anção Sobrinho, João da Silva Anção Neto Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0526. PROCESSO: 0191125-5/01 Protocolo: 2002/111300 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 1911255 Apelação Cível Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussegu Embargado: Disparte Distribuidora de Tecidos e Representações Ltda, Ivaino Ton, Osvaldo Marochi Adv.: Marcos Ton Ramos Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0527. PROCESSO: 0192131-7/01 Protocolo: 2002/112588 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 1921317 Apelação Cível Embargante: Maria de Lourdes da Silva Adv.: Moises Eduardo Bueno de Oliveira Embargado: Maria Shirahishi Tomaraga Adv.: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0528. PROCESSO: 0166426-8/01 Protocolo: 2002/112328 Matéria: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 1664268 Apelação Cível Embargante: Marco Antonio Gomes de Oliveira Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliviera, Claudiomir Martini Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Veronica Duarte Augusto, Deise Almira Borba Moura e Silva Interessado: Apolo Palace Hotel Cia Ltda, Julio Cesar Gomes de Oliveira Adv.: Claudiomir Martini Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

AGRAVO

0529. PROCESSO: 0193855-6/01 Protocolo: 2002/63913 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 1887921 Agravo de Instrumento Agravante: Manoel Alvino Leite, Sonia Ernestina da Costa Oliveira Leite Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro, Colbert Ribeiro Dias Agravado: Floriano Koleski. Adv.: Arlete Terezinha Andrade Kumakura Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

AGRAVO

0530. PROCESSO: 0197108-8/02 Protocolo: 2002/101834 Matéria: Execução Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 200201971088 Apelação Cível Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela Agravado: Gráfica Maytham Ltda, Marco Antônio Pedroso de Campos, Marilene Teresinha Franco Figueroa, Carlos Alberto Ribas Figueroa Adv.: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO

0531. PROCESSO: 0191129-3/02 Protocolo: 2002/101666 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200201911293 Apelação Cível Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Agravado: Fato Construções Cíveis Ltda, Laercio Peraro, Anselmo Santo Peraro, Antonio Ademir Ferreira, Rubens Elias Jamus Assad, Luiz Carlos Fagundes de Toledo Adv.: José Roberto Sapateiro Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CIVEL

0532. PROCESSO: 0168144-9 Protocolo: 2000/43581 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9600000474 Declaratória Apelante: Companhia Multi Industrial Adv.: Marcos Vinicius Rosin Apelado: Tecno-export Comércio e Representação Exportação e Importação Ltda Adv.: Paulo E. Christino Espada Redistribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Lidio

J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CIVEL

0533. PROCESSO: 0174628-7 Protocolo: 2000/75512 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9900001287 Embargos a Execução Apelante: András Gyorgy Vasarhelvi Adv.: Alberto Silva Gomes, Luiz Gonzaga Moreira Correia Apelante: Eloy Biesuz Adv.: Milton Ricardo e Silva Apelado: Os Mesmos Redistribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Relator Convocado: Juiz Convocado Antenor Demeterco Júnior Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CIVEL

0534. PROCESSO: 0197619-6 Protocolo: 2001/82670 Matéria: Execução Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000053 Embargos a Execução Apelante: Clodoaldo Meira Azevedo Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi Redistribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CIVEL

0535. PROCESSO: 0208673-9 Protocolo: 2002/48273 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000001112 Embargos a Execução Apelante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite, Márcia Alves Ferreira Lipori, Ana Carolina Abelardino da Silva Apelante: Paulo Fernando Pauluk, Rosângela Alkoski Pauluk Adv.: Sandra Mara Pereira, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos Apelado: Os Mesmos Redistribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CIVEL

0536. PROCESSO: 0209018-2 Protocolo: 2002/35299 Matéria: Execução Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000700 Anulatória Apelante: T. W. Ar - Equipamentos e Serviços Ltda Adv.: Carlos Augusto Marinoni Apelado: Transportes Rossato S/a Adv.: Márcia Montalto Rossato, Paulo Cesar Silveira, Luciane Mombach Ito Redistribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CIVEL

0537. PROCESSO: 0209149-2 Protocolo: 2002/52361 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9900000171 Declaratória Apelante: Volkswagen Serviços S/a Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Alzemirol Leite Rodrigues Adv.: Lilliana Maria Ceruti Ls, Adelcio Ceruti Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CIVEL

0538. PROCESSO: 0209491-1 Protocolo: 2002/58306 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000001036 Embargos a Execução Apelante: Valdecir Bueno dos Reis, Simone Sampaio Bueno dos Reis Adv.: Edemar Fritz Júnior Apelado: Reginalva José dos Santos, Luciane Lopes dos Santos Adv.: Luiz Antonio Paravato Lessa, Fabio Max Marschner Mayer, Cristina Maria Silva Fonseca Redistribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CIVEL

0539. PROCESSO: 0210541-3 Protocolo: 2002/65965 Matéria: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000755 Embargos a Execução Apelante: Nereu de Pinho, Lineu de Pinho Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize Apelado: Banco Real S/a Adv.: Mônica Cesário Pereira Cotelto Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CIVEL

0540. PROCESSO: 0210656-9 Protocolo: 2002/61975 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000056 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda, Fernando Augusto de Almeida, Luiz Gilberto Moretti Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont Apelado: Banco Hsbc Bamerindus S/a Adv.: Miekio Ito Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CIVEL

0541. PROCESSO: 0210835-0 Protocolo: 2002/74261 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 98000000446 Declaratória Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Susana de Fatima Kaled Jovtei, Pedro Dias de Magalhaes Apelante: Luiz Alberto Moretti Adv.: Jorge de Souza Moreti Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CIVEL

0542. PROCESSO: 0210905-7 Protocolo: 2002/74462 Matéria: Execução Comarca: Pérola Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000063 Indenização Apelante: João Pacheco Adv.: Ronaldo Guedes Pereira Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Sérgio wilson Maldonado, Luis Guilherme Pegoraro, Simone de Oliveira Pereira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CIVEL

0543. PROCESSO: 0210915-3 Protocolo: 2002/74180 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000020345 Embargos a Execução Apelante: Corpus Representações Comerciais Ltda Adv.: Flavia Dutra

Infante Vieira Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CIVEL

0544. PROCESSO: 0210930-0 Protocolo: 2002/72211 Matéria: Execução Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000173 Cobrança Apelante: João Roberto da Silva Adv.: Aparecido Carlos Pinho Beltoni Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a Adv.: Oscar Ivan Prux Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CIVEL

0545. PROCESSO: 0210931-7 Protocolo: 2002/77914 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000504 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Apelado: Luiz Paulo Foratini, Laerte Pelizer Júnior Adv.: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CIVEL

0546. PROCESSO: 0210939-3 Protocolo: 2002/78275 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000632 Embargos a Execução Apelante: Luiz Alberto Moretti Adv.: Jorge de Souza Moreti, Manuel Pereira dos Reis Rec.adesivo: Fernando Ulhoa Cintra de Oliveira Filho Adv.: Renato Tavares Yabe, Floriano Yabe Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CIVEL

0547. PROCESSO: 0210948-2 Protocolo: 2002/74259 Matéria: Execução Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000392 Declaratória Apelante: Odair José Sabatini, Emengildo Sabatini, Ivanir Carlos Sabatini, Marily Adriana Rampazzo, Virgínia de Fátima Reis Sabatini Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Tatiana Yukie Ito, Andréia Paula Figueiredo Cruz Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CIVEL

0548. PROCESSO: 0210965-3 Protocolo: 2002/74136 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200000000684 Declaratória Apelante: Ecker Comercial de Peças Ltda Adv.: Vicente Magalhães Filho, Ana Carolina Lopes Olsen Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Tonceloto Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CIVEL

0549. PROCESSO: 0210969-1 Protocolo: 2002/74288 Matéria: Execução Comarca: Tomazina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000035 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi Apelado: Marcos Davi Nogueira (firma Individual), Marcos Davi Nogueira, Dalila Prado Braz Nogueira Adv.: Laércio Ademir dos Santos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CIVEL

0550. PROCESSO: 0210970-4 Protocolo: 2002/74199 Matéria: Execução Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000511 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Caixa Econômica Federal Adv.: Christiane Côrtes Iwersen, Claire Lemos de Camargo Apelado: Bezavel Esquadrias de Madeiras Ltda, Jaime Venturin Adv.: Mauricio Flavio Magnani Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CIVEL

0551. PROCESSO: 0210982-4 Protocolo: 2002/74931 Matéria: Execução Comarca: Peabiru Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000204 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Carlos Alves, Amaldo José da Silva Apelante: Pequito e Filhos Ltda Adv.: Walmor Júnior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CIVEL

0552. PROCESSO: 0210989-3 Protocolo: 2002/73469 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000066 Embargos a Execução Apelante: Walter de Carvalho, Maria Iris Magalhães de Carvalho Adv.: Gabriel Soares Janeiro Apelado: Heide Castalani Dias Adv.: Gelsi Francisco Accardrolli, Delires Maria Accardrolli Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogério Coelho

APELAÇÃO CIVEL

0553. PROCESSO: 0210998-2 Protocolo: 2002/73473 Matéria: Execução Comarca: Barbosa Ferraz Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000166 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Carlos Alves Apelado: Sebastião Bosquesse, Maria Helena Rosa Bosquesse Adv.: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Adriano Rogério Patussi Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CIVEL

0554. PROCESSO: 0211000-1 Protocolo: 2002/73472 Matéria: Execução Comarca: Barbosa Ferraz Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000156 Embargos a Execução Apelante: Banco

do Estado do Paraná S/a Adv.: Carlos Alves Apelado: Agroverri Comercial de Produtos Veterinários e Agrícolas Ltda, Jair Felisberto Verri, Iracema Morador Verri Adv.: Moacir Nunes da Silva

Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0555. PROCESSO: 0211003-2 Protocolo: 2002/74961 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000121 Declaratória Apelante: Brascomex Comissária de Despachos Aduaneiros e Assessoria Em Transportes Internacionais Ltda Adv.: VIVIANE WEINGARTNER Apelado: Multilit Fibrocimento Ltda Adv.: Luciane Maria Mezarobba, Manoel Caetano Ferreira Filho, Patricia Carla de Deus Lima Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0556. PROCESSO: 0211010-7 Protocolo: 2002/74211 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000144 Revisão de Contrato Apelante: Walter Cordeiro dos Santos Adv.: Luiz Carlos da Rocha Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carolina Menke Doetzer Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0557. PROCESSO: 0211013-8 Protocolo: 2002/74271 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9800000402 Embargos a Arrematação Apelante: Clam - Conselho Londrinense de Assistência A Mulher Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, João Carlos Messias Júnior Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Carlos Alberto Paoliello Azevedo, Antonio Maria Felizardo Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0558. PROCESSO: 0211015-2 Protocolo: 2002/74240 Matéria: Execução Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000025 Embargos a Adjuicação Apelante: Mineo Oyama Adv.: Rui Ghellere Apelado: Levi Ribeiro Adv.: Ivando Santos Souza Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0559. PROCESSO: 0211031-6 Protocolo: 2002/75602 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000013 Embargos de Terceiro Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Valdir José Bassi Apelado: Lauro Lúcio de Oliveira Carvalho, Odete Muller Carvalho Adv.: José Maria do Couto Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0560. PROCESSO: 0211033-0 Protocolo: 2002/76342 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000477 Declaratória Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato Apelado: Z. Merlo e Cia. Ltda Adv.: Solange da Silva, Paulo Henrique Roder, Nair Scripchenko Galles Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0561. PROCESSO: 0211041-2 Protocolo: 2002/74863 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9900021948 Embargos a Execução Apelante: Aurélio Rótulo de Moraes Adv.: Daniele Alessandra Rauen, Silvana Eleutério Ribeiro, Luciana Pigatto Monteiro Rec.adesivo: Eletro Real Ltda Adv.: Adriane Justen de Freitas Reimberg, Ruy Barbosa Correa Filho Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0562. PROCESSO: 0211082-3 Protocolo: 2002/73480 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000080 Anulatória Apelante: A. Valente Indústria Metalúrgica Ltda, José Domingos Zobiolo, Diloê Irene Novak Zobiolo Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva, Paulo Moreli Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Silvana Cazarin Navaqui Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0563. PROCESSO: 0211084-7 Protocolo: 2002/74198 Matéria: Execução Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000220 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Apelado: Geraldo Bauer, Josiane Aparecida Q. Baur Adv.: Marcos Antônio Bohrer Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0564. PROCESSO: 0211139-7 Protocolo: 2002/74953 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000439 Embargos a Execução Apelante: Odelazi Barris Catarin, Espólio de José Afonso Catarin, Natal Ussueli, Marilda Aparecida Catarin, José Catarin, Sandra Aparecida Pupulin Catarin Adv.: Sonia Maria de Menezes Apelante: Melo Mora & Cia Ltda Adv.: Maria Alice Castilho dos Reis, Israel Liutti Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0565. PROCESSO: 0211162-6 Protocolo: 2002/74208 Matéria: Execução Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000464 Embargos a Execução Apelante: Suelo Matsubara, Massumi Matsubara, Norio Matsubara Adv.: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin Apelado: Pavibrás - Pavimentação e Obras Ltda Adv.: Hélio Francisco Freitas Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0566. PROCESSO: 0211165-7 Protocolo: 2002/63371 Matéria: Execução Comarca: Paranacity Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000207 Ação Monitoria Apelante: Walter Pereira Júnior, Celso de Gois Ferreira Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui Apelado: Juraci Teles de Carvalho Adv.: Luís Carlos de Sousa Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0567. PROCESSO: 0211167-1 Protocolo: 2002/74200 Matéria: Execução Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000261 Embargos a Execução Apelante: Famma Comércio de Veículos Ltda Adv.: Fabiana Cristina Braun, Mauricio Flavio Magnani Apelado: Zignês Fonseca Adv.: Argos Fayad Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0568. PROCESSO: 0211168-8 Protocolo: 2002/72323 Matéria: Execução Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000065 Oposição Apelante: Derbi Ubiraci Gregório Adv.: Theoquito Amador Apelado: Adnilson Rodrigo Stingeli Pontes, Arcendino Vaz Oliveira Pontes Adv.: Acyr Oliveira Pontes Apelado: Volmir Manfro Adv.: Raul Eldio Lima Ribas Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0569. PROCESSO: 0211171-5 Protocolo: 2002/77909 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000090 Embargos a Execução Apelante: Jairo Ribeiro Adv.: Nilton Mendes Camparim Apelado: Banco Santander Noroeste S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0570. PROCESSO: 0211185-9 Protocolo: 2002/77163 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9800001315 Anulatória Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Apelado: Ferragens Negrao Comercial Ltda Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Djalma Salles Junior, Eduardo Sabedotti Breda Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0571. PROCESSO: 0211210-7 Protocolo: 2002/77209 Matéria: Execução Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000040 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema Adv.: Jose Fernandes Heim Apelado: Maria de Lourdes Messias, Aparecido da Silva Messias Adv.: Sílvia Maria de Melo Rosa, Julio Ricardo A de Mello Rosa Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0572. PROCESSO: 0211211-4 Protocolo: 2002/77975 Matéria: Execução Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000269 Prestação de Contas Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Nilto Sales Vieira Rec.adesivo: Irmãos Pagliosa & Cia Ltda Adv.: Valdemar Morás Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0573. PROCESSO: 0211267-6 Protocolo: 2002/77824 Matéria: Execução Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000384 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Noeli de Souza Machado, Adroaldo Jose Goncalves, Anito Rocha de Oliveira Apelante: Auto Posto Seuchuco, Antenor Seuchuco Adv.: Jader Alberto Pazinato Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0574. PROCESSO: 0211272-7 Protocolo: 2002/79390 Matéria: Execução Comarca: Guaíra Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000099 Embargos a Execução Apelante: José Carlos Berkenbrock Adv.: Acyr Lourenço de Gouvêia, Maria Adilia Gouveia, Jackson Henrique Schneider Apelado: Bom Bife Comércio de Carnes Ltda Adv.: Sandro Roberto de Campos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0575. PROCESSO: 0211320-8 Protocolo: 2002/79367 Matéria: Execução Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000866 Embargos a Execução Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a (Em Liquidação Extrajudicial) Adv.: Ademar Kenhiti Issi Apelante: Ohí & Kimura Ltda, Junzo Ohí Adv.: Jesus Alves Soares, Henrique Wiliam Bego Soares, Marcia C. da Silva Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0576. PROCESSO: 0211325-3 Protocolo: 2002/74970 Matéria: Execução Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000336 Embargos a Execução Apelante: Edson Carlos Jacobs Adv.: Otélio Renato Baroni Apelante: José da Silva Reis, Ademar Ferreira de Barros Adv.: Lincoln Ferreira de

Barros Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0577. PROCESSO: 0211333-5 Protocolo: 2002/74933 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000088 Embargos a Execução Apelante: Curtume Central Ltda Adv.: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior Apelado: Condomínio Edifício Golden Park Residence Service Adv.: Eva Aparecida Lemes Aristo Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0578. PROCESSO: 0211334-2 Protocolo: 2002/80968 Matéria: Execução Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000110 Embargos de Terceiro Apelante: Luiz Bosco, Izabel Pastori Bosco, Edio Bosco, Elisabete de Oliveira Bosco, Osvaldo Bosco, Maria Elizabeth Pastori Bosco, Virginia de Lourdes Bosco Souza, Maurílio Dias de Souza, Luiza Bosco Ganaza, Antonio Segatini Ganaza Adv.: Arildo Antonio de Campos Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Silvana Cazarin Navaqui Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0579. PROCESSO: 0211344-8 Protocolo: 2002/80292 Matéria: Execução Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000224 Embargos de Terceiro Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Noeli de Souza Machado Apelado: Marcos Antonio de Freitas, Selma de Fátima de Freitas Adv.: Jocelani Pinzon de Souza Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0580. PROCESSO: 0211367-1 Protocolo: 2002/74955 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000001314 Embargos de Terceiro Apelante: Ingomar Linzmeier, Regina do Rocio Tabora Barbosa Adv.: Helena Dellape Jardim Passarini Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CÍVEL

0581. PROCESSO: 0211396-2 Protocolo: 2002/77826 Matéria: Execução Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000332 Embargos a Execução Apelante: Peron Ferrari Sociedade Anônima Comércio de Cereais Adv.: Elizandro Marcos Pellin Apelado: Antonio Milani Adv.: Ademar Antonio Santin Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0582. PROCESSO: 0211402-5 Protocolo: 2002/78613 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000311 Embargos a Execução Apelante: Cezar Salim Haggi Filho, Dilma Luizetto Medeiros Haggi Adv.: Jose Carlos Pinotti Filho Apelado: José Carlos dos Santos Saderi Adv.: Newton Carlos Moratto Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0583. PROCESSO: 0211403-2 Protocolo: 2002/77849 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000433 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Moaci Mendes Leite Apelado: Artur Humberto Piantocostelli Adv.: Joao Batista Manella Cordeiro Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0584. PROCESSO: 0211442-9 Protocolo: 2002/79338 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800039948 Embargos de Terceiro Apelante: Nery Brendler, Sônia Maria Muruyama Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0585. PROCESSO: 0211447-4 Protocolo: 2002/78279 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000811 Embargos a Execução Apelante: Petroócool Distribuidora de Petróleo Ltda Adv.: Paulo Roberto Luviseti Apelado: Via Norte Comércio de Combustíveis Ltda, Sérgio Arancam Festa Adv.: Elaine de Paula Menezes Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

APELAÇÃO CÍVEL

0586. PROCESSO: 0211474-1 Protocolo: 2002/77833 Matéria: Execução Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000493 Embargos a Execução Apelante: Pavimentar Construtora de Obras Ltda, Sérgio Luiz Leal de Medeiros, Antônio Valter Leal Adv.: Giovane Moisés Marques dos Santos, Sandra Viviane Menezes Fernandes Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ruaro Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0587. PROCESSO: 0211555-1 Protocolo: 2002/79522 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000387 Indenização Apelante: Umubombas - Poços Artesianais Ltda Adv.: André Balbino Bonnes, Jair Aparecido Zanin Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Maximilian

Gomes Colhado, Jairo Basso, Edson Shoití Fugie Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0588. PROCESSO: 0211641-2 Protocolo: 2002/77093 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9900001049 Anulatória Apelante: Roberto Hauagge, Claudete Aparecida Hauagge Adv.: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carolina Menke Doetzer, Luiz Rodrigues Wambier Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CÍVEL

0589. PROCESSO: 0211667-6 Protocolo: 2002/76244 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900040712 Embargos a Execução Apelante: Isidoro Bora Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carlos Alberto Forbeck de Castro Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro, Doris Maria Baptistella Werka Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0590. PROCESSO: 0194441-6 Protocolo: 2002/35661 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200100000822 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Fundo de Assistência dos Contabilistas do Estado do Paraná - Faspocar Adv.: Juliano Locatelli Santos Agravado: Assistence Administradora de Serviços de Saúde de Ltda Adv.: Ivanise Maria Tratz Martins, Sandro Gilbert Martins, Vanderlei Taverna Redistribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0591. PROCESSO: 0210121-1 Protocolo: 2002/104148 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000442 Declaratória Agravante: Banco Bradesco S.a. Adv.: Luis Guilherme Pegoraro Agravado: Antonio Fernando de Assis Ávila Adv.: Maria Lucia Santos Redistribuição em 26/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0592. PROCESSO: 0211355-1 Protocolo: 2002/112406 Matéria: Execução Comarca: Guaraniacu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000017 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Alcir Antonietti, Vilmar Blahum, Ivone Olenis, Valdevino Pacheco de Queiroz, Solange Aparecida Lores Adv.: Marco Aurelio Pellizzari Lopes, Nemora Pellissari Lopes Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Niuceia Maria Correa Interessado: Guarani Comércio de Automóveis Ltda. Adv.: João Edmir de Lima Portela Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0593. PROCESSO: 0211395-5 Protocolo: 2002/112995 Matéria: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000347 Declaratória Agravante: Televisão Naipi Ltda Adv.: Andrea Bahr Gomes, Aderbal Souto Gomes Agravado: Lynx Vigilância e Segurança S/c Ltda, Ranagarkor Personal Vigilância e Segurança S/c Ltda, Marcus Antonio da Silva Guidio Adv.: Eduardo Ribeiro Neto, Julio Cesar Abreu das Neves Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0594. PROCESSO: 0211463-8 Protocolo: 2002/112223 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000442 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ultralab - Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda Adv.: Robert Pontadura, Fábio Cesar Teixeira Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Rogerio Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0595. PROCESSO: 0211535-9 Protocolo: 2002/113302 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000354 Anulatória Agravante: Leila Regina Fogaça de Almeida, Ronaldo Talevi da Cruz Adv.: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo Agravado: O. C. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Noeval de Quadros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0596. PROCESSO: 0211707-5 Protocolo: 2002/113538 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000701 Obrigação de Fazer Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Márcio Rogerio Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez Agravado: José Marcos da Silva Adv.: Giane Lopes Tsuruta Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0597. PROCESSO: 0211861-4 Protocolo: 2002/114959 Matéria: Execução Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 9000000307 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Nobuo Ishikawa, Maria Ishikawa Adv.: Luiz Alberto de Lima Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0598. PROCESSO: 0211862-1 Protocolo: 2002/114957 Matéria:

Execução Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 9000000306 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Nobuo Ishikawa, Maria Ishikawa, Mitsuru Ishikawa Adv.: Luiz Alberto de Lima Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0599. PROCESSO: 0211864-5 Protocolo: 2002/114954 Matéria: Execução Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 9000000296 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Nobuo Ishikawa Adv.: Luiz Alberto de Lima Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Rogério Kanayama

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0600. PROCESSO: 0211934-2 Protocolo: 2002/115874 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200200000941 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri Agravado: Antonio Geraldo Scupinari Agravante: Suzi Maria de Souza Scupinari Adv.: José Paulo Damaceno Pereira, Marcos Rodrigo Siega Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

HABEAS CORPUS CIVEL

0601. PROCESSO: 0211921-5 Protocolo: 2002/115885 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9600034310 Ação de Depósito Impetrante: Bel. Antonio Luiz Pereira Junior., Bel. Amaury Chagas Coutinho Junior. Paciente: Rosevalt Marques. Adv.: Antonio Luiz Pereira Júnior, Amaury Chagas Coutinho Júnior Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Valter Ressel

Sétima Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0602. PROCESSO: 0179501-1/01 Protocolo: 2002/103217 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200201795011 Apelação Cível Embargante: Acumuladores Reifor Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto Embargado: Cláudia Conte da Silva, Carlos Eduardo da Silva, Luis Antonio da Silva, Cristiana Aparecida da Silva, Cristiana Aparecida da Silva Adv.: Paulo Cesar Ferrari Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0603. PROCESSO: 0174005-4/01 Protocolo: 2002/104325 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200201740054 Apelação Cível Embargante: Maria Iria Renner, Rogerio Antonio Renner Adv.: Tamar Nanci Christmann Embargado: Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda Adv.: Vitor Leal Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0604. PROCESSO: 0179932-6/01 Protocolo: 2002/103223 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 1799326 Apelação Cível Embargante: Casteval Construção e Incorporação Ltda. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, José Ricardo C. de Albuquerque Embargado: Mário Venturilli, Vilma Rosi Benghi Venturilli, Segundo Daniel, Jungla Maria Pimentel Daniel, Pedro Gonçalves, Agro-pastoril Masterpiece Ltda Adv.: Alaor Gilberto Averaldo Galhardo Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0605. PROCESSO: 0155079-2/01 Protocolo: 2002/103925 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 1550792 Apelação Cível Embargante: Fujiwara S/a- Agrocomercial Adv.: Patrícia Tomazeli, João Casillo, Patrícia de Barros Correia Casillo, Maria José Tavora Gil Belém, Edson Gama Alves, Carlos Eduardo Lobo da Rosa Embargado: Dikecouros Comércio e Representações Ltda Adv.: Cláudio Leite Pimentel, Vicente Paula Santos Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0606. PROCESSO: 0207601-9/01 Protocolo: 2002/98205 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 2076019 Agravado de Instrumento Embargante: Antonio Carlos D'ornelas Adv.: Carlos Eduardo Santos Geisler Embargado: Antonio Fernandes Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO

0607. PROCESSO: 0199052-9/01 Protocolo: 2002/101760 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200201990529 Apelação Cível Agravante: Rosana Veiga Guimarães Adv.: Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo, Vilma Soares Lenartoviz, Carlos Alberto Farracha de Castro Agravado: Lyra Veiga Guimarães, Lyra Veiga Guimarães Filha, Vania Veiga Guimarães Adv.: Simone Rita Zibetti de Souza Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO

0608. PROCESSO: 0194296-1/02 Protocolo: 2002/112435 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 1942961 Agravado de Instrumento

Agravante: Município de Curitiba Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia Agravado: Elizabeth Conrado Favorito Adv.: Maria Elisabeth de Lacerda Gomara Neves, José Carlos da Costa Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO

0609. PROCESSO: 0206477-9/01 Protocolo: 2002/112750 Matéria: Demais cíveis Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 2064779 Agravado de Instrumento Agravante: Miyo Arabori, Reginaldo Jun Arabori Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada Agravado: Espólio de Jerônimo Takatika Minamihara, Marina Kazuko Minamihara Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL

0610. PROCESSO: 0184082-4 Protocolo: 2000/147393 Matéria: Demais cíveis Comarca: Guaratuba Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000145 Embargos a Execução Apelante: Weber & Cia. Ltda. Adv.: Giovanni Constantino, Estevo Augusto Canto de Azevedo Bueno Apelado: Montanha Vianna & Cia. Ltda. Adv.: Luiz Fernando Mocellin, Luiz Gastao Mocellin Redistribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CIVEL

0611. PROCESSO: 0210479-2 Protocolo: 2002/65968 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000385 Embargos a Execução Apelante: Virginia Antonia Paocola Costa Adv.: Marcia Cristina Mileski, Jefferson do Carmo Assis Apelado: Neyde Reichert Moraes da Silva Adv.: Elaine Christina Gomes, Moises de Godoy Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL

0612. PROCESSO: 0210552-6 Protocolo: 2002/69747 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800001133 Indenização Apelante: Iara Costa de Carvalho Adv.: Fernanda Carolina Posser Fumagali, Omar Sfair, Márcia Liane Scopel Rec.adesivo: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Armando Luiz Marcon, Nanci Terezinha Zimmer, Adelino Marcon Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CIVEL

0613. PROCESSO: 0210582-4 Protocolo: 2002/27452 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000599 Exceção de Incompetência Apelante: Construtora Milênio Ltda Adv.: João Batista Xavier da Silva Apelado: J. Malucelli Seguradora S/a Adv.: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Gladimir Adriani Poletto Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL

0614. PROCESSO: 0210586-2 Protocolo: 2002/61555 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9800000889 Indenização Apelante: Lucinéia Casarin Guandelini, Felipe Casarin Guandelini, Camila Casarin Guandelini Adv.: Wagner José Coltro Apelado: Valeriz Transportes Rodoviário Ltda Adv.: Evandro Arcaño, Maria Aparecida Coelho Litsiden. Agf Brasil Seguros S/a Adv.: Wanderley Pavan Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL

0615. PROCESSO: 0210595-1 Protocolo: 2002/63291 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200100000747 Medida Cautelar Apelante: Rosilda Terezinha Renaut Adv.: Juarez Bortoli Apelado: Jorge Pedro da Silva Adv.: Cezar Rodrigo Moreira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL

0616. PROCESSO: 0210602-1 Protocolo: 2002/63406 Matéria: Demais cíveis Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000426 Cobrança Apelante: Nelson Alves Luiz Adv.: Sergio Vilarim de Souza, Rubens Mercurio Junior Apelado: Município de Arapoti Adv.: Jose Queiroz Teixeira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CIVEL

0617. PROCESSO: 0210668-9 Protocolo: 2002/103875 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000650 Embargos de Terceiro Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato Apelado: José Samuel Curi Adv.: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CIVEL

0618. PROCESSO: 0210672-3 Protocolo: 2002/67546 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9500000204 Renovatoria de Locação Apelante: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda - Nova Designação de Adobe Administração de Obras e Empreendimentos Ltda Adv.: João Carlos Adalberto Zolandeck, Dionísio Olicshevis, Luciana Olicshevis Apelado: Chaby & Del Castillo Ltda Adv.: Rubens Xavier de Fraga, Jose Antonio Peixoto de Oliveira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL

0619. PROCESSO: 0210677-8 Protocolo: 2002/63308 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranavai Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000037 Cobrança Apelante: Monthoya Consultoria Imobiliária Ltda Adv.: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio Apelado: Pirelli S/a, Mcm Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CIVEL

0620. PROCESSO: 0210699-4 Protocolo: 2002/62526 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 20000000422 Cobrança Apelante: Aglae Cordeiro Ferreira do Amaral Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Ricardo da Silva Gama Apelado: Finasa Seguradora S/a Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CIVEL

0621. PROCESSO: 0210761-5 Protocolo: 2002/66172 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000000295 Indenização Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Rec.adesivo: Anderson Ubirajara Oleskowicz, Alcimara Melissa Oleskowicz Adv.: CAROLINE GARCEZE, Andrezza Hautsch Oikawa Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CIVEL

0622. PROCESSO: 0210859-0 Protocolo: 2002/67085 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Cível, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000221 Declaratória Apelante: Telecomunicações do Paraná - Telepar Adv.: Maurício Monteiro de Barros Vieira Apelado: Marcos Cezar Bonzato Adv.: Enir Becker, João Clóvis Aires dos Santos, Benigno Cavalcante Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL

0623. PROCESSO: 0210944-4 Protocolo: 2002/75601 Matéria: Demais cíveis Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000300 Cobrança Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a Adv.: Kennedy Machado Apelado: Auto Locadora Umuarama Ltda Adv.: Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL

0624. PROCESSO: 0210946-8 Protocolo: 2002/72122 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9600001390 Usucapião Extraordinário Apelante: Ministério Público, Ladislau Kosakevick Curador: Claire Lotici Apelado: José Garcia Barros, Hilda Gomes Barros Adv.: Katya Kozicki Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CIVEL

0625. PROCESSO: 0210972-8 Protocolo: 2002/74895 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100001381 Embargos a Execução Apelante: Szniter Administração e Participações Ltda Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite, Irineu Peters, Irineu José Peters Apelante: Oziel da Rocha Adv.: Wilson Benini, Nereu Carlos Massignan, Aparecido Teixeira Costa Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CIVEL

0626. PROCESSO: 0210993-7 Protocolo: 2002/74887 Matéria: Demais cíveis Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível, Piraquara Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000315 Reintegração de Posse Apelante: José Romildo da Silva, Teresa Oliveira Machado da Silva, Mateus Antonio Liba, Dirlei Terezinha Ferreira Adv.: Robson Adriano de Oliveira Apelado: Ceni Terezinha Glinski Dias, Jaime Esteves Gil Dias Adv.: Roberto Guimarães Bueno, Claudia Marcia Valle, Rubens Alexandre Pereira Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL

0627. PROCESSO: 0210997-5 Protocolo: 2002/73689 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9600000935 Obrigação de Fazer Apelante: Paraná Assistência Médica Ltda Adv.: Milton Hiroshi Tazima Apelado: Farjallah Elias Sassine Adv.: Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante, Liane Aparecida Lima Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CIVEL

0628. PROCESSO: 0211021-0 Protocolo: 2002/74238 Matéria: Demais cíveis Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000183 Indenização Apelante: Luiz Carlos Vicente Adv.: Jose Queiroz Teixeira Apelado: Inpacel Indústria de Papel Arapoti S/a Adv.: Paulo Madeira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL

0629. PROCESSO: 0211040-5 Protocolo: 2002/75560 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9700000586 Indenização Apelante: F. Bertoldi Incorporações e Construções Ltda Adv.: Carlos Frederico Reina

Coutinho, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota Apelado: Ministério Público Interessado: Ana Carolina Bernine, Maria Bernine Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL

0630. PROCESSO: 0211061-4 Protocolo: 2001/136520 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000865 Indenização Apelante: Clínica Psiquiátrica de Londrina Ltda Adv.: Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante Apelante: Maria Florinda Vieira Amâncio, Valéria Aparecida Amâncio, Vivian Cristina Amâncio Adv.: Devanil de Luca Junior Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL

0631. PROCESSO: 0211068-3 Protocolo: 2002/59208 Matéria: Demais cíveis Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000328 Ação Demarcatória Apelante: Carlos das Graças Chaves, Honame Tsunokawa Chaves, Leonardo Godofredo Treichel, Dulce Cavallini Treichel, João Carlos Barbosa Adv.: Antônio Cardin Apelado: Devanir Zuim, Selma Cenira Sampaio Zuim Adv.: Mauro Contreras Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL

0632. PROCESSO: 0211148-6 Protocolo: 2002/77343 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000192 Mandado de Segurança Apelante: Rentauto Locadora de Veículos Ltda Adv.: Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran, João Alci Oliveira Padilha Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Claudio Soccoloski, Inger Kalben Silva, Fabiane Mueller Boneto Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CIVEL

0633. PROCESSO: 0211149-3 Protocolo: 2002/77400 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000809 Cobrança Apelante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a Adv.: José Carlos Vieira Apelado: Fatma Mohamed Abdel Fattah Ramadan Adv.: Dimas José de Oliveira, Jose Francisco de Assis Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL

0634. PROCESSO: 0211152-0 Protocolo: 2002/75578 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ibatíi Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000050 Embargos a Execução Apelante: Argos Gonçalves Dias Rodrigues, Uilsa Cristina Schena Rodrigues Adv.: Messias Rodrigues Apelado: Haroldo Voigt, Cinara Aparecida Voigt Adv.: Davi de Paula Quadros Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL

0635. PROCESSO: 0211204-9 Protocolo: 2002/77815 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000000944 Indenização Apelante: Marcelo Luis Dreher Adv.: Bernardo Duarte Almeida Fonseca Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a (Novas Denominação de América Latina Companhia de Seguros) Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Brüning Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CIVEL

0636. PROCESSO: 0211208-7 Protocolo: 2002/77168 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100001000 Nunciação de Obra Nova Apelante: Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias Apelado: Espólio de Armin Mueller, Anna Frida Leuenberger Mueller Adv.: Luiz Celso Branco, Maria C. O. Pinheiro dos Santos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CIVEL

0637. PROCESSO: 0211273-4 Protocolo: 2002/80803 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000053 Reparação de Danos Apelante: Indiana Companhia de Seguros Gerais Adv.: Luiz Carlos da Silva, Jackson Gladston Nicolodi, Luis Carlos Barreto Apelado: Indústria Metalúrgica Pastre Ltda Adv.: José Luiz Torquato Tillo, José Torquato Tillo Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CIVEL

0638. PROCESSO: 0211377-7 Protocolo: 2002/103530 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9700000369 Ação Monitoria Apelante: Antonio Vicente Souza Adv.: Lúgia Vosgerau Ferreira Ribas Apelado: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

APELAÇÃO CIVEL

0639. PROCESSO: 0211419-0 Protocolo: 2002/78707 Matéria: Demais cíveis Comarca: Antonina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000182 Reintegração de Posse Apelante: Airton Rodrigues Alves, Rosa Martins Alves Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira Apelado: João Soter Corrêa, Isoldis Roters Corrêa

Adv.: Márcio Gubert de Oliveira, Luciano Gubert de Oliveira
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0640. PROCESSO: 0211464-5 Protocolo: 2002/78646 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000546 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Israel Mittelmann Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite Apelado: João Teodoro da Silva, Jucélia Lada Pereira da Silva Adv.: Milton Teodoro da Silva, Antonio Roberto Tavarnaro Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0641. PROCESSO: 0211498-1 Protocolo: 2002/77802 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000001266 Embargos a Execução Apelante: Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama Apelado: Halim Aziz Makhoul, Aziz Issa Makhoul Neto Adv.: Luiz Antonio Mores, Francis Mendes Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0642. PROCESSO: 0211503-7 Protocolo: 2002/79287 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100001132 Reintegração de Posse Apelante: Waldemiro Gusso, Iva Iria Coimbra Gusso Adv.: Maximiliano Gomes Mens Woellner Apelado: Sebastiana Fernandes Ribeiro Adv.: Ana Margarida de Leão Taborda Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0643. PROCESSO: 0211509-9 Protocolo: 2002/69871 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ubitiratã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9100000203 Ação de Divisão Apelante: Maria Zenilda Damasceno Adv.: Durvanir Ortiz Junior Apelado: Maria Zélia Pereira Garcia, Maria Helena Garcia, Glacy Garcia Correa, Luiz Barbero Correa, Rovilson Garcia, Florice Torrente Garcia, Reinaldo Garcia, Sonia Maria Galati Garcia Adv.: Gilmar Luiz Schwab

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0644. PROCESSO: 0211610-7 Protocolo: 2002/77949 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000228 Ação de Despejo Apelante: Marco Antônio Gonçalves Valle, Construtora Khouri Ltda, Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa A Embratel, Instituto Rhodia de Seguridade Social S/c, Fundação de Seguridade Social Braslight, Previsão Sociedade de Previdência Privada, Régius Sociedade de Previdência Privada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Estado de Goiás - Prebég, Banco Stock S/a, Banco Pontual S/a, Cataui Construtora e Incorporadora Ltda, Badressa Representações Ltda Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle, João Vicente Capobianco, Joao Marcelo Ribeiro Rec.adesivo: A. V. Maciel e Cia Ltda, Agostinho Vargas de Maciel Curador: Renato Tavares Yabe Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0645. PROCESSO: 0211635-4 Protocolo: 2000/78890 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000391 Imissão de Posse Apelante: Marlene Favaro Zampieri, Marilda Zati Adv.: José Antonio Trento, Amedas Silveira Carvalho Apelado: Edgar Luiz Barça, Sônia Maria Chaves Barça Adv.: Walter Pelegrini, Dirceu Galdino Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

APELAÇÃO CÍVEL

0646. PROCESSO: 0211653-2 Protocolo: 2002/77859 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000082 Ação Monitoria Apelante: Sociedade Educacional Tristão de Athaide Adv.: Maria Christina dos Santos Apelado: Paulo Patsko Adv.: Jose Francisco de Assis Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0647. PROCESSO: 0211660-7 Protocolo: 2002/77809 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100001331 Ação de Despejo Apelante: Belmiro Milvo Tesser, Délcio Antonio Tesser Adv.: Walter Toffoli Apelado: Amied Reduan Ibrahim Adv.: Ardênio Dorival Mücke Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0648. PROCESSO: 0211352-0 Protocolo: 2002/112747 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 20020000235 Ação de Despejo Agravante: Orivaldo Barbosa, Raquel Rodrigues de Camargo Barbosa Adv.: Josiane Aparecida Piurcoski, Lucieleene Correa Lima Romano Agravado: José Ivo Ferreira Natel Adv.: Luiz Roberto Romano Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0649. PROCESSO: 0211370-8 Protocolo: 2002/125500 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200200000100 Ação de Depósito Agravante: Dirceu Jabur do Nascimento Adv.: Eliane Maria Marques Agravado: Diomar da Veiga Adv.: Rogerson Luiz Ribas Salgado Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0650. PROCESSO: 0211398-6 Protocolo: 2002/113005 Matéria: Demais cíveis Comarca: Carlópolis Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000006 Indenização Agravante: Isaac Tavares da Silva Adv.: Ercilio Rodrigues de Paula, Sérgio Roberto de Oliveira Agravado: Ministério Público Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0651. PROCESSO: 0211455-6 Protocolo: 2002/112170 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000588 Indenização Agravante: Cecília Alessandra dos Santos Adv.: Eli Pereira Diniz Agravado: Fátima Boaventura Pedrosa - Fi, Fátima Boaventura Pedrosa, Luiz Carlos Pedrosa, Adalberto Boaventura Adv.: Aparecido Domingos Erierias Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti, Isabel Cristina Melo Saldan Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0652. PROCESSO: 0211523-9 Protocolo: 2002/113486 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800002120 Reintegração de Posse Agravante: Luciano Melo de Albuquerque Adv.: Marly Borges Domingues, José Domingues Agravado: Encil - Engenharia Civil Ltda Adv.: Anderson Arrivabene, Luciane Borcath Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0653. PROCESSO: 0211534-2 Protocolo: 2002/113278 Matéria: Demais cíveis Comarca: Mandaguauá Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000324 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Ezequiel Alves dos Santos, Kelly Cristina Prevelato dos Santos Adv.: Carlos Massaiti Higuti Agravado: Espólio de Aristides Machado de Alvarenga Adv.: Tomaz Marcello Belasque, Leonir Maria Garbugio Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0654. PROCESSO: 0211539-7 Protocolo: 2002/112390 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000518 Mandado de Segurança Agravante: Radimar S/c. Ltda. Adv.: Mauro Vignotti Agravado: Município de Maringá, Secretário da Fazenda do Município de Maringá Adv.: Alaércio Cardoso Distribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0655. PROCESSO: 0211543-1 Protocolo: 2002/112436 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000132 Reparação de Danos Agravante: Antônio Rodrigues Gonçalves Adv.: Marlon Jose de Oliveira, Jorge André Menezes Agravado: Barros Comércio e Conservação de Areas Verdes Ltda., Bertilio Gomes de Barros Adv.: Joel Fernando Gonçalves Agravado: Consbrasil Construções Ltda. Adv.: Celso Tochetto Agravado: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Antonio Vanderli Moreira Agravado: Ricardo Barros Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0656. PROCESSO: 0211544-8 Protocolo: 2002/113266 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200100000028 Rescisão de Contrato Agravante: Kyrlei Boff Adv.: Luis Roberto Ahrens, Victor Alberto Azi Bomfim Marins Agravado: Frank Israel Zajaczoski Adv.: Ubiratam Guimarães Teixeira Distribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0657. PROCESSO: 0211584-2 Protocolo: 2002/111356 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9800000038 Mandado de Segurança Agravante: Município de Paranavaí Adv.: Gilson José dos Santos Agravado: Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí Adv.: Amaury de Mello Queiroz Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0658. PROCESSO: 0211588-0 Protocolo: 2002/112420 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000257 Indenização Agravante: Ademir Aparecido Eustáquio Adv.: Rogério Verdade Agravado: Mira e Caetano Ltda, Kelen Christiane da Silva Mira, Mauricio José de Melo, Diagonal Construções Metálicas Ltda, Paróquia Nossa Senhora do Rosário (Mitra Arquidiocesana de Maringá - Arquidiocese de Maringá) Adv.: Mauro Cominato Men Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0659. PROCESSO: 0211710-2 Protocolo: 2002/114266 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9800000505 Ação Monitoria Agravante: Sma Empreendimentos e Participações S/a Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Agravado: Benedito Diniz Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0660. PROCESSO: 0211859-4 Protocolo: 2002/115043 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação

Originária: 200200000023 Ação de Despejo Agravante: Rody Adriano Moraes - Me Adv.: Daniel Lourenço Machado Agravado: Orlando Luiz Bittencourt Fontoura Adv.: Valdemar Andreatta Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0661. PROCESSO: 0211863-8 Protocolo: 2002/115069 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9500000998 Reparação de Danos Agravante: Agreste Engenharia de Construções Ltda. Adv.: Arnaldo Conceição Júnior, Marcelo Marques Munhoz Agravado: Firma Individual de Luiz Antonio Cavassin Adv.: Dirceu Antonio Andersen Júnior Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0662. PROCESSO: 0211886-1 Protocolo: 2002/115008 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9800000095 Indenização Agravante: Amália Marach Gasparin, Carlos Augusto Gasparin, Roseli Wansson Gasparin, Dorival Gasparin, Ruth Porath Gasparin, Nelson Onofre Gasparin, Maria Stela Zetola Gasparin, Sonia Maria de Carvalho Stresser, Cesarina Del Anchoel de Carvalho, Raul Vinicius Ribas, Acir Rachid, Denizart Mazali Teske, Jorge Alexandre de Carvalho, Jakson Alexandre de Carvalho, Adélia Martins Jensen, Assis Marques dos Santos, Naci Marques dos Santos, Lourdes Manfroi Weiss Adv.: José Cid Campêlo, José Rodrigo Sade Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0663. PROCESSO: 0211923-9 Protocolo: 2002/114333 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200100000559 Consignação em Pagamento Agravante: Maria Denise Vianna Artigas, Mário Artigas Júnior Adv.: Catanduva Serpa Sá Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0664. PROCESSO: 0211952-0 Protocolo: 2002/115954 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000866 Revisional de Aluguel Agravante: Auto Posto Ferroviários Ltda. Adv.: Auracy Azevedo de Moura Cordeiro Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0665. PROCESSO: 0211954-4 Protocolo: 2002/114922 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200200000321 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Wilson Mota Carbonезes, Antonina da Costa Carbonезes Adv.: Raquel Mercedes Motta Agravado: Nilson Yoshinobu Matsui Adv.: Arthur Oliva Filho Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0666. PROCESSO: 0211979-1 Protocolo: 2001/116270 Matéria: Demais cíveis Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000167 Embargos de Terceiro Agravante: Postorama Comércio de Combustíveis Ltda Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva Agravado: Carlos Gilberto Viscardi, Deolinda Zavantini Viscardi Adv.: Mauricio Julio Farah, karime Monastier Farah, Julio Farah Neto Distribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0667. PROCESSO: 0211980-4 Protocolo: 2002/116266 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200100001184 Indenização Agravante: Alcir Cornelsen Adv.: Sergio Manoel Masteck Ramos, Mônica Regina Ramos Bacellar Agravado: Simone El Omeiri Adv.: Margareth Zanardiní Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

REEXAME NECESSARIO

0668. PROCESSO: 0211076-5 Protocolo: 2002/74954 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900000599 Embargos a Execução Autor: Município de Curitiba Adv.: Majoly Aline Araujo dos Anjos Reu: Ney José dos Santos Faria Adv.: Ayrton Correia Rosa Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0669. PROCESSO: 0210444-9 Protocolo: 2002/71414 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100000439 Embargos a Execução Apelante: Antônio Pedro Gasparin Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0670. PROCESSO: 0210678-5 Protocolo: 2002/63377 Matéria: Demais cíveis Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800002095 Executivo Fiscal Apelante: Município de União da Vitória Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto Apelado: Nabor Betega

Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0671. PROCESSO: 0210894-9 Protocolo: 2002/74898 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900041315 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Antonio Lesskui, Eliane Cristina Rossi Chevalier Apelado: Keeper Trabalho Temporário Ltda Adv.: Henrique Gaede, Flavio Augusto D. Prado, Joao Dacio Rolim Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0672. PROCESSO: 0211277-2 Protocolo: 2002/79339 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100000544 Embargos a Execução Apelante: Ivan Zaleski Adv.: Gilberto Luiz do Amaral, Fábio da Silva Muinhos Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eros Sowinski Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0673. PROCESSO: 0211309-9 Protocolo: 2002/74839 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100022596 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Simone Kohler Apelado: Acv Tec Line Engenharia Ltda Adv.: Dario de Brito B. F. Prada Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0674. PROCESSO: 0211418-3 Protocolo: 2002/78676 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100022155 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler, Heron Arzuza Apelado: Localiza Rent A Car S/a, Total Fleet S/a Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Tania Maria do Amaral Dinkhuysen Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0675. PROCESSO: 0211577-7 Protocolo: 2002/82990 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000344 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Narciso Pruciano da Silva Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0676. PROCESSO: 0211579-1 Protocolo: 2002/83012 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000728 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: José Caetano do Nascimento Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0677. PROCESSO: 0211587-3 Protocolo: 2002/82988 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000455 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Luiz Floriano Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Juiz Miguel Pessoa

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0678. PROCESSO: 0211590-0 Protocolo: 2002/82982 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000319 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Angelica Evangelista dos Santos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0679. PROCESSO: 0211591-7 Protocolo: 2002/82971 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000417 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Wilson Lemes Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

CORREICAO PARCIAL

0680. PROCESSO: 0211391-7 Protocolo: 2002/112981 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000434 Anulatória de Lançamento de Tributos Requerente: Santa Alice Loteadora S/c Ltda. Adv.: Wilson Tavares de Lima Requerido: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá Interessado: Município de Maringá Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Antonio Martellozzo

_____ Quarta Câmara Cível _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0681. PROCESSO: 0189297-5/01 Protocolo: 2002/103259 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação

Originária: 200201892975 Apelação Cível Embargante: Comercial Agrícola Cobage Ltda. Adv.: Kiyoshi Ishitani Embargado: Cia. Itau Leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0682. PROCESSO: 0198753-7/01 Protocolo: 2002/104390 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200201987537 Apelação Cível Embargante: Edson Henrique da Silva - Me Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto Embargado: Autolatina Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0683. PROCESSO: 0199045-4/01 Protocolo: 2002/104190 Matéria: Leasing Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200201990454 Apelação Cível Embargante: Hinderikus Jan Borg Adv.: Jorge Luiz Martins Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0684. PROCESSO: 0195634-5/01 Protocolo: 2002/104191 Matéria: Leasing Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200201956345 Apelação Cível Embargante: Hinderikus Jan Borg Adv.: Jorge Luiz Martins Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0685. PROCESSO: 0196961-1/01 Protocolo: 2002/104005 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200201969611 Apelação Cível Embargante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil (Brasil) S/a Adv.: Miekko Ito, Jonas Roberto Justi Waszak, Simone Marques Szesz Embargado: Paulo Maurício da Rocha Turra e Advogados Associados Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0686. PROCESSO: 0194278-3/01 Protocolo: 2002/104001 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 1942783 Apelação Cível Embargante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl, Paulo Roberto Pfau Embargado: Luiz Henrique de Nadai Adv.: Irecê Nascimento Trein Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0687. PROCESSO: 0171296-3/01 Protocolo: 2002/112512 Matéria: Leasing Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 1712963 Apelação Cível Embargante: Expoagro - Exportadora Agropecuária Ltda, Harry Daijo, Ligia Catarina Pinheiro Daijó, Coiti Suzuki Adv.: Fernando Eduardo Prison, Moacir Prison Embargado: Meridional Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Celso Tochetto, Eveline Poletto Piovesan Tochetto, Humberto Jardim Machado Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0688. PROCESSO: 0199543-5/01 Protocolo: 2002/110978 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 1995435 Apelação Cível Embargante: Marcelo Gandolfi Siqueira Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi Embargado: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0689. PROCESSO: 0197876-1/01 Protocolo: 2002/111245 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 1978761 Agravo de Instrumento Embargante: Fag Telecomunicações Ltda., Maurício Fogagnoli, Ednete Gonçalves Fogagnoli, Maurício Gonzales Fogagnoli Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Sarah Martins Embargado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0690. PROCESSO: 0197568-4/01 Protocolo: 2002/112715 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 1975684 Agravo de Instrumento Embargante: Transmatic Transporte e Comércio Ltda Adv.: Geraldo Jasinski Junior, Meriane da Graça Sander, Laerдио Pavesi Esteves Embargado: Banco Volvo (Brasil) S/a Adv.: Rafael Jaeger Andrade, Geni Werka, Paulo Armando Caetano de Oliveira Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0691. PROCESSO: 0180935-4/01 Protocolo: 2002/112558 Matéria: Leasing Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200201809354 Apelação Cível Embargante: Paulo Dupont Adv.: Itamar Marcos de Oliveira Embargado: Fiat Leasing S. A. - Arrendamento Mercantil Adv.:

Ronaldo Lima Machado, Luciane Machado, Eloy Camara Ventura Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0692. PROCESSO: 0181822-6/01 Protocolo: 2002/112628 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200201818226 Apelação Cível Embargante: Abn Amro S/a Adv.: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra Embargado: André Aparecido Soares de Araújo Adv.: Fabiula Muller, Andrea Cristine Marques Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0693. PROCESSO: 0205433-3/01 Protocolo: 2002/112557 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200202054333 Apelação Cível Embargante: Bozano Simonsen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger Embargado: Ana Maria da Suckow Adv.: Elizete Regina Augusto Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0694. PROCESSO: 0195432-1/01 Protocolo: 2002/114033 Matéria: Leasing Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200201954321 Apelação Cível Embargante: Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Alza Ltda Adv.: Júlio César Dalmolin Embargado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Irineu Ruaro Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0695. PROCESSO: 0196961-1/02 Protocolo: 2002/104363 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200201969611 Apelação Cível Agravante: Paulo Maurício da Rocha Turra e Advogados Associados Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine Agravado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil (Brasil) S/a Adv.: Miekko Ito, Jonas Roberto Justi Waszak, Simone Marques Szesz Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0696. PROCESSO: 0199624-5/01 Protocolo: 2002/105313 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 1996245 Apelação Cível Agravante: Supermercado Lider Ltda Adv.: Frederico Valdomiro Slomp Agravado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Murilo Cleve Machado Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO

0697. PROCESSO: 0190649-6/02 Protocolo: 2002/106740 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 1906496 Apelação Cível Agravante: Bancocidade Leasing Arrendamento Mercantil S.a. Adv.: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona Agravado: Elaine Villa Rosa Adv.: Rubens Sundin Pereira, Kelly Christina Fernandes Distribuição Manual em 26/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO

0698. PROCESSO: 0179723-7/01 Protocolo: 2002/104815 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200201797237 Apelação Cível Agravante: Ford Leasing S. A. - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: T R H - Serviços e Recursos Humanos Ltda. Adv.: Aparecido José da Silva, Robinson Silva Alexandre, Gleucio Rogerio Silva Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Distribuição Manual em 27/08/2002, Juiz Costa Barros

AGRAVO

0699. PROCESSO: 0200033-3/01 Protocolo: 2002/104241 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200202000333 Apelação Cível Agravante: Abn Amro S/a Adv.: César Augusto Terra Agravado: Lincoln Danilo Marques dos Reis Def Pub: Sônia Itajara Fernandes Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO

0700. PROCESSO: 0180407-5/01 Protocolo: 2002/104176 Matéria: Leasing Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 200201804075 Apelação Cível Agravante: Cia. Real de Investimentos - C F I Adv.: Joaquim Alves de Quadros Agravado: Enio José de Freitas Adv.: Denize Ramos, João Caetano Sandrini Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO

0701. PROCESSO: 0200025-1/01 Protocolo: 2002/104196 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200202000251 Apelação Cível Agravante: Banco Panamericano S/a Adv.: Adriano Muniz Rebello, Joseane Cristina Rodrigues, Abel Antonio Rebello Agravado: Giselda Aparecida da Silva Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimentel, Josiane F. B. Lupion Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO

0702. PROCESSO: 0190004-7/01 Protocolo: 2002/104396 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: Apelação Cível Agravante: Fiat Leasing S.a. Arrendamento Mercantil Adv.: Ronaldo Lima Machado Agravado: Kival Chaves Weber, Miguel Bardal Adv.: Marcelo Kintzel Graciano Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO

0703. PROCESSO: 0193216-9/01 Protocolo: 2002/103511 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200201932169 Apelação Cível Agravante: Abn - Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Luciano Soares Pereira, Cristiane de Oliveira Azim Agravado: Adriana Saldanha Wolski Adv.: Adilson Luis Ferreira Filho Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO

0704. PROCESSO: 0199107-9/01 Protocolo: 2002/104144 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200201991079 Apelação Cível Agravante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Noel Garcez França Junior, Oksandro Osdival Gonçalves Agravado: Clodovaldo Ferreira de Souza Curador: Regina Yurico Takahashi Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO

0705. PROCESSO: 0200407-3/01 Protocolo: 2002/104170 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200202004073 Apelação Cível Agravante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves Agravado: Admir José de Souza - Firma Individual Adv.: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO

0706. PROCESSO: 0200873-7/01 Protocolo: 2002/104138 Matéria: Leasing Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Ação Originária: 200202008737 Apelação Cível Agravante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Noel Garcez França Junior Agravado: Emílio Ronaldo Nogueira Geron Adv.: Laercio Marcos Geron Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Distribuição Manual em 27/08/2002, Juiz Mendes Silva

AGRAVO

0707. PROCESSO: 0209775-2/01 Protocolo: 2002/113050 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 2097752 Agravo de Instrumento Agravante: Revebras Reitegração e Comércio de Veículos Ltda Adv.: Alex Pereira de Almeida Agravado: Autoplan Administradora de Consórcios Ltda Adv.: Nelson Carlos dos Santos Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO

0708. PROCESSO: 0188981-8/01 Protocolo: 2002/104168 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 1889818 Apelação Cível Agravante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves, Regina Tânia Bortoli, Aristides Alberto Tizzot França Agravado: Riquinho Transportes e Comércio de Flores Ltda Adv.: Maurício Westphalen Ramina, Luis Renato Martins de Almeida Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

AGRAVO

0709. PROCESSO: 0205459-7/01 Protocolo: 2002/112764 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200202054597 Apelação Cível Agravante: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho Agravado: Mário Edson Cezar Ferrelli Adv.: Oswaldo Horongozo Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO

0710. PROCESSO: 0200734-5/01 Protocolo: 2002/112620 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200202007345 Apelação Cível Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho Agravado: Leoncio Raimundo Damazio Curador: Antonio A. Castanheira Neia Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO

0711. PROCESSO: 0205579-4/01 Protocolo: 2002/112623 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200202055794 Apelação Cível Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho Agravado: João Geraldo da Silva Adv.: Rogério de Souza Chedid Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO

0712. PROCESSO: 0199061-8/01 Protocolo: 2002/112658 Matéria: Leasing Comarca: Araçongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200201990618 Apelação Cível Agravante: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Luciana Veiga Caires, Mirelle Neme Buzalaf, Sebastião Seiji Tokunaga Agravado: Embalagens Garcia - Indústria e Comércio de Papelão Ltda Adv.: Levy Dias Marques Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO

0713. PROCESSO: 0203385-4/01 Protocolo: 2002/112469 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200202033854 Apelação Cível Agravante: Banco Abn Amro S/a Adv.: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl, Paulo Roberto Pfau Agravado: José Dimas de Oliveira Curador: Elizete Regina Augusto Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO

0714. PROCESSO: 0203012-6/01 Protocolo: 2002/112467 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação

Originária: 200202030126 Apelação Cível Agravante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Karine Simone Pofahl, Cleverson Aramis Inácio, Fabiana Silveira Agravado: João Maurício Gonçalves Adv.: Gilberto Luiz Querolim Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO

0715. PROCESSO: 0202518-9/01 Protocolo: 2002/110980 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200202025189 Apelação Cível Agravante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Cássia Di Nardi Laguna, Paulo Wilson Ferrante Motta, Marivone de Souza Luz Agravado: Nivea Abba Costa Curador: Miriam Beluco Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0716. PROCESSO: 0196007-2 Protocolo: 2001/70426 Matéria: Leasing Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000098 Ação de Depósito Apelante: Premier Revestimentos Anti-aderentes e Especiais Ltda Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Redistribuição em 30/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0717. PROCESSO: 0203154-9 Protocolo: 2002/77047 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100001560 Revisão de Contrato Apelante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos Apelado: Pietruk e Macedo Ltda Adv.: Helena Mussolino, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, David Schnaid Neto Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0718. PROCESSO: 0205437-1 Protocolo: 2002/77829 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 20010000084 Reintegração de Posse Apelante: Paulo Afonso Negro Dutra Adv.: Luiz Augusto Negro Dutra Apelado: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Luzymara Fayán Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0719. PROCESSO: 0208410-2 Protocolo: 2002/46835 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000000168 Reintegração de Posse Apelante: Moisés Alves Guergolet Adv.: Samuel Ricardo Rangel Silveira Apelado: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Leandro Cabrera Galbiati, Karine Cristina da Costa, Moisés Batista de Souza Redistribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0720. PROCESSO: 0210119-1 Protocolo: 2002/66808 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000614 Ação de Depósito Apelante: Banco Volkswagen S/ a Adv.: Noel Garcez França Junior, Aristides Alberto Tizzot França Apelado: Geraldo Schneider Adv.: Luis Carlos Schneider Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0721. PROCESSO: 0210548-2 Protocolo: 2002/68515 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000001292 Busca e Apreensão Apelante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Leandro Cabrera Galbiati, Moisés Batista de Souza, Marco Antonio Rodrigues de Souza Apelado: Anildo Elias Vieira Adv.: Victor André Cotrin da Silva, Alcindo Lima Neto Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0722. PROCESSO: 0210576-6 Protocolo: 2002/26429 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000639 Obrigação de Fazer Apelante: Dibens Leasing S/ a - Arrendamento Mercantil Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho Apelado: Elenita Yasni Santos da Silva Adv.: Vania Elyr de Lara Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0723. PROCESSO: 0210599-9 Protocolo: 2002/67770 Matéria: Leasing Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Cível, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000350 Consignação em Pagamento Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Apelado: Deomar Miguel Bremm Adv.: Paulo Sergio Dias da Silva Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0724. PROCESSO: 0210604-5 Protocolo: 2002/63318 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9900000296 Revisão de Contrato Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona Apelado: Pathway Teleinformática Ltda Adv.: Marcelo Kintzel Graciano, Veridiana Marques Moserle Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0725. PROCESSO: 0210675-4 Protocolo: 2002/63441 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária:

200100000297 Reintegração de Posse Apelante: Volkswagen Leasing S/a Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Frigorífico Paissandu Ltda Adv.: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0726. PROCESSO: 0210723-5 Protocolo: 2002/67613 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9700000833 Ação de Depósito Apelante: Microexpress Comércio e Importação de Computadores Ltda Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaina Bordin Remor Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luíza Rigodanzo Egger Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0727. PROCESSO: 0210772-8 Protocolo: 2002/65809 Matéria: Leasing Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000953 Ação de Depósito Apelante: Leocildes do Amaral Filho Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano, Ana Maria Silverio Lima, Maurício Simão Pedro Apelado: Banco Panamericano S/a Adv.: Adriano Muniz Rebello, Jaime Dias de Oliveira Junior, Abel Antônio Rebello Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0728. PROCESSO: 0210774-2 Protocolo: 2002/61270 Matéria: Leasing Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000329 Reparação de Danos Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Nilto Sales Vieira Apelante: Alende & Manfrin Ltda, Cláudio Renato Maciel Alende Adv.: Hermes Alencar Daldin Rathier, Giovane Moisés Marques dos Santos Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0729. PROCESSO: 0210782-4 Protocolo: 2001/61285 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 20000000193 Reintegração de Posse Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a Adv.: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner, Sergio Ricardo Meller Apelado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0730. PROCESSO: 0210785-5 Protocolo: 2002/61262 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000336 Ação de Depósito Apelante: Kibutz Locadora de Veículos Ltda Adv.: César Eduardo Misael de Andrade Apelado: Banco Santander Brasil S/a Adv.: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0731. PROCESSO: 0210787-9 Protocolo: 2002/61261 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9800000381 Busca e Apreensão Apelante: Banco Noroeste S/a (atualmente Denominado Santander Noroeste S/a) Adv.: José Francisco Pereira Apelado: Alcides Siqueira Gomes Adv.: Milton Placido de Castro Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0732. PROCESSO: 0210808-3 Protocolo: 2002/61280 Matéria: Leasing Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000037 Revisão de Contrato Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa Cunha Apelado: Blue Labor Laboratório de Análises Clínicas S/c Ltda Adv.: Nei Luis Marques Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0733. PROCESSO: 0210819-6 Protocolo: 2002/72172 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9900020319 Ação de Depósito Apelante: Katai Viagens e Turismo Ltda Adv.: Fernando Rocha Filho, Antonio Carlos Efling Apelado: Banco Araucária S/a Adv.: Marcos Augusto Malucelli Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0734. PROCESSO: 0210834-3 Protocolo: 2002/61389 Matéria: Leasing Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000508 Medida Cautelar Apelante: Volkswagem Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Luciana Sezanowski, Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Arnaldo Aparecido Coração Apelado: Norberto Ferreira de Souza Adv.: Clovis Antonio Bianchi Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0735. PROCESSO: 0210837-4 Protocolo: 2002/105909 Matéria: Leasing Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000559 Revisão de Contrato Apelante: Volkswagem Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Luciana Sezanowski, Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Arnaldo Aparecido Coração Apelado: Norberto Ferreira de Souza Adv.:

Clovis Antonio Bianchi Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0736. PROCESSO: 0210842-5 Protocolo: 2002/67551 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100001379 Reintegração de Posse Apelante: Nivaldo Lafraia Adv.: Rogério de Souza Chedid Apelado: Bmc Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0737. PROCESSO: 0210844-9 Protocolo: 2002/67541 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200100025016 Reintegração de Posse Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Apelado: Carlos Nilo Oliveira do Nascimento Adv.: Cristiane Parucker Lemos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0738. PROCESSO: 0210901-9 Protocolo: 2002/74274 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9900000958 Cobrança Apelante: Valdenira Lopes Berbel Curador: Soraia A. Pinholato Apelado: União Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Jefferson do Carmo Assis Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0739. PROCESSO: 0210906-4 Protocolo: 2002/72129 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000000810 Indenização Apelante: Carlos Massatake Shimoguri Filho Adv.: Nevecínio R. Wanderley Júnior, Richard P. Schossig Apelado: Andrea da Costa Macedo Dei Ricardi Adv.: Jose Antonio Peixoto de Oliveira, Cristiane Peixoto de Oliveira Apelado: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0740. PROCESSO: 0210907-1 Protocolo: 2002/74260 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9500000655 Revisão de Contrato Apelante: Jabur Pneus S/a Adv.: João Tavares de Lima, João Tavares de Lima Filho, Leonardo Francis Rec.adesivo: Bfb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli Campos Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0741. PROCESSO: 0210919-1 Protocolo: 2002/72342 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000576 Reintegração de Posse Apelante: Companhia Real de Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Apelado: Luiz Carlos Recchia Adv.: Luis Henrique Andreata da Rosa, Nivaldo Paulo da Rosa Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0742. PROCESSO: 0210940-6 Protocolo: 2002/75561 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000339 Rescisão de Contrato Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Aline Fagundes, Karine Simone Pofahl Apelado: Ariel Herrera Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0743. PROCESSO: 0210954-0 Protocolo: 2002/74228 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000122 Reintegração de Posse Apelante: Edson Kozo Yoshida Adv.: Rogério de Souza Chedid, Kelly Francine Pazello Chedid, Chedid Milhano Neto Apelado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú Adv.: Márcio Ayres de Oliveira, Odécio Luiz Peralta Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0744. PROCESSO: 0210960-8 Protocolo: 2002/74859 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000000050 Ação de Depósito Apelante: José Carlos Cavalcanti Curador: Claire Lotici Apelado: Abn Amro Real S/a Adv.: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0745. PROCESSO: 0210964-6 Protocolo: 2002/74205 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100000328 Embargos de Terceiro Apelante: Cotrasa - Comércio de Transportes e Veículos Ltda Adv.: Marcos Alberto Picoli, Cicero José Albano, Silvío Batista Apelado: Rui Rogério Piovesan Adv.: Hermes Cappi Junior Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0746. PROCESSO: 0210968-4 Protocolo: 2002/74204 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100000604 Ação de Depósito Apelante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Roberto de Oliveira

Guimarães Apelado: Mário Jorge Schaab Adv.: Ane Patricia Chemin Branco Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0747. PROCESSO: 0210990-6 Protocolo: 2002/74268 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100000007 Reintegração de Posse Apelante: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Nunes Romero Apelado: Eliza Tika Okasawara Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0748. PROCESSO: 0210996-8 Protocolo: 2002/74860 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200000000306 Anulatória Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Fabiana Fransolin Peres, Fernando Fransolin Peres Adv.: Soraya dos Santos Pereira, Valéria Caliani Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0749. PROCESSO: 0211018-3 Protocolo: 2002/74202 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100000717 Rescisão de Contrato Apelante: José Afonso Gussu Guras Adv.: Rogério de Souza Chedid Apelado: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Marcos Augusto Malucelli Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0750. PROCESSO: 0211020-3 Protocolo: 2002/74207 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100023780 Rescisão de Contrato Apelante: Luiz Carlos França Santos Adv.: José Paulo Granero Pereira, Rosana Hack Camargo Apelado: Bankboston Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Ana Lúcia França Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0751. PROCESSO: 0211026-5 Protocolo: 2002/74212 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200100022446 Busca e Apreensão Apelante: Alberto Ulisses Aires Urquiza Adv.: Pedro Paulo Mattiuzzi Apelado: Segurança Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Plínio Roberto da Silva Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0752. PROCESSO: 0211039-2 Protocolo: 2002/76293 Matéria: Leasing Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000298 Busca e Apreensão Apelante: Banco Bmc S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Apelado: Paulo Roberto Ogaier Domingues Adv.: Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0753. PROCESSO: 0211042-9 Protocolo: 2002/75595 Matéria: Leasing Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000433 Reintegração de Posse Apelante: Bb - Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Omar José Baddauy, Leticia de Souza Baddauy, Sidney Castanho Scholtão Apelado: Marily Cury Moreira Adv.: Pedro Vinha Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0754. PROCESSO: 0211043-6 Protocolo: 2002/74902 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000963 Busca e Apreensão Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Aline Fagundes, Karine Simone Pofahl, Paulo Roberto Pfau Apelado: Brasília Corol Filho Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0755. PROCESSO: 0211044-3 Protocolo: 2002/74875 Matéria: Leasing Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível, Piraquara Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000003 Declaratória Apelante: Autolatina Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Luciana Sezanowski, Maria Lucília Gomes Apelado: Henrique Schneider Neto Adv.: Henrique Schneider Neto Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0756. PROCESSO: 0211055-6 Protocolo: 2002/74905 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9700000991 Ação de Depósito Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani Apelado: Danilo Luiz de Oliveira Adv.: Iberê Eduardo Sasso, Marcos Antonio Marques de Goes Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0757. PROCESSO: 0211056-3 Protocolo: 2002/74847 Matéria: Leasing Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação

Originária: 9800000246 Ação de Depósito Apelante: Paulo Adalberto Bavia Adv.: Jubrail Romeu Arcenio, Maria Aparecida Alves Arcenio, Sumie Sonia Miyazaki Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0758. PROCESSO: 0211070-3 Protocolo: 2002/75612 Matéria: Leasing Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000319 Reintegração de Posse Apelante: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Silvana Cazarin Navaqui Apelado: Wilmen Rogério Pinto, Sandra Mara Ehlers Pinto Adv.: José Carlos Del Grossi, Milton Ribeiro Pereira Junior Apelado: Maxlinen Artigos do Vestuário Ltda Adv.: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0759. PROCESSO: 0211073-4 Protocolo: 2002/75571 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9500020016 Reintegração de Posse Apelante: Construmat Civeleto Engenharia Ltda Adv.: Rogério de Souza Chedid Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0760. PROCESSO: 0211077-2 Protocolo: 2002/74979 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000155 Reintegração de Posse Apelante: Continental Banco S/a Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga, Luciana Veiga Caires Apelado: Cidenez Raimungo de Souza Curador: Tarcizio Furlan Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0761. PROCESSO: 0211081-6 Protocolo: 2002/73465 Matéria: Leasing Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000294 Revisão de Contrato Apelante: José Eduardo de Freitas Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva, Luiz Sérgio Rossi, Paula Alessandra Rossi Geglíni Apelado: Banco Fiat S/a Adv.: Pedro Paulo Pedrosa, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0762. PROCESSO: 0211085-4 Protocolo: 2002/73463 Matéria: Leasing Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000217 Ação de Depósito Apelante: Construtora Porto Figueira Ltda Adv.: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea Amaral Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Kooihiti Kussima Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0763. PROCESSO: 0211089-2 Protocolo: 2002/76341 Matéria: Leasing Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000502 Ação de Depósito Apelante: Continental Banco S/a Adv.: Leandro Cabrera Galbaiti, Moisés Batista de Souza, Marco Antônio Rodrigues de Souza Apelado: Danilo Luiz Bender Adv.: Ronaldo de Barros e Silva, Helio Lulu Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0764. PROCESSO: 0211143-1 Protocolo: 2002/75564 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900000119 Ação de Depósito Apelante: Paraná Comércio S/c Ltda Adv.: Miguel Antonio Slowik, Cláudio Xavier Petryk, Alexander de Paula Silva Apelado: Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho Adv.: Luci Raymundo Damazio Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0765. PROCESSO: 0211144-8 Protocolo: 2002/77860 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200000000282 Reintegração de Posse Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Jefferson do Carmo Assis Apelado: Valdivia do Carmo Buki Adv.: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0766. PROCESSO: 0211151-3 Protocolo: 2002/75559 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 9800001340 Busca e Apreensão Apelante: Marcelino Tomio Hataishi Curador: Jodete S. M. S. de Campos Apelado: Banco Volkswagen S/a Adv.: José Paulo Granero Pereira, Gisele Soler Consalter Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0767. PROCESSO: 0211154-4 Protocolo: 2002/77166 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9900000178 Revisão de Contrato Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Ricardo José Lopes, Amando Barbosa Lemes, Carlos Eduardo Camillo Apelado: João Fernandes Alves Adv.: Márcia Helena Dalcol Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor

Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0768. PROCESSO: 0211155-1 Protocolo: 2002/77171 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 20000000369 Ação de Depósito Apelante: Slaviero Decisão Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Carla Fabiana Evers, Marcos Antonio Zaitter, Aribert João Rannow Apelado: Odir Brandalize Curador: Luiz O. L. de Toledo Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0769. PROCESSO: 0211157-5 Protocolo: 2002/77861 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9900000219 Revisão de Contrato Apelante: Fiat Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Aulo Prato Apelado: Aldevino Ribeiro Brito Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0770. PROCESSO: 0211175-3 Protocolo: 2002/77195 Matéria: Leasing Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000007 Reintegração de Posse Apelante: Companhia Real de Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Apelado: J. F. Industria e Recuperação de Máquinas e Equipamentos Ltda Adv.: Carlos Alberto Bonacorece Carmona Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0771. PROCESSO: 0211179-1 Protocolo: 2002/77205 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9600001167 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Airton Martins Molina, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Apelado: Marcelo Augusto de Oliveira Adv.: Joao de Mello Sobrinho Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0772. PROCESSO: 0211220-3 Protocolo: 2002/78272 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000742 Busca e Apreensão Apelante: Banco Santander Noroeste S/a Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato Apelado: Maria Fátima de Almeida Gotardelo Nonino, El Moni Confeccões Ltda Adv.: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0773. PROCESSO: 0211270-3 Protocolo: 2002/78670 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700016951 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Angelino Luiz Ramalho Tagliari Apelado: Indústria e Comércio de Produtos Gráficos Bandeirantes Ltda Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0774. PROCESSO: 0211278-9 Protocolo: 2002/77825 Matéria: Leasing Comarca: Realiza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000748 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Camilo de Toni Apelado: Jango Iop Curador: Rodrigo A. Crippa Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0775. PROCESSO: 0211280-9 Protocolo: 2002/76346 Matéria: Leasing Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000481 Revisão de Contrato Apelante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Apelado: Sulbram Bebidas Ltda Adv.: Marco Antonio Farah Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0776. PROCESSO: 0211326-0 Protocolo: 2002/80812 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000351 Reintegração de Posse Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez Apelado: Marcelo de Souza Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0777. PROCESSO: 0211332-8 Protocolo: 2002/80933 Matéria: Leasing Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000405 Revisão de Contrato Apelante: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho Apelado: Transportadora Pivatto Ltda Adv.: Valdemar Morás Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0778. PROCESSO: 0211346-2 Protocolo: 2002/78702 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000001305 Reintegração de Posse Apelante: Finaustria Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Leandro Cabrera Galbiati,

Moisés Batista de Souza, Marco Antonio Rodrigues de Souza Apelado: Olimar Oscar Severo da Silva Curador: Elizete R. Augusto Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0779. PROCESSO: 0211356-8 Protocolo: 2002/77980 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000706 Indenização Apelante: João Altamiro Grechinski Adv.: José Rodrigo Sade, Rita Elizabeth Campelo Gandolfo Apelante: G M Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thales Morais da Costa Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0780. PROCESSO: 0211365-7 Protocolo: 2002/79332 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100001049 Reintegração de Posse Apelante: Wanderley Gomes Adv.: Rogério de Souza Chedid Apelado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Márcio Ayres de Oliveira, Odécio Luiz Peralta Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0781. PROCESSO: 0211409-4 Protocolo: 2002/78270 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000286 Reintegração de Posse Apelante: Bbv Leasing Brasil S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim Apelado: Domingues Locação e Administração de Veículos Ltda Adv.: Gustavo Roberto de Sá Pereira, Flávia Romagnoli Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL

0782. PROCESSO: 0211426-5 Protocolo: 2002/79362 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700012244 Busca e Apreensão Apelante: Automaton Embalagens Plásticas Ltda Adv.: Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo, Carlos Roberto Claro Apelante: Massa Falida de Automaton Embalagens Plásticas Ltda Adv.: Brazilio Bacellar Neto Apelado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação Adv.: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0783. PROCESSO: 0211470-3 Protocolo: 2002/80153 Matéria: Leasing Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000067 Reintegração de Posse Apelante: Cavassin & Cia Ltda Adv.: José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Mario Augusto Castanha Apelado: Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Fabiano Roerner, Êrlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0784. PROCESSO: 0211479-6 Protocolo: 2002/78597 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9600000970 Indenização Apelante: Eduardo Masayuki Inoue, Takae Inoue Adv.: Geraldo Fernandes Neves Rec.adesivo: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães Apelado: Os Mesmos, Espólio de Adão Swinka Júnior Adv.: Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0785. PROCESSO: 0211493-6 Protocolo: 2002/78686 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200000000060 Reintegração de Posse Apelante: Wigand Boling Adv.: Rogério de Souza Chedid Apelado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Márcio Ayres de Oliveira, Odécio Luiz Peralta Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0786. PROCESSO: 0211507-5 Protocolo: 2002/77907 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9700000407 Ação de Depósito Apelante: Marcos Antonio Scanavaca Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva, Luiz Sérgio Rossi Apelado: União Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Jefferson do Carmo Assis Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0787. PROCESSO: 0211633-0 Protocolo: 2002/69007 Matéria: Leasing Comarca: Realiza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000685 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Camilo de Toni Apelado: L. Dalle Laste & Cia Ltda Adv.: Marco Aurelio Hermann Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0788. PROCESSO: 0211637-8 Protocolo: 2002/112765 Matéria: Leasing Comarca: Realiza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000456 Revisão de Contrato Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Camilo de Toni Apelado: L. Dalle Laste & Cia Ltda Adv.: Marco Aurelio Hermann Distribuição por Dependência em 30/08/2002 Relator: Juiz Dulce

Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

APELAÇÃO CÍVEL

0789. PROCESSO: 0211643-6 Protocolo: 2002/112766 Matéria: Leasing Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000649 Revisão de Contrato Apelante: Bbv Leasing Brasil S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Fabricio Stadler Corrêa, Marcelo de Oliveira Viana Apelado: Maria Cristina Pallu Moletta Adv.: Fabio Ciuffi, Cláudia Suzana Huel Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0790. PROCESSO: 0211647-4 Protocolo: 2002/71364 Matéria: Leasing Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000543 Reintegração de Posse Apelante: Bbv Leasing Brasil S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Fabricio Stadler Corrêa, Marcelo de Oliveira Viana Apelado: Maria Cristina Pallu Moletta Adv.: Fabio Ciuffi, Cláudia Suzana Huel Distribuição por Dependência em 30/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconni Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0791. PROCESSO: 0211656-3 Protocolo: 2002/78281 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000140 Revisão de Contrato Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Rui Zancarli Souza, Mario Augusto Couto Rocha Apelado: Construtora Canãa Ltda Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada, Carlos Alberto Gomes Lemos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0792. PROCESSO: 0211111-9 Protocolo: 2002/111453 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200100000853 Consignação em Pagamento Agravante: Segurança Administradora de Consórcios S/c. Ltda. Adv.: Marco Antonio Johnson Agravado: Zilma Lúcia Silvestre Vieira Adv.: Cláudio Rodrigues de Souza Redistribuição por Prevenção em 28/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0793. PROCESSO: 0211347-9 Protocolo: 2002/112634 Matéria: Leasing Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000426 Busca e Apreensão Agravante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Regina Tânia Bortoli, Oksandro Osdival Gonçalves Agravado: Indiará Marques Ribas Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0794. PROCESSO: 0211351-3 Protocolo: 2002/112637 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200100000466 Busca e Apreensão Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Noel Garcez França Junior, Aristides Alberto Tizzot França Agravado: João Biron de Souza Oliveira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0795. PROCESSO: 0211374-6 Protocolo: 2002/112478 Matéria: Leasing Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000516 Rescisão de Contrato Agravante: Volkswagen Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Luciana Sezanowski, Francine Frederico Agravado: Robcelei Pinto de Miranda Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0796. PROCESSO: 0211375-3 Protocolo: 2002/112475 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000600 Rescisão de Contrato Agravante: Volkswagen Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Luciana Sezanowski, Francine Frederico, Ângela Esser Agravado: Osmar Rodrigues Tudisco Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0797. PROCESSO: 0211376-0 Protocolo: 2002/112515 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200200000179 Busca e Apreensão Agravante: Vilson Vieira Adv.: Neudi Fernandes Agravado: Servopa Administradora de Consórcios S/c. Ltda. Adv.: Gabriel A. H. Neiva de Lima Filho, Rafael Justus de Brito, Luiz Fernando Nacl Bastos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0798. PROCESSO: 0211385-9 Protocolo: 2002/111797 Matéria: Leasing Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000551 Busca e Apreensão Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Agravado: Giuliano Gullo Adv.: Carmela Manfroi Tissiani Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0799. PROCESSO: 0211388-0 Protocolo: 2002/111914 Matéria: Leasing Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000601 Medida Cautelar Agravante: Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. Adv.: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek Agravado: Santander Noroeste Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme

Scaff

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0800. PROCESSO: 0211457-0 Protocolo: 2002/112534 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000422 Busca e Apreensão Agravante: B.v. Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Agravado: Andréia Patrícia dos Santos Adv.: Maria de Lourdes Viel Pulzatto Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0801. PROCESSO: 0211461-4 Protocolo: 2002/111947 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000205 Revisão de Contrato Agravante: Ford Leasing S/ a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teishener Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: Marcelo Ricardo Kutze Adv.: Vicente Magalhães Filho Redistribuição em 30/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0802. PROCESSO: 0211527-7 Protocolo: 2002/113474 Matéria: Leasing Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000248 Execução de Título Judicial Agravante: Rudi Iffert - Me, Rudi Iffert Adv.: Claudinei Dombroski Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Egdio Munaretto, Eduardo Munaretto Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0803. PROCESSO: 0211529-1 Protocolo: 2002/112053 Matéria: Leasing Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000351 Busca e Apreensão Agravante: Continental Banco S/a Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Agravado: Edilberto de Mello Siqueira Adv.: Helio Lulu Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0804. PROCESSO: 0211531-1 Protocolo: 2002/113401 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200073188 Busca e Apreensão Agravante: Banco Dibens S/a Adv.: Andréia Verano, Márcio Ayres de Oliveira, Odécio Luiz Peralta Agravado: Valdecir José Ribeiro Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0805. PROCESSO: 0211540-0 Protocolo: 2002/113158 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200100000521 Busca e Apreensão Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Nilton Bussi Agravado: Nara Ribeiro Borges Adv.: Orlando Anzoategui Junior, Maria Daiana Bueno de Camargo Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0806. PROCESSO: 0211692-9 Protocolo: 2002/113259 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200200000444 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/ a - Crédito Financiamento e Investimento Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Agravado: Malaquias dos Santos Oliveira Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0807. PROCESSO: 0211693-6 Protocolo: 2002/113254 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000198 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/ a - Crédito Financiamento e Investimento Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Agravado: Balthazar da Silva Adv.: Osvaldo Sestario Filho Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconni Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0808. PROCESSO: 0211699-8 Protocolo: 2002/113528 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000127 Busca e Apreensão Agravante: Alexandra Bichere da Silva Adv.: Wagner de Oliveira Barros, José Franklin Falocci Filho Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a Adv.: Shiroko Numata Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0809. PROCESSO: 0211701-3 Protocolo: 2002/112694 Matéria: Leasing Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000385 Embargos de Terceiro Agravante: Arlei Tereszinha Niedermaier Adv.: Ijair Vamerlati, Alexandre Polita Agravado: Cândido Salett Interessado: Samuel Hein Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0810. PROCESSO: 0211711-9 Protocolo: 2002/112615 Matéria: Leasing Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000349 Pedido de Reabilitação Agravante: Solange Helena Bialas, Natalia Luiza Gajewski Bialas Adv.: Ednilson Fausto, Edson Tome Agravado: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Karine Simone Pofahl, Fabiana Silveira Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0811. PROCESSO: 0211779-1 Protocolo: 2002/114813 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200100001077 Ação de Depósito Agravante: Bb Leasing e Arrendamento Mercantil S.a. Adv.: Adriana Glück Camargo Agravado: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda Adv.: Jackson Gladston Nicolodi Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0812. PROCESSO: 0211860-7 Protocolo: 2002/115203 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200200000876 Consignação em Pagamento Agravante: Elias Abdo Filho Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho Agravado: Gm Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0813. PROCESSO: 0211867-6 Protocolo: 2002/114149 Matéria: Leasing Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000441 Busca e Apreensão Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Marcos Leate, Ivan Arriovaldo Pegoraro Agravado: Valdeci Teixeira de Queiroz Adv.: Lillian Rute Cotrim de Souza Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0814. PROCESSO: 0211874-1 Protocolo: 2002/115009 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200200000270 Busca e Apreensão Agravante: Banco Díbens S/a. Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino Agravado: Anildo Siqueira Junior Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0815. PROCESSO: 0211875-8 Protocolo: 2002/115007 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200200000812 Busca e Apreensão Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osvald Gonçalves Agravado: Célia Regina Garzuzo dos Santos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0816. PROCESSO: 0211876-5 Protocolo: 2002/114837 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200000000826 Busca e Apreensão Agravante: Gulin Administradora de Consórcios S/c. Ltda. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins Agravado: Luciana Antonio Soares Adv.: Adriana de Alcântara Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0817. PROCESSO: 0211930-4 Protocolo: 2002/115034 Matéria: Leasing Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000428 Busca e Apreensão Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Sergio Ricardo Meller, José Francisco Pereira Agravado: Albertina Honorato Panhozi Adv.: Hugo Tetto Junior, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0818. PROCESSO: 0211937-3 Protocolo: 2002/115867 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200200000228 Busca e Apreensão Agravante: Banco Cnh Capital S/a. Adv.: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto Agravado: Ipiranga Engenharia Ltda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0819. PROCESSO: 0211938-0 Protocolo: 2002/115849 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200073194 Busca e Apreensão Agravante: Abn Amro Real S/a. Adv.: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho Agravado: Gilberto Savisky Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0820. PROCESSO: 0211944-8 Protocolo: 2002/114958 Matéria: Leasing Comarca: Pitanga Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000083 Busca e Apreensão Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Agravado: Eder José Sebreński Adv.: Eder Jose Sebreński Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0821. PROCESSO: 0211949-3 Protocolo: 2002/115784 Matéria: Leasing Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000315 Reintegração de Posse Agravante: Agostinho Kupka Adv.: James Eli de Oliveira Agravado: Ramon Canhoni Dematte Adv.: Luiz Marcio Formighieri Ribas Interessado: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0822. PROCESSO: 0211951-3 Protocolo: 2002/115915 Matéria:

Leasing Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200200000297 Rescisão de Contrato Agravante: Hosana Rosner da Silva Adv.: Enio Luiz Costa Agravado: Unibanco Leasing S/ a - Arrendamento Mercantil Adv.: Andréia Verano, Marcelo Fabiano Greskiv Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0823. PROCESSO: 0211956-8 Protocolo: 2002/115896 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200200000822 Revisão de Contrato Agravante: Safra Leasing S/ a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Ananias César Teixeira Agravado: Empresa Lapeana Ltda. Adv.: Enio Medeiros Filho Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Sergio Rodrigues

HABEAS CORPUS CIVEL

0824. PROCESSO: 0211683-0 Protocolo: 2002/114363 Matéria: Leasing Comarca: Manguieirinha Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000110 Ação de Depósito Impetrante: Bel. Rogério de Souza Chedid. Paciente: Angelo Netto. Adv.: Rogério de Souza Chedid Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Manguieirinha. Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

AGRAVO REGIMENTAL (C.INT.)

0825. PROCESSO: 0199731-5/01 Protocolo: 2002/112576 Matéria: Leasing Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200201997315 Ação Cível Agravante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: Samira Ali Aouada Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Sousa Rodrigues, Peter Amaro de Souza Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho

AGRAVO REGIMENTAL (C.INT.)

0826. PROCESSO: 0200733-8/01 Protocolo: 2002/110962 Matéria: Leasing Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200202007338 Ação Cível Agravante: Continental Banco S/a Adv.: Marco Antônio Rodrigues de Souza, Leandro Cabrera Galbiati Agravado: Roberval Poliselí Rodrigues Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Mendes Silva

Oitava Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0827. PROCESSO: 0148358-7/01 Protocolo: 2002/107691 Matéria: Execução Comarca: Matinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 200201483587 Ação Cível Embargante: Município de Pontal do Paraná Adv.: Nelson Cordeiro Justus, Daniel Gilberto Lemos Pereira Embargado: Renato Votto Braga Adv.: Mario de Natal Balera, Marcio Hais de Natal Balera Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0828. PROCESSO: 0190590-8/01 Protocolo: 2002/113030 Matéria: Execução Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 1905908 Ação Cível Embargante: Margarete Inês Biazus Leal Adv.: Margarete Inês Biazus Leal Embargado: Beno Hatzemberger, Amalia Lohmann Hatzemberger Adv.: Afonso Celso Domingues Cid Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0829. PROCESSO: 0161450-4/02 Protocolo: 2002/75838 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 1614504 Medida Cautelar Agravante: Companhia Real de Arrendamento Mercantil Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Luciana Berro Costa Kannenberg Agravado: Josilene Oliveira Melo Adv.: Aldo de Mattos Sabino Junior Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0830. PROCESSO: 0209240-4/01 Protocolo: 2002/112535 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 2092404 Mandado de Segurança Agravante: Helcio Kronberg Adv.: Leandro Ricardo Zeni, Valdemar Bernardo Jorge Agravado: 8ª Camara Cível Deste Tribunal Litis: Banco do Brasil S/a Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO

0831. PROCESSO: 0205936-9/01 Protocolo: 2002/111593 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 2059369 Agravo de Instrumento Agravante: Sakata Seed Sudamérica Ltda Adv.: Dirceu Freitas Filho, Elaine Paffili Izá, Roberto Catalano Botelho Ferraz Agravado: Agrotama Comércio de Produtos Agropecuários Ltda Adv.: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque

AGRAVO

0832. PROCESSO: 0205934-5/01 Protocolo: 2002/111592 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 2059345 Agravo de Instrumento Agravante: Sakata Seed Sudamérica Ltda Adv.: Dirceu Freitas Filho, Elaine Paffili Izá, Roberto Catalano Botelho Ferraz Agravado: Agrotama Comércio de Produtos Agropecuários Ltda Adv.: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Manassés de

Albuquerque

AGRAVO

0833. PROCESSO: 0202812-2/01 Protocolo: 2002/111951 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 2028122 Ação Cível Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Mauricio Kavenski, Luiz Fernando Brusamolín Agravado: Nelci Neumann Riskowski, Erol Riskowski Adv.: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva Distribuição Manual em 27/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO

0834. PROCESSO: 0209163-2/01 Protocolo: 2002/112571 Matéria: Execução Comarca: Santa Mariana Vara: Vara Cível Ação Originária: 2091632 Agravo de Instrumento Agravante: Albertino Delamuta Adv.: Sérgio Antonio Meda Agravado: Toshito Tateyama, Maria Kaoru Tateyama Adv.: Arakem Manoel Ribeiro dos Santos Interessado: Eunice Maria Delamuta Adv.: CÁTia Yuri Takahara Iranaga Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0835. PROCESSO: 0167087-5 Protocolo: 2000/42324 Matéria: Execução Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000574 Embargos a Execução Apelante: Adeque Bordin, Pierina Bordin Adv.: Rodrigo Alberto Crippa Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Othelo Dilon Castilhos, Ricardo Dilon Castilhos, Gerson Luiz de Mello Distribuição por Sucessão em 29/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0836. PROCESSO: 0195710-0 Protocolo: 2001/69632 Matéria: Execução Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000317 Revisão de Contrato Apelante: Adeum Theisen Adv.: Valdemar Morás Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Amauri Roberto Balan, Aurélio Ferreira Galvão, Carlos Roberto Ferrarezi Distribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0837. PROCESSO: 0205885-7 Protocolo: 2002/17669 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000665 Declaratória Apelante: Nizar Nounmeh Apelado: Wilson Oswaldo Pelizer Adv.: Antonio Vilmar Goulart, Volney Campos dos Santos, José Nazareno Goulart Redistribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0838. PROCESSO: 0209808-6 Protocolo: 2002/64169 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9900001069 Declaratória Apelante: Natanael Alves de Camargo Adv.: Deamiro Honore de Oliveira Junior, Sérgio Roberto de Oliveira Apelado: Teviso Betim Veículos Ltda Adv.: Andre Lopes Martins, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro Redistribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0839. PROCESSO: 0209853-1 Protocolo: 2002/65142 Matéria: Execução Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000090 Indenização Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Antonio de Jesus Moriggi Apelante: Lelefran Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me Adv.: Rogério Guedes Pereira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0840. PROCESSO: 0210194-4 Protocolo: 2002/63383 Matéria: Execução Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000215 Embargos a Execução Apelante: Vanderlei Souza Toniolo Adv.: Luiz Carlos Biaggi Apelado: Wilson Antonio Brugnolle Adv.: Airton Martins Molina, Moisés Adão Batista Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0841. PROCESSO: 0210219-6 Protocolo: 2002/67550 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9900001405 Embargos a Execução Apelante: Szejka Comercio Atacadista de Hortigranjeiros Ltda, Vicente Szejka, Agata Gurski Szejka Adv.: Otto Carlos Pohl, Paulo Roberto Ferreira Silveira, Wilson Seleme Segundo Apelado: Banco Bandeirantes S/a Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0842. PROCESSO: 0210398-2 Protocolo: 2002/71352 Matéria: Execução Comarca: Terra Boa Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000129 Embargos a Execução Apelante: Anastácio Peres Gomes - Firma Individual (Posto São Rafael) Adv.: Edgar Ângelo e Souza Apelado: João Batista de Matos Adv.: Rose Cléia Viana Pereira Redistribuição em 29/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0843. PROCESSO: 0210505-7 Protocolo: 2002/69679 Matéria: Execução Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000059 Embargos a Execução Apelante: Jair Antonio Balbinot, Denizar Candaten Scabeni Adv.: Auro Almeida Garcia, Danielle Bordim, Carlos Marcelo S. Bocalon Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0844. PROCESSO: 0210507-1 Protocolo: 2002/71605 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9900000094 Anulatória Apelante: Sérgio Antônio Neiva Vieira, Sílvia Ribas Neiva Vieira Adv.: Ana Paula Ribas Vieira Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Tatiana Kalco Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0845. PROCESSO: 0210530-0 Protocolo: 2002/69824 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000761 Revisão de Contrato Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Rui Zancarli Souza Apelado: Regina Maria de Freitas Adv.: Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Geraldo Henrique Guariante Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0846. PROCESSO: 0210546-8 Protocolo: 2002/65914 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000781 Embargos a Execução Apelante: Comissária Galvão S/a Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro, Daniele Alessandra Rauen, João Casillo Apelado: Judith Tavares Sprenger Lobo Adv.: Bruno Cidade Morgado, Alaor Gilberto Averaldo Galhardo Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0847. PROCESSO: 0210572-8 Protocolo: 2002/72279 Matéria: Execução Comarca: Apucarana Vara: Vara Cível, Apucarana Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000242 Embargos a Execução Apelante: Walter de Biagi, Toad Confeções Ltda. Adv.: Joani Raduy, Marco Antonio Araujo Miliari Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Oscar Ivan Prux Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0848. PROCESSO: 0210578-0 Protocolo: 2002/72155 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9300017689 Embargos a Execução Apelante: Parplan - Indústria de Carnes e Derivados S/a, Vitorio Morimoto, Garon Maia, Braulino Basílio Maia Adv.: Gustavo Korte, Carlos Faria, Alvares Tavares Gomes Souza Faria Apelado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Jonny Paulo da Silva, Aristides Alberto Tizzot França Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0849. PROCESSO: 0210608-3 Protocolo: 2002/63408 Matéria: Execução Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000319 Embargos a Execução Apelante: Laminados e Compensados 88 Ltda, Silvio Neiverth, Dalva Regina Neiverth, Silvio Mauro Neiverth Adv.: Walter Toffoli, Marisol Bento Merino, Marilise Teixeira Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0850. PROCESSO: 0210659-0 Protocolo: 2002/66772 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9900000911 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Apelado: Nair Ilse Simon, Romeu Augusto Simon Adv.: Vicente Higinio Neto, Pedro Euclides Utzig Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0851. PROCESSO: 0210685-0 Protocolo: 2002/67669 Matéria: Execução Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000074 Cobreção Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano Apelado: Gadens e Halila Ltda, Luiz Carlos Gadens Halila, Maria Aparecida Perrelli Halila, Pedro Gadens Andrade Halila, Inês Rosemari Gabre Halila Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0852. PROCESSO: 0210691-8 Protocolo: 2002/105945 Matéria: Execução Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000099 Medida Cautelar Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano

Apelado: Gadens e Halila Ltda, Luiz Carlos Gadens Halila, Maria Aparecida Perreli Halila, Pedro Gadens Andrade Halila, Inês Resemari Gabre Halila Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont
Distribuição por Dependência em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0853. PROCESSO: 0210715-3 Protocolo: 2002/64213 Matéria: Execução Comarca: Guarapuava Vara: Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000534 Anulatória Apelante: Arion Carlos Moraes Danguy Adv.: Marco Antonio Farah, Karen Christine Farah Apelante: Banco General Motors S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0854. PROCESSO: 0210752-6 Protocolo: 2002/65804 Matéria: Execução Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000095 Embargos a Execução Apelante: Bb-Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento Adv.: André Ricardo Franco, Fábio Luis Franco Apelado: Henrique Bragança Adv.: Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominuto Men Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0855. PROCESSO: 0210807-6 Protocolo: 2002/72463 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 20000000269 Declaratória Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Afonso Miguel Apelado: Nilma Macedo da Cruz Adv.: Ilza Prestes Piquera
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0856. PROCESSO: 0210816-5 Protocolo: 2002/68559 Matéria: Execução Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Ação Originária: 9300000365 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Jaime Lopes Botto de Barros Adv.: Wilmar Alvino da Silva Apelado: Hamilton Karas Adv.: Ismael da Silva Matos
Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0857. PROCESSO: 0210829-2 Protocolo: 2002/68548 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000703 Embargos a Execução Apelante: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros Sa Adv.: Ricardo Dilon Castilhos, Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luíza Rigodanzo Egger Apelado: Roberto Paganini Adv.: Gilson Roberto Cecatto Santos
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0858. PROCESSO: 0210864-1 Protocolo: 2002/68638 Matéria: Execução Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600001095 Embargos a Execução Apelante: Nelson Antônio Sabadin Adv.: Amauri Carlos Erzinger Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Genésio Nailor Finger
Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0859. PROCESSO: 0210896-3 Protocolo: 2002/74275 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 20000000314 Embargos de Terceiro Apelante: Ana Renata de Mantova, Paula Cristina de Mantova, Carmen Silva de Mantova Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz, Fábio Nascimento Paleari Rec.adesivo: Carlos Roberto dos Santos Abraão Adv.: Osny Cesario Pereira Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0860. PROCESSO: 0210957-1 Protocolo: 2002/74850 Matéria: Execução Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000087 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luis Costa Junior Apelante: Solange Dalzotto Scheifer Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0861. PROCESSO: 0210979-7 Protocolo: 2002/75644 Matéria: Execução Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000226 Embargos a Execução Apelante: Angela Silvana Zaupa, Acir Israel Caccia Adv.: Valdivia Marques da Silva, Osmar José Serraglio Apelado: Elias Bezerra de Araújo Adv.: Sergio Apolonio
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0862. PROCESSO: 0210981-7 Protocolo: 2002/75610 Matéria: Execução Comarca: São Miguel do Iguçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000296 Embargos a Execução Apelante: Geraldo Tochetto Adv.: Sadi Meine, Antonio Henrique Marsaro Junior Apelante: Luiz Carlos Três Adv.: Ijair Vamerlatti Apelado:

Os Mesmos

Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0863. PROCESSO: 0210985-5 Protocolo: 2002/73478 Matéria: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000276 Embargos a Execução Apelante: Haide Castelani Dias Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva, Paula Alessandra Rossi Geglini Apelado: Neusa Sidneia Motta Adv.: Antonio Comparsi de Melo, Zeneide Alves dos Santos
Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0864. PROCESSO: 0211017-6 Protocolo: 2002/72233 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200000001252 Anulatória Apelante: Landrep Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda Adv.: Airton Passos de Souza, Paulo Roberto Pereira Hilú, Franco Costantini Apelado: Jensen Máquinas e Ferramentas Ltda Adv.: Cleodilson L. Sforsin, Jefferson Rosa de Toledo e Silva
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0865. PROCESSO: 0211034-7 Protocolo: 2002/75603 Matéria: Execução Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000073 Embargos a Execução Apelante: Colnaghi Madeiras Ltda Adv.: José Maurício Gnato Telles Apelado: Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/a - Succesora de Ico Comercial S/a Ferramentas e Equipamentos Adv.: Marcelo Bervian
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0866. PROCESSO: 0211051-8 Protocolo: 2002/74972 Matéria: Execução Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000333 Embargos a Execução Apelante: Sh Comercial Ltda Adv.: João Alberto Graça, Osmar Vieira da Silva Apelado: Egon Schimmel, Dione Teresinha Schimmel Adv.: João César Silveira Portela
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0867. PROCESSO: 0211078-9 Protocolo: 2002/56787 Matéria: Execução Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000010 Ação de Restituição Apelante: Transportadora Blum Ltda Adv.: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0868. PROCESSO: 0211080-9 Protocolo: 2002/74267 Matéria: Execução Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000654 Revisão de Contrato Apelante: Luiz Carlos Blum Júnior, Luiz Carlos Blum Adv.: Walter Toffoli Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0869. PROCESSO: 0211086-1 Protocolo: 2002/73443 Matéria: Execução Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000180 Anulatória Apelante: Sabarálcool S/a - Açúcar e Álcool Adv.: Lauro Fernando Pascoal Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Jair Felipes, Jurandi Felipes
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0870. PROCESSO: 0211135-9 Protocolo: 2002/76640 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000236 Declaratória Apelante: Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda - Cotriguçu Adv.: José Fernando Marucci Rec.adesivo: Devenir Carlos Dal Bem Pires, Luis Roberto Dal Bem Pires Adv.: Marcos Aurelio Cerdeira Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0871. PROCESSO: 0211190-0 Protocolo: 2002/76314 Matéria: Execução Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000161 Embargos a Execução Apelante: Sebastião Natel de Camargo, Maria Irene Camargo Adv.: Gomercindo Camilo Biava Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Jairo Batista Pereira
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0872. PROCESSO: 0211217-6 Protocolo: 2002/77910 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9500000091 Embargos a Execução Apelante: Dirceu Valone Adv.: Valdomira Litwinski Busato Apelado: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda Adv.: João Taeres de Lima Filho, Fabrício Massi Salla
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dimas

Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0873. PROCESSO: 0211264-5 Protocolo: 2002/76307 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000246 Embargos de Terceiro Apelante: Alice Lara Adv.: Hipólito Nogueira Porto Junior Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0874. PROCESSO: 0211271-0 Protocolo: 2002/78499 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: Declaratória Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a Adv.: Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Rec.adesivo: Gerson Carvalho Santos, Indiara de Fátima Varela Carvalho Adv.: Luciana Fátima Roveda, João Henrique Kalabaide Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0875. PROCESSO: 0211276-5 Protocolo: 2002/79366 Matéria: Execução Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000261 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Paulo César Braga Fernandes, Sandra Mara Nóbile Fernandes Apelado: Ed'ellen Indústria e Comércio de Confeções Ltda
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0876. PROCESSO: 0211288-5 Protocolo: 2002/74841 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200200022039 Consignação em Pagamento Apelante: Deniz Marcel Binder, Dulcemirian Gomes Binder Adv.: Marcelo Conceição Andretta Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0877. PROCESSO: 0211331-1 Protocolo: 2002/74964 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000899 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Apelado: Carlos César Zatta, Helena Martha Ewald Davidson Zatta Adv.: Luciano Chizini Chemin, Karime Cecyyn Pietszkowski
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0878. PROCESSO: 0211337-3 Protocolo: 2002/80935 Matéria: Execução Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000360 Embargos a Execução Apelante: Alaor Souza Taques Adv.: Delio de Jesus Souza Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0879. PROCESSO: 0211348-6 Protocolo: 2002/81540 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000695 Rescisão de Contrato Apelante: Júlio César da Cunha, Matilde Zella da Cunha Adv.: Roque Sergio D'andrea Ribeiro da Silva, Marcos Luciano Gomes, Cleci Terezinha Muxfeldt Apelado: Cini Construções Ltda Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira
Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0880. PROCESSO: 0211387-3 Protocolo: 2002/78642 Matéria: Execução Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000516 Embargos a Execução Apelante: Pedro Cornelio de Geus Greydanus, Maaike Elisabeth de Jong Greydanus Adv.: Douglas Soares Ostermack Apelado: Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda Adv.: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0881. PROCESSO: 0211399-3 Protocolo: 2002/77974 Matéria: Execução Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000262 Prestação de Contas Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Nilton Sales Vieira Rec.adesivo: Indústria e Comércio de Madeiras Manchester Ltda Adv.: Valdemar Morás Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0882. PROCESSO: 0211424-1 Protocolo: 2002/78674 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100022197 Revisão de Contrato Apelante: Vera Luiza Gonçalves Adv.: Jose Heriberto Micheleto, Germano Laertes Neves, Joao Batista Klein Apelado: Banco Banestado S/ a Adv.: José Miguel Alvim Sarmento, Maria de Lourdes Oliveira

Abu Hana

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0883. PROCESSO: 0211436-1 Protocolo: 2002/79365 Matéria: Execução Comarca: Guaira Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000137 Embargos a Execução Apelante: Horácio Bacheга, Miguel Bacheга Adv.: Aparecido da Silva Martins Apelado: Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda - Copagril Adv.: Rui Santo Basso, Jayro Roque Zanchet
Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0884. PROCESSO: 0211449-8 Protocolo: 2002/78287 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000096 Cobrança Apelante: Dionizio Rodrigues da Silva Adv.: Silvio Jose Farinholi Arcuri Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0885. PROCESSO: 0211460-7 Protocolo: 2002/77865 Matéria: Execução Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000159 Embargos a Execução Apelante: Fernão Dias da Silva Adv.: Lothario Hermes Kober Apelado: Coopervale - Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda Adv.: Dirceu Barszcz
Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0886. PROCESSO: 0211468-3 Protocolo: 2002/77965 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000003 Declaratória Apelante: L. M. V. Comércio de Materiais de Construção Ltda Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle Apelado: Saint Gobain S/a Assessoria e Administração Adv.: João Henrique Cruciol
Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0887. PROCESSO: 0211475-8 Protocolo: 2002/80262 Matéria: Execução Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000128 Anulatória Apelante: Erivelto da Silva Adv.: Antonio Caibas da Silva Apelado: Tadashi Fugisawa & Cia. Ltda Adv.: Enzo Aleixo Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Simone Monteiro Fleig
Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0888. PROCESSO: 0211489-2 Protocolo: 2002/77944 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000864 Indenização Apelante: Comercial de Móveis Goisfer Ltda Adv.: Tony Alves Apelado: Lysound Comércio Distribuição e Serviços Ltda Adv.: Maria Dirce Triana
Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0889. PROCESSO: 0211502-0 Protocolo: 2002/79298 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9800000926 Embargos de Terceiro Apelante: Credimaster Factoring Ltda Adv.: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Ivan Jerônimo Marcondes Ribas
Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0890. PROCESSO: 0211554-4 Protocolo: 2002/78640 Matéria: Execução Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000610 Embargos a Execução Apelante: Reinaldo Cardoso Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela
Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0891. PROCESSO: 0211678-9 Protocolo: 2002/84055 Matéria: Execução Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000093 Embargos a Execução Apelante: Sidnir Bordon Adv.: Antonio Carlos Menegassi Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Alvaro Manoel Furlan Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0892. PROCESSO: 0211361-9 Protocolo: 2002/112698 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 99000001297 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Luiz Antonio Meyenberg, Cleusa de Camargo Meyenberg Adv.: Luiz Carlos da Rocha Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Doris Maria Baptistella Werka, Lúcia Rossetto Theodoro
Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0893. PROCESSO: 0211378-4 Protocolo: 2002/112492 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000716 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Wanderley Ilivinski Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale Agravado: Rogério Saukio Adv.: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fatima de Nez Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0894. PROCESSO: 0211537-3 Protocolo: 2002/113275 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000014784 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Emanuel Hidalgo Canhete, Aparecida Urbinatti Canhete Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado, Demétrio Berehulka Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. - Banco Itaú S/a. Adv.: Vera Lucia Taques Zattar, Paulo Roberto Barbieri Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0895. PROCESSO: 0211542-4 Protocolo: 2002/113149 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200000000100 Ação Monitória Agravante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho Agravado: Luciano Cesar Ansay, Samantha Fernanda Veiga Ansay Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0896. PROCESSO: 0211556-8 Protocolo: 2002/111869 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara: Vara Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200200000405 Medida Cautelar Agravante: Cometa Veículos e Peças S/a. Adv.: Ronaldo de Barros e Silva Agravado: Espólio de Lotário Reinaldo Ulsenheimer Adv.: Solange da Silva Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demetero Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0897. PROCESSO: 0211631-6 Protocolo: 2002/112504 Matéria: Execução Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000230 Execução de Título Extrajudicial Agravante: S. Argenta e Cia Ltda, Sérgio Argenta, Ivete Maria Volpato Argenta, Waldir Adilson Marholt, Eliane Aparecida Galupo Marholt Adv.: Ademar Antonio Santin, Leiri Cristina de Sá Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Luiz Cocco Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0898. PROCESSO: 0211695-0 Protocolo: 2002/113548 Matéria: Execução Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000420 Medida Cautelar Agravante: Vilma Cravo Ferro Adv.: Roberto de Mello Severo, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira Agravado: Pac Embalagens Ltda Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0899. PROCESSO: 0211700-6 Protocolo: 2002/112528 Matéria: Execução Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000483 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Dorival Dilda Adv.: Juliano Andrioli Agravado: Celso Garla Adv.: Valter Scarpin Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Manassés de Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0900. PROCESSO: 0211873-4 Protocolo: 2002/115072 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 8700000079 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Tee - Construção Civil e Empreendimentos Ltda. Adv.: Jiomar Jose Turin Filho Agravado: Júlio César Bastos Ribas Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0901. PROCESSO: 0211927-7 Protocolo: 2002/113939 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200200000486 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Helmaq Comércio e Locação de Máquinas Ltda. Adv.: Luis Carlos Lass Agravado: Mcb - Comércio de Pneus e Acessórios Para Veículos Ltda. Adv.: Marcielli Regina Mendes dos Santos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demetero Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0902. PROCESSO: 0211942-4 Protocolo: 2002/113532 Matéria: Execução Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000041 Embargos de Terceiro Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Agravado: Laudelina Cabral de Mello Ferreira Adv.: Roque Barbosa de Oliveira Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

MANDADO DE SEGURANÇA (CCV)

0903. PROCESSO: 0211629-6 Protocolo: 2002/114093 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 2083203 Agravado de Instrumento Impetrante: Günther Stefan Duch Adv.: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros Impetrado: Juiz Relator do Agravado de Instrumento Nº 208320-3 Litis: Granoceres Indústria e Comércio de Cereais Ltda

Distribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Antenor Demetero Junior Redistribuição em 30/08/2002, Juiz Manassés de Albuquerque _____ Primeiro Gr. Câmaras Criminais _____

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)

0904. PROCESSO: 0210157-1/01 Protocolo: 2002/113574 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 2101571 Mandado de Segurança Agravante: Edson Luciano Lenzi Adv.: Edenan Martinez Bastos Agravado: Ademar Picckius Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

REVISÃO CRIMINAL

0905. PROCESSO: 0187092-2 Protocolo: 2001/117941 Matéria: Criminal Comarca: Cambé Vara: Vara única, Cambé Vara: Vara Criminal Ação Originária: 8800000035 Ação Penal Requerente: Osmar Alves Lourenço Réu Preso Adv.: Marcelo Kintzel Graciano Requerido: Ministério Público Distribuição por Sucessão em 30/08/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura Revisor: Juiz Munir Karam Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos REVISÃO CRIMINAL 0906. PROCESSO: 0210860-3 Protocolo: 2002/107709 Matéria: Criminal Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara única, Cornélio Procopio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000015 Ação Penal Requerente: Rosinei de Oliveira Réu Preso Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0907. PROCESSO: 0210662-7 Protocolo: 2002/105007 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000116 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Genésio Rodrigues dos Santos Curador: Alor Lucinda Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0908. PROCESSO: 0210961-5 Protocolo: 2002/110231 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200056379 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, André Luis Oczkowski Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0909. PROCESSO: 0210973-5 Protocolo: 2002/110233 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200056301 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Sandro Taiji Yamasaki Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0910. PROCESSO: 0211114-0 Protocolo: 2002/106003 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200058690 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Walter Adriano da Silva Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0911. PROCESSO: 0211116-4 Protocolo: 2002/106002 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200058665 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Osvaldo Queiroz Sampaio Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0912. PROCESSO: 0211172-2 Protocolo: 2002/106005 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200056417 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Josiane Candido de Souza, Ministério Público do Estado do Paraná Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Robson Marques Cury

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0913. PROCESSO: 0211246-7 Protocolo: 2002/106001 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200057111 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Julio Cesar Silva de Melo Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0914. PROCESSO: 0211301-3 Protocolo: 2002/110708 Matéria:

Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200043706 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Elias Garez de Oliveira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0915. PROCESSO: 0211305-1 Protocolo: 2002/110703 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200044311 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Rivair José Louback, Roselino Braz dos Santos Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0916. PROCESSO: 0211307-5 Protocolo: 2002/110704 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200043781 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Terezinha da Luz Ortiz Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Robson Marques Cury

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0917. PROCESSO: 0211310-2 Protocolo: 2002/110706 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200045628 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Antonio Pereira da Silva Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0918. PROCESSO: 0211314-0 Protocolo: 2002/110707 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200046675 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Isiquiel Santos de Moraes Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0919. PROCESSO: 0211423-4 Protocolo: 2002/112286 Matéria: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: Juizado Especial Criminal, Ponta Grossa Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200100001286 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Interessado: Ministério Público, José Luis Dantas Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0920. PROCESSO: 0211428-9 Protocolo: 2002/112282 Matéria: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: Juizado Especial Criminal, Ponta Grossa Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200100001116 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Interessado: Ministério Público, Nauldo Aparecido de Lima Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0921. PROCESSO: 0211439-2 Protocolo: 2002/112280 Matéria: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: Juizado Especial Criminal, Ponta Grossa Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200100001041 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Interessado: Ministério Público, Robson Vicente Moreira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0922. PROCESSO: 0211514-0 Protocolo: 2002/110696 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200044281 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Ricardo Filardo Thiel Silva Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0923. PROCESSO: 0211516-4 Protocolo: 2002/110697 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200044265 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de

Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Rafael Henrique da Silva Muller Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0924. PROCESSO: 0211797-9 Protocolo: 2002/114426 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000673 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Ademir Justino Ferreira Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0925. PROCESSO: 0211798-6 Protocolo: 2002/114437 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000050 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Ricardo Carlos da Silva Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0926. PROCESSO: 0211800-1 Protocolo: 2002/114438 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000117 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Zilda Rodrigues Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0927. PROCESSO: 0211802-5 Protocolo: 2002/114442 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000135 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Ciziane Lucio da Silva Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0928. PROCESSO: 0211804-9 Protocolo: 2002/114446 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000591 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Manoel Sebastião da Silveira Adv.: Braulino Bueno Pereira Interessado: Darci Machado Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

MANDADO DE SEGURANÇA (GRCR)

0929. PROCESSO: 0211893-6 Protocolo: 2002/115448 Matéria: Criminal Comarca: Carlópolis Vara: Vara única, Carlópolis Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000001 Ação Penal Impetrante: Ministério Público Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis Litis: Marcelo Marques Ribeiro Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Robson Marques Cury

Primeira Câmara Criminal

AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL (CAM.)

0930. PROCESSO: 0210126-6/01 Protocolo: 2002/115193 Matéria: Criminal Comarca: Colombo Vara: Vara única, Colombo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 2101266 Habeas Corpus Agravante: Pedro Alvares Kretschmer Réu Preso Adv.: Ariel Rey Ortiz Olstan Agravado: Ministério Público Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0931. PROCESSO: 0177776-0/01 Protocolo: 2002/77612 Matéria: Criminal Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 1777760 Apelação Crime Embargante: Jorge Pessoa Lopes Réu Preso Adv.: Diogo Antonio Maciel Bello Embargado: Ministério Público Distribuição Manual em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0932. PROCESSO: 0177776-0/02 Protocolo: 2002/82306 Matéria: Criminal Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 1777760 Apelação Crime Embargante: Jorge Pessoa Lopes Réu Preso Adv.: Diogo Antonio Maciel Bello Embargado: Ministério Público Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0933. PROCESSO: 0203766-9/01 Protocolo: 2002/112048 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 2037669 Habeas Corpus Embargante: Valeria Colombo Embargado: Ministério Público Interessado: Francisco Cunha Pereira Neto Réu Preso Distribuição Manual em 30/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente

APELAÇÃO CRIMINAL

0934. PROCESSO: 0210525-9 Protocolo: 2002/107237 Matéria: Criminal Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara única, Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000058 Ação Penal Apelante: Pedro Ruaz dos Santos Réu Preso Adv.: Arlindo Pedroso dos Santos Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury APELAÇÃO CRIMINAL

0935. PROCESSO: 0210560-8 Protocolo: 2002/107203 Matéria: Criminal Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara única, Jaguariaíva Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000023 Ação Penal Apelante: Edson Luiz Rosa. Def Dat: Vanderlei A. Ambrósio. Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0936. PROCESSO: 0210744-4 Protocolo: 2002/108791 Matéria: Criminal Comarca: Xambêrê Vara: Vara única, Xambêrê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000002 Ação Penal Apelante: Ednelson Rodrigues Réu Preso Adv.: Wanderley Stevanelli Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0937. PROCESSO: 0210812-7 Protocolo: 2002/107933 Matéria: Criminal Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara única, Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000055 Ação Penal Apelante: Paulo Cezar Barbosa Adv.: Ronald Rogério Lopes Smarzarzo Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0938. PROCESSO: 0211261-4 Protocolo: 2002/109907 Matéria: Criminal Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara única, Cornélio Procópio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000152 Ação Penal Apelante: Luiz Amiral Henriques Adv.: Luiz Carlos Raímundo Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0939. PROCESSO: 0211311-9 Protocolo: 2002/111319 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200200043536 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Fabio de Ramos Vaz Def Pub: Maria Goretti Basílio Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL

0940. PROCESSO: 0211335-9 Protocolo: 2002/111385 Matéria: Criminal Comarca: Sengés Vara: Vara única, Sengés Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000001 Ação Penal Apelante: Mauro Pereira Ramos de Freitas Réu Preso, Osvaldo Aparecido dos Santos Réu Preso, Valter Valente de França Réu Preso Def Dat: Jarbas Domingos Jorge Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur Revisor: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0941. PROCESSO: 0211342-4 Protocolo: 2002/111383 Matéria: Criminal Comarca: Grandes Rios Vara: Vara única, Grandes Rios Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000025 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: José Marques da Silva Adv.: Antonio Soares de Queiroz Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL

0942. PROCESSO: 0211393-1 Protocolo: 2002/111382 Matéria: Criminal Comarca: Grandes Rios Vara: Vara única, Grandes Rios Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000024 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Célio Aparecido de Azevedo Def Dat: José Edineudes Batista Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL

0943. PROCESSO: 0211394-8 Protocolo: 2002/112115 Matéria: Criminal Comarca: Ibaítí Vara: Vara única, Ibaítí Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000040 Ação Penal Apelante: Edy Gilson Gerlinger da Silva Adv.: Marco Antonio Joaquim Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

APELAÇÃO CRIMINAL

0944. PROCESSO: 0211448-1 Protocolo: 2002/112176 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Delitos de Transito Ação Originária: 9900055756 Ação Penal Apelante: Lauri Helena Ribeiro Adv.: Emerson Azevedo Calixto Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0945. PROCESSO: 0211724-6 Protocolo: 2002/80864 Matéria: Criminal Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara única, Coronel Vivida Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000024 Ação Penal Apelante: Valmor Real Réu Preso, Jerri Adriani Querino Réu Preso, Celso Soares Réu Preso Adv.: Fernando L. Serpa de Oliveira Viana Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0946. PROCESSO: 0210762-2 Protocolo: 2002/108023 Matéria: Criminal Comarca: Guaraniacu Vara: Vara única, Guaraniacu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000086 Recurso Crime em Sentido Estrito Recorrente: Ministério Público Recorrido: Gumercindo Alves de Souza Réu Preso Def Dat: Carlefe Moraes de Jesus Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0947. PROCESSO: 0211304-4 Protocolo: 2002/109910 Matéria: Criminal Comarca: Rolândia Vara: Vara única, Rolândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000476 Queixa-crime Recorrente: Waldiceu Aparecido Verri Adv.: Mauricio Feldmann de Schnaid, Adolfo Feldmann de Schnaid Recorrido: José Giuliangeli de Castro Adv.: Otto Feucht, João Carlos Rodrigues Gomes, Marcos R. Dietz Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

HABEAS CORPUS

0948. PROCESSO: 0210879-2 Protocolo: 2002/110404 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200034855 Ação Penal Impetrante: Bel. Luiz Fernando Cachoeira Paciente: Clóvis Oscar Rupp Réu Preso Adv.: Luiz Fernando Cachoeira Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba Redistribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Robson Marques Cury

HABEAS CORPUS

0949. PROCESSO: 0211557-5 Protocolo: 2002/113809 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 2002000074148 Pedido de Liberdade Provisória Impetrante: Bel. Ricardo Russo. Paciente: Gilson da Costa Deniz Réu Preso Adv.: Ricardo Russo Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

HABEAS CORPUS

0950. PROCESSO: 0211569-5 Protocolo: 2002/113837 Matéria: Criminal Comarca: Ivaiporã Vara: Vara única, Ivaiporã Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000237 Pedido de Relaxamento de Prisão Impetrante: Bel. Marcello Cesar Pereira Filho Paciente: Fernando Teodoro da Rocha Firmino Réu Preso Adv.: Marcello Cesar Pereira Filho Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Ivaiporã Distribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Waldomiro Namur

HABEAS CORPUS

0951. PROCESSO: 0211685-4 Protocolo: 2002/112972 Matéria: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000000058 Ação Penal Impetrante: Bel. Jossimar Ioris. Paciente: Gesse Carlos Lena. Réu Preso Adv.: Jossimar Ioris Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Distribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Robson Marques Cury

HABEAS CORPUS

0952. PROCESSO: 0211687-8 Protocolo: 2002/113184 Matéria: Criminal Comarca: Goioerê Vara: Vara única, Goioerê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000033 Ação Penal Impetrante: Bel. José Aparecido Borges dos Santos. Paciente: Gerson Moreira. Réu Preso Adv.: José Aparecido Borges dos Santos Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Goioere. Distribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Robson Marques Cury

HABEAS CORPUS

0953. PROCESSO: 0211704-4 Protocolo: 2002/114393 Matéria: Criminal Comarca: Lapa Vara: Vara única, Lapa Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000062 Pedido de Prisão Temporária/preventiva Impetrante: Bel. Kival Della Bianca Paquete Junior. Paciente: Alencar Osolinski. Réu Preso, Renato de Souza Lima. Réu Preso Adv.: Kival Della Bianca Paquete Júnior Impetrado: Juiz de Direito da Comarca da Lapa. Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

HABEAS CORPUS

0954. PROCESSO: 0211780-4 Protocolo: 2002/114941 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200075047 Pedido de Relaxamento de Prisão Impetrante: Bel. Luiz Carlos Pasqual Paciente: Clemerson Contragiani Réu Preso, Adelson Contragiani Réu Preso Adv.: Luiz Carlos Pasqual Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

HABEAS CORPUS

0955. PROCESSO: 0211919-5 Protocolo: 2002/115209 Matéria: Criminal Comarca: Rolândia Vara: Vara única, Rolândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000058 Ação Penal Impetrante: Bel. André Luiz Gonçalves Salvador. Paciente: Edson dos Santos Rodrigues. Réu Preso Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rolândia. Distribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Sergio Arenhart

HABEAS CORPUS

0956. PROCESSO: 0211962-6 Protocolo: 2002/116092 Matéria: Criminal Comarca: Araucária Vara: Vara única, Araucária Vara: Vara Criminal Ação Originária: 199200000147 Ação Penal Impetrante: Bel. Altair Domingues de Oliveira Paciente: José Casal Adv.: Altair Domingues de Oliveira Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucária

Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

RECURSO DE AGRAVO

0957. PROCESSO: 0210609-0 Protocolo: 2002/106061 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 199900000900 Comutação de Penas Agravante: Oseias Leivas da Silva. Réu Preso Def Pub: Erasto Gastão Marcondes Stochler. Agravado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Robson Marques Cury

_____Terceira Câmara Criminal_____

APELAÇÃO CRIMINAL

0958. PROCESSO: 0210558-8 Protocolo: 2002/107231 Matéria: Criminal Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara única, São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000067 Ação Penal Apelante: Ministério Público. Apelado: Lauro Adão Rossini. DefDat: Ijair Vamerlati Apelado: Evileida Perius. Def Dat: Amauri Garcia Miranda Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0959. PROCESSO: 0210791-3 Protocolo: 2002/107096 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 200200008447 Ação Penal Apelante: Edval Sebastião Pedroso Adv.: Fernando Augusto de Souza Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Cunha Ribas Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

APELAÇÃO CRIMINAL

0960. PROCESSO: 0210858-3 Protocolo: 2002/107928 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000210 Ação Penal Apelante: Erlon Henrique Bertoletti Réu Preso Def Dat: Geovanei Leal Bandeira Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Cunha Ribas Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

APELAÇÃO CRIMINAL

0961. PROCESSO: 0211124-6 Protocolo: 2002/110596 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200100000173 Ação Penal Apelante: Paulo Sérgio Rosa Adv.: Luciana do Carmo Neves Pellegrini Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Cunha Ribas Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

APELAÇÃO CRIMINAL

0962. PROCESSO: 0211256-3 Protocolo: 2002/111345 Matéria: Criminal Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara única, Cornélio Procópio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000251 Ação Penal Apelante: Paulo Rogério Bonfim Adv.: Lourenço Pereira Borges Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

APELAÇÃO CRIMINAL

0963. PROCESSO: 0211257-0 Protocolo: 2002/110878 Matéria: Criminal Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara única, Rio Branco do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000055 Ação Penal Apelante: José Carlos dos Santos Adv.: João Boaventura de Cristo Apelante: Daniel Matos Cardoso Adv.: João Amadeu Stresser da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura Revisor: Juiz Munir Karam Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CRIMINAL

0964. PROCESSO: 0211315-7 Protocolo: 2002/111318 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200039288 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Fernando de Oliveira Hass Réu Preso Adv.: Othon Bispo dos Santos Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0965. PROCESSO: 0211318-8 Protocolo: 2002/111404 Matéria: Criminal Comarca: Guaira Vara: Vara única, Guaira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000062 Ação Penal Apelante: Ederson Ivoneis Ferreira Def Dat: Sandra Regina de Souza Takahashi Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0966. PROCESSO: 0211340-0 Protocolo: 2002/111362 Matéria: Criminal Comarca: Toledo Vara: Vara única, Toledo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000031 Ação Penal Apelante: Celso Adir Schacht Adv.: Getulio Marcondes Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

APELAÇÃO CRIMINAL

0967. PROCESSO: 0211417-6 Protocolo: 2002/106671 Matéria: Criminal Comarca: Rolândia Vara: Vara única, Rolândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000211 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Rodrigo Feliciano da Silva Adv.: Francisco Lopes Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CRIMINAL

0968. PROCESSO: 0211425-8 Protocolo: 2002/112191 Matéria: Criminal Comarca: Nova Fátima Vara: Vara única, Nova Fátima Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000035 Ação Penal Apelante: Newton Kiyoshi Nacamura Adv.: Benedito Alves Rodrigues Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0969. PROCESSO: 0211488-5 Protocolo: 2002/112951 Matéria: Criminal Comarca: Jacarezinho Vara: Vara única, Jacarezinho Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000076 Ação Penal Apelante: Cláudio de Oliveira Réu Preso Def Dat: Érica Martoni Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Cunha Ribas Revisor Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

RECURSO CRIME EX OFFICIO

0970. PROCESSO: 0210615-8 Protocolo: 2002/104960 Matéria: Criminal Comarca: Barracão Vara: Vara única, Barracão Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000038 Ação Penal Recorrente: Juiz de Direito da Comarca de Barracão. Recorrido: Luiza Borges de Barros Correia. Adv.: Rubem Lauro de Melo Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

HABEAS CORPUS

0971. PROCESSO: 0211363-3 Protocolo: 2002/112908 Matéria: Criminal Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200000264 Ação Penal Impetrante: Bel. Gabriel Braga Farhat. Paciente: Omar Amatuzzi Martins Réu Preso Adv.: Gabriel Braga Farhat Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

HABEAS CORPUS

0972. PROCESSO: 0211369-5 Protocolo: 2002/112921 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200074385 Inquerito Policial Impetrante: Bel. Osmann de Oliveira. Paciente: Cláudio Roberto da Silva Junior. Réu Preso Adv.: Osmann de Oliveira Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

HABEAS CORPUS

0973. PROCESSO: 0211389-7 Protocolo: 2002/112969 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200200050524 Ação Penal Impetrante: Bel. Debora Maria Cesar de Albuquerque. Paciente: Osmar Viana. Réu Preso Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

HABEAS CORPUS

0974. PROCESSO: 0211435-4 Protocolo: 2002/112346 Matéria: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200000112 Ação Penal Impetrante: Bel. Adão Macedo Paciente: Adir José do Nascimento Réu Preso Adv.: Adao Macedo Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

HABEAS CORPUS

0975. PROCESSO: 0211570-8 Protocolo: 2002/112375 Matéria: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000136 Ação Penal Impetrante: Bel. José Bolivar Bretas Paciente: Antonio Carlos Gomes Réu Preso Adv.: José Bolivar Bretas Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

HABEAS CORPUS

0976. PROCESSO: 0211663-8 Protocolo: 2002/111956 Matéria: Criminal Comarca: Guaira Vara: Vara única, Guaira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000003 Ação Penal Impetrante: Bel. Luiz Cláudio Nunes Lourenço Paciente: João Adão Sampaio Schisler Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Guaira Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

HABEAS CORPUS

0977. PROCESSO: 0211726-0 Protocolo: 2002/114673 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação Originária: 9800010653 Ação Penal Impetrante: Bel. Luiz Antonio Câmara, Bel. Danielle Karam Pucci de Souza Paciente: Ceciliano José Ennes Neto Adv.: Luiz Antonio Câmara, Danielle Karam Pucci de Souza Lima Impetrado: Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal da Comarca de Curitiba

Distribuição por Prevenção em 28/08/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

HABEAS CORPUS

0978. PROCESSO: 0211769-5 Protocolo: 2002/114827 Matéria: Criminal Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara única, Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000029 Ação Penal Impetrante: Bel. Luiz Cláudio Nunes Lourenço Paciente: José Maria de Moraes Réu Preso Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço Impetrado: Juiz de Dirieto da Comarca de Marechal Candido Rondon Distribuição por Prevenção em 28/08/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

HABEAS CORPUS

0979. PROCESSO: 0211916-4 Protocolo: 2002/113727 Matéria: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 9700000016 Ação Penal Impetrante: Bel. Jossimar Ioris. Paciente: Paulo Selau da Silva., Adoir Selau da Silva. Adv.: Jossimar Ioris Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

HABEAS CORPUS

0980. PROCESSO: 0211975-3 Protocolo: 2002/116208 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Impetrante: Anderson Aparecido Freire de Souza. Réu Preso Paciente: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Distribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

HABEAS CORPUS

0981. PROCESSO: 0212011-8 Protocolo: 2002/116399 Matéria: Criminal Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara única, Francisco Beltrão Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000493 Pedido de Liberdade Provisória Impetrante: Bel. Rudemar Tofolo. Paciente: Lirio Antonio Maciollé. Réu Preso Adv.: Rudemar Tofolo Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão. Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Eduardo Fagundes Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

RECURSO DE AGRAVO

0982. PROCESSO: 0210397-5 Protocolo: 2002/106355 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000000397 Comutação de Penas Agravante: Jorge dos Santos Réu Preso Def Pub: Dalmy Margarete Milléo Agravado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Munir Karam Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos

RECURSO DE AGRAVO

0983. PROCESSO: 0211427-2 Protocolo: 2002/112120 Matéria: Criminal Comarca: Cascavel Vara: Vara de Execucoes Penais, Cascavel Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000772 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Valdir Balbino da Silva Réu Preso Adv.: Marcio Eleandro Brunhara Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

RECURSO DE AGRAVO

0984. PROCESSO: 0211483-0 Protocolo: 2002/112804 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000000430 Comutação de Penas Agravante: Antonio Carlos Borges Réu Preso Def Pub: Marcos Marcelo Muller Agravado: Ministério Público Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Cunha Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

CORREIÇÃO PARCIAL - CRIME

0985. PROCESSO: 0211515-7 Protocolo: 2002/110805 Matéria: Criminal Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000061 Ação Penal Requerente: Ministério Público Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba Interessado: Rivas de Jesus Souza Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

____ Segundo Gr. Câmaras Criminais _____

REVISÃO CRIMINAL

0986. PROCESSO: 0211422-7 Protocolo: 2001/22751 Matéria: Criminal Comarca: Rio Negro Vara: Vara única, Rio Negro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 8200000008 Ação Penal Requerente: Odimar André de Oliveira Réu Preso Def Pub: Altair Astor Raimundo Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Idevan Lopes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0987. PROCESSO: 0210633-6 Protocolo: 2002/106491 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200038648 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná,

Ricardo José Soares Adv.: Raquel Regina Bento Farah Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Casserati Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR) 0988. PROCESSO: 0210825-4 Protocolo: 2002/106483 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200036963 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Ordaque da Silva Oliveira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0989. PROCESSO: 0210925-9 Protocolo: 2002/103853 Matéria: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: Juizado Especial Criminal, Ponta Grossa Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200001141 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa Suscitado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Interessado: Carlos Eduardo Coradassi, Marcos André Aleixo, Leandro Monteiro Inglês, Fábio Emerson Rutka, Sônia Regina Santos, Maristela Alves Macedo Rodrigues de Carvalho, Mario Cimonkskei, Vera Lúcia Mais Wiecheteck, Ana Divanir Borato, Andreia Alessi Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0990. PROCESSO: 0211105-1 Protocolo: 2002/106006 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200059416 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Wilson Felix do Nascimento Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0991. PROCESSO: 0211109-9 Protocolo: 2002/106004 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200058584 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Marco Aurélio Koch Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0992. PROCESSO: 0211299-8 Protocolo: 2002/106000 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200056263 Pedido de Providência Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Capital Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Anísio Aristides de Oliveira Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0993. PROCESSO: 0211302-0 Protocolo: 2002/110702 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200045695 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Carlos Henrique da Costa Marçal Curador: Mário Sérgio Luiz Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0994. PROCESSO: 0211303-7 Protocolo: 2002/110709 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200048082 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Milene Beduschi Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0995. PROCESSO: 0211308-2 Protocolo: 2002/110705 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200040170 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Ministério Público, Luiz Octavio Brasil Freitas, Priscila Chupil Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0996. PROCESSO: 0211328-4 Protocolo: 2002/110710 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200045318 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Thiago Henrique Cecon Curador: Gilberto João Gomes Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0997. PROCESSO: 0211336-6 Protocolo: 2002/110711 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200045377 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Luciano Matos de Paula Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0998. PROCESSO: 0211338-0 Protocolo: 2002/110712 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200048058 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Alexandre Fonseca Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Casserati Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

0999. PROCESSO: 0211341-7 Protocolo: 2002/110713 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200044621 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Sérgio Augusto de Souza, José Dilton Gomes de Oliveira, Marcos Cesar Afonso da Silva Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1000. PROCESSO: 0211429-6 Protocolo: 2002/112284 Matéria: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: Juizado Especial Criminal, Ponta Grossa Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200100001269 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Interessado: Ministério Público, Fábio Carlos Silva, Júlio Cesar de Moraes Curador: Dimas Sabatoskcz Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1001. PROCESSO: 0211433-0 Protocolo: 2002/112285 Matéria: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: Juizado Especial Criminal, Ponta Grossa Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200100001619 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Interessado: Ministério Público, Luiz Marcelo Machado Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1002. PROCESSO: 0211511-9 Protocolo: 2002/110694 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200048015 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Orlando dos Santos Adv.: Ulysses Falcao Vieira Netto Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1003. PROCESSO: 0211519-5 Protocolo: 2002/110698 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200043889 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Rodrigo Fontes do Prado Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Casserati Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1004. PROCESSO: 0211520-8 Protocolo: 2002/110699 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Juizado Especial Criminal, Curitiba Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200040375 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital Interessado: Ministério Público, Elcio José de Souza Neves Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1005. PROCESSO: 0211789-7 Protocolo: 2002/114432 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000674 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Sebastião Viel Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1006. PROCESSO: 0211795-5 Protocolo: 2002/114434 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000676 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Peterson Garcia de Oliveira Curador: Marcos Paulo Bicheri Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1007. PROCESSO: 0211805-6 Protocolo: 2002/114461 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000634 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Márcio José de Araújo Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1008. PROCESSO: 0211808-7 Protocolo: 2002/114444 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: Juizado Especial Criminal, Londrina Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas Ação Originária: 200200000122 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Interessado: Ministério Público, Marcos Eduardo Hilário Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias

____ Segunda Câmara Criminal _____

APELAÇÃO CRIMINAL

1009. PROCESSO: 0210564-6 Protocolo: 2002/107201 Matéria: Criminal Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000577 Queixa-crime Apelante: Catarina dos Santos Hassan Adv.: Carlos Alberto Grolli Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

1010. PROCESSO: 0210584-8 Protocolo: 2002/107089 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200200029576 Ação Penal Apelante: Moacir Cordeiro Pinto Réu Preso Def Pub: Yara Flores Lopes Stroppa Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Casserati Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

APELAÇÃO CRIMINAL

1011. PROCESSO: 0210760-8 Protocolo: 2002/92832 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Delitos de Transito Ação Originária: 200100000010 Apelação Crime Apelante: Ministério Público Apelado: Gerson Rodrigues da Silva Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

1012. PROCESSO: 0210770-4 Protocolo: 2002/108026 Matéria: Criminal Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara única, Campina Grande do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000777 Ação Penal Apelante: Alcio Mendonça Adv.: Márcia Giraldi Sbaraini Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Casserati Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

1013. PROCESSO: 0211123-9 Protocolo: 2002/110660 Matéria: Criminal Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000000176 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Leandro Roberto Machado Def Pub: Rosimari de Campos Souza Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL

1014. PROCESSO: 0211126-0 Protocolo: 2002/110431 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 200000041092 Ação Penal Apelante: Cristiano Brandes Réu Preso Adv.: Alexandre Ricardo Pessler, Marcelo Geraldo ZaniccottiBaran Apelante: Maria Dalva dos Santos Adv.: William Esperidião David Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Casserati

APELAÇÃO CRIMINAL

1015. PROCESSO: 0211130-4 Protocolo: 2002/110693 Matéria: Criminal Comarca: Arapoti Vara: Vara única, Arapoti Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000030 Ação Penal Apelante: Mauricio Marcos Scharaiber Def Dat: Fabio Lineu Leal Antunes Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL

1016. PROCESSO: 0211322-2 Protocolo: 2002/110632 Matéria: Criminal Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000137 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Sebastião da Costa Guimarães Adv.: Sebastião da Costa Guimarães Apelado: Os Mesmos

Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL

1017. PROCESSO: 0211397-9 Protocolo: 2002/111341 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara de Delitos de Transito Ação Originária: 200100007007 Ação Penal Apelante: Devonsir Marcelino Adv.: Alycon Ricardo Cardoso de Lima Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL

1018. PROCESSO: 0211413-8 Protocolo: 2002/112183 Matéria: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9600000036 Ação Penal Apelante: Francisco Xavier da Luz Réu Preso Adv.: Adilson Ricardo Martins Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon Revisor: Juiz Idevan Lopes

APELAÇÃO CRIMINAL

1019. PROCESSO: 0211500-6 Protocolo: 2002/112836 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 200100045480 Ação Penal Apelante: Oto Luis Krumheuer Réu Preso Adv.: Alan Alberto de Sousa Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

HABEAS CORPUS

1020. PROCESSO: 0205655-9 Protocolo: 2002/88657 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 9700000206 Ação Penal Impetrante: Bel. Romildo Nunes Ferreira Paciente: Mercílio César Casagrande Filho Réu Preso Adv.: Romildo Nunes Ferreira Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba Redistribuição por Prevenção em 27/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

HABEAS CORPUS

1021. PROCESSO: 0211386-6 Protocolo: 2002/112982 Matéria: Criminal Comarca: Mallet Vara: Vara única, Mallet Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000023 Ação Penal Impetrante: Bel. Caio Graco de Araujo Quadros. Paciente: Emerson Chojnacki. Réu Preso Adv.: Caio Graco de Araujo Quadros Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Mallet. Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

HABEAS CORPUS

1022. PROCESSO: 0211407-0 Protocolo: 2002/113039 Matéria: Criminal Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara única, Santo Antônio da Platina Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000094 Ação Penal Impetrante: Bel. Victorio Alves da Silva Paciente: Marcio Andrei Rodrigues Réu Preso, Daniel José Cordeiro da Silva Réu Preso Adv.: Victorio Alves da Silva Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio da Platina Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Ronald Juez Moro

HABEAS CORPUS

1023. PROCESSO: 0211510-2 Protocolo: 2002/113287 Matéria: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000568 Ação Penal Impetrante: Bel. Marden Esper Maués Paciente: Antônio Luiz da Silva Miranda, Genesio de Oliveira Fagundes, João Luiz Régis, Dellamar Luiz da Silva Miranda Adv.: Marden Esper Maués Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Cascavel Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Ronald Juez Moro

HABEAS CORPUS

1024. PROCESSO: 0211517-1 Protocolo: 2002/113536 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Impetrante: Rubens Portela Rocha Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Penais de Curitiba Distribuição por Dependência em 26/08/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

HABEAS CORPUS

1025. PROCESSO: 0211518-8 Protocolo: 2002/113544 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Impetrante: Rubens Portela Rocha Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Penais de Curitiba. Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

HABEAS CORPUS

1026. PROCESSO: 0211766-4 Protocolo: 2002/114826 Matéria: Criminal Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara única, Francisco Beltrão Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000060 Ação Penal Impetrante: Bel. Sandro Luiz Cardoso Paciente: Iclenes Marta Belusso Réu Preso Adv.: Sandro Luiz Cardoso Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão Distribuição por Prevenção em 28/08/2002 Relator: Juiz Ronald Juez Moro

HABEAS CORPUS

1027. PROCESSO: 0211890-5 Protocolo: 2002/115441 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Inqueritos Ação Originária: 200200074970 Pedido de Liberdade Provisória Impetrante: Bel. Aujor Fernandes Silvestre Filho. Paciente: Thiago Luiz Silvestre Kotowicz. Réu Preso Adv.: Aujor Fernandes Silvestre Filho Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba.

Distribuição Automática em 29/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

HABEAS CORPUS

1028. PROCESSO: 0211922-2 Protocolo: 2002/116030 Matéria: Criminal Comarca: Bocaiúva do Sul Vara: Vara única, Bocaiúva do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000032 Ação Penal Impetrante: Bel. Walter Hélio de Lima Martins. Paciente: Odair José dos Anjos. Réu Preso Adv.: Walter Hélio de Lima Martins Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Bocaiúva do Sul.

Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

HABEAS CORPUS

1029. PROCESSO: 0211981-1 Protocolo: 2002/116218 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200064096 Ação Penal Impetrante: Bel. Peter Amaro de Sousa Paciente: Jacson Marcelo Padilha Réu Preso Adv.: Peter Amaro de Souza Impetrado: Juiz de Direitoda Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Luiz Zarpelon

RECURSO DE AGRAVO

1030. PROCESSO: 0210403-8 Protocolo: 2002/106354 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000000661 Comutação de Penas Agravante: José Correia Lopes Júnior Def Pub: Sueli Cristina Rohn Bespalhok Agravado: Ministério Público

Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

RECURSO DE AGRAVO

1031. PROCESSO: 0210453-8 Protocolo: 2002/106353 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000000869 Comutação de Penas Agravante: Amarildo Padilha Réu Preso Def Pub: Sérgio Denizart de Freitas Agravado: Ministério Público

Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Ronald Juez Moro

_____Quarta Câmara Criminal_____

APELAÇÃO CRIMINAL

1032. PROCESSO: 0210568-4 Protocolo: 2002/107204 Matéria: Criminal Comarca: Pinhais Vara: Vara única, Pinhais Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000182 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: André Correia Schimidt. Adv.: Marília Luca

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

1033. PROCESSO: 0210579-7 Protocolo: 2002/104922 Matéria: Criminal Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara única, Wenceslau Braz Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000007 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Alairton dos Santos. Adv.: Dirce Maria Martins

Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL

1034. PROCESSO: 0210636-7 Protocolo: 2002/107233 Matéria: Criminal Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000318 Ação Penal Apelante: Nereu Gomes. Adv.: Celso Luck Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

1035. PROCESSO: 0210768-4 Protocolo: 2002/107938 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9900000178 Ação Penal Apelante: Kleber Henrique de Carvalho Adv.: Antonio Carlos Coelho Mendes Apelado: Ministério Público

Distribuição por Prevenção em 29/08/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

1036. PROCESSO: 0210806-9 Protocolo: 2002/107202 Matéria: Criminal Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara única, Jaguariaíva Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20000000026 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Nilson Borba, Davi Borba, Jefferson Lopes de Oliveira Def Dat: Nelson dos Santos

Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

1037. PROCESSO: 0210851-4 Protocolo: 2002/108028 Matéria: Criminal Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200200000008 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Fabiano Ribeiro da Silva Def Dat: Rosimari de Campos Souza

Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

1038. PROCESSO: 0210855-2 Protocolo: 2002/108020 Matéria: Criminal Comarca: Corbélia Vara: Vara única, Corbélia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000026 Ação Penal Apelante: Ângelo Ademilson Coghi Adv.: Lothario Hermes Kober

Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Tufi Maron

Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL

1039. PROCESSO: 0210861-0 Protocolo: 2002/107200 Matéria: Criminal Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000461 Ação Penal Apelante: Marcos Xavier Ribeiro Adv.: Luiz Antonio Illipronte Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 26/08/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL

1040. PROCESSO: 0211253-2 Protocolo: 2002/109930 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100030602 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Márcio César Cunha Def Pub: Joran Pinto Ribeiro Apelado: Rodrigo Osinski Réu Preso Adv.: Gece Soares Chaise

Apelado: Os Mesmos

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

1041. PROCESSO: 0211255-6 Protocolo: 2002/111320 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200100094449 Ação Penal Apelante: Adão Marques Réu Preso Def Pub: Maria Goreti Basílio Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CRIMINAL

1042. PROCESSO: 0211258-7 Protocolo: 2002/110600 Matéria: Criminal Comarca: Mamborê Vara: Vara única, Mamborê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000046 Ação Penal Apelante: José Josias da Silva Adv.: Wilson Schwening Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL

1043. PROCESSO: 0211306-8 Protocolo: 2002/109929 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200100082319 Ação Penal Apelante: Adão Marques Réu Preso Def Pub: Maria Goretti Basílio Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

1044. PROCESSO: 0211339-7 Protocolo: 2002/111377 Matéria: Criminal Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara única, São Mateus do Sul Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000013 Ação Penal Apelante: Ministério Público

Apelado: Ronaldo Toppel, Ronaldo Toppel Filho Adv.: Alceu Biancolini Filho

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL

1045. PROCESSO: 0211582-8 Protocolo: 2002/112919 Matéria: Criminal Comarca: Assaí Vara: Vara única, Assaí Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000028 Ação Penal Apelante: Leanderson José de Almeida Réu Preso Def Dat: Alexandre Vinicius Apelado: Ministério Público

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Eracles Messias

HABEAS CORPUS

1046. PROCESSO: 0208958-7 Protocolo: 2002/100251 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200043676 Ação Penal Impetrante: Bel. Marcelo Arthur Gomes Osti. Paciente: Celso Aparecido Ferreira. Réu Preso Adv.: Marcelo Arthur Gomes Osti Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Redistribuição por Prevenção em 30/08/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

HABEAS CORPUS

1047. PROCESSO: 0211567-1 Protocolo: 2002/111968 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 200200000105 Ação Penal Impetrante: Bel. Luciana do Carmo Neves Pellegrini Paciente: José Leonardo de Oliveira Réu Preso Adv.: Luciana do Carmo Neves Pellegrini Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Londrina

Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias

HABEAS CORPUS

1048. PROCESSO: 0211568-8 Protocolo: 2002/112317 Matéria: Criminal Comarca: Colorado Vara: Vara única, Colorado Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000048 Ação Penal Impetrante: Bel. Sônia Maria de Menezes Paciente: Cicero Francisco Barbosa Adv.: Sonia Maria de Menezes Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Colorado

Distribuição Automática em 27/08/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

HABEAS CORPUS

1049. PROCESSO: 0211601-8 Protocolo: 2002/113912 Matéria: Criminal Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 8800000122 Ação Penal Impetrante: Antonio Grandolfi Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Maringá

Distribuição por Prevenção em 28/08/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

HABEAS CORPUS

1050. PROCESSO: 0211703-7 Protocolo: 2002/114505 Matéria: Criminal Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200200000131 Ação Penal Impetrante: Bel. Marcelo Gaya de Oliveira., Bel. João Marcos Anacleto Rosa. Paciente: Fábio Fernandes de Sá. Réu Preso, Geovani Soares dos Santos. Réu Preso Adv.: Marcelo Gaya de Oliveira, João Marcos Anacleto Rosa Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Londrina.

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

HABEAS CORPUS

1051. PROCESSO: 0211807-0 Protocolo: 2002/114949 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: Ação Penal Impetrante: Valmir Garcia de Almeida Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba

Distribuição por Prevenção em 28/08/2002 Relator: Juiz Tufi Maron Filho

HABEAS CORPUS

1052. PROCESSO: 0211920-8 Protocolo: 2002/115913 Matéria: Criminal Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara única, Alto Piquiri Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000053 Inquerito Policial Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo., Bel. Elizabete Bergamo de Godoy. Paciente: Lucas Carlini. Adv.: Elizabete Bergamo de Godoy, Ronaldo Camilo Reis Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri.

Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias

HABEAS CORPUS

1053. PROCESSO: 0212014-9 Protocolo: 2002/116365 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 200100070450 Ação Penal Impetrante: Bel. Antonio Anildo Padiãl. Paciente: Evandro Pereira Guedes. Réu Preso Adv.: Antonio Anildo Padiãl Impetrado: Juiz de Direito da Oiatava Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Distribuição Automática em 30/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias

RECURSO DE AGRAVO

1054. PROCESSO: 0210784-8 Protocolo: 2002/107932 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200000001036 Comutação de Penas Agravante: Ministério Público Agravado: Lucas Francisco de Souza Réu Preso Def Pub: Marcos Marcelo Muller

Distribuição por Prevenção em 26/08/2002 Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

RECURSO DE AGRAVO

1055. PROCESSO: 0211467-6 Protocolo: 2002/112803 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200000001016 Comutação de Penas Agravante: Valdinei Regaconi Def Pub: Jaime José Faccio Agravado: Ministério Público

Distribuição Automática em 28/08/2002 Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima

_____Distribuicoes excluidas_____

RECURSO ESPECIAL CIVEL

1056. PROCESSO: 0109067-3/01 Protocolo: 1999/51183 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 1090673

Apelação Cível Recorrente: Condomínio do Edifício Pero Vaz de Caminha Adv.: Luiz Carlos Nobre dos Santos, Mirian Montenegro Angelin Ramos, Paulo Angelin Ramos Recorrido: Yara Maria Ronconi Adv.: Romualdo Paese, Cassiana de Aben Athar Pires Gomes Recorrido: Nilo Roza da Silveira Adv.: Paulo Vinicio Fortes, Paulo Vinicio Fortes Filho

Exclusão de Distribuição em 28/08/2002 Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Data Exclusão: 28/08/2002 Motivo: Processo não sujeito a distribuição.

APELAÇÃO CÍVEL

1057. PROCESSO: 0197133-7 Protocolo: 2001/36098 Matéria: Execução Comarca: Pitanga Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000108 Embargos a Execução Apelante: Edson Stipp, Adolfo Stipp Adv.: Valdecy Schon, Marcus Vinicius Nascimento Burko Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Antonio Carlos Bini

Exclusão de Distribuição em 28/08/2002 Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo Data Exclusão: 28/08/2002 Motivo: O revisor do Juiz Toshiharu Yokomizo é o Juiz Fernando Vidal de Oliveira.

APELAÇÃO CÍVEL

1058. PROCESSO: 0197619-6 Protocolo: 2001/82670 Matéria: Execução Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000053 Embargos a Execução Apelante: Clodoaldo Meira Azevedo Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi

Exclusão de Distribuição em 26/08/2002 Relator: Juiz José Simões Teixeira Data Exclusão: 26/08/2002 Motivo: O despacho de folhas 73, determinou que a redistribuição fosse efetivada por prevenção à Terceira Câmara Cível.

HABEAS CORPUS

1059. PROCESSO: 0208958-7 Protocolo: 2002/100251 Matéria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Ação Originária: 200200043676 Ação Penal Impetrante: Bel. Marcelo Arthur Gomes Osti. Paciente: Celso Aparecido Ferreira. Réu Preso Adv.: Marcelo Arthur Gomes Osti Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Exclusão de Distribuição em 30/08/2002 Relator: Juiz Eracles Messias Data Exclusão: 30/08/2002 Motivo: A prevenção deveria recair na vaga do Juiz Airvaldo Stela Alves, relator do HC 199468-7.

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

2.ª VARA CÍVEL

2ª Cível - Capital

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Declaratória de Inexigibilidade de Débito – INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A X MOINHO DO NORDESTE S/A – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Osnilo Pacheco Junior;
- Arrolamento – BENEDITA MUZZO RUGENSKI E OUTROS X TRAJANO RUGENSKI – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Luciano Cazamajou Corrêa e Nelson Rodrigues de Campos;
- Busca e Apreensão – SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ROMEO AREND – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Gabriel A.H. Neiva de Lima Filho;
- Anulatória – LAURO ROBERTO GONÇALVES DE CASTRO X BANCO DO BRASIL S/A – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Luiz Celso Dalprá e Renata Castro Rampanelli;
- Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Anulação de Título de Crédito e Perdas e Danos – WENSAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTRO X MAGICS VÍDEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – Valor das Custas: R\$ 164,49 – Adv. Hermes Henrique Corrêa Conceição e Andrezza Maria Beltoni;

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA
JuramentadoCARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR
RELAÇÃO N 94/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|------------|
| ADEMAR FRANCISCO DE CARVA | 093 | 00989/2002 |
| ADEMILSON DE MAGALHÃES | 014 | 00669/1997 |
| ADINAELE DE OLIVEIRA JÊNIO | 019 | 00154/1998 |
| | 026 | 00297/1999 |
| ADNILTON JOSE CAETANO | 095 | 00992/2002 |
| ADRIANA BASSO | 013 | 00664/1997 |
| ADRIANA CHAVES DE PAULA | 010 | 01062/1996 |
| ADRIANA GLUCK CAMARGO | 049 | 01427/2001 |
| ADRIANE TURIN DOS SANTOS | 006 | 00673/1995 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 053 | 01580/2001 |
| | 019 | 00154/1998 |
| AIRTON PASSOS DE SOUZA | 018 | 00055/1998 |
| ALESSANDRA BATISTA DE SOU | 064 | 00301/2002 |
| | 097 | 00994/2002 |
| ALEXANDRE FIDALSKI | 074 | 00627/2002 |
| ALEXSANDER ALVES VALADAO | 075 | 00629/2002 |
| ANDREA MOURA GARCIA | 010 | 01062/1996 |
| ANDREIA VERANO | 061 | 00127/2002 |
| ANGELA MARIA DA SILVA | 040 | 00681/2001 |
| ANNA NARBONE DE FARIA DUA | 100 | 01005/2002 |
| ANNA PAOLA SOARES QUADROS | 099 | 00998/2002 |
| ANTONIO CARLOS EFING | 024 | 01532/1998 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 043 | 00876/2001 |
| | 040 | 00681/2001 |
| | 008 | 00061/1996 |
| ANTONIO LUIZ DE ABREU | 067 | 00371/2002 |
| ARMANDO DE SOUZA SANTANA | 017 | 01340/1997 |
| ARUACYR AZEVEDO DE MOURA | 020 | 00877/1998 |
| BABYTON PASETTI | 075 | 00629/2002 |
| CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV | 066 | 00368/2002 |
| CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J | 027 | 00587/1999 |
| CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR | 004 | 00633/1992 |
| CARLOS ROBERTO NAUFEL | 092 | 00988/2002 |
| CASSIA DI NARDI LAGUNA | 019 | 00154/1998 |
| | 026 | 00297/1999 |
| CELSE BORBA BITTENCOURT | 052 | 01555/2001 |
| CERES EMILIA GUBERT DEMOG | 058 | 00076/2002 |
| CICERO BELIN DE MOURA COR | 020 | 00877/1998 |
| CLAUDIA PEREIRA | 014 | 00669/1997 |
| CLAUDIA REGINATO ZARPELON | 047 | 01301/2001 |
| CLAUDIO PISCANTI MACHADO | 069 | 00445/2002 |
| CLECI T. MUXFELDT | 033 | 00343/2000 |
| CLINIO L. L. LYRA | 023 | 01367/1998 |
| CRISMACLEYTON PAMPLONA | 064 | 00301/2002 |
| | 097 | 00994/2002 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 044 | 01190/2001 |
| | 090 | 00983/2002 |
| | 094 | 00990/2002 |
| CRISTINA KARSOKAS | 019 | 00154/1998 |
| | 026 | 00297/1999 |
| DANIEL HACHEM | 027 | 00587/1999 |
| DANIELE JUNGLES DE CARVAL | 068 | 00415/2002 |
| DANTE LUIZ MANZOCHI | 041 | 00693/2001 |
| DANTE PARISI | 048 | 01391/2001 |
| DARCI CÂNDIDO DE PAULA | 018 | 00055/1998 |
| DENIO LEITE NOVAES JUNIOR | 027 | 00587/1999 |
| DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA | 006 | 00673/1995 |
| ELIANA DE FATIMA ZANFELLI | 003 | 00326/1990 |
| ELIANA R. DE SOUZA PILOTO | 010 | 01062/1996 |
| ELISA GOMES TORRES | 024 | 01532/1998 |
| ELTON SCHEIDT PUPO | 052 | 01555/2001 |
| ENILDO DEL PINO | 073 | 00549/2002 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 064 | 00301/2002 |
| | 097 | 00994/2002 |
| ERLON DE FARIA PILATI | 039 | 00446/2001 |

| | | |
|----------------------------|-----|------------|
| ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN | 083 | 00964/2002 |
| EROS BELIN DE MOURA CORDE | 005 | 00342/1995 |
| EROS J.A.TABORDA RIBAS | 020 | 00877/1998 |
| EUCLIDES GONÇALVES DE MOR | 001 | 34194/1974 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 032 | 00114/2000 |
| | 017 | 01340/1997 |
| | 032 | 00114/2000 |
| FABIANA SILVEIRA | 091 | 00987/2002 |
| FABIANO NEVES | 078 | 00727/2002 |
| FABIANO ROESNER | 039 | 00446/2001 |
| | 083 | 00964/2002 |
| FABIO HENRIQUE NEGRAO FER | 051 | 01520/2001 |
| FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE | 005 | 00342/1995 |
| FERNANDA PIRES ALVES | 045 | 01254/2001 |
| FERNANDINO MAXIMIANO ROQU | 060 | 00083/2002 |
| FLAVIANO BELINATI GARCIA | 090 | 00983/2002 |
| | 094 | 00990/2002 |
| FLAVIO CESAR DE PAULA | 024 | 01532/1998 |
| FRANCINE FREDERICO | 042 | 00847/2001 |
| FRANCO COSTANTINI | 018 | 00055/1998 |
| GASTAO FERNANDO PAES DE B | 043 | 00876/2001 |
| | 040 | 00681/2001 |
| | 008 | 00061/1996 |
| GENI WERKA | 013 | 00664/1997 |
| GILBERTO DAROS | 010 | 01062/1996 |
| GILVAN ANTONIO DAL PONT | 077 | 00687/2002 |
| GLAUCIA VIEIRA MARINS DE | 024 | 01532/1998 |
| GUIDO JOSE DOBELI | 010 | 01062/1996 |
| HEINE WITHOEFT | 010 | 01062/1996 |
| IRMELE NELZ NARDES | 030 | 01342/1999 |
| IVETE SANFORD | 086 | 00974/2002 |
| JACKSON GLADSTON NICOLODI | 015 | 00910/1997 |
| JACKSON SONDAHL DE CAMPOS | 080 | 00780/2002 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 053 | 01580/2001 |
| JAMES J. MARINS DE SOUZA | 024 | 01532/1998 |
| JAMES THOMPSON LEMER | 040 | 00681/2001 |
| JEFFERSON BARBOSA | 081 | 00843/2002 |
| JELLAINE PRUDENTE | 031 | 01548/1999 |
| JOAO PEREIRA | 014 | 00669/1997 |
| JOAO ZAIONS JUNIOR | 005 | 00342/1995 |
| JORGE MARCELO DUARTE CORR | 059 | 00077/2002 |
| JOSE ARI MATOS | 033 | 00343/2000 |
| | 036 | 01061/2000 |
| JOSE CARLOS ROSA | 057 | 01666/2001 |
| JOSE EDILSON DE SOUZA CAV | 007 | 01106/1995 |
| JOSE GUILHERME DUARTE SIL | 024 | 01532/1998 |
| JOSE HIPOLITO XAVIER DA S | 035 | 00905/2000 |
| JOSE MELQUIADES DA ROCHA | 002 | 00035/1988 |
| JOSE MOACIR FAVETTI | 033 | 00343/2000 |
| JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA | 099 | 00998/2002 |
| JOSEANE DALLA COSTA | 049 | 01427/2001 |
| JOS. VALMOR RIBEIRO NARDE | 030 | 01342/1999 |
| JUAREZ MOWKA | 041 | 00693/2001 |
| JULIANA ANGELIKA ULRIKE S | 046 | 01262/2001 |
| JULIANA LIMA PETRI | 051 | 01520/2001 |
| JULIO CESAR PIUCCI CASTILH | 011 | 01455/1996 |
| JULIO JOSE TAMASIUNAS | 026 | 00297/1999 |
| KARINE SIMONE POFAHL | 091 | 00987/2002 |
| LACIR GUARENGHI | 021 | 00919/1998 |
| LEANDRO BERNARDINO RACHAD | 088 | 00978/2002 |
| LIANA BRANDAO V. ALBUQUER | 085 | 00973/2002 |
| LIANA MARIA TABORDA RAMOS | 040 | 00681/2001 |
| LUCI MARLENE HABID | 018 | 00055/1998 |
| LUCI R. DAMAZIO | 033 | 00343/2000 |
| | 036 | 01061/2000 |
| LUCIANA GEORGEA DE RAMOS | 026 | 00297/1999 |
| LUCIANA SEZANOWSKI | 042 | 00847/2001 |
| | 076 | 00653/2002 |
| LUCIANE ROSA KANIGOSKI | 006 | 00673/1995 |
| LUIZ CARLOS BARRETO | 015 | 00910/1997 |
| LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE | 033 | 00343/2000 |
| LUIZ ANTONIO TEIXEIRA | 030 | 01342/1999 |
| LUIZ CARLOS DA SILVA | 015 | 00910/1997 |
| LUIZ CELSO DALPRA | 085 | 00973/2002 |
| LUIZ CESAR TREVISAN | 029 | 01153/1999 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 045 | 01254/2001 |
| | 056 | 01657/2001 |
| LUIZ HENRIQUE ZANELATTO | 063 | 00284/2002 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 017 | 01340/1997 |
| | 032 | 00114/2000 |
| LUZARDO THOMAZ DE AQUINO | 033 | 00343/2000 |
| MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS | 012 | 00326/1997 |
| MANOEL CARLOS MARTINS COE | 016 | 01068/1997 |
| MARCELO ANTONIO OHRENN MA | 039 | 00446/2001 |
| | 083 | 00964/2002 |
| MARCELO CONCEICAO ANDRETT | 082 | 00904/2002 |
| MARCELO FABIANO GRESKIV | 061 | 00127/2002 |
| MARCELO MARCO BERTOLDI | 024 | 01532/1998 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 098 | 00995/2002 |
| MARCIA ALVES FERREIRA LIP | 017 | 01340/1997 |
| MARCIA MONTALTO ROSSATO | 065 | 00366/2002 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 061 | 00127/2002 |
| MARCO A. CORREA DE SA (PR | 005 | 00342/1995 |
| MARCO AURELIO RODRIGUES P | 048 | 01391/2001 |
| MARCO AUR, LIO B. S. MATOS | 013 | 00664/1997 |
| MARCOS VENDRAMINI | 053 | 01580/2001 |
| MARCY VIDOLIN | 031 | 01548/1999 |
| MARIA CAROLINA MACEDO | 053 | 01580/2001 |
| MARIA CELINA MADUREIRA FO | 026 | 00297/1999 |
| MARIA DE LOURDES GOUV'A | 028 | 01135/1999 |
| MARIA HARUE MASSUDA | 085 | 00973/2002 |
| MARIA LUCIA DUARTE DE CAS | 006 | 00673/1995 |
| MARIA LUCILIA GOMES | 076 | 00653/2002 |
| MARIANE CARDOSO MACAREVIC | 024 | 01532/1998 |
| MARIO ALBINI | 022 | 00956/1998 |
| MARIO MOURÇO | 026 | 00297/1999 |
| MARIVONE DE SOUZA LUZ | 019 | 00154/1998 |
| | 026 | 00297/1999 |
| MAURICIO PINHEIRO DA COST | 034 | 00674/2000 |
| MAX FERREIRA | 022 | 00956/1998 |
| MIRIAN LIVIERO | 026 | 00297/1999 |
| NADIEGE KARINA MARCHETTI | 084 | 00972/2002 |
| NELSON KUHN DENES | 010 | 01062/1996 |

| | | |
|----------------------------|-----|------------|
| NELSON PASCHOALOTTO | 064 | 00301/2002 |
| | 097 | 00994/2002 |
| NORTON JOSE NASCIMENTO | 053 | 01580/2001 |
| ODACYR CARLOS PRIGOL | 021 | 00919/1998 |
| | 062 | 00155/2002 |
| ODECIO LUIZ PERALTA | 061 | 00127/2002 |
| ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR | 027 | 00587/1999 |
| OTTO JOAO LYRA NETO | 023 | 01367/1998 |
| PATRICIA PIEKARCZYK | 056 | 01657/2001 |
| PAULO CESAR SILVEIRA | 065 | 00366/2002 |
| PAULO ROBERTO PEREIRA HIL | 018 | 00055/1998 |
| PAULO WILSON FERRANTE MOT | 019 | 00154/1998 |
| | 026 | 00297/1999 |
| PEDRO GIROLAMO MACARINI | 038 | 00204/2001 |
| PLINIO ROBERTO DA SILVA | 070 | 00451/2002 |
| RAQUEL REGINA BENTO FARAH | 079 | 00776/2002 |
| RENATO MENDES OLIVEIRA | 019 | 00154/1998 |
| | 026 | 00297/1999 |
| RICARDO LUCAS CALDERON | 054 | 01605/2001 |
| ROBERTA D'ALEXANDRO BARON | 019 | 00154/1998 |
| ROBERTO AURICCHIO JUNIOR | 017 | 01340/1997 |
| ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR | 089 | 00980/2002 |
| RODRIGO LUIZ SILVESTRI | 018 | 00055/1998 |
| ROGERIO BUENO DA SILVA | 034 | 00674/2000 |
| RONALDO ALBIZU DRUMMOND D | 071 | 00465/2002 |
| ROSANGELA DA ROSA CORREA | 024 | 01532/1998 |
| ROSIAANE APARECIDA MARTINE | 090 | 00983/2002 |
| | 094 | 00990/2002 |
| SALETE STAFFEN | 056 | 01657/2001 |
| SANDRA JUSSARA KUCHNIR | 017 | 01340/1997 |
| SANDRO W. PEREIRA DOS SAN | 024 | 01532/1998 |
| SERGIO SANCHES PERES | 027 | 00587/1999 |
| SILVIO DE REZENDE DUARTE | 006 | 00673/1995 |
| SILVIO ESPINDOLA | 084 | 00972/2002 |
| SIMONE ROCHA DE CRISTO LE | 009 | 00808/1996 |
| | 037 | 00009/2001 |
| | 017 | 01340/1997 |
| SONIA ITAJARA FERNANDES | 055 | 01615/2001 |
| | 050 | 01508/2001 |
| SUZETE DE FATIMA BRANCO | 072 | 00536/2002 |
| SUZETE DE FATIMA BRANCO G | 055 | 01615/2001 |
| TELMO DORNELLES | 024 | 01532/1998 |
| THALES MORAIS DA COSTA | 032 | 00114/2000 |
| VANESSA POLAK SANTOS | 084 | 00972/2002 |
| VANESSA TAVARES | 024 | 01532/1998 |
| VANISE MELGAR TALAVERA | 025 | 00046/1999 |
| | 096 | 00993/2002 |
| VERA TEREZA ROLIM CHYCZY | 028 | 01135/1999 |
| VITOR HUGO PAES LOUREIRO | 087 | 00977/2002 |
| WAGNER CARDEAL OGANASKAS | 027 | 00587/1999 |
| WALTER JOSE DE FONTES | 014 | 00669/1997 |
| WILLIAM OZORIO | 096 | 00993/2002 |

1.-34194/1974-RENIR ANTONIO ESMANIOTTO x - Renovo o prazo de cinco dias para que a herdeira Judite Bahr Esmaniotto compareça em cartório para a lavratura do termo de inventariante. -Adv. EROS J.A.TABORDA RIBAS-

2.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-35/1988-ACOS UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MONICA SERVICOS NAVAIS E INDLS LTDA e outros -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 192 e seguintes. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

3.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-326/1990-FRANCISCA FERDINANDO OSTROWSKI x ESP. DE HANS COHN - Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELLICI-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-633/1992-NELSON PAULINO DE OLIVEIRA x MARIO ONDY RODRIGUES e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-342/1995-FASA APARECIDA DE PAULA RIBAS x CARPINTARIA AGIL S/C LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, como requerido s fls. 405/406. -Adv. ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, JOAO ZAIONS JUNIOR, MARCO A. CORREA DE SA (PROMOTOR) e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

6.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-673/1995-FASA FORNECEDORA DE ACESSORIOS S.A. x THERMOID S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO- Aguarda-se o cumprimento da carta precatória encaminhada ao Juízo Deprecado pela credora, em arquivo provisório. -Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, SILVIO DE REZENDE DUARTE e MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO-

7.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1106/1995-ORLANDO CARLOS KIRCHNER e outros x LUIZ DA SILVA ALMEIDA e outros- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias. -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-61/1996-BANCO ITAU S/A x MALHARIA JD LTDA e outros- Ao autor para que efetue a complementação do das custas do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 80,00, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-808/1996-ERNESTO JOSE BORSATO x FRANCISCO ALVES DOS SANTOS e outros -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 299. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

10.-ORDINARIA-1062/1996-ANDRE JOSE DOROCIAK e outros x OSVALDO CRIVELLI e outros- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 359,10, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANA CHAVES DE PAULA, ANDREA MOURA GARCIA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES,

NELSON KUHN DENES, GILBERTO DAROS, HEINE WITHOEFT e GUIDO JOSE DOBELI-

11.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1455/1996-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGROPECUARIA GRANRIENSE LTDA e outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-

12.-COBRANCA - SUMARISSIMA-326/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA - APTO x BIRDA LIMA FERREIRA e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

13.-BUSCA E APREENSAO-664/1997-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS S.A. x AGILIS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de postagem, expedir-se a carta de citação da na forma requerida. -Adv. ADRIANA BASSO, MARCO AUR, LIO B. S. MATOS e GENI WERKA-

14.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-669/1997-ANA ROSA LUIZ DE SOUZA x CONCRETEX S/A- Diga a autora sobre o petição de fls. 196, em cinco dias. -Adv. WALTER JOSE DE FONTES, ADEMILSON DE MAGALHÃES, JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA-

15.-INDENIZACAO - SUM.-910/1997-ARNALDO BIANCONI x MARELY FAVORETTO FERREIRA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA e LUIS CARLOS BARRETO-

16.—1068/1997-EDUARDO SCHIFFLER ESPINOLA x EDEL SEGURADORA S/A -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1340/1997-HILDA KIYOMI IGARACHI AZUMA x LUIZ CLODOALDO ANTUNES PEREIRA -Para a realização do da Primeira Prática designo o dia 09/10/20

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-46/1999-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM. - SENAC/PR x EDISON CORDEIRO CORREIA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-297/1999-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO MARCELINO -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. - Adv. MARIVONE DE SOUZA LUZ, PAULO WILSON FERRANTE MOTTA, CRISTINA KARSOKAS, RENATO MENDES OLIVEIRA, ADINAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, MIRIAN LIVIERO, JULIO JOSE TAMASIUNAS, MARIA CELINA MADUREIRA FORTUNATO, LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ, MARIO MOURÇO e CASSIA DI NARDI LAGUNA-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-587/1999-JOSE ANTONIO MELENDRES e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros -Recebo o recurso de apelação do fls. 284/314, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SERGIO SANCHES PERES, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DANIEL HACHEM-

28.-MONITORIA-1135/1999-NELITA DA LUZ LIMA x IVALDINA ANTUNES DOS SANTOS- Sobre o integral cumprimento do acordo, manifeste-se o credor em cinco dias. - Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCZY, MARIA DE LOURDES GOUVA-

29.-INDENIZACAO - ORD.-1153/1999-JURANDIR ANTONIO SALES x SOUZA FREITAS EMPREITEIRA E ACAB. S/C LTDA -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-

30.—1342/1999-LOURDES SILVA DE ALMEIDA e outros x LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA - Reitere-se o ofício Comarca da Lapa, para que devolva a Carta Precatória, independente de cumprimento, face composição das partes. No mais, aguarde-se a resposta do expediente de fls. 473. —Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, JOS VALMOR RIBEIRO NARDES e IRMELI NELZ NARDES-

31.-INVENTARIO-1548/1999-HIDEMI YSHITUKA GREGORIO e outros x JOSE PEREIRA DE SOUZA- Sobre o prosseguimento do feito digam os interessados, no prazo de cinco dias. -Adv. JISLAINE PRUDENTE e MARCY VIDOLIN-

32.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-114/2000-EDUARDO LUIZ CASAGRANDE e outros x BANCO ITAU S/A. -Recebo o recurso de apelação do fls. 353/385, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e THALES MORAIS DA COSTA-

33.-REINTEG.DE POSSE-PERDA E DANO-343/2000-ELIETE DO ROCIO VANTROBA e outros x MARIA LUCIA FERNANDES DE S. DE MORAIS e outros- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 39,90, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, JOSE ARI MATOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, CLECI T. MUXFELDT, JOSE MOACIR FAVETTI e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-

34.-REPARACAO DE DANOS - ORD-674/2000-ROBERTO PIASKOWSKI x AJS ASSESORIA FINANCEIRA LTDA- Cite-se a devedora, na pessoa de seu representante legal, na forma dos artigos 652 e seguintes do CPC. Em caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se o competente mandado. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA-

35.-ARROLAMENTO-905/2000-LYLY TOSIN e outros x ESP. DE FLORISVALDO RUFINO TOSIN- Intime-se, pessoalmente, a inventariante e seu advogado através do Diário da Justiça, para que regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de remoção do encargo de inventariante. Expeça-se o competente mandado. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

36.-DECLARATORIA-1061/2000-ADEMAR COSTA x ELIETE DO ROCIO VANTROBA e outros- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ARI MATOS e LUCI R. DAMAZIO-

37.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-9/2001-ESPOLIO DE PEDRO HAMM x MARIA HELENA DA SILVA- autora para que requeira o que entender necessário para o regular prosseguimento do feito, tendo em vista a sentença de fls. 28/29 e o acordo firmado s fls. 36/37. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

38.-MONITORIA-204/2001-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x RUBENS DE QUADROS RIBAS e outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

39.-DESPEJO-446/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERMANO DOS SANTOS -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e FABIANO ROESNER-

40.-REVISAO DE CONTRATO-681/2001-JANOS DESSEWFFY BRAGA DE MORAIS e outros x BANCO ITAU S/A.- Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 206. Ap's, cumpram-se os itens 2, 3 e 4 do despacho de fls. 204. -Adv. LIANA

MARIA TABORDA RAMOS, ANGELA MARIA DA SILVA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JAMES THOMPSON LEMER-

41.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-693/2001-EVARISTO COMOLATTI S.A. PARTICIPACOES x RUTE EMA WINTER - ME e outros- Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado s fls. 57. Sobre o cumprimento apresentado pelo credor manifeste-se o devedor em cinco dias. Ap's, sobre a avaliação manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. - Adv. DANTE LUIZ MANZOCHI e JUAREZ MOWKA-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-847/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ELYSABETH SILVA FERREIRA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-876/2001-BANCO ITAU S/A x AMARILDO APPEL -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1190/2001-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JARDELINO LEIVAS MATTOS -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

45.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1254/2001-CONJ.RES.MORADIAS SAO JOAO DEL REY V COND. XIV x MARIO RODANINSKI -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

46.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1262/2001-OFFICER COMUNICACAO INTEGRADA LTDA x SANTA LUCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA- Ao credor para que d andamento ao feito, encaminhando os ofícios expedidos anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIANA ANGELICA ULRIKE S. CZERNY-

47.-ANULATORIA-1301/2001-MATHIAS GRITEN RIBEIRO x MARIA ODOTE AMERICANO CAUDURO- ... Posto isso, presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada, defiro a liminar requerida, determinando a suspensão do processo de execução, autuado sob n 740/96, em apenso. Cite-se a r para contestar, querendo, dentro do prazo de quinze dias, com as advertências legais. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

48.-POSSESSORIA-1391/2001-EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ x CONDOMINIO ALAMO- ... Dos documentos juntados aos autos, não há nenhuma prova de que o r construiu ou, pelo menos, que tenha iniciado a construção do muro impedindo ou prejudicando a autora de exercer regularmente a posse sobre as lojas, tanto assim, que foi designada audiência para justificação do alegado. Não obstante, a autora se escusou de produzir qualquer prova para demonstrar suas alegações. Não se pode, portanto, indeferir a liminar requerida. Nos termos do parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil, intime-se o r, pessoalmente, para apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Comprovado o recolhimento das custas respectivas, expeça-se o competente mandado com AR/MP. -Adv. DANTE PARISI e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

49.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1427/2001-ZELIG KATZ e outros x ITALO SESSEGOLO JUNIOR- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

50.-INTERDICAÇÃO-1508/2001-GENILSCA MARIA DE ALENCAR x FABIO DE ALENCAR -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

51.-USUCAPIAO-1520/2001-ALDETE DE MEDEIROS DO NASCIMENTO x ANTONIO JOSE RODRIGUES -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1555/2001-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x VANIA PASSERO e outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1580/2001-BANCO PANAMERICANO S.A. x JOSEAN HUBIE DE CASTRO- Verifica-se que apesar de intimado por duas vezes, o autor não efetuou o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça para a extração do mandado. Assim, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que regular o prosseguimento ao processo, efetuando o recolhimento das custas para as diligências. Com relação ao requerimento de purgação da mora formulado pelo r, saliente que o cumprimento do dever será elaborado pelo contador, de acordo com as cláusulas do contrato, haja vista que a discussão acerca da legalidade ou ilegalidade diz respeito ao mérito. Contudo, os autos somente serão enviados ao contador após o regular prosseguimento do processo e juntada do mandado devidamente cumprido. =Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, MARCOS VENDRAMINI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

54.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1605/2001-MARILEI DE CASSIA FAUSTINO POLIVAL x VIS SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, providenciando o encaminhamento dos ofícios expedidos anteriormente. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

55.-ALVARA JUDICIAL-1615/2001-ACIR MIGUEL DE ARAUJO x - ... Isso posto, AUTORIZO o requerente Acir Miguel de Araujo a proceder o levantamento das importâncias correspondentes ao PIS, inscritos nos nos 105.82113.75.7, e ao FGTS, CTPS n 0074817, s'rie 00208, junto CEF, depositadas em nome do falecido Arnaldo de Araujo, independentemente de prestação de contas nos autos. Independentemente de trânsito em julgado, expeça-se o competente Alvará Judicial. —Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

56.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1657/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x DILCE MENEGASSO FAVORETO -Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 31/10/2002 s 16 hrs e 30 min. Cite-se a r com a advertência legal, intimando-a para que compareça a audiência, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. tudo em conformidade com o despacho inaugural de fls. 35. Comprovado o recolhimento das despesas de postagem, expeça-se a carta com AR/MP. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE TAFFEN-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-1666/2001-ROMEUCIESLAK ARMSTRONG JUNIOR e outros x ALAIDE SOUZA MARQUES- Admito a emenda da inicial, conforme petição de fls. 32/34. Em que pese a parte autora não ter individualizado e identificado os r's a quem imputa a prática de esbulho possessório, tal fato não constitui óbice ao prosseguimento do processo (RT 704/123). Assim, cite-se a r Alaide de Souza Marques e quem mais estiver ocupando imóvel, para que dentro do prazo de quinze dias, querendo, apresentem contestação, sob pena de revelia. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se o competente mandado. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-

58.-DEPOSITO-76/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x AMILTON CARLOS CASTRO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

59.-SOBREPARTILHA-77/2002-ROMUALDO FONTOLAN NETO e outros x -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. - Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

60.-ALVARA JUDICIAL-83/2002-ALEXANDRE PEDROSO XAVIER x - Arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. -Adv. FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-127/2002-BANCO DIBENS S/A. x SERGIO DIEDRICHS- autora para que compareça a em cartório a fim de retirar os documentos que instruíram a petição inicial, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive junto distribuído. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

62.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-155/2002-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE PEREIRA FILHO e outros- ... Posto isso, ante ausência da comprovação dos requisitos necessários, como disposto no artigo 273 do CPC, indefiro o requerimento de antecipação da tutela. Citem-se os r's dos termos da inicial e emenda de fls. 22, para apresentar resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Comprovado o recolhimento das custas respectivas, expeça-se o mandado ou carta com AR/MP. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

63.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-284/2002-SALVADOR RODRIGUES DE LIMA x PAULINO XAVIER - ... Isso posto, defiro a antecipação da tutela pretendida, determinando que seja oficiado COPEL e SANEPAR, para que promovam o desligamento e a retirada da suposta ligação "clandestina" de energia elétrica e do abastecimento de água, acaso constatada a irregularidade. Cite-se o r dos termos da inicial e emenda de fls. 33/34, para apresentar resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Expeça-se o competente mandado. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. —Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-301/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JEFFERSON CARDOSO POSANSKI- autora para que compareça a em cartório a fim de retirar os documentos que instruíram a petição inicial, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive junto distribuído. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-366/2002-TRANSPORTES ROSSATO S/A x SOGERAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- ...Posto isso, ante ausência da comprovação dos requisitos necessários, indefiro a liminar de reintegração de posse. Cite-se a r dos termos da inicial e para que apresente contestação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Comprovado o recolhimento das despesas de postagem, expeça-se a carta com AR/MP. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e PAULO CESAR SILVEIRA-

66.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-368/2002-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x ISAIAS MARIN - Oficie-se como se requer s fls. 30. Esclareço que o ofício destinado Receita Federal, deve solicitar apenas dados em relação ao endereço do r. —Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

67.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-371/2002-JULIANO MARK ROSA SANTOS x DATASUL COMPUTADORES LTDA- Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o

credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. ANTONIO LUIZ DE ABREU-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-415/2002-BANCO ITAU S/A. x MARCELO NASCIMENTO -Sobre a execução do julgado manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

69.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-445/2002-SIDNEY PINHEIRO x CELIA REGINA CAVALARI- Concedo ao requerente o prazo de dez dias para emendar a inicial, regularizando a representação processual com a juntada do instrumento de mandato, posto que o juntado aos autos trata-se de fotocópia sem a devida autenticação e, ainda, para fins diversos do desta. No mesmo prazo, deverá indicar e individualizar qual o documento que pretende seja exibido pela requerida, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

70.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-451/2002-CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x REGINALDO RODRIGUES GOMES -Sobre a execução do julgado manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

71.-INDENIZACAO - ORD.-465/2002-RUBENS VICENTE x SEBASTIAO CEZAR RADOMINSKI e outros- Digam os r's sobre a impugnação de contestação e os documentos de fls. 164/246, no prazo de cinco dias. -Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

72.-ALVARA JUDICIAL-536/2002-ALECSANDRA BECKER DAVID e outros x - requerente para que proceda a devida prestação de contas, no prazo de cinco dias. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO-

73.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-549/2002-SILVINO GABRIEL SOARES x ROSELI BUSMAIA FAE -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ENILDO DEL PINO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-627/2002-MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA e outros x EXTRATOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL RITU LTDA- Sobre a impugnação aos embargos e documentos apresentados manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -Adv. ALEXANDRE FIDALSKI-

75.-INTERDITO PROIBITORIO-629/2002-KLINGER ROGERIO MACHADO E CIA LTDA x LUIZ CARLOS CUNHA KRUKOSKI- Diga o r sobre a proposta de acordo de fls. 77. - Adv. ALEXSANDER ALVES VALADAO e BABYTON PASETTI-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-653/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GIANE MARIA DE SOUZA FERNANDES - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

77.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-687/2002-ANGELITA REDES MARTINS x CIDADELA S/A- Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a r para responder em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se a carta com AR/MP. - Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

78.-DECLARATORIA-727/2002-FELIPPE E ESCAFURA LTDA x BANCO RURAL S/A -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. FABIANO NEVES-

79.-INDENIZACAO - ORD.-776/2002-EDI CARLOS GUDILUNAS x BAROMEU GRACIOLI DE VARGAS FILHO- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária. Diante da alteração do artigo 275, I, do CPC, introduzida pela Lei n 10.444/2002, concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, observando-se o disposto no artigo 276 do mesmo Código. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

80.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-780/2002-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x NEW LIFE QUIMICA LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

81.-ORDINARIA-843/2002-SALVADOR & OLIMPIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outros x MARCELO CRISSANTO MALIN -Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. JEFFERSON BARBOSA-

82.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-904/2002-FERNANDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Admito a emenda de fls. 92, anote-se nos registros e autuação. parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fls. 91 efetuando a complementação das custas processuais iniciais. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

83.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-964/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JULIO CESAR CAMPESTRINI -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Aguarda-se a retirada da carta precatória expedida. -Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

84.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-972/2002-SILVIO ESPINDOLA NADIEGE K. M. DELL'ANTONIO e outros x IZALINO RODRIGUES- Concedo aos credores o prazo de dez dias para providenciarem a autenticação do título executivo. O simples fato do valor do título executivo ser consideravelmente baixo, não é de amparo legal ao pedido de gratuidade processual, uma vez que o conteúdo econômico buscado no processo não é requisito para o deferimento da justiça gratuita, conforme determina a Lei 1060/50, sendo assim, INDEFIRO, os benefícios da justiça gratuita, para o fim de determinar que os credores efetuem o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. -Adv. SILVIO ESPINDOLA, NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL'ANTON e VANESSA POLAK SANTOS-

85.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-973/2002-OLIVETTI DO BRASIL S/A x ADILSON FERNANDES ALVES - Concedo parte autora o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual. Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. MARIA HARUE MASSUDA, LUIZ CELSO DALPRA e LIANA BRANDAO V. ALBUQUERQUE BRANDA-

86.-ALVARA JUDICIAL-974/2002-ALMIR ROSA x - Concedo ao requerente o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo causa valor compatível com a expressão econômica do pedido. No mesmo prazo, deverá o requerente efetuar o preparo das custas processuais sob pena de extinção. -Adv. IVETE SANFORD-

87.-MONITORIA-977/2002-ALDO MARTINES GARCIA x RENTAX FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Os documentos que instruem a inicial são respaldados pelos documentos que instruem a inicial deduzida pelo credor, razão pela qual defiro de plano a expedição do competente mandado de pagamento, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

88.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-978/2002-TAIS RAMLOW DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao expiente, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo das custas, que importam em R\$ 279,99, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção, na forma prevista no artigo 257 do CPC. -Adv. LEANDRO BERNARDINO RACHADEL-

89.-EMBARGOS DE TERCEIRO-980/2002-DOROTILDES TAVARES DA CRUZ x CORA MARQUES DA SILVA e outros -Os documentos que instruem a inicial comprovam que a embargante é esposa do devedor Vincius da Cruz, assumindo, portanto, a qualidade de terceiro interessado na defesa da posse de sua meação, em relação aos bens penhorados nos autos de execução sob n 630/93. Posto isso, nos termos dos artigos 1.051 e 1.052 do CPC, recebo os embargos para discussão e defiro, liminarmente, a manutenção da embargante na posse de sua meação, ficando suspensa a execução no que tange aos bens embargados. Citem-se os embargados para contestar, no prazo de dez dias, com as advertências legais. Antecipadas as custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se o competente mandado. -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-983/2002-BANCO FORD S/A x NANCY LIMA HOLLANDA - Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trinta dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

91.-EMBARGOS DE TERCEIRO-987/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA MARGARETH ARRUDA DE ANDRADE- Os documentos que instruem a inicial comprovam que o embargante detém a posse indireta do bem penhorado nos autos de execução, em razão de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária incidente sobre o veículo marca Renault, modelo Kangoo, assumindo, portanto, a qualidade de terceiro interessado na defesa de seu direito. Posto isso, nos termos dos artigos 1.051 e 1.052 do Código de Processo Civil, recebo os embargos para discussão e defiro a liminar requerida, ficando suspensa a execução em relação ao bem embargado. Cite-se a embargada para contestar, no prazo de dez dias, com as advertências legais. Antecipadas as custas respectivas, expeça-se mandado ou carta de citação. -Adv. FABIANA SILVEIRA e Karine Simone Pofahl-

92.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-988/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x ROSALVO PEREIRA ROSA - Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, facultando ao Sr. Oficial de Justiça o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL-

93.-NOTIFICACAO JUDICIAL-989/2002-MARIA NOELY DRESCH e outros x RUBI DRESCH - Concedo parte autora o prazo de dez dias para regularizar a representação processual da autora, MARIA CLACI DRESCH. Dos termos da notificação, intime-se os requeridos na forma postulada. Após, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Expeçam-se cartas com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-990/2002-BANCO BMC S.A. x ROBSON FAGUNDES DE ASSIS -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trinta dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

95.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-992/2002-DENISE RUZYK x SONIA BRITTO RUZYK- Nomeio inventariante a requerente DENISE RUZYK, que deverá prestar o compromisso dentro de cinco dias. Dentro de vinte dias, deverá a inventariante apresentar, por petição, as primeiras declarações, ocasião em que será apreciado o pedido de justiça gratuita. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

96.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-993/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINI x GILLIARD CASSIANO PRUDLICK - Concedo parte autora o prazo de dez dias para regularizar a representação processual. Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. WILLIAM OZORIO e Vanise Melgar Talavera-

97.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-994/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIMARA DA SILVA -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trinta dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-995/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x REGINA MARIA GORSKI MARTINS -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trinta dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani-

99.-COBRANCA - SUMARISSIMA-998/2002-SOCIEDADE EDUCACIONAL TEMPO DE APRENDER LTDA x MARCIA NOGAROLLI BRUNETTI-Tendo em vista o valor atribuído ao caso, cumpre a autora adequar a ao procedimento sumário, observando-se o disposto no artigo 276 e seguintes do CPC, sob pena de preclusão do direito de produção de prova testemunhal e pericial. -Adv. JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA e ANNA PAOLA SOARES QUADROS OLIVEIRA-

100.-SUSTACAO DE PROTESTO-1005/2002-LISEMARIE VIDAL x CLAUDINEI BANHO DE MENDES - ... Posto isso, presentes os pressupostos ensejadores da tutela cautelar, defiro a liminar, determinando que seja oficiado ao 4 Tabelionato de Protesto de Títulos, para que se abstenha, até ulterior deliberação deste juízo, de efetuar o protesto dos cheques n 003489; 003401 e 003428, objeto dos registros n 08-06-055; 08-06-056 e 08-06-057, respectivamente. Concedo requerente o prazo de cinco dias para prestar caução real, sob pena de revogação da liminar. Após, cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. — autora para que efetue o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, par aposterior expedição de mandado. -Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES-

3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
RELAÇÃO Nº 115-02

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|------------|
| ACACIO CORREA FILHO | 005 | 00636/1990 |
| ADAO MONTEIRO | 018 | 00924/1995 |
| ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO | 056 | 01181/2000 |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 025 | 00643/1996 |
| ADILSON PEREIRA LOPES | 023 | 00197/1996 |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | 021 | 00053/1996 |
| ADRIANA DE ALCANTARA | 010 | 00918/1992 |
| ADRIANA PEREIRA DOS SANTO | 020 | 01151/1995 |
| ADRIANA PEREIRA DOS SANTO | 072 | 00465/2002 |
| ADRIANE TURIN DOS SANTOS | 067 | 00061/2002 |
| ADRIANE TURIN DOS SANTOS | 075 | 00731/2002 |
| ADRIANO DALEFFE | 079 | 00909/2002 |
| ADRIANO DALEFFE | 077 | 00853/2002 |
| ADRIANO DALEFFE | 078 | 00855/2002 |
| ADROALDO JOSE GONCALVES | 078 | 00855/2002 |
| AFONSO PRENCO BRANCO FIL | 008 | 00233/1991 |
| AIRTON PASSOS DE SOUZA | 050 | 00090/2000 |
| ALCIDES BARBOSA JUNIOR | 007 | 00108/1991 |
| ALCIDES ONOFRE SALVI | 015 | 00660/1994 |
| ALCINDO LIMA NETO | 040 | 01121/1998 |
| ALESSANDRA PRESTES MIESSA | 054 | 00925/2000 |
| ALEX SANDER HOSTYIN BRANCH | 036 | 00322/1998 |
| ALEX SANDER HOSTYIN BRANCH | 038 | 00410/1998 |

ALI ZRAIK JUNIOR 043 00071/1999
ALOYSIO ROA 004 00368/1990
ALVYR MIGUEL BITTENCOURT 025 00643/1996
AMADEU ALICE NETTO 023 00197/1996
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 017 00594/1995
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 016 00997/1994
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 073 00596/2002
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA 034 00125/1998
ANA LUCIA FRANCA 071 00447/2002
ANA LUCIA FRANCA 044 00116/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 018 00924/1995
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 046 00454/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 003 00185/1989
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 061 01270/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 030 00832/1997
ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA 065 01513/2001
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS 034 00125/1998
ANGELITA G.L.DE MEDINA SA 046 00454/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 039 00953/1998
ANTONIO CARLOS G.TAQUES 069 00256/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK 008 00233/1991
ANTONIO DILSON PEREIRA 003 00185/1989
ANTONIO EMERSON MARTINS 037 00404/1998
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 042 01396/1998
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK 028 00626/1997
ARLINDO MENEZES MOLINA 078 00855/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA 055 00926/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA 039 00953/1998
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 026 00079/1997
ASSIS CORREA 078 00855/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 011 00305/1993
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 024 00571/1996
AUREO VINHOTI 048 00891/1999
AUREO VINHOTI 022 00155/1996
AUREO VINHOTI 014 00621/1994
AUREO VINHOTI 001 00480/1988
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 043 00071/1999
AUREO VINHOTI 046 00454/1999
AUREO VINHOTI 003 00185/1989
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 044 00016/1999
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 044 00016/1999
AUREO VINHOTI 072 00465/2002
AUREO VINHOTI 067 00061/2002
AUREO VINHOTI 056 01181/2000
AUREO VINHOTI 059 00542/2001
AUREO VINHOTI 033 01384/1997
AUREO VINHOTI 034 00125/1998
AUREO VINHOTI 056 01181/2000
AUREO VINHOTI 013 00743/1993
AUREO VINHOTI 004 00368/1990
AUREO VINHOTI 075 00731/2002
AUREO VINHOTI 079 00909/2002
AUREO VINHOTI 066 00008/2002
AUREO VINHOTI 051 00321/2000
AUREO VINHOTI 027 00408/1997
AUREO VINHOTI 019 01072/1995
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 032 01289/1997
AUREO VINHOTI 032 01289/1997
AUREO VINHOTI 029 00699/1997
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 010 00918/1992
AUREO VINHOTI 033 01384/1997
AUREO VINHOTI 061 01270/2001
AUREO VINHOTI 002 00710/1988
AUREO VINHOTI 025 00643/1996
AUREO VINHOTI 053 00889/2000
AUREO VINHOTI 062 01329/2001
AUREO VINHOTI 057 00066/2001
AUREO VINHOTI 049 01425/1999
AUREO VINHOTI 058 00330/2001
AUREO VINHOTI 041 01388/1998
AUREO VINHOTI 076 00772/2002
AUREO VINHOTI 064 01501/2001
AUREO VINHOTI 046 00454/1999
AUREO VINHOTI 003 00185/1989
AUREO VINHOTI 043 00071/1999
AUREO VINHOTI 002 00710/1988
AUREO VINHOTI 051 00321/2000
AUREO VINHOTI 065 01513/2001
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 007 00108/1991
AUREO VINHOTI 043 00071/1999
AUREO VINHOTI 020 01151/1995
AUREO VINHOTI 054 00925/2000
AUREO VINHOTI 003 00185/1989
AUREO VINHOTI 064 01501/2001
AUREO VINHOTI 070 00295/2002
AUREO VINHOTI 008 00233/1991

ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 030 00832/1997
ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA 065 01513/2001
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS 034 00125/1998
ANGELITA G.L.DE MEDINA SA 046 00454/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 039 00953/1998
ANTONIO CARLOS G.TAQUES 069 00256/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK 008 00233/1991
ANTONIO DILSON PEREIRA 003 00185/1989
ANTONIO EMERSON MARTINS 037 00404/1998
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 042 01396/1998
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK 028 00626/1997
ARLINDO MENEZES MOLINA 078 00855/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA 055 00926/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA 039 00953/1998
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 026 00079/1997
ASSIS CORREA 078 00855/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 011 00305/1993
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 024 00571/1996
AUREO VINHOTI 048 00891/1999
AUREO VINHOTI 022 00155/1996
AUREO VINHOTI 014 00621/1994
AUREO VINHOTI 001 00480/1988
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 043 00071/1999
AUREO VINHOTI 046 00454/1999
AUREO VINHOTI 003 00185/1989
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 044 00016/1999
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 044 00016/1999
AUREO VINHOTI 072 00465/2002
AUREO VINHOTI 067 00061/2002
AUREO VINHOTI 056 01181/2000
AUREO VINHOTI 059 00542/2001
AUREO VINHOTI 033 01384/1997
AUREO VINHOTI 034 00125/1998
AUREO VINHOTI 056 01181/2000
AUREO VINHOTI 013 00743/1993
AUREO VINHOTI 004 00368/1990
AUREO VINHOTI 075 00731/2002
AUREO VINHOTI 079 00909/2002
AUREO VINHOTI 066 00008/2002
AUREO VINHOTI 051 00321/2000
AUREO VINHOTI 027 00408/1997
AUREO VINHOTI 019 01072/1995
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 032 01289/1997
AUREO VINHOTI 032 01289/1997
AUREO VINHOTI 029 00699/1997
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 010 00918/1992
AUREO VINHOTI 033 01384/1997
AUREO VINHOTI 061 01270/2001
AUREO VINHOTI 002 00710/1988
AUREO VINHOTI 025 00643/1996
AUREO VINHOTI 053 00889/2000
AUREO VINHOTI 062 01329/2001
AUREO VINHOTI 057 00066/2001
AUREO VINHOTI 049 01425/1999
AUREO VINHOTI 058 00330/2001
AUREO VINHOTI 041 01388/1998
AUREO VINHOTI 076 00772/2002
AUREO VINHOTI 064 01501/2001
AUREO VINHOTI 046 00454/1999
AUREO VINHOTI 003 00185/1989
AUREO VINHOTI 043 00071/1999
AUREO VINHOTI 002 00710/1988
AUREO VINHOTI 051 00321/2000
AUREO VINHOTI 065 01513/2001
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 007 00108/1991
AUREO VINHOTI 043 00071/1999
AUREO VINHOTI 020 01151/1995
AUREO VINHOTI 054 00925/2000
AUREO VINHOTI 003 00185/1989
AUREO VINHOTI 064 01501/2001
AUREO VINHOTI 070 00295/2002
AUREO VINHOTI 008 00233/1991

ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 026 00079/1997
ASSIS CORREA 078 00855/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 011 00305/1993
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 024 00571/1996
AUREO VINHOTI 048 00891/1999
AUREO VINHOTI 022 00155/1996
AUREO VINHOTI 014 00621/1994
AUREO VINHOTI 001 00480/1988
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 043 00071/1999
AUREO VINHOTI 046 00454/1999
AUREO VINHOTI 003 00185/1989
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 044 00016/1999
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 044 00016/1999
AUREO VINHOTI 072 00465/2002
AUREO VINHOTI 067 00061/2002
AUREO VINHOTI 056 01181/2000
AUREO VINHOTI 059 00542/2001
AUREO VINHOTI 033 01384/1997
AUREO VINHOTI 034 00125/1998
AUREO VINHOTI 056 01181/2000
AUREO VINHOTI 013 00743/1993
AUREO VINHOTI 004 00368/1990
AUREO VINHOTI 075 00731/2002
AUREO VINHOTI 079 00909/2002
AUREO VINHOTI 066 00008/2002
AUREO VINHOTI 051 00321/2000
AUREO VINHOTI 027 00408/1997
AUREO VINHOTI 019 01072/1995
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 032 01289/1997
AUREO VINHOTI 032 01289/1997
AUREO VINHOTI 029 00699/1997
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 010 00918/1992
AUREO VINHOTI 033 01384/1997
AUREO VINHOTI 061 01270/2001
AUREO VINHOTI 002 00710/1988
AUREO VINHOTI 025 00643/1996
AUREO VINHOTI 053 00889/2000
AUREO VINHOTI 062 01329/2001
AUREO VINHOTI 057 00066/2001
AUREO VINHOTI 049 01425/1999
AUREO VINHOTI 058 00330/2001
AUREO VINHOTI 041 01388/1998
AUREO VINHOTI 076 00772/2002
AUREO VINHOTI 064 01501/2001
AUREO VINHOTI 046 00454/1999
AUREO VINHOTI 003 00185/1989
AUREO VINHOTI 043 00071/1999
AUREO VINHOTI 002 00710/1988
AUREO VINHOTI 051 00321/2000
AUREO VINHOTI 065 01513/2001
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 007 00108/1991
AUREO VINHOTI 043 00071/1999
AUREO VINHOTI 020 01151/1995
AUREO VINHOTI 054 00925/2000
AUREO VINHOTI 003 00185/1989
AUREO VINHOTI 064 01501/2001
AUREO VINHOTI 070 00295/2002
AUREO VINHOTI 008 00233/1991

ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 026 00079/1997
ASSIS CORREA 078 00855/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 011 00305/1993
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 024 00571/1996
AUREO VINHOTI 048 00891/1999
AUREO VINHOTI 022 00155/1996
AUREO VINHOTI 014 00621/1994
AUREO VINHOTI 001 00480/1988
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 043 00071/1999
AUREO VINHOTI 046 00454/1999
AUREO VINHOTI 003 00185/1989
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 044 00016/1999
AUREO VINHOTI 052 00427/2000
AUREO VINHOTI 055 00926/2000
AUREO VINHOTI 044 00016/1999
AUREO VINHOTI 072 00465/2002
AUREO VINHOTI 067 00061/2002
AUREO VINHOTI 056 01181/2000
AUREO VINHOTI 059 00542/2001
AUREO VINHOTI 033 01384/1997
AUREO VINHOTI 034 00125/1998
AUREO VINHOTI 056 01181/2000
AUREO VINHOTI 013 00743/1993
AUREO VINHOTI 004 00368/1990
AUREO VINHOTI 075 00731/2002
AUREO VINHOTI 079 00909/2002
AUREO VINHOTI 066 00008/2002
AUREO VINHOTI 051 00321/2000
AUREO VINHOTI 027 00408/1997
AUREO VINHOTI 019 01072/1995
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 077 00853/2002
AUREO VINHOTI 078 00855/2002
AUREO VINHOTI 032 01289/1997
AUREO VINHOTI 032 01289/1997
AUREO VINHOTI 029 00699/199

no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ACACIO CORREA FILHO-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-835/1990-CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO x THE FIRST NATIONAL BANK OF LONDON e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-ADV.CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-108/1991-E.J. WAGNER ENGENHARIA E CONS.LTDA. x ABILIO BATISTA e outros-Fica o autor intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ALCIDES BARBOSA JUNIOR

8.-REP. DE DANOS - INDENIZ.-SUM-233/1991-CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL e outros x LAIS BRAZ-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas sob as penas da lei.-Adv.ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE

9.-INVENTARIO-777/1992-IRENE MILLECK GUSSO x GALDINO LUCIANO GUSSO-Fica a advogada intimada a devolver os autos, sob as penas da lei.-Adv.CILENE MARIA SKORA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-918/1992-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CAR KART COM.DE PROD.AUTOM.LTDA. e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM

11.-ARROLAMENTO-305/1993-ROSELI FERNANDES x ISABEL ALVES FERNANDES-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-695/1993-CONDOMINIO EDIFICIO BOIS DE BOLOGNE e outros x CONSTRUTORA ZUFFO LTDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.CESAR AUGUSTO TERRA

13.-DECLARATORIA-743/1993-LINDOLFO SANTOS CASTRO x SELA FOLENTO COMERCIAL LTDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. DIONISIO OLICISHEVIS

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-621/1994-JOBES XAVIER GARCIA x JOSE CARLOS SIQUEIRA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

15.-DESPEJO-660/1994-ESPOLIO DE FELIPE AMAURY FIORILLO x ESTEVES E PIRAGIS LTDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.CLAUDIO PISKONTI MACHADO

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-997/1994-BANCO CACIQUE S/A x DEBORA ROSANGELA FRANCO DE GODOY FERREIRA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-594/1995-BANCO CACIQUE S/A x IARA MARIA SANTOS-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

18.-RESSARCIMENTO—SUMARISSIMA-924/1995-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x NEREU RUBENS TATARA JUNIOR-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-1072/1995-ELKOTRON ELETROELETRONICA LTDA x PHERPHIL RECURSOS HUMANOS LTDA-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ANDREA MARIA SOARES QUADROS

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1151/1995-BANCO BATTISTELLA S/A x GUZATTI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.CICERO JOSE ALBANO

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-53/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BENTO OTAVIO FORTE e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

22.-USUCAPIAO-155/1996-ESPOLIO DE ALEXANDRE GEORGIOS ROUMBEDAKIS e outros x ROSA HORDYCYNSKI e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. BOLESLAU SLAVIANY-

23.-ORDINARIA-197/1996-CELSE HANKE CAMARGO x IZAURA ROSA CONSOLI-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. AMADEU ALICE NETTO

24.—571/1996-BANCO BOZANO,SIMONSEN S/A x LE HAVRE CONSTRUcoes LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.BLAS GOMM FILHO

25.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-643/1996-EVANDRO DARCKSON FERREIRA COSTA x ERANDIR JOSE ALVES e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-79/1997-ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x NEIDE REGINA NARCISO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ASSIS CORREA

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-408/1997-JOSEPH ELEK TOTH x OSWALDO MATIAS FABRO e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.EDIVALDO MERCER GONCALVES-

28.-DESPEJO-626/1997-FANI FRISCHMANN AISENGART e outros x PAULO PEREIRA DA ROCHA-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA/15.190

29.-PROTESTO JUDICIAL-699/1997-MYOSOTIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x MYOSOTIS MODAS LTDA-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-832/1997-CRISTHIAN SATAKE x ADELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ANTONIO BASSI

31.-DESPEJO-1255/1997-JOSE CAVALLARI RIBINSKI x DOUGLAS CERQUEIRA LEITE-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.BRUNO CIDADE MORGADO

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1289/1997-JOSE BORGES E CIA x JOSE GUIDO SCOTTI e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ELEVIR DIONYSIO NETO-

33.-COBRANCA (SUM)-1384/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA x MARCIO RAMOS-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.EMERSON LUIZ VELLO-

34.-COBRANCA (SUM)-125/1998-CONJUNTO R-CIC VII x ALOISE STACHERA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ANGELITA G.L.DE MEDINA SATRIANO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, JOSELA APARECIDA KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e JULIO STORZO OAB/PR 17.262-

35.-ARROLAMENTO-158/1998-NASCIM CHEDE x ESPOLIO DE FELIPE CHEDE-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ELIAS MATTAR ASSAD

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-322/1998-FREE GOLD FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOSE CARLOS ZITTEL RIBEIRO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.Adv. ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-404/1998-COND.CONJ.RESIDENCIAL ATENAS II - CONDOMINIO VII x JOAQUIM MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-410/1998-WALMIR ROMANZINI x JOSE FRAGOSSO CALDAS-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-953/1998-PAULO ROBERTO PELANDA x JOSE ALVIR BONATO-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1121/1998-IMOBILIARIA NOBRE S/C LTDA x LUIZ CARLOS GONCALVES DE CASTRO-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. CINTHIA PARPINELI

41.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1388/1998-BANCO ITAU S/ A x JOSE GOTTARDI FILHO e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

42.-MEDIDA CAUTELAR-1396/1998-NET INSTALACAO LTDA x CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-71/1999-LINEU CARLOS MARINONI e outros x REVI-SOL RECUPERADORA DE VIRABREQUINS SOLDAS LTDA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI

44.-RESCISAO DE CONTRATO-116/1999-SALETE DA LUZ CARDOSO DA SILVA x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ANDREIA VERANO

45.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-266/1999-ALEX SILVA DE SOUZA x ASSAHI SERVICOS S/C LTDA (ADM.DE CONSORCIOS)-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO

46.-COBRANCA - ORDINARIO-454/1999-JOSE ROSALVO BOBATO x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.-Fica o

advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-827/1999-GM LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERSON LUIZ KARAS-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-891/1999-BANCO ABN AMRO S/A x BEN HUR COMERCIO E REPRESENTACOES ARMARINHOS LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-1425/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORAM LEPREVOST-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

50.-INVENTARIO-90/2000-DORACY MARIA MENEGUSSO PASSOS x ESPOLIO DE SIZEFREDO MENEGUSSO e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-321/2000-ADOLFO SCHETTERT FILHO x ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-427/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x JOSE CESAR ROCHA MOREIRA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.AUREO VINHOTI

53.-REPARACAO POR DANO MORAL-889/2000-JOAO JACOB MEHL x ORLEY ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-925/2000-FABIOLA BITTENCOURT x CONDOMINIO EDIFICIO CAPSALI-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ALESSANDRA PRESTES MIESSA

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-926/2000-CONDOMINIO EDIFICIO BOA VENTURA x BANCO DO BRASIL S.A e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.BIRATAN DE OLIVEIRA

56.-DECLARACAO DE AUSENCIA-1181/2000-JOANINA SOBOLOW x ADOLFO SOBOL-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-66/2001-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADAO EDSON ROLIM-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-330/2001-GM LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x STELLA GODOY DA SILVA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-542/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MATIAS SANDRO ALVES DE MIRANDA-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

60.-REPARACAO DE DANOS-1196/2001-DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE x MANGINI & CIA LTDA-Vistos e examinados em saneado: 1-As partes estão devidamente representadas, e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. Não foram arguidas preliminares. Declaro, pois, saneado o processo. 2-Invocando o Código de Defesa do Consumidor, a autora requer a inversão do ônus da prova. Embora a questão proposta sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, não se vislumbra, no caso, a necessidade para a inversão do ônus da prova. Os requisitos da verossimilhança e da hipossuficiência devem andar juntos para que a inversão possa ser deferida. Observe-se, porém, que a conotação da hipossuficiência dada pelo Código de Defesa do Consumidor não se limita à análise do potencial econômico das partes. A hipossuficiência, tem, em verdade, a expressão da vulnerabilidade do consumidor diante de uma situação que não domina, sendo-lhe desconhecido ou inacessível o modo de provar o que alega, situação que autoriza a transferência do ônus ao detentor dos meios técnicos e conhecimentos específicos para que desconstitua a alegação do consumidor. Assim, deve o magistrado atentar-se para onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se. No caso em tela, observa-se que a autora está tão apta a provar a prova o que alega quanto o réu, uma vez que todas as matérias suscitadas podem ser demonstradas com a análise da documentação acostada aos autos, bem como na perícia requerida. Aqui, além de não se vislumbra a necessidade da inversão do ônus da prova, verifica-se também que a simples alegação de ser hipossuficiente em relação a requerida não é justificativa plausível para que não arque com as despesas da prova que é de seu interesse. Indefiro, pois, a inversão do ônus da prova. 3-Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal do representante legal da requerida e no depoimento pessoal da autora, com base no art. 130 do CPC, prova

testemunhal, assinalando o prazo de 15 dias para apresentação do rol de testemunhas, prova documental, dispensando a prova pericial por entender que esta em nada contribuiria para o deslinde do feito. 4-Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) a data pactuada para a realização dos serviços contratados, b) a data efetiva da prestação dos serviços e motivos, c) entrega ou não dos bens objetos do contrato, d) datas e valores pactuados para os pagamentos e valores efetivamente pagos e motivos: 5- Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/03/2003, às 14:00 horas. 6-Intime-se.-Adv. VITORIO KARAN, LUCIANO CHIZINI CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

61.-COBRANCA (SUM)-1270/2001-CONDOMINIO II JARDIM ARAUCARIAS LOTE 7 x ODENILSON EMILIO RIBAS e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.EMERSON LUIZ VELLO-

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1329/2001-BANCO ITAU S/ A x ISOMAR SADI KASPER e outros-Denunciam os devedores a existência de ação revisional e de consignação em pagamento junto 16ª Vara Cível a justificar a reunião dos processos com esta ação executiva e que tem por objeto o mesmo contrato de financiamento. Embora não se fale em decisão de mérito na ação executiva é de se ver que a causa de pedir mediata entre da ação revisional cumulada com consignação em pagamento e da ação executiva são idênticos, autorizando a reunião dos processos, inclusive para que com eventual arrematação do bem não seja prejudicado o deslinde da ação ordinária. Neste sentido: 9013367 - AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO REVISIONAL, AÇÃO CONSIGNATORIA E EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL CONEXAO - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA AO MESMO JUIZO INEXISTENCIA DE ILEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO - Estando evidenciada a conexão entre as ações de revisão de contrato, consignatória em pagamento e de execução entre as ações de revisão de contrato, consignatória em pagamento e de execução fundada no mesmo título, não é ilegal a distribuição desta última ação ao mesmo juízo, por dependência, pois, ao contrário, atende aos objetivos mencionados nos artigos 104 e 106 do Código de Processo Civil, que recomendam a reunião dos processos conexos para obterem julgamento simultâneo. (TAPR -AI 121867700 - (11166) - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz Domingos Ramina - DJPR 03/03/1999). Diante do exposto, reconhecendo a conexão, com fundamento nos artigos 103, 104 e 106 do CPC, determino a reunião dos processos com a remessa desta ação executiva à 16ª Vara Cível. Anote-se. Intimem-se.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA ILMA CARUSO-

63.-ARROLAMENTO-1463/2001-GERSON LUIZ DAVID CHOINSKI x ESPOLIO DE NICOLAU SKORUPA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.CAROLINA ZAMBERLAM FLORES

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1501/2001-CIUFFI,FLESCH & ADVOGADOS ASSOCIADOS x AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA-1-O executado Auto Posto Ambiental Ltda nomeou à penhora 33 mil litros de óleo diesel, os quais estariam depositados em tanques em suas instalações (fls.29/30). Instado a manifestar-se, os exequentes discordaram do bem indicado, alegando ser o produto destinado ao comércio diário do executado, não representando efetiva disponibilidade nem garantia ao Juízo, Indicaram para penhora 30% do faturamento mensal da empresa, citando antecedentes jurisprudenciais a esse respeito. 2-Se é certo que a execução deva ser feita do modo menos gravoso para o devedor, também é certo que deve ser eficaz de modo a satisfazer o credor e por fim ao litígio. A segurança do Juízo é necessária para que o devedor possa defender-se da forma mais ampla possível, sem que com isso o credor fique a descoberto em caso de procedência de seu pedido. Assim, afigura-se razoável e pertinente a insurgência da parte devedora. Embora seja possível a penhora recair sobre parte do faturamento de uma empresa, é de se reconhecer que o percentual solicitado (30%) é bastante elevado, eis que a penhora não pode inviabilizar a continuidade dos negócios do executado. 3-Diante destas considerações, determino que a penhora recaia sobre 15% (quinze por cento) sobre o faturamento mensal das bombas de óleo diesel, até o valor integral do débito, sendo o depósito efetuado em conta vinculada ao Juízo. 4-Para atuar como liquidante na apuração do valor devido, nomeio o perito contábil Dr.Nelson Imoto, com endereço registrado em Cartório, independentemente de termo. 5-Intime-se o Sr.Perito para dizer da aceitação ou não do encargo, apresentando proposta de honorários, em 05 (cinco) dias.-Adv. FABIO CIUFFI e HOMERO FLESCH-

65.-DESPEJO-1513/2001-ESPOLIO DE MOHAMAD ABDUL KADER KADRI e outros x VALNIR FLORES CAMARGO-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv.ANGELICA OLIVEIRA SANTOS

66.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-8/2002-EDEMAR FRITZ JUNIOR x DESIREE BORGES GRACIA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-

67.-DECLARATORIA-61/2002-MARIA INES BORGES DOS SANTOS x JOSE CARLOS DA ROCHA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ

68.-DECLARATORIA-84/2002-LUIZ CESAR ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls.22 item "3". Após recolhidas as custas devidas (itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas), inclusive o depósito prévio para a citação (art.19 do CPC), cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal para, querendo, contestar os termos da presente ação, com as advertências contidas nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Despacho de fls.27. item "1". Tendo

em vista que o autor não juntou aos autos documentos que comprove sua renda mensal, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

69.-ARROLAMENTO-256/2002-LENESE DE OLIVEIRA KARUTA x ESPOLIO DE ALBA LOPES DE OLIVEIRA-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIK-

70.-ACAO MONITORIA-295/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x ORLEI JOSE CARVALHO-1-Manifeste-se o autor sobre os embargos apresentados. 2-Intime-se.-Adv. IARA MARIA ANDRADE LUCCI e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

71.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-447/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PIPOCACO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-1-Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls.90/127. Intime-se. Adv. ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, LUIZ GUSTAVO PUJOL, SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO BRAGA ANTUNES-

72.-ARROLAMENTO-465/2002-NADIR ANTONIO FAUSTINO x ESPOLIO DE LELI LURDES FAUSTINO-Fica a advogada intimada a devolver os autos no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-596/2002-CIA DE CREDITO FIN E INV REAULT DO BRASIL x PETRONILHA PAESANO ORTIZ-1-Inicialmente intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que o bem objeto do pedido, apreendido às fls.25, foi restituído à Ré. Intime-se.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO OAB.7027-

74.-DESPEJO-685/2002-NARCISO CHALBAUD BISCAIA x JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR-1-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor. 2-Intime-se.-Adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO OAB 25.380 e LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA-

75.-SUSTACAO DE PROTESTO-731/2002-TOM MARRON COMERCIO DE OBJETOS PARA DECORACAO LTDA x ADF TRANSPORTES LTDA-Aguarda-se a assinatura no Termo de Caução, bem com aguarda-se o depósito para remessa postal. (A.R.).-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

76.-CAUTELAR INOMINADA-772/2002-JOANA DE ANGELIS GALDINO SILVA e outros x FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA-1-O feito encontra-se extinto, por força da sentença de fls.28/33 não cabendo, portanto, pedido de desistência nessa fase. 2-Defiro o pedido de desentranhamento das peças que intruíram o pedido, mediante recibo e substituição por fotocópias. 3-Após, remetam-se ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição e demais assentos. Intimem-se.-Adv. FABIANO NEVES-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-853/2002-BANCO DO BRASIL S.A x SANTA MARIA CIA PAPEL E CELULOSE e outros-1-Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente no Juízo da 7ª Vara Cível de Curitiba-PR, em razão da existência de prevenção e conexão entre este processo e o processo de ação ordinária em trâmite neste Juízo. 2-Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos nesta Vara Cível. 3-Cumpridos os itens anteriores, os presentes autos devem aguardar pela decisão a ser proferida na ação Ordinária Declaratória.-Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA, SADI BONATTO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, MARCAL JUSTEN FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI e ADRIANO DALEFFE-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-855/2002-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1-Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente no Juízo da 7ª Vara Cível de Curitiba - PR, em razão da existência de prevenção e conexão entre este processo e o processo de ação ordinária em trâmite neste Juízo. 2-Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos nesta Vara Cível. 3-Cumpridos os itens anteriores, os presentes autos devem aguardar pela decisão a ser proferida na ação Ordinária Declaratória.-Adv. CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, MARCAL JUSTEN FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ADRIANO DALEFFE, SADI BONATTO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDELI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, LUCINEIA POSSAR e LUIZ ROBERTO ROMANO-

79.-ANULACAO DE TITULO-909/2002-TOM MARRON COMERCIO DE OBJETOS PARA DEC LTDA x ADF TRANSPORTES LTDA-1-Ante o valor atribuído às causa a presente ação deverá tramitar pelo rito sumário (CPC, art. 275, I). 2-Desse modo, faculto a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim da Autora adequar o feito aos termos do art. 276 do CPC. Intime-se.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

80.-INTERDICAO-941/2002-ELISABETH GROCHKO x ALBA MARIA GROCHKO-1-Concedo o benefício da Assistência Judiciária. 2-Designo o dia 03/12/2002, às 16:30 horas, para realização do interrogatório da interditanda Alba Maria Grochko, a ser realizado na sala de audiências deste Juízo. 3-Cite-se e intimem-se ela, seu procurador e o representante do Ministério Público. Intime-se.-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

4.ª VARA CÍVEL

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 123/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|------------|
| ADILSON GABARDO | 069 | 00801/2002 |
| ADILSON MAROSTICA | 010 | 00426/1998 |
| ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT | 072 | 00831/2002 |
| AIRTON RONEI VICTORINO DA AILTON SAVIO VARGAS | 047 | 00005/2002 |
| | 005 | 00547/1996 |
| | 025 | 00311/2000 |
| ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE | 030 | 00547/2000 |
| ALBERTO SAKON ISHIKIZO | 003 | 00724/1994 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 045 | 01488/2001 |
| ALBINO JOSE DE BONI | 029 | 00507/2000 |
| ALDO DE MATTOS SABINO JUN | 011 | 01129/1998 |
| | 045 | 01488/2001 |
| ALDO JOSE DE PAULA | 029 | 00507/2000 |
| ALESSANDRA BATISTA DE SOU | 010 | 00426/1998 |
| | 075 | 00859/2002 |
| ALESSANDRA LORENZEN | 010 | 00426/1998 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 065 | 00737/2002 |
| | 066 | 00768/2002 |
| ALESSANDRO RAVAZZANI | 032 | 00592/2000 |
| ALEX SANDRO MARCOS | 057 | 00404/2002 |
| | 042 | 01193/2001 |
| ALEXANDER DE PAULA SILVA | 031 | 00571/2000 |
| ALEXANDRA FISTAROL | 042 | 01193/2001 |
| ALEXANDRE MARCOS GOHR | 060 | 00581/2002 |
| ALEXANDRE WALTRICK CALDER | 006 | 00125/1997 |
| ALMIR TADEU BOTELHO | 019 | 00992/1999 |
| AMADEU ALICE NETTO | 027 | 00399/2000 |
| ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D | 003 | 00724/1994 |
| ANA LUCIA FRANÇA | 009 | 00402/1998 |
| ANANIAS CEZAR TEIXEIRA | 022 | 00003/2000 |
| | 046 | 01497/2001 |
| ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN | 004 | 01372/1995 |
| ANDREA VERANO PONTES | 073 | 00835/2002 |
| ANE GONCALVES DE RESENDE | 070 | 00813/2002 |
| ANGELA ESTORILIO SILVA FR | 006 | 00125/1997 |
| | 060 | 00581/2002 |
| ANGELITA GRACIELA L DE M | 050 | 00133/2002 |
| ANISIO DOS SANTOS | 018 | 00504/1999 |
| ANNA PAOLA SOARES QUADROS | 079 | 00970/2002 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 070 | 00813/2002 |
| ANTONIO SERGIO PALU FILHO | 026 | 00328/2000 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 059 | 00472/2002 |
| ARMANDO CARLOS D S E GUAD | 052 | 00183/2002 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | 046 | 01497/2001 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 006 | 00125/1997 |
| AURELIO FERREIRA DOS SANT | 061 | 00603/2002 |
| BEATRIZ SANTI | 044 | 01348/2001 |
| BEATRIZ SCHIEBLER | 043 | 01212/2001 |
| | 055 | 00377/2002 |
| | 063 | 00686/2002 |
| CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA | 060 | 00581/2002 |
| CARLA CHRISTIAN BACKS MAN | 078 | 00964/2002 |
| CARLOS ALBERTO DE O. PINH | 045 | 01488/2001 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 052 | 00183/2002 |
| CARLOS AUGUSTO WEBER | 036 | 01018/2000 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 004 | 01372/1995 |
| CARLOS HENRIQUE FERNANDES | 014 | 00059/1999 |
| CARLOS ROBERTO CLARO | 006 | 00125/1997 |
| CARLOS TERABE | 021 | 01374/1999 |
| CARLYLE POPP | 014 | 00059/1999 |
| CARMEN ROBERTA FRANCO | 051 | 00151/2002 |
| CAROLINA LUCENA SCHUSSEL | 060 | 00581/2002 |
| CASSIO RENATO DIAS ALBINO | 010 | 00426/1998 |
| CHARLES MIGUEL DOS SANTOS | 042 | 01193/2001 |
| CHRISTIANI MARIA SARTORI | 075 | 00859/2002 |
| CHRISTIANO DA ROCHA KÜSTE | 014 | 00059/1999 |
| CINTHIA PARPINELI LEITAO | 076 | 00906/2002 |
| CLAUDIA CRISTINA TOESCA E | 014 | 00059/1999 |
| CLAUDINEI DOMBROSKI | 058 | 00455/2002 |
| CLAUDIO ROBERTO GOMES DE | 047 | 00005/2002 |
| CLEBER MARCONDES | 060 | 00581/2002 |
| CRHISTIANI MARIA BARBOSA | 010 | 00426/1998 |
| CRISMACLEYTON PAMPLONA | 010 | 00426/1998 |
| | 075 | 00859/2002 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 056 | 00395/2002 |
| CRISTIANE DE ARAGO DOMIN | 028 | 00446/2000 |
| CRYSIANE LINHARES | 081 | 00974/2002 |
| DAMASSO AIR GOMES | 001 | 20255/1974 |
| DANIELA LISBOA ROCHA | 047 | 00005/2002 |
| DANIELA VLETRI | 059 | 00472/2002 |
| DANIELE ALESSANDRA GRANDO | 004 | 01372/1995 |
| DANIELE ALESSANDRA RAUEN | 006 | 00125/1997 |
| | 060 | 00581/2002 |
| DENIS NORTON RABY | 006 | 00125/1997 |
| DENISE SAMPAIO FERRAZ COE | 049 | 00909/2002 |
| DINORAH ALVARES CRUZ | 010 | 00426/1998 |
| DORIS MARIA BAPTISTELLA W | 071 | 00814/2002 |
| EDMILSON ELTON DO AMARAL | 015 | 00186/1999 |
| EDNEY MARTINS GUILHERME | 047 | 00005/2002 |
| EDSON ELIAS DE ANDRADE | 019 | 00992/1999 |
| EDSON SILVERIO CABRAL | 043 | 01212/2001 |
| | 055 | 00377/2002 |
| | 063 | 00686/2002 |
| EDUARDO CASILO JARDIM | 006 | 00125/1997 |
| | 060 | 00581/2002 |
| EDUARDO DE AZEVEDO BARROS | 010 | 00426/1998 |
| EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO | 047 | 00005/2002 |
| ELIAS DAHER JUNIOR | 010 | 00426/1998 |
| ELZA ALINDE MIRANDA CARDO | 003 | 00724/1994 |
| EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM | 021 | 01374/1999 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 010 | 00426/1998 |

| | | |
|----------------------------|-----|------------|
| EURICO MARTINS DE ALMEIDA | 075 | 00859/2002 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 010 | 00426/1998 |
| | 020 | 01351/1999 |
| | 033 | 00790/2000 |
| | 054 | 00324/2002 |
| FABIANA SILVEIRA | 085 | 00982/2002 |
| FABIANO NEVES | 043 | 01212/2001 |
| | 055 | 00377/2002 |
| | 063 | 00686/2002 |
| FABIO ANDRE WEILER | 034 | 00905/2000 |
| FABIO FERNANDES | 047 | 00005/2002 |
| FABIO MARCELO LABATUT BIN | 072 | 00831/2002 |
| FABIOLA POLATTI CORDEIRO | 004 | 01372/1995 |
| FABRICIO PASSOS AZEVEDO | 057 | 00404/2002 |
| | 042 | 01193/2001 |
| FABRICIO STADLER CORREA | 038 | 00276/2001 |
| FABRIZIO NICOLAI MANCINI | 021 | 01374/1999 |
| FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA | 010 | 00426/1998 |
| FERNANDO JOSE BONATTO | 012 | 01287/1998 |
| FERNANDO LUZ PEREIRA | 047 | 00005/2002 |
| | 048 | 00074/2002 |
| FLAVIANO BELINATI GARCIA | 056 | 00395/2002 |
| FLAVIO LUIZ FONSECA N RIB | 014 | 00059/1999 |
| FRANCISCO LEO MUNARI | 026 | 00328/2000 |
| FREDERICH MARK ROSA SANTO | 058 | 00455/2002 |
| FREDERICO FERRAZ LEWIN | 029 | 00507/2000 |
| GALILEO GAGLIARDI | 047 | 00005/2002 |
| GASTAO FERNANDO PAES DE B | 070 | 00813/2002 |
| GENESIO FELIPE DE NATIVID | 019 | 00992/1999 |
| GERMANO LAERTES NEVES | 013 | 01374/1998 |
| GERSON MASSIGNAN MANSANI | 060 | 00581/2002 |
| GETHE XAVIER PRUDENCIO GA | 082 | 00976/2002 |
| GILES SANTIAGO JUNIOR | 070 | 00813/2002 |
| GILVAN ANTONIO DAL PONT | 026 | 00328/2000 |
| GILVAN LUIZ DA SILVA | 047 | 00005/2002 |
| | 048 | 00074/2002 |
| GIULIANA APARECIDA SATORI | 047 | 00005/2002 |
| GIUNEL MONTENEGRO CORDEI | 014 | 00059/1999 |
| GUSTAVO ALONSO GARMES | 010 | 00426/1998 |
| HAMILTON FRANCISCO ALIPER | 048 | 00074/2002 |
| HELENA MARIA MONACO FERRE | 048 | 00074/2002 |
| HELIO ALONSO FILHO | 010 | 00426/1998 |
| HELIO PEREIRA CURY FILHO | 047 | 00005/2002 |
| HELMUTH VALESKO | 019 | 00992/1999 |
| | 019 | 00992/1999 |
| HENRIQUE BLASKIEVICZ | 039 | 00433/2001 |
| HUMBERTO ALENCAR DE SANTA | 047 | 00005/2002 |
| HUMBERTO LUIZ MOREIRA | 048 | 00074/2002 |
| IDALINA VALERIO PEREIRA | 084 | 00980/2002 |
| IDUALDO OLETO | 047 | 00005/2002 |
| IGOR FILUS LUDKEVITCH | 057 | 00404/2002 |
| IGOR LUBO KRAVITCHENKO | 002 | 00049/1992 |
| IRAE CRYSTINA HOLETZ | 014 | 00059/1999 |
| IRINEU NORBERTO DE MELLO | 040 | 00761/2001 |
| | 037 | 01298/2000 |
| ISABELLA MANITA CANNELL | 006 | 00125/1997 |
| JAMILA WISOSKI MOYSES | 066 | 00768/2002 |
| JANDER LUIS CATARIN | 063 | 00686/2002 |
| JAEQUINE LOBO DA ROSA FE | 014 | 00059/1999 |
| JEAN MAURICIO DE SILVA LO | 020 | 01351/1999 |
| JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN | 030 | 00547/2000 |
| JOAO BATISTA DOS ANJOS | 067 | 00781/2002 |
| | 060 | 00581/2002 |
| JOAO BATISTA KLEIN | 013 | 01374/1998 |
| JOAO CASILLO | 006 | 00125/1997 |
| | 060 | 00581/2002 |
| JOAO HORTMANN | 016 | 00218/1999 |
| JOAO MAESTRELLI TIGRINHO | 062 | 00625/2002 |
| JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA | 060 | 00581/2002 |
| JONAS SALOMAO DEQUECH | 001 | 20255/1974 |
| JONATHAS ALVES DO N PEREI | 022 | 00003/2000 |
| JORGE DURVAL DA SILVA | 032 | 00592/2000 |
| JORGE GOMES ROSA NETO | 043 | 01212/2001 |
| | 055 | 00377/2002 |
| | 063 | 00686/2002 |
| JORGE LUIZ DA SILVEIRA | 034 | 00905/2000 |
| JORGE MANUEL LAZARO | 047 | 00005/2002 |
| JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O | 079 | 00970/2002 |
| JOSE FELIZ GAMA | 046 | 01497/2001 |
| JOSE FRANCISCO CUNICO BAC | 006 | 00125/1997 |
| JOSE HERIBERTO MICHELETO | 013 | 01374/1998 |
| JOSE MELQUIADES DA ROCHA | 041 | 01179/2001 |
| JOSE MELQUIADES DA ROCHA | 041 | 01179/2001 |
| JOSE MUHI MAGO | 054 | 00324/2002 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 017 | 00399/1999 |
| | 021 | 01374/1999 |
| JOSE ROBERTO AUN | 026 | 00328/2000 |
| JOSE ROBERTO BARRAVIERA | 010 | 00426/1998 |
| JOSE SEVERINO DA SILVA FI | 048 | 00074/2002 |
| JULIANO ALBINO MANICA | 006 | 00125/1997 |
| JULIO CESAR DALMOLIN | 059 | 00472/2002 |
| JURANDIR MARISCAL | 010 | 00426/1998 |
| | 075 | 00859/2002 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 050 | 00133/2002 |
| | 047 | 00005/2002 |
| | 047 | 00005/2002 |
| | 048 | 00074/2002 |
| KARINE SIMONE POFAHL | 085 | 00982/2002 |
| KATIA REGINA LEITE | 078 | 00964/2002 |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 050 | 00133/2002 |
| | 047 | 00005/2002 |
| | 048 | 00074/2002 |
| LEANDRO YASUO KIMURA | 009 | 00402/1998 |
| LEONARDO BUSANELLO ARNIZA | 060 | 00581/2002 |
| LEVI ROCHA | 032 | 00592/2000 |
| LINCOLN FAGUNDES | 023 | 00092/2000 |
| LOURDES DA CONCEICAO LOPE | 047 | 00005/2002 |
| LUCIA ROSSETTO THEODORO | 071 | 00814/2002 |
| LUCIANA PIGATTO MONTEIRO | 006 | 00125/1997 |
| | 060 | 00581/2002 |
| | 009 | 00402/1998 |
| LUCIANE MACHADO | 039 | 00433/2001 |
| LUCIANE MAINARDES PINHEIR | 017 | 00399/1999 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| LUCIANO DA SILVA BURATTO | 047 | 00005/2002 |
| LUIZ ALBERTO GONCALVES | 019 | 00992/1999 |
| LUIZ ALBERTO POMPEU AMALF | 054 | 00324/2002 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 084 | 00980/2002 |
| LUIZ ANTONIO CORREIA DE S | 010 | 00426/1998 |
| LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET | 010 | 00426/1998 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 051 | 00151/2002 |
| LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR | 045 | 01488/2001 |
| LUIZ ROBERTO RECH | 068 | 00784/2002 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 054 | 00324/2002 |
| LUIZA BIANCO DOS SANTOS | 047 | 00005/2002 |
| MAFUZ ANTONIO ABRAO | 074 | 00857/2002 |
| MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR | 014 | 00059/1999 |
| MARA CLAUDIA DIB DE LIMA | 068 | 00784/2002 |
| MARA RITA DE CASSIA ARIAS | 051 | 00151/2002 |
| MARCELO CONCEICAO ANDRETT | 054 | 00324/2002 |
| MARCELO FABIANO GRESKIV | 073 | 00835/2002 |
| MARCELO MOKWA DOS SANTOS | 018 | 00504/1999 |
| MARCELO RICARDO S. MARCEL | 042 | 01193/2001 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 065 | 00737/2002 |
| | 066 | 00768/2002 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 073 | 00835/2002 |
| MARCIO JOSE DE SOUZA | 024 | 00259/2000 |
| MARCO ANTONIO FAGUNDES CU | 020 | 01351/1999 |
| MARCO ANTONIO RODRIGUES D | 047 | 00005/2002 |
| | 048 | 00074/2002 |
| MARCOS AUGUSTO MACHELLI | 083 | 00979/2002 |
| MARCOS AURELIO N MACHADO | 021 | 01374/1999 |
| MARCOS J R SALAMUNES | 040 | 00761/2001 |
| MARCOS SOUZA RONCHESEL | 010 | 00426/1998 |
| MARIA CRISTINA MELQUIADES | 041 | 01179/2001 |
| MARIA DE FATIMA DA SILVA | 047 | |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| SANDRA MARA PEREIRA | 067 | 00781/2002 |
| | 060 | 00581/2002 |
| SANTIAGO LOSSO | 076 | 00906/2002 |
| SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA | 046 | 01497/2001 |
| SELSON RODRIGUES DE CAMPO | 061 | 00603/2002 |
| SERGIO STEFANO BAZOLLI | 054 | 00324/2002 |
| SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO | 060 | 00581/2002 |
| SILVIA CARNEIRO LEAO | 035 | 01011/2000 |
| SIMONE PACHECO DE OLIVEIR | 060 | 00581/2002 |
| SIMONE PACHECO DE SOUZA | 006 | 00125/1997 |
| SIMONE STOIANI NERCOLINI | 021 | 01374/1999 |
| SIMONE ZONARI LETCHACOSKI | 006 | 00125/1997 |
| | 060 | 00581/2002 |
| SONIA MARIA DE MENEZES | 019 | 00992/1999 |
| SONIA MENDES DE SOUZA | 054 | 00324/2002 |
| SUMAYA CHESTE | 050 | 00133/2002 |
| SUZANE CHRISTIE DONATO | 051 | 00151/2002 |
| TARCISIO ARAUJO KROETZ | 004 | 01372/1995 |
| TATIANA FEIO DE LEMOS GER | 051 | 00151/2002 |
| TEOFILO LUIZ DOS SANTOS | 067 | 00781/2002 |
| TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N | 060 | 00581/2002 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 054 | 00324/2002 |
| THOMAS FRANCISCO DA ROSA | 068 | 00784/2002 |
| VAGNER MARQUES DE OLIVEIR | 010 | 00426/1998 |
| VALDEMAR KLEMMANN | 080 | 00971/2002 |
| VALDIR LEMOS DE CARVALHO | 023 | 00092/2000 |
| VANESSA DE MATTOS MORENO | 030 | 00547/2000 |
| VERONICA BELLA FERREIRA L | 047 | 00005/2002 |
| VIVIANNE PATRICIA PIELAK | 003 | 00724/1994 |
| WALDEMAR HESSE | 027 | 00399/2000 |
| WASLEY RODRIGUES GONCALVE | 047 | 00005/2002 |
| WILMAR ALVINO DA SILVA | 031 | 00571/2000 |
| WILTON VICENTE PAESE | 071 | 00814/2002 |

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-20255/1974-TRINDADE URBAN ALVES x ESPOLIO DE IGNACIO DE PAULA FRANCA -1. Diante das alegações expandidas no petição de fls. 566/567, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte exequente. 2. Antes de autorizar a execução do julgado, comprove a credora a existência do espólio de Ignácio de Paula França Filho até a presente data. 3. Intimem-se. -Adv. JONAS SALOMAO DEQUECH, DAMASSO AIR GOMES, MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT, RUBENS REQUIAO e RUBENS EDMUNDO REQUIAO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-49/1992-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OTAVIO APARECIDO DE ALMEIDA -Vistos, ... 1. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fls. 71) e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento nos dispositivos dos artigos 267, inciso VIII, e 598, ambos do Código de Processo Civil. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DE ALMEIDA e IGOR LUBY KRAVCHENKO-

3.-INDENIZACAO (ORD)-724/1994-COORD EST DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR x EXATA ASSESSORIA FINANCEIRA E VENDAS S/C LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta precatória de fls. 234/239. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, VIVIANNE PATRICIA PIELAK, ELZA ALINDE MIRANDA CARDOSO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e ALBERTO SAKON ISHIKIZO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1372/1995-BANCO BMC S/A x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 178. -Adv. RENATA FRANCO TREVISAN, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

5.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-347/1996-JOSE HENRIQUE SILVA e outros x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -1. Cumpra-se o despacho de fls. 274, observando a disposição contida no item 5.8.1.1, do CN. 2. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

6.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-125/1997-DEBORA ZOCH e outros x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 246/247. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, JULIANO ALBINO MANICA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILO SENFF, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e ISABELLA MANITA CANNELL-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x HERODES CONCEICAO DE PAULA -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

8.-ACAO REIVINDICATORIA-1067/1997-ALOISIO ANTONIO RIVABEM e outros x JUDITE PEREIRA FREIRE -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ROSANE A. ROSS EMMENDOERFER e ONIEL EMMENDOERFER-

9.-ACAO DE DEPOSITO-402/1998-BANCO FIAT S/A x IVONE DE SOUZA -Defiro (fls. 105). Expeça-se carta precatória. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da carta precatória. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA, LEANDRO YASUO KIMURA, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO-

10.-ACAO DE DEPOSITO-426/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA -Retirar a carta precatória. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRAVIERA, CRISMACLETON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA LORENZEN, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MAROSTICA e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

11.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1129/1998-BANCO CITIBANK S/A x ALBERTO LUIZ DE MATTOS SABINO e outros -Vistos, ... 1. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, diante do acordo entabulado entre as partes em processo que tramitou perante a 8ª Vara Cível desta comarca, consoante comunicado às fls. 123/127 e 129. 2. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial - à exceção do instrumento procuratório - mediante as substituições por fotocópias. 3. Oportunamente, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

12.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1287/1998-ALBERTO LUCIANO ZAMIN x NAVARRO E MACHADO LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 1.425,50 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) através de guia, custas do Contador no valor de R\$ 106,10 (cento e seis reais e dez centavos), mais custas do 2º Distribuidor e Funerjus. -Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

13.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1374/1998-NEY MOREIRA DA CUNHA x SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA -Retirar a carta precatória. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e JOAO BATISTA KLEIN-

14.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-59/1999-O FORMULARIO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x BIO FORMULA COM DE PROD FARM E MANIP DE MEDIC LTDA -1. Cumpra-se o despacho de fls. 428. 2. Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, PAULO R R NALIN, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, GUIONEL MONTENEGRO CORDEIRO, IRAE CRISTINA HOLETZ, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA e CLAUDIA CRISTINA TOESCA E PACHECO-

15.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-186/1999-VAGNER APARECIDO LEITE x TORREBLANCA CONSTRUOES E INCORPORACOES LTDA -Defiro (fls. 105/106). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fl. 108. -Adv. EDMILSON ELTON DO AMARAL-

16.-ACAO COMINATORIA-218/1999-CHAQUEI KALIL x PARAPOLPA S/A EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA -Retirar a carta precatória. -Adv. JOAO HORTMANN-

17.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-399/1999-ELOIR JOSE WARPECHOSKI x TOURING CLUB DO BRASIL e outros -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. Int. -Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

18.-ACAO PAULIANA-504/1999-ROBERTO CARLOS MORO x NOEL TRACZ e outros -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e PATRICIA DE CAMARGO-

19.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-992/1999-SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS DO PARANA SIMM x SINDICATO DE MAN MOD PUB RECEP DEM DEG PROM VENDAS -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, HELMUTH VALESKO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, HELMUTH VALESKO, PRISCILLA KOWALTSCHUK, EDSON ELIAS DE ANDRADE, SONIA MARIA DE MENEZES, PAULO SERGIO LOPES e ALMIR TADEU BOTELHO-

20.-ACAO ORDINARIA-1351/1999-CLEVENICE RODRIGUES ZANELLO x ITAU CREDITO IMOBILIARIO -Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar apresentado às fls. 400-419. Intimem-se. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

21.-ACAO MONITORIA-1374/1999-EMILIO CESAR BEZERRA DE BARROS x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. -Adv. PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS, FABRIZIO NICOLAI MANCINI, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI

NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MARCOS AURELIO N MACHADO, CARLOS TERABE e MIEKO ITO-

22.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-3/2000-BANCO PONTUAL S/A x CLEIDE DA SILVA ALVARENGA -Na sentença de fls. 126-129, foi a Requerida condenada a, em 24 horas, entregar bem que lhe foi entregue em alienação fiduciária ou depositar, em dinheiro, o valor correspondente ao saldo devedor, sob pena de ser considerada depositária infiel. Em Embargos de Declaração, a Requerida reclama que diversos de seus argumentos não foram apreciados. Apesar de seus questionamentos terem sido, de modo sucinto, devidamente apreciados, passo a analisar, uma a uma, as questões postas. Em que pese o fato de a Requerida ter demonstrado a existência de um inquérito policial referente a transações com veículos, que investiga atos que teriam sido praticados pelos proprietários da revenda onde a Requerida adquiriu o bem objeto do pedido formulado nesta ação, eventual "golpe" que tenha sido praticado por essas pessoas na pode atingir a financeira, Requerente, com a qual a Requerida celebrou o contrato. Ainda que tenha havido o "golpe", não existe alegada simulação, vez que a própria Requerida admite que firmou contrato com a Requerente, para empréstimo de dinheiro com o fim de adquirir um veículo. Ora, se admite que celebrou o contrato, com a Requerente, que não tem qualquer envolvimento com o golpe, não poderia a Requerida deixar de honrar com as obrigações que assumiu no contrato. A alegação de que a Requerida assinou o contrato parcialmente em branco e de que foi incluído outro veículo no campo da garantia é argumento que deveria ter sido provado por documento, vez que seria forma de refutar uma prova documental produzida pela Requerente e que não poderia ser repelida por testemunhas. O argumento de que a Requerente seria parte ilegítima porque figurou como fiador no contrato em que a Requerida recebeu o repasse da carta de crédito do anterior contemplado chega até a ser absurdo, vez que, no entender da Requerida e a vingar a sua tese, a administradora de consórcios ao anuir com a transferência da quota perderia o direito ao crédito. Como já mencionado, o fato de existir um inquérito policial a investigar fraudes supostamente praticadas pelos proprietários da revenda onde a Requerida adquiriu o veículo, ainda que fosse do conhecimento da Requerente, não lhe retira o crédito, tampouco invalida o contrato. A alegação de que a Requerida jamais adquiriu o veículo objeto do pedido inicial também não poderia ser provada por testemunha, vez que os documentos juntados demonstram o contrário. O requerimento de condenação da Requerente por litigância e má-fé e o pedido de indenização formulado na contestação não foram apreciados pelo simples fato de que a Requerente foi vencedora. O fato de a sentença ter apontado que a Requerida poderia ser considerada depositária infiel não caracteriza que poderá ser decretada a prisão civil desta. Assim, atendido o direito da Requerida quanto à análise das suas alegações, acolho os Embargos de Declaração para complementar a fundamentação da sentença, mas para, quanto à parte dispositiva, manter o que fora determinado. Publique-se. Averbem-se à margem do registro da sentença. Intimem-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e JONATHAS ALVES DO N PEREIRA-

23.-INVENTARIO E PARTILHA-92/2000-LEONY THEREZA MAGRIN e outros x ANTONIO ALBERTO MAGRIN (ESPOLIO) -Manifestem-se sobre a informação de fls. 67/68 da Fazenda Pública. -Adv. LINCOLN FAGUNDES e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

24.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-259/2000-MOACIR FALAVINHA e outros x RUTH CASTRO KOGUTE e outros -Apresentar planilha atualizada do débito para execução. -Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-311/2000-SANTINA GAZOLA DE PAULA x CONDOMINIO EDIFICIO CONFIANCA -Diantes dos documentos novos acostados às fls. 52/53, diga a parte embargante, querendo, em cinco (05) dias. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

26.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-328/2000-CANDIDO & DANTE LTDA x ZIRCONIA PARTICIPACOES LTDA -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicialmente formulado, para o fim de condenar a Requerida a ressarcir à Requerente os danos morais, que arbitro no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor atualizado dos títulos indevidamente protestados. Observe que a atualização deve ser feita pela variação do INPC desde a data do indevido protesto dos títulos e o total deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da citação. Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, com base no disposto no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, tendo em conta a natureza e a importância da causa, o grau de zelo do profissional, trabalho desenvolvido e o tempo despendido. P.R.I. -Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, FRANCISCO LEO MUNARI, ROBERTO TOMAZ HENRIQUES JUNIOR, RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS e JOSE ROBERTO AUN-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-399/2000-JOSE RAMOS DA SILVA x RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Vistos e examinados, etc ... Ante o exposto, com base no disposto no citado artigo 739 do Código de Processo Civil, rejeito os Embargos, por sua manifesta intempestividade. Por consequência, determino o prosseguimento da Execução e condeno o Embargante ao pagamento das despesas processuais. Deixo de condenar o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, por analogia do disposto no artigo 22 do Código de Processo Civil, porque a intempestividade não foi alegada pela Embargada. P.R.I. -Adv. AMADEU ALICE NETTO e WALDEMAR HESSE-

28.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-446/2000-SOLEIL ENGENHARIA LTDA x EMBM INSTALACOES ELETRICAS E MECANICAS LTDA -Aguarde-se no arquivo provisório. -Adv. CRISTIANE DE ARAGO DOMINGUES, MARIA DE

LOURDES RODRIGUES e MARIO MASAHAR SUZUKI-

29.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-507/2000-ALTIMIRA BOZON ALVES e outros x EUGENIO MODELLI NETO -1. Para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte ré e ainda não ouvidas -MARIO BUDANT DE ARAUJO e NELO BERTOLDI (fls. 76) - designo a data de 22 de setembro de 2003, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. 2. Para tanto, observe-se o petição de fls. 222/223. 3. Intimem-se. -Adv. ALDO JOSE DE PAULA, ALBINO JOSE DE BONI e FREDERICO FERRAZ LEWIN-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-547/2000-DULCE DE ALMEIDA CREPARDI e outros x CELSO QUINTINO DA SILVA e outros -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos e, por consequência, determino o prosseguimento da execução com o abatimento dos valores dos alugueres e acessórios da locação referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 1996 e da reforma realizada após a desocupação do imóvel. Porque os Embargantes sucumbiram de parte mínima de seu pedido condeno os Embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos procuradores daqueles, que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), atendendo ao grau de zelo do profissional, à natureza e a importância da causa, mas ao pouco tempo e trabalho exigidos, nos termos do disposto no artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. VANESSA DE MATTOS MORENO, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE-

31.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-571/2000-JOAO CARLOS CREPLIVE x PARANA CONSORCIO S/C -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. Int. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ALEXANDER DE PAULA SILVA-

32.-ACAO DECLARATORIA-592/2000-ANDRE HENRIQUE GAIDA SICURO e outros x BANCO BRADESCO S/A -Vistos, ... 1. Compulsando estes autos, pela primeira vez, em data de hoje, observo que, através do despacho de fls. 72/73, a Juíza de Direito antecessora determinou as provas a serem produzidas, dentre elas a pericial, para a qual nomeou Expert. Ato contínuo, após a formulação de quesitos pelos contendores e apresentação de proposta de honorários pelo Sr. Perito, os autores postulam a inversão do ônus probatório, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, e a determinação para que a instituição financeira arque com as custas dos trabalhos periciais (fls. 102/103 e 113/114). ISTO POSTO: 2. Preliminarmente, de se ressaltar que não assiste razão aos demandantes quando, ao invocarem as regras pertinentes à relação de consumo pretendem a inversão do ônus da prova com a consequente inversão do adiantamento dos honorários periciais. Com efeito, inobstante a parte suplicada, como entidade bancária, esteja submetida às disposições do Código de Defesa do Consumidor, não porque ela seja fornecedora de um produto, mas porque presta um serviço consumido pelo cliente, que é consumidor final desses produtos, isto, no entanto, não quer dizer, simplesmente, que a obrigação do adiantamento dos honorários de perito seja invertida. É necessário distinguir entre inversão do ônus da prova com adiantamento de honorários periciais. Frise-se que a previsão do artigo 87, do CDC, que estabelece que nas ações coletivas não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, apenas tem incidência, como já dito, nas ações coletivas (art. 81, parágrafo único), e não em demandas individuais, como no caso dos autos. No mais, prevalecem os artigos 19 e 33, ambos do Código de Processo Civil, que não foram revogados pelo Código de Defesa do Consumidor. Via de ilação, cabe aos suplicantes provar as despesas da prova técnica que requeram neste feito, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 102/103 e 113/114. 3. Assim, intime-se a parte postulante para providenciar o pagamento dos honorários do Expert, no prazo de cinco (05) dias, os quais fixo, provisoriamente, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo certo que o valor definitivo dos trabalhos será fixado por ocasião da sentença final. 4. Com o pagamento, intime-se o Sr. Perito a iniciar o exame devido, bem como para entregar o laudo respectivo no prazo de trinta (30) dias (fls. 73). 5. Oportunamente, em havendo necessidade, será designada audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se. -Adv. LEVI ROZZA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVACHANI, PATRICIA ROHN, RODRIGO OTAVIO DE BRUSZCZ e MARISA DE CASTRO MAYA-

33.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-790/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DEJAIR MARTINHO FORTES -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 41. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-905/2000-NEWTON SERGIO RIBEIRO GREIN e outros x GIAMPIERO BALDANZI -1. Cumpra-se o despacho de fls. 71, intimando-se o Advogado subestabelecido através do instrumento de fls. 83, o qual deverá proceder à habilitação do espólio ou dos herdeiros do exequente/embargado, bem como, comprovar o falecimento deste. Prazo de dez (10) dias. 2. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA e FABIO ANDRE WEILER-

35.-ACAO ORDINARIA-1011/2000-IRATONIO ALVES RIBEIRO x MARIA LUIZA BRAGAGNOLO -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.275,00 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais). -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e SILVIA CARNEIRO LEAO-

36.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1018/2000-RUBEM FONSECA FLEXA x BANCO AUTOLATINA S/A e outros -Observe-se e anote-se o petição retro. Aguarde-se o prazo de 10 dias, como requerido. Int. -Adv. RUBEM FONSECA FLEXA, CARLOS AUGUSTO WEBER e RICARDO BERTONCINI-

37.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1298/2000-MARILENE NOVACKI DA ROSA CANESTRANO x SERVOPE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -Vistos e

examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido condenando o Requerido ao pagamento da indenização por danos morais, fixados em 50 (cinquenta) salários mínimos, vigentes na época do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a empresa requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, observados os termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, considerando para tanto o grau de zelo profissional, a natureza e a importância da causa e a desnecessidade de dilação probatória. P.R.I. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-

38.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-276/2001-BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ITAMIR GERSON DE SOUZA -Defiro (fl. 41). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fl. 43. -Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

39.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-433/2001-ANTONIO ZANETTI x BANCO FIAT FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Vistos e examinados, etc... Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado por ANTONIO ZANETTI em face de FIAT LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidas, assim, as recomendações do artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. HENRIQUE BLASKIEWICZ, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

40.-DECLARATORIA-761/2001-CORSO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO -1. Compulsando estes autos, pela primeira vez, em data de hoje, observo que, não obstante a ré tenha apresentado reconvenção (fls. 63/67), a digna Juíza de Direito Substituta que me antecedeu, silenciou a respeito, inclusive não oportunizando prazo para que a reconvinida contestasse os seus termos, querendo. Assim, apesar do saneamento do processo, já ocorrido às fls. 147, que também não fez menção àquela falha, hei por bem em trazer o feito à ordem, sob pena de nulidade processual. 2. Portanto, admito a reconvenção de fls. 63/67, cujo petição restou acompanhado dos documentos de fls. 68/102, determinando sejam procedidas as devidas anotações nesta serventia e junto ao cartório distribuidor (CPC, art. 253, parágrafo único). 3. Em seguida, intime-se a autora reconvinida, na pessoa de seu advogado, para contestá-la, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 316). 4. Quanto à defesa apresentada pela demandada (fls. 104/118), observo que seus termos já foram impugnados pela demandante através do petição de fls. 137/138, motivo pelo qual deixo de abrir prazo para tanto. 5. Após a parte reconvinida (autora) falar sobre a reconvenção ofertada, intime-se a parte reconvinde (ré) para, querendo, dizer sobre os termos da defesa, em dez (10) dias. 6. Pelos motivos já exposto, indefiro o desentranhamento solicitado às fls. 144/145, sem olvidar que o despacho de fls. 136 não foi publicado, não se sabendo a data em que a suplicante teve conhecimento de seus termos, razão pela qual não há que se falar em intempetividade. 7. Oportunamente, terá continuidade a instrução processual, inclusive com a realização da perícia já deferida às fls. 147. 8. Intimem-se. -Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, MARCOS J R SALAMUNES e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

41.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1179/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL WINDSOR x JAN HADDAD e outros - Vistos, ... 1. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 63/64 e 68 destes autos e, conseqüência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Oportunamente, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se. 3. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

42.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1193/2001-AURELIO DE OLIVEIRA CARVALHO x LOURILDO SINGER AUST -Vistos, ... 1. Através do petição de fls. 12/13 a parte impugnante embarga de declaração, dizendo que na decisão proferida às fls. 10 contém omissão, eis que nada foi pronunciado acerca de honorários advocatícios. ISTO POSTO. 2. Não há como se conhecer dos embargos opostos. Com efeito, a jurisprudence é pacífica que em incidentes processuais não há condenação em honorários em prol do patrono da parte vencedora. Quanto a impugnação ao valor da causa, este entendimento está esposado nos seguintes acórdãos: RSTJ 26/425; RT 478/196, 492/178, 501/142, 599/92; JTA 47/169, 48/36; RF 253/340. 3. Portanto, deixo de conhecer dos embargos declaratórios. 4. Intimem-se. -Adv. ALEX SANDRO MARCOS, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALEXANDRA FISTAROL e MARCELO RICARDO S. MARCELINO-

43.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1212/2001-SIAVASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI e outros x BANCO HSBC -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo improcedentes todos os pedidos formulados nesta Ação de Revisão de Contrato Bancário. Por conseqüência, revogo a decisão que determinou a antecipação de tutela e condeno os Requerentes a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do procurador da Requerida, que estipulo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do disposto no par. 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, à importância e natureza da causa e ao pouco trabalho desenvolvido. P.R.I. -Adv. FABIANO NEVES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL-

44.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1348/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x GILDO DE

OLIVEIRA CRISOSTOMO e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 18 de março de 2003, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a citação. -Adv. BEATRIZ SANTI-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1488/2001-VASSOLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331, do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa, com os atos sendo marcados para o ano de 2003. 4. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra não lhes causará prejuízos. 5. Intimem-se. -Adv. NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR., MARLUS JORGE DOMINGOS, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

46.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1497/2001-CONSTRUTORA ACONCAGUA LTDA x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Vistos, ... 1. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 175/176 destes autos e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. 3. Comunique-se ao Juiz Relator do Agravo de Instrumento interposto. 4. Oportunamente, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se. 5. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, ROBSON DE JESUS NAVARROS SANCHES e JOSE FELIZ GAMA-

47.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-5/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ITACIR GHIZZI -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, IDUALDO OLETO, JORGE MANUEL LAZARO, MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA, ROSELY PENHA PEREIRA, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA, AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA, VERONICA BELLA FERREIRA LOUZADA MAR, SAMARA PINHEIRO ALMEIDA, LOURDES DA CONCEICAO LOPES, EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, WASLEY RODRIGUES GONCALVES, FABIO FERNANDES, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LUIZA BIANCO DOS SANTOS, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, GILVAN LUIZ DA SILVA, GALILEO GAGLIARDI, DANIELA LISBOA ROCHA, LUCIANO DA SILVA BURATTO, EDNEY MARTINS GUILHERME, GIULIANA APARECIDA SATORI, HUMBERTO ALENCAR DE SANTANA ALVES, LEANDRO CABRERA GALBIATI e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

48.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-74/2002-FINAUSTRIA -CIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ELCIO JOSE DE RAMOS -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta precatória de fls. 26/30. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, FERNANDO LUZ PEREIRA, GILVAN LUIZ DA SILVA, HAMILTON FRANCO FRANCISCO ALIPERTI, HELENA MARIA MONACO FERREIRA, HUMBERTO LUIZ MOREIRA, JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-90/2002-SKT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x D.D. SKATE DISTRIBUTION LTDA - ME e outros -Defiro (fl. 50). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fl. 52. -Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

50.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-133/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x JEFFERSON GOELZER WENCESLAU -1. Ao contrário do que pretende fazer cer a parte autora em seu petição de fls. 66/81, nominado de IMPUGNAÇÃO, observo que a petição de fls. 40/43, firmada em nome do réu, não se trata de peça contestatória mas, tão somente, de requerimento para purgação da mora. 2. Assim, considerando os depósitos já efetivados, baixem os autos ao Sr. Contador para a elaboração do débito, observando as disposições contidas nos artigos 2º, par. 1º e 3º, par. 3º, ambos no Dec.lei nº 911/69. 3. Com o retorno e havendo dívida pendente, intime-se o suplicado para complementar os depósitos, em cinco (05) dias. 4. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANGELITA GRACIELA L DE M SATRIANO e SUMAYIA CHEDE-

51.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-151/2002-ROSICLER APARECIDA RIBAS PALMEIRO e outros x RESIDENCIAL PLANO LEVE S/A e outros -1. Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 17 de setembro de 2003, às 13:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). 2. Intimem-se, inclusive o digno representante do Ministério Público. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, SUZANE CHRISTIE DONATO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e MAURICIO KAVINSKI-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-183/2002-MARCELO LEOCARDIO SILVA CAVALLINI x VICTORS INCORPORADORA E ADM DE BENS E SERV LTDA -1. Compulsando estes autos e o apensado, pela primeira vez, em data de hoje, observo que a Sra. Jaqueline Bourscheidt, funcionária juramentada desta Vara Cível, foi quem assinou, de forma incorreta, o termo de depositário da importância monetária penhorada. Por certo, diante do depósito efetivado em conta vinculada ao Juízo, consoante comprovante acostado às fls. 103 do processo executivo, quem deve ficar com o encargo de depositário do numerário é o Sr. Gerente da agência respectiva. Assim, providencie, o cartório, a correção do equívoco. 2. Intimem-se. -Adv. ARMANDO CARLOS D S E GUADANHINI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-274/2002-ASSOCIACAO DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA x PROCOP & PROCOP LTDA -Defiro (fls. 72/73). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fl. 77. -Adv. PAULA CARDOSO-

54.-ACAO ORDINARIA-324/2002-JORGE LUIS STACHIU e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ROSY MARY CONCEICAO, LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEIR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI e SONIA MENDES DE SOUZA-

55.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-377/2002-SYAVASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI x HSBC REPUBLIC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, na forma do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Condeno os Requerentes, pelo princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios já fixados na ação principal. P.R.I. -Adv. FABIANO NEVES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL-

56.-ACAO DE DEPOSITO-395/2002-FINANCEIRA ALFA S/ A x MAICON RICARDO ALVES DE OLIVEIRA -Aguarda-se pelo prazo do acordo. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

57.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-404/2002-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIZ ALFREDO LIMA e outros -Para ordenar a pauta, transfiro a audiência marcada para o dia 27 de maio de 2003, às 13:30 horas. Int. -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e ALEX SANDRO MARCOS-

58.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-455/2002-DATASUL COMPUTADORES LTDA x PLYTECH DISTRIBUICAO LTDA -1. A propriedade imóvel somente se adquire pela transcrição do título de transferência no registro imobiliário, aliás como preceitua o artigo 530, inc. I, do Código Civil. 2. Assim, considerando que o documento de fls. 78/79 não se refere à matrícula da área oferecida em garantia, concedo, em prorrogação e pela derradeira vez, o prazo de quarenta e oito (48:00) horas, para o correto cumprimento da determinação de fls. 94. 3. Intimem-se. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

59.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-472/2002-SIDNEI ZWIERZYKOWSKI x BANESTADO S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DANIELA VELTRI-

60.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-581/2002-USINAGEM BERNIERI LTDA x NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. TEOFILIO LUIZ DOS SANTOS NETO, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e PATRICIA TOMAZELI-

61.-ACAO DE USUCAPIAO-603/2002-MARIA ROSARIA DE

ABREU e outros x FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO -1. Intime-se a parte autora para que, em dez (10) dias, cumpra o contido no último parágrafo da cota Ministerial de fls. 23, observando, quanto mais, a cota de fls. 44. 2. Intimem-se. -Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS e AURELIO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-ACAO DECLARATORIA-625/2002-MCAS COMERCIAL LTDA ME x VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA ME e outros -Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. Int. -Adv. JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-686/2002-SIAVASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI e outros x BANCO HSBC -Em razão de que o processo já está sentenciado, não há o que reconsiderar quanto à decisão interlocutória anterior. Indefiro, pois, a pretensão de fls. 101-107. Int. -Adv. FABIANO NEVES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL e JANDER LUIS CATARIN-

64.-ALVARA JUDICIAL-736/2002-JOSE BARBOSA x APARECIDA ORLANDA BARBOSA (ESPOLIO) -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 23/74. -Adv. RAUL DE CASSIUS M. B. RANGEL, ROSA MARIA BASSETTI MORAES-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-737/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NELCEU ALBERTO ZANNATTA -Intime-se o autor a emendar a inicial, juntando aos autos cópia do contrato original de arrendamento mercantil ajustado entre as partes, com as suas cláusulas. Intimações necessárias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

66.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-768/2002-NELCEU ZANATTA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desentranhe-se a petição de fls. 17/32, de lavra de NELCEU ALBERTO ZANATTA, acostada nos autos em apenso (nº 737/2002), de reintegração de posse, bem como, os documentos que a acompanham (fls. 33/61), considerando que a peça exordial daquela demanda sequer foi recebida e, inclusive, através do despacho de fls. 16 daquele procedimento, o Juiz de Direito antecessor ordenou a emenda da inicial. Portanto, em não tendo sido determinada sequer a citação da parte requerida daquela lide, por óbvio, não pode ser aplicada a norma insculpida no artigo 214, par. 1º, do CPC. 2. Isto feito, cumpra-se aquele despacho (fls. 16 - autos nº 737/2002). 3. Após, retomem-me conclusos estes autos. 4. Intimem-se. -Adv. MARINARA WISOSKI MOYSES, ROBERTO WISOSKI AMARANTE, JAMILA WISOSKI MOYSES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

67.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-781/2002-MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Defiro (fls. 32). Expeça-se o competente mandado. Int. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e TEOFILIO LUIZ DOS SANTOS-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-784/2002-PAVIN PAVIN E CIA LTDA x JOAO RICARDO ANACY LOPES - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

69.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-801/2002-RAFAEL CARGNIN x AMAURI VIEIRA BARBOSA -Apesar de, pelo r. despacho de fl. 14, ter-se determinado a atuação como "ação declaratória de extinção de condomínio" (sic-grifei), se vê da inicial que, embora não haja expresso pedido de condenação (que de ve merecer emenda à inicial), o Requerente pretende não só a declaração de extinção do contrato, mas também que o Requerido seja "compulsado a deixar o imóvel" (sic). Assim, o que se quer é a rescisão do comodato, ainda que verbal, e a condenação do Requerido a desocupar o imóvel. Devem os Requerentes, pois, providenciar a emenda da inicial, para adequar o pedido à pretensão, sob pena de não poderem atingir a finalidade proposta. Também deverão formalizar e fundamentar o pedido de antecipação de tutela, para que possa ser apreciada a possibilidade de concessão da liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Int. -Adv. ADILSON GABARDO-

70.-ACAO MONITORIA-813/2002-BANCO BANESTADO S/ A x JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE -Recebo os embargos, para discussão. Intime-se o Embargado para, querendo, impugnar. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANE GONCALVES DE RESENDE e GILES SANTIAGO JUNIOR-

71.-ACAO MONITORIA-814/2002-BANCO BANESTADO S/ A x CEMBRA ENGENHARIA LTDA e outros -Recebo os embargos, para discussão. Intime-se o Embargado para, querendo, impugnar. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, ROMUALDO PAESE e WILTON VICENTE PAESE-

72.-MEDIDA CAUTELAR-831/2002-TERIZINHA MARTINS ALVES x JOSIANE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA -1. Lamentavelmente, a inicial ainda não preenche os requisitos de admissibilidade a fim de poder ser recebida. Assim, concedo, em prorrogação, o prazo de dez (10) dias, a fim de que a parte autora cumpra o disposto em todos os incisos do artigo 801, do CPC, inclusive fazendo o pedido, para que possa ser contestado (CPC, arts. 802 e 803 c/c art. 282, inc. IV). 2. No mesmo lapso, deverá apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto da lide,

inclusive fazendo juntar aos autos fotocópia autêntica da procuração outorgada em favor de Paulina K. de Lima, autorizando-a a firmar o contrato particular em nome da requerente, bem como certidão circunstanciada acerca da demanda que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível desta comarca, referida nos documentos de fls. 13/16. 3. Intimem-se. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

73.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-835/2002-BANCO DIBENS S/A x ISAAC JOSE GOMES -1. Através do petição de fls. 15, o autor, na pessoa de seus ilustres Procuradores, pretende atender o despacho de fls. 13, que determinou a emenda da inicial, mediante a apresentação de notificação editalícia efetivada (fls. 16), a qual entende ser suficiente para se comprovar a mora do requerido. Com efeito, apesar do entendimento dos ilustres causídicos, ressalto que não compactuo com tal posicionamento. O Dec. Lei nº 911/69, em seu artigo 2º, par. 2º, declina duas formas de se comprovar a mora do devedor, a critério do credor. I- através de carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos; II- por meio do protesto do título. Portanto, na hipótese de se restar impossibilitada a prova da mora na forma disposta no item I supra, deverá a parte interessada recorrer à disposição do item II acima citado, sendo certo que neste caso o protesto pode ser feito por edital, consoante pacífico entendimento jurisprudencial (STJ - 3ª Turma, Resp 146.265-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 3.12.98, v.u., DJU 1.3.99, p. 307). 2. Assim, concedo, em prorrogação, o prazo de dez (10) dias, para o correto atendimento ao despacho de fls. 13. 3. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA VERANO PONTES e MARCELO FABIANO GRESKIV-

74.-ACAO PAULIANA-857/2002-FORTUNA ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA x MARIO EDSON CESAR FERELLI e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 104 dos autos. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE ABRAO-

75.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-859/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS SCALISSE -Vistos, ... 1. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 20 destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. 3. Oportunamente, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se. 4. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

76.-NOTIFICACAO JUDICIAL-906/2002-LUCINELI DE LAAT x NEUZA REGINA PEREIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 16v., do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

77.-ARROLAMENTO SUMARIO-962/2002-WILNOR LUIZ BASSI e outros x LIDIA JAQUES BASSI (ESPOLIO) -Intime-se o Inventariante para que providencie a substituição das cópias não autenticadas pelas originais ou por cópias autenticadas. -Adv. NEUSA MARIA CARTA WINTER, RITA DE CASSIA HOSTINS e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

78.-ALVARA JUDICIAL-964/2002-MOISES SENE DA COSTA x JASIRIA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) -Apesar da documentação juntada, o pagamento, ao Requerente somente será possível depois de transferida a propriedade do veículo inscrito à Companhia de Seguros. Essa transferência somente é possível se houver anuência dos vendedores ou uma sentença que supra. Porém, há necessidade de abrir o contraditório, tanto para os herdeiros, quanto para a Cia. Seguradora. Providencie-se a citação das pessoas indicadas na inicial e da seguradora. Int. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a citação. -Adv. KATIA REGINA LEITE e CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR-

79.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-970/2002-VERISSIMO SOUZA CUBAS x NILSON BRUNETTI -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 18 de março de 2003, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se forma pretendida. -Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

80.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-971/2002-MALHAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA x PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS -1. Diante do valor atribuído à causa, emende-se a inicial, em dez (10) dias, cumprindo o disposto no artigo 276, do CPC. Ainda, regularize-se o pólo passivo da demanda, eis que, por óbvio, esta não pode ser tentada em face do Cartório de Protesto de Títulos, mas sim contra o Oficial por ele responsável, aliás como prevê a Lei nº 9.492/97, em seu artigo 38. No mesmo lapso, esclareça-se sobre os fundamentos que ensejaram a propositura desta causa, se limita-se ao "fato de que protestou o título em praça indevida e também porque não intimou a empresa devedora no seu endereço" (fls. 05, verbis), ou se também atinge a apresentação do título. Nesta última hipótese, o apresentante da nota promissória, indicado na certidão de fls. 28, também deverá integrar a lide. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. -Adv. VALDEMAR KLEMANN-

81.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-974/2002-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -Trata-se de ação de rescisão de contrato fundada em não cumprimento de obrigação assumida em contrato de "arrendamento mercantil", que revela compra e venda com reserva de domínio e possui cláusula

resolutória expressa (cláusula XII - fl. 14), em que há prova documental de inadimplemento contratual, representada por notificação da parte Requerida (fl. 20). O inadimplemento da obrigação contratual pela parte Requerida, que detém como possuidora o bem cuja propriedade permaneceu reservada à Requerente, fez operar-se a cláusula resolutória expressa no contrato. Está demonstrada, portanto, a verossimilhança das alegações da Requerente. O perigo da demora decorre da própria natureza do bem, móvel, passível de deterioração ou perda. Assim, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do C.P.C. para a antecipação de tutela, concedo a liminar pretendida, com o que determino a expedição de mandado de remoção, e entrega à Requerente, do bem descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se a parte Requerida para apresentação de resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fique a parte Requerida ciente de que a falta de apresentação da contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela Requerente (CPC, art. 285 e 319). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

82.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-976/2002-NAMER ASSAD x BETACENTER FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA -O Requerente pretende, com a presente, que se determine a sustação de protesto de título (cheque) emitido para pagamento de mercadoria (camisetas) que lhe teria sido vendida por terceiro, mas que era falsificada e não serviu ao fim a que se destinava. Diz que nunca negociou com a Requerida e que o vendedor da mercadoria falsificada se comprometera a devolver os cheques ao emitente, ora Requerente. Passo a analisar o cabimento da liminar. O pagamento por meio de cheque dificilmente permite discussão a respeito da origem da dívida, ante a autonomia do título. Porém, os documentos juntados com a inicial demonstram que a empresa do Requerente foi acionada por fabricante de camisetas, para deixar de vender a mercadoria, que seria, segundo o fabricante, falsificada. Na referida ação o Requerente, em nome de sua empresa, celebrou acordo pelo qual se comprometeu a deixar de vender os produtos. Assim, está presente a plausibilidade do direito do Requerente. O perigo da demora reside no fato de que, como qualquer pessoa, especialmente porque trabalha no ramo do comércio, o Requerente necessita de crédito junto aos fornecedores de produtos que revende. Assim, um protesto indevido pode prejudicar os seus negócios. Estão presentes, pois, os requisitos exigidos pelo artigo 798 do Código de Processo Civil para o deferimento da liminar. Por consequência, defiro a liminar pretendida e determino se ofício ao Cartório onde o protesto foi prenotado, para que, até deliberação em contrário, se abstenha de tirar o referido protesto ou, se já o fez que se abstenha de fornecer certidões a respeito. Condiciono a manutenção da liminar à prestação de caução correspondente ao dobro do valor dos títulos, em cinco (05) dias. Improcedência do pedido, ser prestada de caução suficiente a supor. Efetivada a medida e formalizada a caução, cite-se a Requerida, para, em cinco (05) dias, querendo, contestar o pedido. Observe o requerente o disposto no artigo 806 do Código de Processo Civil. Intime-se. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminha da carta AR. -Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-979/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A. - BANSICREDI x NOEMI FIORAVANTE RODRIGUES TEIXEIRA e outros -1. Cite(m)-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em vinte e quatro (24:00) horas, sob pena de constrição judicial. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do débito. 3. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

84.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-980/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x MARCELO PELEGRINI e outros -Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da carta precatória. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

85.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-982/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZOEL JESUS DA SILVA -A aparência do bom direito do(a) Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 15/16, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do(a) Requerido(a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do(a) Requerente e cite-se o(a) Requerido(a) como na inicial se pretende. Int. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-

5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº121/2002

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON

JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADILSON LUIS FERREIRA | 030 | 00855/2000 |
| ADRIANA GLUCK CAMARGO | 038 | 01052/2000 |
| ADYR TACLA FILHO | 026 | 00659/2000 |
| ALBERTO MANENTI | 016 | 00893/1999 |
| ALCYON RICARDO CARDOSO DE | 023 | 00275/2000 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 008 | 00804/1998 |
| | 034 | 00966/2000 |
| | 033 | 00949/2000 |
| ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO | 057 | 01102/2001 |
| ALEXANDRE JOAO BARBUR NET | 027 | 00670/2000 |
| ALINE FAGUNDES | 067 | 00840/2002 |
| AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO | 056 | 01062/2001 |
| ANA MARIA RODRIGUES BRAZ | 044 | 00329/2001 |
| ANDRE ZACARIAS TALLAREK D | 002 | 00397/1993 |
| ANDYARA MARIA DA GRA.A F. | 010 | 00145/1999 |
| ANISIO DOS SANTOS | 011 | 00255/1999 |
| ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI | 021 | 01419/1999 |
| | 038 | 01052/2000 |
| ANTONIO CARLOS CORDEIRO | 047 | 00436/2001 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 070 | 00939/2002 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 015 | 00869/1999 |
| | 009 | 01005/1998 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 066 | 00688/2002 |
| BENEDITO RODRIGUES DE ALM | 040 | 01272/2000 |
| CARLOS A FARRACHA DE CAST | 023 | 00275/2000 |
| CARLOS ALBERTO DE A. SILV | 005 | 01225/1997 |
| CARLOS ALBERTO F. DE CAST | 023 | 00275/2000 |
| CARLOS ALBERTO F.DE CASTR | 004 | 01169/1997 |
| CARLOS AUGUSTO ZENI | 027 | 00670/2000 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 003 | 00457/1997 |
| CARLOS FERNANDO CORREA DE | 030 | 00855/2000 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 010 | 00145/1999 |
| CARLYLE POPP | 027 | 00670/2000 |
| CAROLINA MENKE DOETZER | 014 | 00849/1999 |
| | 022 | 00218/2000 |
| CHARLES ERVIN DREHMER | 010 | 00145/1999 |
| CLAUDIO MARIANI BERTI | 004 | 01169/1997 |
| CLAUDIO RIBEIRO MARTINS | 030 | 00855/2000 |
| CLECI TEREZINHA MUXFELDT | 061 | 01209/2001 |
| CLEVERSON ARAMIS INACIO | 067 | 00840/2002 |
| CRISTIANE INDRLEI CECON | 020 | 01409/1999 |
| CRISTIANE TIEMI OTA | 002 | 00397/1993 |
| CRISTINA MARIA SILVA FONS | 044 | 00329/2001 |
| DANIEL HACHEM | 057 | 01102/2001 |
| DANIELA BENES SENHORA | 023 | 00275/2000 |
| DANIELA BRUM DA SILVA | 053 | 00970/2001 |
| DANTE PARISI | 069 | 00931/2002 |
| DARCI DOMINGUES | 037 | 01035/2000 |
| DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR | 027 | 00670/2000 |
| EDGARD KATZWINKEL JUNIOR | 039 | 01226/2000 |
| EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA | 039 | 01226/2000 |
| EDUARDO O'REILLY C. BARRI | 023 | 00275/2000 |
| ELIANE DA COSTA MACHADO Z | 030 | 00855/2000 |
| ELIANE LOBO DA COSTA | 066 | 00688/2002 |
| ELIDIO DE MARCO LEAL DA S | 024 | 00305/2000 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 041 | 00027/2001 |
| ERLON PILATI | 003 | 00457/1997 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 019 | 01235/1999 |
| | 014 | 00849/1999 |
| | 060 | 01190/2001 |
| | 022 | 00218/2000 |
| FABIANA SILVEIRA | 067 | 00840/2002 |
| | 067 | 00840/2002 |
| FABIANE CAROL WENDLER | 005 | 01225/1997 |
| FAUSTO LUIS ARIOLA DE FR | 004 | 01169/1997 |
| FERNANDA KALEGARI | 030 | 00855/2000 |
| FERNANDO BOTTO LAMOGLIA | 050 | 00753/2001 |
| FERNANDO JOSE BONATTO | 065 | 00218/2002 |
| FERNANDO SCHIAFINO SOUTO | 031 | 00897/2000 |
| FRANCISCO MACHADO DE JESU | 011 | 00255/1999 |
| GASTAO FERNANDO PAES DE B | 070 | 00939/2002 |
| GENEROSO VIDAL DE ANDRADE | 037 | 01035/2000 |
| GILBERTO ADRIANE DA SILVA | 022 | 00218/2000 |
| GUIDO HENRIQUE SOUTO | 031 | 00897/2000 |
| HELENIZE CRISTINE DIETRIC | 010 | 00145/1999 |
| HELIN TEOLOGIDES ROCHA | 019 | 01235/1999 |
| HORACIO CEZAR LUIZ FILHO | 035 | 00985/2000 |
| HUGO MARTINS KOSOP | 051 | 00827/2001 |
| IDALINA VALERIO PEREIRA | 017 | 00942/1999 |
| IOLANDO MUNHOZ JUNIOR | 023 | 00275/2000 |
| IRECE NASCIMENTO TREIN | 066 | 00688/2002 |
| JAIME LUIZ SCHLUGA | 027 | 00670/2000 |
| JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL | 048 | 00623/2001 |
| JOAO LEONEL ANTOCHESECKI | 057 | 01102/2001 |
| JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN | 060 | 01190/2001 |
| JORGE KIYOTAKA SHIMADA | 008 | 00804/1998 |
| JORGE LUIZ KOSOP NETO | 051 | 00827/2001 |
| JOSE CLAUDIO SIQUEIRA | 030 | 00855/2000 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 064 | 00051/2002 |
| | 016 | 00893/1999 |
| | 062 | 01406/2001 |
| JOSE EDUARDO GRITTES MANZ | 002 | 00397/1993 |
| JOSE MAR.AL ANTONIO CAONE | 026 | 00659/2000 |
| JOSE XAVIER SILVA | 034 | 00966/2000 |
| JUCELIA CATARINA BURACOSK | 064 | 00051/2002 |
| JULIANO LAGO SEBBEN | 025 | 00640/2000 |
| JULIO BROTTTO | 010 | 00145/1999 |
| JUVENAL ANTONIO DA COSTA | 012 | 00282/1999 |
| KARIME CECYN PIETSKOWSKI | 055 | 01023/2001 |
| LADI NEIS | 013 | 00836/1999 |
| LEANDRO GALLI | 027 | 00670/2000 |
| LUCELIA MARIA COLLE | 007 | 00639/1998 |
| LUCIANA REGINA DOS REIS | 064 | 00051/2002 |
| | 016 | 00893/1999 |
| LUIZ RENATO MARTINS DE AL | 061 | 01209/2001 |
| LUISE TALLAREK DE QUEIROZ | 002 | 00397/1993 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 017 | 00942/1999 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 004 | 01169/1997 |
| LUIZ CESAR TABORDA ALVES | 057 | 01102/2001 |
| LUIZ CESAR TREVISAN | 023 | 00275/2000 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 005 | 01225/1997 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 020 | 01409/1999 |
| | 002 | 00397/1993 |
| LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP | 044 | 00329/2001 |
| LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI | 048 | 00623/2001 |
| LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI | 046 | 00399/2001 |
| MAFUZ ANTONIO ABRAO | 048 | 00623/2001 |
| MAGALI HORTENCIA RICCI DO | 031 | 00897/2000 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS | 025 | 00640/2000 |
| MARCELO ANTONIO OHRENN MA | 003 | 00457/1997 |
| MARCELO ANTONIO THEODORO | 035 | 00985/2000 |
| MARCELO MAZUR | 032 | 00903/2000 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 008 | 00804/1998 |
| | 034 | 00966/2000 |
| | 033 | 00949/2000 |
| MARCIA S. BADARO | 016 | 00893/1999 |
| MARCIO TADEU BRUNETTA | 061 | 01209/2001 |
| MARCO ANTONIO LANGER | 004 | 01169/1997 |
| MARCO AURELIO RODRIGUES M | 041 | 00027/2001 |
| MARCOS ALVES DA SILVA | 052 | 00906/2001 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 049 | 00743/2001 |
| MARGARETH ZANARDINI | 010 | 00145/1999 |
| MARIA BASTOS DIAS | 007 | 00639/1998 |
| MARIA CRISTINA FERNANDES | 012 | 00282/1999 |
| MARIA HELENA LAZOF | 036 | 01001/2000 |
| MARIA LUCI SUCLA | 001 | 00405/1988 |
| MARIA LUCIA L. C. DE MEDE | 060 | 01190/2001 |
| MARILI RIBEIRO TABORDA | 035 | 00985/2000 |
| MAURICIO KAVINSKI | 005 | 01225/1997 |
| MAURICIO VIEIRA | 058 | 01156/2001 |
| MAURICIO WESTPHALEN RAMIN | 061 | 01209/2001 |
| MAURO FONSECA DE MACEDO | 042 | 00210/2001 |
| MIEKO ITO | 003 | 00457/1997 |
| | 041 | 00027/2001 |
| MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN | 069 | 00931/2002 |
| MISAEEL PEREIRA DA SILVA | 040 | 01272/2000 |
| MURILO CELSO FERRI | 041 | 00027/2001 |
| NELSON CARDOSO DE MIRANDA | 013 | 00836/1999 |
| NELSON SCHIAVON RACHINSKI | 061 | 01209/2001 |
| NEY FABIANO KNAUBER BRAND | 055 | 01023/2001 |
| ODERCIO JOAO TRENTINI | 065 | 00218/2002 |
| OKSANDRO GON.ALVES | 059 | 01161/2001 |
| OSMAR ALFREDO KOHLER | 029 | 00786/2000 |
| OSWALDO CARVALHO DA SILVA | 013 | 00836/1999 |
| PATRICIA DOMINGUES NYMBER | 010 | 00145/1999 |
| PAULO ANGELIN RAMOS | 069 | 00931/2002 |
| PAULO LUIZ DURIGAN | 014 | 00849/1999 |
| PAULO SERGIO NOWACKI | 063 | 01485/2001 |
| PEDRO GIROLAMO MACARINI | 006 | 00305/1998 |
| PERCY ARAUJO | 045 | 00374/2001 |
| PLINIO MENDES RABELLO | 007 | 00639/1998 |
| PLINIO ROBERTO DA SILVA | 028 | 00717/2000 |
| RENE ARIEL DOTTI | 010 | 00145/1999 |
| RENE MARIO PACHE | 030 | 00855/2000 |
| RICARDO FEITOSA DE ARAUJO | 008 | 00804/1998 |
| | 009 | 01005/1998 |
| | 018 | 01104/1999 |
| | 043 | 00284/2001 |
| | 054 | 00991/2001 |
| RITA DE CASSIA ALVES | 006 | 00305/1998 |
| ROBERTO ANTONIO ROLIM | 043 | 00284/2001 |
| ROBERTO DOS SANTOS | 031 | 00897/2000 |
| ROBERTO PORTUGAL | 050 | 00753/2001 |
| ROBSON IVAN STIVAL | 030 | 00855/2000 |
| RODRIGO THOMAZINHO COMAR | 057 | 01102/2001 |
| RODRIGO VIDAL | 027 | 00670/2000 |
| ROGERIA | | |

homenagens deste Juízo. 3.Int.” -Adv. MIEKO ITO, ERLON PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-1169/1997-ALI HUSSEIN AOuada x MONIA OMAIRI -Desp. de fls. 251: “Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int.” -Adv. CARLOS ALBERTO F.DE CASTRO, MARCO ANTONIO LANGER, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS e SILVIO NAGAMINE-

5.-EXECUCAO DE TITULO-1225/1997-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA. x LOANT PRODUTOS NATURAIS LTDA. -Desp. de fls. 301: “Sobre a juntada da carta precatória, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. Int.” - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER, CARLOS ALBERTO DE A. SILVEIRA e SERGIO GARCIA GALACHE-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-305/1998-JONAS FIORAVANTI x BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Desp. de fls. 276: “1. Aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento interposto perante a Instância Superior, consoante requerido no petição de fl. 272. Int.” -Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

7.-RESCISAO CONTRATUAL-639/1998-VALDECIR BORTOLOSSI x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. -Desp. de fls. 216: “01. Haja vista o contido no petição de fl. 215, defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias. 02. Após, intime-se ao prosseguimento. 03. Int.” -Adv. TANIA MARA CANSIAN, LUCÉLIA MARIA COLLE, MARIA BASTOS DIAS e PLÍNIO MENDES RABELLO-

8.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-804/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALVISE DALLAGNOLO -”Retirar Carta Precatória” -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, JORGE KIYOTAKA SHIMADA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

9.-SUMARIA DE COBRANÇA-1005/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I COND. XI x ALTON TEODORO -Desp. de fls. 162: “1. Manifeste-se a parte requerida em dez dias. Int.” -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

10.-INVENTARIO-145/1999-REGINA MARIA KRACIK TEIXEIRA x ESP. JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA -Desp. de fls. 1935: “Ante o contido na certidão supra, aguarde-se o cumprimento dos despachos anteriormente proferidos. Int.” -Adv. RENE ARIEL DOTTI, JULIO BROTTON, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, MARGARETH ZANARDINI, ANDYARA MARIA DA GRAÇA F. MENEZES, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-255/1999-LAURO DE PAULI FILHO x MGM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA LTDA. -Desp. de fls. 250: “1. Retifique-se a certidão de fl. 250, já que a requerida se manifestou conforme petição de fl. 249. 2. Entendo desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento, já que pelo autor foi requerida a produção de prova pericial contábil, a qual já foi realizada, não havendo esclarecimentos a serem feitos pelo Sr. Perito e pela requerida nenhuma prova foi solicitada. 3. Faculto às partes a apresentação de debates orais na forma de memoriais, no prazo sucessivo (autor e réu) de dez dias. Int.” -Adv. ANISIO DOS SANTOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

12.-MONITORIA-282/1999-UNICON BANCO DE COBRANCAS LTDA. x LUCIANO P. MONTEIRO E/OU -Desp. de fls. 61: “Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fl. 60. Int.” -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e MARIA CRISTINA FERNANDES-

13.-SUMARIA DE COBRANÇA-836/1999-COND. CONJ. RES. MARECHAL RONDON II - COND. II x JOSE ELISEU CARVALHO e outros -Desp. de fls. 173: “Redesigno a audiência para a data de 18/SETEMBRO/2002 às 10:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias, devendo a parte autora indicar em qual endereço deve ser feita a citação dos requeridos, já que como se percebe às fl. 169 a assinatura de recebimento das citações é de pessoa diversa. Int.” -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADINEIS e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

14.-ORDINARIA-849/1999-JAMIL DOMIT NETO e outros x BANCO ITAU S/A. -Desp. de fls. 303: “1. Entendo desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento, já que pelas partes foi requerida a produção de prova pericial contábil, a qual já foi realizada, tendo inclusive o Sr Perito prestado os esclarecimentos pertinentes. 2. Faculto às partes a apresentação de debates orais na forma de memoriais, no prazo sucessivo (autor e réu) de dez dias. Int.” -Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZNER-

15.-SUMARIA DE COBRANÇA-869/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE BARIGUI x EDSON MASSARO POSTALI -Desp. de fls. 135: “Manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre o contido na certidão de fl. 135 bem como sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.” -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

16.-EXECUCAO DE TITULO-893/1999-ELIUDES CABRAL x SILVESTRE DA SILVA e outros -Desp. de fls. 53: “Sobre o cumprimento da carta precatória, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. Int.” -Adv. JOSE DO CARMO BADARO,

MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, ROSANE LOYOLA BASSO e ALBERTO MANENTI-

17.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-942/1999-ARUACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ROBERTO CARLOS DA SILVA -Desp. de fls. 92: “Diante da certidão de fl. 91, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int.” -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

18.-EXECUCAO DE TITULO-1104/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x LUIZ ADILSON ANTUNES -Desp. de fls. 87: “Deve o banco credor providenciar as certidões a que se refere o item 5.8.8.2 do CN. Int.” -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-1235/1999-FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS BELASQUE e outros x BANCO ITAU S/A. -Desp. de fls. 505: “1. Sobre o laudo pericial juntado pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo comum de 20 dias. 2. Autorizo o levantamento dos honorários depositados em favor do Sr. Perito. Expeça-se ofício. Int.” -Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

20.-SUMARIA DE COBRANÇA-1409/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x MARCO ANTONIO BORGES ALVARENGA e outros -Desp. de fls. 132v: “1. A ré Marlene Aleixo Alvarenga não foi citada (cert. f. 86 verso), não compareceu à audiência (termo de f. 88) e não constituiu procurador, uma vez que o instrumento de fl. 92 não possui sua firma. 2. Intime-se a parte autora acerca desse fato. Int.” -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE INDRELE CECON e RUBENS SUNDIN PEREIRA-

21.-INTERDICAÇÃO-1419/1999-ERNESTINA DA ROSA x ANTONIO JUVENCIO BARBOSA -Desp. de fls. 41: “Intime-se a requerente, para que em cinco dias, esclareça se encaminhou o interitandio para o exame. Int.” -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

22.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-218/2000-ENILTON EVANIR CAVALHEIRO e outros x BANCO ITAU S/A. -Desp. de fls. 361: “Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Int.” -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZNER-

23.-INDENIZAÇÃO ORD.-275/2000-IVONE DA SILVA LUZ x CRISTUR - CRISTO REI AG.DE VIAGENS E TURISMO LTDA. -Desp. de fls. 155: “1. Mediante ofício, requisitem-se os policiais militares arrolados como testemunhas (fl. 154). 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada na deliberação de fl. 151. Int.” -Desp. de fl. 163: “Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Int.” - “Retirar ofício” -Adv. LUIZ CESAR TREVISAN, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, DANIELA BENES SENHORA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e EDUARDO O’REILLY C. BARRIONUEVO-

24.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-305/2000-SPP - NEMO S/A COMERCIAL EXPORTADORA x FORMIGUIERI INDUSTRIA GRAFICA LTDA. -Desp. de fl. 140: “Defiro o desentranhamento do mandado para reforço e ampliação da penhora conforme requerido às fl. 139. Int.” - “Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. STELLA MARLENE SCHWERZ e ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA-

25.-SUMARIA DE COBRANÇA-640/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EUGENIA x MOISES HENRIQUE FORTES DA SILVA e outros -”Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Banco do Estado do Paraná, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e JULIANO LAGO SEBEN-

26.-SUMARIA DE COBRANÇA-659/2000-CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRO x BENEDITO JORGE BORGES e outros -Desp. de fls. 118: “1. Defiro o adiamento da solenidade para esta data marcada. 2. Redesigno a audiência para o dia 5/11/2002, às 14:00 horas. 3. Depreque-se a citação, com prazo de 30 dias, no endereço declinado pela parte autora. Int.” _ Retirar carta precatória.” -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO, ADYR TACLA FILHO e JOSE MARÇAL ANTONIO CAONETTO-

27.-RESSARCIMENTO-670/2000-ASSOCIAÇÃO SAO JOSE DO PARANA x CICERO DO AMARAL CATANI e outros -”Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença”. -Adv. LEANDRO GALLI, DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR, CARLOS AUGUSTO ZENI, JAIME LUIZ SCHLUGA, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CARLYLE POPP e RODRIGO VIDAL-

28.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-717/2000-SEGURADORA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x EDELZIO XAVIER MOTTA -Desp. de fls. 45: “Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias o retorno da carta precatória. Int.” -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-

29.-REGISTRO DE TESTAMENTO-786/2000-MARIA FERNANDA FREIRE ALMEIDA x ESP. ANITA NAGEL -Desp. de fls. 89: “Intime-se a inventariante, para que preste contas do alvará expedido. Int.” -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER-

30.-INDENIZAÇÃO ORD.-855/2000-LEONI ZILLI e outros x JOSE HAMILTON DA SILVA CARRARA e outros -Desp. de fls. 230: “1. As provas, inclusive pericial, já foram deferidas na deliberação de fl. 161. 2. Os quesitos e assistentes já foram indicados. 3. Assim, para efeito de prova técnica, nomeio Perito na pessoa do Sr. Ney Garcez (f. 223-6565 e 275-1473), independentemente de compromisso, que, aceitando o encargo,

deverá formular proposta de honorários em 10 dias. 4. Desde já fixo o prazo de 40 dias para a entrega do laudo. Int.” -Desp. de fl. 233: “1. Publique-se o despacho de fl. 230. 2. Fixo os honorários do Sr. Perito nomeado, provisoriamente, no montante de R\$1.000,00 (um mil reais). 3. Intime-se a parte autora a recolher, em dez dias. Int.” -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, FERNANDA KALEGARI, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, RENE MARIO PACHE e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

31.-ORDINARIA-897/2000-EURRIVAS JOSE DA SILVA e outros x REFER- FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA FEDERAL -Desp. de fls. 505: “1. Intime-se os autores para, em 5 dias, proceder a complementação do valor correspondente a 1ª parcela e honorários periciais, face a propostas de fl. 497 e do despacho de fl. 501. II. Após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Int.” -Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS, GUIDO HENRIQUE SOUTO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

32.-EXECUCAO DE TITULO-903/2000-BERKO AUTO PEÇAS & SERVIÇOS LTDA. x RISSI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. -Desp. de fl. 221: “1. Defiro a penhora sobre o indicado pelo exequente às fl. 221. 2. Expeça-se mandado de penhora, intimando-se a executada para, querendo, oferecer embargos em dez dias. Int.” - “Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. SILVIO ESPINDOLA e MARCELO MAZUR-

33.-ORDINARIA DE COBRANÇA-949/2000-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. x ADILSON PEREIRA PEGO -Desp. de fls. 103: “1. Anote-se o subestabelecimento para futuras intimações. 2. Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.” -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-966/2000-ARLINDO FRANCISCO MENDES x BANCO FORD S/A. -Desp. de fls. 63: “01. Concedo o prazo de 10 dias para que o requerido junte a documentação mencionada às fl. 58. 02. Decorrido este prazo, ciente o requerido do que determinado às fl. 58. Int.” -Adv. JOSE XAVIER SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-985/2000-JOSE GERMANO SCHAEFER FILHO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Desp. de fls. 452: “1. Intimem-se as partes a declinarem se pretendem a produção da prova oral requerida na inicial e contestação, respectivamente. Prazo de dez dias. 2. Em caso positivo, esclareçam sua pertinência. Int.” -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, MARCELO ANTONIO THEODORO e MARILI RIBEIRO TABORDA-

36.-EXECUCAO DE TITULO-1001/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x PRATIK SPORTS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA. e outros -Desp. de fls. 72: “Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o contido na certidão de fl. 72 bem como sobre o prosseguimento do feito. Int.” -Adv. MARIA HELENA LAZOF-

37.-HABILITACAO-1035/2000-MARIA EMILIA DE AGUIAR MARQUES x LUIS VIESSER e outros -Desp. de fls. 176: “1. Faculto à partes apresentação dos debates orais por memoriais escritos, prazo sucessivo (autora e réus) de dez dias. Int.” -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, GENEROSO VIDAL DE ANDRADE e DARCI DOMINGUES-

38.-MANUTENCAO DE POSSE-1052/2000-MATILDA FATIMA DE OLIVEIRA x MARILDA BELEM DE OLIVEIRA -Desp. de fls. 105: “01. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da requerente. Int.” -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-1226/2000-LAZARO CLAUDOVINO GARCIA x SENKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -”Deve o Requerente antecipar o pagamento de R\$15,00, referente ao pagamento das custas postais, para posterior expedição da carta.” -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

40.-TUTELA-1272/2000-EMILIO SHOJI FUGIMOTO e outros x LAURO STALL e outros -Desp. de fls. 96: “Recebo o recurso de apelação de fl. 88 e seguintes no duplo efeito. Intime-se para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 dias. Int.” -Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

41.-EXECUCAO DE TITULO-27/2001-AUTO POSTO RICK LTDA. e outros x SEGTRON MONITORIZAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. -”Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”. -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

42.-DEPOSITO-210/2001-AGIPLIQUIGAS S/A. x JAIME CESAR BORGES - ME. -Desp. de fls. 24: “Aguarde-se em Cartório a manifestação da requerente, no prazo de 60 dias. Int.” -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

43.-DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL-284/2001-DIRCEU GERVASONI e outros x LUIGI HERNANI MORAES INGUSCIO -Desp. de fls. 84: “Aguarde-se a realização da audiência designada. Int.” -Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

44.-RENOVATORIA-329/2001-FARMALIFE-FARMACIA E CONVENIENCIAS LTDA x INCORPORACAO E ADMIN.CURITIBANA DE SHOPPING CENTER -Desp. de fl.

373: “Para os fins do art. 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 05/NOVEMBRO/2002 às 15:30 horas. Intimem-se.” -Adv. LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e ANA MARIA RODRIGUES BRAZ-

45.-EXECUCAO DE TITULO-374/2001-MUNIR YOUSSEF ABOUD x MARIA EURILIA NUNES MOTTA (F. 38) -Desp. de fls. 64: “01. Defiro o pedido de suspensão da execução, pelo prazo de 30 dias. 02. Decorrido o prazo, intime-se ao prosseguimento. Int.” -Adv. PERCY ARAUJO-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-399/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIVAIR BOARD DE ASSUNÇÃO -”Retirar Carta Precatória”. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-436/2001-LUCIANE DE CASSIA MENEZES DE SOUZA x JEFFERSON LUIZ MENEZES DE SOUZA -Desp. de fls. 120: “Manifeste-se a requerente quanto ao laudo pericial, após, voltem ao MP. Int.” -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

48.-EXECUCAO DE TITULO-623/2001-ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FIRMA INDIVIDUAL ESPERANCA DO ROCIO POMPEO -Desp. de fl. 164: “Expeça-se carta precatória para penhora da parte ideal pertencente a executada do bem indicado às fl. 107/109, com conformidade com o acórdão de fl. 143/146, com a intimação para oferecimento de embargos no prazo de dez dias. Int.” -”Retirar Carta Precatória”. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e MAFUZ ANTONIO ABRÃO-

49.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-743/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x IVAN DE OLIVEIRA ALBERGE -Desp. de fls. 60: “Sobre o contido na certidão de fl. 60, manifeste-se o autor em 5 dias. Int.” -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

50.-RESCISAO CONTRATUAL-753/2001-MPS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GERONALDO MARTELLO FOSS e outros -”Deve a parte autora retirar Ofício dirigido à Vara de Falcências de Cuiabá/MT, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”. -Adv. ROBERTO PORTUGAL e FERNANDO BOTTO LAMOGLIA-

51.-COBRANÇA-827/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN HILLS x ZELI WESTPHAL KIRCHNER -Desp. de fls. 275: “1. Recebo a Apelação de fl. 200-223 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a parte Apelada a as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.” -Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

52.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-906/2001-ESMERALDO ZAGO e outros x FERNANDO MUNHOZ -Desp. de fls. 156v: “Tomem os autores, no prazo de dez dias, as diligências necessárias para incluir o litisconsorte na demanda, sob pena de extinção do processo. Int.” -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-970/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIA GRANDE x FRANCISCO JOSE FILHO -Desp. de fls. 32v: “Diante do contido na certidão de fl. 32, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int.” -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

54.-INVENTARIO-991/2001-LUIZ DA CRUZ x ESP.STELLA NEVES DA CRUZ -Desp. de fls. 29: “Cite-se por edital, com prazo de 20 a 60 dias, o herdeir Altair da Cruz, constando do edital o nome de seus pais, para que nesse prazo se habilite nos presentes autos. Int.” - “Apresentar minuta do edital”. -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

55.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1023/2001-RAP-BACELLAR PAPELARIA x WABASENS DISTRIBUIDORA LTDA -”Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à 1ª Cartório de Protesto de Títulos, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI-

56.-BUSCA E APREENSAO-1062/2001-BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADIR BOCH -Desp. de fls. 28: “01. Aguarde-se por 30 dias a manifestação da parte interessada. 02. Decorrido este prazo, intime-se pessoalmente para dar andamento ao processo em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int.” -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

57.-SUMARIA-1102/2001-NAIR LOBO PACHECO x BRADESCO CARTOES S.A ADM.DE CARTOES DE CREDITO -Desp. de fls. 137: “01. Anote-se o subestabelecimento de fl. 136. 02. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fl. 135. Int.” -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, JOAO LEONEL ANTOCHESCKI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e DANIEL HACHEM-

58.-ORDINARIA-1156/2001-MARIA LUCIA SANTINI x DAVID NONATO -Desp. de fls. 54: “Rejeito os embargos de declaração porque não há obscuridade ou contradição da sentença. Caso o raciocínio empregado não esteja correto, caberá ao Tribunal de Justiça do Paraná reformá-la. Int.” -Adv. MAURICIO VIEIRA-

59.-MONITORIA-1161/2001-BANCO BANESTADO S/A x FRIGORIFICO CASAGRANDE LTDA -”Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Bacen, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00”. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

60.-CAUTELAR-1190/2001-NILTON JOVITO DIETRICH-ME

x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls. 217: "Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (215-216). Int." -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, SHEILA MARIA TAKAHASHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS e SONIA MENDES DE SOUZA-

61.-MONITORIA-1209/2001-ELIO ROBERTO BORA x PESCOBRAS PSICULTURA DO BRASIL S.A. -Desp. de fls.93: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 05/NOVEMBRO/2002 às 15:00 horas. Intimem-se." -Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO SILVA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-1406/2001-EDMIR DE CAMPOS GUIMARAES x ANTONIO CLAUDIO FERNANDES e outros -Desp. de fls. 38: "Manifeste-se o requerente, em 5 dias, sobre interesse no prosseguimento do feito. Int." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COATTI-

63.-ALVARA-1485/2001-EDITH KRUGER x -Desp. de fls. 36: "Manifeste-se a Requerente, sobre o contido no parecer da Fazenda Pública. Int." -Adv. PAULO SERGIO NOWACKI-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-51/2002-SILVESTRE DA SILVA x DARCI MAGUETA -Desp. de fls. 33: "Aguarde-se a devolução da precatória expedida a fim de que seja evidenciada a segurança do juízo (art. 737 CPC). Int." -Adv. ROSANE LOYOLA BASSO, ROGERIO MANENTI, JOSE DO CARMO BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL e LUCIANA REGINA DOS REIS-

65.-HABILITACAO-218/2002-CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA x ESP.ALCINDO CORREIA VIANA JUNIOR -Desp. de fls. 15: "1. Com fundamento no art. 1018 do CPC, remeto o requerente para os meios ordinários, determinando outrossim, a reversa de bens em poder do inventariante suficientes para eventual pagamento futuro. 2. Certifique-se no inventário (apenso nº 1133/01), inclusive com cópia desta deliberação. Int." -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ODERCIO JOAO TRENTINI e FERNANDO JOSE BONATTO-

66.-BUSCA E APREENSAO-688/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x MARA HELENA ESPER -Desp. de fls. 29: "Sobre os depósitos de fl. 27/28 efetuados pela requerida, manifeste-se o autor em 5 dias. Int." - Desp. de fl. 100: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias." -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, IRECE NASCIMENTO TREIN e ELIANE LOBO DA COSTA-

67.-RESCISAO CONTRATUAL-840/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x LELIA B. C. RODRIGUES -"Deve a Dra. Fabiana Silveira, comparecer em Cartório para firmar o Termo de Compromisso de Fiel Depositário de fls. 50, no prazo de 05 dias." -Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

68.-ARROLAMENTO-900/2002-JOSE ROGRIGUEZ RODRIGUEZ x ESP.AMERICA DEL ROSARIO SOTO RODRIGUEZ -Desp. de fls. 35: "I) Regularizem-se as representações das partes. II) Esclareçam os requerentes, quanto às renúncias mencionadas, visto que nao se pode renunciar a herança em parte, sob condição, ou a termo (art. 1583 do Código Civil). Int." -Adv. SANDRA SOTO NATER-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-931/2002-ERICA CORADIN x CONDOM.EDIF.ITACOLOMI -Desp. de fls. 09: "1. Regularize a parte embargante sua representação nos autos, em dez dias. 2. No mesmo prazo, complemente a inicial, declinando, com preteza, os fundamentos jurídicos de sua pretensão e o resultado prático (pedido) que visa nos embargos manejados. Int." -Adv. DANTE PARISI, PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e VALMIR BERNARDO PARISI-

70.-MONITORIA-939/2002-BANCO ITAU S/A x ESTEFANO RODRIGUES DE ANDRADE e outros -Desp. de fls. 35: "Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 dias, podendo neste prazo o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Caso os embargos nao sejam opostos, fica o réu advertido de que se constituirá, de pleno direito, a pretensão contida no pedido em título executivo judicial, ficando o mandado convertido em ordem executiva, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, título II, Capítulo II e IV, do Código de Processo Civil. Int." - -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

71.-2000/2002-x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC: 1)BUSCA E APREENSAO - Banco Panamericano S.A. X Glaciada Farias Cruz, no valor de R\$378,00 - Adv.: JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR. 2)BUSCA E APREENSAO - Banco BNL do Brasil S.A. X Jose Carlos Salvador Negrini, no valor de R\$157,50 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA. 3)SUMARIA - Condomínio Parque Residencial Tlbre X Italo Giacomo Guffi, no valor de R\$199,50 + R\$15,00 (AR) - Adv.: FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA. 4)BUSCA E APREENSAO - Banco ABN Amro Real S.A. X Sonia Nogueira Candido, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: CESAR AUGUSTO TERRA. 5)ORDINARIA - Ademir Luiz da Silva X Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) - Adv.: ADILSON AMARO ALVES. 6)ALVARA - Neusa de Lima X Esp. Christina Maria Kampf, no valor de R\$304,50 - Adv.: STELA MARIS PINTO PETERS. 7)DESPEJO - Seme Raad X Francisleia Aparecida Dolens e outro, no valor de R\$609,00 + R\$80,00 (O.J.) - Adv.: VALERIA OLSEVSKI.

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 122/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|------------|
| ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME | 042 | 00983/2000 |
| ADRIANO ANTONIO BERTOLIN | 037 | 00593/2000 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 054 | 00372/2001 |
| | 054 | 00372/2001 |
| ALCEU MACHADO FILHO | 015 | 01161/1997 |
| ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG | 047 | 01255/2000 |
| ALESSANDRO R. VERISSIMO D | 045 | 01241/2000 |
| ALEXANDRE ZOLET | 010 | 00080/1997 |
| ALTAMIRANO PEREIRA NETO | 030 | 00644/1999 |
| ALMUNDO BARBOSA LEMES | 031 | 00854/1999 |
| ANA MARIA SILVERIO LIMA | 035 | 01252/1999 |
| ANANIAS CESAR TEIXEIRA | 032 | 00925/1999 |
| | 043 | 01029/2000 |
| ANDREA CRISTINA STONAGA | 066 | 01376/2001 |
| ANTONIO BALLESTERO GARCIA | 076 | 01099/2002 |
| ANTONIO CORREA DE SOUZA | 033 | 01189/1999 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 064 | 01158/2001 |
| | 046 | 01248/2000 |
| ANTONIO FRANCISCO CORREA | 021 | 01386/1998 |
| APARECIDO JOSE DA SILVA | 018 | 00213/1998 |
| ARMINDA AMANTINO PAES | 016 | 01299/1997 |
| ARNO JUNG | 006 | 00169/2002 |
| ARTHUR GOMES FILHO | 042 | 00983/2000 |
| BRAULIO ROBERTO SCHMIDT | 002 | 00164/2002 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 058 | 00557/2001 |
| CELSO BORBA BITTENCOURT | 071 | 01631/2001 |
| CELSO LUCINDA | 074 | 00153/2002 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 027 | 00136/1999 |
| | 073 | 01698/2001 |
| CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST | 035 | 01252/1999 |
| CRISMACLEYTON PAMPLONA | 076 | 01099/2002 |
| DANIEL FERREIRA | 060 | 00943/2001 |
| EDE SILVA MOREIRA | 062 | 01016/2001 |
| EDGARD KATZWINKEL JUNIOR | 028 | 00329/1999 |
| EDIGARDO MARANHÃO SOARES | 047 | 01255/2000 |
| EDUARDO MELLO | 015 | 01161/1997 |
| EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA | 028 | 00329/1999 |
| ERIKA HIKISHIMA FRAGA | 040 | 00694/2000 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 035 | 01252/1999 |
| | 075 | 01096/2002 |
| FABIANO BINHARA | 053 | 00324/2001 |
| FABRICIO VERDOLIN DE CARV | 068 | 01499/2001 |
| FERNANDA TROIAN | 030 | 00644/1999 |
| FERNANDO C.AZEVEDO PENTEA | 021 | 01386/1998 |
| FERNANDO CESAR AZEVEDO PE | 041 | 00893/2000 |
| FRANCISCO JURACI BONATTO | 047 | 01255/2000 |
| GABRIEL A. NEIVA DE LIMA | 004 | 00166/2002 |
| GENESIO FELIPE DE NATIVID | 007 | 00309/1994 |
| GENESIO SELLA | 026 | 00077/1999 |
| GERALDO BONNEVIALLE BRAGA | 057 | 00500/2001 |
| GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK | 033 | 01189/1999 |
| IDELANIR ERNESTI | 017 | 00089/1998 |
| IRACI SILVA BORGES | 007 | 00309/1994 |
| JACKSON GLADSTON NICOLodi | 020 | 00816/1998 |
| JAIME BELMIRO TASCA | 014 | 01029/1997 |
| JAIR APARECIDO AVANSI | 014 | 01029/1997 |
| JAMIL ROSSETTO SCHELELA | 051 | 00090/2001 |
| JEAN CARLO DE ALMEIDA | 011 | 00333/1997 |
| JOAO BATISTA VALIM | 075 | 01096/2002 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 027 | 00136/1999 |
| JOAO LUIZ DA VEIGA NETO | 033 | 01189/1999 |
| JOCELINO ALVES DE FREITAS | 055 | 00457/2001 |
| JOSE AUGUSTO AMARAL PATRO | 041 | 00893/2000 |
| JOSE CARDOSO | 051 | 00090/2001 |
| JOSE CARLOS BUSATTO | 049 | 00031/2001 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 008 | 00355/1996 |
| JOSE TORQUATO TILLO | 016 | 01299/1997 |
| JOSELIA A.KUCHLER | 009 | 01011/1996 |
| JOSUE DYONISIO HECKE | 029 | 00623/1999 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 031 | 00854/1999 |
| KELLI MATIEVICZ | 048 | 01353/2000 |
| LADI NEIS | 024 | 01574/1998 |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 043 | 01029/2000 |
| LENIR GONCALVES DA SILVA | 021 | 01386/1998 |
| LORIVAL FAVORETTO | 018 | 00213/1998 |
| LUCI R. DAMAZIO | 003 | 00165/2002 |
| LUCIA ANA LAZOF | 058 | 00557/2001 |
| LUCIA AURORA FURTADO BRON | 007 | 00309/1994 |
| LUCIANO MORAIS E SILVA | 010 | 00080/1997 |
| LUIS CARLOS BARRETO | 020 | 00816/1998 |
| LUIZ ADAO MARQUES | 010 | 00080/1997 |
| LUIZ ALBERTO GONCALVES | 011 | 00333/1997 |
| LUIZ CARLOS DA SILVA | 020 | 00816/1998 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 022 | 01397/1998 |
| LUIZ FERNANDO PACHECO SIL | 039 | 00688/2000 |
| LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR | 054 | 00372/2001 |
| LUIZ GUILHERME MULLER PRA | 065 | 01261/2001 |
| LUIZ MARLO DE BARROS SILV | 012 | 00401/1997 |
| LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI | 036 | 00388/2000 |
| MARCELLO TRAJANO DA ROCHA | 072 | 01652/2001 |
| MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA | 054 | 00372/2001 |
| MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT | 037 | 00593/2000 |
| MARIA F.THEREZA FIUSA | 015 | 01161/1997 |
| MARILENE TREVISAN | 038 | 00683/2000 |
| MARIO ROGERIO DIAS | 038 | 00683/2000 |
| MAURICIO GALEB | 066 | 01376/2001 |
| MIEKO ITO | 040 | 00694/2000 |
| | 066 | 01376/2001 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 007 | 00309/1994 |
| MIRIAN KLAHOLD | 070 | 01540/2001 |
| MONICA ELISA GRAMANI | 044 | 01176/2000 |
| MURILO CLEVE MACHADO | 019 | 00405/1998 |
| | 007 | 00309/1994 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| NATAL HILARIO DOSSENA | 017 | 00089/1998 |
| NATANOEL ZAHORCAK | 061 | 00976/2001 |
| NELSON CARDOSO DE MIRANDA | 024 | 01574/1998 |
| NESTOR TEODORO DA SILVA | 034 | 01212/1999 |
| | 059 | 00884/2001 |
| NEUDI FERNANDES | 048 | 01353/2000 |
| NILSON PEDRO WENZEL | 010 | 00080/1997 |
| NIVEO PERSIO FERREIRA VIE | 013 | 01026/1997 |
| OLDEMAR MARIANO | 007 | 00309/1994 |
| OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT | 039 | 00688/2000 |
| OSWALDO CARVALHO DA SILVA | 024 | 01574/1998 |
| PAULO VINICIUS DE LIMA | 034 | 01212/1999 |
| | 059 | 00884/2001 |
| PEDRO EUCLIDES UTZIG | 067 | 01415/2001 |
| PLINIO ROBERTO DA SILVA | 062 | 01016/2001 |
| RICARDO DOS SANTOS ABREU | 008 | 00355/1996 |
| ROBERTO A. BUSATO | 007 | 00309/1994 |
| ROBERTO GUENDA | 050 | 00079/2001 |
| RODRIGO COSTENARO CAVALI | 005 | 00168/2002 |
| ROGER CESAR BIANCHI | 006 | 00169/2002 |
| ROGERIA DOTTI DORIA | 015 | 01161/1997 |
| ROMULO FERREIRA DA SILVA | 047 | 01255/2000 |
| ROSIANE CARVALHO SCHULMAN | 024 | 01574/1998 |
| ROSYMERI KERN BARBOSA | 022 | 01397/1998 |
| RUBENS NELSON CUNHA | 011 | 00333/1997 |
| RUTH COATTI | 008 | 00355/1996 |
| SALETE STAFFEN | 022 | 01397/1998 |
| SAMIRA NABBOUH ABREU | 011 | 00333/1997 |
| | 008 | 00355/1996 |
| SANDRA CRISTINA PEREIRA B | 056 | 00491/2001 |
| SANDRA RAITANI BLEY PEREI | 025 | 00021/1999 |
| SAULO DE TARSO A.CARNEIRO | 012 | 00401/1997 |
| SEBASTIAO MARIA MARTINS N | 041 | 00893/2000 |
| SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL | 023 | 01554/1998 |
| SILVIO BINHARA | 053 | 00324/2001 |
| SIMONE MARQUES SZESZ | 066 | 01376/2001 |
| SIMONE ROCHA DE CRISTO LE | 063 | 01087/2001 |
| | 069 | 01524/2001 |
| TANIA ELI PEREIRA | 047 | 01255/2000 |
| TATIANA DENCZUK | 060 | 00943/2001 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 052 | 00262/2001 |
| VANDA LUCIA TAVARES DE BA | 031 | 00854/1999 |
| VICENTE HIGINO NETO | 067 | 01415/2001 |
| VITORIO KARAN | 042 | 00983/2000 |
| WILLIAM A.N.PIRES DE SOUS | 034 | 01212/1999 |

1.-USUCAPIAO-163/2002- -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-164/2002-CCV DE COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A. x ENEIDE MOREIRA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

3.-ORDINARIA DECLARATORIA-165/2002-LUCIANA REIS DE MATOS x SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO COELHO DA CRUZ -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

4.-BUSCA E APREENSAO-166/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ADELAIDE MARIA ZANAO -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. GABRIEL A. NEIVA DE LIMA-

5.-ORDINARIA DE RESCISAO-168/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x BOMBATEC MANUTENAO E CONCERTOS DE BOMBAS D AGUA S/ -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. RODRIGO COSTENARO CAVALI-

6.-ACAO MONITORIA-169/2002-CONSTRUZIONI MECCANICHE CERLIANI S.P.A. x PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. ROGER CESAR BIANCHI e ARNO JUNG-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-309/1994-COOPERATIVA MISTA AGROP.WITMARSUM x SINTRACOOOP-SIND.TRAB.COOP.EM GERAL e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-355/1996-AIRTON ALGOUVER e outros x MARIA DA GRACA BASTOS ROJAS CORTEZ - A intimação da penhora é pessoal e a contagem do prazo para embargos inicia-se com a juntada do precatório. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, SAMIRA NABBOUH ABREU e RICARDO DOS SANTOS ABREU- Apenso 945/95-

9.-ACAO DE COBRANCA-1011/1996-CONJUNTO RES. JARDIM DAS ARAUCARIAS COND. III x FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSELIA A.KUCHLER-

10.-ACAO MONITORIA-80/1997-ELSON CARLOS DE OLIVEIRA x ALTINO MAIA MOREIRA DA SILVA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. ALEXANDRE ZOLET-

11.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-333/1997-DORIVAN ROQUE GASPARIN x NORTON

REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA-

12.-ARROLAMENTO-401/1997-CATARINA ZACACHUKA x ESP. WALCILIO ZACACHUKA- Aguardando retirada do formal de partilha. - Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e SAULO DE TARSO A.CARNEIRO-

13.-ARROLAMENTO-1026/1997-MARIA DO SOCORRO SOARES MOCELIN x ESP. ESPEDITO NUNES SOARES e outros- Sobre a manifestação de fls. 44 e documentos que o acompanha nso termos do art. 398 do C.P.C digam os interessados. Int. - Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

14.-ORDINARIA DE NULIDADE-1029/1997-CELSON LOPES VALENTE x LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER LTDA -Recebe a apelação interposta às fls. 217 e seguintes, no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI e JAIME BELMIRO TASCA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1161/1997-ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. x ALDO MATSUDA- Concedo o prazo de 30 dias para o Sr. Perito apresentar o laudo. Intimem-se. - Adv. ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, ROGERIA DOTTI DORIA e MARIA F.THEREZA FIUSA- Apenso 659/97-

16.-ADJUDICACAO-1299/1997-MARIA ROSALINA LEAL x MAGALI VIEIRA DE MORAES SARMENTO-Adv. ARMINDA AMANTINO PAES e JOSE TORQUATO TILLO-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-89/1998-BANCO COMERCIAL BANCESA S/A x INDUSTRIA DE PLASTICOS SOLIDO LTDA e outros- Após lançada a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 e postas em prática as cautelares de estilo, subam os autos ao E. Tribunal de Alçada do Paraná. Intimem-se. - Adv. IDELANIR ERNESTI e NATAL HILARIO DOSSENA-

18.-ALIENACAO JUDICIAL-213/1998-CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA e outros x VIVIANE NASCIMENTO FARIA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e LORIVAL FAVORETTO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-405/1998-BENHUR BERTOLUCCI x OSVALDO TASSINI -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO-

20.-ACAO DE RESSARCIMENTO-816/1998-UAP SEGUROS BRASIL S.A. x KLAUS M. DE CARVALHO -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

21.-ACAO REPARACAO DE DANOS-1386/1998-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x SOCIEDADE BIO MEDICA PSICO HOSPITALAR LTDA e outros -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

22.-ACAO DE COBRANCA-1397/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA x JORGE AUGUSTO BRAZNIK- Ciência ao autor a certidão de fls. 150 verso. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROZYMERI KERN BARBOSA e SALETE STAFFEN-

23.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1554/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x ANDREA MYRIAM PERILLO NOGUEIRA e outros- Concedo o prazo de 05 dias para que o credor apresente saldo devedor atualizado. Int. - Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO S. GOMES

24.-ACAO DE COBRANCA-1574/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBAU - COND. I. x VILMAR FARIAS DA SILVA e outros -Oficie-se a Receita Federal, apos recolhida a taxa devida.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-21/1999-ESCOLA MARIATE ED. INFANTIL E ENSINO FUND. S.C. LT x LUCIMARA DE CASSIA LARA SARZA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. SANDRA RAITANI BLEY PEREIRA-

26.-USUCAPIAO-77/1999-COMERCIAL DESTRO LTDA e outros x ESTE JUZO -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. GENESIO SELLA-

27.-BUSCA E APREENSAO-136/1999-ABN AMRO S/A x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-329/1999-TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA x CHIAVELI PUBLICIDADE LTDA- Os honorários inicialmente fixado o foram com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC e nao há nenhuma razao para serem alterados. Certifique o Cartório se todos os executados foram intimados da penhora, após venham. Intim

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-623/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x A. J. SOUZA & CIA LTDA - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

30.-BUSCA E APREENSAO-644/1999-GURARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

31.-MONITORIA-854/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAT CAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

32.-BUSCA E APREENSAO-925/1999-CONTINENTAL BANCOS S/A x ANTONIO TEIXEIRA LIMA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1189/1999-NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x SERGIO CHAVES CAVALCANTI -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO LUIZ DA VEIGA NETO, ANTONIO CORREA DE SOUZA-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-1212/1999-DENTALCLIN ODONTOLOGIA DE CONVENIOS S/C LTDA e outros x IMEP INSTITUTO MEDICO PARANAENSE S/C LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA-

35.-ORDINARIA DECLARATORIA-1252/1999-MARIA LUCIA BRAGAGNOLO x BANCO ITAU S/A -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Périto no valor de R\$ 1.300,00.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ANA MARIA SILVERIO LIMA- Apenso 880/99-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-388/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS SILVA- Ante a certidão de fls. 100, defiro o pleito de fls. 99. Int. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-593/2000-OSNY WESTPHAL x CRAINER GALVAO DA SILVA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

38.-ANULATORIA-683/2000-ERALDO LACERDA e outros x ANTONIO HENRIQUE PIOVEZAN e outros-Para execução provisória da sentença, inclusive no que toca a antecipada, para que se evite tumulto, deve a parte providenciar a respectiva Carta de Sentença, extraída a carta tome-se por termo (nela - carta) a caução oferecida; proceda-se à avaliação do bem apontado para caução, sendo ele superior ao montante do financiamento do imóvel versado neste processo, fica aceita a caução; tomada por termo a caução averbe-se junto a matrícula do dito bem que ele caucionas os termos e valores versados nestes dois processos. Ainda nos autos de Carta de Sentença expeça-se, como requerido, mandado de constatação no que toca ao estado do imóvel e dos móveis versados neste processo, bem como notificando-se no mesmo ato para a desocupação voluntária em trinta dias. Cumprase a sentença no que toca a expedição de ofício e documento (cópias) ao Ministério Público e Receita Federal e Estadual, o ofício deve ser entregue a tais órgãos por Oficial de Justiça como diligência do Juízo, deve constar deste processo o comprovante de entrega da dita documentação. No mais guarde-se eventual recurso. Diligências necessárias. Int. - Adv. MARIO ROGERIO DIAS e MARILENE TREVISAN, MARCELO T. TAMBOSI-

39.-RESOLUCAO CONTRATUAL-688/2000-AMALIA GOMES CORREA x CIDADELA S/A- Os juros devem integrar o cálculo porque os de natureza moratória derivam de lei - 1062 do CC, logo nao há porque exclui-los, as cutas devem ser calculadas a data do pagamento, e nao a data da interposição da execução; logo estao corretas, pois os valores devidos ainda nao foram pagos. No que diz respeito à impugnação de índices (INCC) cabe anotar que o requerido somente disse que os aplicados no cálculo do senhor Contador estavam desacordo com os da Fundação Getúlio Vargas conforme dados colhidos em tabela que anexou a sua impugnação de fls. 275, isso nada significa. O requerido nao disse onde e no que consistiria eventual impropriedade dos cálculos, no que eles seriam desfavoráveis e nao apontou direta e objetivamente qual seria o erro ou ilegalidade, em especial nao qualificou valores e números, logo imprópria a impugnação apresentada, indefiro os pleitos nela contidos, mantenho como correta, até porque feita por contador do Juízo, a conta de fls. 270, cumpra-se o despacho de fls. 169, diligências necessárias, intemim-se. - Adv. OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI e LUIZ FERNANDO PACHECO SILVA GRACIA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-694/2000-CONSTRUTORA PARAMETRO LTDA x ROSELETE STOCCO GRITTEZ e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-893/2000-VECOVAR VEICULOS E PECAS LTDA x O.D. MENEGUSO CIA LTDA- Concedo ao credor o prazo de cinco dias para a juntada do laudo de avaliação. Int. Digam as partes sobre a avaliação no prazo de 05 dias.- Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRONI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO- Apenso 713/00-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-983/2000-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A x ALOIZO BIERNASKI

-Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES- -

43.-MONITORIA-1029/2000-CARDAPIO S/C LTDA x TMA PROMOCOES DE VENDAS MARKETING E ADM. PESSOAL -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA -

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-1176/2000-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA x ROSA MARIA PIRKIEL- Indefiro o pleito de fls. 142, porquanto a notificação dos fiadores deveria ter sido postulada no processo de conhecimento. Intemim-se. - Adv. MONICA ELISA GRAMANI-

45.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1241/2000-TICKET SERVICOS S/A x ASIA CENTER LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ALESSANDRO R. VERISSIMO DOS SANTOS-

46.-ACAO DE COBRANCA-1248/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x GIZELE APARECIDA CAETANO -Manifeste o autor sobre as respostas dos ofícios.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

47.-ORDINARIA-1255/2000-RICARDO ALEXANDRINO HUMBERTO x RESTAURANTE DAS ARARAS LTDA e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça- Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-

48.-MONITORIA-1353/2000-PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA x DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COMERCIO DE LIVROS e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. NEUDI FERNANDES-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31/2001-JORGE SATORU INNAMI x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros -Digam sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, OLIVIO H.R. FERRAZ, FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-79/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MOHAMED BENZAM MASOUD -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO GUENDA-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-90/2001-GENESIO FOPPA x JOEL ROSSETTO SCHELELA- Em função do contido na petição de fls. 115 e cópia de v. acórdão de fls. 116/112, prossiga-se na execução com a designação de datas para alienação, na forma do contido na parte final da decisão de fls. 96. Int. - Adv. JOSE CARDOSO e JAMIL ROSSETTO SCHELELA-

52.-BUSCA E APREENSAO-262/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALESANDRA LUCIA COELHO -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-324/2001-MENACHEM KLIN x INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ILUMINACAO NORTE SUL LTD -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

54.-ORDINARIA-372/2001-CESAR EDMAR THIESEN e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - Recebo a apelação interposta às fls. 180 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intemim-se.-Adv. MARCELO CONCEICA ANDRETTA, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

55.-ACAO DE COBRANCA-457/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO PADUA x WILSON PERES HENRIQUES — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-491/2001-GEOGRAN COM. DE GRANITOS LTDA x MIRIAN DE FATIMA SCHEMBERG DE ARAUJO- Intime-se como requerido na petição de fls. 72, observado o despacho de fls. 65. Int. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com o sr. Oficial de Justiça. - Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

57.-EXECUCAO HIPOTECARIA-500/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILIAMARA BARRETO SANT'ANNA e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-557/2001-BANCO DO BRASIL S/A x VAN PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS e outros- Sobre o contido na certidão de fls. 100v e sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Int. - Adv. LUCIA ANA LAZOF e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-884/2001-ULTRAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA x SUPER CARVAO COMÉRCIO DE CARVAO LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-943/2001-ANA MARIA IGNASZEWSKI FERREIRA x SATURNINO MARTINS e outros- Defiro os requerimentos de fls. 88/89, diligências e anotações necessárias para exclusão e inclusão. Int. - Adv. DANIEL FERREIRA e TATIANA DENCZUK-

61.-MONITORIA-976/2001-BANCO NACIONAL S/A x ALMIR HOFFMANN DE LARA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

62.-MONITORIA-1016/2001-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x COMBUSTIVEIS INCOMAL LTDA e outros- Sobre os documentos de fls. 75/79 que vieram com a impugnação de fls. 66/74, manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias. Int. - Adv. EDE SILVA MOREIRA-

63.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1087/2001-SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ANA AMELIA FREITAS CANCELADO e outros- Defiro a suspensão do processo pelo prazo noticiado na petição de fls. 111/112. Int. - Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

64.-ACAO DE COBRANCA-1158/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA HELENA x VLADISLAV RONY VOLESKY -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-1261/2001-BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x TOALDO & TOALDO LTDA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-1376/2001-GERALDO PESSOA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.- Desentranhe-se a cópia do v. acórdão de fls. 272/277 para juntada nos autos de execução nº 1.341/00 em apenso, porque diz respeito à decisão lá atacada. Sobre o interesse na produção da prova pericial, manifestem-se os interessados, em cinco dias. Int. - Adv. MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONAGA, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ- Apenso 1.341/00-

67.-OBRIGACAO A FAZER-1415/2001-JUAREZ SANTIN x RENATO BEZERRA DA SILVA e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

68.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1499/2001-ITAU SEGUROS S/A x RC TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros- Concedo à requerida o prazo de cinco dias, para, sabendo, informar o paradeiro do requerido PAULO ROBERTO EURICONE. Int. - Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, JOSUE DYONISIO HECKE, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1524/2001-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIB x JOBERT ANDERSON CARNEIRO -Aguardando retirada do edital.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

70.-ACAO DE COBRANCA-1540/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RICARDO x CLAUDIA MASSOLIN RAMOS GASPAP- Diga o autor se com o acordo pretende a extinção do processo ou suspensão. Prazo de 05 dias. Int. - Adv. MIRIAN KLAHOLD-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1631/2001-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x PAULO EDISON CAVET RIBAS —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com Custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CELSO BORBA BITTENCOURT, ELTON SCHEIDT PUPO-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-1652/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI III x ELOINA DA F. SALLENAVE e outros- Mantenho o despacho de fls. 136 visto que houve intimação correta dos procuradores conforme certidão de fls. 135. Despacho de fls. 136. Antes de mais nada, guarde-se o decurso do prazo mencionado na certidão de fls. 134. Int. - Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, MARILZE LINDNER -

73.-BUSCA E APREENSAO-1698/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BALTAZAR XAVIER DE MORAIS -Manifeste o autor sobre a resposta de fls. 22.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

74.-ALVARA JUDICIAL-153/2002-DIVA AMARAL OGLEARI x ESP. CLAUDIO OGLEARI-O imposto causa mortis nao está albergado no benefício da Justiça Gratuita. Intemim-se. - Adv. CELSO LUCINDA- Apenso 207/00-

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1096/2002-ALBINO KAEHLER e outros x BANCO ITAU S/A- Recebo os embargos suspendo a execução. Diga a parte embargada em dez dias. Oficiase à 1ª Vara Cível desta Comarca para que informe por ofício, o mais breve possível, qual a data do despacho inicial da ação autuada sob nº 68452/99 (devendo, para facilitar o pedido de informações remeter-se cópia anexa ao ofício das duas primeiras folhas da inicial do dito processo); solicite-se ainda o r. Juízo se houve sentença no dito processo. Averbese o teor da presente no processo de execução. Intemim-se. - Adv. JOAO BATISTA VALIM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS- Apenso 858/00-

76.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1099/2002-ANTONIO BALLESTERO GARCIA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Nao há previsão legal que se defira liminar de reintegração de posse em sede de exceção de incompetência, mesmo porque se ela visa a declaração acaba por ser contraditório tal pleito, porque se o Juízo for realmente incompetente nao poderá deferir pleito de tal

jacz ainda que na ação principal. Recebo a exceção porque dentro do prazo do art. 305 do CPC, averbe-se a suspensão do processo principal e oficie-se ao juízo deprecado para que guarde novo comunicado deste Juízo para o cumprimento da percatória - isso pelo prazo de sessenta dias. Diga o excepto em dez dias, aos venham. Int. - Adv. ANTONIO BALLESTERO GARCIA e CRISMACLEYTON PAMPLONA- Apenso 982/98-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 125 /2002

| | Índice de Publicação | |
|---------------------------|----------------------|------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ABEL ANTONIO REBELLO | 076 | 00454/1999 |
| | 067 | 01272/1998 |
| ADEMIR FERNANDES CLETO | 013 | 00281/1993 |
| ADENILSON CRUZ | 013 | 00281/1993 |
| ADILSON LASS | 084 | 01457/1999 |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | 018 | 00399/1994 |
| ADRIANA BASSO | 071 | 01545/1998 |
| ADRIANE KUSLER | 013 | 00281/1993 |
| ADRIANO CARLOS SOUZA VALE | 085 | 01501/1999 |
| ADRIANO KAZUO GOTO | 050 | 01186/1997 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 067 | 01272/1998 |
| ADYR RAITANI JUNIOR | 033 | 00711/1996 |
| AGNALDO MURILO ALBENEZI B | 013 | 00281/1993 |
| AGOSTINHO BONIN JUNIOR | 029 | 01359/1995 |
| AIRTON SAVIO VARGAS | 081 | 00904/1999 |
| ALARICO DAVID MEDEIROS JU | 009 | 00828/1988 |
| ALBERTO BONHEN FILHO | 013 | 00281/1993 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 058 | 00370/1998 |
| ALCEU PAIVA DE MIRANDA | 013 | 00281/1993 |
| ALCEU WALDIR SCHULTZ | 006 | 00615/1998 |
| | 011 | 00060/1991 |
| ALENCAR LEITE AGNER | 008 | 00765/1987 |
| ALESSANDRO DONIZETHE DE S | 085 | 01501/1999 |
| ALESSANDRO KISHINO | 033 | 00711/1996 |
| ALEX SANDER BRANCHIER | 053 | 01259/1997 |
| ALEX SANDRO MARCOS | 083 | 01421/1999 |
| ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE | 085 | 01501/1999 |
| ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA | 069 | 01346/1998 |
| ALFREDO SCHWENNING | 037 | 00048/1997 |
| ALIA HADDAD | 028 | 01192/1995 |
| ALICE SCHWAMBACH | 013 | 00281/1993 |
| ALMERINDA RAFFO RODRIGUES | 049 | 01120/1997 |
| ALOIR MARIO SABBAG NETO | 002 | 02956/2002 |
| ALTAIR RODRIGUES DE PAULA | 013 | 00281/1993 |
| ALTAMIRANO PEREIRA NETO | 062 | 00782/1998 |
| ALTIVIO ALVES MACHADO | 010 | 00086/1989 |
| ALTIVO JOSE SENISKI | 039 | 00222/1997 |
| ALVARO MANOEL FURLAN | 013 | 00281/1993 |
| AMABILON DALCOMUNI | 088 | 00398/2001 |
| AMANDA ANGELICA GONZALES | 013 | 00281/1993 |
| ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL | 016 | 00267/1994 |
| | 049 | 01120/1997 |
| ANA LUCIA FISCHER DE OLIV | 058 | 00370/1998 |
| ANA LUCIA FRANCA | 035 | 01053/1996 |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 094 | 00874/2002 |
| | 045 | 01028/1997 |
| ANDERSON MANIQUE BARRETO | 066 | 01103/1998 |
| ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN | 061 | 00750/1998 |
| ANDRE ZACARIAS TALLAREK D | 014 | 00204/1994 |
| ANDREA PASTUCH CARNEIRO | 076 | 00454/1999 |
| ANDREIA VERANO PONTES | 090 | 01508/2001 |
| | 092 | 00267/2002 |
| | 091 | 00151/2002 |
| ANESIO ROSSI JUNIOR | 013 | 00281/1993 |
| ANGELA ESTORILIO SILVA FR | 034 | 00972/1996 |
| | 008 | 00765/1987 |
| ANTONIO ARRUDA SALLES | 001 | 02955/2002 |
| ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR | 002 | 02956/2002 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 068 | 01309/1998 |
| | 013 | 00281/1993 |
| APARECIDO JOSE DA SILVA | 036 | 01423/1996 |
| | 032 | 00696/1996 |
| | 065 | 01096/1998 |
| ARILTON PORTELA | 053 | 01259/1997 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 005 | 02959/2002 |
| ARLINDO FERREIRA DE SOUZA | 051 | 01206/1997 |
| ARLINDO RUBENS GABRIEL | 026 | 01018/1995 |
| ARNALDO APARECIDO CORACAO | 022 | 00463/1995 |
| | 042 | 00758/1997 |
| ARNALDO CONCEICAO JUNIOR | 039 | 00222/1997 |
| AUGUSTO CARLOS CARRANO CA | 013 | 00281/1993 |
| AUGUSTO CARRARO CAMARGO | 033 | 00711/1996 |
| AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID | 076 | 00454/1999 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 040 | 00508/1997 |
| AUREO SIMOES JUNIOR | 078 | 00592/1999 |
| BEATRIZ FONSECA DONATTO | 013 | 00281/1993 |
| BIANCA LARISSA KLEIN | 050 | 01186/1997 |
| BLAS GOMM FILHO | 034 | 00972/1996 |
| BRAZILIO BACELLAR NETO | 032 | 00696/1996 |
| BRUNO BUDDE | 013 | 00281/1993 |
| CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO | 076 | 00454/1999 |
| CAPRICE ANDRETTA CHECHELA | 094 | 00874/2002 |
| CARLA FERNANDES ARAUJO | 059 | 00593/1998 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 072 | 00057/1999 |
| CARLOS ALBERTO HAUER DE O | 039 | 00222/1997 |
| CARLOS ALBERTO MOREIRA DE | 054 | 01340/1997 |
| CARLOS ALBERTO P LEONARDI | 040 | 00508/1997 |
| CARLOS BAYESTORFF JUNIOR | 061 | 00750/1998 |
| CARLOS DELAI | 080 | 00820/1999 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 094 | 00874/2002 |
| | 028 | 01192/1995 |
| CARLOS ROBERTO CLARO | 026 | 01018/1995 |
| | 031 | 00394/1996 |
| CARMEN ESTER ROMERO BONNE | 035 | 01053/1996 |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-----|------------|---------------------------|-----|------------|---------------------------|-----|------------|--|-----|------------|
| CELSON LUIS DE SOUZA CORDE | 026 | 01018/1995 | HULDO BADOINO DA SILVA | 013 | 00281/1993 | MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG | 035 | 01053/1996 | ROSELI ZANLORENSI CARDOSO | 042 | 00758/1997 |
| CESAR AUGUSTO DE LARA KRI | 013 | 00281/1993 | IDELAMIR ERNESTI | 084 | 01457/1999 | MAGNUS CARAMORI | 091 | 00151/2002 | ROSI GLORIA M. CUNHA | 013 | 00281/1993 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 027 | 01146/1995 | IGUACIMIR GONCALVES FRANC | 032 | 00696/1996 | MANOEL DINIZ PAZ NETO | 013 | 00281/1993 | ROSILIANE APARECIDA MARTINE | 055 | 01381/1997 |
| CESAR RICARDO TUPONI | 031 | 00394/1996 | INGRID MERI ALMEIDA ABREU | 013 | 00281/1993 | MANOEL FRANCISCO MARTINS | 021 | 00136/1995 | | 050 | 01186/1997 |
| CHARLES ERVIN DREHMER | 080 | 00820/1999 | IRINEU PETERS | 008 | 00765/1987 | MANOEL PINTO DE MELO | 006 | 00508/1976 | ROSYMERI KERN BARBOSA | 041 | 00681/1997 |
| CINARA CRISTINA BASSETI H | 050 | 01186/1997 | IRINEU MARIO CALDART | 032 | 00696/1996 | MARA SILVIA ALVES FERNAND | 014 | 00204/1994 | RUBENS FERREIRA | 033 | 00711/1996 |
| CIRINEI ASSIS KARNO | 013 | 00281/1993 | IVAIR CARLOS DA SILVA | 065 | 01096/1998 | MARCELO ANTONIO THEODORO | 035 | 01053/1996 | RUY LUIZ CALCAO NOVAES | 045 | 01028/1997 |
| CLARO AMERICO G SOBRINHO | 043 | 00855/1997 | IVAN DE AZEVEDO GUBERT | 094 | 00874/2002 | MARCELO DE OLIVEIRA VIANA | 008 | 00765/1987 | SAMIRA DE FATIMA C. ABREU | 007 | 00544/1982 |
| CLAUDETE COSTA PELLIZZARO | 050 | 01186/1997 | IVO BERNARDINO CARDOSO | 064 | 00952/1998 | MARCELO FABIANO GRESKIV | 090 | 01508/2001 | SAMIRA NABBOUH ABREU | 082 | 01215/1999 |
| CLAUDIA LORENA CARRARO | 013 | 00281/1993 | IVONE STRUCK | 070 | 01469/1998 | | 092 | 00267/2002 | SAMUEL TELES DE ABREU FIL | 085 | 01501/1999 |
| CLAUDIO BARBOSA | 019 | 00603/1994 | IZABELLE MARGARETTA S.L.T | 085 | 01501/1999 | | 091 | 00151/2002 | SANDRA CRISTINA MAIA | 064 | 00952/1998 |
| CLAUDIO GEHRKE BRANDAO | 013 | 00281/1993 | JAILSON ALVES DA SILVA | 050 | 01186/1997 | MARCELO LUIZ DREHER | 033 | 00711/1996 | SANDRA JUSSARA KUCHNIR | 045 | 01028/1997 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 009 | 00828/1988 | | 041 | 00681/1997 | MARCELO MARQUES MUNHOZ | 039 | 00222/1997 | SANDRA REGINA DE MATTOS B | 035 | 01053/1996 |
| | 035 | 01053/1996 | JAIR ROBERTO PIEROTTO | 013 | 00281/1993 | MARCELO MARTINS | 013 | 00281/1993 | SANDRO MARCOS OGRYSKO | 013 | 00281/1993 |
| CLAUDIOMIR MARTINI | 042 | 00758/1997 | JAYME DE AZEVEDO LIMA | 013 | 00281/1993 | | 013 | 00281/1993 | | 086 | 00976/2000 |
| CLEMENCEAU M. CALIXTO | 031 | 00394/1996 | JEAN CARLO DE ALMEIDA | 085 | 01501/1999 | MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 091 | 00151/2002 | SAULO BONAT DE MELLO | 078 | 00592/1999 |
| CLOVIS APARECIDO MARTINS | 013 | 00281/1993 | | 082 | 01215/1999 | MARCIO CARDOSO MARQUES | 085 | 01501/1999 | SELMA GONCALVES HERAKI | 034 | 00972/1996 |
| CLOVIS KONFLANZ | 013 | 00281/1993 | JENIFER LIZ WEBER CASAGRA | 094 | 00874/2002 | MARCIO HOFMEISTER | 071 | 01545/1998 | | 060 | 00615/1998 |
| CRISTIANE BELLINATI GARCI | 050 | 01186/1997 | | 028 | 01192/1995 | MARCIUS FONTOURA LASS | 084 | 01457/1999 | SERGIO LUIZ BARBOSA PETRO | 011 | 00060/1991 |
| | 041 | 00681/1997 | JOAO ALBERTO SERBAKE | 010 | 00086/1989 | MARCO ANTONIO G. DE OLIVE | 093 | 00721/2002 | SERGIO LUIZ FERNANDES | 053 | 01259/1997 |
| CRISTIANE CIBELE DE FREIT | 027 | 01146/1995 | JOAO BATISTA PINHEIRO | 030 | 00195/1996 | MARCO AUGUSTO MALUCELLI | 007 | 00544/1998 | SERGIO STABELINI MINHOTO | 009 | 00828/1988 |
| CRISTIANE GROCHOVICZ | 035 | 01053/1996 | JOAO BATISTA DOS ANJOS | 079 | 00705/1999 | MARCO AURELIO B. DA SILVA | 058 | 00370/1998 | SERGIO TERNUS | 019 | 00603/1994 |
| CRISTIANE PARUCKER LEMOS | 083 | 01412/1999 | JOAO BATISTA PINTO SILVEI | 013 | 00281/1993 | MARCOS DE BORBA KAFRUNI | 013 | 00281/1993 | | 043 | 00855/1997 |
| CRISTIANE TIEMI OTA | 014 | 00204/1994 | JOAO CASILLO | 008 | 00765/1987 | MARCOS JOAO RODRIGUES SAL | 051 | 01206/1997 | SILVANA SANTOS TURIN | 065 | 01096/1998 |
| CRISTINA KAKAWA | 033 | 00711/1996 | JOAO CORREIA SOBANIA | 013 | 00281/1993 | MARGIT KLIEMANN FUCHS | 013 | 00281/1993 | SILVIA FERNANDA BATISTA S | 040 | 00508/1997 |
| CRISTINA RITA YAMAFUKU MA | 091 | 00151/2002 | JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J | 066 | 01103/1998 | MARIA CHRISTINA DE ALMEID | 039 | 00222/1997 | SILVIA LOURDES SOUZA DE B | 070 | 01469/1998 |
| DALIDE BARBOSA ALVES CORR | 013 | 00281/1993 | JOAO HENRIQUE DA SILVA | 056 | 01501/1997 | MARIA ELIZABETH DA SILVA | 013 | 00281/1993 | SIMONE DACOREGIO MIKETEN | 036 | 01423/1996 |
| DANIEL HACHEM | 038 | 00083/1997 | JOAO LEONEL ANTOSCHESKI | 071 | 01545/1998 | MARIA JOSE TAVORA GIL BEL | 061 | 00750/1998 | SIMONE OLIVEIRA PAESE | 057 | 00360/1998 |
| | 071 | 01545/1998 | JOAO LEONEL GABARDO FIL | 027 | 01146/1995 | MARIA LIZANE MACHADO BRUM | 006 | 00508/1976 | SIRLEI NEVES MENDES DA SI | 013 | 00281/1993 |
| DANIEL LOURENCO MACHADO | 020 | 00883/1994 | JOAO PEDRO SILVESTIN | 013 | 00281/1993 | MARIANA SILVA MARQUEZANI | 032 | 00696/1996 | SIRLEI TEREZINHA DOMINGUE | 013 | 00281/1993 |
| DANIELE ALESSANDRA GRANDO | 028 | 01192/1995 | JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN | 022 | 00463/1995 | MARIANE CARDOSO MACAREVIC | 022 | 00463/1995 | SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 062 | 00782/1998 |
| DANIELE ALESSANDRA RAUEN | 008 | 00765/1987 | | 042 | 00758/1997 | | 042 | 00758/1997 | SORAYA DOS SANTOS PEREIRA | 075 | 00447/1999 |
| DANIELLE LAGINSKI | 015 | 00240/1994 | JOAQUIM LOPES | 074 | 00399/1999 | MARILI RIBEIRO TABORDA | 035 | 01053/1996 | TANIA MARIA QUARESMA TORR | 036 | 01423/1996 |
| DARLI BARBOSA | 013 | 00281/1993 | JOELCIO SANTOS MADUREIRA | 014 | 00204/1994 | | 024 | 00830/1995 | TARCISIO ARAUJO KROETZ | 013 | 00281/1993 |
| DAVI DUARTE | 013 | 00281/1993 | JORGE JOSE DOMINGOS NETO | 058 | 00370/1998 | MARILU HAUER DE OLIVEIRA | 059 | 00593/1998 | | 094 | 00874/2002 |
| DENIO LEITE NOVAES JUNIOR | 071 | 01545/1998 | JORGE LUIZ DA SILVA | 086 | 00976/2000 | MARIO CESAR LANGOWSKI | 013 | 00281/1993 | TERESINHA MOREIRA MATOS | 028 | 01192/1995 |
| | 058 | 00370/1998 | JORGE LUIZ KOSOP NETO | 012 | 00102/1991 | MARION ARANHA PACHECO MUG | 079 | 00705/1999 | VALDEMAR BERNARDO JORGE | 013 | 00281/1993 |
| DENISE TEREZINHA PETER PI | 048 | 01093/1997 | JORGE OSCAR CREPO GAY DA | 013 | 00281/1993 | | 057 | 00360/1998 | VALDINEI SANTOS SILVA | 066 | 01103/1998 |
| DINAH MARIA MACIEL XAVIER | 013 | 00281/1993 | JOSE ANTONIO FARIA DE BRI | 009 | 00828/1988 | MARLENE PAES GUARESCHI | 043 | 00855/1988 | VALDIR JULIO ULLBRICH | 020 | 00883/1994 |
| DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI | 058 | 00370/1998 | JOSE ANTONIO VALE | 085 | 01501/1999 | MARLUS JORGE DOMINGOS | 058 | 00370/1998 | VALDIR LEMOS DE CARVALHO | 025 | 00835/1995 |
| DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P | 023 | 00514/1995 | JOSE CARLOS BUSATTO | 029 | 01359/1995 | MARTA DE ARECO PEREIRA PA | 015 | 00240/1994 | VALDIR LEMOS DE CARVALHO | 078 | 00592/1999 |
| DJALMA PIMENTEL MARTINS | 048 | 01093/1997 | | 065 | 00907/1997 | MARTA P.BONK RIZZO | 057 | 00360/1998 | VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO | 029 | 01359/1995 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 066 | 01103/1998 | JOSE CARLOS PEREIRA | 056 | 01501/1997 | MAURICIO DE PAULA SOARES | 047 | 01078/1997 | VALERIA CORTES CHAVES FRA | 021 | 00136/1995 |
| DYLAN LEANDRO CHRISTOFARO | 050 | 01186/1997 | JOSE CID CAMPELO | 039 | 00222/1997 | MAURICIO GALEB | 059 | 00593/1998 | VANESSA ROCHA LOURES KOSO | 012 | 00102/1991 |
| | 041 | 00681/1997 | JOSE CID CAMPELO FILHO | 039 | 00222/1997 | MAURICIO GOMES DA SILVA | 013 | 00281/1993 | VANIA ELYR DE LARA | 009 | 00828/1988 |
| EBERADO LEO CESTARI JUNIO | 013 | 00281/1993 | JOSE DANTAS LOUREIRO NETO | 046 | 01042/1997 | MAURICIO GOMM F.DOS SANTO | 034 | 00972/1996 | VERA LUCIA BICCA ANDUJAR | 013 | 00281/1993 |
| EDGAR LUIZ DIAS | 013 | 00281/1993 | JOSE DEVANIR FRITOLA | 036 | 01423/1996 | MAURICIO JULIO FARAH | 094 | 00874/2002 | VERA LUCIA DE PAULI | 025 | 00835/1995 |
| EDGARDO MARANHÃO SOARES | 049 | 01120/1997 | | 065 | 01096/1998 | MAURICIO PIOLI | 013 | 00281/1993 | VERA LUCIA SCHREINER | 050 | 01186/1997 |
| EDSON SILVERIO CABRAL | 037 | 00048/1997 | JOSE EDUARDO GRITTES MANZ | 014 | 00204/1994 | MAURO JUNIOR SERAPHIM | 015 | 00240/1994 | VERA REGINA ARAUJO RAMOS | 013 | 00281/1993 |
| ELIANE CRISTINA R CHEVALI | 049 | 01120/1997 | JOSE HIPOLITO XAVIER DA S | 073 | 00214/1999 | MIEKO ITO | 052 | 01223/1997 | VOLNIR CARDOSO ARAGAO | 013 | 00281/1993 |
| ELIANE HAMAMURA | 091 | 00151/2002 | | 025 | 00835/1995 | MIGUEL ANTONIO SLOWIK | 035 | 01053/1996 | WALDYR GRISARD FILHO | 087 | 00292/2001 |
| ELIANE MARCIA LASS STANKI | 037 | 00048/1997 | JOSE IRAJA DE ALMEIDA | 013 | 00281/1993 | MIRIAM BELOCO | 068 | 01309/1998 | WALTER BORGES CARNEIRO | 076 | 00454/1999 |
| | 069 | 01346/1998 | JOSE JORGE TOBIAS DE SANT | 018 | 00399/1994 | MOACYR FACHINELLO | 013 | 00281/1993 | WELLINGTON TREUMANN PEDRO | 050 | 01186/1997 |
| ELIANE SALDAN | 076 | 00454/1999 | JOSE MARCOS ALMEIDA | 002 | 02956/2002 | MUNIR ABAGGE | 059 | 00593/1998 | WILMAR EPPINGER | 039 | 00222/1997 |
| ELINORA MARIA DA ROSA ISO | 013 | 00281/1993 | JOSE MAURICIO RIBAS PASSO | 064 | 00952/1998 | MURILO CELSO FERRI | 004 | 02958/2002 | WILSON BARROSO FILHO | 015 | 00240/1994 |
| ELIS REGINA TAKADA EPPING | 039 | 00222/1997 | JOSE PAULO GRANERO PEREIR | 050 | 01186/1997 | NAIRA VIEIRA NETO GASPARI | 016 | 00267/1994 | WILSON NALDO GRUBE | 035 | 01053/1996 |
| ELISA GOMES TORRES | 022 | 00463/1995 | | 041 | 00681/1997 | NATANOEL ZAHORCAK | 087 | 00292/2001 | ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO | 043 | 00855/1997 |
| | 042 | 00758/1997 | JOSE ROBERTO DOS SANTOS J | 082 | 01215/1999 | | 024 | 00830/1995 | | | |
| ELOI TAMBOSI | 030 | 00195/1996 | JOSE VALTER RODRIGUES | 079 | 00705/1999 | NELSON GRAMAZIO | 085 | 01501/1999 | 1.-ALVARA-2955/2002-SERGIO TADEU KAVIATKOVSKI e | | |
| ELTON SCHEIDT PUPO | 048 | 01093/1997 | | 025 | 00835/1995 | NELSON JOAO SCHAIKOSKI | 035 | 01053/1996 | outros x MIGUEL CIRILO DE OLIVEIRA -"Petição Inicial | | |
| ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS | 013 | 00281/1993 | JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 057 | 00360/1998 | NEUSA GRUBER | 013 | 00281/1993 | aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de | | |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 004 | 02958/2002 | JOSMAR GOMES DE ALMEIDA | 013 | 00281/1993 | NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES | 013 | 00281/1993 | cancelamento." -Adv. PAULO DE ARRUDA, LEONEL STEVAN | | |
| EMERSON LUIZ VELLO | 067 | 01272/1998 | JULIANE ZANCANARO | 093 | 00721/2002 | NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR | 005 | 02959/2002 | FILHO e ANTONIO ARRUDA SALLES- | | |
| EMILIANO GOMES DE BRITO | 044 | 00915/1997 | JUSSARA SOLANGE DA SILVA | 039 | 00222/1997 | ODECIO LUIZ PERALTA | 091 | 00151/2002 | 2.-ORDINARIA-2956/2002-SILVIO FERREIRA DA CRUZ e | | |
| EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM | 023 | 00514/1995 | KARIME MONASTIER FARAH | 026 | 01018/1995 | ODILON MENDES JUNIOR | 056 | 01501/1997 | outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- | | |
| ENJO ROBERTO MURARA | 033 | 00711/1996 | KARINE CRISTINA DA COSTA | 094 | 00874/2002 | OKSANDRO GONCALVES | 005 | 02959/2002 | BANESTADO-CAR.CRED. -"Petição Inicial aguarda preparo, | | |
| ERENI INES CASARIN | 077 | 00485/1999 | LAECIR GUARENGHI | 003 | 02957/2002 | OLIVAR CONEGLIAN | 032 | 00696/1996 | no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. | | |
| ERLON DE FARIA PILATI | 052 | 01223/1997 | LAERTES BONETTO DE OLIVEI | 017 | 00319/1994 | OLIVIO HORACIO RODRIGUES | 037 | 00048/1997 | JOSE MARCOS ALMEIDA, ALOIR MARIO SABBAG NETO | | |
| ERLON FERNANDO CENI DE OL | 029 | 01359/1995 | LAURO CAETANO VALENTIM | 095 | 00918/2002 | | 069 | 01346/1998 | e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA- | | |
| ERNI ROSIANE PEREIRA MULL | 013 | 00281/1993 | LEANDRO CABRERA GALBIATI | 041 | 00681/1997 | OMIRES PEDROSO DO NASCIME | 035 | 01053/1996 | | | |
| EROS GIL PETERS | 008 | 00765/1987 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 003 | 02957/2002 | ONIRA MOTA GONCALVES | 013 | 00281/1993 | 3.-BUSCA E APREENSAO-2957/2002-BANCO | | |
| EURICO ORTIS DE LARA FILH | 043 | 00855/1997 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 070 | 01469/1998 | OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD | 011 | 00060/1991 | PANAMERICANO S/A x JOAO GOMES DA SILVA -"Petição | | |
| EVERLY DOMBECK FLORIANO | 013 | 00281/1993 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 008 | 00765/1987 | OSMARIO MARTINS RIBAS | 032 | 00696/1996 | Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de | | |
| FABIANA PALOMEQUE MAGANHO | 087 | 00292/2001 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 069 | 01346/1998 | OSVALDIR NODARI | 009 | 00828/1988 | cancelamento." -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, | | |
| FABIO ANDRE WEILER | 086 | 00976/2000 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 001 | 02955/2002 | OSVALDO EVANGELISTA DE MA | 061 | 00750/1998 | KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY | | |
| FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF | 094 | 00874/2002 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 052 | 01223/1997 | PATRICIA DUTRA DA SILVA | 075 | 00447/1999 | FILHO- | | |
| | 045 | 01028/1997 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 052 | 01223/1997 | PAULA CARDOSO | 050 | 01186/1997 | 4.-MONITORIA-2958/2002-VOTORANTIN CELULOSE E | | |
| FABRICO PASSOS AZEVEDO | 083 | 01412/1999 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 069 | 01346/1998 | PAULO ARMANDO CAETANO DE | 086 | 00976/2000 | PAPAL S/A x K. BRUNO COMERCIO E SERVICOS DE | | |
| FELIPE BALECHE NETO | 072 | 00057/1999 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 055 | 01381/1997 | PAULO AUGUSTO GRUBE | 058 | 00370/1998 | INFORMATICA LTDA -"Petição Inicial aguarda preparo, no | | |
| FELISBINO INTHON BUENO | 008 | 00765/1987 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 052 | 01223/1997 | PAULO MAINGUE NETO | 035 | 01053/1996 | prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. | | |
| FERNANDA TROIAN | 062 | 00782/1998 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 043 | 00855/1997 | PAULO MAURICIO DA ROCHA T | 001 | 02955/2002 | MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA | | |
| FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE | 013 | 00281/1993 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 094 | 00874/2002 | | 039 | 00222/1997 | SILVA- | | |
| FERNANDO ANTONIO DE SA AZ | 013 | 00281/1993 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 090 | 01508/2001 | | 049 | 01120/1997 | 5.-BUSCA E APREENSAO-2959/2002-BANCO | | |
| FERNANDO PAULO MACIEL | 091 | 00151/2002 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 091 | 00151/2002 | | 038 | 00083/1997 | VOLKSWAGEN S/A x WALLACE MARIANO -"Petição Inicial | | |
| FERNANDO SILVA RODRIGUES | 013 | 00281/1993 | LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ | 050 | 01186/1997 | | 043 | 00855/1997 | aguarda preparo, no prazo de 30 | | |

GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA e RUY LUIZ FALCAO NOVAES-

8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-765/1987-BANCO DO BRASIL S.A x JOSE DEMAR CARVALHO E OUTROS -"1-Intime-se o exequente para dar atendimento ao que dispõe o item 5.8.8.2 do Código de Normas, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int."-Adv. ALENCAR LEITE AGNER, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, IRINEU PETERS, FELISBINO INTON BUENO, EROS GIL PETERS e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

9.-BUSCA E APREENSAO-828/1988-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x MIGUEL ARCANJO PEREIRA DOS REIS - "Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao ofício de fls.213/214."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, OSMARIO MARTINS RIBAS, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, HELENA MUSSOLINO, VANIA ELYR DE LARA, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR-

10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-86/1989-EVALDO KOSTERS x ANA MARIA GONCALVES -"1-Defiro o pedido de vista de fls.73, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e ALTIVIL ALVES MACHADO-

11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVEDOR-60/1991-ROGERIO LOBO MIRO E OUTRA x MIGUEL GETULIO RIBEIRO - "Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I."-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, SELMA GONCALVES HERAKI e ORLANDO S. HOFFMANN-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-102/1991-HUSSEIN AHMAD HAMDAR E S/M x LAZARO APARECIDO M. CASTRO E OUTROS -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VANESSA ROCHA LOURES KOSOP-

13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-281/1993-CONJUNTO RES. MOR. CAMPO COMPRIDO x LARI ALVES RODRIGUES -"1-Informe a parte autora o atual endereço dos executados, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme certificado pela escrivania ...s folhas 299-verso. 2-Int."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, DALIDE BARBOSA ALVES CORREA, HELIO RICARDO SOUTINHO PEIXOTO, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBENEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATTO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, CIRINEI ASSIS KARNO, CLAUDIA LORENA CARRARO, CLOVIS APARECIDO MARTINS, DARLI BARBOSA, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY DOMBECK FLORIANO, FRANCISCO SPJSLA, GERALDO SAVIANI DA SILVA, GERSON SCHWAB, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARCELO MARTINS, MAURICIO GOMES DA SILVA, NEUSA GRUBER, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, RENATO SOARES DIAS, ROMAO GOLAMBIUK, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, GILBERTO GEMIN DA SILVA, JAIR ROBERTO PIEROTTO, JOAO CORREIA SOBANIA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA, LUIZ RENATO SINDERSKI, LUIZ CARLOS KRANZ, MANOEL DINIZ PAZ NETO, MARCELO MARTINS, MARIO CESAR LANGOWSKI, MAURICIO PIOLI, MOACYR FACHINELLO, PRISCILA PRADO, REJANE TERESINHA SCHOLZ, RENATO LUIZ HARMÍ HINO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, RICARDO ZANELO, ROGERIO MARTINS CAVALLI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, ADRIANE KUSLER, ALBERTO BONHEN FILHO, ALICE SCHWABACH, AMANDA ANGELICA GONZALES CARDOSO, BRUNO BUDDÉ, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLOVIS KONFLANZ, DAVI DUARTE, DINAH MARIA MACIEL XAVIER DINIZ, EBERADO LEO CESTARI JUNIOR, ELINORA MARIA DA ROSA ISOLDI, ELZA OLIVEIRA DOS SANTOS, ERNI ROSIANE PEREIRA MULLER, FERNANDO ANTONIO DE SA AZAMBUJA, FERNANDO SILVA RODRIGUES, HELOISA SABEDOTTI, HULDO BADOINO DA SILVA, INGRID MERI ALMEIDA ABREU PINHEIRO, JOAO BATISTA PINTO SILVEIRA, JOAO PEDRO SILVESTRIN, JORGE OSCAR CRESPO GAY DA FONSECA, LUCIANE MARIA FINGER BALLICO, LUCIANO GABIATTI, LUCIO ANDRE PAIVA, LUIZ FERNANDO MIGUEL, LUIZ CARLOS KRAMMER, MARCOS DE BORBA KAFRUNI, MARGIT KLIEMANN FUCHS, MARIA ELIZABETH DA SILVA BORGES, ONIRA MOTA GONCALVES, ROBERTO MAIA, ROGERIO AMPESAM COSER BACCHI, ROGERIO SPANHE DA SILVA, SIMONE OLIVEIRA PAESE, SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA, TANIA MARIA QUARESMA TORRES, TERESINHA MOREIRA MATOS, VERA LUCIA BICCA ANDUJAR, VERA REGINA ARAUJO RAMOS e VOLNIR CARDOSO ARAGAO-

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-204/1994-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA x REPRESENTACAO E COM.MAC. COURO LTDA E OU -"1-Proceda a escrivania o grameamento duplo dos presentes autos. 2-Defiro o pedido de fls.207, intime-se o deposit rio por mandado, para que em 24:00

horas proceda a entrega dos bens penhorados ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão pelo prazo de at, um ano. 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Int."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA e JOELCIO SANTOS MADUREIRA-

15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-240/1994-EPI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA x PHOTO AMAZÔNICA EDITORA LTDA -"1-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes... (Conta de Custas de fls.439: R\$ 181,10 - mais os acr.scimos legais)."-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, WILSON BARROS FILHO, RITA AUGUSTA SILVA VALIM, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e DANIELLE LAGINSKI-

16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-267/1994-AS.HOSPIT.PROT.INFANCIA DR.RAUL CARNEIRO x MODAS 100 NOVE COMERCIO E REPRESENTACAO. LTDA -"1-Cumpra-se a parte requerida integralmente o despacho de fls.275, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que o acordo possa ser homologado e o feito extinto. 2-Int."-Adv. GISELE P OLIVEIRA DE RAMOS, NAIRA VIEIRA NETO GASPARI, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO-

17.-SENTENÇA APROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO-319/1994-IDA FERREIRA. x JOSE LUIZ FERREIRA. -"Vistos etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produzida seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.22/23, dos bens que ficaram por falecimento de JOS LUIZ FERREIRA e mando que se cumpra e guarde como nela de cont,m e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicação. Oportunamente, arquivue-se. P.R.I. Despacho de fls.45 - 1-Defiro o pedido de fls.43, de dispensa do tr/nsito em julgado da sentença. 2-Int."-Adv. LACIR GUARENHGI-

18.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-399/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CECILIO DO REGO ALMEIDA E S/M -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.758/760."-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA-

19.-SENTENÇA APROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-603/1994-FINANCIADORA MESBLA S/A. CRED. x JOSE ALVES SOBRINHO. -"Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, oficie-se para desbloqueio do veículo. Oportunamente arquivue-se."-Adv. CLAUDIO BARBOSA e SERGIO STABELINI MINHOTO-

20.-DESPEJO-883/1994-ADRIANO BONALDI E OUTROS x JOSE WALDEMAR BOHNER -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes) -Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e VALDINEI SANTOS SILVA-

21.-DEPOSITO-136/1995-COTA SUL ADM. NACIONAL DE CONS. S/C LTDA x MONICA VALERIA B. DE ANDRADE - "Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao ofício de fls.181."-Adv. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e VALERIA CORTES CHAVES FRANCA-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-463/1995-G.M. LEASING S/A-ARREND. MERCANTIL x COMERCIO DE MADEIRAS DEL VALLE LTDA -"1-Em 05 (cinco) dias, esclareça o autor seu pedido de fls.85/87, vez que o processo j encontra-se sentenciado. 2-Int."-Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO e LUCIANE LAWIN-

23.-COBRANCA - SUMARIA-514/1995-ORLANDO SILVEIRA PEREIRA x ALFREDO FERREIRA NETO E S/M -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação dos interessados) -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

24.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-830/1995-BANCO NACIONAL S/A x COM.DE VEIC. ESTAC.FAYAD LTDA E OUTRO -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.139."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e NATANOEL ZAHORCAK-

25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-835/1995-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C x CRISTMAN MARTINS -"1-Intime-se o autor para apresentar planilha atualizada do d.bit, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Depés, expeça-se mandado para avaliação do bem. 3-Int."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULI, VALDIR JULIO ULLBRICH e JOSE VALTER RODRIGUES-

26.-COBRANCA - SUMARIA-1018/1995-MASSA FALIDA DE DISAPHEL ELETRODOMESTICOS LTDA x SINTIA ANDREIA VIDAL -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo

de suspensão de inst/ncia."-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, JUSSARA SOLANGE DA SILVA, CARLOS ROBERTO CLARO e ARLINDO RUBENS GABRIEL-

27.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1146/1995-VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRAND x PAULO ROBERTO DO AMRAL -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst/ncia."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELLE DE FREITAS-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1192/1995-CITIBANK N.A x NAIM ISBER E OUTRA -"1-Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito com relação aos bens que se encontram penhorados nos autos, em 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e ALIA HADDAD-

29.-COBRANCA - SUMARIA-1359/1995-PROMOVE S/C LTDA x AUTOPLAN ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. AGOSTINHO BONIN JUNIOR, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, JOSE CARLOS BUSATTO e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-195/1996-ANISIO FRANCO E OUTROS x HENRIQUE CECHEZ E S/M -"1-Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas referentes ...s diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de dar integralmente o determinado no dispositivo da sentença, com a reintegração de posse do imóvel objeto da ação, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Decorrido o prazo sem cumprimento, retomem os autos ao arquivo. 3-Int."-Adv. JOAO BAPTISTA PINHEIRO e ELOI TAMBOSI-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO POR QUANTIA-394/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS RENATO DA SILVA SANTANNA e outros -"1-Tendo sido declarada encerrada a falência da empresa BIO-CARB - INDUSTRIA QUÊMICA LTDA, defiro o pedido de fls.73 para determinar a exclusão da referida executada do polo passivo da demanda. Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 2-Com relação a memória do cálculo elabora, observe a executada que a mesma se encontra no final (fls.92). 3-Designo o dia 25/09/2002, ...s 14:15 horas, neste Fórum, para realização do leilão do bem penhorado por preço superior ... avaliação, e, não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 11/10/2002, no mesmo horário, para o segundo leilão, pelo maior lance oferecido, sendo que, em caso de feriados nos dias mencionados, o leilão realizar-se no primeiro dia útil subsequente, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios deste juízo. 4-Expeça-se mandado para intimação pessoal do executado, credor hipotecário, pignoratício ou anticrítico, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 687 do C.P.C. e edital que dever ser afixado no local de costume. 5-Int. (Certidão de fls.100: Certifico que para a realização da praça, faz-se necessário o atendimento do contido no item 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça)."-Adv. LUIZ CESCHIN, LUIZ CARLOS MARINONI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, CLEMENCEAU M. CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-696/1996-TRIAGEM ADM. DE SERV. TEMPORARIOS LTDA x GEORGES PANTAZIS -"1-Procedam-se as anotações necessárias, conforme determinado pelo despacho de fls.150, item "01". 2-Deve o exequente efetuar o pagamento das custas referentes ... avaliação, a fim de que o feito tenha seguimento. 3-Int."-Adv. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, IRIS MARIO CALDART, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e BRAZILIO BACELLAR NETO-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-711/1996-EDIFICIO VERONA IV x JOSENI DO ROCIO KWATKOWSKI -"1-Defiro o pedido de fls.248/249; oficie-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 28,00)." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ENIO ROBERTO MURARA, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, AUGUSTO CARRARO CAMARGO, ALESSANDRO KISHINO, MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-972/1996-CONFECOOES BELFORMA LTDA E OUTROS x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -"1- Manifestem as partes, acerca do interesse na execução do julgado, bem como sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SAULO BONAT DE MELLO, BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS-

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-1053/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OCTAVIO WOBETO e outros -"1-... Após, pagas eventuais custas remanescentes, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido ...s fls.374. 3-Int. (Conta

de Custas de fls.289 - R\$ 23,80 - mais os acr.scimos legais)." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVILLE, CRISTIANE GROCHOVICZ, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE e PAULO AUGUSTO GRUBE-

36.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1423/1996-COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A x REGINA SALETE PAES DE ALMEIDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst/ncia."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-48/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CLAUDIA LIZETE RODER E OUTRO -"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar as contas indicadas ...s fls.206/207, procedendo a penhora dos valores ali depositados, bem como daqueles que o forem posteriormente, desde que não sejam provenientes de sal rio, at, o limite da execução...o. Al,m disso, informo tão somente o valor construído, sem a juntada de extratos, a fim de não caracterizar quebra de sigilo bancário. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Int."-Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ALFREDO SCHWENNING, EDSON SILVERIO CABRAL e PLINIO MENDES RABELLO-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIVANILDO N. CONSTANTINOV - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-83/1997-BANCO BRADESCO S/A x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO -"1-Defiro o pedido de fls.370; expeça-se mandado para a intimação dos executados, nos termos da petição de fls.370, com a advertência de que não forem indicados bens, no prazo de 24h00 (vinte e quatro) horas, poderão ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para assegurar a totalidade do débito. 2-Int. Intime-se o autor para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.374 verso."-Adv. DANIEL HACHEM e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-222/1997-CID CAMPELO NETO E S/M x TSUJI e PUSTILNICK LTDA -"1-Aguarde-se o julgamento do agravo de Instrumento interposto perante o STJ. 2-Int."-Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ELIS REGINA TAKADA EPPINGER, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ e JULIANE ZANCANARO-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-508/1997-LEONIDAS XAVIER DA SILVA x REUNO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA -"1-Considerando que o executado, apesar de devidamente intimado, deixou de efetuar o depósito do valor remanescente de acordo com o cálculo de fls.179/181, intime-seo-pessoalmente, para que no prazo de 24:00 horas proceder a entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro (saldo devedor), sob pena de prisão pelo prazo de at, um ano. 2-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, SILVANA SANTOS TURIN, CARLOS ALBERTO P LEONARDI e HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-681/1997-FINANCEIRA ALFA S/A x AMARILDO DE CASTRO -"1-Retifique-se a autuação e demais registros, inclusive, d-se ciência ao Sr. Distribuidor. 2-Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, retornem ao arquivo provisório. 3-Int."-Adv. LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DYLAN LEANDRO CRISTOFORO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, JAILSON ALVES DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e LAURO CAETANO VALENTIM-

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-758/1997-GM LEASING S/A ARENDAMENTO MERCANTIL e outros x FARMACIA BOGARI LTDA -"1-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados ... exordial, exceto com relação ... procuração, substituindo-os por fotocópias autenticadas e procedendo a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos. 2-Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivue-se. 3-Int. (Providenciare as fotocópias para o desentranhamento)." -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN e CLAUDIOMIR MARTINI-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-855/1997-OSMAR DE SOUZA TEIXEIRA x ULTRAFRIO REFRIGERACAO LTDA -"1-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2-

Int."-Adv. MARLENE PAES GUARESCHI, LUCIA A F BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, CLARO AMERICO G SOBRINHO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, EURICO ORTIS DE LARA FILHO e SERGIO TERNUS-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-915/1997-GILMAR DAVEL x GUILHERMINA DAVEL E VALDEMAR RAVEL -"1-Lavre-se auto de partilha, após, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int."-Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1028/1997-HSBC BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x VANIA LUCIA STOCHERO PESCH -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, SANDRA CRISTINA MAIA e RUBENS CORREA-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO-1042/1997-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO x FLORENCIO MARTINEZ DIEZ -"1-Diante da informação retro, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da PGE/PRF. 2-Int."-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1078/1997-BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTD. x CONSTRUTORA PARANOIA LTDA. E OUTRO -"1-Defiro o pedido de fls.77; expõe-se carta precatória, com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2-Int. (Retirar Carta Precatória)."-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e ROBERTO ROTH-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-1093/1997-MARA NICEIA SLOBODA BITTENCOURT x ESPOLIO DE RENATO BORBA BITTENCOURT -"1-Ante o parecer ministerial de fls.101, que considerou boas as costas precatadas, cumpra-se o Cédigo de Normas e arquivem-se. 2-Int."-Adv. DJALMA PIMENTEL MARTINS, ELTON SCHEIDT PUPO e DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-1120/1997-MARCOS ANTONIO PIRES x RONALDO AUGUSTO ROSSI CHEVALIER e OUTRO -"1-Defiro o pedido de vista dos autos ... parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, EDIGARDO MARANHÃO SOARES, ALMERINDA RAFFO RODRIGUES, ELIANE CRISTINA R CHEVALIER e GUARACI PINTO DA SILVA-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-1186/1997-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x PAMPASUL DIST.DE MAT.DE CONST.LTDAEOUTRO -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ADRIANO KAZUO GOTO, PATRICIA DUTRA DA SILVA, BIANCA LARISSA KLEIN, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, CINARA CRISTINA BASSETI HABITH, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO, JAILSON ALVES DA SILVA, DYLAN LEANDRO CHRISTOFARO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e VERA LUCIA SCHREINER-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1206/1997-TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETROLEO x CANHADAS COM.DE PROD.IND.E AUTOM.LTDA -"1-Aguarde-se por 90 (noventa) dias a devolução da carta precatória. 2-Int."-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO HIPOTECARIA-1223/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JORGE LUIZ GON-ALVES MACHADO E S/M -"1-Defiro o pedido de fls.225, para a juntada da matrícula em 30 (trinta) dias. 2-Intime-se pessoalmente a Caixa Econ"mica Federal para integrar o polo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Int."-Adv. MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI, LISEMAR VALVERDE, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1259/1997-EDNILSON RODRIGO PEDROSO x SOCIEDADE PARANAENSE DA DIVINA PROVIDENC -"1-Manifeste-se a parte autora, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int."-Adv. ALEX SANDER BRANCHIER, ARLTON PORTELA e SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-1340/1997-ANGEL SAHINA CUNHA BORGES e OUTROS x HANNE GEORGES YOUSSEF CHAYNA -"1-Cumpra a inventariante integralmente o determinado pelo despacho de fls.167. 2-Int."-Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO e LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-

55.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1381/1997-SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PAN. x DOCE MARINO IND.COM. DE PROD.ALIMENT.LTD -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst'ncia sem a devolução da carta precatória."-Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH e ROSI GLORIA M. CUNHA-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIVANILDO N. CONSTANTINOV - REVISIONAL DE ALUGUEL-1501/1997-ESTAC.DE VEICULOS SETE DE SETEMBRO x JOSE DANDERFER -"1-O presente processo encontra-se extinto, conforme sentença de fls.200 passada em julgado. Assim, não h como este Juízo acolher o pedido de fls.207/208. 2-Retorem os autos ao arquivo. 3-Int."-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA, ODILON MENDES JUNIOR e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

57.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-360/1998-EDSON DOS SANTOS x GENRUDRIFE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA -"Ci"ncia aos interessados do contido na certidão de fls.327. (CERTIFICO nesta data, que a resposta do ofício expedido ... Receita Federal, ...s fls. 327, sob n° 1163/2002, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juíza de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ci"ncia do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos)."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MARTA P.BONK RIZZO e SIMONE DACOREGIO MIKETEN-

58.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-370/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MEGALLOY IND. METALURGICA LTDA E OUTRO -"Ci"ncia aos interessados do contido na certidão de fls.173 verso. (CERTIFICO nesta data, que a resposta do ofício expedido ... Receita Federal, ...s fls. 171, sob n° 72/2002, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juíza de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ci"ncia do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos)."-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO IVANOSKI, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-593/1998-CAROLINE PRONER e OUTRO x IB-RIA LINEAS A-REAS DE ESPANHA S/A -"1-Cumpra-se o exequente o art. 604 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, CARLA FERNANDES ARAUJO, MUNIR ABAGGE e MARILU HAUER DE OLIVEIRA-

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-615/1998-ANTONIO TORTATO x FAGJ - PETISCARIA E DANCIETERIA LTDA e outros -"1-Mantenho o despacho de fls.104. 2-Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de bens ... penhora pelo exequente. 3-Int."-Adv. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR., LUIZ RICARDO BERLEZE, SELMA GONCALVES HERAKI e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

61.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CARTA DE SENTENÇA-750/1998-UDO FERNANDO HELLER x LMP RESTAURANTE LTDA e outros -"1-Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2-Deve a representante do espólio juntar aos autos cópia da sua certidão de casamento e do termo de compromisso de inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int."-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLOMA, ROBERVAL KUGLER MENDES, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM e OSVALDIR NODARI-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-782/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONDSORCIOS S/A LTDA x ELIZETE RODRIGUES DOS PASSOS -"1-O pedido de fls.122 j foi apreciado pelo despacho de fls.120. 2-Int."-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO-

63.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-907/1998-COMPANHIA ULTRAGAS S.A. x RIBER REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

64.-DECLARATORIA-952/1998-IAB COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DEGRADER LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes)-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, SAMUEL TELES DE ABREU FILHO, IVO BERNARDINO CARDOSO e JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-1096/1998-MILTON BEZAMAT x ARNO UNGER -"1-Manifeste-se o requerido sobre o interesse na execução da verba de sucum"ncia, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo-a, se for o caso, em termos. 2-Int."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA, SERGIO TERNUS, IVAIR CARLOS DA SILVA e LUCIANA GRANDO PADILHA-

66.-MONITORIA-1103/1998-BANCO ITAU S/A x AUTO VIDROS REAL LTDA e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst'ncia, para a juntada dos documentos."-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

67.-COBRANCA - SUMARIA-1272/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIA VENETO VI x RENAN PINTO CAMARGO e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da certidão de fls.169: (Certifico, que a cópia da matrícula do imóvel penhorado juntado ...s fls.163, não encontra-se atualizada, conforme solicitado ...s fls.156)."-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-

68.-COBRANCA - SUMARIA-1309/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS I x JOSE ALTAIR MAESTRELLI -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de embargos."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e MIRIAM BELOCO-

69.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1346/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x POSTO DE SERVICO MARTIN AFONSO LTDA. e outros -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 93,43 - 889,81 VRCs".-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, LEVI ROCHA e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA-

70.-RESTAURACAO DE AUTOS-1469/1998-MARNI MAILZA MANS x JAIR NOGUEIRA e OUTRA -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 46,89 - 446,57 VRCs".-Adv. LENITA RODOLFO PASSOS, IVONE STRUCK e SILVIA FERNANDA BATISTA SILVA-

71.-ORDINARIA-1545/1998-SAMIR CARLOS TEIXEIRA DE FARIA x BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. MARCIO HOFMEISTER, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ADRIANA BASSO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e DANIEL HACHEM-

72.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-57/1999-MARIA DO ROCIO DEMARIO x KAZAVILE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. -"1-Não h como deferir o pedido de verificação de saldo das contas mencionadas ...s fls.230, por caracterizar-se quebra de sigilo banc rio. Contudo, oficie-se ao Banco Itaú, para que proceda o bloqueio de eventual saldo positivo e depósitos das contas de fls.225, at, o valor da execução, informando o ato a este Juízo devendo o exequente encaminhar o ofício. 2-Intimem-se (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00). (Proceder a retirada do ofício de fls.229)." -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FELIPE BALECHE NETO-

73.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-214/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x ROSIANE MASOCHIN LEONEL -"Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso III, do Cédigo de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

74.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO POR QUANTIA-399/1999-DEMETRIO PAWLOWVTSCH x TORREBLANCA - CONST. E INCORP. LTDA -"Vistos etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso III, do Cédigo de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I."-Adv. JOAQUIM LOPES-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-447/1999-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA x DAGRANIA AGROINDUSTRIAL LTDA -"1-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necess rio ao regular andamento do feito. 2-Int."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

76.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-454/1999-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VERAGI LTDA. x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA -"1-Recebo o recurso de apelação, fls.438/465, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o item "03" do despacho de fls.431. 4-Int."-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ELIANE SALDAN-

77.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-485/1999-RANULFO ANTONIO DE ARAUJO x ALZIRA MARIA LETZOW -"1-Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a execução de sentença. 2-Int."-Adv. RENAN FERREIRA DA SILVA, RONY CESAR CENTENARO VALENZA e ERENI INES CASARIN-

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-592/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

-"1-Designo o dia 25/09/2002, ...s 14:00 horas, neste Fgum, para realização do leilão do bem penhorado por preço superior ... avaliação, e, não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 11/10/2002, no mesmo hor rio, para o segundo leilão, pelo maior lance oferecido, sendo que, em caso de feriados nos dias mencionados, o leilão realizar-se no primeiro dia útil subsequente, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios deste Juízo. 2-Expeça-se carta com ARMP, para intimação pessoal do executado, credor hipotec rio, pignortico ou anticr,tico, conforme o disposto no par grafo 5º do art. 687 do CPC. 3-Caso não haja expediente forense nos dias acima designados fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, no mesmo hor rio. Expeça-se edital. 4- Cumpra-se o item 9.4.1 do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 5-Int. (Certidão de fls.130 verso: Certifico, que para a realização do leilão designado, faz-se necess rio o cumprimento pela parte do contido no item 5.8.8.2 do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça)."-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, AUREO SIMOES JUNIOR e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

79.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVEDOR-705/1999-SERGIO MORO x ROMEU LUCIANO DE CAMPOS -"Vistos etc... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, rejeito estes embargos do devedor opostos por S,rgio Moro contra Romeu Luciano de Campos. Condeno o embargante no pagamento das custas do processo e honor rios advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, par grafo 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor do d,bito, devidamente corrigido, em substituição ... majoração provisória contida na execução, para tanto considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

80.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-820/1999-LINEUMAR SANTOS SILVEIRA x LUIZ FIOR IMOVEIS ADMINISTRACAO INCORPORACAO S/A e outros -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes e, como consequ"ncia, julgo extinta a execução, com apoio no art. 794, inciso II, do Cédigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Cédigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivem-se."-Adv. CARLOS DELAI, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

81.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-904/1999-MARIA DA CONCEICAO ZALESKI MARTINS x CESALPINO FERNANDO PEREIRA -"Retirar Ofícios."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

82.-INDENIZACAO-1215/1999-LUCIANO COUTO DE CARVALHO x J.A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes) -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JR., RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA C. ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

83.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1412/1999-EDISON MAURO ZENI x EVINE KEASKI e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do não oferecimento de contestação."-Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, ALEX SANDRO MARCOS e CRISTIANE PARUCKER LEMOS-

84.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-1457/1999-L.C.C MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO STANDER NOROESTE S.A -"1-Manifeste-se o requerido sobre a complementação dos honor rios do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Int."-Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS e IDELAMIR ERNESTI-

85.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-1501/1999-HUMBERTO GAZIRE DIAS x WEBER - CONSTRUCOES CIVIL LTDA -"1-Com base no art. 298 do CPC, intime-se a parte executada para se manifestar sobre a petição e documentos juntados ...s fls.306/308, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Int."-Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS e IDELAMIR ERNESTI-

86.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-976/2000-ISRAEL JAIME REIS x KAMICHE MODAS -"1-Efetuo o levantamento das import'ncias depositadas nos termos do acordo de fls.113/117, cumpra-se o Cédigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivem-se. 2-Int."-Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, FABIO ANDRE WEILER, PAULA CARDOSO e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

87.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-292/2001-CELIA MARIA IESKI PASSOS x ESPOLIO DE AYRTON PRECOMA -"1-Recolha-se o alvar anteriormente expedido e não utilizado. 2-Feito isto, defiro o pedido de fls.41; expõe-se novo. 3-Int."-Adv. FABIANA PALOMECA MAGANHOTTE, FLAVIO BOVO, NATANOEL ZAHORCAK, WALDYR GRISARD FILHO e HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-398/2001-AMABILON DALCOMUNI x LUIZ FERNANDO LORUSSO e outros - "1-Designo o dia 25/09/2002, ...s 14:15 horas, neste Fórum, para realização do leilão do bem penhorado por preço superior ... avaliação, e, não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 11/10/2002, no mesmo hor.rio, para o segundo leilão, pelo maior lance oferecido, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios deste Juízo. 2-Expeça-se mandado para intimação pessoal do executado credor hipotecário, pignoratório ou anticrético, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 687 do C.P.C. 3-Caso não haja expediente Forense nos dias acima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, no mesmo hor.rio. Expeça-se edital. 4- Cumpra-se o item 9.4.1 do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 5-Int. (Certidão de fls.68 verso: Certifico, que para realização do leilão designado, faz-se necessário o cumprimento pela parte do contido no item 5.8.8.2 do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça)." -Adv. AMABILON DALCOMUNI-

89.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ALVARA-1046/2001-FERNANDA VAN LINSCHOTEN PRESTES e outros x -"Acolho o parecer ministerial de fls.92, considerando boas as contas prestadas. 2-Oportunamente, arquite-se. 3-Intime-se." -Adv. PRISCILA BRANDT PRESTES-

90.-RESCISAO DE CONTRATO-1508/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU x ELYNE CARAZZAI DE MORAIS -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da informação de fls.34: (Informe que, para expedição de Ofício ... Sanepar, faz-se necessário a indicação do nº da matrícula do imóvel junto ...que a Companhia). Retirar Ofícios." -Adv. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV e LUCIANA BERRO-

91.-RESCISAO DE CONTRATO-151/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARI JOSE DA SILVA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da informação de fls.33: (Informe que, para expedição de Ofício ... Sanepar, faz-se necessário a indicação do nº da matrícula do imóvel junto ...que a Companhia). Retirar Ofícios." -Adv. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRO, FERNANDO PAULO MACIEL, CRISTINA RITA YAMAFUKU MASSUNAGA, ELIANE HAMAMURA, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAGNUS CARAMORI-

92.-RESCISAO DE CONTRATO-267/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEA MARIA DE SOUZA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da informação de fls.31: (Informe que, para expedição de Ofício ... Sanepar, faz-se necessário a indicação do nº da matrícula do imóvel junto ...que a Companhia). Retirar Ofícios." -Adv. ANDREIA VERANO PONTES e MARCELO FABIANO GRESKIV-

93.-CAUTELAR DE SUSTACAO-721/2002-CONSERVATEC CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA x SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO -"Retirar Carta de Citação ou depositar as despesas postais." -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO G. DE OLIVEIRA-

94.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-874/2002-CITIBANK N.A. x AGUINALDO TIMOTEO DA SILVA e outros -"Remeta-se ao Sr. Distribuidor para registro, conforme o disposto 3.1.17 do Cédigo de Normas. Recebo os embargos e determino a suspensão da execução. Certifique-se. Intime-se a embargada para impugnar -los, querendo, no prazo legal." -Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUCIA TRINDADE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, KARIME MONASTIER FARAH e MAURICIO JULIO FARAH-

95.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-918/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x ALEXANDRE GINO CAMARGO ZORNIG -"1-Cite-se o requerido através de Carta Precatória, para em vinte e quatro horas, efetuar o pagamento ou nomear bens, sob pena de penhora. 2-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da carta precatória. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Int. (Retirar Carta Precatória)." -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIKOSKI-

96.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INTERDICAÇÃO-923/2002-DUEVILLE INCORPORACOES LTDA x MARCOS ROBERTO DOS SANTOS e outros -"1-Notifique-se como requer. 2-Efetivado o ato; pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entregue-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Cédigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. RENOLDA AMELIA DA S. SOLHEID e RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ- RAFAELLE BRUSTOLIN

8.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 117/2002
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação

| | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|------------|
| ADVOGADO | | |
| ABEL ANTONIO REBELLO | 031 | 01460/1998 |
| ADELIO DRUCIAK | 007 | 00767/1987 |
| ADILSON LUIS FERREIRA | 013 | 00413/1995 |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | 077 | 01412/2001 |
| ADRIANA BASSO | 087 | 00423/2002 |
| ADRIANA DE LOURDES SIMETT | 026 | 00311/1998 |
| ADRIANA ZANICOSKI KOCHEN | 032 | 00069/1999 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 031 | 01460/1998 |
| ALAISS FERREIRA LOPES | 033 | 00172/1999 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 031 | 01460/1998 |
| ALCEU MARCZYNSKI | 080 | 01556/2001 |
| ALESSANDRA BATISTA DE SOU | 091 | 00545/2000 |
| ALESSANDRA CAROLINA TONIA | 015 | 01264/1996 |
| ALESSANDRA FANTON DE SIQU | 047 | 00450/2000 |
| ALESSANDRA PRESTES MIESSA | 003 | 00942/2002 |
| ALESSANDRO DONIZETE SOUZ | 017 | 01070/1997 |
| ALEX WILSON DUARTE FERREI | 073 | 01113/2001 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 025 | 00101/1998 |
| | 005 | 00944/2002 |
| ALINE FAGUNDES | 063 | 00159/2001 |
| | 108 | 00958/2002 |
| ALTAIR DE OLIVEIRA | 075 | 01250/2001 |
| ALTIVO JOSE SENISKI | 081 | 00594/2001 |
| | 009 | 00724/1988 |
| ALVARO DIRCEU DE CAMARGO | 026 | 00311/1998 |
| AMARILIS VAZ CORTESI | 077 | 01412/2001 |
| AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO | 012 | 01000/1994 |
| | 053 | 00744/2000 |
| AMITHYS SAMPAIO JOFFILY | 014 | 00508/1996 |
| AMORY RIBEIRO PIRES | 010 | 00155/1991 |
| ANA BECKER MACARINI | 010 | 00155/1991 |
| ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA | 019 | 01156/1997 |
| ANA ELIETE BECKER MACARIN | 051 | 00626/2000 |
| ANA LUCIA FRANCA | 069 | 00780/2001 |
| | 035 | 00315/1999 |
| ANDRE KREMPLE LOS | 071 | 00882/2001 |
| ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO | 096 | 00720/2002 |
| ANDREIA VERANO | 024 | 00026/1998 |
| ANGELA ESTORILIN SILVA FR | 082 | 00079/2002 |
| ANGELITA G.L. DE MEDINA S | 019 | 01156/1997 |
| ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI | 097 | 00733/2002 |
| | 093 | 00681/2002 |
| | 094 | 00683/2002 |
| | 099 | 00804/2002 |
| | 110 | 00974/2002 |
| ANTONIO CARLOS EFING | 016 | 00698/1997 |
| ANTONIO CARLOS SHURMIK | 051 | 00626/2000 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 017 | 01070/1997 |
| | 032 | 00069/1999 |
| ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU | 068 | 00698/2001 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 022 | 01358/1997 |
| ANTONIO FRANCISCO CORREA | 048 | 00456/2000 |
| ANTONIO M. SILVESTRI J. D | 073 | 01113/2001 |
| APARECIDO JOSE DA SILVA | 035 | 00315/1999 |
| ARNALDO APARECIDO CORACAO | 025 | 00101/1998 |
| AUREO VINHOTI | 030 | 01430/1998 |
| BEATRIZ SCHIEBLER | 015 | 01264/1996 |
| | 015 | 01264/1996 |
| CARLA CIENDRA COSTA | 073 | 01113/2001 |
| | 084 | 00364/2002 |
| CARLA PONS DI LEONE | 007 | 00767/1987 |
| CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV | 075 | 01250/2001 |
| CARLOS ALBERTO FORBECK DE | 064 | 00191/2001 |
| CARLOS ALBERTO FRANK | 099 | 00804/2002 |
| CARLOS ALEXANDRE LORGA | 057 | 00975/2000 |
| CARLOS AUGUSTO COGO | 084 | 00364/2002 |
| CARLOS CELSO ROSSI | 110 | 00974/2002 |
| CARLOS FREDERICO R. COUTI | 030 | 01430/1998 |
| CARLOS HENRIQUE DE SOUZA | 070 | 00828/2001 |
| CARMEN ROBERTA FRANCO | 041 | 01504/1999 |
| CASSIANA DE A. PIRES GOME | 055 | 00896/2000 |
| CELSO VANDERLEY NAVARRO B | 084 | 00364/2002 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 034 | 00196/1999 |
| CESAR RICARDO TUPPONI | 015 | 01264/1996 |
| CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK | 057 | 00975/2000 |
| CHEDID MILHANO NETO | 021 | 01250/1997 |
| CHRISTIANO SOUZA NETO | 024 | 00026/1998 |
| CID FRANCIS GUEBERT HUGEN | 048 | 00456/2000 |
| CLAUDIA REGINATO ZARPELON | 028 | 00764/1998 |
| CLAUDIA TAVARES CORDEIRO | 014 | 00508/1996 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 069 | 00780/2001 |
| | 035 | 00315/1999 |
| CLEVERSON ARAMIS INACIO | 063 | 00159/2001 |
| CRISMACLEYTON PAMPLONA | 106 | 00948/2002 |
| | 091 | 00545/2002 |
| CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD | 073 | 01113/2001 |
| | 084 | 00364/2002 |
| CRISTINA DE CASSIA NASCIM | 088 | 00442/2002 |
| CRISTINA KAKAWA | 019 | 01156/1997 |
| DALIDE BARBOSA ALVES CORR | 023 | 01481/1997 |
| DANIELE ALESSANDRA RAUEN | 016 | 00698/1997 |
| DANIELLE ROSA FERREIRA DA | 060 | 01286/2000 |
| DEBORA FLORES DO NASCIMENT | 088 | 00442/2002 |
| DEISE C. MONTEIRO DE BARR | 076 | 01273/2001 |
| DEMETRIO BEREHULKA | 049 | 00538/2000 |
| DENISE KUNG BRUEL | 065 | 00193/2001 |
| DIONISIO OLICSHEVIS | 102 | 00851/2002 |
| DIVONSIR BORBA CORTES FIL | 006 | 00514/1987 |
| DORIS MARIA BAPTISTELLA | 064 | 00191/2001 |
| DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA | 033 | 00172/1999 |

| | | |
|----------------------------|-----|------------|
| EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL | 068 | 00698/2001 |
| EDSON HAUAGGE | 061 | 01348/2000 |
| EDSON SILVERIO CABRAL | 015 | 01264/1996 |
| EDUARDO A. MARQUES VIRMON | 061 | 01348/2000 |
| EDUARDO CASILLO JARDIM | 082 | 00079/2002 |
| EDUARDO ROCHA VIRMOND | 061 | 01348/2000 |
| ELIANE M.L.STANKEVICZ | 015 | 01264/1996 |
| ELIANE MARA RAMOS | 059 | 01180/2000 |
| ELISA GOMES TORRES | 025 | 00101/1998 |
| ELIZABETH HAI SI | 071 | 00882/2001 |
| ELTON SCHEIDT PUPO | 018 | 01114/1997 |
| | 020 | 01190/1997 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 043 | 00060/2000 |
| | 029 | 00998/1998 |
| ENIO ROBERTO MURARA | 078 | 01484/2001 |
| ENRICO MIGUEL MICHETTI | 061 | 01348/2000 |
| ENRICO LUIZ KUSTER | 056 | 00931/2000 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 091 | 00545/2002 |
| ERICA HIKISHIMA FRAGA | 021 | 01250/1997 |
| ENUNICE FUMAGALLI MARTINS | 082 | 00079/2002 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 089 | 00471/2002 |
| | 027 | 00424/1998 |
| FABIANA SILVEIRA | 108 | 00958/2002 |
| FABIANO BINHARA | 052 | 00664/2000 |
| FABIO AMARAL ROCHA | 056 | 00931/2000 |
| FABIOLA PAULA BEE ALENSKI | 073 | 01113/2001 |
| | 084 | 00364/2002 |
| FABIOLA SFAIER | 032 | 00069/1999 |
| FABRICIO PASSOS AZEVEDO | 050 | 00600/2000 |
| FERNANDA F MAFRA PARUCKER | 109 | 00972/2002 |
| FERNANDA TROIAN | 071 | 00882/2001 |
| FERNANDO AUGUSTO SPERB | 096 | 00720/2002 |
| FERNANDO CESAR FERREIRA D | 036 | 00740/1999 |
| FERNANDO JOSE BONATTO | 085 | 00378/2002 |
| FERNANDO PAULO MACIEL | 024 | 00026/1998 |
| FERNANDO PREVIDI MOTTA | 056 | 00931/2000 |
| FERNANDO ROCHA FILHO | 016 | 00698/1997 |
| FERNAO GUEDES DE SOUZA JU | 009 | 00724/1988 |
| FILIPE ALVES DA MOTA | 030 | 01430/1998 |
| FRANCISCO A. DA COSTA JUN | 007 | 00767/1987 |
| FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL | 009 | 00724/1988 |
| FRANCISMEY MOCCI | 073 | 01113/2001 |
| | 084 | 00364/2002 |
| GENEROSO VIDAL DE ANDRADE | 019 | 01156/1997 |
| GERALDO DE OLIVEIRA | 002 | 00941/2002 |
| GIORGIA ENRIETTI BIN | 009 | 00724/1988 |
| GLAUCIA VIEIRA MARINS DE | 016 | 00698/1997 |
| GLEUCIO ROGERIO DA SILVA | 035 | 00315/1999 |
| GUIDO JOSE DOBELI | 066 | 00422/2001 |
| GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID | 061 | 01348/2000 |
| HELIO RICARDO SOUTINHO PE | 023 | 01481/1997 |
| HERTON JOSE RIVAS MENDES | 073 | 01113/2001 |
| IDALINA VALERIO PEREIRA | 062 | 01370/2000 |
| | 067 | 00464/2001 |
| INAE BRUSTOLIN DE MELO | 035 | 00315/1999 |
| IVANA VIARO PADILHA | 073 | 01113/2001 |
| | 084 | 00364/2002 |
| IVANISE NEIVA KORNELHUK | 081 | 01594/2001 |
| JACKSON GLADSTON NICOLODI | 014 | 00508/1997 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 031 | 01460/1998 |
| JAMES J. MARINS DE SOUZA | 016 | 00698/1997 |
| JAMES THOMPSON LEMER | 017 | 01070/1997 |
| | 032 | 00069/1999 |
| JANDER LUIS CATARIN | 015 | 01264/1996 |
| JISLAINE PRUDENTE | 055 | 00896/2000 |
| JOAO ALFREDO COOPER | 072 | 01000/2001 |
| JOAO ANTONIO BAPTISTELLA | 064 | 00191/2001 |
| JOAO BATISTA DOS ANJOS | 008 | 00832/1987 |
| JOAO CASILLO | 016 | 00698/1997 |
| | 082 | 00079/2002 |
| JOAO GONCALVES DE OLIVEIR | 054 | 00894/2000 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 034 | 00196/1999 |
| JODETE SENA M\$. DE CAMPOS | 102 | 00851/2002 |
| JOEL FERREIRA LIMA | 049 | 00538/2000 |
| JOEL HENRIQUE MELNIK | 086 | 00417/2002 |
| JONATHAN RIBEIRO CILAO | 010 | 00155/1991 |
| JORGE DO CARMO BARDARO | 046 | 00275/2000 |
| JORGE GOMES ROSA NETO | 015 | 01264/1996 |
| JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA | 109 | 00972/2002 |
| JORGE LUIZ MOHR | 083 | 00253/2002 |
| JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O | 013 | 00413/1998 |
| JOSE ANTONIO VALE | 017 | 01070/1997 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 065 | 00193/2001 |
| | 047 | 00450/2000 |
| | 088 | 00442/2002 |
| JOSE DA COSTA VALIM FILHO | 052 | 00664/2000 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 046 | 00275/2000 |
| JOSE MARIA MARTINS DO NAS | 088 | 00442/2002 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 090 | 00525/2002 |
| JOSE OSCAR KLUPPER TEIXEI | 107 | 00956/2002 |
| JOSE RICARDO CAVALCANTI D | 068 | 00698/2001 |
| JOSE ROBERTO SPERANDIO | 095 | 00717/2002 |
| JOSE RODRIGUES DA SILVA | 058 | 01129/2000 |
| JOSEANA CRISTINA RODRIGUE | 031 | 01460/1998 |
| JOSELIA APARECIDA KUHLER | 019 | 01156/1997 |
| JOSIANE APARECIDA PIURCOS | 026 | 00311/1998 |
| JOSIANE FRUET BETTINI LUP | 093 | 00681/2002 |
| JUCELIA DO ROCIO BARON | 058 | 01129/2000 |
| JULIANE ZANCANARO | 081 | 01594/2001 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 006 | 00514/1987 |
| JUVENAL ANTONIO COSTA | 037 | 00788/1999 |
| KAREN CIBELE WITT DE ALME | 073 | 01113/2001 |
| KARINE SIMONE POFAHL | 063 | 00159/2001 |
| | 108 | 00958/2002 |
| KATIA ISABEL MORETTI | 049 | 00538/2000 |
| LACIR GUARENGHI | 011 | 00328/1994 |
| LETICIA MARIA BERETTA | 007 | 00767/1987 |
| LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA | 096 | 00720/2002 |
| LIDIA MUCHINSKI | 046 | 00275/2000 |
| LUCI R. DAMAZIO | 039 | 01038/1999 |
| LUCIA AURORA FURTADO BRON | 033 | 00172/1999 |
| LUCIA DALAZOANA | 055 | 00896/2000 |
| LUCIA ROSSETTO THEODORO | 064 | 00191/2001 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| LUCIANA CALVO PERSEKE WOL | 003 | 00942/2002 |
| LUCIANA MARODIN CORDEIRO | 032 | 00069/1999 |
| LUCIANA SEZANOWSKI | 066 | 00422/2001 |
| | 104 | 00879/2002 |
| LUCIANE LAWIN | 025 | 01011/1998 |
| LUDOVICO ALBINO SAVARIS | 009 | 00724/1988 |
| LUIS ALCEU GOMES BETTEGA | 062 | 01370/2000 |
| LUIS CESAR ESMANHOTTO | 073 | 01113/2001 |
| | 084 | 00364/2002 |
| LUIS GUSTAVO VARDENGA VID | 088 | 00442/2002 |
| LUISE TALLAREK DE QUEIROZ | 019 | 01156/1997 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 079 | 01542/2001 |
| | 067 | 00464/2001 |
| LUIZ ANTONIO DUARESKI | 070 | 00828/2001 |
| LUIZ CARLOS BARRETO | 014 | 00508/1996 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 056 | 00931/2000 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 041 | 01504/1999 |
| | 030 | 01430/1998 |
| LUIZ FERNANDO KUSTER | 031 | 01460/1998 |
| LUIZ GUSTAVO PUJOL | 069 | 00780/2001 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 089 | 00471/2002 |
| | 027 | 00424/1998 |
| MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG | 035 | 00315/1999 |
| MARA REGINA MACENTE | 037 | 00788/1999 |
| MARCEL A. HAMMOUD | 086 | 00417/2002 |
| MARCELA DUARTE P. DOS SAN | 076 | 01273/2001 |
| MARCELO BRAGA ANTUNES | 039 | 01038/1999 |
| MARCELO LUIZ DREHER | 101 | 00837/2002 |
| MARCELO MARCO BERTOLDI | 016 | 00698/1997 |
| MARCIA J. VIERA SIMOES | 057 | 00975/2000 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 024 | 00026/1998 |
| MARCIO RUBENS PASSOLD | 025 | 01011/1998 |
| MARCO ANTONIO FAGUN | | |

| | | |
|----------------------------|-----|------------|
| SEBASTIAO VERGO POLAN | 083 | 00253/2002 |
| SERGIO ANTONIO TIZZIANI | 041 | 01504/1999 |
| SERGIO BATISTA HENRICHES | 045 | 00228/2000 |
| SERGIO GONZALEZ | 073 | 01113/2001 |
| SHIRLEI GEORGES BARRAK DE | 039 | 01038/1999 |
| SIDNEI GILSON DOCKHORN | 070 | 00828/2001 |
| SIDNEY MARCOS MIRANDA | 039 | 01038/1999 |
| SILMARA ZAIDOWICZ | 033 | 00172/1999 |
| SILVIA LOURDES SOUZA DE B | 035 | 00315/1999 |
| SILVIANE MUNIZ SCHURMIK | 051 | 00626/2000 |
| SIMONE FONSECA ESMANHOTTO | 073 | 01113/2001 |
| | 084 | 00364/2002 |
| SIMONE PACHECO DE OLIVEIR | 082 | 00079/2002 |
| SIMONE ZONARI LETCHACOSKI | 016 | 00698/1997 |
| | 082 | 00079/2002 |
| SONIA SANTANA LIMA BULOTA | 065 | 00193/2001 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 040 | 01407/1999 |
| TATIANA FEIO DE LEMOS GER | 041 | 01504/1999 |
| VALDIR LEMOS DE CARVALHO | 031 | 01460/1998 |
| VALERIA CARAMURU CICALRELL | 025 | 00101/1998 |
| VANESSA ABU-JAMRA FARACHA | 064 | 00191/2001 |
| VANESSA VALERIO ROSTOCK | 076 | 01273/2001 |
| VANIA ELYR DA LARA | 066 | 00422/2001 |
| VANILDE DO ROCIO TREVISAN | 094 | 00683/2002 |
| WASHINGTON LUIZ DA SILVA | 092 | 00674/2002 |
| ZELIA G. OLIVEIRA | 047 | 00450/2000 |

1.-ORDINARIA-940/2002-ADNEL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 336,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

2.-ALVARA JUDICIAL-941/2002-JOCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA x -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 89,25 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GERALDO DE OLIVEIRA-

3.-EMBARGOS DE TERCEIROS-942/2002-ARCI BOZA x LILIAN LOYOLA RODRIGUES -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF e ALESSANDRA PRESTES MIESSA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-943/2002-SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A x K. S. COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 315,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RUY RIBEIRO-

5.-BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-944/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON MATIAS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 220,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/1987-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ALBERTO PADULA -Retirar officio(s).-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/1987-S/A WHITE MARTINS x METALURGICA SANTIAGO LTDA -Retirar officio(s).-Adv. FRANCISCO A. DA COSTA JUNIOR, ROGERIO LEAL VICECONTI, LETICIA MARIA BERETTA, CARLA PONS DI LEONE e ADELIO DRUCIAK-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-832/1987-SEBASTIAO BESEN x KARAM ELIAS KARAM -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)".-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

9.-INDENIZACAO-724/1988-TRANSPESCA S/A TRANSP.DIST.PESC.NAC x BEDROS NADJARIAN e outros -Retirar officio(s) de levantamento.-Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, NILTON CEZAR M. DE MENEZES, ALTIIVO JOSE SENISKI, FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR e GIORGIA ENRIETTI BIN-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/1991-BANCO DE CREDITO NACIONAL x BONFANTI E FERNANDES LTDA -Retirar officio(s).-Adv. PEDRO MACENTE, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e JONATHAN RIBEIRO CILAO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/1994-BANCO BANORTE S/A x MARCELO ROBERTO MARQUES -Retirar officio(s).-Adv. LACIR GUARENGHI-

12.-BUSCA E APRENSAO-1000/1994-BANCO CACIQUE S/A x JOSE DE SOUZA ALVES -Indeferido o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereco da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

13.-DESPEJO-413/1995-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x MARCIA BHOLER -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada

para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)".-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, RUBENS XAVIER DE FRAGA e JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

14.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-508/1996-A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JORGE JOSE RAURICH -Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Findo sem manifestação, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, AMITHYS SAMPAIO JOFFILY e CLAUDIA TAVARES CORDEIRO-

15.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-1264/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CESAR DOS SANTOS. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Adv. ELIANE M.L.STANKEVICZ, ALESSANDRA CAROLINA TONIAL, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e CESAR RICARDO TUPPONI-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-698/1997-DORIVAL JORGE GUIGGI x ANDERSON FUMAGALLI e outros -Retirar officio(s).-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAO CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-1070/1997-TRANSJAMILLE TRANSPORTES LTDA x CIA ITAU LEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 35,00).-Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON LEMER-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-1114/1997-CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ARCATRANS ARMAZEM DE CARGAS GERAIS E TRANSLTDIA -Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Findo sem manifestação, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

19.-COBRANCA (SUMARISS)-1156/1997-NUCLEO HABIT.EUCALIPTOS XV x CELSO FERREIRA DE PAULA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)".-Adv. ANGELITA G.L. DE MEDINA SATRIANO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e GENEROSO VIDAL DE ANDRADE-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1190/1997-RENTAPLAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ZULEICA MENDES SOUZA DA COSTA -Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Findo sem manifestação, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

21.-BUS.E APRENSAO-CONV.DEPOSITO-1250/1997-BANCO BMG S/A x JULIO CESAR STOFELLA -Aguarde-se em arquivo provisório por no máximo 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. MIEKO ITO, ERICA HIKISHIMA FRAGA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

22.-COBRANCA (SUMARISS)-1358/1997-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL ATENAS I-COND.VI x PAULO ANTONIO CARDOSO-Defiro a expedicao de officio a Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida, fazendo constar o codigo 05. Indeferido o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereco da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1481/1997-AMER SONEH x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Ante o contido às fls. 116/117, digam os interessados.-Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, MIEKO ITO, DALIDE BARBOSA ALVES CORREA e HELIO RICARDO SOUTINHO PEIXOTO-

24.-BUSCA E APRENSAO-26/1998-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO MARCIO HOST DE ALMEIDA. O feito ja foi extinto às fls. 97, inclusive com trânsito em julgado, tendo exaurido a prestação jurisdicional, pelo que não conheço do pedido retro.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CRISTIANO SOUZA NETO, ANDREIA VERANO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

25.-APRENSAO E DEPOSITO-101/1998-COMPASS-INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x JOAQUIM BORGES DOS SANTOS. Defiro o pedido de fls. 128, abra-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. ARNALDO APARECIDO CORACAO, MARIANA CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA

GOMES TORRES, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e MARCIO RUBENS PASSOLO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/1998-JEFERSON LUIS CANTINI x CATTALINI TRANSPORTES LTDA -Depositar custas do (s) officio (s) no valor de R\$ 7,00.-Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ADRIANA DE LOURDES SIMETTE e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

27.-BUSCA E APRENSAO-424/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ALZERI BORMANN. Defiro a expedição de officio a Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereco da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-764/1998-JAYME GARDINI BORBA x CORNELIO REMPEL e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)".-Adv. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIA REGINATO ZARPELON e RAQUEL CRISTINA BALDO-

29.-BUSCA E APRENSAO-998/1998-BANCO BRADESCO S/A x ARVENT AR CONDICIONADO LTDA -Aguarde-se em arquivo provisório por no máximo 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-1430/1998-ODINEI ROGERIO MIRA x CIDADELA S.A. Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1460/1998-BANCO CITIBANK S.A. x ENGEDRILL ENGENHARIA LTDA e outros -Aguardando pagamento das custas processuais.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ALBERTO SILVA GOMES, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUIZ FERNANDO KUSTER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-69/1999-SIDNEY PINHEIRO e outros x BANCO ITAU S.A. Aguarde-se a reunião da ação consignatória com os presentes autos, que deverá ser autuada em apenso.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA ZANICOSKI KOCHEN, LUCIANA MARODIN CORDEIRO, FABIOLA SFAIER, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON LEMER-

33.-EXECUCAO DE HIPOTECA-172/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S.A x GERALDO PIRES LEMOS FILHO e outros-Aguarde-se por 30 dias a manifestacao do equente.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRUNHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA, ALAISIS FERREIRA LOPES e SILMARA ZAIDOWICZ-

34.-BUS.E APRENSAO-CONV.DEPOSITO-196/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x NELCI LOPES -Retirar officio(s).-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

35.-EXECUCAO-315/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros. Ante o cálculo de fls. 178/179, manifestem-se os interessados.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE B. GIZZI, ROBINSON SILVA ALEXANDRE, GLEUCIO ROGERIO DA SILVA e INAE BRUSTOLIN DE MELO-

36.-ORDINARIA-740/1999-ISALTINO MENDONCA NETTO e outros x BANCO BRADESCO S/A. Defiro a produção da prova pericial e nomeio perito o Sr. João Carlos Behrens, o qual deverá apresentar a estimativa de honorários até cinco dias, após tomar conhecimento dos quesitos a serem formulados pelas partes. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos no prazo de cinco dias. os honorários periciais deverão ser depositados pelo requerente, considerando-se que o requerido não pretende a produção de outras provas.-Adv. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA-, PATRICIA ROHN, JORGE DURVAL DA SILVA.

37.-MONITORIA-788/1999-CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COMERCIAL DE ROUPAAS FEITAS NANA LTDA -Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Findo sem manifestação, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. JUVENAL ANTONIO COSTA, MARIA CRISTINA FERNANDES, PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

38.-INVENTARIO-846/1999-MAURO THEODORO RIBEIRO e outros x ESP. DE ROSI MARI PAIVA ALBERTI THEODORO RIBEIRO. Manifeste-se o inventariante.-Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

39.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1038/1999-ILDA CORREA BARBIERI x JOAO DE CASTRO. Arquite-se-Adv. MARCELO BRAGA ANTUNES, SHIRLEI GEORGES BARRAK DE CASTRO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, LUCI R. DAMAZIO e MARLUS R. DAMAZIO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1407/1999-RIBEIRO EMPREEN. IMOBILIARIOS E INCORPORACAO LTDA x DILMAR DO AMARAL VIEIRA e outros -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 69,10.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCOS VENDRAMINI-

41.-ORDINARIA-1504/1999-RILDO BERBECKA x CIDADELA S/A. manifeste-se o requerente, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI, MARIA JAIRA SEVERIANO, RENATO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

42.-COBRANCA (SUMARISS)-4/2000-CONJUNTO R-CIC-I-X FABIO CHRISTIAN MACHADO DE SOUZA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justica, resultar negativa." -Adv. SALETE STAFFEN-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/2000-BANCO BRADESCO S/A x VALDECI GOUVEA DE SOUZA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)".-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

44.-USUCAPIAO-210/2000-VALDIVINO TORTATO e outros x . Depositar custas para expedição do mandado de registro de sentença (R\$ 69,30)-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

45.-MONITORIA-228/2000-JOSNI DOS ANJOS LUSTOZA x LUIZ FERNANDO TONIAL -Retirar officio(s).-Adv. MAURICIO VIEIRA e SERGIO BATISTA HENRICHES-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/2000-VERA MARIA DE ALVARENGA FREIRE x NILSON FABIO DE SENNE -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)".-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE DO CARMO BARDARO e LIDIA MUCHINSKI-

47.-ARBITRAMENTO E COBRANCA-450/2000-MARIA CAROLINA MATOS CORSINI x JOSE OTAVIO MATTIAZZO. Ante a proposta de honorários periciais de fls. 214 - R\$ 800,00, manifestem-se as partes... Avoquei para despacho. De acordo com o disposto no art. 7º da lei 5194/66 e com o art. 145 e paragrafo do CPC, a pericia só terá valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados conforme determinado em lei. Sendo certo que o interesse da parte é garantir a idoneidade e a efetiva produção do laudo por profissional capacitado e devidamente registrado no CREA, nomeio perito o engenheiro Andre Luiz Carneiro de Mello - Tel 9997-6565, ressaltando-se que o requerido arcará com os honorários periciais, nos termos do despacho de fls. 98.-Adv. ZELIA G. OLIVEIRA, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

48.-INVENTARIO-456/2000-GERCY INEZ BRUNETTA e outros x ESPOLIO DE VICENTE BRUNETTA. Pela derradeira vez, aguarde-se por mais trinta dias, manifestação da inventariante, dando regularat prosseguimento ao feito.-Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE e CID FRANCIS GUEBERT HUGEN-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-538/2000-VATERLO HAEFFNER x ESPOLIO DE MARINO PEREIRA e outros -Retirar officio(s).. A produção da prova pericial já fora deferida na audiência de saneamento e, irrecorrida a decisão (há apenas agravo retido, que não ensejou juízo de retratação), não há como simplesmente dispensar-se a produção da prova, nos moldes pretendidos pelo requerido. Requisite-se, junto a autoridade policial, os autos de Inquérito Policial nº 192/2000, para auxílio aos experts. Intime-se o promovente para que, impreterivelmente no dia 22 de agosto de 2002, realize o depósito dos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a produção da prova. Suspendo, até ulterior deliberação, a audiência designada às fls. 197. Adv. DEMETRIO BERECHULKA, JOEL FERREIRA LIMA e KATIA ISABEL MORETTI-

50.-EMBARGOS-600/2000-EURICO JOAO BENTO e outros x F.R.C. PARTICIPACOES LTDA -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e OSMAR NODARI-

51.-MONITORIA-626/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ULTRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 27/11/02, às 14:10 horas. Deverão as partes, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Caso não tenham intenção de transigir, deverão, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilização na pauta de audiências. Intimem-se as partes através de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrário, Intime-se as pessoalmente.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANTONIO CARLOS SHURMIK, ANA ELIETE BECKER MACARINI e SILVIANE MUNIZ SCHURMIK-

52.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-664/2000-PAULO HENRIQUE SILVEIRA ROBERT x LINEU ROBERT. Aguarde-

se em arquivo provisório pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. FABIANO BINHARA, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-744/2000-CORUJA COMERCIO DE AUTOMOVEIS x HSBK BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-Contados e preparados voltem conclusos para sentença. Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

54.-INVENTARIO-894/2000-LUIS ALFREDO RITTER PEREIRA e outros x ESPOLIO DE HELENA CAMPELLI -Aguardar-se em arquivo provisório por no máximo 180 dias, devendo o inventariante providenciar o recolhimento do imposto devido nesse prazo.Adv.MONICA ELISA GRAMINI e JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-896/2000-FERNANDO C. A. REIS - FIRMA INDIVIDUAL x IEDA MATOSO -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. LUCIA DALAZOANA, CASSIANA DE A. PIRES GOMES, RACHEL DO ROCIO SAMPAIO ROSSI e JISLAINE PRUDENTE-

56.-ORDINARIA-931/2000-MARIA CALDEIRA CASTELO e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ERALDO LUIZ KUSTER, FABIO AMARAL ROCHA, FERNANDO PREVIDI MOTTA e SAMUEL IEGER SUSS-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-975/2000-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDSON OSTEMBERG BENITES -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA e MARCIA J. VIERA SIMOES-

58.-ALVARA JUDICIAL-1129/2000-SABRINA RODRIGUES MAXIMO e outros x -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA e JUCELIA DO ROCIO BARON-

59.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1180/2000-NOEMIA FARIA BENATTO e outros x JOVITA SOUZA ALVES. Arquivo-se. Adv. ODILON MENDES JUNIOR e ELIANE MARA RAMOS-

60.-INVENTARIO-1286/2000-ILDA APARECIDA DE ALMEIDA e outros x FRANCISCO DOMINGUES DE ALMEIDA-Intime-se o inventariante para recolhimento do imposto devido. Apos, ao Partidor para esboço da partilha.Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA-

61.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1348/2000-LEONOR MARIA DA SILVA NASCIMENTO x HUGO JOAQUIM e outros. Ante a proposta de honorários periciais (fls. 285), manifestem-se os interessados-Adv. EDSON HAUGGE, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ENRICO MIGUEL MICHETTI, EDUARDO A. MARQUES VIRMOND, EDUARDO ROCHA VIRMOND, OSMAR ALVES GUELFY e RONALDO ANTONIO BOTELHO-

62.-BUSCA E APREENSAO-1370/2000-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIO S.C LTDA x SEBASTIAO DIRCEU DA SILVA-Aguardar-se pelo prazo de 30 dias o cumprimento da carta precatória-Adv. LUIS ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-159/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

64.-ORDINARIA-191/2001-JOAO LINEU ZIETEK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Recebo o agravo de fls. 181/186, que deverá permanecer retido nos autos. Intime-se a parte contrária para manifestar-se no prazo legal. Cumpra-se integralmente o determinado às fls. 171/172-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, DORIS MARIA BAPTISTELLA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

65.-INDENIZACAO-193/2001-MARLEIDE APARECIDA DE GODOI x FINIVESTI S.A ADM DE CARTAO DE CREDITO - Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. PAULO CESAR BULOTAS, SONIA SANTANA LIMA BULOTAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DENISE KUNG BRUEL-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-422/2001-VOLKSWAGEM LEASING S.A.PR x SYLMA DA ROCHA LIMA TANUS -Retirar ofício(s) de levantamento.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, GUIDO JOSE DOBELI e VANIA ELYR DA LARA-

67.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-464/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x JOSE LUCIANO MARTINS. Ante o mandato retido, manifeste-se o requerente-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

68.-EXECUCAO PROV. DE SENTENCA-698/2001-GUIDO

OTTOHAUER x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES -Aguardar-se em arquivo provisório por no máximo 180 dias o julgamento do recurso de apelação. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUER e ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE-

69.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-780/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x VALDEIR ALVES FERREIRA. Ofício-se ao Juízo deprecado, solicitando a permanência da carta precatória até manifestação do autor. Quanto aos demais ofícios, indefiro o pedido de requisição de informações. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificação de existência ou não de bens que possam suportar a pretensão executória ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão é dirigida. Não vislumbro qualquer interesse público, de forma propícia que o Judiciário, no exercício do poder constitucional, atue no interesse da Justiça. Ao contrário, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, não cabendo ao Judiciário atuar como auxiliar da parte., Depositar custas do ofício (R\$7.00). -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

70.-DECLARATORIA-828/2001-AKAPU COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA x AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-882/2001-R.SPRENGL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOAO JUSTINO CAFÉ E OUTRA -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. ELIZABETH HAISI, ANDRE KREMPPEL LOS e FERNANDA TROIAN-

72.-DIVISAO-1000/2001-PAULO VERISSIMO RIBEIRO e outros x IVETE TORRES RIBEIRO e outros. Aguarde-se em arquivo provisório por mais 30 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor-Adv. JOAO ALFREDO COOPER-

73.-INDENIZACAO-1113/2001-CARLOS ALBERTO DI AGUSTINI x TIC TRANSPORTES. Tendo em vista que até a presente data o Aviso de Recebimento da carta expedida para citação da litisdenunciada não retornou, manifeste-se a parte denunciante. Adv. SERGIO GONZALEZ, MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO, HERTON JOSE RIVAS MENDES, KAREN CIBELE WITT DE ALMEIDA, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, MONICA RIEKES MAJEWSKI, FRANCISMEY MOCCI e ANTONIO M. SILVESTRI J. DA SILVA-

74.-BUSCA E APREENSAO-1245/2001-BANCO SAFRA S.A. x LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA -Retirar ofício(s).-Adv. MAURICIO KAVINSKI-

75.-REVISAO DE CONTRATO-1250/2001-IRENE FIOREZE CAVALLI x BANCO ITAUCRED S.A. Digam as partes no prazo comum de 15 dias.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

76.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-1273/2001-MARCELENE DE OLIVEIRA FAGUNDES x ARILSON CARLOS BELTRAO -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSTOCK e MARCELA DUARTE P. DOS SANTOS-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-1412/2001-IRMAOS FAGOTE LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes acerca da efetivação do acordo.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1484/2001-JOSE DA SILVEIRA x TEREZINHA DOS SANTOS PINHEIRO e outros. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, peça-se o mandato executivo, devendo ser cumprido em comarca contígua.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

79.-BUSCA E APREENSAO-1542/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x EDINEI PIETROSKI -Aguardar-se em arquivo provisório por no máximo 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-1556/2001-JOAO MED COMERCIO E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x MED LINE INDE.COM. DE MOVEIS E EQUIP. HOSP.LTDA -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

81.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1594/2001-JOSE SAMPAYO e outros x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Mantenha a decisão agravada, devendo o recurso permanecer retido nos autos. De-se ciência a parte contrária e anote-se na capa dos autos.- Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK, JULIANE ZANCANARO e ALTIVO JOSE SENISKI-

82.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-79/2002-ILDEBRANDO LEAL REINERT x BINGO MILLENIUM

VILLAGE. Redesigno audiência para o dia 29/10/02, às 14:00 horas.-Adv. MAURICIO VIEIRA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

83.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-253/2002-RODRIGO KADUBOWSKI XAVIER x CONTINENTAL BANCO S/A -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. JORGE LUIZ MOHR e SEBASTIAO VERGO POLAN-

84.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-364/2002-ELISIANI RODRIGUES LIMA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-Ante a proposta dos honorários periciais às fls. 148 manifestem-se os interessados. Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, LUIS CESAR ESMANHOTTO, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, MONICA RIEKES MAJEWSKI, FRANCISMEY MOCCI e CELSO VANDERLEY NAVARRO BALBO-

85.-EXECUCAO DE HIPOTECA-378/2002-CAIXA DE PREVID. DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL PREVI x SCHIRLEY TEREZINHA GONZAGA PEREIRA e outros - Conforme Provimento 01 e 09 de 1999 da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das custas relativas ao Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00 -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

86.-INVENTARIO-417/2002-NEIDE DO ROCIO OLIVEIRA GRAESER x ESPOLIO DE PAULO CECILIO GRAESER. Nomeio a requerente Neide do Rocio Oliveira Graeses inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 dias da data que prestou o compromisso ou ratificar as já constantes na inicial..., Adv. MARCEL A. HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/2002-DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA x MAURICIO DE SOUZA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 25/11/02, às 14:10 horas. Deverão as partes, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Caso não tenham intenção de transigir, deverão, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilização na pauta de audiências. Intime-se as partes através de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrário, Intime-se as partes através de seu pessoalmente.-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON, PAULO ANGELIN RAMOS e ADRIANA BASSO-

88.-INDENIZACAO-442/2002-ANA MARIA FERST BALL x ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 02/12/02, às 13:30 horas. Deverão as partes, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Caso não tenham intenção de transigir, deverão, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilização na pauta de audiências. Intime-se as partes através de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrário, Intime-se as partes através de seu pessoalmente.-Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIS GUSTAVO VARDENGA VIDAL PINTO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2002-TATIANA HELENA RHEINHEIMER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados conforme determinado em audiência às fls. 184.Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x SANTINOR DOS SANTOS LIMA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 27/11/02, às 13:50 horas. Deverão as partes, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Caso não tenham intenção de transigir, deverão, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilização na pauta de audiências. Intime-se as partes através de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrário, Intime-se as partes através de seu pessoalmente.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e SCHEILA FARIAS-

91.-BUSCA E APREENSAO-545/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CELIA REGINA ALVES MAIA -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

92.-ANULACAO DE CONTRATO-674/2002-JAMILA STRUCK x COLEGIO CURITIBANO SC LTDA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 02/12/02, às 14:10 horas. Deverão as partes, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Caso não tenham intenção de transigir, deverão, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito será desde logo saneado,

propiciando maior agilização na pauta de audiências. Intime-se as partes através de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrário, Intime-se as partes através de seu pessoalmente.-Adv. RENATO JOSE BORGES, ROBERTA BOTELHO BITENCOURT e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

93.-ALVARA JUDICIAL-681/2002-ROSELI ELIANE PEREIRA DE FREITAS e outros x -Retirar alvará.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

94.-ALVARA JUDICIAL-683/2002-MARIO LIMA KAISER e outros x -Retirar alvará.-Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

95.-BUSCA E APREENSAO-717/2002-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANGELO CARVINHO NETO -Retirar carta(s) precatória(s).- Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

96.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-720/2002-GAP ADM. E PARTICIPACOES S/C LTDA x TOP COLOR CINE FOTO LTDA e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 02/12/02, às 13:50 horas. Deverão as partes, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Caso não tenham intenção de transigir, deverão, dentro do possível, peticionar nos autos neste sentido apenas especificando as provas pretendidas, com o que o feito será desde logo saneado, propiciando maior agilização na pauta de audiências. Intime-se as partes através de seus procuradores caso habilitados a transigir. Em caso contrário, Intime-se as partes através de seu pessoalmente.-Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

97.-ALVARA JUDICIAL-733/2002-SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA e outros x -Retirar alvará.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

98.-NOTIFICACAO-734/2002-ORG. GERAL DAS IGREJAS DE DEUS 7 DIA NO BRASIL x EMERSON JACQUES DE OLIVEIRA e outros -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. SAMUEL DA CRUZ MARQUES-

99.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-804/2002-ANA LUCIA DE LIMA x LUIZ MARCELO RIBAS DA MOTTA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. CARLOS ALBERTO FRANK e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

100.-RESCISAO DE CONTRATO-820/2002-IND. E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA x R. DIAS & PEREIRA LTDA -Retirar carta(s) precatória(s). Reconsidero o despacho de fls. 31. Analisando-se os documentos que instruem a inicial observa-se comprovada a existência da venda a crédito com reserva de domínio bem como a mora do comprador. Assim, defiro liminarmente e apreensão e depósito dos bens em favor da autora. Nos termos do art. 1071 do Código de Processo Civil, peça-se o competente mandado. No ato da entrega dos bens a autora, deverá, a Sr. Avaliadora Judicial Vitoria-los, apresentado o laudo nos cinco dias subsequentes, descrevendo-os e individualizando-os, quanto ao estado de conservação e valor. Efetuado o depósito, cite-se o réu, com as advertências legais, consignando-se que o prazo para resposta é de cinco dias, dentro dos quais, caso já tenha pago 40% do preço, poderá requerer o prazo de trinta dias para reaver os bens, pagando as prestações vencidas e acréscimos, bem como custas e honorários, os quais arbitro em 10% sobre o valor do débito. Cientifiquem-se eventuais garantidores. Intime-se.-Adv. PAULO ROBERTO M. DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

101.-MEDIDA CAUTELAR-837/2002-AMBAR EMPREENDIMENTOS LTDA x TOALHEIRO INDUSTRIAL CURITIBANO LTDA -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).- Adv. MARCELO LUIZ DREHER e MARIANA G. CARNIEL-

102.-EMBARGOS DO DEVEDOR-851/2002-EDITE ALMEIDA x ADOBE ADMINIST. DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Ante a impugnação às fls. 11/14, manifeste-se o embargante.-Adv. JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/ CURADORA e DIONISIO OLICSHEVIS-

103.-ALVARA JUDICIAL-876/2002-SUELY DE CASSIA BLASI DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL... o Ministério Público oficiou regularmente no feito, abstendo-se de funcionar em razão da ausência de previsão legal. Eis o relatório. Decido. Trata-se de requerente que alega ter convivido maritalmente com pessoa falecida, em n-me de quem existem jóias penhoradas junto à CEF, cuja retirada pretende. Segundo se vê no documento de fls. 07, o extinto, com quem ela convivia há mais de 25 anos, a nomeara sua procuradora, outorgando-lhe poderes específicos para gerenciar todos os seus negócios. É certo, ainda, que a petionária fôra constituída, enquanto vivo o companheiro, sua legatária, nos termos do testamento que se vê às fls. 18 e verso. Finalmente, através da mesma procuradora signatária da exordial, nenhum dos sucessores do finado se opõe ao pedido. Assim, sendo, e inexistindo interesses de menores ou incapazes a serem salvaguardados e, considerando a ausência de oposição por parte da totalidade de seus sucessores, e ausentes impedimentos legais ao acolhimento do pedido, defiro-o, para autorizar Suely de Cássia Blasi de Souza a retirar, junto à CEF, Agência de Penhores Mercês Curitiba, as jóias objeto do contrato 0374.00.008.213-8. Expeça-se o competente alvará judicial. Isento de prestação de contas. Custas ex vi legis.-Adv. MARIANE RIBAS DE SOUZA-

104.-BUSCA E APREENSAO-879/2002-BANCO BRADESCO S/A x ELISIANE DA FONSECA SCHMITT -Conforme Provimento 01 e 09 de 1999 da Corregedoria Geral da Justiça,

providencie a parte interessada o recolhimento das custas relativas ao Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00 -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

105.-COBRANCA (SUMARISS)-907/2002-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA e outros x SULINAS SEGURADORA S/A. Vistos, a autora pleiteia o ressarcimento das despesas que teve com a prestação de serviço médico-hospitalar às vítimas de acidente de trânsito, requerendo a antecipação da tutela. A antecipação tutela merece acolhimento, uma vez que as razões expandidas na inicial evidenciam a presença dos requisitos exigidos pela lei para o deferimento da tutela antecipatória (art. 273, do CPC), a saber, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Na verdade, a seguradora cumpre pagar, por força de lei, o valor da indenização ao beneficiário de pessoa vítima em acidente de veículo coberto obrigatório de danos pessoais. Para o pagamento da indenização exige-se a apenas a prova do acidente e dano decorrente, prescindindo da aferição de culpa já que se cuida de responsabilidade objetiva, decorrente do decreto lei 73/66.. Assim, a requerente ao antecipar o pagamento das despesas para as vítimas, sub-rogou-se no direito relativo ao seguro obrigatório (DPVAT) o que resta demonstrado pela farta documentação acostada à inicial. O perigo da demora, a sua vez, decorre do fato de que tais valores se mostram essenciais a manutenção dos serviços médico hospitalares prestados pela requerente às vítimas de acidente de trânsito. Assim sendo, defiro a liminar pleiteada (letra "a", fls. 17 e, em consequência, ordeno que a ré deposite em Juízo os valores referentes ao reembolso das despesas médicas efetuadas a favor dos pacientes relacionados, observando-se oportunamente o disposto no artigo 588, II do CPC. Deverá constar do ofício o disposto no inc. V e parágrafo único do art. 14 do CPC. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de dez dias. Designo audiência de conciliação para a data de 07/10/02, às 13:50 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente, ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida conciliação, a ré oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. No caso de ausência injustificada da ré, serão considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, (CPC, art. 319) salvo se o contrário resultar da prova dos autos. A impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento... Retirar carta de citação e intimação (R\$ 7,00) -Adv. SAMUEL IEGER SUSS-

106.-DECLARATORIA-948/2002-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EVELISE REGINA KARAS -? De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00... Ex positis, defiro a antecipação parcial da tutela determinando a reintegração da posse do bem objeto do contrato em favor da autora. Expeça-se o competente mandado para reintegração de posse. Cite-se na forma requerida, para, em quinze dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO-

107.-DIVISAO-956/2002-VANIA DE FATIMA LINHARES LOPES x VLADIMIR LINHARES LOPES -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 7,00).-Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPPER TEIXEIRA-

108.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-958/2002-FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELIO TOSHIO MORI -? De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00... Ex positis, defiro a antecipação parcial da tutela determinando a reintegração de posse do bem objeto do contrato em favor da autora. Expeça-se o competente mandado para reintegração. Cite-se na forma requerida para, em quinze dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.-Adv. KARINE SIMONE POFAGHL, FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

109.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-972/2002-MARIA DE LOURDES PINTO GOMES e outros x ESPOLIO DE ALVARO GOMES. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante a requerente Maria de Lourdes Pinto Gomes, independente de compromisso. Intime-se a inventariante para regularizar sua representação processual, bem como juntar aos autos os respectivas certidões de nascimento e casamento comprovando a condição de herdeiros no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e FERNANDA F MAFRA PARUCKER E SILVA-

110.-CARTA DE SENTENÇA-974/2002-JORGE ANANIAS DE OLIVEIRA e outros x MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS. Intimem-se os exequentes para prestarem caução, no valor equivalente a 12 meses de aluguel, conforme fixado na sentença. Expeça-se mandado para desocupação voluntária com prazo de 15 dias.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CARLOS CELSO ROSSI-

9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 124/2002

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADILSON LUIS FERREIRA | 007 | 00905/1996 |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | 003 | 00628/1995 |
| ADRIANA BASSO | 013 | 00093/1997 |
| ADRIANA PEREIRA DOS SANTO | 021 | 00362/2001 |
| ADRIANO MORO BITTENCOURT | 045 | 00993/2002 |

ADYR TACLA FILHO 048 01015/2002
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO 046 01010/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 042 00871/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 003 00628/1995
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA 010 01135/1996
ANA PAULA MARAVELLI 024 01145/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 001 00314/1991
ANTONIO CARLOS EFING 014 01082/1999
ANTONIO CLAUDIO PINTO FLO 004 00350/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS 012 00079/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 038 00825/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 026 01501/2001
ARLYVAN PROBST 044 00974/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA 014 01082/1999
BEATRIZ SCHIEBLER 034 00495/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 025 01486/2001
CARLOS ALBERTO BORRELI BA 017 00387/2000
CARLOS EDRIEL POLZIN 010 01135/1996
CARLYLE POPP 002 00213/1995
CLAUDINEI BELAFRONTTE 028 00024/2002
CLEBER MARCONDES 001 00314/1991
DANIEL HACHEN 011 01278/1996
008 00983/1996
006 00846/1996
001 00314/1991
005 00454/1996
002 00213/1995
049 01018/2002
013 00093/1997
022 00746/2001
020 00147/2001
042 00871/2002
027 01530/2001
018 00718/2000
014 01082/1999
027 01530/2001
034 00495/2002
015 01306/1999
015 01306/1999
004 00350/1996
019 00946/2000
015 01306/1999
018 00718/2000
001 00314/1991
030 00280/2002
031 00327/2002
029 00186/2002
014 01082/1999
003 00628/1995
009 01059/1996
023 00956/2001
039 00842/2002
001 00314/1991
001 00314/1991
041 00860/2002
003 00628/1995
012 00079/1997
035 00515/2002
009 01059/1996
016 00334/2000
032 00348/2002
007 00905/1996
043 00877/2002
047 01014/2002
018 00718/2000
021 00362/2001
002 00213/1995
020 00147/2001
035 00515/2002
024 01145/2001
007 00905/1996
028 00024/2002
009 01059/1996
040 00856/2002
033 00420/2002
013 00093/1997
002 00213/1995
024 01145/2001
036 00606/2002
005 00454/1996
035 00515/2002
013 00093/1997
005 00454/1996
003 00628/1995
009 01059/1996
002 00213/1995
017 00387/2000
039 00842/2002
019 00946/2000
001 00314/1991
041 00860/2002
024 01145/2001
001 00314/1991
005 00454/1996
017 00387/2000
019 00946/2000
037 00734/2002
014 01082/1999
020 00147/2001
023 00956/2001
004 00350/1996

DANIELE ALESSANDRA RAUEN
DANIELLE ANNE PAMPLONA
DIRCEU A. ANDERSEN JR.
DIANIR PEDRO PALMEIRA
EMANUEL ROBSON ALVES DE M
ERICO SODRE QUIRINO FERRE
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA
FABIANA SILVEIRA
FABIO FREITAS MINARDI
FREDERICO A. L. DE OLIVEI
FREDY YURK
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM
GENESIO FELIPE DE NATIVID
HELMUTH VALESKO
IRINEU PALMA PEREIRA
IVANISE MARIA TRATZ
JEFERSON WEBER
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL
JOAO CASILLO
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
JOEL OLIVEIRA SANTOS
JOSE DEVANIR FRITOLA
JOSE GUILHERME DUARTE
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE
KLAUS PETER KLEIN
LEANDRO GALLI
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO

LUCIANE M. SIGNORI
LUIR CESCHIN
LUIZ A. DE CARLI
LUIZ ANTONIO CUNHA
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ GONZAGA SIMOES JR
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI
MARCIA CRISTINA JONSON
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR
MARIA LUCIA L.C.MEDEIROS
MARILEI LOMBARDI CONTADOR
MARLUS DA SILVA SALDANHA
MAURICIO KAVINSKI
MAURO CAVALCANTE DE LIMA
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON CARDOSO DE MIRANDA
NELSON JOAO SCHAIKOSKI
PAULO ARMANDO CAETANO DE
PAULO R. RIBEIRO NALIN
PAULO SERGIO GUEDES
PAULO VINICIUS DE B.MARTI
PEDRO PAULO PAMPLONA
RAFAEL COSTA CONTADOR
RAFAEL JAEGER ANDRADE
RENATA F. TREVISAN
RICARDO GIOVANNETTI
ROBERTO A. BUSATO
RODRIGO VISSOTTO JUNKES
ROSANA MARIA FECCHIO
ROZILEI MONTEIRO
SANDRO GILBERT MARTINS
SAULO BONAT DE MELLO
SILVIO BATISTA
SIMONE RINALDI
001 00314/1991
005 00454/1996
017 00387/2000
019 00946/2000
037 00734/2002
014 01082/1999
020 00147/2001
023 00956/2001
004 00350/1996

1.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-314/1991-MACLINEA S/A-MAQ.ENGE.PARA MADEIRAS x ATHENA JOGOS E BRINQUEDOS LTDA -Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do ofício da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que deve efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartição para atendimento ... requisição (CN 5.8.2). -Adv. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE

MELLO, CLEBER MARCONDES, SIMONE ZONARI LETECHACOSKI, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT e DANIELE ALESSANDRA RAUEN.

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-213/1995-UNIPECAS-AUTO MECANICA UNIAO LTDA x AUTO ELETRICA CLACAR LTDA e outros -?Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no ofício oriundo da Comarca de Cascavel, juntados aos autos." -Adv. PAULO R. RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, DIRCEU A. ANDERSEN JR., RODRIGO VISSOTTO JUNKES e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM- .

3.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-628/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TUPAM DE AGUIAR BORGES e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem ofícios juntados, no prazo legal. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, LUCIANE M. SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e RICARDO GIOVANNETTI.

4.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-350/1996-BRASILSAT HARALD S/A x SISTEMA MARAJÓ DE COMUNICACAO LTDA -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES e VITAL CASSOL DA ROCHA.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-454/1996-LEASING BMC S.A-ARRENDAM. MERCANTIL x SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, SIMONE ZONARI LETECHACOSKI e RENATA F. TREVISAN.

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-846/1996-COMPANHIA ITAULEAS.ARREND.MERCANTIL x CONSULTAN CONSULTA PLANEJAM.EMPRES -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEN.

7.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-905/1996-SOFORTE CONST.E EMPREEND.IMOBILIAR. x JOAO DARCI S. MACHADO SOBRINHO -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-983/1996-PONTUAL LEASING S.A-ARREND.MERCANT. x L.V.L LOCADORA DE VEICULOS LTDA -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEN.

9.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1059/1996-COOPERATIVA MISTA AGROP. WITMARSUM x SUPERMERCADOS REIS LTDA -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, ROBERTO A. BUSATO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.

10.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1135/1996-JAN ONYSZKIEWICZ e outros x EMPREEND.IMOBIL. SANTA CECILIA -Aguardar-se pelo prazo de dez dias a nomeação de novo advogado pela parte re.-Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e CARLOS EDRIEL POLZIN.

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1278/1996-BANCO BOAVISTA S.A x ELETRICLINE COM. DE MAT. ELETRICOS e outros -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEN.

12.-ACAO DE COBRANCA-ps-79/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x CONSUELO TEIXEIRA RIESEMBERG -?Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LUIR CESCHIN.

13.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-93/1997-BANCO VOLVO BRASIL S/A x LOCASEG TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO LTDA -?A parte interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no digno Juízo deprecado, independentemente de novas intimações deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se." -Adv. ADRIANA BASSO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, RAFAEL JAEGER ANDRADE e EMANUEL ROBSON ALVES DE MATOS.

14.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-1082/1999-GLAUCIA BEATRIZ KLUG DOIN VIEIRA x SPECIAL HOUSE DECORACOES LTDA e outros -?Intime a parte autora para replicar, no prazo de dez dias (CF, art. 5§, inc. LV; CPC, arts. 326/327).-Adv. JOSE GUILHERME DUARTE, VANESSA TAVARES, ANTONIO CARLOS EFING, ARTUR GABRIEL FERREIRA e FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA.

15.-HOMOLOGA-ÇO DE PENHOR LEGAL-1306/1999-EDIFÓCIO SAN MARINO I, II e III x WALDOCIRO FRANCISCO MONTEIRO e outros -Deferido o requerimento de fs. Oficie-se ... Receita Federal, requisitando-se o envio das informações postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do ofício da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que deve efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartição para atendimento ... requisição (CN 5.8.2). -Adv. JEFERSON WEBER, HELMUTH VALESKO e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.

16.-DECLAR.NULIDADE CAMBIAL - po-334/2000-TRANSPORTES RODOVIARIOS YAMAR x CARAVELAS

GUINDASTES LTDA -?Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido na carta precatória juntados aos autos." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.

17.-ACAO DE NULIDADE-po-387/2000-JOSE BORGES DA CRUZ FILHO e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -?Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se." -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELI BARBOSA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ROSANA MARIA FECCHIO.

18.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-718/2000-ESPACO NOBRE EMP.IMOBILIARIOS LTDA x CAMILO MANUEL SARMENTO P.BRAVO DE CHABY e outros -Adiantadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado, ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI.

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-946/2000-OSVALDO PIMENTEL e outros x CARLOS CARREIRO GONZALES -Ao preparo das custas de citação, no prazo de cinco dias -R\$ 12,00-AR ou R\$ 40,00-Oficial de Justiça, valor sujeito a atualização.-Adv. SANDRO GILBERT MARTINS, IVANISE MARIA TRATZ e VANDERLEI TAVERNA.

20.-ACAO DE EVICCAO-147/2001-LUIZ ERNESTO WENDLER x BANCO ITAU S/A e outros -Ao preparo das custas complementares do sr. oficial de justiça, no prazo de cinco dias -R\$ 40,00, valor sujeito a atualização.-Adv. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e MARIA LUCIA L.C.MEDEIROS.

21.-ACAO DE DESPEJO-362/2001-LEIA CIRA MENEZES LOUREGA x JAHRMANN SANTOS DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se a parte autora.-Adv. ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e MARCIA CRISTINA JONSON.

22.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-746/2001-BANCO OURINVEST S/A x PEDRO OLIVEIRA CARNEIRO- Indefiro, porque o bem já foi apreendido. Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA.

23.-INVENTARIO-956/2001-ERICA HARTMANN e outros x ESP. DE REINALDO CARLOS HARTMANN -Para possibilitar o normal andamento do feito, devesa a inventariante cumprir integralmente o que lhe e determinado. Dessa forma, apresente as primeiras declarações, onde conste todos os herdeiros, devidamente qualificados (naturalidade, profissão, estado civil, numero de documentos, residência, etc.) Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. KLAUS PETER KLEIN e VICTOR LANGER.

24.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1145/2001-MARIANO ALBERICHI x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS- Especifique a litisdenunciada as provas que efetivamente pretende produzir. Adv. PAULO SERGIO GUEDES, MARLUS DA SILVA SALDANHA, ANA PAULA MARAVELLI e SIMONE RINALDI.

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1486/2001-BANCO ITAU S/A x LUCIANE BORNANCIN -?Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

26.-ACAO MONITORIA-1501/2001-BANCO BANESTADO S/A x DALTON CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

27.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1530/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALDIR JOSE LEITE -?Mantenho o despacho agravado por seus pré-jurados fundamentos. Fique retido nos autos o agravo formulado pela autora (fls. 100/121), para que dele conheça superior instância. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da conta a fl. 99."-Adv. FABIANA SILVEIRA e FREDY YURK.

28.-MEDIDA CAUTELAR-24/2002-BEST PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA e outros x JOÇO ANGEL MARINZECK LION -?Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se (fls. 189/193)." -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE e MAURO CAVALCANTE DE LIMA.

29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-186/2002-SELMA DO ROCIO BARBOSA e outros x INDIANA SEGUROS S.A -?Intimem-se o devedor, por seu digno advogado, para em 48h (quarenta e oito horas), comparecer em Cartório para firmar o termo de nomeação de bens ... penhora e depósito (CPC, art. 657). Esclareça-se, nessa intimação, que o digno advogado deve comparecer com o representante legal do devedor, pessoalmente, para que este assinie o termo e assumo o encargo de depositar rio. O advogado somente poder assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir, por seu cliente-devedor, o encargo de depositar rio dos bens penhorados (CPC, art. 38-CN 5.8.3).-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e LUIZ CARLOS BARRETO.

30.-ALVARA-280/2002-DEJANIRA FERREIRA DOS SANTOS e outros x ESP. DE MARIA DOLORES DE QUADRO CRUZ -?Suspendo o curso do feito pelo prazo de quinze dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.

31.-ALVARA-327/2002-EUNICE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO x ESP. DE WILSON ALEXANDRINO -Retire-se alvara expedido ... fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.

32.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-348/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SPEED HORSE TRANSPORTES E REPRESENTACOES e outros -Ao interessado

para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

33.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-420/2002-CIMHSA COM. IMP. E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x OSCAR LUPERICO DA COSTA- Se a precatória ja foi cumprida, devesa a parte autora apresenta-la nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI.

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-495/2002-SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x SUELY IZIDIO VALERIO OLIVEIRA -Manifeste-se o exequente acerca do peticao e documentos (fl. 28/29).-Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA e BEATRIZ SCHIEBLER.

35.-ACAO DE DESPEJO-515/2002-JOAO BATISTA DE CARVALHO DE AGUIAR x HILDEGARD NORMA HANSCH e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LUIZ A.DE CARLI, RAFAEL COSTA CONTADOR e MARILEI LOMBARDI CONTADOR.

36.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-606/2002-CLOVIS ADAIR BERNARDI x RIO PARANA COMP. SEC. DE CREDITOS FINANCEIROS S.A -Ao interessado para manifestar sobre AR negativo, no prazo legal. -Adv. PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR..

37.-DECLARATORIA-po-734/2002-CARLOS ALBERTO DALLA BONA e outros x JIJ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- Dessa forma, faculto ao requerente, em dez dias, a comprovacao supra citada, sob pena de ser excluído do polo ativo da lide. Em vista de tais consideracoes, defiro parcialmente, o pedido de antecipacao de tutela requerida, no sentido de impedir a divulgacao do protesto lavrado no 3§ Tabelionato de Protesto de Titulo desta Capital, no nome da requerente Milena Dalla Bona, ate ulterior deliberacao deste Juizo. Adv. VANESSA DE MATTOS MORENO.

38.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-825/2002-CLEIMAR MAZZOCO x ANTONIO MARCOS DE LIMA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Ao preparo das custas complementares do sr. oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

39.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-842/2002-AIRTON SCHWANDA x POLO DO SOFTWARE DE CURITIBA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente acerca do peticao e documentos (fl. 30/36).-Adv. LEANDRO GALLI e ROZILEI MONTEIRO.

40.-ACAO DE COBRANCA-ps-856/2002-O COND. CONJ. RESIDENCIAL PORTAL DO IGUACU x LUIZ CARLOS BENINCA e outros- Nao existe conexao entre esta e a acao que tramita perante o Juizado Especial Cível. Aguarde-se a realizacao da audiencia. Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA.

41.-ORDINARIA-860/2002-SCANIA LATIN AMERICA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. SILVIO BATISTA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO.

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-871/2002-SILVIA AVANCI LOPES x BANCO ITAU S/A -"Ao autor para manifestar-se sobre a impugnacao juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

43.-ACAO DE COBRANCA-ps-877/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA x MARIO LUIZ CORREA e outros -"1. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 31 de marco de 2003, ...s 14 horas (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião, se tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm.,dio e acompanhada de advogada. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se- , sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). 4. Cite-se ... 5. A parte autora, intime-se por seu advogado."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

44.-ACAO DE DESPEJO-974/2002-ELIZABETH REGINA DOS SANTOS e outros x AGENCIA BRASIL PREST. DE SERVICOS E PROMOCOES e outros - Postergo a analise da tutela antecipada para momento posterior ao contraditorio. Citem-se, ...-Adv. ARLYVAN PROBST.

45.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-993/2002-COLEGIO BRASILEIRO DE HOMEOPATIA CONTAINÉ HERING x ASSOCIACAO MED. HOMEOPATICA BRASILEIRA -Ao interessado para manifestar sobre AR negativo, no prazo legal. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT.

46.-ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-1010/2002-EVELISE OLIVEIRA BRITO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO.

47.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1014/2002-ITAU SEGUROS S.A x DELARA BRASIL LTDA -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. LUIZ GONZAGA SIMOES JR.

48.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1015/2002-ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO DE PAULA LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Ao autor para emendar e complementar

a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. ADYR TACLA FILHO.

49.-NOTIFICACAO-1018/2002-KAROL KUPKA x PLINIO ARNALDO FUCH -defiro a notificacao, como requerido. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

10ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 110/2002

JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADEL EL-TASSE | 068 | 01033/2001 |
| ADEMAR LIEDEK | 019 | 01398/2000 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 054 | 00869/2001 |
| AIMORE OD ROCHA | 073 | 01440/2001 |
| ALETHEIA CRISTINA BIANCOL | 008 | 00025/2000 |
| ALTIVO JOSE SENISKI-322-7 | 073 | 01440/2001 |
| ANA ELIETE BECKER MACARIN | 021 | 00007/2001 |
| ANA PAULA WOLLSTEIN | 067 | 01030/2001 |
| ANASSILVIA A.ARRECHEA | 079 | 00365/2002 |
| ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA | 004 | 01362/1997 |
| ANDREA FERREIRA | 015 | 00566/2000 |
| ANTONIO AUGUSTO FERREIRA | 081 | 00478/2002 |
| ANTONIO BASSI | 010 | 00184/2000 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 016 | 00589/2000 |
| ANTONIO SILVA DE PAULO | 016 | 00589/2000 |
| APARECIDA MARIA DE OLIVEI | 055 | 00877/2001 |
| ARDEMIO DORIVAL MUCKE | 035 | 00437/2001 |
| ARNALDO CONCEICAO JUNIOR | 073 | 01440/2001 |
| AUGUSTO CARLOS CARRANO CA | 045 | 00632/2001 |
| AUREO VINHOTI | 009 | 00106/2000 |
| CARLOS ALBERTO HAUER DE O | 073 | 01440/2001 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 073 | 01440/2001 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 023 | 00044/2001 |
| CARLOS ROBERTO NAUFEL-252 | 006 | 00334/1999 |
| CARMEM LUCIA CROZETTA | 009 | 00106/2000 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 043 | 00608/2001 |
| CLAUDINEIA VELOSO | 060 | 00949/2001 |
| CLAUDIO VINICIUS VIEIRA M | 008 | 00025/2000 |
| CLOVIS JOSE G.DISTEFANO | 082 | 00646/2002 |
| CRISTIAN LUIS HRUSCHKA | 016 | 00589/2000 |
| CRISTIANA LACERDA DE OLIV | 015 | 00566/2000 |
| CRISTIANE BELINATI G.LOPE | 075 | 00082/2002 |
| | 064 | 01012/2001 |
| | 032 | 00305/2001 |
| | 002 | 01126/1995 |
| | 072 | 01056/2001 |
| | 002 | 01126/1995 |
| | 031 | 00284/2001 |
| | 041 | 00581/2001 |
| | 029 | 00266/2001 |
| | 078 | 00306/2002 |
| | 046 | 00649/2001 |
| | 050 | 00736/2001 |
| | 070 | 01044/2001 |
| | 016 | 00589/2000 |
| | 013 | 00342/2000 |
| | 065 | 01016/2001 |
| | 001 | 00328/1993 |
| | 083 | 00662/2002 |
| | 047 | 00669/2001 |
| | 035 | 00437/2001 |
| | 061 | 00963/2001 |
| | 020 | 01402/2000 |
| | 022 | 00039/2001 |
| | 001 | 00328/1993 |
| | 033 | 00360/2001 |
| | 033 | 00360/2001 |
| | 013 | 00342/2000 |
| | 073 | 01440/2001 |
| | 008 | 00025/2000 |
| | 068 | 01033/2001 |
| | 001 | 00328/1993 |
| | 079 | 00365/2002 |
| | 004 | 01362/1997 |
| | 060 | 00949/2001 |
| | 063 | 00985/2001 |
| | 054 | 00869/2001 |
| | 008 | 00025/2000 |
| | 014 | 00564/2000 |
| | 038 | 00556/2001 |
| | 012 | 00276/2000 |
| | 021 | 00007/2001 |
| | 009 | 00106/2000 |
| | 030 | 00268/2001 |
| | 022 | 00039/2001 |
| | 059 | 00938/2001 |
| | 021 | 00007/2001 |
| | 026 | 00105/2001 |
| | 027 | 00191/2001 |
| | 073 | 01440/2001 |
| | 040 | 00580/2001 |
| | 028 | 00248/2001 |
| | 058 | 00912/2001 |
| | 069 | 01041/2001 |
| | 025 | 00058/2001 |
| | 053 | 00838/2001 |
| | 052 | 00773/2001 |
| | 034 | 00425/2001 |
| | 031 | 00284/2001 |
| | 036 | 00506/2001 |
| | 080 | 00432/2002 |
| | 024 | 00046/2001 |

CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN
DANIEL HACHEM-FAX-225-246
DJALMA SIGWALT
EDSON APARECIDO STADLER
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS
ENIO ROBERTO MURARA
EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANA SILVEIRA
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA
FERNANDO BARGUEHO
FERNANDO GUSTAVO KNOERR-2
FERNANDO JOSE BONATTO
FERNANDO ROCHA MARANHÃO
FLAVIANO BELINATI G. PERE
GABRIEL ANTONIO H.NEIVA L
020
022
001
033
033
013
073
008
068
001
079
004
060
063
054
008
014
038
012
021
009
030
022
059
021
026
027
073
040
028
058
069
025
053
052
034
031
036
080
024

GEROLDO AUGUSTO HAUER
GUSTAVO ALONSO GARMES
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
HARRY FRAN-OIA JUNIOR
IRINA MOREIRA DA FONSECA
IVONE TEREZINHA RANZOLIN
IVORLI TIBES
JACKSON HOHARA MENDES
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JAIR ROBERTO MARQUES
JAIRO DE LARA FILHO
JEAN CARLO DE ALMEIDA

JOAO APARECIDO VENANCIO
JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-2
JOCELINO ALVES DE FREITAS
JODETE SENA M.S.CAMPOS
JOSE ARI MATOS
JOSE CARLOS BUSATTO-322-0
JOSE PAULO GRANERO PEREIR
JULIANE ZANCANARO
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE
JULIO CESAR PINTO D'AMICO
KARINE CRISTINA DA COSTA
LAERTES BONETTO DE OLIVEI

LEILA CRUZ VIEIRA
LUCIANA SEZANOWSKI- 223-
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANE MACHADO
LUCIANO CHIZINI CHEMIN
LUCIANO CHIZINI CHEMIN
LUDOVICO ALBINO SAVARIS

LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA
LUIZ RENATO MARTINS DE AL
LUIZ ALBERTO GONCALVES
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-
LUIZ CARLOS BARRETO
LUZARDI THOMAZ AQUINO
LUZIA APARECIDA FAVETTA
MANIF ANTONIO TORRES JULI
MANOEL JOPE MONTEIRO SIQU
MARCELO CHEDID
MARCELO F.C. DE OLIVEIRA
MARCIA MONTALTO
MARCIA REGINA FERREIRA
MARCIO AURELIO SILVERIO
MARCO ANTONIO RODRIGUES D

MARCOS J.R.SALAMUNES
MARILIA ZAMONER
MARILZA MATOSKI-FAX-233-

MARIZ MENDES MAY
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI
MARTA P.BONK RIZZO
MARY CRISTINE DEMIO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA
MOZART ALBUQUERQUE BRITE
MURILIO CLEVE MACHADO
NATANOEL ZAHORCAK
NEIVA MARIA DA LUZ SOUZA
NEUSA MARIA GARANTESKI
NEY LUIZ PEREIRA
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI
NORTON JOSE DO NASCIMENTO
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI
PAULO MACARINI-FAX-232-16

PAULO ROBERTO HOFFMANN
PEDRO GIROLANO MACARINI-2

PEREGRINO DIAS ROSA NETO
PLINIO ROBERTO DA SILVA-2
RAFAEL FELICIANO CASTILHO
RENATA FARINA RIBEIRO
RICARDO DOS SANTOS ABREU

RITA DE CASSIA STEMPIAK
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROGERIO DE SOUZA CHEDID

ROLF KORNER JR
RONALDO LIMA MACHADO
RONY CESAR C. VALENZA
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SADI BONATTO
SALVADOR OLIVA NETO
SAMUEL RICARDO R. SILVEIR
SANTIAGO LOSSO-FAX- 234-0
SERGIO BATISTA HENRICHES
SERGIO BOTTO LACERDA
SERGIO STABELINI MINHOTO
SIDNEY MARCOS MIRANDA
SONNY BRASIL C.GUIMARAES-
TANIA MARA FERREIRA
TATIANA M.R.VIRMOND MUNHO
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI
VANESSA CRISTINA PASQUALI
VANILDE DO ROCIO TREVISAN
VILSON STAL-252-1010
WILMAR EPPINGER-222-3535

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-328/1993- e outros x SINDICATO TRAB.COM.MIN.E DERIV.PETROLEO DO PR. e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, HARRY FRANÇOIA JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772, MURILIO CLEVE MACHADO e FERNANDO GUSTAVO KNOERR-223-8896-

2.-RESSARCIMENTO-1126/1995-UAP SEGUROS BRASIL S/ A x MARIALICE ESTEVO KASTRUP -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. DJALMA SIGWALT, SALVADOR OLIVA NETO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES e SERGIO STABELINI MINHOTO-

3.-DESPEJO-418/1997-SELITON MACAN x ARTHUR SANTANA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. SANTIAGO LOSSO-FAX- 234-0339-

4.-REPARACAO DE DANOS-1362/1997-ROBERTO RIVELINO ALVES x AMERICA LATINA CIA DE SEGUROS-RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI

5.-ORDINARIA-229/1999-EUZIR BAGGIO x BCN LEASING ARREND.MERCANTIL S.A....Diante do exposto, com fulcro no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial destes autos nº 229/99, para o fim de DECLARAR NULA a clausula nº 12 do contrato de arrendamento mercantil sob nº 91.441/00 e seu aditamento sob nº 91.441/01 bem como a clausula 03 e seus paragrafos do contrato de arrendamento mercantil sob nº 106.227/00-9, fixando, via de consequencia, a media de variacao do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) com indice de atualizacao dos valores das obrigacoes, desde 24 de janeiro de 1999 (inclusive), determinando que o requerido efetue a restituicao dos valores pagos a maior, referente as prestacoes vencidas em janeiro/99 e seguintes , cujo valor sera apurado em liquidacao de sentenca. Em funcao da sucumbencia , condeno o requerido , com base no artigo 20, par. 4º do CPC, ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios

fixando estes em R\$ 2.000,00, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido—Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, PAULO MACARINI-FAX-232-1623 e PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623- JEAN CARLOS DE ALMEIDA

6.-REVISAO CONTRATUAL-334/1999-MAGDALENA PIETROVSKI x CITIBANK LEASING S.A.-RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO, EM CINCO DIAS-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL-252-3144-

7.-ORDINARIA-1337/1999-CONDOMINIO GARCEZ DO NASCIMENTO x ESP.DE NESTOR BARBOSA BEZERRA-...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a lide principal, quanto ao ESPOLIO DE NESTOR BARBOSA BEZERRA, para o fim de condena-lo a pagar ao autor os encargos condominiais pendentes de dezembro/1998 a outubro de 1999, valor principal constante da fundamentacao, assim como aqueles que se vencerem no curso do presente processo, eventualmente inadimplidos, corrigidos , todos , desde os respectivos vencimentos, pelo INPC do IBGE, com juros de mora de 12% ao ano, a partir da citacao, afastada a multa pretendida, tambem nos termos da fundamentacao. Tendo o autor sucumbido em grau minimo, condeno ainda o ESPOLIO DE NESTOR BARRBOSA BEZERRA a arcar com as custas processuais "pro rata" e os honorarios advocatícios do autor, que, com fulcro no art. 20, par. 2º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor total da condenacao, observando o grau de zelo dos advogados e a complexidade da cacusa. Quanto a lide secundaria, estabelecida em face da litisdenunciacao do espolio a herdeira Maria Cavalcante Bezerra, julgo-a improcedente, nos termos da fundamentacao. Assim, condeno o ESPOLIO DE NESTOR BARBOSA BEZERRA a arcar com os honorarios advocatícios do patrono da denunciada Marcia, que, com fulcro no art. 20, par. 2º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor total da condenacao, observando o grau de zelo do Advogado e a complexidade da causa, bem como condeno o espolio a pagar a metade das custas processuais-Adv. MARIZ MENDES MAY, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, ROLF KORNER JR e SERGIO BOTTO LACERDA-

8.-BUSCA E APREENSAO-25/2000-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. & INVEST. -BBA - x TEREZINHA DA SILVA-Ao requerente sobre o prosseguimento do feito-Adv. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON, JAIR ROBERTO MARQUES e GUSTAVO ALONSO GARMES-

9.-MONITORIA-106/2000-DALLAS ASSES.EM COBRANCA S/C LTDA x COM.VAREJISTA DE CARVAO DANNYS LTDA e outros-Ao requerente sobre o prosseguimento do feito-Adv. AUREO VINHOTI, JOAO APARECIDO VENANCIO e CARMEM LUCIA CROZETTA-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-184/2000-ANTONIO BASSI x YVONE AMATUZZI-Ao requerente sobre o prosseguimento do feito-Adv. ANTONIO BASSI-

11.-INVENTARIO-233/2000-ADRIANA GONCALVES x JOSE GONCALVES-a procuradora para assinar o termo de declaracao negativo, em cinco dias -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-276/2000-ZAND GALLIANO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Ao requerente sobre o cumprimento do acordo-Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

13.-MONITORIA-342/2000-COMERCIO DE TECIDOS MALHAS ARMARINHOS JADE LTDA x MARIA HELENA ROSA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio de fls.67/68- II-Demais diligencias necessarias.-Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

14.-ALVARA-564/2000-CARLOS CHRISTOVAO SANTOS CARDOSO x ESTE JUIZO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. JAIRO DE LARA FILHO-

15.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUALI-566/2000-EDSON PEREIRA DUDA x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ANDREA FERREIRA e CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO-

16.-MEDIDA CAUTELAR-589/2000-LEANDRO EGER x CLAUDINEY MARQUES DA SILVA e outros -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO F.C. DE OLIVEIRA LIMA, CRISTIAN LUIS HRUSCHKA, ANTONIO SILVA DE PAULO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

17.-ANULACAO DE TITULO-1056/2000-JADE TURISMO E CAMBIO LTDA x LOCALIZA RENT A CAR S/A -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. VILSON STAL-252-1010 e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

18.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1334/2000-SERVOPA ADM. CONS.S/C LTDA x -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

19.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1398/2000-JAVIER CONFESOR MARTINEZ MICOL e outros x NELIDA OLIVEIRA-RETIRAR CERTIDAO DE RETIFICACAO, EM CINCO DIAS-Adv. ADEMAR LIEDEK-

20.-REPARACAO DE DANOS-1402/2000-MADEREIRA DAL BO LTDA x CIDRAL & CIDRAL LTDA e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. PAULO MACARINI-FAX-232-1623, GABRIEL ANTONIO H.NEIVA LIMA FILHO e

LUZARDO THOMAZ AQUINO-

21.-COMINATORIA-7/2001-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x EUZIR BAGGIO-...Diante do exposto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial destes autos nº 7/2001, para o fim de DETERMINAR que o requerido providencie num prazo de 30 dias (sob pena de cominação de multa do valor de R\$ 50,00 por dia de descumprimento) o documento junto ao BCN Leasing Arrendamento Mercantil, da liberação do veículo marca Chrysler, modelo Grand Cherokee Limit, placas GTW- 6774, Renavam 321115627, ano 1993, chassi 1J4GZ78Y3PC657076-REM, entregando-o a requerente. Em funcao da sucumbencia reciproca, condeno o requerido, com base no artigo 20, par. 4º do CPC, ao pagamento de 50% das despesas processuais e honorarios advocatícios fixando estes em R\$ 800,00 bem como a requerente a pagar estes em R\$ 500,00, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Ressalte-se que os honorarios advocatícios nao poderao ser compensados.Em face das razoes anteriormente declinadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de denunciação a lide feito pelo requerido. Em funcao da sucumbencia, com base no par. 4º do artigo 20 do CPC, condeno o requerido-litisdenuciante ao pagamento das despesas processuais relativas a lide secundaria e honorarios advocatícios, fixando estes em R\$ 300,00, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. JOSE ARI MATOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623 e ANA ELIETE BECKER MACARINI-ap.229/99

22.-DESPEJO-39/2001-IVO MAOSKI e outros x CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA OU e outros -Recebo o recurso de folhas 410/416, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária.-Adv. GENERINO SOARES GUSMON e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-44/2001-FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA x FERREIRA E FRANCA DE GODOY LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.— Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

24.-ORDINARIA-46/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD.E DISTRIBUICAO-ECAD x NOVA AURORA COM.DE ALIMENTOS LTDA/BOI GORDO-...Por essas razoes, com fundamento nos artigos 105 da Lei 9.610/98, DEFIRO O PEDIDO de concessão liminar da tutela especifica, para determinar que os requeridos Nova Aurora Comercio de Alimentos Ltda e OPM Comercial de Alimentos Ltda, abstenham-se de realizar qualquer forma de execucao (utilizacao) de obras musicais sem obter a previa autorizacao do autor ou efetuar o pagamento dos direitos autorais pleiteados, sob pena de incidere cada um em multa de R\$ 200,00 por dia de artaso em caso de descumprimento da presente ordem. II-Intimem-se. Cumpra-se. Demais diligencias necessarias. (...-Vistos e examinados... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE ao pedido proemial, para o fim de : 1) CONDENAR a requerida Nova Aurora Comercio de Alimentos Ltda ao pagamento das mensalidades dos meses de julho de 1994 e de maio de 1997 a dezembro de 2000, e o requerido OPM Comercio de Alimentos Ltda ao pagamento das mensalidades de setembro de 1995 e de maio de 1994 a dezembro de 2000 Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

25.-BUSCA E APREENSAO-58/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x GILBERTO CONCEICAO MARQUES -Vistos... Diante do expoto, com fundamento no artigo 3º do DL 911/69,julgo procedente o pedido inicial,para confirmar a liminar concedida as fls. 23 e consolidar em favor da autora a propriedade e posse plena do bem descrito na inicial e no auto de apreensão, fls."50". Como o autor optou as fls. 08 da peticao inicial pela venda extrajudicial do bem (artigo 3º, par.5º do Decreto Lei 911/69.Caso, preferir a venda extrajudicial a autora deverá observar o preço de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de trinta(30) dias.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados R\$ 500,00, conforme o disposto no artigo 20, par. 4º, do CPC, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho e tempo despendido- -Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-105/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x MATERMAD COM.DE MAT.DE CONSTRUCAO LTDA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-322-0210-

27.-BUSCA E APREENSAO-191/2001-UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x LEANDRO BRANCO-Ao requerente quanto o prosseguimento do feito-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

28.-COBRANCA-248/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x HONIELOHRI BARBST -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 194, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 120 DIAS.-Adv. MARILZA MATIOSKI-FAX-233-4780 e JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

29.-COBRANCA-266/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PIETA x CARLOS ANTONIO RAMOS ZURAVSKI e outros-...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido proemial, para o fim de condenar os requeridos ao pagamento das taxas condominiais com vencimento em dezembro de 1996 a julho de 1997 e marco de 2000 a novembro de 2000, observando-se o valor original de cada taxa, sendo que a com vencimento em janeiro de 1997 e de R\$ 265,85, conforme documento de folhas 37, acrescidos de multa de 10% , correcao mnetaria pela media do IGP-DI/INPC, nos termos do DL 1544/95 e juros de mora de 1% ao mes, nao capitalizados, a partir dos respectivos vencimentos. Condeno os requeridos ao appagamento dos honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, sopesados a importância da causa, o grau de zelo

do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Considerando que houve sucumbencia reciproca, condeno o autor ao pagamento dos honorarios advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da parcelas excluidas da condenação, nos termos do artigo 20, par. 3º, do CPC, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. As despesas processuais serao rateadas entre as partes na proporcao de 50% para cada um.Adv. ENIO ROBERTO MURARA e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-268/2001-PEDRO ORESTES DURIGAN x JOAO CARLOS LORUSSO e outros-Ao requerente quanto ao prosseguimento do feito-Adv. MARCELO CHEDID e JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-233-2362-

31.-DECLARATORIA-284/2001-VICTOR ANTONIACOMI e outros x ESCRITORIO CONTABIL ROMERO LTDA-1. Recebo o agravo retido. Cumpra-se o contido no par. 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil, intimando-se a parte contraria para manifestacao no prazo de cinco dias. 2.Após voltem conclusos para analise e eventual exercicio do Juizo de retratacao-Adv. EDSON APARECIDO STADLER, LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA MACHADO-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-305/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LIGIA NOEMIA MENEHINI DIAS-Ao requerente quanto ao prosseguimento do feito-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES e MARCIA REGINA FERREIRA-

33.-REPARACAO DE DANOS-360/2001-GERALDO PAGNOCELLI x JULIO CHOUTI NAKAMURA e outros-AS PARTES SOBRE NEGATIVA DE INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS E INFORMACAO PELOS CORREIOS, EM CINCO DIAS-Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

34.-BUSCA E APREENSAO-425/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GISELE DE SOUZA e outros -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.38, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

35.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-437/2001-MARCOS THADEU ROSALINSKI x ODAIR ROGERIO DA SILVA -Ao Autor para o preparo das custas no valor de R\$ 378,00.....-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

36.-DESPEJO-506/2001-WILSON JOSE RAMON x CELIA CRISTINA SOARES RUBINI -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R\$ 441,00 ____RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN-

37.-REVISAO CONTRATUAL-555/2001-GIOVANNI LUCHINI x HSBC BAMERINDUS S/A -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

38.-ANULACAO DE CONTRATO-556/2001-FAEL LUCE DO BRASIL LTDA x R.N.N. COSTA-ME e outros -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e MANOEL JOPE MONTEIRO SIQUEIRA-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-576/2001-SUDAMERIS BRASIL S/A x ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA e outros -Defiro o pedido de fls. 37, Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-222-8584-

40.-MONITORIA-580/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO VOLTAN NETO e outros-Ao requerente quanto o prosseguimento do feito-Adv. MARTA P.BONK RIZZO, TATIANA M.R.VIRMOND MUNHOZ e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-581/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54, BEM COMO PROCEDA-SE A BAIXA NA DISTRIBUICAO- -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

42.-DEPOSITO-595/2001-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVEST x JOSE CARLOS DE CAMPOS -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO a presente excessao em razao da ocorrencia do integral pagamento, o que faco com fundamento no inciso I do artigo 794 do Codigo de Processo Civil.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e TANIA MARA FERREIRA-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-608/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS ALBERTO SCHLICHTING-Vistos e examinados... I- Intime-se o subscritor das peticoes de folhas 59/70 a apresentar manifestacao no prazo maximo e improrrogavel de cinco dias sobre o contido na peticao de fls. 75/76 e documento de folhas 77. Demais diligencias necessarias-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

44.-BUSCA E APREENSAO-622/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA G. DOS SANTOS PEIXOTO CURVELO-... Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º do Decreto -Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PROEMIAL, para o fim de confirmar

a liminar concedida as folhas 63 e consolidar em favor da autora a propriedade e a posse plena do veiculo descrito na peticao inicial e no auto de busca a apreensao, folhas 75. Caso a autora opte pela venda extrajudicial do bem (art. 3º, 5º, do DL 911/69, devesse observar o preco de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de trinta dias. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00, conforme disposto no artigo 20, par. 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-233-0371 e NEIVA MARIA DA LUZ SOUZA-

45.-COBRANCA-632/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x MARINA APARECIDA FRIZZO-Vistos e examinados...Intime-se a autora para manifestacao sobre o contido na peticao retro, no prazo maximo de cinco dias-Adv. RONY CESAR C. VALENZA e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

46.-EXECUCAO HIPOTECARIA-649/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO BUENO e outros - Intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil, apresentando o demonstrativo do débito(Redação da Lei nº 8.898 de 29/06/94).-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47.-INDENIZACAO-669/2001-BOSCOSAN EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA x CECCATO E CARVALHO LTDA -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R\$ 609,00 ____RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. FERNANDO ROCHA MARANHÃO e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

48.-COBRANCA-676/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS-CD.IX x AKIRA ISHIKAWA -A parte interessada para retirar o edital em cinco(05) dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-FAX-233-4780-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-704/2001-CONTINENTAL BANCOS S/A x SEBASTIAO DE MORAIS-Vistos e examinados... I- Cumpra-se o que foi determinado no despacho de folhas 51. Apos, voltem-me conclusos para apreciacao de todos os pedidos formulados-Adv. NORTON JOSE DO NASCIMENTO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-BUSCA E APREENSAO-736/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CARLOS ALBERTO DE MELO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-HABEAS DATA-743/2001-EDSON DE ALENCAR GRUBER x SERVICO CENTRAL DE PROT. AO CREDITO-Ao vencedor para prosseguimento do feito-Adv. MARILIA ZAMONER e MARY CRISTINE DEMIO-

52.-BUSCA E APREENSAO-773/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ DA LUZ-Ao requerente quanto o prosseguimento do feito-Adv. LUCIANA SEZANOWISKI- 223-5305-

53.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-838/2001-DIRCE CARDOSO BOREL x R.FIORESE SERV. DE TERRAPLANAGEM LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28, DESESTRANHE-SE COMO REQUERIDO-Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

54.-MEDIDA CAUTELAR-869/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTEMIER GONCALVES FARLANDES -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.— Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

55.-DESPEJO-877/2001-MOACIR ANTONIO ZAMPIERE x MARIO CESAR TEIXEIRA LEMOS e outros -Ao Autor para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00-Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI e APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

56.-COBRANCA-899/2001-CASA GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALEXANDRE SOUZA DE AZAMBUJA -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142-

57.-BUSCA E APREENSAO-906/2001-BANCO DIBENS S/A x CIBELE DA CONCEICAO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

58.-BUSCA E APREENSAO-912/2001-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x FERNANDO CARLESSE -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 60 DIAS.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

59.-ALVARA-938/2001-THAIS T. DE ANDRADE e outros x O JUZO-RETIRAR ALVARA, EM CINCO DIAS-Adv. SILVIA CRISTINA GLASER

60.-INDENIZACAO-949/2001-JAIME GAVA x MATEUS RUTHES -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. IVORLI TIBES e CLAUDINEIA VELOSO-

61.-BUSCA E APREENSAO-963/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PEDRO ALVA FERNANDES-AO AUTOR QUANTO PROSSEGUIMENTO DO FEITO-Adv. GABRIEL ANTONIO H.NEIVA LIMA FILHO-

62.-DESPEJO-966/2001-KATIA BARCHECHEN x JOSE MIRANDA JUNIOR e outros -Manifeste-se a parte autor/ Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARCOS J.R.SALAMUNES e PAULO ROBERTO HOFFMANN-

63.-COBRANCA-985/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA x MARCOS ELIAS PASSOS-Ao autor sobre prosseguimento do feito-Adv. JACKSON HOHARA MENDES-

64.-BUSCA E APREENSAO-1012/2001-BV FINANCEIRA S/A.-CFI x JOSE LUIS FRUTUOSO-AO AUTOR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

65.-USUCAPIAO-1016/2001-CRISTIANE GONCALVES BARRETO x ESPOLIO DE ARACY FALCAO DA FROTA - Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. RAFAEL FELECIANO CASTILHO, FERNANDO BARGUEÑO e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

66.-BUSCA E APREENSAO-1021/2001-OBJETIVA ADMINISTRADORA E CONSORCIOS S.C LTDA x RAFAEL GILSON-reporto-me ao despacho irrecorrido de fls. 19, que indeferiu a liminar. Int.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

67.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1030/2001-JOSE HENRIQUE MASSANEIRO MORESCHI x PANIZO & TAVARES LTDA-...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de DECLARAR rescindido o contrato de compra e venda de veiculo juntado as folhas 15 por culpa exclusiva da requerida, CONDENANDO-A, via consequencia, a pagar ao requerente indenizacao por perdas e danos no valor de R\$ 9.800,00, a restituir o valor de R\$ 3.000,00, correspondente ao pagamento de uma parcela do negocio juridico (nos atemos do contrato acima mencionado) e o valor de R\$ 500,96, correspondente ao pagamento da primeira parcela do financiamento descrito no mesmo contrato retro mencionado e comprovado pelos documentos de folhas 16v, 17 e 18, valores estes que devesse ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais ate a data do efetivo pagamento. Cumpre consignar que o pedido do requerente de suspensao do pagamento do financiamento junto ao Banco Finaustria (objeto tambem de pleito em sede de antecipacao dos efeitos da tutela) resta prejudicado em face dos documentos juntados as folhas 112 a 134. Em funcao da sucumbencia, CONDENO a empresa requerida, com base no artigo 20, par. 4º, do Codigo de Processo Civil, ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios fixando estes em R\$ 1.000,00, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido- Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, MARCIA MONTALTO e MOZART ALBUQUERQUE BRITE-

68.-MEDIDA CAUTELAR-1033/2001-MANAGED CARE OF BRAZIL, inc x WAGNER DE SOUZA PIRES e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, em cinco dias.-Adv. SAMUEL RICARDO R. SILVEIRA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ADEL EL-TASSE-

69.-BUSCA E APREENSAO-1041/2001-FINASA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO JOELSON DINIZ -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

70.-RESCISAO DE CONTRATO-1044/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSELI ZLATANOF FUCHS -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. FABIANA SILVEIRA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-ap.1044/01

71.-MONITORIA-1047/2001-BANCO NACIONAL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x FABIO PASSERI e outros -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 89, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 60 DIAS.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

72.-MONITORIA-1056/2001-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA-APEC x CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES-Ao autor quanto o prosseguimento do feito-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

73.-INSOLVENCIA-1440/2001-HERMENEGILDO BONAT FILHO x SOUZA CRUZ S/A e outros-...Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Codigo de Processo Civil, DECLARO extinto com julgamento do merito o presente processo, em funcao da ocorrencia de prescricao. Em funcao da sucumbencia, condeno o requerente, com base no art. 20, par. 4º do Codigo de Processo Civil, ao pagamento dads despesas processuais e honorarios advocatícios, fixando estes em R\$ 1.200,00, para cada um das requeridas, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido o tempo despendido, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50-Adv. AIMORE OD ROCHA, RENATA FARINA RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ALTIVO JOSE SENISKI-322-7844, JULIANE ZANCANARO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER-222-3535, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

74.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1552/2001-LEO CAMPELO FONTAN x JANDYRA CAMPELO FONTAN-ASSINAR TERMO DE RETIFICACAO, EM CINCO DIAS-Adv. RITA DE CASSIA STEMPIAK-

75.-MEDIDA CAUTELAR-82/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x LUIS CARLOS DOS SANTOS -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34, desentranhe-se como requerido, mediante substituição por fotocópias-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

76.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-148/2002-PAULO SERGIO WINCKLER e outros x ELIZABETH FRANCISCA STAFIN-RETIRAR ALVARA, EM CINCO DIAS-Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO-

77.-INDENIZACAO-214/2002-CELSON OSCAR DIAS x LINCK S/A. -EQUIP.RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. NEY LUIZ PEREIRA-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE-306/2002-OSMAR PEREIRA LOPES x ESTEVAO PEREIRA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55,PELO PRAZO DE 05 DIAS(VISTA DO AUTOS AO INSS).-Adv. EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA-FERNANDO GUSTAVO KNOER

79.-HABILITACAO DE CREDITO-365/2002-BANCO DO BRASIL S/A x IVO ALVES DA SILVA-A impugnação da contestação. Apos, int. as partes que especifiquem as provas pretendidas-Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e ANASSILVIA A.ARRACHEA-ap.3/01

80.-CANC.APONT.DE PROTESTO-432/2002-INSSIEME ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x PATRICIA VILA-ME -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

81.-MONITORIA-478/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OTAVIO ALBERTO DE NORONHA...-IV-Defiro as provas requeridas as folhas 175 e 176/177, quais sejam, depoimentos pessoais das partes, e oitiva de testemunhas pelas partes e realizacao de pericia contabil. V.Designo o perito Elvo Berto que devera ser intimado a apresentar proposta de honorarios em cinco dias, dizendo as partes-Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-233-679-ap.1387/97

82.-USUCAPIAO-646/2002-EDSON DE ALENCAR GRUBER x ESTE JUIZO -A parte autora para retirar officio e A.r., em cinco dias.-Adv. CLOVIS JOSE G.DISTEFANO-

83.-COBRANCA-662/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANA SOUZA VILELA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

84.-ALVARA-902/2002-MARIA DO CARMO GUEDES DA SILVA x O JUIZO-Vistos e examinados... Considerando os fundamentos do pedido, defiro a expedicao de alvará. Adv. VANILDE DO RÓCIO TREVISAN-D.PUBLICA-

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº121/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|------------|
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | 009 | 01296/1995 |
| ADYR S. FERREIRA | 046 | 00847/2000 |
| AFONSO CELSO NUNES | 052 | 00510/2001 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 062 | 00991/2001 |
| ALCIONE BASTOS RIBAS | 040 | 00202/2000 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 026 | 00933/1998 |
| ALEXANDRE DE SALLES GONCA | 088 | 00926/2002 |
| ALEXANDRE FIDALSKI | 074 | 00222/2002 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 045 | 00842/2000 |
| | 028 | 01392/1998 |
| | 017 | 01349/1997 |
| ALINE FERNANDA PESSOA | 059 | 00938/2001 |
| AMARILIS VAZ CORTESI | 055 | 00647/2001 |
| ANA CLAUDIA FRAN'A PODOLA | 027 | 00997/1998 |
| ANA ROSA DE LIMA LOPES BE | 053 | 00546/2001 |
| ANDRE GUILHERME ZAIA | 054 | 00625/2001 |
| ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN | 034 | 00860/1999 |
| ANGELA ESSER | 079 | 00630/2002 |
| ANGELICA MARTINSKI | 083 | 00743/2002 |
| ANGELITA G. L. M. SATRIAN | 027 | 00997/1998 |
| ANNE CRISTINE RODRIGUES | 022 | 00562/1998 |
| ANTONIO CARLOS B. F. PIER | 044 | 00508/2000 |
| ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J | 001 | 19242/1974 |
| ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA | 051 | 00409/2001 |
| ARDENIO DORIVAL MUCKE | 044 | 00508/2000 |
| ARIOVALDO LOPES | 011 | 00657/1996 |
| ARLETE T. DE ANDRADE KUMA | 074 | 00222/2002 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | 072 | 00087/2002 |
| BENJAMIM PEDRO ZONATO | 033 | 00657/1999 |
| BRAULIO ROBERTO SCHMIDT | 022 | 00562/1998 |
| BRUNO LUIS MARQUES HAPNER | 064 | 01243/2001 |
| CANDIDO MATEUS M. BOSCARD | 054 | 00625/2001 |
| CARLOS ARAUZ FILHO | 038 | 01158/1999 |
| CARLOS LEAL S. JUNIOR | 037 | 01031/1999 |
| CARLOS OSWALDO M. ANDRADE | 007 | 00458/1995 |
| CARLYLE POPP | 009 | 01296/1995 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA A | 059 | 00938/2001 |
| CAROLINA ELISABETE PUEHRI | 057 | 00859/2001 |
| CAROLINA RODRIGUES GOMES | 061 | 00961/2001 |
| CELSON LUIS DE SOUZA CORDE | 043 | 00362/2000 |
| CICERO DA SILVA | 081 | 00642/2002 |
| CICERO JULIANO STAUT DA S | 081 | 00642/2002 |
| CINTHIA PARPINELLI LEITAO | 008 | 00919/1995 |
| CLAIRE LOTICI | 066 | 01372/2001 |
| | 019 | 00239/1998 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| CLAUDINEI DOMBROSKI | 086 | 00881/2002 |
| CRISTIANE BELINATI G. LOP | 084 | 00748/2002 |
| | 093 | 00952/2002 |
| | 073 | 00120/2002 |
| CRISTIANE CARREIRO PEREIR | 014 | 00711/1997 |
| DANIEL HACHEM | 038 | 01158/1999 |
| | 033 | 34499/1986 |
| | 039 | 01463/1999 |
| DANIEL TANAKA | 029 | 00144/1999 |
| DANIELE ESMANHOTO | 056 | 00803/2001 |
| DANIELLE ROSA E SOUZA | 061 | 00961/2001 |
| DAVID SCHNAID NETO | 018 | 00153/1998 |
| DENIO LEITE NOVAES JUNIOR | 037 | 01031/1999 |
| DIVA RIBEIRO LIMA | 030 | 00191/1999 |
| EDER MAURICIO RIGONI | 081 | 00642/2002 |
| EDGAR LENZI | 075 | 00316/2002 |
| EDMILSON AUGUSTO P. DA CO | 006 | 00802/1994 |
| ELAINE CRISTINA BONETE | 055 | 00647/2001 |
| ELISA GOMES TORRES | 024 | 00833/1998 |
| ELTON SCHEIDT PUPO | 020 | 00389/1998 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 069 | 01521/2001 |
| ENIO MEDEIROS FILHO | 025 | 00868/1998 |
| ERIC RODRIGUES MORET | 014 | 00711/1997 |
| ERLON DE FARIA PILATI | 042 | 00312/2000 |
| | 029 | 00144/1999 |
| ERONDY SILVERIO SANTOS | 049 | 00004/2001 |
| ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO | 002 | 29938/1982 |
| EURICO ORTIS DE LARA FILH | 070 | 01557/2001 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 046 | 00847/2000 |
| | 072 | 00087/2002 |
| | 023 | 00824/1998 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| FABIAN RADLOFF | 053 | 00546/2001 |
| FABIANO NEVES | 048 | 00982/2000 |
| FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA | 006 | 00802/1994 |
| FERNANDA CAPRIOTI | 002 | 29938/1982 |
| FERNANDA PIRES ALVES | 010 | 00473/1996 |
| | 035 | 00919/1999 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| FLAVIANO BELINATI G. PERE | 084 | 00748/2002 |
| | 093 | 00952/2002 |
| | 073 | 00120/2002 |
| FRANCINE FREDERICO | 079 | 00630/2002 |
| FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL | 077 | 00326/2002 |
| FRANK RICHARD FAST | 070 | 01557/2001 |
| GERALDO MOCELIN | 007 | 00458/1995 |
| GILBERTO GAESKI | 029 | 00144/1999 |
| GIOVANNI CONSTANTINO | 019 | 00239/1998 |
| GISELE PASSOS TEDESCHI | 037 | 01031/1999 |
| GUILHERME BORBA VIANNA | 009 | 01296/1995 |
| GUILHERME DE SALLES GONCA | 088 | 00926/2002 |
| HELENA MUSSOLINO | 018 | 00153/1998 |
| HELIO BUENO DE CAMARGO | 014 | 00711/1997 |
| HELOISA MARIA FREITAS CAM | 050 | 00317/2001 |
| HUGO MARTINS KOSOP | 089 | 00938/2002 |
| IDALINA VALERIO PEREIRA | 068 | 01517/2001 |
| | 031 | 00391/1999 |
| | 075 | 00316/2002 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| IRINA MOREIRA DA FONSECA | 051 | 00409/2001 |
| ISLEI CEZAR DOMINGUES | 007 | 00458/1995 |
| IVAN SANTOS DO CARMO | 063 | 01128/2001 |
| IVAN SERGIO TASCIA | 015 | 00819/1997 |
| JAIR ROBERTO PIEROTTO | 072 | 00087/2002 |
| JANAINA LENHARDT | 010 | 00473/1996 |
| JANET S. KINCESKI | 016 | 00833/1997 |
| JEAN CARLO DE ALMEIDA | 052 | 00510/2001 |
| JOANES EVERALDO DE SOUZA | 083 | 00686/2002 |
| JOAO ANTONIO SCHEMBERK | 012 | 01040/1996 |
| JOCELIA A. LULEK | 034 | 00860/1999 |
| JODETE DE SENA MARIA S. C | 005 | 00008/1994 |
| | 028 | 01392/1998 |
| | 010 | 00473/1996 |
| | 040 | 00202/2000 |
| | 043 | 00362/2000 |
| | 029 | 00144/1999 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| JORGE DERBLI | 077 | 00326/2002 |
| JORGE LUIZ KOSOP NETO | 089 | 00938/2002 |
| JORGE TORTATO | 065 | 01354/2001 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 011 | 00657/1996 |
| JOSE CARLOS BUSATTO | 014 | 00711/1997 |
| JOSE CID CAMPELO | 048 | 00982/2000 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 032 | 00589/1999 |
| JOSE EDUARDO FONTOURA BIN | 011 | 00657/1996 |
| JOSE EDUARDO MASCARO DE T | 042 | 00312/2000 |
| JOSE JORGE TOBIAS DE SANT | 009 | 01296/1995 |
| JOSE RODRIGO SADE | 048 | 00982/2000 |
| JOSIANE FRUET BETTINI LUP | 087 | 00912/2002 |
| JUCELIA CATARINA BURACOSK | 032 | 00589/1999 |
| JULIANA MOTTER ARAUJO TOG | 059 | 00938/2001 |
| JULIANE ZANCANARO | 042 | 00312/2000 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 004 | 35379/1987 |
| JULIO CESAR MELO LOPES | 062 | 00991/2001 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 085 | 00783/2002 |
| LADI NEIS | 005 | 00008/1994 |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 085 | 00783/2002 |
| LIANA MARIA TABORDA RAMOS | 013 | 00643/1997 |
| LINCOLN THIAGO CALIXTO | 055 | 00647/2001 |
| LUBOMIRA MIHOCKIY | 005 | 00008/1994 |
| LUCIA AURORA FURTADO BRON | 015 | 00819/1997 |
| LUCIA MARIA BELONI CORREA | 063 | 01128/2001 |
| LUCIANA REGINA DOS REIS | 032 | 00589/1999 |
| LUCIANA SEZANOWSKI | 079 | 00630/2002 |
| | 090 | 00948/2002 |

| | | |
|--------------------------|-----|------------|
| LUCIANE BEATRIZ ROTTA | 018 | 00153/1998 |
| LUCIANE LAWIN | 024 | 00833/1998 |
| LUCIANO CHIZINI E CHEMIN | 057 | 00859/2001 |
| LUCIANO RASSOLIN | 056 | 00803/2001 |
| LUCIANO SOARES PEREIRA | 064 | 01243/2001 |
| LUIZ A. BERTOCCO | 030 | 00191/1999 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 068 | 01517/2001 |
| | 031 | 00391/1999 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 010 | 00473/1996 |
| | 035 | 00919/1999 |
| LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE | 019 | 00239/1998 |
| LUIZ GONZAGA M. CORREA | 062 | 00991/2001 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI | 011 | 00657/1996 |
| LUIZ ROBERTO ROMANO | 056 | 00803/2001 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 023 | 00824/1998 |
| MAFUZ ANTONIO ABRAO | 012 | 01040/1996 |
| MARCELO ANTONIO SANSON | 057 | 00859/2001 |
| MARCELO CRISSANTO MALLIN | 059 | 00938/2001 |
| MARCELO DE OLIVEIRA VIANA | 057 | 00859/2001 |
| MARCELO MARQUES MUNHOZ | 042 | 00312/2000 |
| MARCELO MARTINS | 029 | 00144/1999 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 036 | 00928/1999 |
| | 026 | 00933/1998 |
| | 032 | 00589/1999 |
| MARCIA S. BADARO | 031 | 00391/1999 |
| MARCIO ADRIANO MARTINS ZE | 041 | 00245/2000 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 091 | 00949/2002 |
| MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN | 021 | 00471/1998 |
| MARCOS ALBERTO PICOLI | 061 | 00961/2001 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 016 | 00833/1997 |
| MARCOS EDUARDO CABELLO | 045 | 00842/2000 |
| MARCOS GUASTELLA | 028 | 01392/1998 |
| | 017 | 01349/1997 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| MARIA INES DIAS | 048 | 00982/2000 |
| MARIA LORETE BIERNASKI | 058 | 00863/2001 |
| MARIA LUCILIA GOMES | 090 | 00948/2002 |
| MARILANE TON RAMOS | 037 | 01031/1999 |
| MARIZ MENDES MAY | 008 | 00919/1995 |
| | 010 | 00473/1996 |
| MILENE VICENTE TAKEDA | 016 | 00833/1997 |
| MURILO CELSO FERRI | 069 | 01521/2001 |
| NELSON CARDOSO DE MIRANDA | 005 | 00008/1994 |
| NELSON DE SA RIBAS | 054 | 00625/2001 |
| ODACYR CARLOS PRIGOL | 013 | 00643/1997 |
| ODECIO LUIZ PERALTA | 041 | 00245/2000 |
| ODILA VOIDEL | 059 | 00938/2001 |
| OKSANDRO GON-ALVES | 060 | 00949/2001 |
| | 052 | 00510/2001 |

| | | |
|----------------------------|-----|------------|
| ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR | 015 | 00819/1997 |
| OSCAR SILVERIO DE SOUZA | 061 | 00961/2001 |
| OSVALDO A. DO N. BENKENDO | 065 | 01354/2001 |
| OTAVIO ERNESTO MARCHESINI | 030 | 00191/1999 |
| OZIAS PAESE NEVES | 061 | 00961/2001 |
| OZIERES FRANCISCO SCHIAVON | 092 | 00951/2002 |
| PAULO CESAR BRAGA MENESCA | 021 | 00471/1998 |
| PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL | 015 | 00819/1997 |
| PAULO ROBERTO MARQUES HAP | 064 | 01243/2001 |
| PAULO ROBERTO SILVA LARA | 077 | 00326/2002 |
| PEDRO ANGELO ANDRESSA | 071 | 00067/2002 |
| PEDRO PAULO PAMPLONA | 034 | 00860/1999 |
| PETRUS TYBUR JUNIOR | 078 | 00621/2002 |
| RACHEL BOECHT LUPPI | 046 | 00847/2000 |
| RAUL G. DINIES | 002 | 29938/1982 |
| REGINA TANIA BORTOLI | 060 | 00949/2001 |
| REINALDO E. A. HACHEM | 038 | 01158/1999 |
| RENATO DACILIO FLORES | 053 | 00546/2001 |
| RICARDO CEZAR PINHEIRO BE | 047 | 00966/2000 |
| RICARDO IZIDORO KOCH | 072 | 00087/2002 |
| RITA DE CASSIA PILONI | 083 | 00743/2002 |
| ROBERTA A. M. PEREIRA FRA | 088 | 00926/2002 |
| ROBERTO ANTONIO DE SOUZA | 072 | 00087/2002 |
| ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO | 067 | 01393/2001 |
| ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA | 050 | 00317/2001 |
| ROBERTO GRINES DA SILVA | 080 | 00631/2002 |
| ROBSON MARANHÃO | 030 | 00191/1999 |
| RODRIGO GASPAR TEIXEIRA | 066 | 01372/2001 |
| RODRIGO VINICIUS S. CARDO | 082 | 00686/2002 |
| ROGERIO DE SOUZA CHEDID | 036 | 00928/1999 |
| ROGERIO GONCALVES THOME | 092 | 00951/2002 |
| ROGERIO PINHEIRO VIEIRA | 027 | 00997/1998 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 084 | 00748/2002 |
| | 093 | 00952/2002 |
| | 073 | 00120/2002 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| SAMANTHA ALBINI | 059 | 00938/2001 |
| SAMIR THOME | 092 | 00951/2002 |
| SAMIRA NABBOUH ABREU | 016 | 00833/1997 |
| SANDRA MENEGHINI DE OLIVE | 037 | 01031/1999 |
| SANTIAGO LOSSO | 008 | 00919/1995 |
| SAULO BONAT DE MELLO | 048 | 00982/2000 |
| SERGIO SCHULZE | 053 | 00546/2001 |
| SILVIO BATISTA | 021 | 00471/1998 |
| SONIA M. SCHROEDER VIEIRA | 022 | 00562/1998 |
| STELA MARLENE SCHWERZ | 056 | 00803/2001 |
| TADEU DONIZETI B. RZNISKI | 007 | 00458/1995 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 053 | 00546/2001 |
| TATYANA MARION KLEIN | 052 | 00510/2001 |
| TOME ARANTES NETO | 042 | 00312/2000 |
| TRICIANA CUNHA PIZZATTO | 047 | 00966/2000 |
| VALDENIR DIELLE DIAS | 063 | 01128/2001 |
| VALERIA CARAMURU CICARELL | 045 | 00842/2000 |
| | 028 | 01392/1998 |
| | 017 | 01349/1997 |

| | | |
|----------------------------|-----|------------|
| VANESSA CRISTINA CRUZ SCH | 072 | 00087/2002 |
| VANETE STEIL VILLATORI | 062 | 00991/2001 |
| VITORIO KARAN | 076 | 00318/2002 |
| WALDIRENE GOBETTI DAL MOL | 055 | 00647/2001 |
| WILMAR EPPINGER | 042 | 00312/2000 |
| WILSON CARLOS PASSOS BARB | 049 | 00004/2001 |
| WILSON MAFRA MEILLER FILHO | 025 | 00868/1998 |
| ZULMIRA CRISTINA LEONEL | 003 | 34499/1986 |

requerimento de fls. 21, concedendo-se vista dos autos ao procurador do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Proceda o cartório a inclusão do nome do advogado subscritor da petição de fls. 21 nas futuras publicações. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCOS GUASTELLA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-153/1998-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x JAIRO JOSE IOP. -Defiro o requerimento retro, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Apos, em 05 (cinco) dias, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. LUCIANE BEATRIZ ROTTA, DAVID SCHNAID NETO e HELENA MUSSOLINO-

19.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-239/1998-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x JORGE A RICARDO DOS REIS e outros. -Preparadas eventuais custas, arquivem-se estes autos, nos termos do artigo 791, inciso III, do código de Processo Civil e item nº5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficando a parte exequente ciente de que podera, a qualquer tempo, promover a reativação da execução, desde que localizado o devedor ou encontrados bens de sua propriedade passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$722,40. Int. -Adv. GIOVANNI CONSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA e CLAIRE LOTICI-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-389/1998-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x GILMAR LAZARO VICENTE. -Indefiro o requerimento de fls. 12, vez que trata-se de processo de conhecimento e o requerido ainda nao foi citado. Assim, em 05 (cinco) dias, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

21.-RESSARCIMENTO-471/1998-ALLIANZ RADESCO SEGUROS S/A x RODOMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA. -Homologo o acordo de fls. 150/151, suspendendo o processo ate seu cumprimento. Decorrido o prazo, em 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, SILVIO BATISTA e MARCOS ALBERTO PICOLI-

22.-BUSCA E APREENSAO-562/1998-BANCO MAXINVEST S/A x EZEQUIAS ROMAO DE SOUZA. -A vista do que foi acima certificado pelo sr. oficial de justiça, manifeste-se a credora, em dez dias. Int. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA M. SCHROEDER VIEIRA e ANNE CRISTINE RODRIGUES-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-824/1998-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x RUBENS APARECIDO DE LIMA SOUZA. -A vista do que foi acima certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

24.-BUSCA E APREENSAO-833/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LUIZ ANTONIO GARCIA. -Fica a parte autora novamente intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o retorno da deprecata aos autos. Int. -Adv. ELISA GOMES TORRES e LUCIANE LAWIN-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-868/1998-FLAVIO LISBOA DA SILVA x RENATO PISANI -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$20,67, para a devida atualização do calculo. Int. -Adv. WILSON MAFFRA MEILER FILHO e ENIO MEDEIROS FILHO-

26.-APREENSAO E DEPOSITO-933/1998-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x FABIANO DOS SANTOS CARVALHO -Defiro o requerimento retro, suspendendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Apos, em 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-997/1998-COND CONJ RES PARQUE DAS FLORES x ALBINO FERRARI FILHO. -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, atender aos requerimentos contidos no ofício de fls. 91/92, efetuando o preparo de custas no valor de R\$ 29,63 devidas ao 4º CRI. Int. -Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK, ANGELITA G. L. M. SATRIANO e ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1392/1998-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x CACILDA MARIA RODRIGUES. -Defiro o requerimento de fls. 106, concedendo vista dos autos ao autor, pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCOS GUASTELLA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-144/1999-MM ARRUDA E CIA LTDA x FABRICIO NASSAR -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARCELO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA, GILBERTO GAESKI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

30.-INDENIZACAO-191/1999-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x SAVANA VEICULOS S/A. -Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informacoes e, no momento oportuno, oficie-se informando ao juizado quem sobre esta decisao, e sobre o cumprimento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Aguarde-se a manifestação da autora sobre os laudos periciais. Int. -Adv. ROBSON MARANHÃO, LUIZ A. BERTOCCO, DIVA RIBEIRO LIMA e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

31.-BUSCA E APREENSAO-391/1999-ARAUCARIA ADM

CONSORCIOS S/C LTDA x LUZIA MARTINS -Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, em 05 (cinco) dias, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-589/1999-LAPI PARTICIPACOES S/C LTDA x RENE CAMARGO DE AZAMBUJA FILHO. -Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran, vez que o bem ainda nao foi penhorado. Indefiro tambem o pedido de intimação do devedor, tendo em vista que este nao esta obrigado a apresentar o bem para a realização da penhora. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-657/1999-PERFOR COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA x CINTIA FATUCH DOS SANTOS. -Tendo em vista que o bem indicado a penhora nao esta registrado em nome da executada, indefiro o requerimento retro, vez que a executada nao pode dispor de bens que nao seja de sua propriedade. Int. -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-860/1999-BANCOCIDADE LEASING ARREND MERCANTIL S/A x GILSON RUBETOSO. -Fica a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-919/1999-COND MORADIAS ITATIAIA XIII x MANUEL AMANCIO DOS SANTOS -Fica a parte autora novamente intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a resposta ao(s) ofício(s). Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-928/1999-FORD LEASING S/A ARREND MERCANTIL x JULIANA CAMAR DZIERWA. -SENTENÇA (...). Com esteio no exposto, julgo extinto o presente feito, por falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida, Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), atendidas assim as disposições do art. 20, paragrafo 4º, c/ c paragrafo 3º, alinea a/c, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

37.-COBRANCA-1031/1999-DOMINGOS PRIMO MORO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS BRADESCO. -Sobre a quantia depositada pelo executado a titulo de penhora, em 05 (cinco) dias, diga o exequente. Int. -Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, MARILANE TON RAMOS, CARLOS LEAL S. JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

38.-MONITORIA-1158/1999-BANCO ITAU S/A x AUGUSTO SANTOJA NETO -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado pela expert as fls. 195/267. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM e CARLOS ARAUZ FILHO-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1463/1999-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO VENTICINQUE e outros. -SENTENÇA...Homologo, por sentença, o pedido formulado as fls. 46 e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. DANIEL HACHEM-

40.-USUCAPIAO-202/2000-ATACILIA REINSTEIN YONEKA. -SENTENÇA (...) A autora pede as fls. 184/185 a extinção do feito, tendo em vista que os herdeiros de Alcebiades Emidio Sant Anna lhe outorgaram Escritura Publica do imóvel objeto da presente demanda. Instruiu o pedido com alvara judicial, e certidão do registro do imóvel (fls. 186/188). Ora, diante da documentação juntada, denoto que o pedido perdeu o objeto, vez que a autora ja obteve a propriedade do bem. Dessa forma, julgo extinto o presente feito, em razao da manifesta perda de seu objeto, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-245/2000-UNIBANCO LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS PAULO DE MORAES -Defiro o requerimento retro, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Apos, em 05 (cinco) dias, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

42.-ORDINARIA-312/2000-INTERMART AUSTIN ASSOCIADOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A. -Em cinco dias, manifeste-se a parte autora se ha interesse na produção de outras provas. Int. -Adv. JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA, TOME ARANTES NETO, WILMAR EPPINGER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JULIANE ZANCANARO e ERLON DE FARIA PILATI-

43.-USUCAPIAO-362/2000-ANTONIO LUCCA e outros. -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, providenciar o contido no requerimento de fls. 126. Int. -Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

44.-DESPEJO-508/2000-RONALDO SUCHEVCZ x ALEXSANDER PALMA e outros. -Aguarde-se a integral satisfacao da divida, facultando-se ao credor proceder o levantamento dos valores que forem mensalmente depositados, mediante alvara. Int. -Adv. ARDENIO DORIVAL MUCKE e

ANTONIO CARLOS B. F. PIERRUCCINI-

45.-BUSCA E APREENSAO-842/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DINARTE DA SILVA. -Defiro o requerimento de fls. 61, concedendo vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCOS GUASTELLA-

46.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-847/2000-GM FACTORING SOC DE FOMENTO COMERCIAL LTDA x ODIR DUILIO MATTANO. -Sobre o deposito de fls. 297, em 05 (cinco) dias, diga o requerido. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ADYR S. FERREIRA e RACHEL BOECHAT LUPPI-

47.-BUSCA E APREENSAO-966/2000-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO MACHADO -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passíveis de constricao, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinações contidas no Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 21,44. Int. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

48.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-982/2000-JOSE SABINO DE GODOI x CARLOS AUGUSTO LAFFITTE MINETO e outros. -Aguarde-se a realização do ato designado. Int. -Adv. MARIA INES DIAS, JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, FABIANO NEVES e SAULO BONAT DE MELLO-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-4/2001-ELOI POMBOM x MARIA ELFRIDA RIBEIRO DOS SANTOS e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA e ERONDY SILVERIO SANTOS-

50.-BUSCA E APREENSAO-317/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAO JOSUEL DE PAULA. -Em cinco dias, diga a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e HELOISA MARIA FREITAS CAMARA-

51.-RESSARCIMENTO-409/2001-BRADESCO SEGUROS S/A x ANTONIO NELSON GABARDO. -Aguarde-se por 90 (noventa) dias a manifestação da autora. Int. -Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e ISLEI CEZAR DOMINGUES-

52.-INDENIZACAO-510/2001-ADAM OSIRES MAIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Fica a parte interessada novamente intimada pra, em cinco dias, manifestar-se sobre o retorno das cartas de intimação negativa. Int. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA, TATYANA MARION KLEIN, OKSANDRO GONÇALVES e AFONSO CELSO NUNES-

53.-DEPOSITO-546/2001-BANCO BMC S/A x ALEXANDRE GONZAGA TODT. -Sobre a proposta retro, diga o denmandante, em cinco dias. Int. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e RENATO DACILIO FLORES-

54.-EMBARGOS DE TERCEIROS-625/2001 (apenso aos autos 613/1992)- ANDREA KLEINER CHAMECKI e outros x TERCI PARTICIPACOES LTDA -Fica a parte autores dedidamente intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 42,00. Int. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e NELSON DE SA RIBAS-

55.-RENOVATORIA DE LOCACAO-647/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x JOAO CARLOS LEMOS e outros -SENTENÇA -...Acolho o pedido de desistencia da ação, formulados as fls. 209 e, em consequencia julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I.-Adv. LINCOLN THIAGO CALIXTO, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, ELAINE CRISTINA BONETE e AMARILIS VAZ CORTESE-

56.-MONITORIA-803/2001-WAGNER MOISES CANADA x MARCIO JANUARIO K. FABRI. -SENTENÇA (...) Com esteio no exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, constituindo de pleno direito o titulo executivo judicial no valor de R\$19.648,64 (dezenove mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Transitado em julgado, prossiga intimando-se o devedor para oferecer bens a penhora em 24 horas, sob pena lhe serem penhorados. Condeno o reu-embargado as custas e honorarios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, atento aos vetores do paragrafo 3º letas a/c do C.P.C. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIANO RASSOLIN e DANIELE ESMANHOTO-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-859/2001-DELICI APARECIDA BRASIL VESTUARIOS ME x CENTRO DE MALHAS TEC E CONFEC DO BOQUEIROAO/CEMAB. -Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razoes. Int. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, MARCELO ANTONIO SANSON, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-863/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x LUIZ HENRIQUE P.DE MORAIS. -Defiro o pedido de fls. 54, concedendo-se vista dos

autos ao procurador do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

59.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-938/2001-JANI DA SILVA WOLLMANN x BANKBOSTON LEASING S/A ARREND MERCANTIL e outros. -Acerca do contido na manifestação retro, digam o autor, em cinco dias. Apos, voltem. Int. -Adv. MARCELO CRISSANTO MALLIN, ODILA VOIDELO, ALINE FERNANDA PESSOA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SAMANTHA ALBINI e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

60.-DEPOSITO-949/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSANGELA DOS SANTOS -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. REGINA TANIA BORTOLI e OKSANDRO GONÇALVES-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-961/2001 (apenso aos autos 1088/2000) - TERESINHA HERRMANN x BANCO ABN AMRO S/A. -Diga a embargante sobre a proposta de honorarios periciais de fls. 105. Int. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CAROLINA RODRIGUES GOMES AMARAL, DANIELLE ROSA E SOUZA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES-

62.-DECLARATORIA-991/2001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros -Defiro o requerimento retro, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Apos, em 05 (cinco) dias, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA M. CORREA e VANETE STEIL VILLATORI-

63.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1128/2001-SINDICATO ENTID. CULT. RECREAT. A. SOCIAL SECRASO x ASSOC SERV PUBLICOS DO EST PARANA ASPP. -Tendo-se em conta que a parte vencedora tem, em tese, o direito de recorrer, o pleito retro somente pode ser deferido se deduzido através de petição conjunta do patrono das partes, eis que, com a publicação da sentença, teve inicio o prazo recursal, que e comum aos litigantes. Todavia, inexisti obice a que o digno Causidico tenha vista dos autos no balcao do Cartorio, sendo-lhe ainda facultado a extração de copias que entender necessarias. Posto isso, indefiro o pedido de vistas. Aguarde-se a integral fruição do prazo recursal. Int. -Adv. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, VALDENIR DIELE DIAS e IVAN SERGIO TASCA-

64.-INDENIZACAO-1243/2001-PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER x BAR E RESTAURANTE BATTELM R.CURY E CIA LTDA e outros. -Considerando que nao ha prova nos autos de que o aviso de recebimento juntado as fls. 82, tenha sido recebido por pessoa que detenha poderes, entendo que a citação nao se operou. Desta forma, redesigno audiencia conciliatoria para o dia 12/02/2003, as 15h00. Cite-se a primeira requerida, por oficial de justiça, para que compareça ao ato, ocasiao em que podera oferecer resposta sob pena de revelia. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, LUCIANO SOARES PEREIRA e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-

65.-REPARACAO DE DANOS-1354/2001-JOAO CARLOS COSTA x QUEARIS ALMEIDA E CIA LTDA. -Retirar cartas de intimação. Int. -Adv. OSVALDO A. DO N. BENKENDORF e JORGE TORTATO-

66.-INVENTARIO-1372/2001-NILTON SANTOS MARQUES e outros x TEREZA MOREIRA MARQUES. -Intime-se o inventariante para que proceda o recolhimento do imposto. Int. -Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e CLAIRE LOTICI-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1393/2001-ROSA MARIA ARTUSI x COMPANHIA PARANAENSE DE LAVANDERIAS. -E, 05 (cinco) dias, esclareça a exequente nas pessoas de quais socios deve a empresa executada ser citada. Int. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

68.-BUSCA E APREENSAO-1517/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x KATIUSCIA MARIA POTRICH COSTA. -SENTENÇA -... Homologo por sentença, o pedido de desistencia da ação, formulado as fls. 36 e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1521/2001-BANCO BRADESCO S/A x OPC OPERADORA PARANAENSE DE CONGRESSOS e outros. -Considerando que a citação por edital somente e cabivel apos esgotados todos os meios possíveis de localização dos executados, primeiramente, cite-se o representante legal da primeira executada no endereço indicado no ofício de fls. 129, vez que este endereço ainda nao foi diligenciado. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1557/2001-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x EMILIO BATTISTELLA e outros. -Aguarde-se por trinta dias o cumprimento da carta precatória expedida para citação da segunda executada. Int. -Adv. EURICOR ORTIS DE LARA FILHO e FRANK RICHARD FAST-

71.-ALVARA-72/2002 (apenso aos autos 186/2001) - VICCENZO ZAMLORENZI. -SENTENÇA -...Trata-se de prestação de contas pleiteada por Carla Katia Lopes, relativamente aos valores que recebeu em nome do seu filho menor Viccenzo Zamlorenzi, relativamente ao processo de indenização nº 10.81.294/

Cardmmerber Accidente Protection. Do que se ve dos autos, especialmente do documento encartado as fls. 20, os valores levantados encontram-se depositados em conta poupança em nome do menor, estando pois regular a transação efetivada pela requerente a ordem deste juízo. Tanto assim que o digno Representante do Ministério Público opinou pelo recebimento das contas prestadas. Diante do exposto, considerando o posicionamento favorável do digno Representante do Parquet, julgo boas as contas prestadas pela inventariante, relativamente ao levantamento dos valores. P.R.I. -Adv. PEDRO ANGELO ANDRESSA-

72.-ANULATORIA-87/2002-WILSON ROBERTO GRANADO x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informacoes e, no momento oportuno, oficie-se informando ao juizao ad quem sobre esta decisao, e sobre o cumprimento do contido no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. Int.-Adv. RICARDO IZIDORO KOCH, JANAINA LENHARDT, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ROBERTO ANTONIO DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

73.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-120/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSMAR PEREIRA LEITE. -Ante o acordo noticiado as fls. 55/57, suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo de suspensao, em 05 (cinco) dias, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI G. LOPES-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2002 (apenso aos autos 1374/1996) -COTA SUL ADM NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS GAYA. -A vista do contido as fls. 29/30, retomem os autos ao Contador Judicial, dizendo, a seguir os interessados. Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls. 34/35. Int.-Adv. ALEXANDRE FIDALSKI e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-316/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SALETE LOPES RIBEIRO. -Cumpra-se o contido no item 5.8.3.1, do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Parana. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e EDGAR LENZI-

76.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-318/2002-MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA x CONDOMINIO EDIFICIO LEAO HAUQUI e outros -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, complementar as custas referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$45,00, para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. VITORIO KARAN-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/2002 (apenso aos autos 33738/1986) - JANICE ISABEL CARNEIRO GARCIA x ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualizaçao do calculo. Int.-Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, JORGE DERBLI e PAULO ROBERTO SILVA LARA-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-621/2002-OSNI FERNANDO MORO RIOS x BANCO CITIBANK S/A. -SENTENÇA- ...Com esteio no exposto julgo extinto sem apreciação do merito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Codigo de Processo Civil, estes autos de nº321/2002, de Acao de Consignação em pagamento. Condeno os autores, em consequencia, no pagamento das custas processuais, e em nao se tendo formado o contraditorio, nao ha que se falar em sucumbencia quanto a honorarios advocaticios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

79.-BUSCA E APREENSAO-630/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEIDIR J MENGARDA e outros. -Reporto-me ao contido no despacho de fls. 36. Prazo de dez dias. Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e ANGELA ESSER-

80.-INVENTARIO-631/2002-ODETE WOLINSKI VARGAS x FRANCISCO ERDMANN DE VARGAS. -Aguarde-se por 15 (quinze) dias o cumprimento do despacho de fls. 28. Int.-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-

81.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-642/2002-INVESTMOBILE S/A x CANADA ADM DE SERVICOS LTDA. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora em cinco dias. Apos, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde logo a pertinencia e utilidade das mesmas para a soluçao da demanda. Oportunamente, voltem. Int.-Adv. EDER MAURICIO RIGONI, CICERO DA SILVA e CICERO JULIANO STAUT DA SILVA-

82.-REPARACAO DE DANOS-686/2002-SHIRLEY APARECIA DA SILV x DIRECT TV GALAXY BRASIL LTDA. (...). E, no caso dos autos, existem elementos que apontam para a inexigibilidade do debito apontado pela re, portanto, circunstancia que desautoriza a manutençao do nome da autora em cadastros restritivos de credito. Destarte, defiro a liminar peliteada, para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros de devedores ate ulterior deliberação. Officie-se ao SPC e SERASA para que procedam o cancelamento do apontamento do nome da autora, efetivados a ordem da re. Para audiencia de conciliaçao, designo o dia 14/02/2003, as 14h30. Cite-se o reu, pela via postal, para comparecer ao ato designado, ocasio onde poderao apresentar defesa, desde que representado por advogado, ficando o mesmo ciente de que, nao comparecendo, ou comparecendo desacompanhado de advogado ou, ainda, nao se defendendo, presumir-se-ao verdadeiros os fatos narrados na inicial. Devera constar do ato citatorio, tambem, a advertencia ao reu, do disposto

no art. 278, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Retirar officio, carta de citaçao e providenciar copia da inicial. Int.-Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO-

83.-MONITORIA-743/2002-CARLOS ALBERTO GANDOLFO e outros x HELIOMAR BAHIENSE GOMES JUNIOR. - Em face da nao oposiçao de embargos pelo devedor, converto o mandado monitorio em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102, c, do Codigo de Processo Civil. Apos, cite-se o executado para que em 24 horas, pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Defiro o arresto de bens, conforme o artigo 653 do CPC e concedo os beneficios do artigo 172, paragrafos 1º e 2º, e do artigo 230 do CPC. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10%. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. RITA DE CASSIA PILONI, ANGELICA MARTINSKI e JOAO ANTONIO SCHEMBERK-

84.-BUSCA E APREENSAO-748/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO x ELENI HISTOL SILVEIRA. -Defiro o requerimento de fls. 20. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

85.-BUSCA E APREENSAO-783/2002-FINAUSTRIA CIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO x HILDA DE CRISTO CONSTANTINO. -SENTENÇA..Com esteio no exposto e com fundamento no artigo 66 da lei 4.728/1965 e no decreto-lei nº911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensao liminar torna definitiva. Faculto ao autor a venda na forma nº911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do referido decreto-lei 911/69, oficiando o detran, comunicando que o autor esta autorizado a proceder a transferencia a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno a re no pagamento das custas e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

86.-USUCAPIAO-881/2002-GUARACIDE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A e outros. -Citem-se os reus, bem como os confrontantes, mencionados as fls. 04. Expeça-se edital de citaçao dos reus em local incerto e os eventuais interessados. Prazo de 20 dias. Intimem-se por carta os representantes das Fazendas publicas, Federal, Estadual e Municipal. Intimem-se por carta os representantes das Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, devendo as intimações serem acompahadas de copia da matricula do imovel. Apos, vista ao Ministerio Publico. Retirar alvara, cartas de citaçao e intimações, bem como providenciar copias da inicial e copia da matricula do imovel. Int.-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

87.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-912/2002-REJANE TEREZINHA DA ROCHA. -SENTENÇA -...Verifico que a requerente e legitima herdeira do falecido Ruy Chaves da Rocha, mesmo porque, conforme se verifica do documento acostado as fls. 10, nao ha dependentes habilitados junto ao INSS, bem como que se encontra devidamente representada, inexistindo obice legal ao deferimento do pleito. Por essa razao, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e autorizo a requerente a proceder ao levantamento dos valores existentes junto a conta vinculada em nome do de cujus, referentes a correçao do FGTS, relativos aos planos economicos Verao e Collor I, devidamente corrigidos e atualizados ate a data da retirada. P.R.I. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

88.-REPARACAO DE DANOS-926/2002-JUARI CORREIA DA SILVA x PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS. -Concedo ao ator os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. (...) Pelo exposto, estando ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Codigo de Processo Civil, indefiro a medida pleiteada. Cite-se a re para que, em 15 (quinze) dias, apresente resposta, sob pena de revelia. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e ROBERTA A. M. PEREIRA FRANÇA-

89.-INVENTARIO-938/2002-ZENO MARIO DA SILVA x LASSI TEREZINHA DA SILVA -Nomeio inventariante o Sr. Zeno mario da Silva, independentemente de termo de compromisso. Em 10 (dez) dias, junte o inventariante as certidoes atualizadas das matriculas dos imoveis descritos nos itens 2, 3 e 4 da relaçaõ de bens de fls. 06/07, devendo ainda juntar certidao negativa da Fazenda municipal relativamente ao imovel situado em Guaratuba-PR. Int.-Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-

90.-BUSCA E APREENSAO-948/2002-BANCO BRADESCO S/A x FRANCIS ROBERTO FERRONATTO. -Em 10 (dez) dias, esclareça o autor o motivo pelo qual a notificaçao de fls. 09 foi destinada para endereço diverso daquele constante no contrato de fls. 08 e certidao de registro do veiculo de fls. 11. Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

91.-DESPEJO-949/2002-ESCOLA DE CANTORES SAO PIO X x RICARDO XIMENES -Cite-se o requerido para que, em 15 (quinze) dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

92.-PRESTACAO DE CONTAS-951/2002-LUCIANA CARLOS CAMPOS x EDISON LUIZ MACHADO DA TRINDADE. -Cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas ou contestar a presente açao. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e OZIRES

FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-

93.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-952/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DENISE SIX HERREIRAS. -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, vez que em razao do valor atribuido a causa, o presente feito observara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Codigo de Processo Civil, com a nova redaçao dada pela lei 10.444, de 07/05/2002. Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 123/2002

| Índice de Publicação | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADVOGADO | | |
| ADROALDO JOSE GON•ALVES | 034 | 24392/2002 |
| AGUINALDO ADRIANI TOSO | 043 | 24714/2002 |
| ALCEU BODOT | 018 | 23531/2001 |
| ALEXANDRE HELLENDER DE QU | 003 | 17227/1997 |
| ALTINO DE OLIVEIRA FRANCO | 001 | 10799/1990 |
| AMAURI PEREIRA DA SILVA | 009 | 20601/1999 |
| AMILCAR DELVAN STUHLER | 037 | 24472/2002 |
| AMORY RIBEIRO PIRES | 037 | 24472/2002 |
| ANA ELIETE B.MACARINI | 037 | 24472/2002 |
| ANA LUCIA FRAN•A | 011 | 22151/2000 |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 007 | 19867/1999 |
| | 016 | 23219/2001 |
| ANANIAS CEZAR TEIXEIRA | 044 | 24723/2002 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 022 | 23676/2001 |
| ANDYARA M. DA GRA•A F.M. | 029 | 24104/2002 |
| ANISIO DOS SANTOS | 029 | 24104/2002 |
| ANTONIO BOAVENTURA REIS D | 009 | 20601/1999 |
| ANTONIO FERNANDO R.DE OLI | 033 | 24352/2002 |
| ANTONIO VICENTE DA F.MART | 034 | 24392/2002 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 024 | 23786/2002 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 014 | 23056/2001 |
| ATILA DUDERSTADT | 001 | 10799/1990 |
| BABYTON PASETTI | 021 | 23643/2001 |
| BLAS GOMM FILHO | 040 | 24578/2002 |
| CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV | 035 | 24399/2002 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 007 | 19867/1999 |
| | 006 | 19838/1999 |
| | 016 | 23219/2001 |
| CARLYLE POPP | 007 | 19867/1999 |
| CAROLINA RODRIGUES GOMES | 016 | 23219/2001 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 011 | 22151/2000 |
| CRISMACLEYTON PAMPLONA | 039 | 24549/2002 |
| | 036 | 24447/2002 |
| CRISTIANE BELINATI G.LOPE | 015 | 23106/2001 |
| | 020 | 23608/2001 |
| CRISTINA IWERSEN DE LOYOL | 001 | 10799/1990 |
| DANIELE ESMA | | 23367/2001 |
| ESTELA MARI DE MIRANDA | 017 | 23367/2001 |
| FABIO LUIZ MAIA BARBOSA | 034 | 24392/2002 |
| FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC | 006 | 19838/1999 |
| | 016 | 23219/2001 |
| FERNANDA GARCIA ROCHA | 003 | 17227/1997 |
| FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA | 004 | 18982/1998 |
| FLAVIANO BELINATI G.PEREZ | 015 | 23106/2001 |
| | 020 | 23608/2001 |
| FRANCISCO JURACI BONATTO | 004 | 18982/1998 |
| GUILHERME BORBA VIANNA | 007 | 19867/1999 |
| GUILHERME LUIZ SANDRI | 026 | 23876/2002 |
| HAMILTON SCHMIDT COSTA FI | 030 | 24121/2002 |
| ITAQUATIARA SIQUEIRA SOUZ | 022 | 23676/2001 |
| IVAN JERONIMO MARCONDES R | 023 | 23703/2001 |
| JEAN CARLOS MACHADO | 043 | 24714/2002 |
| JEFFERSON SILVEIRA DE SOU | 002 | 16304/1996 |
| JENIFER LIZ WEBER CASAGRA | 007 | 19867/1999 |
| JOAO CARLOS FLOR | 030 | 24121/2002 |
| JOAO CARLOS FLOR JUNIOR | 030 | 24121/2002 |
| JOSE ARY MOURA | 001 | 10799/1990 |
| JOSE CARLOS CAL GARCIA | 026 | 23876/2002 |
| JOSE MELQUIADES DA ROCHA | 005 | 19836/1999 |
| JOSE MELQUIADES DA ROCHA | 005 | 19836/1999 |
| JUAREZ BORTOLI | 027 | 24016/2002 |
| JULIO BROTTTO | 016 | 23219/2001 |
| KARIME CECYN PIETSKOWSKI | 011 | 22151/2000 |
| LAERTES BONNETO DE OLIVEI | 012 | 22710/2001 |
| LAURI JOAO ZAMBONI | 033 | 24352/2002 |
| LEANDRO GALLI | 013 | 22711/2001 |
| LEONARDO XAVIER ROUSSENQ | 010 | 21484/2000 |
| LUCIANO CHIZINI e CHEMIN | 011 | 22151/2000 |
| LUIS ALBERTO SNIIEKOSKI | 012 | 22710/2001 |
| LUIZ EDUARDO GRASSANI | 008 | 20597/1999 |
| LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN | 019 | 23555/2001 |
| MANOEL CARLOS MARTINS COE | 041 | 24607/2002 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 032 | 24254/2002 |
| | 004 | 18982/1998 |
| | 005 | 19836/1999 |
| MARIA CRISTINA MELQUIADES | 025 | 23792/2002 |
| MARIANE RIBAS DE SOUZA | 002 | 16304/1996 |
| MARILZA MATIOSKI | 040 | 18982/1998 |
| MAR•AL JUSTEN FILHO | 019 | 23555/2001 |
| MAURICIO KAVINSKI | 011 | 22151/2000 |
| MAURICIO SAGBONI MONTANHA | 034 | 24392/2002 |
| MAURO JOSE AUACHE | 042 | 24654/2002 |
| MESSIAS ALVES DE ASSIS | 043 | 24714/2002 |
| MICHEL ARON PLATCHEK | 011 | 22151/2000 |
| MIGUEL ANTONIO SLOWIK | 008 | 20597/1999 |
| OMIRES PEDROSO DO NASCIME | 001 | 10799/1990 |
| PATRICIA GOMES IWERSEN | 026 | 23876/2002 |
| PATRICIA SAFINI GAMA | 025 | 23792/2002 |
| PAULO AMBROSIO | 008 | 20597/1999 |
| PAULO AUGUSTO GRUBE | 037 | 24472/2002 |
| PAULO MACARINI | | |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| PAULO MARCOS SCHIMITT | 003 | 17227/1997 |
| PEDRO EUCLIDES UTZIG | 013 | 22711/2001 |
| PEDRO HENRIQUE XAVIER | 016 | 23219/2001 |
| PLINIO ROBERTO DA SILVA | 009 | 20601/1999 |
| ROBERTO CARLOS BOSSONI MO | 030 | 24121/2002 |
| ROBERTO ROCHA GOMES | 003 | 17227/1997 |
| RODRIGO DA ROCHA ROSA | 028 | 24035/2002 |
| ROGERIA DOTTI DORIA | 016 | 23219/2001 |
| ROMEU ALVES CORDEIRO | 037 | 24472/2002 |
| ROMULO FERREIRA DA SILVA | 004 | 18982/1998 |
| ROSANA GARCIA QUIZA | 023 | 23703/2001 |
| SANDRA CRISTINA MAIA | 016 | 23219/2001 |
| SERGIO BATISTA HENRICHS | 033 | 24352/2002 |
| SERGIO MALHEIROS MAHLMANN | 042 | 24654/2002 |
| SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR | 008 | 20597/1999 |
| SILVIO BAPTISTA | 001 | 10799/1990 |
| SILVIO MARTINS VIANNA | 014 | 23056/2001 |
| SIMONE CERETTA LIMA | 006 | 19838/1999 |
| SIRLEIDE HASENAUER | 003 | 17227/1997 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 010 | 21484/2000 |
| STELA MARLENE SCHWERZ | 027 | 24016/2002 |
| | 016 | 23219/2001 |
| TARCISIO ARAUJO KROETZ | 026 | 23876/2002 |
| TATIANA ALESSANDRA ESPIND | 028 | 24035/2002 |
| VANETE STEIL VILLATORI | 031 | 24189/2002 |
| | 013 | 22711/2001 |
| VICENTE HIGINO NETO | 029 | 24104/2002 |
| VILMA SOARES LENARTOVICZ | 029 | 24104/2002 |
| VIVIANE AMORIM CASTILHO | 038 | 24501/2002 |
| WALTER JOSE DE FONTES | 019 | 23555/2001 |
| WALTER TOFFOLI | 023 | 23703/2001 |
| WASHINGTON YAMANE | 014 | 23056/2001 |
| WILSON NALDO GRUBE FILHO | 008 | 20597/1999 |

1.-ORDINARIA-10799/1990-DISPATE DIST.DE TECIDOS E REPRES.LTDA x CENTRO INDL.DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTEIS LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidao do Sr. Oficial de Justiça fls.32vº. -Adv. ALTINO DE OLIVEIRA FRANCO, CRISTINA IWERSEN DE LOYOLA E SILVA, PATRICIA GOMES IWERSEN, JOSE ARY MOURA, SILVIO BAPTISTA e ATILA DUDERSTADT-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16304/1996-COND.CONJ.RES.IGUAPE x VILMAR DE ANDRADE e outros- Intime-se o exequente pasra retirar o edital para publicação. Adv. MARILZA MATIOSKI e JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17227/1997-ROBERTO DEL SEGUE x OZIEL MARTINS DE SOUZA e outros- Sobre a informação do Sr. Contador, fls. 223, manifestem-se os interessados. Adv. SIRLEIDE HASENAUER, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, PAULO MARCOS SCHIMITT, ROBERTO ROCHA GOMES e FERNANDA GARCIA ROCHA-

4.-ORDINARIA-18982/1998-AGROPAR PAISAGISMO E AJARDINAMENTO S/C LTDA x MALCOLME CLEVERLEY e outros- Cientifique o exequente da desistência da prova pericial pela autora. Intme-se as parte autora para que se manifeste acerca da documentação acostada às fls. 156/179. Intimem-se. Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

5.-COBRANCA (SUM)-19836/1999-COND.DO ED.CARAJAS x ESPOLIO DE AMBROSIO ZORECK- 1) O endereço do inventariante encontra-se no documento de fls.44 e não é informado pelo exequente à fl.43. 2) Indefiro o pedido de fl.84. Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

6.-SUMARIA DE INDENIZACAO-19838/1999-ADRIANA MANFREDINE VALE LIMA x HSBC BAMERINDUS S/A -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

7.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-19867/1999-ULYSSES DA SILVA AZEVEDO FILHO x BANCO CITIBANK S/A- Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. CARLYLE POPP, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

8.-INDENIZACAO-20597/1999-CECILIA CORDEIRO MADUREIRA x RADIO E TELEVISAO OME LTDA (C.N.T.)- Não tendo havido impugnação à conta apresentada às fls. 351/354, que seguiu os termos determinados pelo despacho de fls. 348/349, não recorrido, fica aquela homologada, evitando-se novas discussões acerca do montante do débito. Intime-se o executado nos termos requeridos à fl.358. Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, WILSON NALDO GRUBE FILHO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE e LUIZ EDUARDO GRASSANI-

9.-BUSCA E APREENSAO-20601/1999-CONS.NAC.P/ CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C LTDA x DISTRIB.DE TRIGO BONFIM LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. v Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA e ANTONIO BOAVENTURA REIS DE PINHO-

10.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21484/2000-

CATTALINI TRANSPORTES LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Ante a petição e documentos juntados (fls.355/378), manifeste-se o réu, em cinco dias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENO-

11.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22151/2000-LUIZ CARLOS MARQUESI x CARTAO UNIBANCO LTDA - Conclusão de sentença fls.140... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANÇA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

12.-BUSCA E APREENSAO-22710/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x ALVARO LUIZ CANEVARI -Conclusão de sentença fls.60/62... Ante o exposto, com fundamento no Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Faculto a venda do bem pelo requerente, na forma do artigo 2º, do Dec. Lei nº 911/69, vez que já se encontra nas mãos de seu preposto. Oportunamente, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência para terceiros que indicar permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, notadamente o zelo do ilustre procurador, o tempo necessário para o trabalho, abreviado pelo julgamento antecipado e ausência de oposição. Os honorários deverão ser corrigidos da data desta decisão e as custas processuais, da data do desembolso. P.R.I.-Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-22711/2001-NELSON THEODORO MODROVITSCH SCHNEIDER x OLGADO & BERALDO LTDA e outros -Intime-se o exequente para retirar o edital de praça, bem como efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. LEANDRO GALLI, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

14.-MONITORIA-23056/2001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SILVIO GRATAO MILANO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e SILVIO MARTINS VIANNA-

15.-BUSCA E APREENSAO-23106/2001-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x KLAUS ERICH KRUEGER -Conclusão de sentença fls.41/43... Ante o exposto, com fundamento no Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Faculta a venda do bem apreendido pelo requerente, na forma do artigo 2º, do Dec. Lei nº 911/69, vez que já se encontra nas mãos do seu preposto o veículo. Oportunamente, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder à transferência para terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, notadamente o zelo do ilustre procurador, o tempo necessário para o trabalho, abreviado pelo julgamento antecipado e ausência de oposição. Os honorários advocatícios, deverão ser corrigidos da data desta sentença e as custas processuais da data do desembolso. P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

16.-DECLARATORIA-23219/2001-MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS E HOSP.DE CTBA-UNIMED-Deposite o requerido/autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 120,00. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, EDUARDO PIERRI, JULIO BROTTTO, SANDRA CRISTINA MAIA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, PEDRO HENRIQUE XAVIER e CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL-

17.-ARROLAMENTO-23367/2001-ANA MARISA BORTOLIN e outros x ESPOLIO DE VERGINIA LIVKOWICZ BORTOLIN e outros -Intime-se o procurador dos herdeiros, para assinar o termo de retificação e auto de sobrepartilha. Adv. EMILIO SOUNIS JUNIOR e ESTELA MARI DE MIRANDA-

18.-DECLARATORIA-23531/2001-ASSOCIAÇÃO PREMIO QUALIDADE BRASIL x INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.114vº. -Adv. ALCEU BODOT-

19.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23555/2001-FATIMA CRISTINA GODOY DE MAGALHAES x BANCO REAL - ABN AMRO BANK- Acerca da resposta de fl.296, diga a parte autora, posto que o pedido de fls. 298, é anterior àquela. Intime-se. Adv. WALTER JOSE DE FONTES, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

20.-BUSCA E APREENSAO-23608/2001-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JONILSON ZANELLA-Intime-se o autor para fornecer a minuta para confecção do edital. Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

21.-MONITORIA-23643/2001-PERITO GARCIA x MOVEIS SIMIONI LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. BABYTON PASETTI-

22.-INDENIZACAO-23676/2001-FORMOSA COM.DE COMB/ E LUBRIFICANTES LTDA x FIC DISTRIB.DE DERIVADOS

DE PETROLEO LTDA -Conclusão do despacho de fls.174... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareça, as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando porposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, ITAQUATIARA SIQUEIRA SOUZA e EDMILSON ANTONIO HUBERT-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23703/2001-IMARIBO S/A IND.E COM. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Alega a embargante várias preliminares: a) carência da ação executiva por falta de liquidez do título, por constituir esta operação sucessiva para cobertura do saldo devedor da conta corrente; b) incerteza da obrigação ante a ausência de extratos e demonstrativos válidos do débito em todo o período em que houve sucessividade; c) excesso de execução, pela onerosidade dos encargos praticados; d) nulidade da execução por não terem sido anexados todos os contratos, cobertura a saldos devedores em conta corrente; e) nulidade do demonstrativo de débito, por desconsiderar as operações anteriores; f) ilegitimidade ativa do exequente, ante a intervenção do Banco Central. O embargado apresentou impugnação, combatendo a alegações trazidas na inicial dos embargos. As preliminares indicadas nos itens "a", "b", "c", "d" e "e", em verdade, referem-se a uma única alegação, ou seja, que contrato de mútuo serviu para cobrir o débito existente na conta corrente do embargante, oriundo de contratos anteriores, não podendo, conseqüentemente, ser analisado isoladamente. As alegações trazidas pelo embargante, em que pese postas em preliminar, necessitam de exame pericial para verificação, posto que não é possível constatar pelas provas trazidas aos autos (documentos), a veracidade da alegações, até porque não possui esta magistrada qualificação técnica para tanto. Estas questões, portanto, serão analisadas após a realização da perícia requerida pelo embargante. Nomeio como perito judicial Flantelor Souza de Oliveira. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem quesitos e assistentes técnicos. Após, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, dizendo em seguida as partes. Se de acordo, deposite o embargante o valor, intimando o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Prazo de 60 dia para entrega do laudo. Intimem-se., Adv. WALTER TOFFOLI, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e ROSANA GARCIA QUIZA-

24.-BUSCA E APREENSAO-23786/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOACYR PINTO DE MESQUITA JUNIOR-Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23792/2002-AILTO BRZEZINSKI x CELSO RENATO ZAIA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23876/2002-SUZI MARIA SLAVIERO x CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA- 1) A citação por edital só poderá ser realizada, após todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço da executada. 2) Intime-se. Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, JOSE CARLOS CAL GARCIA e PATRICIA SAFINI GAMA-

27.-ANULACAO DE TITULO-24016/2002-CIA BRAS.DE DISTRIB.(EXTRA HIPERMERCADOS) x COML.AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA- Ante o despacho de fls. 71, proferido pelo douto magistrado Joscelino Gianovi Cé, confirmado parcialmente pelo egrégio Tribunal de Alçada do Paraná (fls. 72/73), remetam-se os autos ao Juízo da 7ª Vara Cível que, conforme documento de fl.78 e requerimento de fl.81, é o preventivo para julgar as questões relativas ao contrato havido entre as partes. Após, as devidas anotações e comunicações, remetam-se às 7ª Vara Cível, com as nossas homenagens. Intimem-se. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI, STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTO e JUAREZ BORTOLI-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24035/2002-SERRALHERIA MARINGA LTDA x AMAURY CRUZ SANTOS- Razão não há para a suspensão do feito, até porque o almejado efeito não foi concedido ao agravo interposto pelo executado. Outrossim, deverá o executado, antes de apresentar qualquer recurso ao juízo "ad quem", postular em primeiro grau, garantindo acesso o duplo grau de jurisdição, pois a matéria levada ao Tribunal de Alçada através de recurso de agravo, não foi apreciada anteriormente por este Juízo, vez que nada foi requerido neste sentido. Alegado e demonstrado pelo devedor tratar-se o imóvel penhorado de bem de família, seus reclamos serão apreciados. Intimem-se. Adv. VANETE STEIL VILLATORI, RODRIGO DA ROCHA ROSA e EDISON DE MELLO SANTOS-

29.-SUMARIA DE COBRANÇA-24104/2002-COND.ED.RESIDENCE VERSAILLES x ESPOLIO DE JOAO REGIS TEIXEIRA- Apresentou o Espólio requerido contestação acostada às fls. 29/36, em que alega, preliminarmente: a) conexão deste feito com os autos de inventário. A alegada conexão não procede. Afirma o requerido que o artigo 1017 do CPC prevê o requerimento pelos credores, ao juízo de inventário, do pagamento das dívidas vencidas e exigíveis. O mencionado artigo faculta ao credor que o requerimento de pagamento seja feito diretamente nos autos de inventário, não se tratando, porém, de norma cogente. Até porque, não concordando os herdeiros como pagamento do valor requerido será o credor remetido os meios ordinários, nos termos do artigo 1018 do CPC. b) litisconsórcio passivo dos herdeiros. Aduz o requerido que a pretensão inicial causará diminuição nos quinhões dos herdeiros. A dívida apresentada,

entretanto, é do espólio, posto que relativa a um bem imóvel pertencente anteriormente aso "de cujus". Estando o espólio representado nos autos através de seu inventariante, não se verifica o litisconsórcio passivo alegado. c) conversão para o rito ordinário. Pretende o requerido, ainda, a conversão do rito sumário para o ordinário, possibilitando a ampla defesa dos herdeiros. Não sendo deferida a inclusão dos herdeiros no pólo passivo da lide, não há que se falar em possibilidade de defesa destes. A ação de cobrança de condomínio processa-se pelo rito sumário, conforme artigo 275, II, "b", do CPC, não cabendo a "escolha" do reito pela parte. Superadas as preliminares e tendo o espólio requerido noticiado a existência de herdeiros menores (FL.30), remetam-se os autos ao Dr. Promotor. Intimem-se. Adv. ANISIO DOS SANTOS, VILMA SOARES LENARTOVICZ e ANDYARA M. DA GRAÇA F.M. TEIXEIRA-

30.-DECLARATORIA-24121/2002-ROSELANE BARROS DE SIQUEIRA CASTRO x DERMANI MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. JOAO CARLOS FLOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-24189/2002-AMAURI CRUZ SANTOS x SERRALHERIA MARINGA LTDA- Garantida a execução, recebo os embargos e suspendo o feito executivo. Intime-se o embargado para manifestação. Intimem-se. Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e VANETE STEIL VILLATORI-

32.-BUSCA E APREENSAO-24254/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RAUVIVETE SANTOS DE BARROS LOYOLA -Conclusão de sentença fls.29/31... Ante o exposto, com fundamento no Dec. Lei 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Faculto a venda do veículo pelo requerente, na forma do artigo 2º do Dec. Lei nº 911/69, vez que ele já se encontra nas mãos de seu preposto. Oportunamente, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência para terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatício, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, notadamente o zelo do ilustre procurador, o tempo necessário para o trabalho, abreviado pelo julgamento antecipado e ausência de oposição. Os honorários deverão ser corrigidos desta data e as custas processuais, da data do desembolso. P.R.I.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-24352/2002-FRIGOSUL IND.SUL BRAS.DE CARNES E FRIOS LTDA x IRMAOS SCHUR LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES, LAURI JOAO ZAMBONI e ANTONIO FERNANDO R.DE OLIVEIRA-

34.-COBRANCA (ORD)-24392/2002-QUINTINO DIAS ALMEIDA x FUND.SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, ANTONIO VICENTE DA F.MARTINS, MAURO JOSE AUACHE e ADROALDO JOSE GONÇALVES-

35.-BUSCA E APREENSAO-24399/2002-BANCO ITAU S/A x GILSON ROCHA FREITAS- Conclusão do despacho, fls. 17/19... Ante o exposto, com fundamento no Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão torna definitiva. Faculto a venda do bem pelo requerente, na forma do artigo 2º, do Dec. Lei nº 911/69, vez que já se encontrando em mãos de seu preposto. Oportunamente, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência para terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, notadamente o zelo do ilustre procurador, o tempo necessário para o trabalho, abreviado pelo julgamento antecipado e ausência de oposição. Os honorários deverão ser corrigidos da presente data e as custas processuais, da data do desembolso. P.R.I. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

36.-BUSCA E APREENSAO-24447/2002-FINAUSTRIA CIA DE CRED.FINANC.E INVEST. x THEREZINHA DE JESUS MILLELO ANSAY -Conclusão de sentença fls.25/27... Ante o exposto, com fundamento no Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Faculto a venda do bem pelo requerente, na forma do artigo 2º, do Dec. Lei nº 911/69, vez que este já se encontra nas mãos de seu preposto. Oportunamente, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência para terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a requerida no pagamento das despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, notadamente o zelo do ilustre procurador, o tempo necessário para o trabalho, abreviado pelo julgamento antecipado e ausência de oposição. Os honorários advocatícios deverão ser corrigidos desta data e as custas processuais, da data do desembolso. P.R.I.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

37.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-24472/2002-NOAZIR FERRARO x GEOSUL ENGº RURAL- Intime-se o requerente para que recolha o FUNREJUS, no prazo de 10 dias. Adv. AMILCAR DELVANI STUHLER, ANA ELIETE B.MACARINI, PAULO MACARINI, ROMEU ALVES CORDEIRO e AMORY RIBEIRO PIRES-

38.-ALVARA-24501/2002-APARECIDO CARLOS NOGUEIRA FILHO x DALILA REZENDE NOGUEIRA- Razão assiste ao Dr. Promotor. Tendo o imóvel objeto deste feito sido adquirido na constância do casamento, razão única da comunhão do bem, deve a partilha ser processada na Vara de Família em que se formalizou o divórcio. Isto posto, nos termos do parecer ministerial que ora acolho, remetam-se os presentes autos à 1ª Vara de Família, após as devidas anotações e comunicações. Intimem-se. Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO-

39.-BUSCA E APREENSAO-24549/2002-BANCO ZOGBI S/A x VALDECI JOSE DE MELO -Conclusão de sentença fls.18/20... Ante o exposto, com fundamento no Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Faculto a venda pelo requerente, na forma do artigo 2º do Dec. Lei nº 911/69, vez que o veículo já se encontra nas mãos do seu preposto. Oportunamente, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência para terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, notadamente o zelo do ilustre procurador, o tempo necessário para o trabalho, abreviado pelo julgamento antecipado e ausência de oposição. P.R.I.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-24578/2002-AUGUSTO BELLINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Acerca da impugnação apresentada, manifeste-se a douta Curadora Especial. Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e BLAS GOMM FILHO-

41.-ALVARA-24607/2002-TEREZINHA CARVALHO DO NASCIMENTO e outros x - Atenda-se a cota do Ministério Público. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

42.-CAUTELAR INOMINADA-24654/2002-SIMEY ARIANE OLIVEIRA DE MATTOS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE-ICS- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, em dez dias. Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS e SERGIO MALHEIROS MAHLMANN-

43.-ARRESTO-24714/2002-ESTRADA DISTRIB.DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x LUIZ VICENTE PAVAO II -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e AGUINALDO ADRIANI TOSO-

44.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24723/2002-PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERC. x CLEOCY SANTOS DIAS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 120,00. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

13.ª VARA CÍVEL

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELACAO Nº 129/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

| | Índice de Publicação | | |
|---------------------------|----------------------|------------|--|
| | ORDEM | PROCESSO | |
| ADVOGADO | | | |
| ABEL ANTONIO REBELLO | 013 | 20002/0000 | |
| ACACIO CORREA FILHO | 042 | 24100/0000 | |
| ADAUTO VIANA DINIZ | 010 | 18669/0000 | |
| ADILSON LASS | 009 | 18629/0000 | |
| ADRIANA D'AVILA | 037 | 23576/0000 | |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 013 | 20002/0000 | |
| AFONSO PRENCO BRANCO FIL | 042 | 24100/0000 | |
| AIRTON SBOAIA BAGGIO | 002 | 10818/0000 | |
| ALCEU WALDIR SCHULTZ | 007 | 17887/0000 | |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 020 | 21650/0000 | |
| ALEXANDRE CHEMIM | 046 | 24483/0000 | |
| ALEXANDRE DE PAULA SILVA | 043 | 24419/0000 | |
| ALMERINDA BENEVIDES L. B. | 014 | 20150/0000 | |
| ALOYR MARIO SABBAG NETO | 025 | 22284/0000 | |
| ALTACIR ANTONIO COSTA | 060 | 26105/0000 | |
| ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE | 002 | 10818/0000 | |
| ANA CRISTINA TAVARNARO PE | 008 | 18030/0000 | |
| ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D | 038 | 23588/0000 | |
| ANDRE ZACARIAS TALLAREK D | 003 | 14299/0000 | |
| ANDREA GOMES | 033 | 23412/0000 | |
| ANDREZA CRISTINA STONAZO | 010 | 18669/0000 | |
| ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI | 026 | 22312/0000 | |
| ANTONIO CARLOS EFING | 032 | 23345/0000 | |
| ANTONIO CARLOS TAQUES DE | 008 | 18030/0000 | |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 052 | 25075/0000 | |
| | 007 | 17887/0000 | |
| ANTONIO CELSO C DE ALBUQU | 042 | 24100/0000 | |
| ANTONIO DILSON PEREIRA | 033 | 23412/0000 | |
| ARILDO NIZER | 055 | 25133/0000 | |
| ARNALDO FERREIRA MULLER | 026 | 22312/0000 | |
| BERNARDO MOREIRA DOS SANT | 005 | 19666/0000 | |
| BLAS GOMM FILHO | 027 | 22692/0000 | |
| CAIO MARCIO EBERHART | 055 | 25133/0000 | |
| CARLOS CHIESA NETTO | 060 | 26105/0000 | |
| CARLOS FERNANDO CORREA DE | 037 | 23576/0000 | |
| CARLOS HENRIQUE DE SOUSA | 045 | 24451/0000 | |
| CAROLINA FATIMA DE SOUZA | 049 | 24636/0000 | |
| CILENE MARIA SKORA | 039 | 23997/0000 | |
| CLARICE MARIA DAL COMUNE | 053 | 25101/0000 | |
| CLAUDINEI BELAFRONTE | 004 | 14558/0000 | |
| CRISTIANE BORTOLINI | 044 | 24448/0000 | |
| CYNTHIA MORAES DE CARVALH | 050 | 24708/0000 | |
| DANIEL HACHEM | 044 | 24448/0000 | |
| DANIELA ESTER PASSOS | 016 | 20949/0000 | |
| DENISE SCHREDERHOF | 040 | 24005/0000 | |
| DIONISIO OLICSHEVIS | 010 | 18669/0000 | |

| | | | | | | | |
|---------------------------|-----|------------|---------------------------|-----|------------|--|---|
| EDIVALDO A JESUS | 060 | 26105/0000 | SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 024 | 21930/0000 | FABIOJOSE ALVES NOBRE e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA- | parag. 4o. do CPC). Oport., se for o caso, expeça-se o competente mandado de despejo. P.R.I. -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e GRACIELA I MARINS- |
| EDUARDO VENTURA MEDEIROS | 024 | 21930/0000 | SUZETE DE FATIMA BRANCO | 019 | 21424/0000 | 15.-EMBARGOS DE TERCEIROS-20386/0000-LEONARDO SKRYPEC x PARANA BANCO S/A. I - Voltem em termo (art. 614 do CPC). II - Int. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, MARIA CRISTINA OLIVEIRA P DOS SANTO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI- | 30.—23050/0000-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x HELOISA ANDERSEN ESPINOLA -Intime-se a exequente, jurisdicionalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE e RICARDO PUSSOLIN MARCHETTE- |
| ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU | 060 | 26105/0000 | TATIANA BURIGO | 045 | 24451/0000 | 16.-DEPOSITO-20949/0000-BANCO DIBENS S/A x COMERCIAL AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA e outros. I - Diante da decisao de fs. 433/435, diga a parte interessada,n o prazo de cinco (05) dias. II - Int. -Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, NEILTON CRUVINEL FILHHO e FRANCELIZ BASSETI DE PAULA. | 31.-ORDINARIA-23108/0000-MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA x BANCO REAL S/A. I - revogo o despacho de f. 192. II - Ao requerido para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos necessários à realização da perícia, observando o art. 421, paragraf. 1o. do CPC. III - Face à discordância de ambas as partes quanto aos honorarios ora declinado pelo então perito, nomeio como Perito o Sr. Adelino Lehmkeihl sob a fé do seu grau, fixando-lhe desde já o prazo de (30) trinta dias, apra a entrega do lauto respectivo. IV - Intime-se-o para os fins de direito, V - Intime-se. -Adv. PEDRO LOPES e LUIS FERNANDO DIETRICH- |
| ELIANE R DE SOUZA PILOTO | 053 | 25101/0000 | TONY AUGUSTO P DA SILVA E | 025 | 22284/0000 | 17.-DECLARATORIA-21033/0000-GIOVANNI CRAVERO x DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA. Defiro o pedido de vista formulado às fls. 202, pelo prazo de 5 (cinco) dias., Oportunamente, será apreciado o requerimento de fls. 205. INT. -Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI- | 32.-EXECUCAO-23345/0000-GPM - PRODUÇÕES E MERCHANDISING LTDA x HOMEOPATIA WALDOMIRO PEREIRA LABO.INDU. FARMA.LTDA. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade é regra de exceção e somente deve ser deferida em casos excepcionais. Na hipótese dos autos o Exequente, na petição de fls. 147/152, limita-se a arguir a inexistência de bens penhoráveis da sociedade e prática de atos que "caminham contra os inbteresses dos credores e do fisco". Determino pis, a intimação da parte Exequente para que apresente os fatos e fundamentos do pedido de desconsideração posto que a inexistência de bens penhoráveis, por si só, não justifica a sua pretensão. Int. e Dil. -Adv. JEAN CARLO LEECK e ANTONIO CARLOS EFING- |
| ELISABETH ALFREDO F. DA S | 024 | 21930/0000 | TRANDILSON R. DE MORAES | 060 | 26105/0000 | 18.-EXECUCAO-21420/0000-JOSE PEDRO PIOVEZAN x DANILLO CEZAR RIBAS e outros DESPACHO NOS AUTOS APENSO SOB N. 23185 - I - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II - A apelada para contrarrazoar. III - Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA S BADARO e LINEU FERREIRA RIBAS- | 33.—23412/0000-A.M.B. x E.C.M.M.B.- Vistos etc... Sobre a petição de fs. 196/197, em especial o item 4, manifeste-se o inventariante., Int. Retirar ofício de cartório. Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO DILSON PEREIRA, ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOMES e MARCIO CLEMENTINO SOARES- |
| ELISANDRE MARIA BEIRA | 051 | 25011/0000 | UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI | 056 | 25140/0000 | 19.-INTERDICAÇÃO-21424/0000-MARIA CASAGRANDE x VANDERLEI AGOSTINHO CASAGRANDE. I - Cumpra-se a cota ministerial de f. 79. Intime-se. -Adv. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e SUZETE DE FATIMA BRANCO- | 34.-SUSTACAO DE PROTESTO-23414/0000-COZAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SUL METAIS IND. E COM. REPRESENTACOES LTDA despacho nos autos apenso sob n. 23597 -Preparados, voltem conclusos. Int. -Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA, MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID- |
| ELVIO RENATO SEVERO | 048 | 24527/0000 | VANIA DE FATIMA CESAR LUI | 048 | 24527/0000 | 20.-BUSCA E APREENSAO-21650/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x COSTA AZUL TURISMO LTDA. I - Defiro o pedido de f. 95. Anotações necessárias. II - Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- | 35.-SUMARISSIMA-23417/0000-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x OSMARE BENEDITO RIBAS. I - Esclareça a exequente no prazo de cinco (05) dias, o objetivo de execução diante do acordo de f. 45 e sentença de f. 52. Int. -Adv. JONAS CARVALHO GOULART- |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 021 | 21840/0000 | VERA REGINA BELLO | 022 | 21846/0000 | 21.-BUSCA E APREENSAO-21840/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SERGIO DORINGO MENEHINI - Defiro o pedido de f. 157; anotações necessárias. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e HORMINO LUIZ ROSA VELOZO- | 36.-COBRANCA-23545/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAUIA I COND.XVI x WILMAR TANCK. I - Preliminarmente, o exequente deve juntar aos autos cópia autêntica e atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver construído no prazo de cinco (05) dias. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS- |
| ERLON DE FARIA PILATI | 027 | 22692/0000 | VIVIANE ALVES BERTOOGNA | 050 | 24708/0000 | 22.-DESPEJO-21846/0000-LEONILDA VIGO DOS SANTOS x ANDRE LUIZ PANSINI GONÇALVES -Defiro o pedido de f. 80 pelo prazo de cinco dias, mediante carga devidamente anotada em livro próprio da Escrivania. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIZE TALLREK DE QUEIROZ e VERA REGINA BELLO- | 37.-ORDINARIA-23576/0000-COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO BERTOOGA LTDA x MARCOS VENICIO SCRIPES e outros. I - Acerca do laudo Pericial de f. 593/636, digam as partes, em 10 (dez) dias. Int. -Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA- |
| EROS BELIN DE MOURA CORDE | 051 | 25011/0000 | WALTER BORGES CARNEIRO | 029 | 22785/0000 | 23.-EXECUCAO HIPOTECARIA-21888/0000-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x AFONSO EDUARDO BOTELHO DE MAGALHAES e outros. I - designo o dia 18/09/2002 às 15:30h., para a realização de praça unica do bem hipotecado (art. 6o. da Lei 5741/71). II - Expeça-se edital ... -Adv. MIEKO ITO e GABRIEL BRAGA FARHAT- | 38.-ORDINARIA-23588/0000-HELENA REGINA ARAUJO LEONI x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. I - Dispõe o artigo 463 do CPC que a publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional. isto posto não conheço do pedido de f. 102. Int. -Adv. LETICIA ARAUJO LEONI, REINALDO JOSE ANDREATTA, MURILLO CLEVE MACHADO e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO- |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 057 | 25711/0000 | WALTER DOS ANJOS | 012 | 19836/0000 | 24.-NULIDADE-21930/0000-PAULO AFONSO HIDEO HAGUIWARA x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INCORPORACAO e outros -Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuada entre as partes, relativo à presente ação, nos termos do petitório de fls. 227/231). JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com base no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Baixas necessárias. archive-se com as formalidades de estilo. Custas pagas. P.R.I. - Adv. ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e EDUARDO VENTURA MEDEIROS- | 39.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-23997/0000-ARY DE JESUS SILVA e outros x MARIA JOSE DA SILVA GAISSLER. despacho nos autos apenso sob n. 26375 - De duas, uma, ou os bens em questão foram adjudicados em favor do único herdeiro, e se de fato foram, o alvará, neste caso, se faz desnecessario; ou então os bens sequer foram trazidos ao arrolamento, o que torna o alvará de igual modo prescindível; afinal, não se pode autorizar alguém a dispor de bens sobre os quais não detenha a titularidade. Int. -Adv. JOSAFAT LITVIN e CILENE MARIA SKORA- |
| FABIANO DUDA TABORDA | 061 | 26371/0000 | WALTER TOFFOLI | 052 | 25075/0000 | 25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22284/0000-HERCULES SHIRATSUBAKI x CONDOMINIO X MORADIAS AUGUSTA e outros -I - Subam os autos ao Egrege Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, ALOYR MARIO SABBAG NETO, TONY AUGUSTO P DA SILVA E SENE e FERNANDA PIRES ALVES- | 40.-INDENIZACAO-24005/0000-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS x ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA e outros. Intimem-se os reus para providenciarem a autenticação dos documentos juntados. Determino, ainda, seja juntada cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado haja vista que a certidão de fls. 256 não tem validade considerando o teor do despacho de fls. 157. Int. -Adv. DENISE SCHREDERHOF e MANUEL DONIZETI RIBEIRO- |
| FABIO JOSE ALVES NOBRE | 014 | 20150/0000 | | | | 26.-ORDINARIA-22312/0000-DI 1000 TELEFONE AUTO TAXI LTDA x ELMO CUNHA JUNIOR-. Voltem em termos (artigo 614 do CPC). Int. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, RODRILEI GUIMARAES PEREIRA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SONIA ITAJARA FERNANDES- | 41.-EXECUCAO-24071/0000-BANCO ABN AMRO S/A x EDEMIL MARQUES -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH- |
| FERNANDA PIRES ALVES | 025 | 22284/0000 | | | | 27.-BUSCA E APREENSAO-22692/0000-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. I - Manifeste-se o requerente acerca do retorno da deprecata expedida. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO DE SOUZA, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS- | 42.-ORDINARIA-24100/0000-AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x RIMATUR TURISMO LTDA. Desingo o dia 07/04/2003 - às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. II - Como requer (f. 227). Anote-se. III - Int. Adv. ACACIO CORREA FILHO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE e LUIZ SERGIO GUBERT- |
| FERNANDO FERNANDES | 004 | 14558/0000 | | | | 28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22732/0000-CELSE FELICIO BORTOLATO x CONDOMINIO X MORADIAS AUGUSTA e outros -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos para decisao. Intime-se. -Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA e FERNANDA PIRES ALVES- | |
| FRANCISCO CARLOS DUARTE | 010 | 18669/0000 | | | | 29.-DESPEJO-22785/0000-SHELL BRASIL S.A x MAGGIORE COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Vistos etc... Posto isso, julgo procedente o pedido, para, de consequência: a) declarar rescindido o contrato de sublocação e outras avenças de fs. 18/26; e b) - decretar o despejo do requerido, se, notificado, não desocupar o imóvel em quinze dias a contar da intimação desta decisão (art. 63, paragraf. 1o., letra "a", da Lei n. 8.245/91), Sucumbente o requerido, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os incidntes processuais e o tempo para a sua solução, fixo em R\$4% (quatro por cento) sobre o valor da causa (art. 20, | |
| GABRIEL BRAGA FARHAT | 023 | 21888/0000 | | | | | |
| GERCINO BETT JUNIOR | 049 | 24636/0000 | | | | | |
| GRACIELA I MARINS | 029 | 22785/0000 | | | | | |
| HILDO ALCEU DE JESUS JUNI | 006 | 17385/0000 | | | | | |
| HORCINO LUIZ ROSA VELOZO | 021 | 21840/0000 | | | | | |
| INDIANARA FARIAS DE CAMAR | 044 | 24448/0000 | | | | | |
| IRINEU NORBERTO DE MELLO | 037 | 23576/0000 | | | | | |
| IVAN JERONIMO MARCONDES R | 013 | 20002/0000 | | | | | |
| IVO FERREIRA DE OLIVEIRA | 033 | 23412/0000 | | | | | |
| IVORLI FRANCISCO TIBES DA | 014 | 20150/0000 | | | | | |
| IZABEL MARTINS CAMPOS | 041 | 24071/0000 | | | | | |
| JEAN CARLO LEECK | 032 | 23345/0000 | | | | | |
| JOAO ALCI O. PADILHA | 011 | 19712/0000 | | | | | |
| JOAO BOSCO BRITO DA LUZ | 044 | 24448/0000 | | | | | |
| JOAO NELSON KINAL | 005 | 16966/0000 | | | | | |
| JOEL ROCHA PEREIRA GUIMAR | 060 | 26105/0000 | | | | | |
| JONAS CARVALHO GOULART | 035 | 23417/0000 | | | | | |
| JOSAFÁ ANTONIO LEMES | 017 | 21033/0000 | | | | | |
| JOSAFAT LITVIN | 039 | 23997/0000 | | | | | |
| JOSE DO CARMO BADARO | 005 | 16966/0000 | | | | | |
| | 018 | 21420/0000 | | | | | |
| JOSE EDUARDO G. MANZOCHI | 003 | 14299/0000 | | | | | |
| JOSE MARCOS ALMEIDA | 025 | 22284/0000 | | | | | |
| | 028 | 22732/0000 | | | | | |
| | 056 | 25140/0000 | | | | | |
| JOSE MARIA GONCALVES JR | 055 | 25133/0000 | | | | | |
| JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE | 030 | 23050/0000 | | | | | |
| JOSE VIRGINIO MARCHETTE | 010 | 18669/0000 | | | | | |
| JOSUE DYONIZIO HECKE | 030 | 18669/0000 | | | | | |
| JULIO ANTONIO SIMAO FERRE | 005 | 16966/0000 | | | | | |
| JULIO MILITAO DA SILVA | 017 | 21033/0000 | | | | | |
| KIYOSHI ISHITANI | 009 | 18629/0000 | | | | | |
| LETICIA ARAUJO LEONI | 038 | 23588/0000 | | | | | |
| LIGIA GOEBEL | 004 | 14558/0000 | | | | | |
| LINEU FERREIRA RIBAS | 018 | 21420/0000 | | | | | |
| LUCIA AURORA FURTADO BRON | 011 | 19712/0000 | | | | | |
| LUCIANA MARINS DE OLIVEIR | 061 | 26371/0000 | | | | | |
| LUCIANA PIGATTO MONTEIRO | 029 | 22785/0000 | | | | | |
| LUIS CARLOS LASS | 058 | 25751/0000 | | | | | |
| LUIS FERNANDO DIETRICH | 031 | 23108/0000 | | | | | |
| LUIS FERNANDO N LOYOLA | 034 | 23414/0000 | | | | | |
| LUIZ ANTONIO DAROS | 059 | 25772/0000 | | | | | |
| LUIZ ANTONIO SILVA | 058 | 25751/0000 | | | | | |
| LUIZ CARLOS PILOTO | 048 | 24527/0000 | | | | | |
| LUIZ CARLOS QUEIROZ | 060 | 26105/0000 | | | | | |
| LUIZ CLAUDIO ROEDER CORRE | 002 | 10818/0000 | | | | | |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 062 | 26879/0000 | | | | | |
| | 063 | 26897/0000 | | | | | |
| | 022 | 21846/0000 | | | | | |
| LUIZ FERNANDO DIETRICH | 041 | 24071/0000 | | | | | |
| LUIZ SERGIO GUBERT | 042 | 24100/0000 | | | | | |
| LUIZE TALLREK DE QUEIROZ | 022 | 21846/0000 | | | | | |
| MANOEL ALEXANDRE S RIBAS | 036 | 23545/0000 | | | | | |
| MANOEL FRANCISCO M. DE PA | 034 | 23414/0000 | | | | | |
| MANUEL DONIZETI RIBEIRO | 040 | 24005/0000 | | | | | |
| MARCELO ANTONIO OHRENN MA | 027 | 22692/0000 | | | | | |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 020 | 21650/0000 | | | | | |
| | 049 | 24636/0000 | | | | | |
| | 018 | 21420/0000 | | | | | |
| MARCIA S BADARO | 033 | 23412/0000 | | | | | |
| MARCIO CLEMENTINO SOARES | 061 | 26371/0000 | | | | | |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 015 | 20386/0000 | | | | | |
| | 015 | 20386/0000 | | | | | |
| MARCOS LUCIANO GOMES | 015 | 20386/0000 | | | | | |
| MARIA BETANIA A DE ALMEI | 012 | 19836/0000 | | | | | |
| MARIA CRISTINA OLIVEIRA P | 015 | 20386/0000 | | | | | |
| MATIAS TADEU WEBER | 046 | 24483/0000 | | | | | |
| MICHEL LAUREANTI | 017 | 21033/0000 | | | | | |
| MIEKO ITO | 023 | 21888/0000 | | | | | |
| MIGUEL ANTONIO SLOWIK | 043 | 24419/0000 | | | | | |
| MILTON DE LUCA | 012 | 19836/0000 | | | | | |
| MOISES ELIAS KUBRUSLY | 008 | 18030/0000 | | | | | |
| MURILO CLEVE MACHADO | 038 | 23588/0000 | | | | | |
| NADIENE X VOLINO MARTINS | 063 | 26897/0000 | | | | | |
| NEILTON CRUVINEL FILHHO | 016 | 20949/0000 | | | | | |
| NELSON PASCHOALOTTO | 021 | 21840/0000 | | | | | |
| ORLANDO AMERICO GONCALVES | 012 | 19836/0000 | | | | | |
| OSMAR NODARI | 047 | 24486/0000 | | | | | |
| PAULO JOSE GOZZO | 037 | 23576/0000 | | | | | |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 054 | 25128/0000 | | | | | |
| PEDRO LOPES | 031 | 23108/0000 | | | | | |
| REINALDO JOSE ANDREATTA | 010 | 18669/0000 | | | | | |
| | 038 | 23588/0000 | | | | | |
| RICARDO PUSSOLIN MARCHETT | 030 | 23050/0000 | | | | | |
| RICARDO RUY FRANCO DE MAC | 047 | 24486/0000 | | | | | |
| ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR | 016 | 20949/0000 | | | | | |
| RODIRLEI GUIMARAES PEREIR | 026 | 22312/0000 | | | | | |
| ROGERIA DOTTI DORIA | 033 | 23412/0000 | | | | | |
| ROGERIO DE SOUZA CHEDID | 034 | 23414/0000 | | | | | |
| ROMUALDO PAESE | 045 | 24451/0000 | | | | | |
| ROSELI MARIA MODESTO DE M | 019 | 21424/0000 | | | | | |
| RUTH COATTI | 018 | 21420/0000 | | | | | |
| SCHEILA MACEDO DE SOUZA | 027 | 22692/0000 | | | | | |
| SERGIO GOMES | 046 | 24483/0000 | | | | | |
| SIMONE REIS NASCIMENTO | 057 | 25711/0000 | | | | | |
| SIMONE ZILIO DE SOUZA | 011 | 19712/0000 | | | | | |
| SOLANGE CANDIDA WUICIK | 004 | 14558/0000 | | | | | |
| SONIA ITAJARA FERNANDES | 026 | 22312/0000 | | | | | |

43.-BUSCA E APREENSAO-24419/0000-PARANA CONSORCIO S/A LTDA x GRANJA GASPARI LTDA. Diga o requerido sobre o teor da certidão de f. 38-v, em cinco dias. Int. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ALEXANDRE DE PAULA SILVA-

44.-ORDINARIA-24448/0000-JORGE JACINTO CALIXTO e outros x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO - I - Designo para audiência de conciliação o dia 03/04/2003 às 13:30 horas, na qual, não obtida conciliação e saneado o feito, serão fixados os pontos controversos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (art. 331 do Código de Processo Civil). II - Não obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. III - Intime-se. -Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, CRISTIANE BORTOLINI e DANIEL HACHEM-

45.-ORDINARIA-24451/0000-ALUISIO DE OLIVEIRA DUTRA x ARMANDO DI NARDO -Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h. Int. -Adv. ROMUALDO PAESE, TATIANA BURIGO e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-

46.-ORDINARIA-24483/0000-LUIZ FERNANDO FEDECHEN x LUIZ CARLOS GRDEM -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiz de Direito Substituta da 13a. vara Cível e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaço físico (apenas 1 sala de audiência para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiência para o dia 20/02/2003 às 9:00 horas, devendo ser renovadas as diligências visando a realizacao do ato. Int. -Adv. MATIAS TADEU WEBER, SERGIO GOMES e ALEXANDRE CHEMIM-

47.-DESPEJO-24486/0000-ISAIL ANDRADE DE CAMARGO x ESMERINDA DA SILVA VIEIRA. I - Ao requerente para, em 48:00 horas, dar total cumprimento ao art. 19 do CPC, integralizando o pagamento das custas processuais, pena de extinção do feito. II - Intime-se. -Adv. OSMAR NODARI e RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

48.-ORDINARIA-24527/0000-BANCO DO BRASIL S/A x INSMEC INSTRUMENTO E MECANICA LTDA. I - Para os fins do item 2, do despacho de f. 266, intime-se pessoalmente. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUIZ CARLOS PILOTO e ELVIO RENATO SEVERO-

49.-ORDINARIA-24636/0000-ROSANE DE SOUZA x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - I - Os honorários serão arbitrados ao final. Por ora, determino que o requerido antecipe a metade dos honorários propostos à f. 147. II - Defiro o pedido de f. 155, mediante anotação em livro próprio da Escrivania. III - Int. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES e MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

50.-EXECUCAO-24708/0000-ANTONIO ARGENTINO PEINADO PASTOR x CARLOS EUDARDO G.A VALENTE - Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. -Adv. CYNTHIA MORAES DE CARVALHO e VIVIANE ALVES BERTOGNA-

51.-REPETICAO DO INDEBITO-25011/0000-VERA LUCIA TEIXEIRA PINTO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiz de Direito Substituta da 13a. vara Cível e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaço físico (apenas 1 sala de audiência para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiência para o dia 18/03/2003 às 9:00 horas, devendo ser renovadas as diligências visando a realizacao do ato. Int. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e ELISANDRE MARIA BEIRA-

52.-MEDIDA CAUTELAR-25075/0000-LACOSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA x BANCO ITAU S/A -autos apenso sob n. 25404 - Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiz de Direito Substituta da 13a. vara Cível e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaço físico (apenas 1 sala de audiência para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiência para o dia 27/02/2003 às 10:00 horas, devendo ser renovadas as diligências visando a realizacao do ato. Int. -Adv. WALTER TOFFOLI e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

53.-ORDINARIA-25101/0000-ORONDES ALBERTO DO AMARAL x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -Designo o dia 06/2/2003 às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art. 331, do CPC). II - Não sendo alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controversos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. III - Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. IV - Intimem-se. -Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE e ELIANE R DE SOUZA PILOTO LOPES-

54.-EXECUCAO-25128/0000-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x ESIC SERVICOS GERAIS LTDA -I - Expeçam-se os ofícios requeridos às fs. 51/52,... II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-25133/0000-TORREAL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA x ALUARY INDUSTRIAL LTDA - ME -autos apenso sob n. 25353 - Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiz de Direito Substituta da 13a. vara Cível e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaço físico (apenas 1 sala de audiência para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiência para o dia 14 de fevereiro de 2003 às 14:00 horas, devendo ser renovadas as diligências visando a realizacao do ato. Int. -Adv. CAIO MARCIO EBERHART, ARILDO NIZER e JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-25140/0000-ANTONIO FRANCISCO VASCONCELOS GALVAO x LOCALIZA RENT A CAR S/A -I - Designo para audiência de conciliação o dia 25/02/2003 às 13:30hs, na qual não obtida conciliação e saneado o feito, serão fixados os pontos controversos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (art. 331 do Código de Processo Civil). II - Não obstante, se as partes entenderem que é caso de julgamento antecipado da lide, digam desde logo. -Adv. JOSE MARIA GONCALVES JR e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

57.-ORDINARIA-25711/0000-AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA JARDIM BOTANICO LTDA x BANCO BANESTADO S/A. Designo audiência conciliatória a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2003, às 9:00 horas. Caso não seja viabilizada acordo, o processo será saneado com a apreciação das questões preliminares, fixação dos pontos controversos e delimitação das provas a serem produzidas. Intimem-se as partes com as advertências legais (art. 331 do CPC). Int. e Dil. -Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-MEDIDA CAUTELAR-25751/0000-BRASCOS - COMERCIO DE MADEIRAS e outros x HELMAQ - COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA -Os autos supra deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA

59.-BUSCA E APREENSAO-25772/0000-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ORIVELTO DOS SANTOS COSTA -Vistos etc... Tendo havido desistência expressa da presente ação, (fs. 32), ante a notícia da quitação do débito, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. P.R.I. Oportunamente, archive-se com as formalidades legais. -Adv. LUIZ ANONIO DAROS-

60.-EMBARGOS DE TERCEIROS-26105/0000-ALOISA LITWIN ZAVADZKI x JOAO MARIA PAVILAK CAMARGO e outros. No prazo de cinco (05) dias, devem os requeridos regularizarem sua representação processual. Int. -Adv. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK, LUIZ CARLOS QUEIROZ, EDIVALDO A JESUS, CARLOS CHIESA NETTO, JOEL ROCHA PEREIRA GUIMARAES, TRANDILSON R. DE MORAES e ALTACIR ANTONIO COSTA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATOS-26371/0000-LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL I - Designo o dia 25/03/2003 às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art. 331 do CPC). II - Não sendo alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controversos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. III - Intime-se. -Adv. FABIANO DUDA TABORDA, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

62.-SUMARISSIMA-26879/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARCO - IRIS x OMAR NASSER e outros - Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiz de Direito Substituta da 13a. vara Cível e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaço físico (apenas 1 sala de audiência para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiência para o dia 14/02/2003 às 9:00 horas, devendo ser renovadas as diligências visando a realizacao do ato. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

63.-SUMARISSIMA-26897/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CARDEAL x ALCIR ARAUJO VIEIRA e outros -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiz de Direito Substituta da 13a. vara Cível e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaço físico (apenas 1 sala de audiência para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiência para o dia 13/02/2003 às 09:30 horas, devendo ser renovadas as diligências visando a realizacao do ato. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE X VOLINO MARTINS-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko
(Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 124/02

| ADVOGADOS | ORDEM | AUTOS |
|------------------------------|-------|---------|
| A.J. CAMARGO DIAS | 45 | 1008/97 |
| ACÁCIO CORREA FILHO | 47 | 928/95 |
| ADRIANA GLUCK CAMARGO | 28 | 1486/01 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 37 | 441/96 |
| ALEXANDRE MARTINS CALIL | 48 | 1372/99 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 37 | 441/96 |
| ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN | 42 | 175/95 |
| ANÉ PATRÍCIA CHEMIN BRANCO | 46 | 112/92 |
| ANTONIO CARLOS DE A. VIANNA | 18 | 883/98 |
| ANTONIO CARLOS PERIOTO | 08 | 730/97 |
| ANTÔNIO EMERSON MARTINS | 09 | 1029/01 |
| ANTÔNIO EMERSON MARTINS | 10 | 1031/01 |
| ANTONIO GOMES DA SILVA JR. | 29 | 180/98 |
| ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL F | 29 | 180/98 |
| ANTONIO PELLIZETTI | 45 | 1008/97 |
| ARNALDO ALVES DE CAMARGO N | 01 | 741/01 |
| BENEDITO GOMES BARBOSA | 15 | 457/94 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI H | 44 | 43/95 |
| CAROLINE SAID DIAS | 16 | 77/95 |
| CAROLINE SAID DIAS | 36 | 881/94 |
| CÉLIA APARECIDA LOPES | 18 | 883/98 |
| CHRISTIANE CÔRTEZ IWERSEN | 37 | 441/96 |
| CLÁUDIO XAVIER PETRYK | 08 | 730/97 |
| CLEUZA KEIKO HIGACHI | 21 | 112/98 |

| | | |
|--------------------------------|----|---------|
| CLÓVIS MOTTIN | 49 | 567/97 |
| CORNÉLIO AFONSO CAPIVERDE | 17 | 856/02 |
| DANIEL HACHEM | 16 | 77/95 |
| DANIEL HACHEM | 32 | 451/96 |
| DANIEL HACHEM | 36 | 881/94 |
| DENISE LUCA DE PAULA PESSOA TE | 03 | 1017/97 |
| DENIZE PIEKARZ | 29 | 180/98 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 34 | 804/96 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 41 | 87/97 |
| ELISA GOMES TORRES | 35 | 830/96 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA | 31 | 378/97 |
| ÉRICO SODRÉ FERREIRA | 02 | 1012/01 |
| ERIKA PAULA DE CAMPOS | 33 | 556/96 |
| ERNESTO BOND CUNHA | 43 | 313/96 |
| ESTELA ROBERTA BELTRAMIN | 32 | 451/96 |
| EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS S | 17 | 856/02 |
| FERNANDO GUSTAVO KNOERR | 23 | 106/92 |
| FERNANDO JOSÉ MESQUITA | 18 | 883/98 |
| GENI WERKA | 03 | 1017/97 |
| GERALDO BONNEVIALLE BRAGA AR | 34 | 804/96 |
| GERALDO CEZAR SANTOS BOND | 01 | 741/01 |
| HARRY FRANÇOIA JR. | 27 | 1450/01 |
| HENRIQUE SCHNEIDER NETO | 14 | 1412/01 |
| IGOR LUBY KRAVTCHEKOV | 44 | 43/95 |
| JANDER LUIZ CATARIN | 51 | 1292/01 |
| JOÃO GUIZZO | 39 | 309/94 |
| JOÃO PAULO BOMFIM | 49 | 567/97 |
| JOÃO PEREIRA | 38 | 1322/97 |
| JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA | 16 | 77/95 |
| JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA | 36 | 881/94 |
| JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORON | 38 | 1322/97 |
| JOSÉ CARLOS ROSA | 50 | 746/96 |
| JOSÉ HOTZ | 30 | 34/97 |
| JOSÉ VALTER RODRIGUES | 24 | 1035/01 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 25 | 1080/91 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 07 | 867/01 |
| LÁDI NEIS | 11 | 171/96 |
| LEANDRO GALLI | 20 | 828/97 |
| LEONARDO DA COSTA | 23 | 106/92 |
| LOLINNA CHAN | 21 | 112/98 |
| LÚCIA A. BRONHOLO | 45 | 1008/97 |
| LUCIANA SEZANOWSKI | 05 | 1485/01 |
| LUIZ CARLOS DA SILVA | 50 | 746/96 |
| LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMA | 42 | 175/95 |
| LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA | 40 | 13/01 |
| LUIZ ROBERTO ROMANO | 18 | 883/98 |
| MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER | 19 | 757/98 |
| MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA | 48 | 1372/99 |
| MARCIO G. GODOY | 13 | 1229/01 |
| MARCO ANTONIO LANGER | 22 | 758/97 |
| MARCO ANTONIO LANGER | 26 | 1346/96 |
| MARCO ANTONIO RODRIGUES DE S | 07 | 867/01 |
| MARCO AURÉLIO MATOS | 03 | 1017/97 |
| MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALM | 48 | 1372/99 |
| MARILENA INDIRA WINTER | 47 | 928/95 |
| MARILÍ RIBEIRO TABORDA | 19 | 757/98 |
| MARINO GALVÃO | 16 | 77/95 |
| MARINO GALVÃO | 36 | 881/94 |
| MURILO CELSO FERRI | 31 | 378/97 |
| NEIMAR BATISTA | 12 | 447/92 |
| NELSON CARDOSO DE MIRANDA | 11 | 171/96 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 04 | 1291/97 |
| NELSON TAKAYUMI MIYASHITA | 43 | 313/96 |
| NILTON JOSÉ MAULI | 39 | 309/94 |
| NORBERTO TREVISAN BUENO | 44 | 43/95 |
| OLÍVIO H. FERRAZ | 51 | 1292/01 |
| OSMAR DE ANDRADE FERREIRA | 15 | 457/94 |
| OSMAR DE ANDRADE FERREIRA | 23 | 106/92 |
| OSMAR NODARI | 20 | 828/97 |
| PAULO AMBRÓSIO | 29 | 180/98 |
| PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO | 45 | 1008/97 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 34 | 804/96 |
| PLINIO ALOISIO BACH | 30 | 34/97 |
| REGINA DE BÁRBARA DA SILVA | 07 | 867/01 |
| RICARDO HENRIQUE WEBER | 22 | 758/97 |
| RODRIGO COSTENARO CAVALI | 44 | 43/95 |
| ROSIMEIRI GOMES BASILIO | 33 | 556/96 |
| SCHEILA FARIAS | 13 | 1229/01 |
| SIDNEI GILSON DOCKHORN | 14 | 1412/01 |
| SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE | 22 | 758/97 |
| SONNY BRASILE DE CAMPOS GUIMA | 46 | 112/92 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSKI | 06 | 164/01 |
| USTANE MAGALHÃES | 38 | 1322/97 |
| VALÉRIA CARAMURU CICARELI | 37 | 441/96 |
| VERGILIO TUOTO STEMBERG | 47 | 928/95 |
| WALDEMAR REINERT | 45 | 1008/97 |
| WALTER JOSÉ DE FONTES | 51 | 1292/01 |
| WILSON ROBERTO DE LIMA | 42 | 175/95 |

1. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE BEM IMÓVEL - 741/01 - EDIVINO DE PAULA RAMOS X ARNALDO ALVES DE CAMARGO FILHO e Outros - I- Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo das pessoas enumeradas às fs. 69, devendo a escrituração fazer as anotações necessárias, expedindo-se mandado de citação e carta precatória. 2- Intime-se. Diligências necessárias. Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.

2. BUSCA E APREENSÃO - 1012/01 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VILSON SANTOS MELO - ...Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, restando cassada a liminar de fl. 18. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ÉRICO SODRÉ FERREIRA.

3. BUSCA E APREENSÃO - 1017/97 - TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A X GUIDOLIN & CIA. LTDA - ...6- Por final, defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito formulado às fs. 121/125, conforme manda o art. 4 do Decreto-lei nº 911/69, de 01.10.1969. Diante disso, com fulcro no art. 902

do Código de Processo Civil, cite-se a ré GUIDOLIN & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de cinco dias, entregar a coisa descrita na inicial, depositá-la em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou, ainda, contestar a ação (art. 902, I e II, do CPC). Consigne-se, além das advertências legais, o fato de já haver sido pedida a prisão do representante legal da Ré, por prazo de até um ano, na forma do art. 902, § 1º do Código de Processo Civil. O pedido de depósito das custas processuais e do pagamento de 10% (dez por cento) da verba honorária não se enquadram na expressão "equivalente em dinheiro", de que trata o art. 902, I, do CPC, e tal expressão é o exato correspondente do valor pecuniário da coisa, sem os acréscimos referidos. Ademais, as verbas acima poderão ser objeto de condenação na sentença de mérito. 7- Anote-se na capa dos autos que a ação de busca e apreensão foi convertida em ação de depósito 8- Seja intimada a advogada de Argemiro Guidolin Filho (v. fl. 103), acerca da presente decisão interlocutória. 9- Intimem-se. Adv. GENI WERKA, MARCO AURÉLIO MATOS, DENISE LUCA DE PAULA PESSOA TERÇO.

4. BUSCA E APREENSÃO - 1291/97 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X FABIO SCARPARO - I- Defiro o pedido de fl. 41. Anote-se (fl. 42/44). 2- Concedo vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. 3- Intime-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

5. BUSCA E APREENSÃO - 1485/01 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X VOLNEY CORREA DA SILVA - I- Manifeste-se a parte autora, sobre o retorno da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

6. BUSCA E APREENSÃO - 164/01 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA DA COSTA - I- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

7. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 867/01 - CONTINENTAL BANCO S/A X VIVO MIGUEL SBIERSKI - I- Ao Contador Judicial para que atualize o cálculo, incluindo-se as parcelas vencidas. Após, intime-se o requerido para que no prazo de cinco dias purgue a mora, sob pena de ser considerado o seu pedido de purgação da mora. 2- Intimem-se. Total da conta geral - R\$ 9.154,24 (mais acréscimos legais). Adv. REGINA DE BÁRBARA DA SILVA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA.

8. BUSCA E APREENSÃO DE DEPÓSITO COM RESERVA DE DOMÍNIO - 730/97 - COTIA TRADING S/A X MARILDA MORAES DA LUZ - I- Intime-se a parte autora, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. 2- Não existindo manifestação, no prazo acima mencionado, intime-se pessoalmente, para manifestar-se nos autos, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK, ANTONIO CARLOS PERIOTO.

9. COBRANÇA - 1029/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III X EUGÊNIO ADOLFO FERREIRA SCHUBERT e SIRLEI ANONI - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fs. 49/50). Consequentemente, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, da lei adjetiva civil. Dê-se baixa inclusive no Distribuidor. Custas "ex lege". Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

10. COBRANÇA - 1031/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPOS ELÍSEOS X ADELINO BENDLIN - I- Atenda a parte autora a solicitação formulada pelo Sr. meirinho às fs. 66 (R\$ 40,00). 2- Após, desentranhe-se o mandado para cumprimento. 3- Intime-se. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

11. COBRANÇA - 171/96 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL - CIC VI - MORADIAS PARATI I X ROBERTO ARRUDA TUOTO - I- Manifeste-se a parte exequente, interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LÁDINEIS.

12. COBRANÇA - 447/92 - JAIRO ROSA X NTS - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA - I- Manifeste-se a parte autora, interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. NEIMAR BATISTA.

13. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C AÇÃO DE COBRANÇA - 1229/01 - ROMILDO ERNESTO CONTE X JAIRO DE FREITAS LIMA - ...2- Diante disso, não obstante a determinação de fl. 40 (designação de audiência preliminar), defiro parcialmente o pedido de fls. 44/51, para determinar a intimação do réu (através do Diário da Justiça por seu advogado), para, querendo, realizar o depósito, no prazo máximo de 15 dias, da quantia que entenda devido (levando-se em consideração o disposto no art. 62, inciso II e suas alíneas da Lei nº 8.245/91). 3- Intime-se. - Despacho de fls. 55: 1- Defiro o pedido de fl. 53/54. Intime-se o requerido como pleiteado, ou seja, se possui interesse na compra do imóvel, que faça prova de sua efetiva possibilidade. 2- Intime-se. Adv. MARCIO G. GODOY, SCHEILA FARIAS.

14. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL - 1412/01 - NOELI AZNAR PEREZ X DIOGO RODRIGUES ALVES - I- Autorizo a emenda da mora, devendo o requerido observar o contido nas letras "a" e "d" inciso II do art. 62 da Lei 8.245/01, para tal fim, devendo ser efetivada até quinze dias após a intimação. 2- Intime-se. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, SIDNEI GILSON DOCKHORN.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 457/94 - M. EXOTICA'S BOUTIQUE LTDA X CALÇADOS NATÁLIA - 1- Indefiro o pedido de substituição dos bens formulado às fls. 148, visto que, a rigor do disposto no art. 668 do CPC a substituição do bem penhorado deve ser feita por dinheiro. 2- Assim, intime-se a devedora, na pessoa de seu representante legal para que apresente os bens para serem avaliados, em 24:00 horas ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil. 3- Intime-se. Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, BENEDITO GOMES BARBOSA.
16. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 77/95 - JUAREZ MOREIRA MACEDO X BANCO BRADESCO S/A - 1- Manifeste-se a parte embargada. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA, CAROLINE SAID DIAS, MARINO GALVÃO.
17. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 856/02 - SÉRGIO JOSÉ MEREILLES BRONZE e SONIA LUIZA MEHL BRONZE X BANCO ITAÚ S/A - 1- Recebo os embargos do devedor opostos. Suspendo o processo de execução de título extrajudicial (autos nº 918/01). 2- Seja certificado o recebimento dos embargos nos autos onde se processa a execução. 3- Intime-se o exequente-embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 4- Intime-se. Adv. CORNÉLIO AFONSO CAPAVERDE, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
18. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 883/98 - ROYALTHON BINGO ELETRÔNICO LTDA X GERALDO JOSÉ AJUZ - 1- Defiro o pedido de fls. 53, pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. CÉLIA APARECIDA LOPES, LUIZ ROBERTO ROMANO, ANTONIO CARLOS DE A. VIANNA, FERNANDO JOSÉ MESQUITA.
19. EMBARGOS DE TERCEIRO - 757/98 - MARIA JOSÉ VERMELHO MARTINS DA COSTA X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - 1- Manifeste-se a parte embargante. 2- Intime-se. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO. MONITÓRIA - 574/96 - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X WILLIAN ROBERTO NORMAN - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório (fls. 25). Prazo: cinco dias. 2- Intime-se. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.
20. EMBARGOS DE TERCEIROS - 828/97 - GABRIEL TAUFIK NAME e FIORE FORNO E RESTAURANTE LTDA X COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 3A LTDA - 1- Avoquei os autos nesta data. 2- O réu foi citado e não apresentou resposta (v. fls. 39 e 43). Ocorreu a revelia. 3- Assim, sejam, contadas e preparadas as custas remanescentes e conclusos para sentença. R\$ 327,41 (mais acréscimos legais). Adv. LEANDRO GALLI, OSMAR NODARI.
21. EMBARGOS DO DEVEDOR - 112/98 - JAIR JOSÉ KINCZESKI X CATARINA RODRIGUES BISCAIA ROGENSKI - 1- Observo, ainda, que o pedido de fl. 88 perdeu o objeto, vez que o processo já foi extinto. 2- O presente processo foi extinto (v. fl. 69). A penhora não foi levantada (v. mandado de fls. 72/74). O despacho de fl. 75-verso foi elaborado com equívoco). O Embargante/executado quer que o mandado de levantamento da penhora ou ofício seja entregue a ele ou à sua procuradora judicial para ser cumprido ou a concessão do benefício da justiça gratuita (v. fls. 85/86). 3- Diante disso e do pedido de fls. 85/86, determino que seja expedido ofício ao registro imobiliário competente, visando o levantamento da penhora concretizada nos presentes autos, posto que não impeditivo para o levantamento se proceder mediante ofício às expensas do executado/embargante. 4- Intimem-se. Deve a parte embargante retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI, LOLINNA CHAN.
22. EMBARGOS DO DEVEDOR - 758/97 - VERA LÚCIA SIG WALT BITENCOURT e SILSSO ANTONIO CORSO X SZNIER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - 1- Diga a parte vencedora embargante. 2- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, RICARDO HENRIQUE WEBER, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.
23. EXECUÇÃO - 106/92 - CALÇADOS NATÁLIA LTDA X M. EXÓTICA'S BOUTIQUE LTDA - 1- Defiro o pedido de fls. 114/115. 2- Desentranhe-se o mandado de intimação de fls. 132 dos autos em apenso (nº 457/94), para cumprimento. 3- Intime-se. Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR.
24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1035/01 - REVESTEEL - IND. E COM. DE METALIZAÇÃO POR ASPERSÃO TÉRMICA LTDA X PAPER 2000 IND. E COM. DE PAPEL LTDA - 1- Diga o exequente. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES.
25. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1080/91 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X FORTUNÓTICA E JOALHERIA LTDA e ALDOMIR CANEPARO - 1- Diga a parte exequente, em cinco dias, interesse no prosseguimento do feito. 2- Inexistindo manifestação, no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.
26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1346/96 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING X DAYOUB ABUD ABOUD e MARTA ABOUD ISSA ABOUD - 1- Defiro o pedido de fls. 110/111. Anote-se. 2- Tendo em vista a certidão supra, manifeste-se a parte exequente. 3- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.
27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1450/01 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO SENA X CÍCERO LUIZ LAVAL MALUCELLI - 1- Diga o exequente. 2- Intime-se. Total da conta geral - R\$ 5.232,24 - Adv. HARRY FRANÇOIA JR.
28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1486/01 - MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA e AUTOTRAÇO FOTOLITOS LTDA X TERRA COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A - 1- Atenda a parte autora a solicitação formulada pelo Sr. meirinho às fls. 63 (R\$ 40,00). 2- Após, desentranhe-se o mandado para cumprimento. 3- Intime-se. Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO.
29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 180/98 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 3 A LTDA X BIMBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e LAURO ROBERTO G. DE CASTRO - ...8- Assim, vejo que não persistem os motivos ensejadores da prisão civil do Sr. Lauro Roberto de Castro e via de consequência, revogo o decreto prisional de fl. 48, restando indeferido o pedido de fls. 122/123. 9- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 10- Intimem-se. À conta e preparo. R\$ 463,30 (mais acréscimos legais). Adv. PAULO AMBRÓSIO, ANTONIO GOMES DA SILVA JR., DENIZE PIEKARZ, ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO.
30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 34/97 - PLÍNIO ALOISIO BACH X ERI NEI LUCHESE - 1- Diga a parte exequente, em cinco dias, interesse no prosseguimento do feito. 2- Inexistindo manifestação, no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. PLÍNIO ALOISIO BACH, JOSÉ HOTZ.
31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 378/97 - BANCO BRADESCO S/A X MENSIL - IND. E COM. DE MÓVEIS, WALTER SALLES DA SILVEIRA - 1- Diga a parte exequente, em cinco dias, interesse no prosseguimento do feito. 2- Inexistindo manifestação, no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.
32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 451/96 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A X MARIA NUNES DA CUNHA SILVA e Outros - 1- Manifeste-se a parte exequente, interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, DANIEL HACHEM.
33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 556/96 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A X REIS PALÁCIO & CIA. LTDA - Manifeste-se a credora. Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO.
34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 804/96 - BANCO ITAÚ S/A X SEBASTIÃO HILDEBRANDO DE QUEIROZ JUNIOR - 1- Diga a parte exequente, em cinco dias, interesse no prosseguimento do feito. 2- Inexistindo manifestação, no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAÚJO, DOUGLAS MARCEL PERES.
35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 830/96 - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA e FAUSTINO PEREIRA DE CARVALHO - Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. ELISA GOMES TORRES.
36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 881/94 - BANCO BRADESCO S/A X JUAREZ MOREIRA DE MACEDO e CELSO FLORIANI - 1- Manifeste-se a parte exequente. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOSA, CAROLINE SAID DIAS, MARINO GALVÃO.
37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 441/96 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X PULTRON IND. E COM. LTDA e ANTONIO CARLOS BRAZ - 1- Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal, à fl. 102, pelos seus próprios fundamentos. Consequentemente, determino a remessa destes autos a uma das varas cíveis da Justiça Federal, efetuadas as anotações e baixas de estilo, inclusive junto à Distribuição desta Comarca, para os devidos fins. 2- Intime-se e cumpra-se. R\$ 26,60 (mais acréscimos legais). Adv. VALÉRIA CARAMURU CICARELI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CHRISTIANE CÔRTEZ IWERSEN.
38. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS - 1322/97 - NELCI KAILLER FALCÃO X FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - 1- Quanto ao depósito efetuado, manifeste-se a parte exequente. 2- Intime-se. Adv. USTANE MAGALHÃES, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, JOÃO PEREIRA.
39. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 309/94 - BUSCHLE & LEPPER S/A X CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora, interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. NILTON JOSÉ MAULI, JOÃO GUIZZO.
40. MONITÓRIA - 13/01 - BANCO BANDEIRANTES S/A X OSVALDO FABRIS - 1- Atenda a parte autora a solicitação formulada pelo Sr. meirinho às fls. 48 (R\$ 160,00). 2- Após, desentranhe-se o mandado para cumprimento. 3- Intime-se. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.
41. MONITÓRIA - 87/97 - BANCO ITAÚ S/A X JOSÉ ALTAIR VALIN - 1- Manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. DOUGLAS MARCEL PERES.
42. ORDINÁRIA - 175/95 - ALFREDO GONZAGA DE OLIVEIRA NETO e ORLANDO GONÇALVES NETO X LUIZ CARLOS BRÁZ - 1- Considerando a notícia do falecimento do requerente ORLANDO GONÇALVES PEREIRA (no entanto não houve a juntada aos autos da certidão de óbito do mesmo), com base nos arts. 43 e 265, I, 1.060, todos do Código de Processo Civil, determine a suspensão do andamento do processo, a fim de que ocorra a habilitação de todos os herdeiros do requerente ORLANDO GONÇALVES PEREIRA ou seu respectivo cônjuge, se casado for, caso ainda não exista a figura do espólio, no prazo de 30 dias. 2- Junte-se cópia da certidão de óbito do 2º requerente em cinco dias (prova do falecimento). 3- Após a regularização, apreciarei o pedido formulado às fls. 115/116 (expedição de edital). 4- Intime-se. Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.
43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 313/96 - ANGELINA CHAPIESKI X EVILAZIO BENDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da correspondência para intimação do requerido Evilazio Benda. 2- Intime-se. Adv. ERNESTO BOND CUNHA, NELSON TAKAYUMI MIYASHITA.
44. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - 43/95 - VÍDEO BRASIL LOCADORA LTDA X MELVIN SÉRGIO KOHANE e JACQUES KOHANE - DESPACHO DE FLS. 556: 1- Anote-se e registre-se a ação reconvenção (v. fls. 130/141). 2- O nobre subscritor da peça de fls. 552/553 deve trazer o instrumento do mandato no prazo de cinco dias. 3- Por cautela, determino que os Réus/reconvintes se manifestem, no prazo de cinco dias, acerca do petição de fls. 552/553. 4- Intime-se. - DESPACHO DE FLS. 567/568: ...6- Diante disso, defiro o pedido de fls. 559/563, na forma do art. 74 da Lei nº 8.245/91, determino que o Autor seja notificado para, no prazo máximo de 30 dias, desocupar o imóvel locado. 7- Expeça-se mandado de desocupação. 8- Intime-se. - DESPACHO DE FLS. 580: Nada há para ser reconsiderado na decisão de fls. 567/568. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RODRIGO COSTENARO CAVALI, NORBERTO TREVISAN BUENO, IGOR LUBY KRAVTCHEKO.
45. REPARAÇÃO DE DANOS - 1008/97 - ANTONIO GOUVEA PEDRO X BANCO HSBG BAMERINDUS S/A - À conta e preparo. R\$ 171,59 (mais acréscimos legais). Adv. A.J. CAMARGO DIAS, LÚCIA A. BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, WALDEMAR REINERT, ANTONIO PELLIZETTI.
46. REPARAÇÃO DE DANOS - 112/92 - LIDIO REDDIN X ANILDO DE LIMA - A presente execução de sentença arrasta-se há longos anos, tendo em vista que a parte interessada não atende as determinações judiciais devidamente publicadas na imprensa oficial, sendo com frequência necessário a intimação pessoal, o que onera a parte e provoca maior demora no processo. Considerando que o petição de fls. 204 não atende ao que restou determinado às fls. 199, pois o exequente sequer observou que a Carta Precatória foi devolvida ante a sua inércia e, visando dar regular andamento ao feito determino que seja a mesma desentranhada e remetida a Comarca de Guarapuava para que seja efetivada a penhora de parte ideal do imóvel cuja matrícula encontra-se acostada nestes autos, bem como deve o executado e sua esposa serem intimados da mesma parte, querendo, opelem embargos. Intime-se o exequente para os devidos fins. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, ANE PATRÍCIA CHEMIN BRANCO.
47. REPARAÇÃO DE DANOS - 928/95 - REGINALDO CARNEIRO RAFFO X OTTO HEINTICH DITTMAR - Indefiro o requerimento de fls. 164, tendo em vista que o art. 174 do CPC é claro ao estabelecer que: "finda a praça sem lançador é lícito ao credor, oferecendo preço não inferior ao que consta do edital, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados". Nesse sentido a seguinte decisão: "Finda a praça sem arrematação, o credor pode adjudicar o bem penhorado, oferecendo preço não inferior ao valor do bem (art. 714 do CPC), não estando permitida na lei a adjudicação pelo valor do crédito. O disposto no art. 690, § 2º do CPC, não se aplica à adjudicação." (STJ - 4ª Turma, Resp. 147.347-PR, rel. Min. Ruy Rosado, j. 30.08.98 - no mesmo sentido RT 508/149). Ainda: "Se op valor da avaliação for maior que o crédito, deve o credor depositar a diferença" (RT 507/110, JTA 33/247). De outro lado, a execução deve ser processada do modo menos gravoso ao devedor e a adjudicação pelo valor do crédito implicaria em enorme prejuízo a ele. Diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. ACÁCIO CORREA FILHO, MARILENA INDIRA WINTER, VERGILIO TUOTO STEMBERG.
48. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1372/99 - HUGO OLEINIK X BANCO BVA S/A - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da indenização ao autor, a título de dano moral, no valor equivalente a 80 (oitenta) salários mínimos vigentes à época do pagamento. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, ou seja, apenas quanto ao valor da indenização, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor do débito, na forma do disposto no art. 20, § 3º c/c o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. - Despacho de fls. 106: 1- Acolho o pedido de fls. 99/104, para o fim de reconhecer a nulidade de todos os atos praticados a partir da publicação da sentença prolatada, eis que, não se observou quando da publicação que o procurador anterior havia substabelecido, sem reserva, os poderes que lhe tinham sido outorgados, bem como a profissional, que foi substabelecida, igualmente substabeleceu, também sem reserva de poderes, para os procuradores que subscrevem o requerimento ora em exame, e não foi observada tal alteração quando foi publicada a decisão. 2- Assim sendo, resta clara a nulidade de todos os atos praticados, pelo que, determino seja anotado o substabelecimento efetuado e novamente publicada a intimação, constando o nome dos atuais patronos do Banco BVA S/A. 3- Por conseguinte solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ independentemente de cumprimento, com urgência, evitando maiores prejuízos às partes. 4- Intime-se. Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA.
49. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO NA POSSE E PERDAS E DANOS - 567/97 - DUCK IMÓVEIS LTDA X JOEL LADISLAU DOS SANTOS - 1- Diga a parte autora. 2- Intime-se. Adv. JOÃO PAULO BOMFIM, CLÓVIS MOTTIN.
50. RESSARCIMENTO - 746/96 - MARÍTIMA SEGUROS S/A X MIGUEL CORDEIRO FILHO - 1- Diga a parte autora, em cinco dias, interesse no prosseguimento do feito. 2- Inexistindo manifestação, no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, JOSÉ CARLOS ROSA.
51. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA - 1292/01 - FÁTIMA CRISTINA GODOY DE MAGALHÃES X HSBG BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. WALTER JOSÉ DE FONTES, OLÍVIO H. FERRAZ, JANDER LUÍS CATARIN.
52. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).
- DECLARATORIA DE NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Carmen Remy Blitzkow X Comércio de Carnes Regina Ltda. R\$ 164,50 - Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA.
- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Marcos Wengerkiewicz X Piazzeta, Boeira e Zankoski Advocacia Empresarial S/C e Cláudio Zankoski. R\$ 616,00 - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.
- REVISÃO E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Eliete Aparecida Moda X Banco do Estado do Paraná S/A. Assistência Judiciária - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº 122/2002
 JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e
 MAURO BLEY PEREIRA JR.

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|------------|
| ADILSON AMARO ALVES | 058 | 00610/2002 |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | 001 | 01211/1987 |
| | 025 | 00607/2000 |
| ADYR TACLA FILHO | 027 | 01042/2000 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 013 | 00447/1998 |
| ALETHEIA CRISTINA BIANCOLI | 028 | 01060/2000 |
| AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO | 067 | 00805/2002 |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 037 | 00766/2001 |
| ANDERSON DE OLIVEIRA MISK | 033 | 00223/2001 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 019 | 01421/1998 |
| ANDRE PEIXOTO DE SOUZA | 037 | 00766/2001 |
| ANDRE PEREIRA DA SILVA | 009 | 00462/1997 |
| ANDREA RICETTI BUENO FUSC | 025 | 00607/2000 |
| ANDREIA KOCHANNY DE FREIT | 014 | 00532/1998 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOI | 020 | 01569/1998 |
| ANTONIO CEZAR FERREIRA PI | 005 | 01124/1995 |
| ARIVALDIR GASPARG | 062 | 00694/2002 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 052 | 00296/2002 |
| BRASIL PARANA DE CRISTO I | 009 | 00462/1997 |
| BRAULIO ROBERTO SCHMIDT | 031 | 01333/2000 |
| CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV | 022 | 01272/1999 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 006 | 01284/1995 |
| CARLOS FABRICIO RATACHESK | 009 | 00462/1997 |
| CARLOS FERNANDO CORREA DE | 010 | 00868/1997 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 035 | 00374/2001 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| CLAIRE LOTICI | 039 | 00858/2001 |
| | 017 | 01182/1998 |
| CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N | 042 | 01043/2001 |
| CLAUDIA ELISA MARIUCCI PI | 001 | 01211/1987 |
| DANIEL GILBERTO LEMOS PER | 065 | 00721/2002 |
| DANIEL HACHEM | 012 | 00256/1998 |
| DANTE PARISI | 021 | 00874/1999 |
| DIANA SORAIA T.PIMENTEL (| 039 | 00858/2001 |
| DIOGO ANTONIO MACIEL BELL | 003 | 00427/1992 |
| DIONE MARA SOUTO DA ROSA | 023 | 01462/1999 |
| DIRCEU CASAGRANDE | 004 | 00167/1995 |
| ELIANE DA COSTA MACHADO Z | 006 | 01284/1995 |
| ELIAS ED MISKALO | 033 | 00223/2001 |
| ELIAS MATTAR ASSAD | 002 | 01003/1991 |
| ELISA GOMES TORRES | 007 | 00333/1996 |
| ELTON SCHEIDT PUPO | 018 | 01387/1998 |
| EVARISTO ARAGO FERREIRA | 053 | 00336/2002 |
| | 030 | 01281/2000 |
| FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE | 060 | 00647/2002 |
| FERNANDO ANTONIO MOURA FI | 050 | 00208/2002 |
| FERNANDO JOSE STOCO | 016 | 00706/1998 |
| FRANK RICHARD FAST | 006 | 01284/1995 |
| GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO | 010 | 00868/1997 |
| HAMILTON SCHMIDT COSTA FI | 064 | 00707/2002 |
| IVONE STRUCK | 046 | 01507/2001 |
| JOAO HENRIQUE DA SILVA | 004 | 00167/1995 |
| JOAO TAVARES DE LIMA FILH | 001 | 01211/1987 |
| JOCELIA APARECIDA LULEK | 031 | 01333/2000 |
| JORGE TORTATO | 042 | 01043/2001 |
| JOSE ANTONIO NASCIMENTO D | 038 | 00820/2001 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 042 | 01043/2001 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 020 | 01569/1998 |
| JOSE JORGE TOBIAS DE SANT | 001 | 01211/1987 |
| JOSE LEOCADIO DE CAMARGO | 026 | 01018/2000 |
| JOSE PAULO GRANERO PEREIR | 013 | 00447/1998 |
| JOSMAR GOMES DE ALMEIDA | 004 | 00167/1995 |
| JOYCE MAUS MISCHUR | 031 | 01333/2000 |
| JULIO CESAR RIBAS BOENG | 057 | 00426/2002 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 047 | 00038/2002 |
| | 045 | 01489/2001 |
| | 049 | 00085/2002 |
| LAURO ANTONIO SCHLEDER GO | 051 | 00244/2002 |
| LEANDRO CUNHA | 032 | 00167/2001 |
| LEANDRO GALLI | 063 | 00697/2002 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 056 | 00374/2002 |
| | 068 | 00901/2002 |
| LUCIANA REGINA J.COSTA | 034 | 00269/2001 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 024 | 00592/2000 |
| LUIZ CARLOS GULKA | 015 | 00630/1998 |
| LUIZ FERNANDO FORTES DE C | 026 | 01018/2000 |
| LUIZ FERNANDO NACLI BASTO | 021 | 00874/1999 |
| MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG | 036 | 00643/2001 |
| MARCELLO TRAJANO DA ROCHA | 032 | 00167/2001 |
| MARCIA MARCONCIN | 051 | 00244/2002 |
| MARCIA S. BADARO | 020 | 01569/1998 |
| MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN | 004 | 00167/1995 |
| MARCO ANTONIO FAGUNDES CU | 056 | 00374/2002 |
| MARCO ANTONIO JOHNSON | 066 | 00725/2002 |
| MARCO ANTONIO RODRIGUES D | 041 | 00946/2001 |
| | 045 | 01489/2001 |
| MARCO AURELIO RODRIGUES M | 023 | 01462/1999 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 058 | 00610/2002 |
| MARIA INES DIAS | 054 | 00351/2002 |
| MARIA MERCEDES UBA | 042 | 01043/2001 |
| MARICLEIA DO ROCIO SANTOS | 044 | 01456/2001 |
| MARILZA MATTOSKI | 069 | 00945/2002 |
| MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI | 008 | 00661/1996 |
| MAURICIO SAGBONI MONTANHA | 011 | 01251/1997 |
| MONICA ZINELLI DA SILVEIR | 038 | 00820/2001 |
| MUNIR ABAGGE | 052 | 00296/2002 |
| MUNIR GUERIOS FILHO | 010 | 00868/1997 |
| NATANOEL ZAHORCAK | 005 | 01124/1995 |
| NEIMAR BATISTA | 012 | 00256/1998 |
| NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR | 040 | 00927/2001 |
| NORBERTO TREVISAN BUENO | 009 | 00462/1997 |
| OKSANDRO GONCALVES | 055 | 00360/2002 |
| OSMAR ALVES GUELFY | 037 | 00766/2001 |
| OSVALDIR NODARI | 029 | 01103/2000 |
| | 035 | 00374/2001 |
| PAULO RENATO LOPES RAPOSO | 043 | 01087/2001 |
| PAULO SERGIO IVANOSKI | 043 | 01087/2001 |
| PEDRO PAULO PAMPLONA | 008 | 00661/1996 |
| REGINA DE BARBARA DA SILV | 048 | 00042/2002 |
| REGINA TANIA BORTOLI | 055 | 00360/2002 |
| RICARDO CEZAR PINHEIRO BE | 061 | 00665/2002 |
| ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA | 046 | 01507/2001 |
| RODRIGO NEVES ZANCHET | 030 | 01281/2000 |
| SAMIR THOME | 028 | 01060/2000 |
| | 009 | 00462/1997 |
| SERGIO LUIZ FERNANDES | 002 | 01003/1991 |
| SERGIO STABELINI MINHOTO | 027 | 01042/2000 |
| SIMONE RITA ZIBETTI DE SO | 059 | 00640/2002 |
| | 070 | 01020/2002 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 034 | 00269/2001 |

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1211/1987 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x IRMAX LUBRIFICANTES S/A e outros - (ciência às partes acerca do ofício do Juízo deprecado, que informa a designação de datas para a realização das praças dos bens penhorados, dias 06 de 20 de novembro de 2002, às 09:00 horas - deverá a parte interessada, comparecer em Cartório a fim de retirar o edital para a sua devida publicação.) Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e CLAUDIA ELISA MARIUCCI PIMENTA-

2.-DEPOSITO - 1003/1991 - CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x MARIA APARECIDA MUHAMMAD. "... Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre os documentos de fls.236 a 259."-dv. SERGIO LUIZ FERNANDES e ELIAS MATTAR ASSAD-

3.-INVENTARIO - 427/1992 - ALZENIRA ALVES SEMANN x

ESPARCELINO BARBOSA - "Intime-se a inventariante para manifestar-se em cinco dias, sobre os documentos de fls. 144/145." Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

4.-REVISIONAL DE ALUGUEL - 167/1995 - ROSI MARY DO ROCIO TOLEDO x HELDER DE CRISTO ROCHA LOURES e outros - (Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal) - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, DIRCEU CASAGRANDE e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1124/1995 - BANCO NACIONAL S/A x ANTONIO LINCOLN BERROCAL - "Intime-se o executado para que entregue voluntariamente o bem depositado no prazo de 5 dias, ou deposite o valor equivalente em dinheiro, conforme requerido às fls.97."-Adv. NATANOEL ZAHORCAK e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

6.-PRESTACAO DE CONTAS - 1284/1995 - FLAVIO GUERREIRO x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA. - "Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Tendo em vista a decisão da apelação cível de nº 141.215-9 (fls. 243) intime-se a parte requerida para que informe se tem interesse na execução das verbas de sucumbência." Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FRANK RICHARD FAST-

7.-DEPOSITO - 333/1996 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x SERGIO JACIR PORTELA - "Defiro o pedido de fls. 91. Desentranhe-se a precatória, como se requer." (deverá a parte interessada retirar a carta precatória). Adv. ELISA GOMES TORRES-

8.-ANULACAO DE TITULO - 661/1996 - SCALA FM STEREO S/A x ALAPONT PROPAGANDA LTDA. - "A execução somente é pertinente quando às verbas se sucumbência referidas na decisão de fls.59 a 64. Intime-se a exequente para regularizar o pleito, em 05 dias."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-

9.-INDENIZACAO - 462/1997 - JAHIRA PEREIRA MARTINS e outros x CLEMENTE ANTONIETTO & CIA.LTDA. e outros - "Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Intime-se a parte autora para que informe se tem interesse na execução da sentença, observando-se a decisão da apelação cível nº 107948-5, que determinou a redução do valor indenizatório para R\$ 125.545,40 ao invés de R\$ 196.235,89, conforme determinado em sentença."- Adv. SAMIR THOME, CARLOS FABRICIO RATACHESKI, BRASIL PARANA DE CRISTO II, ANDRE PEREIRA DA SILVA e NORBERTO TREVISAN BUENO-

10.-DESPEJO - 868/1997 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO DE GASOLINA SAGUARU LTDA. e outros - "Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Intime-se a parte requerida para que informe se tem interesse na execução das verbas de sucumbência."-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO e MUNIR GUERIOS FILHO-

11.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1251/1997 - BANCO BAYERINDUS DO BRASIL S/A x ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e outros - "Intime-se o autor, como se requer às fls. 336/337." Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

12.-BUSCA E APREENSAO - 256/1998 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIAZZI & CIA.LTDA. - "Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Tendo em vista a decisão do Recurso Especial nº 327.324, que afastou a preliminar acolhida na sentença de fls. 99/105, determinando que seja julgado o mérito, anote-se e voltem conclusos para sentença." Adv. DANIEL HACHEM e NEIMAR BATISTA-

13.-BUSCA E APREENSAO - 447/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE APARECIDO CORREA - "Intime-se o autor para manifestar-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito." Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-DEPOSITO - 532/1998 - MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL OURO FINO LTDA. x PAULO JULIANO DE MIRANDA - (Manifestar-se sobre a certidão da escrivania, informando que não houve contestação, bem como o depósito do bem em Cartório, nem o seu valor equivalente, em dinheiro) - Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

15.-INVENTARIO - 630/1998 - ROSA DE JESUS CALISTRO SAUSS x ESPOLIO DE LIDIA ANDERMANN SAUSS e outros - "O pedido de remoção de inventariante deve ser feito em apenso, conforme determinado pelo artigo 996, par. único." Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 706/1998 - FLORENCA VEICULOS S/A x CEZAR AUGUSTO GALVAO BRANDT - "Tendo em vista que o prazo para ajuizamento da ação de execução de título judicial (restituição do compulsório do combustível) expirou em data de 05 de agosto de 2002, manifeste-se o exequente."-Adv. FERNANDO JOSE STOCO-

17.-USUCAPIAO - 1182/1998 - MARIA DE LOURDES AMARO x FRANCISCO DE ASSIS TRINDEAD e outros - "deverá a parte interessada, comparecer em Cartório a fim de retirar o ofício expedido à 2ª CRI." Adv. CLAIRE LOTICI-

18.-MONITORIA - 1387/1998 - KOREAN VEICULOS LTDA. x PEDRO ARAUJO MELO - (Manifestar-se sobre o ofício do Banco do Brasil). -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

19.-DECLARATORIA - 1421/1998 - GALATICA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x DESTILARIA SANTA FANY LTDA. - "Primeiramente, cumpra-se o despacho de fls. 199. Após não sendo o devedor localizado para se efetivar a citação, o pedido retro, deverá ser dirigido ao Juízo Deprecado." despacho de fls. 199: "... Expeça-se deprecata para os devidos

fins." (deverá a parte interessada retirar de cartório a carta precatória para os devidos fins). Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

20.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1569/1998 - JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO e outros x BANCO ITAU S/A - "Intimem-se as partes para manifestarem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito." Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

21.-MONITORIA - 874/1999 - COMPENSADOS FIBRA LTDA. e outros x LAZARO LUIZ FERNANDES BASTOS e outros - "Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Intimem-se as partes para que informem se tem interesse na execução da sentença, observando-se a decisão da apelação cível nº 114744-8, que determinou que os juros de mora sejam contados a partir da citação inicial." Adv. DANTE PARISI e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1272/1999 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLETE MARA DORTA - "Manifeste-se a parte interessada."- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1462/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO - "Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Tendo em vista a decisão da apelação cível de nº 180.207-5, intime-se o exequente para que dê prosseguimento à execução." Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

24.-ANULATORIA DE TITULO - 592/2000 - ESPOLIO DE ANTONIO SERGIO GUIMARAES LUCK x CLOVIS EVERS CASSOU - "Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias." Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

25.-ORDINARIA - 607/2000 - ELIAS BUENO DE FREITAS x PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - "Intime-se o autor para indicar o endereço da empresa PETROBRÁS, a fim de atendimento ao pleito de fls.255, item "1". Intime-se a requerida para apresentar as informações e documentos solicitados pelo Sr.Perito, em 05 dias."-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

26.-DECLARATORIA - 1018/2000 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Defiro o prazo derradeiro de trinta dias para o depósito dos honorários periciais. Em mantendo-se inerte pelo prazo de trinta dias, voltem." Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1042/2000 - JAH SAR SADEK GHORBAQUI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida) -Adv. ADYR TACLA FILHO e SERGIO STABELINI MINHOTO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1060/2000 - SAMIR THOME x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - "intime-se o embargante para que deposite a última parcela dos honorários periciais. Cumpra-se o despacho de fls.135, item2."(DESPACHO DE FLS.135, ITEM 2: Manifestem-se as parte sobre o laudo pericial de fls.122/123.)-Adv. SAMIR THOME e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1103/2000 - DIONE SALETTE CARLETTO x M.A.BERGER CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS S/A - "As alegações de fls. 160 a 163 referem-se a comentários e manifestações de discordância das conclusões do Sr. Perito, não se verificando regular pedido de esclarecimentos. Assim, intime-se a requerida para reformular tal pleito, em cinco dias." Adv. OSVALDIR NODARI-

30.-REVISAO CONTRATUAL - 1281/2000 - CLESI CHAVES PINTO e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Cumpra-se o despacho de fls. 230." despacho de fls. 230: "... Intimem-se os autores para efetuarem o depósito do valor de R\$250,00, referente a 50% dos honorários periciais fixados em cinco dias." Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET-

31.-MONITORIA - 1333/2000 - BELLA VISTA OVEJA TOME S/A x POWER BRANDS.COM.IMP.EXPE REPRESENTACAO LTDA. - "Intimem-se as partes para manifestarem-se em cinco dias, sobre a proposta de fls. 170/172." Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-

32.-SUMARIA DE COBRANCA - 167/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS ALAMOS x SIEGFRIED LIESENBERG e outros - "à avaliação/Eo" Total da avaliação/Eo: R\$100.000,00. Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e LEANDRO CUNHA-

33.-ALVARA - 223/2001 - ORLANDO FURQUIN DE CAMARGO - "Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre as alegações e documentos de fls.39/49."-Adv. ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 269/2001 - REGINA CAELI DE JESUS x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "Vistos e examinados estes Embargos de Declaração propostos por Sudameris Arrendamento Mercantil S/A... Face o exposto, REJEITO os presentes embargos, determinando que a sentença permaneça tal como está lançada." Adv. LUCIANA REGINA J.COSTA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

35.-DECLARATORIA - 374/2001 - M.A.BERGER CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS S/A x ACO MINERACAO S/A - "O feito extinto às fls.176, tendo em vista o acordo de fls.170/171, pelo que indefiro o pedido de fls.179/180.

Ao arquivo."-Adv. OSVALDIR NODARI e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

36.-BUSCA E APREENSAO - 643/2001 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE AUGUSTO MENDES PAREDE - "Aguarde-se no arquivo, a manifestação dos interessados." Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

37.-ORDINARIA - 766/2001 - ALEXANDRE COUSSEAU COOPER e outros x UNIMED CURITIBA e outros - "Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 dias."- Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e OSMAR ALVES GUELFY-

38.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 820/2001 - ELAIDE TEREZINHA TALIN NEGREI e outros x CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - "Converto o julgamento em diligência. Sobre o documento de fls. 117, diga a parte requerida. Sobre o documento de fls. 124/127, diga a parte autora. Após, voltem conclusos para sentença." Adv. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA e JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA-

39.-CURATELA - 858/2001 - ALVINDO WALTER x ANANIAS DE OLIVEIRA WALTER - "Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 40/41." Adv. CLAIRE LOTICI e DIANA SORAIA T.PIMENTEL (CURADORA)-

40.-BUSCA E APREENSAO - 927/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELIO BATISTA DA SILVA - "Desentranhe-se a carta precatória, conforme requerido às fls. 40." (deverá a parte autora comparecer em Cartório a fim de retirar a carta precatória). Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

41.-BUSCA E APREENSAO - 946/2001 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x ROSENY JOSE DE ALMEIDA - "Tendo em vista que a parte autora não tem interesse na execução das verbas de sucumbência, ao arquivo. Procedam-se as anotações e baixas necessárias." Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1043/2001 - ANAIR RAMOS DA COSTA x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO e outros - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. MARIA MERCEDES UBA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSIL, JORGE TORTATO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

43.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1087/2001 - MARIA SIMONE BENICIO DOS SANTOS e outros x BANCO BAYERINDUS DO BRASIL S/A - "Intimem-se os autores para manifestarem-se, em cinco dias, sobre as alegações e documentos de fls. 314 a 331." Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES R APOSO-

44.-ANULACAO DE TITULO - 1456/2001 - INFOEASY SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. x ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - Intime-se a parte autora para comprove a distribuição da Carta Precatória retirada às fls.33, uma vez que até o momento não há informações sobre o seu cumprimento."-Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

45.-BUSCA E APREENSAO - 1489/2001 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x IRICIARA GALVAO DO CARMO - "Após as devidas baixas, anotações e comunicações, arquivem-se."-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

46.-BUSCA E APREENSAO - 1507/2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x IVAN BUCK - "Remeta-se os autos ao Sr. Cntador para que proceda os cálculos do débito, como se requer às fls. 54. Em seguida, intime-se o requerido para efetuar o pagamento do débito apurado, em cinco (05) dias." Total do cálculo: R\$5.815,71. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e IVONE STRUCK-

47.-BUSCA E APREENSAO - 38/2002 - BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ANTONIO CARLOS MELLO - "Tendo em vista que a parte autora não tem interesse na execução das verbas de sucumbência, ao arquivo." Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

48.-INVENTARIO - 42/2002 - JUVENAL PESSATTI x ESPOLIO DE MARCELLO PESSATTI - "Manifeste-se o inventariante sobre o laudo da Fazenda Pública." Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

49.-BUSCA E APREENSAO - 85/2002 - BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x LENISE CRISTINA NEWTON GONCALVES - "Manifestar-se a parte interessada."- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA - 208/2002 - DIRLENE MADALENA RIBEIRO CERCAL x SASSE CAIXA SEGUROS - "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir." Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 244/2002 - NILTON CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS x SHOPPING GESSO LTDA. - "Intime-se a parte requerida para regularizar sua representação processual no prazo de cinco dias." Adv. MARCIA MARCONCIN e LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO - 296/2002 - ALVEZ CAMARGO FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros x AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e outros - "... Esclareça a parte embargante quem após o carimbo "em branco" no verso da fls.36..."-Adv. MUNIR ABAGGE e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO - 336/2002 - CESAR LUIZ

LACERDA ABICALAFFE x BANCO ITAU S/A - "Intime-se o embargado para que junte aos autos cópia da petição e despacho inicial dos autos de ação consignatória sob nº604/99, que tramitam na 16ª Vara Cível, para verificação de eventual conexão." Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 351/2002 - LUCIA NISS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. - "Intime-se a denunciante para manifestar-se em cinco dias, sobre as alegações da denunciada Hannover International Seguros S/A." Adv. MARIA INES DIAS-

55.-BUSCA E APREENSAO - 360/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILBERTO DUTRA DA SILVA- "Retirar carta precatória."-Adv. OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO - 374/2002 - DEBORA CRISTINA MAINARDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE - 426/2002 - FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA-FESP x ROMANELLI CURSOS E TREINAMENTOS S/C LTDA. - "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias." Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG-

58.-MONITORIA - 610/2002 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-BANSICREDI x STOUT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outros - "Receb os embargos, os quais serão processados pelo rito ordinário. Ao autor, para impugná-los no prazo de quinze dias." Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ADILSON AMARO ALVES-

59.-RESCISAO DE CONTRATO - 640/2002 - BERNADETE KIVEL SALGUEIROZA e outros x NORCONSIL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. - "Sobre a contestação (especialmente preliminares eventualmente arguidas) e documentos juntados, diga a parte autora, em dez dias." Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

60.-BUSCA E APREENSAO - 647/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ HENRIQUE PEIXOTO - (Manifestar-se sobre a certidão da escritania, informando que não houve contestação nem purgação da mora) -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

61.-ORDINARIA - 665/2002 - SIDNEY MARLON DE PAULA x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A - "Oficie-se, como requer." (deverá a parte autora, efetuar o depósito das custas no valor de R\$19,00, a fim de possibilitar a expedição dos ofícios). Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

62.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 694/2002 - AUTO POSTO PARAIZO BARRA DO TURVO LTDA. x SHELL BRASIL S/A - (Deverá a parte interessada, manifestar-se sobre a correspondência devolvida, bem como efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$12,00) -Adv. ARIVALDIR GASPAR-

63.-DESPEJO - 697/2002 - LAIS LUCI PRESIAZNIUK MAIA x ESCOLA FORMACAO MOTORISTAS TRANSITO SENTIDO OBRIG. e outros - "Defiro a suspensão do feito, como se requer." Adv. LEANDRO GALLI-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 707/2002 - OSMAR HEBERLE x ELIZABETH MARIA PINHEIRO DOS SANTOS - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

65.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 721/2002 - ODALBOR FERREIRA ALVES x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - "Intime-se o autor para manifestar-se em dez dias, sobre a preliminares sustentadas na defesa e os documentos juntados pela requerida." Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

66.-BUSCA E APREENSAO - 725/2002 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x SERGIO RIBEIRO DA SILVA - "Intime-se a autora para apresentar conta do valor do débito, em cinco dias." Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

67.-BUSCA E APREENSAO - 805/2002 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x SEBASTIAO DELAIR DE PROENCA - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 901/2002 - BANCO ITAU S/A x JOAO LEMGRUBER DE OLIVEIRA JUNIOR e outros - "Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre as laeções de fls.51/52."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-SUMARIA DE COBRANCA - 945/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS IRACEMA I x ANTONIO CARLOS GURA - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. MARILZA MATIOSKI-

70.-IMPUGNACAO ASSIST.JUDICIARIA - 1020/2002 - NORCONSIL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. x BERNADETE KIVEL SALGUEIROZA e outros - "Sobre a impugnação à assistência judiciária, diga a parte impugnada." Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 108 ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELAÇÃO Nº 124/2002

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|------------------------------|-------|------------|
| ABUD GAIT NETTO | 032 | 00279/2000 |
| ADILSON MAROSTICA | 017 | 00965/1998 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 065 | 00465/2002 |
| ADROALDO JOSE GON•ALVES | 013 | 00363/1997 |
| ALCEU TAQUES DE MACEDO | 011 | 00060/1996 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 019 | 01287/1998 |
| ALETHEIA CRISTINA BIANCOL | 022 | 00109/1999 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 006 | 00771/1995 |
| ALTACIR ANTONIO COSTA | 050 | 01357/2001 |
| ANDREIA VERANO | 053 | 01468/2001 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 008 | 00969/1995 |
| | 031 | 00097/2000 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | 062 | 00246/2002 |
| BRASIL PARAN• DE CRISTO I | 063 | 00394/2002 |
| BRAULIO ROBERTO SCHMIDT | 030 | 00082/2000 |
| CARLOS ANIBAL CARNEIRO MA | 015 | 00634/1998 |
| CARMEM IRIS PARELLADA NIC | 048 | 01054/2001 |
| CESAR AUGUSTO GULARTE DE | 001 | 00381/1989 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 049 | 01212/2001 |
| CRHISTIANI MARIA BARBOSA | 021 | 01521/1998 |
| CRISTINA KAKAWA | 009 | 01132/1995 |
| DANIEL HACHEM | 061 | 00236/2002 |
| | 023 | 00202/1999 |
| DANIELE JUNGLES DE CARVAL | 056 | 01625/2001 |
| DEFENSORIA P•BLICA | 044 | 00708/2001 |
| DOUGLAS DOS SANTOS | 029 | 00073/2000 |
| EDEMAR FRITZ JUNIOR | 050 | 01357/2001 |
| EDUARDO DE AZEVEDO BARROS | 017 | 00965/1998 |
| EGON BOCKMANN MOREIRA | 001 | 00381/1989 |
| ELIANE DO ROCIO TORRENS M | 050 | 01357/2001 |
| ELIZETE REGINA AUGUSTO | 044 | 00708/2001 |
| ENIO ROBERTO MURARA | 009 | 01132/1995 |
| EROS BELIN DE MOURA CORDE | 071 | 00883/2002 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 033 | 00548/2000 |
| FABIANA MEYENBERG VIEIRA | 024 | 00757/1999 |
| FABIO DANILO WERLANG | 071 | 00883/2002 |
| FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA | 017 | 00965/1998 |
| FERNANDO JOS• BONATTO | 001 | 00381/1989 |
| FERNANDO PAULO DA SILVA M | 028 | 00040/2000 |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 057 | 00003/2002 |
| FRANCISCO MACHADO DE JESU | 011 | 00060/1996 |
| GASTAO FERNANDO PAES DE B | 055 | 01553/2001 |
| GIOVANA C•TIA PEREIRA ROS | 027 | 00013/2000 |
| GUILHERME JACQUES TEIXEIR | 069 | 00868/2002 |
| HENRIQUE SCHNEIDER NETO | 054 | 01510/2001 |
| IVONE MARIA BUENO MOREIRA | 045 | 00777/2001 |
| JACKSON S•M•NDIAHL DE CAMPOS | 012 | 00094/1996 |
| JOAO BELMIRO DOS SANTOS | 025 | 00794/1999 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 007 | 00907/1995 |
| JONATHAS ALVES NASCIMENTO | 058 | 00125/2002 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 036 | 00695/2000 |
| JOSE HIPOLITO XAVIER DA S | 014 | 00770/1997 |
| JOSE PEREIRA DE MORAES NE | 041 | 00394/2001 |
| JOS• MARIA GON•ALVES JUNI | 025 | 00794/1999 |
| JO•O DE FREITAS MIRANDA J | 055 | 01553/2001 |
| JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR | 010 | 01254/1995 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 015 | 00634/1998 |
| JULIO BROTTTO | 024 | 00757/1999 |
| JULIO CESAR MELO LOPES | 010 | 01254/1995 |
| JULIO CESAR PIUCI CASTILH | 039 | 01286/2000 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 059 | 00161/2002 |
| | 068 | 00734/2002 |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 068 | 00734/2002 |
| LEONEL STEVAM FILHO | 051 | 01375/2001 |
| LUIZ FELIPEDE CARVALHO GO | 017 | 00965/1998 |
| LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET | 017 | 00965/1998 |
| LUIZ FERNANDO DIETRICH | 043 | 00695/2001 |
| L•CIA HELENA FERNANDES ST | 004 | 00451/1994 |
| MARCELO FABIANO GRESKIV | 053 | 01468/2001 |
| MARCELO LUIZ DREHER | 006 | 00771/1995 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 019 | 01287/1998 |
| | 018 | 01237/1998 |
| | 017 | 00965/1998 |
| | 020 | 01392/1998 |
| MARCELO VANZELLI | 026 | 00845/1999 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 064 | 00440/2002 |
| | 070 | 00878/2002 |
| MARCO AURELIO CARNEIRO | 047 | 01029/2001 |
| MARCOS WENGERKIEWICZ | 046 | 00908/2001 |
| MARIA SONIA DE SOUZA | 005 | 00789/1994 |
| MARION ARANHA PACHECO MUG | 026 | 00845/1999 |
| MARTINS GATTI CAMACHO | 004 | 00451/1994 |
| MAURICIO HANKE BANDOLIN | 051 | 01375/2001 |
| MAURICIO SAGBONI MONTANHA | 005 | 00789/1994 |
| MILENE VICENTE TAKEDA | 067 | 00726/2002 |
| NATANOEAL ZAHORCAK | 010 | 01254/1995 |
| NELSON LUIZ RIBEIRO | 034 | 00563/2000 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 021 | 01521/1998 |
| NEY PINTO VARELLA NETO | 062 | 00246/2002 |
| NIVALDO MORAN | 005 | 00789/1994 |
| ODECIO LUIZ PERALTA | 064 | 00440/2002 |
| | 070 | 00878/2002 |
| OKSANDRO GON•ALVES | 066 | 00660/2002 |
| OSCAR FLEISCHFRESSER | 024 | 00757/1999 |
| PAULO SERGIO PIASECKI | 008 | 00969/1995 |
| PLINIO LUIZ BONAN•A | 014 | 00770/1997 |
| PLINIO ROBERTO DA SILVA | 052 | 01397/2001 |
| PRISCILLA C. BARBIERO PIM | 060 | 00170/2002 |
| RAFAEL ANDRE DOS SANTOS | 016 | 00914/1998 |
| RAQUEL WALLERT | 026 | 00845/1999 |
| REALINA P. CHAVES BATISTE | 048 | 01054/2001 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| RENATO GALVAO CARRILHO | 023 | 00202/1999 |
| RENATO SERPA SILV•RIO | 037 | 00770/2000 |
| RICARDO ANT•NIO TONIN FRO | 035 | 00666/2000 |
| RICARDO LUIZ DOS SANTOS C | 017 | 00965/1998 |
| ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA | 016 | 00914/1998 |
| ROBERTO FADE | 072 | 00916/2002 |
| ROBERTO NELSON BRASIL POM | 024 | 00757/1999 |
| ROG•RIO DE SOUZA CHEDID | 007 | 00907/1995 |
| ROSANE LOYOLA BASSO | 042 | 00416/2001 |
| ROSANGELA URIARTE RIERA S | 038 | 00819/2000 |
| SADI BONATTO | 001 | 00381/1989 |
| SERGIO DE MACEDO SALDANHA | 002 | 00571/1990 |
| | 003 | 00832/1992 |
| SIDNEY CORADASSI | 063 | 00394/2002 |
| SUNAMITA LINDSAY COELHO | 012 | 00094/1996 |
| VALDEMAR REINERT | 073 | 00943/2002 |
| VALDIR J•LIO ULBRICH | 037 | 00770/2000 |
| VALERIA CARAMURU CICARELL | 006 | 00771/1995 |
| VILSON STALL | 004 | 00451/1994 |
| WAGNER JOSE MORAES CENTEL | 017 | 00965/1998 |
| WALTER XAVIER JUNIOR | 065 | 00465/2002 |
| WERNER AUMANN | 013 | 00363/1997 |
| WILMAR ALVINO DA SILVA | 008 | 00969/1995 |
| | 040 | 00015/2001 |
| WILSON CARLOS PASSOS BARB | 004 | 00451/1994 |
| YOSHIHIRO MIYAMURA | 047 | 01029/2001 |

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-381/1989-BANCO DO BRASIL S/A. x IND•STRIA JO•O JOS• ZATTAR S/A. e outros-"Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informacoes sobre a fase atual da carta precatória n. 136/2000, tendo em vista a suspensão determinada pelo despacho de f. 541, item 1, cuja comunicacao foi feita por meio do ofício n. 2603/2001..."-Adv. FERNANDO JOS• BONATTO, SADI BONATTO, EGON BOCKMANN MOREIRA e CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-571/1990-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x SHIRLEY DE FATIMA SCHAIDT-"Retornem os autos ao arquivo, aguardando a manifestacao da parte interessada."-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-832/1992-SERVIFONE - INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C LTDA x FABIANA SILVESTINI -"Ao exequente por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-451/1994-MEDIANA IND.E COM. DE M•VEIS LTDA x BANCO MERIDIONAL S/A-"Colha-se a manifestacao do S•ndico nomeado..."-Adv. VILSON STALL, L•CIA HELENA FERNANDES STALL, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e MARTINS GATTI CAMACHO-

5.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-789/1994-JOAOQUIM CASTURINO DA CRUZ x ALZIRA MARCONDES DE OLIVEIRA-"Oficie-se a REceita Federal como requerido, observando a escritania o n. corrente da CPF da devedora indicado na peticao de f. 345. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, MARIA SONIA DE SOUZA e NIVALDO MORAN-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-771/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x DATAHEID COM.COMPONENTES ELETR•NICOS REPRESENT.LTDA e outros-"Antes de apreciar o pedido contido as fs. 111/113, comprove o credor, em cinco dias, a noticiada cessao dos direitos decorrentes do contrato que se ve as fs. 23."-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELO LUIZ DREHER-

7.-DEPOSITO-907/1995-ABN AMRO BANK x RUDI MANOEL BATISTA e outros-"Defiro, como requerido (fs. 250). - (vistas dos autos)."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ROG•RIO DE SOUZA CHEDID-

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-969/1995-CONDOM•NIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x FRANCISCO JOS• SANTOS ALVES-"Recolha-se o mandado. Manifeste-se o credor... em cinco dias."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, WILMAR ALVINO DA SILVA e PAULO SERGIO PIASECKI-

9.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1132/1995-CONJUNTO HABITACIONAL GRALHA AZUL II x C•LIA REGINA FERREIRA-"A autora ainda nao deu integral cumprimento ao CN 5.8.8.2, II. Intime-se para apresentar as certidoes das Fazendas Publicas do Estado e do Municipio, bem como a do INSS, em mais dez dias."-Adv. ENIO ROBERTO MURARA e CRISTINA KAKAWA-

10.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1254/1995-BANCO NACIONAL S/A. x LUIZ FERNANDO CARDOSO e outros-"O calculo deve, por forza do art. 604 do CPC, ser elaborado pela parte. A remessa ao contador podera ser feita, mas as despesas decorrentes deverao ser pagas pelo exequente, sem reembolso... Int. para manifestar-se em cinco dias."-Adv. NATANOEAL ZAHORCAK, JULIO CESAR MELO LOPES e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

11.-MONITORIA-60/1996-ANITA TOMAS RASERA x DA ROS EMPREENDIMENTOS IMOBIL•RIOS LTDA-"Considerando o disposto no CN 5.8.8.3 - A ausencia de respostas aos ofícios expedido no prazo fixado pelo magistrado, nao impedira a realizacao da praca, determino a atualizacao da avaliacao e do calculo geral. Arrematacao em hasta publica em 09/09/02, as 15:00 horas. Nao havendo arrematante, segunda hasta para o dia 19/09/02, as 15:00 horas com venda pelo maior lance, desde que nao seja vil. Caso nao haja exedirente forense nas datas ora designadas, fica automaticamente transferido os dados para o

primeiro util que se seguir, no mesmo horario. - Aguarda antecipacao das custas do Oficial de Justicia no valor de R\$ 40,00."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ALCEU TAQUES DEMACEDO-

12.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-94/1996-EMPRESA DE •NBUS NOSSA SENHORA DA PENHRA S/ A. x ALCEU DE OLIVEIRA ROCHA e outros-"O processo esta suspenso... Int. e aguarde-se no arquivo, ate a manifestacao da parte interessada..."-Adv. JACKSON S•M•NDIAHL DE CAMPOS e SUNAMITA LINDSAY COELHO-

13.-MONITORIA-363/1997-HOSPISFAR COM. DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTICO x J.A. PALACIO & CIA. LTDA -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, baldados os esforcos em localizar pessoalmente, o autor foi intimado, por edital, para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono, na forma do art. 267, inc. III do Codigo de Processo Civil julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno a credora no pagamento das custas processuais."-Adv. WERNER AUMANN e ADROALDO JOSE GON•ALVES-

14.-CAUTELAR DE EXIBI•AO-770/1997-PAVIMENTA•OES BLOCO DE CERTO LTDA e outros x BANCO BMD S/A e outros-"O defeito de represenacao e irregularidade suprivel. Intime-se o liquidante... para, no prazo de 5 dias, regularizar a representacao processual, ratificando os atos praticados antes e depois de decretada a liquidacao."-Adv. PLINIO LUIZ BONAN•A e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-634/1998-HEVARTS MUCENEKI x BANCO REAL S/A-"Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 176. - FL. 172: Os documentos mencionados na peticao de fls. 169/170 nao a acompanharam. Int. o devedor para comprovar em cinco dias, as alteracoes havidas em sua atual denominacao, bem como para dar atendimento ao item 3 do despacho de fls. 159."-Adv. CARLOS ANIBAL CARNEIRO MAIA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-914/1998-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSANGELA OLIVEIRA H. PAMPLONA-"A parte interessada para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 56,60, junto ao Juízo Deprecado (Ia. Vara da Com. de Gaspar-SC) - (ref. custas dos embargos)."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e RAFAEL ANDRE DOS SANTOS-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-965/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WALTER DEVORANEM FERNANDES-"A precatória ja foi devolvida; prejudicado o pedido de f. 118. Ao A. para requerer o que for oportuno e necessario."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, RICARDO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, ADILSON MAROSTICA, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, LUIS FELIPEDE CARVALHO GOMES e WAGNER JOSE MORAES CENTELHA-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1237/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x VALDIR FERNANDES DOS SANTOS-"Apresente o autor, em cinco dias, demonstrativo atualizado do debito, que levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais. Feito isso, defiro, como requerido..."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1287/1998-VOLKSWAGEN SERVI•OS S.A. x CLAUDIONIR KICH-"oficie-se a Promotoria de justicia da Comarca de Marechal Candido Rondon/PR solicitando informacoes sobre as providencias implementadas no procedimento - Protocolo n. 14087/2001 e noticiadas por meio do expediente que se ve por copia as fs. 141."-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

20.-RESCIS•O CONTRATUAL-1392/1998-FORD LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EVANDRO MORITIZ MIRANTE-"Defiro (fl. 120). - (suspensao)."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21.-REINTEGRA•O DE POSSE-1521/1998-AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOEL CIDRAL-"A manifestacao do requerente deve ser dar nos autos de carta precatória."-Adv. CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e NELSON PASCHOALOTTO-

22.-VENDA A CR•DITO C/RES.DOM•NIO-109/1999-SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL BS FACTORING LTDA. x IN• CAZURA e outros-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de, tomando-se definitiva a liminar inicialmente concedida, determinar a reintegracao d eposse, em definitivo, do bem em maos da autora, nos termos do art. 1071, par. 3o. do CPC. Custas e honorarios pelo reus, os quais arbitro em 15 por cento sobre o valor atribuido a causa... Com o transito em julgado, remetam-se os autos ao contador para elaboracao da conta..."-Adv. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

23.-BUSCA E APREENSAO DE AUTOS-202/1999-BANCO BRADESCO S/A x CANIGATTI HOSPITAL VETERIN•RIO LTDA-"Intime-se o autor para dar cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 158, em mais cinco dias. - FL. 158, II: O autor devera prestar contas acerca da venda do bem."-Adv. DANIEL HACHEM e RENATO GALVAO CARRILHO-

24.-REINTEGRA•O DE POSSE-757/1999-CL•UDIO MENDES x LUIZ MIGUEL SKROBOT JUNIOR e outros-"Se pretendem a formalizacao do acordo, basta juntar aos autos o instrumento de transacao, com a indispensavel participacao de todos os interessados. Manifestem-se as partes, em cinco dias."-

Adv. JULIO BROTTOW, FABIANA MEYENBERG VIEIRA, OSCAR FLEISCHFRESSER e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

25.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-794/1999-JOS• MARIA GON•ALVES JUNIOR x PROJEPIOS COM•RCIO DE PISOS E PERSIANAS LTDA -"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."- Adv. JOS• MARIA GON•ALVES JUNIOR e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

26.-SUMARIA DE COBRAN•A-845/1999-MARIA Z•LIA DA LUZ(Por si repres.menor imp.) e outros x LUIZ CARLOS STMATO-"Sobre o officio advindo do juizo deprecado...manifestem-se os autores em cinco dias."-Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, RAQUEL WALLERT e MARCELO VANZELLI-

27.-INVENTARIO-13/2000-MARIA DE LOURDES HUHNNEN GARCEZ x GRE•GARIO AFONSO GARCEZ-"Faculto as partes formularem seus pedidos de quinhao, e, cumprida, se for o caso, a parte final do art. 1022 do CPC (deliberacao de partilha), baixem os autos ao Sr. partidor para lancamento do esboço, sobre o qual deverao dizer as partes no prazo comum de cinco dias."-Adv. GIOVANA C•UTIA PEREIRA ROSA KUHNEN-

28.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-40/2000-CIA. ITAÉ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x KEILA CRISTINE FERREIRA-"Homologo por sentença o pedido de desistencia formulado a fs. 81. De consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito... arquivem-se os autos."-Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL-

29.-INVENTARIO-73/2000-MARIA DE LOURDES BURZYNSKI x JULIO BURZYNSKI-"REgularizada a representacao do incapaz por meio de curador legamente investido no encargo, desnecessaria a atuacao do curador especial para tal fim nomeado. Abra-se vista a FAZENDA Publica... Nao havendo oposicao (item 2), baixem os autos ao Contador para o calculo do imposto, com subsequente vista aos interessados, inclusive FAZENDA Publica e M.P."-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-

30.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-82/2000-TAFISA BRASIL S/A x SALVADOS CRESTANI LTDA-"Recolha-se o mandado... Manifeste-se a credora... em cinco dias."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

31.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-97/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I COND VI x MARCIO BILK DE ATHAYDE-"Julgo extinto o processo... e determino... o arquivamento dos autos."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

32.-MONITORIA-279/2000-EDUARDO BUNDYRA x NOVA MARCA CONFEC•AES LTDA e outros -"Defiro... Expecam-se os officios, como requerido. - Retirar officio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ABUD GAIT NETTO-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-548/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARCO ANTONIO DA SILVA-"Informe o autor, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatória que lhe foi entregue."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-ALVARA-563/2000-MAYRA SOUZA PEREIRA x -"A parte interessada para retirar officio a disposicao em cartorio."-Adv. NELSON LUIZ RIBEIRO-

35.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-666/2000-ARLINDO LUÕS GIACOMINI x JOS• GERALDO FERREIRA DE CARVALHO-"Manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. RICARDO ANT•ONIO TONIN FRONCZAK-

36.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-695/2000-DELIRO PISSAIA x DURCIN•IA DE SOUZA HERNANDEZ ZERBETO e outros-"Sobre a devolucao da precatória... em cinco dias, manifeste-se o exequente."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

37.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-770/2000-MOACIR TOSIN x GETULIO MONTGUTTE CARDOSO-"Manifeste-se o devedor... em cinco dias."-Adv. VALDIR J•LIO ULBRICH e RENATO SERPA SILV•RIO-

38.-ARROLAMENTO-819/2000-ANTONIO KRUGER x NILDA MARIA KRUGER-"Defiro o desentranhamento da peticao de fl. 66/67 que ficara substituida pela retro acostada. Retificacao que compete a este Juizo receber, conhecer e processar e aquela necessaria em face de possiveis incorrecoes que no processo de inventario possam existir. Nao a retificacao, supressao ou acrescimo (este e o caso dos autos), que se queira fazer em registro publico constante de cartorio do foro extrajudicial (registro de moveis). No caso, o proprio inventariante reconhece que nem todos os dados constam do registro... Logo, nao ha retificacao a ser feita no formal, nos termos do art. 1028 do CPC. O formal de partilha deve ser ater a descricao dos moveis tal como consta nos livros de tanscriçoes e transmissoes, e a isso deve se cingir a retificacao. Indefiro a retificacao no registro de moveis que se quer processar perante este Juizo."-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

39.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-1286/2000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOS• AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA-"Informe a autora, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatória que lhe foi entregue."-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

40.-SUSTA•AO DE PROTESTO-15/2001-SUNCORP CONSTRU•AES E INCORPORA•AES LTDA e outros x ARCOBR•US ARGAMASSA DE CONCRETO DO BRASIL

LTDA-"Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando o respectivo cumprimento."-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

41.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-394/2001-MILTON DE MIRANDA SANTORO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Informe o credor, em cinco dias, o cumprimento da carta precatória expedida para citacao do devedor."-Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

42.-ARROLAMENTO-416/2001-ROSA MARIA MALLIN x MARIA MALLIN -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 177,61."-Adv. ROSANE LOYOLA BASSO-

43.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-695/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILLENIUM ENGENHARIA CIVIL S/A LTDA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 96."-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

44.-INTERDICAÇÃO-708/2001-ANGELA SANDRI JUSTI x IRMA SANDRI-"Aguarda-se a prestacao de contas."-Adv. DEFENSORIA P•BLICA e ELIZETE REGINA AUGUSTO-

45.-ARROLAMENTO-777/2001-ROSA BIHL VAZ e outros x ALCIDES VAZ -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 122,65."-Adv. IVONE MARIA BUENO MOREIRA-

46.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-908/2001-JOALHERIA ARISTIDES AJAX S/A x ODAIR DA COSTA-"Homologo por sentença o pedido de desistencia em relacao aos reus Odair da Costa, antioio Jaime de Matos, Carlos Ferreira de Souza e Adherbal Rodrigues de Sa, em cumprimento ao paragrafo unico do art. 298 do CPC... Intimem-se os suplicados remanescentes, a fi de marcar o termo a quo do prazo para resposta."- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

47.-REGRESSIVA-1029/2001-YASUDA SEGUROS S/A x ELIO DE CASTRO-"Indefiro (fs. 73). So depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome do devedor e que se podera cogitar da quebra do seu sigilo fiscal e bancario; quanto a existencia de moveis registrados em nome do devedor, devera o credor diligenciar diretamente junto as circunscriçoes imobiliarias."-Adv. YOSHIIHIRO MIYAMURA e MARCO AURELIO CARNEIRO-

48.-CAUTELAR INCIDENTAL-1054/2001-JOS• ANDR• BAGATIN x MERCADO CONSTRU•AES E EMPREENDIMIENTOS LTDA-"... Ex positis, declino da competencia para a apreciacao desta causa e determino a remessa dos autos ao r. tribunal de Alcada do Parana, onde se encontram os autos n. 562/2001, cuja camara por prevencao podera manter ou revogar a liminar inicialmente concedida e ja cumprida."- Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

49.-DEPOSITO-1212/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO M•LTIPLO x VALDECI ALBINO DA SILVA-"Informe o autor, em cinco dias, sobre o cumprimento dos officios que lhe foram entregues..."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1357/2001-ANTONIO DE CAMPOS x FUMIO TAKARASKI -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 160,46.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR, ELIANE DO ROCIO TORRENS M. PUNDECK e ALTACIR ANTONIO COSTA-

51.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-1375/2001-CONDOMÍNIO EDIFICIO ABAET• x EDUARDO MARTINS DE MELLO-"Remetem-se os autos ao Eg. Tribunal de Alcada com as cautelas usuais e homenagens deste juizo."-Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN e LEONEL STEVAM FILHO-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1397/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS LTDA x RENATO DITZEL DE OLIVEIRA-"... Ante o ex CO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERSON JOSE STANCZYK-"Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

54.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1510/2001-M•VEIS ZEUS LTDA x RENATO SOARES MARIN -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

55.-DECLARATORIA-1553/2001-AUTOVESA VE•CULOS LTDA x R.M. LIMA ROCHA-"A citacao ficta se faz depois de estogados todos os meios possiveis no sentido de localizar o reu e nas hipoteses do art. 231, apos observado o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC... Manifeste-se a autora em 5 dias."-Adv. JO•O DE FREITAS MIRANDA JUNIOR e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1625/2001-BANCO ITAÉ S/A x NELCI BABIUK -"Ao autor por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3/2002-BV FIANCEIRA S.A CR•DITO,FINANC.E INVESTIMENTO x CLAUDIA MIRIAN CASTRO DA SILVA-"... Assim sendo, julgo procedente os pedidos e, de consequencia (a) declaro consolidada a posse e propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial ... (b) condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ante a fragilidade da demanda, fixo em R\$ 400,00... Por officio, encaminhe-se copia desta decisao ao Juiz Relator..."-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

58.-USUCAPIAO-125/2002-THEODORO OPALISKI x NAT•LIA RUBINECKI e outros-"... O autor nao deu integral cumprimento ao despacho de fl. 20. Intimem-se para (a) dar atendimento ao item 2 do parecer ministerial lancado a fl. 19v;

(b) juntar o documento noticiado na fl. 23, item 3; (c) esclarecer a posicao processual de Natalia Rubinecki... Prazo: 5 dias."- Adv. JONATHAS ALVES NASCIMENTO PEREIRA-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-161/2002-FINA•STRIA - CIA CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x JOAQUIM DO MAT•O ARAUJO-"Manifeste-se o autor, em cinco dias, informando, inclusive sobre o julgamento do AI n. 197390-6."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

60.-ARROLAMENTO-170/2002-SIRLEY KLUG NEVES e outros x SARAH COSTA PINTO KLUG -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 165,01."-Adv. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-236/2002-BANCO ITAÉ S/A x CINTIA MARA DE SOUZA PALMA-"Manifeste-se o autor em cinco dias."-Adv. DANIEL HACHEM-

62.-REVIS.CONTRATO-246/2002-CLEUSA MANOELITA RODRIGUEZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A ADMINISTRADORA DE CART•ES-"Nao ha omissao porque o exercicio do direito publico de acao, tao caro ao sistema democratico de direito constitucional, nao pode ser sacrificado pelo nao pagamento de custas, questao menor, parcial, e ja sanada. Rejeito os embargos."-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e NEY PINTO VARELLA NETO-

63.-CAUTELAR DE EXIBI•AO-394/2002-HOTSUL HOT•S DO SUL LTDA x HERCILIO STRUCK-"Unicamente sobre o documento juntado as fs. 29/33, manifeste-se o reu, em cinco dias."-Adv. BRASIL PARAN• DE CRISTO II e SIDNEY CORADASSI-

64.-RESCISÃO CONTRATUAL-440/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- G ITAÉ x KARLA CRISTINA OLIVEIRA COSTA-"So o fato de ter-se a parte mudado de endereo nao autoriza a conclusao de que nisso ha clara tentativa de esquivar-se de suas obrigacoes... Ainda mais quando suposta mudanca aconteceu bem antes da notificacao e da propositura da acao. Indefiro o pedido de antecipacao de tutela... De andameto no feito."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

65.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-465/2002-LEOCADIA DA CUNHA x PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVI•OS S/C LTDA -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 10 de marco de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipoteses, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. WALTER XAVIER JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-660/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSEMARY DELFINA MARTINS-"Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. OKSANDRO GON•ALVES-

67.-ALVARA-726/2002-LUIZ CARLOS ARTIGAS DE PR•M e outros x -"Aguarda manifestacao sobre o laudo da PGE de fl. 24 dos autos."-Adv. MILENE VICENTE TAKEDA-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-734/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EUCLIZA FARIAS PONTAROLA-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... A incidencia do Codigo de Defesa do Consumidor, por outro lado, sobre a relacao contratual firmada entre as partes dado o seu carater publico, interesse social e sede constitucional... autoriza que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial ao consumidor. Assim o art. 3o. par. 1o. do DL 911/69 que so admite a purgacao da mora se o reu tiver pago mais de 40 por cento nessa parte, restou derogado... Por essas razoes e mais das lancadas no despacho agravado, e que mantenho-o. Informe-se ao Juiz Relator, inclusive noticiando o cumprimento ao que disse o art. 526 do CPC, pelo agravante. Providencie o autor (fs. 17) em cinco dias. - (preparo de custas do contador Judicial no valor de."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

69.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-868/2002-GOP - ADMINISTRADORA E PARTICIPA•AES LTDA x MERCADO CONSTRU•AES E EMPREENDIMIENTOS LTDA -"Cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 2,5 por cento... - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00."-Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-878/2002-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DALCION MARIO BASSO -"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real contedo economico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestacoes em atraso importa em admitir que a acao e de cobranca. Bem sabem as administradoras que a acao e de busca e apreensao satisfativa: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegacao de que nela o reu nao pode discutir valores na contestacao. Com base na alegacao de rescisao de contrato e que veio a busca e apreensao satisfativa e autonoma. Isso e que deve ser levado em linha de conta pela autora. Intime-se-a para adequalo recolhendo, se for o caso, eventuais diferencas no deposito inicial e Funrejus. Prazo: 10 dias."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

71.-ORDINARIA-883/2002-DEVONIR PEREIRA DE

SANTANA x EDVINO TABOR e outros-"A transferencia do dominio traz, insito, o risco concreto - porque resultante da propria natureza do direito e o que dele emanar - de reversibilidade bastante dificultada, na melhor das hipoteses, se acaso for alienado o bem a terceiros. Por isso, agora, a providencia nao pode ser deferida como foi pedida, mas a averbacao da existencia desta acao e do pedido principal... na matricula e de o processo e honorarios advocatícios. Nao se pode deferir o levantamento de algo que nao se sabe existir. Se ha saldo do PIS, junte-se o extrato ou outro comprovante habil de sua existencia."-Adv. ROBERTO FADE-

73.-SUSTA•AO DE PROTESTO-943/2002-MODULO EDITORA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA x QUEBECOR WORLD S•O PAULO S.A-"Informar o endereo da parte requerida no prazo legal, para efetivacao de citacao."- Adv. VALDEMAR REINERT-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 128/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

| | Índice de Publicação | | |
|---------------------------|----------------------|------------|--|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO | |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 033 | 00840/2001 | |
| AIRTON LUIZ PADILHA | 054 | 00429/2002 | |
| AIRTON PASSOS DE SOUZA | 054 | 00429/2002 | |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 012 | 00004/1999 | |
| ALEXANDRE DE PAULA SILVA | 005 | 00916/1997 | |
| ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ | 046 | 00109/2002 | |
| ANA LUCIA FRANCA | 051 | 00352/2002 | |
| ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN | 013 | 00048/1999 | |
| BENEDITO GOMES BARBOZA | 018 | 00147/2000 | |
| CARLOS VITOR MARANHÃO DE | 027 | 00135/2001 | |
| CARLYLE POPP | 064 | 00940/2002 | |
| | 035 | 01049/2001 | |
| CAROLINE AGIBERT | 025 | 01285/2000 | |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 009 | 00315/1998 | |
| | 018 | 00147/2000 | |
| CLAUDINEI LUCIANO KRANZ | 004 | 00225/1997 | |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 064 | 00940/2002 | |
| CLEA MARA LUVIZOTTO | 003 | 01140/1996 | |
| CLEITON CALDEIRA | 005 | 00916/1997 | |
| CRISMACLEYTON PAMPLONA | 062 | 00870/2002 | |
| DANIEL HACHEM | 034 | 00992/2001 | |
| DANIELE CRISTIANE DRULLA | 020 | 00997/2000 | |
| DANTE PARISI | 041 | 01276/2001 | |
| EMIDIO BUENO MARQUES | 031 | 00671/2001 | |
| EMMANUEL A. DE OLIVEIRA C | 002 | 00738/1993 | |
| ERICKSON DIOTALEVI | 065 | 00947/2002 | |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 035 | 01049/2001 | |
| | 022 | 01067/2000 | |
| FERNANDA TROIAN | 010 | 00617/1998 | |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 049 | 00334/2002 | |
| GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM | 055 | 00454/2002 | |
| GELSON AREND | 042 | 01397/2001 | |
| GUATA•ARA S. SALLES | 017 | 00857/1999 | |
| IGOR F. LUDKEVITCH | 052 | 00380/2002 | |
| IGUACIMIR G. FRANCO | 016 | 00817/1999 | |
| IRINA MOREIRA DA FONSECA | 028 | 00263/2001 | |
| IVAN SERGIO TASCA | 055 | 00454/2002 | |
| IVAN XAVIER VIANNA FILHO | 030 | 00526/2001 | |
| IVANISE NEIVA KORNELHUK | 015 | 00703/1999 | |
| JACEGUAY F. DE LAURINDO R | 018 | 00147/2000 | |
| JAIR APARECIDO AVANSI | 028 | 00263/2001 | |
| JAIR JOSE TATSCH | 004 | 00225/1997 | |
| JOSE DANTAS LOUREIRO NETO | 057 | 00497/2002 | |
| JOSE ELIAS VILELA MATOS | 002 | 00738/1993 | |
| JOSE MADSON DOS REIS | 050 | 00342/2002 | |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 050 | 00342/2002 | |
| JOSE VIRGINIO MARCHETTE | 019 | 00475/2000 | |
| JULIANA DE BARROS BLEY GA | 029 | 00393/2001 | |
| JULIO ANTONIO SIMAO FERRE | 005 | 00916/1997 | |
| LADI NEIS | 029 | 00393/2001 | |
| LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA | 051 | 00352/2002 | |
| LAURO ARTHUR G.DE SA RIBE | 053 | 00381/2002 | |
| LEANDRO GALLI | 023 | 01089/2000 | |
| LUCIANA SEZANOWSKI | 047 | 00204/2002 | |
| | 032 | 00814/2001 | |
| LUCIANE LAWIN | 028 | 00263/2001 | |
| LUCIANO SOARES DE OLIVEIR | 005 | 00916/1997 | |
| LUISE TALLAREK DE QUEIROZ | 058 | 00577/2002 | |
| LUIZ CARLOS PILOTO | 046 | 00109/2002 | |
| LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI | 043 | 00034/2002 | |
| LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI | 036 | 01075/2001 | |
| LUIZ ROBERTO ROMANO | 003 | 01140/1996 | |
| MAGALI H. RICCI DOS SANTO | 006 | 01105/1997 | |
| MARCEL A. HAMMOUD | 058 | 00577/2002 | |
| MARCELO DE OLIVEIRA | 006 | 01105/1997 | |
| MARCELO FABIANO GRESKIV | 039 | 01209/2001 | |
| MARCELO JOSE CISCATO | 038 | 01121/2001 | |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 012 | 00004/1999 | |
| | 040 | 01216/2001 | |
| | 008 | 00110/1998 | |
| | 045 | 00108/2002 | |
| MARCIA CRISTINA DE PAIVA | 003 | 01140/1996 | |
| MARCOS ANTONIO ZAITTER | 061 | 00786/2002 | |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 059 | 00598/2002 | |
| MARCOS AURELIO NEGRAO MAC | 003 | 01140/1996 | |
| MARIA DENISE MARTINS OLIV | 044 | 00086/2002 | |
| MARILZA MATIOSKI | 056 | 00475/2002 | |
| MARILZA TAVARES MARTINELL | 011 | 01377/1998 | |
| MARIO GURA | 016 | 00817/1999 | |
| MARIZ MENDES MAY | 007 | 00045/1998 | |
| MAURICIO SAGBONI MONTANHA | 063 | 00923/2002 | |
| MAURO FONSECA DE MACEDO | 048 | 00232/2002 | |
| MIGUEL A. SLOWIK | 021 | 01056/2000 | |
| NEIMAR BATISTA | 013 | 00048/1999 | |
| NELSON CARDOSO DE MIRANDA | 029 | 00393/2001 | |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| NILTON JOSE DE SISTI | 004 | 00225/1997 |
| ODECIO LUIZ PERALTA | 037 | 01106/2001 |
| | 039 | 01209/2001 |
| OLINTO ROBERTO TERRA | 043 | 00034/2002 |
| OSMAR NODARI | 003 | 01140/1996 |
| PATRICIA CASILLO | 007 | 00045/1998 |
| PATRICIA TOMAZELI | 007 | 00045/1998 |
| PAULA ROBERTA PIRES | 004 | 00225/1997 |
| PAULO HENRIQUE DE SOUZA F | 006 | 01105/1997 |
| PAULO MAURICIO DA ROCHA T | 009 | 00315/1998 |
| PAULO SERGIO GUEDES | 014 | 00565/1999 |
| RAFAEL LINNE NETTO | 030 | 00526/2001 |
| ROBERTO ZANDAVALI CARNASC | 011 | 01377/1998 |
| RODRIGO NEVES ZANCHET | 044 | 00086/2002 |
| ROGERIO PINHEIRO VIEIRA | 038 | 01121/2001 |
| RONALDO LIMA MACHADO | 027 | 00135/2001 |
| SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR | 021 | 01056/2000 |
| SERGIO VIRMOND LIMA PICCH | 009 | 00315/1998 |
| SONIA ITAJARA FERNANDES | 024 | 01187/2000 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 060 | 00640/2002 |
| | 014 | 00565/1999 |
| SUZETE DE FATIMA BRANCO | 065 | 00947/2002 |
| TEOFILO LUIS DOS SANTOS N | 015 | 00703/1999 |
| VALERIA HATSCHBACH FERREI | 030 | 00526/2001 |
| VINICIUS MOREIRA ZULIAN | 006 | 01105/1997 |
| VITAL CASSOL DA ROCHA | 037 | 01106/2001 |
| WALDEMAR PONTE DURA | 006 | 01105/1997 |
| WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI | 004 | 00225/1997 |
| WILSON BENINI | 026 | 01320/2000 |

1.-1/1900- -PETI+IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) registro de testamento - Sueli Melo de Andrade. -adv. Vilson Ribeiro de Andrade. b) revisional de contrato - Rolf Ermosto Von Lasperg x Banco Santander. -adv. Adelfia T. Berte. c) busca e apreensão - Servopa Administradora de Consorcios S/C Ltda x Rogerio Rocha. -adv. Gabriel A. H. Neiva de Lima Filho. d) embargos de terceiro - Europa Veiculos Ltda x Anna Kot Svoboda. -adv. Ereni Ines Casarin. e) monitoria - Banco Banestado S.A x Luiz Evangelista de Almeida Neto. -adv. Leonel Trevisan Junior. f) sumaria de cobrança - Condomínio Conjunto Residencial Vilas Novas Cond. III x Helen Cristina Baccon. -adv. Antonio Emerson Martins. g) revisao e modificação de clausulas contratuais - Fabiano Labes x Banestado Credito Imobiliario S.A. -adv. Renato Galvao Carrillo. h) rescisao de contrato - Volkswagen Leasing S.A Arrendamento Mercantil x Luiz Carlos Lima. -adv. Luciana Sezanowski. i) execução - Rildo Fausto Kops e outro x Rogerio da Assunção e Cia Ltda. -adv. Simone Rocha de Cristo Leite. j) busca e apreensão - Banco Maxinvest S.A x Andressa de Medeiros Martins. -adv. Braulio Roberto Schmidt. l) despejo - Espolio de Leonilda Kaminski Delabona x Genesio Franco e outra. -adv. Eustaquio Reis de Mendonça. m) embargos de terceiro - Marilene Borges x Tres Lagos Alimentos Ltda. -adv. Illio Boschi Deus. n) usucapiao - Daniele Cristine Barçanal x Joao Batista Ceschin. -adv. Lorena Marins Schwartz.

2.-ORDINARIA-738/1993-SEI - SODRE EMP. IMOBILIARIOS S/C L X EDISON MARCOS SANTOS SILVA e outros -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 609,00.-Adv. EMMANUEL A. DE OLIVEIRA CARLOS-

3.-ORDINARIA-1140/1996-SERGIO TEIJI KANDO e outros x EXCLUSIVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Manifeste-se o requerido sobre a petição de fl. 397. Diligencias necessarias. - Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA, CLEA MARA LUVIZOTTO e LUIZ ROBERTO ROMANO-

4.-ORDINARIA-225/1997-COM. DE CARNES DESTAQUES LTDA x FRIGOPAMPA COM. DE CARNES LTDA. Preparadas as custas, voltem. R\$ 347,20. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES, JAIR JOSE TATSCH, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, NILTON JOSE DE SISTI e CLAUDINEI LUCIANO KRANZ-

5.-DECLARATORIA-916/1997-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA. x LUIS RENATO KRAUSE. 1. Negado provimento ao agravo (conforme acordado de fl. 593/597), fica mantida a decisao de fls. 506/507. 2. Expeça-se mandado de penhora no bem descrito e f. 591. 3. Int. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, CLEITON CALDEIRA, LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DE PAULA SILVA-

6.-1105/1997-QUIMAGRAF INDUSTRIA E COM. DE MATERIAL GRAFICO LTD x INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS KAITON LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WALDEMAR PONTE DURA-

7.-SUSTACAO DE PROTESTO-45/1998-MARCOS THADEU SULTWSKI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 609,00.-Adv. MARIZ MENDES MAY-

8.-BUSCA E APREENSAO-110/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA. I- Ciente do agravo de instrumento. II- Manutenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. III- Aguarde-se eventual pedido de informacoes. Diligencias necessarias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

9.-INDENIZACAO C/COM REP.DANOS-315/1998-ALBERTO REICH e REICH COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETT-

10.-BUSCA E APREENSAO-617/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x

ANTONIO JOSE SARMENTO BELLEGARD -Pelo contido as fls. 115, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. FERNANDA TROIAN-

11.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1377/1998-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA E OUTRO x DARCY ARAUJO NETO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-4/1999-FORD LEASING S/ A ARREND. MERCATIL x MAURICIO GUBERT SEGUI -Pelo contido as fls. 127v\$, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-48/1999-BASILIO OLEINIK x ALEXANDRE CAMARGO GARCIA e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NEIMAR BATISTA-

14.—565/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDUARDO JOSE TEIXEIRA -Pelo contido as fls. 81/82, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 15.123,30. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e PAULO SERGIO GUEDES-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/1999-PEDRO DA LUZ CORDEIRO x CARLOS ANTONIO BENDER -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 157,50. Ap. 1360/98.-Adv. TEOFILO LUIS DOS SANTOS NETO-

16.-INDENIZACAO ORDINARIO-817/1999-AUTOGRAN-AUTO PECAS GRANDE LTDA x BANCO RURAL S.A -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. MARIO GURA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS-857/1999-IVO PASTUCH x ORLANDO MOREIRA DA SILVA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GUATA*ARA S. SALLES-

18.-INDENIZACAO-147/2000-MARIA DE LOURDES CENTA x VARIG S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

19.—475/2000-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES DOMEST. x WALDEMAR ROBERTO DA SILVA -Defiro o pedido de fls. 32. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE-

20.-EXECUCAO DE TITULOS-997/2000-MASSA FALIDA DE THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x EDSON APARECIDO DA SILVA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada da carta precatoria.-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA-

21.-BUSCA E APREENSAO-1056/2000-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA. x JOAQUIM VANHONI NETO. Aguarde-se o desfecho do agravo que outorgou efeito suspensivo ao recurso. -Adv. MIGUEL A. SLOWIK e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

22.-RESCISAO CONTRATUAL-1067/2000-GM LEASING S/ A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO LUIZ REIPERT -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-EXECUCAO DE TITULOS-1089/2000-NELSON MAIDA e outros x ABDALLA NASRI YOUSSEF -Pelo contido as fls. 124, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter deixado de expedir o edital e mandado por nao haver tempo habil para as intimações. -Adv. LEANDRO GALLI-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-1187/2000-LUIS MENDES x MOACIR BARBOSA DOS SANTOS e outros -Pelo contido as fls. 90/92, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

25.-INVENTARIO-1285/2000-IVO JOSE ROCKENBACH FILHO e outros x SUELY MARIA ROCKENBACH -Pelo contido as fls. 126/127, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o esboço de partilha. -Adv. CAROLINE AGIBERT-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1320/2000-DARCY VALDEMAR BATHKE e outros x SEBASTIAO DE JESUS OLIVEIRA -Diga o interessado quanto a retirada dos editais. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WILSON BENINI-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-135/2001-MARIO DE PAULA PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

28.-DESPEJO-263/2001-ARY NICOLA x MARCIO ROBERTO MIRANDA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-393/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO GUILHERME FERRAZ x ALVINO LARA e outros.

1. Intime-se a il. procuradora a firmar o petitorio de fls. 109/110, no prazo de tres (3) dias, sob pena de inexistencia do ato ali designado. 2. Int. -Adv. LADI NEIS-

30.-INDENIZACAO ORDINARIO-526/2001-AFONSO PEREIRA DA SILVA e outros x PAULO SERGIO LOUREIRO e outros -Pelo contido as fls. 447/453, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

31.-INVENTARIO-671/2001-MARCELO FILA PIACECKI e outros x MARCELO SILVEIRA PIACECKI -Atenda a inventariante a promoção retro (quanto a intimação da inventariante para que apresente a documentação atinente aos referidos bens, a fim de que o "expert" oficial possa complementar o seu laudo e quanto a venda dos automoveis a mesma deve apresentar a documentação atinente). -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-814/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON LOPES BUDAL -Pelo contido as fls. 73/74, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

33.-BUSCA E APREENSAO-840/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x EMERSON DE BARROS VIEIRA - Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

34.—992/2001-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA-APEC x ANIZIO EUGENIO DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

35.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1049/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REGINA APARECIDA MARTINS -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. CARLYLE POPP-

36.-DEPOSITO-1075/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ADEMIR MATOS PADILHA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-1106/2001-DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE VANNI SOARES -Defiro o pedido de fls. 69. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-

38.-ANULACAO DE TITULO-1121/2001-BALMAM & BEVERVANSO LTDA. x MARIA DE FATIMA CLARO -Pelo contido as fls. 176, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1209/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO I x CARLOS HENRIQUE S. DE FREITAS -Pelo contido as fls. 55/56, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

40.-BUSCA E APREENSAO-1216/2001-BANCO FORD S.A. x O. SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Pelo contido as fls. 72v\$, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

41.-EXECUCAO DE TITULOS-1276/2001-FABYANO LUCIO FRANCHIN x CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA E CIA. LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANTE PARISI-

42.-EXECUCAO DE TITULOS-1397/2001-IVSON RENATO FILIPAK x IVO HERMOGENES DE ANDRADE -Defiro o pedido de fls. 131. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 120 dias.-Adv. GELSON AREND-

43.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-34/2002-LUIZ AUGUSTO LAU x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

44.-RESCISAO CONTRATUAL-86/2002-LUIS FERNANDO VEIGA CRATES e outros x CINI CONSTRUÇÕES LTDA. I- Aguarde-se a realização da audiência designada pelo despacho de fls. 213. II- Em nao havendo a possibilidade de composição das partes, desde logo, manifestar nos autos. III- Intime-se. -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

45.-BUSCA E APREENSAO-108/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MIZIAEL GABRIEL -Pelo contido as fls. 68, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

46.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-109/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VENEZIA PALACE x ESCRITORIO DE CONTABILIDADE ROGERIO MUNHOZ S/C. I- Recebo o recurso de apelação de fls. 73/82, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO-

47.-BUSCA E APREENSAO-204/2002-BANCO BRADESCO

S/A x JAIR DE AZEVEDO. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultimos termos. Diligencias necessarias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-232/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CTBA LTD x A.P. FARIA MERCEARIA E PADARIA-ME -Defiro o pedido de fls. 35. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

49.-BUSCA E APREENSAO-334/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA -Pelo contido as fls. 21v\$, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2002-AGF-BRASIL SEGUROS S/A x RUTH FERRARI -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 1166/01.-Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

51.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-352/2002-AGROPECUARIA ORIENTE LTDA. e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos editais. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA-

52.-RESCISAO DE COMP. COMPRA E VE-380/2002-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x CARLOS PAULINO DE FARIA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. IGOR F. LUDKEVITCH-

53.-NOTIFICACAO-381/2002-ANASTASIA GRISHKOWEZ x CONSERVARE- SERV. DE CONSERVACAO E ADM. DE CONDOMI. Cumpra-se o determinado as fls. 08. Diligencias necessarias. -Adv. LAURO ARTHUR G.DE SA RIBEIRO-

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-429/2002-COMPORTA PAINEIS DECORATIVOS LTDA. x PAULO CESAR CONTE. Autos aguardando a retirada pela parte interessada. Ap. 233/02. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

55.-BUSCA E APREENSAO-454/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA NELITA RIOS DOMINGOS -Ciencia aos interessados sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 21,13. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO e IVAN SERGIO TASCA-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-475/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x HERON JOSE HADDAD -Pelo contido as fls. 56, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

57.-INDENIZACAO ORDINARIO-497/2002-ESMERALDO NUNES DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A e outros - Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-577/2002-ADOLAR NARDES JUNIOR e outros x MARCIA REGINA SHIMIZU. Faculto diga a embargante em 05 dias sobre a petição de fls. 30/ 57. Diligencias necessarias. Ap. 1279/97. -Adv. MARCEL A. HAMMOUD-

59.-BUSCA E APREENSAO-598/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x FABIO ALEXANDRE BRITES -Pelo contido as fls. 15v\$, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

60.-DEPOSITO-640/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/ A x FABIANO JUNIOR DA SILVA FERREIRA ALVES - Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

61.-CAUTELAR DE ARRESTO-786/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SCHMIDT ORG. E LEGALIZACAO DE DOCUMENTOS e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

62.-BUSCA E APREENSAO-870/2002-BANCO FIAT S/A x RAIMUNDO WANDERLEY LACERDA SCHETTINI -Pelo contido as fls. 26/40, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

63.-INVENTARIO-923/2002-JULIA PAES CARNASCIALI x SERGIO PAULO RASPOL CARNASCIALI. I- Nomeio inventariante Julia Paes Carnasciali, sob compromisso. Sejam prestadas as primeiras declarações, ou ratificadas em termo as ja constantes da prefacial. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-940/2002-HENRY LAURO MAIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo os embargos, suspendendo a Execução. Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. Diligencias necessarias. Ap. 1192/01. -Adv. CARLYLE POPP e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-947/2002-JOSE GUILHERME GERMANO CAMARGO x ERICKSON DIOTALEVI -Recebo os embargos, suspendendo a Execução. Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. Diligencias necessarias. Ap. 1020/97. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e ERICKSON DIOTALEVI-|

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÓNOLA
RELAÇÃO Nº 96/2002

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| | 006 | 01389/1997 |
| ALEXANDRE GONCALVES RIBAS | 017 | 00506/2001 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 013 | 00524/2000 |
| ANA HELOISA ZAGONEL | 032 | 01466/2001 |
| ANTONIO CARLOS SCHURMIAK | 017 | 00506/2001 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 046 | 00742/2002 |
| | 024 | 00994/2001 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 034 | 00021/2002 |
| APARECIDO JOSE DA SILVA | 038 | 00236/2002 |
| | 029 | 01340/2001 |
| ARARINAN KOSOP | 020 | 00644/2001 |
| ARNALDO CONCEICAO JUNIOR | 015 | 01108/2000 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 009 | 00015/2000 |
| AURELIANO PERNETTA CARON | 027 | 01254/2001 |
| BEATRIZ SANTI | 033 | 01470/2001 |
| BERNARDO MOREIRA DOS SANT | 001 | 00775/1988 |
| CARLOS ANTONIO TASCNER | 018 | 00560/2001 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 023 | 00866/2001 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 003 | 01135/1996 |
| CELSE HILGERT JUNIOR | 041 | 00520/2002 |
| CESAR AUGUSTO GAVRON | 038 | 00236/2002 |
| | 029 | 01340/2001 |
| CHARLES MIGUEL DOS SANTOS | 035 | 00036/2002 |
| CHRISTIAN BORTOLOTT | 015 | 01108/2000 |
| CICERO BELIN DE MOURA COR | 009 | 00015/2000 |
| CLARO AMERICO GUIMARAES S | 040 | 00458/2002 |
| CLAUDINEI BELAFRONT | 006 | 01389/1997 |
| CLOVIS TEIXEIRA | 017 | 00506/2001 |
| CRISTINA DE M. BARROS | 005 | 00798/1997 |
| CRISTINA MARIA S. FONSECA | 041 | 00520/2002 |
| DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA | 019 | 00641/2001 |
| DANIELA BENES SENHORA | 018 | 00560/2001 |
| DANIELA BRUM DA SILVA | 016 | 00079/2001 |
| DANIELE DIAS DOS REIS | 002 | 00245/1996 |
| DAPHNE CORREIA CAMARA CAN | 019 | 00641/2001 |
| DARIO PRADA | 031 | 01413/2001 |
| DENISE CRITINA MUCELINI | 042 | 00574/2002 |
| EDSON LUIZ DA ROCHA | 005 | 00798/1997 |
| EDSON LUIZ GABRIEL | 018 | 00560/2001 |
| ELIANA MEIRA NOGUEIRA | 048 | 00835/2002 |
| ELJO GRIL GUAREZI | 042 | 00574/2002 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 011 | 00422/2000 |
| ENIO ROBERTO MURARA | 003 | 01135/1996 |
| ERNESTO DIAS DOS REIS FIL | 002 | 00245/1996 |
| EROS BELIN DE MOURA CORDE | 009 | 00015/2000 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 004 | 00676/1997 |
| EVERTON LUIZ ANTOS | 035 | 00036/2002 |
| FABIOLA BEE ALENSKI | 008 | 00607/1999 |
| FERNANDO AUGUSTO DISSENHA | 030 | 01362/2001 |
| GABRIEL JOCK GRANADO | 011 | 00422/2000 |
| GASTAO FERNANDO PAES DE B | 046 | 00742/2002 |
| | 024 | 00994/2001 |
| GERCINO BETT JUNIOR | 021 | 00672/2001 |
| GILBERTO ADRIANE DA SILVA | 028 | 01333/2001 |
| GILBERTO DOMINGOS DE BRIT | 010 | 00072/2000 |
| GLENDA GONCALVES GONDIM | 054 | 01006/2002 |
| GRACIELA DA COSTA MACHADO | 016 | 00079/2001 |
| GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID | 050 | 00879/2002 |
| HELENA DELLAPE JARDIM PAS | 017 | 00506/2001 |
| HENRIQUE GAEDE | 053 | 00987/2002 |
| IOLANDO MUNHOZ JUNIOR | 018 | 00560/2001 |
| JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ | 006 | 01389/1997 |
| JOAO ALCI O. PADILHA | 043 | 00590/2002 |
| JOAO HENRIQUE DA SILVA | 010 | 00072/2000 |
| JOEL HENRIQUE MELNIK | 011 | 00422/2000 |
| JORGE WADII TAHECH | 039 | 00405/2002 |
| JOSE PAIS SOBRINHO | 030 | 01362/2001 |
| JULIO ASSIS GEHLEN | 043 | 00590/2002 |
| LAMARTINE NUNES DE SOUSA | 051 | 00945/2002 |
| LAURY LUCIR GEREMIA | 003 | 01135/1996 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 028 | 01333/2001 |
| | 023 | 00866/2001 |
| LILIA INES SILVEIRA DIAS | 012 | 00424/2000 |
| LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE | 003 | 01135/1996 |
| LUCI MARA LOPES TADEU | 012 | 00424/2000 |
| LUCI RAYMUNDO DAMAZIO | 052 | 00957/2002 |
| LUIS CARLOS LASS | 020 | 00644/2001 |
| LUIS CESAR ESMANHOTTO | 008 | 00607/1999 |
| LUIZ CESAR TREVISAN | 052 | 00957/2002 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 031 | 01413/2001 |
| | 040 | 00458/2002 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 023 | 00866/2001 |
| LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR | 033 | 01470/2001 |
| LUZIA APARECIDA FAVETTA | 002 | 00245/1996 |
| MARCEL A. HAMMOUD | 008 | 00607/1999 |
| MARCELLO MOREIRA | 011 | 00422/2000 |
| MARCELLO TRAJANO DA ROCHA | 009 | 00015/2000 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 017 | 00506/2001 |
| | 036 | 00081/2002 |
| MARCIUS FONTOURA LASS | 025 | 01023/2001 |
| | 032 | 01466/2001 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 006 | 01389/1997 |
| | 022 | 00788/2001 |
| | 011 | 00422/2000 |
| | 004 | 00676/1997 |
| MARCUS VINICIUS TADEU PER | 037 | 00227/2002 |
| MARIA HELENA KUSS | 037 | 00227/2002 |
| MAURICIO AGUIAR | 037 | 00227/2002 |
| MAURICIO KAVINSKI | 040 | 00458/2002 |
| MAURICIO SPRENGER NATIVID | 014 | 00983/2000 |
| MAURO JUNIOR SERAPHIM | 043 | 00590/2002 |
| MEURIS JOAO CARON CASSOU | 001 | 00775/1988 |
| MURILO CELSO FERRI | 007 | 01121/1998 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| NESTOR TEODORO DA SILVA | 006 | 01389/1997 |
| NIVALDO MORAN | 012 | 00424/2000 |
| ODECIO LUIZ PERALTA | 036 | 00081/2002 |
| | 025 | 01023/2001 |
| OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU | 032 | 01466/2001 |
| OZIAS PAESE NEVES | 006 | 01389/1997 |
| | 022 | 00788/2001 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 028 | 01333/2001 |
| PAULO ROBERTO MARQUES HAP | 021 | 00672/2001 |
| PAULO SERGIO IVANOSKI | 022 | 00788/2001 |
| | 046 | 00742/2002 |
| | 024 | 00994/2001 |
| PEDRO VIEIRA CESAR | 039 | 00405/2002 |
| REGINA CELIA GOMES GUIMAR | 016 | 00079/2001 |
| REGINA YURICO TAKAHASHI | 007 | 01121/1998 |
| | 026 | 01163/2001 |
| | 044 | 00075/2002 |
| | 049 | 00844/2002 |
| REINALDO JOSE ANDREATTA | 047 | 00780/2002 |
| REINALDO WOELLNER | 037 | 00227/2002 |
| RICARDO HENRIQUE FERREIRA | 038 | 00236/2002 |
| | 029 | 01340/2001 |
| ROBERTO GREJO | 030 | 01362/2001 |
| RUBENS ROSEBAUM | 014 | 00983/2000 |
| SERGIO DE LIMA CONTER FIL | 004 | 00676/1997 |
| SERGIO TERNUS | 015 | 01108/2000 |
| SIDNEI GARCIA DIAZ | 014 | 00983/2000 |
| SILVESTRE DIAS DOS REIS | 002 | 00245/1996 |
| SUZEL HAMAMOTO | 014 | 00983/2000 |
| TATIANA KOLKA | 004 | 00676/1997 |
| THALES MORAIS DA COSTA | 050 | 00879/2002 |
| VALERIA CARAMURU CICARELL | 013 | 00524/2000 |
| VICENTE DE PAULA SANTIAGO | 045 | 00718/2002 |
| WALDIR LESKE | 027 | 01254/2001 |
| WILSON JOSE ANDERSEN BALL | 050 | 00879/2002 |
| WILSON SELEME SEGUNDO | 005 | 00798/1997 |

1.-INDENIZACAO-775/1988-RAQUEL DE OLIVEIRA NEVES DE MATTOS E OUTROS x JOSE GOTTO JUNIOR e outros- Anote-se e arquite-se. Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e MEURIS JOAO CARON CASSOU-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-245/1996-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x MONTPLAS-IND.DE MONTAG.MECANICAS E PLASTICAS LTDA e outros-(f.230) Tendo em vista a impossibilidade de acesso dos autos pelos devedores, defiro o pedido de f. 228. Intime-se. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, SILVESTRE DIAS DOS REIS, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e DANIELE DIAS DOS REIS-

3.—1135/1996-SOLOTECNICA S.C. LTDA x EVEREST - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA- (f. 235) “1. N.º Eo s.º Eo necessárias duas execuções, devendo prosseguir t.º Eo somente nestes autos, pela somatória dos valores apurados nos demonstrativos de f. 272 (autos em apenso) e 227. Desentranhe-se a petição de f. 271 e documento que a acompanha (f. 272) e junte-se-os nestes autos...” Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO Fº, ENIO ROBERTO MURARA e LAURY LUCIR GEREMIA-

4.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-676/1997-JOAO BORGES FILHO e outros x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- (f. 355) 1. Defiro o pedido de f. 354. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, na forma usual via Diário da Justiça, para, em até 15 dias, efetuar o pagamento voluntário. 2. Intime-se. Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KOLKA-

5.-RESSARCIMENTO-798/1997-JOSE OCLAIR PALU x SOCIEDADE PARANAENSE DE INFORMATICA - SPEI - 1. Recebo a apelação (fls. 154/163), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA, CRISTINA DE M. BARROS e WILSON SELEME SEGUNDO-

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1389/1997-DANIEL KONCZAK CARDOSO x ARTHUR EMILIO BELLONI e outros -Diga o interessado, sobre a devolução dos A.Rs (Intimação do autor e réu). -Adv. CLAUDINEI BELAFRONT, JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, NESTOR TEODORO DA SILVA, OZIAS PAESE NEVES e -

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-1121/1998-BANCO BRADESCO S.A. x PAULO ROBERTO RODRIGUES- Manifeste-se o autor quanto a petição de fls. 129/128 e depósito realizado. Adv. MURILO CELSO FERRI e REGINA YURICO TAKAHASHI-

8.-INDENIZACAO-607/1999-ELISEU PEDRO x GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S.A. - 1. Defiro a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial, por mais trinta dias, como requerido (f. 567). 2. Por igual, defiro o pedido de f. 568; desentranhe-se o documento de f. 426, com posterior entrega ao autor, mediante recibo nos autos. 3. Intime-se. Retirar os documentos desentranhados. Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA, LUIS CESAR ESMANHOTTO e FABIOLA BEE ALENSKI-

9.-ADIMPLENTO CONTRATUAL-15/2000-FUAD SIMON e outros x ESP. DE RENATO GUIMARAES BUENO e outros - “...defiro-o, para declarar a minha suspeição, por motivo de foro íntimo (CPC, 135, parágrafo único)...” -Adv. MARCELLO MOREIRA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

10.-INDENIZACAO-72/2000-MILTON LOURENCO DA COSTA e outros x RICARDO LUIZ KUSER- 1. Sobre a petição de réu, de f. 495 (bem como documento que lhe foi acostado, f. 496), manifestem-se os autores. 2. Intime-se. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-422/2000-BANCO FICRISA AXELRUD S.A. x ANA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA e outros- 1. Considerando o parecer do ilustre representante do Ministério Público, de f. 186, declaro a nulidade dos atos praticados “a posteriori” à f. 71, inclusive. 2. Diga a credora o que for de seu interesse. 3. Após, ao lustr representante do Ministério Público. 4. Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCEL A. HAMMOUD, GABRIEL JOCK GRANADO e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

12.—424/2000-JOSE ANTONIO SAN JUAN CATTANEO x TANIA REGINA CATTANEO FAGUNDES e outros- (f. 562) 1. Considerando o teor da certidão exarada à f. 555v, deixo de apreciar, por ora, o pedido do autor, de f. 558. 2. Intime-se. Adv. LILIA INES SILVEIRA DIAS, NIVALDO MORAN e LUCI MARA LOPES TADEU-

13.-ONITORIA-524/2000-SPOT COMERCIO LTDA x SERGIO ALVES DE ANDRADE- (f. 85) 1. Diga a credora o que for de seu interesse. 2. Quedando-se silente, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

14.-ANULACAO DE TITULO-983/2000-CARVALHO DE JULIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA- Informe a autora, em cinco dias, sobre a realização do ato deprecado (f. 252). Intime-se. Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, SIDNEI GARCIA DIAZ, RUBENS ROSEBAUM e SUZEL HAMAMOTO-

15.-BUSCA E APREENSAO-1108/2000-TEMPO - IMPORTE COM. DE PROD.ELETROMECANICOS LTDA e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COM.ARCO-IRIS LTDA- (f. 184/185) “Vistos, etc...JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com apoio no art. 269, inc. III do CPC. R.L.” (f. 245) “...indefiro, por ora, o pedido de f. 186/191. 3. Intime-se.” Adv. SERGIO TERNUS, CHRISTIAN BORTOLOTT e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

16.-ORDINARIA-79/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN GERMAN x ESTELA LEPREVOST- (f. 127) 1. O nome correto da ré é STELLA SURUGI LEPREVOST. Designo o dia 08/05/03 às 14h para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes para o fim e com as advertências dos art. 343, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI e REGINA CELIA GOMES GUIMARAES-

17.-BUSCA E APREENSAO-506/2001-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS M.E.- Retirar as peças de fls. 629/647 desentranhadas, conforme despacho de fls. 648-3. Adv. LINCOLN ABRAHAM e LUÍS SLIVINSKI-

18.-INDENIZACAO-560/2001-JHONATAN WESLEY VIEIRA ROSA ZAIONIS e outros x J. FRONZA IND. E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros - 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa. 2. Intime-se. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCNER, EDSON LUIZ GABRIEL, DANIELA BENES SENHORA e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-641/2001-VALMOR SIMOES ALANO e outros x COMISSARIA GALVAO S.A.- (f. 235) 1. Deixo de exercer o Juízo de retratação. 2. Construção processual fruto da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529, da lei adjetiva civil, em razão de n.º Eo ter o agravante juntado aos autos tempestivamente cópia de suas razões recursais, interposto perante o douto Tribunal de Justiça do Estado (f. 234). Cumpra-se integralmente o despacho de f. 232. Intime-se. Adv. DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

20.-ORDINARIA DE PERDAS E DANOS-644/2001-CIKEL BRASIL VERDE S/A x HELMAQ COMERCIO LOCAAO MANUTENCAO LTDA- (f. 153) 1. Deve a autora, em até cinco dias, efetuar o depósito correspondente a primeira parcela da verba honorária do sr. perito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência tácita da procuração. 2. Intime-se. Adv. ARARINAN KOSOP e LUIS CARLOS LASS-

21.-RESCISAO-672/2001-MARCO ANTONIO EBRAHIM ARAUJO e outros x MARIA VALERIA PEREIRA DA ROSA HAGGE- (f. 162) Decline o procurador dos autores, o atual endereço de seus constituintes, no prazo de cinco dias. Intime-se com urgência. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e GERCINO BETT JUNIOR-

22.-EMBARGOS-788/2001-ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros x BANCO ARAUCARIA S/A - “Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por n.º Eo vislumbrar omissões a ser aclarada no “decisum” combatido. Nesse sentido: “O juiz n.º Eo está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão. E, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se”-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e

OZIAS PAESE NEVES-

23.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-866/2001-SERGIO YOSHIKAZU ESHIMA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO e outros -1. Recebo a apelação (fls. 191/205), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-994/2001-ELIANE DAITSCHMANN e outros x BANCO ITAU S.A.- (f. 247/248) “...No entanto, a expressão “ônus” nesse contexto legal nada tem a ver com o pagamento das custas e adiantamento de salário de perito, tratando-se, apenas, do ônus processual de cada uma das partes, com relação à necessidade de provar as alegações por elas feitas. Assim, n.º Eo importando a quem caiba esse ônus de provar suas alegações, cada uma das partes deve provar as despesas dos atos que realizar ou requerer. 2. Como resultado do entendimento, indefiro, por ora, falada inversão, até porque cabe à parte requerente da prova pericial adiantar sua despesas, nos termos do art. 19, par. 2º e 3º, do CPC, mesmo que deferida a inversão do ônus probatório. 3. Intime-se.” Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, ANTONIO CELESTINO TONELOTE e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

25.-BUSCA E APREENSAO-1023/2001-BANCO DIBENS S/A x PAULO ROBERTO RODRIGUES- (f. 38) Indeferido o pedido de expedição de ofício ao TRE-PR e item “d” de f. 34 e Sanepar, deferindo entretanto quanto aos demais, sendo ao Detran, somente solicitando o bloqueio para impedir a transferência do veículo. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

26.-INTERDICAÇÃO-1163/2001-TEREZA MACHADO DOS SANTOS x MARIO ANTONIO DOS SANTOS- Retirar certidão ao INSS e Firmar Termo de Curatela. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

27.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1254/2001- AFONSO CESAR DIAS COLLIN x REFLORESTADORA CACIQUE LTDA- Manifeste-se o autor quanto a devolução da carta precatória. Adv. WALDIR LESKE e AURELIANO PERNETTA CARON-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1333/2001-CARLOS ENEIAS KAMINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A - Audiência de tentativa de conciliação (CPC, arts. 331 e 125, IV), em 13/12/02 às 15h30.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

29.-BUSCA E APREENSAO-1340/2001-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x VILMAR JOAO RADAELLI- (f. 39) 1. Defiro o pedido de f. 38. 2. Aguarde-se. 3. Intime-se. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTSZCH e CESAR AUGUSTO GAVRON-

30.-MONITORIA-1362/2001-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x ARTEMANDE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -1. Recebo a apelação (fls. 67/70), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. ROBERTO GREJO, JOSE PAIS SOBRINHO e FERNANDO AUGUSTO DISSENHA-

31.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1413/2001-CONDOMINIO CONJUNTO COMERCIAL E RESIDENCIAL ... e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A- (f. 181) 1. Observo inicialmente, que os valores depositados a título de honorários periciais são inferiores ao proposto pelo Sr. Perito (R\$ 1.200,00). 2. Assim, intime-se o autor para complementá-lo, em mais cinco dias. 3. Não obstante, autorizo o levantamento de 50% do valor já depositado em favor do expert. Adv. DARIO PRADA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

32.-INDENIZACAO-1466/2001-TRANS-GUAIARA LTDA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA- Designado o dia 16/09/02 às 14:00 horas, para realização do ato deprecado - Autos nº 064.02.009593-0, Comarca de S.º Eo José-SC. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ANA HELOISA ZAGONEL e OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1470/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x CELSO APARECIDO DE CASTRO JUNIOR -(fls.100) Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

34.-SUMARIA DE COBRANCA-21/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x LORIVAL JOSE RIBEIRO DA SILVA- (f. 88) Tendo em vista a informação supra, redesigno audiência conciliatória para o dia 29/11/02 às 15h30. Diligências necessárias para realização do ato. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

35.-MEDIDA PROVISORIA INONINADA-36/2002-VILMA TEREZINHA GUZZI DE ANDRADE x PROCLIN - PROTECAO CLINICA NACOES LTDA- (f. 172) 1. Por mera liberalidade, determino seja renovada a intimação do procurador da parte autora para, em até dez dias, cumprir o item 2 do r. desp. de f. 170. 2. Intime-se. Adv. EVERTON LUIZ ANTOS e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

36.-BUSCA E APREENSAO-81/2002-BANCO DIBENS S/A x PAULO RICARDO MARQUES- (f. 41) Antes de apreciar o

pedido de f. 40, manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido à f. 36, onde o Detran informe que o veículo descrito na inicial tem como proprietária Jacqueline Marques e encontra-se alienado ao Banco Sudameris Brasil S/A. Intime-se. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

37.-ANULATÓRIA-227/2002-VERA REGINA RAVEN ABAGE x NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A -Manifeste-se a autora, sobre a devolução dos A.R.s, fls. 62/67. -Adv. REINALDO WOELLNER, MAURICIO AGUIAR e MARIA HELENA KUSS-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-236/2002-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x VILMAR JOAO RADAELLI- (f. 102) 1. Aguarde-se a relaizaç/Do da audiência designada à f. 34/35. 2. Intime-se. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTSZCH e CESAR AUGUSTO GAVRON-

39.-MONITORIA-405/2002-OLIANI & GUSSO LTDA x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA - Audiência de tentativa de conciliaç/Do (CPC, arts. 331 e 125, IV), em 13/12/02 às 14 horas.-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e JORGE WADIH TAHECH-

40.—458/2002-AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Aguarde-se a realizaç/Do da audiência designada à f. 181. 2. Intime-se. Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

41.-DESPEJO-520/2002-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x HAPPY MODA MASCULINA LTDA- (f. 251) 1. Sobre a contestaç/Do e documentos acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias (CPC, 327 e 301, I, VIII, e X), querendo. 2. Noutro ângulo, intime-se a autora para contestar a reconvenç/Do, querendo, em 15 dias (CPC, 316). 3. Intime-se. Adv. CRISTINA MARIA S. FONSECA e CELSO HILGERT JUNIOR-

42.-REPARACAO DE DANOS-574/2002-NEWTON GAI PEDRO BOM x M. L. WILHEMLS & CIA LTDA e outros- (f. 57) 1. Deve o autor trazer ao bojo dos autos prova documental do alegado à f. 56. 2. Intime-se. Adv. ELIO GRIL GUAREZI e DENISE CRITINA MUCELINI-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-590/2002-MARCOS DEMARIO PEDROSO x EDELICIO PASSOS- (f. 206) 1. Atento ao princípio do contraditório e também porque o autor acostou a petiç/Do de fls. 171/181 documento de interesse das partes (f. 182/205), diga o réu em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

44.-INTERDICAÇÃO-705/2002-EVA NICO DLUGOSZ x ALINE NICO DLUGOSZ -(f.22) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

45.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-718/2002-ASA ABASTECEDORA DE ALIMENTOS LTDA x USINA ALTO ALEGRE S.A.- (f. 26) "...Vale lembrar, agora, que a exigência de cauç/Do, como contra-cautela, é ato de discríç/Do do Juiz, nos exatos termos de que prevê o art. 804 do CPC. 2. No caso telado, concedida a medida liminar e regularmente intimada a requerente à prestaç/Do de cauç/Do, deixou de fazê-lo. Decorreu o prazo legal sem que a requerente tivesse prestado cauç/Do, conseqüentemente, cassou a liminar..." Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-742/2002-ELIANE DAITSCHMAN e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por n/Do vislumbra omisso.Éo a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz n/Do está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decis/Do, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

47.-RESSARCIMENTO-780/2002-HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A x EDGAR KARPOVICZ- Recebo a petiç/Do de f. 62 como emenda da inicial. As fotos juntadas ao processo em seus respectivos negativos ser/Do consideradas por este Juízo apenas como princípio da prova, consoante reiterado entendimento pretoriano. Ser/Do sopesadas, portanto, com as devidas restrições legais. Designo o próximo dia 13/12/02 às 14h30, para audiência, a que dever/Do comparecer as partes. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

48.-REVISAO DE ALUGUEL-835/2002-EVERSON VIDAL DE OLIVEIRA x CIDADELA S.A. e outros -"...Regularize-se, pois, a representaç/Do processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I, 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n/Do autorizando, conseqüentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç/Do pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Do mesmo modo, e considerando que o autor pretende fazer prova do alegado com as fotografias de fls. 111 e 112, deverá trazer ao bojo dos autos os respectivos negativos de tais reproduções (CPC, 385, "caput" e par. 1º). Intime-se. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

49.-ALVARA-844/2002-VERA LUCIA SIMONOVSKI PINTO - 1. Deve a requerente cumprir a cota ministerial de f. 22. 2. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

50.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-879/2002-BIOGENESIS DO BRASIL LTDA x E L E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- (f. 56) "...Antes da citaç/Do, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em raz/Do dessa iniciativa. 2. Desta sorte, pelas razões acima descritas, indefiro o pedido retro-alinhado. 3. Aguarde-se o oferecimento, ou n/Do, de resposta pela requerida. 4. Intime-se." Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e THALES MORAIS DA COSTA-

51.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-945/2002-LAMARTINE NUNES DE SOUSA e outros x ROSA OLIVEIRA MAURICIO- (f. 20) 1. Recebo a petiç/Do de f. 19 como emenda da inicial... 2. O presente feito, em raz/Do do valor atribuído à causa, deverá seguir o rito sumário (CPC, art. 275, I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444 de 7/05/02). 3. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, indicando a) o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas e b) em pretendendo a realizaç/Do de perícia, formulando desde logo quesitos e indicando assistente técnico, em cinco dias, sob pena de presumir-se sua desistência na produç/Do destas provas. 4. Intime-se. Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA-

52.-COBRANCA DE AUTOS-957/2002-KARINA MARTINS NADOLNY e outros x LUCI RAIMUNDO DAMAZIO- (f. 07) 1. Expeça-se mandado para intimaç/Do do ilustre causídico, falto, para devolver o processo em alus/Do, na Serventia deste Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da lei. 2. Intime-se. Adv. LUIZ CESAR TREVISAN e LUCI RAIMUNDO DAMAZIO-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-987/2002-KF TECNOLOGIA LTDA e outros x PINHEIRO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA- (f. 50) 1. Recebo a petiç/Do de f. 33 como emenda da inicial...declaro o instrumento de mandato de f. 7/8 insubsistente apenas "ad negotia", conquanto a circunstância n/Do invalida os poderes da cláusula "ad judicium", isto é, para o foro em geral. 2. Autorizo o depósito no prazo de cinco dias (art. 893, inc. I do CPC). Adv. HENRIQUE GAEDE-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-1006/2002-SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x LIMA E BASTOS LTDA- Recebo a petiç/Do de fls. 35 como emenda da inicial. Designo o próximo dia 13/12/02 às 15h, para audiência, a que dever/Do comparecer as partes. Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM-

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 119/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penther

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADILSON LUIS FERREIRA | 046 | 01221/2001 |
| ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA | 044 | 01119/2001 |
| ADRIANO MATTOS DA COSTA R | 005 | 00035/1996 |
| ADRIANO NOGUEIRA | 054 | 00192/2002 |
| AFONSO CELSO NUNES | 015 | 00736/1999 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 012 | 01478/1998 |
| ALEXANDRE MARTINS | 067 | 00747/2002 |
| ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE | 034 | 00324/2001 |
| ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI | 033 | 00319/2001 |
| AMANDO BARBOSA LEMES | 003 | 00257/1994 |
| ANA ELIETE BECKER MACARIN | 071 | 00874/2002 |
| ANA PAULA MAGALHAES | 007 | 00779/1996 |
| ANA PAULA ROCHA E SILVA | 006 | 00421/1996 |
| ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS | 060 | 00485/2002 |
| ANDREIA VERANO | 056 | 00206/2002 |
| ANDREZA CRISTINA BAGGIO T | 037 | 00778/2001 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 014 | 00423/1999 |
| ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ | 004 | 00443/1995 |
| ANTONIO GERALDO SCUPINARI | 034 | 00324/2001 |
| ARDEMIO DORIVAL MUCKER | 034 | 00324/1999 |
| ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL | 066 | 00684/2002 |
| ARNO JUNG | 059 | 00415/2002 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | 049 | 01446/2001 |
| | 044 | 01119/2001 |
| ARY BRECARENSE COSTA JUNI | 018 | 01186/1999 |
| AUGUSTINHO DA SILVA | 019 | 01256/1999 |
| AUJOR FERNANDES SILVESTRE | 038 | 00816/2001 |
| BERNARDO DE MELLO FRANCO | 051 | 00100/2002 |
| CARLA FERNANDES ARAUJO | 051 | 00100/2002 |
| CARLOS ALBERTO RAMINA E S | 006 | 00421/1996 |
| CARLOS EDUARDO M. HAPNER | 007 | 00779/1996 |
| CARLOS HENRIQUE DE SOUSA | 068 | 00749/2002 |
| CARLOS PAIVA | 051 | 00100/2002 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA A | 045 | 01188/2001 |
| CAROLINA BORGES CORDEIRO | 060 | 00485/2002 |
| CESAR EUCLIDES MELLO | 029 | 00122/2001 |
| CEZAR EDUARDO ZILOTTO | 013 | 00262/1999 |
| CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N | 037 | 00778/2001 |
| | 060 | 00485/2002 |
| CLEVERSON MARINHO TEIXEIR | 054 | 00192/2002 |
| CRISTIANE BORTOLINI | 001 | 00377/1987 |
| DANIELE ALESSANDRA RAUEN | 053 | 00178/2002 |
| EDSON DE ALMEIDA | 007 | 00779/1996 |
| EDUARDO GUSTAVO PACHECO | 022 | 00080/2000 |
| EDULA WILLE POSNIAK | 022 | 00080/2000 |
| ELDO GEVEZIER | 074 | 00954/2002 |
| ELENITA A. FERNANDES | 036 | 00758/2001 |
| ERONDY SILVERIO SANTOS | 004 | 00443/1995 |
| EROS GIL PETERS | 031 | 00248/2001 |
| EUNICE FUMAGALLI MARTINS | 027 | 01254/2000 |
| EVANDRO CORRAL MORALES | 004 | 00443/1995 |
| | 016 | 00863/1999 |
| EVARISTO CORRAG FERREIRA | 013 | 00262/1999 |
| | 020 | 00051/2000 |

| | |
|-----|------------|
| 076 | 00996/2002 |
| 075 | 00995/2002 |
| 035 | 00633/2001 |
| 058 | 00412/2002 |
| 016 | 00863/1999 |
| 067 | 00747/2002 |
| 011 | 01011/1998 |
| 054 | 00192/2002 |
| 007 | 00779/1996 |
| 022 | 00080/2000 |
| 005 | 00035/1996 |
| 065 | 00676/2002 |
| 047 | 01247/2001 |
| 055 | 00196/2002 |
| 014 | 00423/1999 |
| 010 | 00936/1998 |
| 014 | 00423/1998 |
| 025 | 00788/2000 |
| 038 | 00816/2001 |
| 039 | 00838/2001 |
| 077 | 01008/2002 |
| 024 | 00732/2000 |
| 015 | 00736/1999 |
| 017 | 00894/1999 |
| 031 | 00248/2001 |
| 031 | 00248/2001 |
| 027 | 01254/2000 |
| 008 | 00738/1998 |
| 007 | 00779/1996 |
| 016 | 00863/1999 |
| 011 | 01011/1998 |
| 043 | 01048/2001 |
| 039 | 00838/2001 |
| 077 | 01008/2002 |
| 036 | 00758/2001 |
| 037 | 00778/2001 |
| 060 | 00485/2002 |
| 032 | 00252/2001 |
| 059 | 00415/2002 |
| 045 | 01188/2001 |
| 003 | 00257/1994 |
| 069 | 00790/2002 |
| 001 | 00377/1987 |
| 046 | 01221/2001 |
| 065 | 00676/2002 |
| 061 | 00497/2002 |
| 032 | 00252/2001 |
| 026 | 00799/2000 |
| 019 | 01256/1999 |
| 036 | 00758/2001 |
| 051 | 01000/2002 |
| 026 | 00799/2000 |
| 055 | 00196/2002 |
| 059 | 00415/2002 |
| 032 | 00252/2001 |
| 030 | 00163/2001 |
| 049 | 01446/2001 |
| 018 | 01186/1999 |
| 006 | 00421/1996 |
| 022 | 00080/2000 |
| 022 | 00080/2000 |
| 016 | 00863/1999 |
| 001 | 00377/1987 |
| 001 | 00377/1987 |
| 012 | 01478/1998 |
| 010 | 00936/1998 |
| 029 | 00122/2001 |
| 011 | 01011/1998 |
| 009 | 00841/1998 |
| 020 | 00051/2000 |
| 063 | 00622/2002 |
| 016 | 00863/1999 |
| 054 | 00192/2002 |
| 030 | 00163/2001 |
| 056 | 00206/2002 |
| 049 | 01446/2001 |
| 018 | 01186/1999 |
| 002 | 00643/1991 |
| 012 | 01478/1998 |
| 041 | 00900/2001 |
| 004 | 00443/1995 |
| 020 | 00051/2000 |
| 063 | 00622/2002 |
| 016 | 00863/1999 |
| 023 | 00130/2000 |
| 037 | 00778/2001 |
| 055 | 00196/2002 |
| 055 | 00196/2002 |
| 061 | 00497/2002 |
| 048 | 01265/2001 |
| 021 | 00065/2000 |
| 049 | 01446/2001 |
| 044 | 01119/2001 |
| 070 | 00843/2002 |
| 028 | 00067/2001 |
| 055 | 00196/2002 |
| 058 | 00412/2002 |
| 051 | 00100/2002 |
| 040 | 00840/2001 |
| 040 | 00840/2001 |
| 022 | 00080/2000 |
| 001 | 00377/1987 |
| 048 | 01265/2001 |
| 013 | 00262/1999 |
| 009 | 00841/1998 |
| 049 | 01446/2001 |
| 028 | 00067/2001 |
| 045 | 01188/2001 |
| 008 | 00738/1998 |
| 073 | 00925/2002 |
| 068 | 00749/2002 |
| 044 | 01119/2001 |
| 037 | 00778/2001 |

EVERSON NAZARIO
FABIANE CAROL WENDLER
FABIANE MULLER BONETTO
FABIO FREITAS MINARDI
FABIO LEANDRO DOS SANTOS
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS
FERNANDA WILLE POSNIAK
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE
FERNANDO WILSON ROCHA MAR

FLORINO TERRA FILHO

FRANCISCO JURACI BONATO
FRANCISCO MACHADO DE JESU
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GENI WERKA
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT

IRINEU JOSE PETERS

IRINEU PETERS

JEANE BELMIRO TASCA

JEAN CARLO DE ALMEIDA

JENYFER LIZ W. CASAGRANDE

JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO

JOAO CARLOS A. ZOLANDECK

JOAO CARLOS DALEFFE

JOCELIA APARECIDA LULEK

JOCELINO ALVES DE FREITAS

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE CID CAMPELO

JOSE OLINTO NERCOLINI

JULIANA MOTTER ARAUJO TOG

JULIO BARBOSA LEMES FILHO

JULIO CESAR PUICI CASTILH

JURAMIS TEIXEIRA

JURENY ROSEVICS ALBERTON

KARINA COELHO

KEITY SUTO TROMBELI

LAURO ARTHUR GUIMARAES DE

LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEANDRO GALLI

LEOCIMARY TOLEDO STAUT

LEONARDO SPERB DE PAOLA

LEONEL TREVISAN JUNIOR

LIGIA CRISTINA DE ARAUJO

LORENA MARY SILVEIRA FONT

LOURIVAL GIOVANI STADLER

LUCIANA BERRO

LUCIANA SEZANOWISKI

LUIS HENRIQUE DELGADO ESC

LUIZ ALBERTO KUBASKI

LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A

LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO CATTI PRETA

LUIZ FRANCISCO CASTRO LEA

LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR

LUIZ GUILHERME MULLER PRA

LUIZ HENRIQUE WASALENSKI

LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MAGDA LUIZA R. EGGER

MANOEL MARTINS JUNIOR

MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

MARCELO FABIANO GRESKIV

MARCELO GARCIA LAURIANO L

MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCO ANTONIO LANGER

MARCOS ANTONIO DE O. BONF

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

MARCOS B. FOWLER

MARIA ILMAR CARUSO

MARILUI RIBEIRO TABORDA

MAURICIO KAVINSKI

MAURICIO MUSSI CORREA

MICHELE PATRICIA ROVARIS

NADIA DE SOUZA IBRAHIM

NELSON ADRIANO DE FREITAS

NELSON BELTZAC JUNIOR

NELSON JOAO KLAS JUNIOR

NEUDI FERNANDES

ADMI- e outros x RENATO PISANI E MARIA ISABEL MARIN PISANI- Dê-se ciência a parte acerca do ofício juntado às fls. Adv. LUIZ HENRIQUE WASALENSKI, FABIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS A. ZOLANDECK-

12.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1478/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x EDILSON ROBERTO CHIQUETANO e outros- Manifeste-se o Exequente quanto a certidão de f. 52. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e MARCOS ANTONIO DE O. BONFIM-

13.—262/1999-ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO x BANCO ITAU S/A- Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o cumprimento do despacho de f. 657. Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

14.—423/1999-BANCO ITAU S/A x LESLIE MEISTER- Alvará de levantamento à disposição da parte. Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FRANCISCO JURACI BONATO-

15.—736/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x GRACIOSA COM. DE ULTRALEVE E VEICULOS DO PARANA LT e outros- Vistos etc... Isto Posto, rejeito os embargos, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, e determinando a conversão do mandato inicial em mandato executivo, prosseguindo a execução na forma prevista no Livro I, Título I, Capítulos I e IV do Código de Processo Civil. Tendo decaído de parte mínima o autor, pela sucumbência, condeno a embargante no pagamento das custas processuais e em honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o débito a ser apurado na liquidação, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Adv. IDELANIR ERNESTI e AFONSO CELSO NUNES-

16.-RESCISAO CONTRATUAL-863/1999-ALMIR MESSIAS PINA x CIDAELA S/A -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, MANOEL MARTINS JUNIOR, EVANDRO CORRAL MORALES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER e MAURICIO KAVINSKI-

17.—894/1999-BANFORT BANCO FORTALEZA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJU- e outros x GOYANA S/A-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MATERIAS PLAS e outros-Vistos etc... Isto Posto, REJEITO os presentes embargos, e via de consequência, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, determinando a conversão do mandato inicial em mandato executivo, prosseguindo a execução na forma prevista no Livro I, Título I, Capítulos I e IV do Código de Processo Civil, incidindo sobre o valor principal os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Condeno, por fim, a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Adv. IDELANIR ERNESTI-

18.-DECLARATORIA DE INCIDENCIA-1186/1999-ARMANDO ZINI FILHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Como a Ré não teve oportunidade para se manifestar sobre a petição de f. 254, na qual os Autores indicam os valores que pretendem receber, determino sua intimação para tanto, no prazo de cinco(05) dias. Adv. ARY BRECARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

19.—1256/1999-LUIGINO DAL TOSO e outros x MAURICIO LEBID e outros- Vistos etc... Isto Posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. Custas de lei. P.R.I. Adv. LEANDRO GALLI e AUGUSTINHO DA SILVA-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-51/2000-DAVI GILBERTO KLITZKE MUNCHOW x BANCO ITAU S.A. -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. MARIA ILMA CARUSO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

21.—65/2000-PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA. x SANDRA REGINA CECCHINATO e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. NEUDI FERNANDES-

22.-INDENIZACAO-80/2000-ROSELI PESSIN x F. ANDREIS & CIA LTDA-Designo a data de 21 de Novembro de 2002, às 14:00 horas para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes para depositar em cartório o rol de testemunhas, nos termos do art. 407, do Código de Processo Civil conforme a nova redação dada pela Lei 10.358/2001. Adv. EDUARDO GUSTAVO PACHECO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR, PEDRO ERNESTO FARAH, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/2000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x A.N.V. MINI TRANSPORTES LTDA-1. Compulsando-se os autos verifica-se que para a citação dos Executados foi expedida carta de citação com aviso de recebimento. No entanto, há previsão legal, art. 222, alínea d, do Código de Processo Civil, determinando que a citação postal não é cabível nos processos de execução. Assim, em atendimento ao dispositivo supra, faz-se necessário promover a citação válida do Executado antes de proceder-se qualquer constrição judicial sobre seus bens. Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-732/2000-BANCO FIBRA S/A. x PAULO GUSTAVO DE FREITAS TURKIEWICZ e outros- Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, dando prosseguimento ao feito. Adv. IDELANIR ERNESTI-

25.—788/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x AGROPECUARIA LUNARDELLI LTDA. e outros- Diga a parte Autora. Adv. GENI WERKA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-799/2000-CARDAPIO S/C LTDA. x PORTARE COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - ME -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

27.—1254/2000-LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER x ALCEU CORREIA- 1. Rejeito os embargos de declaração posto que inexistente qualquer vício na decisão embargada. Aliás, como Embargante não faz parte da relação processual, foi tratado pela decisão embargada como terceiro prejudicado, situação que encontra amparo nas regras processuais. Considerando que o Procurador do Exequente retirou os autos de cartório sob carga em 2/julho, devolvendo-os em 1/agosto, defiro o pedido de f. 187 restituição de prazo recursal. - Vistos etc... Diante do exposto, jugo procedente a exceção de pré-executividade e decreto a extinção da execução. Condeno o executado Alceu Correia no pagamento de honorários advocatícios em favor de Luiz Pedro Pizzatto, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condenação devida conforme orientação do STJ, manifestada no REsp nº 411.321/Pr, Rel. Min. Fernando Gonçalves, J. 16/05/2002, DJU 10/6/2002. P.R.I. Adv. JAIME BELMIRO TASCA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e VANETE STEIL VILLATORI-

28.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-67/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ALCINO DOS SANTOS- Aguarde-se por trinta dias a manifestação do Exequente quanto ao prosseguimento do feito. Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e REGINA TANIA BORTON-

29.—122/2001-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x BATEPONTO IND. E COM. DE RELOGIO PONTO LTDA.- Vistos etc... Isto Posto, rejeito os embargos declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial e determinando a conversão do mandato inicial em mandato executivo, prosseguindo a execução na forma prevista no Livro I, Título I, Capítulos I e IV do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a embargante no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e CESAR EUCLIDES MELLO-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-163/2001-UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIRO JOSE NASCIMENTO- Vistos etc... Diante do exposto, jugo procedentes os pedidos formulados pelo Autor, para o fim de: 1) declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes (cláusulas 12, f.07 v.), e por consequência, reconhecer que o Autor tem exclusivos direitos sobre o veículo que já lhe foi restituído; 2) condenar o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes do parágrafo 3º e em conformidade com o parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN para que sejam tomadas as providências quanto à transferência ao Autor da propriedade do veículo. P.R.I. Adv. LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

31.—248/2001-ARACY BATISTA STUMPF e outros x VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS e outros- Manifestem-se os Autores, em cinco dias, dando prosseguimento ao feito. Após, à Curadora Especial. Adv. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, VALTER CARRETAS e SANDRA BERTIPAGLIA-

32.-NULIDADE-252/2001-ABEL CORREA DE OLIVEIRA e outros x CARLOS EDUARDO WENDLER e outros- Sobre o contido na petição de f. 475 e seguintes e documentos que a acompanham, manifestem-se os Réus, em (05) cinco dias. Adv. LAURO ARTHUR GUIMARAES DE S. RIBEIRO, JOSE CID CAMPELO, LOURIVAL GIOVANI STADLER e VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI-

33.—319/2001-SIND.DOS TRANSP. ROD. AUTON. DE BENS DO PR - SINDICAM x ADILSON CZECH BATISTA e outros - Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e TATYANA MARION KLEIN-

34.—324/2001-IVO H.C. PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA. x GISLANE APARECIDA MARTINS e outros- Edital à disposição da parte. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA-

35.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-633/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LEODIL JOAO STAUT JUNIOR- Vistos etc... Isto Posto, JULGO EXTINTA APRESENTE EXECUÇÃO, com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. Custas de lei. P.R.I. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

36.—758/2001-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA-ASPP x LEODIL JOAO STAUT -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de

acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ELENITA A. FERNANDES e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

37.—778/2001-LODUCCA PUBLICIDADE LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA- À Requerente para que proceda o depósito de 50% do valor total dos honorários periciais. Após, ao Sr. Perito Judicial, para que dê início aos seus trabalhos. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES-

38.-ORDINARIA REV. DE CONTRATO-816/2001-SERGIO LUIS DE MEI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Dê ciência às partes acerca do início dos trabalhos periciais para o dia 15 de setembro de 2002, às 8:00 horas na Rua Francisco Rocha, 1827, ap.202. Telefone: 335-9640. Adv. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

39.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-838/2001-JOCELIA APARECIDA LULEK x DELI MACHADO MACEDO- Dê-se ciência às partes sobre o contido no ofício de f. 144/147. Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

40.—840/2001-MARIA ANTONIA DE ALMEIDA PIRES x PEDREIRA ICA LTDA.- Faculto a manifestação da Embargada sobre o petitório e documentos de f. 126/136, em cinco dias. Adv. PAULO CELSO COSTA e PAULO AFONSO M. NOLASCO-

41.-RESCISAO CONTRATUAL-900/2001-BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAM. MERCANTIL x CLEA DE FATIMA INZEWIAK- Faculto a Autora o prazo de cinco dias para manifestar-se quanto a contestação apresentada pela Curadora Especial. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

42.—1041/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ELIZABETH MARTINS DEMBICKI- Ante a inércia do Réu (certidão de f. 142), converta-se o mandato inicial em mandato executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa (CPC, art. 1.102c, c/c arts. 646 e segs.). (Deve a parte promover o depósito da diligência do SR. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00). Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

43.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1048/2001-COMERCIAL STALL LTDA. x TETRIX COMERCIO DE TINTAS LTDA. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-1119/2001-MAURI JOSE ZANETTI e outros x CITIBANK S.A.- Manifestem-se o Autor em cinco dias acerca da proposta apresentada pelo Sr. Perito. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

45.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1188/2001-RECIEI GUERNIERI FILHO x BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se, o Requerido, em cinco dias, acerca do petitório e termo de depósito de fl. 197/199. Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e SAMANTHA ALBINI-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1221/2001-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x NELSON WARGHA FILHO e outros- Dê-se ciência às partes acerca da informação do Sr. Perito em relação a data que serão iniciados os trabalhos no dia 09 de setembro de 2002, na Rua: Francisco Rocha 1827, ap. 202 às 08:00 horas. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK e JURENY ROSEVICS ALBERTON-

47.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1247/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA.- O pedido retro deverá ser formulado perante o Juízo deprecado, onde serão realizados todos os atos construtivos, sobretudo, considerando que os imóveis indicados à penhora pelo credor se localizam naquele Juízo. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

48.-COMINATORIA-1265/2001-CARLOS DE VINCE LOSSO x ASSOCIACAO ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-1446/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA PEREPELICA- Defiro o prazo de cinco dias para manifestação da Ré/Recovinte acerca da contestação apresentada. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e NEY PINTO VARELLA NETO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1452/2001-VALDOLINA VIEIRA P. E SILVA x ALTAIR REIS ARTIGAS - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

51.-DECLARATORIA C/C CONDENATORIA-100/2002-

ASSOCIACAO BRAS. DE AGENCIAS DE VIAG. DO PR.- ABAV-PR x ALITALIA - LINNEE AEREE ITALIANE S.P.A. e outros -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA, BERNARDO DE MELLO FRANCO, PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS, CARLA FERNANDES ARAUJO e CARLOS PAIVA-

52.—176/2002-OUROPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MAURIMACIEL CEZAR e outros- Diga a parte Autora. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

53.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-178/2002-NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA. x ADM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

54.-INDEN. P/DANOS MORAIS E MATER.-192/2002-ANACLETO JOSE GRESPLAN x HIPERMERCADO BIG - BOA VISTA- Para os fins do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 17 de Outubro de 2002, às 14:00 horas. Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ADRIANO NOGUEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ROZILEI MONTEIRO-

55.—196/2002-ENGEOMEC ENGENHARIA E OBRAS ELETROMECANICAS LTDA. x CUTLER HAMMER- 1. Oficie-se ao SERASA para que informe se houve registro em seus arquivos em nome da autora tendo como requerente a Ré, e, em caso positivo, as datas da inclusão e baixa. 2. manifeste-se a Reconvinte acerca da contestação apresentada às fls. 116/118, em dez dias. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORINO TERRA FILHO, LIGIA CRISTINA DE ARAUJO BISOGNI e NELSON ADRIANO DE FREITAS-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-206/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE CORAVAGE- Vistos etc... Diante do exposto, jugo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Autora, para o fim de: 1) declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes (cláusula 22, f. 07 v) e, por consequência, reconhecer que a Autora tem exclusivos direitos sobre o veículo que já lhe foi restituído; 2) Tendo em vista que a Autora decaiu de parte mínima do pedido, com amparo no parágrafo único, do artigo 21, do Código de Processo Civil, condenar o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as diretrizes do parágrafo 3º e em conformidade com o parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do mesmo diploma legal. Após, o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN para que sejam tomadas as providências quanto à transferência à Autora da propriedade do veículo. P.R.I. Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

57.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-331/2002-SERGIO ORLANDO FARIAS x MARINICE DE FATIMA IOP- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. TATIANA MARIA DA ROCHA-

58.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-412/2002-ESTACIONAMENTO SOL DA MEIA NOITE LTDA. x JOAO CARLOS MICHALEK- Vistos etc... Diante do exposto, jugo improcedente o pedido, condenando o Impugnante, com fundamento, no artigo 20, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, no pagamento das despesas processuais. Tratando-se de incidente processual, incabível a condenação em honorários. Adv. OTTO J. LYRA NETO e EVERSON NAZARIO-

59.-COBRANCA (EXE)-415/2002-ESPOLIO DE JOAO CARLOS ALBERTI e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade, com a fixação dos pontos controvertidos. Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331, do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

60.-INDENIZACAO-485/2002-JULIO SEGANTINI x METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. e outros- Especificuem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL e ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS-

61.-INDENIZATORIA-497/2002-RTM TASSE ASSESSORIA DE MERCADO LTDA. x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e KEITY SUTO TROMBELI-

62.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-544/2002-CIPASA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ERCIO LUIZ

WESCHENFELDER -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. SIDNEY CARCOS MIRANDA-S-

63.—622/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO x CELSO SENFF -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

64.—636/2002-ACTUAL COMUNICACAO LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Vistos etc... HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela Autora às fls. 61, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. VALTER CARRETAS-

65.—676/2002-COPY CITY REPRODICOES DE IMAGENS LTDA. x XEROX COMERCIO INDUSTRIA LTDA.- Sobre a contestação, faculto a manifestação da Autora em 10 dias. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, SIGISFREDO HOEPERS e KARINA COELHO-

66.-REPARACAO DE DANOS-684/2002-FERNANDO ANTONIO UCHOA AMORIM x GR - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGIC e outros- Tendo em vista o valor da causa, o presente feito deve seguir o rito sumário. Assim, procedam-se as anotações necessárias. No mais, para os fins do artigo 277 do CPC, designo audiência para 19/Novembro/2002, às 14:30 horas. Citem-se os Réus com as advertências legais e intímecm-se. Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

67.—747/2002-EYMARD PESSOA DE OLIVEIRA x ROMERO RAMOS -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ALEXANDRE MARTINS e FABIANE MULLER BONETTO-

68.-REVISAO CONTRATUAL-749/2002-CLAUDIO ODILIO DE SOUSA RODRIGUES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO- 1. Acolho o petitório de f. 38/40 como emenda a inicial. Para os fins do artigo 277 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 04 de Novembro de 2002 às 15:00 horas. 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3. Cite-se a Ré advertindo-a de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 4. A inversão do ônus da prova e o pedido de apresentação dos extratos de lançamentos no cartão de crédito do Autor serão oportunamente apreciada. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RICARDO RUSSO-

69.-RESCISAO DE CONTRATO-790/2002-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE HONORIO AIRES-1. Indefiro a liminar restituição do veículo, ainda que o Réu não tenha contestado a ação, tendo em vista que não caracterizam o fundado receio de dano ou de difícil reparação a alegação de que "os bens referenciados estão sujeitos a deterioração e depreciação, diminuindo sobremaneira seu valor comercial". À propósito... 2. Cite-se para contestar, no prazo de 15 dias, com as advertências do artigo 319, do Código de Processo Civil. Adv. JULIO CESAR PUICI CASTILHO-

70.—843/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESPADARTES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- Cumprase a decisão de f. 78/81, remetendo-se estes autos ao Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Adv. NILTON BUSSI-

71.—874/2002-REGINA HELENA SILVA e outros x ESPOLIO DE TOMAZ JOSE DA SILVA- faculto a manifestação dos Autores quanto a cota ministerial de f. 29, em cinco dias. Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI-

72.—884/2002-ABELARDO MODESTO SILVA x EDIVALDO DE ARAUJO- Manifeste-se o Autor quanto a cota ministerial de f. 19. Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO-

73.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-925/2002-NELSON AFONSO DA SILVA x LAUDEMIER NUNES DOS ANJOS- Vistos etc... Para que seja completada a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, intime-se o autor (artigo 284, parágrafo único. CPC).Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

74.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-954/2002-MARCIA CRISTIANE DE SOUZA x CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.- Necessária a emenda da inicial em 10 dias, sob pena de seu indeferimento, para que seja esclarecido com retidão qual o ato atribuído à Ré que tenha acarretado prejuízo. Assinala-se que a inicial relata que o nome da Autora foi incluído em cadastro de inadimplentes mas não atribui essa inclusão à Ré. Adv. ELDO GEVEZIER-

75.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-995/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x HELIETE MARIA GODINHO DA MATA SILVEIRA e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

76.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-996/2002-BANCO ITAU S/A. x JOSMAR GOMES DE ALMEIDA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr.

Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-1008/2002-DELI MACHADO MACEDO x JOCELIA APARECIDA LULEK- Recebo os presentes embargos para discussão e, de consequência, suspendo o curso da execução. Intime-se a Embargada para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo de 10 dias. Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e JOCELIA APARECIDA LULEK-

78.—INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: -INDENIZAÇÃO -TRANSPORTES BRAGUINI LTDA -X- ESP. NILTON CARLOS RODRIGUES. VLR R\$ 616,00. ADV. MIRZA FALCÃO. - INDENIZATÓRIA - ANGELA REGINA LEMES GRACIOLLI -X- HSBC BANK BRASIL SA. VLR R\$ 290,50 + 8,00 AR. ADV. JULIO CESAR MELO LOPES. - EXECUÇÃO - WILSON LUIZ BORELA. -X- FRANCISCO VITAL DA SILVA. VLR R\$ 164,50 + 60,00 OFICIAL. ADV. RONY CESAR CENTENARO VALENZA. -DESPEJO - ISAM ISA. -X- EDUARDO BRASÃO DA FONSECA. VLR R\$ 385,00 + 8,00 AR. ADV. JACQUELINE MARIA MOSER. -SUMÁRIA DE COBRANÇA -COND. CONJ. RES. BELL TERRA. -X- SUZETE DO ROCIO SBALQUEIRO. VLR R\$ 164,50 + 8,00 AR. ADV. ANTONIO EMERSON MARTINS. - EXECUÇÃO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA. -X- LUIZ HENRIQUE PORTUGAL. VLR R\$ 616,00 + 40,00 OFICIAL. ADV. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER. - BUSCA E APREENSÃO - SERVOPA ADM DE CONS SC LTDA. -X- RUTE KRAUS. VLR R\$ 469,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO. - CARLOS HENRIQUE KUSS. Deve o procurador esclarecer acerca da petição protocolada nesta vara. ADV. ADAUTO RIVALETE DA FONSECA. - MEDIDA CAUTELAR - SANDRA MARA ROSA FERREIRA. -X- BANCO ITAÚ SA. VLR R\$ 164,50 + 8,00 AR. ADV. ROGERIO JUSSEN BORGES. - BUSCA E APREENSÃO - FINAÚSTRIA CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. -X- ELITON DA SILVA GROKSKREUTZ. VLR R\$ 609,00 + 7,00 AUTUAÇÃO + 200,00 OFICIAL. ADV. LEANDRO CABRERA GALBIATI. - INDENIZAÇÃO MICROLAB COM DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. -X- LUCIANA GAVA DE CAMARGO. VLR R\$ 609,00 + 7,00 AUTUAÇÃO + 8,00 AR. ADV. OTTO J. LYRA NETO.

79.-2002/2002-INICIAIS AGUARDANDO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO x — Celebrado entre as partes (ARAUCÁRIA ADM DE CONS SC LTDA -X- CLAUDIO MIRO FERREIRA DA SILVA), contrato com garantia de alienação fiduciária, narra a parte autora que a parte ré está inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º Parágrafo 2º. Por consequência, aliado ao contido nos artigos 6º inciso VIII, e 51, inciso XV do mencionado Codex, o juízo competente é aquele onde a parte ré se estabelece. Diante do exposto, por mais que no contrato possa haver cláusula elegendo outro foro, o presente feito deve ser processado na comarca onde a parte ré é estabelecida; daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. Adv. JOSE HIPÓLITO XAVIER DA SILVA. -

80.-2003/2002- x — Celebrado entre as partes (SERVOPA ADM DE CONS SC LTDA. -X- VILSON CEZAR DA SILVA MOTA), contrato com garantia de alienação fiduciária, narra a parte autora que a parte ré está inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º Parágrafo 2º. Por consequência, aliado ao contido nos artigos 6º inciso VIII, e 51, inciso XV do mencionado Codex, o juízo competente é aquele onde a parte ré se estabelece. Diante do exposto, por mais que no contrato possa haver cláusula elegendo outro foro, o presente feito deve ser processado na comarca onde a parte ré é estabelecida; daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO. -

81.-2004/2002- x — Celebrado entre as partes (CASE BRASIL & CIA E BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. -X- OMEGA TERRAPLANAGEM LTDA E OUTO), contrato com garantia de alienação fiduciária, narra a parte autora que a parte ré está inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º Parágrafo 2º. Por consequência, aliado ao contido nos artigos 6º inciso VIII, e 51, inciso XV do mencionado Codex, o juízo competente é aquele onde a parte ré se estabelece. Diante do exposto, por mais que no contrato possa haver cláusula elegendo outro foro, o presente feito deve ser processado na comarca onde a parte ré é estabelecida; daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN -

20.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA
RELACAO Nº 125/2002

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

| | Índice de Publicação | |
|---------------------------|----------------------|------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ADEL EL. TASSE | 029 | 00251/2001 |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | 005 | 01299/1995 |
| ALCEU BODOT | 010 | 00198/1999 |
| ALESSANDRO MONIZETHE DE S | 046 | 01463/2001 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 057 | 00432/2002 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 020 | 00848/2000 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| ALMIR SOUZA DE FARIA | 075 | 00958/2002 |
| ALVARO BORGES JUNIOR | 035 | 00615/2001 |
| ANA PAULA FINGER | 054 | 00347/2002 |
| ANANIAS CEZAR TEIXEIRA | 028 | 00163/2001 |
| ANDREA M. CALDAS | 075 | 00958/2002 |
| ANDYARA M; DA G. F. MENEZ | 031 | 00365/2001 |
| ANGELA ESTORILIO SILVA FR | 042 | 00936/2001 |
| ANNA CHRISTINA GONCALVES | 031 | 00365/2001 |
| ANTONIO CARASSA DE SOUZA | 017 | 00306/2000 |
| ANTONIO DILSON PEREIRA | 004 | 01261/1995 |
| ANTONIO GLENIO F.M. DE AL | 012 | 00752/1999 |
| ARAO MOREIRA SANTOS NETO | 003 | 00854/1995 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 067 | 00810/2002 |
| ARLETE T. DE ANDRADE KUMA | 072 | 00948/2002 |
| BIHL ELERIAN ZANETTI | 035 | 00615/2001 |
| CARLO RENATO BORGES | 003 | 00854/1995 |
| CARLOS ALBERTO FRANK | 040 | 00817/2001 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 031 | 00365/2001 |
| CARLYLE POPP | 027 | 00100/2001 |
| CELSO FERNANDO GUTMANN | 045 | 01292/2001 |
| CHRISTIANE S. DA SILVA | 021 | 00958/2000 |
| CLAUDINEI BELAFRONTTE | 011 | 00486/1999 |
| CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN | 062 | 00658/2002 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 006 | 00743/1997 |
| | 044 | 01142/2001 |
| | 069 | 00942/2002 |
| | 002 | 00078/1994 |
| CLEVERSON MARINHO TEIXEIR | 037 | 00726/2001 |
| CREUZA CARVALHO SADDI | 025 | 01046/2000 |
| DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F | 048 | 00092/2002 |
| DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA | 035 | 00615/2001 |
| DARIO GOMES NAVARRO | 046 | 01463/2001 |
| DENIO LEITE NOVAES JUNIOR | 033 | 00422/2001 |
| DENISE SCOPARO | 026 | 01149/2000 |
| DIDIO MAURO MARCHESINI | 074 | 00957/2002 |
| EDAIKI K. GONCHOROWSKI | 054 | 00347/2002 |
| EDISON DE MELLO SANTOS | 032 | 00404/2001 |
| EDSON FOGACA DA SILVA | 001 | 00904/1985 |
| EDUARDO MELLO | 063 | 00689/2002 |
| EDULA WILLE POSNIAK | 015 | 00221/2000 |
| ELTON SCHEIDT PUPO | 065 | 00766/2002 |
| EMERSON LUIZ DE VELLO | 060 | 00558/2002 |
| EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM | 030 | 00287/2001 |
| EROS JOSE DE ASSIS TABORD | 008 | 00613/1998 |
| EVANDRO LIMONGI MARQUES D | 006 | 00743/1997 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 016 | 00258/2000 |
| | 027 | 00100/2001 |
| | 029 | 00251/2001 |
| FABIOLA DE PAULA BEE ALEN | 042 | 00936/2001 |
| FABIOLA MULLER | 030 | 00287/2001 |
| FABRICIO STADLER CORREA | 025 | 01046/2000 |
| FARID MAIRA TROG | 066 | 00796/2002 |
| FLAVIANO BELINATI G. PERE | 049 | 00096/2002 |
| GELSON BARBIERI | 009 | 01495/1998 |
| GERALDO MUNHOZ DE MELLO | 015 | 00221/2000 |
| GERSON VANZIN MOURA DA SI | 004 | 01261/1995 |
| GIOVANNI COSTANTINO | 045 | 01292/2001 |
| GUILHERME MANNA ROCHA | 044 | 01142/2001 |
| HEROLDES BAHN NETO | 018 | 00561/2000 |
| IGO IWANT LOSSO | 007 | 00510/1998 |
| IVAN JERONIMO MARCONDES R | 005 | 01299/1995 |
| JIOMAR JOSE TURIN | 001 | 00904/1985 |
| JOAMIR CASAGRANDE | 018 | 00561/2000 |
| JOAO BATISTA VALIM | 047 | 01522/2001 |
| JOAO PAULO BOMFIM | 039 | 00811/2001 |
| JOCELY LOUREIRO C. DE OLI | 027 | 00100/2001 |
| JORGE DURVAL DA SILVA | 026 | 01149/2000 |
| JOSE CARLOS BUSATTO | 001 | 00904/1985 |
| JOSE DE CASTRO ALVES FERR | 005 | 01299/1995 |
| JOSE JORGE T. SANTANA | 053 | 00308/2002 |
| JOSE LAGANA | 011 | 00486/1999 |
| JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO | 032 | 00404/2001 |
| JUAREZ DA FONSECA | 037 | 00726/2001 |
| KARLA RENATA MARTINS DE O | 023 | 01038/2000 |
| LAERCION ANTONIO WRUBEL | 009 | 01495/1998 |
| LEANDRO GALLI | 073 | 00956/2002 |
| | 061 | 00560/2002 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 017 | 00306/2000 |
| LEUCIMAR GANDIN | 058 | 00445/2002 |
| LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA | 015 | 00221/2000 |
| LUIZ ALBERTO GONCALVES | 019 | 00830/2000 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 022 | 01006/2000 |
| | 059 | 00540/2002 |
| | 055 | 00410/2002 |
| LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R | 063 | 00689/2002 |
| LUIZ OSCAR SIX BOTTON | 012 | 00752/1999 |
| LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI | 003 | 00854/1995 |
| MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA | 024 | 01044/2000 |
| MARCELO NASSIF MALUF | 007 | 00510/1998 |
| MARCELO OLIVA MURARA | 050 | 00113/2002 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 071 | 00944/2002 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 036 | 00674/2001 |
| MARCO ANTONIO JOHNSON | 038 | 00764/2001 |
| | 070 | 00943/2002 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 055 | 00410/2002 |
| MARCOS JOSE CHECHELAKY | 031 | 00365/2001 |
| MARGARETH ZANARDINI | 034 | 00439/2001 |
| MARILDA DE JESUS D'AVILA | 013 | 01131/1999 |
| MARILI RIBEIRO TABORDA | 027 | 00100/2001 |
| MARISA DE CASTRO MAYA | 031 | 00365/2001 |
| MAURICIO DE PAULA SOARES | 020 | 00848/2000 |
| MAURICIO JULIO FARAH | 041 | 00898/2001 |
| MAURICIO VIEIRA | 052 | 00297/2002 |
| MICHEL LAUREANTI | 022 | 01006/2000 |
| MICHELLE SUZANA DE ALMEID | 005 | 01299/1995 |
| MIGUEL TELLES DE CAMARGO | 018 | 00561/2000 |
| MILTON TEODORO DA SILVA | 010 | 00198/1999 |
| MOACYR ALVARO DE SOUZA | 047 | 01522/2001 |
| MOISES MONTANHER | 058 | 00445/2002 |
| MURILO CELSO FERRI | 022 | 01006/1999 |
| PATRICIA CARVALHO | 056 | 00417/2002 |
| RAFAEL MARCHIORATO FRANCA | 023 | 01038/2000 |
| RAMIRO DE LIMA DIAS | 043 | 01081/2001 |
| RAQUEL CRISTINA BALDO | | |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| RICARDO CEZAR PINHEIRO BE | 014 | 01136/1999 |
| ROBERTO PORTUGAL | 057 | 00432/2002 |
| ROBERTO ZANDAVALI CARNASC | 008 | 00613/1998 |
| ROGERIO G. THOME | 014 | 01136/1999 |
| RUI CARLO DISSENHA | 033 | 00422/2001 |
| VICENTE DE PAULO ESTEVEZ | 064 | 00725/2002 |
| VICTOR ANDRE COTRIN DA SI | 068 | 00820/2002 |
| WALDIRENE GOBETTI DAL MOL | 023 | 01038/2000 |
| WALDYR GRISARD FILHO | 051 | 00242/2002 |

1.-INDENIZACAO-904/1985-ANGELO MARCIO KOHUT x ANTONIO CARLOS SALLES- Preliminarmente, de-se ciencia ao requerente acerca do conteudo do documento de fls. 700. - Adv. JOAMIR CASAGRANDE, EDSON LUIZ DA ROCHA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/1994-VALE OURO DASA REFEICOES S/C LTDA x DEMETERCO E CIA LTDA.- Preliminarmente, oficie-se ao Banco solicitando o valor sacado pelo perito, atraves do alvara nº 42/02, bem como o saldo da conta por ocasio daquele saque. Requisite-se tambem o valor retirado pelo alvara nº 336 e o respectio saldo por ocasio da retirada. Em seguida, ao contador para apurar eventual levantamento indevido, intimando-se a embargada proceder a devolucao, se for o caso. - Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

3.-DECLARATORIA-854/1995-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x CAFE MURICI LTDA- Aguarde-se iniciativa por dez dias. Decorridos, sem manifestacao, ao arquivo. - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CARLO RENATO BORGES e ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

4.-REPARACAO DE DANOS-1261/1995-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x RIO NORTE SUL ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO LTDA.- Expeca-se mandado de citacao e penhora, relativamente aos socios da executada, mencionados as fls. 156, observando o endereco fornecido as fls. 261, apos o recolhimento das custas. - Adv. GIOVANNI COSTANTINO e ANTONIO DILSON PEREIRA-

5.-EXECUCAO-1299/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/ A. x AUTO POSTO CATAPAN LTDA. e outros- Ao autor para as providencias requeridas no oficio de fls. 215/217, em cinco dias. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE T. SANTANA, MIGUEL TELLES DE CAMARGO e JIOMAR JOSE TURIN-

6.-REPARACAO DE DANOS-743/1997-MOISES GONCALVES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- As custas relativas a execucao de sentenca, sao devidas com base na lei 13.611/02 que alterou o regimento das custas judiciais. Cumprase o despacho de fls. 197. - Adv. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-510/1998-SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.- Diante o exposto na peticao de fls. 520, estando encerrada a instrucao processual, concedo as partes o prazo de dez dias, consecutivos, a iniciar-se pelos embargantes, a fim de que apresentem suas alegacoes finais, na forma de memoriais. Em seguida, Contados e Preparados, voltem para sentenca. - Adv. MARCELO OLIVA MURARA e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

8.-COBRANCA-613/1998-MARCOS ISIDORO x ZELINDA TEREZINHA RISCAROLLI e outros- Aguarde-se por trinta dias. - Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI e EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1495/1998-MARIZETE DE ANDRADE x IVONETE BARRETO HAAGSMA- Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO e LEANDRO GALLI-

10.-EXECUCAO-198/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x CASA DE CARNES SALMOS LTDA e outros- Arquivem-se. - Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e ALCEU BODOT-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-486/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ITALIA x LUCIA RYSCIZ - Aguarde-se por quarenta e oito horas. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

12.-DEPOSITO-752/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA x RONALDO VOSS- Nao ha como acolher o pedido de fls. 191, pois este, nao tem espaco, na legislacao pertinente. O Decreto-Lei 911/69 nao preve a execucao por quantia certa contra devedor solvente. Vale dizer, que o direito de execucao-lo na forma pretendida, pois, a decisao foi no sentido de, em nao havendo a entrega do veiculo ou a consignacao do valor correspondente em dinheiro, fosse o reu preso por consequencia, nao ha titulo liquido, certo e exigivel, quica, o proprio contrato firmado pelo reu, que sera discutido em acao propria, pois, nestes autos nao ha como prosperar. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE-

13.-EXECUCAO-1131/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x A. PORTES SANTOS & CIA LTDA e outros- Retirar oficio dirigido a receita federal. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

14.-DESPEJO-1136/1999-MARIA BIGARELLA FERNANDES x POLICLINICAS VETERINARIA TARUMA LTDA- Assiste razao ao subscriptor da peca de fls. 190, porquanto, o fiador Eduardo Ramos dos Santos foi regularmente citado para os termos da execucao como se ve as fls. 64/65, inclusive tendo apresentado excecao de pre-executividade (fls. 67/71), a qual, nao foi acolhida por este juizo. Assim, designo novas datas para venda do imovel penhorado, quais sejam, dia 09 de outubro de 2002, (Primeira praça) e dia 21 de Outubro de 2002, (Segunda praça), ambas as 13:30 horas. Expecam-se os editais. Procedam-se as intimacoes

de Policlínica Veterinária Taruma Ltda. e Eduardo Ramos dos Santos, conforme endereço de fls. 190, por mandado, após o recolhimento das custas. - Adv. ROGERIO G. THOME e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

15.-INDENIZACAO-221/2000-PEDRO KAPLUM SOBRINHO x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Ao perito engenheiro. Fixo em 30 dias o prazo para conclusao do laudo, cuja entrega estara condicionada ao pagamento complementar dos honorarios. As partes e assistentes tecnicos deverao ser previamente comunicados da data, local e horario para inicio dos trabalhos. Com a entrega do laudo e realizado por completo o deposito dos honorarios, expeca-se alvara ao perito. Em seguida, de-se nova carga ao perito medico, para conclusao de seus trabalhos. - Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e EDULA WILLE POSNIAK-

16.-EXECUCAO HIPOTECARIA-258/2000-BANCO ITAU S/A. x MARIA DE LOURDES MILEK- Manifeste-se o credor em cinco dias. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

17.-INDENIZACAO-306/2000-BERNADETE SILVA FORTES e outros x DIONISIO ROLDAM - ME e outros- Nao havendo mais provas a serem apreciadas, apresentem as partes as ultimas alegacoes na forma de memoriais, de modo sucessivo, tendo cada parte dez dias. - Adv. LEUCIMAR GANDIN e ANTONIO CARASSA DE SOUZA-

18.-IMISSAO DE POSSE-561/2000-JOELMA COELHO ROSA x MARIA DAS MERCES ALVES- manifeste-se a requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, JOAO BATISTA VALIM e IGO IWANT LOSSO-

19.-COBRANCA-830/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA I x MARIA CECILIA DE NAZARE TERZI -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

20.-MONITORIA-848/2000-DAILY COMERCIO LTDA x SILVIA TEREZINHA PFEIFFER- Recolhidas as custas relativas a execucao de sentenca, bem como, eventuais diligencias do Oficial de Justica, expeca-se mandado de citacao e penhora. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAURICIO JULIO FARAHI-

21.-MONITORIA-958/2000-HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA x EDSON LUIZ SILVANO- processo suspenso. - Adv. CHRISTIANE S. DA SILVA-

22.-DESPEJO-1006/2000-GETULIO LOURIVAL WEISS x MILTON HEILBUTH VERCOZA- Ao arquivo provisorio. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI e PATRICIA CARVALHO-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-1038/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e outros- Defiro fls. 339/340. Oficie-se expeca-se Carta Precatoria. Retirar a Carta Precatoria. - Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, RAMIRO DE LIMA DIAS e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

24.-COBRANCA-1044/2000-ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS LTDA x COMERCIO VAREGISTA DE TOLDOS AV. GLB. LTDA- Ao arquivo provisorio. - Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

25.-EXECUCAO-1046/2000-SILVIO GONCALVES FERNANDES x NELSON YASUTAKA MICHUYE e outros- Recolhidas as custas, expeca-se mandado de penhora sobre o bem indicado. - Adv. FARID MAIRA TROG e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

26.-EXECUCAO-1149/2000-MARTHA MARIA PESSOA NAUFAL x REKSIDLER & CIA LTDA e outros- Defiro a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da executada, ressalvando-se a necessidade propria a manutencao da atividade. Nomeio administradora da renda, a Sra. Katie Maria Krol, que devera ser intimada para proceder a arrecadacao necessaria, ate o limite da execucao, devendo indicar a forma de atuacao e apresentar proposta de honorarios, nos termos do artigo 678, paragrafo unico do CPC. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e DIDIO MAURO MARCHESINI-

27.-ACAO ORDINARIA-100/2001-MIECISLAU SUREK e outros x BANCO ITAU S/A.- Manifeste-se as partes em 10 dias sobre o laudo pericial de fls. 261/514. - Adv. CARLYLE POPP, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARISA DE CASTRO MAYA e JORGE DURVAL DA SILVA-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-163/2001-CONTINENTAL BANCO S/A. x ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS- Retirar edital. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

29.-INDENIZACAO-251/2001-ANGELA DANIELA EMANUELE x FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA- Providenciar R\$ 8,00 para porte de correio. - Adv. ADEL EL - TASSE e FABIOLA DE PAULA BEE ALENSKI-

30.-INDENIZACAO-287/2001-DARCY GONCALVES JUNIOR x BANCO EXCEL S/A. -Recebo o recuso de apelação em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada, pelo prazo de Lei. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as homenagens deste juízo. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FABRICIO STADLER CORREA-

31.-ANULATORIA-365/2001-ALLAN DOMICIO FASSBENDER TEIXEIRA e outros x NELY KLEIN DO VALLE e outros- Retirar o officio dirigido a receita federal. - Adv. MARGARETH ZANARDINI, ANDYARA Mª DA G. F.

MENEZES TEIXEIRA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI-

32.-DECLARATORIA-404/2001-JUAREZ DA FONSECA x JANUARIO E GABARDO LTDA- Determino ao requerente que no dia 27 de setembro de 2002, as 09:00 horas, compareca neste juizo a fim de viabilizar a coleta de material para realizacao da pericia grafotecnica. Ciencia ao Sr. Perito. - Adv. JUAREZ DA FONSECA e EDISON FOGACA DA SILVA-

33.-INDENIZACAO-422/2001-ELAINE REGINA RIBEIRO DE CRISTO e outros x JAILMA LISIS M. DE MELO -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. DENISE SCOPARO e RUI CARLO DISSENHA-

34.-INVENTARIO-439/2001-WALDERICO BUENO x MADALENA LUIZA BUENO- Reporto-me ao despacho de fls. 54. - Adv. MARILDA DE JESUS D'AVILA-

35.-INDENIZACAO-615/2001-JORGE ROBERTO NOVAES e outros x WILSON OSCAR LETARI e outros- Intime-se a douta perita indicada pelo Instituto de Criminalistica (fls. 185), a fim de que se pronuncie a respeito da possibilidade em realizar a pericia determinada nestes autos, ciente de que a parte autora e beneficiaria da justica gratuita e que o reu ja afirmou nao possuir condicoes de arcar com as despesas. - Adv. ALVARO BORGES JUNIOR, BIHL ELERIAN ZANETTI e DARIO GOMES NAVARRO-

36.-DEPOSITO-674/2001-CONSEG-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONS. S/C LTDA x PAULO HENRIQUE DAVID -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

37.-DESPEJO-726/2001-LUIZ CARLOS LEITE x VERA LUCIA NASCIMENTO BECKER- Complementar o valor recolhido pela GRC para extracao do mandado de sentenca. - Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA e CREUZA CARVALHO SADDI-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-764/2001-CONSEG-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONS. S/C LTDA x PRIGU TRANSP. LTDA- O bem foi apreendido conforme fls. 52. Certifique o prazo legal da contestacao contados e preparados. - Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

39.-ALVARA-811/2001-CASSIANO MIGUEL SCHAFHAUSER TSCHA x - Oficie-se a Caixa Economica Federal, solicitando que o valor depositado conforme se ve as fls. 83 seja movimentado apenas por autorizacao deste juizo, apos vinculacao da conta. - Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA-

40.-INTERDICAÇÃO-817/2001-EDY DA SILVA AZEVEDO x MARCO ANTONIO AZEVEDO- Oficie-se a Universidade Federal do Parana, solicitando a indicacao de profissional apto a realizacao de pericia no interditando, ciente da Justica Gratuita que o ampara. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

41.-EXECUCAO-898/2001-LUIZ CARLOS TEIXEIRA PINTO x JULIANO WAGNER -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

42.-INDENIZACAO-936/2001-LIDIA GAWLRTA KOCHOLI x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada pelo prazo de Lei. em seguida, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as homenagens deste juizo. - Adv. FABIULA MULLER e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

43.-ARROLAMENTO-1081/2001-CECILIA MONTESSO GONCALVES x IZABEL FRANCO ALAGASSO- Desp. de fls. 90: Em vista dos fatos narrados as fls. 23/26, hei por bem determinar a remessa dos autos ao Ministerio Publico, a fim de que sejam tomadas as providencias necessarias. Desp. de fls. 92: Extraia-se fotocopia dos autos, encaminhando-se a Procuradora Geral da Justica a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabiveis. - Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

44.-DECLARATORIA-1142/2001-JOSE RENATO ANDRADE x TRANSPORTES MADRILENE LTDA e outros- Desp. de fls. 223: Considerando a extincao do processo - fls. 168, determino sejam oficiados aos orgaos de protecao ao credito, tornando sem efeito a determinacao de fls. 144 (oficio de fls. 146/148). Revogo o despacho de fls. 329. Baixem-se e arquivem-se. Desp. de fls. 231: Ciente ao interessado do teor do officio de fls. 230, em cinco dias. - Adv. HEROLDES BAHR NETO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-1292/2001-A. GUIMARAES CONSTRUCOES E EMPREENDEIMENTOS LTDA x ADS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - Recolhidas as custas de execucao de sentenca, bem como, eventuais diligencias do Oficial de Justica, expeca-se mandado de citacao e penhora. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e CELSO FERNANDO GUTMANN-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1463/2001-WEBER COSNTRUCOES CIVIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Desp. de fls. 76: Anote-se. Nos termos da peticao de fls. 71/72, desentranhe-se o documento de fls. 54/67, por nao possuir conteudo relacionado a presente acao. Desp. de fls. 113: Designo audiencia conciliatoria para o dia 23 de dezembro de 2002, as 14:15 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diario da Justica.-Adv. ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO-1522/2001-HELENA CORVETTO NASCIMENTO x CIA SAO JOSE DE

HABITACAO- Sobre a prposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. MOISES MONTANHER e JOAO PAULO BOMFIM-

48.-INDENIZACAO-92/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MINAS GERAIS x LEONI MARIA DA LUZ - FIRMA INDIVIDUAL e outros- A citacao efetivada pelo Sr. Oficial de Justica, menciona uma pessoa que assumiu a responsabilidade de proprietario, mas os documentos dos autos indicam pessoa diversa. Assim visando evitar prejuizos, oficie-se a Junta Comercial solicitando o contrato social da empresa requerida e suas alteracoes. - Adv. DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA-

49.-EXECUCAO-96/2002-HOLDERCIM BRASIL S/A. x PEDRO ROCHA BRINDES - ME- Depreque-se. Retirar a carta precatória. - Adv. GELSON BARBIERI-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-113/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VILMAR FERREIRA DA CUNHA- Cumpra-se o despacho de fls. 28. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

51.-MONITORIA-242/2002-GRISAR, SABBAG, MORAES & LIMA - ADV. ASSOCIADOS x LUIZ MAURO LEBELEM- Declaro convertido o mandado inicial em mandado executivo com fundamento no artigo 1102 c do CPC. - Adv. WALDYR GRISARD FILHO-

52.-ALVARA-297/2002-RICARDO DIAS DE LIMA x - Retirar alvara. - Adv. MICHEL LAUREANTI-

53.-COBRANCA-308/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ST. THOMAS x UNIVERSAL ASSESSORIA EM CONDOMINIOS S/C. LTDA e outros- Expeca-se nova carta de citacao, observando o endereço fornecido as fls. 467, mediante recolhimento das custas. - Adv. JOSE LAGANA-

54.-ACAO ORDINARIA-347/2002-LEOPOLDO RODRIGUES GARCIA x CONTINENTAL BANCO S/A. -Designo audiencia conciliatoria para o dia 23 de dezembro de 2002, as 14:30 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diario da Justica.- Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e ANA PAULA FINGER-

55.-DESPEJO-410/2002-MARIA LUIZA DIAS GRACIA e outros x ANGELA VETTORELLO- Especifique as partes, quanto as provas a serem produzidas, justificando-as. - Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-417/2002-AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA x IGUACU REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C. LTDA- Esclareca a requerente a que titulo efetuou o recolhimento das custas do oficial de justica de fls. 42. Aguarde-se o transitio em julgado. - Adv. RAFAEL MARCHIORATO FRANCA-

57.-ANULATORIA-432/2002-J. MACEDO NETO & CIA LTDA x GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Atenda-se o Ilustre Relator, cumprindo o artigo 527 inciso IV e 526 ambos do CPC. Informe que mantenho a decisao agravada pelos motivos expostos nas fls. 201/203. Designo audiencia de conciliacao para a data de 16 de dezembro de 2002, as 14:30 horas. Oficie-se. - Adv. ROBERTO PORTUGAL e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-445/2002-KARECA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. e outros- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e MURILO CELSO FERRI-

59.-COBRANCA-540/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CARDEAL x MARCOS ALBERTO RIOS- Retirar officio dirigido a receita federal. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

60.-COBRANCA-558/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA I x CARLOS SEBASTIAO RIBEIRO e outros- Providenciar o recolhimento da GRC do oficial para a diligencia requerida, em cinco dias. - Adv. EMERSON LUIZ DE VELLO-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-560/2002-BANCO BANESTADO S/A. x SUPERVIA COMUNICACOES LTDA - Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

62.-EXECUCAO-658/2002-TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA x ALCIDES MARTINS DA COSTA- Cumpra-se o Sr. Oficial de Justica a efetivacao da constricao judicial. - Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-689/2002-AGROPECUARIA VALE DO JACARE LTDA x BANCO BAMERINDUS S/A. - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informacoes. Designo audiencia conciliatoria para o dia 23 de dezembro de 2002, as 14:45 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diario da Justica.-Adv. EDUARDO MELLO e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-

64.-CUMPRIMENTO OBRIG.CONTRAT-725/2002-GERALDO STIVAL e outros x LIGIA MARIA DE OLIVEIRA CASAGRANDE -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.- Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA-

65.-EXECUCAO-766/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x FILISBERTO BORGES GONCALVES- Providenciar o recolhimento da GRC do oficial, para a diligencia de fls. 53/54, em cinco dias. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-796/2002-BANCO BMG S/A. x CLAUDIO KARAM DE PAULA- Defiro a medida liminar de busca e apreensao. Cite-se nos termos da lei. Expeca-se mandado. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

67.-MONITORIA-810/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LAERTE RISSATO e outros -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-820/2002-MATENGE CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CONCREPAV S.A ENGENHARIA DE CONCRETO e outros- Depreque-se para avaliacao do imovel ofertado em caucão. Cite-se nos termos da lei. Oportunamente, certifique-se a propositura da acao principal. Retirar a carta precatória. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-942/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x CICERO ROBERTO ANDRADE- Intime-se a parte requerente para apresentar quadro demonstrativo dos valores pagos, vencidos e vincendos, com os respectivos percentuais. A mora foi devidamente comprovada, pelo que defiro a busca e apreensao liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Cumprida a determinacao supra e pagas as custas de lei, expeca-se mandado. Efetivada a medida, cite-se. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

70.-EXECUCAO-943/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x ANDRE LUIS VARGAS e outros- Mediante antecipacao das custas de lei, expeca-se mandado de citacao e penhora. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honoraria em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faco com arrimo no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-944/2002-BANCO DIBENS S/A x LUIZ CARLOS RODRIGUES -Esta e uma acao autonoma e, diante de talo valor da causa deve guardar correspondencia com o objeto do pedido. No caso concreto, o interesse economico se reverte nas prestacoes vencidas e vincendas e, como bem expressou a autora, o reu deixou de pagar a primeira parcela vencida em 20/06/02, resultando, assis, no vencimento integral do contrato. Destarte, determino que a requerente atribua a causa valor equivalente, procedendo o pagamento complementar das custas e funrejus. Intime-se ainda para atendimento dos requisitos do artigo 282, II, do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

72.-DESPEJO-948/2002-MARIA DE FATIMA JAWAROSKI DE FRANCA x RACHEL DUTRA- Esclareca a requerente quanto ao pedido de citacao dos fiadores posto que os mesmos nao foram incluídos no polo passivo da relacao processual. - Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

73.-EXECUCAO-956/2002-SAMIRA HILU PRESSIAZNIUK x TRITON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS e outros- Mediante antecipacao das custas de lei, expeca-se mandado de citacao e penhora. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honoraria em R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o caso de pronto pagamento, o que faco com arrimo no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. - Adv. LEANDRO GALLI-

74.-EXECUCAO-957/2002-CIA. PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x PLASTISET COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -Mediante antecipacao das custas de lei, expeca-se mandado de citacao e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honoraria em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faco com arrimo no art. 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil.-Adv. EDAISI K. GONCHOROWSKI-

75.-CAUTELAR INOMINADA-958/2002-TALMAI SABONGI ALVES DINAMARCO x BANCO DO BRASIL S/A- Preliminarmente, intime-se o requerente para proceder o preparo das custas de lei e prestar esclarecimentos quanto a propositura da acao principal. - Adv. ANDREA M. CALDAS e ALMIR SOUZA DE FARIA- PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL. NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.DESPEJO.- COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA X POSTO DE GASOLINA CHICO REI LTDA.- R\$ 609,00.- ADV.- WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN.-

2.INTERDIÇÃO.- LEILA REGINA DE FREITAS GUIMARÃES X FERNANDO MAIA DE FREITAS GUIMARÃES.- R\$.- ADV.- ANTÔNIO DILSON PEREIRA.-

3.BUSCA E APREENSÃO.- BANCO SANTANDER BRASIL S.A. X EVERTON OLIVEIRA MARCONDES.- R\$ 462,00.- ADV.- MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

4.EMBARGOS À EXECUÇÃO.- NALMIR FONTANA FEDER X BANCO ITAÚ S.A.- R\$ 609,00.- ADV.- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. e RICARDO DA SILVA GAMA.-

RELAÇÃO DE PROCESSOS COM CARGA PARA OS SRS. ADVOGADOS, COM PRAZO EXCEDIDO, QUE DEVERÃO SER DEVOLVIDOS A CARTÓRIO, EM 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI:

| Autos nº | Advogado e Partes | Carga em |
|----------|---|----------|
| 322/1993 | MUNIR ABAGGE Rua Saldanha Marinho, nº 1190 Arrolamento João Schneider x Eneida Santos Schneider | 03/06/02 |

060/2001 ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID

| | | | | | | | |
|--|----------|---|----------|--|--|---|--|
| Av. Pres. Kennedy, 3013 Reintegração de Posse Cia. Itauleasing de Arrend. Mercantil x Dalva Silveira Reis | 03/06/02 | 562/1994ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA Rua Tapajós, 102 Reparação de Danos Hans Winter x Erminio Fachini | 25/06/02 | DALTON ANTONIO SCHULTZ GA DANIEL HACHEM | 001 00449/1993 022 01354/2000 012 01363/1999 003 00393/1996 022 01354/2000 003 00393/1996 014 00024/2000 050 00792/2002 034 01396/2001 022 01354/2000 012 01363/1999 044 00493/2002 038 00255/2002 032 01254/2001 018 00968/2000 004 01200/1996 024 00304/2001 017 00679/2000 017 00679/2000 017 00679/2000 047 00608/2002 023 00270/2001 042 00327/2002 028 00628/2001 030 00936/2001 011 00668/1999 051 00794/2002 002 00657/1994 038 00255/2002 008 00949/1998 028 00628/2001 004 01200/1996 022 01354/2000 012 01363/1999 044 00493/2002 032 01254/2001 015 00521/2000 026 00372/2001 026 00372/2001 026 00372/2001 023 00270/2001 040 00321/2002 012 01363/1999 053 00828/2002 010 00281/1999 052 00815/2002 012 01363/1999 010 00281/1999 017 00679/2000 009 00224/1999 031 00978/2001 038 00255/2002 038 00255/2002 023 00270/2001 024 00304/2001 050 00792/2002 032 01254/2001 017 00679/2000 039 00305/2002 012 01363/1999 012 01363/1999 031 00978/2001 046 00556/2002 036 00189/2002 028 00628/2001 018 00968/2000 022 01354/2000 012 01363/1999 044 00493/2002 048 00717/2002 018 00968/2000 031 00978/2001 046 00556/2002 036 00189/2002 028 00628/2001 022 01354/2000 012 01363/1999 044 00493/2002 013 01470/1999 004 01200/1996 040 00321/2002 013 01470/1999 007 00178/1998 025 00368/2001 038 00255/2002 048 00717/2002 028 00628/2001 018 00968/2000 031 00978/2001 028 00628/2001 018 00968/2000 028 00628/2001 006 00110/1998 053 00828/2002 015 00521/2000 008 00949/1998 046 00556/2002 012 01363/1999 004 00321/2002 050 00792/2002 046 00556/2002 012 01363/1999 044 00493/2002 028 00628/2001 031 00978/2001 028 00628/2001 044 00493/2002 030 00936/2001 040 00321/2002 029 00711/2001 015 00521/2000 008 00949/1998 001 00449/1993 021 01133/2000 034 01396/2001 039 00305/2002 036 00189/2002 051 00794/2002 043 00472/2002 046 00556/2002 018 00968/2000 053 00828/2002 029 00711/2001 015 00521/2000 049 00769/2002 024 00304/2001 038 00255/2002 023 00270/2001 041 00324/2002 050 00792/2002 046 00556/2002 012 01363/1999 044 00493/2002 001 00449/1993 020 01117/2000 054 00947/2002 019 01023/2000 001 00449/1993 001 00449/1993 020 01117/2000 054 00947/2002 019 01023/2000 001 00449/1993 001 00449/1993 010 00281/1999 010 00281/1999 020 01117/2000 031 00978/2001 028 00628/2001 031 00978/2001 028 00628/2001 044 00493/2002 030 00936/2001 040 00321/2002 029 00711/2001 038 00255/2002 025 00368/2001 030 00936/2001 046 00556/2002 033 01348/2001 027 00576/2001 025 00368/2001 026 00372/2001 026 00372/2001 | LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY LUIZ A. BERTOCCO LUIZ ANTONIO CORREIA DE S LUIZ ANTONIO PALHARES LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F LUIZ CARLOS KRANZ LUIZ CARLOS PASQUAL LUIZ FERNANDO CACHOEIRA LUIZ FERNANDO MARCONDES A LUIZ FERNANDO Z. TORRES LUIZ GUSTAVO PUJOL LUIZ PAULO DE BRITO LUIZ RODRIGUES WAMBIER LUIZ SERGIO GUBERT MADELON RAVAZZI HEYLMANN MAGDA REJANE CRUZ R. DOS MAJEDA DENISE MOHD POPP MANOEL FRANCISCO MARTINS MARA ELOA RAMOS BASSAN MARCELO DE OLIVEIRA LOBO MARCELO GIOVANI B. MAIA MARCELO LUIZ DREHER MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCELO WANDERLEI GUIMARA MARCIA REGINA OLIVEIRA AM MARCIA SEVERINA BADARO MARCIO ANTONIO SASSO MARCIO GABRIELLI GODOY MARCIO RUBENS PASSOLD MARCO ANTONIO FAGUNDES CU MARCO AURELIO MIRANDA CAR MARCOS SOUZA RONCHESEL MARCUS VINICIUS CRAMER ME MARIA ANTONIETA GUERIOS C MARIA CELINA VAILATI MARIA ELZI DE MATTOS T. B MARIA ILMA CARUSO GOULART MARIA TEREZA MENDONCA MARIANA DE OLIVEIRA FRANC MARIANE CARDOSO MACAREVIC MARILANE TON RAMOS MARILENA INDIRA WINTER MARIO MACHADO JUNIOR MARIZ MENDES MAY MARLENE PAES GUARESCHI MARTA PATRICIA BONK RIZZO MAURICIO JULIO FARAH MAURICIO SWINKA BEVILACQU MAURO LEITNER GUIMARAES F MIGUEL ANTONIO SLOWIK MIGUEL FERNANDO RIGONI MOISES BATISTA DE SOUZA MOISES ELIAS KUBRUSLY MONICA CARRARO BREMER NATALINO GUEDES DA SILVEI NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON PASCHOALOTTO NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D NEY BRODBECK MAY NEY PINTO VARELLA NETO ODACYR CARLOS PRIGOL OLIVIO H.R. FERRAZ ONESIO MACHADO DE OLIVEIR ORIVALDO VIEIRA OSCAR FLEISCHFRESSER OSCAR GUISS OSCAR MASSIMILIANO M. GOD OSWALDO CARVALHO DA SILVA OTAVIO ERNESTO MARCHESINI PATRICIA NANTES M.A. TOLED PAULO CESAR DORNELAS PAULO GUILHERME PFAU PAULO RICARDO OPUSZKA PAULO ROBERTO BARBIERI PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL PAULO VINICIUS DE BARROS REGIS TOCACH REINALDO CORDEIRO NETO REINALDO EMILIO AMADEU HA RENATA REBELO LIMA RENATO JESE BORGERT RICARDO AUGUSTO MORGAN RICARDO CANTU BAGGIO RICARDO FEITOSA DE ARAUJO RITA DE CASSIA RIBEIRO ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR ROBERTO ANTONIO ROLIM ROBERTO LUIZ PEDROTTI ROBERTO PALHARES ROBERTO ROCHA WENCESLAU RODRIGO DA ROCHA ROSA RODRIGO FERREIRA RODRIGO SANTOS OTERO RODRIGO THOMAZINHO COMAR ROGERIO VERAS ROSANA JUGLAIR E SOUZA ROSANA MARIA FECCHIO ROSANGELA DA ROSA CORREA ROSIANE APARECIDA MARTINE ROSIANE CARVALHO SCHULMAN ROSIANE ROCHA EGG RUBENS NELSON CUNHA RUTH COATTI SAMUEL RICARDO RANGEL SIL | 005 00566/1997 005 00566/1997 018 00968/2000 028 00628/2001 010 00281/1999 031 00978/2001 056 01016/2002 016 00537/2000 009 00224/1999 011 00668/1999 022 01354/2000 017 00679/2000 050 00792/2002 038 00255/2002 044 00493/2002 032 01254/2001 028 00628/2001 031 00978/2001 010 00281/1999 038 00255/2002 005 00566/1997 017 00679/2000 022 01354/2000 012 01363/1999 014 00024/2000 006 00110/1998 033 01348/2001 055 00985/2002 010 00281/1999 017 00679/2000 025 00368/2001 017 00679/2000 022 01354/2000 030 00936/2001 024 00304/2001 017 00679/2000 028 00628/2001 011 00668/1999 035 00078/2002 017 00679/2000 010 00281/1999 044 00493/2002 040 00321/2002 041 00324/2002 030 00936/2001 022 01354/2000 012 01363/1999 026 00372/2001 028 00628/2001 023 00270/2001 002 00657/1994 043 00472/2002 006 01110/1998 038 00255/2002 023 00270/2001 050 00792/2002 017 00679/2000 053 00828/2002 037 00239/2002 031 00978/2001 028 00628/2001 009 00224/1999 046 00556/2002 029 00711/2001 023 00270/2001 015 00521/2000 008 00949/1998 001 00449/1993 021 01133/2000 034 01396/2001 039 00305/2002 036 00189/2002 051 00794/2002 043 00472/2002 046 00556/2002 018 00968/2000 053 00828/2002 029 00711/2001 015 00521/2000 049 00769/2002 024 00304/2001 038 00255/2002 023 00270/2001 041 00324/2002 050 00792/2002 046 00556/2002 012 01363/1999 044 00493/2002 001 00449/1993 020 01117/2000 054 00947/2002 019 01023/2000 001 00449/1993 001 00449/1993 010 00281/1999 010 00281/1999 020 01117/2000 031 00978/2001 028 00628/2001 031 00978/2001 028 00628/2001 044 00493/2002 030 00936/2001 040 00321/2002 029 00711/2001 038 00255/2002 025 00368/2001 030 00936/2001 046 00556/2002 033 01348/2001 027 00576/2001 025 00368/2001 026 00372/2001 |
| | | 21.ª VARA CÍVEL | | | | | |
| | | 21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DENISE ANTUNES RELAÇÃO Nº 26/2002 | | | | | |
| | | Índice de Publicação | | | | | |
| | | ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO | | | |
| | | ABEL ANTONIO REBELLO | 048 | 00717/2002 | | | |
| | | ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME | 054 | 00947/2002 | | | |
| | | ADRIANO DALEFFE | 037 | 00239/2002 | | | |
| | | ADRIANO MUNIZ REBELLO | 048 | 00717/2002 | | | |
| | | ADROALDO JOSE GONCALVES | 017 | 00679/2000 | | | |
| | | ADRY RAITANI JUNIOR | 006 | 00110/1998 | | | |
| | | ALCIDES ONOFRE SALVI | 009 | 00224/1999 | | | |
| | | ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 033 | 01348/2001 | | | |
| | | | 055 | 00985/2002 | | | |
| | | ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO | 030 | 00936/2001 | | | |
| | | ALEXANDRE FIDALSKI | 005 | 00566/1997 | | | |
| | | ALEXANDRE JOAO BARBUR NET | 038 | 00255/2002 | | | |
| | | ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 006 | 00110/1998 | | | |
| | | | 030 | 00936/2001 | | | |
| | | ALINE FAGUNDES | 015 | 00521/2000 | | | |
| | | ALMIR SIQUEIRA MENDES | 054 | 00947/2002 | | | |
| | | AMARILIS VAZ CORTESI | 020 | 01117/2000 | | | |
| | | ANA BEATRIZ ANTUNES | 035 | 00078/2002 | | | |
| | | ANA LUCIA FRANCA | 050 | 00792/2002 | | | |
| | | ANASSILVIA SANTOS ANTUNES | 038 | 00255/2002 | | | |
| | | ANDREA CUNHA | 024 | 00304/2001 | | | |
| | | ANDREA PASTUCH CARNEIRO | 020 | 01117/2000 | | | |
| | | ANDREIA CRISTINA CALDANI | 036 | 00189/2002 | | | |
| | | ANELISE CHAIBEN | 048 | 00717/2002 | | | |
| | | ANGELO GHOTTO GRAVA | 012 | 01363/1999 | | | |
| | | ANNE DE BARROS REINALDO | 026 | 00372/2001 | | | |
| | | ANTONIO BASSI | 002 | 00657/1994 | | | |
| | | ANTONIO CELESTINO TONELOT | 031 | 00978/2001 | | | |
| | | ANTONIO FERNANDES SOUZA | 049 | 00769/2002 | | | |
| | | APARECIDO JOSE DA SILVA | 007 | 00178/1998 | | | |
| | | ARDEMIO DORIVAL MUCKE | 027 | 00576/2001 | | | |
| | | ARLINDO MENEZES MOLINA | 017 | 00679/2000 | | | |
| | | ARNALDO APARECIDO CORACAO | 030 | 00936/2001 | | | |
| | | ARNALDO JOSE DA SILVA | 024 | 00304/2001 | | | |
| | | AUDERI LUIZ DE MARCO | 017 | 00679/2000 | | | |
| | | AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID | 020 | 01117/2000 | | | |
| | | AUREO ZAMPRONI FILHO | 026 | 00372/2001 | | | |
| | | AYMORE PALHARES | 010 | 00281/1999 | | | |
| | | AYRTON CORREIA ROSA | 045 | 00497/2002 | | | |
| | | BENEDITO DOS SANTOS | 049 | 00769/2002 | | | |
| | | BRAULIO ROBERTO SCHMIDT | 018 | 00968/2000 | | | |
| | | CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO | 020 | 01117/2000 | | | |
| | | CARINA PESCAROLO | 022 | 01354/2000 | | | |
| | | | 044 | 00493/2002 | | | |
| | | CARLA PONS DI LEONE | 011 | 00668/1999 | | | |
| | | CARLOS ALBERTO MORO | 040 | 00321/2002 | | | |
| | | CARLOS ALBERTO STOPPA | 017 | 00679/2000 | | | |
| | | CARLOS DELAI | 035 | 00078/2002 | | | |
| | | CARLOS HENRIQUE DE COIMBR | 026 | 00372/2001 | | | |
| | | CARLOS JUAREZ WEBER | 027 | 00576/2001 | | | |
| | | CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J | 022 | 01354/2000 | | | |
| | | | 012 | 01363/1999 | | | |
| | | | 044 | 00493/2002 | | | |
| | | CARLOS MURILO PAIVA | 017 | 00679/2000 | | | |
| | | CARLOS ROBERTO CLARO | 010 | 00281/1999 | | | |
| | | CARLYLE POPP | 038 | 00255/2002 | | | |
| | | CARMEN GLORIA ARRIAGADA A | 037 | 00239/2002 | | | |
| | | CELSO BORBA BITTENCOURT | 051 | 00794/2002 | | | |
| | | CESAR AUGUSTO BROTTTO | 026 | 00372/2001 | | | |
| | | CESAR AUGUSTO TERRA | 013 | 01470/1999 | | | |
| | | CICERO ALESSANDRO GUERIOS | 047 | 00608/2002 | | | |
| | | CILENE MARIA SKORA | 010 | 00281/1999 | | | |
| | | CLAUDIO POLZIN | 042 | 00327/2002 | | | |
| | | CLAUDIO XAVIER PETRYK | 050 | 00792/2002 | | | |
| | | CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO | 010 | 00281/1999 | | | |
| | | CLEVERSON ARAMIS INACIO | 015 | 00521/2000 | | | |
| | | CONCEICAO APARECIDA RIBEI | 017 | 00679/2000 | | | |
| | | CRISTIANE ADDALLA NENE | 028 | 00628/2001 | | | |
| | | CRISTIANE BELLINATI GARC | 052 | 00815/2002 | | | |
| | | CRISTIANE MARIA SARTORI B | 028 | 00628/2001 | | | |
| | | CRISTIANE REGINA BORTOLIN | 022 | 01354/2000 | | | |
| | | | 012 | 01363/1999 | | | |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| SANDRA MENEGHINI DE OLIVE | 022 | 01354/2000 |
| | 012 | 01363/1999 |
| | 044 | 00493/2002 |
| SANDRO RAFAEL BONATTO | 037 | 00239/2002 |
| SALVO DE TARSO A CARNEIRO | 016 | 00537/2000 |
| SILVIA LOURDES SOUZA DE B | 007 | 00178/1998 |
| SONIA MARIA SCHROEDER VIE | 018 | 00968/2000 |
| SONNY BRASIL DE C. GUIMAR | 038 | 00255/2002 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 029 | 00711/2001 |
| SONNY STEFANI | 017 | 00679/2000 |
| STTAEL KALCKMANN FROTA | 033 | 01348/2001 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 044 | 00493/2002 |
| | 032 | 01254/2001 |
| | 028 | 00628/2001 |
| UDO HAUSNER | 006 | 00110/1998 |
| VALERIA CARAMURU CICARELL | 030 | 00936/2001 |
| | 009 | 00224/1999 |
| VANESSA PEDROLLO CANI | 037 | 00239/2002 |
| VANESSA VOLPI BELLEGARD P | 031 | 00978/2001 |
| VANETE STEIL VILLATORI | 022 | 01354/2000 |
| VANIA KAREN TRENTINI | 017 | 00679/2000 |
| VINICIUS TEODORO DE OLIVE | 033 | 01348/2001 |
| VITORIO KARAN | 055 | 00985/2002 |
| | 017 | 00679/2000 |
| WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS | 027 | 00576/2001 |
| WALDEMAR DE ARAUJO FILHO | 020 | 01117/2000 |
| WALTER BORGES CARNEIRO | 017 | 00679/2000 |
| WERNER AUMANN | 019 | 01023/2000 |
| WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO | 011 | 00668/1999 |
| WILLY CARLOS ALTENHOFEN | | |

1.-SUMARIA DE COBRANCA-449/1993-COND DO ED BRAGANCA x PAULO ROBERTO DE CASTRO-Aguarde-se pelo prazo de 180 dias, conforme requerido as fls. 287. -eAdv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, RITA DE CASSIA RIBEIRO e OLIVIO H.R. FERRAZ-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-657/1994-ENI LUCI BASSI x GRECIA IMOVEIS LTDA e outros-Intimem-se os executados, por edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls. 269. Intime-se para retirar o edital. -eAdv. ANTONIO BASSI, ELVO BERTO e MARLENE PAES GUARESCHI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-393/1996-BANCO BOAVISTA SA x BRIGATA MARKETING E COMUNICACAO LTDA e outros-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. DANIEL HACHEM e DANTE PARISI-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1200/1996-ALEXANDRO RIBEIRO -rep. pela mae e outros x ARNALDO IRINEU DA SILVA-Ciencia as partes do contido no oficio recebido do CEMAST. No mais, aguarde-se a elaboracao do parecer técnica. -eAdv. JOAO ZAIOS JUNIOR, DIVONZIR VALESI e ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR-

5.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-566/1997-COTA SUL ADMINISTRADORA NACIONAL x ANTONIO LUIZ RODRIGUES-Intime-se o reu, por edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls. 123. Intime-se para retirar o edital. -eAdv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e ALEXANDRE FIDALSKI-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-110/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x ANTONIO HELCIO HUBIE JUNIOR-Sobre os officios recebidos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-178/1998-PENNACCHIIND. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x JOSE APARECIDO AFONSO e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, bem como, sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da Comarca de Cornelio Procopio, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA e SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-949/1998-VERA LUCIA DO NASCIMENTO e outros x BANCO BANORTE S.A.-Manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelos embargantes. -eAdv. ERENI INES CASARIN, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

9.-DESPEJO-224/1999-ARIEL SURASAN TURRA CANI e outros x LAURO OLEINIK-Anote-se, conforme requerido as fls. 178. No mais, aguarde-se conforme determinado as fls. 178. -eAdv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALCIDES ONOFRE SALVI, VANESSA PEDROLLO CANI, GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-281/1999-PEDRO DONATI e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA.-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela Massa Falida (fls. 173). -eAdv. CILENE MARIA SKORA, MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO, AYMORE PALHARES, LUIZ ANTONIO PALHARES, ROBERTO PALHARES, FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, MARCELO WANDERLEI GUIMARAES, FILIPE ALVES DA MOTA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

11.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-668/1999-ANGELO BASSINI x WHITE MARTINS GASES INDS.-Intime-se a executada, por seu procurador para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito do principal, sob pena de expedicao de mandado de citacao e penhora. -eAdv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, CARLA

WILLY LEONE, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, WILLY CARLOS ALTENHOFEN e LETICIA MARIA BERETTA-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1363/1999-LUCIA YUKI HASSUME MIURA x BANCO BRADESCO S.A-Intime-se a embargante, por seu procurador para, no prazo de cinco dias, depositar as verbas da sucumbencia, conforme requerido as fls. 137/139, sob pena de expedicao de mandado de citacao e penhora. -eAdv. FERNANDO CIMINO ARAUJO, GISELA ARAUJO FERNADES, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ANGELO GHIOTTO GRAVA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

13.-ACAO MONITORIA-1470/1999-KUSMA E CIA LTDA x COMPANHIA SULINA DE PREVIDENCIA E SEGUROS- Julgado extinto o processo, na forma do art. 794, I do CPC, ante a satisfacao da obrigacao. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS-

14.-ACAO MONITORIA-24/2000-BRAGA & MATTAR LTDA x ELENIVALDA VIERA DA SILVA-Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fls. 63. -eAdv. DARLISA DA SILVA e MARCELO GIOVANI B. MAIA-

15.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-521/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ARINEIA PIETROSKI DOS SANTOS -Concedo ao autor o prazo de vinte dias para a juntada do demonstrativo do debito, conforme requerido as fls. 244. Ciencia ao autor do contido nas impugnacoes apresentadas pela re (fls. 245/262). Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliacao para o proximo dia 18 de outubro de 2002, as 13.30 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -eAdv. KARINE SIMONE POFAHL, PAULO GUILHERME PFAU, CLEVERSON ARAMIS INACIO, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e NEY PINTO VARELLA NETO-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-537/2000-SEBASTIAO CARDOSO DOS SANTOS x FRANCISCA CASSIMIRA e outros-Face o contido na certidao do Oficial de Justicia, informando que citou os executados e deixou de proceder a penhora, tendo em vista que nao localizou bens, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. SAULO DE TARSO A CARNEIRO e LUIZ CARLOS PASQUAL-

17.-INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-679/2000-WELLINGTON CARLOS DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S.A e outros-Intime-se o perito para, no prazo de dez dias, prestar os esclarecimentos solicitados. -eAdv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, HERNANI YANAZE, MARCIO ANTONIO SASSO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARIA CELINA VAILATI, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e CARLOS MURILO PAIVA-

18.-ORDINARIA DE NULIDADE-968/2000-SOLANGE MARIA ROCHA x CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A-Defiro vista dos autos a re, pelo prazo de dez dias, conforme requerido as fls. 264. -eAdv. LUIZ A. BERTOCCO, DIVA RIBEIRO LIMA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, JAIR BOLZANI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e LUCIANO VALERIO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1023/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA x CECILIA BACK-Face o transito em julgado da sentenca proferida nos embargos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. LEANDRO GALLI, WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

20.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1117/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO DE SERVICOS GIOVANNA LTDA-Julgado extinto o processo, ante a transacao formalizada pelas partes as fls. 622/625, na forma do art. 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, RICARDO AUGUSTO MORGAN, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AMARILIS VAZ CORTESI-

21.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1133/2000-JOSE SILVIO SIEGEL x ANTONIO BOFFOMANN-Sobre a contestacao apresentada pela Curadora Especial, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-

22.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-1354/2000-LUIZ CARLOS RODRIGUES RIBAS e outros x BANCO BRADESCO S/A-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE,

VANIA KAREN TRENTINI, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, MARCIO GABRIELLI GODOY, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e DANIEL HACHEM-

23.-COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-270/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL WESTSIDE x CLAUDIO SIEGSMUNDO WALTHER-... POSTO ISTO, rejeitam-se os embargos de declaracao interpostos, culminando em reconhecer que deve permanecer a sentenca tal como foi lancada nos autos. P.R.I. -eAdv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, ELIANE MARIA MARQUES, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-304/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERALINE VENANCIO-Face o retorno dos autos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. ARNALDO JOSE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-368/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRINHO x INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LUCIANA LTDA -Recebo a apelacao de fls. 186/190, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -eAdv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

26.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-372/2001-ACQUAMAR-CENTRO ATIV.NAUTE SUBAQUATICAS LTDA x AROLDI CEZAR TISSOT e outros-Manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor. -eAdv. FABIANE CAROL WENDLER, CARLOS HENRIQUE DE COIMBRA C.FRANCA, FABIANE CAROL WENDLER, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI, ANNE DE BARROS REINALDO, CESAR AUGUSTO BROTTTO, AUREO ZAMPONIO FILHO e MARILENA INDIRA WINTER-

27.-CARTA DE SENTENCA-576/2001-ELIANA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x RUSLAN CARTA-Face o decurso do prazo sem embargos, a avaliacao do bem penhorado, dizendo a seguir os interessados. -eAdv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, CARLOS JUAREZ WEBER, LUCAS CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA, RUBENS NELSON CUNHA e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

28.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-628/2001-CAIO CASSOU JUNIOR x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Tendo em vista que o autor requereu provas (fls. 134), nomeio perita VANYA MARCON que, em aceitando o encargo, devera apresentar proposta de honorarios, no prazo de cinco dias. Antes, porem, devem as partes, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos. -eAdv. LUIZ SERGIO GUBERT, JOAO GILMAR GUNTZEL, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, UDO HAUSNER, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESEL, GUSTAVO ALONSO GARMES, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, ELIAS DAHER JUNIOR, MARIO MACHADO JUNIOR, JOSIANE CAMPOS SILVA GIACOVONI, CRISTIANE ADDALLA NENE e CRISTIANE MARIA SARTORI BARBOSA-

29.-ACAO MONITORIA-711/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CRYL ANGELICA ULRICH e outros-Sobre os embargos a acao monitoria, interposto pela Curadora Especial, manifeste-se o autor embargado, no prazo de dez dias. -eAdv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e PAULO CESAR DORNELAS-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-936/2001-LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA x BANCO GENERAL MOTORS S/A-Anote-se, conforme requerido. Defiro vista dos autos ao reu, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 106. -eAdv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

31.-DECLARATORIA DE NULIDADE-978/2001-FLOEMA EMPREENDEMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO ITAU S/A e outros -Recebo as apelacoes de fls. 120/129, interposta pela SERRALHERIA MARINGA LTDA e de fls. 130/136, interposta pelo BANCO ITAU S.A, em ambos os efeitos legais. Vista aos apelados para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -eAdv. JULIO CESAR MELO LOPES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., RODRIGO DA ROCHA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER e LEONARDO DAVID-

32.-CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-1254/2001-GIAN CARLOS MAINARDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -CART.CRED.IMOBIL.-Intimem-se os autores

para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a proposta de honorarios e, em havendo concordancia, proceda o deposito, no valor de R\$ 600.00. -eAdv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, DIRLEI ROSA WYCHOSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

33.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1348/2001-RAPHAELA SIRANGELO GUIMARAES x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Manifeste-se a perita, no prazo de cinco dias,sobre o contido na peticao apresentada pela autora. -eAdv. VITORIO KARAN, ROSIANE ROCHA EGG, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e STTAEL KALCKMANN FROTA-

34.-RESC.CONTRATO C/C REP.DANOS-1396/2001-ANA MARIA MAIA -ME x MERITUR TURISMO LTDA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da Comarca de Urussanga - SC. -eAdv. DEBORA M. CESAR DE ALBUQUERQUE e ORIVALDO VIEIRA-

35.-CURATELA-78/2002-WALTER MARIO GUERIOS FERRAZ x JURACI MAUD GUERIOS FERRAZ-1. Expeca-se autorizacao (alvara) para que WALTER MARIO GUERIOS FERRAZ assine a atualizacao cadastral de pensionista conforme pedido retro. 2. Sobre o pedido formulado pelas caudicas, determino que, por ora, desentranhem-se o contido nas fls. 35/37 (guardando na escrivania) a fim de aguardar a futura manifestacao do MP. 3. assim, cumpridos os itens 1 e 2 (com urgencia o item 2), abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -eAdv. CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES, HAYDEE GUERIOS BITENCOURT e MARIA ANTONIETA GUERIOS CAVA-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/2002-ESPOLIO DE NOEMA PERETTI x MIRIAN BORATO MENEGAZZO e outros-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas, junto ao Registro de Imoveis da Quarta Circunscricao Imobiliaria. -eAdv. OSCAR GUISS, JOAO AMADEU GUISS e ANDREIA CRISTINA CALDANI-

37.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-239/2002-MURILO SOUSA DE MENESES x CEDIP-CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO PR. e outros-Intime-se o autor para efetuar a complementacao das diligencias do oficial de justicia no valor de R\$ 120.00. -eAdv. ADRIANO DALEFFE, MOISES ELIAS KUBRUSLY, LOUISE R. PEREIRA GIONEDI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SANDRO RAFAEL BONATTO e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-255/2002-SILVANI ARTEFATOS DE COURO LTDA x CALCADOS AZALEIA S/ A e outros-De acordo com a recente alteracao do CPC, mais especificamente o contido no parag. 2º do art. 253 (Lei 10352/2001), em face da interposicao de agravo retido (fls. 187/188), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. -eAdv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, EMERSON LUIZ LAURENTI, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOSE FERNANDO SCHAAN, GAYSITA PAHL SCHAAN, GAYSITA SCHAAN RIBEIRO e LUIZ PAULO DE BRITO-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-305/2002-C.E.VALENTE DE OLIVEIRA EMPREENDE CONSTRUCOES LTD x MARLI DIOGO RODRIGUES-Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 50. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 120.00. -eAdv. OSCAR FLEISCHFRESSER e GIOVANI ZILLI-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-321/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SUMMER HILLS x YOLANDA MORO-1. O rito adotado é o sumario,e em face da imposicao legal, considerando a nao aceitacao da parte autora, nao se pode admitir a denunciacao da lide (art. 280, I do CPC). Ademais, tal denunciacao da lide nao é indispensavel, pois, futuramente, a parte devedora podera exercer seu direito de regresso. 2. assim, faculto a parte devedora, antes de sentenciar o feito,formular proposta objetiva de acordo, em cinco dias. -eAdv. MARIA TEREZA MENDONCA, FERNANDO BINHARA NAVARRO, CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO e ROSANA JUCLAIR E SOUZA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/2002-CONTINENTAL EMP. IMOBILIARIOS E ADM. LTDA e outros x ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS e outros-Manifestem-se os executados sobre o contido na peticao apresentada pelo exequente (fls. 69/71). No mais, face o cumprimento e juntada do mandado de citacao e penhora e, tendo em vista que estes autos encontram conclusos quando ainda fluia o prazo para embargos (09.08.2002 a 20.08.2002), restituiu aos executados o prazo de dez dias para, querendo, apresentarem embargos. -eAdv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

42.-ACAO MONITORIA-327/2002-RUDEGON-REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ALCIDES JESUS PALHANO-Expeca-se nova precatória, conforme requerido as fls. 27. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. CLAUDIO POLZIN e ELIANE SORAY S.POLZIN-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-472/2002-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x MARIA

IZABEL MOTTA DE MOURA-Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-

44.-INDENIZACAO-493/2002-JOSE CASSIO MELLO x ASSOCIACAO BRASIL CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA e outros-Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-497/2002-CICERO MOREIRA GOMES x ALTAIR REIS ARTIGAS e outros-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre os ofícios recebidos. -eAdv. AYRTON CORREIA ROSA-

46.-DECLARATORIA-556/2002-JAIR RODRIGUES e outros x CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON-Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, REINALDO CORDEIRO NETO, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

47.-ALIENACAO JUDICIAL-608/2002-DIEGO DE LIMA RIBEIRO (MENOR) e outros x -Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do avaliador, no valor de R\$ 123.00. -eAdv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-717/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x VICENTE DE ARAUJO FEITOSA-Face o contido na certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e ANELISE CHAIBEN-

49.-CAUTELAR C/ LIMINAR-769/2002-DORIVAL PINTO DE CAMARGO e outros x ASSOCIACAO TAPAJOS III-Sobre a contestação, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. -eAdv. PAULO RICARDO OPUSZKA, ROBERTO ANTONIO ROLIM, BENEDITO DOS SANTOS e ANTONIO FERNANDES SOUZA-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-792/2002-ROBERTO RODRIGUES MACHADO x VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Aguarde-se a citação da re VISA. -eAdv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, REGIS TOCACH, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA e DAVID BESSA ALVES-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C LTDA x FRANCISCA LUIZA DA SILVA-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o depósito das custas junto ao Registro de Imóveis da Oitava Circunscrição Imobiliária. -eAdv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-815/2002-BANCO BMG S/A x FERNANDO ATHAIDE DE HOLLANDA-Julgado extinto o processo, ante a extinção formalizada as fls. 19, na forma do art. 269, III do CPC. Recolha-se o mandado expedido. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-828/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA-Julgado extinto o processo, ante o acordo formalizado pelas partes as fls. 17/18, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A. TOLEDO PIZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

54.-SEQUESTRO-947/2002-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A x PAULO MOZER DE LIMA FONSECA e outros-Intime-se o autor para efetuar a complementação das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120.00. -eAdv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES, ALMIR SIQUEIRA MENDES e RICARDO CANTU BAGGIO-

55.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-985/2002-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAPHAELA SIRANGELO GUIMARAES-A rigor, o presente feito deve ser julgado em conjunto com a ação principal em apenso (a. 1348/2001), devendo restar suspenso, após a apresentação de contestação da re, querendo, em quinze dias. Esta já integrou a lide as fls. 39/40. -eAdv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e VITORIO KARAN-

56.-ARROLAMENTO-1016/2002-NAIR RICETTI e outros x ALCEU RICETTI-Nomeio inventariante o filho JOSE AIRTON RICETTI, independente de termo. Devem, recolher os impostos "causa motis", independente de ato no processo, juntando comprovantes. De-se vista a Fazenda Pública. -eAdv. LUIZ CARLOS KRANZ-

1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELATÓRIO Nº 100/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI
JUIZ DE DIREITO: DR. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADBA CRISTINA HANNUCH | 139 | 00566/0101 |
| ADILSON GABARDO | 074 | 01232/2001 |
| ADILSON LUIZ FERREIRA FIL | 139 | 00566/0101 |
| ADRIANA DE ALCANTARA | 117 | 01021/2002 |
| | 091 | 00537/2002 |
| AIMORE OD ROCHA | 090 | 00536/2001 |
| ALCEBIADES T. DA SILVA | 050 | 40360/1999 |
| ALCEU MACHADO FILHO | 159 | 00323/2001 |
| | 163 | 00404/2002 |
| | 152 | 40540/1999 |
| ALEIDA BITENCOURT MARTINS | 028 | 33009/1995 |
| ALESSANDRA PRESTES MIESSA | 066 | 43665/2000 |
| ALEXANDRE MARTINS CALIL | 138 | 131159/2001 |
| ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE | 070 | 00734/2001 |
| ALUIR ROMANO ZANELLATO FI | 004 | 25783/1989 |
| | 018 | 31872/1995 |
| AMANDA LOUISE RAMAJO CORV | 140 | 27820/1991 |
| ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA | 140 | 27820/1991 |
| | 139 | 00566/0101 |
| ANA LUCIA MACEDO MANSUR | 158 | 00160/2001 |
| | 068 | 00649/2001 |
| ANA PAULA CARRANO S. Q. B | 074 | 01232/2001 |
| ANA PAULA FURIATTI DE OLI | 035 | 33904/1996 |
| ANDERSON HATAQUEIAMA | 061 | 42819/2000 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 138 | 131159/2001 |
| ANDREA LAMBERT DE CASTRO | 068 | 00649/2001 |
| ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS | 101 | 00838/2002 |
| ANISIO DOS SANTOS | 139 | 00566/0101 |
| ANTONIO FERNANDO R.DE OLI | 112 | 00979/2002 |
| ANTONIO MORIS CURY | 121 | 01040/2002 |
| | 094 | 00622/2002 |
| APARECIDA MARIA DE OLIVEI | 050 | 40360/1999 |
| AQUIBALDO ALMEIDA LEITE | 047 | 39679/1998 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 046 | 39503/1998 |
| | 071 | 00945/2001 |
| ARNALDO FERREIRA | 037 | 35318/1996 |
| ARNALDO JOSE DA SILVA | 018 | 31872/1995 |
| | 099 | 00809/2002 |
| AUGUSTO JONDRAL FILHO | 031 | 33421/1996 |
| AUGUSTO JOSE BITTENCOURT | 142 | 28133/1992 |
| BRAZILIO BACELLAR NETO | 073 | 01202/2001 |
| CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO | 068 | 00649/2001 |
| CARLA BIGOLIN AMARAL | 140 | 27820/1991 |
| CARLA CIENDRA COSTA | 141 | 27889/1991 |
| CARLOS ALBERTO F. DE CAST | 093 | 00612/2002 |
| CARLOS ALBERTO MOREIRA DE | 003 | 22329/1985 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA | 012 | 29169/1992 |
| | 006 | 27741/1991 |
| | 008 | 28606/1992 |
| | 126 | 01101/2002 |
| | 130 | 01119/2002 |
| CARLOS ALEXANDRE LORGA | 053 | 40762/1999 |
| CARLOS ANTONIO LESSKI | 144 | 29290/1992 |
| CARLOS AUGUSTO ANTUNES | 164 | 00589/2002 |
| CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR | 017 | 31865/1995 |
| CARLOS ROBERTO CLARO | 138 | 131159/2001 |
| CHRISTIANE POSSA MARRONI | 136 | 126009/1997 |
| CHRISTIANNE REGINA L. POS | 138 | 131159/2001 |
| | 135 | 123513/1993 |
| | 137 | 128687/1999 |
| CHRISTIANNE REGINA LEANDR | 097 | 00701/2002 |
| | 083 | 01348/2001 |
| CLAUDIA DE SOUZA ARZUA | 138 | 131159/2001 |
| CLAUDIA DE SOUZA HAUS | 033 | 33548/1996 |
| CLAUDINEI BELAFRONTA | 009 | 28754/1992 |
| CLAUDIO ZANKOSKI | 030 | 33420/1996 |
| CLEBER DA SILVA BARBOSA | 135 | 123513/1993 |
| CLEMERSON MERLIN CLEVE | 090 | 00536/2001 |
| CLEVERSON JOS+ GUSSO | 072 | 01021/2001 |
| | 067 | 00204/2001 |
| CLEVERSON MARINHO TEIXEIR | 138 | 131159/2001 |
| CLINIO L. L. LYRA | 051 | 40464/1999 |
| CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI | 022 | 32434/1995 |
| CYNZIA CARLA FONTANA BECK | 139 | 00566/0101 |
| DANIEL CORREA NOGUEIRA GR | 136 | 126009/1997 |
| DANIELA RACHE GEBRAN | 066 | 43665/2000 |
| DANIELE CRISTIANE DRULLA | 069 | 00692/2001 |
| DANIELLE ROSA E SOUZA | 162 | 00339/2002 |
| DELMA APARECIDA DA LUZ SO | 089 | 00531/2002 |
| DIONE VANDERLEI MARTINS | 003 | 22329/1985 |
| DORIS MARIA BAPTISTELLA W | 026 | 32732/1995 |
| | 018 | 31872/1995 |
| | 049 | 40026/1998 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 042 | 37750/1997 |
| DULCE ESTHER KAIRALLA | 047 | 39679/1998 |
| EDEGARD A C LESSNAU | 125 | 01089/2002 |
| | 129 | 01115/2002 |
| EDGAR DAVID GUSSO | 013 | 30356/1993 |
| EDSON ISFER | 157 | 43367/2000 |
| EDUARDO MELLO | 055 | 41285/1999 |
| | 168 | 01092/2002 |
| | 163 | 00404/2002 |
| EGBERTO PEREIRA JUNIOR | 139 | 00566/0101 |
| ELADIO PRADOS JUNIOR | 144 | 29290/1992 |
| ELIANA MEIRA NOGUEIRA | 026 | 32732/1995 |
| | 032 | 33489/1996 |
| | 058 | 41988/1999 |
| ELIANE CRISTINA ROSSI CHE | 081 | 01321/2001 |
| ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO | 105 | 00875/2002 |
| ELLIS ERNANI CECHELERO | 148 | 37790/1997 |
| ELUIZA TEREZINHA GUERRA | 038 | 35380/1996 |

| | | |
|----------------------------|-----|-------------|
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 066 | 43665/2000 |
| | 027 | 32891/1995 |
| | 096 | 00741/2002 |
| FABIO EDUARDO DA COSTA | 165 | 00691/2002 |
| FABIO JOSE POSSAMAI | 131 | 01181/2002 |
| FABRICIO RESENDE CAMARGO | 045 | 38100/1997 |
| FERNANDO MOREIRA DA ROCHA | 102 | 00846/2002 |
| FLAVIA CRISTIANE MACHADO | 023 | 32517/1995 |
| | 065 | 43592/2000 |
| FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA | 140 | 27820/1991 |
| FLAVIO RIBEIRO BETTEGA | 081 | 01321/2001 |
| FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR | 063 | 43214/2000 |
| FRANCISCO DE A.DO REGO M. | 063 | 43214/2000 |
| FRANCISCO DE ASSIS DO REG | 050 | 40360/1999 |
| FRANCISCO MACHADO DE JESU | 146 | 36571/1997 |
| FREDERICH MARK ROSA SANTO | 038 | 35380/1996 |
| GIL CESAR DANTAS BRUEL | 139 | 00566/0101 |
| GILBERTO BRUNATTO DALABON | 044 | 38090/1997 |
| GILSON BONATO | 104 | 00852/2002 |
| GIOLVANE FERREIRA | 128 | 01108/2002 |
| GISELE SOARES | 103 | 00848/2002 |
| GUILHERME MANNA ROCHA | 144 | 29290/1992 |
| GUILHERME PEZZI NETO | 065 | 43592/2000 |
| HENRIQUE GAEDE | 165 | 00691/2002 |
| HERIVELTO PAIVA | 031 | 33421/1996 |
| HERMINDO DUARTE FILHO | 138 | 131159/2001 |
| HERON ARZUA | 123 | 01060/2002 |
| HOMERO VIEIRA NETO | 147 | 36987/1991 |
| IDELANIR ERNESTI | 002 | 17862/1981 |
| ILDEFONSO B. HEISLER | 138 | 131159/2001 |
| INALIZ SALAZAR ROSSATTO | 148 | 37790/1997 |
| IRECE NASCIMENTO TREIN | 062 | 43202/2000 |
| ITAMAR LUIZ MONTEIRO C&RT | 060 | 42818/2000 |
| IVAN DE AZEVEDO GUBERT | 139 | 00566/0101 |
| IVAN MENDES DE BRITO | 154 | 42430/2000 |
| JACKSON GLADSTON NICOLDO | 002 | 17862/1981 |
| JACY GABARDO | 017 | 31865/1995 |
| JAMIL JOSEPETTI | 017 | 31865/1995 |
| JAMIL JOSEPETTI JUNIOR | 125 | 01089/2002 |
| JANICE KELLER ARAUJO | 129 | 01115/2002 |
| | 139 | 00566/0101 |
| JAQUELINE LOBO DA ROSA FE | 056 | 41567/1999 |
| JOAO BATISTA VALIM | 140 | 27820/1991 |
| JOAO CASILLO | 065 | 43592/2000 |
| JOAO DACIO ROLIM | 020 | 32340/1998 |
| JOAO DE BARROS TORRES | 149 | 38423/1998 |
| JOAO DIONYSIO RODRIGUES N | 149 | 38423/1998 |
| JOAO GERALDO PATRICIO | 139 | 33009/1995 |
| JOAO SOARES DOS REIS | 050 | 40360/1999 |
| JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA | 140 | 27820/1991 |
| JOAQUIM LOPES | 021 | 32377/1995 |
| JOAQUIM MIRO NETO | 139 | 00566/0101 |
| JOEL MACEDO SOARES PEREIR | 014 | 30806/1994 |
| | 111 | 00978/2002 |
| | 064 | 43374/2000 |
| | 002 | 17862/1981 |
| JOEL SAMWAYS NETO | 108 | 00942/2002 |
| | 145 | 33264/1995 |
| JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO | 102 | 00846/2002 |
| JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO | 106 | 00909/1992 |
| JOSE LAGANA | 014 | 30806/1994 |
| JOSE MANOEL DE MACEDO CAR | 139 | 00566/0101 |
| JOSE PAIS SOBRINHO | 134 | 39646/2000 |
| JOSE PEDRO DE PAULA SOARE | 132 | 33533/1999 |
| | 133 | 39645/2000 |
| JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO | 150 | 39618/1998 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 114 | 00991/2002 |
| | 110 | 00977/2002 |
| | 087 | 00517/2002 |
| JOSIANE TRINKEL | 015 | 31339/1994 |
| JOSIAS CHROMIEC | 150 | 39618/1998 |
| JOSMAR GOMES DE ALMEIDA | 139 | 00566/0101 |
| JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI | 060 | 42818/2000 |
| JUAREZ BORTOLI | 045 | 38100/1997 |
| JUAREZ JOSE SCHEMBERG | 137 | 128687/1999 |
| JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN | 136 | 126009/1997 |
| JULIANA SILVERIO | 084 | 01372/2001 |
| JULIANNA BEZRUTCHKA BULGA | 068 | 00649/2001 |
| JUVENAL ANTONIO DA COSTA | 139 | 00566/0101 |
| | 139 | 00566/0101 |
| KARIME MONASTIER FARAH | 060 | 42818/2000 |
| LACIR GUARENTHI | 150 | 39618/1998 |
| LEONARDO SPERB DE PAOLA | 134 | 39646/2000 |
| | 132 | 33533/1999 |
| | 133 | 39645/2000 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 054 | 41096/1999 |
| | 007 | 28106/1992 |
| | 042 | 37750/1997 |
| LEONILDA ZANARDINI DEZEVE | 137 | 128687/1999 |
| LETICIA DORNELES LORENSI | 138 | 131159/2001 |
| LIGIA SOCREPPA | 138 | 131159/2001 |
| LILIAN ACRAS FANCHIN | 073 | 01202/2001 |
| | 065 | 43592/2000 |
| | 030 | 33420/1996 |
| | 018 | 31872/1995 |
| LILIANE ANDREA DO AMARAL | 166 | 00740/2002 |
| LISIANE MEHL ROCHA | 138 | 131159/2001 |
| LORENA MORO DOMINGOS | 066 | 43665/2000 |
| LUCELIA MARIA COLLE | 139 | 00566/0101 |
| LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO | 139 | 00566/0101 |
| LUCIANO OLIVO DE ALMEIDA | 124 | 01072/2002 |
| LUCIANO RICARDO HLADCZUK | 029 | 33163/2000 |
| LUCIANO ROCHA WOISKI | 100 | 00832/2002 |
| LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP | 033 | 33548/1996 |
| LUIR CESCHIN | 037 | 35318/1996 |
| LUIS CARLOS DA SILVA | 139 | 00566/0101 |
| LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL | 115 | 00992/2002 |
| LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA | 113 | 00985/2002 |
| LUIZ CARLOS FERNANDES DOM | 078 | 01256/2001 |
| LUIZ FERNANDO NACLI BASTO | 077 | 01253/2001 |
| | 079 | 01259/2001 |
| | 080 | 01273/2001 |
| | 075 | 01244/2001 |
| | 076 | 01251/2001 |

| | | |
|---------------------------|-----|-------------|
| LUIZ GIL DE ALMEIDA | 061 | 42819/2000 |
| | 056 | 41567/1999 |
| | 101 | 00838/2002 |
| LUIZ GUILHERME MULLER PRA | 120 | 01039/2002 |
| MARCELA MORAES PEIXOTO | 015 | 31339/1994 |
| MARCELA VILLATORE | 139 | 00566/0101 |
| MARCELENE CARVALHO DA SIL | 003 | 22329/1985 |
| | 039 | 35851/1997 |
| | 012 | 29169/1992 |
| | 006 | 27741/1991 |
| | 008 | 28606/1992 |
| | 034 | 33829/1996 |
| | 040 | 36044/1997 |
| MARCELO CONCEICAO ANDRETT | 107 | 00926/2002 |
| MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA | 138 | 131159/2001 |
| MARCELO HENRIQUE MAGALHAE | 161 | 00064/2002 |
| MARCELO JOSE CISCATO | 037 | 35318/1996 |
| MARCELO LUIZ DREHER | 140 | 27820/1991 |
| MARCO ANTONIO DE SOUZA | 039 | 35851/1997 |
| MARCO ANTONIO PARISI LAUR | 018 | 31872/1995 |
| MARCOS ALBERTO PICOLI | 147 | 36987/1997 |
| | 140 | 27820/1991 |
| MARCOS BITTENCOURT FOWLER | 005 | 26853/1990 |
| MARCOS EDUARDO CABELLO | 062 | 43202/2000 |
| MARCOS JOSE CECHELAKY | 153 | 41341/1999 |
| MARCOS TON RAMOS | 048 | 39784/1998 |
| MARCUS ELY SOARES DOS REI | 050 | 40360/1999 |
| MARIA CRISTINA FERNANDES | 139 | 00566/0101 |
| MARIA CRISTINA JOBIM C. D | 088 | 00526/2002 |
| | 095 | 00717/2002 |
| | 118 | 01025/2002 |
| | 109 | 00965/2002 |
| | 098 | 00798/2002 |
| | 070 | 00 |

| | | |
|---|-----|-------------|
| SAINT-CLAIR HONORATO SANT SAULO DE MEIRA ALBACH | 014 | 30806/1994 |
| | 044 | 38090/1997 |
| | 089 | 00531/2002 |
| SIDNEY MARTINS | 074 | 01232/2001 |
| SILAS DE SOUZA | 155 | 42908/2000 |
| SILVANA APARECIDA CEZAR P | 041 | 36561/1997 |
| | 024 | 32556/1995 |
| | 102 | 00846/2002 |
| | 057 | 41953/1999 |
| SILVANA M. GIACOMINI WERN | 149 | 38423/1998 |
| SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD | 005 | 26853/1990 |
| | 050 | 40360/1999 |
| SILVIO ANTONIO GRACA DE A | 139 | 00566/0101 |
| SILVIO BATISTA | 091 | 00537/2002 |
| SIMONE FONSECA ESMANHOTT | 140 | 27820/1991 |
| SOLANGE MARIA DE SOUZA CH | 053 | 40762/1999 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 031 | 33421/1996 |
| THEREZINHA DE JESUS COSTA | 141 | 27889/1991 |
| THEREZINHA DE JESUS DA C. | 139 | 00566/0101 |
| VALDECIR PAGANI | 018 | 31872/1995 |
| VALDENICE AMALIA FURTADO | 021 | 32377/1995 |
| VALDIR JOSE ROMANINI | 143 | 29140/1992 |
| VALQUIRIA BASSETTI PROCHM | 062 | 43202/2000 |
| VANIA DE FATIMA CESAR LUI | 041 | 36561/1997 |
| | 024 | 32556/1995 |
| | 102 | 00846/2002 |
| | 057 | 41953/1999 |
| VERA LUCIA INES AMALFI VI | 023 | 32517/1995 |
| VICENTE ATALIBA M.V. CRIS | 053 | 40762/1999 |
| VILMA GONCALVES DE CASTIL | 159 | 00323/2001 |
| | 168 | 01092/2002 |
| | 163 | 00404/2002 |
| | 152 | 40540/1999 |
| VILSON STALL | 139 | 00566/0101 |
| VIVIANA C. DA ROCHA MARCH | 138 | 131159/2001 |
| WALDIR COELHO DE LOIOLA | 085 | 00086/2002 |
| WALDIR FRANCOLIN | 144 | 29290/1992 |
| WALDIR LESKE | 050 | 40360/1999 |
| WILSON BARROSO FILHO | 016 | 31380/1994 |
| WILSON NALDO GRUBE FILHO | 092 | 00588/2002 |
| YOSHIIHIRO MIYAMURA | 149 | 38423/1998 |

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-13820/1977-CIA. DE TELECOMUNICACOES DO PARANA x ALAN MELO VERONES - devolucao dos autos, sob pena, 24 horas

2.-ORDINARIA-17862/1981-JOSE ALVES FILHO, SUA MULHER E O. x DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR.-devolucao dos autos, sob pena, prazo 24 hs. - Adv. ILDEFONSO B. HEISLER, JACY GABARDO e JOEL SAMWAYS NETO-

3.-ORDINARIA-22329/1985-VICENTINA APARECIDA DA SILVA E O. x IPE-devolucao dos autos com urgencia, prazo 24 horas, sob pena - Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, DIONE VANDERLEI MARTINS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-25783/1989-BANESTADO LEASING S/A. x LIOVAL ALIMENTOS LIOFILIZADOS S/A.- devolucao dos autos, prazo 24 horas, sob pena - Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-26853/1990-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO ALVES DE FREITAS e OUTROS-devolucao dos autos com urgencia, 24 horas, sob pena - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e MARCOS BITTENCOURT FOWLER - MP-

6.-ORDINARIA-27741/1991-CLARICE MAXIMO DE ALMEIDA x INSTITUTO PREV. DO ESTADO DO PR.IPE-devolucao dos autos, sob pena, prazo 24 hs, adiante-se as diligencias - Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-28106/1992-BANESTADO S/ A.ARREND. MERCANTIL x IND.COM.BEBIDAS JATAI LTDA.-Ao requerente para andamento do feito.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

8.-ORDINARIA-28606/1992-MARIA BERNADETE DA SILVA x IPE-Aguarde-se por trinta dias impulso da parte interessada.Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

9.-ORDINARIA-28754/1992-ZENIR DE SOUZA SALATA x I.P.E.-Indefiro o pedido retro. Descabe ao sr. Diretor apontado diligencia a respeito da mat,ria retro aventada.Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE-

10.-ORDINARIA-28767/1992-ELIETE DA SILVA MINEIRO x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E. -Como requer ...s fls.102/104 Anote-se.ADV. CLAUDINEI BELAFRONTTE-

11.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-29075/1992-SUL AMERICA TERRESTRES MAR.ACIDENTE ESTADO DO PARANA-Intime-se ...utora da devoluçãõ dos autos.Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

12.-ORDINARIA-29169/1992-LAERTE PINTO DA SILVA x I.P.E.-RETIRAR CERTIDAO Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

13.-INDENIZACAO-30356/1993-LANCHONETE LANCHESRIO LTDA. E O. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Sobre a certid.õ do sr. Oficial de Justiça diga a parte autora.Adv. EDGAR DAVID GUSSO-

14.-CAUTELAR-30806/1994-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR. x MUN.DE CURITIBA E IRMAOS MAUD LTDA -Recebo o recurso de apelaçãõ em seu efeito devolutivo.

Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, NEWTON JOSE DE SISTI e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

15.-ANULATORIA DE TITULO CAMBIAL-31339/1994-ULTRAFERTIL S/A IND E COM DE FERTIL x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-devolucao dos autos, prazo 24 horas, sob pena - Adv. JOSIANE TRINKEL, MARCELA MORAES PEIXOTO e MARISA ZANDONAI MOREIRA-

16.-ORDINARIA-31380/1994-PERCY TAMPLIN & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. WILSON BARROSO FILHO-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-31865/1995-IZIDORO HIRATA e outros x BANCO DE DESENV DO PARANA S/A -BADEP-devolucao dos autos, sob pena, prazo 24 horas, adiante-se as diligencias - Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, JAMIL JOSEPETTI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e MAURICIO GOMM E.DOS SANTOS-

18.-MEDIDA CAUTELAR-31872/1995-SOALGO SOCIEDADE ALGOD PARANAENSE IND E COM LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Complementadas as custas, voltem.-Adv. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, VALDECIR PAGANI, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e MARCO ANTONIO PARISI LAURIA-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-32245/1995-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x CONSTRUTORA DELLA MARCA LTDA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-32340/1995-ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA ARY MILLER LTDA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-32377/1995-JORGE BUCK SILVA x PRES DO INST PREV E ASSIST DOS SERV DO MUNIC CTBA-devolucao dos autos, prazo 24 hs, sob pena - Adv. JOAQUIM LOPES e VALDENICE AMALIA FURTADO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32434/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSUE DE SOUZA -Retirar officios.-Adv. NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32517/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGUISTICO CEBEL LTDA e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32556/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LEOPLAST PLASTICOS LTDA e outros-Manifeste-se o credor.Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32604/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DANILO SIERPINSKI -Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do processo.-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-32732/1995-GBPAR -INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-devolucao dos autos, prazo 24 hs, sob pena - Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-32891/1995-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x ALBATROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Complementadas as custas, voltem.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

28.-REPARACAO DE DANOS-33009/1995-JOAO GERALDO PATRICIO x RICARDO A. TOME e outros-Ao requerente sobre a certid.õ retro.Adv. ALEIDA BITENCOURT MARTINS, JOAO GERALDO PATRICIO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-33163/1995-IPE x MERCEDES DOMINGUES BRANCO e OUTRAS-Vista ao Estado do Paran .Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.

30.-ORDINARIA-33420/1996-JB NICHELE AUTO PECAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Como requer ...s fls.2473.-Adv. CLAUDIO ZANKOSKI-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-33421/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x A J M TRANSPORTES LTDA -Defiro o pedido de suspensao de fls.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

32.-DEPOSITO-33489/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIAL AGRICOLA COBAGE LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

33.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-33548/1996-ANTONIO IVO SCHMITZ & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA-Ao Estado.Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUIR CESCHIN-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-33829/1996-I.P.E. x DARCY ADROALDO HOFFMANN -Retirar officios.-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-33904/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x C.A. MORETTO E CIA LTDA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA-

36.-MANUTENCAO DE POSSE-35107/1996-CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35318/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA-Defiro o pedido de fls. 219.Adv. LUIS CARLOS DA SILVA, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e MARCELO JOSE CISCATO-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-35380/1996-ENEIDA MARIA LICO x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA-s partes sobre a decis.õ do agravo de instrumento.Adv. ELUIZA TEREZINHA GUERRA, GIL CESAR DANTAS BRUEL e PAULO ROBERTO JENSEN-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-35851/1997-EDITH REGAULO DA SILVA x IPE-RETIRAR CERTIDAO Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-36044/1997-IPE x MERCEDES DOMINGUES BRANCO e OUTROS-Vista ao Estado do Paran .Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36561/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PANIFICADORA CAFE COM LEITE LTDA. e outros -Vista ao exequite.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37750/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSINEIA DEIZE DANTAS BRAGA WERNER -Sobre o pedido de substituiçãõ diga a parte contr ria.-Adv.CESAR AUGUSTO TERRA-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37951/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUAN JOSE CAAMANO CAAMANO -Defiro o pedido de fls.39 fazendo-se as necessarias anotações.ADV. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA -

44.-MANDADO DE SEGURANCA-38090/1997-IRENE BIANCA BULKOWSKI e outros x ARION MOZART CHAGAS JUNIOR e outros -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. GILSON BONATO e SAULO DE MEIRA ALBACH-

45.-DECLARATORIA DE ANULACAO-38100/1997-PAULO ROBERTO LUSTOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- cession ria para que informe se aceita permanecer no feito como assistente.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39503/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OPCAO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros-Em face da informaçãõ supra, intime-se a parte para o preparo da conta de fls. 103.Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39679/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARAZUL ARTIGOS E ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA. e outros-s partes para que se manifestem a respeito do prosseguimento do feito.Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DULCE ESTHER KAIRALLA-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-39784/1998-DISPATE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E REPRESENTACOES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MARCOS TON RAMOS-

49.—40026/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO LUIZ FUCHS e outros-Ao autor.Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

50.-USUCAPIAO-40360/1999-VANDERLEI BOEIRA GABBATO x -devolucao dos autos em 24 horas, sob pena - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, ALCEBIANES T. DA SILVA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e WALDIR LESKE-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-40464/1999-DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS e PERFUMARIA x SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE -Cobrançãõ de autos-devoluçãõ a Cartãõ - sob pena.-Adv. CLINIO L. L. LYRA-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-40745/1999-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL-Defiro o pedido de fls. 166.Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

53.-MEDIDA CAUTELAR-40762/1999-PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. VICENTE ATALIBA M.V. CRISCUOLO(SP), SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41096/1999-LIRIAMAR SANTOS ARAUJO x BANESTADO S/A -

CREDITO IMOBILIARIO e outros -A preliminar n.õo pode ser acolhida, na medida em que o autor discute a regular aplicaçãõ do contratado, demonstrando interesse a respeito.Quanto ao pedido de inversãõ do "nus da prova-ainda que se decida por sujeiçãõ ao CDC, o que ser motivo de apreciaçãõ em sentençãõ-n.õo esta caracterizada a hipossufficiencia da parte (Art. 6õ, inc. VIII do CDC), que deve ser demonstrada e, como expresso no prãprio artigo em que fundamenta sua pretens.õo,segundo as regras ordin rias de experiencia,n.õo se encontram presentes aqueles requisitos, como se demonstra pelo montante relativo ao empr,stimo realizado junto a instituiçãõ financeira, e ainda,estando devidamente assistido na rea t,cnica.Tamb,m a que se ressaltar que n.õo h dificuldade dos requerentes na demonstraçãõ de seu direito, posto que dependem apenas da produçãõ de prova requerida por profissional habilitado. Defiro,exclusivamente a produçãõ de prova pericial, fnica a ser produzida para o deslinde da quest.õ,n.õo existindo quest.õõ f tica a ser dirimida por prova oral.Defiro, pois, a prova t,cnica requerida nomeando para tanto o Sr. Roberto Marques Figueiredo. -s partes para apresentarem quesitos e assistentes t,cnicos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-41285/1999-BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUCAO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Como requer ...s fls. 714.Anote-se.-Adv. PEREGRINO DIAS ROKSA NETO,EDUARDO MELLO-

56.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-41567/1999-MARISA MILKE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre a proposta de honor rios periciais,diga a parte autora, no prazo legal.Adv. JOAO BATISTA VALIM e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41953/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x BIMARK GRAFICA E EDITORA LTDA. e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

58.—41988/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e NEI LUIS MARQUES-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-42179/1999-MARCOS GERALDO BARBOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MARIA ILMA CARUSO-

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-42818/2000-MACOPAR INDUSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

61.-REVISAO CONTRATUAL-42819/2000-CLEUSA MARIANA DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Presentes as condiçãões da açãõ e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado.Defiro a produçãõ de prova pericial requerida pela autora. Nomeio Perito o Sr. Marcos J.D. dos Santos, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita o encargo e formular proposta de honor rios, em cinco dias,que dever.õo ser depositados em cartãõrio pela requerente.-s partes, em igual prazo, devem apresentar quesitos e indicar assistente t,cnico.ADV.S. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

62.-REVISAO DE APOSENTADORIA-43202/2000-ANA MARIA RIBEIRO PEGO x ESTADO DO PARANA-Defiro a juntada dos substabelecimentos de fls. 124 e 126, fazendo-se as necess rias anotaçãões.Adv. MARCOS EDUARDO CABELLO, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CãRTES e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

63.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-43214/2000-EDISON DO REGO MONTEIRO ROCHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem.-Adv. FRANCISCO DE ASSIS DO REGO M ROCHA, FRANCISCO DE A.DO REGO M.ROCHA JR.-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-43374/2000-MARIA EDITHE WOLF NEVES x MUNICIPIO DE CURITIBA- O pagamento dos honor rios periciais cabe ... parte autora, conforme disposto no art. 33,CPC. Adv. PAULO MACARINI e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-43592/2000-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A. x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelaçãõ em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JOAO DACIO ROLIM, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES e LILIAN ACRAS FANCHIN-

66.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-43665/2000-ALVARO LUIZ PERSEKE WOLFF e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Avoco os autos para apreciar o pedido contido ...s fls. 278, referente aos descontos na conta corrente do autor e estorno de valores cobrados pelo r,u em junho e julho deste ano.Pois bem.Primeiro, observo que o r,u n.õo foi intimado da decis.õõ de fls. 68v. Segundo, tal decis.õõ , nula, a teor do que dispãe o art. 165 do CPC, eis que carente de fundamentaçãõõ.Terceiro, o depõsito pleiteado na inicial, corresponde a uma antecipaçãõõ de tutela e esta, ao meu ver, n.õo , possivel, posto que os c lculos apresentados pelo autor em sua planilha foram elaborados unilateralmente por ele, n.õo podendo o juizo, sem o auxilio de um perito, saber de antem.õõ se est.õõo corretor e de acordo com a lei, vale dizer,n.õo estou convencido da verossimilhançãõ da alegaçãõõ deduzida na inicial. Ante o exposto, indefiro o pedido acima.Aguarde-se o

cumprimento do despacho de fls. 280. Adv. LUCÉLIA MARIA COLLE, DANIELA RACHE GEBRAN, ALESSANDRA PRESTES MIESSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

67.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAÇÃO-204/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x ESPERANCA PEREIRA SANTIAGO BATISTA-Acolho a manifestação do Ministério Público. Necessária a realização da prova pericial. Nomeio como perito o Eng. Marcelo Marques. Apresentem as partes quesitos e assistentes, querendo. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

68.-MANDADO DE SEGURANÇA-649/2001-TAKEDA & CIA LTDA. x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CURITIBA-Anote-se a renúncia de fls. 199. Adv. ANA PAULA CARRANO S. Q. BARROS, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS, JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARRELLI, CARLA BIGOLIN AMARAL, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

69.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-692/2001-MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Preparadas as custas, voltem.-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA-

70.-COMINATORIA-734/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMERSON ROBERT TAVARES -Cumpra-se a cota ministerial. Int.-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA-

71.-REVOCATORIA-945/2001-MASSA FALIDA DE SUL FERRO-COM. DE AÇO E FERRO LTDA x METALURGICA GERDAU S/A. -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. ARNALDO FERREIRA, MOLOTOV PASSOS e ROBERTO MOREIRA LINS PASTL-

72.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAÇÃO-1021/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x ABACO PARTICIPAÇÕES LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. CLEVERSON JOSÉ GUSSO-

73.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-1202/2001-CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. x ESTADO DO PARANÁ-A preliminar restou superada. Inexiste possibilidade para conciliação. Defiro a prova pericial requerida. Nomeio como Perito o Dr. Elvo Berto. Apresentem as partes quesitos e assistentes. Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e LILIAN ACRAS FANCHIN-

74.-ORDINÁRIA-1232/2001-JOSÉ TABORDA SANTOS e outros x URBS -URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 PARA URBS RECOLHER -Adv. ADILSON GABARDO, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e SIDNEY MARTINS-

75.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-1244/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x PANFÍLIO COSTA DA SILVA FILHO e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

76.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-1251/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x CESAR SEBRAO e outros -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

77.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-1253/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JOSE ORLANDO STUJZUSKI -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

78.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-1256/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x SANDRO MAGNO DOS SANTOS -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

79.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-1259/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ANIBAL FELIX e outros -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

80.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-1273/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x FLAVIO MACHADO DA COSTA e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

81.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1321/2001-ESPOLIO DE JAIRÓ MUNIZ DE REZENDE x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, PAULO VINÍCIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

82.-MANDADO DE SEGURANÇA-1330/2001-CESAR AUGUSTO RIBAS MAZALOTTI e outros x DIR. DE REC. HUM. DA SECR. DA ADM. E PREV. SOCIAL -Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

83.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1348/2001-MH FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Aguarde-se a formalização do termo de penhora nos autos de execução fiscal, intimando-se, naquele feito, o representante legal da executada para comparecer e assinar o termo, em 05 dias. Adv. MARILISE TEIXEIRA e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

84.-MANDADO DE SEGURANÇA-1372/2001-ALIMENTOS SANTA FE LTDA x DIRETOR DO DPDT. DE TRANSITO DO

ESTADO DO PR. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD e JULIANA SILVERIO-

85.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAÇÃO-86/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x EMÍLIO EUCHLING-Acolho a manifestação do Ministério Público. Necessária a realização da prova pericial. Nomeio como perito o Eng. Marcelo Marques. Apresentem as partes quesitos e assistentes, querendo. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

86.-MANDADO DE SEGURANÇA-104/2002-EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. PAULO VINÍCIO FORTES FILHO-

87.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-517/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -Complementadas as custas, voltem.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

88.-COMINATORIA-526/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RIO ÁRTICO PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA. -Como requer ...s fls.29.-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

89.-USUCAPIÃO-531/2002-OSMAR CAVALHEIRO DE BONFIM e outros x -Defiro o pedido de suspensão de fls.-Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA e SAULO DE MEIRA ALBACH-

90.-DECLARATÓRIA-536/2002-AURICÍO MARQUES CANTO x ESTADO DO PARANÁ -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. AIMORE OD ROCHA e CLEMERSON MERLIN CLEVE-

91.-REPARAÇÃO DE DANOS-537/2002-DIOMAR PEREIRA BOZI x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. SILVIO BATISTA e ADRIANA DE ALCANTARA-

92.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-588/2002-CAFE DAMASCO S/A. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

93.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-612/2002-IARA TAVARES DE MELLO x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

94.-MANDADO DE SEGURANÇA-622/2002-GLACYR ANDRADE DE OLIVEIRA x DIRETOR DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

95.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-717/2002-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x MARCOLINO GOMES DE OLIVEIRA NETO -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

96.-DECLARATÓRIA-741/2002-AR. DUTOS-COMERCIO E INSTAL.DE AR CONDICIONADO LTD x ESTADO DO PARANÁ -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. FABIO EDUARDO DA COSTA-

97.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-781/2002-VIES E VIES CONFECÇÕES LIMITADA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Digam as partes, em cinco dias, se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação e especifiquem as provas que pretendem produzir. Adv. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

98.-COMINATORIA-798/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MONICA RIBAS TEIXEIRA -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 120.00 3 CIT -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

99.-DECLARATÓRIA-809/2002-JOSÉ ARNALDO PERON MARTINS e outros x GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO-

100.-MANDADO DE SEGURANÇA-832/2002-NOSSA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. x CHEFE DA FISCAL.DOS ISS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Complementadas as custas, voltem.-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

101.-RESTITUIÇÃO DE AUTOS 39.804/98-838/2002-MANOEL LUIZ VIEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 -Adv. ANÍSIO DOS SANTOS e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

102.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-846/2002-MARIA IRENE INCOTE SOBANIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Face a impugnação aos embargos, intime-se a embargante. Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-

103.-ORDINÁRIA-848/2002-COSME DIVINO DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ e outros-PROV COM URGÊNCIA

COPIA DA INICIAL PARA CITACAO - Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

104.-MANDADO DE SEGURANÇA-852/2002-BYTING MOUSE COM.DE EQUIP.DE INFORMATICA LTDA. x DIRETOR PRESIDENTE DO IAP -Defiro o pedido de suspensão de fls.-Adv. GIOLVANE FERREIRA-

105.-DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-875/2002-MARCIO MURILLO E SILVA e outros x MUNICÍPIO DE CURITIBA - Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 -Adv. ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO-

106.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-909/2002-UNIAO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ e outros x ESTADO DO PARANÁ-providenciando cópias da inicial com urgência - Adv. JOSE LAGANA-

107.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-926/2002-RUI CESAR BASILIO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA-

108.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-942/2002-ESTADO DO PARANÁ x TN METAL IND.E COM.DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO-

109.-COMINATORIA-965/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERRO VELHO ECO LTDA -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

110.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-977/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x SERGIO MIGUEL DE SOUZA e outros -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

111.-ORDINÁRIA PREC COMINATORIO-978/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A. ANTONIACOMI & CIA. LTDA. -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$40,00 -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

112.-COMINATORIA-979/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICIENTE ESPORTIVA IGUACU -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 -Adv. ANTONIO MORIS CURY-

113.-MANDADO DE SEGURANÇA-985/2002-JOSÉ MARIA CORDEIRO x COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PR. - aguarde-se retorno da cópia do ofício retirado em 19.08.2002, com urgência - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

114.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-991/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JOSE LOPES DOS SANTOS e outros -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

115.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-992/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ELIZABETE DO RÓCIO PRUDENTE e outros -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

116.-REIVINDICATÓRIA-1015/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEOVIÇO FERNANDES -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

117.-MANDADO DE SEGURANÇA-1021/2002-MAGOR LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL NO ESTADO DO PARANÁ-Mantenho a decisão. Adv. Retirar ofício. Adv. ADRIANA DE ALCANTARA-

118.-COMINATORIA-1025/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERALDO MIKOS -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

119.-MANDADO DE SEGURANÇA-1030/2002-DECIO GONGORA x DEL. DE POL. TIT. DA DELEG. DE EXPLOSIVOS DO PR. -Retirar ofícios.-Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO-

120.-ORDINÁRIA PREC COMINATORIO-1039/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA HELENA JATOBA - Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

121.-COMINATORIA-1040/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KANDY KATAYAMA e outros -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$40,00 -Adv. ANTONIO MORIS CURY-

122.-INDENIZAÇÃO-1056/2002-MARITANIA APARECIDA ANDRADE x TIP TOP ALIMENTOS LTDA.-Intime-se a requerida para apresentar contestação, como requerer quando da arguição de incompetência absoluta. Adv. SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, CÔCERO JOSÉ ALBANO, OLINTO ROBERTO TERRA-

123.-DECLARATÓRIA-1060/2002-ECLÉIA MARIA MARTINS RIBAS x SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PR. e outros-Recebo a emenda. Para a audiência de conciliação e apresentação de resposta- art. 277 do CPC- o dia 10/10/2002, ...s 14:00 horas. Adv. HOMERO VIEIRA NETO-

124.-INDENIZAÇÃO-1072/2002-FRANCISCA LIDIA SOCKESKI BUENO e outros x ESTADO DO PARANÁ - Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

125.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1089/2002-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A C LESSNAU-

126.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1101/2002-ESTADO DO PARANÁ x MARIA DO CARMO MAZAROTTO -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

127.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1103/2002-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. PAULO VINÍCIO FORTES FILHO-

128.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1108/2002-ESTADO DO PARANÁ x CONCEIÇÃO MATIAS -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. GISELE SOARES-

129.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1115/2002-LUCIANO STRESSER LOBO x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A C LESSNAU-

130.-MANDADO DE SEGURANÇA-1119/2002-NELSON ALVES CHAVES x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO-De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Pois bem. Nesta fase de cognição sumária, entendo que a relevância do fundamento não está caracterizada o suficiente para permitir a concessão. É do liminar, porquanto não existem elementos nos autos que demonstrem que o impetrante tenha recebido a notificação de fls. 25 após a data de 26/07/2002. Daí porque não se me afigura correta a alegação de que o autor está sendo imposta uma penalidade com suspensão do direito de defesa na esfera administrativa, visto que, em tal notificação foi dada ciência ao impetrante sobre a existência de um prazo para interpor recurso perante o Detran. Presume-se, at, prova em contrário, que o autor deixou passar in albis o prazo que lhe fora concedido. Sendo assim, nego a liminar. Notifique-se o impetrado, observando-se o conteúdo no art. 7º, inciso I, da Lei 1533/51. Retirar ofício. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

131.-MANDADO DE SEGURANÇA-1181/2002-MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA. e outros x PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ -De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, o Juiz, ao despachar a inicial deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Pois bem. No caso em tela, não vislumbro a possibilidade de resultar ineficaz a medida caso não seja concedida de imediato, visto que o art. 151 do CTN prevê a suspensão do ato de exigibilidade do crédito tributário com o depósito do seu montante integral, sendo que os impetrantes não demonstraram na inicial que está sem condições de cumprir tal ato. Isto posto, nego a liminar. Notifique-se o impetrado, observando-se o conteúdo no art. 7º, inciso I, Lei nº 1533/51. Retirar ofício.-Adv. FABRICIO RESENDE CAMARGO-

132.-EXECUÇÃO FISCAL-33533/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SANTA CRUZ CONSTR DE OBRAS LTDA e outros-Conforme se infere do petição de fls. 43, e em consonância com a concordância do exequente, defiro a reunião. É do presente ... execução nº 22.443/97 em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública. Adv. PAULO VINÍCIO FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

133.-EXECUÇÃO FISCAL-39645/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SANTA CRUZ CONSTR DE OBRAS LTDA e outros-Conforme se infere do petição de fls. 43, e em consonância com a concordância do exequente, defiro a reunião. É do presente ... execução nº 22.443/97 que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública. Adv. PAULO VINÍCIO FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

134.-EXECUÇÃO FISCAL-39646/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SANTA CRUZ CONSTR DE OBRAS LTDA e outros-Conforme se infere do petição de fls. 42, e em consonância com a concordância do exequente, defiro a reunião. É do presente ... execução nº 22.443/97 que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública. Adv. PAULO VINÍCIO FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

135.-EXECUÇÃO FISCAL-123513/1993-FAZ. PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FABRICA DOWAL S/A CALCADOS E ARTIGOS P/ESPORTES e outros-Ante o conteúdo em fls. 29/33, suspendo a realização do leilão. Manifeste-se o exequente. Após, vista ao representante do Ministério Público. Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

136.-EXECUÇÃO FISCAL-126009/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOFER COMERCIO DE

TUBOS E ACOS LTDA e outros -Como requer ...s fls. 24. Observe a Escrivania.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR e DANIEL CORREA NOGUEIRA GRILLO-

137.-EXECUCAO FISCAL-128687/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRIPRECISAO COM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros -Como requer ...s fls.27.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, JUAREZ JOSE SCHEMBERG e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

138.-EXECUCAO FISCAL-131159/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. e outros-A insurg'ncia da parte contra decis'eo interlocutória proferida nos autos deve ser realizada por meio do recurso adequado, cumprindo ao Magistrado, se entend'la procedente, modificar o decisum, em juízo de retrataç'eo.Sendo assim, desacolho o pedido de fls. 42/44.Adv.CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, PEDRO ROBERTO MANSUR BUFFARA, VIVIANA C. DA ROCHA MARCHETTE SA, LETICIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE POSSA MARRONI, INALIZ SALAZAR ROSSATTO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, PATRICIA CARVALHO, ALEXANDRE MARTINS CALIL, MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI, MARY CRISTINE DEMIO e ROZILEI MONTEIRO-

139.-CREDITOS APROVADOS-566/0101-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. x Ante informaç'eo retro, aguarde-se manifestaç'eo de credores interessados.-Adv. VILSON STALL, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, ROSANGELA KHATER, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, ADBA CRISTINA HANNUCH, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANTONIO FERNANDO R.DE OLIVEIRA, SILVIO ANTONIO GRACA DE ARAUJO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, LUCIANO OLIVO DE ALMEIDA, PEDRO ANGELO ANDREASSA, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, JOAQUIM MIRO NETO, PATRICIA DUSEK, LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO, ROBERTO GREJO, JOSE PAIS SOBRINHO, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, IVAN MENDES DE BRITO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARIA CRISTINA FERNANDES, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, MARCELA VILLATORE, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e OTTO JOAO LYRA NETO-

140.-FALENCIA DECRETADA-27820/1991-TIP TOP ALIMENTOS LTDA x -Assiste raz'eo ao pedido retro.Suspendo, por hora, a realizaç'eo da audi'ncia de abertura de proposta, designada no item 3 do despacho de fls. 3380, devendo,primeiramentwnt, ser cumprido o item I do despacho de fls. 3347.Adv. RODRIGO SHIRAI,MARCOS ALBERTO PICOLI.-

141.-FALENCIA-27889/1991-CALFAT S/A x SABOIAS COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA-devolucao dos autos, sob pena, prazo 24 hs, adiante-se as diligencias - Adv. THEREZINHA DE JESUS COSTA WINKLER e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

142.-RESTITUICAO-28133/1992-VALE REFEICAO LTDA. x TIP TOP ALIMENTOS LTDA. e outros -Defiro o pedido de fls. fazendo-se as necessarias anotaç'oes.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI-

143.-FALENCIA-29140/1992-ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A. x SOLDAR IND.COM.DE ELETRODOS LTDA. -Intime-se o autor da petiç'eo de fls. 352/353.Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, OSVALDO CICERO WRONSKI, VALDIR JOSE ROMANINI e PEDRO ROBERTO NETO-

144.-FALENCIA DECRETADA-29290/1992-SUPREPAR COM.REPRES.DE ALIMENTOS x RESTAURANTE LE MAISON DU PULET LTDA-devolucao dos autos, prazo 24 horas, sob pena - Adv. GUILHERME PEZZI NETO, WALDIR FRANCOLIN, ELADIO PRADOS JUNIOR e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

145.-ORDINARIA DE RESOLUCAO-33264/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ARAGUARI VEICULOS LTDA e outros-devolucao dos autos sob pena, 24 horas - Adv. JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

146.-FALENCIA-36571/1997-MATS FACTORING LTDA. x MAHAVIUS BOUTIQUE LTDA.-devolucao dos autos, prazo 24 hs, sob pena - Adv. MUNIR GUERIOS FILHO e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

147.-HABILITACAO DE CREDITO-36987/1997-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x COMERCIAL DE FRUTAS PINHEIRO PRETO LTDA. -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. IDELANIR ERNESTI e MARCOS ALBERTO PICOLI-

148.-FALENCIA-37790/1997-EDITORA TINIS LTDA. x A.M.L. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.-devolucao dos autos, prazo 24 hs, sob pena - Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e ELLIS ERNANI CECELERO-

149.-CONCORDATA PREVENTIVA-38423/1998-O MOVELEIRO COM.DE MOVEIS E REPRES.COMERCIAIS LTDA x -devolucao dos autos, sob pena, 24 horas - Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO, RENATO SEIDELER e SILVANA M. GIACOMINI WERNER-

150.-FALENCIA-39618/1998-GILBERTO GUEDES

MARTELLI x EMBRAFONES INTERMEDIACOES E SERVICOS DE TELEFONES-Rejeito,de plano a apelaç'eo interposta, por incabível na esp.cie. Contra a decis'eo que decreta a fal'ncia, cabível agravo ou embargos, nos termos da legislaç'eo falimentar.Int.,Adv. JOSIAS CHROMIEC, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e LACIR GUARENGHI-

151.-FALENCIA-40494/1999-RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA. x RIALE COM. DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. -Depósito da(s) dilig'ncia(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40.00 -Adv. RUY ANTONIO LOPES-

152.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-40540/1999-MARIA LUCI FARACO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Julgo parcialmente procedente a habilitaç'eo e homologo o cr,dito em favor do habilitante, na fal'ncia de Hermes Macedo, na import/ncia de R\$ 391,90 (trezentos e noventa e um reais e noventa centavos) a Maria Luci Faraco, R\$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos) a título de custas devidas a Fazenda Nacional e R\$ 100.00 (cem reais) ao Perito Narciso Grandi (fls.06) a serem incluídos no quadro geral de credores,, o cr,dito trabalhista como privilegiado, as custas como preferenciais e os honor rios periciais tamb,m como privilegiado, face sua natureza alimentar.Juros na forma do art. 26 da Lei Falimentar. A correç'eo monet ria dever incidir consoante Lei 6899/81.Adv. EDUARDO MELLO,ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e MARINA BORIO-

153.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-41341/1999-MARCOS FERMINI FELIX x ECO COMERCIO DE REPROD DE MATRIAS HELIOGRAFICOS-Intime-se o r,u,Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY-

154.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42430/2000-AILTON LEONEL x GRAMARCOS - CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

155.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42908/2000-JOSE GONZAGA DA SILVA x ALIMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO PROD ALIMENTICIOS -Considerando os argumentos da requerente, do sñdico, o pronunciamento do Minist,rio Pùblico pela proced'ncia do pedido e as alegaç'oes da falida nos autos,homologo a presente habilitaç'eo de cr,dito no valor de R\$ 2.861,94 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Sémula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, t'eo se se suport veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de fal'ncias 7661/45. Ao Sñdico para inclus'eo do cr,dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.-Adv. SILAS DE SOUZA,MARCOS ALBERTO PICOLI,JOEL KRAVTCENKO-

156.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42916/2000-MARIA APARECIDA SANTOS SILVA x ALIMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO PROD ALIMENTICIOS-Julgado extinto-Art. 267,III do CPC.Adv. RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA-

157.-AUTO FALENCIA-43367/2000-VECOLLS IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. EDSON ISFER-

158.-FALENCIA-160/2001-DIPRESS - DISTRIB. DE IMPR. NAC. E INTERNACIONAL x GIGA - PRESS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

159.-HABILITACAO DE CREDITO-323/2001-ADELINO GIACOMELLI x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Considerando os argumentos da requerente, do sñdico, o pronunciamento do Minist,rio Pùblico pela proced'ncia do pedido e as alegaç'oes da falida nos autos,homologo a presente habilitaç'eo de cr,dito trabalhista no valor de R\$ 25.015,35 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Sémula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, t'eo se se suport veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de fal'ncias 7661/45. Ao Sñdico para inclus'eo do cr,dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.-Adv. RICARDO NIMER, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

160.-HABILITACAO DE CREDITO-16/2002-INGRID MULLER MARINHO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. ROQUE LUIS DIRSCHNABEL-

161.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-64/2002-MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA x MEGA CRED ADMINISTR DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. - Complementadas as custas, voltem.-Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

162.-IMPUGNACAO-339/2002-IVONE SADO PUCCI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA - Complementadas as custas, voltem.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA e SOUZA-

163.-HABILITACAO DE CREDITO-404/2002-ADEMIR MANOEL RUIZ x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Vista a Falida e ao Sñdico.Adv. ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, NILTON HIRT MARIANO e EDUARDO MELLO-

164.-HABILITACAO DE CREDITO-589/2002-DELMAR ADONIS GIL DA SILVA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

165.-FALENCIA-691/2002-CALCADOS PICCADILLY NORDESTE S.A. x RAGELA CONFECOES LTDA. - Complementadas as custas, voltem.-Adv. HERIVELTO PAIVA e FABIO JOSE POSSAMA-

166.-HABILITACAO DE CREDITO-740/2002-MARCIA FRANCISCA SQUIBA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. LISIANE MEHL ROCHA-

167.-CONCORDATA PREVENTIVA-745/2002-KULIK & KULIK LTDA. ME. x -Depósito da(s) dilig'ncia(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40.00 -Adv. OCTAVIO FREITAS (RJ).-

168.-HABILITACAO DE CREDITO-1092/2002-ARNALDO CESAR DE FREITAS x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Digam a Falida e o Sñdico sobre o pedido de habilitaç'ao de cr,dito. -Adv. EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DR. FERNANDO CESAR ZENI
RELAÇ'UO Nº 61/02

| Índice de Publicação | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADVOGADO | | |
| ADELMARIO FRANCA | 027 | 00689/1999 |
| ADRIANA MARIA ZANICOSKI K | 019 | 01006/1997 |
| ADRIANE FERNANDES | 005 | 00986/2002 |
| ADYR SEBASTIAO FERREIRA | 017 | 00185/1997 |
| AMAURI DE LIMA CORREA | 035 | 00563/2001 |
| ANA LUCIA MARTINS VALDUGA | 039 | 00943/2001 |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 019 | 01006/1997 |
| ANANIAS CEZAR TEIXEIRA | 013 | 00063/1995 |
| ANNA CAROLINA DE CAMARGO | 015 | 00665/1995 |
| ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED | 008 | 00989/2002 |
| ANTONIO PELLIZZETTI | 042 | 01038/2001 |
| ANTONIO RODRIGUES DA SILV | 072 | 00772/1999 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 015 | 00665/1995 |
| AYRTON CORREIA ROSA | 077 | 00729/2001 |
| | 076 | 00719/2001 |
| BRAZILIO BACELAR NETO | 070 | 00667/1997 |
| | 074 | 00647/2000 |
| | 019 | 01006/1997 |
| CARLOS ALBERTO MOREIRA DE | 010 | 00680/1992 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA | 036 | 00619/2001 |
| CARLOS AUGUSTO ANTUNES | 048 | 00627/2002 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 069 | 00782/1996 |
| CARLOS ALBERTO TOSSULINO | 008 | 00989/2002 |
| CAROLINE SAID DIAS | 046 | 00467/2002 |
| CELSO LUCINDA | 078 | 00389/2002 |
| CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F | 075 | 00656/2000 |
| DANIEL DALLA BARBA | 005 | 00986/2002 |
| DILVO GLUSTAK | 019 | 01006/1997 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 014 | 00423/1995 |
| EDEGARD A.C.LESSNAU | 028 | 00698/1999 |
| ELIANA MEIRA NOGUEIRA | 078 | 00389/2002 |
| ESDRAS ALVES PASSOS DE OL | 045 | 00408/2002 |
| EVARISTO ARAGO FERREIRA | 024 | 00623/1998 |
| | 029 | 00199/2000 |
| FABIO GIROLA | 017 | 00185/1997 |
| FATIMA APARECIDA LUCCHESI | 078 | 00389/2002 |
| FERNANDA ELISSA DE CARVAL | 011 | 00438/1994 |
| GERALDO BONNEVIALLE BRAGA | 001 | 00935/2002 |
| GERCINO BETT JUNIOR | 072 | 00772/1999 |
| GIANE M. RODRIGUES DA SIL | 012 | 00709/1994 |
| GIOVANNI CONSTANTINO | 073 | 00784/1999 |
| GUILHERME DE OLIVEIRA FO | 012 | 00709/1994 |
| HUMBERTO COSTANTINO | 021 | 01553/1997 |
| IDEVAN CESAR RAUEN LOPES | 017 | 00185/1997 |
| IRIA REGINA MARCHIORI | 070 | 00667/1997 |
| IRINEU JOSE PETERS | 070 | 00667/1997 |
| IRINEU PETERS | 038 | 00874/2001 |
| JAIR APARECIDO AVANSI | 069 | 00782/1996 |
| JANIO BELIZARIO | 079 | 00552/2002 |
| JEANE APARECIDA MUNHOZ | 012 | 00709/1994 |
| JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE | 019 | 01006/1997 |
| JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR | 047 | 00514/2002 |
| JOAO ROBERTO SANTOS REGNI | 045 | 00408/2002 |
| JOEL FERREIRA LIMA | 027 | 00689/1999 |
| JOEL GERALDO COIMBRA | 023 | 00601/1998 |
| | 018 | 00435/1997 |
| | 012 | 00709/1994 |
| | 029 | 00199/2000 |
| | 027 | 00689/1999 |
| JOSE MARCAL ANTONIO | 037 | 00868/2001 |
| JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA | 052 | 00643/2002 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 054 | 00645/2002 |
| | 056 | 00647/2002 |
| | 058 | 00649/2002 |
| | 060 | 00651/2002 |
| | 062 | 00653/2002 |
| | 064 | 00655/2002 |
| | 065 | 00656/2002 |
| | 063 | 00654/2002 |
| | 061 | 00652/2002 |
| | 059 | 00650/2002 |
| | 057 | 00648/2002 |
| | 055 | 00646/2002 |
| | 053 | 00644/2002 |
| | 051 | 00642/2002 |
| | 049 | 00640/2002 |
| | 022 | 00172/1998 |
| | 050 | 00641/2002 |
| | 039 | 00943/2001 |
| | 029 | 00943/2001 |
| JOSIANE FRUET BETINI LUIP | 032 | 00172/1998 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI | 048 | 00627/2002 |
| JUAREZ DA FONSECA | 009 | 00990/2002 |
| JULIANA SILVEIRA NANTES | 075 | 00656/2000 |
| JULIO CESAR CAPRONI | 052 | 00643/2002 |
| | 054 | 00645/2002 |
| | 056 | 00647/2002 |
| | 058 | 00649/2002 |
| | 060 | 00651/2002 |
| | 062 | 00653/2002 |
| | 064 | 00655/2002 |
| | 065 | 00656/2002 |
| | 063 | 00654/2002 |
| | 061 | 00652/2002 |
| | 059 | 00650/2002 |
| | 057 | 00648/2002 |
| | 055 | 00646/2002 |
| | 053 | 00644/2002 |
| | 051 | 00642/2002 |
| | 049 | 00640/2002 |
| | 050 | 00641/2002 |
| | 039 | 00943/2001 |
| LACIR GUARENGHI | 074 | 00647/2000 |
| LEANDRO LUIZ ZANGARI | 038 | 00874/2001 |
| LIANA MARIA TABORDA RAMOS | 026 | 00489/1999 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIO | 031 | 00673/2000 |
| LUCI MARLENE HABIB | 019 | 01006/1997 |
| LUCIA MARLENE HABIB | 019 | 01006/1997 |
| LUIR CESCHIN | 068 | 00773/1994 |
| LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA | 052 | 00643/2002 |
| | 054 | 00645/2002 |
| | 056 | 00647/2002 |
| | 058 | 00649/2002 |
| | 060 | 00651/2002 |
| | 062 | 00653/2002 |
| | 064 | 00655/2002 |
| | 065 | 00656/2002 |
| | 063 | 00654/2002 |
| | 061 | 00652/2002 |
| | 059 | 00650/2002 |
| | 057 | 00648/2002 |
| | 055 | 00646/2002 |
| | 053 | 00644/2002 |
| | 051 | 00642/2002 |
| | 049 | 00640/2002 |
| | 050 | 00641/2002 |
| | 039 | 00943/2001 |
| | 054 | 00645/2002 |
| | 056 | 00647/2002 |
| | 058 | 00649/2002 |
| | 060 | 00651/2002 |
| | 062 | 00653/2002 |
| | 064 | 00655/2002 |
| | 065 | 00656/2002 |
| | 063 | 00654/2002 |
| | 061 | 00652/2002 |
| | 059 | 00650/2002 |
| | 057 | 00648/2002 |
| | 055 | 00646/2002 |
| | 053 | 00644/2002 |
| | 051 | 00642/2002 |
| | 049 | 00640/2002 |
| | 050 | 00641/2002 |
| | 039 | 00943/2001 |
| | 054 | 00645/2002 |
| | 056 | 00647/2002 |
| | 058 | 00649/2002 |
| | 060 | 00651/2002 |
| | 062 | 00653/2002 |
| | 064 | 00655/2002 |
| | 065 | 00656/2002 |
| | 063 | 00654/2002 |
| | 061 | 00652/2002 |
| | 059 | 00650/2002 |
| | 057 | 00648/2002 |
| | 055 | 00646/2002 |
| | 053 | 00644/2002 |
| | 051 | 00642/2002 |
| | 049 | 00640/2002 |
| | 050 | 00641/2002 |
| | 039 | 00943/2001 |
| | 054 | 00645/2002 |
| | 056 | 00647/2002 |
| | 058 | 00649/2002 |
| | 060 | 00651/2002 |
| | 062 | 00653/2002 |
| | 064 | 00655/2002 |
| | 065 | 00656/2002 |
| | 063 | 00654/2002 |
| | 061 | 00652/2002 |
| | 059 | 00650/2002 |
| | 057 | 00648/2002 |
| | 055 | 00646/2002 |
| | 053 | 00644/2002 |
| | 051 | 00642/2002 |
| | 049 | 00640/2002 |
| | 050 | 00641/2002 |
| | 039 | 00943/2001 |
| | 054 | 00645/2002 |
| | 056 | 00647/2002 |
| | 058 | 00649/2002 |
| | 060 | 00651/2002 |
| | 062 | 00653/2002 |
| | 064 | 00655/2002 |
| | 065 | 00656/2002 |
| | 063 | 00654/2002 |
| | 061 | 00652/2002 |
| | 059 | 00650/2002 |
| | 057 | 00648/2002 |
| | 055 | 00646/2002 |
| | 053 | 00644/2002 |
| | 051 | 00642/2002 |
| | 049 | 00640/2002 |
| | 050 | 00641/2002 |
| | 039 | |

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-984/2002-D.P.S.I.C. x M.C. - Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. OSEAS AGUIAR-

4.-INTERPELACAO JUDICIAL-985/2002-C.C.H.P.C. x I.I.S. e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

5.-ANULATORIA-986/2002-A.E.C.L. e outros x M.C. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. DILVO GLUSTAK e ADRIANE FERNANDES-

6.-INTERPELACAO JUDICIAL-987/2002-C.C.H.P.C. x A.A.S. e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

7.-INTERPELACAO JUDICIAL-988/2002-C.C.H.P.C. x A.F.S. e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-989/2002-J.D.A.P. x S.E.D.P.C. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. CAROLINE SAID DIAS e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO-

9.-FALENCIA-990/2002-A.F.M.L. x C.L.C.L. -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JUAREZ DA FONSECA-

10.-ORDINARIA-680/1992-EUGENIA SAFIANO CHRUN x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-438/1994-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x YOLLE TURISMO LTDA e OUTROS - Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

12.-DECLARATORIA CONSTITUTIVA-709/1994-JOSE ROMILDO GRABOWSKI x ESTADO DO PARANA -Cumprase o venerando acordão retro.-Adv. GIOVANNI CONSTANTINO, HUMBERTO COSTANTINO, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

13.-MONITORIA-63/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDIONARA DE OLIVEIRA COELHO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

14.-EXECUCAO-423/1995-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x CATANIA METAIS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-665/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BLIMPORT COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

16.-EXECUCAO-565/1996-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO X JOSE ALCIDES GONSALVES- Tendo em vista que houve citação, manifeste-se o executado no prazo de 05 dias, sobre o pedido de extinção de fls. 67. Intime-se.- Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

17.-DECLARATORIA-185/1997-JOAO SILVERIO BATISTA e outros x ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, IRIA REGINA MARCHIORI, RICCARDO BERTOTTI, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-435/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x DENISE DEVRANE - Manifeste-se o requerente.—Adv. SAMUEL TORQUATO, JOEL GERALDO COIMBRA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-1006/1997-PAULO HENRIQUE BAZAN FRANCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos. Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os presnetes embargos e, de consequência, declaro eficaz a execução e subsistente a penhora. Sucumbente, pagará o embargante as custas e despesas processuais e os honorários do advogado do embargado, que arbitro em R\$ 2.600,00, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, tendo em conta a desnecessidade de dilação probatória e o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado (art. 20, par. 4º c/c par. 3º, c, do CPC). P.R.I.- Adv. LUCIA MARLENE HABIB, LUCI MARLENE HABIB, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, DOUGLAS MARCEL PERES, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1226/1997-MARTHANO INDUSTRIA E COM.DE ARTEF.DE COURO E PLAST x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-1553/1997-SINDICATO DAS EMP.DE OBRAS E SERV.DE ELET. DO PR x PRESIDENTE DA COPEL -Manifeste-se o requerente.—Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-

22.-RESC CONT.CUM.C/REINTEG POSSE-172/1998-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JAMIR ALEXANDRINO ANTONIO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSIANE FRUET BETINI LUPION-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-601/1998-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x OLGA PIRES GOMES - Manifeste-se o requerido.—Adv. DARCI KASPRZAK, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-623/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDIOMARA VALDENIR C. VICENTE e outros -Manifeste-se o requerente.— Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-688/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x NEUZA SENEGAGLIA-FI e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

26.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-489/1999-CLICEU CESAR ANTUNES DE LIMA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN/PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

27.-ORDINARIA DE ANULACAO-689/1999-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x ESTADO DO PARANA-Vistos, etc. Ante o exposto, homologo a desistência do pedido, formulado pela parte autora às fls. 121/122, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com base no artigo 20, par. 4º, do CPC e artigo 26 do mesmo codex. Cumpra-se o CN. P.R.I.-Adv. SILVIO BATISTA, JOSE MARCAL ANTONIO, ADELMARIO FRANCA, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

28.-EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL-698/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HELOISA ANDERSEN ESPINOLA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

29.-ORDINARIA-199/2000-B GRECA & CIA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- Defiro (fls. 251/252). Int. Prazo de dez dias.- Adv. FABIO GIROLLA, OSEAS AGUIAR, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-

30.-PREVIDENCIARIA-629/2000-ANTONIO ALVES FILHO x ESTADO DO PARANA- Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, reconhecendo o direito do autor na contagem do tempo convertido para aposentadoria proporcional, em fce da mudança do regime da CLT para o Estatutário, devendo ser acrescido ao tempo convertido o período de 24 de julho de 1972 até 20 de dezembro de 1992, quando estava sob a égide da CLT, com a concessão de todos os proventos atrasados, desde a concessão da aposentadoria, inclusive com as vantagens, ex vi do artigo 40, par. 8º, da CF, devidamente corrigidas pelo INPC, mais juros de mora à base de 0,5% ao mês - art. 1062 do CC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, o que faço com arrimo no art. 20, par. 3º e 4º, do CPC. Submeto a sentença para reexame necessário, tendo em vista n/ser possível averiguar se o valor da condenação supera o teto previsto no artigo 475, parágrafo 2º do CPC, daí que, por cautela, de rigor atender ao dispositivo, prevenindo nulidade. P.R.I.- Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

31.-ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-673/2000-MARIA BOZA COLODEL e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros-Vistos. Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição extintiva re, com base no art. 1º do Decreto 2010/32 e artigo 269, inciso IV, do CPC, declaro prescrito o direito que NILCE COLODEL teria em postular sua inclusão como beneficiária de MARIA BOZA COLODEL. Acolho também, a preliminar de ilegitimidade ativa de MARIA BOZA COLODEL, pois a titular do direito de pedir a inclusão como beneficiária, detentora de direito subjetivo próprio, é sua filha, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, o que faço com arrimo no art. 20, par. 4º do CPC. P.R.I.-Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-819/2000-ESPOLIO DE REINALDO BOBATO FILHO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

33.-DECLARATORIA DE NULIDADE-359/2001-SIMONE CIBELI ANGIOLETTI x MUNICIPIO DE CURITIBA- As provas requeridas, pericial e oral, numa análise mais acurada, n/ser necessitam de deferimento de plano. Explico. A autor foi desclassificada porque foi encontrado nódulos vocais bilaterais (fls. 44), sendo sugerido a ela tratamento com fonoterapia. Em exame posterior, custeado pelo requerente (fls. 48), há laudo

médico no sentido de que havia alteração na mucosa que “pode determinar posteriormente o aparecimento de nódulo das pregas vocais...”, tendo sido sugerido o mesmo tratamento acima com reavaliação em três meses. Não há prova de inaptidão para o exercício das funções de professora, sendo o atestado de saúde ocupacional vago e impreciso, apenas indicando tratamento fonoterápico, sem justificar qualquer motivação para inaptidão. Assim, pela falta de motivação por parte da autoridade pública, que detectou, é verdade, anomalia física, sem justificar precisamente qual a extensão desta anomalia, motivando a desclassificação em inaptidão específica para o cargo, deve o Município provar, processualmente, que a autora n/ser pode exercer atualmente tal função, daí porque, inverto o ônus da prova, contrariamente ao que foi deduzido às fls. 78, determinando que o Município, querendo, adiante as despesas com eventual perícia médica, pois, repito, n/ser há prova de inaptidão para o cargo e n/ser há motivação neste sentido, existindo apenas, prova de que há uma lesão física corrigível, ao que parece, com tratamento adequado, o que n/ser impediria a autora, em tese, do exercício do cargo. Nomeio como perita deste juízo a Dra. REJANE CAMLA ALVARENGA, que deve ser intimada para declarar sua aceitação, fazendo sua proposta de honorários, que dever/ser suportados pela parte requerida. Antes, porém, intímese as partes para formulação de quesitos, em cinco, podendo indicar assistentes técnicos, no mesmo prazo. Cumpra-se.- Adv. RODOOLFFO GARDINI FAGUNDES, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, PAULO ROBERTO JENSEN e MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-376/2001-LIANE MEISTER DIB x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. 90.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

35.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-563/2001-ADMILSON ROCCO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. AMAURI DE LIMA CORREA e VERA LUCIA DUBRINI CORREA-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-619/2001-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA - Vistos. Ante o exposto, com fundamento nos argumentos suprr, julgo improcedente o pedido, para efeito de n/ser conceder a segurança, nos termos acima lançados, n/ser vislumbrando direito líquido e certo em favor da impetrante, para aplicação da alíquota de 12%, conforme artigo 14, LL, letra “g”, de Lei 11580/96, por considerar que os produtos pela autora adquiridos sofrem processo de industrialização, na forma do artigo 86, par. 4º, do RICMS. Custas pela impetrante e sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.— Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-868/2001-AURELIO MESSIAS DE CARVALHO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA - Pelo exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade para que, no prazo de dez dias, preste as informações necessárias. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

38.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-874/2001-SALETE KOZEL TEIXEIRA x ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.- -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, MAINAR RAFAEL VIGANO, LEANDRO LUIZ ZANGARI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

39.-REINTEGR.POSSE CUM.C/PERD.DAN-943/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LUCIANE PEREIRA PEDROZO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-961/2001-CEDRO CONSULTORIO ESP EM DOC E RAD ODONTOL S/C LTD x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR- Indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, encaminhando-lhe cópia da inicial e documentos, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO-

41.-REIVINDICATORIA-1007/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMPRESERV LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-1038/2001-CAVALCANTE DIVERSOES ELETTRONICAS LTDA - ME x DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DA ORDEM SOCIAL -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ANTONIO PELLIZZETTI-

43.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1041/2001-ROBSON ANTUNES DE OLIVEIRA x PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 70/01-PMEP -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-146/2002-EMERSON ROBERT TAVARES x DIRETOR DO DPTO DE FISC DA SEC MUNIC MEIO AMBIENTE -Intime-se a parte interessada para

antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. RODRIGO VIDAL-

45.-DECLARATORIA DE REV. DE CONT.-408/2002-ALVARO CECILIO DIB e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Nesta demanda, os autores pretendem a discussão do contrato em questão, além do recebimento de quantias provenientes de danos materiais e morais, tudo isto relacionado ao processo de execução apenso, onde houve a adjudicação do imóvel pelo banco exequente. Pugnam pela concessão de tutela antecipada, para o fim de abstenção de apontamento em órgãos de restrição de crédito, como também a suspensão da execução e manutenção no imóvel. Para o primeiro pedido de tutela, este se mostra desnecessário, pois, com a adjudicação do imóvel no processo de execução, a dívida estaria quitada, n/ser sendo possível, em tese, fazer qualquer apontamento, que, ainda, n/ser foi provado pelos autores. Sobre a suspensão do processo de execução, adjudicação realizada acabou por transferir ao banco a propriedade e também a posse do bem, cabendo apenas aos autores discutir eventual repetição de indébito, esgotando a discussão sobre o contrato, este já rescindido e n/ser debatido em sede de embargos à execução, lembrando que os autores ocupam o imóvel há anos em qualquer ônus. Assim, n/ser existindo as presenças da prova inequívoca e da verossimilhança do direito, indefiro os pedidos de tutela antecipada. Cite-se com as advertências legais. Int.- Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-DECLARATORIA CUM C/CONSTIT-467/2002-SUZANA CAROLINA SCHAFFER x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CELSO LUCINDA-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-514/2002-SIDNEI SOARES DI BACCO x COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO P/ PROCUR ESTADO PR- Pelo exposto, indefiro por ora a liminar pretendida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que no prazo de 10 dias apresente as informações que julgar necessárias. Ao impetrante para que emende a inicial trazendo aos autos todos os candidatos que ser/ser atingidos por eventual decisão de mérito favorável ao impetrante, com fulcro no artigo 47 do CPC. Int.- Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-627/2002-BEAU DA ROCHA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Observa-se que a citação válida na execução fiscal ocorreu em data de 31/07/2002 e a venda do veículo penhorado ocorreu em data de 08/06/02, o que, em tese, n/ser caracteriza fraude execução, que exige citação válida (art. 593, II, do CPC), mas n/ser impede a discussão a respeito da possível ocorrência de fraude contra credores. Entretanto, para tanto, indispensável a prova inequívoca, daí ser plausível o dirieto invocado, pelo que, com base no artigo 1051 do CPC, mantenho a posse do veículo com o embargante, sendo de fato qualquer ato de alienação ou garantia do bem. Cite-se a parte requerida para contestar, no prazo legal. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

49.-INTERPELACAO JUDICIAL-640/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LAURO PEREIRA DA SILVA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

50.-INTERPELACAO JUDICIAL-641/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ALICE DA SILVA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

51.-INTERPELACAO JUDICIAL-642/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE MENINO DE CAMPOS E S/M -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

52.-INTERPELACAO JUDICIAL-643/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ODAIR VIDAL e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

53.-INTERPELACAO JUDICIAL-644/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANTONIO HUMANN DE LIMA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

54.-INTERPELACAO JUDICIAL-645/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x AMERICO JOCLAIR RANTHEM e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

55.-INTERPELACAO JUDICIAL-646/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ELZA MARIA DA COSTA PEREIRA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO

PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

56.-INTERPELACAO JUDICIAL-647/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ARNALDO MANOEL DA HORA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

57.-INTERPELACAO JUDICIAL-648/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CIDINEI ZEFERINO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

58.-INTERPELACAO JUDICIAL-649/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JORGE LUIZ DE MELLO NUNES e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

59.-INTERPELACAO JUDICIAL-650/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NATANAEL FRANCISCO RODRIGUES e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

60.-INTERPELACAO JUDICIAL-651/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LUIZ CARLOS PEREIRA ADOLPHATC e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

61.-INTERPELACAO JUDICIAL-652/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ADEVONETE SILVEIRA DA SILVA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JULIO CESAR CAPRONI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

62.-INTERPELACAO JUDICIAL-653/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE OSCAR PEDRO e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

63.-INTERPELACAO JUDICIAL-654/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ONELIA OLIVEIRA PEREIRA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

64.-INTERPELACAO JUDICIAL-655/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE RAIMUNDO DIONIZIO E S/M -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

65.-INTERPELACAO JUDICIAL-656/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LUIZ ROBERTO GONSALVES DE SOUZA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

66.-RESOLUCAO CONTRATO-657/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MANOEL VALENTIM DA TRINDADE e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

67.-RESOLUCAO CONTRATO-658/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x EDILEUZA BENEDITO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-773/1994-SEVERINO GONCALVES GUERRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Defiro a petição de fls. 142, por cinco dias.- -Adv. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO-

69.-FALENCIA-782/1996-ANDAIMES VERSATIL EQUIPAMENTOS P/ CONST CIVIL LTDA x IESA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**DEC -Manifeste-se o requerente.—Adv. JANIO BELIZARIO, CARLSO ALBERTO TOSSULINO-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-667/1997-SINDICO DA M.F. EXPRESSO SUL BRASIL LTDA (BADUY) x A MESMA- Vistos e examinados. Ante o exposto, inorando outro interesse no prosseguimento deste, julgo cumprida (art. 69 da LO) a presente

prestagão de contas, razão pela qual homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, referente aos créditos e débitos dos meses de abril/96 a outubro/96 (fls. 03/247) e novembro de 1996 (fls., 250/265) - 1º volume e dezembro/96 (fls., 267/305), janeiro/97 (fls. 307/340), fevereiro/97, fls. 342/372), março/97 (fls. 374/391) e abril e maio/97 (fls. 393/442). Custas na forma da lei. P.R.I.- Adv. IRINEU JOSE PETERS, BRAZILIO BACELAR NETO e IRINEU PETERS-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-749/1999-DALMOLIN - INDUSTRIA DE COUROS E CALCADOS LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o requerente.— Adv. PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO-

72.-FALENCIA-772/1999-METALURGICA SCHIOPPA LTDA x WOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, SALVADOR DA SILVA MIRANDA, GIANE M. RODRIGUES DA SILVA-

73.-FALENCIA-784/1999-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x NEON CURITIBA INDE COM DE LUMINOSOS LTDA - ME -Manifeste-se o requerente.—Adv. GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES e MARCELO BERVIAN-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-647/2000-VALOR COM IMP E EXP DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA x IMPERGLASS IMPERMEABILIZACOES LTDA- Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, jlgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. LACIR GUARENGHI e BRAZILIO BACELAR NETO-

75.-FALENCIA-656/2000-DISPORT DO BRASIL LTDA x LOJA TRICOLOR COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA- Vistos, etc. Considerando a composiçã. Eo noticiada nos autos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I.- Adv. DANIEL DALLA BARBA, JULIANA SILVEIRA NANTES e LUIZ RENATO DA COSTA SILVEIRA-

76.-HABILITACAO DE CUSTAS-719/2001-FAZENDA NACIONAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-729/2001-AMARILDO CAETANO MACHADO x ETSUL TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o sindicato no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

78.-FALENCIA-389/2002-IRGA LUPERCIO TORRES S/A x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, FERNANDA ELISSA DE CARVALHO, RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES, ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FIL-

79.-FALENCIA-552/2002-AFITEMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEANE APARECIDA MUNHOZ-

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 121/2002

JUIZ: Dra. Josely Dittrich Ribas

JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|------------|
| ADILSON LUIS FERREIRA FIL | 056 | 22500/0000 |
| ALESSANDRO RAVAZZANI | 074 | 23272/0000 |
| ALEXEY GASTAO CONSELVAN | 037 | 20061/0000 |
| ALVARO AUGUSTO CASSETARI | 051 | 22220/0000 |
| AMAURI CARLOS ERZINGER | 041 | 20830/0000 |
| AMAURY B OLIVEIRA GUERIOS | 002 | 07117/0000 |
| AMERICOM DE MORAES DALDANH | 095 | 19704/0000 |
| ANA CLAUDIA BENTO GRAF | 034 | 18757/0000 |
| ANA LUCIA MARTINS VALDUGA | 050 | 22194/0000 |
| ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU | 070 | 23168/0000 |
| | 068 | 23165/0000 |
| | 067 | 23161/0000 |
| ANANIAS CEZAR TEIXEIRA | 019 | 17238/0000 |
| ANDERSON HATAQUEIAMA | 032 | 17960/0000 |
| | 006 | 13795/0000 |
| | 038 | 20182/0000 |
| | 023 | 17526/0000 |
| ANDRE GUILHERME ZAIA | 048 | 21739/0000 |
| ANDREA ANDRADE DE MIRANDA | 002 | 07117/0000 |
| ANDREA CUNHA | 036 | 19723/0000 |
| ANGELA CARLA ZANDONA UBIA | 027 | 17650/0000 |
| ANNA CAROLINA DE CAMARGO | 005 | 13263/0000 |
| ANNA CHRISTINA PACHECO DO | 059 | 22713/0000 |
| ANNE CARLA GABRIEL | 005 | 13263/0000 |
| ANTONIO ROBERTO TAVARNARO | 089 | 16762/0000 |
| ARDEMIO DORIVAL MUCKE | 088 | 16308/0000 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 051 | 22220/0000 |
| | 030 | 17883/0000 |
| | 024 | 17579/0000 |
| ARISTIDES RODRIGUES DO PR | 049 | 22028/0000 |
| ARLETE ANA BELNIKI SARTE | 065 | 23085/0000 |
| ARNALDO APARECIDO CORACAO | 040 | 20545/0000 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 041 | 20830/0000 |
| BENEDITO DOS SANTOS | 066 | 23156/0000 |
| BRAZILIO BACELLAR NETO | 095 | 19704/0000 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA | 008 | 14503/0000 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| | 004 | 11526/0000 |
| | 001 | 00172/2002 |
| CARLOS ALEXANDRE NEGRINI | 061 | 22740/0000 |
| | 031 | 17909/0000 |
| CARLOS ANTONIO LESSKIU | 078 | 23362/0000 |
| CARLOS AUGUSTO ANTUNES | 076 | 23315/0000 |
| CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA | 066 | 23156/0000 |
| | 064 | 23020/0000 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 089 | 16762/0000 |
| CARLOS JOSE DAL PIVA | 064 | 23020/0000 |
| CASSIA BERNARDELLI | 002 | 07117/0000 |
| CASSIANO LUIZ IURK | 058 | 22545/0000 |
| | 069 | 23167/0000 |
| | 091 | 19166/0000 |
| CELSO MARQUES ARAUJO | 030 | 17883/0000 |
| CHRISTIAN PALHARINI MARTI | 002 | 07117/0000 |
| CLAUDIA DE SOUZA HAUS | 065 | 23085/0000 |
| CLAUDIA GAIO | 056 | 22500/0000 |
| CLAUDINE CAMARGO MANENTI | 009 | 14614/0000 |
| CLAUDINEI BELAFRONT | 049 | 22028/0000 |
| CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO | 070 | 23168/0000 |
| | 068 | 23165/0000 |
| | 067 | 23161/0000 |
| CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT | 002 | 07117/0000 |
| CONCEICAO ARAUJO M ALEXAN | 096 | 19986/0000 |
| CRISTIANE TIEMI OTA | 036 | 19723/0000 |
| CRISTINA H. MACIEL | 056 | 22500/0000 |
| DALMI MARIA DE OLIVEIRA | 002 | 07117/0000 |
| DANIEL HACHEM | 095 | 19704/0000 |
| | 053 | 22362/0000 |
| DANIEL MULLER MARTINS | 078 | 23362/0000 |
| DANIELLE ROSA E SOUZA | 043 | 21233/0000 |
| DANIELLE ROSA FERREIRA DA | 043 | 21233/0000 |
| DANIEL KASPRZAK | 008 | 14503/0000 |
| | 004 | 11526/0000 |
| DAVID ANTONIO BADUY | 007 | 14423/0000 |
| DEBORA STADLER ROSA | 031 | 17909/0000 |
| DEISE ALMIRA BORBA | 005 | 13263/0000 |
| | 020 | 17275/0000 |
| DILVO GLUSTAK | 062 | 22827/0000 |
| DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA | 097 | 20004/0000 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 019 | 17238/0000 |
| | 037 | 20061/0000 |
| | 042 | 21211/0000 |
| EDEGARD A C LESSNAU | 063 | 22916/0000 |
| | 048 | 21739/0000 |
| EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE | 007 | 14423/0000 |
| EDSON LUIZ GABRIEL | 005 | 13263/0000 |
| EDUARDO BIACCHI GOMES | 043 | 21233/0000 |
| ELIANA MEIRA NOGUEIRA | 003 | 10507/0000 |
| | 035 | 19013/0000 |
| ELIANE CRISTINA ROSSI CHE | 071 | 23185/0000 |
| ELIANE DA COSTA MACHADO Z | 056 | 22500/0000 |
| ELIANE DE LIMA | 042 | 21211/0000 |
| ERIKA HIKISHIMA FRAGA | 014 | 14996/0000 |
| | 015 | 15030/0000 |
| | 039 | 20330/0000 |
| | 016 | 16059/0000 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 041 | 20830/0000 |
| | 028 | 17654/0000 |
| FERNANDA FRANCO | 026 | 17626/0000 |
| | 029 | 17772/0000 |
| | 031 | 17909/0000 |
| FERNANDO SCARPELLINI MATT | 099 | 20218/0000 |
| FLAVIA CRISTIANE MACHADO | 028 | 17654/0000 |
| | 054 | 22367/0000 |
| FRANCISCO AFFONSO DE C. B | 005 | 13263/0000 |
| FRANCISCO EDUARDO LOPES | 062 | 22827/0000 |
| GENESIO TAVARES | 037 | 20061/0000 |
| GENOVEVA FREIRE D AQUINO | 073 | 23269/0000 |
| | 084 | 23466/0000 |
| GENTIL ALMEIDA CAMPOS | 080 | 23395/0000 |
| | 069 | 23167/0000 |
| GERALDO BONNEVIALLE BRAGA | 036 | 19723/0000 |
| | 037 | 20061/0000 |
| GILBERTO BATISTA DINIZ | 090 | 18943/0000 |
| GIULIANO OD ROCHA | 058 | 22545/0000 |
| GLAUCIO C. SILVA MOLINO | 071 | 23185/0000 |
| GLAUCO IWERSSEN | 010 | 14719/0000 |
| GUILHERME LUIZ SANDRI | 024 | 17579/0000 |
| GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL | 027 | 17650/0000 |
| HENRIETTE CORDEIRO GUEIRO | 002 | 07117/0000 |
| HENRIQUE CARDOSO DOS SANT | 002 | 07117/0000 |
| IBERE EDUARDO SASSO | 063 | 22916/0000 |
| INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO | 036 | 19723/0000 |
| | 037 | 20061/0000 |
| | 042 | 21211/0000 |
| INDIANARA ALVES DE QUADRO | 002 | 07117/0000 |
| IRINEU NORBERTO DE MELLO | 048 | 21739/0000 |
| ISABELA CRISTINE MARTINS | 047 | 21683/0000 |
| IVAN DE AZEVEDO GUBERT | 082 | 23448/0000 |
| | 083 | 23450/0000 |
| | 062 | 22827/0000 |
| IVANISE MARIA TRATZ | 005 | 13263/0000 |
| IVONILZA VIEIRA MARQUES | 088 | 16308/0000 |
| J. B. PIO VIEIRA | 089 | 16762/0000 |
| J. M. DE MACEDO CARON | 080 | 23395/0000 |
| | 069 | 23167/0000 |
| JACINTO NELSON DE MIRANDA | 004 | 11526/0000 |
| JANE PEREZ KAPAZI | 009 | 14614/0000 |
| JANICE KELLER ARAUJO | 063 | 22916/0000 |
| JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE | 049 | 22028/0000 |
| | 070 | 23168/0000 |
| | 068 | 23165/0000 |
| | 027 | 17650/0000 |
| | 055 | 22439/0000 |
| | 067 | 23161/0000 |
| JOAO ALCI O. PADILHA | 095 | 19704/0000 |
| JOAO ALFREDO BOND MENDONC | 003 | 10507/0000 |
| JOAO ANTONIO DA CRUZ | 002 | 07117/0000 |
| JOAO CARLOS DE OLIVEIRA | 002 | 07117/0000 |
| JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J | 002 | 07117/0000 |
| JOAO CARLOS MONTEIRO | 052 | 22361/0000 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| JOAO CASILLO | 096 | 19986/0000 |
| | 091 | 19166/0000 |
| JOAO DE BARROS TORRES | 034 | 18757/0000 |
| JOAO INACIO CORDEIRO | 057 | 22530/0000 |
| JOAO MAESTRELI TIGRINHO | 025 | 17609/0000 |
| JOEL SIQUEIRA BUENO | 028 | 17654/0000 |
| JOSE ANACLETO ABDUCH SANT | 049 | 22028/0000 |
| JOSE CARLOS BROCHINI | 088 | 16308/0000 |
| JOSE CARLOS CAL GARCIA FI | 078 | 23362/0000 |
| JOSE GLAUCO CARULA | 095 | 19704/0000 |
| JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT | 052 | 22361/0000 |
| | 053 | 22362/0000 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 050 | 22194/0000 |
| | 079 | 23384/0000 |
| | 085 | 23469/0000 |
| | 086 | 23471/0000 |
| | 035 | 19013/0000 |
| JUAREZ DA FONSECA | 017 | 16829/0000 |
| JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC | 002 | 07117/0000 |
| | 044 | 21392/0000 |
| JULIANA MOTTER ARAUJO TOG | 095 | 19704/0000 |
| JULIO ASSIS GEHLEN | 050 | 22194/0000 |
| JULIO CESAR CAPRONI | 079 | 23384/0000 |
| | 085 | 23469/0000 |
| | 086 | 23471/0000 |
| JULIO FARAH NETO | 082 | 23448/0000 |
| | 083 | 23450/0000 |
| | 062 | 22827/0000 |
| JUSSARA DA SILVA COUTINHO | 090 | 18943/0000 |
| KARIME MONASTIER FARAH | 082 | 23448/0000 |
| | 083 | 23450/0000 |
| | 062 | 22827/0000 |
| LAURI CESAR BITTENCOURT | 027 | 17650/0000 |
| LAURI JOAO ZAMBONI | 024 | 17579/0000 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 036 | 19723/0000 |
| LINNEU DE SOUZA LEMOS | 007 | 14423/0000 |
| LIRIANE LOVATO | 050 | 22194/0000 |
| LISANDRA ZANOL BINDER | 093 | 19599/0000 |
| | 042 | 21211/0000 |
| LIZ DANIELLE PERES DE OLI | 037 | 20061/0000 |
| LOURDES BERNADETE B. RIVA | 005 | 13263/0000 |
| LUCI R. DAMAZIO | 017 | 16829/0000 |
| LUCIA AURORA FURTADO BRON | 044 | 21392/0000 |
| LUCIANA CAPLAN | 012 | 14828/0000 |
| LUCIANE MARLI SIGNORI | 051 | 22220/0000 |
| LUCIUS MARCUS OLIVEIRA | 002 | 07117/0000 |
| LUIR CESCHIN | 002 | 07117/0000 |
| LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI | 055 | 22439/0000 |
| LUIS FERNANDO DA SILVA TA | 080 | 23395/0000 |
| | 058 | 22545/0000 |
| | 075 | 23314/0000 |
| | 057 | 22530/0000 |
| | 008 | 14503/0000 |
| | 004 | 11526/0000 |
| | 047 | 21683/0000 |
| | 001 | 00172/2002 |
| | 073 | 23269/0000 |
| | 069 | 23167/0000 |
| LUIS FERNANDO TAMBELLINI | 084 | 23466/0000 |
| LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA | 050 | 22194/0000 |
| | 079 | 23384/0000 |
| | 085 | 23469/0000 |
| | 086 | 23471/0000 |
| LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S | 090 | 18943/0000 |
| LUIZ FELIPE VITORASSI TEI | 063 | 22916 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----|------------|--|---|---|
| OKSANDRO O. GONCALVES | 024 | 17579/0000 | 1.-PRECA. REQUISITORIO-172/2002-TANIA MARA DE OLIVEIRA x ESTADO - IPE. -1) Pronunciem-se o executado e o Ministério Público sobre o pleito retro. 2) Int. e dil. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI- | o interessado, ao empós, dentro de cinco dias, visando ao seguimento do feito, voltem-me para extinção e arquivamento definitivo. Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE- | VITOLA, JOEL SIQUEIRA BUENO, TEOMAR PIACHESKI e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA- |
| OMIRES PEDROSO DO NASCIME | 051 | 22220/0000 | | | |
| OSCAR SILVERIO DE SOUZA | 043 | 21233/0000 | | | |
| OSMANN DE OLIVEIRA | 017 | 16829/0000 | | | |
| OSMAR SANCHES BRACCIALLI | 088 | 16308/0000 | | | |
| OTHON ACCIOLY RODRIGUES D | 002 | 07117/0000 | | | |
| | 002 | 07117/0000 | | | |
| PATRICIA DOMINGUES NYMBER | 047 | 21683/0000 | | | |
| PAULO GILBERTO SOUZA DA R | 043 | 21233/0000 | | | |
| PAULO GOMES JUNIOR | 008 | 14503/0000 | | | |
| PAULO JOSE GOZZO | 048 | 21739/0000 | | | |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 009 | 14614/0000 | | | |
| | 036 | 19723/0000 | | | |
| | 037 | 20061/0000 | | | |
| | 042 | 21211/0000 | | | |
| PAULO ROBERTO FERREIRA MO | 070 | 23168/0000 | | | |
| | 068 | 23165/0000 | | | |
| | 074 | 23272/0000 | | | |
| PAULO ROBERTO LOPES | 100 | 20398/0000 | | | |
| PAULO VINICIO FORTES FILH | 059 | 22713/0000 | | | |
| | 071 | 23185/0000 | | | |
| | 066 | 23156/0000 | | | |
| | 088 | 16308/0000 | | | |
| PEDRO PAULO VITOLA | 028 | 17654/0000 | | | |
| PEDRO ROBERTO NETO | 002 | 07117/0000 | | | |
| PLINIO LUIZ BONANCA | 034 | 18757/0000 | | | |
| RAFAEL FERREIRA FILIPPIN | 101 | 20418/0000 | | | |
| RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL | 080 | 23395/0000 | | | |
| REGINA DE SOUZA REIS | 009 | 14614/0000 | | | |
| RENATA CRISTINA PALOAN TO | 075 | 23314/0000 | | | |
| RENE PELEPIU | 081 | 23434/0000 | | | |
| RICARDO A. WEBER | 017 | 16829/0000 | | | |
| RICARDO GIUSEPPE DE VICEN | 079 | 23384/0000 | | | |
| | 085 | 23469/0000 | | | |
| | 086 | 23471/0000 | | | |
| | 034 | 18757/0000 | | | |
| RITA DE CASSIA RIBEIRO | 041 | 20830/0000 | | | |
| ROBERTO WYPYCH JUNIOR | 002 | 07117/0000 | | | |
| ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR | 002 | 07117/0000 | | | |
| RODRIGO DA CRUZ ALVES PER | 002 | 07117/0000 | | | |
| ROGER SANTOS FERREIRA | 043 | 21233/0000 | | | |
| ROGERIA DOTTI DORIA | 047 | 21683/0000 | | | |
| ROGERIO JUSSEN BORGES | 072 | 23249/0000 | | | |
| ROMUALDO PAESE | 093 | 19599/0000 | | | |
| | 042 | 21211/0000 | | | |
| ROSANA CAMARANI DA SILVA | 002 | 07117/0000 | | | |
| ROSANGELA PASQUALIN DOS S | 026 | 17626/0000 | | | |
| RUBENS DE ALMEIDA | 096 | 19986/0000 | | | |
| | 091 | 19166/0000 | | | |
| SAMUEL MACHADO DE MIRANDA | 067 | 23161/0000 | | | |
| | 007 | 14423/0000 | | | |
| SAMUEL TORQUATO | 070 | 23168/0000 | | | |
| SATIYO SASSAKI | 024 | 17579/0000 | | | |
| SHEILA MARIA TAKAHASHI | 018 | 16974/0000 | | | |
| | 011 | 14722/0000 | | | |
| | 010 | 14719/0000 | | | |
| | 006 | 13795/0000 | | | |
| | 038 | 20182/0000 | | | |
| SIDNEY MARTINS | 061 | 22740/0000 | | | |
| SILVANA APARECIDA CEZAR P | 013 | 14875/0000 | | | |
| | 040 | 20545/0000 | | | |
| | 005 | 13263/0000 | | | |
| | 033 | 18749/0000 | | | |
| | 021 | 17395/0000 | | | |
| | 003 | 10507/0000 | | | |
| | 012 | 14828/0000 | | | |
| | 025 | 17609/0000 | | | |
| | 020 | 17275/0000 | | | |
| SIMONE KOHLER | 078 | 23362/0000 | | | |
| SIMONE ZONARI LETCHACOSKI | 019 | 17238/0000 | | | |
| SINDICO: CLEBER DA SILVA | 088 | 16308/0000 | | | |
| | 092 | 19504/0000 | | | |
| SINDICO: JUVENAL ANTONIO | 098 | 20042/0000 | | | |
| Sindico: MOLOTOV PASSOS | 100 | 20398/0000 | | | |
| SINDICO: MOLOTOV PASSOS | 101 | 20418/0000 | | | |
| | 090 | 18943/0000 | | | |
| | 089 | 16762/0000 | | | |
| SINDICO: ODILON DE QUEIRO | 096 | 19986/0000 | | | |
| | 091 | 19166/0000 | | | |
| SINDICO: RUI PORTUGAL BAC | 095 | 19704/0000 | | | |
| SINDICO: SERGIO K. BRAGA | 094 | 19681/0000 | | | |
| SOLANGE MARIA DE SOUZA CH | 077 | 23335/0000 | | | |
| STELA MARIS PINTO PETERS | 022 | 17404/0000 | | | |
| STTELA MARIS NERONE LACER | 005 | 13263/0000 | | | |
| TELMA GUTIERREZ DE MORAIS | 051 | 22220/0000 | | | |
| | 030 | 17883/0000 | | | |
| TEOMAR PIACHESKI | 028 | 17654/0000 | | | |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 041 | 20830/0000 | | | |
| TERESINHA GOMES LEANDRO | 098 | 20042/0000 | | | |
| VALERIA LUCIANI NUNES | 052 | 22361/0000 | | | |
| | 053 | 22362/0000 | | | |
| VALQUIRIA BASSETTI PROCHM | 067 | 23161/0000 | | | |
| VANESSA VALERIO ROSENSTOC | 061 | 22740/0000 | | | |
| VANIA DE FATIMA CESAR LUI | 013 | 14875/0000 | | | |
| | 040 | 20545/0000 | | | |
| | 005 | 13263/0000 | | | |
| | 033 | 18749/0000 | | | |
| | 021 | 17395/0000 | | | |
| | 003 | 10507/0000 | | | |
| | 028 | 17654/0000 | | | |
| | 012 | 14828/0000 | | | |
| | 025 | 17609/0000 | | | |
| | 020 | 17275/0000 | | | |
| VERA GRACE PARANAGUA CUNH | 055 | 22439/0000 | | | |
| VERA LUCIA INES AMALFI VI | 028 | 17654/0000 | | | |
| VERY CECATTO | 007 | 14423/0000 | | | |
| VIVIANE CONSOLIN SMARZARO | 026 | 17626/0000 | | | |
| | 029 | 17772/0000 | | | |
| | 031 | 17909/0000 | | | |
| WALDIR COELHO DE LOYOLA | 060 | 22727/0000 | | | |
| WALTER ROBERTO STEINDORF | 092 | 19504/0000 | | | |
| WILSON NALDO GRUBE FILHO | 076 | 23115/0000 | | | |
| WILTON VICENTE PAESE | 093 | 19599/0000 | | | |
| | | | 2.-REVISAO DE PENSAO-7117/0000-ALCYONE VESPER PIMPAO F. ALVES e outros x ESTADO DO PARANA. -Sobre o contido às fls. 1.534 e ss., digam os exeqentes e após, o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUEIROS, OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NE, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, PEDRO ROBERTO NETO, OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NE, JOAO ANTONIO DA CRUZ, CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE, RODRIGO DA CRUZ ALVES PEREIRA, INDIANARA ALVES DE QUADROS, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA, CASSIA BERNARDELLI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, AMAURY B OLIVEIRA GUERIOS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO- | 14.-MONITORIA-14996/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NATALINE MIKOSZ VEIGA NEGRELLI. - Sobre o pedido de fl. 132, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA- | 29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17772/0000-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x DISK SERV ENTREGAS RAPIDAS e outros -"Do teor do(s) oficio(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. FERNANDA FRANCO e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO- |
| | | | 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10507/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALLTON ANTONIO ROSA e outros. -Com os instrumentos de cessão e de constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 99, desde logo. Se nada requerer o interessado, ao empós, dentro de cinco dias, visando ao seguimento do feito, voltem-me para extinção e arquivamento definitivo. Int. e dil. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, JOAO ALFREDO BOND MENDONCA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE- | 15.-MONITORIA-15030/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TECELAGEM MARIA DI CARAVAGGIO LTDA E OUTROS. -Sobre o pedido de fl. 101, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA- | 30.-ORDINARIA DE COBRANCA-17883/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MISSOES MAQUINAS E MOTORES LTDA e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS- |
| | | | 4.-REVISAO DE PENSAO-11526/0000-ROSEMARY DE ANDRADE x IPE e outros. -Atenda-se a promoção retro itens "1" e "2". Int. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI- | 16.-MONITORIA-16059/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA RITA SIQUEIRA MATTAGE e outros. -Com os instrumentos de cessão e de constituição da interessada, defiro os pedidos de fl. 103. Retificações necessárias. Feito isso, em cinco dias pronuncie-se a interessada sobre o contido às fls. 94 "usque" 101, sob pena de extinção e arquivamento dos autos em caráter definitivo. Int. e dil. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA- | 31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17909/0000-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x EDSON AFONSO VIEIRA LOPES. -Recolha-se ao arquivo até ulterior deliberação.; -E.T.: Digo, suspendo o feito por 06 meses, decorridos os quais a exeqente deverá requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos. -Adv. FERNANDA FRANCO, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e DEBORA STADLER ROSA- |
| | | | 5.-MONITORIA-13263/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x NORBERTO SCHIMANSKI e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. STTELA MARIS NERONE LACERDA, MARCELLO DINIZ CORDEIRO, IVANISE MARIA TRATZ, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRÃO, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI, ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL- | 17.-DECLARATORIA-16829/0000-VALDEMAR BORBA x ESTADO DO PARANA. -Aguarde-se a decisão do A.I. Int. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, RICARDO A. WEBER, OSMANN DE OLIVEIRA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO- | 32.-REINTEGRACAO DE POSSE-17960/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOACIR JOSE DAS CHAGAS LIMA. -Requeira a parte interessada o prosseguimento do feito em (10) dez dias, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA- |
| | | | 6.-REINTEGRACAO DE POSSE-13795/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXPORTADORA MANUFATURADOS UNIAMERICA LTDA -"C. e P., voltem. R\$ 663,25"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MYCHELLE FORTUNATO, ANDERSON HATAQUEIAMA e SHEILA MARIA TAKAHASHI- | 18.-REINTEGRACAO DE POSSE-16974/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CHARUTARIA SAO CARLOS LTDA. -Requeira a parte interessada o que de direito em (10) dez dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SHEILA MARIA TAKAHASHI- | 33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18749/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO FERNANDO KLEIN. -Com os instrumentos de cessão e de constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 33, desde logo. Se nada requerer o interessado, ao empós, dentro de cinco dias, visando ao seguimento do feito, voltem-me para extinção e arquivamento definitivo. Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE- |
| | | | 7.-ORDINARIA-14423/0000-SINODA CONSTRUcoes S/A x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR -I. -Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II. -Feito, cumpra-se. Int. -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, DAVID ANTONIO BADUY, VERY CECATTO, LINNEU DE SOUZA LEMOS e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA- | 19.-ACAO MONITORIA-17238/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSVALDO MAROCHI e outros. -Requeira a parte interessada o prosseguimento do feito em (10) dez dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI- | 34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-18757/0000-ESTADO DO PARANA x PAVIMENTACAO BLOCO CERTO e outros. -Sobre o pedido de fls. 87/90, digam os requeridos, em cinco (5) dias. Int. -Adv. JOAO DE BARROS TORRES, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, RITA DE CASSIA RIBEIRO e PLINIO LUIZ BONANCA- |
| | | | 8.-EMBARGOS A EXECUCAO-14503/0000-IPE -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA x ROSEMARY DE ANDRADE. -Indefiro o pedido de fls. 100/101, eis que à fl. 92 o Estado do Paraná reconheceu a existência de saldo em favor da exequente. Ademais, o acolhimento de tal pedido implicaria em enriquecimento ilícito, como bem observou o ilustre Promotor de Justiça às fls. 257/258. Int. -Adv. DARCI KASPRZAK, CARLOS ALBERTO PEREIRA, PAULO GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS- | 20.-MONITORIA-17275/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x VANI INES BECKER -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE- | 35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19013/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRMAOS VALENZA LTDA e outros. -1) Com os instrumentos de cessão e de constituição da interessada, defiro os pedidos de fl. 90. Anotações e retificações necessárias. 2) Feito isso, em 05 dias impulsiono a parte interessada o andamento do feito, sob pena de arquivamento em definitivo. 3) Int. e dil. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e JUAREZ DA FONSECA- |
| | | | 9.-ORDINARIA-14614/0000-WASHINGTON LUIZ RODRIGUES LOPES -Flx BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Sobre o pedido de fls. 365/366, manifeste-se o Autor. Int. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI, CLAUDINEI BELAFRONTTE, MARLENE ZANNIN, REGINA DE SOUZA REIS e PAULO ROBERTO BARBIERI- | 21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17395/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARPA ARTIGOS DE PREVENCAO DE ACIDENTES LTDA. -Com os instrumentos de cessão e de constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 60, desde logo. Se nada requerer o interessado, ao empós, dentro de cinco dias, visando ao seguimento do feito, voltem-me para extinção e arquivamento definitivo. Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE- | 36.-ORDINARIA-19723/0000-VENDERLIM CANUTO VAZ JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -1) Indefiro o pedido de fls. 316/317, de 10.5.02, ante o acima certificado; autorizo, outrossim, o levantamento da importância depositada à fl. 235 (se já não o foi), pronunciando-se em 10 dias o Perito sobre o alegado às fls. 240/246. 2) A seguir, pronunciem-se novamente os interessados, tomando ciência o requerido dos novos documentos juntados às fls. 247 "usque" 314. 3) Int. e dil. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, CRISTIANE TIEMI OTA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO- |
| | | | 10.-REINTEGRACAO DE POSSE-14719/0000-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE CALCADOS DIMELIZA LTDA -"À conta e preparo. R\$ 684,95"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e SHEILA MARIA TAKAHASHI- | 22.-REINTEGRACAO DE POSSE-17526/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO DA SILVA TRANSPORTES LTDA. -Manifeste-se o Autor pelo prosseguimento do feito, em (10) dez dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA- | 37.-REVISIONAL DE CONTRATO-20061/0000-ALUIZIO DA ROSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, GENESIO TAVARES, DOUGLAS MARCEL PERES, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO- |
| | | | 11.-REINTEGRACAO DE POSSE-14722/0000-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x E T PICCOLI E PICCOLI LTDA -"C. e P., voltem. R\$ 768,25"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SHEILA MARIA TAKAHASHI- | 23.-REINTEGRACAO DE POSSE-17526/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO DA SILVA TRANSPORTES LTDA. -Manifeste-se o Autor pelo prosseguimento do feito, em (10) dez dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA- | 38.-REINTEGRACAO DE POSSE-20182/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FOTOCANNER ESTUDIO FOTOGRAFICO -"C. e P., voltem. R\$ 627,20"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e SHEILA MARIA TAKAHASHI- |
| | | | 12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14828/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA e outros. -Junte-se aos autos o mandado de penhora expedido conforme certidão de fl. 121, devidamente cumprido. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e LUCIANA CAPLAN- | 24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17579/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DENISE DE SOUZA MARCOCCIA e outros. -Manifeste-se o Exeqente pelo prosseguimento do feito, em (10) dez dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. SATIYO SASSAKI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, LAURI JOAO ZAMBONI e GUILHERME LUIZ SANDRI- | 39.-ACAO MONITORIA-20330/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELEAZAR CORREIA BUENO e outros. - Sobre o pedido de fl. 80, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA- |
| | | | 13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14875/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DOCA CALCADOS LTDA e outros. -Com os instrumentos de cessão e de constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 51, desde logo. Se nada requerer | 25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17609/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DALTIVA MADALENA TOALDO RIBEIRO. -1) Defiro o pedido de fl. 70. 2) Quanto aos de fls. 71/72, com os termos de cessão e de constituição, deferis-o; em face da Sentença transitada em julgado, entretanto, a interessada deverá requerer o que de direito, sob pena de retornarem os Autos ao arquivo. 2) Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e JOAO MAESTRELI TIGRINHO- | 40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20545/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x EDNA RODRIGUES DE SANTANA FI e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO- |
| | | | | 26.-EXECUCAO-17626/0000-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x BOA COZINHA COMES E BEBES REFEICOES S/C LTDA. -Manifeste-se o Exequente pelo prosseguimento do feito, em (10) dez dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. FERNANDA FRANCO, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO- | 41.-ORDINARIA DE COBRANCA-20830/0000-RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 395: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Int.; -DESPACHO DE FL. 396: Não havendo outras provas a serem produzidas, concedo o prazo de dez dias para apresentação de memoriais. Int. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS e AURACYR AZEVEDO |

DE MOURA CORDEIRO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-21211/0000-ROMUALDO PAESE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Preparados, voltem. R\$ 20.11"-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, LISANDRA ZANOL BINDER, ELIANE DE LIMA, ROMUALDO PAESE, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-21233/0000-AUDITI AUDITORES INDEPENDENTES S/C x PRESIDENTE DA CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, ROGER SANTOS FERREIRA, EDUARDO BIANCHI GOMES, PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

44.-REPARACAO DE DANOS-21392/0000-CASA DO CINESCOPIO LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. -I. Incabível a citação por edital, no momento, face ao disposto no art. 224 do CPC. 2. Para audiência de conciliação, em continuação, designo o dia 23/09/02, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de citação do requerido Banestado Leasing S/A. Deposite o Autor as custas devidas ao Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-21442/0000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE PINHAIS. -O presente já foi julgado extinto, através de sentença transitada em julgado. Deste modo, o pedido retro perdeu objeto. Int. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-21660/0000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x SOC CUL BENEF BLOCO CARNAV IMPERATRIZ DO SAMBA. -O presente já foi julgado extinto, através de sentença transitada em julgado. Deste modo, o pedido retro perdeu objeto. Int. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-21683/0000-ESTADO DO PARANA x DIVA DE ALMEIDA -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-21739/0000-DIGISUL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA e outros x BANCO REGIONAL DE DES. DO EXTREMO SUL - BRDE -"À conta e preparo. R\$ 296,30"-Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, ANDRE GUILHERME ZAIA e EDEGARD A C LESSNAU-

49.-DECLARATORIA-22028/0000-DEBORA ZLOTNIK WERNECK e outros x IPARDES INST. PARAN. DESEN. ECONOMICO E SOCIAL e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, NELSON LUIS RIBEIRO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

50.-RESOLUCAO DE CONTRATO-22194/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MARCO ANTONIO LOPES e outros -"I- Devolva o Sr. Of. de Justiça o mandado devidamente cumprido. II- Suspendo o processo por (60) sessenta dias. Int." -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e LIRIANE LOVATO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-22220/0000-PORTAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"C. e P., voltem. R\$ 174,11"-Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-22361/0000-COMERCIAL OMEGA ROLAMENTOS x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Requeira a parte interessada o que de direito em (10) dez dias. Decorrido o prazo e nada requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. e dil. nec. - Adv. JOAO CARLOS MONTEIRO, VALERIA LUCIANI NUNES, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e MARIA DE LOURDES O. ABU HANA-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-22362/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIAL OMEGA DE ROLAMENTOS LTDA. -Requeira a parte interessada o que de direito em (10) dez dias. Decorrido o prazo e nada requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. e dil. nec. -Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, VALERIA LUCIANI NUNES e DANIEL HACHEM-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22367/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SKY DIGITAL LTDA e outros. -Os pedidos de fls. 210/211 deverão ser formulados com a intervenção do Banestado, juntando a interessada o instrumento de sua constituição, após o que apreciarei aqueles, também, de fl. 219. Int. e dil. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

55.-ORDINARIA-22439/0000-FRANCISCA DO VALLE LEMOS GONDEK e outros x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R\$ 13,81"-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

56.-DECLARATORIA-22500/0000-JAQUES AJZENTAL e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CRISTINA H. MACIEL e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-22530/0000-ALBERTINA SIMOES MOREIRA x PARANAPREVIDENCIA. -Vistos, etc... Face ao exposto, denego a segurança pleiteada, pois não restou configurado o direito líquido e certo da Impetrante, carecendo o remédio constitucional de seus requisitos essenciais à concessão da ordem. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO INACIO CORDEIRO, NELSON LUIS RIBEIRO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

58.-DECLARATORIA-22545/0000-SALI MUSSI JACOB GUSLEN e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"À conta e preparo. R\$ 729,00"-Adv. GIULIANO OD ROCHA, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-22713/0000-GUILHERME BATISTA DE SOUZA x PROCURADOR FISCAL DO MUNICIPIO DE CURITIBA -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. ANNA CRISTINA PACHECO DOS SANTOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

60.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-22727/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DONALDE MERLIN e outros -"Do teor do(s) officio(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. WALDIR COELHO DE LOYOLA-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-22740/0000-LILIANA BITTENCOURT x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO - DETRAN/PR e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, acolhendo as razões do Dr. Promotor de Justiça, denego a segurança pleiteada, diante da ausência de ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade impetrada, carecendo o remédio constitucional de seus requisitos essenciais à concessão da ordem. Julgo, ainda, extinto o processo sem análise do mérito, com espeque no inciso VI, do art. 267, do CPC, em relação ao Diretor Geral do Detran/PR, vez que referida autoridade apontada como coatora não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Custas pela Impetrante. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA e SIDNEY MARTINS-

62.-REVISAO DE CONTRATO-22827/0000-VIACAO CIDADE SORRISO LTDA x ESTADO DO PARANA e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, fundamentando-as, em (05) cinco dias. Int."-Adv. DILVO GLUSTAK, MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO EDUARDO LOPES, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

63.-MONITORIA-22916/0000-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x MATHIAS WILDMANN. - Sobre os embargos e documentos, diga o Requerente, no prazo legal. Int. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A C LESSNAU, IBERE EDUARDO SASSO e LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA-

64.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-23020/0000-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. R\$ 754,60"-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

65.-USUCAPIAO-23085/0000-URIDES REYNALDO GABARDO x. -I) Dê-se ciência ao autor sobre o contido às fls. 82 e ss., requerendo o que lhe competir, etc. 2) Int. e dil. -Adv. ARLETE ANA BELNIAKI SARTONI e CLAUDIA GAIO-

66.-DECLARATORIA-23156/0000-BELARMINO ALVES FAGUNDES x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. BENEDITO DOS SANTOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

67.-DECLARATORIA-23161/0000-ADILSON SANTOS JUNIOR e outros x DEPTO. DE ESTR. DE ROD. DO EST. DO PR. - DER e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

68.-DECLARATORIA-23165/0000-SINDICATO TRAB. SERV. PUBL. DO SUS E SINDSAUDE x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEP e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

69.-ORDINARIA-23167/0000-ACIR DA SILVA CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -Sobre as contestações de fls. 206 e 224, manifestem-se os Autores, no prazo legal, ao tempo em que igualmente manifestem-se sobre o officio de fls. 253 e ss. Após dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. -Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS, J. M. DE MACEDO CARON,

LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

70.-DECLARATORIA-23168/0000-SINDICATO TRAB. SERV. PUBL. DO SUS E SINDSAUDE x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEP e outros. -I- Reabro o prazo a Paranaprevidência, nos termos do pedido de fls. 167. II- Após, voltem para apreciação das petições de fls. 51 e 170. Int. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, MARIO ROBERTO JAGHER, SAMUEL TORQUATO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-23185/0000-BANCO DO BRASIL S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o Embargante no prazo legal. Após especificando as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, fundamentando-as, em (05) cinco dias. Int. - Adv. GLAUCIO C. SILVA MOLINO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-23249/0000-LUZIA COLETO MANFRON CEREAIS - FI x BANCO REG. DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE. -1) Presentes os requisitos dos incisos I a III do art. 356 do CPC, defiro a medida cautelar almejada, "inaudita altera parte". 2) Cite-se e intime-se o requerido a exhibir, em cinco dias, os documentos que se encontram em seu poder, provendo a autora os recursos necessários ao Meirinho, especificados nos itens "a.1" e "a.2", à fl. 05, bem assim a que oferete sua resposta em igual prazo, especificando desde logo eventuais provas que almeje produzir. 3) Decorrido o prazo à Contestação e exibição, pronuncie-se a autora, especificando igualmente suas provas. 4) Int. e dil.; -E.T.: Atente-se à propositura da ação principal. -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-

73.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-23269/0000-SINDICATO DOS SERV DO SIST PENITENC PR - SINSSP/ PR x ESTADO DO PARANA. -1) Sobre o pedido de fl. 199, pronuncie-se o autor, requerendo o que de direito. 2) Int. e dil. - Adv. GENOVEVA FREIRE D AQUINO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

74.-DECLARATORIA-23272/0000-JARBAS ALBINI SALGADO e outros x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros. -1. Admito a emenda à inicial. 2. Para audiência de conciliação, designo o dia 02/10/02, às 14:00 horas. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZONI e PAULO ROBERTO LOPES-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-23314/0000-CARLA MARIA KUSS x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outros -"À conta e preparo. R\$ 924,40"-Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, MARIANA ROCHA URBAN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e NELSON LUIS RIBEIRO-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-23315/0000-IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIM. GRAFICOS LTDA x DELEG. DA 1ª DELEGACIA REG. DA RECEITA ESTADUAL -"A conta e preparo. R\$ 238,70"-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

77.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-23335/0000-FABIANA DE MOURA VIEIRA x COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA - CELEPAR. -Deposite a Autora as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Após cumpra-se o mandado. Int.-Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-23362/0000-HOTEIS ALTAREGGIA PLAZA LTDA. x CHEFE DO SETOR AUTOR. IMPR. DOC. FISC. MUN. CTBA -"C. e P., voltem. R\$ 215,60"-Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, CARLOS ANTONIO LESSKIU e SIMONE KOHLER-

79.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23384/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x MARIZA VINOTTI -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

80.-ORDINARIA-23395/0000-JOSE BAPTISTA FROES e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. J. M. DE MACEDO CARON, GENTIL ALMEIDA CAMPOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

81.-DECLARATORIA-23434/0000-NAIR FIDELIS DE CAMARGO x ESTADO DO PARANA. -1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Para audiência de conciliação (art. 277 do CPC), designo o dia 30/09/02, às 14:00 horas. Intimem-se. Cite-se. - Adv. RENE PELEPIU-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23448/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x LOUREIRO E SANTOS LTDA. e outros -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23450/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x AMANDA HELOISA CAMPANHER & CIA. LTDA. e outros -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

84.-DECLARATORIA-23466/0000-SIND. DOS SERV. SIST.

PENIT. DO PR. - SINSSP/PR. x ESTADO DO PARANA. -1) Regularizada a representação processual do autor nestes Autos, sob as penas da Lei, promova-se a citação do requerido, por Mandado. 2) Int. e dil. -Adv. GENOVEVA FREIRE D AQUINO e LUIS FERNANDO TAMBELLINI-

85.-INTERPELACAO JUDICIAL-23469/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x GEASI GOMES DE SOUZA e outros -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

86.-INTERPELACAO JUDICIAL-23471/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x SANDRA MARIA TRINDADE RODRIGUES -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

87.-DECLARATORIA-23483/0000-FABIANA SOKOLOWSKI VIANA e outros x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO. -Condiciono a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à declaração dos autores, sob as penas da Lei, de que não contrataram honorários advocatícios à execução dos serviços, de que ficariam igualmente isentos, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhes, nesse interregno, efetuar o preparo das custas processuais, inclusive das despesas do Meirinho, consoante a Tabela oficial em vigor. Sem prejuízo, amentes os requisitos insculpidos no art. 273, incisos e parágrafos do Código de Processo Civil, pois sem o exame pericial da documentação acostada, sob o crivo do contraditório, não há como se inferir a verossimilhança das alegações deduzidas pelos autores, que deixam, ainda, de ofertar qualquer garantia, real ou fidejussória, de molde a afastar a possibilidade de irreversibilidade do provimento antecipado, deixo de conceder a medida almejada, tanto mais "inaudita altera parte". Assim, cumprido o 1º item deste despacho, cite-se o requerido por Mandado, na forma da Lei. Decorrido o prazo ao oferecimento de Resposta, pronuncie-se os autores. Acaso promovam à juntada de documento(s) novo(s), cientifique-se então o requerido, especificando as partes, ao empós, as provas que desejarão porventura produzir, fundamentadamente. Int. e dil. -Adv. MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

88.-FALENCIA-16308/0000-TECNO-AR METALURGICA LTDA x -"Anote-se a penhora no rosto dos autos (fl. 258). Comunique-se. Ao Sr. Síndico. Int."-Adv. ARDEMIDO DORIVAL MUCKE, OSMAR SANCHES BRACCIALLI, IVONILZA VIEIRA MARQUES, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOSE CARLOS BROCHINI-

89.-FALENCIA-16762/0000-TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA x CCA INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA. -Sobre a certidão retro, diga o Síndico, no prazo legal. Int. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, LUIZ FERNANDO R. PINTO, J. B. PIO VIEIRA e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

90.-FALENCIA-18943/0000-TEKLA INDUSTRIAL S/A ELASTICOS TEXTEIS x SCORPIUN IND E COM IMP EXP ART COURO LTDA e outros. -1) Haja vista o contido às fls. 144/146, pronuncie-se o Síndico e o "parquet". 2) Int. e dil. - Adv. GILBERTO BATISTA DINIZ, JUSSARA DA SILVA COUTINHO, SINDICO: MOLOTOV PASSOS e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-19166/0000-ESPOLIO DE RODRIGO DE LARA PINTO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 47), do Sr. Síndico (fl. 48) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 49) em relação ao valor apontado na planilha de fl. 46, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 2.700,36 (dois mil, setecentos reais e trinta e seis centavos), devido ao Espólio de Rodrigo de Lara Pinto, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., atendendo-se à especial circunstância de que este Juízo acolhe (v. fl. 42), a importar nas devidas retificações na autuação e registros. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. CELSO MARQUES ARAUJO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-19504/0000-MARIA BERNADETTE REBELLO CORREIA e outros x IRMAOS VALENZA LTDA -"Sobre o cálculo, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int."-Adv. WALTER ROBERTO STEINDORF e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

93.-FALENCIA-19599/0000-CARIBBEANS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x SOTESG SOCIEDADE TECNICA DE SERVICOS LTDA. -1) Sobre o contido às fls. 60 e ss., diga(m) o(s) interessado(s). 2) Int. e dil. -Adv. WILTON VICENTE PAESE, ROMUALDO PAESE e LISANDRA ZANOL BINDER-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-19681/0000-16 VARA DO

TRABALHO DE CURITIBA x WOBETO E CIA LTDA - "Vistos, etc... Diante da anuência da falida (fl. 05), do Sr. Síndico (fl. 08), e, ainda, do parecer favorável da douta Curadora (fl. 10), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Wobeto & Cia. Ltda., o crédito no valor de R\$ 24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos), devido à 16ª Vara do Trabalho de Curitiba, referente à Reclamatória Trabalhista nº 30.420/96, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO e SINDICO: SERGIO K. BRAGA-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-19704/0000-ODAIR JORGE BATISTA x MOINHO GRACIOSA LTDA - "Vistos, etc... Anuindo para com a habilitação de crédito trabalhista de Odaír José Batista, a falida (fl. 06), o Sr. Síndico (fl. 07) e o Ministério Público (fl. 08), homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Moinho Graciosa Ltda., o crédito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. AMERICO DE MORAES SALDANHA, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, DANIEL HACHEM, JOSE GLAUCO CARULA, SINDICO: RUI PORTUGAL BACELLAR e BRAZILIO BACELLAR NETO-

96.-OBRIGACAO DE FAZER-19986/0000-MARCOS CESAR MIRANDA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Vistos, etc... Face a inércia do exeq'ente, destarte, inconstitutivo se torna o seu desinteresse pela sorte do procedimento, restando a este Juízo invocar as disposições dos artigos 267, inciso III, 598 e 794 do Código de Processo Civil, para extinguir o processo (que remanesce executivo), sem julgamento de mérito. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os Autos. Custas processuais "ex lege", pelo exeq'ente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. CONCEICAO ARAUJO M ALEXANDRE, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

97.-FALENCIA-20004/0000-INDUSTRIAL DE PLASTICOS ZANATTA LTDA x LUGATTI COMERCIO DE MANUFATUURADOS LDA. -Vistos, etc... A empresa autora, devidamente intimada para dar cumprimento ao despacho de fl. 52, manteve-se silente, conforme certidão de fl. 55. Isto posto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do artigo 267, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

98.-20042/0000-ALAGOAS INFORMATICA LTDA. x ITP INFORMATICA LTDA. -"C. e P., voltem. R\$ 356,81"-Adv. TERESINHA GOMES LEANDRO e SINDICO: JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

99.-FALENCIA-20218/0000-JIMO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA x PARANALIMP DISTR PROD LIMPEZA LTDA. -Vistos, etc... A empresa autora, devidamente intimada para dar cumprimento ao despacho de fl. 15, manteve-se silente, conforme certidão de fl. 18. Isto posto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do artigo 267, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. -Adv. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-20398/0000-18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x DALEXCAR SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS LTDA - "Vistos, etc... Diante do silêncio da falida (Certidão à fl. 06), da anuência do Sr. Síndico (fl. 05), e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 06), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Dalexcar Serviços Técnicos Automotivos Ltda., o crédito no valor de R\$ 204,88 (duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), devido à 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, referente à Reclamatória Trabalhista nº 27.720/99, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. SINDICO: MOLOTOV PASSOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

101.-HABILITACAO DE CREDITO-20418/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x AUSTROBRAS COMIDAS TIPICAS AUSTRIACAS LTDA - "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Síndico, no prazo legal. Int."-Adv. RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 125/2002
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| | 075 | 38728/0000 |
| ADALBERTO FERNANDES GRANJ | 013 | 19462/0000 |
| ADELMARIO FRANCA | 080 | 39184/0000 |
| ADILSON LUIZ FERREIRA | 013 | 19462/0000 |
| ADILSON SILVA OLIVEIRA | 027 | 26224/0000 |
| ADRIANA LUCAS | 074 | 38678/0000 |
| ADRIANA JUSTEN DE FREITAS | 030 | 26843/0000 |
| AFONSO CELSO NUNES | 013 | 19462/0000 |
| ALAIDES T. TRINDADE | 032 | 27694/0000 |
| ALCEU MACHADO FILHO | 013 | 19462/0000 |
| AMAURI SILVA TORRES | 024 | 25267/0000 |
| AMAURY B. OLIVEIRA GUERIO | 001 | 08782/0000 |
| AMORY RIBEIRO PIRES | 032 | 27694/0000 |
| ANA CLAUDIA BENTO GRAF | 064 | 37423/0000 |
| ANA ELIETE BECKER MACARIN | 032 | 27694/0000 |
| ANA LUCIA FRANÇA | 013 | 19462/0000 |
| ANA LUCIA MARTINS VALDUGA | 003 | 12037/0000 |
| ANA PAULA LEIKO SAKAUIE | 052 | 35033/0000 |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 023 | 24742/0000 |
| ANANIAS CEZAR TEIXEIRA | 037 | 30154/0000 |
| ANDERSON DE OLIVEIRA MISK | 055 | 35214/0000 |
| ANDRE C. BROFMAN | 071 | 38345/0000 |
| ANDREA RICETTI BUENO | 015 | 19920/0000 |
| ANTONIO CARLOS T. DE MACE | 027 | 26224/0000 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 011 | 19338/0000 |
| ANTONIO CLARIDES MODENA | 002 | 10818/0000 |
| ANTONIO DE SOUZA NETTO | 015 | 19920/0000 |
| ANTONIO MORIS CURY | 060 | 36138/0000 |
| ARISTIDES A. T. FRANCA | 017 | 20274/0000 |
| ARMANDO QUINTELA DE MIRAN | 015 | 19920/0000 |
| ARNALDO JOSE DA SILVA | 014 | 19800/0000 |
| ARNO JUNG | 056 | 35228/0000 |
| | 058 | 35850/0000 |
| ATHOS PEDROSO | 002 | 10818/0000 |
| AUGUSTO CESAR BEZERRA VEL | 045 | 33578/0000 |
| AUREO ZAMPARION FILHO | 027 | 26224/0000 |
| BLAS GOMM FILHO | 013 | 19462/0000 |
| | 013 | 19462/0000 |
| CARLA REGINA C. CEPEDES | 055 | 35214/0000 |
| CARLOS ALBERTO DE ANDRADE | 015 | 19920/0000 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 086 | 39397/0000 |
| CARLOS ALBERTO MOREIRA DE | 043 | 32580/0000 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA | 004 | 12701/0000 |
| | 001 | 08782/0000 |
| | 010 | 18688/0000 |
| CARLOS DE ALMEIDA BRAGA | 015 | 19920/0000 |
| CARLOS FERNANDES | 064 | 37423/0000 |
| CARLOS ROBERTO CLARO | 081 | 39237/0000 |
| | 085 | 39395/0000 |
| | 074 | 38678/0000 |
| | 013 | 19462/0000 |
| | 006 | 14970/0000 |
| CARLOS TARABE | 046 | 33625/0000 |
| CARMEM GLORIA ARRIGADA AN | 034 | 28189/0000 |
| CARMEN E. ROMERO | 013 | 19462/0000 |
| CELIA C. GASCHO CASSULI | 013 | 19462/0000 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 016 | 20103/0000 |
| | 036 | 30134/0000 |
| | 021 | 24012/0000 |
| CHRISTIANE REGINA L. POS | 034 | 28189/0000 |
| CLAUDIA SOUZA HAUS | 002 | 10818/0000 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 081 | 39237/0000 |
| | 013 | 19462/0000 |
| CLEOSNY SLOMPO | 005 | 12827/0000 |
| CLEVERSON JOSE GUSO | 049 | 34161/0000 |
| CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI | 040 | 30958/0000 |
| DANIEL LOURENCO BARDDAL F | 015 | 19920/0000 |
| DANIEL LOURENCO MACHADO | 063 | 37422/0000 |
| DANIELA Z. CRAVO JACOBOVI | 084 | 39393/0000 |
| DANIELE CRISTIANE DRULLA | 081 | 39237/0000 |
| | 085 | 39395/0000 |
| | 013 | 19462/0000 |
| DANTE PARISI | 088 | 39403/0000 |
| DARCI KASPRZAK | 035 | 28564/0000 |
| | 009 | 17025/0000 |
| DEISE A. BORBA M. E SILVA | 014 | 19800/0000 |
| DENISE FABIANE ROSA FONSE | 031 | 27238/0000 |
| DINAMIR PRUENCA MONTEIRO | 054 | 35075/0000 |
| DIRCEU FERNANDES | 041 | 31759/0000 |
| DJALMA A. MULLER GARCIA | 075 | 38728/0000 |
| | 077 | 38778/0000 |
| | 026 | 26176/0000 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 055 | 35214/0000 |
| | 047 | 33779/0000 |
| | 014 | 19800/0000 |
| DULCE E. KAIRALLA | 069 | 38220/0000 |
| EDGARD KATZWINKEL JUNIOR | 007 | 15035/0000 |
| EDILANIO ROGERIO DE ABREU | 083 | 39392/0000 |
| EDNA MARIA FABIAN | 067 | 37904/0000 |
| EDSON ISFER | 013 | 19462/0000 |
| EDUARDO MELLO | 013 | 19462/0000 |
| EDUARDO O.REEILLI C. BARR | 086 | 39397/0000 |
| ELADIO PRADOS JUNIOR | 013 | 19462/0000 |
| ELENA U. MARQUES | 001 | 08782/0000 |
| ELIAS ED MISKALO | 055 | 35214/0000 |
| ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ | 057 | 35452/0000 |
| ELLIS ERNANI CEHELERO | 020 | 23960/0000 |
| ELMIRA MULLER | 013 | 19462/0000 |
| ELOINA DA CRUZ MACHADO | 009 | 17025/0000 |
| ERIKA H. FRAGA | 040 | 30958/0000 |
| ERIKA PAULA DE CAMPOS | 079 | 39167/0000 |
| ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR | 066 | 37723/0000 |

| | | | | |
|----------------------------|-----|------------|-----|-------------|
| EVARISTO ARAGAO F. DOS SA | 042 | 32285/0000 | 076 | 38777/0000 |
| | 031 | 27238/0000 | 038 | 30250/0000 |
| FABIANA MEYENBERG VIEIRA | 034 | 28189/0000 | 035 | 28564/0000 |
| FABIANO JORGE STAINSACK | 030 | 26843/0000 | 070 | 38302/0000 |
| FABIO ARCA GARRIDO LOUREI | 027 | 26224/0000 | 028 | 26505/0000 |
| FERNANDA ANDREAZZA | 046 | 33625/0000 | 007 | 15035/0000 |
| FERNANDA PIRES ALVES | 044 | 33351/0000 | 008 | 16191/0000 |
| FERNANDO CESAR AZEVEDO PE | 022 | 24078/0000 | 090 | 101809/0098 |
| GASTAO FERNANDO PAES DE B | 011 | 19338/0000 | 009 | 17025/0000 |
| GERALDO BONEVIALLE BRAGA | 055 | 35214/0000 | 010 | 18688/0000 |
| | 047 | 33779/0000 | 030 | 26843/0000 |
| GISELE DA ROCHA PARENTE V | 012 | 19385/0000 | 066 | 37723/0000 |
| | 038 | 30250/0000 | 067 | 37904/0000 |
| | 035 | 28564/0000 | 049 | 34161/0000 |
| | 028 | 26505/0000 | 035 | 28564/0000 |
| | 008 | 16191/0000 | 014 | 19800/0000 |
| | 009 | 17025/0000 | 013 | 19462/0000 |
| | 010 | 18688/0000 | 013 | 19462/0000 |
| | 018 | 22532/0000 | 046 | 33625/0000 |
| GLAUCO IWERSEN | 067 | 37904/0000 | 028 | 26505/0000 |
| GUILHERME AMINTAS | 035 | 28564/0000 | 053 | 35040/0000 |
| HENRIQUE BLASKIEVICZ | 069 | 38220/0000 | 020 | 23960/0000 |
| HERMINIO DUARTE FILHO | 013 | 19462/0000 | 007 | 15035/0000 |
| IBERE INDIO DO BRASIL P M | 054 | 35075/0000 | 008 | 16191/0000 |
| ISABELA CRISTINA MARTINS | 038 | 30250/0000 | 069 | 38220/0000 |
| ISABELLE GIONEDIS GULIN | 070 | 38320/0000 | 015 | 19920/0000 |
| | 072 | 38624/0000 | 037 | 30154/0000 |
| ITALO TANAKA JUNIOR | 067 | 37904/0000 | 039 | 30729/0000 |
| | 026 | 26176/0000 | 022 | 24078/0000 |
| JACEGUAY F. LAURINDO RIBA | 088 | 39403/0000 | 009 | 17025/0000 |
| JANETE MARTINS DOS SANTOS | 013 | 19462/0000 | 024 | 25267/0000 |
| JEAN CARLO DE ALMEIDA | 051 | 34479/0000 | 051 | 34479/0000 |
| JEFFERSON ALESSANDRO T. TR | 032 | 27694/0000 | 027 | 26224/0000 |
| JOAO B. NEIVA | 049 | 34161/0000 | 012 | 19385/0000 |
| JOAO BATISTA VOLIM | 023 | 24742/0000 | 038 | 30250/0000 |
| JOAO CANDIDO MICHALSKI | 013 | 19462/0000 | 010 | 18688/0000 |
| JOAO CARLOS ARAUJO | 089 | 39405/0000 | 003 | 12037/0000 |
| JOAO CARLOS DE ALMEIDA FR | 015 | 19920/0000 | 014 | 19800/0000 |
| JOAO CASILLO | 013 | 19462/0000 | 046 | 33625/0000 |
| | 006 | 14970/0000 | 015 | 19920/0000 |
| JOAO LUCASKI | 015 | 19920/0000 | 028 | 26505/0000 |
| JOAQUIM JOSE G. RAULI | 013 | 19462/0000 | 012 | 19385/0000 |
| JOEL COIMBRA | 002 | 10818/0000 | 038 | 30250/0000 |
| JOEL MACEDO SOARES PEREIR | 057 | 35452/0000 | 010 | 18688/0000 |
| JOEL SAMWAYS NETO | 002 | 10818/0000 | 003 | 12037/0000 |
| JOSE AMERICO DIAS DE CERQ | 015 | 19920/0000 | 014 | 19800/0000 |
| JOSE ANTONIO PERES GEDIEL | 034 | 28189/0000 | 046 | 33625/0000 |
| JOSE CARLOS CASSOLI | 015 | 19920/0000 | 059 | 36025/0000 |
| JOSE CARLOS DE MORAES | 015 | 19920/0000 | 018 | 22532/0000 |
| JOSE DE CASTRO ALVES FERR | 015 | 19920/0000 | 015 | 19920/0000 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 049 | 34161/0000 | 003 | 12037/0000 |
| JOSE HIPOLITO XAVIER DA S | 056 | 35228/0000 | 066 | 37723/0000 |
| JOSE LUIZ TORQUATO TILLO | 007 | 15035/0000 | 064 | 37423/0000 |
| JOSE MARCAL ANTONIO | 080 | 39184/0000 | 013 | 19462/0000 |
| JOSE PAIS SOBRINHO | 027 | 26224/0000 | 082 | 39265/0000 |
| | 015 | 19920/0000 | 064 | 37423/0000 |
| JOSE RIBAMAR DO NASCIMENT | 015 | 19920/0000 | 040 | 30958/0000 |
| JOSE TORQUATO TILLO | 007 | 15035/0000 | 015 | 19920/0000 |
| JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI | 015 | 19920/0000 | 017 | 20274/0000 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 003 | 12037/0000 | 031 | 27238/0000 |
| | 044 | 33351/0000 | 045 | 33578/0000 |
| | 048 | 33825/0000 | 014 | 19800/0000 |
| JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR | 033 | 27837/0000 | 013 | 19462/0000 |
| JUAREZ DE PAULA | 015 | 19920/0000 | 008 | 16191/0000 |
| JULIO ASSIS GEHLEN | 074 | 38678/0000 | 009 | 17025/0000 |
| | 058 | 35850/0000 | 008 | 16191/0000 |
| JULIO CESAR CAPRONI | 003 | 12037/0000 | 043 | 32580/0000 |
| | 048 | 33825/0000 | 013 | 19462/0000 |
| JULIO CESAR MELO LOPES | 032 | 27694/0000 | 016 | 20103/0000 |
| JURAMIS TEIXEIRA | 013 | 19462/0000 | 053 | 35040/0000 |
| KATIA ROSA MACHADO DE OLI | 052 | 35033/0000 | 005 | 12827/0000 |
| KELSEN CHRISTINA ZANOTTI | 072 | 38624/0000 | 013 | 19462/0000 |
| KELSEN CRISTINA ZANOTTI | 070 | 38302/0000 | 011 | 19338/0000 |
| LACIR GUARENGHI | 013 | 19462/0000 | 026 | 26176/0000 |
| LEANDRO INACIO LEITE | 022 | 24078/0000 | 015 | 19920/0000 |
| LEILA CUELLAR | 067 | 37904/0000 | 066 | 37723/0000 |
| LEONARDO S. DE PAOLA | 013 | 19462/0000 | 066 | 37723/0000 |
| LEONDINA ALICE MION PILAT | 068 | 38088/0000 | 013 | 19462/0000 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 037 | 30154/0000 | 048 | 33825/0000 |
| | 036 | 30134/0000 | 012 | 19385/0000 |
| | 013 | 19462/0000 | 079 | 39167/0000 |
| LIELSON SANTANA | 013 | 19462/0000 | 013 | 19462/0000 |
| LORENA MARY SILVEIRA FONT | 013 | 19462/0000 | 013 | 19462/0000 |
| | 056 | 35228/0000 | 015 | 19920/0000 |
| LUCIANE ROSA KANIGOSKI | 042 | 32285/0000 | 007 | 15035/0000 |
| LUCIANO ROCHA WOISKI | 004 | 12701/0000 | 013 | 19462/0000 |
| | 030 | 26843/0000 | 013 | 19462/0000 |
| LUDIMAR RAFANHIM | 061 | 37156/0000 | 066 | 37723/0000 |
| LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA | 003 | 12037/0000 | 066 | 37723/0000 |
| | 044 | 33351/0000 | 013 | 19462/0000 |
| | 048 | 33825/0000 | 013 | 19462/0000 |
| LUIZ BRESOLIN | 004 | 12701/0000 | 048 | 33825/0000 |
| LUIZ CARLOS CALDAS | 024 | 25267/0000 | 012 | 19385/0000 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 050 | 34464/0000 | | |

| | | |
|------------------------------|-------------|------------|
| SINDICO: CLEMENCEAU CALI | 085 | 39395/0000 |
| | 089 | 39405/0000 |
| SINDICO: CLEMENCEAU CALIX | 081 | 39237/0000 |
| | 025 | 25638/0000 |
| | 074 | 38678/0000 |
| | 051 | 34479/0000 |
| | 013 | 19462/0000 |
| | 011 | 19338/0000 |
| | 006 | 14970/0000 |
| | 027 | 26224/0000 |
| | 015 | 19920/0000 |
| | 058 | 35850/0000 |
| SINDICO: FERNANDO CESAR A | 032 | 27694/0000 |
| SINDICO: LINNEU DE SOUZA | 033 | 27837/0000 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 006 | 14970/0000 |
| SYLVANNA GOMES DE MENDONC | 015 | 19920/0000 |
| THEREZINHA DE JESUS DA C. | 015 | 19920/0000 |
| TONY AUGUSTO PARANA DA SI | 003 | 12037/0000 |
| VALMIR SCHREINER MARAN | 074 | 38678/0000 |
| | 058 | 35850/0000 |
| VANIA DE FATIMA CESAR LUI | 029 | 26732/0000 |
| | 019 | 23906/0000 |
| | 039 | 30729/0000 |
| VANIA HASSELMANN SIQUEIRA | 073 | 38667/0000 |
| VERA GRACE PARANAGUA CUNH | 034 | 28189/0000 |
| VERONICA DUARTE AUGUSTO | 088 | 39403/0000 |
| VILSON STALL | 087 | 39402/0000 |
| WALDIR COELHO DE LOIOLA | 062 | 37198/0000 |
| | 049 | 34161/0000 |
| ZANONI DE QUADROS GONCALV | 005 | 12827/0000 |
| ZULDEMAR SOUZA QUADROS SA005 | 012827/0000 | |

1.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-8782/0000-ZORAIDE CORREIA DE OLIVEIRA x IPE e outros- "Retornem estes autos ao arquivo". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, AMAURY B. OLIVEIRA GUERIOS e ELENA U. MARQUES-

2.-CARTA DE SENTENÇA-10818/0000-ARNALDO RODRIGUES DE GODOY e outros x DER PR- "Sobre a impugnação retro, manifeste-se a parte Exequente". -Adv. ANTONIO CLARIDES MODENA, ATHOS PEDROSO, CLAUDIA SOUZA HAUS, JOEL SAMWAYS NETO e JOEL COIMBRA-

3.-SUMARIA DE COBRANÇA-12037/0000-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL FAZENDINHA x COHAB CT- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, formulado na ação sumaríssima de cobrança nº 12.037, em que é autor Condomínio Conjunto Residencial Fazendinha e ré a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 2.785,27 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), referentes as taxas de condomínio em atraso, devendo incidir juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano a partir da data da citação da requerida, até a data do efetivo pagamento. Além dos juros, deverá incidir correção monetária, desde o dia 21.07.2001, data de elaboração da conta geral. De consequência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo, natureza da causa, o lugar da prestação do serviço e o tempo despendido". -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ OLIVEIRA MENDES, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

4.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-12701/0000-MARIA ANGELICA KLINGELFUS x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Homologo, para que surta os devidos efeitos legais, o cálculo de fls. 363/366. PRI". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ BRESOLIN, LUCIANO ROCHA WOISKI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

5.-DESAPROPRIACAO-12827/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARIO LUIZ BITTENCOURT e outros- "Ao contendor para apuração do imposto de renda e custas eventualmente devidos. Intimem-se". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, ZANONI DE QUADROS GONCALVES, MIGUEL LUIZ CONTE, CLEOSNY SLOMPO e ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT'ANNA-

6.-FALENCIA-14970/0000-COMPANHIA DE FIAC E TEC ERNESTO DE. x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS - "Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

7.-ORDINARIA DE COBRANÇA-15035/0000-JANDIRA TESSEROLI COELHO x IPE- "Indefiro o pedido de fls. 201/2023, o qual se encontra precluso, ante o contido no petição de fls. 189, o que culminou com a determinação de expedição de certidão". -Adv. JOSE TORQUATO TILLO, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, EDILANIO ROGERIO DE ABREU, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, SAMUEL TORQUATO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

8.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16191/0000-DINACIR BAHRER DA CRUZ x IPE e outros- "Manifeste-se o ESTADO DO PARANÁ sobre os documentos juntados às fls. 194/235". -Adv. PAULO CORTELLINI, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e PAULO GOMES JUNIOR-

9.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17025/0000-MARLI SANTOS GONCALVES x IPE e outros- "Manifeste-se a exequente sobre o contido no petição de fls. 226/229". -Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ELOINA

DA CRUZ MACHADO, DARCI KASPRZAK, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

10.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18688/0000-ALMINDA DANIEL MACIEL e outros x IPE e outros- "Sobre o cálculo retro, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

11.-FALENCIA-19338/0000-EVALDO TADEU GRABASKI x CAROLPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, declaro encerrada a falência de CAROLPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. Observo, porém, que a Requerida continua com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos". -Adv. PEDRO DONAISKI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

12.-ACAO ORDINARIA-19385/0000-SANDRA LUCIA PELIKI e outros x IPE e outros- "Diante do depósito retro, manifeste-se o credor". -Adv. ROSI MARY MARTELLI, MAURICIO GOTARDO GERUM, MARIO JORGE SOBRINHO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

13.-AUTO FALENCIA-19462/0000-GRONAU S/A - INDUSTRIA TEXTEIS x EDIT PUBLI 27/01/95 TERM 20/02- "Defiro fl. 2945. Oficie-se na forma e para os fins pretendidos". -Adv. JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, JOAQUIM JOSE G. RAULI, ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, JANETE MARTINS DOS SANTOS, RUBENS LUIZ GEORJAO, LIELSON SANTANA, ELMIRA MULLER, LACIR GUARENGHI, ELADIO PRADOS JUNIOR, PAULO MACARINI, ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA, CELIA C. GASCHO CASSULI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, PATRICIA M. MAROCHI, PEDRO DONAISKI, MARCOS ALBERTO PICOLI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL A. SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, JURAMIS TEIXEIRA, ANA LUCIA FRANÇA, CARMEN E. ROMERO, LEONARDO S. DE PAOLA, BLAS GOMM FILHO, ADILSON LUIZ FERREIRA, LUIZARA G. S. FIGUEIREDO, ROMEO PIAZERA JUNIOR, BLAS GOMM FILHO, HERMINIO DUARTE FILHO, AFONSO CELSO NUNES, SILVIA CRISTINA ELIAS, ADALBERTO FERNANDES GRANJO, NEUSA MARIA GARANTESKI e RUTH BRUSTOLIN-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19800/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x IMPATOL INDUSTR DE MADEIRAS TOLEDO- "... Assim, deve a parte autora esclarecer se pretende ou não a busca e apreensão do bem, sob pena de posterior arquivamento dos autos, salvo na hipótese de posterior execução das verbas sucumbenciais, pois nada mais há para ser feito nestes autos". -Adv. DEISE A. BORBA M. E SILVA, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA, LUIZ CARLOS DA SILVA, DULCE E. KAIRALLA, PATRICIA CORREA GOBBI, ARNALDO JOSE DA SILVA e MARCO D MEULAM-

15.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-19920/0000-COMERCIAL EBORENSE LTDA x EDITAL PUBL 01/06/95- "Aguardar-se como determinado fl. 846". -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, MARTINS GATI CAMACHO, ANDREA RICETTI BUENO, MARIA CLEUZA NAGAOKA, SYLVANNA GOMES DE MENDONCA, JOAO CARLOS DE ALMEIDA FRIAS, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, RUY RIBEIRO, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI, JOSE CARLOS CASSOLI, REGINA BEATRIZ BATALHA, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, MILTON MONTEIRO DE BARROS, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANTONIO DE SOUZA NETTO, JUAREZ DE PAULA, RITA MARCIA F. DE TOLEDO, JOSE PAIS SOBRINHO, JOSE AMERICO DIAS DE CERQUEIRA, JOSE CARLOS DE MORAES, RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e JOAO LUCASKI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20103/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x POLEN REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros - "Defiro a substituição processual requerida às fls. 79. Promovam-se as anotações, comunicações e intimações necessárias. Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

17.—20274/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x AVELINA DEL ROSARIO ARMIJO CORVALAN e outros - "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias." -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-22532/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x S.M. LIMA E RUIZ LTDA - "Manifeste-se o interessado sobre os documentos retro". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e SHEILA MARIA TAKAHASHI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23906/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PROARTE DESENHO DE PROD E COM VISUA e outros - "Defiro a substituição processual requerida às fls. 155/156. Promovam-se as anotações, comunicações e intimações necessárias". -Adv.

VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

20.-INDENIZACAO-23960/0000-NILTON ROSSI x URBS S/A - "SENTENÇA: Vistos. Não havendo impugnação, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a liquidação do julgado por arbitramento, ainda que simplificado o procedimento, para reconhecer como devido pela demandada ao autor, por força da obrigação já reconhecida pela sentença e acórdão aqui proferidos, o valor de R\$4.500,00, encontrado às fls. 129, sobre o qual deverá incidir correção monetária a partir da data do laudo". -Adv. MARCOS MATTIOLI, ELLIS ERNANI CEHELERO e SIDNEY MARTINS-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24012/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SEVERINO FRANZE e outros - "Abra-se vista dos autos a exequente". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-24078/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ACYR CORREA JUNIOR- "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 103 e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuição". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e LEANDRO INACIO LEITE-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-24742/0000-MILTON TEODORO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinta a ação, face não terem os embargantes promovido atos processuais que lhe competiam, acarretando na paralisação do processo por mais de trinta dias, apesar de devidamente intimado, o que decide com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, configurado o abandono da causa por mais de trinta dias, o que equivale a renúncia tácita. Condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade e o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado. Oportunamente, arquivem-se os autos". -Adv. JOAO BATISTA VOLIM e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

24.—25267/0000-JAIRO SILVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Julgo, por sentença, extinta a presente execução dos honorários advocatícios, em face de JEANETE THADEU DA ROCHA, JAYME PRADI, JANILE AHYUB BUSATO, JANETE JAZAR ALBERGGE e JOAO ARISTEU CAMPLOLO, tendo em vista o pagamento do débito, pelo que declaro extinto o processo em relação aos mesmos, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. PRI. Prossiga-se a execução em relação aos demais devedores". -Adv. AMAURI SILVA TORRES, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, MARIANA ROCHA URBAN, LUIZ CARLOS CALDAS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

25.-FALENCIA-25638/0000-SACAI COMERCIO DE FRUTAS LTDA x HORTIGRAJEIRA SERRANA LIMITADA - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Sr. Síndico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

26.-REIVINDICATORIA-26176/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSA MARIA BORTA e outros- "Não havendo interesse na execução do julgado e estando o processo de conhecimento já extinto, arquivem-se os autos". -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA, ITALO TANAKA JUNIOR e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

27.-FALENCIA-26224/0000-RADIO ITATIAIA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO ZENNI'S LTDA - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, declaro encerrada a falência de INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZENNI'S LTDA. Observo, porém, que a Requerida continua com a responsabilidade sobre o passivo não saldado. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos". -Adv. ADILSON SILVA OLIVEIRA, FABIO ARCA GARRIDO LOUREIRO, JOSE PAIS SOBRINHO, ANTONIO CARLOS T. DE MACEDO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, AUREO ZAMPRONIO FILHO e MARILENA INDIRA WINTER-

28.-ACAO TRABALHISTA-26505/0000-ELGE MACHADO DE OLIVEIRA x IPE- "Suspensa-se como requer (fls. 105)". -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MAURICIO CIRINO DOS SANTOS, MAURO RIBEIRO BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26732/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ADILSON SCHELEDER- "Deve a exequente trazer aos autos documentos comprobatórios do alegado crédito dos executados nos processos referidos às fls. 122/123, como certidão explicativa do respectivo Juízo Federal, inclusive no que diz respeito ao quantum que toca a cada um dos aqui devedores". -dv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SERGIO STABELINI MINHOTO-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-26843/0000-ROSA MARIA MARQUES DE ANDRADE x SUPERINTENDENTE DO IPE - EXTINTO e outros- "Acolho a exceção de pré-executividade de fls. 242/250, para o fim de excluir do pólo passivo da execução PARANAPREVIDÊNCIA, vez que se trata de execução relativa aos valores atrasados, de responsabilidade do Estado do Paraná. Anotações necessárias. Manifeste-se o exequente sobre os quais atos pretende produzir". -Adv. ADRIANE JUSTEN DE FREITAS, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, FABIANO JORGE

STAINSACK e LUIZ FERNANDO TAMBELLINI-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27238/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x DESIDERIO UGO ZAMBON- "Manifeste-se a parte demandante sobre eventual interesse na execução das verbas de sucumbência fixadas na sentença". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, OKSANDRO O. GONCALVES, LUIZ ROBERTO ROMANO e DENISE FABIANE ROSA FONSECA-

32.-FALENCIA-27694/0000-SIDERURGICA BARRA MANSA S/A x POLIACOS TUBOS E ACOS LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Assim, cumprida as formalidades legais, julgo encerrada a falência da empresa POLIACOS TUBOS E AÇOS LTDA, na forma do artigo 75, parágrafo 3º, e 200, parágrafo 5º, do já citado Decreto-lei 7.661/45. PRI". -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO, ALAIDES T. TRINDADE, JULIO CESAR MELO LOPES e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

33.-ALVARA-27837/0000-REGINA ESTELA P. PIASECKI x M.F. DE ORBRAM SEG E TRNSP DE VALORES e outros- "Sobre o pedido de fls. 94 ouçam-se as falidas, o Síndico e o Ministério Público. Não havendo discordância, fica o pedido deferido". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

34.-ACAO ORDINARIA-28189/0000-JEANETE DE NOVAES LANTMANN e outros x ESTADO DO PARANA - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Exequente". -Adv. FABIANA MEYENBERG VIEIRA, CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-28564/0000-IPE e outros x GENI MAIA DE AVELAR- "Manifeste-se a exequente sobre o contido no petição de fls. 102". -Adv. DARCI KASPRZAK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30134/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x STRAUHS UGOLILINI CONSULTORES ASSOCIADOS ASSE EMPR e outros - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30154/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE MOREIRA ARINS e outros- "Os executados devem ser intimados, na pessoa da ilustre subscritora da petição de fls. 74/79, para regularizar sua representação processual, juntando o respectivo instrumento procuratório em dez dias, manifestando-se também sobre o pedido de substituição subjetiva no processo formulado às fls. 92/94". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

38.-ORD. DECLAR DE DIREITOS-30250/0000-ANTONINA SOARES MARTINS e outros x IPE - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. MARIO JORGE SOBRINHO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINA MARTINS RAMOS-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30729/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO CARLOS DORO e outros - "Defiro a substituição processual requerida às fls. 209/211. Promovam-se as anotações, comunicações e intimações necessárias". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30958/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SILVANA APARECIDA BENDER B. JUCOSKI - "Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, MIEKO ITO e ERIKA H. FRAGA-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-31759/0000-TERESINHA ROSELI CORDEIRO FRANCO x DIRETOR DO DEPTO DE PREVIDENCIA DO IPE- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, declaro a impetrante carecedora da ação por ilegitimidade ativa "ad causam" e interesse processual, julgando, via de consequência, extinto o writ of mandamus, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, 2º e 3º figuras, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, pela impetrante. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. DIRCEU FERNANDES e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

42.-ACAO ORDINARIA-32285/0000-ELADIO JOSE NARDI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 84/85, face à perda de objeto da demanda, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia dos autos. Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, vez que a perda de objeto do feito não decorreu por culpa daqueles, mas sim por fato superveniente". -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER-

43.-ACAO ORDINARIA-32580/0000-ROGERIO DALLAGRAVE GOMES SANTOS x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - "SENTENÇA: Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 106 e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ofice-se ao ilustre Relator do agravo interposto (fls. 101/102), noticiando sobre a extinção do processo. Custas já preparadas. Baixa na Distribuição. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-33351/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RES. MORADIAS CAIUA XIII x COHAB CT- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo - autos de ação sumária de cobrança nº 33.351, em que é autor Condomínio Conjunto Residencial Morádias Caiuá XIII e ré a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo, natureza da causa, o lugar da prestação do serviço e o tempo despendido". -Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-33578/0000-LUIZ CARLOS MEIRA x CHEFE DO DETRAN PR- "SENTENÇA: Vistos. Por essa razão, seja com fundamento no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, já que ultrapassada os 120 dias do prazo decadencial previsto na mesma legislação relativamente às notificações comprovadas nos autos das infrações aplicadas, sem razão da manifesta ilegitimidade ativa ad causam, julgo extinto o processo, respondendo a impetrante pelo pagamento das custas processuais. PRI". -Adv. AUGUSTO CESAR BEZERRA VELOSO e OSCAR FLEISCHFRESSER-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-33625/0000-TRANSLETNAR TRANSPORTES LTDA x SANEPAR S/A- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, formulado na ação ordinária de indenização nº 33625, em que é autor Transletnar Transportes LTda e ré a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$9.421,08 (nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos) a título de indenização pela área remanescente inaproveitável do imóvel, vez que há redução considerável da área total do imóvel, mais que o valor de R\$ 20.454,27, (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), referente à área de constituição de servidão administrativa, totalizando R\$ 29.875,35 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), devendo incidir sobre tais valores juros compensatórios, a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da efetiva ocupação no imóvel (22/02/99 - fls. 141), e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data do trânsito em julgado da sentença, até a data do efetivo pagamento, cumulando-se ambos. Além dos juros, deverá incidir correção monetária, desde o dia 03.08.01, data da elaboração do laudo pericial. Considerando que houve contestação por parte da litisdenunciada, condeno a litisdenunciante ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo-se o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. De consequência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo, natureza da causa, o lugar da prestação do serviço e o tempo despendido". PRI -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TARABE, MILTON FERREIRA, MARLUZ H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA-

47.-ORDINARIA DE REVISAO-33779/0000-CICERO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de fls. 02 "usque" 22, para o fim de condenar o réu a proceder a devolução dos montantes cobrados indevidamente na conta-corrente dos autores, decorrentes da capitalização dos juros pratiada e apurada em pericia, devidamente corrigidos monetariamente a partir de cada desconto, com a incidência de juros moratórios legais, a partir da data de citação do suplicado. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, deverá o réu suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores, a complexidade da demanda e a natureza da causa, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

48.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-33825/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MOR CAIUA I COND VII x COHAB CT- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo - autos de ação sumária de cobrança nº 33.825, em que é autor Conjunto Residencial Morádias Caiuá I, Condomínio VII e ré a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo, natureza da causa, o lugar da prestação do serviço e o tempo despendido". -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

49.-ODESAPROPRIACAO-34161/0000-SANEPAR S/A x NICOLA PELLANDA- "Não havendo mais provas a serem produzidas no presente feito, declaro encerrada a instrução, facultando as partes a apresentarem as alegações finais, através

de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias". -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JOAO B. NEIVA-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-34464/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DIPLOMATA TRANSPORTES LTDA -"Abra-se vista dos autos para os fins pretendidos".-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

51.-FALENCIA-34479/0000-GERDAU S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS CARMO LTDA- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei das Quebras, declaro encerrada a falência de INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE FOGOS CARMO LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, consoante do referido relatório. Cumpra-se o Cartório o disposto nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, parágrafo 2º)". -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

52.-FALENCIA-35033/0000-INDUSTRIA DE CALCADOS GRENDENE LTDA x CALCADOS BEIJA FLOR LTDA- "Junte aos autos certidão do Distribuidor Civil em relação à requerida, a fim de se verificar o pretense estado falencial". -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e ANA PAULA LEIKO SAKAUCHE-

53.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-35040/0000-CLEONICE RODRIGUES ALVES e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. MARCOS EDUARDO CABELLO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

54.-INDENIZACAO POR RESPONS CIVIL-35075/0000-ROSIMERI DE SOUZA RIBEIRO e outros x ESTADO DO PARANA- "A intimação das testemunhas apontadas las fls. 134 deverá ser feita por mandado. Manutenho a decisao de fls. 125, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento, cuja data já foi designada". -Adv. DINAMIR PUGNACAO MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P MORAES e LUIZ EDSON FACHIN-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-35214/0000-THEREZINHA HORONDINA CORREIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes". -Adv. ELIAS ED MISKALO, CARLA REGINA C. CESPEDES, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

56.-IMPUGNACAO-35228/0000-COOPERFRETE COOP PARANAENSE DE FRETEIRO RODOVIARIO x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA- "Primeiramente, manifeste-se a Concoratária". -Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-35452/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x RICARDO BADUY PAIM -"Concedo ao demandado o prazo improrrogável de dez dias para o integral cumprimento do que fôra solicitado às fls. 95/97, apresentando documento idôneo comprobatório do efetivo pagamento da importância mencionada às fls. 87, que por sua vez representada mero pedido, ou, entao, comprovar o recolhimento da respectiva quantia aos cofres públicos. Deve também apresentar os extratos solicitados e o comprovante de entrega do 10% sob produto cultural, como solicitado, no mesmo prazo, sob pena de rejeição de suas contas". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-35850/0000-ALDO VALERIO SANTOS LIMA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Aguarde-se a formação o quadro geral de credores". -Adv. ARNO JUNG, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

59.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-36025/0000-SANEPAR S/A x HILDA MARIA MAURICIO- "Esclareça o autor quais os atos pretende sejam produzidas, inobstante a revelia da requerida". -Adv. MILTON FERREIRA-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-36138/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x INGRID BRUINJE- "Sobre a prestação de contas retro, manifeste-se a Requerente". -Adv. ANTONIO MORIS CURY-

61.-RESTAURACAO DE AUTOS-37156/0000-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAG MUN DE CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fl. 173. Observe-se e anote-se". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e SAULO DE MEIRA ALBACH-

62.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37198/0000-SANEPAR S/A x JOSE REZENDE DA SILVA E SUA MULHER- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Requerente".-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-37422/0000-SINDICO DA MASSA FALIDA DE MAHAVIUS COM DE ROUPAS e outros x - "SENTENÇA: Vistos. Homologo, para que surtam os efeitos legais, as contas apresentadas, julgando-as boas". PRI -Adv. SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES e DANIEL LOURENCO MACHADO-

64.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-37423/0000-PEDRO DUARTE x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Estado do Paraná ao pagamento de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, no valor vigente na data do pagamento, a título de danos morais, com a incidência de juros legais, na forma do contido no corpo da sentença. Considerando que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios

que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atendendo ao grau de zelo do profissional dos procuradores do Requerente, à importância, complexidade e natureza da causa, ao tempo exigido para o trabalho e o local onde foi executado, conforme artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Submeto a presente decisao a reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil, de forma que, esgotados os prazos para recurso voluntário, deve os autos ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, NEUDI FERNANDES e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

65.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-37512/0000-ELISANGELA MOREIRA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

66.-ORDINARIA DE RESTITUICAO-37723/0000-LAURO ANTUNES RIBEIRO x PARANAPREVIDENCIA- "Esclareçam as partes sobre o interesse ma realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC". -Adv. NARA RIBEIRO BORGES, MARCELO REUS DARIN DE ARAUJO, ROBERTSON CLETO KOERNER, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

67.-ACAO POPULAR-37904/0000-ADRIANA DA COSTA FERREIRA e outros x GOVERNADOR DO EST DO PARANA e outros- "SENTENÇA: Vistos. Por essa razão, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão do manifesto perecimento do interesse processual. Sem custas". -Adv. GUILHERME AMINTAS, EDSON ISFER, SERGIO LUIZ MOLINARI, ITALO TANAKA JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e LEILA CUELLAR, JOSE ANACLETO A. SANTOS-

68.-CONCORDATA PREVENTIVA-38088/0000-FERNANDES & CARNEIRO LTDA x - "Defiro o pedido de vista, livremente, com os autos em Cartório". -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-38220/0000-ZELITA SPINDOLA x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Intime-se a Requerente, para que junte aos autos planilha de atualização do seu crédito até a data da quebra (28/12/98) ou, se a sentença trabalhista é posterior, até a data desta, sob pena de extinção". -dv. HENRIQUE BLASKIEVICZ, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-38302/0000-WALDOMIRO BERNARDES DE SOUZA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Intimem-se os impetrante para esclarecerem os pedidos deduzidos às fls. 235/236 242/243, haja vista que, inexistente concessão de liminar". -Adv. KELSEN CRISTINA ZANOTTI, ISABELLE GIONEDIS GULIN e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-38345/0000-NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU x PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO e outros- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 409, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Transitada em julgado a decisao, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos. Custas pelo impetrante". -Adv. ANDRE C. BROFMAN-

72.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-38624/0000-PARANAPREVIDENCIA x WALDOMIRO BERNARDES DE SOUZA e OUTROS- "Diante do exposto, acolho a presente ipugnação para o fim de revogar os benefícios da assistência judiciária gratuita entao concedidas aos impetrantes. Custas pelos impugnados/impetrantes. Transitada em julgado, junte-se cópia desta decisao nos autos principais e, desampados, arquivem-se estes autos". -Adv. ISABELLE GIONEDIS GULIN e KELSEN CHRISTINA ZANOTTI-

73.-ANULATORIA DE ATO ADMINISTR-38667/0000-CLAIR MARIA HICKMANN x DETRAN PR- "SENTENÇA: Vistos. JULGO por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 79/80, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Transitada em julgado a decisao, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos. Custas pagas". -Adv. VANIA HASSELMANN SIQUEIRA ROSSI-

74.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-38678/0000-MAURICIO RICARDO TURLAJ x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Intimem-se as partes do ofício retro: Data da audiência 26.09.2002, as 09:10 horas, na Comarca de Gravataí-RS". -Adv. ADRIANA LUCAS, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

75.-REIVINDICATORIA-38728/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DELCI FREITAS DUARTE e outros - "Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-38777/0000-ESTADO DO PARANA x MARIA DE JESUS MESSIAS- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 12, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade e o trabalho desenvolvido pelo patrono da embargada. Transitada a decisao, arquivem-se os autos". -Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

77.-REIVINDICATORIA-38778/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA REGINA DA ROCHA -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE-39163/0000-URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA x MARCIA REGINA SILVESTRINI DE SOUZA- "SENTENÇA: Vistos JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestada às fls. 27, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inc. VIII, ambos do CPC. Transitada esta em julgado a decisao, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos". -Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-39167/0000-VALDIRLENE PERPETUA DANIEL x DIRETOR DO DETRAN-PR- "Manifeste-se a impetrante". -Adv. ROSIMEIRI GOMES BRASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-39184/0000-ESTADO DO PARANA x PAULO SERGIO FARIAS "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, JOSE MARCAL ANTONIO e ADELMARQUE FRANCA-

81.-REVOCATORIA-39237/0000-MASSA FALIDA DE CIPATE - CIA PAV e TERRAPLANAGEM x SAFRA LEASING S/A ARREND MERC- "Manifeste-se a parte interessada sobre o AR devolvido". -Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL A. SLOWIK-

82.-39265/0000-GONCALVES TORTOLA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Recebo a emenda de fls. 68/69. Indefiro a antecipação da tutela pleiteada, vez que a mesma só deve ser prestada com lastro em prova inequívoca e convencimento de verossimelhança da alegação além de fundado receio de dano irreparável de difícil reparação. A pretensão ora esposada, outrossim, não alberga a demonstração dos requisitos legais, indispensáveis e necessários a concessão antecipada da tutela". -Adv. NEWTON JOSE DE O. NEVES-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-39392/0000-WAGNER JANSSON x DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA URBS S/A- "Esclareça o impetrante, em dez dias, se há legislação municipal prevendo a possibilidade de avaliação para o provimento de cargos mediante concurso público, fazendo prova documental, bem como se já houve homologação do resultado final do concurso mencionado na inicial". -Adv. EDNA MARIA FABIAN-

84.-DECLARATORIA DE NULIDADE-39393/0000-MARCO AURELIO DE QUADROS CRAVO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Considerando que os autores pretendem, além da declaração incidental de inconstitucionalidade da progressividade de alíquota na cobrança do IPTU (97/98/99), da inconstitucionalidade da cobrança das taxas de limpeza, conservação, pavimentação e coleta de lixo (97/99), a restituição dos valores pagos indevidamente das importâncias relativas ao IPTU (09/99), intimem-se-os a emendarem a inicial, atribuindo valor à causa compatível com o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei". -Adv. DANIELA Z. CRAVO JACOBVICZ-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-39395/0000-5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-39397/0000-16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x D'VILLELA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O.REEILLI C. BARRIONUEVO e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-39402/0000-11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x METALURGICA LIDER S/A -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. VILSON STALL e SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-39403/0000-ILDEU FERNANDES SOARES x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-39405/0000-DE MILLUS/ A IND E COM x FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. JOAO CARLOS ARAUJO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

90.-REQUISITORIO-101809/0098-HILDA ADENIR GONCALVES DA MOTA x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o ESTADO DO PARANÁ sobre o contido no petição de fls. 132". -Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

CRIME**3.ª VARA CRIMINAL****COMARCA DE CURITIBA****TERCEIRA VARA CRIMINAL****JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA****INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 040/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005160-9
 REU: PATRICK VAZ,EDUARDO DA SILVA COSTA,CECILIA SABOIA DE ALMEIDA,ADILSON JESUS DE MEIRA,ADRIANO RIBEIRO.
 ADV: JOSE FELDAHAUS.
 OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0006022-5
 REU: DEUSIMAR ROCHA RODRIGUES HAENISCH.
 ADV: MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESK.
 OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0001712-7
 REU: MARCIA REGINA TONIOLO.
 ADV: CELSO CARNEIRO DO AMARAL.
 OBJETO: TEST. DEFESA DIA 19-09-2002 AS 16,00 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0004972-0
 REU: MATHIAS HEINZ OTTO DITTRICH.
 ADV: JACINTO COUTINHO.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE A TESTEMUNHA DE DEFESA ISAIAS NICKEL

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003209-8
 REU: MERCILIO CESAR CASAGRANDE FILHO.
 ADV: VERA DIAS GOMES.
 OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005094-0
 REU: CLECIO ZENNI FILHO.
 ADV: LUIZ CARLOS KEMPINSKI.
 OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002564-0
 REU: EDISON MERCURI.
 ADV: RODRIGO SANCHEZ RIOS.
 OBJETO: TEST. DE DEFESA 20-09-2002 AS 15,30 HORAS.

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006432-7
 REU: PAULO ROBERTO PALMEIRO FRANCO.
 ADV: JOSE RODRIGUES DE SILVA.
 OBJETO: TEST. ACUSACAO 17-09-2002 AS 13,30 HORAS

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009726-8
 REU: OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB.
 ADV: MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA.
 OBJETO: CUMPRIR A COTA DO MIN.PUBLICO

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003657-0
 REU: JOSE CLAUDIO SABINO DE OLIVEIRA.
 ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
 OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005965-3
 REU: ADILSON PEREIRA GUIMARAES,MARLON ZANELLA,DANIEL MESSIAS DE SOUZA.
 ADV: BENJAMIN PEDRO ZONATO, DARCI JOSE FINGER, SANDRA BERTIAPAGLIA.
 OBJETO: TEST. DE ACUSACAO DIA 09-09-2002 AS 14,15 HORAS.

COMARCA DE CURITIBA**TERCEIRA VARA CRIMINAL****JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA****INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 040/2002****INDICE DE PUBLICACAO**

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|--------------------------------------|-------|----------------|
| BENJAMIN PEDRO ZONATO | 11 | 2002.0005965-3 |
| CELSO CARNEIRO DO AMARAL | 03 | 1998.0001712-7 |
| DARCI JOSE FINGER | 11 | 2002.0005965-3 |
| JACINTO COUTINHO | 04 | 1998.0004972-0 |
| JOSE FELDAHAUS | 01 | 1997.0005160-9 |
| JOSE RODRIGUES DE SILVA | 08 | 2000.0006432-7 |
| LUIZ CARLOS KEMPINSKI | 06 | 1999.0005094-0 |
| MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA | 09 | 2000.0009726-8 |
| MIEKO ITO | 02 | 1997.0006022-5 |
| RODRIGO SANCHEZ RIOS | 07 | 2000.0002564-0 |
| SANDRA BERTIAPAGLIA | 11 | 2002.0005965-3 |
| SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA | 10 | 2001.0003657-0 |
| SIMONE MARQUES SZESK | 02 | 1997.0006022-5 |
| VERA DIAS GOMES | 05 | 1999.0003209-8 |

JUIZADOS ESPECIAIS**RELACAO DE PUBLICACAO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS DA COMARCA DE CURITIBA / PARANA - 5a. SECRETARIA - RELACAO NRO: 016/2002**

001 Autos 1996.0007972-3 - EDISON LUIZ AFFONSO DOMINGUES X RAIMUNDO BARROS DA SILVA. O AUTOR PARA RETIRAR O OFICIO SOLICITADA A RECEITA FEDERAL
 Adv(s). JONATAS PIRKIEL.

002 Autos 1997.0000634-3 - LUZIA DE SOUZA SANTOS FERREIRA X AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. AO REU PARA QUE PROCEDA A JUNTADA DO

MANDADO E AUTO DE PENHORA INDICAD O NO PETITORIO DE FL 70 ITEM 07, VISTO NAO ACOMPANHAR O PRESENTE.
 Adv(s). THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO.

003 Autos 1997.0005855-6 - JOSIAS MILANI X PREMIER VEICULOS LTDA. e outros. MANIFESTE-SE O AUTOR EM 30 IAS SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SOBRE O CONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA Adv(s). MARCIA DOS SANTOS BARAO, ABILIO VIEIRA NETO.

004 Autos 1998.0012505-9 - WINDSOR ROBERTO DE ASSIS EDELING X HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. DECLARO A INEFICACIA DA PENHORA ANTES REALIZADA SOBRE O BEM MOTOCICLET A HONDA PLACA ADU-3450
 Adv(s). BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI.

005 Autos 1998.0015906-9 - NELSON TADEU FERNANDES X JEFFERSON NILSON DOS SANTOS. MANFIESTE-SE O AUTOR EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINCAO DO FETIO SOBRE O C ONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA
 Adv(s). CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR.

006 Autos 1999.0013036-2 - TITO MORI X MAGICEL SEGUROS e outros. O AUTOR CONCORDA COM O PARCELAMENTO DA DIVIDA EM OITO PARCELAS COM UMA CLAUSULA PENAL DE 30% EM CASO DE INADIMPLEMENTO.
 Adv(s). NEY LUIZ PEREIRA, ROGERIO BUENO ALTAFINI, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA.

007 Autos 1999.0013400-7 - MARLI DA SILVA BRITO X TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.. A PARTE RE PARA QUE PROVIDENCIE A JUNTADA DO COMPROVANTE DE DEPOSITO VEZ QUE NO PETITORIO JUNTADO AOS AUTOS AS FL 81, ECONTRA-SE EM ANEXO A CERTIDAO DE DIVIDA E NAO O REFERIDO DOCUMENTO.
 Adv(s). ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARLI DA SILVA BRITO, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

008 Autos 2000.0001658-6 - MAURICIO WAEZ X SERGIO LUIZ DRULLA. MANIFESTE-SE O AUTOR EM 30 DIAS SOB PENA E EXTINCAO DO FEITO SOBRE O C ONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA
 Adv(s). PAULO CESAR XAVIER, SIDNEI GILSON DOCKHORN.

009 Autos 2000.0011300-0 - ANTONIO MATTEI X PAULO APOSTOLO DANTAS. MANIFESTE-SE O AUTOR OSBRE O CONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO
 Adv(s). JOSE VALTER RODRIGUES, HOMERO MATIAS.

010 Autos 2000.0015759-7 - MARCILENE DE OLIVEIRA FAGUNDES X ROBERTO LUIZ PORTO. AUDIENCIA DE CONCILIAAO REDESIGNADA PARA O DIA 29.10.2002 AS 19:45 HORAS.
 Adv(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA.

011 Autos 2000.0017547-1 - MARLENE KONIECZNIK BALBINOT X ADAO GISCHE. MANIFESTE-SE O AUTOR EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SOBRE O CONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA
 Adv(s). PAULO CAMILO DE GODOY.

012 Autos 2001.0000654-8 - GECIEL DE PAULA LIMA X FLAVIO REUS MAY. MANIFESTE-SE O AUTOR EM 30 DIAS SOB O CONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFIC IAL DE JUSTICA SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO.
 Adv(s). GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, JAIR APARECIDO AVANSI.

013 Autos 2001.0002079-6 - PIO GOMBIESKI X PAULO CESAR DOS SANTOS. MANIFESTE-SE O AUTOR EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SOBRE O CONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA
 Adv(s). NILSON LEMES BUENO.

014 Autos 2001.0002225-0 - ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR X MOVELARIA RADIKA LTDA (REPRESENTADA POR PEDRO MIGUEL LAVERMAMM). MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O CONTIDNO NO PETITORIO DE FL 43/44
 Adv(s). MARCELO ALESSANDRO BERTO.

015 Autos 2001.0014335-9 - MARIA CORDEIRO X KATIA E KLEVERSON INSTITUTO DE BELEZA LTDA. MANIFESTE-SE O AUTOR EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SOBRE O CONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA
 Adv(s). MARCELO MUSSI PEREIRA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

016 Autos 2001.0018054-8 - MARCIO MARTINS FEHLAUER X SUMATRA SURFING C.O.. AUDIENCIA DE ARBITRAGEM DESIGNADA PARA O DIA 11/09/2002 AS 19:00 HORAS, SENDO NOMEADO PELO M.M. JUIZ DE DIREITO O ARBITRO LOURIVAL BARAO MARQUES.
 Adv(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARIO ROGERIO DIAS, ADRIANA BERNO.

017 Autos 2001.0019110-8 - MNARCOS ANTONIO PORGURSKI X BAMERINDUS - HSBC. AUDIENCIA DE

INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25.06.2003 AS 15:00 HORAS.
 Adv(s). CLAUDIA VALERIA FEIJO.

018 Autos 2001.0019249-0 - JOAO DE FREITAS MIRANDA X RENATO RATHIER DUTRA e outros. MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O CONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO.
 Adv(s). JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR.

019 Autos 2001.0020654-7 - ISAC LESSA DA SILVA X DAGO AUTOMOVEIS (DAGMAR FRANCISCO DE ALMEIDA). HOMOLOGO A DECISAO PROFERIDA PELO DR. JUIZ LEIGO PELA EXTINCAO DA RECLAMACAO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE DECADENCIA...
 Adv(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

020 Autos 2002.0001573-3 - ANALDO JOSE DE LIMA X ELIZABETH LANDMANN HEY. MANIFESTE-SE O AUTOR EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SOBRE O CONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA
 Adv(s). ADRIANA WENK.

021 Autos 2002.0004108-4 - SUELEN AUGUSTO CANDAL e outros X ERICSSON DO BRASIL. AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22.09.2003 AS 15:30 HORAS
 Adv(s). PAULO CESAR MILANI DE MOURA, ELAINE CRISTINA BONETE.

022 Autos 2002.0006935-3 - EDUARDO ROGERIO DE OLIVEIRA MUNIZ e outros X JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA MUNIZ. AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMNTO DESIGNADA PARA O DIA 29.09.2003 AS 15:00 HORAS
 Adv(s). RAIMUNDO FERNANDES FROTA.

023 Autos 2002.0007690-2 - ROGERIO LUIZ BARELLA X KELI CORDEIRO DA SILVA. SUSPENDO O PROCESSO POR 90 DIAS. APOS VOLTEM CONCLUSOS.
 Adv(s). CAPRICE CAMARGO JACEWICZ.

024 Autos 2002.0010148-6 - SOTERO ROBERTO ANDRADE JUNIOR X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.. AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22.09.2003 AS 15:00 HORAS
 Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TATIANE FEIO DE LEMOS GERHARD.

025 Autos 2002.0010212-1 - NEY FERNANDES DA SILVEIRA X SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS. AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30.09.2002 AS 19:00 HORAS.
 Adv(s). ADRIANO LUIZ FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

RELACAO DE PUBLICACAO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR RELACAO NRO: 016/2002**INDICE DE PUBLICACAO**

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|--------------------------------|-------------------|----------|
| ABILIO VIEIRA NETO | 0031997.0005855-6 | |
| ADRIANA BERNO | 0162001.0018054-8 | |
| ADRIANA WENK | 0202002.0001573-3 | |
| ADRIANO LUIZ FERREIRA | 0252002.0010212-1 | |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 0071999.0013400-7 | |
| ALTIVO JOSE SENISKI | 0041998.0012505-9 | |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN | 0071999.0013400-7 | |
| BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM | 0041998.0012505-9 | |
| CAPRICE CAMARGO JACEWICZ | 0232002.0007690-2 | |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA DE C | 0192001.0020654-7 | |
| CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR | 0051998.0015906-9 | |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES S | 0162001.0018054-8 | |
| CLAUDIA VALERIA FEIJO | 0172001.0019110-8 | |
| ELAINE CRISTINA BONETE | 0212002.0004108-4 | |
| GILDO JOSE MARIA SOBRINHO | 0021997.0000634-3 | |
| GIOVANI MARCOS NEGRISOLI | 0122001.0000654-8 | |
| HOMERO MATIAS | 0092000.0011300-0 | |
| JAIR APARECIDO AVANSI | 0122001.0000654-8 | |
| JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR | 0182001.0019249-0 | |
| JONATAS PIRKIEL | 0011996.0007972-3 | |
| JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA | 0102000.0015759-7 | |
| JOSE VALTER RODRIGUES | 0092000.0011300-0 | |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0242002.0010148-6 | |
| MARCELO ALESSANDRO BERTO | 0142001.0002225-0 | |
| MARCELO MUSSI PEREIRA | 0152001.0014335-9 | |
| MARCIA DOS SANTOS BARAO | 0031997.0005855-6 | |
| MARIO ROGERIO DIAS | 0162001.0018054-8 | |
| MARLI DA SILVA BRITO | 0071999.0013400-7 | |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0252002.0010212-1 | |
| MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA | 0061999.0013036-2 | |
| NEY LUIZ PEREIRA | 0061999.0013036-2 | |
| NILSON LEMES BUENO | 0132001.0002079-6 | |
| PAULO CAMILO DE GODOY | 0112000.0017547-1 | |
| PAULO CESAR MILANI DE MOURA | 0212002.0004108-4 | |
| PAULO CESAR XAVIER | 0082000.0001658-6 | |
| PAULO PETROCINI | 0041998.0012505-9 | |
| RAIMUNDO FERNANDES FROTA | 0222002.0006935-3 | |
| ROGERIO BUENO ALTAFINI | 0061999.0013036-2 | |
| ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR | 0152001.0014335-9 | |
| SIDNEI GILSON DOCKHORN | 0082000.0001658-6 | |
| TATIANE FEIO DE LEMOS GERHARD | 0242002.0010148-6 | |
| THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE | 0021997.0000634-3 | |

COMARCAS DO INTERIOR**CÍVEL****APUCARANA****COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DALME DE PINHO TAVARES Juiz de Direito RELACAO Nº. 28/2002 Fone: 0**43-422-0115****Índice de Publicação**

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADRIANO JAMUSSE | 021 | 00660/2002 |
| | 008 | 00236/2002 |
| ALCIRENE ADRIANA DA SILVA | 019 | 00655/2002 |
| ALEX SANDER REZENDE | 009 | 00244/2002 |
| ARMANDO C. D. S. E GUADAN | 006 | 00076/2002 |
| AROLDI ALVES DE SOUZA | 022 | 00666/2002 |
| | 023 | 00667/2002 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA RE | 017 | 00616/2002 |
| CECILIO LUZ JR. | 020 | 00656/2002 |
| | 002 | 00594/2001 |
| DANIEL PIVARO STADNIKY | 018 | 00624/2002 |
| DIRCEU BORGES FILHO | 004 | 00018/2002 |
| ELZA VALIN | 013 | 00414/2002 |
| EMERSON LUZ | 020 | 00656/2002 |
| | 002 | 00594/2001 |
| EVANIZE M. G. F. MOURA | 025 | 00671/2002 |
| EZILIO HENRIQUE MANCHINI | 001 | 00421/2001 |
| HIROYOSHI IDA | 029 | 00075/2001 |
| | 015 | 00474/2002 |
| | 004 | 00018/2002 |
| JOAO APARECIDO MIQUELIN | 007 | 00135/2002 |
| JOEL TRAVAS BRAGA | 014 | 00417/2002 |
| JOSE EDILSON DE MIRANDA | 010 | 00259/2002 |
| | 003 | 00672/2001 |
| JULIANA APARECIDA CATTARI | 030 | 00093/2001 |
| | 028 | 00691/2002 |
| | 027 | 00689/2002 |
| LUIZ ANTONIO MANCHINI | 024 | 00668/2002 |
| PAULO SERGIO VITAL | 016 | 00603/2002 |
| RITA MARIA DA SILVA | 012 | 00409/2002 |
| | 011 | 00351/2002 |
| | 026 | 00678/2002 |
| ROBERTO FEGURI | 025 | 00671/2002 |
| VALCELI APARECIDA ANCIOTO | 005 | 00068/2002 |

1.-ALIMENTOS-421/2001-M.H.V.B. e outros x A.B.R. -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o requerente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, indicar o endereço do requerido. - Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

2.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-594/2001-B.E.S. x G.R.D.S. -Vista à requerente. -Adv. CECILIO LUZ JR.-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-672/2001-P.P.L.S.F. x P.P.L.S. -Vista ao executado. -Adv. JOSE EDILSON DE MIRANDA-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-18/2002-I.A.S. x A.M. - Sentença em sua parte final a saber: Isto posto e tudo mais que dos autos consta, julgo Extinta a presente execução, de acordo com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Adv. HIROYOSHI IDA e DIRCEU BORGES FILHO-

5.-REVISAO DE ALIMENTOS-68/2002-V.G. x A.A.G. e outros -Vista aos requeridos. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

6.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-76/2002-V.H.A.F. x F.H.P.D. -Vista ao requerente. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

7.-ALIMENTOS-135/2002-J.T.G.C. x F.T.C. e outros -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o requerente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, indicar o endereço do requerido. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN-

8.-DIVORCIO CONSENSUAL-236/2002-S.D.D.A. e outros x - A conta e preparo. R\$ 293,50. -Adv. ADRIANO JAMUSSE-

9.-ALIMENTOS-244/2002-L.A.L.F.A. x V.A. -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o requerente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, indicar o endereço do requerido. -Adv. ALEX SANDER REZENDE-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-259/2002-A.G.F.A. x J.G.A. -Vista ao executado. -Adv. JOSE EDILSON DE MIRANDA-

11.-SEPARACAO JUDICIAL-351/2002-D.C.S.F. x H.C.F. - Sentença em sua parte final: Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. -Adv. RITA MARIA DA SILVA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-409/2002-C.D.C.P. e outros x G.S.F. -Vista aos exequentes. -Adv. RITA MARIA DA SILVA-

13.-ALIMENTOS-414/2002-S.C.C.P. x A.P. -Vista à requerente. -Adv. ELZA VALIN-

14.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-417/2002-C.F.S. x A.L.S. - Intime-se a autora para que providencie a juntada das certidões de nascimento das crianças. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

15.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-474/2002-G.C.S. x G.C.S. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de março de 2.003, as 15:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. HIROYOSHI IDA-

16.-DIVORCIO DIRETO-603/2002-C.M.O.H. e outros x -Vista aos requerentes. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

17.-ALIMENTOS-616/2002-L.A.O.N. x E.N. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 25 de fevereiro de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

18.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-624/2002-I.R.D.S.S. x J.B.S.F. -Vista à requerente. -Adv. DANIEL PIVARO STADNIKY-

19.-ARROLAMENTO DE BENS-655/2002-V.L.M. x L.C.D.S. -Para a audiência de justificação, conforme artigo 858, do Código de Processo Civil, designo o dia 18 de setembro de 2.002, às 15:30 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-656/2002-M.A.T. x J.T. - Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 14 - valor - R\$ 950,44. -Adv. CECILIO LUZ JR.-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-660/2002-A.A.G. e outros x D.G. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 14 - valor - R\$ 940,33. -Adv. ADRIANO JAMUSSE-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-666/2002-D.S.N.N. x R.N. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 11 - valor - R\$ 618,91. -Adv. AROLDI ALVES DE SOUZA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-667/2002-D.S.N. x R.N. - Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 11 - valor - R\$ 484,09. -Adv. AROLDI ALVES DE SOUZA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-668/2002-D.R.P. x W.P. - Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 09 - valor - R\$ 477,46. -Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-671/2002-E.S.L. e outros x E. -Vista a exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 12 - valor - R\$ 1624,20. -Adv. ROBERTO FEGURI e EVANIZE M. G. F. MOURA-

26.-ALIMENTOS-678/2002-F.S.B. e outros x J. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 01 de abril de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. RITA MARIA DA SILVA-

27.-ALIMENTOS-689/2002-R.C.M. x D.A.M. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 01 de abril de 2.003, às 14:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

28.-ALIMENTOS-691/2002-J.D.S.D.S. x J.L.D.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 02 de abril de 2.003, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

29.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-75/2001-R.M.P. x P.R.D.S. -Nomeio o advogado adiante nominado como defensor ao adolescente P.R.D.S, bem como, designo para audiência de instrução e julgamento o dia 24 de março de 2.003, as 09:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. HIROYOSHI IDA-

30.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-93/2001-R.M.P. x D.R.S. e outros -Nomeio a advogada adiante nominada como defensora aos requeridos, concedendo-lhe o prazo de cinco (05) dias para se manifestar nos presentes autos. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

ASSAI

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PR.

RELAÇÃO Nº 037/2002.

JUIZA - DRª JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA.

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ | 005 | 00370/1995 |
| ADILSON JUAREZ SALLA JAHA | 024 | 00013/2002 |
| AILTON JOSE GIMENEZ | 001 | 00232/1994 |
| ALBERTO TEIXEIRA XAVIER | 001 | 00232/1994 |
| ANDRE LUIZ AMERICO DA SIL | 025 | 00072/2001 |
| ANDREA BERNABEL FURLAN | 010 | 00209/1998 |
| ANITO ROCHA DE OLIVEIRA | 019 | 00174/2001 |
| ANTONIO FRANCISCO DA SILV | 018 | 00033/2001 |
| ANTONIO GALDINO VIEIRA DA | 010 | 00209/1998 |
| | 022 | 00319/2001 |
| | 002 | 00117/1995 |
| | 003 | 00118/1995 |
| | 014 | 00307/1999 |
| ANTONIO PINCELI | 018 | 00033/2001 |
| BRÁULIO B. GARCIA PEREZ | 001 | 00232/1994 |
| CIDIO SEVERINO | 021 | 00294/2001 |
| CRISTIANE BERGAMIN MORRO | 001 | 00232/1994 |
| DANIEL GIAMPA TICIANELI | 011 | 00095/1999 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 025 | 00072/2001 |
| FLAVIA GAGLIATO BARBOSA | 019 | 00174/2001 |
| FLORIANO YABE | 020 | 00185/2001 |
| FRANCISCO CARLOS MELATTI | | |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| GERSON LUIZ BORELLI | 025 | 00072/2001 |
| HORACIO TOLEDO NOGUEIRA | 005 | 00370/1995 |
| JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO | 002 | 00117/1995 |
| JOSE CARLOS SABATKE SABOI | 014 | 00307/1999 |
| | 012 | 00121/1999 |
| JOSE CARLOS VIEIRA | 009 | 00350/1997 |
| JOSE DE OLIVEIRA PAES | 016 | 00199/2000 |
| | 024 | 00013/2002 |
| JOSE FERNANDES DA SILVA | 004 | 00320/1995 |
| | 005 | 00370/1995 |
| KELLY CRISTINA BOMBONATTO | 002 | 00117/1995 |
| KINOE IRENE IKEDA | 004 | 00320/1995 |
| | 008 | 00192/1997 |
| LAURO FERREIRA DA COSTA | 014 | 00307/1999 |
| LIVIA NOVAK DE ASSIS | 019 | 00174/2001 |
| LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO | 012 | 00121/1999 |
| LUIZ FABIANI RUSSO | 017 | 00007/2001 |
| LUIZ RODRIGUES WANBIER | 011 | 00095/1999 |
| MARCELO AUGUSTO DA SILVA | 006 | 00004/1996 |
| MARCELO PEREIRA DE CARVAL | 025 | 00072/2001 |
| MARCIO ANTONIO SASSO | 019 | 00174/2001 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 018 | 00033/2001 |
| MARCUS EDUARDO PERES DA S | 009 | 00350/1997 |
| MIRELLE NEME BUZALAF | 015 | 00192/2000 |
| NILTON RODRIGUES DE SANTA | 020 | 00185/2001 |
| NORMAN PONTES DE MIRANDA | 014 | 00307/1999 |
| ODILON ALEXANDRE SILVEIRA | 022 | 00319/2001 |
| PAULO AFONSO DE MARNO LEI | 001 | 00232/1994 |
| PEDRO ALBERTO ALVES MACIE | 018 | 00033/2001 |
| PEDRO GARCIA CANDIDO | 020 | 00185/2001 |
| PEDRO RIBAS DE MELLO | 016 | 00199/2000 |
| RENATO TAVARES YABE | 019 | 00174/2001 |
| ROLFF MILANI DE CARVALHO | 021 | 00294/2001 |
| SEBASTIAO DA SILVA FERREI | 002 | 00117/1995 |
| | 003 | 00118/1995 |
| SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA | 015 | 00192/2000 |
| SERGIO ANTONIO MEDA | 006 | 00004/1996 |
| SHIROKO NUMATA | 013 | 00151/1999 |
| SILVIA MARIA PINCINATO | 021 | 00294/2001 |
| SIMONE SILVA CHIORDEROLLI | 019 | 00174/2001 |
| TERESA ARRUDA ALVIN WANBI | 011 | 00095/1999 |
| VALDOMIR MANDALITI | 001 | 00232/1994 |
| VICTOR DE BARROS RODRIGUE | 001 | 00232/1994 |
| WANDER LUIZETTO FERREZIN | 005 | 00370/1995 |
| YOSHIKAZU FUCUDA | 007 | 00229/1996 |
| YOSHINORI FUCUDA | 023 | 00331/2001 |

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 232/1994 - YOSHIO SHINDO x THERMAS ORIENTAIS HOTEL CLUBE e outros - ... 4. Designo para o dia 27/09/02, às 13h, no átrio deste Fórum, a realização do primeiro leilão, para a venda do bem penhorado, por preço superior ao da avaliação e, não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 14/10/02, no mesmo horário, para o segundo leilão, com a venda a quem mais der, desde que não seja por preço vil. Sobrevidendo feriado ou não havendo expediente nas datas mencionadas, a praca se realizará no primeiro dia útil subsequente. ... Lembramos o credor dos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, advertindo que EM CASO DE ARREMATACAO OU ADJUDICACAO, NAO SE AUTORIZA O LEVANTAMENTO DO PRECO SEM A PROVA DA QUITACAO DOS TRIBUTOS, pois há sub-rogacao dos débitos fiscais no preço. Int. EM 26.08.02. VALOR TOTAL DO CALCULO: R\$ 21.879,29 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). Em 02.09.02. Adv. VALDOMIR MANDALITI, PAULO AFONSO DE MARNO LEITE, AILTON JOSE GIMENEZ, DANIEL GIAMPA TICIANELI, VICTOR DE BARROS RODRIGUES, CIDIO SEVERINO e ALBERTO TEIXEIRA XAVIER-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 117/1995 - COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU e outros - Julgo extinta a execucao, tendo em vista a satisfacao do credor, com base no art. 794, I, do CPC, pelo fruto da arrematacao. P.R.I. Arquivem-se. Em 11.07.02. Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 118/1995 - COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU - Julgo extinto o processo com arrimo no art. 794, II, do CPC. Oficie-se para o levantamento da penhora. P.R.I. Arquivem-se. Em 11.07.02. Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 320/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS SATOSHI TANNO - 1. Certifique-se sobre a pendencia sobre a dependencia de custas processuais. 2. Em caso positivo, intimem-se as partes para efetuarem o pagamento da importancia devida (cinquenta por cento para cada uma), de acordo com o art. 26, @ 2º, do CPC. Valor das custas remanescentes: R\$ 316,54 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). Em 29.08.02. Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e KINOE IRENE IKEDA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 370/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO SOARES e outros - ... 3. Redesigno para o dia 1º/10/02, às 13h30min, no átrio deste Fórum, a realização do primeiro leilão, para a venda do bem penhorado, por preço superior ao da avaliação e, não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 15/10/02, no mesmo horário, para o segundo leilão, com a venda a quem mais der, desde que não seja por preço. Sobrevidendo feriado ou não havendo expediente nas datas mencionadas, a praca se realizará no primeiro dia útil subsequente. ... Lembramos o credor dos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, advertindo que EM CASO DE ARREMATACAO OU ADJUDICACAO, NAO SE AUTORIZA O LEVANTAMENTO DO PRECO SEM A PROVA DA QUITACAO DOS TRIBUTOS, pois há sub-rogacao dos débitos fiscais no preço. Int. EM 26.08.02. Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, WANDER LUIZETTO FERREZIN e HORACIO TOLEDO

NOGUEIRA-

6.-ORDINARIA - 004/1996 - ESPOLIO DE MARIO SANCHES x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao do processo, de acordo com o art. 267, @ 1º do CPC. Em 11.07.02. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, MARCELO AUGUSTO DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 229/1996 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x CARLOS SATOSHI TANNO e outros - A conta e preparo das custas remanescentes pela parte exequente. Int. Valor das custas remanescentes: R\$ 340,08 (trezentos e quarenta reais e oito centavos). Em 15.07.02. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO - 192/1997 - CARLOS SATOSHI TANNO x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Concedo o prazo de dez dias para a elaboracao do calculo atualizado do débito e requerimento de execucao da verba da sucumbencia. Adv. KINOE IRENE IKEDA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 350/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HENRIQUE MIKIO MARUMO e outros - Intime-se o exequente para providenciar o reconhecimento da firma do executado na peticao retro e informar se o acordo foi cumprido; requerendo, em caso positivo, o que é de direito. Em 11.07.02. Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO - 209/1998 - ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE ASSAI - Da baixa dos autos, de-se ciencia às partes. ... Desapensem-se e arquivem-se. Em 13.08.02. Adv. ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA e ANDREA BERNABEL FURLAN-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE - 095/1999 - GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NOYAKUHIN - COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Em 09.08.02. Adv. LUIZ RODRIGUES WANBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 121/1999 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x JULIO TIUKITI KATO e outros - 1. Para desempenhar o "munus" de avaliador dos bens penhorados, nomeio o Sr. JOALDO DOS ANJOS, qualificado no oficio de fl. 48, a quem incumbirá cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso, empregando toda a sua diligencia. ... 4. Apresentada a proposta, intime-se o autor (exequente) para manifestar-se a respeito e, havendo concordancia, depositar a importancia solicitada. ... VALOR DOS HONORARIOS PERICIAIS: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Adv. JOSE CARLOS SABATKE SABOIA e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

13.-ACAO MONITORIA - 151/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELCI GONCALVES DA SILVA - Para manifestar-se sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica efetuada nos autos. Adv. SHIROKO NUMATA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO - 307/1999 - KATSUJI OGASSAWARA x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada (embargantes) para oferecerem resposta, no prazo legal. Em 13.08.02. Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA, NORMAN PONTES DE MIRANDA, ANTONIO PINCELI e JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 192/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x MAURI AMARAL FERREIRA - Ao Sr. Contador para se manifestar sobre a impugnacao retro. VALOR TOTAL DO CALCULO: R\$ 11.529,12 (onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos). Em 02.08.02. Adv. MIRELLE NEME BUZALAF e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 199/2000 - APARECIDA DE ALMEIDA LOURENCO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ... 4. Intime-se a embargante para prestar a caucao em substituiçao, no prazo de tres dias, dando-se baixa na primeira, e CUMPRASE o despacho de fl. 48, expedindo-se mandado de manutencao de posse, caso ainda nao cumprida a liminar. 5. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Em 19.08.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e PEDRO RIBAS DE MELLO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO - 007/2001 - EMPRESA AGROPECUARIA Y. UENO LTDA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Atenda-se a promocao ministerial retro, intimando-se a embargada para proceder à substituiçao da certidão de divida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Em 11.07.02. Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO - 033/2001 - YUKIO UENO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intimem-se os embargantes/apelados para oferecerem respotam, no prazo de lei. Em 09.08.02. Adv. PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, BRÁULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

19.-MEDIDA INCIDENT. EXIB. DOCUMENT - 174/2001 - LUZIA SASSAKI x ALIANCA DO BRASIL - CIA. DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - Elabore-se a conta de custas e intime-se a parte sucumbente. VALOR DO CALCULO: R\$ 873,19 (oitocentos e setenta e tres reais e dezenove centavos). Em 25.07.02. Adv. FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, LIVIA NOVAK DE ASSIS, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA e SIMONE SILVA

CHIORDEROLLI-

20.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 185/2001 - MARIA APARECIDA LEMES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - ... 3. Intime-se o procurador da autora para regularizar a peticao inicial, assinando-a, no prazo de tres dias, sob pena de ser considerada inexistente, com o imediato indeferimento. Em 06.08.02. Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI, PEDRO GARCIA CANDIDO, NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

21.-REV.DE ALUGUEIS C/C PED. ARBIT - 294/2001 - MASSA LIQ. DA COOP. AGRIC. COTIA - COOP. CENTRAL - EM LIQ. x COOPERATIVA AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA LTDA - 1. Elabore-se o calculo das custas. 2. Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execucao. Valor das custas: R\$ 194,58 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Em 01.07.02. Adv. ROLFF MILANI DE CARVALHO, CRISTIANE BERGAMIN MORRO e SILVIA MARIA PINCINATO-

22.-INDENIZACAO POR DANO MORAL - 319/2001 - JUCELIM PINHEIRO DA SILVA x MARIA APARECIDA FELIPE - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Em 09.07.02. Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-

23.-CIVIL PUBLICA - 331/2001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x YOSHINORI FUCUDA - ... Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de tres dias. ... Em 30.08.02. Adv. YOSHINORI FUCUDA-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA - 013/2002 - ESPOLIO DE ANANIAS FERREIRA DA SILVA REPP/INVTE. e outros x L. L. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros - Para a audiencia conciliatoria prevista no art. 331 do CPC designo o dia 30 de setembro de 2002, às 15h30min. Intimem-se. Em 29.08.02. Adv. ADILSON JUAREZ SALLA JAHAN e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

25.-CARTA PRECATORIA - 072/2001 - Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 4ª VARA CIVEL - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA x ASSAI MOTOR LTDA - 2. Para desempenhar o "munus" de avaliador dos bens penhorados nos presentes autos, nomeio o Sr. JOALDO DOS ANJOS, qualificado no oficio de fl. 40, a quem incumbirá cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso, empregando toda a sua diligencia. ... 4. Apresentada a proposta, intime-se o autor (exequente) para manifestar-se a respeito e, havendo concordancia, depositar a importancia solicitada. ... VALOR DOS HONORARIOS PERICIAIS: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Adv. MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, FLAVIA GAGLIATO BARBOSA, Gerson Luiz Borelli e Andre Luiz Americo da Silva-

CAMPO MOURÃO

COMARCA DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 038/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI ANTONIO CRUZ

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADEMAR KENHITI ISSI | 001 | 00106/1970 |
| ADRIANO MICHALCZESZEN COR | 006 | 00293/1999 |
| ALDO JOSE KAUL | 001 | 00106/1970 |
| ANELISE CHAIBEN | 015 | 00076/2002 |
| CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA | 013 | 00376/2001 |
| CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA | 017 | 00254/2002 |
| DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA | 043 | 00070/2002 |
| DIVA PEREIRA MARQUES | 014 | 00012/2002 |
| DORACI POLO MARTINS FERNA | 002 | 00424/1986 |
| FABIANA ARAUJO TOMADON | 010 | 00306/2001 |
| FABRICIO TORRES | 017 | 00254/2002 |
| FERNANDO DE PAULA XAVIER | 020 | 00259/2002 |
| GERALDO EMANUEL PRIZON | 007 | 00082/2000 |
| GILBERTO JUSTINO FERREIRA | 005 | 00004/1999 |
| | 023 | 00055/1998 |
| | 016 | 00156/2002 |
| | 012 | 00339/2001 |
| HELVIO BRUNO DE LEMOS | 002 | 00424/1986 |
| IRAN ROBERTO BRZEZINSKI | 038 | 00305/2001 |
| IRENE MARIA BRZEZINSKI DI | 026 | 00213/2001 |
| | 005 | 00004/1999 |
| | 001 | 00106/1970 |
| IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI | 007 | 00082/2000 |
| JAIR FELIPES | 019 | 00256/2002 |
| | 018 | 00255/2002 |
| JEFERSON PELISER | 027 | 00218/2001 |
| JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 050 | 00069/2002 |
| JESUS SOARES MARTINS | 013 | 00376/2001 |
| JOAO ALVES DA CRUZ | 037 | 00297/2001 |
| JOAO PAULO STRAUB | 042 | 00342/2001 |
| JOAQUIM MARIANO PAES CARV | 007 | 00082/2000 |
| JOB PERDONCINI | 022 | 00412/1995 |
| JOSE ANTUNES TEIXEIRA | 036 | 00292/2001 |
| JOSE ELMO ALVARES LINHARE | 041 | 00339/2001 |
| JOSE LUIZ GURGEL | 028 | 00226/2001 |
| | 014 | 00012/2002 |
| JOSE ROBERTO GAZOLA | 009 | 00276/2001 |
| JOSILDO VAZ SANTOS | 034 | 00287/2001 |
| JULIANO CESAR IBA | 029 | 00227/2001 |
| JULIANO LUIS ZANELATO | 030 | 00263/2001 |
| JULIO MARTINS QUEIROGA | 039 | 00328/2001 |
| | 008 | 00331/2000 |
| JURANDI FELIPES | 025 | 00130/2001 |
| | 019 | 00256/2002 |
| | 018 | 00255/2002 |
| LUIS CARLOS DE SOUZA | 010 | 00306/2001 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA | 035 | 00290/2001 |
| | 006 | 00293/1999 |
| MARCELO GUSTAVO GOLDONI | 033 | 00285/2001 |
| MARCELO PINEZE PEREIRA | 031 | 00271/2001 |
| | 004 | 00255/1997 |
| MARCELO SERGIO PEREIRA | 032 | 00272/2001 |
| MARCIO BERBET | 040 | 00334/2001 |
| MARIANGELA CUNHA | 014 | 00012/2002 |
| MAXMILLIAN GOMES COLHADO | 011 | 00327/2001 |
| NAIR LABIAK EVANGELISTA | 004 | 00255/1997 |
| PAULINO EVANGELISTA | 004 | 00255/1997 |
| PAULO SERGIO GONCALVES | 021 | 00635/1993 |
| PEDRO CARLOS PALMA | 005 | 00004/1999 |
| RAUL INFANTE LESSA | 001 | 00106/1970 |
| RENATO FERNANDES SILVA JU | 049 | 00124/2002 |
| | 044 | 00075/2002 |
| | 045 | 00120/2002 |
| | 046 | 00121/2002 |
| | 047 | 00122/2002 |
| | 048 | 00123/2002 |
| ROBERTA BARCO LOPES | 024 | 00094/2001 |
| ROBERTO PERALTO | 001 | 00106/1970 |
| TOSHIHARU HIROKI | 011 | 00327/2001 |
| | 001 | 00106/1970 |
| WALDOMIRO BARBIERI | 003 | 00065/1997 |

1.-DEMARCAÇÃO-106/1970-PIEDADE DE JESUS E OUTROS e outros x ANTONIO BATISTA E OUTROS e outros. As partes sobre o recebimento do recurso adesivo interposto por Jose Ladeira da Silva, Orlando Simoes da Silva e outros (Dra. Irene M.B.Dianin), em ambos os efeitos. Aos recorridos para contra-razões. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN, ROBERTO PERALTO, RAUL INFANTE LESSA, TOSHIHARU HIROKI, ALDO JOSE KAUL e ADEMAR KENHITI ISSI-

2.-INDENIZAÇÃO-424/1986-MARIA APARECIDA DE SOUZA LACHI x COSME LUIZ BENTO. A exequente para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HELVIO BRUNO DE LEMOS, DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

3.-EXECUÇÃO-65/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x COLLUCO E RIBAS LTDA. e outros. Ao exequente sobre os documentos de fls. 86/88, 90/92 e 94/95. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

4.-INTERDICAÇÃO-255/1997-MIGUEL ANGELO MORMUL x SAUL MORMUL. Ao requerente sobre a sentença de fls. 96/97. DECISÓRIO: ... decreto a interdição do requerido SAMUL MORMUL, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5 inciso II, do Código Civil e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3, do mesmo estatuto, nomeio-lhe Curador o requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do CPC e no artigo 12, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local (duas vezes) e na imprensa oficial (uma vez), com intervalo de dez dias. -Adv. PAULINO EVANGELISTA, NAIR LABIAK EVANGELISTA e MARCELO PINEZE PEREIRA-

5.-4/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DAVID MARQUES MOREIRA e outros. As partes sobre o despacho de fls. 858: O autor foi intimado do despacho saneador guereado em 06 de agosto de 2.002, conforme se ve de fls. 813, quando teve inicio o prazo recursal. Data venia do posicionamento do autor, entendo que o recurso cabível do despacho de fls. 808 e o de agravo de instrumento, por se tratar de decisão interlocutoria, cujo prazo para interposicao e de dez (10) dias. Ainda que se entenda de modo diverso, isto e, que o recurso previsto e p de apelacao, ao argumento de que a acao foi extinta com relacao aos requeridos Eunisses, Theodoro e s/m e Antonio e s/m, do mesmo modo o inconformismo de fls. 840 nao pode ter seguimento, uma vez que foi interposto dezessete dias depois da intimacao. Dessa forma, nao recebo o recurso interposto e determino que sejam feitas as baixas e a retificacao pedida a fls. 838. Manifeste-se o A. a respeito da devolucao das correspondencias de fls. 835/6. - Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN, GILBERTO JUSTINO FERREIRA e PEDRO CARLOS PALMA-

6.-INTERDICAÇÃO-293/1999-LOURDES CANDIDO DE OLIVEIRA x CARLOS CANDIDO DE OLIVEIRA. A requerente sobre a sentença de fls. 68/69. DECISÓRIO: ... decreto a interdição do requerido CARLOS CANDIDO DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5, inciso II, do Código Civil e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3, do mesmo estatuto, nomeio-lhe Curador a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do CPC e no artigo 12, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local (duas vezes) e na imprensa oficial (uma vez), com intervalo de dez dias. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

7.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-82/2000-CICERO LINOS DOS ANJOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. As partes sobre o recebimento do recurso interposto pela embargada. Ao embargante / recorrido, para contra-razões. -Adv. IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI, GERALDO EMANUEL PRIZON e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-

8.-INTERDICAÇÃO-331/2000-ALICE BARBOSA DE LARA x CASEMIRO DE LARA. A autora sobre a sentença de fls. 59/60. DECISÓRIO: ... decreto a interdição do requerido CASEMIRO DE LARA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5, inciso II, do Código Civil e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3, do mesmo estatuto, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do CPC e no artigo 12, inciso III, do CC., inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local (duas vezes) e na imprensa oficial (uma vez), com intervalo de dez dias. -Adv. JULIO MARTINS QUEIROGA-

9.-ORDINARIA-276/2001-RUI ARANHA FIGUEIREDO x AUTOBENS - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C

LTDA. Ao autor sobre a sentença de fls. 62/65. DECISÓRIO: ... julgo procedente a presente acao promovida por RUI ARANHA FIGUEIREDO contra AUTOBENS - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA., a fim de condenar a requerida a pagar ao autor, a importancia de R\$ 19.809,24 (...), acrescida dos juros moratorios e devidamente atualizada a partir da citacao. Arcara a requerida com as custas processuais e honorarios advocatícios, que considerando que a revelia poupou trabalho ao patrono do autor, fixo em 10% sobre o valor da condenacao. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

10.-MONITORIA-306/2001-JOSE JOAO MACHADO x JOSE CARLOS MASTELLO. As partes sobre o despacho de fls. 43: Providencie o A. a devolucao da carta precatória expedida para citacao do requerido e digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, desde logo. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON e LUIS CARLOS DE SOUZA-

11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-327/2001-VANDERLEI CAROSO JUST x ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL -ASABB. As partes sobre a designacao de audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 12/11/2002, as 14:30 horas. -Adv. TOSHIHARU HIROKI e MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

12.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-339/2001-AUTO POSTO AZURRA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Aos embargantes sobre os documentos juntados pelo embargado (fls. 151/176). -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA-

13.-EMBARGOS A ARREMATACAO-376/2001-ALVARO CARBONE e outros x MARIO CREVELARO. As partes para para dizerem se pretendem produzir provas, especificando-as, desde logo. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA e JESUS SOARES MARTINS-

14.-EMBARGOS A PENHORA-12/2002-MILTON MARQUES DA SILVA e outros x SEBASTIAO DE BRITO. As partes para dizerem se pretendem produzir provas, especificando-as, desde logo. -Adv. DIVA PEREIRA MARQUES, JOSE LUIZ GURGEL e MARIANGELA CUNHA-

15.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-76/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x CLEVERSON RODRIGO EUGLERTT. Ao autor sobre a peticao e documentos de fls. 42/46, deposito de fls. 47/48. -Adv. ANELISE CHAIBEN-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-156/2002-PEDRO DE PAULA LADEIA e outros x BANCO REAL S/A. Ao requerido sobre os documentos apresentados pelo autor (fls. 96/113 e 116/120). -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA-

17.-EXECUÇÃO-254/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ELIAS BOLINAR PEDROSO e outros. A exequente sobre o despacho de fls. 31: A requerente para comprovar o que dispoe o paragrafo 2, do artigo 31, do Decreto-Lei 70/66. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e FABRICIO TORRES-

18.-DECLARATORIA-255/2002-SILVIO GARALUZ e outros x DINA DELGADO NANTES e outros. Aos autores sobre o despacho de fls. 62, que designou audiencia de conciliacao e eventual julgamento para o dia 13/11/2002, as 13:30 horas, determinando a citacao dos requeridos. Ainda para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JURANDI FELIPES e JAIR FELIPES-

19.-DECLARATORIA-256/2002-OSWALDO GARALUZ x CLEUSA NANTES DOS SANTOS e outros. Ao autor sobre o despacho de fls. 59, que deginou audiencia de conciliacao e eventual julgamento para o dia 12/11/2002, as 13:30 horas, determinando a citacao dos requeridos. Ainda para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JURANDI FELIPES e JAIR FELIPES-

20.-INTERDICAÇÃO-259/2002-ERMELINA FERREIRA DA SILVA x MARIA FERREIRA DA SILVA. A requerente sobre a audiencia de interrogatorio para o dia 08/5/2003, as 14:30 horas, determinando a citacao. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

21.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-635/1993-FAZENDA PUBL. DO MUN. CAMPO MOURAO x ALBINO LACZOWSKI- Ao Curador Especial Nomeado para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. PAULO SERGIO GONCALVES-

22.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-412/1995-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x LAZARO APARECIDO DE LIMA- Ao Curador Especial Nomeado para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. JOB PERDONCINI-

23.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-55/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x VALDECIO LOPES DE SOUZA -Ao Curador Especial nomeado para ter vista dos autos e manifestar.-Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA-

24.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-94/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x OZIL ELEUTERIO DOS SANTOS- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. ROBERTA BARCO LOPES-

25.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-130/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x EUGENIO LUERSEN- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. JURANDI FELIPES-

26.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-213/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x MARCELINO ISAIAS AMARILIA-A curadora especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

27.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-218/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x DANIEL VIDAL- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. JEFERSON PELISER-

28.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-226/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JOSE CORDEIRO DOS SANTOS- Ao curador especial para ter vista dos autos, e se manifestar. Adv. JOSE LUIZ GURGEL-

29.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-227/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x DORIVAL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. JULIANO CESAR IBA-

30.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-263/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x FRANCISCO VALERIO- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

31.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-271/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ROVEDO ZIEGMANN- Ao curador especial para ter vista dos autos, e se manifestar. Adv. MARCELO PINEZE PEREIRA-

32.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-272/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x PEDRO SOARES SIQUEIRA- Ao curador especial para ter vista dos autos, e se manifestar. Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

33.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-285/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ANTONIO CANASSA- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. MARCELLO GUSTAVO GOLDONI-

34.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-287/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ORIOR SALES BARBOSA- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-

35.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-290/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JOSE ALBANO- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

36.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-292/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x MARCO DA SILVA- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. JOSE ANTUNES TEIXEIRA-

37.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-297/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x CINTIA MARIA PEREIRA- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. JOAO ALVES DA CRUZ-

38.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-305/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JOAO EXPOSITO- Ao curador especial nomeado para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI-

39.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-328/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x REINALDO PINTO DOS SANTOS- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. JULIO MARTINS QUEIROGA-

40.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-334/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JORGE PODOLAN- Ao curador especial para ter vista dos autos e se manifestar. Adv. MARCIO BERBET-

41.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-339/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ERONILDES DONATO PENTIADO- Ao curador especial para ter vista dos autos, e se manifestar. Adv. JOSE ELMO ALVARES LINHARES-

42.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-342/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x MARINELA BEATRIZ SALINAS SILVA- Ao curador especial ter vista dos autos e se manifestar. Adv. JOAO PAULO STRAUB-

43.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-70/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x HERMELINDA POLISELI DEZAN. A executada sobre o despacho de fls. 21: Declaro ineficaz a nomeacao. O imovel que gerou o imposto responde pela totalidade do debito. Expeca-se mandado de penhora. -Adv. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-

44.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-75/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x FORTUNATO PERDONCINI. Ao executado sobre o despacho de fls. 17: O IPTU e o imposto real e de sorte que o imovel gerador do tributo responde por ele. Nao bastasse a nomeacao e extemporanea, por tais razoes declaro a ineficaz. Expeca-se mandado de penhora e avaliacao. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

45.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-120/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x FORTUNATO PERDONCINI. Ao executado sobre o despacho de fls. 17: O IPTU e imposto real e de sorte que o imovel gerado do tributo responde por ele. Declaro ineficaz a nomeacao. Expeca-se mandado de penhora e avaliacao. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

46.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-121/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x FORTUNATO PERDONCINI. Ao exequente sobre o despacho de fls. 18: O IPTU e imposto real e de sorte que o imovel gerador do tributo responde por ele. Declaro ineficaz a nomeacao. Expeca-se mandado de penhora e avaliacao. -Adv. RENATO

FERNANDES SILVA JUNIOR-

47.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-122/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x FORTUNATO PERDONCINI. Ao executado sobre o despacho de fls. 18: O IPTU e imposto real e de sorte que o imovel gerador do tributo responde por ele. Declaro ineficaz a nomeacao. Expeca-se mandado de penhora e avaliacao. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

48.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-123/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x FORTUNATO PERDONCINI. Ao executado sobre o despacho de fls. 18: O IPTU e imposto real e de sorte que o imovel gerador do tributo responde por ele. Declaro ineficaz a nomeacao. Expeca-se mandado de penhora e avaliacao. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

49.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-124/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x FORTUNATO PERDONCINI. Ao executado sobre o despacho de fls. 21: O oferecimento de bens a penhora se deu em prazo alem do estabelecido no artigo 9 da LEF. A penhora foi feita na totalidade do imovel que deu origem ao tributo excutido, segundo se observa de fls. 15. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

50.-CARTA PRECATORIA-69/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5 VARA CIVEL -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSVALDO BATISTA DA SILVA e outros. A exequente sobre o laudo de avaliacao de fls. 32/33, no valor de R\$ 40.000,00. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

CAPANEMA

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CÍVEL - RELAÇÃO 27/2002
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCÃO

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| CIBELLE DIANA MAPELLI COR | 022 | 00055/1993 |
| EMERSON BUSANELLO | 001 | 00113/1996 |
| | 015 | 00142/2001 |
| | 034 | 00138/2001 |
| | 033 | 00137/2001 |
| | 032 | 00133/2001 |
| | 031 | 00132/2001 |
| | 016 | 00143/2001 |
| | 013 | 00408/2000 |
| | 007 | 00127/1999 |
| | 014 | 00118/2001 |
| | 019 | 00047/2002 |
| | 020 | 00049/2002 |
| JOSE EDILIO DISCONZI GARZ | 012 | 00225/2000 |
| LEONESIO ANTONIO FELTRIN | 010 | 00066/2000 |
| | 017 | 00234/2001 |
| | 004 | 00046/1997 |
| | 008 | 00154/1999 |
| | 018 | 00019/2002 |
| | 003 | 00045/1997 |
| | 009 | 00155/1999 |
| | 011 | 00136/2000 |
| | 005 | 00439/1997 |
| | 006 | 00139/1998 |
| LUIZ EDERNALDO CALEFFI | 025 | 00021/2000 |
| | 024 | 00012/2000 |
| | 023 | 00009/2000 |
| PEDRO BENTO TUBIANA | 026 | 00040/2001 |
| | 029 | 00109/2001 |
| | 027 | 00056/2001 |
| | 030 | 00112/2001 |
| | 002 | 00187/1996 |
| | 028 | 00081/2001 |
| | 021 | 00936/1979 |

1.-CAUTELAR DE ARRESTO-113/1996-FRANCISCO DE CASTRO x REINERIO WEBER -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

2.-INVENTARIO-187/1996-EULIDES ARGENTA POMPERMAIER x GUILHERME POMPERMAIER -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-45/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x LUY JOSE BATISTELA e outros -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-46/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x BETTIO & ANTUNES LTDA e outros -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

5.-INVENTARIO E PARTILHA-439/1997-TERESA GOLDEFF x JOSE HAHN -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

6.-DESAPROPRIACAO-139/1998-MUNICIPIO DE CAPANEMA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A e outros -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-127/1999-COOPE-RATIVA DE CRED RUR INT SOLID DE CMA - CRESOL x ORLANDO EGON FRISKI e outros -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-154/1999-BANESTADO LE-ASING S A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIGUEL JULIO DE SOUZA -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-155/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x COMERCIO DE ROUPAS FEITAS CASAGRANDE LTDA e outros -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-66/2000-MERIDIONAL DE TABACOS LTDA x LUIZ AFONSO DE CESARO e outros -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

11.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-136/2000-NILO LUCIETTO e outros x BANCA DO ESTADO DO PARANA S A -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

12.-ALVARA-225/2000-KARINE SALTE DALBOSCO e outros x ESTE JUIZO -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

13.-ORD. DE COBRANCA-408/2000-LAURINDO WITT x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

14.-ARROLAMENTO-118/2001-SILDA TEIXEIRA DEL CUL x JULIANO DEL CUL -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

15.-ARROLAMENTO-142/2001-IRENE CAROLINA RUPP x WLADISLAW RUPP -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

16.-ARROLAMENTO-143/2001-MILTON CARLOS FIGUR x ERNA FIGUR -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

17.-ARROLAMENTO-234/2001-DORVINO SEBASTIAO DA SILVA x DORALICIA DA SILVA -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

18.-ALVARA-19/2002-LEOLINO BAYERLE e outros x ESTE JUIZO -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

19.-ARROLAMENTO-47/2002-ANAMIR TEREZINHA CASTRO x EDUARDO BRAZIL CASTRO -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

20.-ARROLAMENTO-49/2002-DARI CAPELETTI x GERALDO CAPELETTI e outros -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

21.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-936/1979-MUNICIPIO DE CAPANEMA x ARMINDO MUHLBEIER -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

22.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-55/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERIDIONAL DE TABACOS LTDA -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

23.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-9/2000-UNIAO FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI-

24.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-12/2000-UNIAO FEDERAL x J A BATISTELA & CIA LTDA -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI-

25.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-21/2000-UNIAO FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI-

26.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-40/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x JOSE DA LUZ DESIDERIO -Solicitada a

devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

27.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-56/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x ARI BAZANELLA -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

28.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-81/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x GIULIANO RONNIE MARTINI -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

29.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-109/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x ILAINE MARLY SOARES DA SILVA -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

30.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-112/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x ADAO DA SILVA GUILLAND -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

31.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-132/2001-MUNICIPIO DE PLANALTO x IRINEU HELMUHT SCHERER -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

32.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-133/2001-MUNICIPIO DE PLANALTO x IRINEU HELMUHT SCHERER -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

33.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-137/2001-MUNICIPIO DE PLANALTO x ILMO ANSELMO SCHWADE -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

34.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-138/2001-MUNICIPIO DE PLANALTO x IVO FLORENTINO -Solicitada a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 5 dias, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido.-Adv. EMERSON BUSANELLO-

Capanema, 30 de agosto de 2002
Aldo Antonio Pagani
Escrivão

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CÍVEL - RELAÇÃO 28/2002
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCÃO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ACACIO PERIN | 018 | 00067/1999 |
| ADEMAR ANTONIO SANTIN | 042 | 00184/2001 |
| AFONSO VANELLI PINHEIRO | 002 | 00393/1995 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 051 | 00005/2002 |
| ANTONIO CARLOS CASTELLON | 015 | 00204/1998 |
| CAMILLO DE TONI | 008 | 00348/1997 |
| CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI | 014 | 00187/1998 |
| | 046 | 00224/2001 |
| | 068 | 00164/2002 |
| | 047 | 00230/2001 |
| | 059 | 00055/2002 |
| | 057 | 00037/2002 |
| | 063 | 00103/2002 |
| | 031 | 00023/2001 |
| | 030 | 00022/2001 |
| CARLOS FERNANDES | 075 | 00184/2002 |
| CIBELLE DIANA MAPELLI COR | 078 | 00196/2002 |
| | 025 | 00002/2001 |
| | 001 | 00322/1995 |
| CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN | 104 | 00085/2002 |
| | 103 | 00084/2002 |
| | 101 | 00082/2002 |
| | 106 | 00096/2002 |
| | 082 | 00204/2002 |
| | 065 | 00116/2002 |
| CRISTIANE DE CASSIA PASA | 108 | 00098/2002 |
| DAIANE GOEDEL DOS SANTOS | 110 | 00105/2002 |
| DIATUICA EMANUELA DE MOUR | 092 | 00098/2001 |
| EDSON LUIZ COCCO | 093 | 00103/2001 |
| | 091 | 00095/2001 |
| | 024 | 00376/2000 |
| | 012 | 00078/1998 |
| EMERSON BUSANELLO | 096 | 00134/2001 |
| | 097 | 00135/2001 |
| | 019 | 00087/1999 |
| | 071 | 00167/2002 |
| | 038 | 00145/2001 |
| | 004 | 00450/1996 |
| | 018 | 00067/1999 |
| EMILIO SIMPLICIO WEBER | 049 | 00236/2001 |
| | 050 | 00238/2001 |
| | 044 | 00196/2001 |
| | 039 | 00162/2001 |
| | 079 | 00197/2002 |
| | 068 | 00164/2002 |
| | 059 | 00055/2002 |
| | 022 | 00004/2000 |
| | 027 | 00011/2001 |
| EVILASIO DE CARVALHO JUNI | 073 | 00172/2002 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| EWERTON LINEU BARRETO RAM | 083 | 00206/2002 |
| FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU | 038 | 00145/2001 |
| | 102 | 00083/2002 |
| | 107 | 00097/2002 |
| | 109 | 00099/2002 |
| | 108 | 00098/2002 |
| GEONIR EDUARD FONSECA VIN | 102 | 00083/2002 |
| | 009 | 00393/1997 |
| | 023 | 00239/2000 |
| | 034 | 00094/2001 |
| | 022 | 00004/2000 |
| GERALDO JOSE WIETZIKOSKI | 017 | 00058/1999 |
| GLAUCO SALVATI PINTO | 087 | 00211/2002 |
| HELIO QUERINO JOST | 100 | 00079/2002 |
| HERMES ALENCAR DALDIN RAT | 038 | 00145/2001 |
| IDEMAR ANTONIO POZZEBON | 070 | 00166/2002 |
| | 069 | 00165/2002 |
| IRINEU ROVEDA JUNIOR | 006 | 00138/1997 |
| JORGE JOSE GOTARDI | 011 | 00072/1998 |
| JOSE CARLOS DA SILVA | 053 | 00018/2002 |
| JOSE EDILIO DISCONZI GARZ | 084 | 00207/2002 |
| | 040 | 00169/2001 |
| | 076 | 00193/2002 |
| | 068 | 00164/2002 |
| | 059 | 00055/2002 |
| LEONESIO ANTONIO FELTRIN | 098 | 00043/2000 |
| | 003 | 00116/1996 |
| | 085 | 00208/2002 |
| | 074 | 00181/2002 |
| | 077 | 00195/2002 |
| | 041 | 00183/2001 |
| | 068 | 00164/2002 |
| | 059 | 00055/2002 |
| | 006 | 00138/1997 |
| | 027 | 00011/2001 |
| | 010 | 00444/1997 |
| | 007 | 00338/1997 |
| LUCIANA SEZANOWSKI | 028 | 00020/2001 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 051 | 00005/2002 |
| MARCIA ELIZA DE SOUZA | 105 | 00086/2002 |
| | 002 | 00393/1995 |
| MARIA APARECIDA DE PAULA | 104 | 00085/2002 |
| | 103 | 00084/2002 |
| | 101 | 00082/2002 |
| | 106 | 00096/2002 |
| | 089 | 00015/1989 |
| | 029 | 00021/2001 |
| MARIA FILOMENA MARTINS PE | 011 | 00072/1998 |
| | 020 | 00177/1999 |
| MARIA ZELI ANDREAZZA | 088 | 00131/1971 |
| | 026 | 00003/2001 |
| | 033 | 00060/2001 |
| | 068 | 00164/2002 |
| | 059 | 00055/2002 |
| | 066 | 00160/2002 |
| | 004 | 00450/1996 |
| | 013 | 00158/1998 |
| | 007 | 00338/1997 |
| MARINEZ FERREIRA | 107 | 00097/2002 |
| | 064 | 00114/2002 |
| MARLON CESAR SIMOES | 028 | 00020/2001 |
| NILCEU NATALINO CAVALHEIR | 035 | 00121/2001 |
| NILO NORBERTO NESI | 067 | 00162/2002 |
| NILSO LUIZ FERNANDES | 058 | 00041/2002 |
| NOELI DE SOUZA MACHADO | 011 | 00072/1998 |
| | 005 | 00012/1997 |
| PAULO BATISTA FERREIRA | 099 | 00093/2001 |
| PAULO BURESESKA | 061 | 00088/2002 |
| | 062 | 00090/2002 |
| PAULO CESAR LAGO DE ALMEI | 032 | 00024/2001 |
| PAULO FERNANDO BHARGHINI | 110 | 00105/2002 |
| PAULO JOSE GIARETTA | 018 | 00067/1999 |
| PAULO ROBERTO VOGES | 041 | 00183/2001 |
| PEDRO BENTO TUBIANA | 090 | 00051/2001 |
| | 094 | 00113/2001 |
| | 095 | 00118/2001 |
| | 081 | 00201/2002 |
| | 056 | 00034/2002 |
| | 055 | 00032/2002 |
| | 052 | 00013/2002 |
| | 043 | 00187/2001 |
| | 072 | 00168/2002 |
| | 029 | 00021/2001 |
| | 037 | 00134/2001 |
| | 008 | 00348/1997 |
| | 036 | 00129/2001 |
| ROBERTO LUIS LUCHI DEMO | 034 | 00094/2002 |
| RONIR IRANI VINCENSI | 109 | 00099/2002 |
| SIDNEI WERNER | 105 | 00086/2002 |
| SILVIO OLIVEIRA DA SILVA | 080 | 00200/2002 |
| | 016 | 00023/1999 |
| SINVAL PEREIRA DOS SANTOS | 100 | 00079/2002 |
| TATIANA PIASECKI KAMINSKI | 021 | 00184/1999 |
| | 038 | 00145/2001 |
| VALDECIR VALERIO LOPES DA | 024 | 00376/2000 |
| VALMOR DE MATTOS | 054 | 00021/2002 |
| | 086 | 00210/2002 |
| VANDERLEI GOMES PIRES | 053 | 00018/2002 |
| YURI JOHN FORSELINI | 060 | 00059/2002 |
| | 046 | 00224/2001 |
| | 048 | 00233/2001 |
| | 045 | 00208/2001 |
| | 047 | 00230/2001 |

1.-DEPOSITO-322/1995-ESTADO DO PARANA x AGRICOLA VALE DO CAPANEMA LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre o ofício de fls. 269.-Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-393/1995-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CATARINA VALERIA HENZ e outros - Aguarde-se em arquivo.-Adv. AFONSO VANELLI PINHEIRO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

3.-INTERDICAÇÃO-116/1996-OLAVO CARLOS WIEBBELLING e outros x AURI MARIO WIEBBELLING -Nomeio o requerente Adalcio Artemio Wiebbelling, como curador, em substituição a Olavo Carlos Wiebbelling. - Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-450/1996-FRANCISCO DE CASTRO x SADIR WONS e outros -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação (R\$ 8.463.00) e conta geral (2.508.47).-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e EMERSON BUSANELLO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-12/1997-DIVA GUI-LHERMINA MATIEVICZ e outros x ORLANDO MULLER e outros - A liberação posterior do ônus hipotecário, sem conhecimento prévio deste Juízo, posto que os exequentes silenciaram no momento oportuno, não autoriza nesta fase cogitar-se sobre adjudicação. Considerando a documentação encartada nos autos, promovam os exequente, em 10 dias, o levantamento do ônus junto ao registro imobiliário. Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-138/1997-ROVEDA & CAMPAGNOLO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A - Regularize-se a publicação do teor de fls. 182, pois não houve deferimento da produção de prova oral. Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 2.500.00). - Adv. IRINEU ROVEDA JUNIOR e LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-338/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x GERALDO FULBER e outros -Defiro o pedido de suspensão por 90 dias. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN e MARIA ZELI ANDREAZZA-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-348/1997-INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a proposta de redução dos honorários periciais (R\$ 500.00). - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA e CAMILO DE TONI-

9.-DECLARATORIA - RITO SUMARIO-393/1997-NELI GRAFF DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Providencie a autora, em 5 dias, a extração das peças necessárias a integrarem a carta precatória, para citação do INSS. - Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-444/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x VALDEMAR FLORES MAGNANI e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

11.-DEPOSITO-72/1998-BANCO DO BRASIL S A x ARMARZENS GERAIS FRAGA LTDA e outros - Designada a data de 02.09.2002, às 16:00 horas, para inquirição de testemunhas, a realizar-se na Vara Cível da Comarca de Catanduvas - PR. Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, NOELI DE SOUZA MACHADO e JORGE JOSE GOTARDI-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-78/1998-BANCO DO BRASIL S A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA e outros -Indefiro o requerimento de fls. 196, ponderando ao nobre subscritor que a carta de arrematação não foi por este Juízo expedida, tornando-se inviável a emissão da 2ª via. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-158/1998-MOACIR ROLIN BAUSEWEIN e outros x ALCINDO ZILO FERNANDES -Ao preparo das custas processuais da carta precatória que encontra-se na Vara Cível de Realiza - PR (R\$ 75.00), pelo exequente, no prazo de 5 dias-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

14.-INVENTARIO-187/1998-NADIR BRUM x BASILIO BRUM- Defiro o desentranhamento do formal de partilha. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

15.-ALVARA-204/1998-LUCI TERESINHA EICH x ESTE JUIZO -Contas boas. Arquite-se-Adv. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ELSON ELIO DRESSLER -a) Recebo a apelação em seu regular efeito, devolutivo. -Adv. EGI-DIO MUNARETTI. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-58/1999-AZILDA LOEBLEIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Defiro o requerimento de fls. que objetiva exatamente a implantação do benefício, razão pela qual impropede o petição de fls. 137/138, o qual posteriormente deverá ser adequado aos ditames da execução no que tange aos atrasados, advertindo-se que não subsiste mais a requisição ao INSS. Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-67/1999-MUNICIPIO DE PLANALTO x CONSTRUTORA E INCORPORADORA SUDOESTE LTDA -Manifestem-se as partes sobre o "Laudo de Avaliação", apresentado pelo sr. Perito, devendo as partes diligenciarem junto a seus respectivos assistentes técnicos, para apresentação do laudo, vez que estes não serão intimados para tal fim. - Adv. EMERSON BUSANELLO, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

19.-ANULACAO DE TITULO-87/1999-DILSON CARLOS LABONDE x MUNIP MONAUER e outros -Manifeste-se o autor em 10 dias sobre a contestação apresentada. -Adv. EMERSON BUSANELLO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-177/1999-BANCO

DO BRASIL S A x ADELAR RAMOS e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a "redução da penhora". -Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

21.-ACAO DE RESSARCIMENTO-184/1999-INDIANA SEGUROS S A x OSMAR FRANCISCO FIDRISZWSKI -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação (R\$ 1.500,00) e conta geral (7.407.01).-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-4/2000-IVONILDO RIBEIRO x MICEMETAL - MULLER IND E COM DE ESQUADRIAS METALIC- Defiro a suspensão do feito, por 10 dias. Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI e EMILIO SIMPLICIO WEBER-

23.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-239/2000-ANHESE BAMPÍ BEMIQUEI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autora, em 5 dias, sobre o procedimento juntado, requerendo o que de direito. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

24.-ORD. DE COBRANCA-376/2000-JOAO RODRIGUES DE LIMA x MUNICIPIO DE PEROLA DO OESTE - PR -a) Recebo as apelações (do autor e do requerido) nos efeitos devolutivo e suspensivo. b) Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA e EDSON LUIZ COCCO-

25.-ARROLAMENTO-2/2001-EUCLIDIO LAUXEN x SELMIRA LUCIA SCHNEIDER -Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, alterado pela Lei nº 9.280/96.-Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

26.-ARROLAMENTO-3/2001-TEREZA ROZEK x HENRIQUE ALBINO ROZEK- Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, em dilação ao já concedido, promova as regularizações, consoante requerimento de fls. 70. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-11/2001-SELBA LAZAROTTO CANTON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. LEONISIO ANTONIO FELTRIN-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-20/2001-BRADESCO LEASING S A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA -Cumpra-me anotar que o reconhecimento e a proclamação da ilegitimidade para a causa, pressuposto condicional da ação, pode ser apreciado a qualquer tempo, independentemente de qualquer provocação, razão pela qual, deixo de admitir sua participação do modo propugnado. Face a inexistência do saneamento dos defeitos apontados, com fulcro nas disposições iniciais à Lei Adjetiva, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, revogando, consequentemente a liminar reintegratória, retornando-se ao status quo ante, facultando ao autor o aforamento de oportuna medida, para valer-se do direito alardêando, desde que de forma escorreita e sincera. Condeno o demandante ao pagamento das custas. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARLON CESAR SIMOES-

29.-ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-21/2001-ACILDO DALL AGNOL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-22/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x LEONILDO CORBARI -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-23/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x ODETE IRIS KRAMPE -Suspendo o feito ATÉ 05.03.2003. Aguarde-se a iniciativa do autor.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2001-EDIO LOCATELLI x FAZENDA NACIONAL -Manifeste-se o embargante em 5 dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 2.200,00). - Adv. PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA-

33.-ARROLAMENTO-60/2001-SALETE RECKZIEGEL MANCHINI x WALDEMAR SCHUEM RECKZIEGEL -Intime-se a inventariante sobre fls. 95, para os recolhimentos devidos, no prazo de 10 dias, em dilação ao já concedido. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-94/2001-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x LEONORA KNEBEL HONEFF- Em qe pese o disposto no art. 296 do Código de Processo Civil, cumpra-se o r. despacho de fls. 53, intimando-se a requerida a ofertar suas contra-razões em 15 dias. Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

35.-INTERDICAÇÃO-121/2001-CLAIR TEREZINHA ROSIAK x BONIFACIA ROSIAK -Julgada procedente a ação e decretada a interdição do(a) requerido(a), tendo sido nomeado curador o(a) requerente. -Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/2001-LEAL & LEAL LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR -Providencie o autor, em 5 dias, a extração das peças necessárias e cumprimento da carta precatória, já expedida, para citação do executado. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

37.-ORD. DE INDENIZACAO-134/2001-ILDO KONZEN e

outros x PAULO LAURENTINO e outros- Depositem os autos- res, em 10 dias, os honorários periciais (R\$ 280,00). Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-145/2001-SUVEL SUL VEICULOS LTDA x JOAO OSMAR BANTLE -Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a modalidade, objeto, extensões e relevância, para o deslinde do feito. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, EMERSON BUSANELLO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

39.-ARROLAMENTO-162/2001-ARI FOLLMANN x LEOPOLDO AFFONSO FOLLMANN -Contas boas. Arquite-se- Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-

40.-ALVARA-169/2001-ELECI CECILIA RODRIGUES e outros x ESTE JUÍZO -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 21.51), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

41.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-183/2001-SILVIO EGON SCHWANDES e outros x ELIZANGELA SIRLEI BOEIRA DE OLIVEIRA e outros -Providencie o requerido, em 5 dias, a extração das peças necessárias e pagamento das despesas postais, para citação do denunciado à lide, via Correio, por AR/MP. -Adv. LEONISIO ANTONIO FELTRIN e PAULO ROBERTO VOGES-

42.-DESAPROPRIACAO-184/2001-MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA x ANTONIO VALDIR TRENTIN e outros- Assino o prazo de 10 dias para que o autor deposite os honorários periciais (R\$ 350,00). - dv. ADEMAR ANTONIO SANTIN-

43.-INTERDICAÇÃO-187/2001-ADAO ANTUNES POLICENO x JOSE JOAO ANTUNES -Julgada procedente a ação e decretada a interdição do(a) requerido(a), tendo sido nomeado curador o(a) requerente. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

44.-ALVARA-196/2001-IRICEMA SOSMAIER e outros x ESTE JUÍZO- Prestem contas, os autores, em 10 dias, juntando o comprovante dos valores sacados. - Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-208/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERVINO HAMEYER SCHEER -Manifeste-se o autor, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-224/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE MARONEZ -Arquite-se-Adv. YURI JOHN FORSELINI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-230/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SANTO JOAO POSSATO -Arquite-se-Adv. YURI JOHN FORSELINI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-233/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALCIDES TOLOTTI -Arquite-se- Adv. YURI JOHN FORSELINI-

49.-INTERDICAÇÃO-236/2001-TERESINHA VIAL CENSI x MARCOS LUIZ MENEGATTI -Julgada procedente a ação e decretada a interdição do(a) requerido(a), tendo sido nomeado curador o(a) requerente. -Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-

50.-ALVARA-238/2001-ARMANDO SCHNEIDER e outros x ESTE JUÍZO- Prestem contas os autores, em 10 dias, juntando os comprovantes dos valores levantados. - Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5/2002-BANCO FORD S A x VALDECIR LUIZ TISSIANI -Manifeste-se o autor, em 5 dias, tendo em vista que o requerido não apresentou contestação. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

52.-INTERDICAÇÃO-13/2002-APOLONIA GOTERRA GAIÓ x VALDECI GOTERRA GONCALVES -Julgada procedente a ação e decretada a interdição do(a) requerido(a), tendo sido nomeado curador o(a) requerente. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

53.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-18/2002-ELOI LUIZ MAYER x OTHELO DILON DE CASTILHO -Providencie o autor, em 5 dias, a extração das fotocópias necessárias a integrar a carta precatória, já expedida, para citação do requerido. - Adv. VANDERLEI GOMES PIRES e JOSE CARLOS DA SILVA-

54.-INVENTARIO-21/2002-CARLOS FABIAO MALLMANN x IVONE TEREZINHA BENEDETTI MALMANN- Explícite o inventariante, em 5 dias, a relação existente, em face da documentação colacionada e suspensão requerida. Adv. VALMOR DE MATTOS-

55.-INTERDICAÇÃO-32/2002-NILVA DA APARECIDA POBRAN x CECILIA POBRAN -Julgada procedente a ação e decretada a interdição do(a) requerido(a), tendo sido nomeado curador o(a) requerente. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

56.-INTERDICAÇÃO-34/2002-IVA DIFEMBACH x ILSI FRITSCHE -Julgada procedente a ação e decretada a interdição do(a) requerido(a), tendo sido nomeado curador o(a) requerente. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-37/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA -COAGRO x VITORINO LIRIO MILANI -Suspendo o feito. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

58.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-41/2002-CLEITON ADRIANO GRABIN x AGNALDO APARECIDO TOMAZI e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. NILSO LUIZ FERNANDES-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-55/2002-ANGELINO JOSE FOQUEZATTO e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA(VALTER JOSE STEFFEN e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 22,85), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER, LEONISIO ANTONIO FELTRIN, MARIA ZELI ANDREAZZA, JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

60.-SUMARIA DE COBRANCA-59/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JACINTO MATTEI -Suspendo o feito até 05.11.2002.-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

61.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-88/2002-METALURGICA GHISLENI LTDA x MICEMETAL - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 85,16), pelo autor, no prazo de 5 dias-Adv. PAULO BURESESKA-

62.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-90/2002-METALURGICA SANTO INACIO - NARDI L DUARTE E DUARTE x MICEMETAL - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Ao preparo das custas processuais (R\$ 85,16), pela autora, no prazo de 5 dias-Adv. PAULO BURESESKA-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-103/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x JOAREZ JORGE HORST e outros -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

64.-TUTELA-114/2002-SOELI ANA FERRARI BORGES x ROSECLERI FERRARI e outros -Manifeste-se a autora, em 5 dias, juntando atestado de sanidade física e mental da autora, certidão de antecedentes criminais e certidão do Cartório de Registro de Imóveis a cerca da existência de bens em nome dos tutelados. -Adv. MARINEZ FERREIRA-

65.-ACAO MONITORIA-116/2002-BELCOMOTO COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA x ANTONINHA ELOI SKRZYP CZAK -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI-

66.-RESCISAO DE CONTRATO-160/2002-ALESSANDRO FELTRIN x FISS AUTOMOVEIS LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentados. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

67.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-162/2002-CLEBER LEANDRO DAVIS x MADEIREIRA BARRA I LTDA -Manifeste-se o autor em 10 dias, sobre a contestação ofertada. -Adv. NILO NORBERTO NESI-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-164/2002-NELSON IVODIO FRANZEN e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA (VALTER J STEFFEN) e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 45,61), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER, LEONISIO ANTONIO FELTRIN, MARIA ZELI ANDREAZZA, JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

69.-ALVARA-165/2002-LORENI DE OLIVEIRA ARNOLD x ESTE JUÍZO -Manifeste-se a autora, em 5 dias, sob pena de configurar-se o desinteresse, conduzindo à extinção do feito. -Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON-

70.-ALVARA-166/2002-INELCI THEISEN GRABIN x ESTE JUÍZO -Manifeste-se a requerente, em 5 dias, sob pena de configurar-se desinteresse, conduzindo à extinção do feito. -Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-167/2002-ALBINO BECKMANN x SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA -Providencie o autor, em 5 dias, o cumprimento da carta precatória, já expedida, para citação da requerida. -Adv. EMERSON BUSANELLO-

72.-ARROLAMENTO-168/2002-JOSE VIAL x MARIA LUIZA ZOTTIS VIAL- Homologada a partilha do espólio de maria Luiza Zottis Vial. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-172/2002-NELSON BINSFELD e outros x VALDIR VARGAS DA SILVA e outros -Ao preparo do saldos das custas processuais (R\$ 221,86) pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

74.-ARROLAMENTO-181/2002-ANNITA FAISTEL x EDUARDO FAISTEL- Promova a inventariante as devidas regularizações, a teor da certidão de fls. 39 v., em 10 dias. -Adv. LEONISIO ANTONIO FELTRIN-

75.-INDENIZACAO CC DANOS MORAIS-184/2002-EDGAR ENDL e outros x SERGIO JOSE STUMPF e outros -Designo o dia 25.03.03, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.-Adv. CARLOS FERNANDES-

76.-ARROLAMENTO-193/2002-LUIZ ANIBEL KERKHOFF x TEOLOCA KERKHOFF MUNIZ- Nomeio o Sr. Luiz Anibal Kerkhoff como inventariante. Promova o inventariante, em 10 dias, a regularização da inicial, considerando que o arrolamento não é a via adequada para eventuais desmembramentos. Retifique-se o nome da herdeira Iracema salete Kerkhoff Andrioli. -Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

77.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-195/2002-SHEILA MAIANI KAIM CENCI x IVAIR CENCI -Intime-se o inventariante para que no prazo de 5 dias, ofereça defesa e produza as

provas que dispuser. Adv. LEONISIO ANTONIO FELTRIN-

78.-ARROLAMENTO-196/2002-VERONICA SCHICZPCZK SCHRENK x ZILA SCHICZPCZK -Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, alterado pela Lei nº 9.280/96.-Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

79.-ARROLAMENTO-197/2002-MARLENE HINDERSMANN x BENO HANN HILGER e outros -Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, alterado pela Lei nº 9.280/96.-Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-

80.-ACAO MONITORIA-200/2002-DEOCLECIO LOPES x LAURI LUIZ BECKER- Assino o prazo de 10 dias, para que seja declinado o endereço do requerido, face à natureza do procedimento monitorio, o qual não se coaduna com a citação editalícia, sob pena de indeferimento da exordia. - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

81.-TUTELA-201/2002-CIDINEI BERNARDINO x ADRIANA BERNARDINO e outros -Manifeste-se o autor, em 5 dias, juntando atestado de sanidade física e mental do autor, certidão de antecedentes criminais e certidão do cartório de Registro de Imóveis, acerca da existência de bens em nome dos tutelados. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

82.-ORD. DE COBRANCA-204/2002-ADAO FRANCISCO BRIZOLA DOS REIS e outros x MUNICIPIO DE PLANALTO - Tendo em vista o requerimento de tutela antecipada e considerando que a documentação não é atualizada, junte-se comprovante idôneo de que a taxa de iluminação pública, permanece sendo exigida. Assino o prazo de 10 dias, para atendimento à providência determinada, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-206/2002-PRECI-SAO MAGAZINE E OTICA LTDA x JOSE VILMAR DEMAR-CHI e outros -Providencie o exequente, no prazo de 30 dias, o preparo das custas processuais (R\$ 684,00), sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

84.-ALVARA-207/2002-TEREZA FISS e outros x ESTE JUÍZO -Manifeste-se os autores, em 5 dias, juntando certidão do órgão previdenciário acerca da existência de dependentes habilitados à pensão por morte. Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

85.-ALVARA-208/2002-TATIANA ADRIANA KONRAD x ESTE JUÍZO- Defiro a expedição do alvará. - Adv. LEONISIO ANTONIO FELTRIN-

86.-SUSTACAO DE PROTESTO-210/2002-LATBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x METALURGICA SULINOX LTDA e outros -Providencie o autor, em 5 dias, a extração das peças necessárias e pagamento das despesas para citação via correio, com AR/MP. -Adv. VALMOR DE MATTOS-

87.-REPARACAO DE DANOS-211/2002-VERNO STURM x TRANSPORTADORA P W M LTDA -Faculto a emenda da inicial, em 10 dias, pena de indeferimento, em conformidade com o art. 284, parágrafo único do CPC, a fim de que sejam indicados os fatos, explicitando-se efetivamente o que ocorreu, quais as lesões sofridas e a situação atual, ressaltando-se que a inicial reporta-se a "autor", "primeiro autor", "requerentes". -Adv. GLAUCO SALVATI PINTO-

88.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-131/1971-MUNICIPIO DE CAPANEMA x EMIRTON PEREIRA SCHMIMMELP - Juntem os requerentes, documentação pertinente, em relação às suas arguições, em 5 dias. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

89.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S-15/1989-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x LATICINIOS CAPANEMA LTDA e outros - Manifeste-se o exequente sobre o laudo de avaliação (R\$ 392,03). -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

90.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-51/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x GECIONE DE BAIRROS -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

91.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-95/2001-MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE x AFONSO VANELLI PINHEIRO -Ao preparo das custas processuais (R\$ 233,96), pelo exequente, no prazo de 5 dias-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

92.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-98/2001-MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE x ALCEU DRESCH -Suspendo o feito. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

93.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-103/2001-MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE x ALCIONE AVILA BRASIL -Suspendo o feito. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

94.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-113/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS -Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário para extração das fotocópias e despesas postais, para citação via AR/MP.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

95.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-118/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x JOSE DJALMA FERREIRA DE MATTOS (ESPOLIO) -Providencie o autor, em 5 dias, a extração das peças necessárias e depósito para as despesas postais para citação do executado, por AR/MP. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

96.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-134/2001-MUNICIPIO

DE PLANALTO x RUBI NELSON DIEFEMBACH -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EMERSON BUSANELLO-

97.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-135/2001-MUNICIPIO DE PLANALTO x RUBI NELSON DIEFEMBACH -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EMERSON BUSANELLO-

98.-CARTA PRECATORIA-43/2000-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1 VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x LOURENA LOUVANI GRUBER DE MATOS - FI e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN-

99.-CARTA PRECATORIA-93/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 3 VARA DA FAZ PUBLICA -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MADEIREIRA RIZZI LTDA -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a ampliação da penhora realizada. -Adv. PAULO BATISTA FERREIRA-

100.-CARTA PRECATORIA-79/2002-Oriundo da Comarca de JACIARA - MT - 1 VARA CIVEL -WILDMORF SEGATTO e outros x JOAO BRÜGNERA e outros- Indefiro o requerimento de fls. 96/97, até que os exequentes diligenciem, junto ao r. Juízo Deprecado, as providências no sentido de noticiar efetivamente o deslinde da questão. Assino o prazo de 15 dias, para antedimento da determinação supra, sob pena de devolução da deprecata. SINVAL PEREIRA DOS SANTOS e HELIO QUERINO JOST-

101.-CARTA PRECATORIA-82/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -ANTONIO CABREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 21.05.2003, às 14:00 horas, para audiência de inquirição (depoimento pessoal e inquirição de testemunhas). - Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

102.-CARTA PRECATORIA-83/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -VILSON LUIZ VIAPIANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 21.05.03, às 14:30 horas, para audiência de instrução (Depoimento pessoal e inquirição de testemunhas).-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

103.-CARTA PRECATORIA-84/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -NELDA KRAMPE FIEBIG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 21.05.2003, às 15:00 horas, para audiência de instrução (depoimento pessoal e inquirição de testemunhas) - Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

104.-CARTA PRECATORIA-85/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -ROMANA NEMCA HEM RIETH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 28.05.2003, às 14:00 horas, para audiência de INSTRUÇÃO (depoimento pessoal e inquirição de testemunhas) - Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

105.-CARTA PRECATORIA-86/2002-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA - RS - 2 VARA CIVEL -CARLOS ALFREDO NEUHAUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 28.05.2003, às 14:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas -Adv. SIDNEI WERNER e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

106.-CARTA PRECATORIA-96/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -ANDREA CRISTINA VETORELLO KONRAD SCHMIDT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 03.06.2003, às 14:00 horas, para audiência de instrução (depoimento pessoal e inquirição de testemunhas). -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

107.-CARTA PRECATORIA-97/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -SANTINA ESPANHOL MALACARNE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 03.06.2003, às 14:30 horas, para audiência de instrução (depoimento pessoal da autora). -Adv. MARINEZ FERREIRA e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

108.-CARTA PRECATORIA-98/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -SANDRA APARECIDA FREDERICH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 03.06.2003, às 15:00 horas, para audiência de instrução (depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas). - Adv. DAIANE GOEDEL DOS SANTOS e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

109.-CARTA PRECATORIA-99/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUSTICA FEDERAL -JOSE ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 10.06.2003, 14:00 horas, para audiência de instrução (depoimento pessoal do autor e inquirição de testemunhas). - Adv. RONIR IRANI VINCENSI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

110.-CARTA PRECATORIA-105/2002-Oriundo da Comarca de SANTA HELENA - PR - VARA CIVEL -DUCI MARIA DELIBERAL e OUTROS x ADIR DOS SANTOS LEITE (ESPOLIO) -Providencie os autores, no prazo de 30 dias, o preparo das custas processuais da deprecata (R\$ 320,00), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da carta precatória.-Adv. PAULO FERNANDBHARGHINI e DIATUICA EMANUELA DE MOURA-

Capanema, 30 de agosto de 2002

Aldo Antonio Pagani
Escrivão

CASCABEL

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 47/2002

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADELINO MARCON | 038 | 00793/2000 |
| ADEMAR ANTONIO DA SILVA | 018 | 00460/1999 |
| ADRIANO DE QUADROS | 025 | 00637/2000 |
| AFONSO CELSO DOMINGUES CI | 050 | 00522/2002 |
| ALESSANDRA SANTOS AMARAL | 028 | 00667/2000 |
| ALTAMIRO J DOS SANTOS | 031 | 00682/2000 |
| ALVARO PEREIRA PORTO JUNI | 034 | 00758/2000 |
| ANA PAULA FINGER | 016 | 00363/1999 |
| ANDRE VIANA DA CRUZ | 027 | 00663/2000 |
| ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA | 020 | 00475/1999 |
| | 018 | 00460/1999 |
| ANNETE CRISTINA DE ANDRAD | 040 | 00827/2000 |
| | 043 | 00859/2000 |
| | 045 | 00875/2000 |
| | 048 | 00608/2001 |
| ANTONIO MINORU ASHAKURA | 019 | 00469/1999 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 028 | 00667/2000 |
| | 029 | 00668/2000 |
| ARY DA SILVA FILHO | 001 | 00748/1992 |
| ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FR | 019 | 00469/1999 |
| AUGUSTINHO DA SILVA | 044 | 00871/2000 |
| AUGUSTO JOSE BITTENCOURT | 026 | 00638/2000 |
| | 032 | 00688/2000 |
| | 034 | 00758/2000 |
| | 043 | 00859/2000 |
| | 019 | 00469/1999 |
| AVERALDO FRANCISCO P. DE | 035 | 00760/2000 |
| CARLA SIMONE EBNER | 035 | 00760/2000 |
| CARLOS ALBERTO TANURI MEN | 047 | 00894/2000 |
| CARLOS JOSE DAL PIVA | 045 | 00875/2000 |
| CAROLINE KOVARA SAROLLI V | 041 | 00836/2000 |
| CELSO FRANCO DE QUEIROZ F | 034 | 00758/2000 |
| CICERO JOAO RICARDO PORCE | 020 | 00475/1999 |
| CINTIA F KIRST | 030 | 00677/2000 |
| CINTIA RESQUETTI OSSUCCI | 039 | 00807/2000 |
| CLAUDIA DENARDIN DONA | 018 | 00460/1999 |
| CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG | 022 | 00594/2000 |
| CRISTINA S.V. GHELLERE | 005 | 00088/1999 |
| DANIELLE H. C. DE A. KORN | 041 | 00836/2000 |
| DANTE MARIANO GREGANIN S | 024 | 00624/2000 |
| DEISE SAMARA WARKEN DE SO | 041 | 00836/2000 |
| EDGARD CORTES DE FIGUEIRE | 036 | 00778/2000 |
| EDSON RUBENS ANDRADE | 033 | 00695/2000 |
| EDUARDO S. VERONA | 005 | 00088/1999 |
| ELIZABETH FARIA MARTINS C | 002 | 00841/1998 |
| ELVIS BITTENCOURT | 026 | 00638/2000 |
| | 032 | 00688/2000 |
| | 034 | 00758/2000 |
| | 019 | 00469/1999 |
| EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM | 044 | 00871/2000 |
| FABIANA REGINA SIVIERO | 019 | 00469/1999 |
| FABIOLA MARESE DE FREITAS | 043 | 00859/2000 |
| FELIX ESTEVES RODRIGUES J | 033 | 00695/2000 |
| FERNANDO ANTONIO DA SILVA | 034 | 00758/2000 |
| FERNANDO RIBAS | 021 | 00507/2000 |
| FIDELCINO TOLENTINO | 022 | 00594/2000 |
| FLAVIO FERNANDES | 048 | 00608/2001 |
| FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZ | 041 | 00836/2000 |
| GABRIELA GRINGA FLECK | 030 | 00677/2000 |
| GENESIO NAILOR FINGER | 016 | 00363/1999 |
| GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH | 024 | 00624/2000 |
| | 005 | 00088/1999 |
| HERIBERTO RODRIGUES TEIXE | 002 | 00841/1998 |
| INES APARECIDA DE PAULA D | 041 | 00836/2000 |
| IZIS MAYSA DIETRICH LECHI | 024 | 00624/2000 |
| JACEGUAY FEUERCHUETTE DE | 016 | 00363/1999 |
| JAIME MARIANO | 022 | 00594/2000 |
| JAIR APARECIDO ZANIN | 049 | 00023/2002 |
| JEAN CARLOS MACHADO | 023 | 00623/2000 |
| JOAO DOMINGOS TONELLO | 014 | 00207/1999 |
| JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN | 024 | 00624/2000 |
| JOICENI MOREIRA | 042 | 00841/2000 |
| JORGE APPI DE MATTOS | 046 | 00880/2000 |
| | 010 | 00184/1999 |
| JOSE ALBERTO DIETRICH FIL | 024 | 00624/2000 |
| JOSE ALVARO NONNENMACHER | 030 | 00677/2000 |
| JOSE CARLOS MARQUES | 035 | 00760/2000 |
| | 009 | 00134/1999 |
| JOSE FERNANDO MARUCCI | 025 | 00637/2000 |
| JOSE FERNANDO PREZOTTO | 003 | 00911/1998 |
| JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS | 033 | 00695/2000 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 044 | 00871/2000 |
| JOSE RICARDO MESSIAS | 022 | 00594/2000 |
| JOSE VICENTE GUTIERRES | 022 | 00594/2000 |
| JULIANA SEFRIN | 030 | 00677/2000 |
| JULIANO HUCK MURBACH | 039 | 00807/2000 |
| JULIANO VIEIRA SEIDL | 030 | 00677/2000 |
| KELLY REGINA P VULPINI DE | 001 | 00748/1992 |
| KENNEDY MACHADO | 032 | 00688/2000 |
| | 044 | 00871/2000 |
| | 011 | 00189/1999 |
| LAERCION ANTONIO WRUBEL | 046 | 00880/2000 |
| | 010 | 00184/1999 |
| LAZARO AFONSO PEREIRA | 034 | 00758/2000 |
| LEANDRO BATISTA FACCIN | 025 | 00637/2000 |
| LENIR ROSA GOBO | 013 | 00204/1999 |
| LEONILDO BAGIO | 041 | 00836/2000 |
| LEOZIR NARCISO | 044 | 00871/2000 |
| LOURIVAL CAETANO | 046 | 00880/2000 |
| LUCIANO BRAGA CORTES | 041 | 00836/2000 |
| MANOEL CARLOS DA SILVA | 019 | 00469/1999 |
| MARCELO BIENTINEZ MIRO | 006 | 00108/1999 |
| MARCELO HENRIQUE CARDOSO | 022 | 00594/2000 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| MARCIA ELIZA DE SOUZA | 017 | 00408/1999 |
| MARCIA GIANGIACOMO BONILH | 019 | 00469/1999 |
| MARCIA PINTO MARQUES | 030 | 00677/2000 |
| MARCO ANDRE S. BACELAR | 014 | 00207/1999 |
| MARCOS ABIMAEI DE FARIAS | 017 | 00408/1999 |
| MARCOS VINICIUS BOSCHIROL | 014 | 00207/1999 |
| MARIA ALICE ROSS | 028 | 00667/2000 |
| MARIA FILOMENA MARTINS PE | 021 | 00507/2000 |
| | 014 | 00207/1999 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| MARILAN DE SOUZA | 041 | 00836/2000 |
| MARIO CESAR LANGOWSKI | 033 | 00695/2000 |
| MARISTELA GASPAROVIC CHAG | 040 | 00827/2000 |
| MAURICIO MONTEIRO DE BARR | 043 | 00859/2000 |
| MICHEL ARON PLATCHEK | 023 | 00623/2000 |
| | 037 | 00789/2000 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| MIGUEL LUCIANO PEZZINI | 015 | 00220/1999 |
| | 008 | 00125/1999 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 035 | 00760/2000 |
| NANCI TEREZINHA ZIMMER | 038 | 00793/2000 |
| NERI LUIZ SIMON | 012 | 00198/1999 |
| NERILDA BITTENCOURT VENDR | 032 | 00688/2000 |
| NESTOR LUIZ RIEDI | 030 | 00677/2000 |
| NILBERTO RAFAEL VANZO | 021 | 00507/2000 |
| NILCE REGINA TOMAZETO VIE | 043 | 00859/2000 |
| NILDA MARIA DE OLIVEIRA M | 012 | 00198/1999 |
| NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR | 029 | 00668/2000 |
| OKSANDRO GONCALVES | 028 | 00667/2000 |
| | 029 | 00668/2000 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| ORILDO VOLPIN | 031 | 00682/2000 |
| | 036 | 00778/2000 |
| OSMAR MARGARIDO DOS SANTO | 021 | 00507/2000 |
| PATRICIA KLASSEN | 041 | 00836/2000 |
| PAULO AUGUSTO CHEMIN | 025 | 00637/2000 |
| PAULO GIOVANI FORNAZARI | 024 | 00624/2000 |
| | 005 | 00088/1999 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| PAULO RENEU SIMOES DOS SA | 041 | 00836/2000 |
| PAULO ROBERTO CORREA | 049 | 00023/2002 |
| | 004 | 00029/1999 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| PAULO ROBERTO MOSER | 015 | 00220/1999 |
| | 008 | 00125/1999 |
| PEDRO ANTONIO COELHO DE S | 041 | 00836/2000 |
| REGINA MARIA TONNI MUGNOL | 022 | 00594/2000 |
| RICARDO DILON CASTILHOS | 015 | 00220/1999 |
| | 008 | 00125/1999 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| RITA DE CASSIA DENARDIN | 018 | 00460/1999 |
| ROBERTO WYPYCH JUNIOR | 020 | 00475/1999 |
| RODRIGO COLADO SIMAO | 036 | 00778/2000 |
| RODRIGO DE ASSIS | 030 | 00677/2000 |
| RUY ANTONIO LOPES | 002 | 00841/1998 |
| SALAZAR BARREIROS JUNIOR | 025 | 00637/2000 |
| SANTINO RUCHINSKI | 028 | 00667/2000 |
| SATIYO SASSAKI | 029 | 00668/2000 |
| SERGIO JOSE ARNOLDO | 030 | 00677/2000 |
| SERGIO NEY DE O. CASTRO K | 044 | 00871/2000 |
| SERGIO VULPINI | 001 | 00748/1992 |
| SEVERINO SECCO | 035 | 00760/2000 |
| SILVANIA GONCALVES DE MOR | 050 | 00522/2002 |
| SILVIO SILVA | 046 | 00880/2000 |
| SIMONE MONTEIRO FLEIG | 011 | 00189/1999 |
| SIMONE STOIANI NERCOLINI | 044 | 00871/2000 |
| SUELI DA SILVA FONTOLAN | 018 | 00460/1999 |
| SYRLEI APARECIDA L. PREZO | 003 | 00911/1998 |
| VALDEMAR J BOBATO JR | 029 | 00668/2000 |
| VALDIR CURZIO | 034 | 00758/2000 |
| VERA LUCIA DA SILVA QUEIR | 007 | 00123/1999 |
| VERGINIA BERNARDO JORGE | 026 | 00638/2000 |
| | 019 | 00469/1999 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| VIVIANA BIANCONI | 022 | 00594/2000 |
| | 044 | 00871/2000 |
| WAGNER DOS SANTOS | 020 | 00475/1999 |
| WALTER JOSE DE FONTES | 039 | 00807/2000 |
| WANDERLEY ANTONIO DE FREI | 035 | 00760/2000 |
| WILSON CARLOS KUHN | 027 | 00663/2000 |
| | 006 | 00108/1999 |

1.-RESCISAO DE CONTRATO-748/1992-ALBINO PAULO KRZYSCZAK x EDITE BARANZELLI LIBERALI - "Pretende o autor através do pedido de fls. 381 a alienação antecipada do veículo ali descrito. Determinado por despacho de fls. 382 a manifestação da requerida, esta compareceu aos autos através de seus procuradores concordando com a alienação antecipada, arguindo que no depositário público só haveria depreciação do veículo com perda para as partes. Assim, defiro o pedido de venda antecipada do veículo descrito às fls. 381 e penhorado às fls. 288, por preço não inferior ao da avaliação. Proceda-se a avaliação do bem. Após, intime-se." - Avaliação de fls. 390/391, no valor de R\$ 20.000,00 - Adv. ARY DA SILVA FILHO, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P VULPINI DE MORAES-

2.-FALENCIA-841/1998-PRIMICIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x CALCADOS ANELISE LTDA - Despacho de fls. 100: "I - Intimem-se as falidas nominadas às fls. 90, para o cumprimento do requerimento feito pelo síndico. II - Oficie-se à 3ª Vara Cível, solicitando informação sobre o andamento dos autos nº 835/98. Após a informação do item supra, apreciarei os demais pedidos." - Fica intimado o procurador judicial da autora para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Despacho de fls. 103: "Informe-se. dê-se ciência ao Sr. Síndico. Intime-se." - Adv. ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA, RUY ANTONIO LOPES, HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e MURILO FRANCISCO TEODORO-

3.-RESPONSABILIDADE CIVIL-911/1998-ANDEAM ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA E EDUCACAO AM x NESTOR DALMINA - "Ante a devolução do expediente retro, intime-se o procurador judicial da requerente para fornecer o endereço certo e atual de sua cliente, em dez (10) dias. Intime-se." - Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO e SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO-

4.-INTERDICAO-29/1999-NILVA WEIDMANN x RAMIRO

WEIDMANN - "I - Defiro a promoção retro do Ministério Público. II - Expeça-se ofício e intime-se a parte para cumprimento." - Ofício em cartório à disposição dos interessados. - Adv. PAULO ROBERTO CORREA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-88/1999-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAURO BACH - "Razão assiste ao Requerente em seu petitório retro. Desentranhe-se a contestação de fls. 26/40, devolvendo-a à seu peticionário. Cumpra-se a sentença de fls. 23/24, já transitada em julgado. Intime-se." - Contestação desentranhada em cartório à disposição da Dra. Cristina Smidt Verona Ghellere; -Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, EDUARDO S. VERONA e CRISTINA S.V. GHELLERE-

6.-ORDINARIA-108/1999-HELENA LUCIA ZYDAN SORIA x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO e WILSON CARLOS KUHN-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-123/1999-ADRIANA CRISTINA ORLANDO e outros x UNIAO FEDERAL e outros - "Digam os requerentes se interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. VERA LUCIA DA SILVA QUEIROZ-

8.-ANULATORIA-125/1999-SUELY AGUIRRE TEIXEIRA x BANCO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Despacho de fls. 290: "Mantenho o despacho agravado. Cumpra-se o despacho de fls. 281. Intimem-se." - Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, PAULO ROBERTO MOSER e RICARDO DILON CASTILHOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1999-BANCO DO BRASIL S.A x NORBERTO ALBRECHT e outros - "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 198, expedindo-se competente mandado de levantamento da penhora levada a efeito às fls. 95. Após à avaliação do bem penhorado às fls. 204/205, bem como, baixem os autos para elaboração da conta geral, dizendo em seguida os interessados. Intime-se." - Laudo de avaliação de fls. 211/213, no valor de R\$ 90.000,00. Conta de fls. 217/219, no valor de R\$ 28.053,73. - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. JOSE CARLOS MARQUES e EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-

10.-MONITORIA-184/1999-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x WAGNER DIAS GARROTE - "Intimem-se a exequente para informar a este juízo sobre o cumprimento da carta precatória expedida e que lhe foi entregue." - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL e JORGE APPI DE MATTOS-

11.-EXECUCAO DE CREDITO HIPOTECARIO-189/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ALZIRIO LINN e outros - "Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de imissão de posse. Após diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar depósito das diligências do Sr. oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-198/1999-COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO CCT x MABENJE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - "Ante o alegado retro pela executada, diga a exequente. Intime-se." - Adv. NERI LUIZ SIMON-

- "Junte-se. Manifeste-se a parte." - Adv. ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS, FABIANA REGINA SIVIERO, MANOEL CARLOS DA SILVA, MARCIA GIANGIACOMO BONILHA, ANTONIO MINORU ASHAKURA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

20.-REPARACAO DE DANOS-475/1999-NEIDE MARTINS DE ALMEIDA e outros x CULTUVEL EDITORA CULTURAL LTDA e outros - "Sobre a promoção retro do Ministério Público, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. WAGNER DOS SANTOS-

21.-REPARACAO DE DANOS-507/2000-SAROLLI S/A MADEIRAS SEMENTES CEREALIS E CONSTRUCOE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifestem-se se as provas pretendidas é exclusivamente pericial. Int." - Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, FERNANDO RIBAS, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e NILBERTO RAFAEL VANZO-

22.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-594/2000-VILSON GOMES CORREA e outros x WAGNER DE SOUZA e outros - "Manifestem-se os requerentes se insistem na produção da prova requerida. Intime-se." - Adv. VIVIANA BIANCONI, JAIME MARIANO, MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, JOSE VICENTE GUTIERRES, JOSE RICARDO MESSIAS, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-623/2000-JOCELI CORREIA COLOMBO x ALPHAVILLE VEICULOS LTDA - "Defiro o pedido retro. Expeça-se correspondência c/AR para os termos do despacho de fls. 68. Intime-se." - Ofício de citação da requerida em cartório à disposição dos interessados - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e JEAN CARLOS MACHADO-

24.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-624/2000-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ARMANDO HIDEKI YOSHINO JUNIOR - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito." - Adv. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

25.-ORDINARIA-637/2000-NILBERTO RAFAEL VANZO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CARTEIRA DE CREDITO - "Aguarde-se por 90 (noventa) dias a decisão do Agravo de Instrumento. Intime-se." - Adv. PAULO AUGUSTO CHEMIN, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-638/2000-MECANICA SCANVOLVEL LTDA x PEDOTTI TRANSPORTES RODoviARIOS LTDA e outros - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 58vº, diga a exequente. Intime-se." - Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58 verso: "...procedi a citação dos requeridos PEDOTTI TRANSPORTES RODoviARIOS LTDA através do seu representante legal e também requerido JOSÉ AGENOR PEDOTTI e sua esposa IZONE PEDOTTI por todo conteúdo do mandado que para eles em alta voz li, tendo os mesmos aceito a contra fé que lhes ofereci, exarando em seguida a sua nota de ciente, sendo que a requerida Izone recusou-se a exarar o seu ciente. ...que devolvo o presente mandado em cartório, sem efetuar a penhora em bens dos requeridos, tendo em vista que as partes entraram em composição amigável segundo informações do Nobre procurador do autor." - Adv. ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-663/2000-ILTON PRETI e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Ante a nova proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, diga o requerente. Intime-se." - Proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 173, no valor de 09 (nove) salários mínimos. - Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ-

28.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-667/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARQUIANO KACHUBA - "Trata-se de ação de busca e apreensão amparada no Decreto Lei nº 911, de financiamento com alienação fiduciária. O processo foi convertido em ação de depósito e já teve sentença com trânsito em julgado em que o requerido foi condenado a apresentar o bem ou o equivalente em dinheiro sob pena de prisão até há 01 (um) ano. Não houve recurso e o requerido apenas manifestou-se arguindo a ilegalidade da prisão como depositário infiel. Por despacho de fls. 91, o então juiz daquela época deu nova oportunidade ao requerido determinando sua nova intimação para apresentação do bem sob pena de prisão e apreciando a matéria como tida nos efeitos de coisa julgada em sentença com trânsito em julgado. Novamente intimado pessoalmente, o requerido, por mandado, o mesmo deixou de cumprir a determinação nele contida. Em sendo assim, caracteriza-se a figura do depositário infiel prevista nos arts. 148 à 150 do CPC, permitido a lei e jurisprudência, a decretação de sua prisão conforme enunciado 617 das súmulas do STF. Assim sendo, diante da inexistência de justificativa da infidelidade, decreto a prisão do depositário judicial Marquiano Kachuba pelo prazo de 6 (seis) meses, a qual deverá ser cumprida na cadeia pública local si et in quantum não respeitada a ordem judicial mencionada, separado dos demais presos comuns. Expeça-se mandado de prisão. P. R. e Intimem-se." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, conforme determina o Provimento 01/99 da corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARIA ALICE ROSS e OKSANDRO GONCALVES-

29.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-668/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO PADOVANO - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito." - Adv. OKSANDRO GONCALVES, VALDEMAR J BOBATO JR,

SATIYO SASSAKI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-677/2000-RECRUSUL S.A. x LEODEGAR DE SOUZA e outros - "Cumpra-se a exequente o despacho de fls. 95. Intime-se." - Despacho de fls. 95: "Diga a exequente." - Adv. JOSE ALVARO NONNENMACHER, NESTOR LUIZ RIEDI, SERGIO JOSE ARNOLDO, RODRIGO DE ASSIS, JULIANO VIEIRA SEIDL, JULIANA SEFRIN, GABRIELA GRINGA FLECK, CINTIA F KIRST e MARCIA PINTO MARQUES-

31.-CAUTELAR INOMINADA-682/2000-CINARA STOCK SANTOS SBARAINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - "Ante a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, digam os autores. Intimem-se." - Proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 157, no valor de R\$ 1.500,00. - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-688/2000-JOAO DESTRO x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, digam os interessados. Intime-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME e KENNEDY MACHADO-

33.-CAUTELAR INOMINADA-695/2000-JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e outros x JOSE ANTONIO BASSO e outros - "Defiro o pedido retro. Reitere-se o expediente de fls. 109. Intime-se." - Ofício em cartório à disposição dos interessados. - Adv. JOSE LEACADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

34.-DECLARATORIA-758/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA x ENCAIXE METAL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS PARA LOGIST e outros - "Ante a contestação apresentada, diga a requerente. Intime-se." - Adv. ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

35.-INDENIZATORIA DE DANOS-760/2000-JOSE RIBEIRO MACHADO FILHO e outros x ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO - Termo de audiência de fls. 197: "...foi deferido o prazo de dez dias para cada parte para apresentação de memoriais, correndo o primeiro prazo para o autor." - Adv. JOSE CARLOS MARQUES, SEVERINO SECCO, AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CARLA SIMONE EBINER-

36.-ORDINARIA-778/2000-NELSON CHECHELAKI e CIA LTDA x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros - "Ante a contra-proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, diga a requerente. Intime-se." - Proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 140/141, no valor de R\$ 5.000,00, e que podem ser depositados em cinco parcelas mensais e consecutivas. - Adv. RODRIGO COLADO SIMAO e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

37.-EXECUCAO-789/2000-LUIZ CARLOS DE LIMA - HOSPITAL x JOAO LANGER - "Diga o exequente. Intime-se." - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

38.-EXECUCAO-793/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EDEMILSON PINTO VIEIRA e outros - "Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas. Intimem-se." - Ofícios em cartório à disposição dos interessados. - Adv. ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

39.-REIVINDICATORIA-807/2000-VERA LUCIA FERREIRA CLARO x DARCI JOSE LUDWIG - "Diga o requerido se insiste na produção da prova pericial. Intime-se." - Adv. JULIANO HUCK MURBACH-

40.-INVENTARIO-827/2000-LOURDES MADALENA ZIMMERMANN x HILARIO ZIMMERMANN - "Ao recolhimento do imposto devido. Após abra-se vista à Fazenda Pública Estadual." - Adv. MARISTELA GASPÁROVIC CHAGAS e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

41.-INVENTARIO E PARTILHA-836/2000-OLI SAROLLI x GERMANO SAROLLI - "Ante o pedido retro, manifestem-se os interessados dos autos em apenso. Intime-se." - Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLA, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H. C. DE A. KORN-DORFER, PATRICIA KLASSEN, MARILAN DE SOUZA e LUCIANO BRAGA CORTES-

42.-INTERDICAÇÃO-841/2000-GENOVA GUEDES x IRACI GUEDES - "Arquive-se." - Adv. JOICENI MOREIRA-

43.-SOBREPARTILHA-859/2000-ESPOLIO DE OLIVERO ALLIEVI e outros x O JUIZO - "Intime-se a inventariante para comparecer junto à Agência de Rendias para o recolhimento do imposto devido, conforme petição de fls. 88 da Fazenda Pública Estadual." - Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e FABIOLA MARESE DE FREITAS-

44.-REPARACAO DE DANOS-871/2000-CLAUDINEI FERNANDO SCHARAM x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL e outros - "Ante o declínio do Perito nomeado, hei por bem em nomear em substituição o Dr. MARCELO MANOEL SILVA RODRIGUES - CRM - 5.907-PR, médico estabelecido nesta cidade. Intime-se-o. Revigoro os demais termos do despacho de fls. 418." - Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, VIVIANA BIANCONI, KENNEDY MACHADO, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SIMONE STOIANI NERCOLINI, SERGIO NEY DE O. CASTRO KROETZ e LEOZIR NARCISO-

45.-BUSCA E APREENSAO-875/2000-O ESTADO DO PARANA x LORES LUSSI - "Ante o decurso do prazo de suspensão,

manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

46.-EMBARGOS DE TERCEIROS-880/2000-MARIA BERNARDETE ARGES x JACOB APLFREDO STOFFELS KAUFER e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA, JORGE APPI DE MATTOS e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-894/2000-ARISTEU ALVES DA COSTA x LIZIANE SIMOES DE OLIVEIRA - "Manifeste-se o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

48.-ARROLAMENTO SUMARIO-608/2001-OTHILIA TOMAZINE SCHITKOSKI x SEZINANDO SCHITKOSKI - "Vista à Fazenda Pública Estadual." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

49.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-23/2002-JAIR DOS SANTOS x DIONILCO GONCALVES DE LIMA - "... Nestas condições, via de consequência, pela falta de objeto ante o não preparo das custas da ação principal, JULGO EXTINTA a presente ação Medida Cautelar, com fundamento no artigo 808, inciso I, do CPC, declarando cessada a eficácia da sustação liminar do protesto, condenando o autor, no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Oficie-se ao Cartório de Protesto competente, informando a cessação do obstáculo judicial aos protestos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. PAULO ROBERTO CORREA e JAIR APARECIDO ZANIN-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-522/2002-ROSALDO APARECIDO RONCZOVSKI x JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - "Defiro provisoriamente a justiça gratuita ao requerente. Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Comissário e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um." - Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO-

Cascavel, 30 de agosto de 2002.
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

CASTRO

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 43/2002

JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PERES

| | Índice de Publicação | |
|---|----------------------|------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ADAO MONTEIRO | 041 | 00051/2002 |
| ADILSON AMARO ALVES | 046 | 00195/2002 |
| ALILTON NUNES DA SILVA | 028 | 00246/2000 |
| ALBERTO CONTAR | 017 | 00033/1998 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 038 | 00479/2001 |
| | 039 | 00010/2002 |
| CARLOS EDUARDO N. TAYLOR | 040 | 00035/2002 |
| CARLOS FERNANDO CORREA DE CLARO AMERICO GUIMARAES S | 044 | 00167/2002 |
| CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI | 030 | 00452/2000 |
| | 034 | 00207/2001 |
| DANILO PORTHOS SCHRUT | 033 | 00186/2001 |
| DEBORA CRISTINA M. BUENO | 031 | 00049/2001 |
| DENIZE RAMOS | 021 | 00065/1999 |
| | 016 | 00600/1997 |
| | 007 | 00418/1996 |
| | 008 | 00568/1996 |
| | 014 | 00494/1997 |
| EDER ROMEL | 045 | 00186/2002 |
| EDUARDO G. FALCONE | 042 | 00115/2002 |
| ELCIONE RODRIGUES DA SILV | 048 | 00235/2002 |
| EMERSON ERNANI WOYCEICHOS | 003 | 00219/1992 |
| EVANDRO JUAREZ RODRIGUES | 037 | 00401/2001 |
| | 053 | 00293/2002 |
| FABIANA SILVEIRA | 030 | 00452/2000 |
| FERNANDO MADUREIRA | 030 | 00452/2000 |
| GERSON LUIZ DECHANDT | 063 | 00188/2002 |
| | 061 | 00174/2002 |
| | 070 | 00210/2002 |
| | 068 | 00195/2002 |
| | 058 | 00185/2001 |
| | 057 | 00251/1999 |
| | 071 | 00054/1999 |
| | 055 | 00025/1994 |
| | 056 | 00105/1998 |
| | 067 | 00194/2002 |
| | 062 | 00178/2002 |
| | 066 | 00193/2002 |
| | 065 | 00190/2002 |
| | 069 | 00203/2002 |
| | 064 | 00189/2002 |
| | 059 | 00138/2002 |
| | 060 | 00143/2002 |
| GILDO IBERE WOELNER MACED | 002 | 00265/1988 |
| | 003 | 00219/1992 |
| GLAUCIA SEVERO DE CASTRO | 024 | 00187/1999 |
| | 035 | 00209/2001 |
| | 029 | 00289/2000 |
| GRACIELA I. MARINS | 017 | 00033/1998 |
| GUILHERME RODRIGUES | 032 | 00184/2001 |
| GUMERCINDO VEIGA FILHO | 009 | 00587/1996 |
| GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA | 037 | 00401/2001 |
| HELCIO SILVA ORANE | 053 | 00293/2002 |
| HENRIQUE HENNEBERG | 009 | 00587/1996 |
| IVANA RICKLI CHRISTOFORO | 025 | 00203/1999 |
| IVO JOAO SUCHEK | 022 | 00082/1999 |
| JOAO BATISTA BARBOSA | 048 | 00235/2002 |
| JOAO BATISTA DOS ANJOS | 002 | 00265/1988 |

| | | |
|----------------------------|-----|------------|
| JOAO CAETANO SANDRINI | 021 | 00065/1999 |
| | 016 | 00600/1997 |
| | 007 | 00418/1996 |
| | 008 | 00568/1996 |
| | 041 | 00051/2002 |
| | 014 | 00494/1997 |
| | 004 | 00015/1995 |
| JOAQUIM ALVES DE QUADROS | 047 | 00211/2002 |
| | 049 | 00253/2002 |
| JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA | 040 | 00035/2002 |
| JORGE LUIZ MARTINS | 020 | 00372/1998 |
| JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR | 001 | 00113/1985 |
| JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D | 001 | 00113/1985 |
| JOSE CARLOS BUSATTO | 013 | 00321/1997 |
| JOSE ELI SALAMACHA | 016 | 00600/1997 |
| | 010 | 00028/1997 |
| | 008 | 00568/1996 |
| | 020 | 00372/1998 |
| | 014 | 00494/1997 |
| | 011 | 00091/1997 |
| JOSE SCHELL JUNIOR | 009 | 00587/1996 |
| JOSIANE APARECIDA STELMAS | 046 | 00193/2002 |
| JURGEN JAKOBS PULS | 006 | 00383/1996 |
| KARINE SIMONE POFAHL | 030 | 00452/2000 |
| LAURES JOAQUIM PISNISKI | 015 | 00578/1997 |
| LOURIVAL LEITE DE CARVALH | 002 | 00265/1988 |
| LOURIVAL MENDES | 005 | 00301/1995 |
| LUCIANA PEREZ | 050 | 00262/2002 |
| LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER | 023 | 00140/1999 |
| LUIZ ROGERIO MORO | 012 | 00249/1997 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 043 | 00138/2002 |
| MARCO AURELIO RODRIGUES P | 040 | 00035/2002 |
| MARCOS ANTONIO FERREIRA B | 018 | 00332/1998 |
| | 015 | 00578/1997 |
| MARCOS CESAR DAS CHAGAS L | 019 | 00364/1998 |
| | 054 | 00296/2002 |
| MARLENE ZANNIN | 017 | 00033/1998 |
| MARLI LUISA JUAREZ Y SALE | 017 | 00033/1998 |
| NOELI MARTINS DE OLIVEIRA | 041 | 00051/2002 |
| OLDEMAR MARIANO | 027 | 00427/1999 |
| ORLANDO RIBEIRO | 029 | 00289/2000 |
| OTAVIO ALADIO VAZ | 036 | 00301/2001 |
| PATRICIA COSTA | 034 | 00207/2001 |
| PATRICIA DE MELLO FONTOUR | 051 | 00269/2002 |
| PATRICIA ELSEBETH PETTER M | 052 | 00270/2002 |
| PAULO MARTINS | 047 | 00211/2002 |
| ROBERTO ANTONIO BUSATO | 021 | 00065/1999 |
| | 027 | 00427/1999 |
| | 007 | 00418/1996 |
| ROBSON IVAN STIVAL | 044 | 00167/2002 |
| ROLANDI HORACIO DORNELLES | 038 | 00479/2001 |
| | 039 | 00010/2002 |
| ROSANGELA ZIARESKI | 026 | 00249/1999 |
| ROSE AGLAIR NISGOSKI | 002 | 00265/1988 |
| SELMA APARECIDA R. GARCIA | 003 | 00219/1992 |
| SIDNEY LAMERS | 019 | 00364/1998 |
| VICTOR A.A. BOMFIM MARINS | 029 | 00289/2000 |
| WALMOR TOZETO | 017 | 00033/1998 |
| WILLIAM LUZ | 029 | 00289/2000 |

1.-EXECUCAO-113/1985-ADUBOS TREVO S/A GRUPO LUXMA x MITSUHIRO TAKAGI e outros-À exequente, sobre o ofício de fls. 1928/1932 da Receita Federal. - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

2.-DESAPROPRIACAO-265/1988-MUNICIPIO DE CASTRO x ESPÓLIO DE ALCEBIANES PAES DE SOUZA BRASIL- "Não existe prova, nos autos da alegação de retirada dos autos em carga (suprindo a postulada citação), com devolução sem manifestação. Descabe nova citação da parte, como requerido pelo exequente, uma vez que com o trânsito em julgado dos embargos, o feito executivo suspenso retoma a sua normal tramitação, independentemente de nova citação." - Ao executado, para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo exequente. - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, GILDO IBERE WOELNER MACEDO, ROSE AGLAIR NISGOSKI e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

3.-MANUTENCAO DE POSSE-219/1992-AGROPECUARIA VALE DO IAPU LTDA x AGROMERCANTIL KRAEMER LTDA-"...À face do exposto, nos termos do artigo 611, do Código de Processo Civil, julgo por sentença a presente liquidação por arbitramento, determinando o prosseguimento do feito mediantes a execução de quantia certa contra devedor solvente, condenando a requerida no pagamento de R\$ 46.826,37 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizados pelos índices oficiais a partir de 15.03.2001 (data da apresentação do laudo), acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação na fase executiva. Condeno ainda a requerida no pagamento de 3/4 (três quartos) das despesas processuais (incluindo honorários periciais). Condeno a autora no pagamento das despesas processuais restantes (incluindo honorários periciais). Sem condenação a título de honorários advocatícios, por tratar-se de processo em face de liquidação. "LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO POR BENEFICÍORIAS - ARBITRAMENTO - LAUDO PERICIAL - IMPUGNAÇÃO GÊNÉRICA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - A impugnação ao laudo pericial não pode ser genérica, deixando parte incoformada de apontar erro ou incorreção do trabalho técnico, sobremodo quando realizado por profissional capacitado, engenheiro especializado em avaliações e perícias judiciais, que empreendeu trabalho minucioso no imóvel a fim de quantificar os gastos realizados, especificando material e mão de obra a serem utilizados. Sendo a sentença de liquidação um simples complemento da sentença de condenação, não pode haver condenação em honorários advocatícios, o que representaria um bis in idem. Recurso provido em parte." (TJRS - APC 70001418987 - 16ª C. Civ. - Rel. Des. Claudir Fidelis Faccenda - J. 29.11.2000)." - Adv. GILDO IBERE WOELNER MACEDO, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e SELMA APARECIDA R. GARCIA-

4.-CAUTELAR INOMINADA-15/1995-CARLOS MANOEL BERNARDO AMARAL x RENATO DEGRAF-”...À face do exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com apoio no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, revogando em consequência, a medida liminar concedida às fls. 12 verso. De consequência, condeno o requerente no pagamento das despesas processuais. Sem condenação a título de honorários advocatícios, face a ausência de citação do requerido...” - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

5.-EXECUCAO-301/1995-ALCIDES M. MENDES & CIA x LAIR CANHA MACHADO e outros-Ao exequente, ante o ofício de fls. 66 da Delegacia da Receita Federal. - Adv. LOURIVAL MENDES-

6.-MONITORIA-383/1996-JABUR PNEUS S/A x JOAO CASTRO FERREIRA - “Traslade-se cópia do auto de avaliação de bens, dos autos 79/2001 =, ou certifique-se a inexistência de avaliação. Após, manifeste-se o exequente” - (Cert. que os bens ainda não foram avaliados) - A exequente, para manifestação nos autos, em cinco dias - Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

7.-EXECUCAO-418/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MAURICIO FONSECA FADEL e outros-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOAO CAETANO SANDRINI e DENIZE RAMOS-

8.-EXECUCAO-568/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VICENTE RUTH SOBRINHO e outros-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DENIZE RAMOS e JOAO CAETANO SANDRINI-

9.-ORDINARIA-587/1996-GAIVOTA COM.IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA - À exequente, em cinco dias, para depósito das custas relativas a execução de sentença = R\$ 640,96 - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO e HENRIQUE HENNEBERG-

10.-MONITORIA-28/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA HELENA RIBAS-”Consoante determinado na decisão saneadora, a necessidade de produção de outras provas, seria analisada após concluída a prova pericial. Em que pese os argumentos da requerida, entendo este juízo que o processo encontra-se apto a julgamento, não se prestando a prova oral postulada para o deslinde do feito. Contados e preparados, voltem.” - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

11.-EXECUCAO-91/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROBERTO DALLARMI e outros-Ao procurador do exequente, para retirada do ofício expedido ao Gerente do Banco do Brasil S/A. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

12.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-249/1997-WILLI HORNER e outros x HENRIQUE ANTONIO DE GEUS e outros-Ao procurador e advogado dos requerentes, ante o retorno das cartas oficiais expedidas para intimação dos mesmos para audiência de instrução e julgamento (devolvidas pelo Correio, com a informação: “Mudou-se.”) - Adv. LUIZ ROGERIO MORO-

13.-AVALIACAO-321/1997-CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO x -À requerente, ante a certidão negativa de fls. 142 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

14.-EXECUCAO-494/1997-BANCO DO BRASIL S/A x GIL BUENO DE MAGALHAES e outros-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, JOAO CAETANO SANDRINI e DENIZE RAMOS-

15.-ANULATORIA-578/1997-MANOEL CARLOS ZEFERINO DOS SANTOS x LUIZ SIGWALT DE ARAUJO - “A preliminar de falta de interesse de agir, constante da contestação à ação principal, não possui condições de prosperar, pois o interesse da parte é intimamente ligado à declaração de inexistência do título cambial, sendo que eventual improcedência de seus argumentos leva à improcedência do mérito da ação. Igualmente, não prospera a preliminar de carência da ação reconvenção, posto que a causa de pedir e o pedido final decorrente, estão bem delimitados, como sendo o inadimplemento e a respectiva condenação no pagamento. Defiro a produção das provas orais, consistente no depoimento pessoal das partes sob pena de confissão e testemunhal. Indefiro a produção de prova pericial, posto que pouco ou nada contribuirá para o deslinde do feito. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11.09.2003 às 14:00 horas.” - Adv. LAURES JOAQUIM PISNISKI e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

16.-EXECUCAO-600/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO ENDO-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, JOAO CAETANO SANDRINI e DENIZE RAMOS-

17.-ACAO CIVIL PUBLICA-33/1998-ASSOC.DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-AMAR e outros x COSTALCO - MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Audiência de instrução e julgamento - 16 de setembro de 2003, às 13:30 horas - Adv. ALBERTO CONTAR, MARLENE ZANNIN, GUILHERME RODRIGUES, WALMOR TOZETO e MARLI LUISA JUAREZ Y SALES-

18.-FALENCIA-332/1998-COMERCIAL GERDAU LTDA x SANDRO RENATO ALVES M.E-Ao Sr. Síndico ante a certidão negativa de fls. 222 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

19.-ALVARA-364/1998-JULIO GOMES DA SILVA e outros x -”Tendo em vista a concordância do agente ministerial, apresentada às fls. 111, julgo boas as contas prestadas.” - Adv. SIDNEY LAMERS e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

20.-EXECUCAO-372/1998-BANCO DO BRASIL S/A x J.E.J. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e JORGE LUIZ MARTINS-

21.-COBRANCA (ORD)-65/1999-BANCO DO BRASIL S/ x JOEL ANTONIO CHAGAS NAMUR e outros-Autos baixaram do Tribunal em data de 13/08/2002 - Apelação Cível nº 120.848-8 - Ementa: “AÇÃO DE COBRANÇA - CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - APELO PEDINDO APLICAÇÃO DE ENCARGOS DE CHEQUE ESPECIAL E DETERMINADO PERÍODO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF - NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, PARÁGRAFO 3º, DA CF - DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO RECÍPROCA EM DESIGUAL PROPORÇÃO - VIABILIDADE - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELO PROVIDO PARCIALMENTE.” - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, DENIZE RAMOS e JOAO CAETANO SANDRINI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-82/1999-OSNILDA BECHEL SUCHEK e outros x PARANATRATOR LTDA-Ao procurador e advogado do embargante, ante o retorno da Carta Oficial expedida para intimação do mesmo, acerca da data da audiência de instrução e julgamento (devolvida pelo Correio, com a informação: “Ausente”). - Adv. IVO JOAO SUCHEK-

23.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-140/1999-COPACI CIA PONTAGROSSENSE DE AUTOMOVEIS COM. IND. x CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM - “De fato, a petição de fls. 130, indicava uma matrícula de nº 9.429, do CRI desta Comarca, para fins de penhora, muito embora com o petitório viesse a matrícula de nº 632. Assim sendo, não vislumbro má-fé da Sra. Oficial de Justiça, já que com o mandado lhe foi entregue apenas fotocópia da petição e não da matrícula juntada pela credora, como pode ser ver do mandado juntado (entre as fls. 139 e 140). Desentranhe-se o mandado para efetivo cumprimento, devendo a penhora recair sobre o imóvel descrito na matrícula 632.” - ADV. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

24.-EXECUCAO-187/1999-NICOLAAS MARIE NIENHUYTS x JOANIN ENEVEU PISSAIA-Ao exequente, ante a certidão negativa de fls. 114 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

25.-ORDINARIA-203/1999-SERGIO AUGUSTO SPINARDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO-”Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões.” - Adv. IVANA RICKLI CHRISTOFORO-

26.-USUCAPIAO-249/1999-LAURO NUZDA e outros x ALCEBIADES GONÇALVES DA SILVA - Audiência de instrução e julgamento - 17 de setembro de 2003, às 14:00 horas - Adv. ROSANGELA ZIARESKI-

27.-HABILITACAO DE CREDITO-427/1999-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO FERRAZ HENNIPMAN - Ao requerente, em dez (10) dias, sobre a promoção ministerial de fls. 46 - Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO-

28.-ANULACAO DE TITULO-246/2000-MATERIAIS DE CONSTRUCOES JARDIM DAS ARAUCARIAS LTDA e outros x ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA-Ao procurador e advogada da requerida, ante o retorno da Carta Oficial expedida para intimação da mesma, acerca da data da audiência de conciliação (devolvida pelo Correio, com a informação: “Mudou-se”). - Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

29.-INDENIZACAO-289/2000-IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR x MARCIO JOSE RIBAS DE MATTOS e outros-”Aguarde-se o resultado do recurso interposto.” - Adv. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, ORLANDO RIBEIRO, WILLIAM LU e GRACIELA I. MARINS-

30.-RESSARCIMENTO-452/2000-LUIZ MOISES SGUARIO E SILVA x ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Audiência de conciliação e saneamento - 10 de setembro de 2003, às 14:30 horas - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

31.-DECLAR.INEXISTIBILIDADE TITULO-49/2001-SCHULZ E GERYTCH LTDA x MARCOS JOSE CARNEIRO GOMES-À procuradora e advogada do requerido, ante a certidão de fls. 57 verso da Sra. Oficial de Justiça (Oficial deixou de intimar o requerido para audiência de conciliação). - Adv. DEBORA CRISTINA M. BUENO-

32.-INDENIZACAO (ORD)-184/2001-MARIA DE LOURDES RIBEIRO SCHIPITOSKI x NEGRESCO FOMENTO S/A-Ao procurador e advogado da requerente, ante o retorno da Carta Oficial expedida para intimação da mesma, acerca da data da audiência de conciliação (devolvida pelo Correio, com a informação: “Ausente”). - Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO-

33.-INDENIZACAO-186/2001-BRUNA GISLEINE OLIVEIRA MACHADO x JOSE OTAVIO NOCERA - “Oficie-se ao Tabelionato Menarim, nesta Comarca, para que proceda a lavratura da escritura de procuração independente de recolhimento de custas, sob pena de responder a procedimento administrativo (artigo 3º, inciso II, da Lei 1.060/50 c/c o Acórdão 7556 do Conselho da Magistratura, artigo 37, inciso IV).” - Ao requerente, para retirada do Ofício expedido ao Tabelionato Menarim - Adv. DANILO PORTHOS SCHRUT-

34.-EXECUCAO-207/2001-ALENCAR DE OLIVEIRA RIOS x PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO-Aos interessados ante o ofício de fls. 34 do Cons.Nac. Massey Ferguson Ltda. - Adv. PATRICIA COSTA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

35.-ARROLAMENTO-209/2001-MARIA TERESINHA URBANSKI x LUCIO ANTONIO CARNEIRO-”Concedo quinze dias de prazo, para juntada de certidão negativa de débito de tributos federais.” - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

36.-INVENTARIO-301/2001-JONAS CARNEIRO MEIRA x CYPRIANO MARQUES DE SOUZA e outros-”Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se o inventariante.” - Adv. OTAVIO ALADIO VAZ-

37.-BUSCA E APREENSAO (FID)-401/2001-BANCO DIBENS S/A x ISRAEL BENTO DE ALMEIDA-Ao requerente para retirada dos ofícios expedidos às Polícias Rodoviárias - Estadual e Federal. - Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-479/2001-AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA x BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - “A presente medida cautelar será julgada conjuntamente com o feito principal” - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

39.-DECLAR.INEXISTIBILIDADE TITULO-10/2002-AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA x BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA - “Sendo incontroverso entre as partes, a existência de relação contratual de desconto dos títulos, entre o banco requerido e a empresa Fox Distribuidora de Petróleo Ltda., há que ser deferido o pedido de denunciação à lide formulado, já que eventual condenação do requerido no pagamento de indenização, levará a um direito subjetivo de regresso em face da denunciada, conforme bem explicita o inciso III do artigo 70, do Código de Processo Civil. Cite-se a litisdenunciada (endereço às fls. 86), com as advertências legais.” - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-35/2002-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX x SONIA MARIA GOMES RIBAS-”Razão assiste à embargante, quanto ao requerimento de fls. 56. Reconsidero o despacho de fls. 54, para intimar a embargada para que deposite a importância de R\$ 3.405,41, devidamente atualizada pelo INPC/IBGE até a data do efetivo depósito, sob pena de execução forçada.” - Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, CARLOS EDUARDO N. TAYLOR DE LIMA e JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA CARMO-

41.-COBRANCA (ORD)-51/2002-ALMIR DOS SANTOS SOUZA x MARCIA AKEMI ENDO - Audiência de conciliação e saneamento - 10 de setembro de 2003, às 14:00 horas - Adv. NOELI MARTINS DE OLIVEIRA, ADAO MONTEIRO e JOAO CAETANO SANDRINI-

42.-ORDINARIA-115/2002-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x DU PONT DO BRASIL S/A - “Sendo juntados documentos com a impugnação, abra-se vista à requerida pelo prazo de cinco dias (artigo 398, do Código de Processo Civil).” - Adv. EDUARDO G. FALCONE-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-138/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x THEREZINHA ANUNCIATA FLORES AMATO-”O documento de fls. 13, a princípio, mostra-se suficiente para demonstrar a existência de relação contratual de arrendamento mercantil entre as partes. Entretanto, instada a requerente a esclarecer acerca da contratação de amortização do VRG - Valor Residual Garantido, juntamente com as contraprestações do arrendamento, tece a mesma longa e extensa explanação, sobre a natureza jurídica do contrato de arrendamento e possibilidade de contratação de prévio pagamento do VRG, sem desnaturá-lo para compraz e venda a prestação. Presume-se, pela enfática defesa apresentada, que o contrato foi celebrado mediante amortização prévia do VRG, mas a autora continua a não declarar, expressamente, se houve ou não a referida pactuação. Portanto, junte a requerente extrato evolutivo do arrendamento, constando de forma discriminada, todos os valores já pagos pela requerida e os ainda pendentes, depois de sua constituição em mora...” - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI-

44.-EXECUCAO-167/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x MENEGATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUB. LTDA. e outros-À exequente, para retirada da Carta Precatória. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

45.-EXECUCAO-186/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x MARCELO MARQUES GOMES-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. EDER ROMEL-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/2002-LUIZ CARLOS PRESTES JUNIOR x RURAL TECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA-”Ao embargante, para querendo replicar a impugnação e documentos juntados, no prazo de dez dias.” - Adv. ADILSON AMARO ALVES, JOSIANE APARECIDA STELMASCHUK-

47.-EXECUCAO-211/2002-RUDI ZAPPE x ROSSINI ZAPPE-”Assiste razão ao exequente em sua manifestação, pois por ocasião da penhora levada a registro pela Fertiliza - Cia Nacional de Fertilizantes, já constava devidamente registrado o gravame hipotecário sobre o imóvel, em favor do ora exequente. Assim sendo, se algum tem preferência sobre o produto da arrematação, é o exequente e não quem ora a requer, que somente teria a alegada preferência em caso de pluralidade de penhoras sobre bem desobrigado, o que não é o caso. “EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - GARANTIA HIPOTECÁRIA - DISPENSA DO REGISTRO DA PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - A HIPOTECA É GARANTIA REAL E CONFERE AO CREDOR PREFERÊNCIA NA EXECUÇÃO CONCURSAL COM A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO EM PRIMEIRO LUGAR E A PENHORA É ATO JUDICIAL PELO QUAL SE APREENDEM

BENS DO DEVEDOR PARA SUJEITÁ-LOS A EXPROPRIAÇÃO, SÓ GERANDO EFEITOS CONTRA TERCEIROS MEDIANTE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS = ASSIM, AS DUAS NÃO SE CONFUNDEM - Recurso desprovido.” (TAPR-AI 01679258-0 - (13758) - 2ª C. Civ. - Rel. Juiz Eugenio Achille Grandinetti - DJPR 16.03.2001) - destaque de agora. Sendo assim, ainda que detenha a primeira penhora, caberá à requerente Fertiliza eventual saldo remanescente obtido pela arrematação, satisfeito o crédito do exequente. Não tendo sido opostos embargos à execução, prossiga-se com a avaliação e conta geral, dizendo em seguida os interessados.” - Adv. PAULO MARTINS e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

48.-INDENIZACAO (ORD)-235/2002-ABASTEC DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA LTDA x COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA-À requerente, em 05 (cinco) dias para o depósito das custas iniciais, no valor de R\$ 368,70 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). - Adv. ELICIONE RODRIGUES DA SILVA e JOAO BATISTA BARBOSA-

49.-DECLARACAO DE CREDITO-253/2002-ORLEI ARTHUR DE SOUZA x GUENSYO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Síndico para manifestação nos autos. - Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

50.-MONITORIA-262/2002-CARGILL AGRICOLA S/A x JORGE CESAR CORREA DE OLIVEIRA-À requerente, ante a certidão negativa de fls. 21 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUCIANA PEREZ-

51.-ALVARA-269/2002-LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA e outros x -”...Luiz Antonio de Almeida, Marilene de Fátima Almeida, Alice de Almeida Melo, Iracema de Almeida Kuk, Virgínia de Almeida Ferreira e Selma Lopes Almeida Marquete, qualificados às fls. 02/03, ingressaram com pedido de Alvará Judicial, para levantamento de R\$ 1.595,56 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinqenta e seis centavos), depositados em contas vinculadas ao PIS, junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, de seu falecido pai Claro Lopes de Almeida. Alegaram serem os únicos herdeiros necessários do falecido. Com a inicial, juntaram os documentos de fls. 05/19. Não havendo interesse de menores e incapazes, o Ministério Público deixou de opinar no feito. É o breve relatório. Decido. Ante a comprovação de inexistência de outros herdeiros necessários do de cujus, julgo procedente o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial, autorizando os Requerentes a sacar o valor depositado no PIS, em nome e Claro Lopes de Almeida, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, na proporção de 1/6 do total para cada requerente. Custas de lei. Sem honorários...” -Adv. PATRICIA DE MELLO FONTOURA-

52.-ALVARA-270/2002-THEA GEERTRUIDA VAN DE BELD PANDORF x -”O pedido inicial, de alvará para suprimir a outorga do falecido em venda de veículo, não comporta acolhimento em sede deste procedimento. Mesmo tratando-se do único bem remanescente do espólio, mister a abertura de inventário, que pode ser requerido pelo próprio interessado (comprador do automóvel, e portanto credor do espólio), com posterior pagamento na fase da partilha. À vista do exposto, não se prestando a via escolhida para o fim desejado, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente...” - Adv. PATRICIA ELSBETH PETTER MITTELSTEDT-

53.-BUSCA E APREENSAO (FID)-293/2002-BANCO DIBENS S/A x JOAO EDSON RAMOS - “Comprovada a mora e o inadimplemento, nos termos do artigo 3º, do Decreto lei 911/69, defiro a medida liminar de busca e apreensão, sobre o veículo descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se para contestar a presente, no prazo de três dias, ou purgar a mora, caso efetuada a amortização mínima de 40% (quarenta por cento) do valor financiado” - Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

54.-INVENTARIO-296/2002-MARCOS CELESTE BIZAIA x LUIZ CARLOS GERYTCH-”Nomeio o requerente, provisoriamente, para o cargo de inventariante, mediante termo de compromisso. Indique o endereço dos filhos (herdeiros) do de cujus, para fins de citação.” - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

55.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-25/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA VOLTA BONITA LTDA-À exequente, ante os leilões negativos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-105/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OVANIR FURQUIM ROSA-À exequente, ante os leilões negativos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-251/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE CONFECÇÕES PASSAPORTE LTDA-À exequente, ante os leilões negativos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-185/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCARIAS LTDA-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 08 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-138/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PRESENTES LTDA-À exequente, ante a nomeação de bens à penhora. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-143/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANHATTAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 09 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-174/2002-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODUTORA DE CAL SANTO LTDA.-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 08 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

62.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-178/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROMILDO J DA SILVA & CIA. LTDA.-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 13 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

63.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-188/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OTICA HENNING LTDA.-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 10 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

64.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-189/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO LOURIVAL RIBAS-À exequente, ante a certidão de fls. 10 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

65.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-190/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SALETE DE FATIMA SANTOS OLIVEIRA-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 09 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

66.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-193/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANA A STELLA-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 10 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

67.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-194/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANDERSON CHARAO E CIA LTDA.-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 08 verso da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

68.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-195/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C R AMARAL E CIA LTDA.-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 11 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-203/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M L V SUTIL-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 09 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-210/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDEVINO MENDES PEREIRA-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 09 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-54/1999-Oriundo da Comarca de IBIUNA - SP 2ª VARA CIVEL -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x DOMINGOS DA RESSUREICAO AFONSO-À exequente, ante os ônus negativos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

Castro, 30 de agosto de 2002.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Funcionária Juramentada

CHOPINZINHO

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO
RELAÇÃO Nº31/2002
JUIZ DE DIREITO-PAULO CEZAR CARRASCO REYES

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADAIR CASAGRANDE | 041 | 00444/2002 |
| ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA | 025 | 00486/2001 |
| ANGELO PILATTI NETO | 024 | 00376/2001 |
| ANTONIO NELSON NASCIMENTO | 012 | 00796/1997 |
| AURO ALMEIDA GARCIA | 032 | 00302/2002 |
| | 038 | 00417/2002 |
| | 026 | 00527/2001 |
| | 039 | 00420/2002 |
| | 040 | 00421/2002 |
| | 003 | 00101/1992 |
| | 050 | 00013/2002 |
| | 013 | 00075/1998 |
| CELITO LUCAS | 030 | 00249/2002 |
| | 028 | 00116/2002 |
| | 022 | 00264/2001 |
| | 014 | 00002/1999 |
| | 029 | 00248/2002 |
| CINTIA MARIA LEO SILVA DE | 016 | 00285/2000 |
| CLECI MARIA DARTORA | 024 | 00376/2001 |
| DANIELLE BORDIN | 032 | 00302/2002 |
| | 038 | 00417/2002 |
| | 026 | 00527/2001 |
| | 050 | 00013/2002 |
| | 013 | 00075/1998 |
| EDUARDO LUIZ CORREA | 044 | 00032/1996 |
| EGIDIO MUNARETTO | 007 | 00661/1996 |
| | 005 | 00238/1995 |
| | 009 | 00284/1997 |
| | 019 | 00412/2000 |
| | 012 | 00796/1997 |
| | 011 | 00687/1997 |
| ELADIO LUIZ ROOS | 024 | 00376/2001 |
| | 021 | 00162/2001 |
| | 008 | 00133/1997 |
| | 009 | 00284/1997 |
| ELIANDRA CRISTINA WINCK F | 041 | 00444/2002 |
| ERLON F. CENI DE OLIVEIRA | 004 | 00401/1994 |
| ERONEIA CASSIA DOS ANJOS | 004 | 00401/1994 |
| HELICIO SILVA ORANE | 027 | 00603/2001 |
| IVANIR FONTANA | 020 | 00131/2001 |

| | |
|------------------------|------------|
| 033 | 00349/2002 |
| 037 | 00406/2002 |
| 034 | 00350/2002 |
| 035 | 00360/2002 |
| 031 | 00250/2002 |
| 046 | 00065/2000 |
| 047 | 00084/2000 |
| 048 | 00086/2000 |
| 006 | 00691/1995 |
| 011 | 00687/1997 |
| 010 | 00556/1997 |
| 020 | 00131/2001 |
| 036 | 00380/2002 |
| 001 | 00155/1979 |
| 049 | 00079/2001 |
| 013 | 00075/1998 |
| 015 | 00184/1999 |
| 024 | 00376/2001 |
| 017 | 00362/2000 |
| 002 | 00083/1992 |
| 023 | 00337/2001 |
| 043 | 00501/2002 |
| 045 | 00030/1998 |
| 009 | 00284/1997 |
| 025 | 00486/2001 |
| 010 | 00556/1997 |
| 042 | 00489/2002 |
| 041 | 00444/2002 |
| 019 | 00412/2000 |
| 025 | 00486/2001 |
| 018 | 00363/2000 |
| 017 | 00362/2000 |
| 022 | 00264/2001 |
| 016 | 00285/2000 |
| 024 | 00376/2001 |
| ZILANDIA PEREIRA ALVES | |

1.-INDENIZACAO-155/1979-SOELI GENAIR STHOR e outros x INSS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA- Manifeste-se a requerente.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

2.-ARROLAMENTO-83/1992-ELIZETE NUNES MONTEIRO e outros x ARTIDOR RODRIGUES NUNES- Nomeada inventariante Neiva Nunes Stellamann independentemente de compromisso, devendo apresentar as primeiras declarações no prazo legal, na forma do art. 995,II do CPC.-Adv. ODACIR GIARETTA-

3.-FALENCIA-101/1992-IRMAOS WAINSTEIN & CIA LTDA x INDUSTRIA DE MAQUINAS HART LTDA- Manifeste-se o síndico.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-401/1994-DE CARLI INDUSTRIA DE SEMENTES LTDA. x JUVELINO BARETA- Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 313,19.-Adv. ERONEIA CASSIA DOS ANJOS-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-238/1995-ELISEU CESAR CENCI E/OU x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Manifeste-se o credor sobre a petição de fls. 184, se pretende a execução da sentença.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-691/1995-JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA x GERALDO PRADO DOS SANTOS- Manifeste-se o exequente.-Adv. JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA-

7.-INSOLVENCIA-661/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VILSON MATOS DIAS- -s partes sobre a baixa dos autos.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-133/1997-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS SILVA e outros- Manifeste-se o exequente.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-284/1997-MARIO DE JESUS DIAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- -s partes sobre a baixa dos autos.-Adv. OSWALDO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES e EGIDIO MUNARETTO-

10.-INVENTARIO-556/1997-ROVILDO PESSIN x OLINDA DE ASSIS=-s partes sobre o laudo de avaliação de fl.62.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA e RAFAEL SCABENI-

11.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-687/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALDEMAR JACOBS e outros- Ao exequente acerca do decurso do prazo de suspensão.-Adv. EGIDIO MUNARETTO, LUIZ CARLOS DA ROCHA-

12.-CAUTELAR INOMINADA-796/1997-VENDOLINA HENZ - FI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-As partes sobre a baixa dos autos.-Adv. ANTONIO NELSON NASCIMENTO e EGIDIO MUNARETTO-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-75/1998-R.M. e outros x J.O.T.- Julgado por sentença extinto o processo com julgamento de mérito.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA, AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

14.-INVENTARIO E PARTILHA-2/1999-NEUSA DE OLIVEIRA WEISS x IRINEU WEISS- A inventariante acerca do decurso do prazo de suspensão.-Adv. CELITO LUCAS-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-184/1999-ADENIS CAMILO PINHEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Manifeste-se o autor.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

16.-EXECUCAO-285/2000-TEXTIL TABACOW S.A e outros x SOLANGE MARIA GUARIENTI- Deferida a substituição do bem penhorado pelo dinheiro na quantia de R\$ 200,00.-Adv. CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA e VALDEMAR MORAS-

17.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-362/2000-A.G. e ou-

tros x V.A.R.- Manifestem-se as partes acerca da realização do exame DNA, designado as fls. 19.-Adv. VALDEMAR MORAS e ODACIR GIARETTA-

18.-INVENTARIO-363/2000-ARNILDO GRAEBIM x ODILA PRIOTTO GRAEBIM- Ao inventariante para juntar aos autos certidão negativa fiscal municipal bem como comprovante de recolhimento dos tributos incidentes.-Adv. VALDEMAR MORAS-

19.-RECLAMACAO TRABALHISTA-412/2000-JAQUELINE PAN x MUNICIPIO DE CHOPINZINHO- Aos requerentes acerca da certidão do Oficial de Justiça de que deixou intimar a testemunha Ad/Jo Alves dos Santos em virtude da mesma estar residindo na cidade de Candi.-Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO-

20.-ARROLAMENTO-131/2001-JOAO MARIA PEREIRA x JULIA PEREIRA= Ao inventariante para juntar aos autos certidões negativas fiscais, bem como as respectivas guias de recolhimento dos tributos devidos.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA e IVANIR FONTANA-

21.-ALIMENTOS-162/2001-L.B. e outros x C.B.- Ao requerido sobre o ofício de fl. 43.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

22.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-264/2001-MARIANE LUIZA DATSCH e outros x CLEITON GESSY- -s partes sobre o laudo de fl.27 a 30.-Adv. CELITO LUCAS e VALDEMAR MORAS-

23.-ALIMENTOS-337/2001-M.F.F. e outros x D.F.- Ao requerido para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 271,70.-Adv. ODACIR GIARETTA-

24.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-376/2001-LEOCIR SPULDARO x MARCELO RIESEMBERG e outros-s partes sobre a proposta de honorários do perito no valor de R\$ 3.000,00.-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, CLECI MARIA DARTORA, NERIL L. CENZI e ELADIO LUIZ ROOS-

25.-ALIMENTOS-486/2001-J.M.T. e outros x B.V.T.- Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 23/09/2002, às 14,30 horas.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, SILVANA DE MELLO GUSSO e RAFAEL CORREA DE MELLO-

26.-ALIMENTOS-527/2001-V.A.M. e outros x A.R.M. e outros- Ao requerido para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 115,88.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-603/2001-BANCO DIBENS S/A x EVANILDA FAGUNDES SILVERIO- Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-

28.-ARROLAMENTO-116/2002-JOSE NUNES MARTINS e outros x NAIR DOS SANTOS MARTINS- Ao inventariante acerca da manifestação de fl. 35 da Procuradora do Estado.-Adv. CELITO LUCAS-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-248/2002-D.C.K. e outros x R.E.K.- Ao exequente acerca da certidão negativa de penhora de fl.11 verso.-Adv. CELITO LUCAS-

30.-EXEC. ALIMENTOS C/C PED.PRIS-249/2002-D.C.K. e outros x R.E.K.=Manifeste-se o exequente.-Adv. CELITO LUCAS-

31.-COBRANCA (SUM)-250/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x FRANCISCO EVALDO KURPEL- Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.-Adv. IVANIR FONTANA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-302/2002-W.T.D.S. e outros x J.G.D.S.= Manifeste-se o exequente.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

33.-COBRANCA (SUM)-349/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x AZEMIRO DE ALMEIDA NEKEL- -s partes para que autenticuem o acordo de fl. 118/119 em firma reconhecida.-Adv. IVANIR FONTANA-

34.-COBRANCA (SUM)-350/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x LUIZ SARTORI- -s partes para reconhecerem firma do acordo.-Adv. IVANIR FONTANA-

35.-COBRANCA (SUM)-360/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x PEDRO BOSI NETO- -s partes para reconhecerem firma do acordo.-Adv. IVANIR FONTANA-

36.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-380/2002-ANY MIRIAN BOM PIASSA e outros x JOSE ALDERICO PIASSA- Manifeste-se a requerente.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

37.-COBRANCA (SUM)-406/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x VALCIR GARMUS- -s partes para reconhecerem firma do acordo.-Adv. IVANIR FONTANA-

38.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-417/2002-DILVANE GOGOI ULANOSKI x GILBERTO ULANOSKI- Manifeste-se a autora.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

39.-EMBARGOS DE DEVEDOR-420/2002-ABRIL AMBROSINI PATEL x AUTO POSTO SUL LTDA- Manifeste-se o embargante.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

40.-EMBARGOS DE DEVEDOR-421/2002-VILSON SANGA-

LETTI PATEL x AUTO POSTO SUL LTDA- Manifeste-se o Embargante.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-444/2002-FORMIGHERI COMERCIO DE VEICULOS S.A. x FRANK JURIDE PELEGRINI... o pedido de reconsideração não encontra guarida no processo civil e, conquanto seja admitido por este Juízo, deve ficar restrito a casos excepcionaisíssimos... Sobre o pedido de assistência (fls. 45/51) digam as partes em cinco dias.-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA e RENATO SERPA SILVERIO-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-489/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x SIDINEI DE SIQUEIRA- Ao procurador de fl. 34 para que informe o atual endereço do requerido a fim de ser o mesmo devidamente citado.-Adv. RAFAEL SCABENI-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-501/2002-DARCY RIBEIRO DE ANDRADE x ALIPIO MAGALHAES MACIEL- Deferido os depósitos judiciais solicitados conforme item 2º do pedido de fl. 06, ficando os respectivos valores.-Adv. ODILON MARTINS JUNIOR-

44.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-32/1996-CONS. REG. DE ENG. ARGUITETURA E AGRONOMIA - CREA- x CELMIRA TAUCHERT- Indeferido o pedido de fls. 72/73 vez que já foi expedido Alvará às fls. 67.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREA-

45.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-30/1998-INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x LUIZ J. FONTANA E CIA LTDA e outros= Ao exequente acerca do laudo de fls. 112/113.-Adv. OSWALDO BETIN BOARETO-

46.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-65/2000-CONSELHO REG.ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x VETORELLO & SANGALETTI LTDA- Manifeste-se o credor.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

47.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-84/2000-CONSELHO REG.DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA x GUIOMAR RAIMUNDO HOLDEFFER- Ao exequente sobre o laudo de avaliação de fl. 30.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

48.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-86/2000-CONSELHO REG.DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA x AGRO INDUSTRIAL ALVORADA LTDA e outros- Ao exequente sobre o laudo de avaliação de fl. 26.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-79/2001-MUNICIPIO DE SAO JOAO x FRANCISCO TIMOTEO DOS SANTOS QUEVEDO- Ao exequente acerca do laudo de avaliação de fl. 14.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

50.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-13/2002-I.A.P. x I.C.P. e outros- Julgado por sentença extinto o processo com julgamento de mérito.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

CHOPINZINHO, 28 de agosto de 2002.
NEUSA SALVADOR DE LIMA
ESCRIVÃ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO
RELAÇÃO Nº34/2002
JUIZ DE DIREITO-PAULO CEZAR CARRASCO REYES

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA | 050 | 00365/2001 |
| | 036 | 00014/2000 |
| AMELIO SCARAVONATTI | 009 | 00009/1995 |
| ANDREIA VERANO | 064 | 00511/2002 |
| ANDREY HERGET | 034 | 00484/1999 |
| AURO ALMEIDA GARCIA | 047 | 00277/2001 |
| | 024 | 00165/1998 |
| | 029 | 00493/1998 |
| | 037 | 00037/2000 |
| | 030 | 00570/1998 |
| | 020 | 00256/1997 |
| | 007 | 00250/1994 |
| | 002 | 00323/1985 |
| | 001 | 00244/1985 |
| | 038 | 00080/2000 |
| AYRTON SANTOS LIMA FILHO | 002 | 00323/1985 |
| CARLOS MARCELO S. BOCALON | 008 | 00287/1994 |
| CELITO LUCAS | 046 | 00272/2001 |
| | 057 | 00577/2001 |
| | 033 | 00337/1999 |
| | 017 | 00767/1996 |
| | 027 | 00457/1998 |
| | 054 | 00512/2001 |
| | 022 | 00816/1997 |
| | 042 | 00032/2001 |
| | 023 | 00086/1998 |
| | 043 | 00033/2001 |
| | 006 | 00078/1994 |
| | 063 | 00490/2002 |
| | 059 | 00017/2002 |
| CRISTIANE LINHARES | 066 | 00535/2002 |
| DANIELE CHRISTIANE BENETT | 061 | 00289/2002 |
| DANIELLE BORDIN | 047 | 00277/2001 |
| | 024 | 00165/1998 |
| | 029 | 00493/1998 |
| | 020 | 00256/1997 |
| | 019 | 00175/1997 |
| EGIDIO MUNARETTO | 003 | 00045/1991 |
| | 009 | 00009/1995 |

| | | |
|-----------------------------|-----|------------|
| ELADIO LUIZ ROOS | 015 | 00695/1996 |
| | 018 | 00003/1997 |
| | 032 | 00245/1999 |
| | 014 | 00030/1996 |
| | 004 | 00137/1993 |
| | 016 | 00700/1996 |
| | 048 | 00292/2001 |
| | 051 | 00415/2001 |
| | 049 | 00316/2001 |
| | 012 | 00533/1995 |
| | 011 | 00289/1995 |
| | 005 | 00257/1993 |
| | 003 | 00045/1991 |
| | 040 | 00418/2000 |
| | 006 | 00078/1994 |
| | 013 | 00769/1995 |
| | 062 | 00408/2002 |
| ERLON MEDEIROS | 034 | 00484/1999 |
| ERONEIA CASSIA DOS ANJOS | 060 | 00060/2002 |
| INES LUCAS | 008 | 00287/1994 |
| | 069 | 00029/1997 |
| | 017 | 00767/1996 |
| | 022 | 00816/1997 |
| | 023 | 00086/1998 |
| IVANIR FONTANA | 055 | 00517/2001 |
| | 041 | 00445/2000 |
| | 025 | 00397/1998 |
| | 056 | 00553/2001 |
| | 028 | 00475/1998 |
| | 058 | 00619/2001 |
| | 053 | 00509/2001 |
| | 045 | 00226/2001 |
| | 031 | 00195/1999 |
| | 026 | 00437/1998 |
| | 052 | 00459/2001 |
| JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA | 039 | 00323/2000 |
| LUIZ CARLOS CARCERES | 068 | 00199/2001 |
| NATAL HILARIO DOSSENA | 023 | 00086/1998 |
| | 045 | 00226/2001 |
| | 031 | 00195/1999 |
| | 026 | 00437/1998 |
| | 067 | 00012/2002 |
| | 009 | 00009/1995 |
| | 001 | 00244/1985 |
| NELCI MARIA F. ZANIN | 010 | 00180/1995 |
| RAFAEL SCABENI | 065 | 00512/2002 |
| | 061 | 00289/2002 |
| ROBERSON FABIO SCHWERZ | 030 | 00570/1998 |
| | 020 | 00256/1997 |
| | 003 | 00045/1991 |
| | 039 | 00323/2000 |
| RONILDO GONCALVES DA SILVA | 003 | 00045/1991 |
| | 040 | 00418/2000 |
| VALDEMAR MORAS | 044 | 00165/2001 |
| | 021 | 00611/1997 |
| | 043 | 00033/2001 |
| | 013 | 00769/1995 |
| | 035 | 00533/1999 |
| | 009 | 00009/1995 |
| WELLINGTON SILVEIRA | 061 | 00289/2002 |

1.-DESAPROPRIACAO-244/1985-MUNICIPIO DE CHOPINZINHO x MADEIRAS AGUIA LTDA- As partes sobre o cálculo de fls. 332 a 335.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e NATAL HILARIO DOSSENA-

2.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-323/1985-HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA LTDA x CONSTRUTORA SERAMBAL LTDA- Ao exequente acerca da certidão negativa de penhora de fl.798 verso.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e CARLOS MARCELO S. BOCALON-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-45/1991-ALTEVIR RIESEMBERG FILHO E S/M x PLINIO ALTAIR PAN- As partes sobre o laudo pericial de fls. 755 a 759.-Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, ROBERSON FABIO SCHWERZ, EGIDIO MUNARETTO e ELADIO LUIZ ROOS-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-137/1993-ALDO PAN x ROSALINO DEFAVERI -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-257/1993-BERENICE SGUISSARDI CESTONARO x VILSON GONZATTI MOREIRA -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

6.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-78/1994-R.A.O. e outros x J.H.R.- Nomeado perito o Dr. Toni L. da Costa Laboratório de Análises Clínicas Alvaro, da cidade de Cascavel.Designada a data de 25/09/2002, às 9,00 horas para coleta do material no Hospital e maternidade Dr. Julio Zavalla Barrientos na Cidade de Sao Jorge do Oeste.-Adv. CELITO LUCAS e ELADIO LUIZ ROOS-

7.-ARROLAMENTO-250/1994-TERESINHA SBARDELOTTO FONTANA x VECY FONTANA -Ao inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

8.-ARROLAMENTO-287/1994-ADEMIR ZOMMER e outros x OSVALDO ALVES DE MOURA -Ao Inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos.-Adv. INES LUCAS e CELITO LUCAS-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-9/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CHOPINTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros- Julgado improcedente os Embargos declaratórios, considerando que a decisao nao contém flagrante contradicção, erro de fato nem adota como premissa algo inexistente conforme razoes de fls. 307 e 308.-Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALDEMAR MORAS, NATAL HILARIO DOSSENA e AMELIO SCARAVONATTI-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-180/1995-COA-

SUL - COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x SEBASTIAO DOS SANTOS e outros -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. NELCI MARIA F. ZANIN-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-289/1995-ALDO PAN x VERONI SANGALETTI -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-533/1995-AUTO POSTO PAN LTDA x DOCIMAR PANASOLO -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-769/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE CLAUDIR SAGGIN e outros- As partes sobre as contas de fls. 281 a 283.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS e VALDEMAR MORAS-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-30/1996-BANCO DO BRASIL S/A x A.OLDONI & CIA LTDA e outros -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-695/1996-COASUL-COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x OSMAR CEREZOLI e outros -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-700/1996-COASUL - COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x OSMAR CEREZOLI e outros -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-767/1996-M.S.G. e outros x E.G. -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. INES LUCAS e CELITO LUCAS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-3/1997-OSMAR CEREZOLI x COASUL-COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-175/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA e outros -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-256/1997-SASSE-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO HABIL LTDA -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA, ROBERSON FABIO SCHWERZ e DANIELLE BORDIN-

21.-NULIDADE-611/1997-ROSALINA ANARULINA DA SILVA TOGNI e outros x IDALINO DA SILVA TOGNI e outros -Ao requerido sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. VALDEMAR MORAS-

22.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-816/1997-P.C.B. e outros x -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. CELITO LUCAS e INES LUCAS-

23.-ARROLAMENTO-86/1998-GESUMINA ANTONIA BRUSAMARELLO x ESPOLIO DE CARMELINO BRUSAMARELLO e outros -Ao Inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. INES LUCAS, CELITO LUCAS e NATAL HILARIO DOSSENA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/1998-MARIO PILGER x OSNI MELOTTO -Ao Embargante sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA, DANIELLE BORDIN-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-397/1998-L.C. e outros x D.C. -A requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. IVANIR FONTANA-

26.-DESPEJO-437/1998-JOAO VOLMAR MIRANDA DOS SANTOS x JOSE GONCALVES DOS SANTOS e outros -Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA e IVANIR FONTANA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-457/1998-M.S.G. e outros x E.G. -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. CELITO LUCAS-

28.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-475/1998-R.S.B. e outros x J.C.S. -Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. IVANIR FONTANA-

29.-MONITORIA-493/1998-EURIDES LUIZ MAZUTTI x GES-SI & SCHNEIDER LTDA -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA, DANIELLE BORDIN-

30.-INVENTARIO-570/1998-MARINES FIAMETTI BEZERRA x SELMO ANTONIO BEZERRA -Ao Inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e ROBERSON FABIO SCHWERZ-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-195/1999-JOLVANI PAULO VETORELLO x AIRTON SCHAIDER FAUSTO -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA, IVANIR FONTANA-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-245/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x HUMBERTO DIESEL & CIA LTDA e outros -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-337/1999-S.S.E.K. e outros x R.R.K. -Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-

Adv. CELITO LUCAS-

34.-MONITORIA-484/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON DAMBROS e outros -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ANDREY HERGET e ERLON MEDEIROS-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-533/1999-TELMO ELOI LOURENCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o Embargante.-Adv. VALDEMAR MORAS-

36.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-14/2000-G.S.D. e outros x A.C.A.C. -Aos requerentes sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

37.-ARROLAMENTO-37/2000-JOAO MARIA SILVERIO x ARACI MENDES SILVERIO -Ao Inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

38.-ARROLAMENTO-80/2000-DOLORES BARBOZA DE SOUZA x WENCESLAU GOUDINHO DE SOUZA- Manifeste-se a herdeira Maria Jesus de Souza Barbosa acerca da petição de fls. 87/96.-Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO-

39.-COBRANCA (ORD)-323/2000-MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUACU x ARLINDO FAUST- Redesignada audiência dia 15/10/2002, as 15,00 horas.-Adv. JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA e ROBERSON FABIO SCHWERZ-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-418/2000-PLINIO ALTAIR PAN e outros x ALTEVIR RIESEMBERG e outros- Manifestem-se as partes sobre o auto de inspeção e os documentos juntados.- Adv. ELADIO LUIZ ROOS e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

41.-ALIMENTOS-445/2000-A.A. e outros x E.L.A. -Arequerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. IVANIR FONTANA-

42.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-32/2001-J.V.I. e outros x M.A.D.M. -Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. CELITO LUCAS-

43.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-33/2001-D.F.F.M. e outros x E.R. -Data de 23/09/2002, às 14,00 horas no Laboratório do Dr. Juvenal Fernandes Pereira para coleta do material.- Adv. CELITO LUCAS e VALDEMAR MORAS-

44.-DESPEJO-165/2001-MARIA PEJARA x DARCI CARDOSO -Ao requerido sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. VALDEMAR MORAS-

45.-ARROLAMENTO-226/2001-ITAMAR MARTINS e outros x VERONICA EPPING MARTINS e outros -Ao Inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA e IVANIR FONTANA-

46.-ARROLAMENTO-272/2001-TEREZINHA RAFAIN x OTAVINO RAFAGNIN -Ao Inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. CELITO LUCAS-

47.-PEDIDO DE REGISTRO-277/2001-EDSON DE OLIVEIRA e outros x -Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-292/2001-RUAN MATEUS CUCOLOOTTO e outros x SIDNEY CUCOLOOTTO -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

49.-ARROLAMENTO-316/2001-RENITA SCHWEIG BRAATZ x TELMO BRAATZ -Ao Inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

50.-INVENTARIO-365/2001-GUILHERMINA DEJARDIR AUGUSTIN x GERALDO AUGUSTIN -Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

51.-ARROLAMENTO-415/2001-ELLY SCHWEIG x ARTHUR SCHWEIG -A Inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-459/2001-M.A.G. e outros x P.V.A.G. -Ante o pagamento efetuado (fls. 21) manifeste-se o exequente.-Adv. IVANIR FONTANA-

53.-COBRANCA (SUM)-509/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ALDEMAR VETORELLO -Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. IVANIR FONTANA-

54.-ALIMENTOS-512/2001-N.C. e outros x V.C. -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. CELITO LUCAS-

55.-ALIMENTOS-517/2001-J.A.M. e outros x J.S.M. -A requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. IVANIR FONTANA-

56.-EXEC. ALIMENTOS C/C PED.PRIS-553/2001-I.A.C.S. e outros x O.S. -Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. IVANIR FONTANA-

57.-ARROLAMENTO-577/2001-ILCE APPEL NOACK e outros x EDMUNDO NOACK -Ao Inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. CELITO LUCAS-

58.-COBRANCA (SUM)-619/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOAO OLMIRO KAISER -Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. IVANIR FONTANA-

59.-DEMARCATORIA-17/2002-ESPOLIO DE ANTONIO DE

SOUZA e outros x ELDO ROWEDA- Manifeste-se o requerente.-Adv. CELITO LUCAS-

60.-EXEC. ALIMENTOS C/C PED.PRIS-60/2002-ISABELA CRISTINA STRAMARI AMBROSIO e outros x MARCOS ANTONIO AMBROSIO- Manifeste-se a autora.-Adv. ERONEIA CASSIA DOS ANJOS-

61.-INDENIZACAO-289/2002-MARIA GIRELLI DE BASTIANI x CLINICA MEDICO CIRURGICA DE PIRAQUARA LTDA e outros- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.-Adv. RAFAEL SCABENI, DANIELE CRISTIANE BENETTI e WELLINGTON SILVEIRA-

62.-INDENIZACAO-408/2002-DANIELI FONTANA e outros x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES- Ao requerente acerca da contestação de fls.45 a 50.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-490/2002-ALDO PAN x LADAIR PEDRO SACCON- Ao exequente acerca do oferecimento de bens à penhora.-Adv. CELITO LUCAS-

64.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-511/2002-BANCO ITAU S/A x V. A.F. J. -A autora a emendar a inicial no prazo de 10 dias, juntando cópia do certificado do reg do veículo ou certidão do Detran comprovando a alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. ANDREIA VERANO-

65.-CAUTELAR INOMINADA-512/2002-IPN LOCACAO DE MAQUINAS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A e outros- Ao autor para emendar a inicial, comprovando que a restrição no Serasa se refere ao contrato em discussao nos autos 119/00 embargos à execução. O doc. de fl. 51 nao contém número do contrato e nao confere com data e valor da operação, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.-Adv. RAFAEL SCABENI-

66.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-535/2002-H.B.B.S.B.M. x M.F.C.- Deferido o pedido de ampliação do prazo.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

67.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-12/2002-MUNICIPIO DE SAO JOAO x JOSUEL MACHADO DA SILVA- Ao exequente sobre o auto de arresto de fl. 13.-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-199/2001-Oriundo da Comarca de 1ª. CIVEL DA COMARCA DE SAO GABRIEL-RS -BANCO DO BRASIL S/A x EDSON LUIS NEVES e GODOY e outros- Ao exequente acerca da certidão de fl.61 verso.-Adv. LUIZ CARLOS CARCERES-

69.-ADOCACAO-29/1997-E.A. e outros x L.D.S. -Aos requerentes sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. INES LUCAS-

CHOPINZINHO,26 de agosto de 2002.
NEUSA SALVADOR DE LIMA
ESCRIVÃ

COLORADO

**COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº41/2002
JUIZ DE DIREITO: LORIL LEOCADIO BUENO JUNIO**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| AGNALDO MURILO ALBANEZI B | 053 | 00033/2001 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 015 | 00108/2000 |
| ANA CARLOTA DE ALMEIDA | 003 | 00338/1996 |
| ANNETE CASSIANA DE ANDRAD | 047 | 00032/1993 |
| ANTONIO CARDIN | 043 | 00256/2002 |
| | 010 | 00218/1999 |
| | 002 | 00120/1996 |
| | 016 | 00248/2000 |
| | 024 | 00324/2001 |
| ANTONIO CARLOS MENEGASSI | 026 | 00030/2002 |
| | 018 | 00308/2000 |
| | 023 | 00244/2001 |
| | 030 | 00122/2002 |
| | 049 | 00083/1994 |
| | 020 | 00157/2001 |
| | 010 | 00218/1999 |
| | 011 | 00242/1999 |
| | 006 | 00164/1998 |
| | 033 | 00160/2002 |
| | 022 | 00191/2001 |
| | 034 | 00165/2002 |
| ANTONIO CESAR V.DE ALMEID | 025 | 00340/2001 |
| | 028 | 00059/2002 |
| ANTONIO MARTINS NETO | 020 | 00157/2001 |
| | 004 | 00188/1997 |
| APARECIDO DOS SANTOS | 021 | 00160/2001 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 014 | 00054/2000 |
| CANDIDO MATEUS M. BOSCARD | 037 | 00208/2002 |
| | 038 | 00209/2002 |
| | 036 | 00207/2002 |
| DINARTE BITENCOURT | 029 | 00069/2002 |
| | 035 | 00176/2002 |
| DOUGLAS LEONARDO COSTA MA | 040 | 00213/2002 |
| ELIANE APARECIDA DAVID ST | 015 | 00108/2000 |
| FABIANE CAROL WENDLER | 026 | 00030/2002 |
| FABRICIO RESENDE CAMARGO | 029 | 00069/2002 |
| FABRICIO TORRES | 026 | 00030/2002 |
| FARES JAMIL FERES | 005 | 00047/1998 |
| | 046 | 00281/2002 |
| FRANCISCO LEITE DA SILVA | 025 | 00340/2001 |
| | 028 | 00059/2002 |
| FREDERICO MOREIRA CAMARGO | 032 | 00155/2002 |
| | 029 | 00069/2002 |
| GABRIELA DE PAULA SOARES | 003 | 00338/1996 |
| | 047 | 00032/1993 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| GILBERTO NARDI FONSECA | 048 | 00037/1994 |
| HEBERT EGIDIO ASSMANN | 039 | 00211/2002 |
| HEDIO GODOY | 032 | 00155/2002 |
| HELEN PETRUCIA FROES DE C | 019 | 00001/2001 |
| IDILIO BERNARDO DA SILVA | 025 | 00340/2001 |
| JACOB GONCALVES MACEDO | 001 | 00015/1993 |
| JALMO SOARES | 049 | 00083/1994 |
| JAMAL RAMADAN AHMAD | 050 | 00030/1998 |
| JOAO GUANDALIN | 042 | 00238/2002 |
| JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA | 050 | 00030/1998 |
| JOELSON SOARES DE OLIVEIR | 007 | 00179/1998 |
| JOSE BENASSI | 013 | 00029/2000 |
| JOSE GONZAGA SORIANI | 012 | 00468/1999 |
| JOSE MAREGA | 018 | 00308/2000 |
| JOSE MIGUEL GIMENEZ | 004 | 00188/1997 |
| JOSSIMARA RIZZI DA SILVA | 013 | 00029/2000 |
| KATIA C. PUCCA BERNARDI | 013 | 00029/2000 |
| LINA M. DIAS | 044 | 00273/2002 |
| LUIZ AUGUSTO W. TAQUES | 027 | 00050/2002 |
| LUIZ CELSO DE BARROS | 041 | 00224/2002 |
| LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S | 006 | 00164/1998 |
| LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL | 023 | 00244/2001 |
| LUIZ ROBERTO SANTOS | 030 | 00122/2002 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 019 | 00001/2001 |
| MARCIA REJANE TOMIAZZI | 025 | 00340/2001 |
| MARIA APARECIDA RIBEIRO D | 028 | 00059/2002 |
| MAURO CONTRERAS | 022 | 00191/2001 |
| NESTOR FRESCHI FERREIRA | 008 | 00183/1999 |
| NILSA PEIXOTO GUIMARAES | 015 | 00108/2000 |
| IVALDO PAULO DA ROSA | 039 | 00211/2002 |
| NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR | 012 | 00468/1999 |
| OILSON JOSE ZANROLENZI | 031 | 00138/2002 |
| OKSANDRO O.GONÇALVES | 012 | 00468/1999 |
| OLIVIA MARIA DOS SANTOS V | 037 | 00208/2002 |
| PAULO DELAZARI | 038 | 00209/2002 |
| PEDRO MIGUEL | 036 | 00207/2002 |
| PEDRO STEFANICHEN | 001 | 00015/1993 |
| ROGERIO DE SOUZA CHEID | 014 | 00054/2000 |
| RONILDO BERGAMO DOS SANTO | 049 | 00083/1994 |
| RUBENS VIEIRA | 050 | 00030/1998 |
| SEBASTIAO PEREIRA ROCHA | 054 | 00089/2001 |
| SILVINO JANSSEN BERGAMO | 019 | 00001/2001 |
| SONIA MARIA DE MENEZES | 045 | 00275/2002 |
| WAGNER DOS SANTOS | 006 | 00164/1998 |
| WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR | 007 | 00179/1998 |
| | 001 | 00015/1993 |
| | 034 | 00165/2002 |
| | 017 | 00251/2000 |
| | 005 | 00047/1998 |

1.-Ordinaria de Indenizacao-15/1993-VILMAR GOMES DA SILVA x FRIMENDES CURTUME COM. COURO LTDA -Designado 1ª Praça/Leilao para o dia 04/11/2002, e 2ª Praça/Leilao para o dia 18/11/2002 às 09:00 horas, neste juizo.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, PEDRO STEFANICHEN e IDILIO BERNARDO DA SILVA-

2.-Ordinaria de Cobranca-120/1996-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x ADELCO ROSSETO -Diga o(a) exequente.-Adv. ANTONIO CARDIN-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-338/1996-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. DER/PR. x DARCIO MAIA CARDOSO e outros -Diga o(a) embargante.-Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES e ANA CARLOTA DE ALMEIDA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/1997-BANCO BRADESCO S.A. x ADEMIR GUELSIN DA SILVA e outros -Diga o(a) requerente.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO e JOSE BENASSI-

5.-Pauliana-47/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MILTON DE OLIVEIRA CARDOSO e outros -Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos presentes autos à comarca, e facultando-lhes manifestação no prazo de 05 dias.-Adv. FARES JAMIL FERES e WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO-

6.-ACAO DE COBRANCA (Rito Exec.)-164/1998-WAGNER JOSE SLEMER x SAID KALIF NAGI -Diga o(a) exequente.-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, LINA M. DIAS e SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

7.-Ordinaria de Cobranca-179/1998-AUTO POSTO LOBATO LTDA. x IND.COM.LATICINIOS LOBATO LTDA.- Ao preparo das custas processuais, no valor de R\$- 561,24.-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO e JAMAL RAMADAN AHMAD-

8.-EXECUCAO DE SENTENÇA-183/1999-EDSON APARECIDO DIAS x COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA-"...A penso a que o credor faz jus nao depende mais de outras condenações, como se que às fls.184 e 185. A decisao de fls.103 já esclareceu, ao dispensar a liquidação por artigo do "decisum", quais seriam os parâmetros para a fixação do "quantum debeatur", incluindo-se o reajuste de acordo com a lei, as convenções e acordos coletivos de trabalho da categoria do credor. Assim, cabe ao próprio credor demonstrar junto à devedora, os reajustes salariais concedidos à classe para fins de atualização de sua indenização. Para que nao haja controvérsia, porém, oficie-se à executada...".-Adv. LUIZ ROBERTO SANTOS-

9.-ACAO MONITORIA-208/1999-BANCO DO ESTADO DO

PARANA S.A. x M S LONGHINI & CIA. LTDA. e outros -Diga o(a) autor(a).-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-218/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x WILSON ROBERTO BONGIOVANI e outros -Designados os dias 16/10/02 e 31/10/02, às 14:00 horas, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, no Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP.-Adv. ANTONIO CARDIN e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

11.-ACAO MONITORIA-242/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANA TEREZA FRANCELINO DA SILVA e outros -Sobre a substituição processual de fls. 471/472, manifeste-se a parte requerida embargante, em cinco dias.- Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/1999-ADEMIR FERREIRA GOMES x ALCEU PEREIRA BASTOS- Sobre o valor depositado, diga o exequente.-Adv. PAULO DELAZARI, MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO e JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x NIVALDO TAVARES DA MOTA e outros-Ante o teor do petição de fl. 140, intimem-se os executados para que providenciem o pagamento das custas.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e JOAO GUANDALIN-

14.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-54/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ANTONIO PERFEITO- Intime-se o requerido para, em cinco dias, regularizar sua situação processual, juntando instrumento de mandato, sob pena de preclusão.-Adv. OKSANDRO O.GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e ROGERIO DE SOUZA CHEID-

15.-Repeticao de Indebito-108/2000-JOSE MARIA GONCALVES x BANCO VOLKSWAGEN S.A.- Ante o pedido de desistência formulado pela parte autora, diga a requerida no prazo de cinco dias.-Adv. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

16.-DESPEJO-248/2000-RICARDO LUIZ SOARES x NADIR APARECIDA DE CAMPOS -Diga o(a) autor(a).-Adv. ANTONIO CARDIN e NILSA PEIXOTO GUIMARAES-

17.-Reintegracao de Posse-251/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x LUCINEIA MENDES DE SOUZA -Diga o(a) requerente.-Adv. WAGNER DOS SANTOS-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/2000-TOME DIAS REIS x MAXIMO E SILVA LTDA. e outros-"...IV- Assim, mantenho a construção de fl.88 e determino a expedição de mandado de penhora sobre os créditos decorrentes dos alugéis percebidos mensalmente pelo executado, referentes ao prédio comercial existente sobre o imóvel já penhorado. Intimem-se os locatários, na forma do art.671, I, do CPC, a fim de que os mesmos efetuem o pagamento dos alugueros, até o dia 10 de cada mês, perante o Cartório da Vara Cível, o qual deverá providenciar a abertura de conta-poupança vinculada ao Juizo...".-Adv. JOELSON SOARES DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-1/2001-ESPOLIO DE JOSE CONSALTER x OLIVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA e outros- Redesigno audiência para o dia 19/09/2002, às 9:30 horas.-Adv. HEDIO GODOY, RUBENS VIEIRA, LUIZ CELSO DE BARROS e OLIVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-157/2001-WILSON ROBERTO BONGIOVANI e outros x BANCO BRADESCO S.A. -"...Defiro o pedido de fls.88/89, que reconhece a impenhorabilidade alegada pelo devedor às fl.78/84, para o fim de declarar nula a penhora de fl.76, o que faço com base no art.649, inciso VI, do CPC, e por conseguinte, determinar a expedição de novo mandado de penhora. A diligência, porém deverá ser feita às custas da parte credora, tendo em vista a ausência de amparo legal para o petição de fls.88/89. O devedor alegou a impenhorabilidade na primeira oportunidade de que teve, de modo que nao procrastinou o decurso do processo. O oficial de Justiça, por sua vez, nao tem a obrigação de constatar se o bem é ou nao impenhorável, o que aliás depende de análise do próprio Juizo. Levante-se a penhora de fl.76, isto sem qualquer ônus para as partes. Expeça-se um novo mandado de penhora sobre o bem indicado...".- Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e ANTONIO MARTINS NETO-

21.-ACAO MONITORIA-160/2001-HELTON THADEU LEME DOS SANTOS x ALICE OTSUKA BABA e outros- Diga o credor.-Adv. APARECIDO DOS SANTOS-

22.-ACAO MONITORIA-191/2001-OROZIMBO PODANOSKI x REINALDO SERGIO TORRES DIAS -Diga o(a) exequente.-Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

23.-ACAO MONITORIA-244/2001-JOSE BENEDITO ORTEGA x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS PISSOLITO -"...Designo o dia 19/09/2002, às 13:00 horas, para realização da audiência tratada pelo artigo 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controversos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso nao for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo...".-Adv. LUIZ AUGUSTO W. TAQUES e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x BENEDITO JOSE DE SOUZA e outros-O fato de o depositário ter mudado de domicílio, para lugar incerto e nao sabido, nao implica em ter o mesmo descumprido o encargo que assumiu. Ademais, a parte credora tinha a faculdade do artigo 666 do CPC. Indefiro, pois, o requerimento de fls. 46.-Adv. ANTONIO CARDIN-

25.--340/2001-ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA. x GALPLAN - ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA.- Tempestivos os embargos de declaração de fls. 75/76, eis que as férias forenses suspendem a contagem do prazo. A matéria ventilada, porém, nao diz respeito a qualquer obscuridade, omissão ou contradição (art. 535, CPC). Eventual "error in indicando" deve ser questionado pelas vias próprias.-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ANTONIO CESAR V.DE ALMEIDA e HELEN PETRUCIA FROES DE CAMARGO-

26.-Reintegracao de Posse-30/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x HELENA MESQUITA SOARES e outros -Sobre a contestação de fls.63/74 e documentos de fls.47/62, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias.-Adv. FABIANE CAROL WENDLER, FABRICIO TORRES e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

27.-Inventario-50/2002-ODETE APARECIDA SILVA REIS x ALVINO FURTUNATO DOS REIS- Junte a inventariante a certidão expedida pela Receita Federal.-Adv. JOSSIMARA RIZZI DA SILVA-

28.--59/2002-ONIVALDO APARECIDO LOPES GARCIA x GALPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA.- Intime-se o autor para, em cinco dias, regularizar sua situação processual, juntando instrumento de mandato com poderes conferidos ao Dr. Subscritor de fl. 78, sob pena de preclusão.-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ANTONIO CESAR V.DE ALMEIDA-

29.-Sumaria de Cobranca-69/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x LUIZ GALLINE- Manifestem-se os autores no sentido de informar este Juizo se houve ou nao o devido cumprimento do acordo mencionado à fl. 93.-Adv. DINARTE BITENCOURT, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO e FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

30.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-122/2002-ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS PISSOLITO x JOSE BENEDITO ORTEGA-"...Ante o teor do petição de fl.23, o qual o impugnado reconhece equívoco em sua exordial, diga o impugnante...".-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e LUIZ AUGUSTO W. TAQUES-

31.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-138/2002-SEVILHA PARK HOTEL LTDA-ME e outros x MUNICIPIO DE COLORADO -Sobre a contestação de fls.45/56 e documentos de fls.57/67, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias.-Adv. MAURO CONTRERAS e PAULO DELAZARI-

32.-Ordinaria de Cobranca-155/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x WLADIMIR BORGONNOVI CAMARGO e outros-Ante a informação de fl. 156, fica prejudicado o cumprimento do despacho de fl. 155. Diga a parte autora.-Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN e FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

33.-ARROLAMENTO-160/2002-JOSE MARIA DE SOUZA x JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA e outros-O inventariante deve coligir cópia atualizada e autenticada da matrícula do imóvel objeto da partilha.-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

34.-Sustacao de Protesto-165/2002-APARECIDO ZAMBOTTI RODRIGUES x DIMASA S.A.- Ante o teor da certidão de fl. 44, verso, na forma do artigo 808, I, do CPC, decreto a cessação da eficácia da medida liminar. Promova-se o protesto do título indicado na exordial.-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e SONIA MARIA DE MENEZES-

35.-Sumaria de Cobranca-176/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOSE MOYA CORTEZ -Digam os requerentes.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/2002-COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR. -Sobre a impugnação de fls.10/17 e documentos de fls.18/43, manifeste-se a parte embargante, dentro de dez dias.-Adv. PEDRO MIGUEL e CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2002-COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR. -Sobre a impugnação de fls.09/16 e documentos de fls.17/42, manifeste-se a parte embargante, dentro de dez dias.-Adv. PEDRO MIGUEL e CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-209/2002-COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR. -Sobre a impugnação de fls.10/18 e documentos de fls.19/44, manifeste-se a parte embargante, dentro de dez dias.-Adv. PEDRO MIGUEL e CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-211/2002-PEDRO FAVERI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Sobre a impugnação de fls.10/22, manifestem-se os embargantes, dentro de dez dias.-Adv. GILBERTO NARDI FONSECA e MARCIA REJANE TOMIAZZI-

40.-ACAO CIVIL PUBLICA-213/2002-SISEMUC - SIND. DOS SERV. PUBL. DE COLORADO x APARECIDA MORON ARTICO -Diga o(a) autor(a).-Adv. DOUGLAS LEONARDO COS-

TA MAIA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-224/2002-FININ CRED FACTORING LTDA. x JOSMAR GONCALVES DOS SANTOS-"...Oficie-se à Receita Federal, na forma retro requerida. As informações junto ao Detran deverão ser obtidas diretamente pela parte credora...".-Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

42.-ARROLAMENTO-238/2002-SEBASTIAO MARIO PEREIRA x JOELI PEREIRA DA COSTA- Além de se dar atendimento ao despacho de fls. 47, deverá o inventariante esclarecer o motivo de o plano de partilha estipular o quinhão de 20% sobre o lote nº 1-A e apenas 10% sobre o lote nº 2-A, para cada herdeiro. Nao havendo descendentes, e sendo pré-morta a genitora, teria direito à integralidade da herança apenas o genitor (art. 1603, CC). O "de cujus" era solteiro, nao havendo que se falar em meação. Com a renúncia do ascendente, surge o direito dos colaterais, cujo parentesco deverá ser melhor explicado e comprovado. Por fim, a renúncia deve constar de escritura pública ou termo judicial (art. 1.581, "caput", CC), bem como deve ser pura e simples, voltando o quinhão para o monte partível. Juridicamente, quem renuncia "em favor" de um dos herdeiros ou da meira, está aceitando a herança e cedendo seus direitos a outrem. E assim, incidirá o imposto "causa mortis" (ITCMD), em razão da aceitação, e o imposto "inter vivos" (ITBI), em razão da cessação.-Adv. JALMO SOARES-

43.-Sumarissima de Repar.de Danos-256/2002-JOSE CARLOS DE SOUZA x LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA- Sobre a contestação de fls. 15/24, manifeste-se a parte requerente, em dez dias.-Adv. ANTONIO CARDIN e VALDAIR ANTONIO PALHARI-

44.-Sumaria de Cobranca-273/2002-CONDOMINIO POUSSADA DO PARANAPANEMA x MARIA ROSALINA DE ANDRADE-"...Audiência de conciliação (art.277 do CPC), designada para o dia 08/10/2002, às 10:45 horas, neste Juizo...".-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

45.-ARROLAMENTO-275/2002-PEDRO PHILIPIN x SANTA CASSIA PHILIPIN- Nomeio inventariante o(a) requerente. Junte o inventariante o plano de partilha, bem como as quitações fiscais.-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

46.-Sumaria de Cobranca-281/2002-AUTO POSTO GRACIENSE LTDA. x CLEVERSON COUTINHO - ME e outros-"...Audiência de conciliação (art.277 do CPC), designada para o dia 08/10/2002, às 10:30 horas, neste Juizo...". Adv. FARES JAMIL FERES-

47.-EX.FISCAL-FAZENDA-32/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA x FRIGORIFICO EXTREMO NORTE LTDA e outros-"...1-) No que tange ao petição de fls.130/132 e respectivos documentos, assiste razão à Faz.Pública (fls.163/165): tal requerimento deve ser formulado nos autos de medida cautelar fiscal, sob nº 16/92, posto que lá foi decretada a indisponibilidade; 2-) Antes de apreciar o pedido de exclusão do pólo passivo de Antonio Carlos de Oliveira (fls.108/126 e 128/129), do qual a Faz.Pública já se manifestou (fls.150/162), defiro a expedição de ofício à Junta Comercial, a fim de que seja fornecido o contrato social da empresa executada bem como todas as alterações registradas...". Adv. ANNETE CASSIANA DE ANDRADE GAIO e GABRIELA DE PAULA SOARES-

48.-EX.FISCAL-FAZENDA-37/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOP.AG.CAFE. CENTENARIO DO SUL- Designados os dias 25/09/02 e 02/10/02, às 09:30, para arrematação do bem penhorado, no Juizo da Vara Cível da Comarca de Centenário do Sul-Pr.-Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES-

49.-EX.FISCAL-FAZENDA-83/1994-INST.NAC. COLONIZACAO REFORMA AGRARIA- INCRA x GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS -Designado 1ª Praça/Leilao para o dia 04/11/2002, e 2ª Praça/Leilao para o dia 18/11/2002 às 09:00 horas, neste juizo.-Adv. OILSON JOSE ZANROLENZI, JACOB GONCALVES MACEDO, RONILDO BERGAMO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

50.-EX.FISCAL-FAZENDA-30/1998-FAZENDA NACIONAL x IND.COM.LATICINIOS LOBATO LTDA. e outros -Designado 1ª Praça/Leilao para o dia 04/11/2002, e 2ª Praça/Leilao para o dia 18/11/2002 às 09:00 horas, neste juizo.-Adv. JACOB GONCALVES MACEDO, RONILDO BERGAMO DOS SANTOS e JAMAL RAMADAN AHMAD-

51.-EX.FISCAL-FAZENDA-10/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x LATICINIOS BELA MANHA LTDA. -Designado 1ª Praça/Leilao para o dia 04/11/2002, e 2ª Praça/Leilao para o dia 18/11/2002 às 09:00 horas, neste juizo.-Adv. OILSON JOSE ZANROLENZI-

52.-EX.FISCAL-FAZENDA-13/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LOBATO LTDA -Designado 1ª Praça/Leilao para o dia 04/11/2002, e 2ª Praça/Leilao para o dia 18/11/2002 às 09:00 horas, neste juizo.-Adv. OILSON JOSE ZANROLENZI-

53.-EXECUCAO FISCAL-33/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VLAUEMIL MENDES CAMPOS e outros -Designado 1ª Praça/Leilao para o dia 04/11/2002, e 2ª Praça/Leilao para o dia 18/11/2002 às 09:00 horas, neste juizo.-Adv. AGNALDO MURILLO ALBANEZI BEZERRA-

54.-EX.FISCAL-FAZENDA-89/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS COLORADO LTDA -Designado 1ª Praça/Leilao para o dia 04/11/2002, e 2ª Praça/Leilao para o dia 18/11/2002 às 09:00 horas, neste juizo.-Adv. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS-

GUARAPUAVA

**COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº55/2002
Escrivão: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| AIRTON JOAO PENTEADO | 032 | 00040/2000 |
| | 024 | 00297/1999 |
| | 051 | 00017/2002 |
| ALAIR VALTRIN | 068 | 00326/2002 |
| | 070 | 00340/2002 |
| ALENCAR LEITE AGNER | 042 | 00255/2001 |
| | 025 | 00315/1999 |
| | 057 | 00120/2002 |
| ALESSANDRA BARBIERI | 037 | 00489/2000 |
| AMAURI ROBERTO BALAN | 033 | 00102/2000 |
| AURELIANO JOSE DE AREDES | 044 | 00363/2001 |
| | 003 | 00013/1988 |
| AURIMAR JOSE TURRA | 049 | 00740/2001 |
| CAROLINE GARCETE | 058 | 00184/2002 |
| CLAUDIO RIBEIRO MARTINS | 001 | 00044/1987 |
| DENIO LEITE NOVAES JUNIOR | 011 | 00135/1997 |
| EDUARDO BASTOS DE BARROS | 041 | 00067/2001 |
| ELCIO JOSE MELHEM | 074 | 00456/2002 |
| | 031 | 00810/1999 |
| | 036 | 00473/2000 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 053 | 00038/2002 |
| FLAVIO ADOLFO VEIGA | 050 | 00750/2001 |
| FLORA MARGARIDA CLOCK SCH | 022 | 00027/1999 |
| | 020 | 00792/1998 |
| FRANCISCO DOS SANTOS | 025 | 00315/1999 |
| GABRIEL ZANDONAI | 058 | 00184/2002 |
| GERALDO NEI TOLEDO CAMARG | 041 | 00067/2001 |
| GILBERTO RIBAS CAMPOS | 019 | 00775/1998 |
| GRACILIANO RIBEIRO | 004 | 00408/1990 |
| GUARACI M. SINHORI | 075 | 00461/2002 |
| HEIDY FURRER DOS SANTOS | 028 | 00605/1999 |
| HELICIO SILVA ORANE | 071 | 00376/2002 |
| HELDERLIANE MACHADO DA LU | 044 | 00363/2001 |
| | 006 | 00390/1995 |
| IBERE EDUARDO SASSO | 022 | 00027/1999 |
| | 062 | 00247/2002 |
| | 029 | 00749/1999 |
| | 035 | 00429/2000 |
| | 064 | 00291/2002 |
| | 008 | 00897/1995 |
| JACKSON GLADSTON NICLODI | 018 | 00730/1998 |
| | 040 | 00726/2000 |
| JOAO ROBERTO CHOCIAI | 038 | 00499/2000 |
| | 002 | 00105/1987 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 039 | 00638/2000 |
| JOSE CARLOS PIAIA | 043 | 00326/2001 |
| | 065 | 00296/2002 |
| JULIO ASSIS GEHLEN | 034 | 00168/2000 |
| | 029 | 00749/1999 |
| KAREN CHRISTINE FARAH HEL | 047 | 00571/2001 |
| | 012 | 00380/1997 |
| KLEBER DE OLIVEIRA | 008 | 00897/1995 |
| LUCIANA SEZANOWSKI | 063 | 00253/2002 |
| LUCIANO ALVES BATISTA | 046 | 00545/2001 |
| | 021 | 00865/1998 |
| LUIZ ALBERTO BIANCO | 024 | 00297/1999 |
| LUIZ ANTONIO DE SOUZA | 023 | 00078/1999 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 047 | 00571/2001 |
| | 037 | 00489/2000 |
| LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI | 023 | 00078/1999 |
| MARA DO ROCIO SIMIONI | 052 | 00020/2002 |
| | 015 | 00506/1998 |
| MARCO ANTONIO FARAH | 007 | 00659/1995 |
| MARCO AURELIO KREFETA | 051 | 00017/2002 |
| MARCO AURELIO PELLIZZARI | 061 | 00239/2002 |
| | 060 | 00232/2002 |
| MARCOS ANTONIO BETTEGA | 062 | 00247/2002 |
| | 010 | 00282/1996 |
| MARCOS SUNG II JO | 039 | 00638/2000 |
| | 035 | 00429/2000 |
| MARCUS VINICIUS IATSKIV | 056 | 00119/2002 |
| MARIA ELENA BERGAMELLI | 045 | 00423/2001 |
| MAURICIO DE LACERDA LOURE | 056 | 00119/2002 |
| MAURICIO GAVANSKI | 066 | 00302/2002 |
| MONICA QUEIROZ LEITE FRAN | 016 | 00631/1998 |
| NENETTI ADELAR ORZECOWSK | 030 | 00806/1999 |
| OLINDO DE OLIVEIRA | 069 | 00338/2002 |
| PAULO ROBERTO CARNEIRO PA | 042 | 00255/2001 |
| | 054 | 00058/2002 |
| | 017 | 00670/1998 |
| PAULO SERGIO DE SOUZA | 005 | 00413/1990 |
| RENATO PEDRO DE SOUSA | 014 | 00493/1998 |
| RONILDO DE OLIVEIRA LIMA | 013 | 00091/1998 |
| | 010 | 00282/1996 |
| | 048 | 00650/2001 |
| ROSALVA ROSSANE MENEGHINI | 055 | 00062/2002 |
| SAMUEL FERREIRA XALAO | 073 | 00451/2002 |
| | 072 | 00450/2002 |
| | 025 | 00315/1999 |
| | 026 | 00498/1999 |
| | 059 | 00227/2002 |
| SERGIO ROBERTO LOSSO | 067 | 00309/2002 |
| TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL | 062 | 00247/2002 |
| | 035 | 00429/2000 |
| VALDECIR PAGANI | 027 | 00599/1999 |
| VANISE MELGAR TALAVERA | 048 | 00650/2001 |
| VITOR HUGO PAES LOUREIRO | 009 | 00959/1995 |

1.-INVENTARIO-44/1987-ANNA MARCILHA KLOSOVSKI BURKO x MIGUEL BURKO. Ante o silêncio dos herdeiros, manifeste-se o peticionário de fls. 33. Adv. CLAUDIO RIBEIRO

MARTINS.

2.-EXECUCAO-105/1987-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALTEVIR CARVALHO VILHAS VOAS e outros. Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, inciso III, do CPC. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

3.-INSOLVENCIA-13/1988-ZDZILAW KAZIMIERZ JANXKOSKI. Sobre a petição de fls. 868 a 870, manifeste-se o digno Administrador, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES.

4.-EXECUCAO-408/1990-ARISTIDES DE OLIVEIRA CRISTO x SEMENTES MINUANO LTDA. Em 05 (cinco) dias, diga o exequente sobre a continuidade do feito. Adv. GRACILIANO RIBEIRO.

5.-EXECUCAO-413/1990-ANA ROVENA DALLA VECCHIA x RONALDO ANTONIO PIMENTEL Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

6.-EXECUCAO-390/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x EVERALDO LIANA - ME e outros. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

7.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-659/1995-DURVAL SCHMIM & CIA LTDA x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. Sobre o teor do ofício de fls. 87, intime-se a exequente. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.

8.-EXECUCAO-897/1995-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x ESTRATEGICA IND. E COM. DE MATERIAIS P/CONS.LTDA. Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 11 de outubro de 2.002, às 09:10 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 25 de outubro de 2.002, no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e IBERE EDUARDO SASSO.

9.-EXECUCAO-959/1995-CREDIMASTER FACTORING LTDA x DURVAL SCHMIM & CIA LTDA e outros. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a exequente. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

10.-EMBARGOS-282/1996-SILLAS ANTONIO SINGER x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Cumpra-se o V. Acórdão. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

11.-COBRANCA-135/1997-BANCO BRADESCO S/A x ANGELA MARIA TEIXEIRA - MERCADO. Defiro fls. 53. Aguarde-se estes autos em arquivo provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

12.-USUCAPIAO-380/1997-ELIAS FARAH NETO e outros x RUI CARLOS ARAUJO Preparo de custas R\$ 60,00. Adv. KAREN CHRISTINE FARAH HELLEIS.

13.-DEPOSITO-91/1998-BANCO NOROESTE S/A x NELZI SCHMIDT DE SOUZA. Sobre a petição de fls. 117/118, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

14.-EXECUCAO-493/1998-BANCO REAL S/A x UCHAK & UCHAK LTDA e outros. Sobre a continuidade do feito, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

15.-EXECUCAO-506/1998-GASPARZINHO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA x CELSO JURANDIR STORA e outros. Intime-se a parte exequente, para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI.

16.-EXECUCAO-631/1998-BRNQUEDOS BANDEIRANTES S/A x SILVERIO ANTONIO SIMON e outros. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Prejudicado o requerimento retro em virtude da sentença proferida à fls. 39. Adv. MONICA QUEIROZ LEITE FRANCA.

17.-DEPOSITO-670/1998-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CFI x EMERSON LUSTOZA. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora, ante o teor da certidão retro. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

18.-COBRANCA-730/1998-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x BTR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Indefiro o requerimento retro, por falta de amparo legal, mormente por que o sócio nominado sequer foi citado para compor o pólo passivo da lide. Adv. JACKSON GLADSTON NICLODI.

19.-INVENTARIO NEGATIVO-775/1998-TANIA APARECIDA VAZ CARDOSO x IRONEI CARDOSO. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a inventariante. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS.

20.-EXECUCAO-792/1998-BANCO DO BRASIL S/A x KASUO KAWAKAMI. Defiro o requerimento retro (fls. 172). Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-865/1998-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO NICOLAU MATNI e outros. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão fls. 71-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

22.-MONITORIA-27/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ SCHIMITZ NETO e outros. Destarte, decreto a

nulidade da perícia e destituo o senhor Perito Judicial, por ingressar de ilegal conduta do autor. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se as partes. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER e IBERE EDUARDO SASSO.

23.-DECLARATORIA-78/1999-ANTONIO MARCOS G. JUMES & CIA. LTDA x TECNOOPERFIL PLASTICOS LTDA. Sobre a conta retro, digam as partes, em 05 (cinco) dias. Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

24.-BUSCA E APREENSAO-297/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EDUARDO SHIGUEO ENDO. Cumpra-se o julgado. Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO e AIRTON JOAO PENTEADO.

25.-HABILITACAO DE CREDITO-315/1999-SILNEIA JOSE DE FREITAS x MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESO LTDA.(MASSA FALIDA). Intimem-se os interessados acerca da designação de data para a realização do ato deprecado, conforme informação de fls. 107. Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, ALENCAR LEITE AGNER e FRANCISCO DOS SANTOS.

26.-REPARACAO DE DANOS-498/1999-JOAO LUIZ DA MAIA x LAUDEVIR PIRES DE SOUZA e outros. Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 902 (noventa) dias. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.

27.-HABILITACAO DE CREDITO-599/1999-TINTAS CORAL LTDA x BORSANI & CURY LTDA. Defiro o requerimento retro. Adv. VALDECIR PAGANI.

28.-EXECUCAO-605/1999-SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A x EDSON GILBERTO RIGONI TRANSPORTES. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente (fls. 103), julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no artigo 267, inc. VIII do CPC. Custas processuais já preparadas. Adv. HEIDY FURRER DOS SANTOS.

29.-EXECUCAO-749/1999-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x KHRISTIAN DUHATSCHKEK e outros. Aguarde-se o cumprimento voluntário do acordo denunciado pelas partes. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e IBERE EDUARDO SASSO.

30.-EXECUCAO-806/1999-ANGELO GUILHERME SAUER x CESAR AUGUSTO MENARIN. Em 05 (cinco) dias, diga o exequente sobre a continuidade do feito. Adv. NENETTI ADELAR ORZECOWSKI.

31.-ALVARA-810/1999-THEOLINDO GONCALVES SOARES x ANA SOARES SANTOS Aguarde-se estes autos em arquivo provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requer. Adv. ELCIO JOSE MELHEM.

32.-EXECUCAO-40/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO NOBORU YABUKI. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente, acerca da informação de fls. 63. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

33.-COBRANCA-102/2000-VANIA MARIA GURKA GOMES x BRASILPREV PREVIDENCIA PRIVADA S/A. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo e suspensivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze dias, suas contra - razões. Adv. AMAURI ROBERTO BALAN.

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-168/2000-MALANSKI & CIA. LTDA e outros x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. À apelada para oferecer, em 15 (quinze dias, suas contra - razões. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN.-

35.-EXECUCAO-429/2000-ODILON CASAGRANDE x MARIO DANIEL PACHECO e outros. Ante o falecimento noticiado, suspendo o feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL, MARCOS SUNG II JO e IBERE EDUARDO SASSO.

36.-ALVARA-473/2000-PEDRO OSDIVAL RIBEIRO e outros x ANTONIO SOARES RIBEIRO. Intime-se a requerente Cerli A R. Scamorssim, para que comprove sua vocação hereditária. Adv. ELCIO JOSE MELHEM.

37.-REPARACAO DE DANOS-489/2000-CESAR ROBERTO FRANCO x TV ARAUCARIA CANAL 13 CABO LTDA e outros. Intime-se o autor acerca do contido na certidão retro. Adv. ALESSANDRA BARBIERI e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

38.-EXECUCAO-499/2000-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO NICOLAU MATNI JUNIOR. Ante a juntada da Carta Precatória, manifeste-se o exequente. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

39.-INDENIZACAO-638/2000-LUIZ CARLOS RIBEIRO x FININVEST S/A. Intimem-se as partes acerca do ofício de fls. 114, para que, em 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito, querendo. Adv. MARCOS SUNG II JO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

40.-RESSARCIMENTO-726/2000-INDIANA SEGUROS S/A x GIOVANA CALDAS FERREIRA. Sobre a contestação do segundo requerido, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. Adv. JACKSON GLADSTON NICLODI.

41.-MONITORIA-67/2001-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x WILSON LUIZ CAMARGO. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, constituindo-se de pleno direito os títulos executivos de fls. 45, 49 e 53. Condeno o embargante e demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitros em 20% do valor do débi-

to. Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS e GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO.

42.-MONITORIA-255/2001-METALURGICA SAO BENTO LTDA x COPETREVO-COMERCIO,IMP e EXP DE PECAS TREVO LTDA. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para determinar que a correção monetária seja calculada, com base no INPC, a partir da data do ajuizamento da ação e juros de mora a partir da data da citação, no percentual de 6% ao ano9, constituindo-se de pleno direito os títulos executivos de fls. 11. Ante a sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor do débito, resultante do cálculo representativo da presente decisão. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ALENCAR LEITE AGNER.

43.-COBRANCA-326/2001-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x FRANCISCO MAJOWSKI. Defiro o requerimento retro. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

44.-REPARACAO DE DANOS-363/2001-GERALDO MOURA x A.Z. CARNEIRO & CIA LTDA. Para a realização da perícia médica, nomeio perito o ilustre Dr. Ivan Carlos Gianello Gnoatto. Formulem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo, em 05 (cinco) dias. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES e HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

45.-EXECUCAO-423/2001-BRASMILHO REPRESENTACOES LTDA x RIGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES LTDA. Ao arquivado provisório, por 30 (trinta) dias. Adv. MARIA ELENA BERGAMELLI.

46.-BUSCA E APREENSAO-545/2001-BANCO BRADESCO S/A x LARCE DE OLIVEIRA. Defiro o requerimento de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

47.-INDENIZACAO-571/2001-ROMAIS BRASIL x LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI.-Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 19 de março de 2.003, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. Adv. KAREN CHRISTINE FARAH HELLEIS e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

48.-EXECUCAO-650/2001-SENAC-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL x MARA LUCIA CAMPOS. Indefiro a expedição de ofício ao BACEN, devendo o exequente declinar a quais instituições financeiras pretenda seja oficiado. Adv. PAULO SERGIO DE SOUZA e VANISE MELGAR TALAVERA.

49.-EXECUCAO-740/2001-SAN RAFAEL SEMENETES E CEREAIS LTDA x TEOFILO KICH. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. AURIMAR JOSE TURRA.

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-750/2001-JOAO CARLOS VEIGA e outros x MARBER-IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. Em 05 (cinco) dias, diga a parte embargante, sobre a citação da embargada. Adv. FLAVIO ADOLFO VEIGA.

51.-REVISIONAL-17/2002-ANA LUCIA BOHATCZUK x BANCO ABN AMRO REAL S/A Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 19 de março de 2.003, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. Adv. MARCO AURELIO KREFETA e AIRTON JOAO PENTEADO.

52.-COBRANCA-20/2002-OSVALDO LAERTES DALLA VECCHIA SAUER x SASSE-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Sobre as contestações e documentos (fls. 32 a 96 e fls. 109 a 118), manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI.

53.-EXECUCAO-38/2002-SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA x KRUGER REPRES. COMERCIAIS LTDA e outros. Oficie-se como requer. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

54.-DESPEJO-58/2002-IMOBILIARIA GRALHA AZUL LTDA x TULIO FLAVIO NOGUEIRA ALVES. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

55.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-62/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x MARIA EUGENIA IENKES. Em 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora, ante o teor da certidão retro. Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA.

56.-RESSARCIMENTO-119/2002-MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA x GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 19 de março de 2.003, às 15:30 horas, na sede deste Juízo. Adv. MARCUS VINICIUS IATSKIV e MAURICIO DE LACERDA LOURES.

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-120/2002-IVO CONRADO PIETNOZKA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 13 de março de 2.003, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. Adv. ALENCAR LEITE AGNER.

58.-INDENIZACAO-184/2002-LAMBRIVEL INDUSTRIA.COMERCIO E BENEF. MADEIRAS LTD x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Para audiência de conciliação ou saneamento, designo o dia 25 de março de 2.003, às 15:30 horas, na sede deste Juízo. Adv. GABRIEL ZANDONAI e CAROLINE GARCETE.

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/2002-COMPENSADOS LARA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Sobre a preliminar e documentos da contestação, manifeste-

se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-232/2002-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.

61.-ORDINARIA-239/2002-DESTILADOS DO BRASIL LTDA x SIDEL DO BRASIL S/A e outros. Sobre a preliminar e documentos da contestação, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.

62.-EMBARGOS-247/2002-JOSE AURIZONAS ROCHA e outros x DIMASA-DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A. O presente processo encontra-se suspenso até 30/04/04, em virtude do acordo levado a efeito pelas partes. Aguarde-se eventual manifestação de parte interessada. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA, IBERE EDUARDO SASSO e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL.

63.-BUSCA E APREENSAO-253/2002-BANCO BRADESCO S/A x DOROTEO DILACIR ARI MENON. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 16), julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas processuais já preparadas. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

64.-EMBARGOS-291/2002-NICOLAU MARIO SOBOTA x FERTILIZANTES SERRANA S/A. Quanto a preliminar da impugnação, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. IBERE EDUARDO SASSO.

65.-EXECUCAO-296/2002-ROZENDO NEVES x ROSIMERI LOSSO e outros. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo exequente (fls. 25), julgando, por conseguinte EXTINTO, o que faço com fulcro no artigo 794, inc. II do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, entregando diretamente aos executados, Custas processuais já preparadas. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

66.-MANDADO DE SEGURANCA-302/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS GAVANSKI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL. Ante o exposto, julgo procedente o presente mandado de segurança, tornando definitiva a liminar concedida. Custas pela impetrada. Adv. MAURICIO GAVANSKI.

67.-ORDINARIA-309/2002-MARISTELA PROCIDONIO x BANCO ITAU S/A. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO.

68.-COBRANCA-326/2002-COMERCIAL CINEMATOGRAFICA JEANNE LTDA e outros x SIRLEI CUBIAK DA SILVA-FI. e outros. Aguarde-se a apresentação de defesa ou o decurso do prazo. Adv. ALAIR VALTRIN.

69.-INDENIZACAO-338/2002-IVO FLORENCIO DE BORBA x TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Sobre a contestação e documentos a ela anexados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA.

70.-COBRANCA-340/2002-RITA MARIA MARTINS ANDRADE x UNIBANCO SEGUROS. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ALAIR VALTRIN.

71.-BUSCA E APREENSAO-376/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCELO GARTNER. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor (fls. 16), julgando, por conseguinte, EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas processuais já preparadas. Adv. HELCIO SILVA ORANE.

72.-INVENTARIO-450/2002-EVANIR BORDINHAO VIEIRA x JOAO BATISTA VIEIRA FILHO. Como inventariante, nomeio a senhora Evanir Bordinhão Vieira, mediante compromisso. As primeiras declarações, no prazo de 20 dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do artigo 993 do CPC. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

73.-INVENTARIO-451/2002-MARIZA DE FATIMA ZBIERSKI LIMA x JOAO MARIA LIMA. Como inventariante nomeio a senhora Mariza de Fátima Zbierski, mediante compromisso. As primeiras declarações, no prazo de 20 dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do art. 993 do CPC. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

74.-ALVARA-456/2002-NELZA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES x FRANCISCO HONORIO DE SOUZA e outros. Constando da certidão de fls. 04 que a falecida deixou bens a inventariar, esclareça a requerente no prazo de 10 dias, bem como informe sobre a existência de outros herdeiros. Junte-se o extrato atual, comprove a existência do benefício pleiteado. Adv. ELCIO JOSE MELHEM.

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-461/2002-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x MALANSKI & CIA LTDA. Recebo os embargos, para discussão, com suspensão do curso da execução. Intime-se a embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. GUARACI M. SINHORI.

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO 2.ª VARA CÍVEL
Ana Paula Kaled Accioly Rotunno- Juíza
Washington Simões – Escrivão
RELAÇÃO 054/2002

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|------------|
| ADROALDO G. S. SILVEIRA O | 060 | 00355/2002 |
| ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.6 | 035 | 00276/2001 |
| | 017 | 00587/1999 |
| | 031 | 00158/2001 |
| ALENCAR LEITE AGNER OAB/P | 051 | 00089/2002 |
| ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA | 028 | 00527/2000 |
| ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR | 032 | 00187/2001 |
| ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS | 072 | 00368/2002 |
| ALVARO BRANCO OAB/PR 3.86 | 009 | 00698/1997 |
| AMAURI CARLOS ERZINGER OA | 053 | 00114/2002 |
| AMORITI T. RIBEIRO OAB/PR | 021 | 00095/2000 |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 047 | 00768/2001 |
| ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO | 017 | 00587/1999 |
| ANDREA P. ANASTACIO OAB/P | 021 | 00095/2000 |
| ANDREIA CUNHA OAB/PR 27.1 | 047 | 00768/2001 |
| ANDREIA SILVANE TYSKI OAB | 059 | 00353/2002 |
| ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/ | 001 | 00283/1990 |
| ANTONIO LAVRATTI PONTES O | 049 | 00062/2002 |
| ARIANE SIQUEIRA OAB/PR 30 | 044 | 00718/2001 |
| AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID | 064 | 00423/2002 |
| AURELIANO JOSE AREDES OAB | 018 | 00594/1999 |
| | 041 | 00561/2001 |
| CARLOS A. B. CAGGIANO OAB | 016 | 00515/1999 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 021 | 00095/2000 |
| CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4 | 031 | 00158/2001 |
| CESAR AUGUSTO CARVALHO OA | 025 | 00344/2000 |
| CLAUDIO R. MAGALHAES BATI | 064 | 00423/2002 |
| CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28 | 033 | 00209/2001 |
| CRISTIANE B. G. LOPES OAB | 071 | 00101/2002 |
| DANIEL LOUREIRO LIMA OAB | 035 | 00276/2001 |
| DENIO LEITE NOVAES JUNIOR | 050 | 00073/2002 |
| | 062 | 00418/2002 |
| | 061 | 00391/2002 |
| | 063 | 00420/2002 |
| | 043 | 00688/2001 |
| EDINARA ZAGO OAB/PR 27.15 | 041 | 00561/2001 |
| | 039 | 00540/2001 |
| EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA | 002 | 00426/1994 |
| | 048 | 00014/2002 |
| | 065 | 00318/1995 |
| EDSON JOSE SANCHES OAB/PR | 002 | 00426/1994 |
| EDUARDO B. DE BARROS OAB/ | 053 | 00114/2002 |
| ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR | 045 | 00723/2001 |
| | 034 | 00267/2001 |
| FABIO FARES DECKER OAB/PR | 053 | 00114/2002 |
| FABRIZIO MATTE DOSSENA O | 022 | 00156/2000 |
| FERNANDO K. DE OLIVEIRA O | 025 | 00344/2000 |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 071 | 00101/2002 |
| LORA M CLOCK SCHIER OAB/ | 027 | 00366/2000 |
| GILBERTO NEI MULLER OAB/P | 039 | 00540/2001 |
| GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB | 045 | 00723/2001 |
| | 023 | 00245/2000 |
| | 032 | 00187/2001 |
| | 010 | 00345/1998 |
| HELDERLIANE M. RICKLI OAB | 027 | 00366/2000 |
| | 015 | 00498/1999 |
| IBERE EDUARDO SASSO OAB/P | 051 | 00089/2002 |
| | 044 | 00718/2001 |
| ISABEL APARECIDA HOLM OAB | 048 | 00014/2002 |
| JOAO RIBEIRO NETO OAB 21. | 002 | 00426/1994 |
| | 053 | 00114/2002 |
| JOAO SOARES ROSA OAB/PR N | 012 | 00609/1998 |
| JONNY PAULO DA SILVA OAB/ | 047 | 00768/2001 |
| JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR | 066 | 00187/1999 |
| | 067 | 00401/2001 |
| | 068 | 00440/2001 |
| JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR | 044 | 00718/2001 |
| JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA | 044 | 00718/2001 |
| JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR | 036 | 00362/2001 |
| JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR | 014 | 00036/1999 |
| JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8 | 021 | 00095/2000 |
| KAREM C.FARAH HELLEIS OAB | 013 | 00801/1998 |
| KAREN C.FARAH HELLEIS OAB | 021 | 00095/2000 |
| LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR | 057 | 00280/2002 |
| LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/P | 050 | 00073/2002 |
| LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB | 008 | 00497/1997 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/ | 069 | 00199/1998 |
| LUIZ EDUARDO GOLDMAN OAB/ | 029 | 00704/2000 |
| LUIZ F. VITORASSI TEIXEIR | 051 | 00089/2002 |
| MANOEL CARLOS DA SILVA OA | 019 | 00805/1999 |
| MARCO ANTONIO FARAH OAB/P | 021 | 00095/2000 |
| | 001 | 00283/1990 |
| MARCOS A. M. CARVALHO OAB | 046 | 00730/2001 |
| | 043 | 00688/2001 |
| | 008 | 00497/1997 |
| MARCOS A. M. DE GOES OAB/ | 040 | 00550/2001 |
| MARCOS HENRIQUE BURNATH O | 026 | 00357/2000 |
| MARIA CECILIA SALDANHA OA | 040 | 00550/2001 |
| MARIA L. A. SGUARIO OAB/P | 055 | 00160/2002 |
| MARIO BORGES DA SILVA OAB | 012 | 00609/1998 |
| NENETTI A. ORZECOWSKI OA | 004 | 00837/1995 |
| | 009 | 00698/1997 |
| NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 | 060 | 00355/2002 |
| | 070 | 00241/1999 |
| NOEL RIBAS OAB/PR 10.623 | 010 | 00345/1998 |
| OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR | 025 | 00276/2001 |
| | 036 | 00357/2000 |
| PAULO CESAR HOROCHOSKI OA | 060 | 00355/2002 |
| PAULO R. C. PACENKO OAB/P | 007 | 00196/1996 |
| | 004 | 00837/1995 |
| | 002 | 00426/1994 |
| | 005 | 00869/1995 |
| | 009 | 00698/1997 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| PAULO R. M. PACHECO OAB/P | 025 | 00344/2000 |
| PEDRO KHATER FONTES OAB/P | 038 | 00511/2001 |
| RENATO PEDRO DE SOUSA OAB | 030 | 00069/2001 |
| | 020 | 00026/2000 |
| ROBERTO KULKA OAB/PR 20.9 | 019 | 00805/1999 |
| RODRIGO THOMAZINHO COMAR | 050 | 00073/2002 |
| | 062 | 00418/2002 |
| | 061 | 00391/2002 |
| | 063 | 00420/2002 |
| | 043 | 00688/2001 |
| ROMEU FELCHACK OAB/PR 13. | 011 | 00407/1998 |
| RONILDO DE OLIVEIRA LIMA | 024 | 00340/2000 |
| SAMUEL FERREIRA XALAO OAB | 006 | 00114/1996 |
| | 051 | 00089/2002 |
| | 037 | 00396/2001 |
| | 014 | 00036/1999 |
| SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ | 021 | 00095/2000 |
| SIMONE F. BOCHNIA OAB/PR | 056 | 00279/2002 |
| SIMONE FRANZONI BOCHNIA O | 054 | 00143/2002 |
| SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.4 | 042 | 00597/2001 |
| TANIA NUNES DE ROCCO BAST | 017 | 00587/1999 |
| TEREZA CRISTINA B. MARINO | 018 | 00594/1999 |
| | 023 | 00245/2000 |
| | 003 | 00167/1995 |
| THERCIUS A.G.N.RESENDE OA | 019 | 00805/1999 |
| VALDECY SCHON OAB/PR 19.4 | 058 | 00291/2002 |
| VALTER CARLOS MARQUES OAB | 052 | 00103/2002 |

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-283/1990-LUIZ MIGUEL PETERLINI E OUTROS x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a conta de fls. 196/197, no qual importa a presente conta em R\$ 87.885,35. Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

2.-INVENTARIO-426/1994-OZOEL MARTINS LUSTOZA x EUNICE MARTINS LUSTOZA - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte interessada para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e JOAO RIBEIRO NETO OAB 21.599-

3.-REPARACAO DE DANOS-167/1995-ESTADO DO PARANA x NAILOR RIBEIRO E OUTRO - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI 15.554-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-837/1995-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HERBERT KAL KELLER - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1259/2002 de fls. 68, enviado ao Diretor do 6º Círculo. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

5.-869/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASSIL S/A x NILSON JOSE TONON - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1167/2002 de fls. 29, enviado a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

6.-MONITORIA-114/1996-JOSE MARIA BARBOSA x WALDEMAR DALLA VECCHIA E OUTROS - Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, III do Código de Processo Civil. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-196/1996-COMP REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANISIA COSTA COLLARES - FI - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1300/2002 de fls. 68, enviado ao Copel - Cia Paranaense de Energia Elétrica. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

8.-REPARACAO DE DANOS-497/1997-SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA x CELSO HISAO TATEIVA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo Pericial de fls. 188/190. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB/PR 10.565 e MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

9.-REPARACAO DE DANOS-698/1997-AURELIO JOSE DALLA VECCHIA x COOP AGROP MISTA DE GUARAPUAVA COAMIG - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrito: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, confirmando-se integralmente a sentença recorrida. Acompanham o voto do Exmo. Des. Relator, os Exmos. Des. Antônio Lopes de Noronha, Presidente e Revisor, e Cordeiro Cleve. Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER OAB/PR 9.687, PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

10.-INDENIZACAO-345/1998-EDILSON FERNANDES DA COSTA x INCOBEL - IND E COM DE EMBALAGENS LTDA - Às partes para apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209 e NOEL RIBAS OAB/PR 10.623-

11.-RESCIS. CONT. REINT. DE POSSE-407/1998-MANOEL FERREIRA DE LACERDA x JOSE FERMINIO DOS SANTOS S/M E OUTROS - Intime-se o procurador da parte autora, para que junte aos autos certidão de óbito do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ROMEU FELCHACK OAB/PR 13.157-

12.-INDENIZACAO-609/1998-RONILSON SEBASTIAO DELGADO x IND COM DALLEGRAVE S/A (DIVISAO DE SERRARIA) - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. MARIO BORGES DA SILVA OAB/PR 17.971 e JOAO SOARES ROSA OAB/PR Nº 19.798-

13.-Alvara Assistencia Judiciaria-801/1998-CELSO VAZ DE

LIMA x ESTE JUIZO - Acolho o parecer ministerial, acolhendo como boas as contas prestadas. Após as anotações nos registros e assentamentos, archive-se. Intime-se. Adv. KAREM C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938-

14.-RESSARCIMENTO-36/1999-SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A x DENISE CAMPOS DA LUZ - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrito: ACORDAM os Juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação cível n.º 181.697-3 da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava - PR. Participaram da sessão de julgamento a acompanharam o voto do Relator, os Excelentíssimos Juizes do Tribunal de Alçada João Kopytowski, presidente, com voto e Edvino Bchnia, vogal. Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 e SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

15.-MONITORIA-498/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONCRETOS GUARAPUAVA LTDA E OUTROS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que de andamento ao feito. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

16.-INDENIZACAO-515/1999-ANA HILDA SANTOS x COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 332, o qual importa a presente conta em R\$ 922,91. Adv. CARLOS A. B. CAGGIANO OAB/PR 16.366-

17.-INDENIZACAO-587/1999-VANDERLEI FERREIRA x COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA - Intime-se a parte requerida, para querendo, apresentar, quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655, ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610 e ANDREA P. ANASTACIO OAB/PR 18.889-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-594/1999-CECILIA GOMES x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Às partes, para que apresentem, alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087 e TEREZA CRISTINA B. MARINONI 15.554-

19.-INDENIZACAO-805/1999-FINASA SEGURADORA S.A x DIRCE SOARES FASUTINO E OUTRO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fl. 116, assim transcrito: Através deste, em atendimento ao contido no ofício n. 678/2002, de 03 de maio de 2002, informo à Vossa Excelência, que a CARTA PRECATÓRIA, distribuída sob n. 1168 de 26/10/2000, oriunda desse r. Juízo, expedida dos autos n. 805/99, encontram-se aguardando preparo inicial de custas. Solicito ainda, à Vossa Excelência, as providências necessárias no sentido de que seja a parte interessada intimada para efetuar o preparo inicial das custas processuais, no valor de R\$ 105,00, referentes para a devida autuação e cumprimento da mesma, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da mesma (item 5.7.4.1 - Código de Normas). Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA OAB/PR 8.105, THERCIUS A.G.N.RESENDE OAB 25.513 e ROBERTO KULKA OAB/PR 20.981-

20.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-26/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANADIR LIMA DE SOUZA E VALDEVINO DE SOUZA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502-

21.-INDENIZACAO-95/2000-CIMONE TOSIN DE ALMEIDA SILVA x BANCO HSBC BAMERINDUS - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo Pericial de fls. 172/173. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, KAREN C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938, SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318, JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ANDREIA CUNHA OAB/PR 27.115-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-156/2000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x MALANSKI & CIA LTDA - Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo a data de 19 de Setembro de 2002, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. Intime-se as partes litigantes, pessoalmente, para que compareçam a audiência. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA OAB 29.606-

23.-INDENIZACAO POR ATO ILÍCITO-2

26.-DECLARATORIA-357/2000-SLAVIERO VEICULOS LTDA x GILBERTO GARCIA JUNIOR - Redesigno a audiência para o dia 19 de Março de 2003, às 14:00 horas. Adv. OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355 e MARCOS HENRIQUE BURNATO OAB 18.278-

27.-RESSARCIMENTO-366/2000-FLORA M. CLOCK SCHIER E OUTRA x FRANCISCO FERREIRA CALDAS NETO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1265/2002 e 1266/2002 de fls. 89/90, enviado a Delegacia da Receita Federal, e ao Diretor do 6º Ciretran. Adv. FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844 e HELDERLIANE M. RICLI OAB/PR 19.592-

28.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-527/2000-DIMASA S/A x JOSE HAMILTON CAVALLI - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória juntada às fls. 98. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 16972-

29.-USUCAPIAO-704/2000-MILTON HOFFMEISTER ROMILDA HOFFMEISTER x VALMIR E. MATTEI E BERNADETE B. MATTEI - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 65/67. Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN OAB/PR 13.079-

30.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-69/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ADAO ROSEL TEIXEIRA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório retirar o Edital. Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2001-MARIO YOSIO ENDO x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 11 de Março de 2003, às 14:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419 e CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

32.-INDENIZACAO POR ATO ILÍCITO-187/2001-DARCI DENCK x TUCUMAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Pericial de fls. 92/95. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209 e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS OAB 22025-

33.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-209/2001-EDMAR ARNALDO LIPPMANN x RADIO GUAIRACA DE GUARAPUAVA LTDA. E OUTRO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 121, o qual importa a presente conta em R\$ 159,75. Adv. CLAUDIO ROTTUNNO OAB/PR 28.344-

34.-RESSARCIMENTO-267/2001-ROSY MEIRI BUCH SCHARAM x GRAO FERTIL COM. IMP. E EXP. LTDA. - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 49, o qual importa a presente conta em R\$ 276,50. Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

35.-INDENIZACAO POR PERDAS/DANOS-276/2001-CONSTRUTORA GUARAENGE LTDA. x SAMCO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Diante da concordância com a proposta de honorários, intime-se a parte requerida, para que efetue o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355, ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610 e DANIEL LOUREIRO LIMA OAB 27.485-B-

36.-USUCAPIAO-362/2001-ROMULO KLUBER E CLEIA DORES WICHERT KLUBER x O JUIZO - Intime-se parte autora, para que comprove o encaminhamento da carta precatória, no prazo de (05) dias. Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-

37.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-396/2001-MARCIA CRISTINA MARCONDES E NELI LEITE DE SOUZA x ANGELITA FOGACA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 21 verso, assim transcrito: Certifico que decorreu o prazo, sem apresentação de contestação pela parte requerida. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

38.-USUCAPIAO-511/2001-LOURIVAL MAURO DE OLIVEIRA E MARLI TAVARES OLIVEIR x JAMIL JANENE - Defiro os benefícios do art. 191 do Código de Processo Civil. Intime-se. Adv. PEDRO KHATER FONTES OAB/PR 26044-

39.-MONITORIA-540/2001-ACQUASUL POCOS ARTESIANOS LTDA x HOTEL PUAVA LTDA - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 12 de Março de 2003, às 14:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. GILBERTO NEI MULLER OAB/PR 14.926 e EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154-

40.-REPARACAO DE DANOS-550/2001-JOAO CALIXTO SANTOS x LUIZ ANDERSON BRAZ E CARLOS GONCALVES SIQUEIRA NET e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 54, o qual importa a presente conta em R\$ 127,75. Adv. MARCOS A. M. DE GOES OAB/PR 15.278, MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR 27.556-

41.-ORDINARIA-561/2001-ELZA GONCALVES DA SILVA DOS SANTOS, x LEOLI ZANDONA. - Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 12 de Março de 2003 às 15:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087 e EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-597/2001-EDNI DE ANDRADE ARRUDA x MARIA DO CARMO KLOSOSKI - Ante o teor da manifestação de fl. 26/27, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.458-

43.-EMBARGOS DO DEVEDOR-688/2001-MOACIR KENJI AOYAGUI E EIKO AOYAGUI x BANCO BRADESCO S/A - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR OAB 10855 e RODRIGO THOMAZINHO COMAR OAB 30.910-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-718/2001-MARIO DANIEL PACHECO, MARIA DE FATIMA PACHECO e outros x FERTILIZANTES SERRANA S/A - Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o procurador do embargante providencie a substituição do polo ativo pelo sucessores do autor-falecido ou indique nos autos seus nomes e endereços. Intimem-se e aguarde-se. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, ARIANE SIQUEIRA OAB/PR 30.093, JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA OAB 6.891 e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668-

45.-INDEN. POR DANO MORAL/MATERIA-723/2001-ELCIO JOSE MELHEM x RADIO GUAIRACA DE GUARAPUAVA LTDA. - Intime-se o autor, para manifestação em 05 (cinco) dias, informando se revogou o mandato e se irá advogar em causa própria, em caso negativo, deverá constituir outro procurador que assumo o patrocínio da causa (art. 44 do CPC). Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209, ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

46.-MONITORIA-730/2001-EDUARDO TUYOSHI KAZAHAYA x NOELY FISCHER - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20 verso, assim transcrito: Certifico e dou fê que devolvo o presente mandado em Cartório, sem seu devido cumprimento, tendo em vista que a parte interessada não efetuou o depósito das custas das diligências deste Oficial, conforme preceitua o Artigo 19 e seus parágrafos do CPC, valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Instrução n.º 9/99, da Doutra Corregedoria da Justiça deste Estado. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

47.—768/2001-ESABEL SZEUCZUK-ME x NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 11 de Março de 2003 às 14:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI OAB/PR 29.317, ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA 17.697 e JONNY PAULO DA SILVA OAB/PR 27.464-

48.-INDEN. POR DANO MORAL/MATERIA-14/2002-EDSON ALVES x TELEPAR - BRASIL TELECON S/A - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 11 de Outubro de 2002, às 15:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e ISABEL APARECIDA HOLM OAB/PR 22.399-

49.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-62/2002-JOSE GOMES DOS SANTOS x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta de Citação devolvida de fl. 27. Adv. ANTONIO LAVRATTI PONTES OAB 15.830-

50.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-73/2002-BIANCO EXPRESS LTDA x BANCO BRADESCO - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 12 de Março de 2003, às 14:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR OAB 10855 e RODRIGO THOMAZINHO COMAR OAB 30.910-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-89/2002-O MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 12 de Março de 2003, às 16:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061, IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 21.558 e LUIZ F. VITORASSI TEIXEIRA 32.702-

52.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-103/2002-CLAUDIA ANDREIA SAVARIS x LUIZ CESAR DA SILVA - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 22/29. Adv. VALTER CARLOS MARQUES OAB/PR 23.548-

53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-114/2002-FRANCISCO REINOLD ESSERT x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA - VISTOS e examinados os presentes autos sob no 114/2002 de exceção de incompetência, em que figura como excipiente FRANCISCO REINOLD ESSERT, e exceto COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. Os excipientes acima nominados ingressaram com exceção de incompetência deste Juízo para o processamento da ação de exceção de título extrajudicial sob nº 017/02, bem como dos respectivos embargos à execução, sob a alegação de ocorrência de conexão ou continência com feitos que tramitam perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, onde o juízo encontra-se preventivo. Diz o excipiente que ingressou com medida cautelar preparatória de exibição de documento com pedido de liminar, contra a excepta, visando a exibição de documento representativo de lançamento da importância de R\$ 122.210,60, na conta corrente do excipiente, a qual teria sido lançada e cobrada a sua revelia, e após ingressou com a ação principal de declaração de seu crédito, ambas perante a 1ª Vara Cível. Desta forma, diz que nas ações ajuizadas as partes são credores e devedores recíprocos devendo o crédito ser compensado. O Banco excepto apresentou impugnação onde, preliminarmente, argui o descabimento da presente exceção, visto que a conexão não pode ser argida pela via da exceção. No mérito

afirma que não há identidade de objeto e de causa de pedir, devendo ser rejeitado o pedido. É o relatório. PASSO A DECIDIR. Trata-se de exceção de incompetência onde pretende ver reconhecida conexão da ação de medida cautelar preparatória de exibição de documento e ordinária de revisão de cálculo e anulação parcial de escritura pública de confissão de dívida, novação, dação em pagamento e outras avencas cumulada com declaração de crédito e ação de execução com o respectivo embargos à execução perante esta Vara, pedindo pela remessa dos autos à 1ª Vara Cível desta Comarca, tendo em vista a prevenção. Primeiramente, com relação a preliminar argida, entendo que a mesma não merece prosperar. Com efeito, muito embora a conexão não constitua critério de fixação da competência, mas de modificação desta, não sendo necessária o ajuizamento da exceção de incompetência, venho seguindo o entendimento jurisprudencial, de que nada obsta que seja argida via exceção. E, neste sentido cito o seguinte excerto: 53001855 JCP.106 - CONEXÃO OU CONTINÊNCIA - PREVENÇÃO - ART. 106 DO CPC - Ocorrendo a conexão ou a continência, cumpre sejam remetidos ao juízo preventivo os autos da ação posteriormente proposta. Para tanto, nada importa que a determinação de remessa dos autos ao juízo preventivo seja exarada por força de exceção de incompetência ou por força de deliberação oficiosa nos autos da demanda posterior. (TJPR - AI 01069594 - (19996) - 1ª C.Civ. - Rel. Des. Pacheco Rocha - DJPR. 25.06.2001). No entanto, com relação ao mérito da exceção, melhor sorte não leva o excipiente. A execução vem embaçada em título extrajudicial consistente em cédula rural hipotecária emitida pelo executado em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, onde o ora, exeqüente, na qualidade de avalista efetuou o pagamento, e ingressou com a presente execução com base no artigo 567,111 do CPC, ou seja, como sub-rogado. Já os feitos que tramitam perante a 1ª Vara Cível dizem respeito a suposta lançamento incorreta realizada na conta corrente do excipiente junto a excepta, bem como em ação ordinária de revisão de cálculo, e anulação parcial de escritura pública, confissão de dívida, novação, dação em pagamento e outras avencas cumulada com a declaração de crédito. Olhando detidamente a fotocópia da petição inicial de fls. 19 e seguintes, observa-se que a cédula hipotecária objeto desta execução não está sendo discutida, ou seja, as ações perante a 1ª Vara Cível não abrangem a execução e os respectivos embargos em questão. Não há que se falar em decisões conflitantes no presente feito, porque a causa de pedir e os objetos das demandas são diversos. A alegada compensação de dívida não é causa ensejadora da conexão ou continência, por si só. Ademais, para a aplicação da compensação, existe a necessidade de outros requisitos, além de figurar como credor e devedor recíprocos. Mesmo que seja reconhecida a ocorrência de lançamento indevido na conta corrente do excipiente, tal não influenciaria na decisão da presente execução e embargos, pois não há qualquer vinculação entre os feitos, não sendo aplicável o artigo 105 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, REJEITO a exceção de incompetência deste Juízo e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles. Intimem-se. Adv. AMORITI T. RIBEIRO OAB/PR 18.440, JOAO RIBEIRO NETO OAB 21.599, FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745 e EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277-

54.-Alvara Assistencia Judiciaria-143/2002-SEBASTIAO BUENO CUSTODIO x O JUIZO - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 19, assim transcrito: Vistos e examinados os presentes autos etc. Acolho in totum, o parecer ministerial, deferindo o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará, vez que o autor é o único herdeiro do de cujus, autorizando Sebastião Bueno Custódio a receber a importância e demais correções que se encontra em nome de Edivandir Moraes Custódio, referente ao PIS, junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Dispensado de futura prestação de contas. Adv. SIMONE FRANZONI BOCHNIA OAB/PR 17636-

55.-ACAO TRABALHISTA-160/2002-CESAR ANTONIO NADIN x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 27/37. Adv. MARIA L. A. SQUARIO OAB/PR 13.813-

56.-Alvara Assistencia Judiciaria-279/2002-EDELZIRA FREITAS DE OLIVEIRA MELO x O JUIZO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 986/2002 de fls. 13, enviado ao Gerente da Caixa Econômica Federal. Adv. SIMONE F. BOCHNIA OAB/PR 17.636-

57.-Alvara Assistencia Judiciaria-280/2002-JOANA DOS SANTOS ROSA x O JUIZO - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 18, assim transcrito: Vistos e examinados os presentes autos etc. Acolho in totum, o parecer ministerial, deferindo o requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará autorizando Joana dos Santos Rosa a receber a importância e demais correções que se encontra depositada junto à Caixa Econômica Federal a título de Seguro Desemprego em nome de Antonio Lourenço Rosa. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Dispensado de futura prestação de contas. Custas processuais, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269-

58.-COBRANCA-291/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA,FEDERACAO e outros x CELIO DALPIAZ - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 101 verso, assim transcrito: Certifico que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me em Turvo neste e ai sendo deixei de citar Celio Dapiaz em virtude de ser pessoa desconhecida na localidade sendo que não consta o mesmo nos registros da Prefeitura Municipal de Turvo e nos Sídicos Rurais onde procurei pelo mesmo. Adv. VALDECY SCHON OAB/PR 19.483-

59.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-353/2002-WILSON JOSE DOS SANTOS x FLABEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 53/116. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI OAB/PR 29.317-

60.-REIVINDICATORIA-355/2002-V. HAEFFNER & CIA LTDA x PEDRO HAEFFNER - Segundo se denota dos autos e dos elementos trazidos pela contestação, não há comprovação da plausibilidade do direito invocado pela autora, haja vista que não há provas suficientes para se verificar a propriedade do bem em litígio. Conforme se verifica com a cópia do contrato particular de compra e venda firmado entre as partes (fls. 16/17), em sua cláusula segunda consta que o comprador (réu) pagou, naquele ato, o preço ajustado no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à máquina retroescavadeira em questão, embora a autora alegue que, na realidade, se tratava de empréstimo. Assim, apesar da autora afirmar que o referido contrato de compra e venda firmado com o réu foi rescindido, juntando o documento de fls. 18, tal declaração não se presta a demonstrar o inadimplemento contratual do réu, já que a referida certidão foi firmada unilateralmente pela autora. Portanto, em se tratando de juízo de cognição sumária, não é possível aferir qual é a relação jurídica existente entre as partes. Ademais, a autora não comprovou em que consiste o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito que deve coexistir obrigatoriamente com a plausibilidade do direito invocado, já que o pedido de tutela antecipada está fundamentado no inciso I, do artigo 273, do Código de Processo Civil. Com relação ao juízo de retratação da decisão agravada, este deixa de ser exercido consoante os termos da presente decisão. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteado pela autora. Vista à autora para que se manifeste sobre a contestação e os documentos que a acompanham. Intime-se. Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768, PAULO CESAR HOROCHOSKI OAB/PR 7.187 e ADROALDO G. S. SILVEIRA OAB 28.188A-

61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-391/2002-KOKITI MORISAWA E KINUE JOMORI MORISAWA x BANCO BRADESCO S/A - Recebo os embargos, para discussão, suspendendo o curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, querendo. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR OAB 10855 e RODRIGO THOMAZINHO COMAR OAB 30.910-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-418/2002-KOKITI MORISAWA E KINUE JOMORI MORISAWA x BANCO BRADESCO S/A - Recebo os embargos, para discussão, suspendendo o curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, querendo. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR OAB 10855 e RODRIGO THOMAZINHO COMAR OAB 30.910-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-420/2002-MOACIR KENJI AOYAGUI E EIKO AOYAGUI x BANCO BRADESCO S/A - Recebo os embargos, para discussão, suspendendo o curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, querendo. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR OAB 10855 e RODRIGO THOMAZINHO COMAR OAB 30.910-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-423/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x V. HAEFFNER & CIA LTDA, VATERLO HAEFFNER E MARIA e outros - Trata-se de pedido de reintegração de posse formulado por Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga em face de V. Haefner & Cia. Ltda., Vaterlo Haefner e Maria Marilda Vainer Heffner, na qual a autora afirma que firmou contrato de fornecimento de combustível e comodato de bens relacionados às fls. 41 com a primeira ré. Aduziram que, em 15 (quinze) de março do corrente ano, a primeira ré notificou extrajudicialmente a autora, dando conta de seu desinteresse na continuidade do contrato de fornecimento de combustíveis e que, em seguida, a autora remeteu contra-notificação aos réus cientificando-lhes que deveriam devolver os bens cedidos em comodato, bem como deveriam descaracterizar o estabelecimento das marcas e logotipos comerciais da "Atlantic/Ipiranga". Afiraram, ainda, que a primeira ré novamente notificou a autora, informando-lhe que os bens cedidos por ocasião do comodato não poderiam ser devolvidos pois estavam enterrados há mais de 20 (vinte) anos e, em seu entender, passaram a ter caráter de bens imóveis. Sustentaram que, com esta atitude, a posse da ré passou a ser injusta e que o uso da marca comercial é indevido, haja vista que o combustível comercializado não era pela autora fornecido. Requereram, ao final, liminar de reintegração de posse dos bens dados em comodato, além de provimento antecipatório que determine à primeira requerida, a imediata descaracterização como fornecedora de combustíveis da autora, além de sua condenação em perdas e danos. É o relatório. No caso em tela, as provas que instruem a inicial realmente demonstram, em Juízo de cognição sumária, que a primeira ré detém posse injusta dos bens que lhe foram cedidos em comodato. É que, não obstante se trate de empréstimo de coisas infungíveis sem prazo determinado, o fato é que a notificação, ainda que extrajudicial, põe termo ao mesmo, entendimento este perflhado pelo Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: "REINTEGRACAO DE POSSE - LIMINAR CONCEDIDO - ESBULHO CARACTERIZADO - RECURSO DESPROVIDO - Tratando-se de Imóvel ocupado em comodato, configura-se o esbulho a posse da comodante quando, notificada da extinção do contrato, a comodatária não restituiu o bem no prazo que me fora assinado para a sua desocupação voluntária".(TAPR - AI 154362800 - (13082) - RIO NEGRO - 3 C. Civ. - Rel. Juiz Domingos Ramina - DJPR 26.05.2000). Ocorre que, apesar de a petição inicial estar devidamente instruída com a prova do esbulho possessório, entendo que a reintegração de posse no atual estado em que se encontra o processo acarretará danos irreparáveis aos requeridos, pois os bens cedidos em comodato são imprescindíveis ao fundo de comércio. Por outro lado, tem-se que a autora é uma grande empresa do ramo da distribuição de combustíveis, sendo que conta com rede de distribuidores espalhada por todo o País; assim, o indeferimento, por ora, do pedido de reintegração de posse de 4 (quatro) tanques de combustíveis e 6 (seis) bombas de abastecimento não lhe acarretará prejuízos consideráveis, haja vista que seu patrimônio é notoriamente superior aos bens mencionados na inicial. Frisa-se que, conquanto o artigo 928, do Código de Processo Civil, não erija como óbice ao deferimento da liminar o perigo de dano irreparável, tenho que a ele se aplica o disposto no artigo 273, parágrafo 2º, do mesmo codex. De fato, com o advento do instituto da antecipação da

tutela "genérica", previsto pelo artigo 273, dom Código de Processo Civil, deve ser feita uma releitura de todo o sistema dos provimentos antecipatórios disciplinados pelo ordenamento jurídico pátrio, de maneira que se tenha uma coerência interpretativa. Ora, a liminar prevista pelo artigo 928 tem caráter tão antecipatório quanto àquela prevista pelo artigo 273, ambos do Código de Processo Civil. E qual seria o privilégio daqueles que tentam a ação de reintegração de posse em relação aos demais demandantes? Assim, a restrição ora invocada é plenamente aplicável ao regime das ações possessórias, sendo que esta linha já vem sendo seguida por parcela considerável da Jurisprudência: "AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PEDIDO LIMINAR. INDEFERIMENTO. INVIÁVEL CONCESSÃO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SOB PENA DE CAUSAR DANO IRREPARÁVEL A PARTE QUE DETÉM POSSE ANTIGA. CUMPRE AGUARDAR O EXAME DO MÉRITO, OPORTUNIDADE EM QUE OCORRERÁ O EXAME CAUTELOSO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS. AGRADO IMPROVIDO." (TARS - AI 198013047 - 18ª C.Civ. - Rei. Juiz Jorge Luis Dall17.09.1998). "AÇÃO - Reintegração de posse - Liminar - Concessão - Inadmissibilidade - Ausência de risco de dano iminente irreparável ou de difícil reparação - Decisão mantida." (TJSP - AI 249.354-2 - São Paulo - Rel. Des. José Pacheco - J. 28.11.1994). Portanto, deferir, neste momento, a reintegração de posse pretendida na inicial significa acarretar danos de grande monta aos réus, e, ao contrário, negar a liminar, em nada prejudica a autora. Sob outro vértice, deve ser deferida a outra medida liminar pretendida, a fim de que a primeira ré imediatamente descaracterize as instalações de seu estabelecimento comercial. Se foi a própria ré quem teve a iniciativa de não prorrogar a vigência do contrato de fornecimento de combustíveis (fls. 42), não há porquê manter o layout de suas instalações como sendo revendedora de produtos de fabricação da autora. E, a princípio, as fotografias de fls. 51/52 demonstram que, a despeito da extinção do contrato de fornecimento de combustíveis, a primeira ré continua utilizando os símbolos característicos da autora, o que implica evidente violação à propriedade industrial da autora. Assim, há prova inequívoca da alegação, sendo plausível o direito invocado. Neste aspecto vislumbro perigo de dano irreparável, pois, o uso indevido da marca pode acarretar responsabilização indevida à autora, a teor do que dispõe o artigo 12, da lei 8.078/90. Isto posto, com base no artigo 273, inciso 1, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pretendida, determinando que a requerida V HAEFFNER abstenha-se de utilizar nas dependências de seu fundo de comércio quaisquer sinais característicos e símbolos referentes à marca "Atlantic", deferindo, ainda, com base no artigo 928, do mesmo Diploma legal, a reintegração de posse do poste com letrero a ela cedido em comodato. Citem-se os réus, para contestar os pedidos, no prazo legal, sob as advertências do artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, atender ao disposto no artigo 385, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Adv. CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA 18885 e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 29.178-

65.-EXECUCAO FISCAL-318/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA LTDA - Intime-se a Sra. Súdica no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fl. 54, assim transcrito: Para instruir os autos de Execução Fiscal no 96.40.10501-5 e apensos, que a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) move contra WALDEMAR DO NASCIMENTO E CIA LTDA - MASSA FALIDA, informo a Vossa Excelência que o imóvel objeto da matrícula no 13.910, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, foi adjudicado em favor da União Federal, consoante Carta de Adjucação expedida nos autos supra, em 09.05.2002, pelo que solicito as providências necessárias a fim de que sejam levantados os registros das penhoras "R-07", "R-08" e "R-10", referentes aos autos nº 305/95, 318/95 e 577/96, respectivamente, em trâmite perante esse Juízo. Informo, ainda, que não há saldo remanescente e que foi observada a preferência dos créditos trabalhistas, ante a existência de outros bens que podem ser arrecadados pela massa falida. Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e consideração. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

66.-EXECUCAO FISCAL-187/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - Primeiramente, junto o subscritor da petição retro, instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, sobre a manifestação supracitada, diga a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR 15.823-

67.-EXECUCAO FISCAL-401/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOESE & CIA LTDA - Primeiramente, junto o subscritor da petição retro, instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR 15.823-

68.-EXECUCAO FISCAL-440/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOESE & CIA LTDA. - Primeiramente, junto o subscritor da petição retro, instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR 15.823-

69.-CARTA PRECATORIA-199/1998-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DA FAZ. PUBLICA CURITIBA -PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA 2L LTDA - Concedo o prazo de cinco (05) dias, para juntada do instrumento procuratório pelo peticionário de fl. 58. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/PR 13.832-

70.-CARTA PRECATORIA-241/1999-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO 3ª V.C. CASCAVEL-PR -ANTONIO MUFATTO SOBRINHO E OUTRA x JOAO LUIZ SCHIMIN E OUTRO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fl. 64, assim transcrito: Pelo presente, informo à Vossa Excelência, em atenção ao ofício n. 1118/02, Carta Precatória n. 241/99, que pelo MM. Juiz foi determinado a manifestação dos executados quanto ao contido na petição de 103/112, protocolada pelos exequentes. Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

71.-CARTA PRECATORIA-101/2002-Oriundo da Comarca de

2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAVAL/PR -BANCO BMC S/A x ELIDIANE BEATRIZ FERREIRA DA CUNHA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20 verso, assim transcrito: Certifico que, em cumprimento ao R. mandado rétro, dirigi-me nesta cidade e aí sendo deixei de proceder a apreensão do bem descrito no presente mandado em virtude de não ter encontrado e não obter informações sobre o mesmo. Adv. CRISTIANE B. G. LOPES OAB 19.937 e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

72.-CUSTAS INICIAIS-368/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO COM. DE MANOEL RIBAS/PR -CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA E OUTROS x LIA NAIVERTH BLANSKI - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 155,90. Adv. ALVARO BRANCO OAB/PR 3.865-

IVAIPORÁ

COMARCA DE IVAIPORÁ

VARA CÍVEL

JUIZ DR. ELIAS DUARTE REZENDE

JUIZ SUBST. DR. DANIEL DE AVELAR RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 24/2002

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|--------------------------------------|-------|----------|
| Ademir Prudência da Silva | 22 | 167/02 |
| Adriana Mateus Marçal | 17 | 097/02 |
| Ari Prudência da Silva | 10 | 287/01 |
| | 12 | 379/01 |
| | 23 | 319/97 |
| Aroldo Alves de Souza | 11 | 133/02 |
| Carlos Humberto Fernandes Silva | 26 | 513/97 |
| Cláudio Toshio Mori | 02 | 234/02 |
| Cristiane Belinati Garcia Lopes | 13 | 205/02 |
| | 14 | 243/02 |
| Cristiane Ganem Kisner | 29 | 068/01 |
| Dely Dias das Neves | 08 | 104/99 |
| Éder Gorini | 35 | 374/00 |
| Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza | 26 | 513/97 |
| Ivan Carvalho Martins | 26 | 513/97 |
| | 33 | 176/02 |
| João Tavares de Lima | 19 | 078/01 |
| José Clemente Martins | 03 | 345/01 |
| | 16 | 242/02 |
| José Ivan Guimarães Pereira | 26 | 513/97 |
| Josélia Aparecida Kuchler | 28 | 383/01 |
| Juarez Carneiro de Lima | 26 | 513/97 |
| Leila Boukhezam | 26 | 513/97 |
| Linco Kezam | 27 | 247/01 |
| Luiz Almeida Rocha | 25 | 333/01 |
| Luiz Antonio Manchini | 37 | 053/95 |
| Luiz Macias Montoro | 30 | 210/01 |
| Marcello Cesar Pereira Filho | 09 | 208/00 |
| | 20 | 276/01 |
| | 24 | 719/97 |
| | 25 | 333/01 |
| Marcelo Tesheiner Cavassani | 15 | 006/02 |
| Márcia Maria Lisboa | 36 | 267/96 |
| Márcio Cardoso Marques | 32 | 038/00 |
| Marcos Ticianelli | 38 | 275/93 |
| Maria José Faustino | 05 | 090/02 |
| Melvis Muchiuti | 01 | 132/02 |
| | 06 | 227/02 |
| Nader Thomé Neto | 18 | 081/02 |
| Omar Yassim | 04 | 074/02 |
| | 06 | 227/02 |
| Oscar Ivan Prux | 34 | 132/99 |
| Paulo Roberto Belo | 33 | 176/02 |
| Reimar Renato Rodrigues | 01 | 132/02 |
| | 04 | 074/02 |
| | 26 | 513/97 |
| Renato de Oliveira | 21 | 379/00 |
| Rogério Danguy Cleto | 07 | 479/98 |
| Sebastião Carlos Siqueira de Rezende | 27 | 247/01 |
| Sebastião Seiji Tokunaga | 31 | 499/98 |
| Vinicius Amorim | 05 | 090/02 |

01. ANULATÓRIA - 132/02 - Rosemeide Aparecida de Souza Moreira e Outro x Francisco Edmilson de Brito e Outro - Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia 22.10.2002, às 14:00 horas - Adv. Reimar Renato Rodrigues e Melvis Muchiuti.

02. ALVARÁ - 234/02 - Aparecido do Nascimento - "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial...Expeça-se alvará..., desde que o requerente apresente anuência de sua esposa..." - Adv. Cláudio Toshio Mori.

03. EMBARGOS DE TERCEIRO - 345/01 - Gilberto Semeghine x Fazenda Pública do Estado do Paraná - Ao autor, se pretende produzir provas em audiência, justificando-as - Adv. José Clemente Martins.

04. COBRANÇA - 074/02 - Confederação Nacional da Agricultura CNA e Outros x Paulo Trombini - "...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores a quantia de R\$ 924,79..., devidamente atualizada para o dia do pagamento, acrescida de juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação, mais custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00..., o que faço, neste aspecto, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC..." - Adv. Reimar Renato Rodrigues e Omar Yassim.

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 090/02 - Município de Jardim Alegre x Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná CRF-PR - "...À vista do exposto, julgo improcedentes as pretensões formuladas pelo Embargante..., o que faço com arrimo nos arts. 2º, § 5º e incisos da Lei nº 6.830/80 e 269, inc. I da Lei

Processual Civil brasileira. Outrossim, os honorários advocatícios e as custas restaram normados no item "II.3.". A presente decisão não está sujeita a reexame necessário, nos termos do § 2º, do art. 475 do CPC..." - Adv. Maria José Faustino e Vinicius Amorim.

06. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 227/02 - Moacir da Costa x Banco do Brasil S.A. - "...Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão deduzida nestes embargos, para o fim de decretar a invalidade da cláusula que permite a cobrança da comissão de permanência, substituindo-a pelos juros remuneratórios e correção monetária pelo INPC e reduzir a multa moratória para 2%..., devendo a execução em apenso prosseguir até seus ulteriores termos. Condeno o embargado ao pagamento de 1/3 das custas processuais de ambos os feitos, ficando o restante a cargo do embargante. Deve este pagar honorários advocatícios em favor do embargado, no importe de R\$ 5.000,00..., e este em favor daquele..., a quantia de R\$ 1.000,00..., também para ambos os feitos, depois de ponderados, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC..., compensando-se na forma do art. 21 do CPC..." - Adv. Melvis Muchiuti e Omar Yassim.

07. EXECUÇÃO - 479/98 - Banco do Estado do Paraná S.A. x Z. A. Trento & Cia. Ltda. e Outro - Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 100v. - Adv. Rogério Danguy Cleto.

08. RESSARCIMENTO - 104/99 - HSBC Bamerindus Seguros S.A. x Nivaldo dos Passos - Ao exeqte., sobre a certidão negativa e informação de fls. 93v. e 94 do Oficial de Justiça - Adv. Dely Dias das Neves.

09. EXECUÇÃO - 208/00 - Claudinei Silvestre x P. O. da Silva Churrascaria - Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão - Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

10. ALVARÁ - 287/01 - Grazielly Bottini - Por sentença, as contas prestadas às fls. 34 a 38, foram julgadas boas - Adv. Ari Prudência da Silva.

11. MANDADO DE SEGURANÇA - 133/02 - Tullis Transporte e Comércio de Gás Ltda. x Chefe da Agência de Rendas da Receita Estadual de Ivaiporá - "...À vista do exposto, julgo procedente a pretensão inicial articulada pela impetrante..., o que faço com arrimo nos arts. 1º e 11 da Lei nº 1.533/51, 5º, XIII e 170, § único, da Constituição Federal, para o efeito de conceder a segurança pleiteada, com o fim de decretar a ilegalidade do ato questionado, confirmando-se a liminar outrora concedida. As custas processuais correrão por conta do impetrado. Sem honorários..." - Adv. Aroldo Alves de Souza.

12. ALVARÁ - 379/01 - Eduardo Felipe Borges Beraldo - As contas prestadas às fls. 31 a 34, por sentença, foram julgadas boas - Adv. Ari Prudência da Silva.

13. BUSCA E APREENSÃO - 205/02 - Continental Banco S.A. x Carmem Lucia Sacamoto Dias - Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a revelia da ré - Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

14. BUSCA E APREENSÃO - 243/02 - Continental Banco S.A. x Waldir de Oliveira e Outro - Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a revelia dos réus - Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

15. BUSCA E APREENSÃO - 006/02 - Banco Volkswagen S.A. x Enio Osvaldo Leite - Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão - Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

16. ALVARÁ - 242/02 - Araci Batistela - À autora, sobre a cota ministerial de fls. 11v. - Adv. José Clemente Martins.

17. EXECUÇÃO - 097/02 - Mercantil de Cereais Rio Preto Ltda. x Yokota & Yokota Ltda. - Deferido o pedido de expedição de precatória - À exeqte., para retirar de cartório a precatória de citação e penhora e providenciar seu cumprimento, bem como o preparo de R\$ 7,00 - Adv. Adriana Mateus Marçal.

18. EXECUÇÃO - 081/02 - Finolon Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. x Gil & Rodrigues Ltda. - Deferido o pedido de citação dos proprietários da empresa executada - À autora, para providenciar o depósito de R\$ 120,00, referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. Nader Thomé Neto.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 078/01 - Nortrac Bavária Comercial de Máquinas Ltda. x Fazenda Nacional - "...1. Como a embargante aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal, conforme documentação anexada à execução, há falta de interesse superveniente na solução dos presentes embargos, pelo que os julgo extintos, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC..." - Adv. João Tavares de Lima.

20. EXECUÇÃO - 276/01 - Marisa Rocha x E. M. Moraes & Filho Ltda. - À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão - Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

21. ARROLAMENTO - 379/00 - Espólio de Aristeu dos Santos - À inventariante, sobre a informação de fls. 54 e certidão de fls. 54v. - Adv. Renato de Oliveira.

22. ARROLAMENTO - 167/02 - Espólio de José Alves da Silva - À inventariante, sobre a certidão de fls. 46 - Adv. Ademir Prudência da Silva.

23. INDENIZAÇÃO - 319/97 - Roque dos Santos Silva e Outra x José Rodrigues Lopes e Outro - Deferido o pedido de penhora - Providenciar o depósito de R\$ 175,00, referente a diligência do Oficial de Justiça - Adv. Ari Prudência da Silva.

24. REIVINDICATÓRIA - 719/97 - José Ludemar Baratella x Julio Cesar da Costa - Ao autor reconvente, sobre as ponderações

e pedido de fls. 340/341 do Perito Judiciário - Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

25. ADJUDICATÓRIA - 333/01 - José Ludemar Baratella x Julio Cesar da Costa - "...1. As provas que interessam ao presente feito estão, a princípio, sendo produzidas nos autos em apenso. 2. Assim, guarde-se a instrução processual naquele feito, que servirá para este também, em face da conexão já anotada às fls. 299..." - Adv. Luiz Almeida Rocha e Marcello Cesar Pereira Filho.

26. INSOLVÊNCIA - 513/97 - João Ricardo Tadiotto - "...O pedido de adjudicação e fls. 265/266, restou inviabilizado, ante o crédito tributário do Município..." - Às partes, sobre a constatação de fls. 285 do Oficial de Justiça e novo quadro geral de credores de fls. 287 a 291 - Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva, Reimar Renato Rodrigues, Ivan Carvalho Martins, José Ivan Guimarães Pereira, Juarez Carneiro de Lima, Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza e Leila Boukhezam.

27. INDENIZAÇÃO - 247/01 - Cesar Kczam e Outro x Marmoraria Caratinga Ltda. - À ré, para juntar aos autos cópia autenticada do laudo pericial completo com as respectivas fotografias, conforme petição de fls. 153/154 - Às partes, sobre o laudo pericial de fls. 158 - Adv. Linco Kezam e Sebastião Carlos Siqueira de Rezende.

28. EXECUÇÃO - 283/01 - Indústria de Móveis Movelar S.A. x Raif Elia Sabej - À autora, sobre o depósito de fls. 40: R\$ 3.389,64 agosto/02 e certidão de fls. 42 do Oficial de Justiça - Adv. Josélia Aparecida Kuchler.

29. CARTA PRECATORIA - Campo Mourão-PR - 2ª V. Cível - 068/01 - Banco Bradesco S.A. x Taiko Comercial Agrícola Ltda. e Outro - Aos réus-executados, para providenciarem o depósito de R\$ 1.350,00, referente aos honorários periciais, conforme pedido de fls. 56, sob pena de se considerar correto o laudo da Avaliadora Judicial - Adv. Cristianne Ganem Kisner.

30. FISCAL - 210/01 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná CRF-PR x Gonçalves & Maraize Ltda. - À executada, ante a petição e documento de fls. 15/16 - Adv. Luiz Macias Montoro.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 499/98 - Pontual Leasing S.A. Arrendamento Mercantil x Marileide Fátima de Souza - Deferido o pedido de desentranhamento e expedição de ofício - À autora, para retirar de cartório a precatória desentranhada e providenciar seu cumprimento, bem como depositar a importância de R\$ 17,00, referente ao ofício expedido às fls. 54v., inclusive postagem - Adv. Sebastião Seiji Tokunaga.

32. FISCAL - 038/00 - União Federal x Imacon Ivaiporá Materiais para Construções Ltda. e Outro - Aos executados, sobre a avaliação de fls. 73: R\$ 3.000,00 agosto/02 - Adv. Márcio Cardoso Marques.

33. INDENIZAÇÃO - 176/02 - Maria José de Andrade Brandão x Pedro Koltun Neto - Às partes, para especificarem provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias - Adv. Ivan Carvalho Martins e Paulo Roberto Belo.

34. EXECUÇÃO - 132/99 - Banco do Estado do Paraná S.A. x Eduardo Sardinha Milão e Outros - Deferido o pedido de intimação por AR-MP - Ao exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 51,00, referente a expedição dos ofícios de fls. 91/91v., inclusive postagem - Adv. Oscar Ivan Prux.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO - 374/00 - Raimundo Francisco de Jesus x Banco do Estado do Paraná S.A. e Outra - Aos embargados, sobre a petição de fls. 90/91 do embargante - Adv. Éder Gorini.

36. EXECUÇÃO - 267/96 - Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Francisco & Ribeiro Ltda. e Outro - À exeqte., ante a certidão de fls. 288 - Adv. Márcia Maria Lisboa.

37. INDENIZAÇÃO - 053/95 - João Costa e Outra x Município de Lidianópolis - Deferido o pedido de intimação - Aos autores, para providenciar o depósito de R\$ 17,00, referente a expedição e postagem do ofício de fls. 226 - Adv. Luiz Antonio Manchini.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 275/93 - Mauro Onivaldo Ticianelli e Outros x Horácio Romano - Aos autores-exeqtes., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 252 - Adv. Marcos Ticianelli.

Ivaiporá, 02 de setembro de 2002.

Sady dos Santos Messias

Escrivão

varacivel.ivp@matrix.com.br

LOANDA

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 19/2002.

JUIZ DE DIREITO DRA. ELISABETH KHATER

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADRIANO ANDREY ALAMINO FE | 036 | 00186/2001 |
| | 089 | 00209/1997 |
| | 088 | 00187/1997 |
| | 091 | 00067/2000 |
| | 096 | 00653/2000 |
| | 095 | 00539/2000 |
| | 098 | 01218/2000 |
| | 090 | 00254/1997 |
| | 097 | 01040/2000 |
| | 010 | 00541/1998 |
| | 030 | 00169/2000 |

| | | | | | |
|----------------------------|-----|------------|-----|------------|---|
| ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA | 051 | 00154/2002 | 026 | 00560/1999 | CO DO BRASIL S/A. x JOSE ROBERTO CORREIA e outros - Conhecidos e acolhidos os embargos de declaração, para declarar que a sentença passa a ter a seguinte redação: "Julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, tão somente com relação aos devedores Álvaro Canassa e Lourdes Colombo Canassa, devendo a execução prosseguir com relação aos demais devedores. No mais, persiste a sentença tal como está lançada" - Adv. VLA-DIMIR CASTRO JORDAO e JOSEMAR CANASSA- |
| AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE | 080 | 00474/2002 | 019 | 00332/1999 | |
| | 073 | 00376/2002 | 074 | 00390/2002 | |
| | 027 | 00620/1999 | 017 | 00330/1999 | |
| ANELISE JUSTINO | 053 | 00189/2002 | 039 | 00346/2001 | |
| ANTONIO AP. CASTRO DOS SA | 050 | 00117/2002 | 050 | 00117/2002 | |
| ANTONIO CARLOS MONTEIRO | 085 | 00521/2002 | | | 1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 298/1988 - ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA x IWAMOTO E CIA LTDA - Vista à parte credora para manifestar-se sobre a certidão de f. 407 - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA- |
| ANTONIO TEODORO DE OLIVEI | 023 | 00453/1999 | | | 2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 253/1990 - REMOPAR-RETIFICA DE MOTORES PARANAVALTDA x JOSE FERNANDES DOS SANTOS - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. FAUSTO TRENTINI- |
| | 003 | 00618/1995 | | | 3.-ACAO PREVIDENCIARIO - 618/1995 - MARIA NILSE DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vista às partes sobre o cálculo das custas elaborado: R\$ 432,47 - Adv. LIANA REGINA BERTA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO- |
| | 007 | 00399/1997 | | | 4.-ACAO PREVIDENCIARIO - 656/1995 - MARIA LOURDES HELEBROKE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - À requerente, para manifestar-se sobre o petitiório de fls. 126 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA- |
| | 087 | 00542/2002 | | | 5.-REINTEGRACAO DE POSSE - 199/1997 - AGROPECUARIA AGUA DA PRATA LTDA x DELFINO JOSE BECKER e outros - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista a reintegração realizada - Adv. VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL- |
| | 001 | 00298/1988 | | | 6.-ORDINARIA - 232/1997 - SUELY MADEIRAS FERRARI x MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - Julgado procedente, em parte, o pedido, condenando-se o réu ao pagamento das verbas reconhecidas na fundamentação, cujo montante será apurado em execução de sentença, por meros cálculos, devidamente corrigidas a partir da adata em que são devidas, com incidência dos juros legais de mora, a contar da citação. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais, incluindo o valor da perícia indicado pelo senhor Perito do Juízo, além da verba honorária fixada em 10% do valor total da condenação. Conhecidos e rejeitados os embargos de declaração opostos pelo requerido, uma vez que existem as omissões apontadas pelo embargante, ficando mantida a sentença em todos os seus termos - Adv. UMBERTO CARLOS BECKER, ELAINE CRISTINA SIROTI e DANIEL DOS ANJOS FERNANDES- |
| BENEDITO FELIPE DE SOUZA | 073 | 00376/2002 | | | 7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 399/1997 - ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA x WILSON FERREIRA - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS- |
| | 086 | 00529/2002 | | | 8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 421/1998 - FOR-PRINT FORMULARIOS LTDA x GRAFICA LOANDA LTDA - À executada para firmar o termo de fiel depositária - Adv. DOVANI ZANGARI- |
| BENEDITO FERREIRA DE CARV | 102 | 00223/2001 | | | 9.-DESAPROPRIACAO - 530/1998 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL - PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA - Ao autor para proceder o depósito judicial dos valores devidos. As partes interessadas no levantamento deverão comprovar em Juízo as parcelas que lhe pertencem para expedição do alvará - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES, JEOVAH BARNABE- |
| BRUNO MOREIRA ALVES | 032 | 00647/2000 | | | 10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 541/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ORACI BARBIERI e outros - À parte devedora para manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo credor: R\$ 41.343,61 - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES- |
| CASEMIRO FRAMIL FILHO | 094 | 00415/2000 | | | 11.-COBRANCA (SUM) - 605/1998 - SINDICATO RURAL DE LOANDA e outros x DORIVAL RUZZON - Aos credores, para manifestarem-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça, de f. 178 - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO- |
| CLAUDIO BOGDAN | 084 | 00515/2002 | | | 12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 621/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CELSO JOSE NOGUEIRA e outros - Ao executado para, na qualidade de fiel depositário, apresentar os bens para que seja procedida a avaliação judicial - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS- |
| | 034 | 00004/2001 | | | 13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 626/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EVANDRO PEREIRA NEVES e outros - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS- |
| | 046 | 00670/2001 | | | 14.-ACAO DE RESSARCIMENTO - 112/1999 - COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS x ANISIO RODRIGUES WANDERLEI - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. VALMIR BRITO DE MORAES- |
| CLEMENTE ALVES DA SILVA | 060 | 00284/2002 | | | 15.-REINTEGRACAO DE POSSE - 176/1999 - LOURDES BELENDIA PAGANO x DELFINO BECKER e outros - Julgada extinta a ação em relação aos réus não identificados, como manda o disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC, sem apreciação do mérito, com a ressalva de revigoração do mandado reintegratório, nos termos da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios - Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN, JUVELINO JOSÉ STROZAKE- |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 081 | 00489/2002 | | | 16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 232/1999 - M.A.P. x A.P.A. - Julgado extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO- |
| CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA | 046 | 00670/2001 | | | 17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 330/1999-BAN- |
| DANIEL DOS ANJOS FERNANDE | 006 | 00232/1997 | | | |
| | 093 | 00164/2000 | | | |
| | 092 | 00131/2000 | | | |
| | 009 | 00530/1998 | | | |
| | 094 | 00415/2000 | | | |
| DOVANI ZANGARI | 008 | 00421/1998 | | | |
| | 041 | 00542/2001 | | | |
| EDELCIDES APOLINARIO DE A | 040 | 00441/2001 | | | |
| EDILSON AVELAR SILVA | 042 | 00555/2001 | | | |
| EDSON ELIAS DE ANDRADE | 038 | 00267/2001 | | | |
| ELAINE CRISTINA SIROTI | 006 | 00232/1997 | | | |
| FAUSTO TRENTINI | 002 | 00253/1990 | | | |
| FLAVIO RODRIGUES DOS SANT | 043 | 00597/2001 | | | |
| | 012 | 00621/1998 | | | |
| | 070 | 00356/2002 | | | |
| GERMANO JORGE RODRIGUES | 045 | 00663/2001 | | | |
| GILBERTO BERNARDINI | 051 | 00154/2002 | | | |
| INIS DIAS MARTINS | 064 | 00324/2002 | | | |
| IVA DUARTE AUGUSTO | 065 | 00327/2002 | | | |
| | 062 | 00306/2002 | | | |
| | 067 | 00339/2002 | | | |
| | 068 | 00343/2002 | | | |
| | 061 | 00301/2002 | | | |
| | 069 | 00344/2002 | | | |
| | 033 | 00693/2000 | | | |
| | 011 | 00605/1998 | | | |
| | 024 | 00454/1999 | | | |
| | 066 | 00331/2002 | | | |
| | 063 | 00314/2002 | | | |
| JANE CRISTINA F.L. GUERET | 071 | 00357/2002 | | | |
| JEOVAH BARNABE | 009 | 00530/1998 | | | |
| JOAO RAIMUNDO F. MACHADO | 020 | 00378/1999 | | | |
| JOAQUIM ALVES DE QUADROS | 005 | 00199/1997 | | | |
| | 007 | 00399/1997 | | | |
| JOSE ALVES MACIEL | 051 | 00154/2002 | | | |
| JOSE ANTONIO VALE | 075 | 00397/2002 | | | |
| | 082 | 00498/2002 | | | |
| JOSE CARLOS BUSATTO | 077 | 00425/2002 | | | |
| JOSE CORDEIRO DOS SANTOS | 099 | 00064/2002 | | | |
| | 013 | 00626/1998 | | | |
| | 059 | 00283/2002 | | | |
| | 028 | 00778/1999 | | | |
| | 020 | 00378/1999 | | | |
| | 029 | 00793/1999 | | | |
| | 030 | 00169/2000 | | | |
| JOSE MELLO DE FREITAS | 052 | 00175/2002 | | | |
| JOSE PLINIO SILVA | 072 | 00366/2002 | | | |
| JOSEMAR CANASSA | 017 | 00330/1999 | | | |
| JUVELINO JOS. STROZAKE | 015 | 00176/1999 | | | |
| LIANA REGINA BERTA | 003 | 00618/1995 | | | |
| LOURIVAL APARECIDO CRUZ | 101 | 00145/2000 | | | |
| LUIS GUILHERME PEGORARO | 057 | 00218/2002 | | | |
| LUIZ CARLOS MILHARES | 083 | 00509/2002 | | | |
| LUIZ EDUARDO VOLPATO | 100 | 00047/2000 | | | |
| LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL | 016 | 00232/1999 | | | |
| MURILO ZANETTI LEAL | 005 | 00199/1997 | | | |
| NELSON DE SOUZA GALVAN | 015 | 00176/1999 | | | |
| PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ | 048 | 00692/2001 | | | |
| PAULO SERGIO QUEZINI | 060 | 00284/2002 | | | |
| REINALDO CHAVES RIVERA | 075 | 00397/2002 | | | |
| SANDRA REGINA SMANIOTTO | 031 | 00234/2000 | | | |
| | 079 | 00465/2002 | | | |
| | 044 | 00647/2001 | | | |
| | 071 | 00357/2002 | | | |
| SEBASTIANA MORAIS OLEGARI | 057 | 00218/2002 | | | |
| SERGIO FABRIZIO SANVIDO | 006 | 00232/1997 | | | |
| UMBERTO CARLOS BECKER | 038 | 00267/2001 | | | |
| VADEIR JOSE PEREIRA | 035 | 00018/2001 | | | |
| | 103 | 00009/2002 | | | |
| VALDER DE ALENCAR PRAXEDES | 055 | 00211/2002 | | | |
| | 056 | 00212/2002 | | | |
| | 021 | 00417/1999 | | | |
| | 040 | 00441/2001 | | | |
| VALDIR FLORENTINO DE SOUZ | 060 | 00284/2002 | | | |
| VALMIR BRITO DE MORAES | 014 | 00112/1999 | | | |
| VANI DAS NEVES PEREIRA | 004 | 00656/1995 | | | |
| | 054 | 00197/2002 | | | |
| | 078 | 00445/2002 | | | |
| | 076 | 00415/2002 | | | |
| | 045 | 00663/2001 | | | |
| | 058 | 00256/2002 | | | |
| | 037 | 00205/2001 | | | |
| | 047 | 00682/2001 | | | |
| | 049 | 00106/2002 | | | |
| | 040 | 00441/2001 | | | |
| | 035 | 00018/2001 | | | |
| VITOR LEAL | 005 | 00199/1997 | | | |
| VLADIMIR CASTRO JORDAO | 022 | 00440/1999 | | | |
| | 025 | 00559/1999 | | | |
| | 018 | 00331/1999 | | | |
| | | | | | prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA- |
| | | | | | 38.-SEPARACAO JUDICIAL - 267/2001 - I.P.C. x D.C.C. - Mantido, pelo MM. Juiz, o despacho agravado - Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e VADEIR JOSE PEREIRA- |
| | | | | | 39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 346/2001 - B.G.C. x R.A.C. - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão de f. 47 - Adv. WALTER ROMAO DE OLIVEIRA- |
| | | | | | 40.-REVISAO DE ALIMENTOS - 441/2001 - J.F.P. e outros x M.C.P. - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA, EDELCIDES APOLINARIO DE ALENCAR e VALDER DE ALENCAR PRAXEDES- |
| | | | | | 41.-COBRANCA (SUM) - 542/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que, após a citação, não localizou bens para efetuar a penhora - Adv. DOVANI ZANGARI- |
| | | | | | 42.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 555/2001 - M.P.E.P. e outro x M.V.R. - Redesignada a data de 27 de setembro de 2002, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, neste Juízo - Adv. EDILSON AVELAR SILVA- |
| | | | | | 43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 597/2001 - M.G.S.C. x A.R.C. - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS- |
| | | | | | 44.-ARROLAMENTO - 647/2001 - ESPOLIO DE JOSE GONCALVES - Homologada a sobrepartilha e determinada a expedição de formal de partilha, após manifestação da Fazenda Pública sobre o recolhimento do tributo devido - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO- |
| | | | | | 45.-INDENIZACAO - 663/2001 - VALDECIR AUGUSTO ALVES x LATICINIOS CORMUBIARA LTDA - Designada a data de 10 de outubro de 2002, às 13:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e GILBERTO BERNARDINI- |
| | | | | | 46.-RESCISAO DE CONTRATO - 670/2001 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x CARLOS ROBERTO DE SOUZA - Julgado procedente o pedido, para o fim de decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado pelas partes, reintegrando-se a autora na posse do imóvel, concedendo-se ao réu o prazo de trinta (30) dias para a desocupação voluntária, sob pena de reintegração compulsória. Decretada a perda das prestações pagas pelo réu em favor da autora, como compensação pela ocupação do imóvel. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da causa, regularmente corrigido - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e CLAUDIO BOGDAN- |
| | | | | | 47.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 682/2001 - D.E.D.S. x V.G.R. - Julgado extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA- |
| | | | | | 48.-DECLARATÓRIA - 692/2001 - FABIANO APARECIDO ZEPONE x RAFAEL SIMOES - À parte autora para efetuar o depósito do valor dos honorários do perito do Juízo: R\$ 1.500,00 - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ- |
| | | | | | 49.-INTERDICAÇÃO - 106/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BETIR DA SILVA - Vista à curadora especial nomeada, para manifestar-se no prazo legal sobre o laudo pericial apresentado - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA- |
| | | | | | 50.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 117/2002 - S.M. x L.D.S.M. - Julgado extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC - Adv. ANELISE JUSTINO e WALTER ROMAO DE OLIVEIRA- |
| | | | | | 51.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD) - 154/2002 - ANTONIO VALENTIN RAFAEL x PEDRO PROCOPIO DE SOUZA e outros - Designada a data de 17 de setembro de 2002, às 14:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. JOSE ALVES MACIEL, INIS DIAS MARTINS e ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA- |
| | | | | | 52.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD) - 175/2002 - MARIA HOLANDA PINTO ANTUNES x ESPOLIO DE ADELINO MARQUETTI e outros - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. JOSE MELLO DE FREITAS- |
| | | | | | 53.-SEPARACAO CONSENSUAL - 189/2002 - H.V.F. e outra - Aos requerentes, para manifestarem-se sobre o petitiório de fls. 28/29 - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE- |
| | | | | | 54.-INTERDICAÇÃO - 197/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALDECI GUILHERME DA SILVA - Vista à curadora especial nomeada, para formular quesitos, em cinco dias - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA- |
| | | | | | 55.-INTERDICAÇÃO - 211/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALDEVINA BISPO DA SILVA - Vista ao curador especial nomeado, para formular quesitos, querendo, em cinco dias - Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES- |
| | | | | | 56.-INTERDICAÇÃO - 212/2002 - M.P.E.P. x M.N. - Vista ao curador especial nomeado, para formular quesitos, querendo, em cinco dias - Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES- |
| | | | | | 57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 218/2002 - RUBE-NITA DA SILVA BEZERRA e outros x BANCO BRADESCO S/ |

A. - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e LUIS GUILHERME PEGORARO-

58.-CONVERSAO EM DIVORCIO - 256/2002 - A.C.B. e outra - Designada a data de 20 de setembro de 2002, às 13:30 horas, para a audiência de ratificação, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 283/2002 - BANCO BANESTADO S/A. x BELTRAMINI & CIA. LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que, após a citação, não localizou bens para efetuar a penhora - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

60.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD) - 284/2002 - ANGELO FORTUNA e outros x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA - COPAGRIL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA, VALDIR FLORENTINO DE SOUZA, PAULO SERGIO QUEZINI-

61.-COBRANCA (SUM) - 301/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JURANDIR CAMPOS GUMIERO - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos -Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

62.-COBRANCA (SUM) - 306/2002 - CONFEDERACAO DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALVARO LOPES - Aos credores, para manifestarem-se sobre a certidão de f. 109 - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

63.-COBRANCA (SUM) - 314/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANOEL BATISTA FERNANDES - Redesignada a data de 10 de outubro de 2002, às 14:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

64.-COBRANCA (SUM) - 324/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO ALBANO CORREIA - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

65.-COBRANCA (SUM) - 327/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAQUIM ALVITO DE MEIRA - Aos credores, para manifestarem-se sobre a certidão de f. 103 - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

66.-COBRANCA (SUM) - 331/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO GOMES GONCALVES - Redesignada a data de 10 de outubro de 2002, às 14:15 horas, para a audiência preliminar de conciliação - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

67.-COBRANCA (SUM) - 339/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE ALVES DE ALMEIDA - À parte credora para manifestar-se sobre a certidão de f. 115 - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

68.-COBRANCA (SUM) - 343/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MOHAMAD ALI SAID - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

69.-COBRANCA (SUM) - 344/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CACILDA FERREIRA DORNELLES GUIMARAES - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

70.-COBRANCA (ORD) - 356/2002 - ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S/C. LTDA x EDMUNDO ALVES CUTOLO - À parte credora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-

71.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 357/2002 - AGNALDO IVO CONRADO x ERASMO ANTONIO DE SANTANA - À parte autora para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça, de f. 26 - Adv. JANE CRISTINA F.L. GUERETA e SEBASTIANA MORAIS OLEGARIO-

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 366/2002 - MINISTIL - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. - Ao requerido para apresentar cópia autenticada dos documentos juntados através de cópia-fax, de fls. 40 a 70, bem como os documentos referentes à empresa Itaguay Indústria Textil Ltda, conforme requerido na inicial - Adv. JOSE PLINIO SILVA-

73.-CONVERSAO EM DIVORCIO - 376/2002 - J.C.C. x M.I.C. - Julgado precedente o pedido, e convertido em divórcio a separação do casal - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e BENEDITO FELIPE DE SOUZA-

74.-INDENIZACAO - 390/2002 - ROQUE APARECIDO SEBASTIAO x FERNANDO CAMPINHA GARCIA CID - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 397/2002 - MUNICIPIO DE LOANDA x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA - Mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. JOSE ANTONIO VALE e REINALDO CHAVES RIVERA-

76.-ACAO PREVIDENCIARIO - 415/2002 - LUZIA RODRIGUES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a con-

testação apresentada. -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 425/2002 - CIA. ULTRAGAZ S.A. x CINTIA MARIA CAVALARI ALVES - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que, após a citação, não localizou bens para efetuar a penhora - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 445/2002 - M.P.R. e outro x J.A.R. - Aos credores para manifestarem-se sobre os recibos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

79.-RETIFICAÇÃO - 465/2002 - LEONY STEKLAIN DO ROZARIO - Indeferido o pedido inicial, posto que comprovado nos autos a inexistência do interesse processual, o que torna a autora carecedora de ação, e julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

80.-DIVORCIO CONSENSUAL - 474/2002 - R.P. e outra - Aos requerentes para manifestarem-se sobre o petição de fls. 21/22 - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

81.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 489/2002 - BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUIS ANTONIO URSULINO DA SILVA - Julgado precedente o pedido, para o fim de confirmar a liminar concedida e, via de consequência, consolidar a posse plena do bem descrito na inicial em mãos do autor, facultando-se a ele a venda na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do DL 911/69. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

82.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 498/2002 - BRASIL TELECOM S/A. x MUNICIPIO DE LOANDA - Vista ao arguido para manifestar-se, querendo, em cinco dias - Adv. JOSE ANTONIO VALE-

83.-SUSTACAO DE PROTESTO - 509/2002 - EDNALDO ONORIO DA SILVA x FERRO E ACO SOBER LTDA e outros - Mantido o despacho inicial de fls. 11/12, pelos seus próprios fundamentos - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-

84.-CONVERSAO EM DIVORCIO - 515/2002 - P.C.R. e outra - Julgado precedente o pedido, e convertida em divórcio a separação do casal, decretando a extinção do vínculo matrimonial - Adv. CLAUDIO BOGDAN-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 521/2002 - IND. DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA x MASSA FALIDA - FRIGORIFICO LOANDA LTDA - À parte embargante para manifestar-se, em dez dias, sobre a certidão de que os bens objeto dos embargos não foram arrecadados na Falência, sob pena de extinção - Adv. ANTONIO AP. CASTRO DOS SANTOS-

86.-SEPARACAO JUDICIAL - 529/2002 - I.L.P. x Z.G.A.P. - Designada a data de 08 de novembro de 2002, às 09:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. BENEDITO FELIPE DE SOUZA-

87.-CONVERSAO EM DIVORCIO - 542/2002 - M.G.A.M.A. e outra - Julgado precedente o pedido, convertida em divórcio a separação do casal, declarando a extinção do vínculo matrimonial entre ambos - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

88.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 187/1997 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x EMPRESA COL. NOROESTE DO PR LTDA - À parte credora, para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade arguida - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

89.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 209/1997 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x EMPRESA COLONIZADORA NOROESTE DO PARANA LTDA e outros - À parte credora para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

90.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 254/1997 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x GUERINO CARLOS ZANDA - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

91.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 67/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LOANDA x ELVIRA R. RODRIGUES - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

92.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 131/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x MARIA GOMES DA SILVA - À parte credora para manifestar-se sobre o cálculo geral elaborado: R\$ 1.946,91 - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

93.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 164/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x GENILSON PEREIRA DE JESUS e outros - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

94.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 415/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL - PARANA - COM., LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - Concedido os benefícios da assistência judiciária à executada. Vista à exequente - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

95.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 539/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x JOCONDO LUIZ VOLPATO e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRI-

ANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

96.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 653/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x JOSE MILTON PINTO e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

97.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1040/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x ODAIR BRECHO DA CRUZ e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

98.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 1218/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x EDNA DOLORES ZANGARI TOLEDO e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

99.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S. - 64/2002-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x AUTO MECANICA CARROCINI LTDA - ME. e outros - Aos executados para comprovarem, com documentos, o valor do bem oferecido à penhora - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

100.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 47/2000 - Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR. - 2º VARA CIVEL - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x LATICINIOS LOANDA LTDA e outros - À parte interessada, para manifestar-se sobre o laudo do senhor avaliador, de fls. 74/77 - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

101.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 145/2000 - Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR - 2a. VARA CIVEL - WILSON SIPOLI x ANDRE SEGURA SANCHES E OUTRA - À parte credora para efetuar o depósito do valor da diligência do senhor avaliador: R\$ 154,00 - Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

102.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 223/2001 - Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR. - 6º VARA CIVEL - CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C. LTDA x ROSANGELA ODA ZONDA - À parte credora para efetuar o depósito do valor das custas do senhor avaliador judicial: R\$ 75,00 - Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

103.-DESTIT. DO PAT. PODER C/C ADOC. - 9/2002 - F.C. e outra x R.A.S. - Redesignada a data de 03 de outubro de 2002, às 13:30 horas, para inquirição do genitor do adotando - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

Loanda, 29 de agosto de 2002.

Joao Luiz Milharesi
Escrivao

LONDRINA

COMARCA DE LONDRINA – 5a. VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 103/02

Juiz de Direito: ALBERTO JUNIOR VELOSO

Escrivã: ENEIDA CESAR SANT'ANNA

OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS DEVERÃO EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS RESPECTIVOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DOS ARTIGOS 195/196 DO CPC. (COBRANÇA DE AUTOS 437/02)

| Processo | | | |
|---------------|------------|---------------------------------|--|
| 1 000184/1998 | 03/01/2002 | GILBERTO PEDRIALI | |
| 1 000831/1997 | 18/01/2002 | EDUARDO LUIZ CORREIA | |
| 1 000837/1995 | 23/01/2002 | IVAN ARIOVALDO PEGORARO | |
| 1 000726/1996 | 25/01/2002 | GUSTAVO ROBERTO DE AS PEREIRA | |
| 1 000213/2001 | 28/01/2002 | SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS | |
| 1 000172/1993 | 30/01/2002 | JOSE EDEUARDO MORENO MAESTRELLI | |
| 1 000594/2001 | 31/01/2002 | LINDEIA CA4RDOSO | |
| 1 000549/1997 | 01/02/2002 | AIRTON JOSE ARAUJOMSA-CHETIN | |
| 1 000442/1998 | 05/02/2002 | BRAULINO BUENO PEREIRA | |
| 1 000569/1998 | 08/02/2002 | EDUARDO LUIZ CORREIA | |
| 1 001675/1997 | 14/02/2002 | ROSILENE PROSPERO | |
| 1 000003/2001 | 15/02/2002 | LUIZ CARLOS MARTINS | |
| 1 001014/1996 | 18/02/2002 | MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE | |
| 1 000181/1992 | 18/02/2002 | JORGE BENATO BUENO | |
| 1 000615/1999 | 19/02/2002 | MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE | |
| 1 000192/1999 | 19/02/2002 | MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE | |
| 1 000285/1993 | 19/02/2002 | WALTER ESPIGA | |
| 1 000743/1997 | 19/02/2002 | EDUARDO LUIZ CORREIA | |
| 1 000049/1996 | 22/02/2002 | MARCOS LEATE | |
| 1 000429/1998 | 22/02/2002 | ULISSES AIRES MERCER | |
| 1 000733/1998 | 22/02/2002 | HAMILTON LAERTES DE ARAUJO | |
| 1 000160/1998 | 25/02/2002 | OSMAR VIERIA DA SILVA | |
| 1 001030/1995 | 27/02/2002 | AULO PRATO | |
| 1 000228/1991 | 04/03/2002 | MARIO ROCHA FILHO | |
| 1 000774/2000 | 04/03/2002 | EDSON JOSE VIANNA | |
| 1 000237/1997 | 05/03/2002 | OSVALDO AMERICO SOUZA Jr | |
| 1 000677/1999 | 08/03/2002 | GERTRUDES LIMA DE ABREU | |
| 1 000538/2000 | 12/03/2002 | CRISTIANE BERGAMIN | |
| 1 000761/1996 | 14/03/2002 | JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE | |
| 1 000481/1991 | 14/03/2002 | ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA | |
| 1 000337/2000 | 15/03/2002 | RUI ZANCARLI SOUZA | |
| 1 000386/1996 | 18/03/2002 | JOSE ROBERTO SAPATEIRO | |
| 1 000435/1981 | 18/03/2002 | JULIO CEZAER SALIN SALINET | |
| 1 000475/1994 | 19/03/2002 | CASEMIRO FRAMIL FILHO | |
| 1 000405/2000 | 20/03/2002 | ALBERTO MELHADO RUIZ | |
| 1 000939/1999 | 21/03/2002 | MARCOS JOSE DE MIRANDA | |

| | | | |
|---------------|------------|--------------------------------|--|
| FAHUR | | | |
| 1 000311/1992 | 26/03/2002 | TOROMATU TANAKA | |
| 1 000878/1999 | 26/03/2002 | ARTUR HUMBERTO PIANCAS-TELLI | |
| 1 000617/2001 | 27/03/2002 | ALMIR RODRIGUES SUDAN | |
| 1 000884/2001 | 08/04/2002 | LINDEIA CARDOSO | |
| 1 000962/1999 | 09/04/2002 | RUI ZANCARLI SOUZA | |
| 1 000211/1999 | 09/04/2002 | CELSO ALDINUCCI | |
| 1 000761/2001 | 10/04/2002 | JULIO CESAR PAULINO | |
| 1 000488/2001 | 10/04/2002 | IVAN ARIOVALDO PEGORARO | |
| 1 000212/2002 | 16/04/2002 | MARCOS ANTONIO VOLTARELLI | |
| 1 000110/2002 | 16/04/2002 | FLORINDO MARCOS PEDRÃO | |
| 1 000366/2000 | 17/04/2002 | ROSANGELA KHATER | |
| 1 000514/2001 | 17/04/2002 | RONALDO GOMES NEVES | |
| 1 000223/2002 | 18/04/2002 | JOSE VALNIR ZAMBRIM | |
| 1 000073/2000 | 19/04/2002 | RAFAELA MOREIRA BALSANELLO | |
| 1 000594/1995 | 19/04/2002 | CLAUDEMIR MOLINA | |
| 1 000204/2000 | 22/04/2002 | LAUDO ALVES PICANCO | |
| 1 000227/2002 | 22/04/2002 | EDUARDO BLANCO | |
| 1 000450/2001 | 25/04/2002 | ALMIR RODRIGUES SUDAN | |
| 1 000167/1999 | 25/04/2002 | CLAUDIA VIGINOTTI MILANES | |
| 1 000972/1995 | 25/04/2002 | JOÃO HENRIQUE CRUCIOL | |
| 1 000157/1999 | 26/04/2002 | IVAN ARIOVALDO PEGORARO | |
| 1 000112/2001 | 30/04/2002 | FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA | |
| 1 000757/2001 | 03/05/2002 | MARY JANE RIBEIRO | |
| 1 000636/1997 | 03/05/2002 | TOROMATU TANAKA | |
| 1 000967/1996 | 08/05/2002 | JOÃO HENRIQUE CRUCIOL | |
| 1 000330/1999 | 14/05/2002 | MARINA DE OLIVEIRA | |
| 1 000702/2001 | 15/05/2002 | BRAULINO BUENO PEREIRA | |
| 1 000730/1998 | 16/05/2002 | RICARDO DOMINGUES BRITO | |
| 1 000452/2001 | 16/05/2002 | LAURO FERNANDO ZANETTI | |
| 1 000663/2000 | 17/05/2002 | MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE | |
| 1 000557/1994 | 17/05/2002 | JULIO CESAR SALIN SALINET | |
| 1 000341/2000 | 17/05/2002 | MARCOS JOSE DE MIRANDA | |
| FAHUR | | | |
| 1 000948/1987 | 20/05/2002 | LAURO FERNANDO ZANETTI | |
| 1 000554/1985 | 20/05/2002 | ROSILENE PROSPERO | |
| 1 000465/1999 | 20/05/2002 | FERNANDO MEDEIROS MDE ALBUQUER | |
| 1 000719/1999 | 20/05/2002 | ERICA MARTINS FREDIANI | |

MANGUEIRINHA

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA

DATA:25/08/2002

RELAÇÃO DE ADVOGADOS / DIÁRIO DA JUSTIÇA

| Código | Nome do Advogado | Telefone | Relação D.J. |
|--------|-------------------------------|----------|--------------|
| 00163 | ACYR DE OLIVEIRA PONTES | | 7/2002- 85 |
| 00359 | ADAIR CASAGRANDE | | 7/2002- 34 |
| 00111 | AIRTON CÉSAR HINTZ | | 7/2002- 33 |
| 00128 | ALCIONE LUIZ PARZIANELLO | | 7/2002- 65 |
| 00345 | ALESSANDRO MOREIRA SACRAMEN | | 7/2002- 50 |
| 00347 | AMAURI ROBERTO BALAN | | 7/2002- 23 |
| 00004 | ANDREY HERGET | | 7/2002- 44 |
| | | | 7/2002- 38 |
| 00005 | ANTONIO RAMPAZZO | | 7/2002- 39 |
| | | | 7/2002- 70 |
| | | | 7/2002- 69 |
| | | | 7/2002- 58 |
| 00019 | ARAI DE LARA BELLO FILHO | | 7/2002- 4 |
| 00003 | ARAREDES S. SERPA 046 2431290 | | 7/2002- 44 |
| 00341 | ARNI DEONILDO HALL | | 7/2002- 73 |
| | | | 7/2002- 71 |
| | | | 7/2002- 72 |
| 00393 | AUGUSTO RENATO PENTEADO CARD | | 7/2002- 17 |
| 00043 | AURIMAR JOSE TURRA | | 7/2002- 70 |
| | | | 7/2002- 56 |
| | | | 7/2002- 63 |
| | | | 7/2002- 69 |
| 00186 | AURO DA APARECIDA RAMOS DE ME | | 7/2002- 58 |
| 00008 | AYRTON SANTOS LIMA FILHO | | 7/2002- 46 |
| </ | | | |

| | |
|---------------------------------------|------------|
| 00395 JAIR BARUFFI | 7/2002- 45 |
| 00106 JÂNIO SANTOS DE FIGUEIREDO | 7/2002- 82 |
| 00267 JEFERSON LUIZ PICHETTI | 7/2002- 47 |
| 00033 JOAIR RIBAS DE MELLO | 7/2002- 11 |
| 00044 JOÃO ALBERTO BUGNO DA CRUZ | 7/2002- 15 |
| 00137 JOAQUIM JOSE DE CAMARGO | 7/2002- 49 |
| 00107 JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA | 7/2002- 33 |
| 00320 JORGE LUIZ DE MELO | 7/2002- 18 |
| 00109 JOSE ALBARI SLOMPO LARA | 7/2002- 59 |
| 00191 JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUN | 7/2002- 59 |
| 00348 JOSE CARLOS VIEIRA | 7/2002- 74 |
| 00392 JOSE DANIEL T RIBAS | 7/2002- 17 |
| 00007 LAÉRCIO ANTONIO VICARI | 7/2002- 52 |
| | 7/2002- 54 |
| | 7/2002- 53 |
| | 7/2002- 51 |
| 00205 LIA TELLES DE CAMARGO BURIN | 7/2002- 49 |
| | 7/2002- 48 |
| 00206 LISANDRO TELLES DE CAMARGO | 7/2002- 48 |
| | 7/2002- 49 |
| 00178 LUIZ ANTONIO CAGNINI | 7/2002- 5 |
| 00171 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIAN | 7/2002- 17 |
| 00098 LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQU | 7/2002- 57 |
| | 7/2002- 47 |
| 00344 MARCELO TESHEINER CAVASSANI | 7/2002- 50 |
| 00226 MARCIO RIBEIRO PIRES | 7/2002- 24 |
| | 7/2002- 23 |
| | 7/2002- 22 |
| 00264 MARCOS JOSE DLUGOSZ | 7/2002- 61 |
| 00349 MARCUS E PERES DA SILVA | 7/2002- 74 |
| 00342 MARINEZ FERREIRA | 7/2002- 72 |
| | 7/2002- 73 |
| | 7/2002- 71 |
| 00168 MIGUEL TELLES DE CAMARGO | 7/2002- 48 |
| 00335 NOEL GARCES FRANCA JUNIOR | 7/2002- 64 |
| 00334 OKSANDRO GONÇALVES | 7/2002- 64 |
| 00016 OSVALDO BETIN BOARETO | 7/2002- 21 |
| 00016 OSVALDO BETIN BOARETO | 7/2002- 51 |
| | 7/2002- 12 |
| | 7/2002- 54 |
| | 7/2002- 53 |
| 00102 RENATO SERPA SILVERIO | 7/2002- 33 |
| 00229 ROBERTO LUIS LUCHI DEMO | 7/2002- 12 |
| | 7/2002- 67 |
| 00413 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR | 7/2002- 1 |
| 00382 ROGERIO DE SOUZA CHEDID | 7/2002- 50 |
| 00233 RONIR IRANI VINCENSI | 7/2002- 71 |
| | 7/2002- 72 |
| | 7/2002- 73 |
| | 7/2002- 67 |
| 00204 SAULO FRANCISCO R DOURADO | 7/2002- 62 |
| 00002 SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA | 7/2002- 22 |
| | 7/2002- 35 |
| | 7/2002- 32 |
| | 7/2002- 41 |
| | 7/2002- 30 |
| | 7/2002- 31 |
| | 7/2002- 27 |
| | 7/2002- 24 |
| | 7/2002- 23 |
| | 7/2002- 10 |
| | 7/2002- 49 |
| | 7/2002- 55 |
| | 7/2002- 60 |
| | 7/2002- 66 |
| | 7/2002- 48 |
| 00129 SELSO NATALIN SONSA | 7/2002- 11 |
| 00156 SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM | 7/2002- 47 |
| | 7/2002- 75 |
| 00027 SERGIO DALBEM | 7/2002- 68 |
| 00203 TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS | 7/2002- 62 |
| 00176 VALDERICO DALLA COSTA | 7/2002- 33 |
| 00159 VALTER CARLOS MARQUES | 7/2002- 23 |
| 00131 VICTOR HUGO TRENNEPOHL | 7/2002- 45 |

1.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-20/1994-MOACIR ZANKOSKI x ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS S/C LTDA-Adv. ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR- Intime-se a parte executada para preparo, sob pena de prosseguir-se na execução, com penhora de bens.

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-154/1994-OLVE-PAR - ÓLEOS VEGETAIS PARANÁ S/A x MILTON DE JESUS VITALLI e outros-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA- Intime-se as partes do r. despacho proferido pelo d. juízo deprecado, conforme fl 102, não havendo manifestação, solicite informações ao d. juízo deprecado em quinze dias.

3.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-11/1996-DILCE TERESINHA THALHEIMER ENGERROFF x MILÊNIO III - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros-Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO- 01- Havendo jornal local de de circulação semanal, deve ser cumprido o disposto no art. 232, III, do CPC, na íntegra, podendo não se reputar aperfeiçoada a citação editalícia.02- Promova, pois, a autora a publicação do edital outra vez em órgão oficial e duas vezes no jornal local, em circulação na comarca, observando a pericidade de quinze dias, sob as penas da lei. Intime-se.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-46/1996-OLVEPAR ÓLEOS VEGETAIS PARANÁ LTDA - IND.COMERCIO x VALÉRIO FABRIS e outros-Adv. ARAI DE LARA BELLO FILHO-reitere-se a intimação ao patrono da parte, advertido que se não preparar as custas para o prosseguimento do feito a constrição será levantada. Prazo de quinze dias.

5.-EXECUÇÃO ENTREGA COISA CERTA-200/1996-ZERTINA MATTEI ALBERTON e outros x ALFREDO TONOL PAIN-Adv. LUIZ ANTONIO CAGNINI- Aguardando o pagamento das custas da carta precatória no juízo deprecado. R\$759,70.

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-14/1997-BANCO BAMERINDUS S/A x IVO KLEINUBING e outros-Adv. EGI-DIO MUNARETTO- Defere-se a suspensão por um ano.(CPC art.. 791,III)

7.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-15/1997-BAMERINDUS LE-ASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ACYR VAZ DOS SANTOS E FILHOS LTDA e outros-Adv. EGIDIO MUNARETTO- Sobre a situação em que se encontram os autos manifeste-se o autor.

8.-DEPOSITO-53/1997-BANCO BAMERINDUS S/A x MIGUEL CARLOS RODRIGUES AGUIAR-Adv. EGIDIO MUNARETTO e CASSIO L. TELLES- 01- face ao despacho de fls. 360 e petição de fls. 361, oficie-se ao liquidante do executado, com calculo atualizado,requisitando habilitação do credito e encargos ora exequiendos e respectivos credores no quadro geral da massa, com o estatut que lhe cumpetir. Envie-se copia do despacho e da petição supra referidas. 02- estando a executada sob liquidação extajudicial, suspende-se a execução. Aguarde-se por ate um ano. Findo o prazo, intime-se.

9.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-55/1997-ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA e outros x CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA AGR. - CREA-Adv. ARAREDES S. SERPA e JÂNIO SANTOS DE FIGUEIREDO- 1- Cumpra-se a r. sentença. 2- Translade-se Copias das decisões (sentença e acórdão) aos autos de execução, lá certificando que se encontram transitadas e julgado, prosseguindo-se nos ultteriores termos da excussão forçada. - 3- As verbas da sucumbência deste feito integrarão o calculo de debito da execução, portanto, apure-se o debito integral e avalie-se o bem sob penhora, dizendo as partes em cinco dias.4- Os autos de embargos dever.ão ser arquivados, conforme código de normas. Intime-se.

10.-AÇÃO DE COBRANÇA (RITO EXEC.)-71/1997-AGRIPI-NO CARNEIRO DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Intimem-se as partes do retorno dos autos e arquivem-se. Ciência ao ministério Publico.

11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-100/1997-CLAUDIO SERGIO BAROSSA x DELINO VIGANO-Adv. SELSO NATALIN SONSA e JOAIR RIBAS DE MELLO- Decido. Em se tratando de direitos patrimoniais de carater privado, e restringindo-se este juízo a analise formal da satisfação obrigacional noticiada nos autos para perimir o processo, julga extinta a pretensão executória, na forma do art 794, inciso I, do cpc. P.R.I., apos arquivem-se.

12.-ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA PO-211/1997-VITORINA DOS SANTOS CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR F VINCENSI, OSVALDO BETIN BOARETO e ROBERTO LUIS LUCHI DEMO- Isto posto, acolho o calculo do INSS de fls 115/118, para reduzir o credito da exequente para R\$1540,00, para a competência de 12/2001, acrescidos de honorários advocatícios, em 10% sobre tal montante e despesas processuais, incluindo honorários do senhor perito, fixados na r. sentença, em razão da sucumbência da re. feito o calculo, requisi-te-se o pagamento na via de lei. Ciência ao ministério publico. intime-se.

13.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-215/1997-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SUPERMERCADO NENEWIL LTDA e outros-Adv. EGIDIO MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA- Em se tratando de direitos patrimoniais de carater privado, e restringindo-se a este juízo a analise formal da satisfação obrigacional noticiada nos autos para perimir o processo, julgo extinta a pretensão executória, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Proceda-se a entrega do cheque ao exequente nos termos do acordo de fls.150 dos autos. Custas ex lege. P.R.I., apos arquivem-se.

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-244/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VALDOMIRO FERREIRA SILVA e outros-Adv. EGIDIO MUNARETTO- Em se tratando de direitos patrimoniais de carater privado, e restringindo-se a este juízo a analise formal da satisfação obrigacional noticiada nos autos para perimir o processo, julgo extinta a pretensão executória, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas ex lege. P.R.I., apos arquivem-se.

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-126/1998-BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAM e outros x MANOEL LUSTOSA NETO-Adv. ELADIO LUIZ ROSS, JOÃO ALBERTO BUGNO DA CRUZ e DIORACI POSSAN BORTOLINI- 01- Quanto ao requerimento de fl 43 defere-se apenas a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, por fotocópia, conferida a autenticidade e mediante termo nos autos. Quanto aos documentos de fs 23/24, tendo sido apresentado pelo executado, somente com seu consentimento poderão ser levantados. Não avendo, indefere-se por ora. Por fim, despacho de fl 41, com toda manifestação judicial e petições das partes, deve ser mantido na via original nos autos do processo, dele podendo extrair fotocópia, destarte, igualmente indefere-se sua substituição. 02- Certificado o levantamento da penhora e a integralização das custas remanescentes, arquivem-se.

16.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-211/1998-MANOEL LUSTOSA NETO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. DIORACY POSSAN BORTOLINI e ELADIO LUIZ ROOS- 01- Intime-se as partes do retorno dos autos, para que requeiram o de direito. Cumpra-se a r. sentença e o v. acórdão. 02- Translade-se copia da s r. decisões aos autos principais, com a certidão de transitio em julgado, e desentranhem-se e arquivem-se os presentes autos. As diferenças da verba de sucumbência, quanto as custas em que condenadas proporcionalmente as partes, poderão ser computadas e compensadas no calculo do debito. Prossiga-se a execução nos autos n.º 127/98, requisitando ao CRI competente o registro da penhora em procedendo sua avaliação e conta geral. Apos di-

gam as partes em cinco dias.

17.-AÇÃO DEMARCATÓRIA-255/1998-PACIFICO BATISTA MORESCO e outros x DORALINA FERREIRA DOS SANTOS e outros-Adv. JOSE DANIEL T RIBAS, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, EGIDIO MUNARETTO, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA- Vistos, em virtude da notícia de falecimento da requerida DORVALINA FERREIRA DOS SANTOS, bem como a notícia de tentativa de acordo de fls.226, concordes os litsdenunciados presentes e o ministério publico, defere-se a suspensão do processo por três meses. findo o prazo, intimem-se as partes para que se manifestem em prosseguimento, promovendo o necessário para o andamento do processo. em relação ao pedido de substituição processual de fls.216 e 224, não havendo, não havendo acordo deverão sobre elas se manifestar demais litigantes. em qualquer caso de substituição deverá haver manifestação de vontade do proprio adquirente do imóvel, o que devera ser noticiado pelo propia parte que requereu a substituição. Em relação a ação de impugnação ao valor da causa em apenso, sob o n.º 256/98, ainda não sentenciada, tendo em vista a suspensão do processo principal, devera ficar igualmente suspensa pelo prazo de três meses, em especial face o falecimento de um dos impugnantes. Oportunamente em tendo continuidade o feito principal, demais litsdenunciados e o ministério publico deverão ser intimados para manifestarem em cinco dias, fazendo os autos em seguida conclusos para decepção. Dou os presentes por intimados. Intimem-se os ausentes.

18.-INDENIZAÇÃO-298/1998-COMAGUEL COMERCIO DE MAQUINAS AGRIC. MANGUEIRINHA x BALDAN IMPLMENTOS AGRICOLAS S/A-Adv. JOÃO VIEIRA NETO, JORGE LUIZ DE MELO e CLAUDIO PEDROSO DE SOUZA SERPE- 01- Recebe-se a apelação, porque tempestiva e preparada. 02- A apelada para contra arrazoar, em quinze dias.

19.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-334/1998-VALDECIR BORILE DIAS x R. CASAGRANDE E CIA LTDA-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e AYRTON SANTOS LIMA FILHO- Intimem-se as partes do retorno dos autos para que requeiram o de direito.

20.-MONITORIA-337/1998-VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA x ALBERTO CORREIA DE LORENA-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI- Aguardando o pagamento das custas do sr avaliator para o cumprimento do r. despacho de fls. 32. R\$ 52.50.

21.-ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA PO-26/1999-MARGARIDA DIAS TELLES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETO- intimem-se as partes do retorno dos autos para que requeiram o de direito.

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-76/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ALTAMIRO RICARDO DA SILVA JUNIOR e outros-Adv. VALTER CARLOS MARQUES, MARCIO RIBEIRO PIRES, FABIO SPAGNOLLI e SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- 01- Fls.86- Defere-se em termos. cumpra-se o despacho de fls.123 dos autos de embargos. 02- Apos, aguarde-se por sessenta dias. findo o prazo. Intimem-se.

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-77/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR e outros-Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES, AMAURI ROBERTO BALAN, VALTER CARLOS MARQUES, FABIO SPAGNOLLI e SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Ex positis, homologo a transação nos exatos termos em que apresentada e julgo extinta a execução, na forma do art. 794, do CPC, caracterizando-se esta sentença como título executivo judicial, na exata dicção do inciso III do art. do mesmo código. Comunique a comarca de tangara da serra sobre a decisão, solicitanto-se a devolução da deprecata. Custas e honorários na forma convencionada pelas partes. P.R.I., Apos arquivem-se.

24.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-78/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR-Adv. VALTER CARLOS MARQUES, FABIO SPAGNOLLI, MARCIO RIBEIRO PIRES e SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Ex positis, homologo a desistência nos exatos termos que apresentada e julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada pelas partes ou ex lege. Dispensado o transitio em julgado. P.R.I., apos arquivem-se

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-103/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DARCI LUIZ SCOLARI e outros-Adv. EGIDIO MUNARETTO e ANTONIO RAMPAZZO- Assim sendo, tendo o devedor obtido a quitação da dívida, pela transação noticiada, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, declarando o por sentença, para produção de seus efeitos, Comunique-se como requer a fl.103 e levante-se a penhora efetivada nos autos. P.R.I.

26.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-125/1999-ADEMIR LUIZ EHLERS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Adv. RODRIGO LONGO e GUIDO VICTOR GUERRA- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes em cinco dias.

27.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-219/1999-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS HORIZONTE LTDA e outros-Adv. NILTON SALES VIEIRA e SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Fl. 19: defere-se. Proceda-se ao calculo geral, apos intimem-se as partes para que, em cinco dias, requeiram o de direito.

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-226/1999-DARCI LUIZ SCOLARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Adv. ANTONIO RAMPAZZO e EGIDIO MUNARETTO- Assim sendo, homologo por sentença o acordo formulado, porque manifestado com vontade livre e consciente, não sendo seus termos defesos ou vedados em lei. Destarte, julgo extinto o processo com apreciação de seu mérito, na forma do art. 269 III, do CPC. P.R.I

29.-MONITORIA-322/1999-EMPRESA BRASILEIRA EMPREITEIRA DE OBRAS EBELO LTDA x JOSE HONÓRIO DE ALMEIDA SERPA-Adv. VITÓRIO KARAN e RAPHAEL MARCONDES KARAN- Reitere-se a intimação ao advogado do exequente e intime-se também a parte pessoalmente para que proceda o deposito das custas do sr oficial de justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito por abandono da causa.

30.-AÇÃO DE COBRANÇA (RITO EXEC.)-350/1999-ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SOUZA MACHADO LTDA e outros x CARLOS OLDAIR RIBEIRO-Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Em se tratando de direitos patrimoniais de carater privado, e restringindo-se este juízo a analise formal da satisfação obrigacional noticiada nos autos para perimir o processo, julgo extinta a pretensão executória, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Apos arquivem-se.

31.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-409/1999-I.N. ALDENUCCI & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA e FABIO BERTOLI ESMANHOTO-01- Intime-se as partes do retorno dos autos para que requeiram o de direito. 02- as verbas de sucumbência poderão ser acrescidas e computadas nos autos de execução em andamento. 03- Translade copia das decisões proferidas e e certidão de transitio em julgado aos autos principais e, não havendo requerimentos nestes autos em dez dias, arquivem-se os presentes autos.

32.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-410/1999-I.N.ALDENUCCI & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO PARANÁ-Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA e FABIO BERTOLI ESMANHOTO-01- intimem-se as partes do retorno dos autos. 02- certifique o teor da decepção seu transitio em julgado nos autos de execução. as verbas de sucumbência deverão ser computadas e acrescidas nos autos de execução já em curso para cobrança em conjunto. quanto a estes arquivem-se.

33.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-49/2000-JOCELINO SOUZA DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Adv. AIRTON CESAR HINTZ, JOCELAU SOUZA DE ALMEIDA, RENATO SERPA SILVERIO, GUIDO VICTOR GUERRA e VALDERICO DALLA COSTA- Intimem-se as partes do retorno dos autos para que requeiram o de direito. Translade-se as copias das decisões lançadas neste feito aos autos principais, assim como do respectivo transitio em julgado. Nos autos principais, declarados nulos a partir de fls. n.º24, inclusive, levante-se os atos de penhora, e intime-se o autor a emendar a petição inicial para adequação do rito processual, conforme comando da r. sentença. Intimem-se.

34.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-55/2000-JOCENEI EVANGELISTA x VITÓRIO SALVADOR-Adv. ADAIR CASAGRANDE- Recebe-se a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta em quinze dias.

35.-INV PAT C/ ALIMENTO-135/2000-M.P.P. e outros x P.A.D.S. e outros-Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- as alegações finais por quinze dias.

36.-ALVARÁ-159/2000-ARAREDES ARAÚJO e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-Adv. JOAQUIM JOSE DE CAMARGO- Reitere-se a intimação para pagamento e então arquivem-se.

37.-RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-166/2000-ANTONIO GARCIA x MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO- Ao autor, por dez dias, sobre a contestação com preliminar e documentos que acompanham, apos ao MP.

38.-DECLARATÓRIA INEX.OBRIG.CAMB.-169/2000-JORGE LUIZ ALMEIDA SERPA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Adv. ANDREY HERGET- Aguardando a retirada da carta precatória para fins de cumprimento.

39.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-186/2000-MARCIO LUIZ DAL PIZZOL e outros x CESAR TONELLI e outros-Adv. ANTONIO RAMPAZZO- aguardando pagamento das custas remanescentes.

40.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-189/2000-COMERCIO DE PECAS E ACES P/ VEÍCULOS KOCZKODAY LTD x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. CASSIO L. TELLES- Recebe-se o recurso adesivo. Ao apelado adesivo para contra-arrazoalo em quinze dias.

41.-INTERDIÇÃO-202/2000-IVONETE ALVES x LECI TEREZINHA ALVES-Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Sobre o laudo pericial, manifesta a parte autora.

42.-ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA PO-236/2000-BENICIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. OSVALDO BETIM BOARETO- 01-Recebe-se a apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 02- ao apelado para responder, e apos ao ministério publico.

43.-INV PAT C/ ALIMENTO-277/2000-M.P.E.P. e outros x N.S.-Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO- As alegações finais, por quinze dias.

44.-MONITORIA-311/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOSE HONÓRIO ALMEIDA SERPA-Adv. ANDREY HERGET e ARAREDES S. SERPA- Sobre o laudo pericial manifestem as partes, em cinco dias.

45.-INVENTARIO NEGATIVO-386/2000-L.H.J. e outros x J.F.P.G.-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL e JAIR BARUFFI- Aguardando o pagamento das custas processuais.

46.-RESC CONT C/ REIT POSSE E IND-26/2001-PEDRO LIMA e outros x JOSE DINEY ETEL ESCHEMBAK-Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO- 01-recebe-se a apelação, por tem-

pestiva. 02-aos apelados para responder em quinze dias.

47.-MONITORIA-53/2001-COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BONATTO LTDA x ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES e outros-Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA, JEFERSON LUIZ PICHETTI e SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM- Ex positis, HOMOLOGO a transação nos exatos termos em que se apresentada e julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, caracterizando-se esta sentença como título executivo judicial, na exata dicção do inciso III do art. 584 do mesmo código. Custas e honorários na forma convenionada pelas partes. P.R.I.

48.-SEQÜESTRO-77/2001-ZULMA MARODIN PIRES x GILVACIR REDIVO RODRIGUES e outros-Adv. LIA TELLES DE CAMARGO BURIN, JOAQUIM JOSE DE CAMARGO, MIGUEL TELLES DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Suspende-se o prazo para alegações finais por ora. Manifestem-se os requeridos sobre o agravo retido. Int.

49.-RESCISÃO DE CONTRATO-94/2001-ZULMA MARODIN PIRES x GILVACIR REDIVO RODRIGUES e outros-Adv. LIA TELLES DE CAMARGO BURIN, JOAQUIM JOSE DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Suspende-se o prazo para alegações finais por ora. Manifestem-se os requeridos sobre o agravo retido.

50.-DEPOSITO-110/2001-BANCO FORD S/A x ANGELO NETTO-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID-01- Denego seguimento ao recurso de apelação, interposto por ANGELO NETTO, eis que a sentença já transitou em julgado por ele em 27/05/2002 (fls57). Observo que o réu e revel e persistiu na contumácia, conquanto devidamente citado (fls44-45), tal como apontado na r. sentença a fl 47 os prazos correm independentemente de intimação (CPC, Art.322), contendo da data do recebimento dos autos em cartório com a r. sentença devidamente prolatada(fl 49-v, 09/05/2002), de toda sorte, o prazo recursal escoara inclusive para a parte contrária em 01 de julho de 2002(2/ feira), iniciando-se as férias forenses apenas em 02 de julho (CODJ, art.89, inciso 1§). de resto, não promoveu e recorrente o preparo devido do recurso, conforme certidão de fls 69, deixando de recolher as custas de remessa e retorno. Certifique-se o transitu em julgado também para a parte autora e cumpra-se a r. sentença. 02- Cite-se o demandado para que, em 24 horas entregue em juízo a coisa ou pague o equivalente em dinheiro em dinheiro, no importe de R\$9.600,00, conforme v. decisum, sob pena de prisão civil por ate um ano. Intime-se e cumpra-se. Aguardando as custas do sr oficial de justiça par cumprimento do mandado R\$30,00.

51.-DECLARATÓRIA-114/2001-J.A.L. x I.N.S.S.I.-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETO- Assim se passando os fatos e o direito, julgo parcialmente procedente a pretensão do autor, para fins de estando reconhecida a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a cinco anos da propositura da ação, nos termos do art 1§ do decreto federal nº20.910/32 e art. 103, parágrafo único, da lei nº8213/91, conforme decepção interlectuária de fls 83/84- declarar o direito de JOSE ANTONIO LEONARDI, ao benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, mais abono anual, desde 27/04/1996, nos termos dos arts. 40, 48, parágrafo 2§ e 49, II, todos da lei8213/91, e 201, parágrafo 7§, II, da CF/88, e condenar o instituto nacional de seguro social-INSS a pagar lhe os valores que deixou de receber a titulo de aposentadoria por idade e abono anual desde então, ate a data que passou a receberlos administrativamente (08/06/1998), sendo as verbas vencidas calculadas com base no salário mínimo vigente a época em que eram devidos e corrigidos monetariamente desde a data de cada parcela, aplicando-se os critérios da Lei 8213/91 e alterações, consoante inteligência pacífica da sumula 148 do STJ, bem como adicionadas de juros de 0,6% (seispor cento) ao ano a partir da citação, nos termos da sumula 204 do STJ. Com fulcro no art.21, caput, do código de processo civil, sendo a sucumbência recíproca face o reconhecimento da prescrição e denegação de indenização por danos morais, condeno ambas as partes, em igual proporção, nas custas e honorários advocatícios, estes que, portanto ficam compensados, razão pela qual deixo de fixá-los, quanto ao autor, fica isento de pagamento de custas sob seu encargo, nos termos da lei 1060/50 e sob a ressalva do art. 12. Esta decisão submete-se ao reexame necessário, nos termos do art. 10 da lei nº 9469/97 c/c art. 475, II, do CPC, devendo os autos findo o prazo de recurso voluntário, e independente dele, serem enviados para apreciação pelo E. Tribunal Federal da 4ª Região, com as nossas homenagens. P.R.I.

52.-DECLARATÓRIA-115/2001-T.M.D.S. x I.N.S.S.I.-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETO- Assim se passando os fatos e o direito, julgo parcialmente procedente a pretensão da autora, para fins de estando reconhecida a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a cinco anos da propositura da ação, nos termos do art. 1§ do Decreto Federal nº 20910/32 e art. 103, parágrafo único, da Lei nº8213/91, conforme decepção interlectuária de fls 86/87- declarar o direito de TEREZINHA MARIA DOS SANTOS em retroagir a data de início do benefício de aposentadoria por idade que lhe foi concedido pelo INSS a data de 27/04/1996, nos termos dos arts.40,48, parágrafo 2§ e 49, II, todos da lei nº 8213/91, e 201, parágrafo 7§/II da CF/88 e condenar o INSS a pagar-lhe os valores que deixou de recebe-los atitulo de aposentadoria por idade e abono anual desde então, ate a data que passou a recebê-los administrativamente, (09/11/1998), sendo as verbas vencidas calculadas com base no salário mínimo vigente da época em que iam devidos e corridos monetariamente desde a data do vencimento de cada parcela, aplicando-se os critérios da Lei 8213/91 e alterações, consoante inteligência oacífica da Sumula 148 do STJ, bem como adicionados os juros moratórios de seis por cento ao ano, a contar da citação, nos termos da sumula 204 do STJ. Com fulcro no art. 21, caput, do CPC, sendo a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, em igual proporção, nas custas e honorários advocatícios, eis que, portanto, ficam compensados a, razão pela qual deixo

de fixá-los, quanto ao autor, fica isento do pagamento das custas sob seu encargo, nos termos da 1060/50 e sob ressalva do art. 12. Esta decisão submete-se ao reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei 9469/97 c/c art. 475, II do CPC, devendo os autos findo o prazo de recurso voluntário e independente dele, serem enviados para apreciação pelo E. Tribunal Federal da 4ª Região, com nossas homenagens. P.R.I.

53.-DECLARATÓRIA-116/2001-L.V.S. x I.N.S.S.I.-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETO- Assim se passando os fatos e o direito, julgo parcialmente procedente a pretensão do autor, para fins de declarar o direito de LAURO LAURO VIEIRA DA SILVA em retroagir a data de início de benefícios de aposentadoria por idade que lhe foi concedida pelo INSS a data de 19/06/1997, nos termos do arts. 40, 48 parágrafo 2§ e 49, II, todos da lei nº 8213/91, e 201, parágrafo 7§, II da CF/88 e condenar o INSS a pagar-lhe os valores que deixou de receber a titulo de aposentadoria por idade e abono anual, desde então, ate a data em que passou a receberlos administrativamente (27/04/1998), sendo as verbas vencidas calculadas com base no salário mínimo vigente a época em que eram devidas e corrigidas monetariamente desde a data do vencimento de cada parcela, aplicando-se os critérios da Lei nº 8213/91, e alterações, consoante inteligência pacífica da sumula 148 do STJ, bem como adicionados de juros moratórios de seis por cento ao ano, a contar da citação, nos termos da sumula 204 do STJ. Com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, sendo mínima a sucumbência da parte autora, condeno a autarquia nas custas e despesas processuais, incluindo honorários advocatícios a parte contrária arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado, conforme sumula 111 do STJ e precedentes do TRF/4§ Região. Esta decisão submete-se ao reexame necessário, nos termos do art.10 da Lei9469/97 c/ e art. 475,II do CPC, devendo os autos, findo o prazo de recurso voluntário, e independente dele, serem enviados para apreciação pelo TRF/4§ Região, com nossas homenagens. P.R.I.

54.-DECLARATÓRIA-117/2001-A.R.A. x I.N.S.S.I.-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETO- Assim se passando os fatos e o direito, julgo parcialmente procedente a pretensão da autora para fins de estando reconhecida a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a cinco anos da propositura da ação, nos termos do art. 1§ do decreto federal nº20910/32 e art.103 parágrafo único, da lei nº8213/91, conforme decisão interlectuária de fls 80/81, declarar o direito de ARCULINA RODRIGUES DO AMARAL, ao benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal mais abono anual, nos termos dos arts.40, 48, parágrafo 2§ e 49, II, todos da lei nº8213/91, e 201, parágrafo 7§ da CF/88 desde e a data de 27/04/1996, e condenar o INSS a pagar-lhe os valores que deixou de receber a titulo de aposentadoria por idade e abono anual desde então, ate a data em que começou a recebê-los administrativamente 08/06/1998., sendo as verbas vencidas calculadas com base no salário mínimo vigente na época em que eram devidos e corrigidos monetariamente desde a data de vencimento de cada parcela, aplicando-se os critérios da lei nº 8213/91 e alterações, consoante inteligência pacífica da sumula 148 do STJ, bem como adicionados de juros moratórios de seis por cento ao ano, a contar da citação, nos termos da sumula 204 do STJ. Com fulcro no art. 21, caput, do CPC, sendo a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, em igual proporção, nas custas e honorários advocatícios, estes que, portanto, ficam compensados, razão pela qual deixo de fixá-los, quanto a autora, fica isenta de pagamento das custas sob seu encargo, nos termos da lei 1060/50 sob a ressalva do art. 12. Esta decisão submete-se ao reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei 9469/97 c/c art. 475, II, do CVPC, devendo os autos, findo o prazo de recurso voluntário, e independente dele, serem enviados para apreciação pelo E. Tribunal Federal da 4ª Região, com nossas homenagens. P.R.I.

55.-INTERDIÇÃO-135/2001-EVA BORGES VIEIRA PORTES x ALMERI BORGES VIEIRA.-Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Sobre o laudo pericial manifeste-se a parte autora

56.-CONVERSÃO DE SEP. DIVORCIO-157/2001-J.D. x I.A.M.-Adv. EVA REGIANI GONÇALVES e AURIMAR JOSE TURRA- Cumpra-se a cota ministerial de fls.59. Pela intimação das partes afim de se manifestem acerca do efetivo cumprimento do avengeado as fls. 54. bem como do relatório de fls 57/58.

57.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-167/2001-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS REASSEN SEGREDO I x ALIR ALVES DA CRUZ e outros-Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA- Intime-se a parte autora por seu advogado e também pessoalmente, para que manifestem interesse no prosseguimento do feito e promovam a citação, digo, cumprimento do mandado de reintegração de posse, sob pena de extinção do feito, prazo de dez dias.

58.-INDENIZAÇÃO-225/2001-VALDEMAR CARNEIRO DOS SANTOS e outros x GLÁUCIA REGINA FALTA FURGHIERI-Adv. ANTONIO RAMPAZZO, AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO e EVA REGIANI GONÇALVES- sobre o esclarecimento digam as partes em três dias.

59.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-230/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x OLIRIO TORMEN-Adv. JOSE ALBARI SLOMPOR LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA- Aguarde-se por mais noventa dias. Apos manifeste-se a exequente, devendo ainda esclarecer a petição de fls.28 em que noticiava a composição das partes.

60.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-257/2001-ALTAMIRO RICARDO DA SILVA JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA A conta e preparo. Valor R\$ 23,56.

61.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-313/2001-VERA CRISTINA NAMUR CARDOSO e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-Adv. CLICERIA CERBARO e MARCOS JOSE DLUGOSZ- Sobre a petição de fls nº 36/40, manifestem-se os autores, recolhendo o tributo ou requeiram o de direito. Apos ao MP.

62.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-336/2001-AEROPAR - AERO AGRÍCOLA PARANÁ x JOSE HONÓRIO ALMEIDA SERPA-Adv. SAULO FRANCISCO R DOURADO e TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS- Aguardando o pagamento das custas do Sr oficial de justiça, para fins de penhora R\$50,00.

63.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-354/2001-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANI LTDA x YLZA WISNIEWSKI e outros-Adv. AURIMAR JOSE TURRA- Atente-se que a intimação de fls 40-v foi dirigida ao procurador da propria embargante e não dos embargados, que ainda não foram intimados. Intimem-se, pois, para impugnar os embargos.

64.-DEPOSITO-20/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARGARETE DE CEZARO-Adv. OKSANDRO GONÇALVES e NOEL GARCES FRANCA guardando o pagamento das custas do Sr Oficial de Justiça pra a citação do requerido.

65.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-38/2002-SULREAL COMERCIO DE PNEUS LTDA x ERVA MATE SEIVA NATIVA LTDA-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO- Assim sendo, HOMOLOGO a desistência da ação, com fulcro no art. 158, parágrafo único do CPC, e julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do mesmo codex. Custas ex lege, pela exequente, que devera recolher os valores os valores pendentes(fl.19), sob pena de ser deles executada. Sem fixação de honorários, por não ter havido citação da parte adversa. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. P.R.I.

66.-INTERDIÇÃO-79/2002-VALDECIR DIAVÃO x SIVONEI DIAVÃO-Adv. SAYONARA TUSSULINO DE ALMEIDA SERPA- Sobre o laudo pericial manifeste-se a parte autora.

67.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-90/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOÃO MARIA CARLI-Adv. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO, RONIR IRANI VINCENSI e CLAUDIOMIR F VINCENSI- Assim se passando os fatos e o direito, julgo procedentes os presentes embargos do devedor opostos pelo INSS em face de JOÃO MARIA CARLI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, para excluir a cobrança os valores referentes a benefícios posteriores a 03/08/99, fixando como credito exequendo nos autos nº 210/97 o montante de R\$12.716,17, para dezembro de 2001, correspondente a 11.560,16 de obrigação principal e R\$ 1.156,01 de honorários advocatícios. Condeno os embargados nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que, em face da singeleza da causa que não teve sequer impugnação e por equitatividade, arbitro em R\$350,00 considerando para tanto também o montante excluído e a proporção com os honorários da causa principal, com fulcro no art. 20, parágrafo 4§, do CPC, valor esse que devera ser descontado do quantum a ser requisitado para pagamento. Transitando a presente em julgado, certifique-se sobre a sentença nos autos de execução, transladando copia, desapensem-se e arquivem os presentes. P.R.I.

68.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-189/2002-PROFIL S/A x JOSE HONÓRIO ALMEIDA SERPA-Adv. SERGIO DALBEM- Sobre a nomeação de bens, manifeste-se a exequente.

69.-ARROLAMENTO DE BENS-203/2002-CARMEN LUCIA EDLER PACHECO x AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO-Adv. ANTONIO RAMPAZZO e AURIMAR JOSE TURRA- Assim sendo, homologo por sentença a desistência da ação na forma do art. 158, parágrafo único, do CPC e, destarte, julgo extinto o processo sem apreciação do seu mérito, na forma do art. 267 VIII, e inciso 4§ do CPC. Em consequência, revogo a medida liminar deferida as fls 50-53. custas ex lege. Remanescentes a cargo do requerido, conforme acordado, sem fixação de honorários pelo mesmo motivo. P.R.I

70.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-204/2002-CARMEN LUCIA EDLER PACHECO x AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO-Adv. ANTONIO RAMPAZZO e AURIMAR JOSE TURRA- Assim sendo, homologo por sentença a desistência da ação na forma do art. 158, parágrafo único, do CPC e, destarte julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, III, e inciso 4§, do CPC. em consequência, revogo a liminar de fls 33/34. Custas ex lege. as remanescentes a cargo do requerido, conforme acordado, e sem fixação de honorários, pelo mesmo motivo. P.R.I.

71.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-222/2002-CRESOL MANGUEIRINHA- COOP DE CRED RURAL C/ INT SOL x GONSALINO ALVES DE OLIVEIRA e outros-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E.FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CLAUDIOMIR F VINCENSI e MARINEZ FERREIRA- Aguardando pagamento das custas do Sr oficial de Justiça R\$ 90,00.

72.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-223/2002-CRESOL MANGUEIRINHA- COOP DE CRED RURAL C/ INT SOL x ORLANDO CORREA e outros-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E.FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CLAUDIOMIR F VINCENSI e MARINEZ FERREIRA- Aguardando o pagamento das custas do sr oficial de justiça para fins de penhora.R\$90,00.

73.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-224/2002-CRESOL MANGUEIRINHA- COOP DE CRED RURAL C/ INT SOL x ARI SOUZA DE PAULA e outros-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E.FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CLAUDIOMIR F VINCENSI, MARINEZ FERREIRA- Sobre a petição de fls. 26/33 manifeste-se o exequente, em dez dias. voltem apos.

74.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-228/2002-SYNGENTA PRÓTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x GUESSER & GUESSER LTDA e outros-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E PERES DA SILVA- Sobre a nomeação de bens, manifeste-se a exequente.

75.-MANDADO DE SEGURANÇA-268/2002-EDIMARY PIA-

CENTINI DOS SANTOS x MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR-Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM e GILSON MARCONDES- Com os motivos acima, indefiro a liminar pugnada e ordeno a notificação da autoridade coatora do conteúdo da petição inicial e documentos, com segunda via, afim de que em dez dias, preste informações necessárias, devendo acostar aos autos todos os documentos pertinentes a presente causa, em especial, o edital de concurso publico em que aprovada a autora, o termo de posse, o decreto de nomeação, o decreto municipal nº 17/2002 tal como expedido pelo sr alcaide e a lei municipal nº 1031/98 que lhe da suporte, assim como os documentos relativos e esclarecedores da natureza da função de respavel pela documentação escolar das escolas municipais, bem como pertinentes aos proventos pagos a cada um dos cargos do magistério municipal em foco. Juntados os documentos pela autoridade impetrada, de-se vista a impetrante, por cinco dias. apos ao ministério publico. Intimem-se

76.-EXECUÇÃO FISCAL-8/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISAIAS TRANBULAK-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTO- Em se tratando de direitos patrimoniais de carater privado, e restringindo-se este juízo a analise formal da satisfação obrigacional noticiada nos autos para perimir o processo, julgo extinta a pretensão executória, na forma do art. 794, inciso 794, inciso I, do CPC. Custas ex lege. P.R.I., apos arquivem-se.

77.-EXECUÇÃO FISCAL-26/1995-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ x ROMEU DORINI-Adv. BOLESLAU SLIVIANY- sobre a certidão de fls 06, manifeste-se a exequente.

78.-EXECUÇÃO FISCAL-32/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISAIAS TRANBULAK-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTO- Em se tratando de direitos patrimoniais de carater privado, restringindo-se este juízo a analise formal da satisfação obrigacional noticiada nos autos para perimir o processo, JULGA EXTINTA, a pretensão executória, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas ex lege. P.R.I, apos arquivem-se.

79.-EXECUÇÃO FISCAL-41/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISAIAS TRANBULAK-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTO- Em se tratando de direitos patrimoniais de carater privado, e restringindo-se a este juízo a analise formal da satisfação obrigacional noticiada nos autos para perimir o processo, Julgo extinta a pretensão executória, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. custas ex lege. P.R.I, apos arquivem-se.

80.-EXECUÇÃO FISCAL-12/1997-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x STRAUSS COMERCIO E INDUSTRIA MOVEIS MADEIRAS LTDA e outros-Adv. MARCELO MARTINS- considerando a devolução da deprecata, manifeste-se a exequente em dez dias.

81.-EXECUÇÃO FISCAL-59/2000-A UNIÃO x PEDRO CASTANHA & CIA LTDA ME-Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO- 01- intime-se a executada novamente, por seu procurador, para que em dois dias, dar cumprimento quanto ao solicitado a fl. 37. Apos com ou sem manifestação da executada, a fazenda publica.

82.-EXECUÇÃO FISCAL-6/2001-CREA- CONS REG ENGENHRIA, ARQUIT E AGRONOMIA x EMPREITEIRA M TEIXEIRA S/C LTDA-Adv. JÂNIO SANTOS DE FIGUEIREDO- Sobre a nomeação de bens manifeste-se o exequente.

83.-EXECUÇÃO FISCAL-9/2002-COS REG DE MEDICINA VETERINÁRIA DO EST DO PARANÁ x GERAL AGRÍCOLA LTDA-Adv. CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN- Sobre o pagamento efetuado pelo devedor intime-se a exequente para levantamento e manifestação.

84.-PROC.APLICAÇÃO SÓCIO/EDUCATIV-31/1999-M.P.E.P. x L.C.S.F.-Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA- Depreque-se a execução e fiscalização de medida sócio educativa imposta ao adolescente, consoante ao endereço de fl.110.Ciência ao MP e a defesa.

Mangueirinha, 25 de agosto de 2002.

Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Juiz de Direito

MANOEL RIBAS

COMARCA DE MANOEL RIBAS
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS
Escriv.Æ: Andressa Edvirgen G. F. Regalio
Juíza de Direito: ADRIANA MARQUES DOS S. OS

***** Relação nº011/2002 *****

| | Índice de Publicação | |
|-------------------------|----------------------|------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| AFONSO BUENO DE SANTANA | 047 | 00214/2002 |
| ALVARO BRANCO | 027 | 00073/2002 |
| | 035 | 00119/2002 |
| | 018 | 00208/2001 |
| | 016 | 00154/2001 |
| | 009 | 00083/2001 |
| | 031 | 00107/2002 |
| | 034 | 00110/2002 |
| | 033 | 00109/2002 |
| | 032 | 00108/2002 |
| | 008 | 00081/2001 |
| | 015 | 00148/2001 |
| | 057 | 00056/2001 |
| | 028 | 00079/2002 |
| | 024 | 00052/2002 |
| | 055 | 00013/2001 |

| | | |
|----------------------------|-----|------------|
| | 025 | 00059/2002 |
| AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA | 010 | 00097/2001 |
| | 020 | 00225/2001 |
| | 054 | 00084/2001 |
| | 006 | 00018/2001 |
| AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA | 022 | 00030/2002 |
| ANTONIO CARLOS BINI | 020 | 00225/2001 |
| | 019 | 00212/2001 |
| | 059 | 00017/2001 |
| AROLD BARAN DOS SANTOS | 010 | 00097/2001 |
| CEZAR ROMERO ZIEGMANN | 025 | 00059/2002 |
| CLEMENTE MARTINS | 013 | 00141/2001 |
| | 014 | 00142/2001 |
| | 012 | 00140/2001 |
| CYBELE DE FURTIVA OLIVEIRA | 045 | 00203/2002 |
| CYRILDO MATHEUS M. BOSCAR | 048 | 00004/2001 |
| | 051 | 00009/2001 |
| | 050 | 00006/2001 |
| | 049 | 00005/2001 |
| DAVID VIEIRA DA COSTA | 017 | 00156/2001 |
| DEOCLECIANO DADAMO CARNEI | 046 | 00212/2002 |
| DJALMA FERREIRA DE AGUIAR | 044 | 00194/2002 |
| | 003 | 00169/1999 |
| | 030 | 00105/2002 |
| EDER JOSE SEBRENSKI | 058 | 00048/2002 |
| EDNI DE ANDRADE ARRUDA | 026 | 00069/2002 |
| FABIO SPAGNOLLI | 056 | 00051/2001 |
| HELDERLIANE MACHADO DA LU | 002 | 00143/1999 |
| IVAN CARVALHO MARTINS | 001 | 00061/1999 |
| JOAO DE PAULA XAVIER | 008 | 00081/2001 |
| | 007 | 00019/2001 |
| KATIA ROSA MACHADO DE OLI | 004 | 00153/2000 |
| | 005 | 00154/2000 |
| LEILA DO ROCIO NOGUEIRA T | 011 | 00126/2001 |
| MELVIS MUCHIUTI | 023 | 00046/2002 |
| REIMAR RENATO RODRIGUES | 038 | 00168/2002 |
| | 041 | 00174/2002 |
| | 037 | 00166/2002 |
| | 042 | 00176/2002 |
| | 039 | 00170/2002 |
| | 040 | 00172/2002 |
| | 043 | 00178/2002 |
| RITA DE CASSIA C. DE OLIV | 020 | 00225/2001 |
| | 013 | 00141/2001 |
| | 014 | 00142/2001 |
| | 012 | 00140/2001 |
| ROBERTO KULKA | 036 | 00146/2002 |
| ROGERIO DANGUY CLETO | 026 | 00069/2002 |
| SERGIO WILSON MALDONADO | 022 | 00030/2002 |
| SUELY LOPES RICKEN | 002 | 00143/1999 |
| | 007 | 00019/2001 |
| VALDECY SCHON | 021 | 00008/2002 |
| | 029 | 00104/2002 |
| VILSON GUDOSKI | 038 | 00168/2002 |
| | 041 | 00174/2002 |
| | 037 | 00166/2002 |
| | 042 | 00176/2002 |
| | 039 | 00170/2002 |
| | 040 | 00172/2002 |
| | 043 | 00178/2002 |
| VINÓCIUS AMORIM | 053 | 00024/2001 |
| WALDIRENE GOBETTI DAL MOL | 052 | 00018/2001 |

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-61/1999-G.A.M. e outros x M.S.- Comprove o requerente que a propriedade do bem indicado e do executado, no prazo de cinco dias.-Adv. IVAN CARVALHO MARTINS-

2.-MONITORIA-143/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J.P. BRIGINA E CIA LTDA. Manifeste se o exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI-

3.-INVENTARIO-169/1999-GERALDA MARIA DE JESUS x BENEDITO RODRIGUES DE FARIAS-Ao inventariante para apresentar as ultimas declaracoes.- Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

4.-FALENCIA-153/2000-GRENDENE SOBRAL S/A x JML COMERCIO TEC LTDA. Considerando que foi decretada a falencia da requerida J.M.L. Comercio de Tecidos... Extinto o feito, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC, sem julgamento de merito. P.R.I. Arquite se -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

5.-FALENCIA-154/2000-INDUSTRIA DE CALCADOS GRENDENE LTDA x JML COMERCIO TEC. LTDA. Considerando que foi decretada a falencia da requerida J.M.L. Comercio de tecidos Ltda ... Extinto o feito sem julgamento de merito. P.R.I. Arquite se. -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/2001-AUTO POSTO PORTUGAL LTDA x MUNICIPIO DE NOVA TEBAS-Ao executado para atenda o requerido pelo Sr. perito, no prazo de dez dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

7.-SEPARACAO DE CORPOS-19/2001-V.G.D. x J.D.-Ao arquitevo.-Adv. SUELY LOPES RICKEN e JOAO DE PAULA XAVIER-

8.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC. ORDIN.-81/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x OCTACIANO OLIVEIRA LOPES-Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-83/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA, e outros x ANTONIO AUGUSTO PACHECO. Com fundamento nos art. 656 e 657, paragrafo unico, in fine do Codigo de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora, atenda a que ela se opos o exequente. Defiro o pedido.Intime se. Adv. ALVARO BRANCO-

10.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-97/2001-M.S.G. x

A.A.-Homologo por sentenca para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, via de consequencia, Julgo extinto o presente processo, com julgamento do merito, com base no que dispoe o artigo 269, inciso III do CPC.P.R.I.-Adv. ALVARO BRANCO e AROLD BARAN DOS SANTOS-

11.-REVISAO DE ALIMENTOS-126/2001-A.M.D.S. x R.C.D.S.R.P.S. e outros. Ao preparo das custas no valor de R\$ 85,75 (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).-Adv. LEILA DO ROCIO NOGUEIRA TAQUES-

12.-FALENCIA-140/2001-DURAGRES INDÁSTRIA CERÂMICA LTDA x ROSENY APARECIDA MERETH CARTELLI-Para instruaao sumaria, designo o dia 07 de outubro de 2002, as 14:00 horas.Defiro a producao de prova testemunhal, devendo ser intimadas as testemunhas tempestivamente arroladas.-Adv. CLEMENTE MARTINS e RITA DE CASSIA C. DE OLIVEIRA-

13.-FALENCIA-141/2001-CERÂMICA BARRA DO TIETÓ LTDA x ROSENY APARECIDA MERETH CARTELLI-Para audiencia de instruaao sumaria designo o dia 07 de outubro de 2002, as 14:00 horas.Defiro a producao de prova testemunhal, devendo ser intimadas as testemunhas tempestivamente arroladas.-Adv. CLEMENTE MARTINS e RITA DE CASSIA C. DE OLIVEIRA-

14.-FALENCIA-142/2001-MILLENIUM INDÁSTRIA CERÂMICA LTDA x ROSENY APARECIDA MERETH CARTELLI-Para audiencia de instruaao sumaria designo o dia 07 de outubro de 2002, as 14:00 horas.Defiro a producao de prova testemunhal, devendo ser intimadas as testemunhas tempestivamente arroladas. Adv. CLEMENTE MARTINS e RITA DE CASSIA C. DE OLIVEIRA-

15.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC. SUMARI-148/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x LEONARDO DE ASSIS MARONE. Sobre o prosseguimento, manifeste se no prazo de cinco dias.-Adv. ALVARO BRANCO-

16.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC. SUMARI-154/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x LUCIO MORIGI. Homologada por sentenca o acordo celebrado entre as partes (art 584 III CPC). Julgado Extinto o processo, com julgamento de merito, com base no art. 269, inciso III do CPC. Publique se. Registre se. Intime se. Arquite se.-Adv. ALVARO BRANCO-

17.-INVENTARIO-156/2001-WANDA VIEIRA AZEVEDO, e outros x PEDRO EPIFÂNIO AZEVEDO-Ao autor, para comparecer em cartorio para retirar o formal de partilha.-Adv. DAVID VIEIRA DA COSTA-

18.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC. SUMARI-208/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x NICOLAU KOLTUN PRIMO. Homologada por sentenca o acordo celebrado entre as partes (art. 584, III CPC). Extinto o processo, com julgamento de merito, com base no art. 269 inciso III do CPC. Publique se. Registre se. Intime se. Arquite se. -Adv. ALVARO BRANCO-

19.-INTERPELACAO JUDICIAL-212/2001-MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, ESTADO DO PARANÁ x LUIZ CARLOS MACHIAVELI PETRECHEN, e outros. Sobre a certidao de fl. 188.verso, manifeste se o requerente.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

20.-COBRANCA-225/2001-EMPRESA ROSENI APARECIDA MERETH CARTELLI x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS-PR. Especificuem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias.Designada audiencia nos termos do art. 331 do CPC, alterado pela lei 10.444 de 07.05.02, para o dia 18 de novembro de 2.002, as 14.30 horas.- Adv. RITA DE CASSIA C. DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS BINI e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

21.-AÇÃO DE COBRANÇA PROC. SUMARI-8/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA x VALDOMIRA BIDA. Sobre o prosseguimento do feito manifeste se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. VALDECY SCHON-

22.-ANULACAO DE TITULO-30/2002-J. CASTRO E J. WILLEMANN LTDA x TEXTIL KARAPIXO LTDA-Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de dez dias.Desde ja designo audiencia preliminar prevista no artigo 331 do CPC, para o dia 19 de novembro de 2002 as 15:00 horas.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e SERGIO WILSON MALDONADO-

23.-ALIMENTOS-46/2002-D.M.L.P.R.P.S.G. e outros x M.D.P. Arquite se o procedimento com fulcro no art. 7. da lei 547..68 Adv. MELVIS MUCHIUTI-JOAO DE PAULA XAVIER.

24.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-52/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x IRINEU SCHUELTER. Defiro o requerido as fls. 116 dos autos.-Adv. ALVARO BRANCO-

25.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-59/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x LAERTES PEREIRA-Redesigno audiencia conciliatoria para o dia 01/10/2002 as 16:15 horas.-Adv. ALVARO BRANCO e CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-69/2002-FLORA APARECIDA CAYRES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias.-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e ROGERIO DANGUY CLETO-

27.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-73/2002-CONFEDERAÇÃO

RAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x ALVENTINO RICKENA . Deferido o pedido de suspensao pelo prazo requerido(03.01.2003). -Adv. ALVARO BRANCO-

28.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-79/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x JOÃO ONILSON NAIVERTH- Intime se para que proceda o pagamento das custas da Carta Precatoria enviada a Comarca de Guarapuava, no valor de R\$ 178,40. Adv. ALVARO BRANCO-

29.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-104/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x ALCINDO ALVES CAMPOS. Sobre a certidao do sr oficial de justiça manifeste se o autor no prazo de 05 dias. -Adv. VALDECY SCHON-

30.-BUSCA E APREENSÃO-105/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ SÍRGIO DALA ROSA-Mnaifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias, sobre interposicao do agravo (60/71).-Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

31.-INCIDENTE DE HABILITAÇÃO-107/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x JOAQUIM LINS. Deferido o pedido de fls. 11.-Adv. ALVARO BRANCO-

32.-INCIDENTE DE HABILITAÇÃO-108/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x MIGUEL BOICO. Deferido o pedido de fls. 11.-Adv. ALVARO BRANCO-

33.-INCIDENTE DE HABILITAÇÃO-109/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSÉ CAMILO SOBRINHO. Deferido o pedido de fls. 11.-Adv. ALVARO BRANCO-

34.-INCIDENTE DE HABILITAÇÃO-110/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x ARTUR SCHMOELLER. Deferido o pedido de fls. 10.-Adv. ALVARO BRANCO-

35.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-119/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x DOMINGOS BRUNIERA. Suspenso o processo nos termos do art. 265, I do CPC, ante o falecimento do requerido. Deferido o pedido de fls. 111.-Adv. ALVARO BRANCO-

36.-MONITORIA-146/2002-HELIO LIBERATO x GUILHERME DE PAULA NETO. Sobre a certidao de que nao houve contestacao da acao manifeste se o requerente.-Adv.ROBERTO KULKA-

37.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-166/2002-ESPALIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO . Deferido o pedido retro, revogado o despacho que determinou a especificação de provas. Designado o dia 13 de novembro de 2.002, às 15.30 horas, para audiencia de conciliacao, nos moldes do art 277 do CPP-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

38.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-168/2002-ESPALIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO- Deferido o pedido retro, revogado o despacho que determinou a especificacao de provas. Designada audiencia de conciliacao para o dia 13 de novembro de 2.002, às 15.30 horas, nos moldes do art 277 do CPP. Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

39.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-170/2002-Espolio de Luiz Carlos Marques Moraes x Antonio Augusto Pacheco . Deferido o pedido retro, revogado o despacho que determinou a especificacao de provas. Designado o dia 13 de novembro de 2.002, às 15.30 horas, para audiencia de conciliacao, nos moldes do art. 277 do CPC.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

40.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-172/2002-ESPALIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO. Deferido o pedido retro, revogado o despacho que determinou a especificacao de provas. Designado o dia 13 de novembro de 2.002, às 15.30 horas, para audiencia de conciliacao nos moldes do art. 277 do CPC.-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

41.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-174/2002-ESPALIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO- Deferido o pedido retro, revogado o despacho de especificacao de provas. Designado o dia 13 de novembro de 2.002, às 15.30 horas, para audiencia de conciliacao nos moldes do art. 277 do CPP. Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

42.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-176/2002-ESPALIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO. Deferido o pedido retro, revogado o despacho que determinou a especificacao de provas. Designado o dia 13 de novembro de 2.002, às 15.30 horas, para audiencia de conciliacao nos moldes do art. 277 do CPC-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

43.-ARBITR.HONOR.c/c COBR.HONOR.-178/2002-ESPALIO DE LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS x ANTONIO AUGUSTO PACHECO . Deferido o pedido retro, revogado o despacho que determinou a especificacao de provas. Designado o dia 13 de novembro de 2.002, às 15:30 horas, para audiencia de conciliacao, nos moldes do art. 277 do CPC-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES e VILSON GUDOSKI-

44.-ALIMENTOS-194/2002-J.A.D.S. e outros x V.A.D.S. Designado o dia 06 de novembro de 2.002, às 15.30 horas, para audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento.-Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-203/2002-COMPANHIA DE

HABITAÇÃO DO PARANA COHAPAR x DOVAIR BERTOLINO e outros-Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, tendo em vista que decorreu o prazo sem que houvesse manifestacao do requerido.-Adv. CYBELE DE FURTIVA OLIVEIRA-

46.-MONITORIA-212/2002-SANTOS E MARRONI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS -1...Isto posto e o que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 295, inciso I, e seu paragrafo unico, inciso III, combinado com artigo 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do merito.Custas na forma da lei.P.R.I.-Adv. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO-

47.-ARROLAMENTO-214/2002-JOAO GONÇALVES DOS SANTOS e outros x HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS e outros. Nomeo inventariante Joao Gonçalves dos Santos. Acoste aos autos os devidos termos de renuncia, bem como a comprovacao do recolhimento dos impostos devidos, no prazo de 10 dias.-Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA-

48.-EXECUCAO FISCAL-4/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x SCHOTEN & FERREIRA LTDA-Diga o autor o prazo do parcelamento, a fim de que o presente feito possa ser suspenso por igual prazo.-Adv. CYRILDO MATHEUS M. BOSCARDIM-

49.-EXECUCAO FISCAL-5/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x AROLD MOREIRA LIMA-Defiro o pedido de suspensao, com fundamento no artigo 40 da Lei n.6830/80.-Adv. CYRILDO MATHEUS M. BOSCARDIM-

50.-EXECUCAO FISCAL-6/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x A. P. NASCIMENTO CEREAIS-Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de um ano.-Adv. CYRILDO MATHEUS M. BOSCARDIM-

51.-EXECUCAO FISCAL-9/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x SCHOTEN & FERREIRA LTDA-Ao exequente, para informe o prazo de parcelamento, a fim de que o presente feito possa ser suspenso por igual prazo.- Adv. CYRILDO MATHEUS M. BOSCARDIM-

52.-EXECUCAO FISCAL-18/2001-ISTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QU e outros x ANTONIO WOLFF-Defiro o pedido de fls. 21, pelo prazo cinco dias.-Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

53.-EXECUCAO FISCAL-24/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ x RODRIGUES & IANCZEN LTDA. Deferido o requerido as fls. 28 dos autos,suspensao o processo pelo prazo de 30 dias.-Adv. VINÓCIUS AMORIM-

54.-EXECUCAO FISCAL-84/2001-MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS x EMILIO ODERDENGHE.Sobre a certidao de fls 20, manifeste se o exequente. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

55.-CARTA PRECATORIA-13/2001-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IVAIPORÇ -GRINAURIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS PEDRO E OUTRO x JOÃO B. FERREIRA E OUTROS-Sobre a certidao de fls. 45, exarada pelo Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a intimaao dos executados, em virtude dos mesmos residirem na Comarca de Ivaipora a Avenida Presidente Kennedy, 350, Vila Joao XXIII), manifeste-se o exequente.-Adv. ALVARO BRANCO-

56.-CARTA PRECATORIA-51/2001-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IRETAMA-PR -BANCO DO BRASIL S/A. x NILCY HELLER CUNHA CONFECÇÕES - ME - FIRMA INDIVID e outros -Designo o dia 08/10/02 as 13:00 horas para venda em hasta publica do bem penhorado, por lanco nao inferior ao da avaliacao, que devera ser corrigida na forma da lei.Caso o bem nao alcance lanco igual ou superior ao da avaliacao corrigida, designo hasta publica para o dia 31/10/2002, as 13:00 horas, no atrio do Forum, para sua venda a quem mais der, contanto que a oferta nao seja vil, devendo o autor retirar em cartorio o competente edital para publicacao. -Adv. FABIO SPAGNOLLI-

57.-CARTA PRECATORIA-56/2001-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IVAIPORÇ-PR -VALENTIN DARCIN x VALMIR MEIRA SANTOS. Sobre os documentos acostados, bem como sobre o prosseguimento do feito manifeste se no prazo de cinco dias.-Adv. ALVARO BRANCO-

58.-AÇÃO DE ALIMENTOS-48/2002-Oriundo da Comarca de J.D.V.F. PITANGA -LUZIA JOSE DA SILVA x VILMAR VIDAL DE FRANCA-Sobre a certidao de fls. 08 manifeste se o autor. Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

59.-TUTELA-17/2001-E.S. x G.S.S.Ao autor para apresentar alegacoes finais no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

MARIALVA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MARIALVA- PARANÁ
Juíza Dr.ª Mônica Fleith Lemusch
Relação n.º 28/02

Relação de Advogados

Alexandre Adaelso da Cruz -
Edalvo Garcia - OAB/PR. 9880
Luiz Carlos O. Esteves
Ricardo Antonio Rampozso

-Autos n.º 70/02-Ação de Divórcio Litigioso-Autor José Carlos Ferreira X Marta Cristina Ferrera- Intimem-se o autor reconvidado, na pessoa de seu procurador, para que responda aos termos

da reconvenção, no prazo de 15 dias- Advogado Luiz Carlos O. Esteves

-Autos nº 176/01 de Divórcio Direto Litigioso. Partes: TERESA PINTO TROVATTI X RUBENS TROVATTI. Ficam os Advogados Intimados da r.sentença, datada de 13/08/02, de que foi julgado procedente o pedido, sendo decretado o divórcio das partes, voltando a mulher a adotar seu nome de solteira, ficando o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Advogados: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ e RICARDO ANTONIO RAMPAZZO.

-Autos nº 133/00- Ação de Execução de Prestação Alimentícia. Partes: R.M.S.A., representada p/Claudineia Simoni Melzzi dos Santos X WAGNER RODRIGUES AONO. Fica intimado o advogado a esclarecer se a exequente pretende a conversão da execução para a forma disposta no art. 732 do CPC.

Advogado: Dr.EDALVO GARCIA.

MARINGÁ

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 027/2002

Juiz de Direito: LIÉJE A. S. G. BONETTI

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

Adail Cardozo - 046
Adelcio Jose Zenni - 039
Adelcio Jose Zenni - 189
Ademir Penha - 141
Admir Viana Pereira - 108
Alcídes Aparecido Ferraz - 086
Alessandro Moreira Do Sacramento - 091
Alexandre Pimentel - 161
Alicio Malavazzi - 113
Alicio Malavazzi - 160
Alvaro Jose Pereira - 039
Amilcar Douglas Packer - 012
Amilcar Douglas Packer - 118
Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - 128
Anelise Chaiben - 147
Angela Maria Sanchez E Silva - 134
Antonio Elson Sabaini - 068
Antonio Justino Forcelli - 019
Antonio Justino Forcelli - 135
Antonio Ramalho Xavier - 038
Antonio Sergio Faria Araujo - 061
Aparecido Romao Matias Fernandes - 105
Aristides Alberto Tizzot Franca - 162
Arnaldo Romualdo Martins - 056
Ary Bracarense Costa Junior - 091
Ary Bracarense Costa Junior - 124
Ary Lucio Fontes - 085
Avanilson Alves Araujo - 173
Beatriz T. Da Silveira Moura - 164
Benedito Ferreira De Carvalho - 066
Benedito Ferreira De Carvalho - 190
Berenice Rossi Alcantara - 006
Brazilio Bacellar Neto - 054
Brazilio Bacellar Neto - 153
Calisto Vendrame Sobrinho - 117
Carlos Alberto Araujo Rovell - 184
Carlos Alexandre Moraes - 154
Carlos Alexandre Vaine Tavares - 055
Carlos Alexandre Vaine Tavares - 088
Carlos Alexandre Vaine Tavares - 095
Carlos Alexandre Vaine Tavares - 137
Carlos Eduardo Buchweitz - 106
Carlos Jose Merizio - 126
Carlos Lemes Da Silva - 100
Cassia Denise Franzoi - 101
Cassia Denise Franzoi - 138
Cassia Denise Franzoi - 162
Cassia Valeria De Oliveira - 062
Celia Arruda Fernandes - 117
Celso Hideo Makita - 168
Celso Piratelli - 176
Celso Piratelli - 180
Cesar Eduardo Misael De Andrade - 001
Cesar Eduardo Misael De Andrade - 107
Cilene Fanhani - 059
Cinthia Lumi Nakashima Tanaka - 165
Cinthia Lumi Nakashima Tanaka - 175
Claudia Andreia Tortola - 163
Claudia Cristina Fiorini - 065
Claudia Cristina Fiorini - 083
Cleverson Marcel Colombo - 121
Denise Akemi Mitsuoka - 032
Dino Costacurta - 143
Douglas Galvao Vilarado - 110
Douglas Galvao Vilarado - 191
Eder Fabrilo Rosa - 092
Eder Fabrilo Rosa - 140
Edilberto Acacio Da Silva - 078
Edison Ferreira Santos - 146
Edna De Souza Mazia - 109
Edson Da Silva - 070
Edson Shoit Fugie - 113
Eduardo Amaral Pompeo - 107
Eduardo Amaral Pompeo - 177
Elaine De Paula Menezes - 158
Eliani Gregorio Silva Dos Santos Lima - 115
Elida Cristina Mondadori - 008
Eliseu Alves Fortes - 172
Elisio De Oliveira Silva - 145
Emília Abeche Spitzner - 082
Ester Alves De Lima - 016
Ester Alves De Lima - 122
Ester Alves De Lima - 123
Eustaquio De Oliveira Junior - 044
Eustaquio De Oliveira Junior - 120
Evaristo Aragao Ferreira Dos Santos - 076
Fernando Ribas - 063

Francisco Braz Neto - 188
Gabriela De Paula Soares - 041
Gabriela De Paula Soares - 047
Georgina Rodrigues Bernava - 182
Geraldo Nilton Korneiczuk - 151
Geraldo Nilton Korneiczuk - 152
Geraldo Pegoraro Filho - 114
Gilberto Jachstet - 129
Heber Marcelo Gomes Da Silva - 132
Helio Dias Franca - 170
Henrique Lauriano De Souza - 166
Herick Mardegan - 052
Herick Mardegan - 178
Hipolito Nogueira Porto Junior - 075
Iaussy Anahy Farias Martins - 069
Iaussy Anahy Farias Martins - 106
Idevaldo Nacio De Paula - 075
Iran Negrao Ferreira - 010
Iran Negrao Ferreira - 112
Irisvaldo Joaquim De Souza - 022
Ivan Pegoraro - 029
Ivan Roberto - 061
Ivo De Jesus Dematei Gregio - 092
Jairo Antonio Goncalves Filho - 002
Jairo Antonio Goncalves Filho - 003
Jairo Antonio Goncalves Filho - 187
Jairo Lopes De Oliveira - 057
Jamil Josepetti Junior - 004
Jamil Josepetti Junior - 018
Jamil Josepetti Junior - 037
Jamil Josepetti Junior - 045
Jamil Josepetti Junior - 110
Jamil Josepetti Junior - 140
Jeferson Luiz Calderelli - 049
Jeferson Luiz Calderelli - 053
Jeferson Luiz Calderelli - 141
Joao Carlos Pasto - 070
Joao Carlos Silveira - 096
Joao Everardo Resmer Vieira - 172
Joao Luiz Agner Regiani - 125
Joaquim Roberto Tomaz - 058
Jonas Adalberto Pereira - 155
Jorge Durval Da Silva - 133
Jose Augusto Araujo De Noronha - 145
Jose Carlos Vieira - 168
Jose Francisco Pereira - 009
Jose Francisco Pereira - 010
Jose Francisco Pereira - 021
Jose Francisco Pereira - 073
Jose Francisco Pereira - 074
Jose Francisco Pereira - 142
Jose Francisco Pereira - 170
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 031
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 067
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 144
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 157
Jose Plinio Silva - 011
Jose Plinio Silva - 013
Jose Plinio Silva - 017
Jose Plinio Silva - 028
Jose Plinio Silva - 078
Jose Plinio Silva - 080
Jose Plinio Silva - 101
Jose Plinio Silva - 119
Jose Plinio Silva - 178
Jose Roberto Gazola - 104
Jose Sebastiao De Oliveira - 088
Jose Vieira Rosa - 133
Jose Wladimir Garbuggio - 122
Jose Wladimir Garbuggio - 123
Joselito Ferreira Da Silva - 072
Julio Cesar Da Silva - 159
Junes Marta Pariz - 030
Jurgen Jakobs Puls - 150
Kellen Cristina Gomes Ballen - 183
Kerly Cristina Cordeiro - 013
Lairde Andrian De Melo Lima - 171
Lauri Cesar Bittencourt - 083
Laurindo Gobi - 149
Lecir Maria Scalassara - 089
Leila Aparecida Ferreira Garcia - 167
Lelis Vieira Dos Santos - 090
Lelis Vieira Dos Santos - 179
Louise Rainer Pereira Gionedis - 160
Lourival Pereira Dos Santos - 132
Luciana Sezanowski - 124
Luciene Das Gracias Teider Araujo Costa - 105
Luciene Vanin Guilhen - 050
Luiz Augusto Wronski Taques - 025
Luiz Carlos Onofre Esteves - 185
Luiz Carlos Sanches - 034
Luiz Carlos Sanches - 060
Luiz Eduardo Volpato - 103
Luiz Eduardo Volpato - 139
Luiz Eduardo Volpato - 177
Luiz Eduardo Volpato - 186
Luiz Rodrigues Wambier - 077
Marcela Virginia Thomaz - 025
Marcelo Augusto De Oliveira Filho - 112
Marcio Miatto - 087
Marco Antonio Goncalves Valle - 054
Marcos Antonio Piola - 047
Marcos Cibischini Do Amaral Vasconcelos - 130
Marcos Roberto Gomes Da Silva - 163
Marcus Ely Soares Dos Reis - 131
Maria Alice Castilho Dos Reis - 007
Maria Alice Castilho Dos Reis - 115
Maria Alice Castilho Dos Reis - 127
Maria Augusta Costa Takeuti - 070
Maria Augusta Costa Takeuti - 095
Maria Augusta Costa Takeuti - 116
Maria Justina Fernandes - 173
Mariangela Cunha - 061

Marino Morgato - 012
Marino Morgato - 118
Marli De Fatima Da Silveira Corsi - 156
Marlisa Dias Pinto - 174
Matheus Felipe De Castro - 125
Matheus Felipe De Castro - 158
Mauricio Petruski - 024
Mauro Bernardo Barbosa - 057
Mauro Juzinska - 051
Mauro Vignotti - 035
Mauro Vignotti - 139
Maycon Feliciano Coelho - 093
Milton Placido De Castro - 048
Moacir Borges Junior - 027
Moacir Borges Junior - 042
Nancy Bersani Errerias - 137
Nereida Galindo Milreu Sabaini - 040
Nivaldo Paulo Da Rosa - 033
Odair Vicente Moreschi - 073
Odair Vicente Moreschi - 094
Odair Vicente Moreschi - 142
Odorico Tomasoni - 119
Oliveira Martins Dos Reis - 059
Oliveira Martins Dos Reis - 081
Oliveira Martins Dos Reis - 099
Omires Pedrosa Do Nascimento - 041
Orlando Alexandrino - 005
Orlando Alexandrino - 072
Ozorio Cesar Campaner - 108
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco - 121
Paulo Hiroshi Kimura - 100
Paulo Hiroshi Kimura - 111
Paulo Wagner Castanho - 033
Pierre Gazarini Silva - 181
Regis Alan Bauli - 128
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 045
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 079
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 097
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 159
Ricardo Barros De Assis - 015
Ricardo Luis Ribeiro De Freitas - 102
Roberta Peralto - 140
Roberto Peralto - 036
Rodrigo Campos Zequim - 192
Rodrigo Dolfini - 072
Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 193
Rony Marcos De Lima - 136
Rosilene Prospero - 064
Rui Barbosa Gamon - 006
Rui Barbosa Gamon - 027
Rui Barbosa Gamon - 074
Ruy Ribeiro - 071
Sergio Pavesi Figueroa - 026
Sergio Ricardo De Aquino Pires - 160
Sergio Ricardo Meller - 017
Sergio Ricardo Ribeiro De Novais - 148
Sergio Saes - 043
Sergio Wilson Maldonado - 143
Simone Boer Ramos - 135
Sonia Regina Vieira Khoury - 051
Sonia Regina Vieira Khoury - 116
Stael Maria De Oliveira - 146
Suely Dos Santos Nunes - 167
Tarcizio Furlan - 069
Umberto Carlos Becker - 023
Valeria Silva Galdino - 043
Valfrido Dias Franca Filho - 118
Valmir Brito De Moraes - 109
Valmir De Souza Dantas - 063
Vicente Milani - 044
Vicente Paula Santos - 126
Wadson Nicanor Peres Gualda - 036
Wadson Nicanor Peres Gualda - 125
Wagner Santos - 083
Wagner Santos - 085
Waldemar De Moura Junior - 020
Waldemar De Moura Junior - 084
Walter Goncalves - 149
Wanderlei De Paula Barreto - 014
Wanderlei Lukachewski - 138
Wanderlei Lukachewski - 176
Werno Klockner Junior - 098
Wilson Jose De Freitas - 156
Wilson Luiz Darienzo Quintero - 169

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - ARROLAMENTO - 0700/1987 - HELIO EDYS DELMUTTI COSTA CURTA [x] HELIO COSTA CURTA - Diga o inventariante se há condições de ser apresentado plano de partilha, com o seguimento do feito pelo rito de Arrolamento. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE

[002] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0580/1989 - SETE DE SOUZA [x] VIEIRA E CASTRO LTDA - Esclareça o autor se pretende desistir do presente feito ou se pretende apenas o arquivamento provisório do mesmo. - Adv.: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

[003] - DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO - 0632/1989 - SETE DE SOUZA [x] VIEIRA E CASTRO LTDA - Esclareça o autor se pretende desistir do presente feito ou se pretende apenas o arquivamento provisório do mesmo. - Adv.: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

[004] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0346/1990 - BANCO BANDEIRANTES S/A [x] TRANSPORTADORA CAPOCCI LTDA - Providencie o Credor o cumprimento e devolução da carta precatória no prazo de trinta dias. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[005] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0379/1990 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASIL. [x] ANTO-

NIO TURCHETTO - Diante da devolução da Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Alto Araguaia - MT (fls. 178/238), diga o exequente, requerendo o que lhe convier nos autos. - Adv.: ORLANDO ALEXANDRINO

[006] - HABILITACAO EM FALENCIA - 0049/1992 - BANCO NOROESTE S/A [x] JUVENAL CAPELETTO - Deferido o requerimento contido na promoção ministerial supra, fls. 145 verso, ou seja, que sejam ouvidos o Administrador da Massa e o Insolvente. Manifestem-se. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON e BERENICE ROSSI ALCANTARA

[007] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0201/1992 - MELO MORA E CIA LTDA [x] GENI MARIA AGUE-TONI - Incabível a penhora sobre os rendimentos da devedora, provenientes da aposentadoria. Diga o exequente. - Adv.: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

[008] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0511/1992 - SIND EMP COMPRA VEND ADM CONDOM [x] SANEPAR CIA DE SANEAMENTO PARANA - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório à disposição para carga. - Adv.: ELIDA CRISTINA MONDADORI

[009] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0094/1993 - BANCO NOROESTE S/A [x] NELSON TURCHETTO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[010] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0218/1993 - BANCO NOROESTE S/A [x] ANTONIO TURCHETTO - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e IRAN NEGRAO FERREIRA

[011] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0219/1994 - FINANCIADORA BCN S/A C F I [x] VICTOR ALEXANDRE FERREIRA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[012] - HABILITACAO EM FALENCIA - 0257/1994 - BANCO REAL S/A [x] VICENTE GALLI - Sobre a futura substituição processual informada às fls. 95, digam o Administrador e os embargados. - Adv.: MARINO MORGATO e AMILCAR DOUGLAS PACKER

[013] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0287/1994 - DIOMAR DOS SANTOS [x] FINANCIADORA BCN S/A C F I - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: KERLY CRISTINA CORDEIRO e JOSE PLINIO SILVA

[014] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE TRIBUTO - 0496/1994 - ANA MARIA PALMIERI [x] MUNICIPIO DE MARINGÁ - Manifestar sobre o depósito efetuado nos autos às fls. 261. - Adv.: WANDERLEI DE PAULA BARRETO

[015] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0482/1995 - DAROILLE APARECIDO HUERGO [x] ALCIDIO DE CAMPOS - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RICARDO BARROS DE ASSIS

[016] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0560/1995 - OSVALDIR MARIN [x] FRED FREGADOLLI WIBY - Indefiro, fls. 248/249, eis que não se trata de qualquer dos casos enumerados no art. 167 e incisos I e II da Lei de Registros Públicos. - Adv.: ESTER ALVES DE LIMA

[017] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 0670/1995 - DISBRAMAR DIST DE ARMAR MARINGÁ [x] BANCO ITAU S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 31/10/2002, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: SERGIO RICARDO MELLER e JOSE PLINIO SILVA

[018] - HABILITACAO EM CONCORDATA - 0712/1995 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A [x] PENINHA COM E REPRES DE SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA - Informar se ainda atua nos presentes autos como procurador do autor. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[019] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0766/1995 - CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANT [x] DELEFRATI E DELEFRATI LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[020] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0791/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] IVAN DIRLEY CARLOS SIMOES - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

[021] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1001/1995 - BANCO DO BRASIL S/A [x] JOSE PIETRANGELLO - Manifestar acerca do pedido de Exceção de Pré-Executividade de fls. 112/137. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[022] - CONCORDATA PREVENTIVA - 1020/1995 - M G DE MORAES E CIA LTDA [x] O JUIZO - Retirar edital para publicação na forma legal. - Adv.: IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA

[023] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015/1996 - ALESSANDRA ITOMI ISOBE [x] EDNA APARECIDA VERMELHO - Diante do ofício de fls. 73 e documento de fls. 74, diga a exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv.: UMBERTO CARLOS BECKER

[024] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0199/1996 - BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL SA [x] EDUARDO DA SILVA RAMOS NETO - Manifestar sobre a informação do Sr. Avaliador de fls. 52. - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[025] - ANULACAO DE TITULO - 0366/1996 - WELLINGTON FLAVIO AZEVEDO [x] GRANJA SAO PAULO LTDA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: MARCELA VIRGINIA THOMAZ e LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

[026] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0483/1996 - IRENEU ROBLES ORTEGA [x] WILSON ROBERTO DA SILVA - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório à disposição. - Adv.: SERGIO PAVESI FIGUEROA

[027] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0604/1996 - BANCO REAL S/A [x] IND E COM DE CEREAIS LOESK LTDA - Manifestar sobre a avaliação realizada: R\$ 50.670,00. - Adv.: MOACIR BORGES JUNIOR e RUI BARBOSA GAMON

[028] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0735/1996 - BANCO ITAU S/A [x] ZIOBER E CIA LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[029] - ACAO MONITORIA - 0758/1996 - METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS [x] GIROTO E OLIVEIRA NETO LTDA - Diante das certidões de fls. 96 do Sr. Oficial de Justiça, diga a autora, em 05 (cinco) dias. - Adv.: IVAN PEGORARO

[030] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0899/1996 - LUIZ HENRIQUE SABOIA GOMES [x] ODONTO BRAZ S/C - Sobre o laudo de avaliação apresentado às fls. 84, digam as partes, querendo, em 10 (dez) dias. - Adv.: JUNES MARTA PARIZ

[031] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0925/1996 - BANCO BRADESCO S/A [x] EDMILSON W FREDERICO BRASSANINI - As precatórias foram retiradas em novembro de 1999, tempo mais que suficiente para que estivessem cumpridas. Assim, confiro ao Credor o prazo de 30 dias para o cumprimento e devolução das deprecatas. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[032] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 1048/1996 - ELZA KIYOMI SAWASATO E OUTRA [x] ENCOL S/A ENGENHARIA IND E COM - Diga a requerente se pretende executar o julgado. - Adv.: DENISE AKEMI MITSUOKA

[033] - HABILITACAO EM FALENCIA - 1213/1996 - CATUAI IND E COM DE VESTUARIO LTDA [x] JOSEVER COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - Contados e preparados voltem-me para proferir sentença. Deve a requerente preparar custas processuais R\$ 208,96. - Adv.: PAULO WAGNER CASTANHO e NIVALDO PAULO DA ROSA

[034] - DECLARATORIA - 0089/1997 - SIMATEC [x] SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA - Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito às fls. 512/513, manifeste-se o autor, querendo, em 05 (cinco) dias. - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES

[035] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0148/1997 - NACIONAL VEICULOS LTDA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MAURO VIGNOTTI

[036] - MANDADO DE SEGURANCA - 0297/1997 - SERGIO LUIZ TRINDADE RAMAJO [x] REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROBERTO PERALTO e WADSON NICANOR PERES GUALDA

[037] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0326/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A [x] NAVAS AUTO PECAS LTDA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[038] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0327/1997 - CELSO ROBERTO FRABETTI [x] CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA - Esclareça o exequente se está desistindo da penhora efetivada nestes autos. - Adv.: ANTONIO RAMALHO XAVIER

[039] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0446/1997 - BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA [x] BENEDITO PINHEIRO SIMOES - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: ALVARO JOSE PEREIRA e ADEL-CIO JOSE ZENNI

[040] - ACAO MONITORIA - 0621/1997 - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM [x] NAGOBERTO JOSE GODIANO - Diga a requerente se o acordo foi cumprido. - Adv.: NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

[041] - MANDADO DE SEGURANCA - 0627/1997 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA [x] DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM MARINGA - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Justiça). - Adv.: OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO e GABRIELA DE PAULA SOARES

[042] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0676/1997 - BANCO REAL S/A [x] DOMINI ACO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Os advogados serão intimados pelo Diário da Justiça, sem exceção. Não houve qualquer manifestação, como se vê pela certidão de fls. 61. Assim, diga o exequente, pois o procurador dos devedores já foi intimado. - Adv.: MOACIR BORGES JUNIOR

[043] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0774/1997 - JOSE CARLOS BARBOSA [x] EDITORA SETENTRIONA LTDA O JORNAL DO POVO - I- No caso presente, tendo-se em conta a decisão do Agravo de Instrumento nº 121.118-9 e analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: SERGIO SAES e VALERIA SILVA GALDINO

[044] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0820/1997 - APARICIO NUNES DA SILVA [x] EDUARDO DA SILVA RAMOS NETO - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: VICENTE MILANI e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

[045] - MANDADO DE SEGURANCA - 0893/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A [x] PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[046] - ACAO MONITORIA - 0121/1998 - SONOTEC ELETRONICA LTDA [x] ITANIR PERENHA - Manifestar-se diretamente no juízo deprecado sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv.: ADAIL CARDOZO

[047] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0287/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] TOOLS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO FERRAMENTAS L - I- Defiro o pedido de fls. 118/124, de substituição de assistente técnico e formulação de quesitos. II- Intime-se a empresa requerida para, nos termos do Decreto nº 3.674/2001, apresentar eventual proposta de repactuação perante o órgão competente, conforme requerido pelo próprio Estado do Paraná. - Adv.: GABRIELA DE PAULA SOARES e MARCOS ANTONIO PIOLA

[048] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0292/1998 - SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS [x] VALDECIR RODRIGUES - A precatória foi apresentada no juízo deprecado há mais de um ano. Concedo ao requerente o prazo de 30 dias para seu cumprimento e devolução. - Adv.: MILTON PLACIDO DE CASTRO

[049] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0302/1998 - WAUIR FERNANDES DA SILVA [x] CORPAL COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - Regularizar a representação anexando aos autos o competente instrumento procuratório. - Adv.: JEFERSON LUIZ CALDERELLI

[050] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0317/1998 - ANTONIO CORREIA GRACIOSO [x] VERA ELOISA DE MELLO ASSIS - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUCIENE VANIN GUILHEN

[051] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0350/1998 - MANOEL CARREIRA DE SOUZA NETO [x] C GOMES E MARTINS LTDA - Contados e preparados, voltem-me para sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 228,81. - Adv.: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e MAURO JUZINSKA

[052] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0402/1998 - MIZUTA & TAMURA LTDA [x] IND E RECICLAGEM DE PLAST KAWAMOTO LTDA - Informe a credora se pediu o desarquivamento apenas para juntar subestabelecimento. Caso nada seja requerido em 5 dias, retornem os autos ao arquivo provisório. - Adv.: HERICK MARDEGAN

[053] - DECLARATORIA - 0405/1998 - WAUIR FERNANDES DA SILVA [x] CORPAL COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - Juntar no prazo de 5 dias a procuração da requerida, sob pena de considerarem inválidos os atos praticados no presente processo. - Adv.: JEFERSON LUIZ CALDERELLI

[054] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0525/1998 - ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA [x] GILBERT LANGE ZAPONI - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens,

(os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: BRAZILIO BACELLAR NETO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

[055] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0601/1998 - CLAUDIO CESAR CAMARA JOIAS FI [x] BANCO DO BRASIL S/A - Informem os credores se desarmaram o processo apenas para juntar procurações. Caso nada seja requerido, em 5 dias, retornem os autos ao arquivo. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

[056] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0646/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] ANTONIO GUILHERME RUFINO - Homologo o pedido de desistência da arrematação. Diga o exequente. - Adv.: ARNALDO ROMUALDO MARTINS

[057] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0874/1998 - CODAPAR - CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPEC DO PARANA [x] ALBERTO CARLOS TROJAN - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e MAURO BERNARDO BARBOSA

[058] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0009/1999 - NAIR DE SOUZA DA SILVA [x] MUNICIPIO DE PAICANDU - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em ambos os efeitos legais. - Adv.: JOAQUIM ROBERTO TOMAZ

[059] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0158/1999 - JOSE LUIZ VASCONCELOS KALLAS [x] O M R IMOBILIARIA E COBRANÇAS S/C LTDA - I- No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual, (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes. (os autos serão de imediato remetidos ao E. Tribunal de Alçada). - Adv.: CILENE FANHANI e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[060] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0170/1999 - STEVIA-FARMA INDUSTRIAL S/A [x] ESTADO DO PARANA - Manifeste o Embargante seu interesse no prosseguimento do feito, informando o Juízo se houve proposta de repactuação do crédito exequendo. - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES

[061] - ANULATORIA - 0211/1999 - EDYJAYME EDUARDO FURTADO [x] ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO - Ante a contestação, pelo litisconsorte, manifestem-se as partes (inclusive o litisconsorte) se pretendem a produção de outras provas. - Adv.: MARIANGELA CUNHA e IVAN ROBERTO e ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO

[062] - ACAO MONITORIA - 0280/1999 - ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA [x] MARINGALUZ ELETRO COMERCIAL MARILUZ LTDA - Concedido o prazo de cinco dias para a juntada de procuração outorgada por Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda. - Adv.: CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA

[063] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0303/1999 - CARLOS HENRIQUE POLITO MAFRA [x] OSVALDO SANTIAGO - I- A exceção de pré-executividade já foi recebida, e o exipiente já apresentou resposta. II- A matéria relativa à agiotagem depende de prova. II- Faculto às partes, a especificação de provas, com o objetivo de verificar se ocorreu a prática de agiotagem. Ouvirei as partes, sem interrogatório sobre os fatos pertinentes à causa. Caso pretendam, arrole as partes testemunhas, ou juntem documentos que visem comprovar o fato que obstará (caso comprovado) a execução do título. IV- Após voltem-me para designação de audiência de instrução e julgamento, relativamente ao incidente. - Adv.: VALMIR DE SOUZA DANTAS e FERNANDO RIBAS

[064] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0360/1999 - EMERSON ARANTES BARISON [x] BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - Deferido o pedido de fls. 140. Concedido vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Adv.: ROSILENE PROSPERO

[065] - PRESTACAO DE CONTAS - 0364/1999 - ELZA RODRIGUES [x] CONDOMINIO RESIDENCIAL ANCHIETA II - Diante do decurso de quase 03 (três) meses desde a apresentação da petição de fls. 99 pelos autores, informem os mesmos se a mencionada Auditoria já se realizou. Em caso negativo, devem os autores informar qual o tempo estimado para a realização da referida Auditoria, e se pretendem a suspensão do presente processo até a sua finalização. - Adv.: CLAUDIA CRISTINA FIORINI

[066] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0396/1999 - COMTIL COMERCIAL DE TINTAS LTDA [x] S A SALOMAO OBINO LTDA - Ao contrário de que alega o exequente, os bens não são passíveis de deteriorização, assim, deverá o exequente mencionar as razões relevantes para que possa ser analisado o pedido de remoção de bens ao depositário público. - Adv.: BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO

[067] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0478/1999 - BANCO DO BRASIL S/A [x] JOSE CARLOS FUZARO - Tendo em vista os argumentos expendidos pelo requerente na petição de fls. 61/65, defiro a juntada das cópias dos cheques emitidos, no lugar do contrato solicitado em despacho de fls. 59. A referida juntada deverá ser realizada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias - prazo este requerido pelo próprio autor. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[068] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0488/

1999 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALBATROZ REAL [x] JUVENAL ALMEIDA DOS SANTOS - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANTONIO ELSON SABAINI

[069] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 0560/1999 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A [x] ARISTEU VIEIRA DE ASSUNCAO - Devem as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes, iniciando-se pelo autor. O prazo é sucessivo e cada parte poderá levar os autos em carga. - Adv.: IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS e TARCIZIO FURLAN

[070] - ACAO MONITORIA - 0566/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] CARLOS ALBERTO SILVA - I- Diante do laudo pericial apresentado às fls. 158/163, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. II- Defiro a liberação dos honorários periciais remanescentes, depositados junto à Caixa Econômica Federal, agência 2499, conta-poupança nº 040.00000314-9, como requerido pelo Sr. Perito às fls. 157. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e JOAO CARLOS PASTRO e EDSON DA SILVA

[071] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0605/1999 - CEIL COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA [x] SABO E ROSSI LTDA - O pedido já foi apreciado e deferido às fls. 60, em 25 de maio de 2001. - Adv.: RUY RIBEIRO

[072] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0634/1999 - SIDNEY DOLFINI [x] COSESA CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - Contados e preparados, voltem-me para proferir sentença. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 130,01. - Adv.: RODRIGO DOLFINI e ORLANDO ALEXANDRINO e JOSELITO FERREIRA DA SILVA

[073] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0686/1999 - BANCO SANTANDER NOROESTE S/A [x] RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA - Deferido o pedido de suspensão do processo, tendo em vista a decretação da falência do devedor. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e ODAIR VICENTE MORESCHI

[074] - DEPOSITO - 0703/1999 - BANCO SANTANDER NOROESTE S/A [x] INDUSTRIA COMERCIO ESTOFADOS MARINGA LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 10/10/2002, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e os seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controversos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e RUI BARBOSA GAMON

[075] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0733/1999 - LUIZ CARLOS BORNIA [x] M TOKIKAWA E CIA LTDA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: IDEVAL INACIO DE PAULA e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

[076] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0737/1999 - BANCO GENERAL MOTORS S/A [x] PAULO ROBERTO AMORIN - I- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, e ao Banco Central para verificação da existência de bens em nome do devedor. Não é relevante o interesse público para a quebra do sigilo bancário. II- É dever da parte diligenciar para a descoberta de bens passíveis de penhora, o interesse é exclusivamente patrimonial do credor. Neste sentido. "...". - Adv.: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

[077] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0738/1999 - BANCO GENERAL MOTORS S/A [x] DANLU COM E DIST DE ALIMENTO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

[078] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0769/1999 - MARLI OLEGARIO DA SILVA [x] EXPRESSO MARINGA LTDA - Manifestar sobre a transcrição da gravação da audiência. - Adv.: EDILBERTO ACACIO DA SILVA e JOSE PLINIO SILVA

[079] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0831/1999 - JAIR GRAVENA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Juntar aos autos o Estatuto do Funcionário Públicos Municipais. - Adv.: REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[080] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0015/2000 - BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A [x] MARCOS ESTEVAM ZUCCONI - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE PLINIO SILVA

[081] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0021/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] APARECIDA ZOLIN PEREIRA - Ao exequente-arrematante para que traga aos autos as indispensáveis certidões negativas das repartições fiscais e comprove o recolhimento do imposto de transmissão. Prazo de dez (10) dias. - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[082] - DEPOSITO - 0030/2000 - BANCO ITAU S/A [x] JOSE ROBERTO ROSSI - Diga o autor. - Adv.: EMILIA ABECHÉ SPITZNER

[083] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0043/2000 - RUBENS PEREIRA DOS SANTOS [x] ELZA RODRIGUES - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 21/11/2002, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: WAGNER SANTOS e LAURI CESAR BITTEN-COURT e CLAUDIA CRISTINA FIORINI

[084] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0049/2000 - BANCO DO BRASIL S/A [x] SERGIO LUIS DALLALIO - Sobre a petição de fls. 170/171, diga o autor. - Adv.: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

[085] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0106/2000 - AV 888 COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA [x] FABIO LUIZ DUARTE - Manifestar sobre a transcrição da gravação da audiência. - Adv.: WAGNER SANTOS e ARY LUCIO FONTES

[086] - FALENCIA - 0156/2000 - CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A [x] JOSE GOMES DA SILVA FILHO ALIMENTOS - Deve a requerente comprovar as devidas publicações do edital, na forma legal. - Adv.: ALCIDES APARECIDO FERAZ

[087] - EXECUCAO FISCAL - 0168/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] BANCO BRADESCO S/A - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de penhora. - Adv.: MARCIO MIATTO

[088] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0229/2000 - MARQUEZEDEC ALVES TAVARES [x] WARRANTY EXPRESS TRANSP RODOV LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

[089] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0325/2000 - SERRARIA OURO E PRATA MARMORES E GRANITOS BRASIL [x] MARMORARIA COLOMBO - Tendo em vista a petição de fls. 52/55, apresentada pela requerida - Marmoraria Colombo Ltda., diga a autora, em 05 (cinco) dias. - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA

[090] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0330/2000 - BB FINANCIAMENTO E INVEST [x] MARIA LUIZA DALLA TORRES GERALDES - Diga o requerente se pretende executar o julgado. - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[091] - DECLARATORIA - 0349/2000 - CLAUDIO DE SOUZA RODRIGUES [x] CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

[092] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0357/2000 - SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS [x] VANDERLEI JOSE SCRAMIN - Manifestar sobre a avaliação realizada: R\$ 38,499,99. - Adv.: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e EDER FABRILLO ROSA

[093] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0373/2000 - CARLOS ALBERTO CONSONI GOMES [x] CARLOS ROBERTO FERREIRA BARBOSA - Diga o requerente se deseja executar os ônus da sucumbência. - Adv.: MAYCON FELICIANO COELHO

[094] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0374/2000 - INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A [x] RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA - Sobre o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 136, diga a requerida - Rio Branco Comércio de Materiais para Construção Ltda., voltando-me os autos em seguida. - Adv.: ODAIR VICENTE MORESCHI

[095] - ACOA MONITORIA - 0431/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] CONSTRUTORA KOPP LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

[096] - MANDADO DE SEGURANCA - 0452/2000 - CAIUS MARCELO SEZINI [x] REITORA DA FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGA - Apresentar querendo, no prazo de 15 dias, contra-razões ao recurso recebido em seu efeito devolutivo. - Adv.: JOAO CARLOS SILVEIRA

[097] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0456/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] ROSINEI TANZI - Manifeste-se a interessada Prefeitura do Município de Maringá. Prazo de 10 (dez) dias. - Adv.: REINALDO RODRIGUES DE GOUDOY

[098] - SUMARIA DE COBRANCA - 0505/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESID SILVIO MAGALHAES BARRROS

[x] LOURIVAL AFONSO JUNIOR - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: WERNO KLOCKNER JUNIOR

[099] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0506/2000 - ITAYCI ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Diga o embargado sobre o pedido de inversão do ônus da prova. - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[100] - ACOA DE CUMPRIMENTO - 0522/2000 - ELIZABETH BACINELI CARRETEIRO [x] CLAUDIO FERTONANI - I- A preliminar referente à ilegitimidade passiva será analisada após a produção de provas, por ocasião da sentença. II- Incabível a denunciação da lide, eis que o art. 88 do Código de Defesa do Consumidor não admite este tipo de intervenção de terceiros. III- Defiro o pedido de prova pericial, nomeio a engenheira Gislene M. Nerone Rillo, com escritório no Aspen Park. Prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, pelas partes. A necessidade e utilidade da prova oral será analisada após a apresentação do laudo pericial. O prazo para entrega do laudo é de 40 (quarenta) dias. A perita deverá apresentar proposta de honorários. - Adv.: PAULO HIROSHI KIMURA e CARLOS LEMES DA SILVA

[101] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0589/2000 - HELCIO COLOMBO [x] BANCO ITAU S/A - Tendo em vista que é feriado em Maringá, no dia 15/08/2002, redesigno a audiência de conciliação para o dia 17/10/2002, às 15:00 horas, mantidas as demais deliberações do despacho de fls. 260. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e JOSE PLINIO SILVA

[102] - ACOA CIVIL PUBLICA - 0599/2000 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] PAULO ROBERTO PORPIGLIO - Nomeado, em substituição para funcionar nos presentes autos como Advogado Dativo de Homero Monquero Júnior, ao qual foi determinado abertura de vista dos autos pelo prazo legal de quinze (15) dias, para que conteste a ação promovida em face do réu. - Adv.: RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

[103] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0622/2000 - J DIAS INFORMATICA [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Tendo em vista as informações trazidas aos autos pelo Sr. perito em petição de fls. 138, determino que o embargado, junto aos autos os documentos ali solicitados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo ciente de que o não atendimento da presente determinação implica em ato atentatório ao exercício da jurisdição, matéria esta disciplinada recentemente pela Lei nº 10.358 de 27 de Dezembro de 2001 - art. 14, inciso V, do Código de Processo Civil, prevendo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, quando verificada a situação em que qualquer das partes cria "embargos" à efetivação de provimentos judiciais. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[104] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0630/2000 - SERGIO LUIZ DALLALIO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Diante da informação trazida aos autos pelo embargado (petição de fls. 186) de que não foram efetuados os pagamentos devidos nos autos sob nº 400/99 de Concordata Preventiva, manifestem-se os embargantes. - Adv.: JOSE ROBERTO GAZOLA

[105] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0665/2000 - MARCOS BATTISTI ARCHER [x] PROFERTIL PLANT BEM LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 05/12/2002, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

[106] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 0730/2000 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A [x] FABRICIO CASAGRANDE ROCHA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ

[107] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0741/2000 - MARCOS PIRES DE ALMEIDA [x] SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A HIPERMERCADO BIG - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 31/10/2002, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e EDUARDO AMARAL POMPEO

[108] - DECLARATORIA - 0010/2001 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA [x] SINTRAS-COOMAR SIND TRAB SOC COOP AGRIC AGROP AGROI - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 12/

12/2002, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: OZORIO CESAR CAMPANER e ADMIR VIANA PEREIRA

[109] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0027/2001 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS TRINDADE [x] PERSIANAS CANCAO LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 12/12/2002, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: EDNA DE SOUZA MAZIA e VALMIR BRITO DE MORAES

[110] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0046/2001 - CONSTRUTORA VICKY LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[111] - BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 0052/2001 - HEWLETT PACKARD BRASIL S/A [x] A PACHECO NETO INFORMATICA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: PAULO HIROSHI KIMURA

[112] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0071/2001 - MARIA DE LURDES FARIAS TORTATO [x] SUDAMERIS ADMINISTRADORA CARTAO CREDITO E SERVICOS - Contados e preparados voltem-me para proferir sentença. Deve a requerente preparar custas processuais R\$ 20,81. - Adv.: IRAN NEGRAO FERREIRA e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

[113] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0072/2001 - MAURO SARAIVA VALERIO [x] BANCO DO BRASIL S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 05/12/2002, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ALICIO MALAVAZZI e EDSON SHOITI FUGIE

[114] - SUMARIA DE COBRANCA - 0074/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AZALEIA [x] RACHEL GOULART ANDREATTI - Nomeado para funcionar nos presentes autos como Curador Especial, ao qual foi determinado abertura de vista dos autos pelo prazo legal de quinze (15) dias, para que conteste a ação promovida contra os réus atingidos pelos efeitos da revelia, ex vi do disposto no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. - Adv.: GERALDO PEGORARO FILHO

[115] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0144/2001 - LAURA GREGORIO KIKUCHI [x] MELO MORA E CIA LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 12/12/2002, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ELIANI GREGORIO SILVA DOS SANTOS LIMA e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

[116] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0174/2001 - VAMBERTO ANTONIO DELLA COLETTA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Tendo em vista que é feriado em Maringá no dia 15/08/2002, redesigno a audiência de conciliação para o dia 17/10/2002, às 15:30 horas, mantidas as demais deliberações do despacho de fls. 124. - Adv.: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[117] - SUMARIA DE COBRANCA - 0200/2001 - AURELINA TEODORO DE SANTANA [x] SEGURADORA ITAU SEGUROS S/A - Manifestar sobre a transcrição da gravação da audiência. - Adv.: CELIA ARRUDA FERNANDES e CALISTO VENDRAME SOBRINHO

[118] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0243/2001 - PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS [x] MASSA CIVIL DE ROBERTO GALLI DA SILVA - Tendo em vista que é feriado em Maringá, no dia 15/08/2002, redesigno a audiência de conciliação para o dia 17/10/2002, às 16:00 horas, mantidas as demais deliberações do despacho de fls. 58. - Adv.: VALFRIDO DIAS FRANCA FILHO e AMILCAR DOUGLAS PACKER e MARINO MORGATO

[119] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0299/2001 - ANTONIO RAMOS [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 14/11/2002, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ODORICO TOMASONI e JOSE PLINIO SILVA

[120] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0323/2001 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA [x] BMC LEASING E FINANCIAMENTO - Intime-se o autor a fim de que esclareça se o pedido de fls. 44 trata-se de desistência. - Adv.: EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

[121] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0339/2001 - AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA [x] R R REPRESENTACOES ARTISTICAS S/C LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CLEVERSON MARCEL COLOMBO e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO

[122] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0348/2001 - JOSE MURARI SIBISQUINI [x] OSVALDIR MARIN - Redesigno a audiência, para o dia 17/10/2002, às 14:00 horas. Mantidas as demais determinações do despacho. - Adv.: JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ESTER ALVES DE LIMA

[123] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0349/2001 - ALICE FREGADOLLI [x] OSVALDIR MARIN - Redesigno a audiência para o dia 17/10/2002, às 14:30 horas. Mantidas as demais deliberações. - Adv.: JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ESTER ALVES DE LIMA

[124] - DECLARATORIA - 0371/2001 - JAIR DALMO FERNANDES [x] CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 31/10/2002, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e LUCIANA SEZANOWSKI

[125] - ANULATORIA - 0380/2001 - WANDERLEI DE PAULA BARRETO [x] FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JOAO LUIZ AGNER REGIANI e MATHEUS FELIPE DE CASTRO e WADSON NICANOR PERES GUALDA

[126] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0400/2001 - SERGIO RICARDO MEIRA [x] CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREACAO - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 01/10/2002, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CARLOS JOSE MERIZIO e VICENTE PAULA SANTOS

[127] - ARRESTO - 0433/2001 - MELO MORA E CIA LTDA [x] IVONE ALVES FARIA - Informe o requerente se ingressou com a ação principal. - Adv.: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

[128] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0434/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] VALTER DIAS DOS REIS - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 12/12/2002, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e REGIS ALAN BAULI

[129] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0446/2001 - SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA [x] ROBERTO ROTH - Em face da certidão de fls. 53, manifeste-se o

autor. - Adv.: GILBERTO JACHSTET

[130] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0447/2001 - USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA [x] PARANA SERINGAS LTDA - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS

[131] - ANULACAO DE TITULO - 0454/2001 - SACARIA SAO JOSE LTDA [x] SACARIA FIM DA PICADA LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação. Prazo de cinco (05) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS

[132] - SUMARIA DE COBRANCA - 0455/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] BENEDITO CORIMBAVA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

[133] - DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO - 0462/2001 - WILSON KOJI NAKASHIMA [x] BANCO BRADESCO S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 05/12/2002, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: JOSE VIEIRA ROSA e JORGE DURVAL DA SILVA

[134] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0467/2001 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA [x] AUTO POSTO BRITO LTDA - Diante da devolução da Carta Precatória de fls. 53/60, devidamente cumprida, manifeste-se a autora. - Adv.: ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

[135] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0471/2001 - APARECIDA GREQUE DE SOUZA [x] BRASVEG S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 19/09/2002, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: SIMONE BOER RAMOS e ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[136] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0504/2001 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO PARANA DE TRAN [x] HERMINIO MAIA RAMOS - Contadas e preparadas as custas processuais, arquivem-se os autos. Preparar custas processuais R\$ 176,21. - Adv.: RONY MARCOS DE LIMA

[137] - ORDINARIA CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0514/2001 - JOAQUIM DONATO DINIZ [x] ERRERIAS E FILHOS LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES e NANCY BERSANI ERRERIAS

[138] - ORDINARIA DE RESTITUICAO - 0547/2001 - PEDRO FERREIRA DE SOUZA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e WANDERLEI LUKACHEWSKI

[139] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0562/2001 - UETA CINE FOTO SOM LTDA [x] BANCO AMERICA DO SUL S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 03/10/2002, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e LUIZ EDUARDO VOLPATO

[140] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0573/2001 - ANTONIO DOMINGOS MILANI [x] CONDOMINIO EDIFICIO EVERGREEN - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mes-

mo Código designo o dia 22/10/2002, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ROBERTA PERALTO e EDER FABRILLO ROSA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[141] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0578/2001 - CELSO PEREIRA OLIVEIRA [x] SANDRA MARLIENFELDT FERES - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 12/12/2002, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ADEMIR PENHA e JEFFERSON LUIZ CALDERELLI

[142] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0594/2001 - RIO BRANCO COM DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA [x] BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - Deferido o pedido de suspensão, ante a decretação da falência do embargante. Deve o embargado, querendo tomar as providências que entender necessárias, tendo em vista o Juízo Universal da Falência. - Adv.: ODAIR VICENTE MORESCHI e JOSE FRANCISCO PEREIRA

[143] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0627/2001 - GERALDO JOSE GIROLDO [x] BANCO BRADESCO S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: DINO COSTACURTA e SERGIO WILSON MALDONADO

[144] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0632/2001 - BANCO DO BRASIL S/A [x] MAURO PALMUTI SIGIANI - Indefiro o pedido de citação editalícia formulado às fls. 32. O requerido foi encontrado pelo Cartório do Registro de Títulos e Documentos na Av. Brasil, 3080 em Maringá, conforme fls. 14 verso. Na inicial constou equivocadamente a cidade de Londrina. Expeça-se mandado, após o recolhimento da guia das diligências do Sr. Oficial. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[145] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0645/2001 - JOAO AIRTON CANDIDO [x] FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 12/12/2002, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ELISIO DE OLIVEIRA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[146] - CURATELA - 0648/2001 - FRANCISCA DE LIMA PRADO [x] OSVALDO PRADO - Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo perito, fls. 31/32. - Adv.: STAEL MARIA DE OLIVEIRA e EDISON FERREIRA SANTOS

[147] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0668/2001 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] VILMA RIBEIRO NEVES - Comparecer em Cartório para desentranhar os documentos, mediante recibo nos autos. - Adv.: ANELISE CHAIBEN

[148] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0673/2001 - MARION E MARION LTDA [x] BABYTEX CONFECOES LTDA - Ante o documento de fls. 40 e a falta de contestação, contados e preparados voltem conclusos para sentença. Preparar custas processuais R\$ 21,51. - Adv.: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS

[149] - DEPOSITO - 0674/2001 - FINASA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] ELIDA RODRIGUES VERSARI - I- Uma vez que a presente ação foi convertida em ação de depósito (fls. 33), não a decretação da prisão civil da devedora, eis que o Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica. Veja a jurisprudência: "...". II- Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: WALTER GONCALVES e LAURINDO GOBI

[150] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0683/2001 - JABUR PNEUS S/A [x] SAMER DO BRASIL LTDA ME - Diante da conta elaborada às fls. 37, deve o exequente proceder o depósito da importância remanescente - R\$ 20,00 (vinte reais), requerendo, em seguida, o que lhe convier nos presentes autos. - Adv.: JURGEN JAKOBS PULS

[151] - SUMARIA DE COBRANCA - 0712/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] MIGUEL SZAIBO - Diga o requerente. - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK

[152] - SUMARIA DE COBRANCA - 0713/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] ANGELO DELAPRIA - Diga o requerente. - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK

[153] - EXECUCAO PROVISORIA - 0719/2001 - ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA [x] GILBERT LANGE ZPPONE - Diante da petição de fls. 152/155, diga a autora, em 05 (cinco) dias. - Adv.: BRAZILIO BACELLAR NETO

[154] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0748/2001 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] GUSTAVO HENRIQUE SAES - Informe a credora a razão de seu requerimento de fls. 29, considerando que a precatória já foi expedida e retirada para cumprimento em 01/03/2002, conforme fls. 28 verso. Intime-se a requerente para providenciar o cumprimento e devolução da precatória no prazo de 30 dias. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[155] - ACAO MONITORIA - 0780/2001 - ALUMIBOND ENGENHARIA EM ALUMINIO LTDA [x] PPM ENGENHARIA LTDA - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: JONAS ADALBERTO PEREIRA

[156] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0787/2001 - ALVINO FRANCISCO DE LIMA [x] CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA LTDA - Face aos documentos juntados pelo autor às fls. 113/116 e pelo requerido às fls. 120, digam as partes, querendo. - Adv.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI e WILSON JOSE DE FREITAS

[157] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0811/2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] HELIO D'ANDREA GENTIL - Diante da apresentação da declaração de concordância da co-proprietária do imóvel oferecido à penhora (documento de fls. 32), diga o exequente. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[158] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0812/2001 - JURANDIR MALERBA [x] CASA DA CONSTRUCAO BT 1001 LTDA - I- O feito comporta julgamento antecipado. Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 17,71. - Adv.: MATHEUS FELIPE DE CASTRO e ELAINE DE PAULA MENEZES

[159] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0813/2001 - JOSE FRANCISCO QUARESMA SOARES DA SILVA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JULIO CESAR DA SILVA e REINALDO RODRIGUES DE GODOY

[160] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0828/2001 - GONCALVES E TORTOLA LTDA [x] VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ALICIO MALAVAZZI e SERGIO RICARDO DE AQUINO PIRES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

[161] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE - 0836/2001 - SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA [x] EVARISTO NUNES DE ANDRADE - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALEXANDRE PIMENTEL

[162] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0860/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A [x] EDITORA HOJE MARINGA LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 14/11/2002, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CASSIA DENISE FRANZOI

[163] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0863/2001 - JAMES EDUARDO PALAZZO DE MELLO [x] TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 21/11/2002, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CLAUDIA ANDREIA TORTOLA e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

[164] - RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E TUTELA - 0007/2002 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A [x] CRISTIANO MAIA DA SILVA - Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Contador às fls. 26, diga o autor - Banco ABN Amro Real S/A. - Adv.: BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

[165] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0058/2002 - AUTO ESCOLA BRASIL S/C LTDA [x] KATIA TREVISAN - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA

[166] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0061/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] LUIZA DE JESUS BRANCO CARREIRA - Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls.123. Manifeste o autor o interesse no andamento do feito. - Adv.: HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA

[167] - ANULATORIA - 0067/2002 - PATRICIA GISELE SANCHES DE CAMPOS [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 20/02/2003, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: SUELY DOS SANTOS NUNES e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA

[168] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0076/2002 - CAFE RARO COM E EXP DE CAFE E CEREAIS LTDA [x] FUTURA COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 14/11/2002, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CELSO HIDEO MAKITA e JOSE CARLOS VIEIRA

[169] - MANDADO DE SEGURANCA - 0080/2002 - LILI UYEYDA [x] PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA - Diante das informações prestadas às fls. 48/55, diga a impetrante, querendo, em 05 (cinco) dias. - Adv.: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

[170] - ACAO MONITORIA - 0081/2002 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A [x] PROT SPORT IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA e HELIO DIAS FRANCA

[171] - IMISSAO DE POSSE - 0091/2002 - KEILA ANDRIAN DE MELO [x] NICOLAS FALIAS - Diga a autora. - Adv.: LAIR DE ANDRIAN DE MELO LIMA

[172] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0106/2002 - JOAO ALVES DA SILVA [x] VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ELIESE ALVES FORTES e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

[173] - CAUTELAR INOMINADA - 0108/2002 - CHAPA AVANTE VIGILANTES [x] SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPRESAS SEG E VIGILANCIA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: AVANILSON ALVES ARAUJO e MARIA JUSTINA FERNANDES

[174] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0127/2002 - BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA [x] EUCLIDES ANTONIO BARBOSA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARLISA DIAS PINTO

[175] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0128/2002 - AUTO ESCOLA BRASIL S/C LTDA [x] KATIA TREVISAN - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA

[176] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0140/2002 - IORIS E IORIS S/C LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CELSO PIRATELLI e WANDERLEI LUKACHEWSKI

[177] - EMBARGOS A ARREMATACAO - 0145/2002 - PEDRO LAURO LAMANN [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de

Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 14/11/2002, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 § 1º) e os seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controversos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: EDUARDO AMARAL POMPEO e LUIZ EDUARDO VOLPATO

[178] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0152/2002 - CHRISTIAN FRANCISCO DA SILVA [x] BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: HERICK MARDEGAN e JOSE PLINIO SILVA

[179] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0158/2002 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A [x] CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA - Deve o autor informar se deseja simplesmente desistir da ação ou homologar a transação realizada entre as partes. No caso de requerer a homologação é necessário que apresente os termos do acordo celebrado, devidamente firmado por ambas as partes; por outro lado, se o requerimento for de desistência, uma vez que o réu já foi citado, é necessário que haja sua expressa concordância. Tal informação é de extrema relevância para o processo, tendo em vista o fato de que a desistência leva à extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, VIII, do CPC), enquanto a extinção em função de transação realizada entre as partes dá-se com julgamento do mérito (art. 269, II, do CPC). - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[180] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0165/2002 - CAVALINI E CAVALINI LTDA [x] COMERCIAL ESMERALDA LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação e respectivos documentos. Prazo de cinco (05) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CELSO PIRATELLI

[181] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0225/2002 - NERCI GUIMARAES [x] BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - Sobre a impugnação de fls. 48/67 e documentos que a acompanham (fls. 68/81), digam os embargantes, querendo, em 10 (dez) dias. - Adv.: PIERRE GAZARINI SILVA

[182] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0244/2002 - MASAGI FUCUNAGA [x] SIRLEI BORGES DO NASCIMENTO - Indefiro o pedido de fls. 27, ante a impossibilidade de suspensão do processo com a citação editalícia em andamento. - Adv.: GEORGINA RODRIGUES BERNAVA

[183] - INTERDICAÇÃO - 0263/2002 - VERENICE CANNO BOGGO [x] VERA LUCIA CANO - Manifestar sobre os termos da contestação. Prazo de cinco (05) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: KELLEN CRISTINA GOMES BALLEM

[184] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0297/2002 - BANCO ITAU S/A [x] JOSE CARLOS OLIVEIRA MACHADO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

[185] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0321/2002 - JOSE RINALDI [x] PAULO CASSIANO - Sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação, diga o requerido. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

[186] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0358/2002 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] IGOR COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[187] - ACAO MONITORIA - 0371/2002 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO [x] MADEIREIRA NICOLETTI LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

[188] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0444/2002 - TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA [x] BANCO DO BRASIL S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FRANCISCO BRAZ NETO

[189] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0467/2002 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR [x] JOAO DE OLIVEIRA - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. - Adv.: ADELICIO JOSE ZENNI

[190] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0468/2002 - PETROGIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA [x] SUELI BOTASSINI - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO

[191] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0494/2002 - GRAFICA BOA VENTURA LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO

[192] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0534/2002 - ARIS-

TIDES ZEQUIM [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM

[193] - ACAO MONITORIA - 0551/2002 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA [x] C R OLIVEIRA MAQUINAS ME - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

MATELÂNDIA

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 24/2002
JUIZA DE DIREITO DRª LUCIANE BORTOLETO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADAIR JOSE ALTISSIMO | 057 | 00101/2002 |
| ADRIANO DE QUADROS | 035 | 00058/2002 |
| AMAURI CARLOS ERZINGER | 027 | 00236/2000 |
| AMERSSON TEIXEIRA DE CARV | 009 | 00162/1996 |
| APARECIDA SIDNEIA DA SILV | 016 | 00281/1998 |
| ARMANDO LUIZ MARCON | 018 | 00004/1999 |
| AUGUSTO JOSE BITTENCOURT | 026 | 00142/2000 |
| CARMELA MANFROI TISSIANI | 002 | 00133/1988 |
| CESAR TECHIO | 028 | 00080/2001 |
| CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA | 060 | 00147/2002 |
| | 061 | 00166/2002 |
| | 058 | 00113/2002 |
| | 050 | 00158/2001 |
| CYNTIA SOCCOL BRANCO | 053 | 00238/2001 |
| DANIEL NUNES MARTINS | 036 | 00110/2002 |
| | 014 | 00155/1998 |
| | 040 | 00017/1994 |
| | 056 | 00092/2002 |
| ELIETE CHEMIM | 005 | 00221/1994 |
| EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN | 023 | 00063/1999 |
| FABIULA MULLER | 052 | 00215/2001 |
| HELIO LUIZ VITORINO BARCE | 032 | 00036/2002 |
| IGNIS CARDOSO DOS SANTOS | 004 | 00096/1993 |
| | 031 | 00232/2001 |
| | 030 | 00231/2001 |
| JOAO MIGUEL LANGBECH SOAR | 011 | 00013/1997 |
| JOSE ALBERTO DIETRICH FIL | 002 | 00133/1988 |
| JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO | 045 | 00102/1997 |
| JOSE TADEU SILVA | 016 | 00281/1998 |
| KENNEDY MACHADO | 029 | 00195/2001 |
| | 025 | 00050/2000 |
| LOURDES CRISTINA AVANZI F | 038 | 00140/2001 |
| | 039 | 00163/2001 |
| MAIRA NUBIA DE ORTEGA | 020 | 00059/1999 |
| MARCIA ELIZA DE SOUZA | 033 | 00047/2002 |
| OFELIA MARIA BALLARDIN DA | 045 | 00102/1997 |
| | 046 | 00111/1999 |
| OSCAR CREMA | 054 | 00034/2002 |
| | 003 | 00308/1992 |
| PAULO RENEU SIMOES DOS SA | 026 | 00142/2000 |
| PAULO ROBERTO CORREA | 007 | 00013/1996 |
| PAULO ROBERTO MOREIRA GOM | 024 | 00225/1999 |
| ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA | 011 | 00013/1997 |
| ROGERIO MARTINS ALBIERI | 042 | 00041/2001 |
| | 044 | 00136/1995 |
| | 012 | 00023/1997 |
| | 041 | 00038/2001 |
| | 040 | 00017/1994 |
| | 034 | 00056/2002 |
| | 043 | 00017/2002 |
| | 009 | 00162/1996 |
| | 024 | 00225/1999 |
| | 001 | 00121/1988 |
| | 006 | 00376/1994 |
| | 046 | 00111/1999 |
| SERGIO VULPINI | 019 | 00007/1999 |
| | 017 | 00354/1998 |
| SILMARA BORGHELOT MILANEZ | 047 | 00052/2001 |
| | 049 | 00120/2001 |
| | 037 | 00111/2002 |
| | 055 | 00039/2002 |
| | 051 | 00189/2001 |
| | 050 | 00158/2001 |
| | 062 | 00170/2002 |
| | 063 | 00226/2002 |
| SIMONE MONTEIRO FLEIG | 008 | 00123/1996 |
| | 022 | 00075/1999 |
| | 021 | 00074/1999 |
| | 007 | 00013/1996 |
| VICTOR GUERCIO FILHO | 004 | 00096/1993 |
| | 010 | 00393/1996 |
| | 059 | 00145/2002 |
| | 005 | 00221/1994 |
| | 048 | 00064/2001 |
| | 013 | 00280/1997 |
| | 018 | 00004/1999 |
| | 025 | 00050/2000 |
| | 015 | 00170/1998 |
| | 052 | 00215/2001 |

1.-ARROLAMENTO-121/1988-IDALINA ALMEIDA DO REGO x JOAQUIM JOSE DO REGO - Sobre a cessão de direitos hereditários de fl. 107, manifeste-se a Fazenda Publica, o curador nomeado e o representante do Ministério Público, no prazo de 10 dias... - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-133/1988-BANCO NACIONAL S/A x COMERCIO DE CALC.INS. CEU AZUL LTDA - Defiro a petição de fl. 243 (suspensão). Transcorrido tal prazo, diga o Exequente, no prazo de 05 dias. - Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-308/1992-EDIO BLAUTH x SELIRIA OLIVEIRA KERBER - Defiro o pedido de fl. 63 (suspensão). Transcorrido tal prazo, diga o Exequente, no prazo de 05 dias. - Adv. OSCAR CREMA-

4.-EXECUCAO P/ENTR. COISA CERTA-96/1993-COTREFAL LTDA x MARIO SIMIONI - Defiro a petição de fl.49 (suspensão). Transcorrido tal prazo, diga a Exequente, no prazo de 05 dias Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e VICTOR GUERCIO FILHO-

5.-DECLARATORIA-221/1994-BERBERINA DE LIMA x INSTITUTE NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre o acordo, digam as partes interessadas no prazo de 05 dias. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO e ELIETE CHEMIM-

6.-COBRANCA-376/1994-PETROCON-PEDRAS MOLD. CONCRETO LTDA x O MUNICIPIO DE MATELANDIA - Defiro o pedido de fl. 125(juntar nos autos documentos requeridos pelo Perito), no prazo de 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-13/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ASSONI E ASSONI LTDA E OUTROS e outros - Defiro a petição de fl. 79 (suspensão). Transcorrido tal prazo, diga o Exequente, no prazo de 05 dias. - Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG e PAULO ROBERTO CORREA-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-123/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMARILDO JOSE DA SILVA e outros - ...Intime-se a parte Autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 05 dias. - Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-162/1996-FABES SUPERMERCADO LTDA x FAZENDA NACIONAL - Designo audiência de Conciliação, para o dia 09 de dezembro de 2002, as 14:30 horas... - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI e AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO-

10.-CURATELA-393/1996-VALDELICIA ALTINO DA SILVA e outros x MARIA ROSA - ...Revogo o Termo de Curador anteriormente concedido a Srª. Valdelicia Altino da Silva, devendo o Termo de Curador ser passado a Srª. Jussara Garcia Jardim...A Jussara para comparecer em cartório para assinar o Termo de Curadora, no prazo de 05 dias. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

11.-ACAO DE COMPENSACAO-13/1997-JOAO MIGUEL LANGBECH SOARES x OLSEN VEICULOS LTDA - ...julgo improcedente os pedidos iniciais da acao principal e cautelar, para cassar a liminar concedida...face a sucumbencia condono o autor em ambos os feitos, ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorarios de advogado ao patrono da requerida, que fixo em R\$ 400,00. - Adv. JOAO MIGUEL LANGBECH SOARES, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

12.-INTERDICAÇÃO-23/1997-JACIRA DIAS CAMELO x CELIO DIAS CAMELO - Defiro a petição de fl.59 (suspensão). Transcorrido tal prazo, diga a Requerente, no prazo de 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

13.-INTERDICAÇÃO-280/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PEDRO ZAPAROLI - Aguarde-se os autos em cartório pelo prazo e 30 dias. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

14.-INTERDICAÇÃO-155/1998-MARIA NUNES BEZERRA x SUELI CANDIDIO DOS SANTOS - A Autora para comparecer em cartório para assinar o termo de curadora, no prazo de 05 dias. - Adv. DANIEL NUNES MARTINS-

15.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-170/1998-MUNICIPIO DE RAMILANDIA x SELMA SEEFELDT - ...extingo o processo sem julgamento do merito...face a sucumbencia, condebo o autor para pagar as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorarios advocatícios ao patrono da requerida, no valor de R\$ 500,00. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

16.-ACAO CIVIL PUBLICA-281/1998-ANDEAM - ASSOC. NACIONAL DEFESA EDUCACAO AMBIENTAL x ANTONIO FRANCISQUINI BAPTISTA. Sobre o acordo de fl. , digam as partes interessadas em 05 dias. -Adv. JOSE TADEU SILVA e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

17.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-354/1998-IVAR ANTONIO DE FACI x RETIGUACU - RETIFICADORA IGUACU LTDA - O autor para fazer o preparo das custas processuais de fl. 29, no valor de R\$ 31,65., em 05 dias. - Adv. SERGIO VULPINI-

18.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ESCRITORIO VERA CRUZ S/C LTDA e outros - Defiro a petição de fls. 38/39.(INCLUSAO da multa na conta de fl. 42, na quantia de R\$ 30.719,71), Digam as partes interessadas no prazo de 05 dias. - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e VICTOR GUERCIO FILHO-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-7/1999-IVAR ANTONIO DE FACI x RETIGUACU - RETIFICADORA IGUACU LTDA - Os autores para efetuar o preparo das custas processuais de fl. 111, no valor de R\$ 66,55.em 05 dias. - Adv. SERGIO VULPINI-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-59/1999-JOAO ITIMURA e outros x JOSE JOVINO vulgo "Gaúcho" e outros - Sobre o ofício de fl.58 do Comandante Geral da PMPR (...o Plano de Operações, encontra-se em fase de atualização de valores... ficara dependente do Secretario de Segurança Publica para o deslocamento da tropa...), digam os autores no prazo de 05 dias. - Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-74/1999-BANCO DO

ESTADO DO PARANA S/A x V.ROSA & CIA LTDA e outros - Defiro a petição de fl. 34.suspensão. Transcorrido tal prazo, diga o Exequente, no prazo de 05 dias. - Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-75/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR ROSA e outros - Defiro a petição de fl. 50(suspensão). Transcorrido tal prazo, diga o Exequente, no prazo de 05 dias. - Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-163/1999-JONAS DEMOSTENES RAMOS x LUIZ CALABRIA - Ao procurador do exequente para devolver a carta precatória a qual lhe foi entregue, fl. 24-V, no prazo de 05 dias...após , peça-se carta precatória de citação no endereço declinado... - Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

24.-EMBARGOS-225/1999-ELISEU PAROSCHI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - ...julgo improcedente os embargos... Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e ao pagamento de honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 750,00. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-50/2000-FAUSTINO RODRIGUES DE MAGALHAES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ...julgo improcedente o pedido inicial extinguindo o presente processo com julgamento do merito... Face a sucumbencia condono os embargantes, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorarios de advogado ao patrono do embargante, fixo em R\$ 1.000,00. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO e KENNEDY MACHADO-

26.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORD)-142/2000-GILBERTO ANTONIO ANIZELLI x PATRICIA PEREIRA ANIZELLI e outros - Designo audiência de Conciliação para o dia 18/09/02, as 15:30 hs... - Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-236/2000-REFARE LTDA x FAZENDA NACIONAL - O embargante para fazer o preparo das custas processuais de fl. 54, no valor de R\$ 18,29, em 05 dias. - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

28.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-80/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA x OLTE-MIR HARTMANN e outros - Do preparo das custas processuais da reconvenção, de fl. 94, no valor de R\$ 615,83. (custas já pagas).- Adv. CESAR TECHIO-

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-195/2001-BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPOLIO DE ANA TIGRINHO WELTE e outros - Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 109. (deixe de proceder a penhora dos bens nomeados por estar localizados em Correntina-BA), diga o Exequente no prazo de 05 dias. - Adv. KENNEDY MACHADO-

30.-EXECUCAO-231/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUACU x AGROINDUSTRIAL CAVALLI e outros - Do preparo das custas processuais de fl. 42, no valor de R\$ 320,32. (custas já pagas)- Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

31.-EXECUCAO-232/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUACU x AGROINDUSTRIAL CAVALLI e outros - Do preparo das custas processuais de fl. 42, no valor de R\$ 320,32.(custas já pagas). - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-36/2002-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDINEI ANTONIO TROMBETTA - A parte Autora para manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 32-V. (deixe de proceder a Reintegração de Posse, em face de ter sido informado pelo requerido, que o veículo foi vendido). - Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/2002-CLAIR MARCOS LARSEN x INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENC - Ao embargado para impugnar no prazo de 30 dias. - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

34.-ALVARA JUDICIAL-56/2002-MIYOKO OKADA INAGAKI e outros x ESTE JUIZO - Cumpra-se a quota ministerial de fl. 14.(junta-se aos autos termo de renuncia ou cessao de direitos dos demais herdeiros em favor dos requerentes quanto aos valores declinados, ou que aqueles se manifestem no feito, integrando o polo ativo do pedido). - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

35.-MONITORIA-58/2002-BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A x ELOY GENESIO PINHEIRO e outros - A parte Autora se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 251-V. (Citei Eloy...Deixe de proceder a citação de sua filha Eloisa, em virtude da mesma residir na cidade de Florianópolis-SC) Adv. ADRIANO DE QUADROS-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-110/2002-NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A x MARIA HELENA DE HOLANDA - ...Intime-se a Embargada para impugnação, no prazo de 10 dias. - Adv. DANIEL NUNES MARTINS-

37.-INTERDICAÇÃO-111/2002-NILZA TEREZINHA MACHADO x VICENTE DE PAULA FERREIRA BARBOZA - A Autora para regularizar o instrumento de mandato, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-140/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x NILO NEVES DA SILVA - Certifique a escritura sobre a exis-

tencia de inventário em nome do Executado (nao existe inventario), diga a Exequente, em 05 dias. - Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-

39.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-163/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x ACELIA TEREZINHA SCHERER - ...Diga a Exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. - Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-

40.-ADOCAO-17/1994-M.L. x C.A.M. - Defiro o pedido de fl. 61, pelo prazo de 30 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI e DANIEL NUNES MARTINS-

41.-TUTELA MENOR-38/2001-I.G.C. x L.G.C. e outros - Defiro o pedido de fl. 20. Proceda a abertura de caderneta de poupança judicial, em nome dos menores, no prazo de 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

42.-PEDIDO DE GUARDA-41/2001-S.A. e outros x L.P.A. - ...Nomeio curador Dr. Rogerio Martins Albiéri, para apresentar contestação no prazo de 10 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

43.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-17/2002-A.M.B. x F.B. e outros - ...Suspendo o presente feito pelo prazo de 06 meses. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

44.-DIVORCIO DIRETO-136/1995-O.D.S. e outros x E.J. - Defiro o pedido de fl.53 (suspensao). Transcorrido tal prazo, digam os autores, no prazo de 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

45.-PRESTACAO ALIMENTICIA-102/1997-A.R. e outros x J.R. - Desentranhe-se a carta precatória de fls. 82/95, remetendo-a ao Juízo Deprecado para realização de penhora e demais atos, no prazo de 05 dias. - Adv. OFELIA MARIA BALLARDIN DA SILVA e JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES-

46.-DIVORCIO DIRETO-111/1999-C.M.C.G. x D.G.Defiro a suspensao. transcorrido o prazo, digam as partes.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI e OFELIA MARIA BALLARDIN DA SILVA-

47.-EXEC.DE PRESTACAO ALIMENTICIA-52/2001-C.G.B. e outros x A.B. - Defiro o pedido de fl. 30 (suspensao). Transcorrido tal prazo, digam os Exequentes, no prazo de 05 dias. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

48.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-64/2001-A.Z.M. x J.B.M. - Sobre o pedido de fl. 31(pedido de extinção do feito), diga o executado no prazo de 05 dias... - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

49.-EXEC. DE PENSÃO ALIMENTICIA-120/2001-M.H.T.S. x D.F.S. - Defiro o pedido de fl. 24.(SUSpensao). Transcorrido tal prazo, diga o Exequente, no prazo de 05 dias. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-158/2001-J.A.B. e outros x A.P. e outros - Designo audiencia de Instrução e Julgamento, para o dia 13/11/02, as 15:00, devendo o rol de testemunhas ser juntado no prazo de 10 dias antes da audiencia. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE e CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

51.-HOMOLOGACAO ACORDO (FAMILIA)-189/2001-K.M.S. e outros x E.J. - Sobre o ofício de fls. 13/14. (o autor se desligou do quadro de funcionarios da Rodovia Prestadora de Serviços Ltda), manifeste a autora no prazo de 05 dias. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-215/2001-S.C.U. x V.G.F. - Do ofício de fl. 44.Designada audiencia de inquirição para o dia 03 de setembro de 2002, as 13:30 horas. (Juízo de Direito da Comarca de Rondonópolis/MT) - Adv. FABIULA MULLER e VICTOR GUERCIO FILHO-

53.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-238/2001-J.C.Z. e outros x E.J. - Sobre a petição de fl. 24 e documento de fl. 25, digam as partes no prazo de 05 dias. - Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO-

54.-ALTERACAO DE CLAUSULA-34/2002-N.A.D.S. x V.P.S. - Defiro o pedido de fl.09, pelo prazo de 15 dias... - Adv. OSCAR CREMA-

55.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-39/2002-C.A. x J.A. - Sobre a contestação de fls. 11/14, diga a Autora no prazo de 05 dias. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

56.-ALIMENTOS-92/2002-F.P.D.S. x V.W.D.S.J. - ...Designo audiencia de Instrução e Julgamento, para o dia 18/11/02, as 13:30 hs... - Adv. DANIEL NUNES MARTINS-

57.-REGULAMENTACAO DE VISITA(CAU)-101/2002-V.W.D.S.J. x A.Z.P. - ...Designo audiencia de Conciliação, para o dia 07/10/02, as 16:00 hs. - Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-

58.-ALIMENTOS-113/2002-M.H.N. x M.H.N. - ...Designo audiencia Instrução e Julgamento, para o dia 27/11/02, as 15:00 hs...devendo comparecer acompanhado do advogado e testemunhas... - Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

59.-EXEC. DE PENSÃO ALIMENTICIA-145/2002-M.D.S. x M.J.S. - Ao Autor para emendar a inicial, juntando copia do termo do acordo celebrado entre as partes e seu transito em julgado, devendo tambem anexar aos autos calculo demonstrativo do debito atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 05 dias. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

60.-ALIMENTOS-147/2002-K.A.P.G. e outros x A.G.F. - Aos

Autores para regularizar o instrumento de mandato, no prazo de 15 dias... - Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

61.-ALIMENTOS-166/2002-F.S.R. x F.R.S. - ...A parte Autora para fornecer o endereço completo do pai do Autor, no prazo de 10 dias. - Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

62.-ALIMENTOS-170/2002-D.M.S.B. x D.B. - ...Designo audiencia de Instrução e Julgamento, para o dia 12/03/03, as 15:45 hs... - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

63.-CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-226/2002-M.M.K. x E.A.K. - ... Redesigno a audiencia do dia 02/09/02, para o dia 11 de setembro de 2002, as 13:45 horas... - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

MATELANDIA,02 DE 09 DE 2002
MABEL SIMOES - ESCRIVA

**COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 25/2002
JUIZA DE DIREITO DRª LUCIANE BORTOLETO**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| | 045 | 00041/2002 |
| ALEXANDRE VETORELLO | 008 | 00388/1995 |
| AMAURI CARLOS ERZINGER | 035 | 00160/2001 |
| | 004 | 00054/1995 |
| | 013 | 00070/1997 |
| ARMANDO LUIZ MARCON | 001 | 00016/1991 |
| CANDIDO MATEUS M. BOSCARD | 039 | 00037/1996 |
| | 036 | 00018/1994 |
| | 042 | 00014/2000 |
| CARLOS WALTER MOREIRA | 028 | 00066/2000 |
| | 027 | 00065/2000 |
| | 025 | 00063/2000 |
| | 023 | 00061/2000 |
| | 024 | 00062/2000 |
| | 026 | 00064/2000 |
| | 022 | 00060/2000 |
| CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA | 059 | 00167/2002 |
| | 051 | 00204/2001 |
| | 047 | 00018/2002 |
| CLODOALDO DE MEIRA AZEVED | 045 | 00041/2002 |
| CRISTINA LEITAO TEIXEIRA | 031 | 00001/2001 |
| | 033 | 00039/2001 |
| CYNTHIA SOCCOL BRANCO | 034 | 00069/2001 |
| DANIEL NUNES MARTINS | 053 | 00257/2001 |
| EROS BELIN DE MOURA CORDE | 032 | 00037/2001 |
| FLAVIA MAGNONI SEHENEM | 053 | 00257/2001 |
| GILVANA PESSI MAYORCA | 005 | 00218/1995 |
| IGNIS CARDOSO DOS SANTOS | 010 | 00476/1995 |
| | 007 | 00318/1995 |
| | 019 | 00195/1999 |
| | 003 | 00140/1994 |
| | 014 | 00140/1997 |
| IVETE OLIVIA STRIEDER | 012 | 00297/1996 |
| JACKSON ANDRE DE SA | 034 | 00069/2001 |
| JOAO CAETANO SANDRINI | 044 | 00196/2001 |
| JOAO CARLOS PRESTES TAQUE | 044 | 00196/2001 |
| JOAO EVANGELISTA MOREIRA | 021 | 00043/2000 |
| JOAO JORGE ZIEMANN | 031 | 00001/2001 |
| JOSE CARLOS MARQUES | 018 | 00102/1999 |
| | 016 | 00199/1998 |
| | 017 | 00329/1998 |
| JOSE CORREA FERREIRA | 045 | 00041/2002 |
| KENNEDY MACHADO | 030 | 00137/2000 |
| KLEBER DE OLIVEIRA | 028 | 00066/2000 |
| | 027 | 00065/2000 |
| | 025 | 00063/2000 |
| | 023 | 00061/2000 |
| | 024 | 00062/2000 |
| | 026 | 00064/2000 |
| | 022 | 00060/2000 |
| LENIR ROSA GOBO | 033 | 00039/2001 |
| LEONI ALDETE PRESTES NALD | 044 | 00196/2001 |
| LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA | 044 | 00196/2001 |
| LUIZ PAULO WILLE | 030 | 00137/2000 |
| MARCIA ELIZA DE SOUZA | 041 | 00072/1998 |
| MARCOS ANTONIO MUSSATTO | 043 | 00118/2000 |
| MARIO CESAR LANGOWSKI | 040 | 00075/1997 |
| NANCI TEREZINHA ZIMMER | 001 | 00016/1991 |
| | 011 | 00022/1996 |
| OFELIA MARIA BALLARDIN DA | 054 | 00264/2001 |
| OSCAR CREMA | 055 | 00008/2002 |
| PAULO GIOVANI FORNAZARI | 028 | 00066/2000 |
| | 027 | 00065/2000 |
| | 025 | 00063/2000 |
| | 023 | 00061/2000 |
| | 024 | 00062/2000 |
| | 026 | 00064/2000 |
| | 022 | 00060/2000 |
| PAULO ROBERTO CORREA | 030 | 00137/2000 |
| RENATO ANTUNES VILLANOVA | 038 | 00035/1996 |
| | 037 | 00026/1995 |
| ROGERIO MARTINS ALBIERI | 058 | 00164/2002 |
| | 005 | 00218/1995 |
| | 057 | 00150/2002 |
| | 054 | 00264/2001 |
| | 048 | 00202/1994 |
| | 006 | 00307/1995 |
| | 029 | 00077/2000 |
| | 009 | 00464/1995 |
| | 050 | 00126/2001 |
| | 021 | 00043/2000 |
| | 015 | 00073/1998 |
| SADI MEINE | 002 | 00206/1991 |
| SILMARA BORGHELOT MILANEZ | 049 | 00040/2001 |
| | 046 | 00012/2000 |
| VICTOR GUERCIO FILHO | 049 | 00040/2001 |

052 00228/2001
020 00228/1999
029 00077/2000
056 00026/2002
028 00066/2000
027 00065/2000
025 00063/2000
023 00061/2000
024 00062/2000
026 00064/2000
022 00060/2000
017 00329/1998

WALTER WOLFESGRAU

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-16/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO DONADEL - transcorreu o prazo da suspensao... A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-206/1991-ALESSIO JOSE KOCHHAN x JOAO CARLOS D'ALMEIDA GARRET - transcorreu o prazo da suspensao... A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. SADI MEINE-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-140/1994-COTREFAL LTDA x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - Designado dia 07 de outubro de 2002, as 14:00 horas, para a realizacao da primeira praça, e 22 de outubro de 2002, as 14:00 horas, para a realizacao da segunda praça, nos autos de Carta Precatoria n.º 152/95, Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR. - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-54/1995-AGROPRODUTORA ROTTA LTDA e outros x COTREFAL LTDA - Intime-se o procurador da Sr.ª Lutcia A. Rotta, para fornecer o atual endereço da mesma no prazo de 05 dias. - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-218/1995-JAQUELINE RAQUEL DE LARA SMANIOTTO x ANTONIO ALVARO KOWALSKI - Considerando que na data 10/06/2002 se realizara nesta Comarca a Correição Ordinária do MP, redesigno o ato de audiencia de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas. (No Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr, foi designada o dia 16/09/2002, as 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, intimadas as partes da data supra). - Adv. GILVANA PESSI MAYORCA e ROGERIO MARTINS ALBIERI-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-307/1995-IRINEU FAVERO x CARLOS AUGUSTO MARTINI - transcorreu o prazo da suspensao... Ao requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-318/1995-COTREFAL LTDA x SERGIO ANTONIO GONCALVES DA FONTE - transcorreu o prazo da suspensao...A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

8.-ORD. ENTREGA DE COISA INCERTA-388/1995-MARCIA IVETE MULLER x ANELIO VALENTIN ROTTA e outros - Defiro o pedido de fl. 361. Proceda-se a substituição do polo ativo pelo nome de Marcia Ivete Muller. - Adv. ALEXANDRE VETORELLO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-464/1995-DENISE DE JULIO PUCCI x VERA LUCIA MOLLMANN KLEIN M.E. - transcorreu o prazo da suspensao... A re, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-476/1995-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x REMI CAZZANELLI - Defiro a petição de fl. 27, aguarde no arquivo provisório... - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-22/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE AUTO PECAS CEU AZUL LTD e outros - transcorreu o prazo da suspensao... A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER-

12.-REPARACAO DE DANOS MORAIS ORD-297/1996-LUCIANI BARBOSA e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A - transcorreu o prazo da suspensao... A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-70/1997-ANELIO VALENTIM ROTTA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - A parte Autora para retirar a Carta Precatoria, no prazo de 05 dias.(precatória ja retirada). - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

14.-EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-140/1997-COTREFAL - COOPERATIVA AGROP.TRES FRONTEIRAS LTDA x JOSE WICHOSKI SOBRINHO - Tendo em vista a petição de fl. 26, aguarde os autos em arquivo provisório. - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

15.-INDENIZACAO PERDAS/DANOS SUM.-73/1998-ANARA CINIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE RAMILANDIA - A ré para fazer o preparo das custas processuais de fl. 71, no valor de R\$ 179,87, de 50%, em 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-199/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FABRICA DE CARROCERIAS TRES FRONTEIRAS LTDA e outros - transcorreu o prazo da suspensao... A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-329/1998-V.D.W. - CAMBIO

E TURISMO LTDA x ESTADO DO PARANA - Redesigno audiencia de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas. - Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO, JOSE CARLOS MARQUES-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-102/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ADAIR PEREIRA e outros - A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

19.-DECLARATORIA-195/1999-ITOR SILVIO CHERUBING e outros x ANELIO VALENTIN ROTTA e outros - A parte autora, para fazer o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 48,24, no prazo de 05 dias. - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

20.-INVENTARIO-228/1999-ADELAIDE DA CONCEICAO MACHADO x ADELINO JOSE MACHADO - Julgo por sentença a partilha... Pagas as custas, expeça-se Formal de Partilha. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

21.-ANULACAO DE TITULOS-43/2000-VALDERI ROQUE SEIDEL x PARAGUACU AUTOMOVEIS LTDA - Redesigno audiencia de conciliação, para o dia 11 de novembro de 2002, as 15:00 horas. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI e JOAO EVANGELISTA MOREIRA-

22.-INDENIZACAO PERDAS/DANOS SUM.-60/2000-ILONE RENATE BASTIAN e outros x JUCEMAR FRANCISCO NICOLODI e outros - Sobre as constatações dos denunciados a lide, digam as partes interessadas no prazo de 05 dias. - Adv. WALTER WOLFESGRAU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARLOS WALTER MOREIRA e KLEBER DE OLIVEIRA-

23.-INDENIZACAO PERDAS/DANOS SUM.-61/2000-HAINZ ARNO HARDT e outros x JUCEMAR FRANCISCO NICOLODI e outros - Sobre as constatações dos denunciados a lide, digam as partes interessadas no prazo de 05 dias. - Adv. WALTER WOLFESGRAU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARLOS WALTER MOREIRA e KLEBER DE OLIVEIRA-

24.-INDENIZACAO PERDAS/DANOS SUM.-62/2000-VERA HARDT x JUCEMAR FRANCISCO NICOLODI e outros - Sobre as constatações dos denunciados a lide, digam as partes interessadas no prazo de 05 dias. - Adv. WALTER WOLFESGRAU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARLOS WALTER MOREIRA e KLEBER DE OLIVEIRA-

25.-INDENIZACAO PERDAS/DANOS SUM.-63/2000-ERIKA HARDT STARK x JUCEMAR FRANCISCO NICOLODI e outros - Sobre as constatações dos denunciados a lide, digam as partes interessadas no prazo de 05 dias. - Adv. WALTER WOLFESGRAU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARLOS WALTER MOREIRA e KLEBER DE OLIVEIRA-

26.-INDENIZACAO PERDAS/DANOS SUM.-64/2000-FRIDA KRUGEL HARDT x JUCEMAR FRANCISCO NICOLODI e outros - Sobre as constatações dos denunciados a lide, digam as partes interessadas no prazo de 05 dias. - Adv. WALTER WOLFESGRAU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARLOS WALTER MOREIRA e KLEBER DE OLIVEIRA-

27.-INDENIZACAO PERDAS/DANOS SUM.-65/2000-ALBERTINA HARDT x JUCEMAR FRANCISCO NICOLODI e outros - Sobre as constatações dos denunciados a lide, digam as partes interessadas no prazo de 05 dias. - Adv. WALTER WOLFESGRAU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARLOS WALTER MOREIRA e KLEBER DE OLIVEIRA-

28.-INDENIZACAO PERDAS/DANOS SUM.-66/2000-GERDA HARDT CECCONELLO e outros x JUCEMAR FRANCISCO NICOLODI e outros - Sobre as constatações dos denunciados a lide, digam as partes interessadas no prazo de 05 dias. - Adv. WALTER WOLFESGRAU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARLOS WALTER MOREIRA e KLEBER DE OLIVEIRA-

29.-INTERDICAÇÃO-77/2000-CARMINDA DOS SANTOS ALMEIDA x MARIA DE FATIMA VIEIRA DE ALMEIDA - As partes para se manifestarem sobre a pericia de fl. 26., em 05 dias. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO e ROGERIO MARTINS ALBIERI-

30.-INDENIZACAO (ORD.)-137/2000-INDUSTRIA GRAFICA CEU AZUL LTDA x SERGIO ADEMIR REINISCH e outros - Designo audiencia de Conciliação, para o dia 18 de dezembro de 2002, as 14:30 horas...devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir ate a data supra... - Adv. LUIZ PAULO WILLE, KENNEDY MACHADO e PAULO ROBERTO CORREA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1/2001-ELIZEU ROQUE FRITSCH x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Designo audiencia de conciliação para o dia 10/02/2003, às 15:30 hs...-Adv. JOAO JORGE ZIEMANN e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-

32.-COBRANCA (ORD)-37/2001-CAIXA DE PECULIOS PENSOES MONTEPIOS BENEF x ASSENVECO - ASSOC. SERVIDORES MUNICIPAIS VERA CRUZ - A parte Autora para retirar os documentos originais, substituindo por fotocopias... no prazo de 05 dias. - Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

33.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-39/2001-JORGE LEANDRO MARODIN e outros x ESTADO DO PARANA e outros. redesigno audiencia de conciliação para o dia 16/12/2002, às 14:00 ha...devendo oferecer a resposta escrita ou oral na audiencia, acompanhados de advogados e testemunhas...-Adv. LENIR ROSA GOBO e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-

34.-FALENCIA-69/2001-MADECENTER MOVEIS LTDA x MARLENE BIZ - ME - Designo audiencia de Conciliação, para o dia 02 de outubro de 2002, as 15:00 horas...as partes para especificar as provas que pretendem produzir por ocasio do ato de

signado... - Adv. JACKSON ANDRE DE SA e CYNTIA SOC-COL BRANCO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/2001-LUCIA ALBINO ROTTA x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - ... Sobre a impugnação de fls. 17/36, diga a embargante, no prazo legal. - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

36.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-18/1994-CONS.REG.MEDICINA VETERINARIA DO PR x EDSON DE ALMEIDA PEREIRA - transcorreu o prazo da suspensão... A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

37.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-26/1995-CONS.REG.MEDICINA VETERINARIA DO PR x J. D. BETI-ATTO ME - Transcorreu o prazo da suspensão... Ao requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

38.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-35/1996-CONSELHO REGIONAL MED. VETERINARIA x EDSON DE ALMEIDA PEREIRA - transcorreu o prazo da suspensão... Ao requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

39.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-37/1996-CONSELHO REGIONAL MED. VETERINARIA x ARNALDO MACHADO DA SILVA - transcorreu o prazo da suspensão... Ao requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

40.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-75/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x E. S. PRATI - transcorreu o prazo da suspensão... A requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI-

41.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-72/1998-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x SAN GHERMANI IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros - transcorreu o prazo da suspensão... A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

42.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-14/2000-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARA x JOSE MARCIO RIBEIRO GONCALVES - transcorreu o prazo da suspensão... A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-118/2000-Oriundo da Comarca de VACARIA/RS JUIZO DE DIREITO 1ª V. CIVEL - ALCIDES STEFANO CLAUDINO x JOAO ERICO DE ALMEIDA - DIANTE da certidão de fl. 33 (a arrematação nao saiu devido a falta de publicação do edital no jornal e sua juntada nos autos). Diga o Exequente seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. - Adv. MARCOS ANTONIO MUSSATTO-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-196/2001-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS/PR-JUIZO DIR. VARA CIVEL - ANATALIA K. CANESSO e outros x JANIFER LIMA e outros - Designo audiencia de inquirição da testemunha, para o dia 09 de dezembro de 2002, as 14:00 horas. - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI, LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA, LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR-

45.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-41/2002-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ/PR - JUIZO VARA DA FAMILIA -M.C.B. x A.E.P. - Designo audiencia para o dia 02 de dezembro de 2002, as 15:45 horas, para ouvida da testemunha. - Adv. , CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JOSE CORREA FERREIRA-

46.-ADCOA-12/2000-A.T. e outros x F.L.S. - Designo audiencia de Instrução e Julgamento, para o dia 12 de março de 2003, as 13:30 horas, devendo o rol de testemunhas ser juntado no prazo de 10 dias antes da audiencia. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

47.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-18/2002-S.F. x C.F.O. e outros - Cumpra-se a quota ministerial de fl. 09 (intimação do pai biologico e realizacao de relatorio de estudo social) - Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

48.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-202/1994-L.K.S. e outros x T.W. - transcorreu o prazo da suspensão... A requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

49.-DIVORCIO DIRETO-40/2001-R.C.S.G. x A.T.G. - Designo audiencia de instrução e julgamento, para o dia 11 de novembro de 2002, as 14:00 horas, devendo o rol de testemunhas ser juntado, no prazo de 10 dias antes da audiencia. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE e VICTOR GUERCIO FILHO-

50.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-126/2001-N.L.R. x A.R. - Redesigno audiencia de conciliação para o dia 11 de setembro de 2002, as 15:15 horas... - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

51.-ALIMENTOS-204/2001-B.L.S.P. e outros x J.P. - transcorreu o prazo da suspensão... A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

52.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-228/2001-G.R. x A.A.M. - ... Designo audiencia de Instrução e Julgamento, para o dia 26 de março de 2003, as 14:30 horas, devendo o rol de testemunhas ser juntado no prazo de 05 dias. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

53.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-257/2001-L.M.C. e outros x E.J.O. para abster-se de depositar os alimentos em juízo...-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e DANIEL NUNES MARTINS-

54.-DIVORCIO DIRETO-264/2001-J.L.V. x M. - transcorreu o prazo de suspensão...Nomeio Curadora Dra Ofélia...para apresentar contestação em 15 dias. - Adv. OFELIA MARIA BALLARDIN DA SILVA-

55.-CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-8/2002-E.S.G.L. x V.L. - transcorreu o prazo da suspensão... A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. OSCAR CREMA-

56.-ALIMENTOS-26/2002-A.E.A.G. x N.G. - Redesigno audiencia de instrução e julgamento, para o dia 11 de setembro de 2002, as 16:00 horas. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

57.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-150/2002-A.T.R. x F.N.T.R. - ... Designo audiencia de Conciliação, para o dia 26 de fevereiro de 2003, as 14:30 horas... - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

58.-ALIMENTOS-164/2002-T.M.F. x B.F.N. - ... Designo audiencia de Instrução e Julgamento, para o dia 17 de março de 2003, as 15:00 horas... - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

MATELANDIA,02 DE 09 DE 2002
MABEL SIMOES - ESCRIVA

MORRETES

**PODER JUDICIARIO - COMARCA DE MORRETES-PR
CARTORIO VARA CIVEL, FAMILIA E ANEXOS
JOSE EDUARDO DE MELLO LEITAO SALMON
LISTAGEM P/ DIARIO DA JUSTICA Nº 07/2002**

| | Índice de Publicação | |
|---------------------------|----------------------|------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ADILSON LUIS FERREIRA | 014 | 00150/1998 |
| ADILSON MALUCELLI | 006 | 00035/1995 |
| ANTONIO C. ALVES CAMARGO | 008 | 00151/1995 |
| ANTONIO CARLOS ATHAYDE | 047 | 00051/2002 |
| | 043 | 00034/2002 |
| | 034 | 00097/2001 |
| | 028 | 00032/2001 |
| | 038 | 00007/2002 |
| | 035 | 00119/2001 |
| | 053 | 00113/2002 |
| | 041 | 00019/2002 |
| | 051 | 00095/2002 |
| | 040 | 00018/2002 |
| | 012 | 00126/1997 |
| ARI WAGNER COELHO | 044 | 00035/2002 |
| ARNO APOLINARIO JUNIOR | 057 | 00131/2002 |
| BENJAMIM PEDRO ZONATO | 017 | 00160/1999 |
| CARLOS ALBERTO RAMINA E S | 033 | 00093/2001 |
| CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR | 030 | 00057/2001 |
| CLAUDIO XAVIER PETRIK | 039 | 00008/2002 |
| CLEBER EDUARDO ALBANEZ | 024 | 00091/2000 |
| DANILO P. SCHRUTT | 055 | 00129/2002 |
| DENISE LOPES DE ARAUJO CA | 020 | 00024/2000 |
| ELENIRA APARECIDA DE ARAU | 029 | 00035/2001 |
| ELIAS GONCALVES DA LUZ | 031 | 00060/2001 |
| ESTEVAO RUCHINSKI | 005 | 00174/1994 |
| GABRIEL BRAGA FARHAT | 046 | 00042/2002 |
| JOSE DOMINGUES | 005 | 00174/1994 |
| JULIANO B. CORREIA | 018 | 00202/1999 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 036 | 00170/2001 |
| | 052 | 00100/2002 |
| LEONTAMAR VALVERDE PEREIR | 049 | 00073/2002 |
| | 045 | 00039/2002 |
| LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI | 001 | 00143/1957 |
| LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS | 029 | 00035/2001 |
| | 031 | 00060/2001 |
| LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORRE | 018 | 00202/1999 |
| LUIZA SUMITOMO | 023 | 00088/2000 |
| MARCO ANTONIO RODRIGUES D | 036 | 00170/2001 |
| MARIA CRISTINA AVELES | 032 | 00090/2001 |
| MARIALVA PORTES | 018 | 00202/1999 |
| MARIO TOYOSHIMA | 057 | 00131/2002 |
| MARLENE ZANNIN | 037 | 00232/2001 |
| MARLI LUISA JUAREZ Y. SAL | 037 | 00232/2001 |
| MARLY BORGES DOMINGUES | 012 | 00126/1997 |
| MIGUEL LUIZ CONTE | 008 | 00151/1995 |
| MIRIANE MALUCELLI ROYER | 021 | 00031/2000 |
| | 026 | 00185/2000 |
| NARELVI CARLOS MALUCELLI | 009 | 00162/1995 |
| NILSON RAMON | 018 | 00202/1999 |
| NORIMAR JOAO HENDGES | 027 | 00011/2001 |
| OKSANDRO O. GONCALVES | 059 | 00078/2001 |
| OSEIAS DE CARVALHO | 042 | 00029/2002 |
| PEDRO SERGIO L. J. GRANJA | 002 | 00091/1968 |
| | 025 | 00108/2000 |
| | 061 | 00004/2002 |
| | 007 | 00044/1995 |
| | 024 | 00091/2000 |
| | 054 | 00128/2002 |
| | 058 | 00038/2001 |
| | 019 | 00023/2000 |
| | 026 | 00185/2000 |
| ROBERTO MOREIRA LINS PAST | 011 | 00125/1997 |
| RODRIGO IVAN LAZZAROTTI | 029 | 00035/2001 |
| | 031 | 00060/2001 |
| ROMMEL RITTER VON JELITA | 043 | 00034/2002 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| RUI SCUCATO DOS SANTOS | 003 | 00161/1992 |
| | 050 | 00087/2002 |
| SANTINO RUCHINSKI | 005 | 00174/1994 |
| SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR | 045 | 00039/2002 |
| | 060 | 00001/2002 |
| | 039 | 00008/2002 |
| | 047 | 00051/2002 |
| | 048 | 00057/2002 |
| | 007 | 00044/1995 |
| | 038 | 00007/2002 |
| | 056 | 00130/2002 |
| | 035 | 00119/2001 |
| | 041 | 00019/2002 |
| | 004 | 00058/1993 |
| | 062 | 00009/2002 |
| | 040 | 00018/2002 |
| | 046 | 00042/2002 |
| SILVANA APARECIDA CEZAR P | 015 | 00024/1999 |
| | 016 | 00088/1999 |
| SOLANGE C. WUICIK | 014 | 00150/1998 |
| TANIA BRIDAROLI MADALOZO | 013 | 00078/1998 |
| VANDERLEI TAVERNA | 010 | 00118/1997 |
| VANIA DE FATIMA C. LUIZ | 015 | 00024/1999 |
| | 016 | 00088/1999 |
| VITORIO KARAN | 059 | 00078/2001 |
| WILSON DO ROSARIO | 022 | 00079/2000 |
| ZENAIDE CARPANEZ | 049 | 00073/2002 |

1.-ARROLAMENTO-143/1957-ODETE DIAS BATISTA x BERTOLINO CARDOSO OU BERTOLINI CARDOZO - DETERMINADA A APRESENTACAO DO PLANO DE PARTILHA. - Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

2.-INVENTARIO-91/1968-SEBASTIAO BRIDAROLLI e outros x CONSTANTINO GIUSEPPE BRINDAROLLI - DEVE SER FORMALIZADA A SUCESSAO DE REGINA SIMAO BRIDAROLI E DE MARIA BRIDAROLI, EIS QUE CONCLUIDO O PROCEDIMENTO PORCESSADO NESTES AUTOS. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-161/1992-MASSA FALIDA DA IND. PAPEL SAO MARCOS LTDA x ANTONIO CARLOS FRANQUETE - DIGA O DR. PROCURADOR DA MASSA FALIDA. - Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-

4.-USUCAPIAO-58/1993-ELIZABETH GROSSI x - DEVE A PARTE AUTORA EFETUAR O PREPARO DAS DESPESAS COM EXPEDIDOS DE OFICIOS NO VALOR DE 22,90, PRA FINS DE ENCAMINHAMENTO. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-174/1994-HENRIQUE GONCALVES DE ARAUJO e outros x PEDRO RUCHINSKI e outros -DESIGNADO COMO PERITO JUDICIAL O CONTADOR EMERSON RAKSA, CRC/PR Nº 040678/O-6, COM ESCRITORIO PROFISSIONAL SITUADO NA AV. CANDIDO DE ABREU, Nº 427, 14º ANDAR, CJ. 1409, CURITIBA/PR, FONE 41-252-4266, QUE SERVIRA ESCRUPULOSAMENTE, SOB A FE DE SEU GRAU, INDEPENDENTE DE COMPROMISSO (ART. 422), O QUAL DEVERA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORARIOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, APOS SUA INTIMACAO. ENTREGA DO LAUDO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APOS A INTIMACAO DO PERITO DO DEPOSITO DOS HONORARIOS. FORMULEM AS PARTES OS SEUS QUESITOS, BEM COMO, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTE TECNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. -Adv. JOSE DOMINGUES, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

6.-DESPEJO-33/1995-ADILSON MALUCELLI e outros x BORTOLO NEY DA SILVA- O PROCESSO ESTA EM FASE DE EXECUCAO. DEVE O INTERESSADO INDICAR BENS - PENHORA. - Adv. ADILSON MALUCELLI-

7.-USUCAPIAO-44/1995-LETORE LOMBARDI x - A HABILITACAO DE QUE TRATA A DELIBERACAO DE FLS. 44 DEVERA SER PROCESSADA, INCIDENTALMENTE, NA FORMA DO DISPOSTO NOS ARTS. 1.055/1.062 DO CPC. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA e PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

8.-REIVINDICATORIA-151/1995-ESPOLIOS DE ANTº GOMES JR. E EVANIRA C. E GOMES x FRANCISCO RAFAEL GIACOMITTI e outros - INTIMACAO SOBRE VALOR DE CUSTAS REMANESCENTES NOS AUTOS PARA FIM DE PREPARO, CONFORME ACORDO EM AUDIENCIA REALIZADA NOS AUTOS 118/87 - VALOR R\$ 418,64. - Adv. ANTONIO C. ALVES CAMARGO E GOMES, MIGUEL LUIZ CONTE-

9.-INVENTARIO NEGATIVO-162/1995-AGENOR PINHEIRO DA LUZ x HELENA CARDOSO DA LUZ - DIGA A PARTE REQUERENTE. - Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI-

10.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI-118/1997-FRANCISCO RAFAEL GIACOMITTI e outros x ESPOLIOS DE ANTº GOMES JR. E EVANIRA C. E GOMES - INTIMACAO SOBRE VALOR DE CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NOS AUTOS CONFORME ACORDO EM AUDIENCIA. - VALOR R\$ 144,26. - Adv. VANDERLEI TAVERNA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1997-SANTISTA ALIMENTOS S/A x MARCILIO CESAR CASAGRANDE - DIGAM OS INTERESSADOS. - Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL-

12.-COBRANCA DE HONORARIOS-126/1997-MARLY BORGES DOMINGUES x MARIA JOSEFINA ALVES e outros - SOBRE O LAUDO DE AVALIACAO, DIGA OS INTERESSADOS. - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e ARI WAGNER COELHO-

13.-USUCAPIAO-78/1998-JOFRE MORIS DA COSTA e outros

x - - CONTA E PREPARO - VALOR DAS CUSTAS REMANESCENTES: R\$ 438,83. - Adv. TANIA BRIDAROLI MADALOZO LAFITE-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-150/1998-JEFFERSON ANTONIO DA SILVA e outros x INDUSTRIA DE PAPEL SAO MARCOS LTDA - A CONTA E PREPARO, VALOR R\$ 275,87 - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEIREIRA DONA BELA LTDA e outros - SOBRE A AVALIACAO DE FLS. 77, DIGAM OS INTERESSADOS, EM CINCO DIAS. - Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NILTON RIBEIRO DA SILVA - TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DA PETICAO DE FLS. 61/64, HOMOLOGADA, POR SENTENÇA, OS TERMOS DA TRANSACAO FIRMADA PELAS PARTES, JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MERITO, (ART. 269, INCISO III DO CPC), DEIXADO DE FIXAR HONORARIOS, ANTE AO CARATER CONSENSUAL. CUSTAS NA FORMA ACORDADA. SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, PELO PRAZO NECESSARIO AO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS DO ACORDO. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-160/1999-GEONEDES SILVA ZANETTI x ALGEMIRA NHOATTO CANDEU - ANTES DE MAIS, SOBRE O REQUERIMENTO DE 134, DIGA A PARTE AUTORA. - Adv. CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA-

18.-CIV.PUB. REP. DANOS AMBIENTAIS-202/1999-INST. DE FLORESTAS TROPICAIS DE DES. SUSTENTAVEL x LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA - DIGA A PARTE RE SE, EFETIVAMENTE TEM INTERESSE NA PRODUCAO DA PROVA PERICIAL. - Adv. LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA, NILSON RAMON, MARIALVA PORTES e JULIANO B. CORREIA-

19.-USUCAPIAO-23/2000-JAIME DA SILVA e outros x - DEVE O DR. PROCURADOR PROVIDENCIAR DISQUETE PARA REPRODUCAO DE EDITAL PARA FINS DE PUBLICACAO. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

20.-INDENIZACAO-24/2000-MAURO VICENTE CORREA e outros x O MUNICIPIO DE MORRETES - INTIME-SE - DRA. PROCURADORA (FLS. 111), PARA OS FINS NECESSARIOS AO SEGUIMENTO DO PROCESSO. (FLS. 104). PRAZO VINTE DIAS. - Adv. ELENIRA APARECIDA DE ARAUJO-

21.-ALIMENTOS-31/2000-K.T.M. e outros x M.F.R. - DIGA A PARTE INTERESSADA, EM CINCO DIAS. - Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

22.-INVENTARIO-79/2000-WILSON DO ROSARIO x ANGELO DO ROSARIO - E FORMALIDADE ESSENCIAL NO PROCEDIMENTO DE INVENTARIO A APRESENTACAO DAS ULTIMAS DECLARACOES. INTIME-SE AO REQUERENTE PARA ESSE FIM, CUMPRINDO-SE, APOS, - ULTIMA PARTE DO ITEM 0 E O ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 18. - Adv. WILSON DO ROSARIO-

23.-INVENTARIO-88/2000-JULIA NUNES CORDEIRO UEMURA x PEDRO NUNES CORDEIRO - DEVEM SER PROCEDIDAS AS ULTIMAS DECLARACOES, DESDE LOGO APRESENTANDO PLANO DE PARTILHA. - INVENTARIANTE CABE GERIR E ADMINISTRAR OS BENS DO ESPOLIO. ASSIM, DE SE ACAUTELAR DAS MEDIDAS NECESSARIAS - CORRETA E ADEQUADA ADMINISTRACAO, PRESIDINDO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA CELEBRACAO DE COMODATO, DESCABENDO INTIMAR AOS DE MAIS HERDEIROS, EIS QUE TODOS REPRESENTADOS NESTES AUTOS. DEVER SER INDICADO OU JUNTADO O DOCUMENTOP NO QUAL CONSTE O EFETIVO NUMERO DO CPF DA FALECIDA FRANCISCA LANDUCCI CORDEIRO. DETERMINADO O TRASLADO DE FLS. 170/191 AOS APENSO (Nº 043/01), FAZENDO AQUELES CONCLUSOS. Adv. LUIZA SUMITOMO-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-91/2000-PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA x O MUNICIPIO DE MORRETES - REDESIGNADA A AUDIENCIA DE QUE TRATA A DELIBERACAO DE FLS. 44 PARA A DATA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002, S 14:00 HORAS. Adv. DANILO P. SCHRUTT e PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

25.-PASSAGEM FORCADA-108/2000-LUIZ CARLOS MATOSO DA CUNHA e outros x FRANCISCO OSIAS PENAFORTE BARBOSA - DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA, ESPECIFICAMENTE, QUANTO AO CONTIDO NO 3º PARAGRAFO DE FLS. 59, EM VINTE DIAS. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-185/2000-F.C.V.R. e outros x H.R. - DIGAM OS INTERESSADOS. Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER e PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

27.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-11/2001-SEBASTIANA MARTINS BERGAMINI e outros x FERNANDO DIAS DA COSTA - INTIMACAO SOBRE O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PARA FIM DE PREPARO - VALOR: R\$ 339,74 - Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

28.-DIVORCIO CONSENSUAL-32/2001-W.A.M. e outros x - DIGA O DR. PROCURADOR, QUANTO AO EFETIVO INTERESSE NO SEGUIMENTO DO PROCESSO. PRAZO VINTE DIAS. Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

29.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-35/2001-OS PORTUGUESES COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LT x PONTO CORRENTE COSTURA TECNICA LTDA - DI-

GAM OS INTERESSADOS SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. - Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e RODRIGO IVAN LAZZAROTTI-

30.-COBRANCA-57/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RENA TO LUNARDON e outros - AO PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES - VALOR R\$ 21,74. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK-

31.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-60/2001-OS PORTUGUESES COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LT x PONTO CORRENTE COSTURA TECNICA LTDA - DIGAM OS INTERESSADOS SE PRETENDEM, EFETIVAMENTE, A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL. - Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e RODRIGO IVAN LAZZAROTTI-

32.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-90/2001-SEBASTIANA MARTINS BERGAMINI x FERNANDO DIAS DA COSTA - DIGA A PARTE IMPUGNANTE SE PERSISTE O INTERESSE NO SEGUIMENTO DESTA PORCESSO. - Adv. MARIA CRISTINA AVELES-

33.-USUCAPIAO-93/2001-PEDRO KOZAK e outros x - DEVE A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A ENTREGA, EM CARTÓRIO, DE UM DISKETE PARA FINS DE REPRODUÇÃO DO EDITAL DE CITACAO E ENCAMINHAMENTO - IMPRENSA OFICIAL. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

34.-USUCAPIAO-97/2001-ARLINDO PETENUSSO x - DEVE A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM EXPEDICAO DE OFICIO AO PROCURADOR CHEFE DA UNIAO, NO VALOR DE R\$ 20,35, PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO. - Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

35.-SEPARACAO DE CORPOS-119/2001-C.A.F.S. x P.R.S. - DIGAM OS DRS. PROCURADORES SUBSTABELECIDOS. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-170/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x SILMARA GONCALVES - DIGA A PARTE AUTORA. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

37.-INDENIZACAO-232/2001-MOACIR LUNARDON e outros x PETROLEO BRASILEIRO S/A e outros - ANTES DE DELIBERAR A RESPEITO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DIGA A PARTE AUTORA QUANTO S QUESOES PRELIMINARES ARGUIDAS EM CONTRESTAÇÃO PELAS RÉS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. - Adv. MARLENE ZANNIN, MARLI LUISA JUAREZ Y. SALES-

38.-ALIMENTOS-7/2002-M.S.J. e outros x J.L.C. -DIGAM OS DRS. PROCURADORES SUBSTABELECIDOS. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

39.-DISSOLUCAO SOCIEDADE CONJUGAL-8/2002-D.G.R. x A.O.D. -DESIGNADA AUDIENCIA PRELIMINAR PARA OS FINS DE CONCILIAÇÃO, ORDENACAO E SANEAMENTO DO PROCESSO (ART. 331 CPC), PARA A DATA DE 24 DE SETEMBRO DE 2002, AS 15:00 HORAS. DEVEM AS PARTES NELA COMPARECEREM, OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADOR HABILITADO A TRANSIGIR. TODOS CIENTES QUE, NAO HAVENDO CONCILIAÇÃO NA AUDIENCIA SUPRA DESIGNADA, SERA SANEADO E ORDENADO O PROCESSO, COM A FIXACAO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECISAO QUANTO AS EVENTUAIS QUESOES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINACAO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, ALEM DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, SE NECESSARIO. (ART. 331, PARAG. 2º DO CPC). - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

40.-ALVARA-18/2002-NADIR CANDIDO PCHEK x - DIGAM OS DRS. PROCURADORES SUBSTABELECIDOS. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

41.-ALVARA-19/2002-DURVALINA BUENO DOS SANTOS x - AOS DRS. PROCURADORES SUBSTABELECIDOS, PARA OS FINS NECESSARIOS. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-29/2002-NORBERTO LUIZ JACOBS x MARCO AURELIO JUSSIANI- INTIMACAO PARA O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 59,94. - Adv. OSEIAS DE CARVALHO-

43.-DIVORCIO DIRETO-34/2002-W.K.F. x S.R.R.K. -DESIGNADA AUDIENCIA PRELIMINAR PARA OS FINS DE CONCILIAÇÃO, ORDENACAO E SANEAMENTO DO PROCESSO (ART. 331 CPC), PARA A DATA DE 24 DE SETEMBRO DE 2002, AS 15:30 HORAS. DEVEM AS PARTES NELA COMPARECEREM, OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADOR HABILITADO A TRANSIGIR. TODOS CIENTES QUE, NAO HAVENDO CONCILIAÇÃO NA AUDIENCIA SUPRA DESIGNADA, SERA SANEADO E ORDENADO O PROCESSO, COM A FIXACAO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECISAO QUANTO AS EVENTUAIS QUESOES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINACAO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, ALEM DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, SE NECESSARIO. (ART. 331, PARAG. 2º DO CPC), CIENCIA AINDA AO DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA DE QUE A CARTA DE INTIMACAO ENCAMINHADA AO AUTOR FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO, PORTANTO O MESMO NAO

PODE SER DEVIDAMENTE INTIMADO PELA SERVENTIA PARA QUE COMPAREÇA A AUDIENCIA. -Adv. ROMMEL RITTER VON JELITA e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

44.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-35/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MOACIR LUNARDON e outros- SOBRE FLS. 11/19, DIGA A PARTE AUTORA. - Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR-

45.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-39/2002-MAURICIO MAURE DE CASTRO VELLOZO e outros x SATORU SINGO e outros -DESIGNADA AUDIENCIA PRELIMINAR PARA OS FINS DE CONCILIAÇÃO, ORDENACAO E SANEAMENTO DO PROCESSO (ART. 331 CPC), PARA A DATA DE 26 DE SETEMBRO DE 2002, AS 14:00 HORAS. DEVEM AS PARTES NELA COMPARECEREM, OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADOR HABILITADO A TRANSIGIR. TODOS CIENTES QUE, NAO HAVENDO CONCILIAÇÃO NA AUDIENCIA SUPRA DESIGNADA, SERA SANEADO E ORDENADO O PROCESSO, COM A FIXACAO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECISAO QUANTO AS EVENTUAIS QUESOES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINACAO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, ALEM DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, SE NECESSARIO. (ART. 331, PARAG. 2º DO CPC). - Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-

46.-INV. PATERNID. C/C ALIMENTOS-42/2002-F.C. e outros x A.G.V. - DEVEM AS PARES INDICAR O NOME DO LABORATORIO PELO QUAL PRETENDEM REALIZAR O EXAME DE DNA. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA e GABRIEL BRAGA FARHAT-

47.-DIVORCIO CONSENSUAL-51/2002-P.C.B. e outros x - JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETA O DIVORCIO DO CASAL. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, SERA EXPEDIDO O MANDADO DE AVERBACAO, APOS SERAO ARQUIVADOS OS AUTOS. DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTICA. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

48.-DECLARATORIA-57/2002-LOIZETY SUELI CIDREIRA x JOAQUIM AUGUSTO ROSALINO DA SILVA - HAVENDO ENDEREÇO DO REU, NO EXTERIOR, DEVE A AUTORA, POR INETERMIO DE SEU PROCURADOR, FORMULAR O REQUERIMENTO NECESSARIO - CITACAO PESSOAL. PRAZO DEZ DIAS. Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-

49.-CAUTELAR INOMINADA-73/2002-MAURICIO MAURE DE CASTRO VELLOZO e outros x SATORU SINGO e outros - SOBRE A CONTESTACAO, DIGA PARTE AUTORA. - Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, ZENAIDE CARPANEZ-

50.-DESAPROPRIACAO-87/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x OSCAR SUEHAR YASUDA e outros- CIENCIA AO DR. PROCURADOR DA PARTE RE SOBRE A REABERTURA DO PRAZO DE CONTESTACAO, A PARTIR DA INTIMACAO. - Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-

51.-RETIFICACAO REG. CIVIL-95/2002-VANDERLEIA ALEXANDRE e outros x - SOBRE O CONTIDO NA PROMOCAO MINISTERIAL DE FLS. 12, DIGA O DR. PROCURADOR. PRAZO 15 DIAS. Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

52.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-100/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x DANIEL BORBA - DIGA A PARTE REQUERENTE. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

53.-USUCAPIAO-113/2002-LUIZ RENATO DE CAMARGO x - DEVE O DR. PROCURADOR INDICAR O NOME DA PESSOA NA QUAL O IMOVEL ESTA TRANSCRITO OU, SE FOR CASO, INDICAR A INEXISTENCIA DE TITULAR DO DOMINIO, MEDIANTE JUNTADA DA RESPECTIVA CERTIDAO NEGATIVA. PRAZO DEZ DIAS. - Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

54.-ALVARA-128/2002-M.D.M. x - DEVE O DR. PROCURADOR JUNTAR DOCUMENTO COMPROBATORIO DE CONDICAÇÃO DE CREDOR DO "DE CUJUS", COM INDICACAO DO RESPECTIVO VALOR. PRAZO DEZ DIAS. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

55.-INVENTARIO-129/2002-SELMA CAMARGO MEIRA x - DVE SER PROVIDENCIADA A OUTORGA DE PODERES PELO HERDEIROS DOMINGOS CAMARGO MEIRA. PRAZO DEZ DIAS. - Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

56.-USUCAPIAO-130/2002-SERGIO CONFORTO e outros x - DEVO O DR. PROCURADOR INDICAR O NOME DOS HERDEIROS DE ANA MARIA FABRICIO, BEM COMO OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS. PRAZO DEZ DIAS. Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-

57.-EXECUCAO DE SENTENÇA-131/2002-MARIO TOYOSHIMA x - INDIQUE O REQUERENTE QUAL A MATRICULA CORRESPONDENTE - µREA OBJETO DA HOMOLOGACAO JUDICIAL DE FLS. 04, JUNTANDO O DOCUMENTO RESPECTIVO. ESCLAREÇA, AINDA, O REQUERENTE, SE A µREA OBJETO DA HOMOLOGACAO JUDICIAL DE FLS 04 ESTA REPRESENTADA NA PLANTA DE FLS. 10 E, EM CASO POSITIVO, SE A ELA CORRESPONDE O MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 11. PRAZO DEZ DIAS. - Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO e MARIO TOYOSHIMA-

58.-EXECUCAO FISCAL-38/2001-INMETRO - INST. NAC. MET. NORM. E QUALID. INDL. LT x MARLI LOMBARDI DE CASTRO- SOBRE LAUDO DE AVALIACAO DIGAM OS INTERESSADOS. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

59.-CARTA PRECATORIA-78/2001-Oriuendo da Comarca de 3ª

VARA DA FAZ. PUBL. FALEN. CONC. CTBA -RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x CONSTRUCTORA E INCORPORADORA BACELLAR LTDA - PARA O FIM DE REALIZAR A AVALIACAO DO BEM IMOVEL EM QUESTAO, COM INDICACAO DETALHADA DE CADA ITEM AVALIADO E DOS CRITERIOS UTILIZADOS PARA O ATINGIMENTO DO VALOR REFERIDO, DESIGNADA COMO PERITA JUDICIAL - ENGª REGINA LUCIA LAUAND DE PAULA, CRE 12.230-D-PR, COM ESCRITORIO PROFISIONAL NA SETE DE SETEMBRO, 3.815/151 REBOUCAS, CTBA, QUE SERVIRA ESCRUPULOSAMENTE, SOB A FE DE SEU GRAU, INDEPENDENTE DE COMPROMISSO (ART. 422), O QUAL DEVERA APRESETAR SUA PROPOSTA DE HONORARIOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, APOS SUA INTIMACAO. ENTREGA DO LAUDO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APOS A INTIMACAO DA PERITA SOBRE O DEPOSITO DOS HONORARIOS. DEVEM AS PARTES FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTES TECNICOS NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e VITORIO KARAN-

60.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1/2002-DIRLEIA GONCALVES RAMOS x ANGELICA RAMOS DAVID e outros - DIGA O DR. PROCURADOR SOBRE A NEGATIVA DE CITACAO DA PARTE RE. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-

61.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-4/2002-J.A.C. e outros x - A RENUNCIA DEVE OBEDECER AO DISPOSTO NO ART. 45 DO CPC. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

62.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-9/2002-J.Z.R. x R.Z.R.- DEVE A INICIAL SER EMENDADA PARA QUE FIGURE COMO REQUERENTE A POPRIA PRETENDENTE DA GUARDA. PRAZO DEZ DIAS. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-

MORRETES, 26 DE AGOSTO DE 2.002
VERA BIAN GALDINO LOPES
ESCRIVA DESIGNADA

ORTIGUEIRA

COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA
Dr. Mauricio Boer-Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 10/2002

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA | 001 | 00147/1988 |
| ALEXANDER HAULY CAMARGO | 064 | 00142/2001 |
| ALIR RATACHESKI | 001 | 00147/1988 |
| ALVARO LICINIO DE OLIVEIR | 080 | 00006/2001 |
| | 073 | 00029/1999 |
| | 019 | 00257/1999 |
| | 018 | 00255/1999 |
| | 076 | 00023/2000 |
| | 029 | 00351/2000 |
| ANDREI RODACKI | 051 | 00147/2002 |
| ANTONIO JUSTINO FORCELLI | 067 | 00059/2002 |
| ANTONIO MARCOS PEDROSO | 021 | 00162/2000 |
| | 070 | 00004/1995 |
| | 069 | 00021/1994 |
| | 085 | 00017/2002 |
| | 039 | 00215/2001 |
| | 071 | 00018/1996 |
| | 044 | 00074/2002 |
| | 084 | 00007/2002 |
| | 083 | 00026/2001 |
| | 082 | 00018/2001 |
| | 077 | 00028/2000 |
| | 016 | 00213/1999 |
| | 025 | 00265/2000 |
| | 022 | 00205/2000 |
| | 075 | 00006/2000 |
| | 046 | 00109/2002 |
| | 072 | 00016/1997 |
| | 024 | 00241/2000 |
| | 026 | 00268/2000 |
| | 037 | 00199/2001 |
| | 045 | 00107/2002 |
| | 017 | 00243/1999 |
| | 031 | 00030/2001 |
| ANTONIO MARCOS PEDROSO Jé | 032 | 00046/2001 |
| ARNALDO SAMPAIO DE MORAES | 053 | 00001/2000 |
| | 052 | 00018/1998 |
| CIRO GILMAR CAMPOS | 028 | 00331/2000 |
| CLOVIS ROBERTO DE PAULA | 063 | 00118/2001 |
| DANIEL ANASTACIO DA SILVA | 025 | 00265/2000 |
| DEOLINDO ANTONIO NOVO | 013 | 00015/1999 |
| | 015 | 00161/1999 |
| | 012 | 00193/1998 |
| | 011 | 00192/1998 |
| EDER GORINI | 017 | 00243/1999 |
| ELAINE DE PAULA MENEZES | 024 | 00241/2000 |
| | 026 | 00268/2000 |
| ENÉAS COSTA GUIMARÇES FIL | 038 | 00202/2001 |
| FREDERICO MERCER GUIMARAE | 043 | 00071/2002 |
| | 016 | 00213/1999 |
| | 050 | 00134/2002 |
| | 047 | 00114/2002 |
| JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C | 059 | 00002/2002 |
| JORGE LUIZ IDERIHA | 001 | 00147/1988 |
| JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR | 004 | 00146/1993 |
| JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA | 004 | 00146/1993 |
| | 014 | 00045/1999 |
| JOSE CLAUDIO SIQUEIRA | 025 | 00265/2000 |
| JOSE EDUARDO BIANCHINI | 027 | 00330/2000 |
| | 074 | 00003/2000 |
| JOSEMAN AURÉLIO C. G. FER | 054 | 00021/2000 |
| | 055 | 00022/2000 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| | 058 | 00054/2001 |
| | 057 | 00022/2001 |
| | 056 | 00057/2000 |
| JOSÉ CARLOS DIAS NETO | 064 | 00142/2001 |
| JOSÉ IVAN GUIMARÇES PEREI | 068 | 00062/2002 |
| JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILH | 001 | 00147/1988 |
| JOÇO CLOVIS SANDRI | 066 | 00055/2002 |
| JOÇO PEDRO TAGLIARI | 017 | 00243/1999 |
| JULIO CESAR BACOVIS | 006 | 00098/1995 |
| | 007 | 00128/1995 |
| LEOPOLDO LOPES SOBRINHO | 031 | 00030/2001 |
| | 029 | 00351/2000 |
| | 013 | 00015/1999 |
| | 015 | 00161/1999 |
| | 012 | 00193/1998 |
| | 011 | 00192/1998 |
| LUCIANA SEZANOWSKI | 041 | 00045/2002 |
| | 042 | 00064/2002 |
| MANOEL GIONVANE ABELHA | 061 | 00044/2000 |
| MARCIO ALEXANDRE JACONDIN | 025 | 00265/2000 |
| MARCO ANTONIO DIAS LIMA D | 062 | 00074/2001 |
| MOACYR PAULO SEGA | 001 | 00147/1988 |
| NEREU MERCER DE LIMA | 008 | 00123/1996 |
| | 078 | 00030/2000 |
| | 022 | 00205/2000 |
| | 048 | 00115/2002 |
| NIKOLAUS HEC | 001 | 00147/1988 |
| OSCAR IVAN PRUX | 060 | 00029/1995 |
| OSVANE ADOLFO MENDES | 010 | 00043/1998 |
| | 035 | 00128/2001 |
| PAULO ROBERTO BELO | 018 | 00255/1999 |
| PEDRO FERMINO LUIZ | 003 | 00018/1992 |
| | 005 | 00181/1993 |
| | 002 | 00425/1989 |
| | 009 | 00002/1998 |
| | 016 | 00213/1999 |
| | 018 | 00255/1999 |
| | 081 | 00014/2001 |
| PLÍNIO FERREIRA | 030 | 00362/2000 |
| RENATA DEQUOCH | 065 | 00050/2002 |
| RENATO CARDOSO DE ALMEIDA | 001 | 00147/1988 |
| RODRIGO BRUM | 062 | 00074/2001 |
| ROMEU BELIGNI FILHO | 073 | 00029/1999 |
| ROMEU FELIPE BACELAR FILH | 001 | 00147/1988 |
| ROSA MARIA CÉSAR FALÇÇO | 033 | 00074/2001 |
| SEBASTIAO DA SILVA FERREI | 086 | 00114/2001 |
| SERGIO LUIZ MASSON DA SIL | 079 | 00004/2001 |
| | 034 | 00090/2001 |
| | 020 | 00099/2000 |
| | 040 | 00038/2002 |
| | 049 | 00116/2002 |
| | 023 | 00230/2000 |
| | 036 | 00141/2001 |
| SILVIA DE FATIMA SOARES | 005 | 00181/1993 |
| | 002 | 00425/1989 |
| VIVIANE THOMAZ ROSANOVA | 065 | 00050/2002 |

1.-REIVINDICATÓRIA-147/1988-TAUFIK TAUIL x OSWALDO PEREIRA DA SILVA e outros-"As partes sobre o Laudo de fls. 522/549"-Adv. MOACYR PAULO SEGA, NIKOLAUS HEC, ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ALIR RATACHESKI, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO e JORGE LUIZ IDERIHA-

2.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-425/1989-JOÃO PETRIN e outros x MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ e SILVIA DE FATIMA SOARES-

3.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-18/1992-ALDO DE OLIVEIRA MATTÓS x PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ-

4.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-146/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ESCROBAT E GALINDO LTDA e outros-"I. Antes de apreciar o petitório de fls. 237 faz-se necessária a regularização do polo ativo da presente demanda. Para tanto, deve a sedeizante cessionária Rio Paraná-Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros comprovar essa condição, uma vez que os dados indicados na certidão de fls. 229 são extraneizantes sintéticos e não permitem dizer que o crédito em execução nestes autos é o mesmo que teria sido cedido. De se notar, aliás, que a data de vencimento indicada na referida certidão (20-7-93) não confere com a data de vencimento indicada nos títulos executivos (11-11-93, fl. 13 e 15). 2. Deve a cessionária, outrossim, regularizar sua representação processual"- Adv. JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

5.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-181/1993-CORRENTE - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ e SILVIA DE FATIMA SOARES-

6.-DECLARATÓRIA-98/1995-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CERAMICA ORTIGUEIRA LTDA-"Ao autor para comprovar a publicação do edital em jornal local"-Adv. JULIO CESAR BACOVIS-

7.-CAUTELAR INOMINADA-128/1995-BANCO DO BRASIL S/A x CERÂMICA ORTIGUEIRA LTDA-"Deferido o pedido de suspensão por 60 dias"-Adv. JULIO CESAR BACOVIS-

8.-ARROLAMENTO-123/1996-GENOEFA FANTIN SANCHES e outros x ANTONIO ANDRADE SANCHES-" Ao inventariante para: a) Informar a atual situação das dívidas do finado o que deverá ser documentalmente comprovado; b) Declarar o valor atual dos bens do espólio, caso tenha ocorrido alteração"- Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

9.-INVENTÁRIO E PARTILHA-2/1998-RAQUEL APARECIDA CIONEK DURIGAO x EDSON DURIGAO -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ-

10.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-43/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CORDEIRO E RIBEIRO LTDA -"Deferido o pedido de suspensão"-Adv. OSVANE ADOLFO MENDES-

11.-ALVARÁ-192/1998-WILLES LOURENÇO DOS SANTOS x OTILIA MARCONDES DOS SANTOS-"Julgado improcedente o pedido formulado nestes autos de Alvará"-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO e LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

12.-ALVARÁ-193/1998-JOÃO DE MELO x FRANCISCO DE MELO-"Julgado improcedente o pedido formulado nestes autos de Alvará"-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO e LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

13.-ALVARÁ-15/1999-TEREZA PENDRAKI x ESP. JOÃO PEN-DREKI-"Julgado improcedente o pedido formulado nestes autos de Alvará"-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO e LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

14.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-45/1999-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANC. x EUNICE CAMARGO CARNEIRO - M.E. e outros -"Deferido o pedido de suspensão, por 30 dias"-Adv. JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA-

15.-ALVARÁ-161/1999-VANDIR MARIANO DE SOUZA x LUIZ MARIANO DE SOUZA-"Julgado improcedente o pedido formulado nestes autos de Alvará"-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO e LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

16.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-213/1999-L.F.J.C. e outros x J.C.F.-L. Nomeado o Dr. Anésio Adhathara, para realização do exame; 2. Às partes para, no prazo de 5 dias, querendo, apresentarem quesitos e indicarem seus assistentes técnicos; 3. Designado o dia 17/10/02, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento"- Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO, FREDERICO MERCER GUIMARAES e PEDRO FERMINO LUIZ-

17.-RESSARCIMENTO DE DANOS (SUM)-243/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x JÚLIO SZEREMETA e outros-"Expedida carta precatória à Com. de Reserva, para inquirição de testemunha"-Adv. EDER GORINI, JOÃO PEDRO TAGLIARI e ANTONIO MARCOS PEDROSO-

18.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-255/1999-J.M.S. e outros x J.D.S.S. -"Deferido o pedido de suspensão, por 6 meses"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ, ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS e PAULO ROBERTO BELO-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-257/1999-A.F.M. e outros x S.M.F. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

20.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-99/2000-T.F.T. e outros x J.C.C.S. -"Designada audiência para o dia 17/10/02, às 16:30 horas"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

21.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-162/2000-ENTERPA ENGENHARIA LTDA x MONKA CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-"Ao requerente, ante a certidão de fls. 44"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

22.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-205/2000-ENTERPA ENGENHARIA LTDA x IRACEMA M. DE LIMA ME (HOTEL VILA RICA) -"Julgado igualmente procedente a presente ação cautelar e determinado seja vedado em definitivo o protesto da mencionada duplicata. Condenada a ré ao pagamento das custas processuais"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e NEREU MERCER DE LIMA-

23.-ALIMENTOS-230/2000-J.M.F. e outros x M.J.F. -"A exequente deverá postular a respectiva execução em autos próprios, pelo rito pertinente, quanto as demais prestações em atraso"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

24.-MEDIDA CAUTELAR-241/2000-COM. DERIVADOS DE PETRÓLEO ÁGUA DAS PEDRAS DE ORT. x CARIBEAN-DISTR. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADO DE PETR-"1. Às partes ante o laudo de avaliação de fl. 83; 2. Ante o valor apurado do referido laudo, determinado, desde logo, que o requerente reforce a caução no prazo de 5 dias, sob pena de revogação da liminar. Desde logo, indeferido o caucionamento de título de crédito de emissão do próprio requerente." Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e ELAINE DE PAULA MENEZES-

25.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-265/2000-MARIA DO SOCORRO GOMES MARTINS e outros x NILSON BUNIO-SK-"Julgado em parte procedente o pedido inicial, para condenar o réu, na forma estabelecida no corpo deste julgado: a) a pagar uma pensão mensal as autoras no valor de um salário mínimo mensal desde a data do evento danoso (nov./98) até 15.05.2012, data em que a vítima completaria 65 anos de idade; b) a constituir no prazo de 30 dias, um capital na forma do parágrafo 1º do art. 602 do CPC, cuja renda assegure o pagamento das pensões, ressalvada a possibilidade de sua substituição por caução fidejussória na forma disciplinada pelo parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal; c) reembolsar as despesas de funeral, no valor de R\$ 1.800,00, com a atualização monetária pelos índices do INPC desde a data do desembolso (nov./98) e juros legais de 0,5% ao mês contados da mesma data; d) a pagar a cada uma das autoras uma indenização a título de dano moral na importância de R\$ 20.000,00. Condenado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, incluindo as pensões vencidas mais 12 vincendas"-Adv. MARCIO ALEXANDRE JACONDINO, DANIEL ANASTÁCIO

DA SILVA, ANTONIO MARCOS PEDROSO e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

26.-ANULAÇÃO DE TÍTULO-268/2000-COM. DERIVADOS DE PETRÓLEO ÁGUA DAS PEDRAS DE ORT. x CARIBEAN-DISTR. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADO DE PETR-"1. Muito embora o MM. Juiz que presidiu a audiência de conciliação tenha determinado o julgamento antecipado da lide (fl. 97), analisando o composto nos autos, tenho que a prova oral pleiteada pela demandada nas fls. 23 e 80 é pertinente e deve ser produzida, até para se evitar um eventual cerceamento de defesa. 2. Não obstante as testemunhas arroladas na fl. 80 residam em outras comarcas, como a demandada se prontificou a apresentá-las em juízo independentemente de intimação, indicando, assim, que não pretende ouvi-las através de carta precatória, designo para realização da audiência de instrução e julgamento o dia 05.11.02, às 15:00 horas."- Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e ELAINE DE PAULA MENEZES-

27.-CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO-330/2000-J.S.G. x M.W.G. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI-

28.-OUTROS PROCESSOS-331/2000-NATANIEL DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA -"Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/02, às 13:30 horas"-Adv. CIRO GILMAR CAMPOS-

29.-ALVARÁ-351/2000-ROSA LEMES x "Julgado improcedente o pedido formulado nestes autos de Alvará"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS e LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

30.-CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO-362/2000-D.H.P. x C.P.A. -"Ao autor sobre o teor da certidão de fl. 41v"- Adv. PLINIO FERREIRA-

31.-ALVARÁ-30/2001-LINDAMIR DOMINGUES e outros x MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA-"Julgado improcedente o pedido formulado nestes autos de Alvará"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO e LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-

32.-ALIMENTOS-46/2001-T.A.G.D.S. e outros x C.S.D.S. -"A autora sobre a resposta e os documentos de fls. 34/54"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

33.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-74/2001-SENGÉS PAPEL E CELULOSE LTDA x "A interessada sobre o expediente de fl. 103"-Adv. ROSA MARIA CÊSAR FALCÃO-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-90/2001-R.A.N. e outros x A.M.O."A exequente deverá postular a respectiva execução em autos próprios, pelo rito pertinente, referente as prestações em atraso"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

35.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-128/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA LINA GONCALVES e outros-"Ao exequente sobre a certidão de fl. 50"-Adv. OSVANE ADOLFO MENDES-

36.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-141/2001-A.J.C. e outros x -"Aos requerentes sobre o teor da certidão de fl. 27v"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

37.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-199/2001-E.C.M. e outros x O.L.M.-1. Dado o processo por saneado; 2. Nomeado o Dr. Anésio Adhathara, para realizar o exame; 3. Às partes para, no prazo de 5 dias, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos; 4. Designado o dia 15.10.02, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

38.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-202/2001-ROBERTO NOBREGA CUNHA x EUGÊNIO MARCOS PEREIRA-"Ao exequente sobre a certidão de fl. 29"-Adv. ENÉAS COSTA GUIMARÃES FILHO-

39.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-215/2001-E.S.S. e outros x -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

40.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-38/2002-O.I.N. e outros x -"Considerando que o requerente conta com 17 anos de idade, deve ele subscrever o instrumento de fl. 4"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

41.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-45/2002-BANCO BRADESCO S/A x LAVOISIER COSTA-"Expedida carta precatória à Com. de Ponta Grossa, para busca e apreensão"Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

42.-CONV. B.APREENSÃO EM DEPÓSITO-64/2002-BANCO BRADESCO S/A x ERONILDA COSTA RODRIGUES-"Ao autor para efetuar o pagamento da GRC em favor do Oficial de Justiça, que encontra-se a disposição em cartório-R\$ 25,00"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

43.-ARROLAMENTO-71/2002-AURORA RODRIGUES DA SILVA x ESP. PREVISTO RODRIGUES DA SILVA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

44.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-74/2002-A.S.G. x L.D.S. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

45.-DIVÓRCIO LITIGIOSO-107/2002-E.A.D.R. x A.L.D.R. -"1. À autora para reconhecer as assinaturas lançadas no documento de fl. 7; 2. Os requerentes devem no prazo de 30 dias, comparecerem em juízo, no período vespertino, de modo a serem ouvi-

dos"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

46.-CURATELA-109/2002-EDILTON OLIVEIRA SCHNEIDER e outros x DAVID SOUZA DE ALMEIDA -"Designada audiência para o dia 15/10/02, às 16:30 horas"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

47.-USUCAPÍÃO-114/2002-JOSÉ TADEU MARTINS e outros x -"Aos autores"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

48.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-115/2002-D.C.J.A.C. x -"As partes, ante o parecer do Ministério Público-fl. 14"-Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

49.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-116/2002-I.P.C. x -"Ao autor para recolher as despesas processuais e o FUNREJUS"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

50.-USUCAPÍÃO-134/2002-AZER TELXEIRA RIBAS e SEBASTIANA UMBELINA DA CUNHA x"Aos autores"-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

51.-USUCAPÍÃO-147/2002-DANILO RODACKI "Ao autor para exibir: a) os documentos comprobatórios dos pagamentos dos tributos lançados sobre o imóvel; b) certidão negativa de imposto; c) certidão do registro imobiliário, todos mencionados na petição inicial"-Adv. ANDREI RODACKI-

52.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-18/1998-FAZENDA NACIONAL x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TOTO LTDA e outros -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GO-DOY-

53.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-1/2000-FAZENDA NACIONAL x CETIPAR CERAMICA IND. DE TIJOLOS DO PARANÁ LTDA e outros -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GO-DOY-

54.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-21/2000-FAZENDA NACIONAL x IND. E COM. DE MADEIRAS TOTO LTDA -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. JOSEMAN AURÉLIO C. G. FERNANDES-

55.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-22/2000-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS TOTO LTDA e outros -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. JOSEMAN AURÉLIO C. G. FERNANDES-

56.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-57/2000-FAZENDA NACIONAL x UVEL UNIÃO VENANCIOS COMERCIO DE CALCÁRIO ME -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. JOSEMAN AURÉLIO C. G. FERNANDES-

57.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-22/2001-FAZENDA NACIONAL x UVEL UNIÃO VENANCIOS COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA ME e outros -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. JOSEMAN AURÉLIO C. G. FERNANDES-

58.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-54/2001-FAZENDA NACIONAL x MILTON JOSÉ DA SILVA RIBAS -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. JOSEMAN AURÉLIO C. G. FERNANDES-

59.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-2/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e outros x MRG DA LUZ S/C LTDA -"Deferido o pedido de suspensão, por 365 dias"-Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

60.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-29/1995-Oriundo da Comarca de APUCARANA PR - 1ª VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA e outros-"Ao exequente ante o teor da informação e da certidão de fl. 205v"-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

61.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-44/2000-Oriundo da Comarca de MARINGÁ PR - 1ª VARA CIVEL -C.O. MULLER COMERCIO DE MOTORES e BOMBAS LTDA x TUCURUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-"Diga o exequente sobre o cumprimento dos ofícios expedidos"-Adv. MANOEL GIONVANE ABELHA-

62.-CARTA PRECATÓRIA - FAMÍLIA-74/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR - 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXO -I.M.C. x L.P.C.F. -"Ao exequente"-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA DE CASTRO e RODRIGO BRUM-

63.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-118/2001-Oriundo da Comarca de FAXINAL PR VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x DJACI LIMEIRA FURTADO"As partes, ante o laudo de avaliação - R\$ 46.200,00 e conta - R\$ 41.034,55"-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

64.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-142/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x STORTO HAULY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros-"À exequente sobre a informação de fl. 22"-Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

65.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-50/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 7ª VARA CIVEL -AFIPLAN ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO S/C x MIGUEL FORTE NETO-"As partes, ante a certidão do Oficial de Justiça, fls.11"-Adv. RENATA DEQUÊCH e VIVIANE THOMAZ ROSANOVA-

66.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-55/2002-Oriundo da Comarca de MARILÂNDIA DO SUL-PR VARA CIVEL E ANEXOS -SÉRGIO CASTAGNA x WILSON CHAGAS-"Ao exequente"-Adv. JOÃO CLOVIS SANDRI-

67.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-59/2002-Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR 5ª VARA CIVEL -BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x VALDEMAR CANAVEZI e outros"As partes ante a certidão do Oficial de Justiça, fls. 50"-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

68.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-62/2002-Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR 3ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ ALMIR FERNANDES E OUTRO-"As partes, ante a certidão do Oficial de Justiça, fls. 21"-Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-

69.-REPRESENTAÇÃO-21/1994-M.P.E.P. x R.A. e outros-"Extinta a presente ação sócio-educativa, com fulcro no art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.069/90, cc. art. 121, parágrafo 5º do mesmo diploma legal"- Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

70.-REPRESENTAÇÃO-4/1995-M.P.E.P. x C.A.S. e outros-"Julgada extinta a presente ação sócio-educativa, em fase da execução em relação a A.S.S. e L.G."-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

71.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-18/1996-C.A.L. x K.C.L. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

72.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-16/1997-M.R.F.V. x T.T.T. e outros-"Ao requerente, ante o teor do documento de fls. 92"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

73.-ADOÇÃO-29/1999-C.R.S. e outros x K.D.S."Vista destes autos, bem como dos autos em apenso as partes, para, sucessivamente, no prazo individual de 10 dias, ofertarem suas razões finais por escrito"-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

74.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3/2000-V.C.D.S. e outros x L.R.D. -"Aos requerentes sobre a certidão de fls. 39 verso"-Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI-

75.-TUTELA-6/2000-C.C.G. x C.C.G. -"Extinto o processo por sentença - art. 267, inc. III"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

76.-ADOÇÃO-23/2000-D.C.C.A. e outros x E.O.P. -"Aos requerentes sobre a certidão de fl. 44 v"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

77.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-28/2000-J.S.A. e outros x R.T.R. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

78.-REPRESENTAÇÃO-30/2000-M.P.E.P. x D.O."Julgado em parte procedente a representação para: a) absolver o adolescente D.O. da imputação da prática de ato infracional correspondente ao delito previsto no art. 10, parágrafo 1º inc. III, da Lei 9.437/97; b) aplicar-lhe a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de três meses, em fase do cometimento de ato infracional análogo do delito tipificado no art. 157, parágrafo 2º, do inciso I, do CP" -Adv. NEREU MERCER DE LIMA-

79.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-4/2001-V.R.S. e outros x T.S.M."Ao autor para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

80.-REPRESENTAÇÃO-6/2001-M.P.E.P. x O.A.M. e outros-"Homologado a remissão ao adolescente J.M.S.; Julgado procedente a representação e aplicado aos adolescentes O.A.M. e N.A.O.S., a medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade, pelo prazo de três meses. Aplicado ao adolescente N.A.P.S., a medida de proteção prevista no art. 101,III, do ECA"-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

81.-REPRESENTAÇÃO-14/2001-M.P.E.P. x J.A.G. -"Designada audiência para oitiva das testemunhas o dia 15/11/02, às 13:30 horas"-Adv. PEDRO FERMINO LUIZ-

82.-ADOÇÃO-18/2001-J.D.B.M.L.B. x I.D. e outros -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

83.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-26/2001-S.T.D.S. x J.A.V.D.S. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

84.-ADOÇÃO-7/2002-J.M.E.M.O.M. e outros x I.A.L. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

85.-REPRESENTAÇÃO-17/2002-M.P.E.P. x R.A. -"Ao procurador da parte, para que devolva os autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei"-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO-

86.-PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-114/2001-JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA PR x OFÍCIO DISTRI-TAL DE NATINGUI- "Julgado extinto sem apreciação do mérito"-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

Ortigueira, 23 de agosto de 2002
Maria Julia de Oliveira Loyola
Escrivã Designada

PALOTINA**JUIZ DE DIREITO DA DE FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ****Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã
RELAÇÃO N.º 08 /2002****JUIZ DE DIREITO: Dr. BIANOR BOTTEGA**Dr. MARTINS GIMENEZ BALERO.....01
Dr. PAULO JOSÉ PRESTES.....02

1. AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 155/2002 – S.L.S. x R.O.S. – “Intimação do procurador judicial do exequente para que junte o original do documento acostado às folhas 17/18”. Adv. Martins Gimenez Balero.
2. AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 39/2002 – S.A.N. x D.R. – “As partes e ao Ministério Público, para especificação de provas, no prazo de cinco (05) dias”. Adv. Paulo José Prestes.

Palotina - Pr, 02 de setembro de 2002
Maria Lúcia Freitas de Oliveira
Escrivã**PATO BRANCO****COMARCA DE PATO BRANCO - PR
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE
JUIZ DE DIREITO - DR. UDENIR SGARBI
RELAÇÃO N.º 15/2002**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| AIRTON JOSE ALBERTON | 025 | 00374/2002 |
| ALESSANDRA BOTELHO ELIAS | 011 | 01053/2001 |
| ANDREY HERGET | 027 | 00399/2002 |
| ANGELO PILATTI NETO | 026 | 00383/2002 |
| | 021 | 00315/2002 |
| | 029 | 00482/2002 |
| ANTONIO JOEL LEOPOLDINO | 026 | 00383/2002 |
| | 029 | 00482/2002 |
| ANTONIO OZIREZ BATISTA VI | 037 | 00671/2002 |
| | 016 | 00087/2002 |
| | 023 | 00339/2002 |
| ARLINDO FERREIRA FREITAS | 035 | 00608/2002 |
| | 028 | 00471/2002 |
| | 017 | 00148/2002 |
| CESAR AUGUSTO GAZZONI | 019 | 00197/2002 |
| CLAUDIA JULIANA ALBERTON | 025 | 00374/2002 |
| ELIANDRA CRISTINA WINCK | 020 | 00277/2002 |
| | 013 | 00011/2002 |
| | 015 | 00085/2002 |
| | 023 | 00339/2002 |
| | 022 | 00329/2002 |
| FABIANA ELIZA MATTOS | 040 | 00704/2002 |
| GILSON MARCONDES | 011 | 01053/2001 |
| | 005 | 00225/2001 |
| HELIO CONSTANTINOPOLOS | 018 | 00168/2002 |
| | 043 | 00069/2001 |
| | 006 | 00342/2001 |
| INE ARMY CARDOSO DA SILVA | 021 | 00315/2002 |
| IVAN MIGUEL DA SILVA FERR | 041 | 00711/2002 |
| IVOR SERGIO CADORIN | 024 | 00364/2002 |
| JEFERSON LUIZ PICHETTI | 007 | 00766/2001 |
| | 010 | 00881/2001 |
| JOCELANI PINZON DE SOUZA | 001 | 00072/1992 |
| JOCIANE TRICHES | 026 | 00383/2002 |
| | 021 | 00315/2002 |
| | 029 | 00482/2002 |
| JOSE ZELINDO BOCASANTA | 042 | 00110/1999 |
| KAREM LUCIA CORREA DA SIL | 034 | 00593/2002 |
| | 031 | 00575/2002 |
| | 039 | 00700/2002 |
| LELIA MARA GOMES DA SILVA | 011 | 01053/2001 |
| LORI HELENA FISCHER | 002 | 00092/1999 |
| | 003 | 00409/1999 |
| LUIZ FERNANDO POZZA | 012 | 01067/2001 |
| | 044 | 00121/2001 |
| MARCELO VARASCHIN | 025 | 00374/2002 |
| MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A | 002 | 00092/1999 |
| | 003 | 00409/1999 |
| MARCOS JOSE DLUGOSZ | 015 | 00085/2002 |
| MARIA GORETI SBEGHEN | 038 | 00678/2002 |
| MAURICIO SIDNEI FAZOLO | 027 | 00399/2002 |
| MAX HUMBERTO RECUERO | 020 | 00277/2002 |
| MINISTERIO PUBLICO | 006 | 00342/2001 |
| MINIST'RIO P&BLICO | 014 | 00049/2002 |
| MP | 009 | 00813/2001 |
| OSVALDO LUIZ GABRIEL | 021 | 00315/2002 |
| OZIREZ BATISTA VIEIRA | 033 | 00586/2002 |
| PAULO CESAR TIENE | 001 | 00072/1992 |
| RAFAEL VIGANO | 027 | 00399/2002 |
| | 009 | 00813/2001 |
| | 014 | 00049/2002 |
| ROGERIO FERREIRA | 030 | 00496/2002 |
| | 031 | 00575/2002 |
| ROSELI PINHEIRO FERRARINI | 036 | 00654/2002 |
| SAUDINO BARBIERO | 040 | 00704/2002 |
| SEBASTIAO RIBAS | 040 | 00704/2002 |
| SERGIO CLEOZOMIR TRICHES | 005 | 00225/2001 |
| SIDNEI MARCELO FASSINI | 004 | 00023/2001 |
| SUZIANE PALLAORO | 007 | 00766/2001 |
| | 010 | 00881/2001 |
| TANIA MARA MARTINI | 032 | 00577/2002 |
| VALDERICO DALLA COSTA | 008 | 00778/2001 |
| WALMIR LUIZ DE BARBA | 007 | 00766/2001 |
| | 010 | 00881/2001 |
| ZILANDIA PEREIRA ALVES | 026 | 00383/2002 |
| | 029 | 00482/2002 |

1.-ALIMENTOS-72/1992-Y.C. e outros x R.C.S.R. e outros -Vista a exequente signataria do pedido de fls. 340/342 para providenciar o preparo das custas conforme certidão de fls. 346 verso. Apos o preparo, desentranhe-se o mandado entregando-se para o meirinho para o cumprimento. -Adv. PAULO CESAR TIENE e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

2.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-92/1999-R.F.C. x E.T.C. e outros -A autora para requerer o que entender de direito. -Adv. LORI HELENA FISCHER e MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES-

3.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-409/1999-E.T.C. e outros x R.F.C. -Decreto a prisao do devedor pelo prazo de 60 dias, face a evidente demonstracao de descumprimento da pensao alimenticia, sendo que faculto a sua elisao com o pagamento das 03 ultimas parcelas. -Adv. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES e LORI HELENA FISCHER-

4.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-23/2001-A.G. e outros x A.V.G. -Defiro o pedido de suspensao de fls. 39. Decorrido o prazo de suspensao diga a parte exequente. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

5.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-225/2001-T.F.P. e outros x L.D.S.P. -Sobre a certidão do Oficial de Justiça 42, diga a parte requerente. -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ e GILSON MARCONDES-

6.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-342/2001-G.P.S. e outros x P.A.A.N. Posto isto, considerando o que mais dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial de fls.37/42, ratificado as fls.76, como fundamento integrante desta decisao, JULGO PROCEDENTE esta Acao de Investigacao de Paternidade c/c Alimentos, consubstanciada no pedido inicial, DECLARO a pessoa o requerido P.A.A.N. como o pai biologico do requerente G.P.S., determinando que se expeca mandado de averbacao observando inclusive as anotacoes com relacao aos avos paternos. Condeno o requerido a pagar mensalmente ao requerente a titulo de alimentos, o valor de R\$ 200,00, equivalente a um salario minino vigente, e que acompanhara suas variacoes, devido desde a citacao inicial. As parcelas vincendas serao depositadas ate o dia 10 do mes seguinte ao vencido em conta bancaria a ser indicada pela autora. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios devidos ao Curador nomeado, estes que arbitro em R\$ 200,00. Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

7.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-766/2001-A.C.O. e outros x S.C.O. -Diga a parte interessada sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. SUZIANE PALLAORO, JEFERSON LUIZ PICHETTI e WALMIR LUIZ DE BARBA-

8.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-778/2001-E.B.S. e outros x W.S. -Defiro o pedido de fls. 25. -Adv. VALDERICO DALLA COSTA-

9.-ALIMENTOS-813/2001-M.C. e outros x N.C. -Audiencia de conciliacao, instrucão e julgamento dia 09 de outubro de 2002, as 14:30 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no maximo tres. -Adv. RAFAEL VIGANO-

10.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-881/2001-C.K.L.N. e outros x S.N. -Sobre o contido na certidão de fls. 46/47, digam as partes interessadas. -Adv. SUZIANE PALLAORO, JEFERSON LUIZ PICHETTI e WALMIR LUIZ DE BARBA.

11.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-1053/2001-J.F.A. x F.A.T.F.A. -Tentativa de conciliacao para o dia 24 de outubro de 2002, as 13:30 horas. -Adv. GILSON MARCONDES, ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS e LELIA MARA GOMES DA SILVA-

12.-CAUTELAR INOMINADA-1067/2001-C.R.M. x C.S.M. -Nao e possivel o deferimento do pedido de fls. 28 por evidenciada ausencia de interesse processual que justifique a continuidade do processo em dia/epoca incerta porquanto a natureza do pedido de cunho cautelar afigura-se ja sem condicoes de apreciacao positiva. Nessa razao e raciocinio, a premissa maior que se apresenta e, efetivamente, a ausencia de interesse processual como consignado pelo Ministerio Publico, somada, ainda, a ausencia de prejuizo as partes, razao pela qual, com amparo no artigo 267, inciso VI, conjugado com o paragrafo 3º, do CPC, julgo extinta a presente acao cautelar inominada requerida por C. R. M. contra C. S. M., sem julgamento de merito.Diga a autora sobre, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

13.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-11/2002-R.B. e outros x C.J.B. -Decreto a prisao do devedor pelo prazo de 60 dias, em face de evidente demonstracao de descumprimento da pensao alimenticia, sendo que faculto a sua elisao com o pagamento das tres ultimas parcelas, e desde que pagas as custas processuais. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

14.-ALIMENTOS-49/2002-M.F.G.L. e outros x O.G. -Audiencia de conciliacao, instrucão e julgamento dia 09 de outubro de 2002, as 13:45 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no maximo tres. -Adv. RAFAEL VIGANO-

15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-85/2002-O.S. x G.S. e outros -Acolho o pedido ministerial de fls. 25. Aguarde-se conforme deliberado no termo de audiencia. Apos comunicado nos autos o nascimento da crianca, venham conclusos. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

16.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-87/2002-I.M.P. x F.J.P. -Acolho o pedido ministerial de fls. 31. Retornem os autos ao arquivo. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

17.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-148/2002-S.T.R. x C.C. -Tendo em vista que o executado satisfizes suas obrigacoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no

parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

18.-REGULAMENTA•AO DE GUARDA-168/2002-N.M.A. x F.A. e outros -Diga a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

19.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-197/2002-J.S.D. e outros x W.P.E. -Audiencia de conciliacao, instrucão e julgamento para o dia 03 de outubro de 2002, as 13:45 horas. -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

20.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-277/2002-A.C. x I.C. e outros -Recebo o recurso de apelação de fls. 77/79 em seus efeitos legais, suspensivo e devolutivo. Vista a parte apelada para as contra-razões do apelo no prazo de quinze dias. -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

21.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-315/2002-M.B. e outros x O.B. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL, ANGELO PILATTI NETO e JOCIANE TRICHES-

22.-ALIMENTOS-329/2002-J.S.S. e outros x E. S. S. -Audiencia de conciliacao, instrucão e julgamento dia 02 de outubro de 2002, as 14:30 horas, fazendo-se as partes, acompanharem-se de seus defensores e das testemunhas, no maximo tres. Cite-se o requerido via carta registrada. Sem prejuizo dessa diligencia, cite-se o requerido por edital com o prazo de 20 dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

23.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-339/2002-M.D. e outros x D.D. -Atenda a autora o parecer ministerial de fls.28 em dez dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

24.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-364/2002-A.M.P.R. x D.S. -Tentativa de conciliacao e interrogatorio do informante I. V. D., para o dia 02 de outubro de 2002, as 15:00 horas. -Adv. IVOR SERGIO CADORIN-

25.-DISSOLU•AO DA SOC. DE FATO-374/2002-I.M. x D.S. -Diga a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça na carta precatoria de fls. 23, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e CLAUDIA JULIANA ALBERTON-

26.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-383/2002-T.M.M. e outros x G.G. e outros -Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 28 verso, diga a parte requerente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e JOCIANE TRICHES-

27.-DIVORCIO DIRETO-399/2002-C.N. x J.N. -Sobre a contestacao de fls. 23 e 24, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEI FAZOLO e RAFAEL VIGANO-

28.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-471/2002-V.S.M.O. x V.F. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

29.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-482/2002-V.R.C. e outros x N.C. -Diga a exequente, em cinco dias. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e JOCIANE TRICHES-

30.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-496/2002-J.A.M.C. e outros x J.L.C. -Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22 verso, diga a parte requerente. -Adv. ROGERIO FERREIRA-

31.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-575/2002-L.V.D. e outros x L.J.R.D. -Atenda a autora o parecer ministerial de fls. 19, indicando bens de propriedade do executado, passíveis de penhora em cinco dias. -Adv. ROGERIO FERREIRA e KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

32.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-577/2002-J.D.S.J. x J.D.S. -Tendo em vista que o executado satisfizes suas obrigacoes nestes autos de acao de execucao de alimentos, conforme noticiado no parecer ministerial retro., com amparo no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa na inicial. -Adv. TANIA MARA MARTINI-

33.-SEPARA•AO CONTENCIOSA-586/2002-D.R.D.S. x J.V.N.D.S. -Tentativa de conciliacao para o dia 01 de outubro de 2002, as 13:30 horas. Fixo os alimentos provisórios em um salario minimo a partir da citacao. -Adv. OZIREZ BATISTA VIEIRA-

34.-ALIMENTOS-593/2002-D.A. e outros x V.A.A. e outros -Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36 verso, diga a parte requerente. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

35.-ALIMENTOS-608/2002-J.V.R. e outros x J.R.R. -Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 13 verso, diga a parte requerente. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

36.-REGULAMENTA•AO DE GUARDA-654/2002-A.L. e outros x E.J. -Atendam os autores o parecer ministerial de fls. 26, em cinco dias. -Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI-

37.-ALVARA JUDICIAL-671/2002-E.F.D.S. e outros x E.J. -Atenda a autora o parecer ministerial de fls. 73, em cinco dias. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

38.-ALVARA JUDICIAL-678/2002-L.M.S. e outros x E.J. -Atenda a autora o parecer ministerial de fls. 16, em dez dias. Anoto que a pessoa legitimada a figurar no polo ativo e o menor, representado por sua genitora. -Adv. MARIA GORETI SBEGHEN-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-700/2002-H.O.S. e outros x S.S. -O pedido de tutela antecipada previsto no art. 273 reclama para sua concessao, alem da reversibilidade, prova inequivoca da verossimilhanca do direito invocado, o que, a meu ver, nao reside nos autos ate o momento. Indefiro, desta forma, por ora, o pedido de tutela antecipada. Audiencia de conciliacao, instrucão e julgamento, para o dia 09 de outubro de 2002, as 14:00 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no maximo tres, isto querendo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 5478/68, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faça por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. KAREM LUCIA CORREA DA SILVA-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-704/2002-H.A. x L.H.W.A. e outros -O pedido de tutela antecipada previsto no art. 273 reclama para sua concessao, alem da reversibilidade, prova inequivoca da verossimilhanca do direito invocado, o que, a meu ver, nao reside nos autos ate o momento. Indefiro, desta forma, por ora, o pedido de tutela antecipada. Audiencia de conciliacao, instrucão e julgamento, para o dia 09 de outubro de 2002, as 14:15 horas. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia designada acima, acompanhados de seus advogados e testemunhas, no maximo tres, isto querendo, conforme preceitua o art. 8º da Lei 5478/68, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faça por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. -Adv. SAUDINO BARBIERO, SEBASTIAO RIBAS e FABIANA ELIZA MATTOS-

41.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-711/2002-M.V.L. e outros x E.L. -No rito processual previsto no artigo 732 do CPC, podem ser executadas todas as verbas nao pagas, de ordem alimentar, com expedicao de mandado para pagamento em 24 horas, e consequentemente penhora se nao pagos, mas nao possibila o decreto de prisao do executado. No rito preconizado pelo art. 733 do citado Estatuto Processual Civil, so e permitida a execucao de verba alimentar nao paga nos ultimos tres meses e, aqui, sim, e possivel o decreto de prisao consoante expresso no paragrafo 1º do artigo 733 do CPC. Vista a parte exequente para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial. -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERREIRA-

42.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-110/1999-M.P. x A.S. e outros -Acolhendo o parecer ministerial e levando em conta que o procedimento, em relacao ao adolescente A. da S. atingiu seu objetivo, esvaziando, desta forma, a necessidade de sua continuacao, julgo extinto o processo pelo cumprimento da medida aplicada. -Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

43.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-69/2001-M.P. x R.B.S. -Homologo a remissao proposta pelo Ministerio Publico em favor de R. B. S. e consequentemente determino o arquivamento dos autos, julgando extinto o processo, sem aplicacao de qualquer medida. -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

44.-SUPRIMENTO DE ASSINATURA-121/2001-F.P. x -Nao e possivel o deferimento do pedido de fls. 59 por evidenciada ausencia de interesse processual que justifique a continuidade do processo em dia/epoca incerta porquanto a natureza do pedido, de jurisdicao voluntaria, afigura-se ja sem condicoes de apreciacao positiva porquanto sequer a indagacao primeira de fls. 46 logrou ser esclarecida. Nessa razao e raciocinio, a premissa maior que se apresenta e, efetivamente, a ausencia de interesse processual como consignado pelo Ministerio Publico, razao pela qual, com amparo no art. 267, inciso VI, conjugado com o paragrafo 3º do CPC, julgo extinta a presente acao de suprimento de assinatura requerida por F. P., sem julgamento de merito. -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

Jair Zoculotto
Escrivao**PONTA GROSSA****CARTÓRIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO N.º 49/2002
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ADELANGE DE A.M.STEUDEL | 026 | 00653/2001 |
| ADRIANE GUASQUE | 036 | 00349/2002 |
| AILTON NUNES DA SILVA | 028 | 00016/2002 |
| ALEIXO MENDES NETO | 002 | 00535/1992 |
| AMARO NOGUEIRA | 035 | 00294/2002 |
| ANDRÉA HILGENBERG PONTES | 029 | 00049/2002 |
| ANTONIO GLENIO F.M. ALBUQ | 034 | 00242/2002 |
| CARLOS ROBERTO TAVARNARO | 015 | 00263/1997 |
| CHRISTIANE CORTES IWERSEN | 018 | 00613/1997 |
| | 007 | 00039/1996 |
| | 011 | 00782/1996 |
| | 019 | 00647/1997 |
| CIRO BRUNING | 021 | 00653/1999 |
| CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCIS | 027 | 00706/2001 |
| | 012 | 00059/1997 |
| | 008 | 00096/1996 |
| DELMA SANAE CAETANO OTA | 015 | 00263/1997 |
| DENIO LEITE NOVAES JUNIOR | 014 | 00234/1997 |
| EDSON APARECIDO STADLER | 016 | 00433/1997 |
| | 010 | 00605/1996 |
| EMERSON ERNANI WOYCEICHOS | 023 | 00789/2000 |
| GERSON LUIZ DECHANDT | 038 | 00217/2001 |
| GILBERTO D. BRITO | 013 | 00191/1997 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| GILMAR KUHN | 009 | 00528/1996 |
| HELICIO SILVA ORANE | 012 | 00059/1997 |
| | 003 | 00149/1994 |
| ISABELLE GIONEDIS GULIN | 026 | 00653/2001 |
| JACKSON GORTE | 032 | 00203/2002 |
| JEFERSON BARBOSA | 001 | 00024/1990 |
| JOÃO ANTONIO PIMENTEL | 037 | 00366/1997 |
| JOÃO LEONEL ANTOCHESKI | 014 | 00234/1997 |
| JOEL ANGELO BRITES | 022 | 00582/2000 |
| JORGE LUIZ MARTINS | 006 | 00022/1996 |
| | 005 | 00885/1995 |
| JOSE ELI SALAMACHA | 004 | 00389/1995 |
| JOSE FERNANDO PUCHTA | 026 | 00653/2001 |
| JOSE VALDECI DA ROSA | 014 | 00234/1997 |
| LEDA REGINA GAMBETTA | 003 | 00149/1994 |
| LUIZ ALBERTO DE LIMA | 005 | 00885/1995 |
| LUIZ CARLOS KRANZ | 013 | 00191/1997 |
| MARCELO GAIA | 021 | 00653/1999 |
| MARCOS BABINSKI MAROCHI | 003 | 00149/1994 |
| MATHUSALEM R. GAIA | 017 | 00594/1997 |
| MILTON FERREIRA | 034 | 00242/2002 |
| NELSON BUSATO | 031 | 00137/2002 |
| OLINDO DE OLIVEIRA | 002 | 00535/1992 |
| PAULO FRANCISCO REUSING J | 025 | 00537/2001 |
| PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO | 030 | 00082/2002 |
| RENATO CORDEIRO | 020 | 00148/1999 |
| RENATO VARGAS GUASQUE | 024 | 00088/2001 |
| | 036 | 00349/2002 |
| | 006 | 00022/1996 |
| TARSIS MAGALHAES PEREIRA | 033 | 00205/2002 |
| VALDEMIRO FACIN LANZARIN | 016 | 00433/1997 |

1.-ARROLAMENTO-24/1990-BEATRIZ TEIXEIRA D. TERLESKI x ESPOLIO DE MIGUEL TERLESKI- Preparar as custas processuais - R\$. 39,01.- Adv. JEFERSON BARBOSA-

2.-NULIDADE DE ATO JURÍDICO-535/1992-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE MINÉRIO e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIO e outros- Aguarde-se no arquivo ate manifestação do interessados.- Adv. ALEIXO MENDES NETO e OLINDO DE OLIVEIRA-

3.-INVENTARIO-149/1994-ANA KOPCENSKI x ESPOLIO DE GASPARINO HENRIQUE FAUSTIN- Sobre o pedido de fls.277, digam todos os interessados.- Adv. LEDA REGINA GAMBETTA, HELCIO SILVA ORANE e MARCOS BABINSKI MAROCHI-

4.-EXECUÇÃO-389/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros-Fica o credor INTIMADO do teor da r. sentença proferida nos autos 45/00 de Desapropriação (em tramite perante o Juízo da Comarca de Castro/PR), a qual foi julgada procedente...- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

5.-EXECUÇÃO-885/1995-BANCO AMÉRICA DO SUL S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A E OUTRO- Designado o dia 19/09/2002, as 13h15 para audiência de conciliação no Juízo Deprecado (Comarca de Tibagi/PR), ficando as partes INTIMADAS, por seus procuradores respectivos, a comparecerem naquele Juízo, a fim de prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso.- Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA e JORGE LUIZ MARTINS-

6.-BUSCA E APREENSÃO-22/1996-BANCO BRADESCO S/A x HINDERIKUS JAN BORG- Aguarde-se como requer.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e JORGE LUIZ MARTINS-

7.-MONITORIA-39/1996-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x CDC- COM.DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS LTDA e outros- Preparar as custas processuais - R\$. 590,24.- Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-96/1996-RILDO MARCELO SOUZA PINTO x JEFERSON MAGNO PEREIRA- Depositar o valor referente a diligencia do oficial de Justiça.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

9.-REPARAÇÃO DE DANOS-528/1996-BUTURI TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA x MUNICÍPIO DE IRATI- Apresentado o exequente demonstrativo atualizado do debito, observando a decisão dos embargos, na forma do art. 614,II/CPC.- Adv. GILMAR KUHN-

10.-EXECUÇÃO-605/1996-JURAIR HILGEMBERG x RICARDO ELEUTÉRIO e outros- Sobre o prosseguimento do feito diga a exequente.- Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

11.-MONITORIA-782/1996-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x JOÃO CARLOS STEMMLER- Preparar as custas processuais - R\$. 21,01.- Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

12.-RESPONSABILIDADE CIVIL-59/1997-ANTONINHA DE ODATO FERREIRA x DALVA MARIA LOPES DAL COL- Julgada extinta a EXECUÇÃO.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e HELCIO SILVA ORANE-

13.-EXECUÇÃO-191/1997-COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO - COHALAR x HAMILTON DE LIMA e outros-A CEF para se manifestar ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e GILBERTO D. BRITO-

14.-REPARAÇÃO DE DANOS-234/1997-RAMIRO AUGUSTO FERNANDES x BANCO BRADESCO S/A- Julgada extinta a EXECUÇÃO.- Adv. JOSE VALDECI DA ROSA, JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

15.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-263/1997-PLANEJAGRO - COM. E REPPRES. DE PROD. AGROP. L x LUIZ ANTONIO FADEL e outros- As partes ante laudo de avaliação - R\$. 40.000,00 - conta geral - R\$. 25.907,20.- Adv. DELMA SANA E CAETANO ONTA e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

16.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-433/1997-DIAMIRO GONÇALVES e outros x AILTON ÂNGELO- Sobre o prosseguimento do feito, digam os interessados.- Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN e EDSON APARECIDO STADLER-

17.-ARROLAMENTO-594/1997-MARIA CRISTINA SOARES BOVO PRESTES x ESPOLIO DE ARLINDO BOVO E OUTRA- Aguarde-se no arquivo ate manifestação da inventariante.- Adv. MATHUSALEM R. GAIA-

18.-EXECUÇÃO-613/1997-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x DECORSUL COMERCIAL DECORADORA LTDA e outros- Preparar as custas processuais - R\$. 981,65.- Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

19.-BUSCA E APREENSÃO-647/1997-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x CAPELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA- Preparar as custas processuais - R\$. 21,01.- Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

20.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-148/1999-TRANSPORTADORA PRIMO LTDA x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- A autora para preparar as custas processuais conforme acordo entre as partes - R\$. 616,51.- Adv. RENATO CORDEIRO-

21.-REGRESSIVA-653/1999-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x CELSO RIBEIRO DO VALE e outros- Cumpra-se o Venerando Acórdão.- Adv. CIRO BRUNING e MARCELO GAIA-

22.-REPARAÇÃO DE DANOS-582/2000-LEORNES ALVES DOS SANTOS x DOMÍNIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- Promova o autor, querendo, a EXECUÇÃO do julgado.- Adv. JOEL ÂNGELO BRITES-

23.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-789/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUTMILA WIEGERT REQUE- A recorrida para apresentar as contra razões ao Recurso Adesivo.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

24.-BUSCA E APREENSÃO-88/2001-BANCO BMC S/A x MARIA DA LUZ RODRIGUES- Esclareça o autor seu pedido de fls.29, tendo em vista que não consta nos autos a expedição de mandado e sim de carta precatória.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

25.-DECLARATÓRIA-537/2001-EMERSON CLICEU CELIS x ANTONIO DENILSON BUENO- As certidões juntadas não atendem ao determinado, que exige comprovação da data em que foram "despachadas" as ações. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento.- Adv. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR-

26.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-653/2001-ADRIANO DA COSTA VALADÃO e outros x UEPG e outros- Sobre os documentos juntados com a replica as contestações, digam os requeridos.- Adv. ISABELLE GIONEDIS GULIN, ADELANGELA DE A.M.STEUDEL e JOSE FERNANDO PUCHTA-

27.-ORDINÁRIA-706/2001-JOSE CARLOS LOUREIRO NETO x BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A- Ao autor para depositar o valor dos honorários, mediante a entrega de cheques em cartório.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

28.-EXECUÇÃO-16/2002-VELOPECAS - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x HARILDO EDGAR BESTEN- Preparar as custas processuais - R\$. 106,75.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

29.-COBRANÇA-49/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LAIS GROHMANN JUNQUEIRA- Promovam os autores, querendo, a EXECUÇÃO do julgado.- Adv. ANDRÉA HILGENBERG PONTES-

30.-DECLARATÓRIA DE INEX.CAMBIAL-82/2002-MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA x SERGIO GOHER ME- Ao autor ante decurso do prazo concedido.- Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

31.-COBRANÇA-137/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR- Promovam os autores, querendo, a EXECUÇÃO do julgado.- Adv. NELSON BUSATO-

32.-EXECUÇÃO-203/2002-HELIVIO FREDERICO HESS x SILVILIANE JULIANA LEPKA- Julgada extinta a EXECUÇÃO.- Adv. JACKSON GORTE-

33.-INVENTARIO-205/2002-ÂNGELA TOPOROSKI x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES BITTENCOURT PEREIRA e outros- Suprindo omissão retro, nomeio cessionária requerente Ângela Toporoski, como inventariante... Homologo as declarações complementares apresentadas e, ante as certidões acostas que atendem as omissões apontadas na informação retro, ratificando, no mais, a decisão adjudicatória em favor da cessionária...- Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA-

34.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-242/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- ...Rejeitado o incidente.- Adv. MILTON FERREIRA e ANTONIO GLENIO F.M. ALBUQUERQUE-

35.-ALVARÁ JUDICIAL-294/2002-DIRCE XAVIER MONTEIRO BRASÍLIO.- Julgada boas as prestações de contas.- Adv. AMARO NOGUEIRA-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-349/2002-E.F.A.S. MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A x BANCO BRADESCO S/A- Concedido ao requerido o prazo solicitado.- Adv. ADRIANE GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-

37.-EXECUÇÃO FISCAL-366/1997-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x JEFFERSON ANSELMO DE MORAES- Julgada extinta a EXECUÇÃO.- Adv. JOÃO ANTONIO PIMENTEL-

38.-EXECUÇÃO FISCAL-217/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARAPUA COMERCIAL S/A- Julgada extinta a EXECUÇÃO.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

Ponta Grossa, 2 de Setembro de 2002
(a) Bel. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Auxiliar Juramentada- 3ª Vara Cível
Autorizado pela portaria nº 01/2001

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 23/2002
MAYRA ROCCO STAINSAK**

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ALESSANDRA DE PAULA Q.S.O | 009 | 00745/2002 |
| EVERSON MANJINSKI | 004 | 00529/2002 |
| | 005 | 00698/2002 |
| GERALDO MANJINSKI JUNIOR | 004 | 00529/2002 |
| HELENIZE CARNEIRO PINTO R | 011 | 00758/2002 |
| JEFERSON BARBOSA | 007 | 00743/2002 |
| | 006 | 00731/2002 |
| | 008 | 00744/2002 |
| | 010 | 00746/2002 |
| NATANIEL PINOTTI BROGLIO | 001 | 00738/2001 |
| PAULO CESAR DE SOUZA | 003 | 00319/2002 |
| ROSANGELA LASCOSK BISCAIA | 003 | 00319/2002 |
| TALITA ANGELICA HENRIQUES | 002 | 00173/2002 |

1.-ALIMENTOS-738/2001-M.M.D.R.J. e outros x M.M.D.R.:Redesigno a audiencia para o dia 14/10/2002, as 16:00 horas.-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

2.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-173/2002-E.C.O. x Z.C.O.: Redesigno a audiencia para o dia 14/10/2002, as 15:00 horas.-Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

3.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-319/2002-E.F.P.L. e outros x E.C.J. -Com esteio no artigo 331 do CPC, designo audiencia para o dia 14/10/2002, as 15:30 horas.Na data em questao, sera tentada a obtencao de composicao sobre o objeto da lide.-Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCAIA e PAULO CESAR DE SOUZA-

4.-REVISIONAL DE PRESTACAO ALIME-529/2002-E.C. e outros x E.A.C.: Em razao disso, e considerando a natureza alimentar do salario, antecipo a tutela jurisdiccional pretendida, determino a elevacao do valor da pensao devida pelo reu aos autos para o montante equivalente a 1,5 salarios minimos, o que faco com fundamento no art. 273 do CPC.Designo audiencia de conciliacao para o dia 17/10/2002, as 14:30 horas.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

5.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-698/2002-P.E.P. e outros x P.I.S. -Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia no valor de 80% do salario minimo.Designo audiencia para o dia 17/10/2002, as 14:00 horas.Intimem-se.-Adv. EVERSON MANJINSKI-

6.-ALIMENTOS-731/2002-B.S.F. e outros x M.V.F. e outros - Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia no valor de 20% dos rendimentos do reu. Designo audiencia para o dia 16/10/2002, as 16:30 horas.Intimem-se.-Adv. JEFERSON BARBOSA-

7.-ALIMENTOS-743/2002-V.S.B. e outros x C.A.B. -Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia no valor de 75% do salario minimo.Designo audiencia para o dia 14/10/2002, as 16:30 horas.Intimem-se.-Adv. JEFERSON BARBOSA-

8.-ALIMENTOS-744/2002-F.S.A. e outros x J.L.A. -Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia no valor de 33% do salario minimo. Designo audiencia para o dia 16/10/2002, as 16:00 horas.Intimem-se.-Adv. JEFERSON BARBOSA-

9.-EXONERACAO P. ALIMENTICIA-745/2002-J.D.S. x D.M.D.S.: Defiro provisoriamente os beneficios da assistencia judiciaria. Designo audiencia para o dia 16/10/2002, as 15:00 horas. -Adv. ALESSANDRA DE PAULA Q.S.OLIVEIRA-

10.-ALIMENTOS-746/2002-J.L.G.B. e outros x G.L.B. -Defiro ao autor(a) os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia no valor de 20% dos rendimentos do reu. Designo audiencia para o dia 16/10/2002, as 14:00 horas.Intimem-se.-Adv. JEFERSON BARBOSA-

11.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-758/2002-J.A.I. x L.G.S.I.: Defiro provisoriamente o pedido de justica gratuita. Designo audiencia para o dia 14/10/2002, as 14:30 horas.-Adv. HELENIZE CARNEIRO PINTO R. DA COSTA-

REBOUÇAS

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
CARTORIO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
ADRIANA CARRILHO DANNA
JUIZA DE DIREITO
JEFFERSON LUIZ ANDRADE - ESCRIVAO
R E L A Ç A O N º. 19/2002**

| Índice de Publicação | | |
|--------------------------|-------|------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ALCEU MACHADO DE MIRANDA | 054 | 00439/2001 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| ANELISE NOGUEIRA REGINATO | 051 | 00203/2001 |
| ARMSTRONG TAVARES DE LIND | 048 | 00122/2001 |
| CANDIDO MATEUS M. BOSCARD | 015 | 00237/2000 |
| CHRISTINE AP. R. ROCHA LE | 035 | 00008/2001 |
| CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST | 012 | 00143/2000 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 018 | 00058/2001 |
| EDISON KALINOVSKI ROCHA | 028 | 00008/2002 |
| EDSON LUIZ MOLOZZI - AOB/ | 001 | 00174/1996 |
| HERTON JOSE RIVAS MENDES | 027 | 00238/2001 |
| IEDA REGINA SCHIMALESKY W | 010 | 00011/1999 |
| IVAN CESAR MORETTI | 011 | 00071/2000 |
| JERDAL ALOISIO BORGES DE | 019 | 00062/2001 |
| JERDAL ALOIZIO BORGES DE | 009 | 00206/1998 |
| JOSE CARLOS STADLER | 006 | 00164/1998 |
| | 026 | 00227/2001 |
| | 027 | 00238/2001 |
| | 024 | 00224/2001 |
| | 025 | 00225/2001 |
| | 022 | 00183/2001 |
| | 058 | 00167/2002 |
| | 008 | 00181/1998 |
| | 005 | 00160/1998 |
| | 007 | 00177/1998 |
| | 002 | 00050/1998 |
| | 006 | 00164/1998 |
| | 004 | 00052/1998 |
| | 003 | 00051/1998 |
| JOSE ELI SALAMACHA - OAB/ | 034 | 00008/2000 |
| KARINA ROBERTA BEDNARCHUK | 050 | 00197/2001 |
| LAERCIO BENEDITO LEVANDOS | 012 | 00143/2000 |
| | 013 | 00213/2000 |
| | 014 | 00214/2000 |
| | 036 | 00015/2002 |
| | 031 | 00138/2002 |
| LUCIANE GROSS MAZUREK | 054 | 00439/2001 |
| LYDIA ROCCA | 051 | 00203/2001 |
| | 021 | 00177/2001 |
| | 043 | 00145/2000 |
| | 029 | 00021/2002 |
| MARILDA DE LUCA FURTADO | 037 | 00058/1997 |
| | 038 | 00073/1997 |
| MARIO PIETROSKI JUNIOR | 057 | 00149/2002 |
| | 045 | 00056/2001 |
| | 049 | 00124/2001 |
| | 047 | 00114/2001 |
| | 041 | 00022/1997 |
| | 017 | 00033/2001 |
| | 046 | 00104/2001 |
| | 023 | 00185/2001 |
| MARIO PIETROSKI JUNIOR-OA | 020 | 00162/2001 |
| | 021 | 00177/2001 |
| | 019 | 00062/2001 |
| MATIAS ANGELO GONZAGA | 027 | 00238/2001 |
| MOISES JACOB BASSO-AOB/RS | 006 | 00164/1998 |
| MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14. | 009 | 00206/1998 |
| | 020 | 00162/2001 |
| | 055 | 00141/2002 |
| | 045 | 00056/2001 |
| | 049 | 00124/2001 |
| | 040 | 00022/2002 |
| | 033 | 00150/2002 |
| | 042 | 00135/2000 |
| | 041 | 00022/1997 |
| | 044 | 00279/2000 |
| | 052 | 00239/2001 |
| RAULI GROSS JUNIOR | 031 | 00138/2002 |
| ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/P | 017 | 00033/2001 |
| TADEU OLIVA KURPIEL | 016 | 00271/2000 |
| TANIA LOIZE BRAZ DUARTE | 030 | 00116/2002 |
| | 054 | 00439/2001 |
| | 032 | 00144/2002 |
| | 051 | 00203/2001 |
| | 056 | 00146/2002 |
| | 039 | 00015/2001 |
| | 053 | 00433/2001 |
| WALMOR FLORIANO FURTADO | 037 | 00058/1997 |
| | 038 | 00073/1997 |

1.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-174/1996-DERAGRIL-DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x LUIS ANTONIO DALL AGNOL e outros-Adv. EDISON KALINOVSKI ROCHA- Proceda-se a avaliacao dos bens penhorados nestes autos.

2.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-50/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CRISTIANO PIANARO ANGELO e outros-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Manifestem-se os executados acerca da peticao de fls. 81/83. no prazo de 05 (cinco) dias.

3.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-51/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CRISTIANO PIANARO ANGELO e outros-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Manifestem-se os executados no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a peticao de fls. 185/188.

4.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-52/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TRANSPORTADORA E CEREALISTA ANGELO LTDA e outros-Adv. JOSE CARLOS Manifestem-se os executados no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a peticao de fls. 116/118.

5.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-160/1998-ESTADO DO PARANA x CRISTIANO PIANARO ANGELO (FIRMA INDIVIDUAL) e outros-Adv. JOSE CARLOS STADLER-Primeiramente, manifestem-se os executados no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a peticao de fls. 104/106.

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-164/1998-TRANSPORTADORA E CEREALISTA ANGELO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. JOSE CARLOS STADLER, MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.457 e JERDAL ALOIZIO BORGES DE CARVALHO- Aguarde-se a manifestacao dos executados nos autos n. 52/98 em apenso.

7.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-177/1998-CRISTIANO PIA-

NARO ANGELO (PESSOA FISICA) e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Manifestem-se os embargantes no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 136/142.

8.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-181/1998-CRISTIANO PIANARO ANGELO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Manifestem-se os Embargantes no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fls. 138/144.

9.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-206/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA x ILARIO JUAWSKI e outros-Adv. JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO e MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.457- Defiro o requerimento de fls. 100/101, eis que concordo com os argumentos apresentados. Desta forma, proceda-se à nova avaliação do imóvel somente na parte comercial, excluindo-se tanto do valor da avaliação quanto da penhora efetivada a parte residencial do referido imóvel. Total da avaliação em R\$ 28.000,00.

10.-BUSCA E APREENSAO-11/1999-CITIBANK N.A. x A. DRABECKI CIA. LTDA.-Adv. HERTON JOSE RIVAS MENDES- Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de reconsideração de fls. 392/393.

11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-71/2000-ANTONIO SIRINEU BECKER e outros x DIMON EXPORTADORA DE FUMOS LTDA-Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK- Manifeste-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial de fls. 149/167.

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-143/2000-LORIVALDO DE ANDRADE x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825, CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI- Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 150, eis que não foi possível a designação de audiência de conciliação no mês de junho/2002.

13.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-213/2000-LORILVADO DE ANDRADE x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 71, eis que não foi possível a designação de audiência de conciliação no mês de junho/2002.

14.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-214/2000-LORIVALDO DE ANDRADE x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 74, eis que não foi possível a designação de audiência de conciliação no mês de junho/2002.

15.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-237/2000-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x A. DRABECKI E CIA LTDA.-Adv. ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG- Proceda a avaliação do bem penhorado e após digam as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

16.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-271/2000-SILVIO DIADIO x LAMINADOS BODALTO LTDA-Adv. TADEU OLIVA KURPIEL- A avaliação dizendo os interessados.

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-33/2001-JOAO BATISTA ANTUNES x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/PR 10.507- Recebo a apelação em ambos os efeitos, eis que é tempestiva e foi devidamente preparada. Intime-se o apelado para se querendo responder em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil.

18.-EXCEÇÃO DECLINATORIA DE FORO EM RAZAO DE CONTINENCIA-58/2001-ROSA MACIEL POLAK x FRANÇOIS ABIB FILHO e outros-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO- Preparar a conta no valor de R\$ 134,83.

19.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-62/2001-TIMÓTEO CLICH e outros x A. DRABECKI & CIA. LTDA e outros-Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA e IVAN CESAR MORETTI-Defiro o requerimento de fls. 25, e intime-se o impugnado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado às fls. 09.

20.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-162/2001-SILVIO KARPINSKI x NELSON MORO e outros-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673 e NARCISO ZANIN- Necessária se faz a citação das respectivas esposas dos requeridos, desta forma torna-se sem efeito a audiência designada as fls. 52. Quanto ao pedido de fls. 64, ou seja, de desentranhamento, indefiro-o, eis que a documentação apresentada se faz necessária para maior elucidação dos fatos da realidade fática existente nestes autos. Após a citação será designada audiência de tentativa de conciliação.

21.-USUCAPIAO-177/2001-MAURILIO DE RAMOS BATISTA x -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673 e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Designo a audiência de instrução para o dia 30/10/2002, as 13:30 horas.

22.-USUCAPIAO-183/2001-PEDRO TULIO DOS SANTOS e outros x -Adv. JOSE CARLOS STADLER- Designo a audiência de instrução para o dia 30 de outubro de 2002, as 15:00 horas.

23.-USUCAPIAO-185/2001-EMILIO TESLUK x -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Especificarem as partes as provas no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

24.-USUCAPIAO-224/2001-MUNICIPIO DE RIO AZUL x -Adv. JOSE CARLOS STADLER- Designo a audiência de instrução para o dia 12 de novembro de 2002, as 14:30 horas.

25.-USUCAPIAO-225/2001-MUNICIPIO DE RIO AZUL x -Adv. JOSE CARLOS STADLER- Designo a audiência de instrução para o dia 21/11/2002, as 13:30 horas.

26.-USUCAPIAO-227/2001-MUNICIPIO DE RIO AZUL x -Adv. JOSE CARLOS STADLER- Designo a audiência de instrução para comprovação do lapso prescricional aquisitivo para o dia 21 de novembro de 2002, às 15:00 horas.

27.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-238/2001-GUILHERME BALCALTCHUK x PAULICESAR MELLO KOMECHEN-Adv. EDSON LUIZ MOLOZZI - AOB/RS 23.545, JOSE CARLOS STADLER e MOISES JACOB BASSO-AOB/RS 25.535- Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/10/2002, às 13:45 horas.

28.-BUSCA E APREENSAO-8/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ROGERIO ANTONIO SEIDEL-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- Intime-se à parte interessada para dar continuidade ao feito.

29.-MONITORIA-21/2002-LORENI ZUCCONELLI GASPERIN - FI e outros x ANTONIO SILVERINO VIEIRA LOPES-Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Homologo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 18/19. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente archive-se. Custas pelo devendor, conforme pactuado.

30.-USUCAPIAO-116/2002-KRUGER e FOSS LTDA x -Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Proceda a autora o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça conforme determinado no provimento n. 01/99 da Doutra Corregedoria Geral de Justiça.

31.-MANDADO DE SEGURANÇA-138/2002-MARICELIA OFSIANY x VICENTE SOLDA-Adv. LUCIANE GROSS MAZUREK e RAULI GROSS JUNIOR- Ante o exposto, indefiro a medida liminar ora pleiteada.

32.—MANUTENCAO DE POSSE-144/2002-SOFIA GUNGALA LAWANDOWSKI x ELOIR SCHWAIRD-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias acerca da preliminar e documentos apresentados na contestação, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.

33.-INDENIZAÇÃO-150/2002-JOSE ACIR DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Adv. NARCISO ZANIN- Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido através de seu representante legal, para apresentar contestação no prazo estabelecido no artigo 188 do CPC com as adverteências legais do artigo 285 c/c 319 do CPC.

34.-EXECUÇÃO FISCAL-8/2000-FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA SAO BENEDITO CABRAL LTDA-Adv. JOSE ELI SALAMACHA - OAB/PR 10.244- INDEFIRO o requerimento de fls. 72/75, eis que conforme o artigo 184 e 186 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário tem privilégio, inclusive sobre os oriundos de hipoteca seja qual for a data da constituição do ônus, ressalvados os de natureza trabalhista.

35.-EXECUÇÃO FISCAL-8/2001-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETER. DO ESTADO DO PR x COOPERATIVA AGRICOLA DE IRATI LTDA - RIO AZUL-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN- Expeça-se carta precatória.

36.-EXECUÇÃO FISCAL-15/2002-CONSELHO REG. ENG. ARQ. AGRONOMIA PARANA CREA x LORIS JOSE FASSINI-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI- 16.825- Proceder a redução da penhora a termo no prazo legal.

37.-CARTA PRECATORIA-58/1997-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - UNICA VARA CIVEL -SOUZA CRUZ S/A x SEBASTIAO HELIO CHAVES MEDIN-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO- Proceda a exequente o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça conforme determina o provimento n. 01/99 da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

38.-CARTA PRECATORIA-73/1997-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - UNICA VARA CIVEL -DIMON TABACOS DO BRASIL LTDA x RAULINO MIKOS e outros-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO- Dar andamento ao feito.

39.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-15/2001-J.A.G. x J.F.S.-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Intime-se o autor para que se manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 17-verso.

40.-REPRESENTAÇÃO-22/2002-M.P.E.P. x R.D.S.-Adv. NARCISO ZANIN- Tendo em vista o contido às fls. 61 dos autos em epígrafe, e em atenção ao r. pronunciamento ministerial exarado nesta mesma fls. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a promoção de remissão, como forma de extinção do processo, concedida pelo Ministério Público ao adolescente RS, já foi perdoado pela vítima e por seus familiares, que, e considerando também o parecer psicológico de fls. 63, que concluiu ser possível a reintegração do adolescente na família, assim como que ele mantinha um comportamento adequado junto a comunidade.

41.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-22/1997-T.R.D. x D.D.-Adv. NARCISO ZANIN e MARIO PIETROSKI JUNIOR- Homologo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de alimentos celebrado as fls. 197/198. Em consequência, julgo extinto a execução de alimentos com fundamento no artigo 269, inciso II do CPC. Certifico o transitio em julgado, archive-se.

42.-ALIMENTOS-135/2000-L.C.C. e outros x -Adv. NARCISO ZANIN- Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias na forma requerida as fls. 36.

43.-ALIMENTOS-145/2000-V.M.A. e outros x O.A.-Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI- Especificação das provas pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente.

44.-ALIMENTOS-279/2000-T.A.C.D.S.(.x J.L.D.S.-(-Adv. NAR-

CISO ZANIN- DIANTE DO ACIMA EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial para o fim de CONDENAR o REQUERIDO: 01- ao pagamento a título de pensão alimentícia a requerente no valor mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo a contar da data da citação e deverá ser pago todo o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de recibo da genitora da requerente; 02- ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao paterno da autora, arbitrando estes em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

45.-DIVORCIO DIRETO-56/2001-R.C.N. x H.N.-Adv. NARCISO ZANIN e MARIO PIETROSKI JUNIOR- Designo a audiência de instrução para o dia 26/09/2002, as 14:00 horas.

46.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-104/2001-D.A.G.(. e outros x J.C.S.B.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

47.-ALIMENTOS-114/2001-E.D.L. e outros x O.B.F.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

48.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-122/2001-H.F.D.S.(. e outros x J.L.M.-Adv. ANELISE NOGUEIRA REGINATO- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

49.-CONVERSAO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-124/2001-A.S.S. x I.F.P.S.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e NARCISO ZANIN- Concordo com os argumentos apresentados no parecer ministerial de fls. 47, consequentemente revogo as decisões de fls. 40/41, posto que a requerida não é revel, eis que compareceu nestes autos às fls. 28 (declaração) e não foi intimada pessoalmente para a audiência de fls. 40. Designo o dia 01/10/2002, às 13:30 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Expeça-se carta precatória.

50.-DIVORCIO DIRETO-197/2001-A.M.L. x I.L.-Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK - 28.598- Intime-se os requerentes para que no prazo de 05 (cinco) dias cumpram o requerido as fls. 24.

51.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO-203/2001-W.L. x S.G.L.-Adv. LYDIA ROCCA, ALCEU MACHADO DE MIRANDA e TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Aguarde-se a audiência designada às fls. 27.

52.-DIVORCIO LITIGIOSO-239/2001-T.A. x A.A.-Adv. NARCISO ZANIN- Especificação das provas pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

53.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-433/2001-I.P.(. e outros x O.B.-(-Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da preliminar apresentada na contestação.

54.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-FAMILIA-439/2001-W.L. x S.G.L.-Adv. ALCEU MACHADO DE MIRANDA, LYDIA ROCCA e TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- DIANTE ACIMA EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE ESTES EMBARGOS para o fim de ratificar a sentença de extinção da execução de fls. 281 dos autos n. 065/94 em apenso. CONDENAR a Embargante ao pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícios do embargante em 10% (dez por cento) sobre os valores executados.

55.-DIVORCIO LITIGIOSO-141/2002-A.T.A. x R.P.A.-Adv. NARCISO ZANIN- Designo o dia 12/09/2002, as 16:00 horas para a audiência de Tentativa de conciliação.

56.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-146/2002-J.W.M. e outros x -Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE- Determino que os requerentes completem a inicial com a referida procuração nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento

57.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-149/2002-S.M.P.C. x A.O.C.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR- Processar em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do CPC. Defiro provisoriamente a assistência judiciária gratuita. Designo o dia 12/09/2002, as 16:30 horas, para a audiência de Tentativa de conciliação.

58.-DIVORCIO DIRETO-167/2002-M.T.N. x V.N.-Adv. JOSE CARLOS STADLER- Defiro provisoriamente a assistência judiciária gratuita. Designo o dia 01/10/2002, às 14:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação.

RIBEIRÃO CLARO

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO-ESTADO DO PARANA
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
FONE 043-536-12-36
JUIZ DE DIREITO SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
RELAÇÃO Nº 24/2002

| ADVOGADO | Índice de Publicação | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|----------------------|------------|----------|
| AROLDI ALVES DE SOUZA | 025 | 00019/2002 | |
| CANDIDO MATEUS M. BOSCARD | 030 | 00006/2001 | |
| CARLOS ALBERTO BARBOSA FE | 031 | 00034/2000 | |
| CARLOS SERGIO CAPELIN | 008 | 00062/1999 | |
| EDMILSON BAGGIO OAB 130. | 011 | 00154/2000 | |
| ERIKA AZZOLINI PEREIRA | 027 | 00107/2002 | |
| FABIO NASCIMENTO PALEARI | 010 | 00094/2000 | |
| FLAVIANO B.G.PEREZ | 026 | 00023/2002 | |
| JAZIEL GODINHO DE MORAIS | 011 | 00154/2000 | |
| JOSE CARLOS DIAS NETO | 009 | 00089/1999 | |
| | 004 | 00200/1997 | |
| | 008 | 00062/1999 | |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| JOSE CARLOS SIMIONI | 006 | 00070/1998 |
| OTAVIO CADENASSI FILHO | 007 | 00080/1998 |
| | 001 | 00076/1996 |
| | 028 | 00113/2002 |
| | 031 | 00034/2000 |
| | 006 | 00070/1998 |
| PEDRO PAVONI NETO | 019 | 00160/2001 |
| | 020 | 00008/2002 |
| | 024 | 00012/2002 |
| | 013 | 00144/2001 |
| | 021 | 00009/2002 |
| | 022 | 00010/2002 |
| | 015 | 00148/2001 |
| | 023 | 00011/2002 |
| | 012 | 00143/2001 |
| | 018 | 00158/2001 |
| | 014 | 00147/2001 |
| | 017 | 00150/2001 |
| | 016 | 00149/2001 |
| | 003 | 00096/1997 |
| SONIA PEREZ AMARAL | 007 | 00080/1998 |
| | 005 | 00068/1998 |
| TEBET GEORGE FAKHOURI JUN | 029 | 00138/2002 |
| VICENTE MAGALHAES | 003 | 00096/1997 |
| | 001 | 00076/1996 |
| | 002 | 00124/1996 |
| | 008 | 00062/1999 |

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/1996-HELIO EUGENIO BENDER x VALTER BARRETO SILVA-Em razao do contido na decisao de fls.86, fica desconstituída a penhora sobre o bem de matrícula n. 740 do Registro de Imóveis de Ribeirão Claro. Oficie-se ao Cartório Imobiliário. Intime-se o exequente para requerer o que for de direito em cinco dias.-Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e VICENTE MAGALHAES-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-124/1996-AMAURI DE MELO GOMES x JOSE JARBAS BRAMBILLA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias.-Adv. VICENTE MAGALHAES-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-96/1997-ANTONIO TADEU PEREIRA x JOSE JARBAS BRAMBILLA-Devem os autos ficarem sobrestados ate o deslinde dos autos n. 78/96.-Adv. VICENTE MAGALHAES e PEDRO PAVONI NETO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO BATISTA ANDREASSA-Sobre o retorno dos ofícios expedidos, manifeste-se o exequente, em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

5.-DIVORCIO-68/1998-S.A.S. x K.C.O.F.S.-Havendo necessidade de producao de prova em audiencia, intime-se a curadora especial, para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias.-Adv. SONIA PEREZ AMARAL-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-70/1998-SABA DAVID NETO e outros x IRINEU DENOBI -Remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alcada do Estado do Parana.-Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e JOSE CARLOS SIMIONI-

7.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-80/1998-C.C.D.C. x C.A.C.-Ante ao exposto e eplo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelos requerentes, para decretar a separação judicial do casal e homologar por sentença, o acordo celebrado entre as partes. A conjuge voltara ao nome de solteira, qual seja, Clarice de Campos dias.-Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e SONIA PEREZ AMARAL-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/1999-MAURICIO JOSE DIAS GOMES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A...1) Imóvel de matrícula n. 2581 - Alega que foi doado ao Clube da cidade de Ribeirão Claro para construo da piscina e que tal fato ocorreu ha vinte anos.No que se refere a este imóvel, cumpre ressaltar que nao ha nos autos comprovacao da alienacao mencionado, motivo pelo qual diligencie o Sr. Oficial de Justicia no endereço mencionado, ou seja, rua Dr.Vicente Machado, 816 e certifique quem reside no imovele se efetivamente foi construída a piscina e se o imóvel se encontra na posse do clube da cidade.2) Imóvel de matrícula n. 142, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto n. 666 - Sustenta que foi alienado ao Sr. Gilberto N. Baggio, nao sendo feita a devida transferencia.De igual forma, nao consta dos autos qualquer comprovacao da alienacao, motivo pelo qual proceda o Sr. Oficial de Justicia diligencia na Rua Marechal Floriano Peixoto n. 666 e certifique se o Sr. Gilberto N. Baggio, reside no imóvel e em caso positivo, informe que devera apresentar o contrato de compra e venda, sob pena de ter o bem penhorado e se efetivamente comprou o imóvel e que foi o vendedor.3) Imóvel de matrícula n. 245 corresponde a residencia de Amauri de Mello Gomes e portanto constitui bem de familia e impenhoravel.Com referencia a este imóvel, deve-se aguardar a solucao da controversia sobre o imóvel de matrícula n. 142, para se determinar se se tratar do unico imóvel residencial do embargante.4) Imóvel e matrícula n. 597 e a residencia do embargante Mauricio Jose Dias Gomes e impenhoravel por se tratar de bem de familia.Neste caso, evidencia-se pelo documento de fls. 133 que o Sr.Mauricio Gomes e proprietario apenas do referido imóvel, motivo pelo qual nao deve incidir a penhora sobre o bem, devendo ser excluída a penhora.5) Imóvel de matrícula n. 589 foi cedido em usufruto vitalicio para Sra. Julia de Oliveira Mello, motivo pelo qual alega que a usufrutuaria deve ser intimada para se manifestar sobre a penhora.Nesta hipotese, nao ha obice em relacao a penhora, devendo apenas o eventual arrematante respeitar apenas o grave existente, motivo pelo qual mantenha a penhor sobre o referido bem.Neste sentido TJRS - APC 70002846970 - 15\$ C.Civ.-Rel.Des.Vicente Barroco de Vasconcellos j. 12.12.2001).Intime-se a usufrutuaria do bem de matrícula 589 para manifestacao em dez dias.-Adv. VICENTE MAGALHAES, JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/1999-BANESTADO S/A x GILMAR DE SANTI e outros- Ao arquivo provisio-

rio pelo prazo maximo de um ano.-Adv.JOSE CARLOS DIAS NETO-

10.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTIDA-94/2000-VENCO-SUL IMPORT. E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x PAULO TARCISIO DA SILVA-Em razao da ausencia de manifestacao da parte interessada, ao arquivo.- Adv. FABIO NASCIMENTO PALEARI-

11.-INDENIZACAO ACID. TRANSITO-154/2000-EVERSON LUIZ BAGGIO x RICARDO OLIVEIRA CASTRO E FRANCISCA O. CASTRO...Ante ao exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, para condenar os reus Ricardo Oliveira de Castro e Francisca Oliveira de Castro ao pagamento dos danos materiais provocados no veiculo do autor e tratamento odontologico, consistente no valor de R\$ 4.525,00, atualizados monetariamente a partir do orçamento apresentado ate o efetivo pagamento. Condono, outrossim, os reus ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios em favor do patrono da parte adversa , o qual fixo em 20% sobre o valor da condenacao.P.R.I.-Adv. EDMILSON BAGGIO OAB 130.893 e JAZIEL GODINHO DE MORAIS-

12.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-143/2001-CNA, FAEP E SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO x ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

13.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-144/2001-CNA, FAEP E SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO x AMERICO CALEGARI -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

14.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-147/2001-CNA, FAEP E SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO x JOSE MANOEL ROBERTO -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

15.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-148/2001-CNA, FAEP E SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO x ANTENOR MANOEL ROBERTO -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

16.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-149/2001-CNA, FAEP E SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO x ACIR DE ABREU CARRIEL E OUTROS -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

17.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-150/2001-CNA, FAEP E SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO x VALDEMAR RIBEIRO MACHADO -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

18.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-158/2001-CNA, FAEP E SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO x LUIZ DE ABREU CARRIEL E OUTRO -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

19.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-160/2001-CNA, FAEP E SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO x DOMINGOS BRAMBILLA -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

20.-COBRANCA-8/2002-CNA - FAEP - SINDICATO RURAL RIBEIRAO CLARO x MANOEL BARBOSA -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

21.-COBRANCA-9/2002-CNA - FAEP - SINDICATO RURAL RIBEIRAO CLARO/PR x JOSE FRANCISCO MARTINS -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

22.-COBRANCA-10/2002-CNA - FAEP- SINDICATO RURAL RIBEIRAO CLARO/PR x ADEMAR SERAFIM -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

23.-COBRANCA-11/2002-CNA - FAEP- SINDICATO RURAL RIBEIRAO CLARO/PR x ANTONIO CARLOS SIQUEROLLI -Defiro a suspensao conforme requerido.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

24.-COBRANCA-12/2002-CNA - FAEP- SINDICATO RURAL RIBEIRAO CLARO/PR x JOSE CARLOS CAMARGO LIMA -Ante ao exposto, homologo o acordo celebrado por sentença e julgo extinto o presente feito, no merito.Eventuais despesas processuais pelo requerido. P.R.I.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

25.-MONITORIA-19/2002-MAFER RURAL E REPRESENTACOES COMERCIAIS x FRANCISCO BONATO e outros-Compulsando os autos, constata-se que houve o retorno das cartas de citação e que nao houve certidão do Sr. Oficial de Justiça mencionando que os requeridos nao foram encontrados, razao pela qual

devem os autores se manifestarem em cinco dias.-Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA-

26.-BUSCA E APREENSAO-23/2002-BV FINANCEIRA S/A x VALDECI BRASILINO ALVES-Ante ao exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensao torno definitiva, podendo a mesma proceder a sua venda, conforme ja autorizado as fls. 28.Cumpra-se o disposto no artigo 2§ do Decreto-Lei 911/69, officie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferencia a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os titulos a ele trazidos.Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, o qual fixo em 10% sobre o valor da condenacao, em atendimento ao artigo 20, paragrafo 3§, do CPC.-Adv. FLAVIANO B.G.PEREZ-

27.-MEDIDA CAUTELAR-107/2002-PAULO LUCIANO OLIVEIRA PEREIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL-Ao autor, para que efetue o preparo das custas processuais no valor de R\$ 150,00, junto a Vara de Carta Precatória Cível da Comarca de Curitiba, propiciando assim o cumprimento da Carta Precatória.-Adv. ERIKA AZZOLINI PEREIRA-

28.-ARROLAMENTO-113/2002-JOSE CARDOSO MOTA JUNIOR x ESPOLIO DE ROSANA BATISTA DE BARROS-Defiro o pedido de trinta dias para juntada dos documentos necessarios para regular andamento do feito.-Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-138/2002-ROGERIO SCATOLIN DE BARROS x FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURA e outros.-Ao autor para que promova o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 197,00, no prazo de cinco dias.-Adv. TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR-

30.-EXECUCAO FISCAL-6/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x COOP.REG.AGRARIA DE CAFECULTURA NORTE PARANA-Diante do pedido expresso do exequente, bem como do contido no artigo 40 e seus paragrafos da Lei n. 6830, , arquive-se o feito, valendo ressaltar que esta medida nao importa em extincao do feito, podendo, destarte o exequente prosseguir-se na execucao, a qualquer tempo, desde que sejam encontrados, o devedor ou bens penhoraveis.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

31.-EXECUCAO-34/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO DA COMARCA DE OURINHOS-SP-FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x IRENE CARMEM CORREA DE ARAUJO-Sobre o calculo geral, no valor de R\$ 4560,31, digam as partes no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ e OTAVIO CADENASSI FILHO-

Ribeirao Claro,27 de agosto de 2002.
JONAS REGALIO
Escrivao

RIBEIRÃO DO PINHAL

COMARCA DE: RIBEIRÃO DO PINHAL
JUIZ: Dr. RODRIGO OTÁVIO G. R. DO AMARAL
RELAÇÃO Nº 015/2002 - VARA CÍVEL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------------|-------|----------|
| ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JR | 01 | 029/2001 |
| | 04 | 179/2002 |
| | 12 | 088/2001 |
| ARNALDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO | 18 | 021/90 |
| CARLOS ALBERTO DOS SANTOS | 05 | 453/2002 |
| CARLOS EDUARDO THOMÉ DA SILVA | 09 | 581/2001 |
| CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA | 19 | 087/92 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA | 37 | 270/2002 |
| CÁSSIA R. FAVORETTO VALEBOM | 38 | 350/2002 |
| CARLOS ALBERTO BIAGGI | 45 | 332/2002 |
| DENILTO CARLOS DA SILVA | 49 | 297/2000 |
| DORIVAL PADUAN HERNANDES | 42 | 236/2002 |
| ELISÂNDELA ZAVA RIBEIRO | 12 | 088/2001 |
| EDER GORINI | 15 | 011/98 |
| | 16 | 121/94 |
| FERNANDO JOSÉ BONATTO | 14 | 274/2002 |
| GERALDO LIECHOCKI | 35 | 149/96 |
| GIANE LOPES TSURUTA | 39 | 390/98 |
| JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA | 08 | 306/2000 |
| | 14 | 274/2002 |
| | 22 | 107/2001 |
| | 23 | 041/2001 |
| | 36 | 193/2000 |
| JAIR AP. DELLA COLETTA | 10 | 077/2001 |
| | 11 | 180/2000 |
| | 21 | 239/2002 |
| JOSÉ CARLOS DIAS NETO | 40 | 115/99 |
| LIANA SARMENTO DE MELLO QUARES | 26 | 009/2002 |
| | 27 | 011/2001 |
| | 28 | 008/2002 |
| | 29 | 008/2001 |
| | 30 | 023/97 |
| | 31 | 001/99 |
| | 32 | 132/2001 |
| | 33 | 018/92 |
| | 34 | 010/2001 |
| | 46 | 131/2001 |
| | 47 | 005/99 |
| | 48 | 010/92 |
| MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q. TEIX | 07 | 217/2001 |
| ODILON MENDES JUNIOR | 02 | 059/96 |
| ODAIR BUZATO | 20 | 416/2002 |
| PAULO ROBERTO SALLE | 03 | 169/2002 |
| PAULO DE OLIVEIRA | 24 | 275/2002 |

| | | |
|---------------------------|----|----------|
| PEDRO RIBAS DE MELLO | 44 | 276/2002 |
| | 37 | 270/2002 |
| | 43 | 247/2002 |
| PEDRO VINHA | 41 | 285/95 |
| REGINA TEIXEIRA PERES | 13 | 005/95 |
| SILVIA MARIA DE MELO ROSA | 06 | 038/2001 |
| | 39 | 390/98 |
| | 50 | 044/96 |
| SHIROKO NUMATA | 17 | 213/2000 |
| | 36 | 193/2000 |
| SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA | 25 | 035/96 |

01 - Arrolamento - 029/2001 - Aparecida Molão Luz Moacyr Luz - Manifeste-se a inventariante em cinco dias.- Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR.

02 - Ação Monitoria - 059/96 - A.F. Reparadora de Chassi Ltda. x Serpin Estruturas Metálicas Ltda. - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. ODILON MENDES JUNIOR.

03 - Execução de Pensão Alimentícia - 169/2002 - T.H.D. e outra x A.C.D. - Sobre a contestação, manifestem-se as requerentes.- Adv. PAULO ROBERTO SALLE.

04 - Execução de Pensão Alimentícia - 179/2002 - K.N.C. x C.C.S. - Sobre o pedido de redução da execução de fls. 59/61, manifeste-se a requerente.- Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR.

05 - Arrolamento - 453/2002 - Pedro de Castro x Maria da Conceição Cardoso e outra - Intime-se o inventariante para, em cinco dias, esclarecer porque de não ter constado pedido expresso na inicial de aceitação ou renúncia da herança.- Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

06 - Execução Alimentos - 038/2001 - J.C.R. e outro x J.R.R. - Manifestem-se os autores.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA.

07 - Investigação de Paternidade - 217/2001 - B.R.A. x J.C.A. - Sobre o laudo de fls. 39/42, manifestem-se as partes.- Adv. MAURICIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA.

08 - Investigação de Paternidade - 306/2000 - F.A.S. x F.R.O.N. - Manifeste-se o autor.- Adv. JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA.

09 - Ação de Alimentos - 581/2001 - A.D.L. e outra x E.D.L. - Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/02/2003, às 14:00 horas.- Adv. CARLOS EDUARDO THOMÉ DA SILVA.

10 - Investigação de Paternidade - 077/2001 - B.S. x I.S.R. - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias, formulado pela douta Promotora de Justiça.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

11 - Inventário - 180/2000 - José Evangelista Passos x Cleonice Gumiel Passos - Sobre o novo cálculo de imposto às fls. 112, manifestem-se o inventariante.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

12 - Ação de Alimentos - 088/2001 - L.A. x R.S.G. - Designo audiência de conciliação, para o dia 11/02/2003, às 15:30 horas.- Adv. ELISÂNGELA ZAVA RIBEIRO e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR.

13 - Execução Fiscal - 005/95 - INSS x SL Comercial e Industrial de Café Ltda. - Manifestem-se as partes em cinco dias.- Adv. REGINA TEIXEIRA PERES.

14 - Embargos à Execução 274/2002 - Alzira Maria Badaró x Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Em obediência ao artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 06/02/2002, às 15:00 horas.- Adv. JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA e FERNANDO JOSÉ BONATTO.

15 - Execução - 011/98 - Banco do Estado do Paraná S.A. x Serpilha Spasa Ltda. e outro - Defiro o pedido de suspensão por 180 dias.- Adv. EDER GORINI.

16 - Execução - 121/94 - Banco do Estado do Paraná S.A. x Elias de Medeiros - Aguarde-se no arquivo a manifestação do exequente.- Adv. EDER GORINI.

17 - Execução - 213/2000 - Banco do Estado do Paraná S.A. x Roberto José Thomé da Silva - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 180 dias.- Adv. SHIROKO NUMATA.

18 - Execução - 021/90 - Banco do Estado do Paraná S.A. x Egidiel Batista Zani - Em atenção ao contraditório, sobre o requerimento de fls. 201/24 e documentos que o acompanham, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.- Adv. ARNALDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO.

19 - Execução - 087/92 - Banco do Brasil S.A. x Oberdan Tostes - Sobre o pedido de fls. 47/50, manifeste-seno devedor em cinco dias.- Adv. CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA.

20 - Execução - 416/2002 - Odair Buzato x Espólio de José Setti e outra - Em termos de emenda à inicial, intime-se o autor a fim de que, no prazo de dez dias, traga aos autos prova da homologação judicial do acordo de fls. 30/35, para fins do contido no artigo 584, III, do CPC.- Adv. ODAIR BUZATO.

21 - Investigação de Paternidade - 239/2002 - L.H.R. x S.M.A. - Para tanto, designo audiência para o dia 11/02/2003, às 16:00 horas.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

22 - Embargos à Execução - 107/2001 - José Afonso Pichur s/m. e outros x Banco do Brasil S.A. - Diante da concordância mani-

festada pelo Sr. Perito, defiro o pedido de fls. 67, devendo ser observado, para o pagamento a forma indicada pelo Sr. Perito. Comprovado o pagamento da primeira parcela 30/08/2002, intime-se o Sr. Perito para que dê início dos trabalhos dos trabalhos periciais, considerando-se a entrega do laudo ao pagamento integral dos honorários periciais.- Adv. JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA.

23 - Embargos à Execução - 041/2001 - João Tadeu Pichur e outro x Banco do Brasil S.A. - Diante da concordância manifestada pelo Sr. Perito, defiro o pedido de fls. 75, devendo ser observado, para o pagamento a forma indicada pelo Sr. Perito. Comprovado o recolhimento da primeira parcela 30/08/2002, intime-se o Sr. Perito para que dê início dos trabalhos dos trabalhos periciais, considerando-se a entrega do laudo ao pagamento integral dos honorários periciais.- Adv. JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA.-

24 - Execução - 275/2002 - Banco do Brasil S.A. x Cláudia Regina de Lima Campos e outros - Manifeste-se o exequente em cinco dias.- Adv. PAULO DE OLIVEIRA.

25 - Execução - 035/96 - Banco do Brasil S.A. x José Carlos Fernandes e s/m. - Sobre o pedido de fls. 174/175, manifeste-se o exequente em cinco dias.- Adv. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

26 - Execução Fiscal - 009/2002 - A Fazenda Estadual x Josiney Antonio da Silva - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

27 - Execução Fiscal - 011/2001 - A Fazenda Estadual x Adegildo Aparecido de Farias - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

28 - Execução Fiscal - 008/2002 - A Fazenda Estadual x Vicente Inácio da Silva - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

29 - Execução Fiscal - 008/2001 - A Fazenda Estadual x Edity Alves de Oliveira - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

30 - Execução Fiscal - 023/97 - A Fazenda Estadual x Fatima Aparecia da Silva - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

31 - Execução Fiscal - 001/2002 - A Fazenda Estadual x Edemilson S. de Rez. Ind. e Com. de Tor. e Moagem de Café Ltda. e outra - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

32 - Execução Fiscal - 132/2002 - A Fazenda Estadual x Eleni Aparecida Pinheiro do Carmo - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

33 - Execução Fiscal - 018/92 - A Fazenda Estadual x Demco Depósito de Materiais de Construção Ltda. - Manifestem-se as partes em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

34 - Execução Fiscal - 010/2001 - A Fazenda Estadual x Firmino Fogaça de Souza - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

35 - Execução - 149/96 - Benjamin Ferreira x Orlando Carvalho de Mello - Aguarde-se no arquivo a manifestação dos interessados.- Adv. GERALDO LIECHOCKI.

36 - Embargos à Execução - 193/2000 - João Hélio Fraiz Badaró x Banco do Brasil S.A. - Fixo o prazo de trinta dias para entrega do laudo em cartório.- Adv. JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

37 - Embargos à Execução - 270/2002 - Clementino Ferri e outro x Banco do Estado do Paraná S.A. - Em obediência ao artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 20/02/2003, às 14:30 horas.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e PEDRO RIBAS DE MELLO.

38 - Execução - 350/2002 - Fertilizantes Heringer Ltda. x Eduardo da Cruz Ribeiro - Sobre a certidão de fls. 29 verso, manifeste-se a credora.- Adv. CÁSSIA R. FAVORETTO VALEBOM.

39 - Execução - 390/98 - Garça Rural - Com. e Rep. Agropecuários Ltda. x Newton Isac da Silva Carneiro Junior - Defiro o pedido de fls. 54/61, determino a suspensão do cumprimento do mandado de arresto.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA e SILVIA MARIA DE MELO ROSA.

40 - Execução - 115/99 - Banco do Estado do Paraná S.A. x João de Lima - cereais e outros - Aguarde-se no arquivo a manifestação do credor.- Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

41 - Execução - 285/95 - Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda. x Ildair Sebastião Ribeiro e outro - Defiro o pedido de sobrestamento do feito até 30 de setembro do corrente ano.- Adv. PEDRO VINHA.

42 - Execução - 236/2002 - Icatu Comércio Exportação e Importação Ltda. x Newton Isaac da Silva Carneiro Junior e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a credora.- Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES.

43 - Execução - 247/2002 - Eletrobarros - Materiais Elétricos Ltda. x Associação dos Produtores Rurais de Abatia - Sobre as certidões de fls. 36 verso, manifeste-se o credor.- Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

44 - Execução - 276/2002 - Banco do Brasil S.A. x Cláudia Regina de Lima e outros - Sobre as certidões de fls. 36 verso, manifeste-se o credor.- Adv. PAULO DE OLIVEIRA.

45 - Execução - 332/2002 - Banco do Brasil S.A. x Augusto Pulcinelli e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33 verso, manifeste-se o credor.- Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI.

46 - Execução Fiscal - 131/2001 - A Fazenda Estadual x José Nilson da Silva - Olaria - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

47 - Execução Fiscal - 005/99 - A Fazenda Estadual x Eleni Aparecida Pinheiro do Carmo - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

48 - Execução Fiscal - 010/92 - A Fazenda Estadual x Marli Teixeira - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.

49 - Pedido de Guarda - 297/2000 - Anna Savelli x Este Juízo - Juízo extinta a presença ação de Guarda, com fundamento no artigo 267, incisos VI e VIII do Código de Processo Civil.- Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA.

50 - Inventário - 044/96 - Dorival de Oliveira Silva x Francisco de Oliveira Silva - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de imposto de imposto de transmissão Causa Mortis de fls. 107, no valor de R\$ 480,00, dos bens que ficaram por falecimento de Francisco de Oliveira Silva.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA.

Ribeirão do Pinhal, 28 de agosto de 2.002
João Rogério Rosa
Escrivão

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 190/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ANA MARIA CITTI | 009 | 00543/2001 |
| ANDRE GUSKOW CARDOSO | 005 | 00743/2000 |
| ANTONIO C.CAVALCANTI DE A | 010 | 00556/2001 |
| ANTONIO SBANO | 002 | 00022/2000 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 020 | 00425/2002 |
| CARLOS ALBIRONE TOAZZA | 022 | 00620/2002 |
| | 007 | 00464/2001 |
| CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE | 007 | 00464/2001 |
| CESAR A. GUIMARAES PEREIR | 005 | 00743/2000 |
| CICERO BRAZ PORTUGAL | 007 | 00464/2001 |
| CIRO BRUNING | 023 | 00620/2002 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 012 | 00860/2001 |
| DINO ZAMBENEDETTI | 014 | 01051/2001 |
| DINOR DA SILVA LIMA | 024 | 00624/2002 |
| DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC | 025 | 00012/2001 |
| | 007 | 00464/2001 |
| EDGARD LUIZ CALVALCANTI D | 010 | 00556/2001 |
| EDUARDO TALAMINI | 005 | 00743/2000 |
| EGON BOCKMANN MOREIRA | 005 | 00743/2000 |
| ELDEMR DE OLIVEIRA | 013 | 00891/2001 |
| ELIO GRIL GUAREZI | 019 | 00363/2002 |
| ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI | 011 | 00693/2001 |
| FERNANDO ANTONIO MOURA F | 007 | 00464/2001 |
| FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA | 005 | 00743/2000 |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 012 | 00860/2001 |
| GILMAR LUIS ROSA PINHO | 003 | 00466/2000 |
| GLENIO MARTINS BITTENOUR | 017 | 00097/2002 |
| HELENA MARIA REGIS ARAUJO | 018 | 00109/2002 |
| HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR | 009 | 00543/2001 |
| IVONE TEREZINHA RANZOLIN | 023 | 00620/2002 |
| IZABEL CRISTINA R.MARTINS | 004 | 00548/2000 |
| JOEL FERREIRA LIMA | 017 | 00097/2002 |
| | 011 | 00693/2001 |
| KATY BRAUN | 006 | 00142/2001 |
| LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR | 006 | 00142/2001 |
| LUIZ AFONSO MIGUEL | 016 | 00049/2002 |
| LUIZ CARLOS LIMA | 007 | 00464/2001 |
| LUIZ FERNANDO DIETRICH | 004 | 00548/2000 |
| LUIZ FERNANDO Z. TORRES | 016 | 00049/2002 |
| LUIZ RENATO COSTA AMORIM | 006 | 00142/2001 |
| MARCAL JUSTEN FILHO | 005 | 00743/2000 |
| MARCELO BERVIAN | 017 | 00097/2002 |
| MARCIA REGINA DOS SANTOS | 017 | 00097/2002 |
| MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR | 018 | 00109/2002 |
| MARILZA MATIOSKI | 021 | 00465/2002 |
| MIRIAN CANFIELD PETRECCA | 015 | 01062/2001 |
| PATRICIA VANESSA M. VIEIR | 008 | 00471/2001 |
| | 014 | 01051/2001 |
| RAMIRO CAMARGO FILHO | 018 | 00109/2002 |
| RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE | 011 | 00693/2001 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 012 | 00860/2001 |
| SERGIO LUIZ CHAVES | 006 | 00142/2001 |
| TELMO DORNELLES | 010 | 00556/2001 |
| TEOFILO LUIZ SANTOS NETO | 001 | 00523/1996 |
| WALMOR JUNIOR DA SILVA | 016 | 00049/2002 |
| WILSON DO PRADO | 006 | 00142/2001 |

1.-FALENCIA-523/1996-TRANSLIMENTUS TRANSPORTES DE CARGAS e outros x FOLPER MERCADO LTDA-Vista ao Síndico face a promoção do M.P.- Adv. TEOFILO LUIZ SANTOS NETO-

2.-MANUTENCAO DE POSSE-22/2000-RUI RAMOS REGIO e outros x CLAUDIO CHICON e outros-Deferido o pedido de vistas dos autos, prazo 10 dias.- Adv. ANTONIO SBANO-

3.-USUCAPIAO-466/2000-MADALENA SCHERNER CAMARGO x OTTO SCHERNER -Intim(m)-se(m) o(s)

autor(es)para proceder o depósito das custas relativas ao Sr. Avaliador Judicial, no valor de R\$ 56,70. Prazo 5 dias.-Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-

4.--548/2000-AZ MOVEIS LTDA x VALDIR LOPES DOS SANTOS e outros-Juizo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. custas, ex-lege.-Adv. IZABEL CRISTINA R.MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

5.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-743/2000-AREAL PORTELA LTDA e outros x TANIA REGINA SOUZA VIEIRA-Intime-se a requerida face a proposta de honorarios apresentada pelo Sr. perito no valor de R\$ 650,00, prazo 5 dias.-Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, EGON BOCKMANN MOREIRA e ANDRE GUSKOW CARDOSO-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-142/2001-JOHANN WIEBE x MASSA FALIDA DE PECAS MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, WILSON DO PRADO, KATY BRAUN, LUIZ RENATO COSTA AMORIM e SERGIO LUIZ CHAVES-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-464/2001-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x SILVIA SKOROSKI e outros-Vista as partes face o calculo de fls. 173 no valor de R\$ 10.794,26. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA F SILVA, CICERO BRAZ PORTUGAL, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

8.-ARROLAMENTO-471/2001-ALEIXO DA ALMEIDA x ANITA DE ALMEIDA BURAKOWSKI e outros-Intime-se o inventariante para juntar aos autos as certidões negativas da UNIAO, ESTADO E MUNICIPIO. Apos a conta e preparo.-Adv. PATRICIA VANESSA M. VIEIRA-

9.-MONITORIA-543/2001-DAVI KRUPA x AGROALVES CE-REAIS LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 308,70.Prazo de cinco dias.-Adv. ANA MARIA CITTI, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-556/2001-POLISCREEN ARTEFATOS PLASTICOS LTDA e outros x PASTIFICIO TORINO LTDA - MASSA FALIDA-Nova vista ao síndico e ao falido face a promoção de fls. 34 do M.P.- Adv. ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE e TELMO DORNELLES-

11.-HABILITACAO DE CREDITO-693/2001-PERSTORP BO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NEW MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Juizo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas, ex-lege.P.R.I. Adv. ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e JOEL FERREIRA LIMA-

12.-BUSCA E APREENSAO-860/2001-BANCO BMC S/A x MARCOS ANTONIO ANSELMO -Intime-se o exequente na pessoa de seu patrono judicial para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

13.-ALVARA JUDICIAL-891/2001-FERNANDO AUGUSTO FERREIRA CARVALHO e outros x -Vista ao autor face a promoção de fls.34 do M.P. para que junte aos autos do compromisso de compra e venda do imóvel que sera adquirido, bem como certidão negativa vintenaria, para que se comprove a inexistência de onus sobre o imóvel a ser adquirido.-Adv. ELDEMR DE OLIVEIRA-

14.--1051/2001-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA x ARVELINO RODRIGUES PEREIRA-1.A ILEGITIMIDADE DE PARTES arguida as fls. 27, entendo que refere-se ao merito e somente apos a completa instrução da lide e que podera ser apreciada. 2.Nas mesmas condicoes entendo que encontra-se a INEPCIA DA PETICAO E DESERCAO conforme consta de fls. 45 e seguintes e fls. 47. 3.Para audiencia prevista no artigo n 331 do Código de Processo civil, e que sera somente de conciliacao, designo o dia 29 de outubro de 2002 as 16,00 horas, neste Forum. 4.Intime-se as partes e os seus procuradores habilitados a transgír.- Adv. PATRICIA VANESSA M. VIEIRA e DINO ZAMBENEDETTI-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1062/2001-LUCIDIO GRACIOLLI x JOSE PRANGER-Aguarde-se face a suspensão da lide por força do R. despacho de fls. 15, item 1, dos autos de Embargos de Terceiro n. 555/2002.-Adv. MIRIAN CANFIELD PETRECCA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-49/2002-BANCO DO BRASIL S/A x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA e outros-Deferido o pedido de fls. 122 formulado pelo autor para que os bens indicados a penhora sejam os mesmos que a Cooperativa concedeu em hipoteca, matrículas 29.171 e 29.173, e caso insuficientes, também os títulos de credito. Adv. LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z. TORRES e WALMOR JUNIOR DA SILVA-

17.-PEDIDO DE FALENCIA-97/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x M.G.TRATORES LTDA-1.Inexistem preliminares a serem apreciadas. 2.Defiro as provas requeridas. 3.Nesta lide nao deve ser designada audiencia de conciliacao conforme preve o artigo n 331 do C.P.Civil, face a sua natureza. 4.O ponto controvertido e a pretensão da autora em que seja decretada a quebra da r pelas razões e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pela mesma, quando

apresentou sua defesa e também juntou documentos. 5.Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 18 de fevereiro de 2003 as 14,00 horas neste Forum. 6.Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso, devendo tal advertência constar do mandado. 7. O rol de testemunhas devida ser apresentado 20 dias antes da audiência nos termos da Lei n 10.358 de 27/12/2001, que alterou o artigo n 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.- Adv. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENOUR, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e JOEL FERREIRA LIMA-

18.--109/2002-DAIRA NEVES DA FONSECA x JAIME INQUE e outros-1.A arguição de ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, de fls. 61 e seguintes, entendo que somente apos a completa instrução da lide e que sera possível admitir-se ou nao. 2.O DEFEITO DE REPRESENTACAO mencionado as fls. 46 nao ocorre, eis que os autores estão apresentados por advogado dativo. De outra forma diz o artigo 7 da Lei n 8906 de 04/07/94.3.Em relação a DENUNCIACAO A LIDE formulada as fls. 69 e seguintes do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, Uniao Federal e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, INDEFIRO por ser incabível na especie, face a natureza da autora, que e concessionária daquela rodovia, respondendo assim pela mesma. Nao ha direito de regresso. 4.a conciliacao resultou negativa as fls. 36.5.Defiro as provas requeridas. 6.Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 25 de fevereiro de 2003 as 14,00 horas neste Forum. 7.determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso. 8.Intime-se as testemunhas arroladas as fls. 14, bem como Valdecir Gomes da Silva, mencionada as fls. 32, eis queas outras duas ali referidas sao as mesmas que a autora pretende inquirir. Igualmente as arroladas as fls. 111 também sao as mesmas ja mencionadas. Intime-se.-Adv. RAMIRO CAMARGO FILHO, HELENA MARIA REGIS ARAUJO e MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA-

19.--363/2002-ARGESPA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORT MADEIRAS LTDA x MARIVONE PEREIRA SCHUCK e outros -Vista ao autor face a contestação apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ELIO GRIL GUAREZI-

20.-MONITORIA-425/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE NILDO DIAS BARBOSA (FIRMA INDIVIDUAL) e outros-Recebo os Embargos. Vista ao Embargado.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-465/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x MAFALDA SANTOS DIAS e outros-Deferido o pedido de suspensão do feito, prazo 90 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

22.-ALVARA-523/2002-AMARILDA VIEIRA DA ROCHA x - Entendo q o pedido retro deve ser formulado perante a Justiça Federal, face a sua natureza. Intime-se.-Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-

23.--620/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x AREAL DAS ILHAS LTDA - ME e outros-1.Nos termos do artigo 275 e seguintes do C.P.Civil - 2. Designo audiência de conciliacao para o dia 04/11/2002 as 15,45 horas neste forum. 3.Cite-se conforme requerido com antecedência minima de dez (10) dias em relação a data fixada. 4.Intime-se as partes e/ou seus procuradores habilitados a transgír. 5.Caso nao haja conciliacao o re devera oferecer defesa de imediato, com as prvas que pretende produzir e o rol de testemunhas. 6.Ocorrendo a ausencia injustificada do reu reputar-se-ao verdadeiros os fatos contra si alegados, saldo havendo prova contraria nos autos.- Adv. CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

24.--624/2002-ROSELI SIMOES FARIAS x LOJAS DUDONY-DISMAR-DISTRIBUIDORA MARINGA DE e outros-Deve o autor comprovar que seu nome esta inserido no orgao que menciona, eis que o documento de fls. 8 e de terceiro. Intime-se.-Adv. DINOR DA SILVA LIMA-

25.-EXECUCAO FISCAL-12/2001-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA e outros-Deferido o pedido de fls. 49 requerido pela exequente a qual requer a desconsideação do pedido de fls. 31 formulado pelo executado.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 191/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|------------|
| ALCINDO LIMA NETO | 010 | 00414/2001 |
| ANTONIO C.CAVALCANTI DE A | 013 | 00885/2001 |
| CESAR LUIZ SCHALLENGER BER | 018 | 00427/2002 |
| CHRISTIANE CORTES IWERSSEN | 006 | 00854/1999 |
| CLAIRE LEMOS DE CAMARGO | 006 | 00854/1999 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 016 | 00149/2002 |
| | 014 | 01035/2001 |
| DANIELLE ROSA F. DA COSTA | 023 | 00580/2002 |
| DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC | 001 | 00311/1990 |
| EDGARD LUIZ CALVALCANTI D | 013 | 00885/2001 |
| EDISON FOGACA DA SILVA | 022 | 00563/2002 |
| EDVALDO GONCALVES | 004 | 00528/1999 |
| EMANUELLE FERREIRA DA COS | 020 | 00475/2002 |
| FABIANE MULLER BONETTO | 024 | 00599/2002 |
| FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE | 007 | 00268/2000 |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 016 | 00149/2002 |
| | 014 | 01035/2001 |
| GILMAR LUIS ROSA PINHO | 004 | 00528/1999 |
| JANETE DE FATIMA S.B.BRIN | 022 | 00563/2002 |
| JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF | 020 | 00475/2002 |
| JOEL SIQUEIRA BUENO | 008 | 00951/2000 |

| | | |
|---------------------------|-----|------------|
| JOSE CARLOS ALVES SILVA | 003 | 00439/1998 |
| JULIANE ZANCANARO | 023 | 00580/2002 |
| MARCO A. TREVISAN | 012 | 00768/2001 |
| MARCOS ALBERTO PICOLI | 009 | 00086/2001 |
| MARILZA MATIOSKI | 019 | 00463/2002 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 011 | 00671/2001 |
| OSCAR SILVERIO DE SOUZA | 023 | 00580/2002 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 016 | 00149/2002 |
| SADI FRANZON | 021 | 00551/2002 |
| SERGIO LUIZ CHAVES | 017 | 00326/2002 |
| | 005 | 00568/1999 |
| TELMO DORNELLES | 013 | 00885/2001 |
| VALDINEI SANTOS SILVA | 015 | 00133/2002 |
| WALKYRIA LACERDA ARLANT | 002 | 00571/1996 |

1.-USUCAPIAO-311/1990-RAFAEL CHUVIS e outros. Em assim sendo e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente Ação de Usucapião para atribuir ao requerente o domínio do imóvel descrito as fls.02 e seguintes. Proceda-se a transcrição. Dispensio o recolhimento dos impostos. Custas "ex-lege". PRI.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

2.-DECLARACAO DE CREDITO-571/1996-SERRALHERIA MARINGA LTDA x LETERON COMUNICACAO VISUAL LTDA. Intime-se a cessionária para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 26,48.-Adv. WALKYRIA LACERDA ARLANT-

3.--439/1998-ROBERTO CARLOS KUHLE x EXTRA HIPERMERCADOS e outros. Ao exequente face a conta geral de fls.263/264, no valor total de R\$ 6.743,11. Prazo cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

4.--528/1999-ANTONIO DE JESUS RAMOS e outros x SUPERMERCADOS MORO -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO e EDVALDO GONCALVES-

5.-INDENIZACAO-568/1999-CLAUDIO MOIZES DE MELO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido nas certidões de fls.143v e 144 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo 5 dias.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

6.-MONITORIA-854/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para requerer o que entender ser de direito. Prazo 5 dias.-Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

7.--268/2000-CLAUDETE APARECIDA LONGO DA COSTA x CIA SAO JOSE DE HABITACAO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face os quesitos de fls.122/3 (art.425 do CPC). Prazo 5 dias.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

8.-ARROLAMENTO-951/2000-MARIA APARECIDA GALVAO x SEBASTIAO LOURENCO GALVAO. Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a Partilha de fls.04/05 e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo de Lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o artigo 1031 do CPC, expecta-se o competente Formal de Partilha. Dispensio o prazo para recurso, após a oitiva do Ministério Público, se for o caso. Apos arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas "ex-lege".-Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-86/2001-PAULO FERNANDO CARON x COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA. Vistas ao Síndico.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

10.--414/2001-CLAUDIO BUDZIAK x CONSORCIO NACIONAL CASAGRANDE. Intime-se o autor face a devolução de Carta de Intimação do autor, com a informação "não procurado".-Adv. ALCINDO LIMA NETO-

11.-BUSCA E APREENSAO-671/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E e outros x JOAO DIAS DE OLIVEIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.62v do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a citação do requerido João Dias de Oliveira, em virtude do mesmo encontrar-se hospitalizado, devendo ficar pelo prazo de 30 a 40 dias, conforme informações de sua esposa. Prazo 5 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-768/2001-JOSE CARLOS TREVISAN x LUIZ CARLOS SETIM - SR PREFEITO MUNICIPAL S.J.PINH. 1. Recebida a apelação de fls.110 e seguintes em ambos efeitos. 2. Vistas ao apelado.-Adv. MARCO A. TREVISAN-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-885/2001-O ESTADO DO PARANA x PASTIFICIO TORINO LTDA - MASSA FALIDA. Intime-se o Falido para complementar os autos com a documentação faltante, conforme requer o Ministério Público as fls.174.- Adv. ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

14.-DEPOSITO-1035/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x LORIVAL APARECIDO PAVAO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.32v do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de citar Lorival Aparecido Pavão, por não localizar o número na referida rua, após diversas diligências, sendo desconhecido o paradeiro do mesmo. Prazo 5 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/2002-GERALDO BORTOLOTTI e outros x ODILON AFFONSO EBBERS. Vista aos embargantes face a impugnação apresentada.-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA-

16.-BUSCA E APREENSAO-149/2002-BANCO BMG S/A x

ELZA CORREA - Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado as fls.24 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuiçao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

17.-326/2002-ZENI CUBAS DE LIMA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.56. Prazo 5 dias.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-427/2002-CLAUDIONOR CAMARGO e outros x JOSE ABRAHAO MAHANA - ESPOLIO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-463/2002-CONDominio CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o auto de Arresto de fls.56 e certidões de fls.60 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-475/2002-IRAMAR PILLER DO CARMO x GILBERTO SILVEIRA DIAS - Vista ao autor face a certidão positiva de citacao e negativa de penhora em bens do devedor -.-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e EMANUELLE FERREIRA DA COSTA-

21.-REIVINDICATORIA-551/2002-BELMIRA DRALPASKI x JOAO BATISTA. 1. Reserva-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação. 2. Intime-se a parte autora para apresentar nos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel. 3. cite-se com as cautelas legais. 4. Apos manifeste-se a autora, vindo em seguida os autos conclusos.-Adv. SADI FRANZON-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-563/2002-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO XAXIM LTDA x LENI TE-REZINHA TLUSZC FERREIRA e outros. Ciencia as partes da baixa dos autos à este Juízo e para requererem o que for de direito.-Adv. JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI e EDISON FOGACA DA SILVA-

23.-DECLARACAO DE CREDITO-580/2002-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-MASSA FALIDA. Vista a Falida, Sindicato e Ministério Público da baixa destes autos à este Juízo.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-599/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Recebo os embargos par discussão com suspensao da Ação Principal. Vista a embargada para responder, querendo.-Adv. FABIANE MULLER BONETTO-

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 123/02

01. CAUTELAR INOMINADA – 406/00 – Carlos Ulisses Zaleski Soares x Carlos Roberto Loureiro – Determinado o cumprimento do despacho de fls. 1021 (suspensão do feito até a data assinada – cientes as partes de que a ausência de notícias autorizam a homologação da transação e conseqüente extinção do processo) – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – JOEL SIQUEIRA BUENO – PAULO CEZAR DAROS.

02. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM – 530/97 – Melyane Administração e Participações Ltda. x Castmetal Produtos Metalúrgicos Ltda. – Determinado o aguarde de 30 dias para eventual manifestação quanto à execução do julgado, posto que o feito já foi decidido às fls. 274 – Adv. EDUARDO MELLO

03. INDENIZAÇÃO – 819/01 – Luzamira Barroa Cavalheiro x MVC Componentes Plásticos Ltda. – Toda a matéria ventilada será apreciada por ocasião da decisão de mérito. Deferidas as provas requeridas às fls. 107/108. Para a realização da prova pericial são nomeados peritos aos Drs. Ademir José Villas Boas (engenheiro do trabalho) e Dr. Milton Nagai (médico ortopedista) – Às partes, para que em 05 dias formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo – Adv. CLAUDIA PEREIRA – JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS

04. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 516/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Iguatu Produtos Químicos Ltda. e outras – As intimações se farão em nome de um único procurador (item 2.9.4.5 do CN). – Indeferido o pedido de vistas fora de cartório, ante os termos do artigo 40, § 2º do CPC, sendo que as cópias poderão ser extraídas na própria Serventia. Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 127. Determinado o aguarde de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao mesmo e requisição de informações – Adv. DANIEL HACHEM – CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI – ANTONIO ARU FRANCO CESAR

05. MANDADO DO SEGURANÇA – 726/02 – Dorli Iacir Moro e outro x Secretário Municipal da Administração de São José dos Pinhais – Não acolhida a liminar pretendida, ausente o requisito do periculum in mora. Determinada a requisição de informações – Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

06. EXECUTIVO FISCAL – 98/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Hugarelli Ind. e Com. de Móveis Ltda. – Deferido o pedido de fls. 50/51, para revogar o despacho de fls. 34 que acolheu o pedido de prisão contra os depositários – Adv. ANISIO DOS SANTOS – VILMA SOARES LENARTOVICZ.

07. INVENTÁRIO – 916/97 – Joaquim Xavier Leite – à inventariante para que venha firmar e retirar cópia do termo de re-ratifi-

cação, que deverá fazer parte integrante da carta de adjudicação já expedida – Adv. VANESSA TAMARA GOLIN

08. ARROLAMENTO – 717/02 – Antonio Lourenço de Lima – Nomeada Rozalina Cguzek de Lima inventariante, devendo dar atendimento às determinações de fls. 39 – Adv. SADI FRANZON

09. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 505/2002 – Ministério Público do Estado do Paraná x Basf S/A e outras – Este juízo está ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 243. Determinado o aguarde de notícias do Tribunal quanto ao efeito atribuído e requisição de informações. Também se está ciente do pronunciamento de fls. 265, através do qual a parte informa que se utilizará do benefício do artigo 191 do CPC – Adv. FABIO ARTIGAS CIRILLO – CELSIO DARIO HEIN

10. RESCISÃO DE CONTRATO – 284/2002 – Ruth Maria S. Sander x Ilson de Souza Furtado e outros – Mantido o despacho de fls. 34. Deferida a Justiça Gratuita. Deferido o pedido de fls. 67, letra “c”. O pedido de tutela antecipada será apreciado após o prazo de resposta – Adv. MARIENE DA GRAÇA SANDER

11. RESCISÃO DE CONTRATO – 634/2000 – João Antonio de Oliveira e outra x Flavio Adriano Pureza – Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Fevereiro de 2003, às 14:00 horas. – Adv. MARIA INES DIAS – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT.

12. COBRANÇA (em fase de execução) – 95/94 – Naivo Moraes Nogueira x Liebert Tecnologia Ltda. – À exequente, para que antecipe o valor das custas do senhor Avaliador – R\$ 65,25 – republicado por incorreção na publicação anterior – Adv. JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI

13. INDENIZAÇÃO – 159/2002 – Leopoldo de Jesus x Audi Volkswagen do Brasil Ltda. e outros – Indeferido o pedido para que o juízo intime o perito a informar quando dará início aos trabalhos, devendo todo o contato e acompanhamento ser feito, pelas partes e procuradores com o perito, independentemente de intervenção judicial. O Juízo permanecerá no aguardo do término da perícia e entrega do laudo em cartório – Adv. ELLIS ERNANI CECHELERO

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 79/2002 – Jorge José Cim x Diprofiber Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda. – Às partes para que em 03 dias especifiquem eventuais provas que pretendam produzir, salvaguardando-se a possibilidade de julgamento antecipado – Adv. DANIEL DE CARVALHO – TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO

15. BUSCA E APREENSÃO – 698/2002 – Banco Itaú S/A x Celio Dos Santos Pereira – Retirar a precatória expedida, providenciando-lhe o cumprimento – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

16. USUCAPÃO – 411/97 – Egomar Gonçalves Fassbender e outra – Aos autores para que retirem o edital, providenciando a publicação do mesmo – sendo que as despesas importam em R\$ 8,50 (incluindo o disquete) – Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA..

17. BUSCA E APREENSÃO – 699/2002 – Banco Itaú S/A x Luiz Adir Cichovics – Retirar precatória expedida, providenciando o cumprimento da mesma – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

18. REPARAÇÃO DE DANOS – 710/2002 – Transfrios Transportes Ltda. x Maristela Silva Grazzia e outro – Designada audiência para o dia 11 de Fevereiro de 2003, às 14:00 horas – Retirar precatória expedida, providenciando o cumprimento em tempo hábil – Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR.

19. INVENTÁRIO – 372/2002 – Ivo Speckhann – Retirar precatória expedida, providenciando-lhe o cumprimento – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA

20. BUSCA E APREENSÃO – 426/2001 – Banco Bradesco S/A x Itamara Coutinho Alves – Deferida a suspensão pelo prazo requerido – Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA

21. BUSCA E APREENSÃO – 708/2002 – HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo x Juarez Lourenço Povoas – Deferida a liminar. Ao autor para que retire o ofício expedido ao Detran, providenciando o encaminhamento – Adv. FABIANO ROESNER

22. PRECATÓRIA – 51/2001 – J.D. 2ª V.C. Curitiba – Banco Bradesco S/A x Mineração Metalnorte Ltda. – Deferido o pedido de vistas formulado – Adv. DANIEL HACHEM

23. INDENIZAÇÃO – 712/2001 – Deprolarm Sistema de Segurança Eletrônico Ltda. x Vigor Vigilância Ltda. – Redesignada audiência para o dia 20 de Fevereiro de 2002, às 14:00 horas – Retirar os ofícios expedidos, providenciando-lhes o encaminhamento, na forma o item 5.8.2 do CN – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – GILVAN ANTONIO DAL PONT

24. INDENIZAÇÃO – 524/2000 – Luciana Aparecida Gavron Beralde x BVA Factoring S/A – À requerida, em 10 dias, requerente o que entender de direito ante o silêncio da autora – Adv. PATRÍCIA LUCIANA DE CARVALHO.

25. RESCISÃO DE CONTRATO – 599/2002 – Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Roberto de Souza Duarte – À requerente, em 15 dias, sobre a contestação apresentada e documentos juntados – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.

26. MONITÓRIA – 835/2000 – Havan Tecidos da Moda Ltda. x Luciene Souza dos Santos – Deferido o pedido de retirada do ofício pela parte indicada – Adv. CRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA

27. INDENIZAÇÃO – 655/2000 – Irenilde Daniel x Sancelo Ltda.

– Acolhida a pretensão de fls. 133/137 para declarar a nulidade da intimação que se deu em cumprimento ao despacho de fls. 125. Tornados sem efeito os atos subsequentes, tal como a audiência conciliatória de fls. 129 e despacho de fls. 130. – Redesignada audiência para o dia 19 de Novembro de 2002, às 15:30 horas – Adv. JOÃO PEREIRA – FRANCELIZ BASSETO DE PAULA

28. RESCISÃO DE CONTRATO – 341/2002 – Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Darci da Silva e outra – Designada audiência de conciliação para o dia 24 de Fevereiro de 2003, às 14:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. – Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, assim, nessa oportunidade deverão ser especificadas/ratificadas as provas que se pretendem produzir – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – HOMERO RASBOLD

29. DE DOCUMENTOS – 894/2001 – Suely Cristina Muhlstedt x Cristiano Lourenço de Lima – Designada audiência de conciliação para o dia 28 de Fevereiro de 2003, às 14:00 horas – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – FABIANO ALBERTI DE BRITO

30. RESSARCIMENTO – 146/2002 – Micaela Fernanda da Silva e outros x Leandro Cesar Schmidt e outros – Designada audiência de conciliação para o dia 10 de Março de 2003, às 13:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir as partes não serão intimadas. Orienta-se para que compareçam em condições efetivas de transigir, com propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, daí a necessidade de que nessa oportunidade sejam especificadas/ratificadas eventuais provas que se pretendem produzir – Adv. ELISABETH HAISS – CELSO DUARTE SILVEIRA

31. RESTITUIÇÃO DE BENS – 282/99 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE x Troform Formulário Contínuo Ltda. – Ao requerente para que providencie que a empresa Lestrade S/A Expor. e Import. para que se habilite no feito, querendo – Adv. EDEGARD A C LESSNAU

32. CAUTELAR INOMINADA – 366/2000 e REVISÃO DE CONTRATO – 495/2000 – José Wilson da Silva x Cia São José de Habitação – Indeferido o pedido de notificação da parte, devendo o caudatário providenciar pessoalmente a notificação, conforme artigo 45 do CPC. Enquanto não comprovar nos autos a efetiva notificação deverá permanecer no patrocínio dos interesses da parte que o constituiu – Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

33. DECLARATÓRIA – 1.000/2001 – Metrosul Comércio de Veículos Ltda x RM Lima Rocha – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação independente de novas intimações – Adv. VANIA REGINA MAMESO LUDKEVITCH

34. EXECUÇÃO – 609/2002 – Cond. Conj. Resid. Col. Rio Grande x Bruno da Silva – Deferida a suspensão pelo prazo requerido – Adv. MARILZA MATIOSKI.

35. DEPÓSITO – 204/2000 – Banco de Crédito de São Paulo S/A x Cesar Matos Monteiro – Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado o aguarde de 15 dias para manifestação daquela interessada na execução do julgado – Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA – JOSÉ CLAUDIO SIQUEIRA

36. RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS – 1.148/1996 – Autolatina Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Setra Serviço Especializado de Transportes Ltda – Ao senhor síndico, para prestar os esclarecimentos solicitados – Adv. TELMO DORNELLES

37. REVISÃO DE CONTRATO – 276/2001 – Alvaro José Lewinski e outros x Brasil Telecom S/A – Designada audiência de conciliação para o dia 28 de Fevereiro de 2003, às 13:00 horas – Nesta audiência as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir e havendo prova pericial a ser realizada, deverão esclarecer a espécie e o que pretendem comprovar – Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA – LUIZ RODRIGUES WAMBIER

38. DEPÓSITO – 60/97 – Banco Itaú S/A x Du Ponto Comércio de Conservas Ltda. – Nomeada Curadora Especial na pessoa da Dra. Ruth da Costa Gandolfo que deverá vir manifestar-se no feito – Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO

39. DESPEJO – 262/2000 – Jancar Madeiras Ltda. x Classe Industrial de Móveis Ltda. – Deferida a suspensão do feito, no aguardo da devolução da precatória expedida – Adv. TELMO DORNELLES

40. IMISSÃO DE POSSE – 46/2002 – Gerson Luiz Pereira e outra x Ricardo Augusto Valle Pinto Coelho e outra – O pedido de fls. 72 (reiterado às fls. 79) não merece acolhimento, pois não é caso de reconsideração do despacho, uma vez que o Tribunal o fulminou, tornando-o sem efeito, não sendo necessário qualquer outra manifestação do Juízo de Primeiro grau. Determinado que as partes especifiquem, em 03 dias, as provas que pretendem produzir – Adv. MARISA AKEMI IMAZU – PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA

41. CUMPRIMENTO DE CONTRATO – 309/2002 – Giuseppe Antonio Bianco x Banco do Brasil S/A – (desp. fls. 194) – Ao requerente, em 15 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. MARISTELLA BIANCO PRADO.

42. RESTITUIÇÃO DE BENS – 953/2000 – HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo x Troform Formulário Contínuo Ltda. – Ao falido, para manifestação acerca do recurso interposto pelo autor – (fls. 79 – item 3) Adv. ANTONIO CARLOS EFING

43. DECLARATÓRIA – 111/2000 – Elis Regina Celli x Arthur Lundegren Tecidos S/A – À autora, em 10 dias, para que requeira o que entender conveniente – Adv. NEUDI FERNANDES

44. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS – 688/2001 – Maria Nilce de Souza Lisboa x Antonia Aparecida Siqueira Lino e outro – Designada audiência de conciliação para o dia 17 de Fevereiro de 2003, às 15:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, trazendo propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, oportunidade em que deverão ser especificadas/ratificadas provas que eventualmente se pretendem produzir – Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU – DAPHNE CORREA CÂMARA CANTO.

São José dos Pinhais, 21 de agosto de 2.002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 123/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADELINO VENTURI JUNIOR – 18
AIRTON LUIZ PADILHA – 19
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 28
ANISIO DOS SANTOS – 06
ANTONIO ARU FRANCO CESAR – 04
ANTONIO CARLOS EFING – 42
ANTONIO SBANO JUNIOR – 15
ANTONIO SBANO JUNIOR – 17
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO – 05
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 25
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI – 04
CELSIO DARIO HEIN – 09
CELSO DUARTE SILVEIRA – 30
CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA – 26
CLAUDIA PEREIRA – 03
CLEUSA MARIA GIARETTA – 35
DANIEL DE CARVALHO – 14
DANIEL HACHEM – 04
DANIEL HACHEM – 22
DAPHNE CORREA CÂMARA CANTO – 44
EDEGARD A C LESSNAU – 31
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 16
EDUARDO MELLO – 02
ELISABETH HAISS – 30
ELLIS ERNANI CECHELERO – 13
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA – 20
FABIANO ALBERTI DE BRITO – 29
FABIANO ROESNER – 21
FABIO ARTIGAS CIRILLO – 09
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – 32
FRANCELIZ BASSETO DE PAULA – 27
GILBERTO ADRIANE DA SILVA – 37
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 23
HOMERO RASBOLD – 28
JOÃO PEREIRA – 27
JOEL SIQUEIRA BUENO – 01
JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS – 03
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 01
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 23
JOSÉ CLAUDIO SIQUEIRA – 35
JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI – 12
KARIMEN MELO WEISS LIU – 44
LUIZ RODRIGUES WAMBIER – 37
MARIA INES DIAS – 11
MARIENE DA GRAÇA SANDER – 10
MARILZA MATIOSKI – 34
MARISA AKEMI IMAZU – 40
MARISTELLA BIANCO PRADO – 41
NEUDI FERNANDES – 43
PATRÍCIA LUCIANA DE CARVALHO – 24
PAULO CEZAR DAROS – 01
PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA – 40
RUTH DA COSTA GANDOLFO – 38
SADI FRANZON – 08
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 11
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 29
TELMO DORNELLES – 36
TELMO DORNELLES – 39
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO – 14
VANESSA TAMARA GOLIN – 07
VANIA REGINA MAMESO LUDKEVITCH – 33
VILMA SOARES LENARTOVICZ – 06

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 124/02

01. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 572/01 – Fermio Cedenir Borges x Salomão Axelrud – Ao requerente, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada às fls. 58 e documentos juntados – Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI

02. INDENIZAÇÃO – 36/00 – José Carlos da Silva x Matagrifica Trevisan S/A – À requerida, dando-lhe ciência da entrega do laudo pericial em cartório, para que a mesma providencie tão somente as considerações de seu assistente técnico (fls. 239) na forma e no prazo do artigo 433, § único do CPC – Adv. EDSON LUIZ GABRIEL

03. BUSCA E APREENSÃO – 834/01 – Banco Ourinvest S/A x Simone Possebom dos Santos – Deferido o desentranhamento dos documentos originais que instruíram o processado e entrega à parte, mediante recibo nos autos – Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA

04. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 533/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Multiquímica Ind. e Com. Ltda. – Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 241. Determinado o aguarde de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao recurso e requisição de informações – Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

05. RESCISÃO DE CONTRATO – 70/01 – Triângulo Empreendimentos Imobiliários Ltda. x João Laurentino Filho – À requerente, para que manifeste-se sobre o pronunciamento do Curador Especial – Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL

06. REPARAÇÃO DE DANOS – 557/02 – Cássia Três x Brasil Telecom S/A – À requerente, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

07. BUSCA E APREENSÃO – 838/00 – S. C. de Moraes & Cia. Ltda. x Lucimara de Jesus Doblins – Indeferido o pedido de fls. 90. O procurador deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC e enquanto não vier ao feito a comprovação da notificação o causídico deverá permanecer no patrocínio dos interesses da parte que o constituiu – Adv. HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO

08. MANDADO DE SEGURANÇA – 353/02 – Emani Mellek x Presidente da Associação de Medicina Intensiva Brasileira- Amib – Ao impetrante, para atendimento à cota ministerial de fls. 38 – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

09. ALVARÁ – 690/02 – Izahias Ephigênio da Rosa – Proferida a decisão, declarando extinto o feito sem julgamento do mérito, pelo pedido ser juridicamente impossível – Adv. MARIA LUCI SUCLA

10. REVISÃO DE CONTRATO – 746/96 – Vila Real Laboratório Ltda. x Meridional Leasing S/A – Determinado o retorno dos autos ao arquivo, de vez que o mesmo foi retirado para cumprimento ao petítório de fls. 217/218 e tendo em vista que o pedido de reabertura de prazo (fls. 247) não foi aproveitado pelo deferimento de fls. 249 – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN – MARTINS GATI CAMACHO

11. FALÊNCIA – 375/97 – Sena Com. de Materiais Para Construções Ltda. x Moratelli & Panuci Ltda. – Proferida a decisão, declarando encerrada a falência, continuando os sócios com a responsabilidade pelo passivo. Condenada a requerida ao pagamento das custas – Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO – DIVONZIR BORBA CORTES FILHO

12. INTERDIÇÃO – 136/01 – Domingos de Paula Barbosa – Proferida a decisão, decretando a interdição do requerido. Nomeado Curador ao requerente Dinarte Portes Gomes – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1114/97 – Xerox do Brasil Ltda. x Antonio Nunes da Rocha Junior – Indeferido o pedido de remoção ante o princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC) – Designadas as datas de 13 e 27 de Novembro de 2002, às 13:30 horas. – Adv. LUIZ KNOB

14. EXECUÇÃO – 338/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x Piza Artefatos de Madeira Ltda. – Designadas as datas de 13 e 27 de novembro de 2002, às 13:45 horas para a realização de praças. Providenciar a publicação do edital em tempo hábil – Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO

15. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 151/98 – Rubens Moura x Nancy Beatriz Forlin Nunes e outros – Ao autor, para comprovar a publicação do edital no Diário da Justiça, em 05 dias – Adv. DANIEL DE CARVALHO

16. PRECATÓRIA – 214/00 – 18ª V. C. de Curitiba – Alberto Szniter x Timon Ferro e outros – Determinado o sobrestamento do feito, no aguardo da decisão dos embargos – Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE

17. INVENTÁRIO – 284/98 – Adilson Davila de Miranda – A inventariante passa a ser a senhora Eneida Maria de Lima Castro, que deverá dar atendimento às determinações de fls. 140 – Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES

18. INDENIZAÇÃO – 742/01 – Osvaldo dos Santos Oliveira x Leozir Ferreira dos Santos – O TRE não presta informações de seus cadastrados, por expressa vedação legal. Porém, a citação ficta somente é possível após esgotados os meios para localização da parte, o que não restou comprovado nos autos.- Ao denunciante para que diligencie por seus próprios meios para a obtenção de informações quanto ao paradeiro da mesma, inclusive pela Internet, através do site “listasdaqui” – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

19. EXECUTIVO FISCAL – 352/97 – Instituto Nacional do Seguro Social INSS x Usimix Serviços de Concretagem Ltda. – (desp. 120) À executada, para manifestação – Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 72/97 – Agrotama Com. de Produtos Agropecuários Ltda x Marcos Valerio de Freitas Andersen – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Sergio Ternus – Deferido o arquivamento provisório do feito. O exequente deverá dirigir-se diretamente ao Juízo Deprecado para a devolução da precatória, eis que há necessidade de pagamento das custas lá devidas – Adv. SERGIO TERNUS

21. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 531/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Betel Ind. e Com. Ltda. – Ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 149. Determinado o aguardo de informações do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao mesmo e requisição de informações – Adv. ROBERTO GARCIA DE ASSIS OLIVEIRA

22. EMBARGOS DO DEVEDOR – 483/99 – Carlos Ivo Hass Filho e outra x Banco do Brasil S/A – Ao embargado, para fornecer os documentos ao perito no prazo de dois dias, sob pena da não realização da perícia ser um fato atribuído a sua desídia e valorado na sentença – Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO

23. EXECUÇÃO – 1176/96 – Rui Vilares Cordeiro x Rosângela Coelho – Ao exequente, para que retire o ofício expedido, providenciando-lhe o endereçamento, na forma do item 5.8.2 do CN –

Adv. OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA

24. BUSCA E APREENSÃO – 867/01 – HSBC Bank Brasil S/A x Sonival Serafim Fagundes – Ao requerente, para que retire os ofícios expedidos, providenciando o encaminhamento – Adv. ERLON DE FARIA PILATI

25. DEPÓSITO – 1050/01 – Banco Mercantil de São Paulo S/A x Marcio Pereira da Silva – Ao requerente, para que retire os ofícios expedidos à Receita Federal e Copel e providencie o endereçamento. Quanto às empresas de telefonia, o exequente deverá redirecionar a pesquisa à outras fontes, como a Internet, através do site “listasdaqui” ou outros disponíveis – Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

26. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 150/01 – Churrascaria Anjo Dourado Ltda. x Comércio de Carnes Assunção Ltda. – Às partes, para que manifestem-se sobre os esclarecimentos do perito às fls. 171/175 – Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR – VALDIR JULIO ULBRICH

27. INTERDIÇÃO – 450/02 – Martin Wosniki Cordeiro – Nomeada a Curadora Especial na pessoa da Dr. Nara Eliane Xavier da Silva, que deverá manifestar-se no feito no prazo de lei – Adv. NARA ELIANE XAVIER DA SILVA

28. FALÊNCIA – 401/91 – Cookery Ind. e Com. de Gêneros Alimentícios Ltda. x Helensária Ind. de Móveis Ltda. – Deferido o pedido de fls. 1146/1147, autorizando a expedição de alvará judicial, através do qual o síndico possa efetuar o levantamento e posterior liquidação das ações em referência, tanto junto à bolsa de valores ou mercado de balcão, com a oportuna prestação de contas nos autos próprios – Adv. TELMO DORNELLES

29. ARROLAMENTO – 920/98 – Otomar Toledo Bicudo – À inventariante, para retirar o edital e providenciar a sua publicação, fazendo oportuna comprovação nos autos. Indeferida a gratuidade processual – Adv. MARLY BORGES DOMINGUES

30. INDENIZAÇÃO – 648/01 – Auto Posto Consul Ltda. x Belmiro Nichele – Ao requerido, para que manifeste-se sobre os ofícios de fls. 244 – Adv. JOSÉ CARLOS BUSATTO

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 50/02 – Ricardo Marques dos Ramos x Odete de Souza Silva – Ao requerente, para que retire os ofícios expedidos à Receita Federal, Copel e Detran, providenciando o endereçamento, na forma do item 5.8.2 do CN. Quanto à Junta Comercial o interessado poderá obter diretamente as informações que pretende, na forma do artigo 5º, XXXIV, letra b, da Constituição Federal. As empresas de telefonia prestam informações através da Internet, como por exemplo o site “listasdaqui” e outros disponíveis, de que poderá se valer o interessado, redirecionando a pesquisa à outras fontes. – Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER

32. DEPÓSITO – 564/01 – BV Financeira S/A C.F.I. x Nilceu Mello Machado – Ao requerente, para que retire os ofícios expedidos à Receita Federal e Copel e providencie o endereçamento. Quanto às empresas de telefonia, o exequente deverá redirecionar a pesquisa à outras fontes, como a Internet, através do site “listasdaqui” ou outros disponíveis – Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

33. BUSCA E APREENSÃO – 153/02 – Banco Panamericano S/A x José Irado Pettermann de Carvalho – Ao requerente, para que retire o ofício expedido à Copel e providencie o endereçamento. Quanto às empresas de telefonia, o exequente deverá redirecionar a pesquisa à outras fontes, como a Internet, através do site “listasdaqui” ou outros disponíveis, com o objetivo de obter as informações que pretende – Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 05/00 – HSBC Bamerindus Leasing x Sinal Campos – Ao requerente, para que retire os ofícios expedidos à Receita Federal e Copel e providencie o endereçamento, conforme item 5.8.2 do CN. Por expressa vedação legal, ao TRE não é permitido fornecer informações acerca do domicílio eleitoral de seus cadastrados. Quanto às empresas de telefonia, o exequente deverá redirecionar a pesquisa à outras fontes, como a Internet, através do site “listasdaqui” ou outros disponíveis – Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO

35. EXECUÇÃO – 387/97 – Hospital e Maternidade Caron Ltda. x Maurício Matoski – Ao exequente, para que retire os ofícios expedidos e providencie o endereçamento, conforme item 5.8.2 do CN. – Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING

36. FALÊNCIA – 737/02 – Ferramentas Gerais Com. e Imp. S/A x Aparecida Nilceia Camargo Bueno-ME – À requerente, para que instrua a inicial com comprovante de qualidade de comerciante da requerida, juntado certidão da Junta Comercial ou documento similar – Adv. MARCELO BERVIAN

37. INDENIZAÇÃO – 582/98 – Ivanir Terezinha Ribeiro da Silva x Supermercados Condor Ltda. – Ao subscritor do petítório de fls. 193/198, para que assine a petição sob pena de ser considerada inexistente – Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

38. USUCAPÍÃO – 734/02 – Leodora Machado da Silva – Defendida à requerente a gratuidade processual, bem como a tramitação prioritária ao feito. Indeferido o pedido de oficiamento aos cartórios de registros de imóveis, eis que os mesmos não podem se furta ao fornecimento das certidões solicitadas, nos termos do artigo 5º, XXXIV, letra “b” da Constituição Federal. À autora, para que instrua o feito com certidões passadas pelo Distribuidor Público da Comarca atestando a inexistência de ações possessórias em seu próprio nome, bem como no dos antecessores na posse do imóvel – Adv. ZARA HUSSEIN

39. BUSCA E APREENSÃO – 728/02 – Banco Dibens S/A x Valdir de Souza Alves de Jesus – Deferida a liminar. Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho. (R\$ 210,00) – Adv. JOÃO MARCELO AREND NASCIMENTO

40. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE

BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

A- EMBARGOS DE TERCEIRO – Marise Senes Ribeiro x Instituto Nacional do Seguro Social – R\$ 616,00 – Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL

B- BUSCA E APREENSÃO – Fináustria Cia. De Crédito, Financiamento e Investimento x Dalmar de Oliveira Lopes – R\$ 553,00 – Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA

C- EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – Companhia de Habitação Popular de Curitiba x Milton Ribeiro da Fonseca – R\$ 742,00 – Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO

D- PRECATÓRIA – 1ª V. C. de Curitiba – Benedicto Polato e sua mulher x Maria Helena Will Heemann – R\$ 238,00 – Adv. DAPHNE C. C. CANTO BOURGES

E- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Irene Morreski Farias x Luiz Fernando Bonapace – R\$ 318,50 – Adv. MARILENE TREVISAN

F- COBRANÇA – Conjunto Residencial Condomínio São José x Ana Lucia Alves Nascimento – R\$ 170,50 – Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

G- DESPEJO – Rodolfo Batista de Sá x Iolanda Batista Pinto – R\$ 238,00 – Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA

H- EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA – Banco Banestado S/A x Habib Sarkis – R\$ 490,00 – Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

I- EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA – Banco Banestado S/A x Gerson Bernardino da Silva – R\$ 332,50 – Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

J- ALVARÁ – Jessica Bueno – R\$ 311,50 – Adv. MARILENE TREVISAN

São José dos Pinhais, 22 de Agosto de 2.002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 124/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADILSON DE CASTRO JUNIOR – 19
ADRIANO MUNIZ REBELLO – 33
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO – 34
ANTONIO CARLOS BASTAZINI – 01
ANTONIO SBANO JUNIOR – 08
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER – 31
CELSO FERNANDO GUTMANN – 10
CRISMACLEYTON PAMPLONA – 40-B
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – 32
DANIEL DE CARVALHO – 15
DAPHNE C. C. CANTO BOURGES – 40-D
DIVONZIR BORBA CORTES FILHO – 11
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 37
EDSON LUIZ GABRIEL – 02
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS – 12
ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA – 03
ERLON DE FARIA PILATI – 24
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS – 40-H
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS – 40-I
FABRICIO PASSOS AZEVEDO – 22
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO – 14
GERALDO MUNHOZ DE MELLO – 11
GERMANO ALBERTO DRESCHE FILHO – 04
GILBERTO LUIZ DO AMARAL – 40-A
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 18
HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO – 07
JOÃO MARCELO AREND NASCIMENTO – 39
JOÃOZINHO SANTANA – 06
JOSÉ CARLOS BUSATTO – 30
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO – 40-C
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ – 40-F
LUIZ KNOB – 13
MARCELO BERVIAN – 36
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI – 25
MARIA LUCI SUCLA – 09
MARILENE TREVISAN – 40-E
MARILENE TREVISAN – 40-J
MARLY BORGES DOMINGUES – 29
MARTINS GATI CAMACHO – 10
NARA ELIANE XAVIER DA SILVA – 27
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR – 26
ODACYR CARLOS PRIGOL – 05
OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA – 23
RICARDO DE LUCCA MECKING – 35
ROBERTO GARCIA DE ASSIS OLIVEIRA – 21
SERGIO BATISTA HENRICHES – 17
SERGIO TERNUS – 20
SIDNEY MARCOS MIRANDA – 40-G
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE – 16
TELMO DORNELLES – 28
VALDIR JULIO ULBRICH – 26
ZARA HUSSEIN – 38

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 125/02

01. INVENTÁRIO – 476/95 – Irineu Dilay – À inventariante, para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 161/162 e documentos juntados – Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE

02. ALVARÁ – 910/00 – Adriana Dilay e outros – Deferido o pedido de fls. 44, determinado o aguardo do recolhimento do imposto nos autos de inventário – Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE

03. ALVARÁ – 119/01 – Maria Augusta Diniz Seiffert – Aos herdeiros de fls. 13 para instrum o feito com cópias de seus documentos pessoais – Adv. VALDINEI SANTOS SILVA

04. EMBARGOS – 129/02 – Osmar Tomio x Fazenda Nacional – Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 03 dias, salvaguardando a possibilidade do julgamento antecipado do feito – Adv. SERGIO GONÇALVES FERREIRA – MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARGO

05. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 198/02 – Dalci Fernandes x Marcos Antônio Almeida e outros – Ao autor, para dar o necessário impulso ao feito, em dez dias, trazendo o atual endereço dos requeridos Alfredo Pahl e Maria Romana Pahl, a fim de propiciar a citação dos mesmos – Adv. MARIO ROGERIO DIAS

06. BUSCA E APREENSÃO – 11/02 – Banco BMC S/A x Paulo Israel Silveira – As intimações dia Diário da Justiça serão feitas em nome de um único procurador, para utilização mais racional do veículo oficial de intimações. Deferido o pedido de vistas pelo prazo requerido – Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

07. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 573/02 – Companhia São José de Habitação x Marco Antônio das Neves – À requerente, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada, em 15 dias – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

08. BUSCA E APREENSÃO – 34/02 – Fináustria Cia. De Crédito, Financiamento e Investimento x Marcos Antônio Anselmo – À autora, para que manifeste-se, no prazo improrrogável de 05 dias, o seu interesse em executar as verbas de sucumbência. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos serão arquivados – Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA

09. EXECUÇÃO – 355/02 – Banco Bradesco S/A x Comércio de Areia Ave Maria e outros – Indeferido o pedido de fls. 41. – Adv. DANIEL HACHEM

10. REPARAÇÃO DE DANOS – 66/01 – José Rodrigues de Souza Filho x Ivete Camargo Bernardes Venâncio – Ao procurador do autor, para que este entre em contato direto com o perito nomeado para agendamento de uma data para a realização dos exames necessários à realização da prova pericial – Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO

11. EMBARGOS – 210/02 – Edson Luiz Schoen x Stampulus Ferramentaria Estamparia Ltda. – À parte autora, para que no prazo de 10 dias, autentique o documento de fls. 15, sob pena de ser valorado da maneira como fora lançada aos autos – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 132/02 – Cezar Luiz Rodrigues Tulio x Stampulus Ferramentaria e Estamparia Ltda. – Já que a liminar foi indeferida na Medida Cautelar de Arresto, necessário que este feito aguardo a decisão de mérito daqueles para, após, poder transformar o arresto até o momento inexistente, em penhora – Adv. RICARDO RUSSO

13. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 754/02 – Renault do Brasil Com. e Participações Ltda. e outro x Azra Distribuidora de Veículos Ltda. – Recebida a exceção e determinado o processamento. Ao autos 685/02 permanecerão suspensos até que a exceção seja definitivamente julgada. À exceção, para que manifeste-se em 10 dias – Adv. MARIA HELENA VENETIKIDES – JOSÉ EDGARD CUNHA BUENO FILHO

14. EXECUÇÃO – 470/99 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Antônio de Ramos Brites – Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, para elaboração do Laudo de Avaliação. R\$ 76,70 – Adv. MARILZA MATIOSKI

15. EXECUÇÃO – 143/02 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Nilza Miranda Santos – Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, para elaboração do Laudo de Avaliação. R\$ 76,70 – Adv. MARILZA MATIOSKI

16. INVENTÁRIO – 426/02 – Ivo Neves – Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, para elaboração do Laudo de Avaliação. R\$ 877,00 – Adv. TELMO DORNELLES

17. EXECUÇÃO – 48/02 – Indústria de Marombas Gelsenski Ltda. x Carlito Farias & Cia. Ltda. – Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, para elaboração do Laudo de Avaliação. R\$ 72,00 – Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA

18. USUCAPÍÃO – 1245/96 – João Aleixo Bolino e sua mulher – Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, para elaboração do Laudo de Avaliação. R\$ 179,55 – Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

19. INVENTÁRIO – 437/02 – Silvestre Kuchnier – Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, para elaboração do Laudo de Avaliação. R\$ 201,70 – Adv. KATIE F. CARLESSE

20. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 294/98 – Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. x Sintracoop Sind. Dos Trab. Em Coop. Agrícolas, Agropec. Adroindustrial do Estado do Paraná e outro – Ao preparo das custas. R\$ 70,70 – Adv. GIORGIA PAULA MESQUITA

21. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 98/02 – Luiz Singer & Cia. Ltda. x Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga – Ao preparo

das custas. R\$ 22,40 – Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

22. EMBARGOS – 953/99 – Aerodata S/A Engenharia de Aero-levantamentos x Fazenda Nacional – Ao preparo das custas. R\$ 703,39 – Adv. JOÃO ROBERTO SANTOS RÉGNIER

23. REPARAÇÃO DE DANOS – 427/97 – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais x Sérgio Pateczyk – Ao autor/executor, para antecipar o valor da diligência do meirinho – Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN

24. MONITÓRIA – 582/96 – Mini Mercado Ivaiporã Ltda. x Green Card S/A Refeições Com. e Serviços – Ao preparo das custas. R\$ 15,91 – Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO

25. IMISSÃO DE POSSE – 1032/96 – Sherman Bishop Cordeiro x Lavex Ind. e Com. de Máquinas Ltda. – Ao preparo das custas. R\$ 276,25 – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

26. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 1033/96 – José Querino da Silva e sua mulher x Shermn Bishop Cordeiro e outros – Ao preparo das custas. R\$ 281,85 – Adv. RENE DOTTI

27. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS – 746/00 – Elvira Silvano x Imóveis Bassoli – A nulidade somente poderá ser declarada em ação própria. Revogado o despacho de fls. 50. Nomeado perito na pessoa do Sr. Claudimor Lino Faé. Às partes, para que, em 05 dias, indiquem assistentes e formularem quesitos, querendo – Adv. TEOMAR PIACESKI – ODACYR CARLOS PRIGOL

28. RESSARCIMENTO POR DANOS – 841/96 – Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. x Lázaro D. Vilela – Ao autor, para que efetue o depósito do complemento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R\$ 8,96, junto ao Juízo de São Caetano do Sul-SP, propiciando a devolução da carta – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

29. BUSCA E APREENSÃO – 634/01 – Finaustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento x Danielle Santana Terra – Ao preparo das custas. R\$ 19,30 – Adv. ELIAS DAHER JUNIOR

30. MONITÓRIA – 388/00 – Banco Itáú S/A x Luis Marcelo Marrone – Ao preparo das custas. R\$ 28,70 – Adv. ANTONIO SBANO

31. USUCAPÃO – 220/01 – Wanir dos Santos de Oliveira – Deferido o pedido de vistas formulado às fls. 91/92, pelo prazo de 05 dias – Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

32. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 719/02 – Vale Fértil ind. Alimentícia Ltda. x Plasco Ind. e Com. Ltda. – Ao autor, para que retire ofício expedido, providenciando-lhe o encaminhamento – Adv. EDIVALDO MERCER GONÇALVES

33. EXECUÇÃO – 941/01 – Banco Bradesco S/A x Irmãos Pelanda Ltda. – Ao exequente, para que retire o ofício expedido, providenciando o encaminhamento do mesmo – Adv. DANIEL HACHEM

34. BUSCA E APREENSÃO – 428/02 – BV Financeira S/A C.F.I. x Cláudio Luiz Gonçalves – Ao requerente, para que retire os ofícios expedidos à Receita Federal, Copel e Detran, providenciando-lhes o encaminhamento. Não existe evidências de que o Serasa e SPC detenhiam informações acerca do paradeiro do requerido, razão pela qual foi indeferido o pedido de oficiamento a esses órgãos – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

35. INDENIZAÇÃO – 191/99 – Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. x José Laudir Pires Maciel x Seguradora Gralha Azul – À denunciada, ante as informações prestadas por AGF Brasil Seguros – Adv. FERNANDA WILLE POSNIAK

São José dos Pinhais, 21 de Agosto de 2.002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 125/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANO MUNIZ REBELLO – 10
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE – 02
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL – 21
ANA PAULA WOLLSTEIN – 23
ANTONIO SBANO – 30
APARECIDO FERREIRA COUTO – 24
CRISMACLEYTON PAMPLONA – 08
DANIEL HACHEM – 09
DANIEL HACHEM – 33
EDIVALDO MERCER GONÇALVES – 32
ELIAS DAHER JUNIOR – 29
FERNANDA WILLE POSNIAK – 35
GIORGIA PAULA MESQUITA – 20
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA – 17
JEFFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE – 01
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO – 06
JOÃO PAULO BOMFIM – 07
JOÃO PAULO BOMFIM – 25
JOÃO ROBERTO SANTOS RÉGNIER – 22
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 28
JOSÉ EDGARD CUNHA BUENO FILHO – 13
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO – 31
KARINE CRISTINA DA COSTA – 34
KATIE F. CARLESSE – 19
MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARGO – 04
MARIA HELENA VENETIKIDES – 13
MARILZA MATIOSKI – 14
MARILZA MATIOSKI – 15

MARIO ROGERIO DIAS – 05
ODACYR CARLOS PRIGOL – 27
RENE DOTTI – 26
RICARDO RUSSO – 12
SERGIO GONÇALVES FERREIRA – 04
SERGIO LUIZ CHAVES – 11
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT – 18
TELMO DORNELLES – 16
TEOMAR PIACESKI – 27
VALDINEI SANTOS SILVA – 03

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juiz de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO nº. 54/2002

| NOME DO ADVOGADO | Nº DE ORDEM |
|--------------------------------|-------------|
| Ana Paula Carias Muhlstedt | 08 |
| Ayrton Alves Aranha | 01 |
| Cesar Aves do Nascimento | 21 |
| Cezinando Martins | 01 |
| Claudia Pereira | 02 |
| Edison Fogaça da Silva | 06 |
| Elaine Samira Pope da Silva | 18 |
| Elayne Auxiliadora de Freitas | 03 |
| Eledir Helena Passos | 01 |
| Fernando Martins da Silva | 22 |
| Helena Maria Régis Araújo | 15 |
| Ini Pilatti | 04 |
| Ivan Ribas | 13 |
| Joel Siqueira Bueno | 03 17 |
| Jorge Andrés Rodriguez Berrios | 07 |
| José Carlos Alves Silva | 08 |
| Leila Cruz Vieira | 06 |
| Leopoldo Socolowski | 11 |
| Marceli Carrano | 24 26 27 |
| Marcelo de Oliveira Viana | 10 |
| Maria Helena Fabricio da Cunha | 20 |
| Marilene Trevisan | 05 |
| Nataniel Ricci | 25 28 |
| Rone Marcos Brandalize | 10 |
| Ruth da Costa Gandolfo | 23 |
| Sadi Franzon | 14 19 29 |
| Suely Cristina Muhlstedt | 09 12 |
| Walter dos Anjos | 16 |

01 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 066/98 – G.M.S.M. x I.A.M. Inclua-se na conta o valor dos honorários advocatícios no montante de 10%. Para realização da primeira praça, designo o dia 16/10/2002 às 15:00hs, quando o bem poderá ser alienado pelo valor da avaliação. Para eventual Segunda praça, designo o dia 30/12/2002 às 15:00hs, quando o bem poderá ser adquirido por qualquer preço, excetuando-se o vil. Intime-se o devedor por mandado e caso não seja encontrado será considerada sua intimação por edital. O edital ... deverá ser afixado no local de costume e publicado por duas vezes em jornal de circulação regional (retire e publique o edital). Adv. Dr. Ayrton Alves Aranha Dra. Eledir Helena Passos e Dr. Cezinando Martins.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 524/99 – D.N. x C.P. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Claudia Pereira.

03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 766/99 – H.A.G. x C.A.P.T. Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 52. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas e Dr. Joel Siqueira Bueno.

04 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 213/2000 – M.R.B.D. x R.D. Manifeste-se a autora. Adv. Dra. Ini Pilatti.

05 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA 270/2000 – H.M.D. x M.J.R. Sobre a resposta do ofício, diga a autora. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

06 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 549/2001 – J.A.S.B. x Z.C.B.B. ... julgo parcialmente procedente a presente ação, com o fim específico de decretar o divórcio de J.A.S.B. e Z.C.B.B., nos termos do art. 40 e seguintes da lei 6515/77, declarando extinto o vínculo conjugal determinando que os bens do casal passem a pertencer exclusivamente a requerida. Tendo o autor decaído em parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 em observância a regra do art. 20 § 4º. do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda. ... expeça-se o competente mandado de averbação e dê-se ciência a fazenda Pública Estadual. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva e Dra. Leila Cruz Vieira.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 807/2001 – A.S.N. e ... x A.M.N. Manifeste-se a autora. Adv. Dr. Jorge Andrés Rodriguez Berrios.

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1047/2001 – G.M. x C.I.H. Sobre o resultado do DNA, digam as partes. Adv. Dra. Ana Paula Carias Muhlstedt e Dr. José Carlos Alves Silva.

09 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1171/2001 – E.A.B.J. e ... x E.A.B. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

10 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1224/2001 – F.M.O. x P.M.O. ... ante o exposto julgo improcedente a ação de revisional de alimentos, promovida por F.M.O. e J.M.O. em face de P.M.O., revogando a tutela concedida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 02 salários mínimos vigentes no país, tendo em conta a natureza da causa, consoantes determinação do art. 20 § 4º. do mesmo diploma legal. Adv. Dr. Rone Marcos Brandalize e Dr. Marcelo de Oliveira Viana.

11 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA – REPRESENTAÇÃO 006/

2001 – Adolescente F.D.G. Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 11 de outubro de 2002 às 14:00hs. Adv. Dr. Leopoldo Socolowski (defensor nomeado).

12 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA – REPRESENTAÇÃO 059/2002 – Adolescentes A.B.S. e ... Nomeio-a defensora, manifeste-se. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

13 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA 086/2002 – M.O.V. x P.R.V. Sobre o ofício, diga a autora. Adv. Dr. Ivan Ribas.

14 – ADOÇÃO 112/2002 – M.I.S.R. x M.S. Ao SAI para realização de estudo social. Para oitiva das testemunhas arroladas, designo a data de 04/10/2002 às 15:00hs. Adv. Dr. Sadi Franzon.

15 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 135/2002 – L.L.T. e ... x G.T.T. Sobre a justificativa, diga a autora. Adv. Dra. Helena Maria Regis Araújo.

16 – GUARDA C/C BUSCA E APREENSÃO 248/2002 – M.N. x E.C. e A.C.M. A fim de viabilizar a aproximação entre a genitora e os menores, determino que ela passe a visita-todos os sábados, ou todos os domingos, das 09:00hs 's 18:00hs, podendo inclusive tê-lo consigo. Desde já designo o dia 25 de outubro de 2002 às 15:00hs, para conciliar novamente as partes. Adv. Dr. Walter dos Anjos.

17 – ALIMENTOS 336/2002 – A.S.C. x J.G.C. Manifeste-se a autora sobre a continuidade do feito. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

18 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL 481/2002 – N.S.L. e O.L. Defiro o petição retro. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

19 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 511/2002 – B.L.M. e ... x A.M. Manifeste-se a autora se há alguma pensão em atraso. Adv. Dr. Sadi Franzon.

20 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 514/2002 – M.M.A. x M.A.C. Sobre a não citação, diga a autora Adv. Dra. Maria Helena Fabricio da Cunha.

21 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 712/2002 – G.S.F. x D.A.L.I.F. Defiro o petição retro. Redesigno a audiência para 27 de setembro de 2002 às 13:30hs. Adv. Dr. Cesar Alves do Nascimento.

22 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 736/2002 – R.M.C. x S.M.L.C. Juntem declaração do lapso temporal. Adv. Dr. Fernando Martins da Silva.

23 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 767/2002 – P.A.O.C. x C.T.C. Deixo por ora de deferir a liminar pleiteada, vez que não há prova do aumento na possibilidade do requerido. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 09/12/2002 às 15:30hs. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo.

24 – ALIMENTOS 773/2002 – P.S.C. x J.M.C. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 09/12/2002 às 14:30hs. Adv. Dra. Marceli Carrano.

25 – DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO 776/2002 – E.F.P. x Espólio de P.P. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 12/12/2002 às 13:30hs. Adv. Dra. Nataniel Ricci.

26 – ALIMENTOS 784/2002 – B.S. e ... x N.S. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo e meio vigente no país, que deverão ser pagos até o dia 05 de cada mês, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela autora. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16/12/2002 às 14:00hs. Adv. Dra. Marceli Carrano.

27 – ALIMENTOS 785/2002 – J.G.B.S. x A.E.S. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16/12/2002 às 13:30hs. Adv. Dra. Marceli Carrano.

28 – ALIMENTOS 786/2002 – C.R.S. x J.S.S.N. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 12/12/2002 às 15:30hs. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

29 – ALIMENTOS 790/2002 – L.P.F.V. x A.S.V. Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo ... Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 12/12/2002 às 15:00hs. Adv. Dr. Sadi Franzon.

URAI

COMARCA DE URAI
JUIZ(A): KELLY SPONHOLZ MOLETA
RELAÇÃO Nº25/2002

| ADVOGADO | Índice de Publicação | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|----------------------|------------|----------|
| ADUVALTER ERNANDES DE SOU | 037 | 00449/2001 | |
| ALICIO DIAS DE OLIVEIRA | 048 | 00152/2002 | |
| ALTEVIR COMAR | 013 | 00065/2000 | |
| | 033 | 00421/2001 | |
| | 038 | 00487/2001 | |
| AMIN JOSE HANNOUCH | 039 | 00007/2002 | |
| ANA CARLOTA DE ALMEIDA | 017 | 00374/2000 | |

| | | | |
|---------------------------|-----|------------|--|
| | 005 | 00019/1997 | |
| ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO | 034 | 00422/2001 | |
| | 027 | 00372/2001 | |
| ANDREA BERNABEL FURLAN | 050 | 00181/2002 | |
| ANGELO PAULO FADONI | 035 | 00427/2001 | |
| | 041 | 00016/2002 | |
| ANSELMO ALVES | 002 | 00069/1983 | |
| | 004 | 00148/1986 | |
| | 001 | 00119/1981 | |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 023 | 00226/2001 | |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 029 | 00408/2001 | |
| CIDIO SEVERINO | 018 | 00016/2001 | |
| DAGMAR P. HANNOUCHE | 039 | 00007/2002 | |
| DAISY DOS ANJOS JAMBERSI | 040 | 00011/2002 | |
| DANIA MARIA RIZZO | 024 | 00277/2001 | |
| DANIELE CHRISTINE PERES G | 042 | 00048/2002 | |
| EDGARD KATZWINKEL JUNIOR | 020 | 00153/2001 | |
| EDUARDO DE ALMEIDA | 017 | 00374/2000 | |
| EDUARDO ROCHA VIRMOND | 005 | 00019/1997 | |
| ESTEVAO BARONGENO | 055 | 00056/1987 | |
| | 056 | 00061/1988 | |
| FABIO APARECIDO FRANZ | 042 | 00048/2002 | |
| FERNANDO MAURICIO ALVES A | 023 | 00226/2001 | |
| FERNANDO NAVARRO VINCE | 033 | 00421/2001 | |
| | 044 | 00079/2002 | |
| GERALDO DOS SANTOS DA SIL | 014 | 00190/2000 | |
| GIORGIO PELISSARI | 034 | 00422/2001 | |
| | 027 | 00372/2001 | |
| GIOVANI PIRES DE MACEDO | 042 | 00048/2002 | |
| | 012 | 00272/1999 | |
| GISELE SOLER CONSALTER | 052 | 00238/2002 | |
| GRAZIELLA ZAPPALA GIUFRID | 018 | 00016/2001 | |
| IDEVAM INACIO DE PAULA | 018 | 00016/2001 | |
| | 009 | 00075/1999 | |
| | 007 | 00422/1998 | |
| IVAN ROGERIO DA SILVA | 036 | 00443/2001 | |
| | 051 | 00237/2002 | |
| IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE | 020 | 00153/2001 | |
| JAIME COMAR | 039 | 00007/2002 | |
| | 036 | 00443/2001 | |
| | 031 | 00417/2001 | |
| | 014 | 00190/2000 | |
| | 045 | 00080/2002 | |
| | 025 | 00290/2001 | |
| JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR | 032 | 00418/2001 | |
| JOAO HENRIQUE CRUCIOL | 003 | 00116/1983 | |
| JOAO MARIA BRANDAO | 022 | 00201/2001 | |
| JOAQUIM GONCALVES PIGARRO | 006 | 00086/1998 | |
| JOSE ANTONIO DA SILVA GAR | 042 | 00048/2002 | |
| JOSE CARLOS ALVES FERREIR | 008 | 00461/1998 | |
| JOSE CARLOS DIAS NETO | 011 | 00160/1999 | |
| JOSE RENATO WATANABE | 044 | 00079/2002 | |
| JOSE ROBERTO BALAN NASSIF | 011 | 00160/1999 | |
| JOSE VALNIR ZAMBRIM | 049 | 00153/2002 | |
| JOVINO TERRIN | 041 | 00016/2002 | |
| LAURO SOARES DE SOUZA NET | 024 | 00277/2001 | |
| LEONARDO VINCE | 033 | 00421/2001 | |
| | 019 | 00077/2001 | |
| LIANA S. DE MELO QUARESMA | 037 | 00449/2001 | |
| | 057 | 00012/1994 | |
| | 017 | 00374/2000 | |
| | 005 | 00019/1997 | |
| | 055 | 00056/1987 | |
| | 056 | 00061/1988 | |
| LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE | 054 | 00247/2002 | |
| LUIS DANIEL ALENCAR | 050 | 00181/2002 | |
| LUIZ ANTONIO BERMEJO | 018 | 00016/2001 | |
| LUIZ ANTONIO CICHOCKI | 043 | 00073/2002 | |
| | 046 | 00122/2002 | |
| LUIZ PEREIRA DA SILVA | 018 | 00016/2001 | |
| MARCUS AURELIO LIOGI | 018 | 00016/2001 | |
| MARIA LUCIA PIERRO | 016 | 00370/2000 | |
| MARIO CARLOS COSTA | 018 | 00016/2001 | |
| MAURICI ANTONIO RUI | 014 | 00190/2000 | |
| MAURO SOARES DE OLIVEIRA | 023 | 00226/2001 | |
| NATASHA JASHCHENKO DE CAR | 032 | 00418/2001 | |
| ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO | 009 | 00075/1999 | |
| | 007 | 00422/1998 | |
| RAMEZ AMIN | 008 | 00461/1998 | |
| REGINA TANIA BORTOLI | 029 | 00408/2001 | |
| RENATO CRUZ DE OLIVEIRA | 012 | 00272/1999 | |
| ROBSON JESUS NAVARRO SANC | 007 | 00422/1998 | |
| RODRIGO MENEZES | 040 | 00011/2002 | |
| ROSANGELA VAZ DOS SANTOS | 006 | 00086/1998 | |
| | 015 | 00261/2000 | |
| SANDRA A. SILVA ANTONIO | 003 | 00116/1983 | |
| SAVIO CEMBRANELI | 005 | 00019/1997 | |
| SHEALTIEL L. PEREIRA FILH | 049 | 00153/2002 | |
| SUELY APARECIDA MORRO CHA | 026 | 00296/2001 | |
| | 037 | 00449/2001 | |
| | 057 | 00012/1994 | |
| | 053 | 00246/2002 | |
| SUSANA DE FATIMA KELED JO | 035 | 00427/2001 | |
| | 041 | 00016/2002 | |
| | 009 | 00075/1999 | |
| VANIA REGINA SILVEIRA QUE | 022 | 00201/2001 | |
| VICENTE DE PAULA | 049 | 00153/2002 | |
| | 010 | 00104/1999 | |
| VICENTE DE PAULA PALHARES | 030 | 00409/2001 | |
| | 028 | 00401/2001 | |
| VINICIUS AMORIM | 040 | 00011/2002 | |
| VINICIUS FERACIN LAUREANO | 013 | 00065/2000 | |
| | 020 | 00153/2001 | |
| WALTER FRANCISCO LAUREANO | 030 | 00409/2001 | |
| | 028 | 00401/2001 | |
| | 029 | 00408/2001 | |
| | 048 | 00152/2002 | |
| | 021 | 00190/2001 | |
| WILSON PAVAO | 007 | 00422/1998 | |

1.-INVENTARIO-119/1981-MARIA FRANCO DE MORAES MARTINS x ANTONIO DE PAULA MARTINS -homologado por sentença o inventario-Adv.ANSELMO ALVES-

2.-INVENTARIO-69/1983-IWAO MAMOSSI x SHIGERU MOMOSE -APRESENTE O INVENTARIANTE O PLANO DE PARTILHA-Adv. ANSELMO ALVES-

3.-MANDADO DE SEGURANCA-116/1983-LOURDES FERNANDES BUENO x PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO -INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 286/287 DA AUTORA PORQUE O PRECATÓRIO SE REFERE AO PAGTO.DO VLR.PRINCIPAL A SER PAGA EM SEIS PARCELAS. NAO SE ESTENDE AO PRECATÓRIO COMPLEMENTEAR. DIGAM, QUERENDO.Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e SANDRA A. SILVA ANTONIO-

4.-INVENTARIO-148/1986-IWAO MAMOSSI e outros x MOTOME MOMOSE -APRESENTE O INVENTARIANTE O PLANO DE PARTILHA-Adv. ANSELMO ALVES-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-19/1997-VILSON RIBEIRO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER- PARANA -VISTAS AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS.-Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, SAVIO CEMBRANELI, ANA CARLOTA DE ALMEIDA e LIANA S. DE MELO QUARESMA-

6.-MANUTENCAO DE POSSE-86/1998-PORTO ESPERANCA -EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTD x MAGALHAES & LOMBARDI LTDA - PORTO DE AREIA -a parte para APRESENTACAO DE MEMORIAS-Adv.ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-422/1998-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO x BANCO DO BRASIL S/A. -DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDAO DA AVALIADORA -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WILSON PAVAO, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e IDEVAM INACIO DE PAULA-

8.-ACAO CONDENATORIA-461/1998-ARISTIDES BRAGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS-APRESENTE O EXEQUENTE MEMORIA DISCRIMINADA DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART.614, ILCP. EM 10 DIAS.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e RAMEZ AMIN-

9.-EMBARGOS-75/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO -DEVE O EMBAGTE. NOTIFICAR EXTRA JUDICIAL O EMBARGADO PARA CUMPRIR VOLUNTARIA A SENTENCA OU REQUER A EXECUCAO,ART.652 CPC-Adv. IDEVAM INACIO DE PAULA, SUSANA DE FATIMA KELED JOVTEI e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

10.-EXECUCAO-104/1999-DESTILARIA AMERICANA S/A. x ROSA FONTES FERNANDES -DIGA O AUTOR SOBRE OS DEPOSITOS EFETUADOS-Adv. VICENTE DE PAULA-

11.-EXECUCAO-160/1999-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITO FINANCEIRO x INDUSTRIA E COMERCIO ASSAIMENKA S/A. e outros -HOMOLOGADO O PEDIDO DE EXTINCAO DO CREDOR-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

12.-RESC.CONTRATO C/C PERDAS/DANO-272/1999-INDUSTRIA DE CERAMICA RAINHO LTDA. x LUIZ CARLOS PINTO BRANDAO -DIGAM AS PARTES PELO VEN.ACORDAO-Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-65/2000-AUXILIADORA BENEDITA MENDES BERGAMINI x EDINO REGIN -DIGA O síndico NESTE AUTOS E NOS APENSOS SOB NS. 66/2000 E 67/2000, E 64/2000-Adv. ALTEVIR COMAR-

14.-INDENIZACAO-190/2000-SIRLEI SILVA BRAZ x PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE e outros -DEPOSITO A PARTE O VLR.INTEGRAL DO HONORARIOS. -Adv. GERALDO DOS SANTOS DA SILVA, JAIME COMAR e MAURICI ANTONIO RUI-

15.-ARROLAMENTO-261/2000-ALCINO APARECIDO PEREIRA e outros x ANTONIO PEREIRA e outros -INDEFIRO OFICIO A REC.FED.EIS QUE O FALECIDO NAO POSSUE CPF-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

16.-ARROLAMENTO-370/2000-SILSO FERREIRA e outros x JOSE RICARDO FERREIRA -RECOLHA O IMPOSTO DEVIDO-Adv. MARIA LUCIA PIERRO-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-374/2000-KAZUTORA NAKAZONO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER. -DIGA O AUTOR EM 5 DIAS SOBRE OS DOCS. JUNTADOS PELO REU-Adv.EDUARDO DE ALMEIDA, ANA CARLOTA DE ALMEIDA-

18.-RESC.CONTRATO C/C PERDAS/DANO-16/2001-BANCO DO BRASIL SA x DEBIER HOSANA DIAS TAVARES LIMA -A SENTENCA DETERMINOU MANDADO DE IMISSAO DE POSSE,DEPENDENTE DA ANTECIPACAO DE CUSTAS AO OFICIAL E CUSTAS COMPLEMENTARES NO VLR. DE R\$238.00.-Adv. IDEVAM INACIO DE PAULA, GRAZIELLA ZAPPALA GIUFRIDA LIBERATT, LUIZ ANTONIO BERMEJO, MARIO CARLOS COSTA, MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e CIDIO SEVERINO-

19.-EXECUCAO-77/2001-MARCOS AURELIO PESCAROLO x ANGELO PASCHOAL MERANCA -DIGA O AUTOR-Adv. LEONARDO VINCE-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-153/2001-KARLA FUMIERI FERNANDES x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. -CUSTAS NO VLR. DE R\$139.00-Adv.VINICIUS FERACIN LAUREANO-

21.-USUCAPIAO-190/2001-SANTINO DOMINGOS PATROCINIO e outros x CIBRAM S/A INDUSTRIA E COMERCIO -AUDIENCIA 24/10/02 16 HS-Adv.WALTER FRANCISCO LAUREANO#-

22.-ACAO MONITORIA-201/2001-ANTONIO SOFIATTI x LILIA DE BARROS MATOS -CUSTAS FINAIS PELO AUTOR EM R\$57.00-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e JOAO MARIA BRANDAO-

23.-INDENIZACAO POR ACIDENTE-226/2001-MARIA BRESSAN DA COSTA e outros x EXPRESSO NORDESTE LTDA -AUDIENCIA DE CONCILIAAO DIA 03/10/02, AS 13.45 HS, ART. 331 CPC. PARA INTIMACAO PESSOAL DAS PARTES DEVEM AS MESMAS DEPOSITAR CUSTAS NECESSARIAS -DILIGENCIA, DEVENDO COMPARECER COM POSTA CONCRETA DE ACORDO, OU ESPECIFICAR PROVAS, ATE A DATA DA AUDIENCIA, JUSTIFICANDO-AS.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

24.-DECLARATORIA-277/2001-CERVEJARIA ZANNI LTDA x SPIL TAG INDUSTRIAL LTDA -AUDIENCIA CONCILIAAO DIA 12/11/2002 15.30 HS. ART. 331 CPC. ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM ATE A DATA DA AUDIENCIA.-Adv. DANIA MARIA RIZZO e LAURO SOARES DE SOUZA NETO-

25.-ARROLAMENTO-290/2001-MARIA FRANCISCA NAKAO LUCIO x FRANCISCO LUCIO -DIGA O AUTOR-Adv. JAIME COMAR-

26.-INVENTARIO-296/2001-J.F.L.D. x A.D. -REGULARIZE A PRESTACAO DE CONTAS NO ALVARA-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

27.-ARRESTO-372/2001-GERALDO BERNARDES FILHO x JOSE FRANCISCO BERNAL MARTINS -EXTINTO O PROCESSO ART.267,VIII,CPC-Adv.ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e GIORGIO PELLISSARI-

28.-EMBARGOS-401/2001-A R DIAS SUPERMERCADO x FAZENDA NACIONAL -RECEBIDO O RECURSO EFEITO DEVOLUTIVO. DIGA O APELADO-Adv.VICENTE DE PAULA PALHARES FILHO-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-408/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALESSANDRO SIMOES DE ALMEIDA -O BEL.WALTER FRANCISCO LAUREANO, FOI NOMEADO CURADOR NO FEITO ANTE A REVELIA DO REU.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI e WALTER FRANCISCO LAUREANO#-

30.-EMBARGOS-409/2001-A R DIAS SUPERMERCADO x FAZENDA NACIONAL -RECEBIDA A APELAAO; AO APELADO P/CONTRA-RAZOAR, EFEITO DO ART.520 CPC-Adv.VICENTE DE PAULA PALHARES FILHO-

31.-EXECUCAO-417/2001-SILVESTRE BENITO x ANA MARCHESSINI BERGAMINI -DIGA O AUTOR-Adv. JAIME COMAR-

32.-DECLARATORIA-418/2001-MARIA ANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -AUDIENCIA DE INST.E JULGAMENTO DIA 08/10/2002 13.30 HS.-Adv.JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

33.-ACAO CIVIL PUBLICA-421/2001-MUNICIPIO DE URAI x SUSUMO ITIMURA.-DESPACHO SANEADOR. A PRELIMINAR DO REQDO NAO MERECE ACOHLIDAS, AS PARTES SAO LEGITIMAS. NADA HA A SER SANEADO, DOU POR SANEADO. DEFIRO AS PROVAS ORAIS. NADA A NOMEIO PERITO HIROSHI TAGATA,AS PARTES PODEM APRESENTAR ASSISTENTES e OFERECER QUESITOS EM 5 DIAS A PARTIR DA CIENCIA DSTE DESPACHO. OS ASSISTENTES EVENTUAIS PODERA O DAR PARECER EM 10 DIAS, COMUM, APOS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTACAO DO LAUDO. AUDIENCIA OPORTUNA.DESPACHO EM DUAS LAUDAS. -Adv. ALTEVIR COMAR, LEONARDO VINCE e FERNANDO NAVARRO VINCE-

34.-EXECUCAO-422/2001-GERALDO BERNARDES FILHO x JOSE FRANCISCO BERNAL MARTINS -EXTINTO .ART.267,VIII-Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e GIORGIO PELLISSARI-

35.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-427/2001-ERNESTO GERVASONI x BANCO DO BRASIL SA -DIGA O AUTOR SOBRE A PETICAO DE FLS.181-Adv. ANGELO PAULO FADONI -

36.-ACAO MONITORIA-443/2001-EDISON BELAFRONTA x MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE -EXTINTA A ACAO CONF.ART.269,III,CPC-Adv.IVAN ROGERIO DA SILVA e JAIME COMAR-

37.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-449/2001-KELLY PATRICIA ALMAGRO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO SANEADOR EM DUAS LAUDAS...O PROCESSO ESTA EM ORDEM. DECLARO O SANEADO. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS. AUDIENCIA DE INST. E JULGAMENTO DIA 21.11.2002 14HS.-Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE e LIANA S. DE MELO QUARESMA-

38.-ACAO DE COBRANCA-487/2001-ROBERTO BIZERRA DE MELO e outros x AGF BRASIL SEGUROS -DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTACAO DE FLS.-Adv. ALTEVIR COMAR-

39.-EMBARGOS-7/2002-EDUARDO TERUO ITIMURA x NATALICIO JUSTINO DA SILVA -PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EMBARGOS E DECLARO EXTINTA A EXECUCAO,NOS TERMOS DO ART. 269 DO C.P.C.CONDENO O EMBARGADO EM CUSTAS E HONORARIOS DE 10%.-Adv. AMIN JOSE HANNOUCH, DAGMAR P. HANNOUCHE e JAIME COMAR-

40.-EMBARGOS-11/2002-PEDRO RAIMUNDO PINTO x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA -RECEBIDO O RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO, ART.520 CPC.-Adv. DAISY DOS ANJOS JAMBERSI, RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-16/2002-ERNESTO GERVASONI x BANCO DO BRASIL S/A -audiencia de conciliacao prevista no art. 331 epc, dia 25/09/2002 14.30 hs.-Adv.ANGELO PAULO FADONI, SUSANA DE FATIMA KELED JOVTEI e JOVINO TERRIN-

42.-EMBARGOS-48/2002-JOSE ADALBERTO ALMEIDA CUNHA x COREMA-COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUILAGRIC. -DIGA O AUTOR PELA CORRESPONDENCIA FRUSTADA-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO, DANIELE CHRISTINE PERES GARCIA e JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA-

43.-ACAO DE COBRANCA-73/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JOAO MARIOTTO -DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDAO DE QUE O REQDO FALECIDO. SUSPENSA A AUDIENCIA-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

44.-ORDINARIA DE NULIDADE-79/2002-SEBASTIAO MATSUO HOKARI x JOAO FAUSTINO RIBEIRO DA SILVA -AUDIENCIA CONC.DIA 19/11/02 14.30 HS, ART.331 CPC. AS PARTES DEVEM DEPOSITAR CUSTAS CASO NAO COMPARECEM EXPONTAMENTE.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE e JOSE RENATO WATANABE-

45.-INVENTARIO-80/2002-ARISTIDES AIUB x JOSE MIGUEL AIUB -DIGA O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO-Adv. JAIME COMAR-

46.-ACAO DE COBRANCA-122/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ADALBERTO MARTINS SALMANCA -DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDAO IMOBILIARIA JUNTADA PELO REU-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-152/2002-ANTONIA FRANCA DE OLIVEIRA x -JULGO IMPROCEDENTE A EXCECAO DE INCOMPETENTECIA.DETERMINANDO O ANDAMENTO DO FEITO PRINCIPAL.-Adv. ALICIO DIAS DE OLIVEIRA e WALTER FRANCISCO LAUREANO#-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-153/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEOPOLD FUMIERE NETO -TENDO EM VISTA QUE A NOTIFICACAO DE FLS. 19 FOI ENVIADA PARA ENDERECO DIVERSO DO QUE CONSTA NO CONTRATO DE FLS.18, REVOGO POR ORA A LIMINAR CONCEDIDA A FLS. 33.ADV:SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e VICENTE DE PAULA-

50.-INTERDITO PROIBITORIO-181/2002-EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAI e outros -DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTACAO DE FLS. 532 E DOCS.-Adv. LUIS DANIEL ALENCAR-

51.-ARROLAMENTO-237/2002-CLAUDEMIR FELTRAN e outros x IRVONICE GALVAO FELTRAN -APRESENTE O PLANO DE PARTILHA -Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-238/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOUBERT HIDEKI TAKAHASHI -DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE JUSTICA-Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

53.-INVENTARIO-246/2002-ALGEMIRA MARTINS CARDOSO x JOSE FERREIRA CARDOSO -NOMEADO INVENTARIANTE, DIGAM SOBRE O DESPACHO INICIAL DE FLS.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-247/2002-PAULO SCOTINE x EMICE APARECIDA DA SILVA -EMENDE A INICIAL EM 10 DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO-Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

55.-EXECUCAO FISCAL-56/1987-ESTADODO PARANA x FRIGORIFICO S.M. -DIGAM SOBRE O VEN.ACORDAO-Adv. LIANA S. DE MELO QUARESMA e ESTEVAO BARONGENO-

56.-EXECUCAO FISCAL-61/1988-ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO S.M. -AS PARTES PELO VENERANDO ACORDAO,SEM MANIFESTO AO ARQUIVO-Adv. LIANA S. DE MELO QUARESMA e ESTEVAO BARONGENO-

57.-EXECUCAO FISCAL-12/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HUMBERTO ZANINI CHAMILETE -DIGAM AS PARTES PERANTE O JUIZO DEPRECADADO DE TIBAGI-PR NA CARTA PRECATORIA 46/01 SOBRE O LAUDO DE AVALIACAO DO BEM PENHORADO NO VALOR DE R\$1.800.00-Adv. LIANA S. DE MELO QUARESMA e SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

CRIME

ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
MARIO CESAR BUENO - Escrivão
DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO - JUIZ SUBSTITUTO

RELACÃO N. 029/02

01- P. CRIME N. 031/02 - JULIANO VIDAL DE OLIVEIRA; JEAN ADAN GROTT; JUAREZ SILVESTRE VIEIRA; LUIZ

ANTONIO ALVES DA SILVA; ALEXANDRE PERIN PIMENTA; JEFERSON MARTINS; JOSÉ APARECIDO DE SOUZA; MARCOS MARCELO SOBIECK; LEILY PEREIRA; SEBASTIÃO ALVES DO PRADO; CELSO LUIZ MOREIRA; PAULO CELSO RODRIGUES; MARIA ROSANA DE OLIVEIRA; ANTONIO MARTINS VIDAL; VALDIRIO ADIR MANGGER; ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS e ANANIAS DE OLIVEIRA CAMARGO - Inquirição testemunhas denúncia DIAS 09 e 11 de SETEMBRO/2002, A PARTIR DAS 13:00 HORAS. Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO.

02- P. CRIME N. 031/02 - JULIANO VIDAL DE OLIVEIRA; JEAN ADAN GROTT; JUAREZ SILVESTRE VIEIRA; LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA; ALEXANDRE PERIN PIMENTA; JEFERSON MARTINS; JOSÉ APARECIDO DE SOUZA; MARCOS MARCELO SOBIECK; LEILY PEREIRA; SEBASTIÃO ALVES DO PRADO; CELSO LUIZ MOREIRA; PAULO CELSO RODRIGUES; MARIA ROSANA DE OLIVEIRA; ANTONIO MARTINS VIDAL; VALDIRIO ADIR MANGGER; ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS e ANANIAS DE OLIVEIRA CAMARGO - Intimá-los da expedição de precatórias para a Comarca de BRÁSÍLIA/DF e ofício n.º 1.277/02 para VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DE CURITIBA/PR., para inclusão de testemunha - Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON; JOSÉ HILÁRIO TRIGO; OSMANN DE OLIVEIRA; JORGE MIGUEL PILOTO NETTO; ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO; CELENI VENETE ELIAS; JOSÉ LEOCADIO DE CAMARGO; ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS; REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA; MAURICIO PALU; EDVALDO GONÇALVES; ILKA ALMEIDA PASSOS; ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO; ARIBERT JOÃO RANNOV.

Almirante Tamandaré/PR., 30/08/02

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.
ÍNDICE DE ADVOGADOS:

| | | |
|-----------------------------------|----|--------|
| ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS | 01 | 032/01 |
| AMAURI CEZAR JOHNSSON | 01 | 032/01 |
| ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO | 01 | 032/01 |
| ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO | 01 | 032/01 |
| ARIBERT JOÃO RANNOV | 01 | 032/01 |
| CELENI VENETE ELIAS | 01 | 032/01 |
| EDVALDO GONÇALVES | 01 | 032/01 |
| ILKA ALMEIDA PASSOS | 01 | 032/01 |
| JORGE MIGUEL PILOTO NETTO | 01 | 032/01 |
| JOSÉ HILÁRIO TRIGO | 01 | 032/01 |
| JOSÉ LEOCADIO DE CAMARGO | 01 | 032/01 |
| MAURICIO PALU | 01 | 032/01 |
| OSMANN DE OLIVEIRA | 01 | 032/01 |
| REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRAN | 01 | 032/01 |

CASCABEL

COMARCA DE CASCAVEL, PARANA.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
JUIZ DE DIREITO ROSALDO ELIAS PACAGNAN.
11-2002.

ADVOGADO(S):

(1) LOURIVAL CAETANO, OAB/PR. 23.429.
(2) WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA. OAB/PR. 16.243.

1. CAD. 119.115. Sentenciado Ana Jaqueline Correia Bernardo. Concedido a progressão para o regime aberto em 19.08.2002. ADVOGADO LOURIVAL CAETANO, OAB/PR. 23.429.

2. CAD. 93.713. Sentenciado Gelson Carlos Dutra. Vista ao advogado do sentenciado nos autos de Comutação de Pena 263-2002. ADVOGADO WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA. OAB/PR. 16.243.

GOIOERÉ

COMARCA DE GOIOERÉ - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ: LUCIANO CARRASCO FALVAINHA SOUZA
RELACÃO: 11/02 - FAMÍLIA

Advogado(s) Intimado(s) Nessa Relação:

01 - Dra. Fabiana Garcia Amaral, OAB/PR 26.537

01 - Ação de Investigação de Paternidade, cumulada com Alimentos Provisionais nº 265/98 - em que é Requerente: Menor Bruno Eduardo de Carvalho, representado por sua genitora Valdinéia Rosa de Carvalho, e Requerido: Ailton da Silva - Intime-se a procuradora do requerido para que especifique as provas que efetivamente pretende produzir, dizendo da pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Em 01.06.02 - Nestário da Silva Queiroz - Juiz de Direito. - Advogado: Dra. Fabiana Garcia Amaral, OAB/PR 26.537 (Advogada militante na Comarca de Cruzeiro do Oeste - PR).

MARIALVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Relação n.º 24/02
Juíza de Direito: Dra. Mônica Fleith Lemuch

Advogados:
JOSÉ BUZATO - OAB/PR. 6.480
MANOEL BATISTA NETO.
SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES- OAB-13585

- Réu Antonio Walter Capeli. Intime-se o advogado do réu, da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos autos

de CP.46/02, oriunda da 2ª Vara C.de Mgá, extraída dos autos de PC.174/01, marcada para o dia 24/09/02, às 16:20 horas. Advogado: Dr. MANOEL BATISTA NETO.

- Querelado: Cezar Augusto de Lima, Querelante: Onésimo Aparecido Bassan. Ficam os advogados Intimados da r.sentença, dada de 02/08/02, a qual julgou extinta a punibilidade do querelado, com fulcro no art.107, inc.IV do Código Penal. Advogados: Dr.Sebastião da Costa Guimarães e Dr.José Buzato.

MARINGÁ

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES
RELAÇÃO Nº 23/2002

ADVOGADOS

- 1.Dr.Carlos Eduardo Buchweitz
- 2.Dr.Sebastião Miguel Morales
- 3.Dr.Luis Carlos Onofre Esteves
- 4.Dr.Airton Keiji Ueda
- 5.Dr.João Carlos Silveira
- 6.Dr.Samuel Ricardo Rangel Silveira e Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro e Carlos José Merizio
- 7.Dr.Xisto Alves dos Santos, Dr.Alberto B.T.Cavalcante e Dr. Maycon Feliciano Coelho
- 8.Dr.Rui Carlos Aparecido Picolo
- 9.Dr.Rubens de Oliveira e Dr.Sebastiao da Costa Guimaraes, Dr. Olivarde Francisco da Silva
- 10.Dr. Israel Batista de Moura
- 11.Dr. Luiz Tavanaro Gaya
- 12.Dr. Israel Batista de Moura

1.Autos de Processo crime nº 81/01 – réu ALESSANDRO DA SILVA e JOSE MARIO DA SILVA. Intime-se o advogado para se manifestar na fase do art. 499 do CPP. - Adv. Dr. Carlos Eduardo Buchweitz

2. Autos de processo crime nº25/00 – réu Alexandro Mantovani Balduino. Intime-se o advogado para se manifestar na fase do art. 499 do CPP; - Adv. Dr.Sebastião Miguel Morales

3.Autos de Processo crime nº 133/02 – réu KLEBIO DE OLIVEIRA BRITOI, “Intime-se o advogado para apresentar as contrariedades do libelo, nos autos acima. -Adv.Luiz Carlos Onofre Esteves.

4. Autos de Queixa crime nº 51/01- querelado ETELVINA REIGOTA DA ROSA, “Intimem-se o defensor para se manifestar na fase do art. 499 do CPP - Adv. Dr. Airton Keiji Ueda

5. Autos de Processo crime nº 260/01- réu VALTER GONÇALVES BESSANI - Intimem-se o defensor da data designada dia 17 de abril de 2003, as 13:30 horas para inquirição de testemunha de acusação. Adv. Dr. João Carlos Silveira

6.Autos de processo crime Nº 07/02, réu Wilson Afonso Enes e Mauricio Corsetti. “Intimem-se o advogado, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de acusação, dia 10 de abril de 2003, as 13:30 horas, bem como da expedição de carta precatória a comarca de Curitiba e Foz do Iguaçu-Pr para inquirição das testemunhas residentes naquelas cidades. - adv. Dr.Samuel Ricardo Rangel Silveira e Jorge Antonio Nassar Capraro e Carlos José Merizio.

7.Autos de processo crime Nº 164/01, réu Alexandre Dias Mendes Maiko Christian Gomes e Saulo Felles dos Santos. “Intimem-se o advogado, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de acusação, dia 15 de abril de 2003, as 13:30 horas, bem como da expedição de carta precatória a comarca de Sarandi, Londrina-Pr para inquirição das testemunhas residentes naquelas cidades. - adv. Dr. Maycon Feliciano Coelho, Dr.Alberto B.T.Cavalcante e Xisto Alves dos Santos.

8.Autos de processo crime Nº 97/98, réu SIDNEI ALVES DE ALMEIDA. “Intimem-se o advogado, para que informe o atual paradeiro do acusado e apresente o respectivo instrumento de mandato nos autos acima referido. - adv. Dr.Rui Carlos Aparecido Picolo.

9.Autos de processo crime Nº 44/00, réu JAIR PASSARELA, JOSE LUIZ WANDERLEY, IVAN SERAFIN BORGES E GILSON NERI NASCIMENTO E ARGEU GAZINEU DE SOUZA. “Intimem-se os advogados, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de defesa, dia 09 de abril de 2003, as 13:30 horas, bem como da expedição de carta precatória a comarca de Paranavaí e Colorado-Pr para inquirição das testemunhas residentes naquelas cidades. - adv. Dr. Rubens de Oliveira, Dr. Sebastião da Costa Guimarães e Dr. Olivarde Francisco da Silva

10.Autos de processo crime Nº 200/00, réu Antonio Sergio Domingues. “Intimem-se o assistente de acusação para apresentar contra-razões de recurso. - adv. Dr.Israel Batista de Moura.

11.Autos de carta precatória Nº 278/02, réu Deonilde Gomes Vieira. “Intimem-se o advogado, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de acusação, dia 16 de outubro de 2002, as 09:00 horas. - adv. Dr.Luiz Tavanaro Gaya

12.Autos de carta precatória Nº 274/02, réu Sivaldo Possidonio Novais. “Intimem-se o advogado, da data designada para audiência de inquirição de testemunha de acusação, dia 04 de fevereiro de 2003, as 09:00 horas, - adv. Dr.Israel Batista de Moura.

PALOTINA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã
RELAÇÃO N.º.10/2002
JUIZ DE DIREITO: Dr. BIANOR BOTTEGA

Dr.PAULO ROBERTO BOND REIS.....01

1. PROCESSO CRIMINAL – 47/2001 – MARIA NILZA RODRIGUES FRANÇA, SUELI ROSA ANTUNES e LUCIANA DE CAMPOS – “Considerando que as testemunhas arroladas na defesa prévia de fls. 88/89 (Antonio Soares da Silva e Maria Olinda Correia) não foram localizadas, consoante certidão de fls.151 verso, manifeste-se a defesa a respeito, no prazo de três (03) dias”. Adv. Dr. Paulo Roberto Bond Reis.

REBOUÇAS

COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZA: DRª ADRIANA CARRILHO DANNA
RELAÇÃO N. 016/2002

RÉU PRESO

| N.de ordem | Nome do Advogado | N.autos |
|------------|---------------------------------|----------|
| 01. | Dr.ERALDO FERREIRA DE LIMA | 41/02/02 |
| | Dr.LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES | |
| | Dr. RONALDO DE MORAIS | |
| | Dra.ROSE MARY GRAHL | |

01. Autos n. 41/2002 – Réus: RUI ANTONIO DANGUI DE ALMEIDA – MARCEL SANTANA. Despacho. Cientifiquem-se as partes acerca dos documentos de fls. 602/604. Diligências necessárias. Rebouças, 16/08/2002. (a.a.) Adriana Carrilho Danna - Juiza de Direito. Int. Adv. Dr. Eraldo Ferreira de Lima Dr.Laury Ângelo Furlan Fagundes Dr. Ronaldo de Moraes Dra. Rose Mary Grahl.

COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZA: DRª ADRIANA CARRILHO DANNA
RELAÇÃO N. 017/2002

RÉU PRESO

| N.de ordem | Nome do Advogado | N.autos |
|------------|---------------------------------|----------|
| 01. | Dr.ERALDO FERREIRA DE LIMA | 41/02/02 |
| | Dr.LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES | |
| | Dra. ROSE MARY GRAHL | |

01. Autos n. 41/2002 – Réus: RUI ANTONIO DANGUI DE ALMEIDA – MARCEL SANTANA. Carta precatória expedida para inquirição da testemunha Marciliano Santana – na Comarca de São José dos Pinhais, retornou tendo em vista a testemunha arrolada pela defesa não haver sido encontrada. Intimação da Defensora do réu Marcel para manifestar-se sobre a testemunha não encontrada. Int. Adv. Dr. Eraldo Ferreira de Lima Dr.Laury Ângelo Furlan Fagundes Dra. Rose Mary Grahl.

COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZA: DRª. ADRIANA CARRILHO DANNA
RELAÇÃO N. 18/2002

| N.de ordem | Nome do Advogado | N.autos |
|------------|---------------------------------|---------|
| 01. | Dra.Selma Ariane Kussik Cardoso | 03/02 |

01.Autos n. 03/2002 – Orovaldo de Almeida Dangui. Despacho: Defiro vista dos autos pelo prazo de 03 (três) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Rebouças, 16/08/2002. (as.) Adriana Carrilho Danna – Juiza de Direito. Int. Adv. Dra. Selma Ariane Kussik Cardoso.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

– 2ª VARA CRIMINAL –
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR
 Av. Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR
 Fone: (041) 282-4622 / Fax: 383-1864

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
Relação nº 27/2002

Índice de Publicação:

| ADVOGADO: | Nº AUTOS | ORDEM |
|------------------------------------|--------------------------|-------|
| Antonio Sérgio Palu Filho | PC 134/2001 | 12 |
| César Zerbini de Araújo | PC 024/2002 | 01 |
| Daniela Bittencourt Lopes da Silva | PC 098/98 | 07 |
| Divalmiro Olegário Maia Pereira | PC 109/2001 | 03 |
| Egydio Marques Dias Neto | QC 103/2001 | 10 |
| Fabio Thomas Soares | CP 324/2002 | 14 |
| Fernando Ferreira Elias | Ped Lib Prov 308/2002 | 16 |
| Graça Maria Modesto Arend | CP 328/2002 | 17 |
| Karla Renata Martins de Oliveira | PC 098/98 | 07 |
| Luiz Carlos Pasqual | Ped Restituição 437/2001 | 15 |
| Luiz Renato Costa Amorim | PC 148/2001 | 13 |
| Márcio César Melech | PC 162/2001 | 11 |
| Marcos Osias Silva | PC 042/2001 | 04 |
| Maria Aparecida Cortelassi | CP 324/2002 | 14 |
| Mauricio do Amaral | Ped Restituição 311/2002 | 05 |
| Mauro Zarpelão | CP 324/2002 | 14 |
| Rafael Hahl Floriani | CP 330/2002 | 18 |
| Ramiro Camargo Filho | EP 107/2000 | 02 |
| Rubens H. Henrique | PC 056/2002 | 09 |
| Walter dos Anjos | PC 132/2001 | 08 |
| William Esperidião David | PC 064/99 – Supl. | 06 |

01 – PROCESSO CRIME Nº 024/2002 – Réu: EDSON MANOEL DE ALMEIDA – Prazo de 05 dias para apresentação

das Alegações Finais através de memoriais. Adv.: Dr. César Zerbini de Araújo;

02 – EXECUÇÃO DE PENA Nº 107/2000 – Réu: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVEIRA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 16/09/2002, às 15:45 horas, ficando o réu intimado através de seu defensor. Adv.: Dr. Ramiro Camargo Filho;

03 – PROCESSO CRIME Nº 109/2001 – Réu: ANTONIO CARLOS CAMPELLO VICENTE – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 16/09/2002, às 16:00 horas, para realização de audiência de aceitação acerca da proposta de suspensão apresentada pelo Ministério Público. Adv.: Dr. Divalmiro Olegário Maia Pereira;

04 – PROCESSO CRIME Nº 042/2001 – Réu: ELANI FERNANDES MULLER DA SILVA – Manifeste-se a defesa em relação a testemunha de defesa Antonio Lopes, a qual não foi encontrada no endereço indiciado na Cidade de Ribeirão Preto/SP, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv.: Dr. Marcos Osias Silva;

05 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 311/2002 – Requerente: JOAQUIM WALDEMAR AMAZONAS – Intime-se o requerente para emendar o seu pedido inicial, especificando de maneira detalhada, quais objetos fazem parte do presente pedido. Adv.: Dr. Maurício do Amaral;

06 – PROCESSO CRIME Nº 064/99 – Supl. – Réu: ANTONIO EDICLAUDIO ALVES – Os autos encontram-se com vista na fase do art. 499 do CPP. Adv.: Dr. William Esperidião David;

07 – PROCESSO CRIME Nº 098/98 – Réu: JOSIAS LINHARES – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dra. Daniela Bittencourt Lopes da Silva e Dra. Karla Renata Martins de Oliveira;

08 – PROCESSO CRIME Nº 132/2001 – Réu: ALEXANDRE DONDONI VILLELA – Os autos encontram-se com vista na fase do art. 499 do CPP. Adv.: Dr. Walter dos Anjos;

09 – PROCESSO CRIME Nº 56/2002 – Réus: ALEX SANDRO CAETANO DA SILVA e CARLOS EDUARDO ALVES MACHADO – Os autos encontram-se com vista na fase do art. 499 do CPP. Adv.: Dr. Rubens H. Henrique;

10 – QUEIXA CRIME Nº 103/2001 – Querelado: ROBERTO INDALÊNCIO – Os autos encontram-se com vista na fase do art. 499 do CPP. Adv.: Dr. Egydio Marques Dias Neto;

11 – PROCESSO CRIME Nº 162/2001 – Réu: AMARILDO ANTONIO DE LIMA – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Márcio César Melech;

12 – PROCESSO CRIME Nº 134/2001 – Réu: SIDNEY ROBERTO CHIURATTO – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Antonio Sérgio Palu Filho;

13 – PROCESSO CRIME Nº 148/2001 – Réu: ERICKSON CHRISTIANO NASCIMENTO – Pela Vara de Carta Precatória Criminal da Comarca de Curitiba/PR foi designado o dia 23/09/2002, às 13:45 horas, para realização do ato deprecado. Adv.: Dr. Luiz Renato Costa Amorim;

14 – CARTA PRECATÓRIA Nº 324/2002 – Réu: LUIZ CARLOS ANIZELLI – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 20/09/2002, às 14:35 horas, para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Dra. Maria Aparecida Cortelassi e Assistente de acusação: Dr. Mauro Zarpelão e Dr. Fabio Thomaz Soares;

15 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 437/2001 – Requerente: ROSINO RIBEIRO TIBÃES – Através de despacho datado de 20/08/2002 o MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferida a seguinte decisão: “O presente pedido resta prejudicado, face ter sido declarada a perda do dinheiro em favor da União, conforme disposto na sentença, nos autos principais (fls. 203)”. Adv.: Dr. Luiz Carlos Pasqual;

16 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 308/2002 – Requerente: MARCIO FERNANDO BENEDITO – Através de despacho datado de 19/08/2002, pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferida a seguinte decisão: “Ex positis, denego, por ora, ao requerente Marcio Fernando Benedito o benefício da liberdade provisória sem a prestação de fiança, eis que estão presentes os motivos ensejadores da custódia preventiva, sem prejuízo da proposição de futuro pedido”. Adv.: Dr. Fernando Ferreira Elias;

17 – CARTA PRECATÓRIA Nº 328/2002 – Réu: ARILSON OLIVEIRA BARROS – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 27/09/2002, às 14:05 horas, para realização de audiência admonitoria. Adv.: Dra. Graça Maria Modesto Arend;

18 – CARTA PRECATÓRIA Nº 330/2002 – Ré: CYNTHIA DANIELLA LEONARDI – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 27/09/2002, às 14:20 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dr. Rafael Hahl Floriani.

JUIZADOS ESPECIAIS

APUCARANA

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Dalmen de Pinho Tavares

Juiz Supervisor

RELAÇÃO Nº. 26/2002

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|------------|
| ALEX SANDER RESENDE | 014 | 00523/2001 |
| ALEXANDRE M HUSZCZ | 005 | 00074/2001 |
| | 018 | 00509/2002 |
| | 006 | 00111/2001 |
| AMARO D. NOGUEIRA | 019 | 00580/2002 |
| ANDREA C. BARATO | 011 | 00472/2001 |
| ANTONINA MARIA CASINI | 003 | 00221/2000 |
| ANTONIO APARECIDO CASTRO | 016 | 00001/2002 |
| ARMANDO C. D. S. GUADANHI | 015 | 00657/2001 |
| BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO | 012 | 00474/2001 |
| CIRINEU DIAS | 005 | 00074/2001 |
| CLODOALDO DE SOUZA | 010 | 00443/2001 |
| DIJALMA PIRES DE CAMARGO | 013 | 00483/2001 |
| EDSON CARLOS PEREIRA | 020 | 00601/2002 |
| HIROYOSHI IDA | 015 | 00657/2001 |
| JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 003 | 00221/2000 |
| JOAO APARECIDO MIQUELIN | 016 | 00001/2002 |
| JOAQUIM A. CORDEIRO | 009 | 00342/2001 |
| JOSE GUILHERME RIBEIRO AL | 007 | 00139/2001 |
| LOURIVAL LINO DE SOUZA | 009 | 00342/2001 |
| LUIZ ANTONIO MANCHINI | 008 | 00226/2001 |
| LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO | 010 | 00443/2001 |
| NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE | 011 | 00472/2001 |
| ODONE CORSO | 017 | 00122/2002 |
| PAULO ROBERTO LUVISETI | 004 | 00339/2000 |
| RAUL PEROZIN | 005 | 00074/2001 |
| REMY DYONISIO HUSZCZ | 017 | 00122/2002 |
| RICARDO BARROS DE ASSIS | 012 | 00474/2001 |
| RICARDO KIFER AMORIM | 002 | 00428/1999 |
| VALCELI APARECIDA ANCIOTO | 019 | 00580/2002 |
| VALDECIR MILESKI | 001 | 00505/1998 |
| VALDIR JUDAI | 014 | 00523/2001 |
| WILSON SCARPELINI KAMINSK | | |

1.-COBRANCA-505/1998-JOAO CARLOS DA SILVA x LAZARO GALHARDI e outros -Intime-se o exequente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, indicar o endereço do executado, sob pena de extinção dos presentes autos -Adv. VALDIR JUDAI-

2.-COBRANCA-428/1999-DENISE RESGES x OSVALDO LUCAS DOS SANTOS -A lei do juizado Especial Cível 9.099, em seu artigo 53, parágrafo 4º dispõe: “não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.” Em todos os processos de execução este Juízo não aplica em sua amplitude o contido no artigo 53, parágrafo 4º, sempre concedendo oportunidade ao exequente de diligenciar e trazer aos autos subsídios para a continuidade da execução, no sentido de evitar ao mesmo prejuízos com nova propositura de execução, quando então, deverá efetuar o pagamento das custas processuais conforme determinação legal. O pedido do exequente formulado aas fls.43/46, não pode ser deferido, visto que cabe ao mesmo diligenciar e trazer aos autos provas que possibilitem a continuidade da presente execução. Quanto a fraude à execução alegada, o exequente deverá ingressar com ação própria em uma das Varas Cíveis desta Comarca, para a prova da mesma. Intime-se. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

3.-REPARACAO DE DANOS-221/2000-AMARO VITORINO DA SILVA x LUIZ CARLOS JANJACOMO -Designo o dia 11 de dezembro de 2.002, às 17:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, de conformidade com o artigo 53 parágrafo 1º, ficando advertido o executado, que na audiência supra designada poderá apresentar embargos, querendo, com fulcro no artigo 52, inciso IX da Lei 9.099 de 27/09/1995. Intimem-se. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN e ANTONIO APARECIDO CASTRO SANTOS-

4.-EXECUCAO DE TITULO-339/2000-ANTONIO MARTINEZ x OSVALDO MAXIMO RAMIRES CARMONA - Mantenho o despacho de fls.34. Intime-se. -Adv. RAUL PEROZIN-

5.-EXECUCAO DE TITULO-74/2001-CECILIA MARIA DE OLIVEIRA DEBRASSI x LEIA FONTANINI e outros -Sentença em sua parte final: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução que Leia Fontanini move em relação a Cecília Maria de Oliveira Debrassi, e condeno o Embargante a pagar ao Embargado a quantia de R\$ 635,77 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), com os acréscimos legais sendo 0,5% ao mês de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento de cada título; excluindo da penhora os bens descritos às fls. 27, com exceção do Veículo Fusca-Cross, que garantirá a execução. Prossiga-se com a execução. Registre-se, Intimem-se. (a) Edison Roberto Masci, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intime-se. Em, 05 de março de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. REMY DYONISIO HUSZCZ, ALEXANDRE M HUSZCZ e CLODOALDO DE SOUZA-

6.-RESTITUCAO-111/2001-JOAO HUMBERTO ANTONIASSE x CELULAR HOME LTDA e outros -Sentença em sua parte final: Por primeiro cabe apontar que o procedimento adotado pela reclamada poderia não ter sido aceito pelo reclamante, pois cabe ao fornecedor do produto, entregá-lo em perfeitas condições e não deslocar essa obrigação para o consumidor, obrigando-o a correr atrás da assistência técnica. Por segundo ressalte-se que a

relação negocial se deu entre a Celular Home e o reclamante, o qual se encontra garantido por seu estatuto próprio (CDC art. 18) independentemente de qualquer outra relação ou corresponsabilidade. Por final, frise-se que a solidariedade ou a subsidiariedade da responsabilidade consagrados no Código de Defesa do Consumidor, são institutos cuja discussão só se comporta em sede de relação entre fornecedores, fabricantes, construtores ou produtores e assemelhados, JAMAIS entre o consumidor e aquele com o qual este manteve relação negocial. No mais mantenha-se a decisão como esta lançada. P.R.I. Registre-se, Intimem-se. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intime-se. Em, 28 de agosto de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. AMARO D. NOGUEIRA-

7.-EXECUCAO DE HONORARIOS-139/2001-LOURIVAL LINO DE SOUSA x LUCIO KOVALCZUK - Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse em adjudicar o bem penhorado às fls. 45. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUSA-

8.-EXECUCAO DE TITULO-226/2001-JOAO LOPES DA SILVA x FABRICIO BARRETO -A lei do Juizado Especial Cível 9.099, em seu artigo 53, parágrafo 4º dispõe: "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Em todos os processos de execução este juízo não aplica em sua amplitude o contido no artigo 53, parágrafo 4º, sempre concedendo oportunidade ao exequente de diligenciar e trazer aos autos subsídios para a continuidade da execução, no sentido de evitar ao mesmo prejuízos com nova propositura de execução, quando então, deverá efetuar o pagamento das custas processuais conforme determinação legal. O pedido do exequente formulado às fls.37, não pode ser deferido, visto que cabe ao mesmo diligenciar e trazer aos autos provas que possibilitem a continuidade da presente execução. Quanto a fraude à execução alegada, o exequente deverá ingressar com ação própria em uma das Varas Cíveis desta Comarca, para a prova da mesma. Intime-se. -Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

9.-COBRANCA-342/2001-DARIO KUCHEL x JOSE VON STEIN & CIA LTDA -Sentença em sua parte final: JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante -DARIO KUCHEL-, para que a reclamada JOSÉ VON STEIN & CIA LTDA, faça a entrega do equipamento descrito às fls. 05, sem a bomba sanitária inox. Registre-se, Intimem-se. (a) Edison Roberto Massei, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intime-se. Em, 26 de agosto de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-

10.-COBRANCA-443/2001-REINALDO PEDRO DA SILVA x JOSINO PEREIRA e outros - Sentença em sua parte final: JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente para que os requeridos paguem a quantia de R\$ 5.977,39 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 6% (seis por cento) a.a., e correção monetária, contada, respectivamente, da emissão da competente cédula (fls. 06). Registre-se, Intimem-se. (a) Edison Roberto Massei, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intime-se. Em, 26 de agosto de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA e DIALMA PIRES DE CAMARGO-

11.-EXECUCAO DE TITULO-472/2001-ANTONINA MARIA CASINI e outros x ALDA CRISTINA FENATO e outros -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 02 de dezembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONINA MARIA CASINI e Odone Corso-

12.-COBRANCA-474/2001-ADRIANA PATRONO x ITAU SEGUROS S.A -Sentença em sua parte final: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a reclamada a integralizar o pagamento do seguro, no valor da avaliação por ela procedido às fls. 19, de R\$ 3.649,00 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais) acrescidas de juros legais desde a negativa do pagamento 08/05/2001 (fls. 21) e acrescidas de juros moratórios desde a citação. Custas e Honorários indevidos. P.R.I. Registre-se, Intimem-se. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intime-se. Em, 28 de agosto de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. CIRINEU DIAS e RICARDO KIFER AMORIM-

13.-INDENIZACAO-483/2001-ANDRE ZAGO x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - Vista ao requerente. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

14.-COBRANCA-523/2001-JULIANO CESAR SAPATINI x JOSE SEBASTIAO MAIA FILHO - Sentença em sua parte final: Condeno o reclamado a pagar a quantia de R\$ 2.916,54 (DOIS MIL E NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) ao reclamante como indenização pelo conserto e despesas de seu veículo, cuja quantia deverá ser atualizada monetariamente desde a data da ocorrência do evento, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da presente ação. Registre-se, Intimem-se. (a) Edison Roberto Massei, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intime-se. Em, 26 de agosto de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. ALEX SANDER RESENDE e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

15.-RESSARCIMENTO-657/2001-SALVADOR APARECIDO

DO PRADO x PARANAMOTOR S/C LTDA ADM. DE CONSORCIOS -Sentença em sua parte final. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para o fim de condenar a reclamada a devolver as prestações e multas pagas pelo reclamante, devidamente corrigidas monetariamente a partir da data de cada pagamento (demonstrativo de fls. 03 e 37) e acrescidas de juros moratórios desde a citação, descontados o prêmio do seguro, a cláusula penal de 10% (dez por cento) e a taxa de administração também de 10% (dez por cento) do montante devidamente atualizado. Custas e Honorários indevidos em primeira instancia.P.R.I. Registre-se, Intimem-se. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intime-se. Em, 28 de agosto de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

16.-EMBARGOS-1/2002-CUSTODIO NEVES DOS SANTOS x OSVALDO DAMIN - Tendo em vista a certidão supra, julgo deserto o recurso interposto pelo recorrente. Intime-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI e JOAQUIM A. CORDEIRO-

17.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-122/2002-IMOBILIARIA DARO'S S/C LTDA x PAULO SERGIO VIANNA -Sentença em sua parte final.Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, pois é sem dúvida que a transação nos autos principais "mata" os seus apensos por lhe faltar objeto. P.R.I. Registre-se, Intimem-se. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intime-se. Em, 28 de agosto de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. PAULO ROBERTO LUIVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS-

18.-MONITORIA-509/2002-AZARIAS FERREIRA MARTINS SOBRINHO x SERGIO ROBERTO ARANDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 11 de dezembro de 2.002, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE M HUSZCZ-

19.-EXECUCAO DE HONORARIOS-580/2002-VALDECIR MILESKI e outros x CLAUDEMIR JOSE DE MEDEIROS - Vistos, etc.. Julgo extinto os presentes autos como fulcro no artigo 3º, da Lei nº 9.099 do Juizado Especial Cível, em vista que este Juízo não tem competência para julgamento de ações de arbitramento de honorários. devolva-se os documentos aos exequentes, mediante recibo. Sem custas. Intimem-se. -Adv. VALDECIR MILESKI e ANDREA C. BARATO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-601/2002-MARIA APARECIDA TEIXEIRA FERREIRA x MARIA AGLAIR HRZYCYNA - Vista ao embargado, para querendo, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias. -Adv. HIROYOSHI IDA-

Apucarana, 30 de Agosto de 2.002
Celso Wagner Prieto Vieira
Secretario

GUARAPUAVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPUAVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA
RELACÃO N.º 028/2002

| | |
|--------------------------------|---|
| Advogados: | |
| ANDRÉA PAULO ANASTÁCIO | 60 |
| ANDRÉIA SILVANA TYSKI | 14; 43 |
| ANTONIO CARLOS KOPPE | 05; 59 |
| CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL | 47; 55; 67 |
| CLAUDIO RIBEIRO MARTINS | 20 |
| CLÁUDIO ROTUNNO | 66 |
| DOUGLAS S. DE OLIVEIRA MENDES | 63 |
| EDINARA ZAGO | 10; 17 |
| ÉLCIO JOSÉ MELHEM | 52; 59 |
| FRANCISCO A. S. MARTINS | 63 |
| GILBERTO RIBAS DE CAMPOS | 06 |
| GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA | 53 |
| HELDERLIANE M. DA LUZ RICKLI | 51 |
| HORST LANDGRAF | 46 |
| J. B. BARROS GARCIA JÚNIOR | 02; 11; 12; 40 |
| JAYME SOUZA ALVES | 55 |
| JOÃO ROBERTO CHOCIAI | 02 |
| JOCELITO BARROS | 08 |
| JORGE WADIH TAHECH | 15 |
| JOSÉ AUGUSTO A. DE NORONHA | 04 |
| JOSÉ CANESTRARO | 42 |
| JOSÉ CARLOS PAIA | 01 |
| JOSÉ LUIZ LOREIRO PALOTA | 09 |
| LUIZ VALMOR SANQUETA FILHO | 17 |
| MARA DO ROCIO SIMIONI | 61; 68 |
| MARCO ANTONIO BETTEGA | 03; 05 |
| MARCOS SUNG IL JÓ | 54 |
| MARIA DAS GRAÇAS F. CARVALHO | 56 |
| MÁRIO BORGES DA SILVA | 03 |
| MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO | 07; 64 |
| MOHAMED DIB DARWICHE | 09 |
| RENATO GÓES PENTEADO FILHO | 13 |
| RODRIGO BETTEGA RESSETTI | 16; 47; 48; 49; 50 |
| ROMEU FELCHAK | 45; 64 |
| SAMUEL FERREIRA XALÃO | 10; 65 |
| SANDRA REGINA DE LIMA | 62 |
| SAULO FRANCISCO R. DOURADO | 07; 18 |
| THERCIUS A. G. NEIVA REZENDE | 41 |
| WALMIR DE SOUZA GIMENEZ | 9; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 57; 58 |
| ZAMIR A. DE LACERDA MARTINI | 44 |

01 - Ação de Execução - Autos nº 042/01 - Exequente: Rozendo

Neves - Executado: Andrey Kiyomassa Nakasone - Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre certidão de fls. 18v. Advogado: Dr. José Carlos Piaia.

02 - Medida Cautelar - Autos nº 121/01 - Reclamante: Max Roberto Pelegrini - Reclamado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito, ante a ausência do autor à audiência de instrução e julgamento. Advogados: Dr. J. B. Barros Garcia Jr. e Dr. João Roberto Chociai.

03 - Ação de Cobrança - Autos nº 130/02 - Reclamante: Zaclis Iponina Navarro Xavier - Reclamado: Jacqueline Borba - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito, ante a ausência do autor à audiência de instrução e julgamento. Advogados: Dr. Marco Antonio Bettega e Dr. Mario Borges da Silva.

04 - Ação de Indenização - Autos nº 157/01 - Reclamante: Luiz Antonio Sydor - Reclamado: Fininvest S/A - Intimação da parte executada quanto ao teor da decisão: "Considerando a validade da citação e a circunstância de que a exceção de pré-executividade tem o condão de suspender o feito, intime-se a parte executada sobre o teor da presente decisão, aguardando-se o prazo de 03 (três) dias para o cumprimento voluntário da sentença de fls. 21, nos termos do art. 52, inciso III, da Lei nº 9099/95". Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha.

05 - Ação de Indenização - Autos nº 167/02 - Reclamante: Paulo Sérgio de Souza - Reclamado: Juliana Antunes da Silva e Catarina Ferreira da Cruz Rams Dorf - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito, ante a ausência do autor à audiência de instrução e julgamento. Advogados: Dr. Antonio Carlos Koppe e Dr. Marco Antonio Bettega.

06 - Ação de Indenização - Autos nº 176/02 - Reclamante: Evaldo Augusto Pereira - Reclamado: Célio Carlos Perissato e Moacyr Perissato - Intimação da parte reclamante para que decline o endereço correto do reclamado no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos.

07 - Ação de Indenização - Autos nº 182/02 - Reclamante: Marli Pereira - Reclamado: Eva de Fátima Antunes - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes (fl.37), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, III do CPC. Advogados: Dr. Saulo Francisco R. Dourado e Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo.

08 - Ação de Indenização - Autos nº 200/02 - Reclamante: Luciano Roszkowski - Reclamado: José Moacyr Gomes dos Santos - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, em face do pedido de desistência (fls. 11). Advogados: Dr. Jocelito Barros.

09 - Ação de Cobrança - Autos nº 207/02 - Reclamante: Sebastião Poruchenska - Reclamado: Vilma Staciak Xavier - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes (fl.18), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, III do CPC. Advogados: Dr. José Luiz Loreiro Palota e Dr. Mohamed Dib Darwich.

10 - Ação de Indenização - Autos nº 249/02 - Reclamante: Cristiane Zago - Reclamado: Gino Márcio Ida - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes (fl.34/35), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, III do CPC. Advogados: Dr.ª Edinara Zago e Dr. Samuel Ferreira Xalão.

11 - Ação de Execução - Autos nº 286/02 - Exequente: Tânia Aparecida Vaz - Executado: Edésio Kosalka - Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre certidão de fls. 12v em cinco (05) dias. Advogado: Dr. J. B. Barros Garcia Jr.

12 - Ação de Execução - Autos nº 296/02 - Exequente: Marilda M. Maron & Cia Ltda - Executado: Lucia Simões Bulka - Intimação das partes quanto ao teor da sentença: "Ante ao cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Advogados: Dr. J. B. Barros Garcia Jr.

13 - Ação de Despejo - Autos nº 321/02 - Reclamante: Francisco Lopes da Silva - Reclamado: Noel Ribas - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência (fl.13), e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogados: Dr. Renato Góes Penteado Filho.

14 - Ação de Cobrança - Autos nº 377/02 - Reclamante: Acyr Mafra - Reclamado: Comércio de Veículos Santa Cruz - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Advogados: Dr. Andréia Silvana Tyski.

15 - Ação de Indenização - Autos nº 379/02 - Reclamante: Maria Helga Heinz - Reclamado: João Carlos Gomes dos Santos - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes (fl.18), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, III do CPC. Advogados: Dr. Jorge Wadiah Tahech.

16 - Ação de Cobrança - Autos nº 388/02 - Reclamante: Dinarte Rodrigues dos Santos - Reclamado: Fernando José da Costa - Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o teor do despacho: "Inicialmente tragam aos autos os títulos originais". Advogados: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

17 - Ação de Cobrança - Autos nº 414/01 - Reclamante: José

Batista dos Santos - Reclamado: João Moacyr Nascimento - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes (fl.12/13), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, III do CPC. Advogados: Dr. Luiz Valmor Sanqueta Filho e Dr.ª Edinara Zago.

18 - Ação de Execução - Autos nº 416/02 - Exequente: Luiza Fabris Penteado - Executado: Fabiane Franco - Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 09v em 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. Saulo Francisco R. Dourado.

19 - Ação de Execução - Autos nº 418/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Jorge Garibaldi - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

20 - Ação de Indenização - Autos nº 419/00 - Reclamante: Ana Cláudia Campos Farah - Reclamado: Arthur Lundgren Tecidos S/A e BS Continental S/A Utilidades Domésticas - Intimação da parte autora para que efetue o pagamento dos honorários do perito. Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins.

21 - Ação de Execução - Autos nº 419/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Moacyr Pierri Sovi - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogados: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

22 - Ação de Execução - Autos nº 420/02 - Exequente: Grasieli Galon - Reclamado: Abel Kavestik - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogados: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

23 - Ação de Execução - Autos nº 421/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Nicanor José de Lima - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

24 - Ação de 422/02 - Autos nº 422/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: José Bruscoski - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

25 - Ação de Execução - Autos nº 423/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Niletto Luiz Bordin - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

26 - Ação de Execução - Autos nº 424/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Odair Quatrim - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

27 - Ação de Execução - Autos nº 425/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Aldeci Nunes do Amaral - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

28 - Ação de Execução - Autos nº 426/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Mauricio Rozel - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

29 - Ação de Execução - Autos nº 427/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Serafim F. Amaral - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

30 - Ação de Execução - Autos nº 428/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: João Alcantara - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

31 - Ação de Execução - Autos nº 429/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Demétrio Paluki - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

32 - Ação de Execução - Autos nº 430/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Leônidas Mattos de Deus - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

33 - Ação de Execução - Autos nº 431/02 - Exequente: Grasieli Galon - Executado: Miro Martins - Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em

consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

34 – Ação de Execução – Autos nº 432/02 – Exequirente: Grasieli Galon – Executado: Vanderlei Ficher – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

35 – Ação de Execução – Autos nº 433/02 – Exequirente: Grasieli Galon – Executado: Ermir Gruch – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

36 – Ação de Execução – Autos nº 434/02 – Exequirente: Grasieli Galon – Executado: Osmar Teixeira Rosa – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

37 – Ação de Execução – Autos nº 435/02 – Exequirente: Grasieli Galon – Executado: Pedro das Chagas – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

38 – Ação de Execução – Autos nº 438/02 – Exequirente: Grasieli Galon – Executado: Francisco Lopes – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

39 – Ação de Execução – Autos nº 439/02 – Exequirente: Grasieli Galon – Executado: Luis Garnoski – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

40 – Ação de Busca e Apreensão – Autos nº 449/02 – Reclamante: Nelson Jesus de Souza – Reclamado: Alfredinho dos Santos Godlinski – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. J. B. Barros Garcia Jr.

41 – Ação de Execução – Autos nº 455/01 – Exequirente: Enzo Carlos Alvarado Sanches – Executado: Walcel Informática Ltda (Walda Maria Tavares Barbosa) – Intimação da parte exequirente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 20v. Advogado: Dr. Thercius A. G. Neiva Rezende.

42 – Ação de Cobrança – Autos nº 464/02 – Reclamante: José Canestraro – Reclamado: José Nelson Ternoviski e Bogdan Ternoviski – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito. Advogado: Dr. José Canestraro.

43 – Ação de Cobrança – Autos nº 465/02 – Reclamante: Pedro César Borges – Reclamado: Roseli Aparecida Marques Bruno – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando por conseguinte extinto o processo com julgamento de mérito. Advogado: Dr.ª Andréia Silvane Tyski.

44 – Ação de Execução – Autos nº 506/02 – Exequirente: Leonilde Brescovit – Executado: Indiana Seguros S/A – Intimação da parte exequirente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Zamir Alberto de Lacerda Martini.

45 – Ação Reclamatória – Autos nº 537/02 – Reclamante: Sebastião Ribeiro da Silva – Reclamado: Waldecir Santos Leal – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito. Advogado: Dr. Romeu Felchak.

46 – Ação do Consumidor – Autos nº 544/02 – Reclamante: Horst Landgraf – Reclamado: Max Pneus Ltda – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Horst Landgraf.

47 – Ação de Cobrança – Autos nº 587/02 – Reclamante: Gelson José Wirmund – Reclamado: Roseli Probst – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando, por conseguinte, extinto o processo com julgamento do mérito. Advogados: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti e Dr. Cláudio Henrique Stoerberl.

48 – Ação de Cobrança – Autos nº 590/02 – Reclamante: Jonab da Silva – Reclamado: Indústrias João José Zattar S/A – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito, por não ser este juízo competente para apreciar o presente pedido, haja vista que autor e réu possuem domicílio na cidade de Pinhão. Advogados: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

49 – Ação de Cobrança – Autos nº 607/02 – Reclamante: Ademir Miguel Schinaider – Reclamado: Ghazi Mohamad Amiry – Tendo em vista que o autor é representante comercial da empresa Blazius & Blazius Ltda, inicialmente comprove-se a condição de

micro empresa. Advogados: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

50 – Ação de Cobrança – Autos nº 608/02 – Reclamante: Ademir Miguel Schinaider – Reclamado: Hind Mohamad Omeiri – Tendo em vista que o autor é o representante comercial da empresa Blazius & Blazius Ltda, inicialmente comprove-se a condição de micro empresa. Advogados: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

51 – Ação de Cobrança – Autos nº 614/02 – Reclamante: Allan Quartiero – Reclamado: Célio Otaki – Fica designado o dia 07/10/2002 às 19:00hs, para audiência de conciliação. Advogado: Dr.ª Helderliane Machado da Luz Rickli.

52 – Ação de Busca e Apreensão – Autos nº 617/02 – Reclamante: José Zavadzki – Reclamado: Swami Machado e José de Abreu – Fica designado o dia 19/09/2002 às 14:15hs. Advogado: Dr. Elcio José Melhem.

53 – Ação de Cobrança – Autos nº 632/98 – Reclamante: Sergio H. Santos – Reclamado: Ronaldo A. da Rocha e Wilma O. da Rocha – Intimação da parte reclamante sobre o teor do despacho: “Indefiro o pedido de fls. 34, haja vista que a prestação jurisdicional já foi entregue quanto da prolação da sentença de fls. 33 que julgou extinto o feito sem julgamento de mérito, já transitada em julgado, pois o autor não ingressou com recurso para impugnar a referida decisão. Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Garcia.

54 – Ação Monitoria – Autos nº 635/00 – Reclamante: Marcos Sung II Jo – Reclamado: Adlimara Regina Ruiz – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência, e em consequência julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII do CPC. Advogado: Dr. Marcos Sung II Jo.

55 – Ação de Cobrança – Autos nº 651/00 – Reclamante: Alcindo Amaral – Reclamado: Ilário Dobeck – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Advogados: Dr. Cláudio Henrique Stoerberl e Dr. Jayme Souza Alves.

56 – Ação de Cobrança – Autos nº 665/00 – Reclamante: Sandra Aparecida Siqueira – Reclamado: Fernando Marques Dias e Rosemari Brenn Oliveira Germano – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Advogados: Dr. Maria das Graças Fóss Carvalho.

57 – Ação de Execução – Autos nº 703/00 – Exequirente: Walmir de Souza Gimenez – Executado: José Ribeiro Batista – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Advogados: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

58 – Ação de Execução – Autos nº 708/00 – Exequirente: Walmir de Souza Gimenez – Executado: Andreia Aparecida de Lima – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Advogados: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

59 – Ação de Cobrança – Autos nº 730/96 – Reclamante: Araides Pires – Reclamado: Clair Brasil Jacob e Jéferson Brasil Jacob – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito, ante a ausência do autor à audiência de instrução e julgamento. Advogado: Dr. Elcio José Melhem e Dr. Antonio Carlos Koppe.

60 – Ação de Cobrança – Autos nº 750/00 – Reclamante: Ivo Marcos Vevuurka – Reclamado: Cláudio Geraldo Rosa – Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 30v, no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr.ª Andréa Paulo Anastácio.

61 – Ação de Cobrança – Autos nº 953/96 – Reclamante: Antonio Duarte Meira – Reclamado: Rep. Elias J. Curi S/A – Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 82v, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr.ª Mara do Rocio Simioni.

62 – Ação de Indenização – Autos nº 994/98 – Reclamante: Haroldo Francisco Guimarães – Reclamado: João da Rocha Bueno – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr.ª Sandra Regina de Lima.

63 – Ação de Cobrança – Autos nº 1060/98 – Reclamante: João Adilson dos Santos – Reclamado: Antonio da S. Prates e Geni do Prado Prates – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Advogados: Dr. Francisco A. S. Martins e Dr. Douglas S. de Oliveira Mendes.

64 – Ação de Cobrança – Autos nº 1064/99 – Reclamante: Eurico de Oliveira – Reclamado: Maria Evandir Gabriel da Silva – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Advogados: Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo e Dr. Romeu Felchak.

65 – Ação de Cobrança – Autos nº 1146/96 – Reclamante: Samuel Ferreira Xalão – Reclamado: Roseli Terezinha Portela Moreira – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Advogados: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

66 – Ação de Execução – Autos nº 1227/99 – Exequirente: Cleonice Salateski – Executado: Alcione Mello dos Santos e Josoel Schmidt Machado – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Advogados: Dr. Cláudio Rotunno.

67 – Ação de Cobrança – Autos nº 1264/96/96 – Reclamante: Licindo Batista de Lara – Reclamado: Marcio Roberto Pacheco – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao

feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr. Cláudio Henrique Stoerberl.

68 – Ação de Cobrança – Autos nº 1385/99 – Reclamante: Ester Terezinha Abicalafe – Reclamado: Ângelo Henrique França e Ana Alice França – Intimação da parte Reclamada para que cumpram a sentença de fls. 26/27, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei nº 9099/95. Advogado: Dr.ª Mara do Rocio Simioni.

LONDRINA

RELACAO DE PUBLICACAO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR RELACAO NRO: 028/2002

001 Autos 1996.0000204-6 - ELISEU RODRIGUES X PAULO SOUTO CAMARGO. ACAA DE INDENIZACAO - “Intime-se o advogado constituído nos autos pelo executado a se manifestar sobre o laudo e a devolucao da correspondencia de fls.82, em dez dias.” Adv(s). ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA.

002 Autos 1996.0000263-1 - LUIZ FERNANDO DE ABREU FILHO X AUTO POSTO JUPARANA LTDA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Ao embargante (art. 398, CPC), sobre os documentos juntados as fls.146 a 149. Apos, venham-me para a decisao dos embargos.” Adv(s). FERNANDO JOSE MESQUITA.

003 Autos 1997.0000214-3 - DEVANIR APARECIDO DIAS X LUCILENE FERNANDES MOREIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Indefiro o pedido de fls.61 pois se trata de prisao civil que deve ser tratada nesse ambito.”Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

004 Autos 1997.0000536-3 - ALBERTINO BERNARDO DE LIMA X GUERINO ANTONIO NAVOREZZI. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Homologo o acordo amigavel celebrado entre as partes, conforme peticao de fls.74, decretando a extincao do processo, autorizando o levantamento da quantia e, apos cumpridas integralmente as condicoes do acordo, autorizo o desentranhamento dos documentos, levante-se a penhora (se houver) baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB, DELY DIAS DAS NEVES.

005 Autos 1998.0000433-2 - PAULO ALVES FEITOSA X LAURO VIEIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao de hasta negativa de fls.100.” Adv(s). EVERTON GOLCALVES DUTRA.

006 Autos 1998.0000992-0 - MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS X SOLANGE FRANCISCONE. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Para que o juizo possa deferir os pedidos de fls. 54, necessario que o credor comprove que a alienacao do bem tenha sido em fraude a execucao. Do contrario, impossivel atender a pretensao do exequirente, na medida em que ele proprio afirma a fls.53 de que o veiculo bloqueado pertence a terceiro, estranho a presente lide.” Adv(s). RENATO CARVALHO FARAH.

007 Autos 1998.0001058-8 - IVONE APOLONIA DE BRITO SOUZA X IMOBILIARIA GOIAS S/C LTDA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.111.” Adv(s). VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES.

008 Autos 1998.0001159-2 - JOSE APARECIDO CARDOSO X INTERPREIS TRANSPORTES LTDA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.56.” Adv(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.

009 Autos 1998.0001249-1 - EDUARDO CANDIDO WUST X LUIZ CESAR DE ARAUJO e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Anotese na autuacao tratar-se de execucao de titulo judicial. Ao credor/exequente, demonstrando documentalmente que o devedor/executado nao possui outros bens passíveis de penhora. Prazo dez dias. Apos, venham-me para apreciar o pedido de fls.186/194.” Adv(s). OSMAR VIEIRA DA SILVA.

010 Autos 1998.0001974-7 - MAURO ALVES X MOACIR OLIVEIRA DOS SANTOS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Defiro (fls.59), por dez dias.” Adv(s). FATIMA APARECIDA LUCCHESI.

011 Autos 1998.0002760-0 - SILVIA DE CASSIA TEODORO X IDEVAL AMADEU ZANONI e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Digam os executados, face a peticao de fls.97/98.” Adv(s). CARLOS FRANCHELLO.

012 Autos 1999.0000888-5 - JORGE DE SOUZA MORETTI X ROLANDIA INFORMATICA LTDA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Julgo extinta a execucao haja vista a dacao dada em pagamento feita pela executada e recebida pelo exequirente, conforme consta as fls.78/79. Arquivem-se com as baixas necessarias.” Adv(s). MANUEL PEREIRA DOS REIS, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO.

013 Autos 1999.0001169-0 - NELSON MIAZZO X JHONY DA SILVA XAVIER. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Deve o exequirente demonstrar a atualizacao do seu credito, previamente. So apos, expeca-se mandado de citacao e penhora, a ser cumprido no endereço de fls.29.” Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

014 Autos 1999.0001170-3 - NELSON MIAZZO X RAIMUNDO PINHEIROS DOS SANTOS e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Indefiro (fls.52), cuja providencia a parte interessada podera intentar diretamente, querendo.” Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

015 Autos 1999.0001379-0 - VALDEMAR PINTO DE SOUZA

X ROSEVALDO PODGURSKI. ACAA COMINATORIA - “O reclamante deve comprovar a insuficiencia de recursos, juntando copia da carteira profissional ou holerite.” Adv(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

016 Autos 1999.0001745-0 - AMAURI DONIZETE DUTRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.129.” Adv(s). LUCI BELARMINO PEREIRA.

017 Autos 1999.0001753-1 - SALVADOR SANTAELLA REZINA X LONDRICANOS TUBOS, CONEXOES E FERRAGENS LTDA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, em face da impossibilidade de seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que fago com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95.” Adv(s). CELSO ALDINUCCI, ANTONIO LOURENCO MARTINS.

018 Autos 1999.0001854-6 - ELIAS CREVELATO DOS SANTOS X REINALDO CRUZ DOS SANTOS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O pedido retro nao merece acolhimento, por forca do disposto no paragrafo 4, do art.53, da Lei 9099/95 e, ainda, com base no mesmo dispositivo, decreto a extincao do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos ao exequirente, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. Sem custas.” Adv(s). DARCI FELIX JUNIOR.

019 Autos 1999.0002930-0 - ANTONIO SPODE X HERMETO JOSE CORTESE e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art 794, I do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeca-se alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). CLAUDEMIR MOLINA, VANILTON DE FREITAS SCOPONI.

020 Autos 1999.0003287-5 - CARLOS EIKITI HIROOKA X IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Indefiro a postulacao de fls 111/112 da executada. A execucao visa satisfazer o credito exequirente, devendo o juizo zelar para que isso ocorra dentro do ordenamento juridico e o mais breve possivel; A penhora efetivada em conta-corrente da devedorana afronta a lei; Ao contrario, na ordem de gradacao legal instituida pelo art 655 do CPC, dinheiro vem em primeiro lugar; Por outro lado, nao houve lanco na praca designada, o que autoriza o credor a buscar outros meios de satisfacao crediticia;; Isso posto, mantenho higida a penhora de fls 109 determinando a designacao de nova praca em relacao a parte ideal do imovel antes penhorado, acatualmente-se quanto a necessidade de diminuicao do percentual constringido em face da satisfacao de parte do credito pela penhora em dinheiro de fl 109; retifique-se, pois, o auto de penhora do imovel.” Adv(s). MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ALDIVINO ALVES PEREIRA.

021 Autos 1999.0003397-9 - NORIVAL RICO X DALILA MENDES FERREIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, em face da impossibilidade de seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que fago com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95.” Adv(s). CELSO ALDINUCCI.

022 Autos 1999.0003863-6 - EDUARDO FURTADO NETO X CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Preliminarmente, apresente o exequirente a planilha atualizada do seu credito, vindo-me.” Adv(s). RENATO TAVARES YABE.

023 Autos 1999.0004136-0 - CHOHO NAKAHODO X ANA MARIA BICUDO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Diga o exequirente, face a peticao de fls. 38.”Adv(s). MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA.

024 Autos 1999.0004254-4 - ANA MARIA MURGE X SO MII-SOLANGE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Intime-se como requer (fls.125/126) para atendimento em dez dias.” Adv(s). MARIA-NO CASANOVA THOME.

025 Autos 1999.0004381-8 - EDSON FINOTTI X ALINHOCAR OFICINA E ACESSORIO LTDA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao de hasta negativa de fls. 119.” Adv(s). ELIZABETH NADALIN.

026 Autos 1999.0004403-2 - AGNALDO SOARES X ALFONSO ALVES DOS SANTOS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, em face da impossibilidade de seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que fago com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei 9099/95.” Adv(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA.

027 Autos 1999.0004434-2 - IARA FERREIRA DO AMARAL X ROSANGELA SUELI FARINAS. ACAA DE COBRANCA - “Homologo o acordo amigavel celebrado entre as partes, conforme peticao de fls., decretando a extincao do processo, autorizando o levantamento da quantia e, apos cumpridas integralmente as condicoes do acordo, autorizo o desentranhamento dos documentos, levante-se a penhora (se houver) baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos.” Adv(s). VILMA THOMAL, RODAVLAS LHAMAS FERREIRA.

028 Autos 2000.0000066-3 - LUIS CESAR MOREIRA X MARCOS AURELIO ALVES PAES e outros. ACAA DE EXECUCAO

CAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - “O processo nao pode permanecer indefinidamente suspenso, rezao pela qual julgo extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no art.53, paragraf. 4, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessarias.” Adv(s). ALCIDES PEREIRA DE SOUZA.

029 Autos 2000.0001345-5 - JOSE GASPAROTO X LOURIVAL DA SILVA ROCHA. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Homologo a transacao retro, decreto a extincão do processo, autorizo o levantamento da quantia e, apos cumpridas integralmente as condicoes do acordo, autorizo o desentranhamento dos documentos, levante-se a penhora (se houver), baixe-se na distribuicao e arquive-se os autos.” Adv(s). SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR..

030 Autos 2000.0003297-2 - ALAN VENTURA SILVEIRA ARRUDA X ALESSANDRO HENRIQUE MONTEIRO FLORES. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Com base no disposto no art. 53, paragrafo 4, da lei 9099/95, decreto a extincão do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos ao exequente. Baixe-se na distribuicao e arquive-se. Sem custas.” Adv(s). LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA.

031 Autos 2000.0003570-0 - MARCELO MARONEZ X RENATO CONDE MARTINS. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta nao providenciou a diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco com fundamento no art. 51, II, da lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquive-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Baixe-se na distribuicao.” Adv(s). ROGERIO FERES GIL.

032 Autos 2000.0003640-4 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA X SEBASTIAO WANDERLEI SILVA e outros. Acao de execucao extrajudicial - “O processo nao pode permanecer indefinidamente suspenso, razao pela qual o julgo extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, paragraf. 4, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessarias.” Adv(s). JOSE CARLOS DIAS NETO.

033 Autos 2000.0003896-2 - PRIMO E ANDRADE X XIMENES ORGANIZACAO E EMPREENDIMIENTOS S/C LTDA. e outros. Acao de rescisao de contrato c/c devolucao de importancias pagas - “...julgo extinta a presente acao, face reconhecer a incompetencia territorial deste Juizo para conhecer da presente demanda. Em primeiro grau de jurisdicao e incabivel a condenacao do vencido em custas e honorarios de advogado. Devolvam-se os documentos as partes que os apresentaram e baixe na distribuicao, nao havendo recurso.” Adv(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA, NIVALDO EDSON DE MELLO.

034 Autos 2000.0003961-6 - LUIS GONCALVES FRANCO X JOAO BATISTA SILVA DE SOUZA. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Julgo extinto o processo, tendo em vista a nao localizacao do devedor ou de seus bens, conforme noticia existente nos autos, com base no art. 53, paragraf. 4, da lei 9099/95. Arquive-se os autos. Devolvam-se os documentos ao exequente. Proceda-se a baixa junto ao distribuitor.” Adv(s). OVANY DE CASTRO.

035 Autos 2000.0004066-5 - EDUARDO APARECIDO DA ROSA X JOSE BARBINO. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Homologo a desistencia, decreto a extincão do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos. Levante-se a penhora, se houver, baixe-se na distribuicao e arquive-se. Sem custas.” Adv(s). CARLOS SIGUERU KITA.

036 Autos 2001.0000004-3 - ALEXANDRE LUIZ KRETSCH PEIXOTO X NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO. Acao de execucao de titulo judicial - “Intime-se o procurador do embargante/devedor para, dentro do prazo de quinze dias, regularizar a sua representacao nos autos, exibindo o mandado.” Adv(s). RENATA SILVA BRANDAO.

037 Autos 2001.0000097-3 - ADEMIR MONTRESOL FAVERSANI X EVERSON FADEL. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Da decisao de fls. 15, nao ocorrem omissoes, contradicoes ou duvidas, nao o sendo o caso de Embargos de Declaracao como quer o autor Ademir Montresol Faversani. Intimado o procurador do autor, a respeito da certidao de fls. 12 verso, ou seja de que nao foram encontrados bens do devedor, o mesmo quedou-se inerte. Destarte, a aplicacao do art. 53, paragraf. 4, da Lei 9099/95 esta correta. Rejeito os presentes embargos de declaracao.” Adv(s). JOAO MARIA BRANDAO.

038 Autos 2001.0000111-2 - RENATHAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA X FLAVIO CARDOSO MORAES. Acao monitoria - “Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta nao providenciou a diligencia que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faco com fundamento no art.51, II, da Lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquive-se os autos. Devolvam-se os documentos as partes. Baixe-se na distribuicao.” Adv(s). KARYNA PIEROZAN.

039 Autos 2001.0000138-4 - MARIA REGINA MINTO X FINNVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Acao de revisao de contrato c/c declaratoria - Intime-se o procurador da parte autora/recorrente sobre despacho de fls. 178, com o seguinte teor: “ 1. Defiro o pedido de fls. 175/176”. Acao de revisao de contrato c/c declaratoria - Intimem-se os procuradores da parte reclamada/recorrida sobre despacho de fls. 178, com o seguinte teor: “ 2. O pedido de fls. 157 fica condicionado ao transito em julgado do Acordo de fls. 153/155.” Adv(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELI L. DE LIMA.

040 Autos 2001.0000143-0 - WALTO PLACIDINO CYRIACO X MARIA AMELIA EVANGELISTA. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, em face da impossibilidade de seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fulcro no artigo 51, inciso II, da lei 9099/95.” Adv(s). MARIO GERALDO COSTA BARROZO.

041 Autos 2001.0000174-0 - CLICIEL MARIA CANCELIER NEGOSEK X JACILIO DUMAS COUTINHO. Acao de execucao de titulo judicial - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.66.” Adv(s). ANTONIO CARLOS CANTONI.

042 Autos 2001.0000448-0 - CICERO DA SILVA X ELISABETE SARTORO BORGES e outros. Acao de indenizacao c/c danos morais - “Intime-se o procurador das partes recorridas sobre despacho de fls. 85 com o seguinte teor: “ Defiro o pedido de restituicao do prazo para o oferecimento das contrarrazoes recursais requerido as fls. 81/82.” Adv(s). MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE.

043 Autos 2001.0000457-0 - GIANE LOPES TSURUTA X NATALIA COSTA OLIVEIRA. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeça-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquive-se os autos.” Adv(s). GIANE LOPES TSURUTA.

044 Autos 2001.0000497-9 - MARIA APARECIDA MATUSHITA X AZENEY JORGE CORDEIRO. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Com base no disposto no artigo 53, paragrafo 4, da Lei 9099/95, decreto a extincão do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos ao exequente. Baixe-se na distribuicao e arquive-se. Sem custas.” Adv(s). BENEDITO LEPRI.

045 Autos 2001.0000682-3 - FABIO ALEXANDRE DE CARVALHO X JOSE ANTONIO RODRIGUES e outros. Acao de indenizacao por acidente automobilistico - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeça-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquive-se os autos.” Adv(s). FABIO CESAR TEIXEIRA, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA.

046 Autos 2001.0000690-4 - FERNANDO DE OLIVEIRA X ANTONIO CARLOS GIL. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “O procedimento instituido pela lei 9099/95 nao preve a citacao ou intimacao por hora certa, nao admitindo, na especie, a aplicacao subsidiaria das regras do CPC, notadamente pela incompatibilidade do referido mecanismo (necessidade de comunicacao do reu por carta, e nomeacao de curador) com a simplicidade da forma que a especial contempla. Por tais motivos, indefiro o pedido de fls., determinando a manifestacao da parte reclamante para que diga do seu interesseno prosseguimento do feito neste Juizado, e em caso positivo, o modo como pretende faze-lo.” Adv(s). ANTONIO LOURENCO MARTINS.

047 Autos 2001.0000785-4 - WARNER WILHAN SANTIN X ILDETE MARIA BORGES CUNHA e outros. Acao de cobranca - “Ao exequente, cumprindo-se o disposto no art. 604 do CPC.” Adv(s). MARIA MARGARIDA LEIBANTTI.

048 Autos 2001.0000977-6 - VALTER MENDES X DIVA CALISTO MALAHIAS. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, expeça-se o alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquive-se os autos.” Adv(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI.

049 Autos 2001.0001013-8 - APARECIDA DE LOURDES FIORATI X APARECIDA DE SIQUEIRA MONTEIRO e outros. Acao de cobranca - “...tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art.51, IV da Lei 9099/95, por fato impeditivo de sua tramitacao o que declaro, nesta oportunidade. Considerando que a ninguem e dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumprila, reconheco na atitude da exequente a litigancia de ma-fe, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduzir pretensao contra o texto expresso de lei, razao pela qual aplico-lhe a condenacao ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art. 55 caput e inciso I do paragraf. unico da Lei 9099/95. Arquive-se os autos.” Adv(s). MARCOS AURELIO DA SILVA.

050 Autos 2001.0001130-4 - VILMA ALTOMAR ROZANTE e outros X WILSON MENDONCA e outros. Acao de reparacao de danos - “Ao analisar os autos para proferir a decisao, verifico que os reclamados arrolaram, dentre outras testemunhas, (fls.32), o funcionario publico estadual Francisco Manoel Ramos, que deveria ser requisitado ao comando de sua corporacao. Nao encontro tal providencia nos autos, sendo que o mesmo nao foi inquirido na audiencia de instrucao. Assim, em cinco dias, digam os reclamados se pretendem ouvir referida testemunha. Em caso positivo, designe-se a continuidade da audiencia de inst. e julgamento para tanto, intimando-se as partes e requisitando-se a testemunha.” Adv(s). ANTONIO CARLOS CANTONI.

051 Autos 2001.0001284-0 - MAXWELL PAVESI X FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA e outros. Acao de cobranca

SUMARISSIMA - “Homologo o pedido de desistencia formulada pelo autor para que surta seus efeitos juridicos. Apos, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuitor.” Adv(s). ROGER PIAZZA-LUNGA.

052 Autos 2001.0001431-1 - ALEXSANDRO JOSE CARVALHO GRADE X VARIG-VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Acao de indenizacao por danos materiais e morais - “Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal.” Adv(s). ADILSON VENDRAME.

053 Autos 2001.0001460-5 - MAXWELL PAVESI X DOMINGOS ANTONIO BRUM BARRETO. Acao de cobranca sumariissima - “Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, tndo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fundamento no art. 51, II, da lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessarias.” Adv(s). DENISE NISHIYAMA.

054 Autos 2001.0001494-0 - JOAO BATISTA DE LIMA X HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA. Acao de cobranca sumariissima - “Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fundamento no art. 51, II, da lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessarias.” Adv(s). ROGER PIAZZALUNGA, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS.

055 Autos 2001.0001521-0 - ANA CLAUDIA TSUKAMOTO X REINALDO ZULEK. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.46 verso.” Adv(s). MARCELO LUIZ FERRARI.

056 Autos 2001.0001561-0 - VANDERLEI DE SOUZA X JOSIMAR ANTONIO DA SILVA. Acao de cobranca - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao de hasta negativa de fls 42 e 43.” Adv(s). FIRMINO SERGIO SILVA.

057 Autos 2001.0001635-7 - NADIA SICORSKI X JOSE DA CONCEICAO DONDIRE e outros. Acao de cobranca - “...Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, por falta de uma das condicoes da acao (legitimidade), na forma prevista no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Incabivel a condenacao em custas e honorarios advocatícios nesta instancia jurisdiccional. Transitada em julgado, arquive-se.” Adv(s). ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA, MERCIO DE MACEDO GALVAO.

058 Autos 2001.0001837-6 - MARIA LUIZA BOER MARTINS X JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO. Acao de execucao - “Manifeste-se o procurador do autor sobre oficio de fls 41 a 44 e 48, certidao de fls 45 sobre retorno de oficio da Receita Federal.” Adv(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.

059 Autos 2001.0002099-0 - DIOGENES CESAR GIOVANNETTI COELHO X SHARP DO BRASIL SA - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. Acao de restituicao de parcela cumulada com perdas e danos - “Manifeste-se o procurador sobre retorno da Carta Precatoria de fls 50/61.” Adv(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.

060 Autos 2001.0002187-3 - IDAIR DE OLIVEIRA X JOSE DA SILVA. Execucao de titulo judicial - “Cientifique-se o executado da disconrdancia do credor, manifesta a fl 35; Apresente o exequente o calculo atualizado da execucao, face o pagamento das multas” Adv(s). SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO, JULIANO TOMANAGA.

061 Autos 2001.0002203-9 - JOAO ALVES DE SOUZA X MARIO SHOJI UEMURA e outros. Execucao de tit extrajudicial - “Restituo o prazo a parte” Adv(s). MARCELO ALVES VALDUGA.

062 Autos 2001.0002211-0 - RODRIGO MASSAYUKI IJICHI X LOGICA TECNOLOGIA EM SOFTWARE S/C LTDA e outros. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Manifeste-se o procurador do (a) autor (es) sobre interesse ou nao no prosseguimento do feito.” Adv(s). TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILLOS.

063 Autos 2001.0002359-0 - IRMAO LINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME X MARIA DE LOURDES RAPETTI. Acao de cobranca - “Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fundamento no artigo 51 II da lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessarias.” Adv(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA.

064 Autos 2001.0002387-6 - IRMAOS LINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME X SILVIA IRMER DOS SANTOS. Acao de execucao - “Recebo os embargos para discussao, permanecendo suspensa a execucao. Intime-se a parte embargada para impugnar, querendo, em dez dias.” Adv(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA.

065 Autos 2001.0002408-2 - MAURO YASUO NISHIKAWA X VALMOR VIANA DOS SANTOS e outros. COBRANCA DE ALUGUERES - “Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls. 60 - verso e fls 62.” Adv(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.

066 Autos 2001.0002550-0 - SUZANA MARQUES CHENCO SEGANTINI X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE

CARTOES DE CREDITO. Acao de reclamacao - “...acolho a preliminar de incompetencia absoluta e decreto a extincão do processo, com fulcro no art 267, inc VI. Sem custas e honorarios advocatícios.” Adv(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, ELISANDRE MARIA BEIRA.

067 Autos 2001.0002568-2 - CASSIO EDUARDO BUSCARATTO X NADIR VIEIRA. Acao ordinaria de cobranca - “Ao exequente, cumprindo-se o disposto no art 604 do CPC.” Adv(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

068 Autos 2001.0002783-9 - JOSE FERNANDO ASSUMPCAO BASTOS X ADALBERTO PEREIRA. REPARACAO DE DANOS-Designo audiencia de instrucao para o dia 04 de dezembro de 2002, as 15:30 hs. Adv(s). RENATA DEQUECH.

069 Autos 2001.0002867-3 - MARIA MARGARIDA LEIBANTTI X MARIA CELIA MATHIAS. Acao de cobranca - “Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fundamento no artigo 51, II, da lei 9099/95. Arquive-se com as baixas necessarias.” Adv(s). MARIA MARGARIDA LEIBANTTI.

070 Autos 2001.0002898-3 - SERGIO CARRAZEDO DANTAS X OURO VERDE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS. Acao de rescisao de contrato c/c devolucao de parcelas pagas - “Julgo extinta a execucao, tendo em vista o cumprimento do acordo pela parte reclamada, conforme quitacao dada pela parte reclamante (fls 78). Arquive-se, com as baixas necessarias.” Adv(s). NIDIA JOSIENCZUK R. G. SANTOS, BRUNO NORONHA BERGONSE.

071 Autos 2001.0002929-7 - JOSE CARLOS PEIXOTO X ELEENICE SOUTO MEIRELES. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “O feito nao pode ficar suspenso “sine die”. O juizo ja deferiu pedido do exequente de sua suspensao, por trinta (30) dias, conforme despacho de fls 13.” Adv(s). JOSE CARLOS DIAS NETO.

072 Autos 2001.0003025-2 - HELENA SHAYOKO IOBE X NIVALDO APARECIDO DOMINGUES. Acao de ressarcimento de danos por acidente de veiculo - “Intime-se o procurador da parte recorrente sobre despacho com seguinte teor:” Concedo, provisoriamente, a assistencia judiciaria gratuita requerida as fls. 40, desde que a parte recorrente comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua situacao economico-financeira que a impede de arcar com as custas do processo sem prejuizo de seu sustento proprio e/ou de sua familia. Intime-se a parte recorrente para que atenda a determinacao supra, sob pena de lhe ser declarada a desercao do recurso interposto.” Adv(s). DEVANYR DUTRA DA SILVA.

073 Autos 2001.0003120-8 - MARIA DE FATIMA QUINTILIANO ZANGARINI X JOSE GALVES LEAL e outros. Acao de cobranca - “Nada ha para ser reconsiderado, sendo obrigatoria a presenca das partes na audiencia, exceto se for a resposoa juridica, quando podera ser representada por preposto (exegese do paragrafo 4, do art 9, Lei 9099/95) e Emunciado numero 20, VII ENCJE). Orportunamente arquive-se.” Adv(s). VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES.

074 Autos 2001.0003164-0 - LAURICE BAGGIO REP. POR ANTONIO CESAR GHIRALDIX LUCINEIA LANER MARTINS e outros. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Homologo a desistencia, decreto a extincão do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos. Levante-se a penhora, se houver, baixe-se na distribuicao e arquive-se. Sem custas.” Adv(s). SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., MARCOS ROGERIO LOBO COLLI.

075 Autos 2001.0003195-0 - DIVISORIAS LONDRINA LTDA X ELTON LUIZ OLIVEIRA GONCALVES. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Deve a exequente comprovar documentalmente nos autos a sua condicao de micro-empresa, juntando copia do seu ultimo balanço, onde demonstre o seu faturamento bruto anual, bem assim, de que a autorgante da procuracao tem poderes de gerencia da sociedade, sob pena de extincão. Prazo de (5) dias.” Adv(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE.

076 Autos 2001.0003197-6 - ROMILDA CAETANO LOPES X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A.. Acao de indenizacao por danos morais por abalo indevido de credito - “Intimem-se os procuradores da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal.” Adv(s). PAULO WAGNER CASTANHO, MOYSES CARDEAL DA COSTA.

077 Autos 2001.0003450-9 - CLAUDIO ADAO NOVAIS CORDEIRO X JANETE GONCAVES DOS SANTOS e outros. Acao de reparacao de danos- “Intime-se o procurador da parte recorrente sobre despacho de fls. 41, com o seguinte teor:” Concedo, provisoriamente, a assistencia judiciaria gratuita requerida as fls. 40, desde que a parte recorrente comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua situacao economico-financeira que a impede de arcar com as custas do processo sem prejuizo de seu sustento proprio e/ou de sua familia. Intime-se a parte recorrente para que atenda a determinacao supra, sob pena de lhe ser declarada a desercao do recurso interposto.” Adv(s). DEVANYR DUTRA DA SILVA.

078 Autos 2001.0003715-0 - OZIEL TORRESIM OLIVEIRA X ZALIFF LANCARTER LUCAS MOL. Acao de execucao de titulo extrajudicial - “Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, em face da impossibilidade de seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95.” Adv(s). ROSANA CAMARANI DA SILVA.

079 Autos 2001.0003790-7 - DECOR PISOS E REVESTIMENTOS X SERTANOPOLIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. ACAA DE COBRANCA - "Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fundamento no artigo 51, II, da lei 9099/95. Arquivem-se com as baixas necessarias." Adv(s). JOSE ROBERTO AKAISHI.

080 Autos 2001.0003851-2 - JAIR CARLOS TEODORO X GLOBALTELECOM S/A. ACAA DE DESFAZIMENTO DE NEGOCIO C/C DEVOLUCAO DE QUANTIA PAGA - "Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, haja vista ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que faco com fundamento no art 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s). MILTON MARCELO WEFFORT.

081 Autos 2001.0003930-6 - DEPOSITO DE MADEIRAS LUZITANO LTDA X ROSA HELENA DE FREITAS e outros. "Parece-me indispensavel a producao da prova oral, razao pela qual designo o dia 09/12/2002 as 09:00 horas para a audiencia de instrucão e julgamento." Adv(s). MARIANO CASANOVA THOME.

082 Autos 2001.0003939-0 - MAURILIA SILVIA DE CARVALHO X JULIO CESAR DE OLIVEIRA PINTO e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Homologo o acordo amigavel celebrado entre as partes, conforme peticoes de fls 19 e 21, decretando a extincão do processo, autorizando o levantamento das quantias futuramente depositadas e, apos cumpridas integralmente as condicoes do acordo, autorizo o desentranhamento dos documentos, levante-se a penhora (se houver) baixe-na distribuicao e arquivem-se os autos." Adv(s). CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JUNIOR.

083 Autos 2001.0004007-0 - ARMANDO BANDEIRA SOBRINHO X EDILSON HARUO TAKAESU. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Homologo a transacao retro, decreto a extincão do processo, autorizo o levantamento da quantia e, apos cumpridas integralmente as condicoes do acordo, autorizo o desentranhamento dos documentos, levante-se a penhora (se houver) baixe-na distribuicao e arquivem-se os autos." Adv(s). RENATO TAVARES YABE.

084 Autos 2001.0004021-5 - SERGIO YOKOYAMA X PADAN LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Homologo o pedido de desistencia formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos juridicos. Apos, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s). LUIS EDUARDO PALLARINI.

085 Autos 2001.0004151-3 - MARCOS HENRIQUE RODRIGUES X MARCO CESAR MELO. ACAA DE COBRANCA - "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que faco com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s). EDUARDO DOS SANTOS.

086 Autos 2001.0004231-5 - ANA BENINCASA X AZENEY JORGE CORDEIRO e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligencia que lhe competia, o que faco com fundamento no artigo 51, II, da lei 909/95. Arquivem-se com as baixas necessarias." Adv(s). SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR..

087 Autos 2001.0004273-0 - SONIA DOS SANTOS LIMA X J.D. COBRANCA EMPRESARIAL S/C LTDA. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - "Intime-se a procuradora da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB.

088 Autos 2001.0004318-4 - ARTUR PEDRO DA SILVA X MARIA ELENA DA CRUZ TOLEDO. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "... julgo parcialmente procedentes presentes embargos para os fins de: a) reconhecer o excesso de execucao quanto ao IPTU, que deve ser reduzido para um terco (1/3) do valor impago do periodo da locacao (20/12/2000 a 20/10/2001); b) excluir os valores de R\$ 250,00 e de R\$ 83,33 a titulo dos alugueres dos meses de novembro e dezembro de 2001, que sao indevidos na forma supra; c) manter em execucao o valor correspondente ao consumo de energia eletrica e agua, impagos, no periodo da locacao (20/12/2000 a 20/10/2001) a serem apurados em liquidacao; d) manter a multa contratual (clausula XVI) no valor de R\$ 750,00, equivalente a tres meses de aluguel pela desocupacao antecipada do imovel. Os valores atinentes ao consumo de agua e luz, devem ser corrigidos monetariamente desde cada vencimento pela tabela judicial oficial, bem assim com a incidencia de juros legais de mora (art 1062 do CC) de 6% ao ano, contados da citacao da embargada na execucao (07/02/2002). O valor da multa contratual deve ser corrigido pelos mesmos indices a partir do transito em julgado desta decisao e com igual taxa e contagem de juros de mora na forma supra, tudo a ser apurado atraves de calculo do proprio exequente embargado (art 604 do CPC), prosseguindo-se a execucao nos seus ultimos termos ate a satisfacao integral do credito exequente. Sem custas e honorarios." Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

089 Autos 2001.0004364-8 - LUIS EUGENIO PINOTTI X JOSE DIVINO RODRIGUES FONSECA. ACAA DECLARETORIA C/C OBRIGACAO DE FAZER - "Intime-se o procurador da parte recorrente sobre despacho com o seguinte teor: "Concedo, provisoriamente, a assistencia judiciaria gratuita requerida as fls. 21, desde que a parte recorrente comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua situacao economico-financeira que a impede de arcar com as custas do processo sem prejuizo de seu sustento proprio e/ou de sua familia. Intime-se a parte recorrente para que atenda a determinacao supra, sob pena de lhe ser declarada a desercao do recurso interposto." Adv(s). CLAUDEMIR MOLINA.

090 Autos 2001.0004402-4 - GILDA MARIA MARQUESINI X AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. ACAA DE PRESTACAO DE CONTAS CUMULADA COM APRESENTACAO DE DOCUMENTOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - "... demonstrada a incompetencia absoluta desse juizo, motivo pelo qual extingo o processo com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei 9099/95 e Enun-

ciado 8 da MP 2152-2/2001." Adv(s). DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, ESTHER DALMAS CHANG.

091 Autos 2002.0000066-3 - MARIA MADALENA BORTOLASSE X ELIANA IZABEL XIMENES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls 15." Adv(s). JOAO MARCELO RIBEIRO.

092 Autos 2002.0000092-2 - ANGELO ALBERTONI X JOAO PEDROSO OLIVEIRA. ACAA ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - "...Julgo procedente o pedido exordial, para o fim de: a) determinar ao reclamado JOAO PEDROSO OLIVEIRA a obrigacao de providenciar a transferencia do nome do proprietario do veiculo acima descrito para seu nome, ou de quem indicar, junto ao DETRAN/PR, no prazo de trinta (30) dias, contados da ciencia desta decisao, independentemente de eventual recurso, fazendo a comprovacao documental neste autos, bem assim, a pagar os IPVAs e multas eventualmente existentes, vencidos e impagos, relativos ao mencionado bem, sob pena de nao o fazendo incidir em multa diaria a partir do trigésimo primeiro dia, que fixo em R\$6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos), ou seja, de um trigésimo do salario minimo vigente, o que faco com fulcro no artigo 52, inciso V, da Lei 9099/95. b) declarar o reconhecimento judicial de que houve a relacao negociada entre as partes em 23/01/96, relativa ao veiculo acima descrito, notificando-se o DETRAN-PR e Receita Estadual do Parana para conhecimento e anotacoes. Incabivel a condenacao de custas e honorarios advocatícios sucumbencias nesta esfera jurisdiccional." Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

093 Autos 2002.0000177-5 - JOSE AUGUSTO DA MATA X NILSON GUILL. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls 18-verso." Adv(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO.

094 Autos 2002.0000226-7 - CESAR ROBERTO PIRES X ELIDIA F. G. ARAUJO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls 15." Adv(s). SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI.

095 Autos 2002.0000283-6 - ATHOS GUERREIRO LEITE X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO. ACAA DE DEVOLUCAO DE PARCELAS - "Intime-se a procuradora da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). HELEN KATIA SILVA CASSIANO.

096 Autos 2002.0000286-0 - GILBERTO DE ALMEIDA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. ACAA DE DEVOLUCAO DE PARCELAS - "Intime-se a procuradora da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). HELEN KATIA SILVA CASSIANO.

097 Autos 2002.0000309-3 - MARCOS HENRIQUE RODRIGUES X LUCEMIR ARAUJO POUZATO. ACAA DE COBRANCA - "Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou nao no prosseguimento do feito." Adv(s). EDUARDO DOS SANTOS.

098 Autos 2002.0000332-8 - RONALDO JOSE TUFINO X RODUVIAS INTEGRADAS DO PRARANA S/A - VIAPAR. ACAA DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO ILICITO - Intimem-se os procuradores da parte recorrida para, querendo, apresentarem contra-razoes de recurso, dentro do prazo legal. Adv(s). JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI.

099 Autos 2002.0000353-0 - IZABEL YURIKO SAWASAKI X DORACI GALEGO BARBOSA e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "O pedido retro nao merece acolhimento, por forca do disposto no paragrafo 4, do art. 53, da Lei 9099/95 e, ainda, com base no mesmo dispositivo, decreto a extincão do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos ao exequente, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. Sem custas." Adv(s). ADUALTER ERNANDES DE SOUZA.

100 Autos 2002.0000358-1 - ELIAS VIEIRA CAMARA X LIUTI COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ACAA DE EMBARGOS DE TERCEIRO - "Ao embargante (art 398, CPC), sobre o documento juntado a fls 36, em (5) dias." Adv(s). RENATA SILVA BRANDAO.

101 Autos 2002.0000486-3 - DALVA FATIMA SADERI X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. ACAA DE COBRANCA - Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). JORGE LUIZ IDERIIHA.

102 Autos 2002.0000546-0 - CHARLES CORREA DA SILVA X ADIR CESAR BARRETO FERREIRA. ACAA DE OBRIGACAO DE FAZER - "...julgo procedente o pedido exordial, para o fim de determinar ao reclamado Adir Cesar Barretos Ferreira obrigacao de providenciar a transferencia do financiamento do veiculo acima descrito para seu nome, ou de quem indicar, junto a agente fiduciante Finaustria Financiamentos, no prazo de (30) dias, contados da ciencia desta decisao, independentes de eventual recurso, fazendo a comprovacao documental nestes autos, sob pena de nao o fazendo incidir em multa diaria a partir do trigésimo primeiro dia, que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), o que faco com fulcro no artigo 52, inciso V, da lei 9099/95. Incabivel a condenacao de custas e honorarios advocatícios sucumbencias nesta esfera jurisdiccional." Adv(s). ROSANGELA LIE MIYA.

103 Autos 2002.0000669-6 - LEONARDO VICENTE MANELLA X DAFEL IMPERMEABILIZANTES LTDA e outros. ACAA DE REPARACAO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS - "...julgo extinto o presente processo, envolvendo as partes ja ominadas, em razao de ser inadmissivel o procedimento, instituido pela citada legislacao, nao se constituindo esta causa de menor complexidade, como determina o art. 3, da referida lei. Transitada em julgado a presente decisao, devolvam-se os documentos as partes que os apresentaram. Cancele-se a audiencia designada." Adv(s). JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO, RICARDO DOMINGUES BRITO.

104 Autos 2002.0000677-7 - EDGAR ARANTES VIEIRA X JAIME R. C. GONCALVES ARREBOLA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Homologo a desistencia, decreto a extin-

cao do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos. Levante-se a penhora, se houver, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. Sem custas." Adv(s). EDGAR ARANTES VIEIRA.

105 Autos 2002.0000770-6 - GERSON APARECIDO DE SOUZA X ADEMIR MACHADO DE LIMA. ACAA DE PRESTACAO DE OBRIGACAO DE FAZER - "Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que faco com fundamento no art. 51, I, da Lei 90999/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." - "Indefiro o pedido de fls 21, com fulcro no paragrafo 2, do art 19, da lei 9099/95. Int e oportunamente arquivem-se." Adv(s). RINALDO CELIO BARIONI.

106 Autos 2002.0000822-2 - IROHY SILVEIRA MARCONDES X MOACYR EURIPIDES MEDRI e outros. ACAA DE COBRANCA DE ALUGUEIS E ENCARGOS DA LOCACAO - "Homologo o acordo amigavel celebrado entre as partes, conforme peticao de fls, decretando a extincão do processo, autorizando o levantamento da quantia e, apos cumpridas integralmente as condicoes do acordo, autorizo o desentranhamento dos documentos, levante-se a penhora (se houver) baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos." Adv(s). CECILIO MAIOLI FILHO.

107 Autos 2002.0000861-3 - CELSO PIMENTEL ESPER X CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. ACAA DE REPARACAO DE DANOS MORAIS - "A reclamada (art 398 CPC), sobre os documentos juntados as fls 66/68, int." Adv(s). KEITY SUTO TROMBELL.

108 Autos 2002.0000877-0 - SEBASTIAO DE SOUZA BRAGA FILHO X IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. ACAA DE COBRANCA - "Manifeste-se a re sobre os documentos juntados as fls 90 a 106, em 05 dias (art. 398 CPC)" Adv(s). ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA.

109 Autos 2002.0000911-3 - JOSE EUCANIDIO DAMASIO X PATRICIA ANGELICA BATISTA. ACAA DE COBRANCA SUMARISSIMA - "Jugo extinto o processo, sem conhecimento do merito, haja vista a ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que faco com fundamento no art. 51, I, da lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s). DENISE NISHIYAMA.

110 Autos 2002.0000913-0 - JOSE DE BARROS NETO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - "Concedo ao reclamado o prazo de vinte dias para a apresetacao dos documentos que pretende exibir. Int. Apos, manifeste-se o procurador do autor. Int." Adv(s). SONIA APARECIDA YADOMI, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO.

111 Autos 2002.0000926-1 - SEBASTIAO LEO DA SILVA X RICKY NILSON ALVES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, haja vista ausencia injustificada da parte autora na audiencia, o que faco com fundamento no art 51, I, da Iei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s). JULIANO TOMANAGA.

112 Autos 2002.0001006-5 - FABIO FERNANDES DA SILVA X ANTONIO LUIZ ROJAS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls 13- verso." Adv(s). LUIZ DE OLIVEIRA NETTO.

113 Autos 2002.0001014-6 - ADRIANA FROSSARD X POWERTEC HARDWARE SOFTWARE. ACAA DE INDENIZACAO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - "...julgo procedente o pedido, para condenar a parte reclamada Powertec Hardware Software a pagar ao reclamante a importancia de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da acao 22.03.2002, e acrescida de juros de mora, estes na base de 6 ao ano, contados desde a citacao, 05.06.02 - fls. 23-v. Ouca-se a autora. Int." Adv(s). VIVIANE POMINI.

114 Autos 2002.0001123-1 - SERGIO SILVERIO ALVES X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. ACAA DE REPARACAO DE DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA PARA EXCLUSAO DE NOME NO EGISTRO DO SESTEMA CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO - SCPC - "Intimem-se os procuradores da parte recorrida para, querendo, apresentarem contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). JOSE AMARO, GILCIMARY REGINA DE SOUZA.

115 Autos 2002.0001186-0 - ROSA MARIA PONTES UHRE X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/CLTDA. ACAA DE DEVOLUCAO DE PARCELAS - "...julgo procedente o pedido de fls.02/07, para o fim de condenar, como condeno a eclamada empresa Uniao Administradora de Consorcios S/C Ltda a devolver a reclamante, Rosa Maria Pontes Uhdre as importancias por ela pagas, conforme extrato de fls.12/13, e que totalizam R\$4.154,90 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), devidamente corrigidas desde cada desembolso, pela tabela oficial judicial e nao pela variacao de preco do bem, acrescidas de juros de mora contratados de um por cento (clausula 25, inciso IV), estes contados a partir da citacao (07.06.2002 - fls.22 verso), deduzindo-se a taxa de administracao - 17% sobre o valor a ser devolvido, assim como a multa de 10% sobre o montante a ser devolvido, taxa de eventuais acrescimos de juro e correcao monetaria, pelo atraso no pagamento de prestacoes, liquidando-se a sentenca por simples calculo aritmetico (art.604, do CPC, com a nova redacao dada pela lei 8898/94). Incabivel a condenacao de custas e honorarios advocatícios na especie." Adv(s). HELEN KATIA SILVA CASSIANO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

116 Autos 2002.0001250-5 - RUI REIS DE CERQUEIRA X BASSO MIGUEL & CIA LTDA. ACAA DE COBRANCA - "...julgo procedente o pedido, para condenar a parte reclamada Basso Miguel & Cia. Ltda. a pagar ao reclamante a importancia de R\$1.263,95 (mil duzentos e sessenta e tres reais e noventa e cinco centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, estes na base de 6% ao ano, contados desde 31.03.02." Adv(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA.

117 Autos 2002.0001353-6 - KIYOSHI YOKOYAMA X CLAUDINEI LUIZ DE SOUZA. ACAA DE RESSARCIMENTO - "... julgo

parcialmente procedentes os pedidos exordiais, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Claudinei Luiz de Souza a ressarcir o reclamante Kiyoshi Yokoyama, o valor originario de R\$665,59 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), na forma supra, a serem corrigidos desde cada desembolso (dia 07.01.2002, os R\$500,00, fls.19 e desde 10.04.2002, o valor de R\$165,59, doc, fls 32) e com incidencia de juros legais (art.1062, C.Civil) de mora de seis por cento (6%) ao ano, contados desde a citacao (21.06.2001), tudo a ser apurado por calculo do proprio reclamante (art.604, CPC), o que faco com fulcro no artigo 159 do Codigo Civil. A falta de prova documental do estado de necessidade do reclamado, indefiro o seu pedido de gratuidade de justica. Incabivel nesta esfera jurisdiccional a condenacao em custas e honorarios advocatícios." Adv(s). DELY DIAS DAS NEVES.

118 Autos 2002.0001384-6 - ROBERTO TADEU FURTADO X DEVONCI SZEZERBATTY. ACAA DE COBRANCA SUMARISSIMO - "Julgo, para que surta seus efeitos juridicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigacao, nos termos do art.794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo deposito em dinheiro, especae-se alvara. Levante-se a penhora, se houver. Apos o transito em julgado, baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos." Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

119 Autos 2002.0001385-4 - RUY LOURES SALINET X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.. ACAA DE DEVOLUCAO DE QUANTIA - "... julgo procedente, em parte, a reclamacao, para condenar o reclamado Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. a pagar ao reclamante Ruy Loures Salinet a quantia de R\$463,14 (quatrocentos e sessenta e tres reais e quatorze centavos) atualizada monetariamente desde 08.06.2001, e acrescida de juros de mora, estes na base de 6% ao ano, contados desde a citacao, 21.06.2002. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, porque incabiveis neste grau de jurisdiccão." Adv(s). SERGIO WILSON MALDONADO.

120 Autos 2002.0001455-9 - ALESSANDRO VICTORELLI X PAULA BARROZO. ACAA DE COBRANCA - "... julgo procedente o pedido exordial, condenando a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$5.332,74 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), corrigida monetariamente desde 01.05.2002 e com a incidencia de juros legais de mora (art.1062, C.Civil) de seis por cento ao ano (6%), contados desde a citacao (09.07.2002)." Adv(s). ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI.

121 Autos 2002.0001473-7 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA X INDUSTRIA TEXTIL CARAMBEI LTDA. ACAA DE COBRANCA - "... julgo procedente o pedido exordial, condenando a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$4.957,85 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), corrigida monetariamente desde cada fornecimento de produtos, conforme comprovantes de fls.06 a 20 dos autos e com incidencia de juros legais de mora (art.1062, C.Civil) de seis por cento ao ano (6%), contados desde a citacao (21.06.2002)." Adv(s). NEI DE LOS SANTOS REPISO.

122 Autos 2002.0001510-5 - MANOEL INACIO DA ROCHA FILHO X FRANCISCO TELLES DE LIMA. ACAA DE COBRANCA SUMARISSIMA - "... julgo procedente o pedido, condenando a parte reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), a qual sera acrescida de correcao monetaria, a ser computada desde a data de 13.04.96 e de juros de mora de 6% ao ano, estes a serem contados desde a data de citacao da parte reclamada (19.06.2002). Incabivel a cobranca de multa e juros de um por cento ao mes, eis que nao foram pactuados." Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

123 Autos 2002.0001516-4 - WALTER CAMPOS X HELI MITSUO YOKODA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Homologo o acordo amigavel celebrado entre as partes, conforme peticao de fls., decretando a extincão do processo, autorizando o levantamento da quantia e, apos cumpridas integralmente as condicoes do acordo, autorizo o desentranhamento dos documentos, levante-se a penhora (se houver) baixe-se na distribuicao e arquivem-se os autos." Adv(s). ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO.

124 Autos 2002.0001539-3 - WILLIAN APARECIDO GIMENES X COOPERATIVA TERRA ROXA. ACAA DE COBRANCA - "... julgo procedente o pedido, condenando a parte reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$267,05 (duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), a qual sera acrescida de correcao monetaria, a ser computada desde a data de 26.04.02 e de juros de mora de 6% ao ano, estes a serem contados desde a data de citacao da reclamada (05.08.02)." Adv(s). GILBERTO JACHSTET.

125 Autos 2002.0001544-0 - SUELI FERNANDES GAMBA X EDS COBRANCA S/C LTDA REP EDSON LUIZ BRANDAO. ACAA DE COBRANCA - "... julgo procedente o pedido, condenando a parte reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de R\$267,05 (duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), a qual sera acrescida de correcao monetaria, a ser computada desde a data de 28.02.02 e de juros de mora de 6% ao ano, esta a serem contados desde esta data referida." Adv(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA.

126 Autos 2002.0001590-3 - 4 - C - COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME X ANDRA CAMILA BASSETO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de citacao de fls.19." Adv(s). LUCIANA ANDRETTA MOLIN.

127 Autos 2002.0001672-1 - KATHER - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COBRANÇAS S/C LTDA X SINEIA GONCALVES MOIA. EMBARGOS DE TERCEIRO - "Intime-se o procurador da parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razoes de recurso dentro do prazo legal." Adv(s). DOROTHEU DA SILVA ALVES.

128 Autos 2002.0001684-5 - MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X ROSANGELA MARIA ALVES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidao negativa de penhora de fls.09." Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

129 Autos 2002.0001686-1 - MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X EDSON RODRIGUES. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certi-

dao negativa de citacao de fls.09."Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

130 Autos 2002.0001736-1 - DIONICE D. VICENTE X WILLIAN MARQUES MOREIRA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citacao de fls 09." Adv(s). JOAO CRISTIANO DOS SANTOS.

131 Autos 2002.0001737-0 - DIONICE D. VICENTE X WALDOMIRO FREITAS DE NORONHA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citacao de fls 09." Adv(s). JOAO CRISTIANO DOS SANTOS.

132 Autos 2002.0001827-9 - LYDIA FILIPOF X ROSANGELA POLIMINI DE CASTRO e outros. ACAA DE RESTITUIÇÃO ATUALIZADA DE FUNDO DE RESERVA DE ALUGUEL - "Homologo a desistencia, decreto a extincão do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos. Levante-se a penhora, se houver, baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s). PAULO ROBERTO BONAFINI.

133 Autos 2002.0001828-7 - ODAIR ANANIAS GARCIA X MIGUEL AURELIANO ALVES. ACAA DE EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citacao de fls 14." Adv(s). MARCELLO PEREIRA COSTA.

134 Autos 2002.0001832-5 - MELISSA BORGIO X LUCINEI ALVES BARROSO. ACAA DE EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls 09." Adv(s). MARCELLO PEREIRA COSTA.

135 Autos 2002.0001856-2 - JOSE ABRAHAO DA SILVA X CARLA ADRIANA SABINO SANCHES e outros. ACAA DE RESSARCIMENTO - Oportunamente, apense-se estes autos aos de n. 02.607-6, envolvendo as mesmas partes, sobre o mesmo fato, a fim de sercolhida a prova simultaneamente e ocorrer julgamento unico. II - Em substituição a data marcada as fls. 70, designo o dia 16.10.02, as 15:30 hs, para audiência de instrução e julgamento, eis que na primeira data este juízo já tem audiência para o mesmo dia e hora. III-Certifique-se nos autos 02.607-6, o mais antigo, para designação da audiência de instrução e julgamento, naquel feito, no mesmo dia e hora referidos no item II, por ocasião da lavratura do termo da audiência inaugural. Adv(s). ANDRE ROBERTO PITELLI, BRAULINO BUENO PEREIRA.

136 Autos 2002.0001883-0 - KATSUKO WACHI MODESTO X IZABEL DOMINGOS DO CARMO e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls 31." Adv(s). ANTONIO LOURENCO MARTINS.

137 Autos 2002.0002171-7 - DIONICE D VICENTE X LUCIANO BRASSILOTTO BELLO. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citacao de fls 08." Adv(s). JOAO CRISTIANO DOS SANTOS.

138 Autos 2002.0002174-1 - ALAIDE PEDRA LOURENCO X CENTRO DE INVESTIGACAO DIAGNOSTICA S/C e outros. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "... julgo improcedentes os embargos, devendo a execucao prosseguir sobre a penhora realizada que permanece subsistente. Condono os embargantes ao pagamento das custas processuais (art 55, paragrafo unico, inciso II, da lei 9099/95)." Adv(s). WALID KAUSS, RODRIGO COLADO SIMAO.

139 Autos 2002.0002212-8 - FAISAL MOHAMED CHAHINE X MAURO DE SILVA ROSA. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls 10." Adv(s). OSVALDO SESTARIO FILHO.

140 Autos 2002.0002222-5 - ANTONIO MARIO DOS SANTOS X IVANILSON CARVALHO SILVA - GAS. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - "Preliminarmente, comprove o exequente que a cedente do titulo ora executado e micro-empresa, sob pena de extincao. Prazo cinco dias." Adv(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.

141 Autos 2002.0002355-8 - ISRAEL MARIANO BRUSCHI X APARECIDA DO NASCIMENTO TEIXEIRA. ACAA DE EXECUCAO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - "Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para regularizar o documento que embasa a execucao,sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." Adv(s). GIANE LOPES TSURUTA.

Londrina, 02 de setembro de 2002.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR RELAÇÃO NRO: 028/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------------|-------|----------------|
| ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA | 001 | 1996.0000204-6 |
| ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA | 063 | 2001.0002359-0 |
| ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA | 064 | 2001.0002387-6 |
| ADILSON VENDRAME | 052 | 2001.0001431-1 |
| ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS | 054 | 2001.0001494-0 |
| ADUALTER ERNANDES DE SOUZA | 099 | 2002.0000353-0 |
| ALCIDES PEREIRA DE SOUZA | 028 | 2000.0000666-3 |
| ALDIVINO ALVES PEREIRA | 020 | 1999.0003287-5 |
| ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI | 120 | 2002.0001455-9 |
| ANDRE ROBERTO PITELLI | 135 | 2002.0001856-2 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 041 | 2001.0000174-0 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 050 | 2001.0001130-4 |
| ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAU | 123 | 2002.0001516-4 |
| ANTONIO LOURENCO MARTINS | 017 | 1999.0001753-1 |
| ANTONIO LOURENCO MARTINS | 046 | 2001.0000690-4 |
| ANTONIO LOURENCO MARTINS | 136 | 2002.0001883-0 |
| APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS | 033 | 2000.0003896-2 |

| | | |
|----------------------------------|-----|----------------|
| BENEDITO LEPRI | 044 | 2001.0000497-9 |
| BRAULINO BUENO PEREIRA | 135 | 2002.0001856-2 |
| BRUNO NORONHA BERGONSE | 070 | 2001.0002898-3 |
| CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUN | 082 | 2001.0003939-0 |
| CARLOS FRANCELLO | 011 | 1998.0002760-0 |
| CARLOS SIGUERU KITA | 035 | 2000.0004066-5 |
| CECILIO MAIOLI FILHO | 106 | 2002.0000822-2 |
| CELSO ALDINUCCI | 017 | 1999.0001753-1 |
| CELSO ALDINUCCI | 021 | 1999.0003397-9 |
| CLAUDEMIR MOLINA | 019 | 1999.0002930-0 |
| CLAUDEMIR MOLINA | 089 | 2001.0004364-8 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 118 | 2002.0001384-6 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 122 | 2002.0001510-5 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 128 | 2002.0001684-5 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 129 | 2002.0001686-1 |
| CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO | 140 | 2002.0002222-5 |
| CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO | 058 | 2001.0001837-6 |
| CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO | 065 | 2001.0002408-2 |
| CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUE | 110 | 2002.0000913-0 |
| DARCI FELIX JUNIOR | 018 | 1999.0001854-6 |
| DELY DIAS DAS NEVES | 004 | 1997.0000536-3 |
| DELY DIAS DAS NEVES | 117 | 2002.0001353-6 |
| DENILSON DE OLIVEIRA SILVA | 090 | 2001.0004402-4 |
| DENISE NISHIYAMA | 053 | 2001.0001460-5 |
| DENISE NISHIYAMA | 109 | 2002.0000911-3 |
| DEVANYR DUTRA DA SILVA | 072 | 2001.0003025-2 |
| DEVANYR DUTRA DA SILVA | 077 | 2001.0003450-9 |
| DOROTHEU DA SILVA ALVES | 127 | 2002.0001672-1 |
| EDGAR ARANTES VIEIRA | 104 | 2002.0000677-7 |
| EDUARDO DOS SANTOS | 085 | 2001.0004151-3 |
| EDUARDO DOS SANTOS | 097 | 2002.0000309-3 |
| ELISANDRE MARIA BEIRA | 066 | 2001.0002550-0 |
| ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SI | 108 | 2002.0000877-0 |
| ELIZABETH NADALIN | 025 | 1999.0004381-8 |
| ESTHER DALMAS CHANG | 090 | 2001.0004402-4 |
| EVERTON GOLCALVES DUTRA | 005 | 1998.0000433-2 |
| FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI | 098 | 2002.0000332-8 |
| FABIO CESAR TEIXEIRA | 045 | 2001.0000682-3 |
| FATIMA APARECIDA LUCCHESI | 010 | 1998.0001974-7 |
| FERNANDO JOSE MESQUITA | 002 | 1996.0000263-1 |
| FIRMINO SERGIO SILVA | 056 | 2001.0001561-0 |
| FRANCELLI DE LIMA | 039 | 2001.0000138-4 |
| FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA | 125 | 2002.0001544-0 |
| GIANE LOPES TSURUTA | 043 | 2001.0000457-0 |
| GIANE LOPES TSURUTA | 141 | 2002.0002355-8 |
| GILBERTO JACHSTET | 124 | 2002.0001539-3 |
| GILCIMARY REGINA DE SOUZA | 114 | 2002.0001123-1 |
| HELEN KATIA SILVA CASSIANO | 095 | 2002.0000283-6 |
| HELEN KATIA SILVA CASSIANO | 096 | 2002.0000286-0 |
| HELEN KATIA SILVA CASSIANO | 115 | 2002.0001186-0 |
| HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO | 012 | 1999.0000888-5 |
| ISRAEL MASSAKI SONOMIYA | 059 | 2001.0000977-6 |
| ISRAEL MASSAKI SONOMIYA | 048 | 2001.0002099-0 |
| JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 115 | 2002.0001186-0 |
| JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO | 103 | 2002.0000669-6 |
| JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR | 067 | 2001.0002568-2 |
| JOAO CRISTIANO DOS SANTOS | 130 | 2002.0001736-1 |
| JOAO CRISTIANO DOS SANTOS | 131 | 2002.0001737-0 |
| JOAO CRISTIANO DOS SANTOS | 137 | 2002.0002171-7 |
| JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA | 098 | 2002.0000332-8 |
| JOAO MARCELO RIBEIRO | 091 | 2002.0000066-3 |
| JOAO MARIA BRANDAO | 037 | 2001.0000097-3 |
| JORGE LUIZ IDERHA | 101 | 2002.0000486-3 |
| JOSE AMARO | 114 | 2002.0001123-1 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA | 039 | 2001.0000138-4 |
| JOSE CARLOS DIAS NETO | 032 | 2000.0003640-4 |
| JOSE CARLOS DIAS NETO | 071 | 2001.0002929-7 |
| JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA | 039 | 2001.0000138-4 |
| JOSE ROBERTO AKAISHI | 079 | 2001.0003790-7 |
| JOSE ROBERTO BALAN NASSIF | 090 | 2001.0004402-4 |
| JULIANO TOMANAGA | 003 | 1997.0000214-3 |
| JULIANO TOMANAGA | 013 | 1999.0001169-0 |
| JULIANO TOMANAGA | 014 | 1999.0001170-3 |
| JULIANO TOMANAGA | 060 | 2001.0002187-3 |
| JULIANO TOMANAGA | 088 | 2001.0004318-4 |
| JULIANO TOMANAGA | 092 | 2002.0000092-2 |
| JULIANO TOMANAGA | 111 | 2002.0000926-1 |
| KARYNA PIEROZAN | 038 | 2001.0000111-2 |
| KEYTY SUTO TROMBELI | 107 | 2002.0000861-3 |
| LEANDRO ISAIAS CAMPEI DE ALMEIDA | 116 | 2002.0001250-5 |
| LUCI BELARMINO PEREIRA | 016 | 1999.0001745-0 |
| LUCIANA ANDRETTA MOLIN | 126 | 2002.0001590-3 |
| LUIS EDUARDO PALLARINI | 084 | 2001.0004021-5 |
| LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEG | 030 | 2000.0003297-2 |
| LUIZ DE OLIVEIRA NETTO | 112 | 2002.0001006-5 |
| MANUEL PEREIRA DOS REIS | 012 | 1999.0000888-5 |
| MARCELLO PEREIRA COSTA | 133 | 2002.0001828-7 |
| MARCELLO PEREIRA COSTA | 134 | 2002.0001832-5 |
| MARCELO ALVES VALDUGA | 061 | 2001.0002203-9 |
| MARCELO LUIZ FERRARI | 055 | 2001.0001521-0 |
| MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMP | 015 | 1999.0001379-0 |
| MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO | 093 | 2002.0000177-5 |
| MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE | 008 | 1998.0001159-2 |
| MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE | 066 | 2001.0002550-0 |
| MARCOS AURELIO DA SILVA | 049 | 2001.0001013-8 |
| MARCOS ROGERIO LOBO COLLI | 074 | 2001.0003164-0 |
| MARIA ELIZABETH JACOB | 004 | 1997.0000536-3 |
| MARIA ELIZABETH JACOB | 087 | 2001.0004273-0 |
| MARIA MARGARIDA LEIBANTTI | 047 | 2001.0000785-4 |
| MARIA MARGARIDA LEIBANTTI | 069 | 2001.0002867-3 |
| MARIANO CASANOVA THOME | 024 | 1999.0004254-4 |
| MARIANO CASANOVA THOME | 081 | 2001.0003930-6 |
| MARIO GERALDO COSTA BARROZO | 040 | 2001.0000143-0 |
| MARIO SERGIO DIAS XAVIER | 020 | 1999.0003287-5 |
| MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE | 042 | 2001.0000448-0 |
| MERCIO DE MACEDO GALVAO | 057 | 2001.0001635-7 |
| MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA | 023 | 1999.0004136-0 |
| MILTON MARCELO WEFORT | 080 | 2001.0003851-2 |
| MOYSES CARDEAL DA COSTA | 076 | 2001.0003197-6 |
| NEI DE LOS SANTOS REPISO | 121 | 2002.0001473-7 |
| NICIO ANTONIO DA SILVEIRA | 045 | 2001.0000682-3 |
| NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS | 070 | 2001.0002898-3 |

| | | |
|----------------------------------|-----|----------------|
| IVALDO EDSON DE MELLO | 033 | 2000.0003896-2 |
| ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PER | 033 | 2000.0003896-2 |
| ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PER | 057 | 2001.0001635-7 |
| OSMAR VIEIRA DA SILVA | 009 | 1998.0001249-1 |
| OSVALDO SESTARIO FILHO | 139 | 2002.0002212-8 |
| OVANY DE CASTRO | 034 | 2000.0003961-6 |
| PAULO ROBERTO BONAFINI | 132 | 2002.0001827-9 |
| PAULO WAGNER CASTANHO | 076 | 2001.0003197-6 |
| RAQUEL SANTOS CHAMPE | 075 | 2001.0003195-0 |
| RENATA DEQUECH | 068 | 2001.0002783-9 |
| RENATA SILVA BRANDAO | 036 | 2001.0000004-3 |
| RENATA SILVA BRANDAO | 100 | 2002.0000358-1 |
| RENATO CARVALHO FARAH | 006 | 1998.0000992-0 |
| RENATO TAVARES YABE | 022 | 1999.0003863-6 |
| RENATO TAVARES YABE | 083 | 2001.0004007-0 |
| RICARDO DOMINGUES BRITO | 103 | 2002.0000669-6 |
| RINALDO CELIO BARIONI | 105 | 2002.0001737-6 |
| RODAVLAS LHAMAS FERREIRA | 027 | 1999.0004434-2 |
| RODRIGO COLADO SIMAO | 138 | 2002.0002174-1 |
| ROGER PIAZZALUNGA | 051 | 2001.0001284-0 |
| ROGER PIAZZALUNGA | 054 | 2001.0001494-0 |
| ROGERIO FERES GIL | 031 | 2000.0003570-0 |
| ROSANA CAMARANI DA SILVA | 078 | 2001.0003715-0 |
| ROSANGELA LIE MIYA | 102 | 2002.0000546-0 |
| SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO | 060 | 2001.0002187-3 |
| SERGIO WILSON MALDONADO | 119 | 2002.0001385-4 |
| SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. | 029 | 2000.0001345-5 |
| SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. | 074 | 2001.0003164-0 |
| SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. | 086 | 2001.0004231-5 |
| SILAS RODRIGUES DA SILVA | 026 | 1999.0004403-2 |
| SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI | 094 | 2002.0000226-7 |
| SONIA APARECIDA YADOMI | 110 | 2002.0000913-0 |
| TANIA TAMIKO IZUKA PITSILOS | 062 | 2001.0002211-0 |
| VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES | 007 | 1998.0001058-8 |
| VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES | 073 | 2001.0003120-8 |
| VANILTON DE FREITAS SCOPONI | 119 | 1999.0002930-0 |
| VILMA THOMAL | 027 | 1999.0004434-2 |
| VIVIANE POMINI | 113 | 2002.0001014-6 |
| WALID KAUSS | 138 | 2002.0002174-1 |
| WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI | 048 | 2001.0000977-6 |

PONTA GROSSA

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CU-
NHA
RELAÇÃO Nº 30/2002**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------------------------|-------|----------|
| Adão Macedo | 23 | 1725/02 |
| Adriane Rain Hoffmann Caxambú | 06 | 624/00 |
| Amauri Bechinski | 09 | 1856/00 |
| Amilcar Cordeiro Teixeira Filho | 05 | 551/00 |
| Anderlise de Cássia Toso | 11 | 1799/01 |
| Ari Bernardi | 16 | 2678/01 |
| Carlos Eduardo Martins Biazetto | 22 | 1645/02 |
| Cláudio Roberto Magalhães Batista | 10 | 337/01 |
| Cleófas Viana de Moraes | 10 | 337/01 |
| Consuelo Guasque | 17 | 2895/01 |
| Denis Dalton Ribas | 02 | 1224/98 |
| Donizete Gelinski | 19 | 885/02 |
| Evandro Juarez Rodrigues | 08 | 1032/00 |
| Helen Nery Leal | 15 | 2566/01 |
| Henrique Gínestes Schroeder | 04 | 1022/99 |
| João Luiz Stefaniak | 20 | 984/02 |
| José Eli Salamacha | 04 | 1022/99 |
| Lourival Mendes | 06 | 624/00 |
| Luciana Sezanowski | 18 | 317/02 |
| Luis Fernando Lopes de Oliveira | 01 | 584/98 |
| Moacir Taques | 17 | 2895/01 |
| Paulo Henrique Camargo Viveiros | 03 | 563/99 |
| Paulo Henrique Camargo Viveiros | 12 | 2405/01 |
| Paulo Henrique Camargo Viveiros | 13 | 2413/01 |
| Regina Célia Brandalise | 21 | 1623/02 |
| Rosângela Laskosk Biscaia | 14 | 2524/01 |
| Trajanó Dória Jorge | 18 | 317/02 |
| Valdeci Maria de Oliveira Milan | 07 | 973/00 |

01. EXECUÇÃO 584/98 - ANA LÚCIA PALERMO MOREIRA CALDART X JOÃO MARIA DOCHVAT - "Tendo em vista a falta de manifestação da Exequiente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95." - Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 176/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 333, de 02 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 7440/02, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, o Doutor **MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO**, RG Nº **3.962.692-6/PR**, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **CURITIBA**, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude da mesma entrância e Comarca de **CURITIBA**.

Curitiba, 02 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 177/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 334, de 02 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 12120/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA**, RG nº **1.012.383-6/PR**, Promotor de Justiça junto à 2ª Vara Cível da Comarca de entrância final de **CURITIBA**, ao cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA**.

Curitiba, 02 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 178/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 335, de 02 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 12121/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **ACIR BUENO DE CAMARGO**, RG nº **993.306-1/PR**, 10º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU**, ao cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA**.

Curitiba, 02 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 139/02 - Ref. 24

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA**, conforme o **ATO** PGJ nº 177, de 02 de setembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 2ª Vara Cível da Comarca de **entrância final de CURITIBA**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 02 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 140/02 - Ref. 25

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ACIR BUENO DE CAMARGO**, conforme o **ATO** PGJ nº 178, de 02 de setembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **10º Promotor de Justiça** da Comarca de **entrância final de FOZ DO IGUAÇU**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 02 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

ATA - ELEIÇÃO DE SETE CONSELHEIROS - ANO DE 2002

Realizada no dia 30 (trinta), sexta-feira, do mês de agosto de 2002 (dois mil e dois), conforme prévia convocação pelo Senhora Procuradora-Geral de Justiça através da Resolução PGJ nº 1348, de 05 de agosto de 2002, no Auditório “Procurador-Geral de Justiça ARY FLORÊNCIO GUIMARÃES”, 6º andar do Palácio da Justiça, nesta Capital do Estado do Paraná. Presente a Comissão Eleitoral constituída pela Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, Presidente, pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Doutor MILTON RIQUELME DE MACEDO, pelo Senhor Procurador de Justiça REINALDO PRADO e pela Promotora de Justiça Doutora MICHELE ROCIO MAIA ZARDO. A Secretária foi exercida pelo Senhora Promotora de Justiça MICHELE ROCIO MAIA ZARDO. Às 09h00min (nove horas), foi dado início à recepção dos votos dos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça da Capital e dos eleitores em trânsito das Promotorias do Interior do Estado. Às 17h00min (dezessete horas) foi encerrada a recepção dos votos dos eleitores da Capital e dos envelopes remetidos pelos eleitores do Interior, passando a Comissão à fase da escrutinação. Aberta a urna de votos recepcionados dos **eleitores do Interior**, verificou-se a existência de 308 (**trezentos e oito**) envelopes, correspondentes ao mesmo número de cédulas, incluídos os votos dos eleitores da Capital especialmente autorizados (Senhor Procurador de Justiça GILBERTO GIACÓIA, bem como os Senhores Promotores de Justiça CID MARCUS VASQUES, CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS e IVONEI SFOGGIA). Ao levar em conta a intenção dos eleitores e as justificativas apresentadas, por unanimidade, a Comissão Receptora e Apuradora considerou válidos os votos recepcionados: 1) com inobservância do disposto na alínea “b”, última parte, do § 1º, do art. 6º, da Resolução CSMP CPJ nº 18/01 (ausência de autenticação mediante colocação de assinatura no fecho da sobrecarta) pelos Senhores Promotores de Justiça Doutores ADÉLIA SOUZA SIMÕES, SANDRÉS SPONHOLZ, RUDI RIGO BÜRKLE, VILMAR ANTONIO FONSECA, FERNANDA NAGL GARCEZ, IARA MARQUES DIB, LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, INACIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO, OSVALDO LUIZ SIMIONI, SIDNEY MAYNARDES JUNIOR, JOSE APARECIDO CRUZ, ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO, CARLOS ROBERTO MORENO e JOCCUNDINO JOSÉ GODINHO, MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET, DIVONZIR JOSÉ BORGES e ACIR BUENO DE CAMARGO; 2) com inobservância da alínea “b”, primeira parte, do § 1º, do art. 6º, da Resolução CPJ nº 18/01 (ausência de identificação ou endereço na sobrecarta) pelos Senhores Promotores de Justiça Doutores LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA, STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA, TIBERIO ARAUJO QUADROS, MONICA HELENA DERBLI BAGGIO, VERA LUCIA PITTA, MANUEL ESTEVAM DA CONCEIÇÃO ROMUALDO. Verificou-se a ausência de voto dos Senhores Promotores de Justiça, Doutores: MARCELO PATO CUNHA, MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA, MICHELE RIBEIRO MORRONE, NADIR EMÍLIA DE MELO, PATRICIA CRISTINA S. GRILI MACEDO, SÉRGIO CORREA DE SIQUEIRA, WILLIAN GIL PINHEIRO PINTO. Na seqüência, foi apurado o seguinte resultado: 1º) Dr. MUNIR GAZAL, 221 (duzentos e vinte e um) votos; 2º) Dr. LINEU WALTER KIRCHNER, 191 (cento e noventa e um) votos; 3º) Dr. JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, 187 (cento e oitenta e sete) votos; 4º) Dr. JOÃO ZAIONS JUNIOR, 186 (cento e oitenta e seis) votos; 5º) Dr. JOÃO ANGELO LEONARDI, 158 (cento e cinquenta e oito) votos; 6º) Dr. SÉRGIO LUZ KUKINA, 145 (cento e quarenta e cinco) votos; 7º) Dr. JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, 123 (cento e vinte e três) votos; 8º) Dr. DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, 112 (cento e doze) votos; 9º) LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA, 101 (cento e um) votos; 10º) WALTER RIBERITO DE OLIVEIRA, 83 (oitenta e três) votos; 11º) ERVIN FERNANDO ZEIDLER, 75 (setenta e cinco) votos, 12º) ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, 67 (sessenta e sete) votos; 13º) VALÉRIO VANHONI, 55 (cinquenta e cinco) votos; 14º) EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, 44 (quarenta e quatro) votos; 15º) RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 33 (trinta e três) e 16º) JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, 27 (vinte e sete) votos; (um) voto nulo. Aberta em seguida a urna dos votos recepcionados **na Capital**, a Comissão computou **171 (cento e setenta e um) votos**, cujo resultado foi o seguinte: 1º) Dr. LINEU WALTER KIRCHNER, 91 (noventa e um) votos; 2º) Dr. ERVIN FERNANDO ZEIDLER, 81 (oitenta e um) votos ; 3º) Dr. SERGIO LUIZ KUKINA, 81 (oitenta e um) votos), visto que o critério de desempate é o mais antigo no cargo (art. 1º, par. 2º Anexo à Resolução CPJ 42/02); 4º) Dr. JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, 78 (setenta e oito) votos; 5º) Dr. JOÃO ZAIONS JUNIOR, 77 (setenta e sete) votos; 6º) Dr. JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA, 71 (setenta e um) votos; 7º) Dr. VALÉRIO VANHONI, 65 (sessenta e cinco) votos; 8º) Dr. MUNIR GAZAL, 60 (sessenta votos); 9º) Dr.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, 58 (cinquenta e oito) votos; 10º) LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA, 55 (cinquenta e cinco) votos; 11º) JOÃO ANGELO LEONARDI, 51 (cinquenta e um) votos; 12º) JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, 51 (cinquenta e um) votos, visto que o critério de desempate é o mais antigo no cargo, conforme art. 1º par. 2º Anexo à Resolução CPJ 42/02; 13º) RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 49 (quarenta e nove) votos; 14º) ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, 45 (quarenta e cinco) votos ; 15º) WALTER RIBEIRO DE OLIVIERA, 28 (vinte e oito) votos ; 16º) EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, 22 (vinte e dois) votos; 01 (um) voto em branco e 01 (um) voto nulo. Somados os votos do Interior e Capital, levando-se em conta o voto em trânsito do Doutor JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO, resultou o seguinte quadro: 1º) Dr. LINEU WALTER KIRCHNER, 282 (duzentos e oitenta e dois) votos; 2º) Dr. MUNIR GAZAL 281 (duzentos e oitenta e um) votos; 3º) Dr. JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, 265 (duzentos e sessenta e cinco) votos; 4º) Dr. JOÃO ZAIONS JUNIOR, 263 (duzentos e sessenta e três) votos ; 5º) Dr. SERGIO LUIZ KUKINA, 226 (duzentos e vinte e seis) votos; 6º) Dr. JOÃO ANGELO LEONARDI, 209 (duzentos e nove) votos; 7º) Dr. JOSE ANTONIO PEREIRA DA COSTA, 194 (cento e noventa e quatro) votos; 8º) Dr. DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, 170 (cento e setenta) votos; 9º) ERVIN FERNANDO ZEIDLER, 156 (cento e cinquenta e seis) votos; 10º) LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA, 156 (cento e cinquenta e seis), sendo o critério de desempate o mais antigo no cargo, conforme art. 1º, par. 2º do Anexo à Resolução CPJ 42/02; 11º) VALÉRIO VANHONI, 120 (cento e vinte) votos ; 12º) ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, 112 (cento e doze) votos, 13º) WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, 111 (cento e onze) votos, 14º) RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 82 (oitenta e dois) votos, 15º) JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, 78 (setenta e oito) votos e 16º) EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, 66 (sessenta e seis) votos; 01 (um) voto em branco e 02 (dois) votos nulos. Verificou-se que deixaram de votar os Senhores Procuradores de Justiça, Doutores: SAMIA SAAD GALOTTI BONAVIDES, VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO, WANDERLEI BATISTA DA SILVA e JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA.. bem como os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: ANGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA e CRISTINA M. S. CORREIA DA SILVA. Após, a Senhora Procuradora-Geral de Justiça proclamou eleitos para as funções de Conselheiro, em ordem crescente de votação, os Senhores Procuradores de Justiça Doutores LINEU WALTER KIRCHNER, MUNIR GAZAL, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JUNIOR, SERGIO LUIZ KUKINA, JOÃO ANGELO LEONARDI e JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA e, como Suplentes, os Senhores Procuradores de Justiça Doutores DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA, VALERIO VANHONI, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO e EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. Para constar, eu, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, Promotora de Justiça, lavrei a presente ata.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, MEMBRO E CORREGEDOR-GERAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO, MEMBRO

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, MEMBRO E SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1312

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo nominados, para responderem pelos serviços do Ministério Público na Vara de Precatórias Criminais da comarca de **CURITIBA**, durante o mês de agosto de 2002:

| | |
|---|--------|
| DRA. CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE | dia 1º |
| DRA. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO | dia 5 |
| DR. IVONEI SFOGGIA | dia 6 |
| DR. FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI | dia 7 |
| DR. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI | dia 8 |
| DRA. MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA | dia 12 |
| DR. WILSON JOSÉ GALHEIRA | dia 13 |
| DR. RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARÃES | dia 14 |
| DR. PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA | dia 15 |
| DR. ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA | dia 19 |
| DR. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO | dia 20 |
| DR. SÉRGIO LUIZ CORDONI | dia 21 |
| DRA. HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ | dia 22 |
| DR. MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ | dia 26 |
| DRA. LUCIANE MARIA DUDA | dia 27 |
| DR. GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA | dia 28 |
| DRA. ROSANE CIT | dia 29 |

Curitiba, 1º de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1460

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11507/02-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor **EDSON LUIZ PETERS** 18 (dezoito) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1997/01, para serem usufruídos a partir de 1º de outubro do ano em curso, ficando os 9 (nove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1462

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11756/02-PGJ, resolve

I - AUTORIZAR

o Promotor de Justiça Doutor **JOELSON LUÍS PEREIRA** a participar do “Congresso sobre as Reformas do Código de Processo Penal e Estado Democrático de Direito”, a ser realizado no período de 19 a 22 de agosto do ano em curso, na cidade de **CURITIBA**.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores **SÉRGIO ROBERTO MARTINS** e **ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CIANORTE**, durante o afastamento do respectivo titular.

Curitiba, 20 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1483

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12021/02-PGJ, resolve

TRANSFERIR

a licença especial concedida ao Procurador de Justiça Doutor **MAURO TODESCHINI** através da Resolução nº 1465/02, para ser usufruída a partir de 26 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1487

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS** para responder pelos serviços do Ministério Público na 7ª Vara Criminal da comarca de **CURITIBA**, a partir da data da publicação do Ato nº 147/02 e até 4 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1488

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Liquidação Judicial nº 154/02, em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARINGÁ**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 874/02.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1489

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12201/02, resolve

CASSAR

2 (dois) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora **CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS** através da Resolução nº 1387/02, a partir de 2 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1490

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8826/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor CARLOS ALBERTO BAPTISTA 3 (três) meses da licença especial a que faz jus, referente ao período de 1º.1º.85 a 1º.1º.94, assegurada pela Resolução nº 1034/98, para serem usufruídos a partir de 2 de setembro do ano em curso, ficando os 3 (três) meses restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotores de Justiça Doutores PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA, SILVIO COUTO NETO, ROBERTO OURIQUES, SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS e PAULO CESAR BUSATO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1491

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

A U T O R I Z A R

os membros do Ministério Público a participarem, sem prejuízo dos serviços essenciais e sem ônus para a Instituição, do PROJUS/2002, a ser realizado nos dias 12 e 13 de setembro do ano em curso, na cidade de Poços de Caldas/MG e da solenidade de posse do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça - CNPGJ, no dia 16 de setembro do fluente, na cidade de Belo Horizonte/MG, com a seguinte composição:

-Presidente, Doutor Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais,
-1º Vice-Presidente, Doutora Maria Tereza Uille Gomes, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná;
-2º Vice-Presidente, Doutor José Viana Alves, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia;
-Secretário-Geral, Doutor José Eduardo Sabo Paes, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios,
-Secretário-Geral Substituto, Doutor Paulo Roberto Dantas de Souza Leão, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1492

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11661/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença ao Promotor Substituto Doutor MARCOS CRISTIANO ANDRADE para tratamento de sua saúde, a partir de 16 de setembro do ano em curso, ficando, em consequência, alterada a Resolução nº 1419/02.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1493

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de RIO NEGRO, a partir da data da publicação do Ato nº 164/02 e até 27 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS para responder pelos serviços do

Ministério Público na comarca de RIO NEGRO, a partir de 28 de agosto do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1494

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, no período de 28 de agosto a 2 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1495

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora MARCELA MARINHO RODRIGUES para responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, a partir da data da publicação do Ato nº 145/02 e até que assuma novo titular.

II - D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça Dotoras MÔNICA LIEVORE e KARINA ANASTÁCIO FARIA e Promotora Substituta Doutora LUCIMARA ROCHA ERNLUND para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 5ª Promotoria de Justiça comarca de PARANAGUÁ, a partir da data da publicação do Ato 162/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1496

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor BRUNO SÉRGIO GALATTI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PRIMEIRO DE MAIO, a partir da data da publicação do Ato nº 157/02 e até que assuma o novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1497

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora **CRISTIANE APARECIDA RAMOS** para responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, a partir da data da publicação do Ato nº 155/02 e até que assuma a nova titular.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA** e o Promotor Substituto Doutor **WALTER SHINJI YUYAMA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça comarca de **IBIPORÁ**, a primeira, no período de 26 de agosto a 1º de setembro do ano em curso e o segundo a partir de 2 de setembro do fluente e até que assuma o novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1498

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MARILÂNDIA DO SUL, a partir da data da publicação do Ato nº 168/02 e até 30 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor CARLOS ROBERTO MORENO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de GUAÍRA, a partir da data da publicação do Ato nº 168/02 e até 30 de agosto do ano em curso.

III - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MARCOS CRISTIANO ANDRADE para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MARILÂNDIA DO SUL, a partir de 1º de setembro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1499

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PALOTINA, a partir da data da publicação do Ato nº 167/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1500

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor CLÁUDIO CESAR CORTESIA para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de QUEDAS DO IGUAÇU, a partir da data da publicação do Ato nº 169/02 e até 30 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de QUEDAS DO IGUAÇU, a partir de 1º de setembro do ano em curso e até que assuma o novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1501

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público e na Promotoria Especial de Proteção ao Patrimônio Público da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação do Ato nº 146/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1502

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor RAMATIS FÁVERO para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial, na Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e na Promotoria de Investigação Criminal da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação do Ato nº 144/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1503

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora VALÉRIA FERES BORGES para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CAMBARÁ, a partir da data da publicação do Ato nº 158/02 e até a realização da correição ordinária naquela comarca.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ROBERTO TONON JÚNIOR para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de GOIOERÊ, a partir da data da publicação do Ato nº 158/02 e até 9 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1504

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor CARLOS ROBERTO MORENO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de GUAÍRA, a partir da data da publicação do Ato nº 149/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1505

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12154/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

1 (um) mês de licença ao Promotor de Justiça Doutor CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS para tratamento de sua saúde, a partir de 26 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores RAMATIS FÁVERO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELÁZARI, MÔNICA SAKAMORI, TEREZINHA RESENDE CARULA, MARCELO BALZER CORREIA e PAULO SÉRGIO MARCOWICZ DE LIMA para atuarem junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de CURITIBA, a partir de 26 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1508

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MARCOS CRISTIANO ANDRADE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de APUCARANA, a partir da data da publicação do Ato nº 152/02 e até 28 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1509

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora ANA PAULA TOMASI para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1427/02, responder pelos serviços do Ministério Público na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, a partir da data da publicação dos Atos números 156 e 172/02 e até que assuma novo titular.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ÉLCIO SARTORI para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ALMIRANTE

TAMANDARÉ, a partir da data da publicação do Ato nº 156/02 e até 13 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1510

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora SYMARA MOTTER para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1476/02, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IRATI, a partir da data da publicação do Ato nº 165/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1511

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PALMAS, a partir da data da publicação do Ato nº 154/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1512

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público e na Promotoria Especial de Proteção ao Patrimônio Público da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação do Ato nº 145/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1513

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora BIANCA NASCIMENTO MALACHINI para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de WENCESLAU BRAZ, a partir da data da publicação do Ato nº 166/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1514

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora ANGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA para responder pelos serviços do Ministério Público nas Varas de Família da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação do Ato nº 159/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1515

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI para, cumulativamente e sem prejuízo do contido na Resolução nº 1418/02, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de ARAPONGAS, a partir da data da publicação do Ato nº 161/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1517

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora CLÁUDIA TONETTI BIAZUS para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1293/02, responder pelos serviços do Ministério Público na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, a partir da data da publicação do Ato nº 148/02 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1518

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I-DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor HAROLDO NOGIRI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MEDIANEIRA, na 1ª Promotoria de Justiça a partir da data da publicação do Ato nº 163/02 e até que assuma novo titular e na 2ª Promotoria de Justiça, nos dias 29 e 30 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, revogado o item II da Resolução nº 1378/02.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO FERREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de MEDIANEIRA, a partir de 31 de agosto do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1519

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93 e pelo art. 19, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, considerando o disposto nos arts. 189 e 191, da Lei Estadual nº 6.174/70,

RESOLVE

adotar, a partir da publicação da presente, a Tabela anexa, ao efeito do disposto no par. único, do art. 2º, da Resolução nº 1.695/2002.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 1519/2002

TABELA DE VALORES PARA RESSARCIMENTO - PGJ

| GRUPO OCUPACIONAL CARGOS | Nº DE HORAS | LOCALIDADE | |
|---|------------------|------------------|----------------|
| | | ESTADO DO PARANÁ | OUTROS ESTADOS |
| | | VALOR R\$ | VALOR R\$ |
| CARGOS EM COMISSÃO DAS 1 | DE 12 A 24 HORAS | 144,00 | 288,00 |
| | DE 6 A 12 HORAS | 72,00 | 144,00 |
| CARGOS EM COMISSÃO DAS 2 ÀS DAS 5 | ATE 6 HORAS | 36,00 | 72,00 |
| | DE 12 A 24 HORAS | 120,00 | 240,00 |
| | DE 6 A 12 HORAS | 60,00 | 120,00 |
| GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR E CARGOS EM COMISSÃO 1C A 3C | ATE 6 HORAS | 30,00 | 60,00 |
| | DE 12 A 24 HORAS | 96,00 | 192,00 |
| GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO OCUPANTES DE CARGOS CLT | DE 6 A 12 HORAS | 48,00 | 96,00 |
| | ATE 6 HORAS | 24,00 | 48,00 |
| GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO | DE 12 A 24 HORAS | 84,00 | 168,00 |
| | DE 6 A 12 HORAS | 42,00 | 84,00 |
| | ATE 6 HORAS | 21,00 | 42,00 |
| GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO | DE 12 A 24 HORAS | 76,00 | 152,00 |
| | DE 6 A 12 HORAS | 38,00 | 76,00 |
| | ATE 6 HORAS | 19,00 | 38,00 |

RESOLUÇÃO Nº 1520

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12327/02-PGJ, resolve

I-CONCEDER

em prorrogação, 6 (seis) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora CRISTIANE PODGURSKI para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 31 de agosto do ano em curso.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor CLÁUDIO FRANCO FÉLIX e a Promotora Substituta Doutora ANA PAULA TOMASI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de PALMITAL, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1521

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12065/02-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO para, em conjunto com o Promotor de Justiça Doutor FUAD CHAFIC ABI FARAJ, participar da Audiência Pública referente ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA São Francisco Verdadeiro, a ser realizada no dia 28 de agosto do ano em curso, na comarca de TOLEDO.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1522

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 7289/02-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora ALINE BILEK BAHR para atuar nos Autos de Infração nº 88/02, em trâmite na comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1523

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12159/02, resolve

AUTORIZAR

a Promotora de Justiça Doutora MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO para, na qualidade de conferencista, participar, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Instituição, do *I Fórum de Sensibilização de Aplicação de Penas e Medidas Alternativas do Estado de Alagoas*, a ser realizado nos dias 5 e 6 de setembro do ano em curso, na cidade de MACEIÓ/ALAGOAS.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1524

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11669/02-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora MARIONE SOUZA BANDEIRA para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 44/99, em trâmite na comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1062/02.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1526

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11909/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I-CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora LARISSA HAICK VIOTRASSI 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídas a partir de 4 de setembro do ano em curso, ficando os 27 (vinte e sete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder

pelos serviços do Ministério Público na comarca de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1527

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11953/02-PGJ, resolve

I-CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora VALÉRIA SEYR 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 1991, asseguradas pela Resolução nº 1334/98, para serem usufruídas a partir de 26 de agosto do ano em curso, ficando os 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II-DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora VILMA APARECIDA BONIFÁCIO BENITES ENCISO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1528

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11908/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I-CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora ANDRÉA SIMONE FRIAS 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para ser usufruído em 2 de setembro do ano em curso, ficando os 29 (vinte e nove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor VERA GUIOMAR MORAIS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1529

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11930/02-PGJ, resolve

I-CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1990, asseguradas pela Resolução nº 1273/02, para ser usufruído em 20 de agosto do ano em curso, ficando os 27 (vinte e sete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II-DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora CLÁUDIA TONETTI BIAZUS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1530

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12446/02-PGJ, resolve

CONCEDER

licença luto ao Promotor de Justiça Doutor MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, a partir de 25 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1531

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11962/02-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor **FÁBIO ANDRADES GAMEIRO** 3 (três) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 14.9.94 a 14.9.99, assegurada pela Resolução nº 447/02, para serem usufruídos a partir de 2 de setembro do ano em curso, ficando os 58 (cinquenta e oito) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **MÁRCIO LUÍS BERGANTINI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAVÁ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1532

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11877/02-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora **CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO** 1 (um) dia da licença especial a que faz jus, referente ao período de 11.9.95 a 11.9.00, assegurada pela Resolução nº 779/02, para ser usufruído em 23 de agosto do ano em curso, ficando os 73 (setenta e três) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PATO BRANCO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1533

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12493/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - CONCEDER

5 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora **LUCIMARA SALLES FERRO** para tratamento de sua saúde, a partir de 26 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **TELÊMACO BORBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1534

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12246/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça Doutor **MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS** para tratamento de sua saúde, nos dias 29 e 30 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **CÁSSIO MATTOS HONORATO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **LARANJEIRAS DO SUL**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1539

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12609/02-PGJ, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor **CÁSSIO ROBERTO CHASTALO** para tratamento de sua saúde, a partir de 2 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1540

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11715/02-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor **SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA** 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 1992, asseguradas pela Resolução nº 1919/02, para serem usufruídos a partir de 15 de agosto do ano em curso, ficando os 24 (vinte e quatro) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 19ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1545

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12320/02-PGJ, resolve

I - CONCEDER

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora **CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ** para tratamento de sua saúde, a partir de 30 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **GISLAINE DE ABREU STADLER** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **TIBAGI**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1546

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12507/02-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **SANDRA REGINA KOCH** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 56/02 (Ação Penal nº 27/02), em trâmite na comarca de **PEABIRU**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 870/02.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1547

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12546/02-PGJ, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **GIOVANI FERRI** para atuar na sessão do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ação Penal nº 12/97, a ser realizada no dia 5 de setembro do ano em curso, na comarca de **ASSIS CHATEAUBRIAND**.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **MARCELO PAULO MAGGIO** para atuar na sessão do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ação Penal nº 45/93, a ser realizada no dia 12 de setembro do ano em curso, na comarca de **ASSIS CHATEAUBRIAND**.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1548

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 6978/02-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor **SANDRO ALEX HANNICKEL** para atuar nos Autos de Procedimento Administrativo nº 103/99, em trâmite na comarca de **COLORADO**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0809/02.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 262

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4906/2002-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Convite nº 07/2002-MP/PJ:

HENRIQUE TERNIOWICZ, como Presidente;
CLEUSA DE SOUZA,
INES LUFT,
JAQUELINE CONTE, como membros.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N. 25/02

REPRESENTAÇÃO N. 31/02

Origem : CURITIBA

Representantes: **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO** – PMDB e **ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

Advogados: Drs. **Pedro Henrique Xavier** e **Fabiana Galera Severo**
Representados: **COLIGAÇÃO VOTE 12 E ÁLVARO FERNANDES DIAS**

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Moacir Guimarães, proferiu o seguinte despacho às fls. 27/28 dos autos supra nominados:

“ 1.- Cuidam os autos de pedido de investigação eleitoral para a apuração de abuso de poder econômico e utilização indevida de propaganda eleitoral por meio de *outdoors*, por parte dos investigados [1] **Álvaro Fernandes Dias** e [2] “*Coligações Vote 12*”, formulado pelos representantes [1] Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e [2] Roberto Requião de Mello e Silva. O alvo almejado é a declaração de inelegibilidade do representado ao cargos de Governador do Estado do Paraná, com a consequente cassação do seu registro de candidatura. Em síntese, alegam os representantes que “há propaganda do candidato **Álvaro Dias** em quantidade de pontos de *outdoors* em quantidade muitíssimo superior àquela permitida por lei, em absurda desproporção às propagandas dos demais candidatos e flagrante abuso de poder econômico (fls. 3). Tem como supedâneo o pedido vestibular a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, e os prazos de sua cessação e determina outras providências.

2. - A “*meta optata*” pelo ordenamento jurídico em pauta, é a tutela e o resguardo da normalidade e legitimidade do pleito, que restaria, universalmente maculado, quando demonstrado que o resultado das urnas pudesse ser distorcido pela prática abusiva denunciada. Tal demonstração, por evidente, dispensa prova direta e plena, bastado indícios coerentes e fortes a revelar que a prática abusiva investigada tenha a potencialidade de distorcer a manifestação popular, com reflexos nas eleições. Constitui-se, então, em poderoso instrumento destinado a coibir abuso do poder econômico ou político e ainda do indevido uso dos meios de comunicação social em benefício de um e detrimento de outro candidato, posto à disposição de agentes envolvidos no embate eleitoral (art. 20 da LC-64). Quando o alegado abuso está desacompanhado do risco inequívoco de que possa esta perturbação afetar, na magnitude mencionada, o processo eleitoral, a hipótese pode levar à aplicação de outras sanções, como parece, no caso, já se ter procurado cominar aos representados. É muito evidente então que o manejo e o desencadeamento deste instrumento legal, não pode ficar ao alvêdrio de denúncias sem um mínimo de plausibilidade e razoabilidade, levantadas no calor de disputa por votos, deturpando-se os elevados objetivos legais e transformando a investigação judicial eleitoral, em meio e modo de lanhar candidaturas antagônicas, sem o propósito maior de

proteger a normalidade e legitimidade do certame eleitoral. Por isso que a letra “c”, do inciso I, do art. 22, da LC-64, permite que se estanque, no nascedouro reclamações e representações que se apresentem despidas dos requisitos legais, como o caso. É o que faço, para indeferir liminarmente a inicial.”
Em 01/08/02

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA
PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 125/2002

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 420/2002

Dispõe sobre a utilização do horário gratuito de propaganda eleitoral reservado aos candidatos às eleições de 2002 e aprova o plano de mídia das inserções.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inc. XIV, do seu Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e na Resolução nº 20988, de 21 de fevereiro de 2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e, ainda, em complementação à Resolução nº 419, de 08 de agosto de 2002, deste Tribunal, e tendo em vista o acordado entre os partidos políticos e coligações que concorrem ao pleito do corrente ano e os representantes de emissoras de televisão e rádio, em reunião realizada em data de 15 último, R E S O L V E:

CAPÍTULO I**DOS PROGRAMAS EM BLOCO**

Art. 1º - Os partidos políticos ou coligações deverão entregar, contra recibo, as fitas magnéticas contendo os programas que serão veiculados no horário gratuito, em bloco, com uma antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão, na sede da emissora geradora.

§ 1º - Os partidos políticos ou coligações deverão indicar à Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional, bem como às emissoras de rádio e televisão geradoras, até o dia 18 de agosto de 2002, a pessoa autorizada a entregar as fitas referidas no caput. No caso de sua substituição, o fato deverá ser comunicado com 24 horas de antecedência.

§ 2º - No momento da entrega das fitas e na presença do representante do partido político ou da coligação, a emissora geradora efetuará a conferência da qualidade da fita e da duração do programa, devendo registrar em livro próprio a ocorrência de qualquer irregularidade.

§ 3º - Caso o partido político ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, a fita magnética contendo o programa a ser veiculado ou essa não apresente condições técnicas para sua transmissão, a emissora geradora deverá retransmitir, no horário reservado a esse partido político ou coligação, o último programa entregue. Caso nenhum programa tenha sido entregue, será levada ao ar apenas a informação de que tal horário se encontra reservado para a propaganda eleitoral desse partido ou coligação.

§ 4º - As fitas entregues deverão estar numeradas e identificadas no lado externo, com o nome do partido político ou da coligação, a data e o período de veiculação, bem como conter gravada uma claquete com as mesmas informações.

Art. 2º - Os partidos políticos ou as coligações deverão apresentar mapas de mídia às emissoras, observados os seguintes requisitos (Res/TSE nº 20988/02, art. 23):

I – nome do partido político ou coligação;

II - título ou número do filme a ser veiculado;

III- duração do filme;

IV- dias e faixas de veiculação; e

V – nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos ou pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados.

§ 1º - Sem prejuízo do prazo para a entrega das fitas, os mapas de mídia deverão ser apresentados até as 18 hs da véspera de sua veiculação.

§ 2º - Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até às 18 hs da sexta-feira imediatamente anterior.

§ 3º - As emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado o prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º - No primeiro dia reservado para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos, os programas serão veiculados na ordem que dispõe o art. 6º, incs. I a IV, da Res. nº 419/02-TRE-PR.

Art. 4º - Na hipótese de ocorrer segundo turno, os blocos de 20 minutos serão distribuídos igualmente entre os partidos políticos ou as coligações dos candidatos concorrentes, iniciando-se por aquele que teve maior votação e alternando-se essa ordem a cada programa.

Art. 5º - As emissoras de rádio que não tenham condições de captar o sinal enviado pela emissora geradora deverão adotar as providências para retransmitir o programa veiculado por outra emissora, tal como procedem em relação à Voz do Brasil e a pronunciamentos oficiais em rede nacional.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, a propaganda eleitoral em bloco poderá deixar de ser transmitida.

CAPÍTULO II**DAS INSERÇÕES**

Art. 7º - As emissoras de rádio e as de televisão que operam em VHF e UHF, sediadas nesta Circunscrição, veicularão a propaganda eleitoral, por inserções, conforme o plano de mídia anexo, elaborado na forma do art. 30 da Res. nº 20988/02-TSE.

§ 1º - Dentro de cada bloco de audiência, as inserções deverão ser transmitidas na ordem estabelecida no referido plano de mídia, devendo as emissoras veiculá-las de modo uniforme e constante ao longo de todo o bloco, a fim de evitar qualquer favorecimento ou prejuízo para os candidatos, partidos políticos ou coligações.

§ 2º - O plano de mídia referido no caput não será alterado caso

algum dos partidos políticos ou coligações deixe de ter candidato a qualquer das eleições, ficando o espaço que cabia ao respectivo partido ou coligação reservado para utilização pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º - As pessoas credenciadas pelos partidos políticos ou coligações na forma do art. 1º, § 1º, desta Resolução deverão entregar diretamente às emissoras, contra recibo, as fitas magnéticas contendo as inserções, até as 18 horas do dia anterior ao da veiculação. No momento da entrega será feita a conferência referida no art. 1º, § 2º, desta Resolução.

§ 1º - Para as inserções que irão ao ar aos sábados, domingos e segundas-feiras, a entrega do material a ser veiculado deverá ocorrer até as 18 horas de sexta-feira, e as inserções que irão ao ar em feriados e dia subsequente a eles, deverá o material ser entregue até as 18 horas do dia útil anterior ao feriado.

§ 2º - As fitas magnéticas contendo inserções deverão atender ao disposto no art. 1º, § 4º, desta Resolução e, no caso de conterem mais de uma inserção, estas, também, deverão estar identificadas numericamente.

§ 3º - Na hipótese de algum partido político ou coligação não entregar a fita magnética contendo as inserções na forma e no prazo previstos, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue, se houver.

§ 4º - Os partidos políticos e as coligações poderão enviar suas inserções para as emissoras de rádio no formato MP3, via Internet, quando essas estiverem aptas a recebê-las desse modo, bem como em CD ou em MD.

Art. 9º - Na hipótese de ocorrer segundo turno, será elaborado novo plano de mídia.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As fitas magnéticas, dos programas em rede e em inserções, deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias pelas emissoras de até um quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais, permanecendo no arquivo da emissora à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como prova de eventuais abusos ou crimes porventura cometidos. Decorridos os aludidos prazos, as fitas deverão ser devolvidas aos partidos e coligações.

Art. 11 - A não-veiculação da propaganda eleitoral gratuita, em bloco ou por inserções, caracteriza desobediência a ordem judicial e possibilita a aplicação das sanções do art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras punições.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 16 de agosto de 2002.

(a) DR. GIL TROTTA TELLES – PRESIDENTE
(a) DR. MOACIR GUIMARÃES – VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR ELEITORAL

DR. JAIME STIVELBERG – ausência justificada
(a) DR. GUILHERME LUIZ GOMES

(a) DR. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI
(a) DR. CÉSAR CUNHA

(a) DR. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
(a) DR. JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 502 a 504, apreciando petição protocolada sob nº 16.047 de 24.08.02, de RECURSO ESPECIAL, interposto por RUI CAPELÃO CARDOSO através de seu Procurador, DR. RONALDO ANTÔNIO BOTELHO, nos autos abaixo discriminados

RECURSO CRIMINAL Nº 62 - CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA : CASCVEL - 143ª Z.E.
RECORRENTE(S) : RUI CAPELÃO CARDOSO
Advogado(s) : DRS. JOÃO DOMINGOS TONELLO, RONALDO LUIZ BARBOZA, SÉRGIO LUIZ CHAVES, LUIZ RENATO COSTA AMORIM, RONALDO ANTÔNIO BOTELHO e FAJARDO JOSÉ PEREIRA FÁRIA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR : DR. SILVIO DIAS
REVISOR : DES. MOACIR GUIMARÃES

“1 – RUI CAPELÃO CARDOSO interpõe recurso especial contra o acórdão nº 25893 que, à unanimidade de votos, negou provimento a seu recurso criminal, mantendo sentença monocrática que o condenou como incurso nas sanções do artigo 299 do Código Eleitoral por cinco vezes, c/c o artigo 71 do Código Penal, à pena de um ano e nove meses de reclusão e 9 dias multa, substituída por duas penas privativas de direito.

Com fulcro no artigo 121, § 4º, incisos I e II da Constituição Federal, alega em síntese:

- Violação ao artigo 384 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, com a nulidade de todos os atos subsequentes ao aditamento, eis que a sua incidência somente tem lugar quando os fatos são os mesmos e apenas a definição jurídica é alterada e não quando são adicionados à acusação inicial fatos novos;
- Afronta ao art. 299 do Código Eleitoral, na medida em que não houve compra de votos nem promessa de obtenção de voto, mas sim uma composição política entre dois candidatos;
- Violação aos artigos 68 e 71 do Código Penal e artigo 381, inciso III, do Código de Processo Penal, pela omissão da Corte em declarar a nulidade da sentença de 1º grau que não está fundamentada quanto a majorante;
- Dissídio jurisprudencial quanto a aplicação dos dispositivos citados.

2 – O recurso não reúne elementos que autorizem o seu prosseguimento.

Por primeiro, relativamente a alegada ofensa ao artigo 384 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, é de se observar que a matéria carece do indispensável requisito do prequestionamento, eis que ventilada apenas em sede de recurso especial, sem que a Corte tenha firmado entendimento quanto a suposta violação.

No que concerne à possível ofensa ao artigo 299 do Código Eleitoral, ressalte-se que o acórdão recorrido concluiu que houve promessa de vantagem (cargo em comissão na Câmara de Vereadores) em troca do apoio político e do voto. Assim, não estando demonstrada a contrariedade a norma invocada, mas sim cumpri-

mento da mesma, já que a intenção da lei é impedir o desvirtuamento do voto por uma vantagem a ser obtida de forma direta. Para refutar esse entendimento necessário seria a análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado na esteira via do recurso especial.

Pelo mesmo fundamento, resta insubsistente o alegado dissídio jurisprudencial invocado quanto à interpretação do apoio político e ainda porque se trata de situação distinta eis que consiste em representação por infringência ao artigo 41-A da Lei 9.504/97, diferentemente do caso dos autos, em que a matéria versa sobre o artigo 299 do Código Eleitoral.

É de se afastar, também, a alegada violação dos artigos 68 e 71 do Código Penal e artigo 381, inciso III, do Código de Processo Penal, pois não há que se falar em falta de fundamentação da sentença se essa é existente, seja ela mais ou menos completa. Segundo entendimento dominante no TSE, mesmo se a fundamentação for sucinta ou deficiente, não há que ser considerada, desde logo, ofensa direta aos artigos invocados.

Com efeito, o acórdão considerou que a sentença de 1º grau teve a pena dosada com justeza à luz da lei, contendo o suficiente para torná-la válida.

Nesse sentido a jurisprudência: “Se a sentença é resumida e com fundamentação deficiente, mas contém o suficiente para torná-la válida, definindo o fato punível e a motivação principal que autoriza a redação do dispositivo final, não há falar em nulidade” (JTACRESP 64/345). No mesmo sentido, TJSP: RT 621/300-1; TACRSP: RJDTACRIM 11/150, 26/189.

Por esta última razão, afasto as supostas divergências jurisprudenciais levantadas com base nesse mesmo fundamento.

Pelas razões expostas, INADMITO o presente recurso.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles - Presidente”

Intimação, na forma da lei, do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 179/180, apreciando petição protocolada sob nº 16.447 de 28.08.02, de RECURSO ESPECIAL, interposto por RADIO DIFUSORA UNIÃO LTDA. através de seu Procurador, DR. GILBERTO TADEU DOMBROSKI, nos autos abaixo discriminados

RECURSO ELEITORAL Nº 1666 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : UNIÃO DA VITÓRIA - 33ª Z.E.
RECORRENTE(S) : RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
Advogado(s) : DR. VALDIR GEHLEN, DR. GILBERTO TADEU DOMBROSKI E DR. ERNANI BORTOLINI
RECORRIDO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
Advogado(s) : DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

“1 - Trata-se de recurso especial interposto por RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA. contra o Acórdão nº 25.768 deste Tribunal que, à unanimidade de votos, negou provimento a recurso interposto contra sentença que julgou procedente representação, condenando-a à multa de 20.000 Ufr's por transgressão do disposto no artigo 45, inciso III, da Lei 9.504/97.

Fundamenta o presente no artigo 276, inciso I, alínea “a” e “b” do Código Eleitoral aduzindo que a decisão contida no v. Acórdão afrontou o artigo 220, § 1º e 2º da Carta Magna, pois simplesmente estava no exercício da garantia constitucional da manifestação de pensamento e informação e indicando dissídio jurisprudencial.

2 – O apelo não enseja abertura da via especial. Sem eco a alegação do recorrente de que estava abrigado pelo princípio constitucional da manifestação do pensamento e informação, pois que o mesmo é limitado pelo princípio da lisura e legitimidade dos pleitos, a fim de permitir a repressão de abusos, assegurando a isonomia entre os diversos candidatos.

A jurisprudência do TSE é no mesmo sentido: “Não restou comprovada a alegada ofensa aos mandamentos constitucionais inscritos no artigo 5º, incisos IV, IX, XII e XIV e 220, até porque os princípios ali consignados não podem ser interpretados de maneira dogmática, dado que sofrem restrições, mormente no período eleitoral, quando se faz necessário resguardar o perfeito equilíbrio entre os candidatos, sob pena de ser maculada a livre vontade popular a ser expressa através das urnas” (AI nº 3093 – 26/02/02 – relator Min. Sálvio de Figueiredo).

Com relação aos dissídios invocados, consigno que as decisões do mesmo Tribunal se mostram imprestáveis a caracterizá-los, conforme entendimento consolidado pela Súmula 369 do supremo Tribunal Federal: “Julgados do mesmo Tribunal não servem para fundamentar o recurso extraordinário por divergência jurisprudencial”. Quanto ao outro acórdão trazido como paradigma, também não logra êxito em demonstrar o dissídio, eis que apenas citou a ementa, não cuidando de fazer o necessário confronto analítico dos fatos, além de se tratar de hipótese diversa da versada nos presentes autos.

Pelo exposto, inadmito o presente recurso, com base no artigo 278, § 1º, do Código Eleitoral.

Curitiba, 29 de agosto de 2002..

(a) Des. Gil Trotta Telles - Presidente”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2002.

(a) IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 126/2002

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, apreciando petição protocolada sob nº 16.217 de 27.08.02, em que é

interessado o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, através de sua advogada DRA. GISELLE PASCUAL PONCE.

PROTOCOLO Nº 16.217/02
REQUERENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. GISELLE PASCUAL PONCE

“O INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, pelo protocolado nº 16217/02 requer, com fulcro no artigo 73, VI, b, da Lei 9.504/97, o reconhecimento da urgente necessidade pública em reproduzir material do Programa de Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Risco para Câncer no Paraná, consistente em cartaz - “Substâncias Químicas”, botons e camisetas.

Justificando o pedido alega que: “ O material, que se busca autorização para reprodução, está previsto no Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde, objetivando dar apoio na estruturação da descentralização do Programa de Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Risco para o Câncer no Estado do Paraná, dando seguimento nas ações sistematizadas e contínuas, atuando em Escolas, Unidades de Saúde, Hospitais, Postos de Saúde e Ambientes de Trabalho, promovendo eventos educativos e informativos para esclarecer a comunidade científica sobre os danos que o tabagismo causa à humanidade e ao meio ambiente. Os recursos financeiros foram repassados ao Estado, através do citado convênio, e este tem a obrigatoriedade de cumprir as Metas previstas no Plano de Trabalho.

Este material será reproduzido em todas as Secretarias Estaduais de Saúde e distribuídos para todos os municípios. As imagens a serem produzidas serão idênticas às ora anexadas, acrescentando as mesmas a logomarca do Estado.

Fica caracterizada a urgente necessidade pública tendo em vista a constante necessidade em combater o tabagismo no Estado, orientando jovens e a comunidade em geral, tendo em vista o grande número de jovens que passam a utilizar o tabaco e a depender quimicamente dele e a grande necessidade pública de orientar e conscientizar a sociedade, além de dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde”. Instrui o pedido com o modelo de cartaz e de desenho a ser impresso em camiseta.

A Lei 9.504/97, em seu artigo 73, estabelece : “Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI- nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.”

De outro lado, a Resolução nº 20.988, Instrução nº 57, em seu artigo 36, § 6º, assim dispõe:

“As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo, serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.” Analisando o material trazido aos autos, reconheço a grave e urgente necessidade pública na reprodução do cartaz – “Substâncias Químicas”, por ser material informativo e ante a notória necessidade na adoção de medidas para a prevenção e combate ao tabagismo, autorizando-a nos estritos termos do material acostado.

Quanto aos botons e camisetas tratam-se de brindes sem características de grave e urgente necessidade pública, pelo que indefiro o pedido para sua utilização .

Comunique-se.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente”

Intimação, na forma da lei, do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, apreciando petição protocolada sob nº 16.218 de 27.08.02, em que é interessado o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, através de sua advogada DRA. GISELLE PASCUAL PONCE.

PROTOCOLO Nº 16.218/02
REQUERENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. GISELLE PASCUAL PONCE

“O INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, pelo protocolado nº 16218/02, retificado pelo de nº 16461, requer, com fulcro no artigo 73, VI, b, da Lei 9.504/97, o reconhecimento da urgente necessidade pública em reproduzir material do Programa de Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico, consistente em Livretos Técnicos com 64 páginas; folders para ficha de inscrição, certificados, folder de auto exame, pastas a serem usadas no evento.

Justificando o pedido alega que:

“...a realização nos dias 08 e 09 de novembro de 2002 do V Encontro Paranaense de Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico, objetivando avaliar os resultados do Programa de Prevenção e Controle do Câncer Cérvico Uterino do Paraná. O câncer ginecológico é um problema de saúde pública, eis que representa elevada incidência e mortalidade em nosso país. No nosso Estado cerca de 400 mulheres morrem por este tipo de câncer, mortes estas perfeitamente evitáveis, já que este tipo de câncer é facilmente detectável e tratável.

O programa foi realizado em parceria com o Fórum Popular de Mulheres, Sociedade Brasileira de Patologia, Sociedade de Obstetria e Ginecologia do Paraná, entre outros, que pretende controlar esta doença ampliando a cobertura de exames preventivos realizados pelo SUS, o que permitirá reduzir em 70% as mortes por câncer de colo uterino.

A autorização que se busca é para reprodução do material, e ficha de inscrição, sendo que as apostilas somente serão distribuídas na data do evento, ou seja, 8 e 9 de novembro, após o período eleitoral.

Fica caracterizada a urgente necessidade pública tendo em vista a constante necessidade em combater o câncer uterino e reduzir a mortalidade, orientando profissionais da área de saúde”. Instrui o pedido com o modelo de cada material que pretende reproduzir.

A Lei 9.504/97, em seu artigo 73, estabelece : “Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI- nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.”

De outro lado, a Resolução nº 20.988, Instrução nº 57, em seu artigo 36, § 6º, assim dispõe:

“As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo, serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.” Trata-se, na verdade, de evento de natureza técnica e não de publicidade institucional de ato, programa, obra, serviço ou campanha de órgãos públicos, vedado nos três meses anteriores ao pleito.

Nessa razão, não vejo óbice para a realização do evento, bem como da reprodução do material, nos estritos termos daquele apresentado na presente petição.

Comunique-se.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles - Presidente

Intimação, na forma da lei, do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, apreciando petição protocolada sob nº 16.462 de 28.08.02, em que é interessado o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, através de sua advogada DRA. GISELLE PASCUAL PONCE.

PROTOCOLO Nº 16.462/02
REQUERENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. GISELLE PASCUAL PONCE

“O INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, pelo protocolado nº 16462/02 requer, com fulcro no artigo 73, VI, b, da Lei 9.504/97, o reconhecimento da urgente necessidade pública em reproduzir material do Programa de Controle da Tuberculose, consistente em: -cartazes e folder para distribuição à população em geral através das 22 regionais de Saúde, nos 399 Municípios com o objetivo de sensibilizar e esclarecer as pessoas sobre a gravidade da tuberculose;

-álbum para as equipes de saúde da família, escolas e Unidades de Saúde;

-cartões de aprazamento (ficha de acompanhamento) dos pacientes em tratamento;

-botons e camisetas para os funcionários da rede pública e para os participantes dos treinamentos em tuberculose.

Justifica o pedido alegando que: “ Para controlar e manter o controle da tuberculose, uma das principais estratégias do Programa é a capacitação de recursos humanos, orientando e aperfeiçoando os profissionais da rede pública, mais especificamente no diagnóstico e tratamento. Faz parte da referida capacitação a divulgação da gravidade da doença e da descoberta precoce do doente que é examinado quando apresenta como um dos principais sintomas a tosse por mais de três semanas.

No ano de 2001, foram notificados 2657 casos de tuberculose no Paraná e 562 casos de reingressos por recidiva e abandono.” Instrui o pedido com o modelo de cartaz , folder, álbum, cartão de aprazamento, botton e desenho a ser impresso em camiseta.

A Lei 9.504/97, em seu artigo 73, estabelece : “Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI- nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.”

De outro lado, a Resolução nº 20.988, Instrução nº 57, em seu artigo 36, § 6º, assim dispõe:

“As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo, serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.” Analisando o material trazido aos autos, reconheço a grave e urgente necessidade pública na reprodução do cartaz, folder, álbum e cartão de aprazamento, por ser material informativo e ante a notória necessidade na adoção de medidas para a prevenção e combate a tuberculose, autorizando-a nos estritos termos do material acostado.

Quanto aos botons e camisetas tratam-se de brindes, não possuindo características de grave e urgente necessidade pública, pelo que indefiro o pedido para sua confecção e utilização .

Comunique-se.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles - Presidente”

Intimação, na forma da lei, do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, apreciando petição protocolada sob nº 16.463 de 28.08.02, em que é interessado o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, através de sua advogada DRA. GISELLE PASCUAL PONCE.

PROTOCOLO Nº 16.463/02
REQUERENTE: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. GISELLE PASCUAL PONCE

“O INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, pelo protocolo nº 16463/02 requer, com fulcro no artigo 73, VI, b, da Lei 9.504/97, o reconhecimento da urgente necessidade pública em reproduzir o seguinte material: Boletim Epidemiológico, cartaz “centro de referência de imunobiológicos especiais”, folder “Indicação para uso de imunobiológicos”, esquema de vacinação e calendário básico de vacinação.

Justificando o pedido alega que:

“Referido boletim é destinado a profissionais de saúde, com a finalidade de divulgação de conteúdo técnico e retroalimentação dos diversos sistemas de informação epidemiológica. Referida publicação é feita bimestralmente, sendo que o modelo ora anexado sofrerá alteração de conteúdo, tendo em vista a situação e interesse epidemiológico. A publicação de 4 edições anuais faz parte da programação pactuada junto ao Ministério da Saúde “Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças”, conforme Portaria 1399/MS”.

Quanto ao cartaz e folder, menciona que “destinam-se à divulgação aos profissionais de saúde dos imunobiológicos destinados a situações especiais, incluído aqui alguns recentemente disponibilizados, informando ainda como ter acesso aos mesmos, através dos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais”, sendo que este material “é fundamental para que os profissionais tenham conhecimento dos imunobiológicos, pois estes são instrumentos fundamentais que salvam vidas ou evitam complicações sérias”.

Quanto ao esquema de vacinação e o calendário básico de vacinação, aduz que “destina-se a atualizar as orientações aos profissionais que trabalham nas salas de vacina quanto aos esquemas de vacinação preconizados, bem como as doses e locais de aplicação. A atualização é essencial devido a introdução de nova vacina no calendário básico – tetravalente – e exclusão de vacina anti-sarampo aos 09 meses.

Assim torna-se consequentemente, necessário informar aos pais já nas maternidades das vacinas essenciais aplicadas na rotina dos primeiros anos de vida”.

Instrui o pedido com o modelo de cada material que pretende reproduzir, com exceção do texto do boletim epidemiológico a ser publicado.

A Lei 9.504/97, em seu artigo 73, estabelece :

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI- nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;” De outro lado, a Resolução nº 20.988, Instrução nº 57, em seu artigo 36, § 6º, assim dispõe:

“As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo, serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.”

Ante as considerações contidas na petição, bem como o conteúdo do material encaminhado, reconheço os requisitos legais para a autorização da reprodução do material solicitado, nos estritos termos dos modelos apresentados, com exceção do Boletim Epidemiológico, face a ausência do texto, impossibilitando a análise de seu conteúdo.

Com efeito, segundo consta das informações constantes do presente pedido, há no referido boletim “alteração de conteúdo conforme situação e interesse epidemiológico”.

Assim, no momento em que o texto a ser divulgado já estiver estabelecido, deverá ser novamente submetido à apreciação desta Presidência, sem prejuízo ao processo licitatório em andamento.

Comunique-se.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

(a) Des. Gil Trotta Telles - Presidente”

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO Nº 25.875 NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 1751 - CLASSE 2ª

PROCEDÊNCIA : RIO NEGRO – 11ª Z.E. (Campo do Tenente)

RECORRENTE(S) : COL. UNIDOS PELO TRABALHO E PROGRESSO DE CAMPO DO TENENTE E REINALDO AFONSO PEREIRA

Advogado(s) : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINI

Advogado(s) : DRS. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SQUARIZI

3º INTERESSADO: ADALBERTO BICUDO QUEVEDO
 Advogado(s) : DRS. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SQUARIZI E CLINIO LEANDRO LIRA
 RELATOR : DR. SILVIO DIAS

EMENTA - Embargos de Declaração. Inicial indeferida. Recurso que concentra o pedido de reforma atacando o mérito. Defeito formal do Recurso. Alegada Omissão do Acórdão. Omissão não verificada.

Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO Nº 26.089 -Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 2002.
(a) IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 153/2002

O DESEMBARGADOR GIL TROTTA TELLES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002, considerando o protocolo nº 15977/2002-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR “pro tempore” a Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 112ª Zona Eleitoral da Comarca de GUARANIÁÇU, a contar de 15.08.2002, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 23 de agosto de 2002.

a-Des.GIL TROTTA TELLES
 Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO MONTE REAL IMÓVEIS (NA PESSOA DO SÓCIO JURANDIR NUNES CORDEIRO) (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a executada a seguir nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado **PRAÇA E LEILÃO** para o dia 23/08/02, às 14h00min, e, caso resulte negativo os bens serão levados novamente à hasta pública no dia 30/08/02, às 14h00min, em relação ao(s) bem(ns) penhorado(s), constante(s) de: **“Um lote de terreno nº 22, quadra 58-A, da Gleba 6-D, da vila Cajuru, medindo 21,50m de frente para a rua 68 e 15,35m de frente para a rua 35, com área total de 330,02m2. Indicação Fiscal 28.142.023.000 e de acordo com a matrícula 16.280 da 4ª Circunscrição de Curitiba, avaliado em R\$ 25.000,00”.**

Autos: **RT-27165/1996**

Exequente: **DERCY OZIREZ DE ALMEIDA FOGAÇA**
 Executado(a): **MONTE REAL IMÓVEIS (JURANDIR NUNES CORDEIRO – sócio)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Giancarlo Ribeiro Mroczek), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
 Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
 Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
 Curitiba – Paraná

EDITAL DE CIÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos : 006 – RT – 078/1991

Exequente : Joacir Ramos dos Santos

Executada : **NORTE FERRO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, GIL ROBERTO RICARDO e outros**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está intimando **GIL ROBERTO RICARDO**, executado e depositário atualmente em local incerto

e não sabido, a ficar ciente da interposição de agravo de petição pelo exequente. Fica ciente, também o executado e depositário acima de que decorrido o prazo de vinte dias, terá início o prazo de oito dias para apresentação de contraminuta ao recurso interposto.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 27 de Agosto de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO

Suely Filippetto
 Juíza Titular

R\$ 270,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
 Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando **COBRAJUR – ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA DE COBRANÇA S/C LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como ré, devendo comparecer na **audiência INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Data/Horário
RT 10281/02 Roberto Sutil de Oliveira 28-11-2002, às 14h10.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 27 de Agosto de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO

Suely Filippetto
 Juíza Titular

R\$ 288,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
 Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando **R S COZINHAS LTDA. e SOELY TEREZINHA TONELLO (ME)**, atualmente em locais incertos e não sabidos, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figuram como rés, devendo comparecerem na **audiência INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesas, sob pena de confissão e revelia e, quando poderão apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autora Data/Horário
RT 23176/01 Carla da Costa Cavalli 13-11-2002, às 14h05.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 27 de Agosto de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO

Suely Filippetto
 Juíza Titular

R\$ 288,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar
 Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista n. 7267/2000, em que são partes Maria José de Lima, autor, e AGOSTINHO JOSÉ DE SOUZA e outra, réus.

A Doutora Suely Filippetto, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o réu **AGOSTINHO JOSÉ DE SOUZA**, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 51/56, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a ré cientificada ain-

da de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de Agosto de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por _____, Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO

Suely Filippetto
 Juíza Titular

R\$ 198,00

8ª VARA DE CURITIBA

Vicente Machado, 400 4o. andar
 80420000 CURITIBA

EDITAL DE INTIMACAO No 00063-2002 J081X0323

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00404-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : SHELI SOUZA DE CARVALHO
 Réu(s) : ASPAC ASSES PARANAENSE COBR EMPRESARIAL S-C LTDA
 Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00656-1991 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ADHEMAR HAMADA
 Réu(s) : ESTADO DO PARANA
 Adv(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
 REFAZER CALCULOS CONFORME DECISAO FLS.487.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00797-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JUSSARA MARIA PIRES CARRERA POLVO-RA
 Réu(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 Adv(s) : GISELE SOARES PR15489B
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01388-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ISAUARA DE SOUZA
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Adv(s) : ALVARO EJI NAKASHIMA PR9759
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 01849-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s) : DANIEL DE AZEVEDO COSTA
 Reclamada(s) : PRE ESCOLA RECANTO INFANTIL 22 LTDA : ANDREA KALLI VOLPI
 Adv(s) : JORGE LUIZ MOHR PR14849
 MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-0008-CPE 02325-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : PAULO TEIXEIRA PINTO
 Réu(s) : JOFRAN DIST DE TITULOS VALORES MOBILIARIOS LTDA
 Adv(s) : ADILSON DE CASTRO JUNIOR PR18435
 REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02830-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ITAMAR LACERDA
 Réu(s) : PHILIP MORRIS MARKETING S-A
 Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03172-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : SOLANGE FERREIRA DE ALENCAR
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03174-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : IRIS MORAIS
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03930-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ALTAIR RODRIGUES
 Réu(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGU-RANCA S-C LTDA

Reclamada(s) : TRANSPORTADORA ROGLIO LTDA
 Adv(s) : EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 04725-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s) : TADEU DE SOUZA
 Reclamada(s) : IRMAOS CARCERERI LTDA

ES LTDA
 Adv(s) : DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR PR19214

A RECLAMADA QUERENDO, DEVERA IMPUGNAR CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, ESPECIFI-CANDO E FUNDAMENTANDO SUA DISCORDANCIA QUANTO A ITENS E VALORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO, COMPROVANDO NO MESMO PRAZO, SE FOR O CASO, O NUMERO CADASTRAL BASICO DE SUA MATRICULA PERANTE O INSS, E SUA FILIACAO AO SIMPLES, APRESENTANDO AINDA , A ULTIMA GPS RECO-LHIDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 05107-1999 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Requerente(s): LUIZ ROBERTO VAREJAO GUERSOLA
 Requerido(s) : ADS INFORMATICA AUTOMACAO BANCA-RIA LTDA

Adv(s) : ERNESTO TREVIZAN PR4334
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05397-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ANAMIR PEREIRA DE ARAUJO
 Réu(s) : SABOR DA FRUTAS COMERCIO DE SUCOS LTDA (ME)

Adv(s) : LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744
 INDICAR BENS A PENHORA LIVRES E DESEMBA-RACADOS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05465-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : CARLOS HENRIQUE SCHENFELD FRANCA
 Réu(s) : COPROFAR PARANA COMERCIO PROD FARMACEUTICOS LTDA

Adv(s) : EUCLIDES ROBERTO FACCHI PR19189
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06840-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : PAULO RICARDO MACHADO NORCIO
 Réu(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA

Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07291-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ADENIR PEREIRA NASCIMENTO
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07296-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE PORFIRIO FILHO
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07297-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : AUGUSTO PEREIRA SOBRINHO
 Réu(s) : LIMPTEC
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07396-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s) : JOSE TADEU CORDOVA
 Reclamada(s) : SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Adv(s) : IVAIR CARLOS DA SILVA PR19838
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07405-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s) : DOROTEIA DOEPFER
 Reclamada(s) : DISTRIBUIDORA CAROL LTDA
 : LABORATORIO FARMOLVARS LTDA

Adv(s) : PAULO CESAR BULOTAS PR17958
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07498-1997 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ANTONIO FERREIRA DA SILVA
 Réu(s) : LIPATER LIMP PAV TERRAPLEN LTDA(MF)MANOEL LOPEZ

Adv(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
 Adv(s) : FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA PR12881
 LUIZ MARCELO DA SILVA PR21720

A RECLAMADA QUERENDO, DEVERA IMPUGNAR CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, ESPECIFI-CANDO E FUNDAMENTANDO SUA DISCORDANCIA QUANTO A ITENS E VALORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO, COMPROVANDO NO MESMO PRAZO, SE FOR O CASO, O NUMERO CADASTRAL BASICO DE SUA MATRICULA PERANTE O INSS, E SUA FILIACAO AO SIMPLES, APRESENTANDO AINDA , A ULTIMA GPS RECO-LHIDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07643-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s) : DECIO BUENO MACHADO
 Reclamada(s) : CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA
 Adv(s) : DENISE ADRIANE LIRA PR17616

A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07773-1999 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07794-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : GELMAR LEONARCHIESKI
 Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A

Adv(s) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR PR16742

A RECLAMADA QUERENDO, DEVERA IMPUGNAR CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, ESPECIFI-CANDO E FUNDAMENTANDO SUA DISCORDANCIA QUANTO A ITENS E VALORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO, COMPROVANDO NO MESMO PRAZO, SE FOR O CASO, O NUMERO CADASTRAL BASICO DE SUA MATRICULA PERANTE O INSS, E SUA FILIACAO AO SIMPLES, APRESENTANDO AINDA , A ULTIMA GPS RECO-LHIDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08267-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08271-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : TEREZA CASTURINA MACHADO
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08283-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO DE ANDRADE VIEIRA
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08343-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : TEREZINHA DE MIRANDA DOS SANTOS
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS PR14406
 A RECLAMADA QUERENDO, DEVERA IMPUGNAR CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, ESPECIFI-CANDO E FUNDAMENTANDO SUA DISCORDANCIA QUANTO A ITENS E VALORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO, COMPROVANDO NO MESMO PRAZO, SE FOR O CASO, O NUMERO CADASTRAL BASICO DE SUA

MATRICULA PERANTE O INSS, E SUA FILIACAO AO SIMPLES, APRESENTANDO AINDA , A ULTIMA GPS RECO-LHIDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08585-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ROGERIO MAXIMO LOPES
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08592-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JONAINA DO ROCIO FERREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08726-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ORIVALDO GASPARI DE SOUSA
 Réu(s) : EVEREST LIMP CONS LTDA(MF)S DILER-MANO O SANTOS

Adv(s) : TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
 Adv(s) : SIMARA ZONTA PR27220B
 ROBSON FREDERICO SCHMIDT SC7305

A RECLAMADA QUERENDO, DEVERA IMPUGNAR CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, ESPECIFI-CANDO E FUNDAMENTANDO SUA DISCORDANCIA QUANTO A ITENS E VALORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO, COMPROVANDO NO MESMO PRAZO, SE FOR O CASO, O NUMERO CADASTRAL BASICO DE SUA MATRICULA PERANTE O INSS, E SUA FILIACAO AO SIMPLES, APRESENTANDO AINDA , A ULTIMA GPS RECO-LHIDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08835-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : MARGARIDA CALIZARIO BENTO
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08852-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : BERNADETE DE FATIMA COVALCZUK
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09517-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : NEUSA MARIA RIBEIRO
 Réu(s) : LOS ANGELES SERVICOS S-C LTDA
 : C & A MODAS

Adv(s) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09886-1996 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : CELITO GIACOMET
 Réu(s) : EMATER EMP PARANAENSE ASSIST TEC EXTENCAO RURAL

Adv(s) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
 ENTREGAR GUIAS SEGURO-DESEMPREGO , SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11428-1997 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA WERNISKI MARTINIUK
 Réu(s) : SERPRO SERVICOS FEDERAL DE PROC DE DADOS

Adv(s) : ANDREA RICETTIBUENO FUSCULIM PR20676
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15142-1997 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JUCELIA PADILHA DOS SANTOS
 Réu(s) : EMBRASIL EMPRESA BRASIL LIMP CON-SERV S-C LTDA

Adv(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A

Adv(s) : JOELSON DOS SANTOS ROCHA PR25789
 MANIFESTAR-SE SOBRE BENS INDICADOS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16306-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : COSMO CEZARIO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA

: TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A

TELE CENTRO SUL
 Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA RO-CHA PR19471

A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 19988-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Requerente(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 Requerido(s) : BANCO BRADESCO S-A
 Adv(s) : JANE SALVADOR PR22104

A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 26076-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE VILMAR URBANEK
 Réu(s) : CONVEM SERVICOS DE TELECOMUNICA-COES LTDA

Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA RO-CHA PR19471
 APRESENTAR NOVOS CALCULOS DE ACORDO COM SENTENÇA FL.171

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 26516-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ROSIANA MENDES DE CAMARGO
 Réu(s) : PARANA EQUIPAMENTOS S-A
 Adv(s) : WERNER JAHANKE PR3926

A RECLAMADA QUERENDO, DEVERA IMPUGNAR CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, ESPECIFI-CANDO E FUNDAMENTANDO SUA DISCORDANCIA QUANTO A ITENS E VALORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO, COMPROVANDO NO MESMO PRAZO, SE FOR O CASO, O NUMERO CADASTRAL BASICO DE SUA MATRICULA PERANTE O INSS, E SUA FILIACAO AO SIMPLES, APRESENTANDO AINDA , A ULTIMA GPS RECO-LHIDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 27065-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ISMAIR CAMARGO QUADROS
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075

A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 28576-1995 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : EUGENIO NEVES SOARES NETO
 Réu(s) : BRADESCO SEGUROS S-A
 Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA RO-CHA PR19471

A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 28946-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ANECY MICHELE ZAMBONI
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321

A RECLAMADA QUERENDO, DEVERA IMPUGNAR CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, ESPECIFI-CANDO E FUNDAMENTANDO SUA DISCORDANCIA QUANTO A ITENS E VALORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO, COMPROVANDO NO MESMO PRAZO, SE FOR O CASO, O NUMERO CADASTRAL BASICO DE SUA MATRICULA PERANTE O INSS, E SUA FILIACAO AO SIMPLES, APRESENTANDO AINDA , A ULTIMA GPS RECO-LHIDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 29655-1997 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : DIRCEU JOSE COSTA
 Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A

Adv(s) : MIGUEL RIECHI PR6278
 A PARTE AUTORA DEVERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 30049-1997 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : RUBENS MARQUES
 Réu(s) : R DE RAMOS INDUSTRIA MOVELEIRA
 Adv(s) : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO PR16062

MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 31366-1999 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : EZEQUIEL APARECIDO MENDES PINHEIRO
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) : JANETE SANTIN PR19612

ADEMIR DA SILVA PR25410
 CIENCIA AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS, QUE AGUARDARAO AIRR.

8ª VARA DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 4o. andar
80420000 CURITIBA

EDITAL DE INTIMACAO No 00066-2002 J081X2730

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-EAEJ 00082-2002 - (02 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Exequente(S): JOAO ORLANDO SCHIONTEK JUNIOR
 Executado(S): RV GRAFICA E EDITORA LTDA
 Adv(s) : LUCIANA ANTONIO SOARES PR31562
 CUMPRIR ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO. NO SILENCIO, CITE-SE.
 INTIME-SE O INSS PARA APRESENTAR VALOR DEVIDO A TITULO DE EXECUCAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 00147-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): ELIAS TELEGINSKI
 Reclamada(s) : MENEZES & FLORENCIO LTDA
 : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Adv(s) : MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
 INFORMAR SOBRE RECEBIMENTO DAS GUIAS DE FGTS E SEGURO DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-0008-ACPg 00157-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : INAP INSTITUTO DE ASSISTENCIA OPERACIONAL LTDA
 Réu(s) : MARIA CLEUSA FABRINI BEGA
 Adv(s) : CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI PR22813
 AUD 21.10.02 13H40. DEPOSITAR VALOR CONSIGNADO ATE AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 00521-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): DIRLEI DE JEUSSAPOLSKI
 Reclamada(s) : MARIA CRISTINA QUADROS DA SILVA POLLI
 Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
 GUIA DE RETIRADA NA CEF EM NOME DO AUTOR. INFORMAR SE HOVE RECEBIMENTO DO SALARIO MATERNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00707-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : RAQUEL VALDIVIESO
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 : BANCO ITAU S-A
 Adv(s) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
 AUDIENCIA ADIADA PARA 25.3.03 AS 14H. PERMANECEM COMINACOES.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 01299-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): ERISSON VITOR DO ROSARIO
 Reclamada(s) : VMP HERR & CIA LTDA
 Adv(s) : NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA PR9865
 MANIFESTE-SE QUANTO AO BEM OFERECIDO A PENHORANA.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 01334-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): MARLENE DOMINHA
 Reclamada(s) : EMA ROSENFELDER (FI)
 Adv(s) : SUMAYA CHEDE PR18925
 CORRIGE-SE ERRO MATERIAL PARA: MANIFESTE-SE O AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01802-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : TEYLOR NORBERTO LUIZ
 Réu(s) : FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COMERCIAIS LTDA
 : GOCIL VIGILANCIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
 Adv(s) : PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL PR29078
 VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02220-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): NAPOLEAO DE ALMEIDA E SILVA
 Reclamada(s) : VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA
 : WSI BRAZIL CENTERS LTDA
 Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
 SENTENCA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02220-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): NAPOLEAO DE ALMEIDA E SILVA
 Reclamada(s) : VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA
 : WSI BRAZIL CENTERS LTDA
 Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
 SENTENCA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02736-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): WILSON JOSE NIEMES
 Reclamada(s) : VERA LUCIA
 Adv(s) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
 JUNTAR DECLARACAO MISERABILIDADE DO PROPRIO PUNHO. APOS CONC

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02913-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): APARECIDA FATIMA FELIX
 Reclamada(s) : SENFF PARATI S-A
 : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUICAO
 Adv(s) : SOLAINE MARIA BARBIERI PR25350
 MARCO ANTONIO PEIXOTO PR26913
 SENTENCA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03175-2002 - (05 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): SUZIMARA LEANDRO
 Reclamada(s) : ZENI APARECIDA DO NASCIMENTO (ME)
 Adv(s) : CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
 EXPEDITO BARBOSA MARTINS PR8230
 CORRIGE-SE PARA: RECD A TEM ATE 10.8.03 P.COMPROVAR INSS.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03784-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): DIONIZIO NIEVOLA
 Reclamada(s) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
 Adv(s) : JOAO NELSON KINAL PR11032
 MANIFESTE-SE QUERENDO SOBRE EMBARGOS MODIFICATIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03845-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : CLAUDIO MARIO ELEFANTI
 Réu(s) : BREJATUBA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
 : AGRO CIDADELA LTDA
 : CONSORCIO CIDADELA S-A
 : INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 : PROMENADE IMOVEIS LTDA
 : MOSAICO EMPREENDIMENTOS LTDA
 : VENTURA ADM E PARTICIPACOES SOCIEDARIAS S-A

Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : CLAUDIO MARIO ELEFANTI
 Réu(s) : BREJATUBA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
 : AGRO CIDADELA LTDA
 : CONSORCIO CIDADELA S-A
 : INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 : PROMENADE IMOVEIS LTDA
 : MOSAICO EMPREENDIMENTOS LTDA
 : VENTURA ADM E PARTICIPACOES SOCIEDARIAS S-A
 : RESIDENCIAL PLANO LEVE S-A
 Adv(s) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
 MANIFESTEM-SE. SILENCIO PRESUMIRA CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03859-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JOEL PEREIRA
 Réu(s) : TA NA MAO ENTREGAS URBANAS DE DENILSON TABORDA
 : DROGAMED COMERCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA
 Adv(s) : ROSANGELA LISBOA CONERADO PR17695
 MANIFESTE-SE. APOS, CONCLUSOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 04246-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): VANDERSON PASSOS MOREIRA
 Reclamada(s) : LYNX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S-C LTDA
 Adv(s) : MARCIO DAROS SWENSSON PR28262
 INFORMAR ENDEREÇO ATUAL RECD A.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 04376-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Reclamante(s): JOSEFA CERQUEIRA CAVALCANTI
 Reclamada(s) : ITA SHALOM PENHA
 Adv(s) : EDNO PEZZARINI JUNIOR PR32980
 INDICAR VALORES.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04821-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : YARA DANIELE MOURA
 Réu(s) : IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLIC JURIDICAS LTDA
 Adv(s) : JULIO CESAR DE LIZ PR20577
 PAGAR R\$200,00 DE CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05031-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : VIVIANE VIEIRA MONTARGIL CARVALHO
 Réu(s) : D J P GRAFICA E EDITORA LTDA
 Adv(s) : ADOLFO IVANKIO PR22014
 AUDIENCIA EM 30.10.02 AS 13H45. RECD A NOTIFICADA POR EDITAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06062-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAQUIM FERREIRA DE MATOS
 Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA
 Adv(s) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
 ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL PR24994
 EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06135-2002 - (15 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : CLAUDIO DE ANDRADE AGUIAR
 Réu(s) : TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
 Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
 PAGAR R\$1.287,70 DE CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06322-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : EVARISTO FISCHER DA SILVA
 Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
 : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Adv(s) : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA PR11178
 MANIFESTE-SE. SILENCIO PRESUMIRA CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06372-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : AILTON APARECIDO MARCH
 Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO
 : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06494-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : IOLANDA AUXILIADORA REMEDIO ARCHANGELO
 Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO
 : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06509-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE DIRCEU GIANSAANTE
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO
 Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06526-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JOAO MARIA MARTINS
 Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO
 : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06794-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : SALETE SUZANA BONAFINI
 Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO
 : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06855-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : KEILA ROBERTA DA SILVA
 Réu(s) : SCHILLER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 : CEANART CENT ECUM DE AJUD AOS NECES ATRAV DA ART
 Adv(s) : PETRUS TYBUR JUNIOR PR25702
 ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
 EMBARGOS NEGADOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07091-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ELIANE DE FARIA AGOSTINHO CARON
 Réu(s) : HC CURSO DE INSTRUMENTACAO CIRURGICA S-C LTDA
 Adv(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
 MANIFESTE-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07234-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : LAFAIETE ALVES DOS SANTOS
 Réu(s) : URBES URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
 Adv(s) : LEILA GARCIA REQUENA PR20038
 JUNTAR DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07893-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ELDA MARA VERONESI
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
 JUNTAR DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08059-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JAIME JUNGES
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
 JUNTAR DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08080-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : MARIA LUCIA DOS SANTOS
 Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO
 : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08092-2002 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : JOSE CARLOS DE LIMA
 Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO
 : BANCO BANESTADO S-A
 Adv(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08480-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : CECILIA CRISTINA SOARES
 Réu(s) : SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA
 Adv(s) : JOSMAR GOMES DE ALMEIDA PR15873
 INFORMAR ENDEREÇO ATUAL RECD A, SOB PENA INDEFERIMENTO INICIAL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08578-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : PORFIRIO DO CARMO MIRANDA
 Réu(s) : COBRANCAS WEYNE S-C LTDA
 : CLUBE DUQUE DE CAXIAS
 : CLUBE RIO BRANCO
 Adv(s) : ROGERIO GONCALVES THOME PR20984
 MARIANNE SILVA MALVEZZI PR24647

MANIFESTEM-SE. SILENCIO PRESUMIRA CONCORDANCIA. APOS, CONCLU

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12388-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : PEDRO OLIMPIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 Réu(s) : METALURGICA LIDER LTDA(MF)SIND AXANDRE ZAPPA
 Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
 RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12661-2001 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : VALDINEI GONZAGA MARES
 Réu(s) : METALURGICA LIDER LTDA(MF)SIND AXANDRE ZAPPA
 Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
 RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12737-2001 - (08 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : FERNANDO TADEU STELMACH
 Réu(s) : COELKO ELETROMECANICA LTDA
 Adv(s) : JOCELYNO ALVES DE FREITAS PR16080
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13671-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : SONIA REGINA DA SILVA
 Réu(s) : VALE REFEICAO LTDA
 Adv(s) : ROSANE LOYOLA BASSO PR21440
 INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DA RECD A, SOB PENA INDEFERIMENTO INIC

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13830-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ISAIAS NUNES DE MOURA
 Réu(s) : RGM CONSTRUTORA LTDA
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
 MANIFESTE-SE QUANTO AOS TERMOS DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13849-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : ISABEL CRISTINA MARTINS DE ALBUQUERQUE
 Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 : SIEMENS LTDA
 Adv(s) : FABIO TAVARES TORQUATO PR26820
 INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DO 2º E 3º RECDOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13987-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : MANOEL PAULO
 Réu(s) : TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
 : VIACAO GARCIA LTDA
 Adv(s) : LUIZ ANTONIO BERTOCCHI PR6639
 INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DO 1º RECDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14085-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : PAULO SILVIO RODRIGUES
 Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 : BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) : ANA LUIZA MANZOCHI PR24824
 INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DO 1º RECDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14214-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : NELSON ANTONIO PERES
 Réu(s) : BALBINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ME)
 : COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 : MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 : TESE ENGENHARIA LTDA
 : ENGEMATICA ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA

ENERGIA
 Adv(s) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
 INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DO 1º RECDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14351-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : TERESINHA DIAS
 Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Adv(s) : JULIO MITSUO FUJIKI PR29126
 ...ENTENDE ESTE JUIZO SER TEMERARIA A ANALISE DE CONCESSAO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM ANTES OUVIR A PARTE CONTRARIA. NOTIFIQUE-SE A RECD A...APOS, CONCLUSOS. AUD. EM 30.10.02 AS 13H55, SEM PREJUIZO DA ANALISE DO PEDIDO ACIMA ANTES DA AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14555-2002 - (05 DIAS)
 Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
 Autor(es) : BERENICE VOLLRATH
 Réu(s) : ASSOCIACAO FRANCISCANA ENSINO SENHOR BOM JESUS
 Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
 ...ENTENDE ESTE JUIZO SER TEMERARIA A ANALISE DE CONCESSAO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM ANTES OUVIR A PARTE CONTRARIA. NOTIFIQUE-SE A RECD A...APOS, CONCLUSOS. AUD. EM 30.10.02 AS 13H50, SEM PREJUIZO DA ANALISE DO PEDIDO ACIMA ANTES DA AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15007-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : ALDO AGNELLO
Réu(s) : MULTIPORTE SERVICOS INDUSTRIAIS CO-MERCIAIS LTDA
 : FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
PERICIA EM 30.9.02 AS 15H30, NA SEDE DA 2a RECD. A RUA HASDRUBAL BELEGARD, 820 - CIC - CURITIBA. DEVERAO AS RECDAS APRESENTAR COPIA DO PRONTUARIO MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL DO AUTOR E A AUDIOMETRIA REALIZADA, QUANDO DA ADMISSAO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15695-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : TOALDO & TOALDO LTDA
 : CLAUDEMIR LUIZ TOALDO
 : PLASTICOS DO PARANA LTDA
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
FABIANO SILVEIRA ABAGGE PR27094
MANIFESTE-SE QUERENDO SOBRE EMBARGOS MODIFICATIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16223-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO GOMES SALDANHA
Réu(s) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 : COPS NOVA AURORA LTDA
Adv(s) : LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA PR29420
PAGAR R\$104,50 A TITULO DE EDITAL, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17740-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 : BANCO ITAU S-A
 : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPADO
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
INES ESTANISLAVA PUCCI PR26201
ESCALRECAM SE O PROCESSO PROSEGUE OU NAO EM RELACAO AS DEMAIS RECDAS. SE NEGATIVO, SE AS DEMAIS RECDAS CONCORDAM COM O ACORDADO. INFORMAR SE RESPONDERAO SOLIDARIAMENTE PELO MESMO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18664-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : ROSELI PRESTES ANDRADE
Réu(s) : APMI SAZA LATTES
 : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY PR16760
NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
EMBARGOS NEGADOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18679-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : FETEC FEDERACAO TRAB EMPR CRED ESTADO DO PARANA
Réu(s) : FENABAN FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS
 : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SP PR MT MS

: BANCO ABN AMRO REAL S-A
: BANCO BANESTADO S-A BANCO MULTIPLO
: BANCO BRADESCO S-A
: BANCO ITAU S-A
: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
: BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20792-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : ALEXANDRE UZUM
Réu(s) : MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
Adv(s) : ALBERTO MANENTI PR20617
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21301-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : ADENILSON RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : ESTACIONAMENTO BRASILIA LTDA
Adv(s) : AMAURI DE LIMA CORREA PR24172
DEFIRO. PERICIA CONDICIONADA A DEPOSITO NAS DATAS REQUERIDAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21437-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALENCAR DE LARA
Réu(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Adv(s) : JOSE PASTORE PR19721
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
PERICIA EM 7.11.02 AS 16H30, NA SEDE DA RECD. A RUA ALCIDES MUNHOZ, 433 - MERCES - CURITIBA. A RECD. DEVERA APRESENTAR SEU PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO EM SAUDE OCUPACIONAL (PCMSO) E O PRONTUARIO MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL DO AUTOR, NA DILIGENCIA PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21513-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : VLADMIR BARBOSA OLIVEIRA
Réu(s) : NEWSPAPER ASSESSORIA COMUNICACAO S-C LTDA
 : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Adv(s) : JOEL KRAVTSCHENKO PR20892
FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
VISTAS. APOS, CONCLUSOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22370-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS FREIRE
Réu(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Adv(s) : PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141
NOTIFICACAO A TESTEMUNHA OSMAR J TROU DEVOLVIDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22647-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : ODILIA SELHORTS LUDOVICO
Réu(s) : ULTIMA HORA COMERCIO E LOCACAO DE ROUPAS LTDA
 : JOSE ODACIR SIMOES
Adv(s) : FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DO RECD.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22864-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO TEOLFILO DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
MANIFESTE-SE QUERENDO SOBRE EMBARGOS MODIFICATIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-CS 30697-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DE CURITIBA
Requerente(s) : PAULO CESAR DA SILVA
Requerido(s) : BANCO NACIONAL S-A
 : UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
MANIFESTE-SE SOBRE CERTIDAO.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA VILICON SEGURANÇA S/C LTDA. (PRAZO: VINTE DIAS).

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à executada supracitada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT 25966/1993, em que é exequente JORGE CORDEIRO TABORDA, que em 31-08-2002 importa em R\$ 889.876,84 (oitocentos e oitenta e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho

R\$ 162,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA. (N/P DO SÓCIO ACÁCIO BARBOSA NOGUES) PRAZO: VINTE DIAS.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à executada supracitada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT 31.666/1999, em que é exequente EMÍLIO BARBOSA NOGUES, que em 31-03-2002 importa em R\$ 5.279,61 (cinco mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho

R\$ 162,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

EDITAL DE CITAÇÃO ÀS EXECUTADAS PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA e ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA. (PRAZO: VINTE DIAS).

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à executada supracitada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de CS 03507/1998, em que é exequente ALEXANDRE

PEREIRA KOWALEWSKI, que em 28-02-2002 importa em R\$ 17.253,75 (dezesete mil duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho

R\$ 162,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA WALFRIDO CARDOSO CONSTRUÇÕES (ME). (PRAZO: VINTE DIAS).

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à executada supracitada que, pelo presente, fica citada para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT 07077/2001, em que é exequente MANOEL LINHARES, que em 31-07-2002 importa em R\$ 9.728,83 (nove mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho

R\$ 144,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA. (PRAZO: VINTE DIAS).

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao reclamado supracitado, que pelo presente fica notificada da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processo RT01506/2002, em que é reclamante, NELSON PAULO DOS SANTOS, de cujo teor "in fini": "... *Ex positis*, decide-se: EXTINGUIR o feito com julgamento de mérito relativamente à reclamada HSBC BANK BRASIL S/A, nos moldes do artigo 269, inciso III, do CPC. No mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por NELSON PAULO DOS SANTOS em face de ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, nos termos da fundamentação, as verbas a seguir relacionadas: a) adicional noturno, horas extras e seus reflexos, consoante item "2.2"; b) verbas rescisórias, na forma do item "2.3"; c) multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, nos moldes do item "2.5". Abatam-se os valores comprovadamente percebidos sob os mesmos títulos, inclusive o valor objeto da conciliação havida com a segunda reclamada. Liquidação por cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação. Juros moratórios na forma da Lei nº 8.177/91, artigo 883 da CLT e Enunciado nº 200 do C. TST. Para atualização monetária, utilize-se como época própria o mês da exigibilidade das parcelas, ou seja, do vencimento das mesmas: salários a partir do mês subsequente ao trabalhado (artigo 459 da CLT e Decreto-Lei nº 75/66), observando-se, no entanto, os índices do próprio mês quanto às férias, 13º salário, verbas rescisórias e FGTS. Ainda, deverão ser utilizados aqueles índices da Tabela da Assessoria Econômica do E. TRT da 9ª Região. Não são autorizadas retenções fiscais. Expeça-se, oportunamente, ofício à Receita Federal, informando-lhe os valores pagos à parte reclamante. Proceda-se, no entanto, à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação. Custas de R\$ 20,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação. Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais. Juíza do Trabalho".

A fundamentação aludida neste Edital, encontra-se à disposição da Reclamada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho

R\$ 288,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA PINHEIRINHO LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: Laertes Manoel R. de Souza e Maria Salete de Souza. (PRAZO: VINTE DIAS).

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.,

AZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica notificada da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processo RT-28942/1997, em que é reclamante, BERTULINO

MPSTÁCIO DA SILVA, de cujo teor "in fini": "... ISTO POSTO, por maioria de votos, vencido parcialmente o Juiz Classista de empregadores, decide a 11ª junta de Conciliação e Juiz de Curitiba julgar, PROCEDENTE EM PARTE a reclamação movida por BERTULINO MOSTÁCIO DA SILVA contra VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA. E COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PALEL DO PARANÁ, para condenar as reclamadas, de forma subsidiária, ao pagamento de: a) horas extras e reflexos; b) adicional noturno e reflexos; c) férias, em dobro; d) FGTS, 11,2%, nos termos da fundamentação, observada a prescrição e o período da responsabilidade. Juros e correção monetária na forma da lei, utilizando-se índices do mês em que o débito se originou, não se falando em exigibilidade. Liquidação por cálculos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 e no importe de R\$ 60,00. CIENTES AS PARTES, exceto a primeira reclamada, que deverá ser intimada. Nada mais. Juíza do Trabalho".

"Fica a reclamada, também intimada da decisão de embargos declaratórios de cujo teor in fini: "Ex positis, decide-se por: CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para declarar a existência de erro material nos itens "3.1" e "3.4". Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar a motivação e dispositivo do julgado embargado. Intimem-se as partes. Nada mais. Juíza do Trabalho".

"Fica, ainda, intimada da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, do seguinte teor *in fini*: " ISTO POSTO, por unanimidade de votos, decide a 11ª JCI de Curitiba conhecer dos embargos de declaração opostos por COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. (a) Juíza do Trabalho".

As fundamentações aludidas neste Edital, encontram-se à disposição da Reclamada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho

R\$ 306,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA SPACE HOUSE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (PRAZO: VINTE DIAS).

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica notificada da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processo PS-06977/2001, em que é reclamante, GELSON GARCIA DA ROSA, de cujo teor "in fini": "... *Ex positis*, decide-se: **REJEITAR** as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo reclamado e inépcia, argüidas por este em defesa. Ainda, **EXTINGUIR** com julgamento de mérito o pleito formulado por GELSON GARCIA DA ROSA em face de LUIZ SCORSIN, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC. De igual modo, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por GELSON GARCIA DA ROSA em face de SPACE HOUSE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA para, declarando esta última revel e confessa quanto a matéria de fato, reconhecer a existência de vínculo empregatício entre autor e primeira reclamada (item "2.2"), condenando a primeira reclamada a pagar à parte reclamante, nos termos da fundamentação, as verbas a seguir relacionadas: a) horas extras e reflexos, consoante item "2.3"; b) verbas rescisórias, de acordo com o item "2.4"; c) FGTS, nos moldes do item "2.5"; d) vale-transporte, conforme item "2.6". Determina-se que a primeira reclamada proceda à anotação da CTPS do autor no período, funções e salário antes citado, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de não o fazendo a Secretaria desta Vara do Trabalho efetivá-la. Liquidação por cálculos, observados os critérios definidos na fundamentação. Juros moratórios na forma da Lei nº 8.177/91, artigo 883 da CLT e Enunciado nº 200 do C. TST. Para atualização monetária, utilize-se como época própria o mês da exigibilidade das parcelas, ou seja, do vencimento das mesmas: salários a partir do mês subsequente ao trabalhado (artigo 459 da CLT e Decreto-Lei nº 75/66), observando-se, no entanto, os índices do próprio mês quanto às férias, 13º salário, verbas rescisórias e FGTS. Ainda, deverão ser utilizados aqueles índices da Tabela da Assessoria Econômica do E. TRT da 9ª Região. Não são autorizadas retenções fiscais. Expeça-se, oportunamente, ofício à Receita Federal, informando-lhe os valores pagos à parte reclamante. Proceda-se, no entanto, à execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, nos termos dos parâmetros fixados na fundamentação. Oficie-se à D.R.T., ao INSS, à CEF e M.P. quanto às irregularidades verificadas quanto ao vínculo empregatício acima reconhecido e respectiva anotação da CTPS para que tomem as providências que entenderem necessárias. Custas de R\$ 24,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 1.200,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação. Cumpra-se no prazo legal (artigo 832, parágrafo 1º, da CLT). Cientes a parte autora e o segundo reclamado, na forma do Enunciado nº 197 do C. TST. Intimem-se a primeira reclamada na forma do artigo 852 da CLT. Nada mais".

Fica intimada, ainda, para no prazo de 8 dias, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária..

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho

R\$ 342,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA VITZTER ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZAÇÃO LTDA, extraído dos autos do processo: RT-10.195/2002, em que é reclamante ADILSON SILVEIRA.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa à reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 30 (trinta) de setembro de 2002, às 13h27min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
 Juíza do Trabalho
R\$ 180,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS RECLAMADOS HORACY SANTOS (N/P DAS HERDEIRAS: SHIRLEY TEREZINHA PINTO, SUELI TEREZINHA BUDEL e ILDA TEREZINHA ROSA); HORACY SANTOS FILHO e EDITH BORGES DOS SANTOS, extraído dos autos do processo: RT-14.784/2001, em que é reclamante JARBAS BRANDANI TENÓRIO.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa à reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 7 (sete) de outubro de 2002, às 13h20min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
 Juíza do Trabalho
R\$ 216,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS RECLAMADOS NIVALDO JOSÉ MOURA e SPACE HOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, extraído dos autos do processo: PS-00650/2002, em que é reclamante ISAÍAS DOMINGUES DA SILVA.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que ficam NOTIFICADAS as reclamadas supracitadas, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência UNA (relativa à reclamação em procedimento sumaríssimo constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 17 (dezesete) de setembro de 2002, às 13h30min, quando poderão apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Nessa audiência deverão oferecer todas as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), que deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
 Juíza do Trabalho
R\$ 216,00

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

CASCATEL

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
 Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre - Fone (045) 326-4952
 CASCAVEL-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA: MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1227/02, em que são partes, JOÃO CARLOS PEREIRA, reclamante e MAGICFORM GRAFICA E EDITORA LTDA, reclamada.

O Doutor JOSE MARCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o reclamada **MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara, no dia **26 de setembro de 2002, às 08:35hs, para audiência de conciliação e apresentação de contestação**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição da mesma, na Secretaria desta Junta.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Junta.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Silei Roman Silverio, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JOSE MARCIO MANTOVANI
 Juiz do Trabalho
R\$ 198,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
 Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre - Fone (045) 326-4952
 CASCAVEL-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA: MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1228/02, em que são partes, JOÃO PEREIRA NETO, reclamante e MAGICFORM GRAFICA E EDITORA LTDA, reclamada.

O Doutor JOSE MARCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o reclamada **MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara, no dia **26 de setembro de 2002, às 08:25hs, para audiência de conciliação e apresentação de contestação**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição da mesma, na Secretaria desta Junta.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Junta.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Silei Roman Silverio, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JOSE MARCIO MANTOVANI
 Juiz do Trabalho
R\$ 180,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
 Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre - Fone (045) 326-4952
 CASCAVEL-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA: MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1229/02, em que são partes, WALDIR CALDEIRA, reclamante e MAGICFORM GRAFICA E EDITORA LTDA, reclamada.

O Doutor JOSE MARCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o reclamada **MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara, no dia **26 de setembro de 2002, às 08:40hs, para audiência de conciliação e apresentação de contestação**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição da mesma, na Secretaria desta Junta.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Junta.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Silei Roman Silverio, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JOSE MARCIO MANTOVANI
 Juiz do Trabalho
R\$ 162,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
 Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre - Fone (045) 326-4952
 CASCAVEL-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA: MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1230/02, em que são partes, CRISTIANO MANOEL PEREIRA, reclamante e MAGICFORM GRAFICA E EDITORA LTDA, reclamada.

O Doutor JOSE MARCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o reclamada **MAGICFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara, no dia **26 de setembro de 2002, às 08:30hs, para audiência de conciliação e apresentação de contestação**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição da mesma, na Secretaria desta Junta.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Junta.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Silei Roman Silverio, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JOSE MARCIO MANTOVANI
 Juiz do Trabalho
R\$ 162,00

GUARAPUAVA

2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Rua Afonso Botelho, 104, 1º andar, Trianon - Guarapuava/PR

AUTOS RT Nº 0882/02

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR PAULO RICARDO POZZOLO - Juiz Titular da 2ª Vara de Guarapuava, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a reclamada **ROAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA**, nos termos do artigo 231, II, do CPC, a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava - PR, situada na Rua Afonso Botelho, 104, 1º andar, Trianon - Guarapuava/PR, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para a data de **12 de NOVEMBRO de 2002, às 13h30min**, nos autos da Reclamatória Trabalhista supra mencionadas, que é movida por **MÁRCIO CÉSAR PIRES DE MORAES**.

Nesta audiência deverá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, devendo apresentar sua defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do artigo 359, do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 e 845 da CLT, c/c 396, do CPC.

O não comparecimento importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2002. Eu, Osmar Covalchuk, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO RICARDO POZZOLO
 Juiz Titular
R\$ 288,00

2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Autos: RT 0417/02
 Reclamante: ELSON PADILHA MEURER
 Reclamada: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST DE PLANOS URBANOS LTDA

O Doutor PAULO RICARDO POZZOLO, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a reclamada **MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário da 2ª reclamada, no prazo legal, querendo, bem como da decisão proferida no processo epígráfico, cujo teor é o seguinte: **"ISTO POSTO, decide a 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, nos termos da Fundamentação: a) REJEITAR** a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da segunda reclamada; **b) no mérito, ACOLHER EM PARTE** a pretensão, para condenar a **MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA e subsidiariamente, SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ** a pagarem ao **ELSON PADILHA MEURER**, nos termos da Fundamentação: b.1. reflexos das horas extras já pagas; b.2. reflexos do vale-refeição pago; b.3. natalinas proporcionais; b.4. saldo salarial; b.5. FGTS: 11,2% sobre os itens anteriores; b.6. multa de 40% sobre os depósitos fundiais feitos; b.7. férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3; b.8. juros e correção monetária na forma da Lei, observado o disposto no Enunciado 200, do E. TST. Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal. As contribuições previdenciárias e tributárias, devidas pelas partes, decorrentes desta sentença, serão cal-

culadas e executada. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00, sujeitas à complementação. Cientes o autor e a segunda reclamada (Enunciado 197, do E. TST). **Intime-se a primeira reclamada por edital. NADA MAIS. (a) PAULO RICARDO POZZOLO - Juiz Titular"**.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, aos 3 de setembro de 2002. Eu, Osmar Covalchuk, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO RICARDO POZZOLO
 Juiz Titular
R\$ 342,00

LONDRINA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes CARLOS GARCIA SCHUENCK, Reclamante, e CONSTRUTORA FABMA LTDA., Reclamada.

PROCESSO Nº 2266/2001

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada CONSTRUTORA FABMA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.273,72 (dois mil duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), atualizável a partir de 31/08/2002, devida nos autos supra.

Londrina, 23 de agosto de 2002.

Eu, Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
 JUÍZA DO TRABALHO
R\$ 198,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Avenida São Paulo, 294 - Térreo - CEP 86010-040
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: RT 2928/2001
 Reclamante: CELIO APARECIDO WONSOSKI
 Reclamada: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA., PRINCIPAL COMÉRCIO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.
 A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, de que ficam CITADAS as Reclamadas PRINCIPAL COMÉRCIO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., E TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado, e decisão a seguir: "... Homologo os cálculos de fls. 116/159, e a complementação ora apresentada, inclusive no que se refere à contribuição previdenciária, diante do silêncio do INSS. Fixo em R\$350,00 os honorários do Contador. Execute-se. Londrina., 13 de agosto de 2002. ANA PAULA SEFRIN SALADINI - Juíza do Trabalho."

| | | |
|-----------------------------|-----|------------|
| PRINCIPAL | R\$ | 9.572,85 |
| JUROS(9,03%) | R\$ | 864,75 |
| CUSTAS | R\$ | 240,06 |
| HONORÁRIOS DO CONTADOR | R\$ | 350,00 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA | R\$ | 1.764,08 |
| EDITAIS | R\$ | 234,06 |
| HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS | R\$ | 1.565,64 |
| TOTAL DA EXECUÇÃO | R\$ | 14.591,44 |
| ATUALIZADO ATÉ | | 01/05/2002 |

Eu, Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

Londrina, 3 de Setembro de 2002.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
 Juíza do Trabalho Substituta
R\$ 270,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Avenida São Paulo, 294 - Térreo - CEP 86010-040
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: RT 38/2002
 Reclamante: MARIO BONILO MARTINEZ
 Reclamada: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA., PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA., PRINCIPAL COMÉRCIO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., E TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA PRIMEIRA VARA DO TRA-

BALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, de que ficam **CITADAS** as Reclamadas PRINCIPAL COMÉRCIO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., E TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado, e decisão a seguir: "... Homologo os cálculos de fls. 72/161, inclusive no que se refere à contribuição previdenciária. Fixo em R\$450,00 os honorários do Contador. Citem-se as Reclamadas. Ldna., 16.08.2002. ANA PAULA SEFRIN SALADINI - Juíza do Trabalho Substituta."

| | | |
|-----------------------------|-----|------------|
| PRINCIPAL | R\$ | 31.800,50 |
| JUROS(5,60%) | R\$ | 1.780,83 |
| CUSTAS | R\$ | 671,63 |
| HONORÁRIOS DO CONTADOR | R\$ | 450,00 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA | R\$ | 12.409,35 |
| EDITAIS | R\$ | 132,74 |
| IRRF | R\$ | 505,17 |
| TOTAL DA EXECUÇÃO | R\$ | 47.617,48 |
| ATUALIZADO ATÉ | | 24/06/2002 |

Eu, **Jaime de Oliveira Baptista Neto**, Técnico Judiciário, p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

Londrina, 3 de Setembro de 2002.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

R\$ 252,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes ANTONIO MARCOS SANCHES BORGES, Reclamante, e TAKAHASHI E PESSOA LTDA., Reclamada.

PROCESSO Nº 4173/2001

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada TAKAHASHI E PESSOA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 62.405,38 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), atualizável a partir de 01.06.2002, devida nos autos supra.

Londrina, 23 de agosto de 2002.

Eu, **Josias Becker Brisola**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO

R\$ 198,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA E AOS SÓCIOS, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº RT-1472/1991, ENTRE PARTES: ARISTEU MOREIRA, RECLAMANTE e SANTOS & LINO LTDA, RECLAMADAS.

O EXCELENTÍSSIMO DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada, bem como os Sócios, Srs. ANTONIO LINO e PEDRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos que considerou que os elementos constantes dos autos são suficientes para caracterizar a fraude à execução, revelando-se ineficaz a transação realizada sobre bem passível de garantir a execução. INTIMANDO-OS, ainda, da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob nº 33568 do CRI - 2º Ofício - Londrina-PR.. FRANCISCO ROBERTO ERMEL - Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina". E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Londrina-PR., aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Eu, **Maria Inês Thomaz**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

R\$ 162,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO PS-01102/2001, ENTRE PARTES: FRANCISCO COELHO DA SILVA, Reclamante. PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA, PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA e TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, Reclamadas..

O EXMO. DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando as reclamadas su-

pra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestação sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, querendo, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento das interessadas, expedido o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara. Londrina-PR, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dois.

Eu, **Maria Inês Thomaz**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

R\$ 108,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO RT-4825/2001, ENTRE PARTES: MARIA APARECIDA LOURENÇO, RECLAMANTE e CRGILL AGRÍCOLA S/A, COPERTRAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO E REGIÃO LTDA, STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, SETRATA TRABALHO TEMPORÁRIO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e SEMENTES MONSANTO LTDA, RECLAMADAS

FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a Segunda Reclamada, COPERTRAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO E REGIÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, na audiência a ser realizada às 13h30min, do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2002, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por MARIA APARECIDA LOURENÇO, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria desta Vara, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigados. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedido o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de dois mil e dois. OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam V. S's. advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, **Maria Inês Thomaz**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 216,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO RT-1240/2002, ENTRE PARTES: DALVA CARVALHO VIEIRA, RECLAMANTE e CRGILL AGRÍCOLA S/A e COPERTRAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO E REGIÃO LTDA, RECLAMADAS

FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a Segunda Reclamada, COPERTRAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO E REGIÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, na audiência a ser realizada às 13h50min, do dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2002, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por DALVA CARVALHO VIEIRA, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria desta Vara, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigados. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedido o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de dois mil e dois. OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam V. S's. advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, **Maria Inês Thomaz**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
JUIZ DO TRABALHOMEL
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 216,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº PS-3008/2001, ENTRE PARTES: FABIANE CRISTINA BELCHIOR, Reclamante e ABN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Reclamada.

O EXCELENTÍSSIMO DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada, supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra, cujo teor parcial (DISPOSITIVO) é a seguir transcrito: "ISTO POSTO, a 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, decide julgar PROCEDENTE a ação para condenar a reclamada a proceder a baixa na CTPS da demandante, conforme fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os fins de direito. Custas de R\$3,60 (três reais e sessenta centavos), pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$180,00 (cento e oitenta), dispensadas. Ciente o reclamante. INTIME-SE A RECLAMADA. NADA MAIS. FRANCISCO ROBERTO ERMEL - Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina".

E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Londrina-PR., aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Eu, **Maria Inês Thomaz**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

R\$ 180,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº RT-3152/2001 ENTRE PARTES: LEONILDA MOREIRA CRUZ, RECLAMANTE e POLO SQUASH INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, RECLAMADA.

O EXCELENTÍSSIMO DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada, POLO SQUASH INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra, cujo teor parcial (DISPOSITIVO) é a seguir transcrito: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Reclamação Trabalhista para condenar a parte Ré ao pagamento, em oito dias, das parcelas acima deferidas, tudo na forma da fundamentação supra a que este decismum passa a integrar. Juros o correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente da prestação dos serviços e de acordo com os índices constantes da tabela elaborada pela assessoria econômica do TRT 9ª Região. Custas de R\$70,00, calculada sobre o valor de R\$3.500,00, ora arbitrado para esse feito, nos termos do artigo 789, parágrafo 3º, alínea 'C' da CLT, pela parte Ré, sujeitas a complementação. O quantum debeatuer deverá ser apurado em liquidação de sentença, na modalidade de liquidação por cálculos. SENTENÇA LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTE AUTORA CIENTE DO PRAZO RECURSAL. INTIME-SE A PARTE RÉ. DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA - Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina". E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Londrina-PR., aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Eu, **Maria Inês Thomaz**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

R\$ 198,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO PS Nº 1024/2002, ENTRE PARTES: WAGNER ADRIANO MORAES PINTO, Reclamante, e COBRAJUR ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA DE COBRANÇA S/C LTDA, RECLAMADA.

O DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a Reclamada, COBRAJUR ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA DE COBRANÇA S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, na audiência a ser realizada às 13h30min, do dia 14 (quatorze) de outubro de 2002, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por WAGNER ADRIANO MORAES PINTO, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria desta Vara, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigados. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedido o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de dois mil e dois. OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam V. S's. advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, **Maria Inês Thomaz**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 198,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PRIMEIRA RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO RT - 4611/2001, ENTRE PARTES: SALVADOR SOARES DE OLIVEIRA, RECLAMANTE, TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, RECLAMADAS

O DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a Primeira Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, na audiência a ser realizada às 14h40min, do dia 10 (dez) de outubro de 2002, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por SALVADOR SOARES DE OLIVEIRA, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria desta Vara, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigados.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedido o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de dois mil e dois.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam V. S's. advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, **Maria Inês Thomaz**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 216,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO PS Nº 2677/2001, ENTRE PARTES: MARIA DA PENHA SILVA SARGE, RECLAMANTE, VANDERLEIA MONTEIRO DOS SANTOS e OSVALDO BISPO DOS SANTOS, RECLAMADOS.

O DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando os Reclamados, VANDERLEIA MONTEIRO DOS SANTOS e OSVALDO BISPO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, na audiência a ser realizada às 14h40min, do dia 02 (dois) de outubro de 2002, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por MARIA DA PENHA SILVA SARGE, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria desta Vara, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigados. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedido o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de dois mil e dois. OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam V. S's. advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, **Maria Inês Thomaz**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 198,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO PS Nº 3216/2001, ENTRE PARTES: JOÃO BATISTA DIAS, RECLAMANTE e JC SEGURANÇA S/C LTDA, RECLAMADA

FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a Reclamada, JC SEGURANÇA S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, na audiência a ser realizada às 13h40min, do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2002, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por JOÃO BATISTA DIAS, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria desta Vara, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações

estarão obrigados. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de dois mil e dois. OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam V. S's. advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. De-sejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 180,00

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

RELAÇÃO SRH/SESARF Nº 86/2002

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região, de 2-9-2002: Portaria JP nº 276/02 - removendo, "ex-officio", SANDRO AUGUSTO DE SOUZA, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do Gabinete da Exma. Juíza do Tribunal Wanda Santi Cardoso da Silva para o Gabinete da Exma. Juíza Eneida Cornet, convocada para atuar neste Tribunal, nos termos da Portaria GP nº 41/2000, designando-o para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC05, desse Gabinete, dispensando-o da Função Comissionada de Assessor Assistente, código CJ-2, na sua anterior lotação, com efeitos a contar da data de publicação. Portaria JP nº 277/02 - removendo, "ex-officio", EDSON MITSUO ITO, Analista Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 4, da Secretaria da Corregedoria para o Gabinete da Exma. Juíza do Tribunal Wanda Santi Cardoso da Silva, designando-o para EXERCER a Função Comissionada de Assessor Assistente, código CJ-2, desse Gabinete, dispensando-o da Função Comissionada de Chefe de Setor, código TRT 9ª FC 04, do Setor de Correções, na sua anterior lotação, com efeitos a contar da data de publicação.

Curitiba, 2-9-2002.

Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DE 26/08/2002.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juizes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Tobias de Macedo Filho, Nacif Alcore Neto, Rosalie Michaele Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff e a excelentíssima procuradora Marisa Tiemann, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

RA 129/2002 - por unanimidade de votos, RATIFICAR o compromisso assumido pela Presidência deste E. Tribunal perante o excelentíssimo Ministro Presidente do E. Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, de nomear apenas um terço das vagas previstas na Lei 10.523/02, no curso de 2003, salvo disponibilidade orçamentária.

Dou fé.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

(a) ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

0101X0345

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA TURMA PARA O DIA 10.09.2002 - AS 09:00 HORAS

TRT-PR-ROPS-00751/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ABDUZIL ANTONIO BORG
Recorrido(s) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S/A
Advogado(s) : Jose Carlos do Carmo - Marcelo Gaia - Mathusalem Rostek Gaia - Gilmar Pavesi

TRT-PR-ROPS-00752/2002- ORIGEM : - VT DE PARANAGUA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido(s) : VIVIANA PIRES PINTO
Advogado(s) : Lenira Gonçalves da Silva - Dermot Rodnei de Freitas Barbosa

TRT-PR-ROPS-00768/2002- ORIGEM : - VT DE UMUARAMA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ALESSANDRO RODRIGUES LUCAS
Recorrido(s) : AMELIA MARTOS FUENTES
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Antonio Carlos Cazarim

TRT-PR-ROPS-00770/2002- ORIGEM : - VT DE UMUARAMA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS
MEIRE MENDES DA SILVA GOMES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento

TRT-PR-ROPS-00771/2002- ORIGEM : - VT DE UMUARAMA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS
AILTON NEVES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento

TRT-PR-ROPS-00787/2002- ORIGEM : - VT DE ROLANDIA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ZOMIRA DE CENA LEITE
Recorrido(s) : ELIO APARECIDO SANZOVO
JOSE CARLOS BELON
Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira - Marcos Roberto Dietz - Joao Carlos Rodrigues Gomes - Otto Feucht - Jose Maria da Silva

TRT-PR-ROPS-00789/2002- ORIGEM : - 06a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : BAR POTE CHOPP LTDA
Recorrido(s) : APARECIDA MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : Agostinho Bonin Junior - Edson Massaro Postalli

TRT-PR-ROPS-00804/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE FOZ DO IGUAU - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : CLECI TURETTA
Advogado(s) : Rosilene Gonçalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00806/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE FOZ DO IGUAU - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : JOVINO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Rosilene Gonçalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00807/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE FOZ DO IGUAU - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : ANAEL FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : Rosilene Gonçalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00808/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE FOZ DO IGUAU - PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : MARIA DA LUZ BLAHUM TAICICO
Advogado(s) : Rosilene Gonçalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00814/2002- ORIGEM : - 17a. VT DE CURITIBA - BA

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : LUCINEIA HAVRELHUK
Recorrido(s) : AUTO POSTO REQUINTE LTDA
Advogado(s) : Jose Melquiades da Rocha - Bruna Angelica Ferreira Salvatico

TRT-PR-ROPS-00815/2002- ORIGEM : - 18a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
Recorrido(s) : EDUARDO FRANCISCO BOJAN
Advogado(s) : Milene Vicente Takeda - Marcelo Foggiano Licheski

TRT-PR-ROPS-00829/2002- ORIGEM : - 12a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JARDIM DE INFANCIA TURMINHA DA MONICA S/C LTDA
Recorrido(s) : LUCIANE PEREIRA DE MELO
Advogado(s) : Everson Nazario - Alexandre Soares Cezario

TRT-PR-AI-00147/2002- ORIGEM : - 03a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : IMOBILIARIA CENTRAL S/C LTDA
Agravado(s) : LAURA SANCHES AVANZO
Advogado(s) : Carlos Fernandes da Veiga - Luiz Negro Marques

TRT-PR-AI-00172/2002- ORIGEM : - 09a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : CLAUDIOMIRO SALENAVE SANTIAGO
Agravado(s) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
Advogado(s) : Fabio Eustaquio Cruz - Valdemar Wagner Junior - Mario Brasílio Esmanhotto Filho

TRT-PR-AI-00174/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE FOZ DO IGUAU - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Agravante(s) : JOSE ROSA MARTINS
Agravado(s) : IRMAOS RAFAGNIN LTDA
Advogado(s) : Geraldo Jose Wietzikoski - Edir Rafagnin

TRT-PR-RO-04283/1997- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PONTA GROSSA SINDIPONTA
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA CHRISTENSEN LTDA
Advogado(s) : Luiz Eduardo Martins Berger - Renato Cordeiro - Maria Cristina Rauch

TRT-PR-RO-11147/1998- ORIGEM : - VT DE ROLANDIA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL
Recorrido(s) : JOSE TORQUATO RIBEIRO
Advogado(s) : Mario Campos de Oliveira Junior - Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Andrea Maria Soares Quadros - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Francislaina Guidoni

TRT-PR-RO-02283/2002- ORIGEM : - VT DE PARANAGUA - PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA
Recorrido(s) : MICHELE ANASTACIO DA SILVA
Advogado(s) : Regina Mitsue Tabushi - Marneide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-02635/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE MARINGA - PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : JOSE ALEXANDRE DA SILVA MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam - Jose Jordao Beleze

TRT-PR-RO-02975/2002- ORIGEM : - VT DE APUCARANA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : LUCILENE DE SOUZA MARTINS VITOR
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MARUMBI
BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : Rubens Alberto Arrienti Angeli - Ali Aiache Junior - Erika Fernanda Ramos

TRT-PR-RO-03273/2002- ORIGEM : - VT DE ARAPONGAS - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S/A ANTONIO RAYMUNDO JUNIOR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Danielli Gimenes Pereti - Marcia Regina Antoniassi - Indalecio Gomes Neto - Alexander Campos de Lima - Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-RO-03391/2002- ORIGEM : - 04a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A
DECIO LUIZ BOZZA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Olimpio Paulo Filho

TRT-PR-RO-03402/2002- ORIGEM : - 08a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S/A ALVARO JOSE VIANNA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marcelo Giovanni Batista Maia - Wilson Ramos Filho

TRT-PR-RO-03404/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S/A MARCIO FERREIRA DOMINGUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon - Indalecio Gomes Neto - Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Rosa Maria Rigon

TRT-PR-RO-04474/2002- ORIGEM : - VT DE PARANAVALI - PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : TATIANA PADILHA MAIA
Recorrido(s) : BETTY LAFER (FAZENDA BARARUBA) E OUTROS
Advogado(s) : Paulo Sergio Lopes - Edson Elias de Andrade - Celso Schmitz

TRT-PR-RO-04475/2002- ORIGEM : - VT DE PARANAVALI - PR

Relator : Exma Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOSE DA SILVA FILHO
Recorrido(s) : MAURIZIO BURRONI E OUTROS
Advogado(s) : Renato Benvindo Frata - Alberto Jose Zerbato

TRT-PR-RO-04481/2002- ORIGEM : - 03a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Recorrido(s) : ROSSONE CARLOS RIETH
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Rosangela Maria Fonsaca

TRT-PR-RO-04482/2002- ORIGEM : - VT DE ROLANDIA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ADEMAR DE LIMA USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Renato Tome Jesus - Osmar Tome Jesus - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-RO-04487/2002- ORIGEM : - VT DE ROLANDIA - PR

Relator : Exma Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA

EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Recorrido(s) : MARTINHA FERREIRA LEITE

Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros - Nicio Antonio da Silveira

TRT-PR-RO -04506/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S/A

PAULO POI PEREIRA (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Vanderlei Luis dos Reis Tesche - Edimar Portela Marcondes- Frederico Aidar - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-RO -04513/2002- ORIGEM : - 05a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO

Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : ANTONIO DA LUZ CROVADOR

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA

Advogado(s) : Francisco Amorese - Saete Teresinha de Souza

TRT-PR-RO -04522/2002- ORIGEM : - 10a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : EDSON DA ROCHA PRATES

Recorrido(s) : JOSE RODRIGUES DO AMARAL MECANICA - ME

Advogado(s) : Davi Lipski - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-RO -04612/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : MARCO FERNANDO DIAS

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO -04615/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : EVELYN GOETZ SANTOS

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Kassima Karinna Gigliolla Gomes

TRT-PR-RO -04627/2002- ORIGEM : - VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS

Recorrido(s) : SUELI BRITO

Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki - Ronir Irani Vincensi

TRT-PR-RO -04637/2002- ORIGEM : - VT DE PARANAGUA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : JOAO DO ROSARIO ALVES

Recorrido(s) : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Danielle Massignan Vieira

TRT-PR-RO -04641/2002- ORIGEM : - 08a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A

Recorrido(s) : BENEDITO LEOPOLDO

Advogado(s) : Giovanna Lepre Sandri - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa

TRT-PR-RO -04644/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : ALICINIO DOS SANTOS CARNEIRO

Recorrido(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Advogado(s) : Jussara Lefte Martins

TRT-PR-RO -04650/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : SUELI ROSA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO -04652/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : MARCUS VINICIUS ALVES SILVA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO -04654/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : JOELMA SIMONE GUALDEZI

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO -04661/2002- ORIGEM : - 08a. VT DE CURITIBA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR

Recorrido(s) : JACIR LOPES

LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA

Advogado(s) : Paulo Yves Temporal - Arnolde da Silva Filho

TRT-PR-RO -04683/2002- ORIGEM : - 13a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : JOCIEL DE SOUZA GONZAGA

Recorrido(s) : METALBARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

Advogado(s) : Tomaz da Conceicao - Jairo Lopes de Oliveira

TRT-PR-RO -04704/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : LUIZ CARLOS ANTUNES

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO -04705/2002- ORIGEM : - VT DE UMUARAMA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR

Recorrido(s) : LUZIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA

Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias - Luiz Guilherme Meyer

TRT-PR-RO -04708/2002- ORIGEM : - VT DE UMUARAMA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR

Recorrido(s) : MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS

LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA

Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias - Luiz Guilherme Meyer

TRT-PR-RO -04712/2002- ORIGEM : - 12a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : GERALDO PAULINO FERREIRA

Recorrido(s) : EMPRESA AUTO VIACAO CATARINENSE S/A

Advogado(s) : Roseli Maria Neiva de Lima Muller - Adriana Bitencourt Pereira Lopez Herek

TRT-PR-RO -04727/2002- ORIGEM : - 08a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A

REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu

TRT-PR-RO -05109/2002- ORIGEM : - 13a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : SIDNEY DOS SANTOS FERREIRA

Recorrido(s) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO PARANA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CURITIBA

TROMBINI EMBALAGENS LTDA

Advogado(s) : Annelize Piechnik Barros - Neusa Maria de Oliveira Costa - Raimundo Firmino dos Santos - Joao Carlos Heinzen

TRT-PR-RO -05359/2002- ORIGEM : - VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : PRODUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

NILDA DE SOUZA PEREIRA

Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Emir Maria Secco da Costa

- Antonio Sban Junior

TRT-PR-RO -05361/2002- ORIGEM : - VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : DI CARLOS REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA

MARLEY ARCANJO NASCIMENTO

Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Ubaldo Sidnei Marques da Silva - Osires Carboni

TRT-PR-RO -05380/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : ALBIERO TERRAPLANAGEM LTDA

Advogado(s) : Roberto Luis Luchi Demo

TRT-PR-RO -05414/2002- ORIGEM : - VT DE CAMPO MOURAO - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RONCADOR

Advogado(s) : Toshiharu Hiroki - Marci Aparecida Lemes Metchko

TRT-PR-RO -05503/2002- ORIGEM : - 05a. VT DE LONDRINA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : J JUNIOR ENGENHARIA LTDA

Recorrido(s) : DJALMA ANTONIO PEREIRA

BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : Joao Vicente Capobianco - Elaine Cristina Portelinha - James Augusto Ferreira de Loyola - Geiel Heidgger Ferreira - Erika Fernanda Ramos

TRT-PR-RO -05504/2002- ORIGEM : - 10a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : RICARDO LANGER

BRASIL TELECOM S/A (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli - Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO -05512/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : FLAVIANO TEIXEIRA BISCAIA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO -05526/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : ABILIO SANTANA DA SILVA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO -05528/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : ANA PAULA KLUPPEL DE LUCA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Diane Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-RO -05538/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : JANETE RITA DE CAMPOS

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO -05539/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : RAUL ROBERTO RAMOS

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO -05543/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Remessa EX OFFICIO

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR

Recorrido(s) : ELEONI TEREZINHA MORO PADILHA

LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA

Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias - Lineu Ferreira Ribas

TRT-PR-RO -05548/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE FRANCISCO CHEROBIM & FILHOS LTDA

TIAGO DE GOES

Advogado(s) : Leopoldo Lopes Sobrinho - Telismara Aparecida Diniz Klimiont - Celso Alves

TRT-PR-RO -05551/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE FRANCISCO CHEROBIM & FILHOS LTDA

IRACEMA DA LUZ DA SILVA

Advogado(s) : Leopoldo Lopes Sobrinho - Telismara Aparecida Diniz Klimiont - Celso Alves

TRT-PR-RO -05609/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT

Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CON-FORTO LTDA E OUTROS

SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH

TATIANE CATANELO (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Evaristo Stabile Neto

TRT-PR-RO -05612/2002- ORIGEM : - VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Ana Paula Esmerio Magalhães

TRT-PR-RO -05613/2002- ORIGEM : - VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : BILHARES CELLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Celio Pereira Oliveira Neto

TRT-PR-RO -05615/2002- ORIGEM : - VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : SUCIMARK COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Wlamyr Jorge da Silva Stamatato

TRT-PR-RO -05616/2002- ORIGEM : - VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-RO -05627/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE FOZ DO IGUAQU - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MARY LUCIA CORREIA
Recorrido(s) : ALCIR COSTA ALMEIDA EMPRESA HOTELEIRA SPADA LTDA
Advogado(s) : Telmar Carlos Schossler - Sergio Vulpini

TRT-PR-RO -05634/2002- ORIGEM : - VT DE TOLEDO - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : EXPRESSO ALVINEGRO LTDA NELSI ANTONIO RIZZO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Simone Radons - Nestor Hartmann

TRT-PR-RO -05635/2002- ORIGEM : - VT DE TOLEDO - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SPERAFICO ALIMENTOS LTDA REMI STIPP (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ruy Fonsatti Junior - Jaime Alberto Stockmanns

TRT-PR-RO -05636/2002- ORIGEM : - VT DE TOLEDO - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : SILVIO FABRICIO CORREA I G DE SOUZA & CIA LTDA - ME
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Tatiana Orlandi - Wascislau Miguel Bonetti - Clovis Lothar Bremer

TRT-PR-RO -05637/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : VALMIR DE SOUZA PENTEADO
Recorrido(s) : COPEL DISTRIBUICAO S/A
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo - Luiz Carlos Pasqualini

TRT-PR-RO -05641/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE CURITIBA - PR

Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR

Recorrido(s) : EZEQUIEL BUENO ALVES LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA

Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradela - Paulo Yves Temporal - Alexandre Nishimura

TRT-PR-RO -05642/2002- ORIGEM : - 06a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JOSE CARLOS MILITAO DE CARVALHO
Recorrido(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
BANCO BANESTADO S/A
Advogado(s) : Carlos Alberto da Silva - Marcia Picanco Prockmann - Acir Edson Hafez Jose - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO -05644/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE FOZ DO IGUAQU - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : CELESTE TRANSPORTES LTDA ELDA TEIXEIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Flavio Ramos - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO -05645/2002- ORIGEM : - VT DE COLOMBO - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BATAVIA S/A
Recorrido(s) : ELZA BORGES DA SILVA FERNANDES
Advogado(s) : Claudinei Marcelino Fernandes - Vicente de Paulo Estevez Vieira

TRT-PR-RO -05657/2002- ORIGEM : - 14a. JCJ DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ROSANGELA GLAVATZKI
Recorrido(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) : Cizale Dall'Agnol - Gustavo Pereira Farah

TRT-PR-RO -05661/2002- ORIGEM : - 06a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Recorrido(s) : JORGE ARGEMIRO DIAS
Advogado(s) : Jose Everli Santos - Marival Carvalho Santos

TRT-PR-RO -05675/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE FOZ DO IGUAQU - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : RAILDO DIAS DE SOUZA
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE FOZ DO IGUAQU
Advogado(s) : Telmar Carlos Schossler - Silvio Roratto

TRT-PR-RO -05677/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE FOZ DO IGUAQU - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : JOAQUIM NOBRE NETO
Advogado(s) : Simone Mattos da Fonseca - Jorge Andre Menezes

TRT-PR-RO -05682/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE FOZ DO IGUAQU - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : VANDERLEI CORREIA DE SOUZA MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi - Luiz Jorge Grellmann - Adriano Rodrigo Brolin Mazini

TRT-PR-RO -05683/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE FOZ DO IGUAQU - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : ANDERSON LUCCA DA SILVA MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA

Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi - Luiz Jorge Grellmann - Adriano Rodrigo Brolin Mazini

TRT-PR-RO -05684/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE FOZ DO IGUAQU - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : GILMAR MARQUES MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi - Luiz Jorge Grellmann - Adriano Rodrigo Brolin Mazini

TRT-PR-RO -05685/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE CASCAVEL - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : PAULO CEZAR MALDANER
Recorrido(s) : WAGNER JOSE SAVARIS & WOLNEI ANTONIO SAVARIS LTDA
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo - Elisangela Alonco dos Reis

TRT-PR-RO -05692/2002- ORIGEM : - VT DE ARAUCARIA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SONIA APARECIDA CAETANO DA LUZ RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Euclides Roberto Facchi - Alessandro Marcos Brianezi

TRT-PR-RO -05694/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE FOZ DO IGUAQU - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : EDSON SANTOS FILHO
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi - Luiz Jorge Grellmann

TRT-PR-RO -05711/2002- ORIGEM : - 04a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : EVA MARCOLINO PAREDES
Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa - Euclides Alcides Rocha - Adriana Aparecida Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Ademilson de Magalhães

TRT-PR-RO -05727/2002- ORIGEM : - VT DE ROLANDIA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido(s) : AUGUSTO TEODORO CAETANO
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Renato Tome Jesus

TRT-PR-RO -05730/2002- ORIGEM : - VT DE COLOMBO - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CONSORCIO ICA/CPC/ETESCO ALONSO COSTA PEREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Boaventura de Cristo - Altemar Barreiros Hartin

TRT-PR-RO -05731/2002- ORIGEM : - VT DE APUCARANA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : DIRCEU BORRASCA ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-RO -05734/2002- ORIGEM : - VT DE COLOMBO - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ALTAMIRO LOPES DE SOUZA

Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - Jose Eduardo Quintas de Mello

TRT-PR-RO -05761/2002- ORIGEM : - VT DE JACAREZINHO - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : VALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido(s) : DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado(s) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Adriane Bacon - Tobias de Macedo

TRT-PR-RO -06337/2002- ORIGEM : - 01a. VT DE MARINGA - PR

Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS
DIRCEU CANO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Luciene das Gracias Teider

TRT-PR-RXOF-00091/2002- ORIGEM : - VT DE COLOMBO - PR

Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Reclamante(s) : DAVI LOURENCO LOPES
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Advogado(s) : Jose Hilario Trigo - Joao Boaventura de Cristo

TRT-PR-RXOF-00101/2002- ORIGEM : - VT DE ROLANDIA - PR

Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Revisor : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Reclamante(s) : GILBERTO MENDES
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
Advogado(s) : Paulo Celso Costa - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pesenti

TRT-PR-RXOF-00201/2002- ORIGEM : - VT DE APUCARANA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Reclamante(s) : JOSE FRANCISCO DE SALES
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI
CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA CO-SAP
Advogado(s) : Alexandre Miguel Huszcz - Antonio Aparecido Castro dos Santos - Sergio Paulino Camilo - Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-RXOF-00202/2002- ORIGEM : - VT DE APUCARANA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Reclamante(s) : GISELE CRISTINA DOMINGUES
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI
CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA CO-SAP
Advogado(s) : Adriano Jamusse - Antonio Aparecido Castro dos Santos - Sergio Paulino Camilo - Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-ROMC-00012/2002- ORIGEM : - 02a. VT DE LONDRIANA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : Exma Juiza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : GILBERTO LUIZ KNAPP
Recorrido(s) : CONSTRUTORA KHOURI LTDA JORGE ZAKI KHOURI
Advogado(s) : Dankwart K Knaepper - Olga Machado Kaiser

Os processos que não forem julgados nesta Sessão, entrarão na próxima, independentemente de nova publicação. Uma vez providos os Agravos de Instrumentos constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados serão julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

CÉLIO VALENTIM STOCO
Secretário da 1ª Turma

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 039-2002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO
**** SEGUNDA TURMA ****

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, as onze horas, na Secretaria da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a Presidência da Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, presente a Secretaria da Turma, Glória de Fatima F. M. Portugal, foi efetuada a Sessão de Distribuição Informatizada de Processos para Revisor:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-03743-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Recorrido(s) : VERGINIA MARCZAK
Advogado(s) : Maria de Lourdes Viegas Georg-Jose Mauro Langer

TRT-PR-RO-03746-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : PAULO MENEGUETTI
ADEMIR DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
e os mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Henrique Willian Bego Soares -Andre R Vier Botti

TRT-PR-RO-03747-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : GOLDEN PLACE PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
ANA CRISTINA GOMES TAGLIARI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Paula Fuganti-Casemiro Framil Filho

TRT-PR-RO-03748-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
LUIZ CARLOS HAMMERSCHMIDT (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabiana Cristina Violato Martins-Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-RO-03749-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Recorrido(s) : MARCELO LUCIO GONCALVES
Advogado(s) : Meire Regina Palla Fontes-Adilson Vieira de Araujo

TRT-PR-RO-03750-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD
Recorrido(s) : ITAMAR ALEXANDRE RIBEIRO
Advogado(s) : Edson Evangelista da Silva-Alcides Pereira de Souza

TRT-PR-RO-03751-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : BRICONN CONSTRUTORA LTDA
Recorrido(s) : CLAUDIO CESAR RODRIGUES
Advogado(s) : Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli-Jorge Custodio Ferreira

TRT-PR-RO-03752-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ONOFRE MARTINS DOS SANTOS
Recorrido(s) : SUPERMERCADO PARAISO
OFICINA PROGRESSO LTDA
Advogado(s) : Firmino Sergio da Silva-Maria Arlete Bernardi Bim-Marcos Hidemitsu Ikeda

TRT-PR-RO-03753-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
JOSE JAIRO ARRIQUE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Messias Gomes Pereira-Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-RO-03754-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : MARIA IZILDA MENDES
Recorrido(s) : FAZENDA CALIFORNIA LTDA
Advogado(s) : Roberta Carla Sotille

TRT-PR-RO-03755-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR

Recorrente(s) : KIICHIRO YAMASHIRO-SITIO SAO JOAO
Recorrido(s) : JOAO CARLOS LUZ
Advogado(s) : Noel Calixto-Rodrigo Carlo Sottile-Roberta Carla Sotille

TRT-PR-RO-03756-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : KIICHIRO YAMASHIRO-SITIO SAO JOAO
Recorrido(s) : JOAO LUZ
Advogado(s) : Noel Calixto-Roberta Carla Sotille

TRT-PR-RO-03757-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : KIICHIRO YAMASHIRO-SITIO SAO JOAO
Recorrido(s) : CELINA DE FATIMA LUZ
Advogado(s) : Noel Calixto-Roberta Carla Sotille

TRT-PR-RO-03758-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : GELSI MONTEIRO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Marco Antonio Dias Lima Castro-Angelo Marcos Liutti

TRT-PR-RO-03760-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : PAULO RICARDO TOMIELLO
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Euclides Alcides Rocha-Alexandre Euclides Rocha-Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-RO-03762-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : NATANAEL DE SOUZA REGO
COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Messias Gomes Pereira

TRT-PR-RO-03764-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : RUTE HORACIO-ME E OUTROS
Recorrido(s) : ISMAEL FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Walter Toffoli-Ismael da Silva Matos

TRT-PR-RO-03766-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : FORD COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : MARCOS ANTONIO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : Jose Valter Oliveira Custodio-Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-RO-03768-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
SIDNEY DAL-RI MOREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Elio Valdivieso Filho

TRT-PR-RO-03769-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : PIETRUK & MACEDO LTDA
Recorrido(s) : CLAUDINEIA FILISBINO DE SOUZA
Advogado(s) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise-Luiz Antonio Abagge-Solaine Maria Barbieri

TRT-PR-RO-04401-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
MARIA ELENA RODRIGUES PRANDO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Aurelio Comunello-Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-RO-04861-2002-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SANTOS ONGARATTO & CIA LTDA
Recorrido(s) : LAUDELINO DA SILVEIRA RAMOS
Advogado(s) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Rocheli Silveira

TRT-PR-RO-04875-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CASTRO-PR
Recorrente(s) : GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA
Recorrido(s) : CICERO APARECIDO FERREIRA
Advogado(s) : Luiz Eduardo Martins Berger-Renato Cordeiro-Katia Lopes

TRT-PR-RO-04876-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ANTONIO DA LUZ RODRIGUES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO-04900-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : IVETE MICALISKI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO-04913-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA
Advogado(s) : Renato Tavares Yabe-Frederico Aidar

TRT-PR-RO-04914-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : NAIR ALVES TEIXEIRA BISPO
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Ricardo Cremonesi-Albertino Bernardo de Lima Junior-Fernando Bastos Alves

TRT-PR-RO-04915-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS ALVES
Recorrido(s) : SOCEPPAR S-A SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles-Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-RO-04916-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : JULIO CESAR LOPES
Recorrido(s) : IATE CLUBE DE PARANAGUA
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles-Christine Castanho Jorge-Eli Zella Jorge

TRT-PR-RO-04917-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : NS ARMAZENS GERAIS LTDA
VALDIR RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joaquim Tramujas Neto-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04920-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : JANDIRA FERREIRA BARBOSA
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAM-BUCANAS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles-Simone Kohler

TRT-PR-RO-04921-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
IZALIM ALEXANDRE SIQUEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvano Leo Fetter-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-04924-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : ABDEL AZIZ AHMAD HAMMOUD
Recorrido(s) : LAURO ARMANDO DE AGUIAR ALUIR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Geraldo Hassan-Marineide Spaluto Cesar-Manrique Manoel Neiva Negro

TRT-PR-RO-04931-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : CARGILL AGRICOLA S-A
PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joaquim Miro-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-05436-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO (ORIGEM: RO 10313-2001)
Recorrente(s) : RAMON GONCALVES PADILHA
Recorrido(s) : LUCAS HEINZEN & CIA LTDA
Advogado(s) : Joao Amadeu Stresser da Silva-Heroldes Bahr Neto

TRT-PR-RO-05578-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : APARECIDA MARIA DA SILVA CRUZ
Advogado(s) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo-Jorge Willians Tauil

TRT-PR-RO-05785-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : VALDIR SCHMIDT
DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Marilisa Belido Segovia-Oderci Jose Bega

TRT-PR-RO-05831-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DIAS FERREIRA
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05833-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : MARLISE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RXOF-00179-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO
Reclamante(s) : JOSE APARECIDO AMORIM
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PEABIRU
Advogado(s) : Grasiela Cristina Nascimento-Noslen Roseira Gomes

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-01862-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : WALDOMIRO ANDRADE DE LARA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO-03452-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ADEMIR PASCOAL GONCALVES
JAYME CANET JUNIOR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Flavio Rogerio Zaramello-Carlos Jose Cogo Milanes

TRT-PR-RO-03622-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : JOSE CARLOS AMARAL
Recorrido(s) : ASTRAZENEC DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Edson Luiz Dal Bem-Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-RO-03626-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR
Recorrente(s) : MARIA HELENA BARP
Recorrido(s) : RODOVIA DAS CATARATAS S-A
Advogado(s) : Edson Luiz de Freitas-Armando Luiz Marcon

TRT-PR-RO-03632-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCATEL-PR
Recorrente(s) : DE CONTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
LEANDRO MOLL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marilan de Souza-Gerci Libero da Silva

TRT-PR-RO-03635-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : CELSO DE SA
Recorrido(s) : JOSE FENATO (FAZENDA SAO JOSE) E OUTROS
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Aldo Henrique Alves

TRT-PR-RO-03695-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAPONGAS-PR
Recorrente(s) : SOCIEDADE AGROPECUARIA TRES BOCAS LTDA
SANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO MACHADO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-RO-03702-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : RUBENS VEIGA
Recorrido(s) : VIACAO ROLANDIA LTDA
VS TURISMO E TRANSPORTES LTDA-ME
Advogado(s) : Antonio Renato Breda-Angelo Marcos Liutti-Angelo Marcos Liutti

TRT-PR-RO-03837-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ALBINO DUDA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marcelo Giovanni Batista Maia-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RXOF-00140-2002-REMESSA EX-OFFICIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR

Reclamante(s) : JOAO CARLOS KOXNY
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Jose Adriano Malaquias-Antonio Walmik Araujo Marcal

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-01909-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : EDITORA DE LIVROS TRAVESSA DOS EDITORES LTDA
 Recorrido(s) : HENRIQUE ROSSATO
 Advogado(s) : Mario Brasílio Esmanhoto Filho-Arnoldo da Silva Filho

TRT-PR-RO-03615-2002-RECURSO ORDINARIO-06ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS VALDECIR DE OLIVEIRA FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Antonio Nascimento de Loyola-Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa

TRT-PR-RO-03623-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
 Recorrente(s) : HELENA PINGNATTI RICCI ALICIO FERREIRA MARQUES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves-Jose Antonio Trento

TRT-PR-RO-03627-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA
 CARLOS ALBERTO GILIO TEJO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Eduardo Luiz Bussatta-Antonio Augusto da Silva

TRT-PR-RO-03633-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : TELEVISAO NAIPI LTDA
 Recorrido(s) : LINDEMAR DE SOUZA FABRICIO
 Advogado(s) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Emani Pudell

TRT-PR-RO-03637-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOSE ZANELATO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03696-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-RO-LANDIA-PR
 Recorrente(s) : ANTONIO PEREIRA
 USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Renato Tome Jesus-Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-RO-03704-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : ANTONIO ZACHARIAS
 EXPRESSO MARINGA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Rogerio Verdade-Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-RO-04808-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
 Recorrente(s) : VANDIRLEI LIRA DA CRUZ
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s) : Luiz Antonio Corona-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Jorge Luiz de Melo

TRT-PR-RXOF-00144-2002-REMESSA EX-OFFICIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Reclamante(s) : LUIZ AIDE DA SILVA
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

A Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-03448-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A VALDECI CORREA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Pedro Paulo Pedrosa-Marcos Leate-Valdecir Carlos Trindade-Hudson Mauro Angelo

TRT-PR-RO-03620-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAU-

CARIA-PR
 Recorrente(s) : CASSOL PRE FABRICADOS LTDA
 Recorrido(s) : JOSE APARECIDO FLORENTINO
 Advogado(s) : Solaine Maria Barbieri-Gelson Barbieri-Maria de Lourdes Rodrigues

TRT-PR-RO-03625-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
 Recorrente(s) : MARCOS ROBERTO CERANTO TREVISAN
 Recorrido(s) : MILTON XAVIER DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani-Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza

TRT-PR-RO-03630-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TOLEDO-PR
 Recorrente(s) : CLEDI MARIA BRANDT
 Recorrido(s) : NILVES EMMEL MUHLBEIER
 Advogado(s) : Nestor Hartmann-Flavio Gotardo Furlan

TRT-PR-RO-03634-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : LUIZ CARLOS NESSELLO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03638-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOSE JOAQUIM MATEUS
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03697-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
 JOAO SOARES DE SOUZA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Regina Maria Bassi Carvalho-Iraci da Silva Borges

TRT-PR-RO-03706-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : IRENE ROCHA NEVES
 Recorrido(s) : NEUSA MARIA ALVES
 Advogado(s) : Rubens Alberto Arrienti Angeli-Jose Marcos Carrasco-Anacleto Giraldele Filho-Maria Cristina Vieira Silva

TRT-PR-RO-04005-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-RO-LANDIA-PR
 Recorrente(s) : OLIVIO NUNES DE BARROS
 USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Renato Tome Jesus-Osmar Tome Jesus-Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-RO-04730-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : RODOVIA DAS CATARATAS S-A RIVELINO NORATO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Silvana Maria Griza-Maribel Andrade de Oliveira

TRT-PR-RO-04734-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : EDISON BORGES DOS SANTOS
 Recorrido(s) : POPYRUS NEW SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
 Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho

TRT-PR-RO-04735-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : SEBASTIAO BESSA DA SILVA
 Recorrido(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
 Advogado(s) : Maria Jaqueline Rod de Souza Klingelfus-Tobias de Macedo-Diogo Fadel Braz

TRT-PR-RO-04736-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : ADEILSON PEREIRA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
 Advogado(s) : Marcos Luciano Gomes-George Bueno Gomm

TRT-PR-RO-04738-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAU-CARIA-PR
 Recorrente(s) : ADEMIR ANTONIO BORGES SAMPAIO
 Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
 Advogado(s) : Josmar Pereira Sebrenski-Paulo Roberto Chiquita-Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-RO-04743-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : ARI PADUAN

Recorrido(s) : MORAIS E CIA LTDA
 Advogado(s) : Marcelo Kovalhuk-Carlos Eduardo Grisard

TRT-PR-RO-04744-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : FELIX NEVES FERREIRA
 Recorrido(s) : MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABA-LHOS MULTIPLOS E OUTROS
 Advogado(s) : Flavio Ricardo Schmidt-Iracema Garcia Vaz

TRT-PR-RO-04748-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
 Recorrente(s) : KLEBER FRANCISCO PEREIRA SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi-Alexsander Roberto Alves Valadao-James Dantas-Celio Lucas Milano

TRT-PR-RO-04757-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAU-CARIA-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Cristiane Bientenez Sprada

TRT-PR-RO-04773-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
 Recorrido(s) : ERCI CARDOSO CALDAS
 EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA
 Advogado(s) : Joaquim Pereira Alves Junior-Pedro Orides Di Domenico-Jose Antonio de Freitas

TRT-PR-RO-04775-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCADEL-PR
 Recorrente(s) : SUPERMERCADOS IRANI LTDA
 VILMA ESTELA PEREIRA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Marcelo Fabiano Flopas-Mara Lucia das Dores Dri

TRT-PR-RO-04781-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAPONGAS-PR
 Recorrente(s) : ESTOFADOS LADD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Recorrido(s) : DARIO ALVES CARNEIRO
 Advogado(s) : Jose Manoel Garcia Fernandes-Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-RO-04783-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A ROZANA RODRIGUES XAVIER (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes-Eni Domingues

TRT-PR-RO-04786-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : JOSE FIGUEIREDO
 EXPRESSO MARINGA LTDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa-Euclides Alcides Rocha-Adriana Aparecida Rocha-Alexandre Euclides Rocha-Jose Plinio Silva

TRT-PR-RO-04794-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JACAREZINHO-PR
 Recorrente(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
 Recorrido(s) : MARIA RUBINEIA FRANCO DE GODOY
 Advogado(s) : Rosa Maria Fernandes de Andrade-Antonio Carlos Pereira

TRT-PR-RO-04796-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAU-CARIA-PR
 Recorrente(s) : JOEL FRACCETTO MARTINS VELHO
 Recorrido(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s) : Tomaz da Conceicao-Ruy Gastao de Andrade Azevedo-Luiz Carlos Guimaraes Taques

TRT-PR-RO-04797-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : GERALDO APARECIDO BRAMBILLA
 Recorrido(s) : SAMUEL BRAVO COCO E OUTROS
 Advogado(s) : Marcelo Dias Dedubiani-Rogerio Quaglia

TRT-PR-RO-04799-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAPONGAS-PR
 Recorrente(s) : FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES PARANAENSE LTDA
 ITAMAR APARECIDO BERTA E CIA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ricardo Cremonesi-Alexander Campos de Lima-Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-RO-04810-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR

Recorrente(s) : SERGIO DANIEL DE LARA
 Recorrido(s) : BRADESCO SEGUROS S-A
 Advogado(s) : Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Renata Rebelo Lima-Denio Leite Novaes Junior

TRT-PR-RO-04817-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : LIMA CRUZ & CRUZ LTDA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Eledir Helena Passos

TRT-PR-RO-04821-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : JOAO AIALA GARCIA
 Recorrido(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CAN-CAO LTDA
 Advogado(s) : Cleverson Tomazoni Michel-Jose Plinio Silva

TRT-PR-RO-04822-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : VALDECIR DE LIMA
 PEPSICO DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Lelia Wolff-Fabiano Archegas

TRT-PR-RO-04823-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Recorrido(s) : VILFREDO DAGNONI
 Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag-Marcia Maria Marcelino

TRT-PR-RO-05791-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Recorrente(s) : MT GOMES & CIA LTDA
 Recorrido(s) : ANTONIO MARCOS FIRMINO
 Advogado(s) : Sandra Maria Kairuz-Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-RO-05832-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
 Recorrido(s) : MARIA BRAZ DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05834-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
 Recorrido(s) : OSNILDA COSTA LUZ
 Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05835-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
 Recorrido(s) : NERCINDA DO ROCIO DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Waldir Jose Bathke-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05836-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE S-A CORTUME CURITIBA
 SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO
 Recorrido(s) : DARCI DE AZEVEDO FALCAO
 Advogado(s) : Carlos Alberto Bogus-Iracema Garcia Vaz

TRT-PR-RO-05837-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
 Recorrido(s) : ELZA TEREZINHA DE MOURA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 Advogado(s) : Cesar Augusto Ramos Gradela-Mario Roberto Jaqher-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-05842-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recorrido(s) : PATRICIA FREITAS HONORATO
 Advogado(s) : Daniele Esmanhoto-Cleusa Souza da Silva

TRT-PR-RXOF-00175-2002-REMESSA EX-OFFICIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 DISTRIBUIDO POR PREVENCAO
 Reclamante(s) : ALMERINDO RAMOS DA SILVA
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Rita de Cassia Maistro

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente.

ANA CAROLINA ZAINA
 Presidente da 2a. Turma

GLORIA DE FATIMA F. M. PORTUGAL
 Secretaria da 2a. Turma

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**VARAS FEDERAIS DE CURITIBA**

BOLETIM Nº 0032/2002

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 11/09/2002 - 14:00 HORAS**

Inscrição para sustentação oral até a data da sessão. AS PARTES SERÃO CONSIDERADAS INTIMADAS EM SESSÃO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.004061-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RUBENS BARBOSA PEREIRA
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004073-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DOMINGOS ZAGO
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004090-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDIGAR VIANA FATEL
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004100-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004247-6 - ELZA VENTURA DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004330-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OTILIA DE SOUZA LEMOS
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004335-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO JOSE
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004340-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUCLIDES PUNTEL
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.005393-0 - TIAGO RAIMUNDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.005419-3 - JOAO CARDOZO NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.006161-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARCILIANO CASTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, ORLANDO RIBEIRO

2002.70.01.008267-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO PEREIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, MARINO SILVA

2002.70.03.001012-2 - THEREZA APOLONI DESTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.001764-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CARLOS PEREIRA
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI, ANTONIO FACHINI JUNIOR

2002.70.03.001794-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARLINDO PACHECO
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS, ROSIMARA DOS SANTOS STAHLSCIMITH

2002.70.03.002381-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALAYDE GONCALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN, MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2002.70.03.002885-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NIVALDO ROCHA DE MORAIS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

2002.70.03.003959-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CORINA MANGOLIN GABRIEL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO, WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.04.002651-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GESULINA MARIA DE JESUS
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2002.70.04.002666-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZILDA CAVALARI SCHMITT

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.002676-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE LUIZ MARCHINI PADIAL
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA, LILIAN ELIAS FERNANDES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.002111-4 - EDSON JOSE DE GODOY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO AUGUSTO BUENO, CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES

2002.70.01.004087-0 - DURVALINA DE SOUZA MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004250-6 - ANTONIO MINGOTE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES

2002.70.01.004251-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004276-2 - OSMAR ALVES DEMIRAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

2002.70.01.004329-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CUSTODIO VIEIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004333-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ SOUSA LIMA
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.005332-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CIRO CARLOS DA SILVA
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.005384-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMERICO ANTONIO
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.02.003262-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENTE ADELINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

2002.70.03.001704-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REYNALDO BERTAO
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN, XISTO ALVES DOS SANTOS

2002.70.03.001744-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLIVIA BERLAFFA CEMENSATI
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS, WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.001821-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO BATISTA DA CRUZ
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

2002.70.03.002712-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO GOMES GALVES
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS, MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2002.70.04.002652-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL X MARCO ANTONIO FELIPE
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.002667-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL X ANA BALTIERI GAZZOLA
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.004069-8 - CLARICE PATZER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004096-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004248-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DURVAL SERAFIM DA CRUZ
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004249-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO SANTOS
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004256-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMERICO GIMENEZ MORALES
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004327-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE LUCENA
Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004337-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDETE DINAH PEREIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004339-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDUARDO GERBAS
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.02.003013-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WILSON LUIZ BEREHULKA
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

2002.70.03.001548-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MARCELINO DOS SANTOS NETO
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO, XISTO ALVES DOS SANTOS

2002.70.03.001727-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ANGELICA DE BIAZIBETTI
Adv. : Dr(s). VALERIA MACIEL DE CAMPOS, WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.001981-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA SESTITO
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO, ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

2002.70.03.002901-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADIR AUGUSTO VIEIRA
Adv. : Dr(s). KELLY KUHNEN, ANA MARIA BALDISSERA DAMIAO

2002.70.04.002707-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDITH POGGIAN TAVARES
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

CURITIBA, 30 de agosto de 2002
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA
TURMA RECURSAL/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0033/2002

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso, condenando o recorrente em honorários:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.005553-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAURI ALBERTO BOSCATTO
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.005844-0 - ANTONIO CHARNESKI JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS LUDWIG VALDEZ

2002.70.01.004060-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO BENTO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.004062-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FONTANA
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.005420-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO DE FREITAS
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.03.001725-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITA SILVESTRE PELISSON
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.002600-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.04.002656-4 - APARECIDA CARLOS ANTONIO BORDONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando PARCIAL provimento ao recurso, sem condenação de honorários:

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.03.001750-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DAVID PEDRO MENESES
Adv. : Dr(s). ARI LUCIO FONTES

2002.70.04.002653-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HORACIO ISCALFI NETO
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.005633-8 - NAVARRO ESGANZELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2002.70.00.007122-4 - ZORAIDE MADALENA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2002.70.03.001875-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDILHA MARTINS CREVELIN
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

CURITIBA, 30 de agosto de 2002
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA
RECURSAL/PR

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0107/2002**

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, à parte autora falar sobre a contestação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016994-3 - NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DJANIR PEDRO PALMEIRA, ato fl. 133

2001.70.00.026558-0 - DONATILIO BECKER X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILLIAN VAN ERVEN, Ato fl. 163

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"Esclareça o autor, sr. Eziel Dias de Souza, se também pretende a desistência do feito, em cinco dias.

ACAO ORDINARIA

93.00.07532-2 - LUIS FERNANDO CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO, ROBERTA PERALTO, Desp. fl. 396

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, à parte autora manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

ACAO CAUTELAR

92.00.12925-0 - EDILSON CARLOS ZACHEO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARILSA APARECIDA DA SILVA, VALTER JOSE DA SILVA, Ato fl. 147

93.00.04107-0 - FLORISDIVAL PEREIRA CADIDE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, Ato fl. 236

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, à parte autora falar, em cinco dias, sobre a petição de fl. 267.

ACAO ORDINARIA

93.00.08052-0 - FLORISDIVAL PEREIRA CARIDE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, Ato fl. 268

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, à parte autora falar, em cinco dias, sobre petições/documentos de fls. 189 e seguintes.

ACAO ORDINARIA

92.00.14667-8 - EDILSON CARLOS ZACHEO BRUNHOLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARILSA APARECIDA DA SILVA, VALTER JOSE DA SILVA, Ato fl. 195

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, à parte autora apresentar os documentos solicitados pelo perito (fl. 223).

DECLARATORIA

99.00.12257-7 - ANGELA IZABEL PEDROZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAFAEL BOFF ZARPELON, Ato fl. 224

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, à parte autora comprovar o pagamento voluntário dos honorários advocatícios (fl. 179).

CONSIGNATORIA

97.00.13993-0 - CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CRISOSTHOMO RIBEIRO, CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, Ato fl. 180

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
“(…)intime-se a parte autora para que, em dez dias, pague voluntariamente a verba honorária devida à CEF, sob pena de execução forçada.

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.024786-3 - MAURICIO JOSE SOUZA JAGAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTTE, Desp. fl. 100, item 3

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, à parte autora falar, em cinco dias, sobre a petição de fl. 381 e requerer o que for de direito, em 15 dias, ante o retorno dos autos da Instância Superior.

ACAO CAUTELAR

92.00.04284-8 - ANTONIO CARLOS BASTIANI DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). AMANCIO JOSE RODRIGUES, SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, Ato fl. 383

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, à parte autora falar, em cinco dias, sobre petições/documentos das fls. 256 e seguintes e proceder ao pagamento voluntário dos honorários advocatícios fls. (254/255).

ACAO ORDINARIA

92.00.05986-4 - ANTONIO CARLOS BASTIANI SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, Ato fl. 276

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “1. Nos termos do artigo 398, do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do requerimento e dos documentos juntados pela CEF às fls. 355/359.(…)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012975-8 - DENISE PRESSANTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, LUCIANA FATIMA ROVEDA, Desp. fl. 361, item I

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria, à parte autora falar, em cinco dias, sobre petições/documentos de fls. 392 e seguintes.

DECLARATORIA

93.00.00525-1 - GERVASIO FELIX DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, Ato fl. 398

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
“Tendo em vista a falta de preparo (complementação das custas), julgo deserto o recurso de apelação de fls. 309/318.”

CONSIGNATORIA

93.00.05092-3 - FABIO EDUARDO MARFIL HORACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, Desp. fl. 324

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

“1.Entendo que a matéria discutida nos autos é eminentemente de direito. Cabível, portanto, o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Contudo, para que não se alegue futuramente cerceamento de defesa, oportuno às partes manifestação, em cinco dias, sobre o seu interesse em produzir outras provas. Em caso positivo, deverá a parte interessada indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.
2. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, concedo à parte autora o prazo de dez dias para manifestação sobre a contestação apresentada...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040671-0 - JOEL WALDERCI MOTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAN VAN ERVEN, Desp. fl. 167

os autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho: “1.... indefiro o pedido de imissão liminar na posse do imóvel.
2.Entendo que a matéria discutida nos auto s é eminentemente de direito. Cabível, portanto, o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Contudo, para que não se alegue futuramente cerceamento de defesa, oportuno às partes manifestação, em cinco dias, sobre o seu interesse em produzir outras provas. Em caso positivo, deverá a parte interessada indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.
3. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, concedo à parte autora o prazo de dez dias para manifestação sobre a contestação apresentada.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENTIOSA

2001.70.00.021456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL WALDERCI MOTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILLIAN VAN ERVEN, Desp. fl. 41

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

“1. Recebo os presentes autos ratificando todos os atos praticados no Juízo Estadual.
II. Intime-se a parte autora para ciência da redistribuição, pagamento das custas, bem como para promover a citação da Caixa Econômica Federal.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.059475-0 - CARLOS JOSE NOVAKOSKI E OUTROS X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA FATIMA ROVEDA, Desp. fl. 402

CURITIBA, 2 de setembro de 2002.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0108/2002

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “1. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova.(...) 2. Nomeio como Perito Judicial o Sr. Irecê Tadeu Franco Bordenoski, fixando os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela. A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC)(...)”

ACAO ORDINARIA

93.00.01224-0 - LAIR FERREIRA DA MOTTA, TANIA BARRETO DA MOTTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, JAIR ROBERTO PIEROTTO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 216

CONSIGNATORIA

95.00.09599-8 - ROSINEY GANDOLFO MACHADO, NEILA CHINEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 236

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002158-3 - ZORAIDE SANT ANA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, JAIR ROBERTO PIEROTTO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 152

2000.70.00.016653-6 - IRINEU APARECIDO MILHORINI, ROSIMARI RODRIGUES MILHORINI X BANCO BANESTA-DO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, CIRINEI ASSIS KARNOS, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 227

2002.70.00.018856-5 - MAURICIO JOSE SOUZA JAGAS, MARIZAURA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTTE, MANOEL DINIZ PAZ NETO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 207

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.020077-2 - ANTONIO SERGIO GURA, SANDRA REGINA DE SOUZA GURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 56

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “(…)4. Por fim, sem prejuízo dos itens anteriores, concedo à parte autora o prazo de dez dias para manifestação acerca da(s) contestação(ões) e documentos juntados.(…)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.002229-8 - ALBERTO DE SOUZA ZULIAN, SANDRA MARIA MOREIRA ZULIAN X BANCO ITAU SA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, Desp. fl. 145, item 4

2002.70.00.018856-5 - MAURICIO JOSE SOUZA JAGAS, MARIZAURA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTTE, Desp. fl. 207, item 4

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “1. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova.(...) 2. Nomeio como Perito Judicial o Sr. Amauri F. de Laurindo Ribas, fixando os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela. A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC)(...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016254-7 - ROBERTA DE ALMEIDA MARTINS SALGADO, CASSIO LUIZ SALGADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, MANOEL DINIZ PAZ NETO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 186

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “1. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova(...) 2. Nomeio como Perito Judicial o Sr. Sebastião Wanderley G. Cordeiro, fixando os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela. A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC)(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.12201-0 - CARLOS ROBERTO LEO DE FREITAS, MARIA GABRIELA MARTINS DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE, OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, Desp. fls. 75/76

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.002229-8 - ALBERTO DE SOUZA ZULIAN, SANDRA MARIA MOREIRA ZULIAN X BANCO ITAU SA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 145

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Revogo o despacho de fl. 27.(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.12201-0 - CARLOS ROBERTO LEO DE FREITAS, MARIA GABRIELA MARTINS DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE, OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, Desp. fl. 75

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “1. O lapso de tempo decorrido desde o pedido de fl. 123 sem que tenha havido sequer o depósito parcial dos honorários periciais

infirmo o interesse da parte na produção da prova. Assim, concedo o prazo derradeiro de cinco dias para que a parte autora comprove o recolhimento integral dos honorários em referência.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024785-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN, Desp. fl. 126

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “1. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, eis que não foi apresentada a declaração pessoal do autor a que se refere o art. 4º da Lei nº 1060/50 c/c a Lei nº 7115/83. Intime-se a parte autora para recolher os honorários periciais, no prazo derradeiro de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.011858-3 - JORGE EDUARDO SCHREINER, IVONE KLOSS SCHREINER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARISA LORENA D VECCHI, SELMA REJANE STERNADT, Desp. fl. 93

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “1. Desde o momento da propositura da ação, a parte autora já deveria estar ciente de que muito provavelmente teria que custear uma perícia contábil na fase probatória, o que torna inaceitável a justificativa de fl. 143. Assim, considerando-se o lapso de tempo de corrido desde a ciência dos autores de despacho de fl. 134 (petição de fl. 138/142), concedo-lhes o prazo derradeiro de cinco dias para que comprovem o recolhimento integral dos honorários periciais.(...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000842-0 - AMERIS TAUFER DO VALLE, JOSENILDA AMELIA FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, Desp. fl. 144

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “1. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova.(...) 2. Nomeio como Perito Judicial o Sr. Sebastião Wanderley G. Cordeiro, fixando os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), por contrato, podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela. A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC)(...)”

CONSIGNATORIA

99.00.16482-2 - EDSON SANTOS SILVA, LEONILDA SILVA PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA FATIMA ROVEDA, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 246

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “1. A perícia contábil determinada nos autos de Ação Consignatória nº 99/16482-2, em apenso, deverá abranger também as questões do presente feito. Contudo, para que não se alegue futuramente cerceamento de defesa, oportuno às partes manifestações nestes autos, em cinco dias, sobre o seu interesse em produzir outras provas. Em caso positivo, deverá a parte interessada indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto de prova.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.012510-8 - EDSON SANTOS SILVA, LEONILDA SILVA PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WESLEI VENDRUSCOLO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUCIANA FATIMA ROVEDA, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, Desp. fl. 365

Nos autos abaixo relacionados foi proferido os seguintes Despachos:
Despacho fl. 224:
“1. Tendo em vista o baixo valor da execução, intemem-se os autores, na pessoa de seu procurador judicial, para que paguem voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devido à União Federal (fl. 222).(…)”

Despacho fl. 226:

“3. Determino a realização de perícia contábil. Nomeio como perito judicial o Sr. Sebastião Wanderley G. Cordeiro, fixando desde logo os respectivos honorários em R\$ 500,00 (...).

4. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia em dez dias. Autorizo, desde logo, o parcelamento dos honorários em duas prestações, vencendo a primeira em dez dias e a segunda trinta dias após o depósito da primeira, independentemente de nova deliberação. Desde já este Juízo adverte que na hipótese de não realização integral dos depósitos, se presumirá o desinteresse na produção da prova pericial, passando-se ao julgamento do processo no estado em que ele se encontra.

5. Concomitantemente, intimem-se as partes, também em cinco dias, para, em complementação aos quesitos judiciais que seguem em anexo, querendo, formular os seus quesitos e indicar assistentes técnicos(...).”

ACAO ORDINARIA

93.00.02030-7 - JOEL MEDEIROS DA SILVA, AURORA BRUNO DA SILVA, RONALDO MEDEIROS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES, CELSO DA CRUZ, MILTON DA CRUZ, ANESIO ROSSI JUNIOR, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fls. 224 e 226

CURITIBA, 2 de setembro de 2002.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0109/2002

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ACAO ORDINARIA

95.00.02875-1 - MARIA ANA DE JESUS PASTORE RACHELE E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, CLAUDIA LORENA CARRARO, EDGAR LUIZ DIAS, MARTINS GATI CAMACHO, Sentença fls. 361/367

2001.70.00.012631-2 - NELSON PIRES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCEL S OLIVEIRA, CLAUDIA LORENA CARRARO, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fls. 164/170

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença conhecendo dos embargos de declaração opostos e no mérito rejeitando-os.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.020318-1 - NERY CARVALHO FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO, NATANOEEL ZAHORCAK, EDGAR LUIZ DIAS, sentença fls. 145/146

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.013244-0 - MARIA MARISA REBELLATTO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, CIRINEI ASSIS KARNOS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P SANTIAGO, Sentença fls. 230/231

2001.70.00.023184-3 - VELEDA ALTMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, CLAUDIA LORENA CARRARO, ADEMIR FERNANDES CLETO, Sentença fls. 162/163

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

I. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF (fls. 202/224), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II. À parte recorrida para que, no prazo legal apresente suas contra-razões.

III. Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões de apelação, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.013244-0 - MARIA MARISA REBELLATTO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, Desp. fl. 229

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença indeferindo a petição inicial e julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.015281-5 - APARECIDO DIVINO SERAFIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, Sentença fl. 25

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando a ação extinta sem julgamento do mérito.

CONSIGNATORIA

98.00.21209-4 - MARIA DA CONCEICAO CARRILLO GARCIA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIOLA POLATTI CORDEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, EVERLY DOMBECK FLORIANI, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fls. 149/150

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.018842-1 - CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA VON ROEDER MICHELS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO JOSE CISCATO, JOSE CARLOS LARANJEIRA, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, Sentença fl. 77

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.019514-0 - LOURDES BORDIGNON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN, PAULA SCHIMITZ DE SCHIMITZ, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fls.107/108

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019935-6 - VALDIR FERNADES DE SOUZA E OUTRO X CIA/ DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB/ CT/ E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTOO ADRIANE DA SILVA, Sentença fl. 57

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando extinta a execução.

ACAO ORDINARIA

93.00.10364-4 - ALBERTO JOAO ZORTEA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fl. 239

EXECUCAO DIVERSA

95.00.08761-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NATALINO BASTOS DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIR ROBERTO PIEROTTO, DELMARI DIAS, ALCEU DALABONA, Sentença fl. 126

2000.70.00.008385-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA VON ROEDER MICHELS E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCIA ZANIN, Sentença fl. 50

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: “A CEF através de seu petitório de fls. 185 requereu a desistência da execução em relação a Donato Luciano, Jandira Gomes Luciano, Edna de Almeida Leme e Marco Antônio Gaspar Machado. Ante o exposto, julgo extinta a execução em relação aos mesmos...
2. Tendo em vista o pagamento por parte da executada Marly Terezinha Biscaia (guia de fls. 180), julgo extinta a execução contra ela...”

ACAO ORDINARIA

98.00.09416-4 - DONATO LUCINDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). LOURIVAL GIOVANI STADLER, EDSON APARECIDO STADLER, MANOEL DINIZ PAZ NETO, Sentença fl. 187

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: “..., conheço dos embargos de declaração opostos, por tempestivos e no mérito acolho-os com efeito infringente para tornar sem efeito a decisão das fls. 283/286.

Intimem-se as rés para que se manifestem a respeito do pedido de fls. 288/289, no prazo sucessivo de cinco dias.”

ACAO ORDINARIA

98.00.08552-1 - SIDNEY SOARES CHAVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LUIZ CARLOS LIMA, CLAUDIA LORENA CARRARO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, Sentença fl. 295

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: “..., conheço dos embargos de declaração opostos, por tempestivos, e no mérito, acolho-os, dando caráter infringente à decisão de fls. 195.
Sendo assim, expeça-se alvará em favor do Banco Banestado S/A...”

CONSIGNATORIA

97.00.17060-8 - MARCOS SAUTCHUK E OUTRO X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES, WALDEMAR HESSE, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fls. 203/204

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: “..., na existência de omissão, ACOLHO EM PARTE os embargos interpostos por LUIZ AROLDO MATOSO para determinar que a parte final do dispositivo da sentença das fls. 241/249 passe a constar como:
“Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar a autora e a CEF, em honorários, por já considerá-los compensados, mas condeno cada uma das partes ao pagamento de metade das custas processuais.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.028569-7 - LUIZ AROLDO MATOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, CLAUDIA LORENA CARRARO, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fls. 256/257

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença: “..., indefiro a inicial em relação á CEF, dada a sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 295, inciso I, do CPC, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI, CPC) em relação a ela.

Por conseguinte, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a causa em relação ao Banco Banestado S/A - Crédito Imobiliário -, devendo os autos ser remetidos à douta Justiça Estadual...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042234-3 - JOSE ROMAO DA SILVA E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, Sentença fls. 46/47

2002.70.00.042235-5 - GENTIL JOSE DE MELO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTOO ADRIANE DA SILVA, Sentença fls. 48/49

CURITIBA, 30 de agosto de 2002.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0093/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROMOVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “PRELIMINARMENTE, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CÓPIA DOS CÁLCULOS PARA SERVIR DE CONTRAFÉ. INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032667-6 - APARECIDA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO PEREIRA, DESP. FL. 13

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... DIANTE DA PECULIARIDADE DA VARA PREVIDENCIÁRIA, NA QUAL A QUASE TOTALIDADE DOS JURISDICIONADOS SÃO APOSENTADOS OU PENSIONISTAS DO INSS, E PORTANTO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS, O REGIME DE PRIORIDADE TORNA-SE INVIÁVEL NESTE JUÍZO.
DE TODO MODO, FICA REGISTRADO O PLEITO E DESDE JÁ EXTERNADO QUE ESTE JUÍZO LABORA CONSTANTEMENTE COM O FITO DE AGILIZAR O TRÂMITE DOS FEITOS AQUI AJUIZADOS;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026384-8 - MARIO IADELKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, DESP. FL. 20

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “À EXEQUENTE, PARA PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE 5 DIAS;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.046949-9 - ALZIRA ALVES DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ, DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A CONTESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA AO REQUERENTE, PARA RÉPLICA EM 10 DIAS, JÁ ESPECIFICANDO, DE MODO FUNDAMENTADO, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030452-8 - ANTONIO CARLOS SOUZA BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, DESP. FL. 111

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, CONFORME REQUERIDO À FL. 42, MEDIANTE SUA SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008161-8 - MARIA MIRANDA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE, DESP. FL. 43

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/10/02, ÀS 14:00 HORAS.

DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...
COMO AS TESTEMUNHAS A SEREM ARROLADAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE, INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES E O REQUERENTE.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.013568-8 - DORACI CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 129

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: “... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000724-8 - DEOLINDA CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, SENT. E DESP. FL. 117

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “À PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE 5 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008444-9 - ROBERTO MACHADO DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 144 - 3

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: “...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL;

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033649-9 - JAN SIEWISZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, SENT. E DESP. FL. 41

2002.70.00.035279-1 - INACIO JANOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA ABRAHAO RAAD, SENT. E DESP. FL. 39

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...AO MENOS POR ORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045655-9 - CARLITO JOSE DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 56

2002.70.00.061456-6 - VALDEMAR PICHOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 32

2002.70.00.062019-0 - PAULO ROBERTO MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZELINDA APARECIDA MENDES FOSSATTI, DESP. FL. 98

2002.70.00.062051-7 - MARIA FERNANDES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 20

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIMEM-SE AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A COMEÇAR PELO DEMANDANTE. (FL.170)
INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO EM 10 DIAS, SUCESSIVAMENTE, A COMEÇAR PELO AUTOR. (FL. 170)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000196-9 - RENATO JOAO HAUBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL, DESP. FL. 148 - 8 e 170 -1

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO DA FL. 15, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS DEZ DIAS DE PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DA FL. 14;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039981-3 - JOSE LUIZ BETEMPS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 16

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“PRELIMINARMENTE, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CÓPIA DOS CÁLCULOS PARA SERVIR DE CONTRAFÉ; INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS,…”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062015-3 - JULIA FEDYNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI, DESP. FL. 13

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AO EXEQUENTE, PARA PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062149-2 - MIGUEL FELIPE VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, DESP. FL. 13

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AO AUTOR, PARA PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS, BEM COMO PARA JUNTAR CÓPIA AUTENTICADA DO TÍTULO JUDICIAL SOBRE O QUAL SE FUNDA A EXECUÇÃO OU A CERTIDÃO ORIGINAL CORRESPONDENTE;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062207-1 - WANDA GLINSKI VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). IRACEMA GARCIA VAZ, DESP. FL. 09

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “REINTIME-SE O EXEQUENTE PARA CUMPRIR O DESPACHO DA FL. 12, NO PRAZO DE VINTE DIAS;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037338-1 - JOAQUIM ITALO BERTI SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 13

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO DA FL. 46, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS TRINTA DIAS DE PRAZO PARA CUMPRIR O DESPACHO DA FL. 39;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016326-0 - PEDRO DE ALMEIDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROBERTO MOHAMED AMIN JR, DESP. FL. 47

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ANTE A MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE EXEQUENTE À FL. 16, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM QUESTÃO, CONFORME REQUERIDO;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017517-0 - MIGUEL FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE NAZARENO GOULART, DESP. FL. 17

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “A INDICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO INDEPENDENTE DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS. EMENDE A AUTORA A INICIAL EM 10 DIAS, NOS TERMOS EXPOSTOS NA FL. 8, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042621-0 - JUREMA APARECIDA ANDREATA TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARTA KRUK, DESP. FL. 10

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “CIÊNCIA ÀS PARTES DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA ESPECIALIZADA; REGISTREM-SE PARA SENTENÇA E VOLTEM CONCLUSOS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.006849-3 - DOMINGOS DE MORAES JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 27, JULIANA M. CUNHA MARQUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO DA FL. 57, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS DE SESSENTA DIAS DE PRAZO PARA CUMPRIR O DESPACHO DA FL. 56;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034876-3 - ADOLPHO STEVAM E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO PEREIRA, DESP. FL. 58

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL ESCLARECENDO, MEDIANTE ESTIMATIVA, QUAL O REAL BENEFÍCIO PATRIMONIAL VISADO, ATRIBUINDO VALOR CORRETO À CAUSA, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

CONCEDO 10 DIAS PARA A EMENDA DA PEÇA VESTIBULAR.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062041-4 - OLICIO FRIZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DESP. FL. 148

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA; À PARTE AUTORA, PARA COMPROVAÇÃO DA DIB QUE ANTECEDEU A PENSÃO POR MORTE DE RUTH MALTERER E SILVEIRA KASCHINSKI, NO PRAZO DE 10 DIAS;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021667-6 - RUTH MALTERER E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 38

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, REQUERIDA À FL. 136, PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO TRABALHO EXERCIDO NO MEIO RURAL, NO PERÍODO DE 28-02-57 A 30-11-74 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/11/2002, ÀS 14:00 HORAS. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... INTIME-SE TAMBÉM A PARTE AUTORA PARA QUE DEPOSITE O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL, BEM COMO INFORME SE ELAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010345-6 - VALDEMIRO ANDERLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 138 1 A 4

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: “...PELO EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO E, RECONHECENDO COMO ESPECIAIS OS PERÍODOS DE 01-02-75 A 10-06-76, 14-06-76 A 07-06-78, 10-07-78 A 27-11-78, 01-12-78 A 30-11-81, 21-07-82 A 26-01-84 E DE 01-02-84 A 01-11-91, COM DIREITO A ACRÉSCIMO DE 40% AO TEMPO DE TRABALHO,…”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL;

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010457-6 - ANTENOR RIBEIRO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, SENT. E DESP. FL. 109

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA; CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTE JUÍZO;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.023368-6 - LUIZ ANTONIO LAURENTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DEBORA S. NOGUEIRA, DESP. FL. 18

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA. NO PRAZO DAS ALEGAÇÕES, O AUTOR DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTOS DA PRIORIDADE RURAL PERTENCE AO SOGRO, BEM COMO OS RESPECTIVOS CADASTROS JUNTO AO INCRA.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016886-0 - FIRMINO TADAIESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MILTON JOSE PAIZANI, DESP. FL. 59

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/11/02, ÀS 15:00 HORAS. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA,…”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030004-0 - CLOTILDE SANTOS CRISPIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 193

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VISTAS ÀS PARTES, PELO PRAZO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.023697-0 - GILBERTO LEVANDOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, DESP. FL. 145

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 120, POIS A CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA AINDA NÃO SE TORNOU DEFINITIVA, ESTANDO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, O QUE

IMPEDE A SENTENÇA DE PRODUIR EFEITO ANTES DE SUA CONFIRMAÇÃO PELA SUPERIOR INSTÂNCIA (CAPUT E ITEM II DO ART. 475, DO CPC); SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRF DA 4ª REGIÃO.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025367-0 - ALBERTO ROSSI SANTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 121

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO DA FL. 100, CONCEDENDO AO EXEQUENTE QUINZE DIAS DE PRAZO;”

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.036757-1 - ANTONIO SALVADOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 101

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.025009-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JEANNE MARIE THERESE LEBOS DUFOUR

Adv. : Dr(s). ROSANA DI LUCA MELANI, DESP. FL. 08

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PROCURADORA DA EXEQUENTE PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, JUNTANDO AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE LHE FOI OUTORGADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030208-8 - ANAIR CLARA FOGGIATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA, DESP. FL. 19

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005908-6 - CARLOS GONCALVES DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU, ATO FL. 126

2001.70.00.012622-1 - DURVALINA RIBEIRO SCHAITEL E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, ATO FL. 82

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.016190-7 - CARLOS ALBERTO DE SENE X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO GUADALUPE EM CURITIBA/PR

Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON, ATO FL. 41

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034705-5 - VANESSA DA CONCEICAO AGUIAR X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, ATO FL. 92

2001.70.00.039627-3 - ORLANDO TAVARES DE MELLO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE, ATO FL. 83

2001.70.00.040398-8 - MARIA DE LÓURDES TELES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, ATO FL. 75

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor: “I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO.

II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 411,56, PARA OUTUBRO/2001.

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLUÍDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

“... DIANTE DA PECULIARIDADE DA VARA PREVIDENCIÁRIA, NA QUAL A QUASE TOTALIDADE DOS JURISDICIONADOS SÃO APOSENTADOS OU PENSIONISTAS DO

INSS, E PORTANTO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS, O REGIME DE PRIORIDADE TORNA-SE INVIÁVEL NESTE JUÍZO.

DE TODO MODO, FICA REGISTRADO O PLEITO E DESDE JÁ EXTERNADO QUE ESTE JUÍZO LABORA CONSTANTEMENTE COM O FITO DE AGILIZAR O TRÂMITE DOS FEITOS AQUI AJUIZADOS;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001488-5 - LIZANDRO BANZATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 23/24

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS NÃO PODE SER INICIADA EM VIRTUDE DE O EMBARGADO LITIGAR AO ABRIGO DA JUSTIÇA GRATUITA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS;”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017937-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIZANDRO BANZATTO

Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor: “DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA; I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO.

II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM RELAÇÃO AO EXEQUENTE BOGOSLAU GRUDZIN , PELO VALOR DE R\$ 9.108,90, PARA SETEMBRO/2001.

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLUÍDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037728-0 - BOGOSLAU GRUDZIEN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 89/90

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA QUE PARTE ARCARÁ COM O SHONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS;”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017281-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BOGOSLAU GRUDZIEN E OUTROS

Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor: “I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO.

II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 7.266,95, PARA NOVEMBRO/2001.

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLUÍDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002704-1 - HELENA DE CONTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MARIANO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 14/15

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS NÃO PODE SER INICIADA EM VIRTUDE DE O EMBARGADO LITIGAR AO ABRIGO DA JUSTIÇA GARTUITA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS;”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015703-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELENA DE CONTI
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MARIANO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 21

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor: “I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO.

II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR OS QUAIS FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 8.058,79, PARA MARÇO/2002.

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLUÍDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

... DIANTE DA PECULIARIDADE DA VARA PREVIDENCIÁRIA, NA QUAL A QUASE TOTALIDADE DOS JURISDICIONADOS SÃO APOSENTADOS OU PENSIONISTAS DO INSS, E PORTANTO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS, O REGIME DE PRIORIDADE TORNA-SE INVIÁVEL NESTE JUÍZO.

DE TODO MODO, FICA REGISTRADO O PLEITO E DESDE JÁ EXTERNADO QUE ESTE JUÍZO LABORA CONSTANTEMENTE COM O FITO DE AGILIZAR O TRÂMITE DOS FEITOS AQUI AJUZADOS;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003759-9 - ALBINO AFFONSO BORN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 45/46

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS;”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017273-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALBINO AFFONSO BORN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 48

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato de secretaria para intimar as partes para se manifestarem sobre o retorno da carta precatória e do que nela se contém, no prazo sucessivo de dez dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.028431-8 - SERGIO CECCONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, ATO FL. 163

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, INFORME A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO JUNTO AO INSS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030284-9 - INOEMEA AMARAL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, DESP. FL. 45

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “...ANTE O EXPOSTO, EXCLUO DA LIDE A MENOR CAMILA DELORENSI E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DO ATO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À LITISCONSORTE VALDECI MARIA GRANEMANN E CONDENAR O INSS A REPARTIR O BENEFÍCIO ENTRE A AUTORA IVANILDE DE LORENZI E A MENOR CAMILA GRANEMANN DE LORENZI, EM PARTES IGUAIS. OS RÉUS DEVERÃO RESTITUIR À AUTORA AS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE À LITISCONSORTE PASSIVA, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA DELAS, PELO ÍNDICE DO IGP-DI, TENDO EM VISTA O CRÁTER ALIMENTAR DA DÍVIDA, E DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA DA SÚMULA 03 DO TRF 4ª REGIÃO. ...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010567-9 - IVANILDE DELORENZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., VALDECI

MARIA GRANEMANN, CAMILA GRANEMANN DELORENSI
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE, JOSE CARLOS ROSA

No processo abaixo foi designada audiência de oitiva de testemunha para o dia 03 de dezembro de 2002 às 13h30min, para cumprimento do ato depreçado no Juízo de Direito da Comarca de Siqueira Campos/Pr .

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015350-9 - MARIA DE SOUZA RAFAEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, ANDYARA MARIA MUNIZ REBACK, ATO FL. 187

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA. APÓS, REGISTREM-SE PARA SENTENÇA.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010262-9 - JAURO TAVARES DIAS BELLO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, JULIANA M. CUNHA MARQUES, desp. fl. 96

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DOU POR HABILITADA A REQUERENTE ETELVINA MADALOZZO RAMOS, SUCESSORA DE WALTER HORTMANN RAMOS. REGISTREM-SE ESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA SENTENÇA.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.029924-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OTAVIO MAIER E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA, DESP. FL. 161

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O PROURADOR DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RECOLHER O PORTE DE REMESSA/RETORNO, O QUAL DEVERÁ SE DAR EM GUIA PRÓPRIA;”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031466-5 - AMIR DISSENHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO GERALDO SCUPINARI, DESP. FL. 234

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO AO TRF, JÁ ESTANDO PRESENTE NOS AUTOS A PLANILHA MODELO PADRÃO EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 258 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024043-8 - ELMIRA HILCKO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 161

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O REQUERIDO PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO DAS FLS. 117/119 QUANTO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ... JUNTADOS OS OFÍCIOS, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS; DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL; DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DE TODOS OS AUTORES, ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR, DIZENDO SE AS MESMAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO;”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008904-9 - VITERLEI DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON, DESP. FL. 125

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “REJEITO A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ... DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AFERIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DO AUTOR A AGENTES NOCIVOS NO PERÍODO EM QUE TRABALHOU NA TELEPAR, PARA O QUE NOMEIO PERITO A ENG. DARELENE PAULO BARBOSA. ... FIXO OS HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 600,00, QUE SERÃO ADIANTADOS PELO AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS. ÀS PARTES, PARA QUE FORMULEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICOS. PRAZO DE 5 DIAS. PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 8:00 HORAS, NA AV. MANOEL RIBAS, 115.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030598-3 - JOSE AMERICO DA SILVA MATOS POMBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 65/66 E 68

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AFERIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DO AUTOR A AGENTES NOCIVOS, EM ESPECIAL A RUÍDO ACIMA DO LIMITE TOLERADO, NAS EMPRESAS MAUAD, ÀGUIA e OMECO, PARA O QUE NOMEIO PERITO A ENG. DARLENE PAULO BARBOSA, ... ÀS PARTES, PARA QUE FORMULEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS. PRAZO DE 5 DIAS. PERÍCIA DESIGNADA PARA OS DIAS: 30 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS, NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ÀGUIA LTDA, À AV. RUI BARBOSA, 3950, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; 01 DE OUTUBRO DE 2002, ÀS 8:00 HORAS, NA EMPRESA OMECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, À RUA ENGº HEITOR SOARES GOMES, 748; 04 DE OUTUBRO, ÀS 8:00 HORAS, NA IRMÃOS MAUAD LTDA, NA RUA CONSELHEIRO DANTAS, Nº 612.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027094-0 - JOSE GONZAGA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP.FL. 305/06 E 309

No processo abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: “... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017537-2 - ADELMIR MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, SENT. E DESP. FL. 125

No processo abaixo foi designada audiência de oitiva de testemunha para o dia 23 de setembro de 2002 às 13h30min, para cumprimento do ato depreçado no Juízo de Direito da Comarca de Cornélio Procópio-Pr.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.013262-2 - INOEMIA SANTOS SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIA DO ROCIO DE PAULA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, ATO FL. 73

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PEDIDO DA FL. 278, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS DEZ DIAS DE PRAZO PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA FL. 273;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033824-8 - JOSE BENTO STRASSACAPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA, DESP. FL. 279

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO A COLHEITA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, REQUERIDA PELO INSS À FL. 150 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/10/2002, ÀS 14:00 HORAS. ADVIRTO AO REQUERENTE QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELE ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA OU, COMPARECENDO, RECUSE-SE A DEPOR...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029723-4 - JOAO PERICLES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 151

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIMEM-SE AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A COMEÇAR PELO DE-MANDANTE.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008158-4 - JUSTINO HRICINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 346

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “REINTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS FATOS NARRADOS PELO INSS (FLS. 91/98), NO PRAZO DE CINCO DIAS;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025910-5 - ENEDINA ROSA DA CONCEICAO LUCENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LICIA GREGORIO, DESP. FL. 100

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: “...DEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA FIM DE CONDENAR A UNIÃO FEDERAL EO INSS A: ...”

RECEBO AS APELAÇÕES DAS FLS. 94/96 E 98/104, NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014673-6 - REGINA SEBASTIANA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, SENT. E DESP. FL. 105

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAS E DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 14-11-2002, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES, ALERTANDO-SE PARA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA JUSTIÇA FEDERAL.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036186-6 - WANDERLEI THEREZINHA GRZECHOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 32

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELA PARTE AUTORA à FL. 327, POIS HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES À FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JUÍZO, ... REGISTREM-SE OS AUTOS PARA SENTENÇA E VENHAM CONCLUSOS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026113-6 - IONE FATIMA MENDES IANOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 329

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor: “DEFIRO O BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA; I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO. II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 4.112,83, PARA OUTUBRO/2001.

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLUÍDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033054-7 - ARISTIDES VALENTIN VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUTH DA C. GANDOLFO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 23/24

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS NÃO PODE SER INICIADA EM VIRTUDE DE O EMBARGADO LITIGAR AO ABRIGO DA JUSTIÇA GRATUITA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS;”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001607-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MODESTO DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 41

2002.70.00.003044-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARISTIDES VALENTIN VARGAS
Adv. : Dr(s). RUTH DA C. GANDOLFO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 14

2002.70.00.009293-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JULINHA MARTINS
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, DESP. FL. 17

2002.70.00.009303-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO AVELINO TRAINOTTI
Adv. : Dr(s). ROSANA DI LUCA MELANI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 15

2002.70.00.017928-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ATILIO SANTO TORTIATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE BARANCELLI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 17

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor: “I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO.

II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOVE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS ROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 2.754,45, PARA JULHO/2001.

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLuíDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.

... DIANTE DA PECULIARIDADE DA VARA PREVIDENCIÁRIA, NA QUAL A QUASE TOTALIDADE DOS JURISDICIONADOS SÃO APOSENTADOS OU PENSIONISTAS DO INSS, E PORTANTO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS, O REGIME DE PRIORIDADE TORNA-SE INVIÁVEL NESTE JUÍZO.

DE TODO MODO, FICA REGISTRADO O PLEITO E DESDE JÁ EXTERNADO QUE ESTE JUÍZO LABORA CONSTANTEMENTE COM O FITO DE AGILIZAR O TRÂMITE DOS FEITOS AQUI AJUIZADOS;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033376-7 - MODESTO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 12/13

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA;
I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO.

II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOVE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 4.795,76, PARA OUTUBRO/2001.

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLuíDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038421-0 - JULINHA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, MARCELO FERNANDES POLAK, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 16/17

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA;
I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO.

II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOVE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 2.873,16, PARA OUTUBRO/2001.

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLuíDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040273-0 - JOAO AVELINO TRAINOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA DI LUCA MELANI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 13/14

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS,...

DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA;

I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO.

II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, TRANSCORREU IN ALBIS O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR,...

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLuíDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026427-0 - AUGUSTO ANTONIO CUNICO VANIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA PAULA ANDREASSA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 13/14

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.” (SOBRE CONTESTAÇÃO)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031603-8 - JOAQUIM CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, DESP. FL. 22

2002.70.00.032542-8 - YUKIO FUJIMURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIETA GRACIELA M A SALDANHA ROCHA, DESP. FL. 18

2002.70.00.032543-0 - CESLAU JANOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIETA GRACIELA M A SALDANHA ROCHA, DESP. FL. 16

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA. EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVE O REQUERENTE, NESTA MESMA OPORTUNIDADE, DEPOSITAR O RESPECTIVO ROL, ESCLARECENDO SE OS TESTIGOS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PROVIDÊNCIA QUE AGILIZARÁ SOBREMANEIRA A INSTRUÇÃO DO FEITO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030881-9 - JOSE ORELIO DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS, DESP. FL. 21

2002.70.00.034753-9 - EUCLIDES JOSE ARGENTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 21

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Manifeste-se a parte autora, ciente que eventual concordância possibilitará rápida solução do litígio.

Inocorrendo anuência com os valores propostos, promova a parte autora, querendo, a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, trazendo seus próprios cálculos atualizados e pormenorizados ou adotando os cálculos a serem elaborados pela Contadoria deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017330-2 - MARIA SIMAO GLOCK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, ATO FL. 92

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO.

II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOVE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORMA JULGADOS PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 6.704,61, PARA 11/2001.

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLuíDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS

DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.

... DIANTE DA PECULIARIDADE DA VARA PREVIDENCIÁRIA, NA QUAL A QUASE TOTALIDADE DOS JURISDICIONADOS SÃO APOSENTADOS OU PENSIONISTAS DO INSS, E PORTANTO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS, O REGIME DE PRIORIDADE TORNA-SE INVIÁVEL NESTE JUÍZO.

DE TODO MODO, FICA REGISTRADO O PLEITO E DESDE JÁ EXTERNADO QUE ESTE JUÍZO LABORA CONSTANTEMENTE COM O FITO DE AGILIZAR O TRÂMITE DOS FEITOS AQUI AJUIZADOS;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003760-5 - RANULPHO DUARTE DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 14/15

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DIGAM AS PARTES SE AINDA TÊM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS. NADA SENDO REQUERIDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.011720-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NILDA PIERIN BREGINSKI
Adv. : Dr(s). ADOLFO JOAO BREGINSKI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL.14

2002.70.00.017925-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RANULPHO DUARTE DE AZEVEDO
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 27

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“I. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 99.012873-7, CUJO OBJETO É A REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DISPOSTA PELO VERBETE Nº 02 DO TRF DA 4ª REGIÃO.

II. CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOVE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 11.389,07, PARA 10/2001;

III. ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR O TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, CUJA REDAÇÃO ALTEROU O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS, DISPONDO EM SEU PARÁGRAFO 1º QUE SOMENTE SERÃO INCLuíDAS NOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO VERBAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO.

IV. ASSIM, POR INTEPRETAÇÃO OBLÍQUA, IMPEDIDO ESTÁ ESTE JUÍZO DE REQUISITAR VALORES ORIUNDOS DE SENTENÇA AINDA SOB APRECIÇÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA,...

...VI. ASSIM, RESTA AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO COLETIVA EM QUESTÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034921-0 - NILDA PIERIN BREGINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADOLFO JOAO BREGINSKI, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 14/15

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS,...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027953-4 - EMILIO NASCIMENTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DESP. FL. 33

2002.70.00.062006-2 - ANTONIO BARCHIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DURCILIA SILVA, DESP. FL. 19

2002.70.00.062022-0 - JURACY ASSUMPCAO SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO AVANSI, DESP. FL. 15

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZO ESPECIAL FEDERAL, ANTE SUA COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO (§ 3º DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGA);”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021997-5 - JULIETA DOMINGUES DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA H. ANTONIAZZI, DESP. FL. 27

2002.70.00.060932-7 - KARIN DISLICH TIGGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 12

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de Secretaria: “CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS SA SUPERIOR INSTÂNCIA; NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS,

AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.007017-3 - LUIZ DO NASCIMENTO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIA HELENA F STALL, ATO FL. 61

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030593-4 - ANTONIO MADUREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, DESP. FL. 206

2002.70.00.032156-3 - JOSE CANDIDO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AO EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.039830-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUAREZ CARLOS RAMON
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI, DESP. FL. 22

2002.70.00.059407-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARLOS FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA MARTINEZ DIB, DESP. FL. 22

2002.70.00.063436-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO ALFANELO
Adv. : Dr(s). SANTOS VIEIRA R.AZEVEDO, DESP. FL. 09

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 63,...

DETERMINO A REALIZAÇÃO, PORQUE IMPRESCINDÍVEL AO JULGAMENTO DA CAUSA, DE PERÍCIA MÉDICA. NOMEIO PERITO DO JUÍZO O DR. VALTER LUIZ ABELARDINO,...

ÀS PARTES, PARA FORMULAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE 5 DIAS.

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2002, ÀS 10:00 HORAS, NA AV. CORONEL FRANCISCO HOFFMAN DOS SANTOS Nº 1405, NESTA CAPITAL.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000103-9 - APARECIDA AFONSO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FLS. 68/9

CURITIBA, 2 de setembro de 2002

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

FVARAFEDERALDASEXECUÇÕESFISCAIS

Rua Vicente Machado, 84, 7º andar, ☎ (041) 219-7625 — Curitiba/PR- CEP 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 330/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.009404-9** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **ELETRO PRESIDENTE COMERCIAL TÉCNICA DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA E MÔNICA HELM**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **ELETRO PRESIDENTE COMERCIAL TÉCNICA DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA, CGC nº 85.058.733/0001-30 E CITA MÔNICA HELM, portadora do CPF nº 760.230.289-34**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 6 99 028146-52 e 90 6 99 028148-14**, no valor de **R\$ 31.834,88 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) em 03/2001**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferei e subscrevi.

Original Assinado

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 331/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.007176-1** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **PRECISION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA E LUIZ CARLOS DE SOUZA**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **PRECISION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CGC nº 95.365.359/0001-79 e **CITA LUIZ CARLOS DE SOUZA, portador do CPF nº 170.734.649-68**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 98 000410-85, no valor de **R\$ 3.587,24 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** em 03/2001, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 332/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.002979-3** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **FOLPEL IND E COM DE ARTES GRÁFICAS LTDA ME E NILTON ANTUNES DE MELO**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **FOLPEL IND E COM DE ARTES GRÁFICAS LTDA ME**, CGC nº 78.140.944/0001-51 e **CITA NILTON ANTUNES DE MELO, portador do CPF nº 433.121.879-15**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 99 022632-49, 90 6 99 022633-20 e 90 6 99 022634-00, no valor de **R\$ 2.901,92 (dois mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos)** em 01/2001, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 333/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 98.00.29081-8** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **CAZATEL COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA E RODNEY FRANCO DE OLIVEIRA**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **CAZATEL COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA**, CGC nº 85.465.920/0001-38 e **CITA RODNEY FRANCO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 016.935.138-62**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 2 98 000174-28, no valor de **R\$ 8.701,54 (oito mil, setecentos e um reais e cinqüenta e quatro centavos)** em 04/2002, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO**

nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 334/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.004191-4** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **ROBERTO RUFINO ME E ROBERTO RUFFINO**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **ROBERTO RUFINO ME**, CGC nº 95.410.148/0001-00 e **CITA ROBERTO RUFFINO, portador do CPF nº 836.301.129-00**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 2 99 009675-41, 90 2 99 009676-22, 90 6 99 024872-79, 90 6 99 024873-50, 90 6 99 024874-30, 90 6 99 024875-11 e 90 6 99 024876-00, no valor de **R\$ 26.633,07 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e sete centavos)** em 11/2001, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 335/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.015361-0** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **MAXICOPY IND COM SERVIÇOS HELIOGRÁFICOS LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **MAXICOPY IND COM SERVIÇOS HELIOGRÁFICOS LTDA**, CGC nº 00.418.767/0002-16, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 5 98 001548-93, no valor de **R\$ 1.379,82 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)** em 09/2000, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 25/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 336/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2002.70.00.042757-2** movida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL contra **BRASFRUT COMERCIAL IMP E EXP DE FRUTAS LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **BRASFRUT COMERCIAL IMP E EXP DE FRUTAS LTDA**, CGC nº 81.068.769/0001-43, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 0099/2002, no valor de **R\$ 20.888,31 (vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)** em 07/2002, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou

garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 337/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.013727-5** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **DOROTI SCHREIBER RODRIGUES**, constando dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA DOROTI SCHREIBER RODRIGUES, portadora do CPF nº 451.135.309-30**, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 1 98 000867-67, no valor de **R\$ 2.350,05 (dois mil, trezentos e cinqüenta reais e cinco centavos)** em 07/2000, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 338/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.027110-1** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **PROMSYSTEM SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA E JOSÉ ALBERTASSI LONDERO**, constando dos autos que o responsável tributário se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA JOSÉ ALBERTASSI LONDERO, portador do CPF nº 363.569.649-87**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 2 99 008591-45, no valor de **R\$ 4.022,96 (quatro mil, vinte e dois reais e noventa e seis centavos)** em 11/2001, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 339/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 98.0018315-9** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **BEKSAT TRANSPORTES LTDA E ANDERSON ANTONIO COLLERE**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **INTIMA BEKSAT TRANSPORTES LTDA**, CGC nº 34.687.954/0001-36, e **INTIMA ANDERSON ANTONIO COLLERE, portador do CPF nº 199.331.932-87**, de que foi formalizada penhora sobre o veículo marca "SCÂNIA", placa AFZ-6185, ano 1982, chassi/vin 9BSRM4X2Z03302376, conforme auto de penhora de fl. 49, e de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos à execução, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos narrados pelo exequente. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____,

Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 340/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.004129-0** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **E PINHO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME E EZAEL PINHO TEIXEIRA**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **E PINHO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME**, CGC nº 81.165.920/0001-61 e **CITA EZAEL PINHO TEIXEIRA, portador do CPF nº 440.623.549-34**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 2 99 008676-79, 90 2 99 008677-50, 90 6 99 022264-75, 90 6 99 022265-56, 90 6 99 022266-37, 90 6 99 022267-18, 90 7 99 004923-45 e 90 7 99 004924-26, no valor de **R\$ 12.875,80 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)** em 01/2001, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 341/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.015855-2** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **ONI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E SUELI MARTINS DE MELO PRADO**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **ONI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, CGC nº 77.966.406/0001-58 e **CITA SUELI MARTINS DE MELO PRADO, portadora do CPF nº 604.893.409-20**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 2 99 004720-62, no valor de **R\$ 11.439,48 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)** em 08/2000, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 342/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.007173-6** movida pela FAZENDA NACIONAL contra **RESIDENZA PROJETO E DECORAÇÕES LTDA E MASSIMO ZUNINO**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **RESIDENZA PRO-**

JETOS E DECORAÇÕES LTDA, CGC nº 95.429.726/0001-50 E CITA MASSIMO ZUNINO, portador do CPF nº 007.741.698-85, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 99 039768-42, no valor de R\$5.664,39 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) em 03/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 343/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.007617-5 movida pela FAZENDA NACIONAL contra LBS INFORMÁTICA LTDA E ROSIMAR ILMA LIMA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa LBS INFORMÁTICA LTDA, CGC nº 00.132.360/0001-47 E CITA ROSIMAR ILMA LIMA, portadora do CPF nº 736.232.889-34, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 2 99 000572-43, no valor de R\$ 3.097,84 (três mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) em 03/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 344/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.008025-7 movida pela FAZENDA NACIONAL contra G C F COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEIS E PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA ME E FABIOLA BECHTLOF, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa G C F COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEIS E PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA ME, CGC nº 00.204.825/0001-28 E CITA FABIOLA BECHTLOF, portadora do CPF nº 942.994.559-91, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 2 99 011688-71, no valor de R\$ 2.913,13 (dois mil, novecentos e treze reais e treze centavos) em 02/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 345/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s)

2000.70.00.026210-0 (apensada aos autos 2000.70.00.026211-2) movida pela FAZENDA NACIONAL contra J S ARTES GRÁFICAS LTDA ME E EDINA APARECIDA FARIA SERRATO, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa J S ARTES GRÁFICAS LTDA ME, CGC nº 86.768.173/0001-70 E CITA EDINA APARECIDA FARIA SERRATO, portadora do CPF nº 628.571.189-53, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 99 016429-98 e 90 6 99 016430-21, no valor de R\$ 7.721,98 (sete mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) em 04/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 346/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.016769-3 (apensada aos autos 2001.70.00.012047-4 e 2001.70.00.024902-1) movida pela FAZENDA NACIONAL contra METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA E JOSÉ GULIN JÚNIOR, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC nº 84.881.481/0001-81 E CITA JOSÉ GULIN JÚNIOR, portador do CPF nº 858.675.949-04, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 98 013359-53, 90 2 00 000300-35, 90 6 00 000640-44, 90 7 00 000314-45 e 90 5 00 000691-03, no valor de R\$ 621.881,44 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) em 09/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 347/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.006640-6 movida pela FAZENDA NACIONAL contra CRECHE COMUNITÁRIA VILA TORRES E MARIA APARECIDA DE ARRUDA SANTOS, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa CRECHE COMUNITÁRIA VILA TORRES, CGC nº 68.618.842/0001-45 E CITA MARIA APARECIDA DE ARRUDA SANTOS, portadora do CPF nº 465.823.129-87, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 5 99 007410-06, no valor de R\$ 4.692,54 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em 03/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 348/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.020358-6 movida pela FAZENDA NACIONAL contra M T SOUZA E MARTINS LTDA E RENATO AFONSO MARTINS, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa M T SOUZA E MARTINS LTDA, CGC nº 79.969.770/0001-05 E CITA RENATO AFONSO MARTINS, portador do CPF nº 253.934.139-04, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 99 028349-20, no valor de R\$ 2.736,62 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) em 05/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 349/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.011605-3 movida pela FAZENDA NACIONAL contra DANUBIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E EDSON MESQUITA DA SILVA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa DANUBIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, CGC nº 77.378.396/0001-30 E CITA EDSON MESQUITA DA SILVA, portador do CPF nº 155.907.129-04, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 97 009170-94, 90 6 97 0009171-75, 90 6 97 009172-56 e 90 6 97 009173-37, no valor de R\$ 4.649,68 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) em 05/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 350/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.003511-2 movida pela FAZENDA NACIONAL contra SEDECREM DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA ME E LUIZ ALBERTO DAS CHAGAS, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa SEDECREM DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA ME, CGC nº 85.086.494/0001-21 E CITA LUIZ ALBERTO DAS CHAGAS, portador do CPF nº 610.360.649-72, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 99 021716-38, 90 6 99 021717-19, 90 6 99 021718-08, 90 7 99 004720-77 e 90 7 99 004721-58, no valor de R\$ 47.840,28 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) em 11/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em

26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 351/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.027749-8 movida pela FAZENDA NACIONAL contra BEST FIT INFORMÁTICA LTDA E MILTON OMUNE, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa BEST FIT INFORMÁTICA LTDA, CGC nº 73.789.539/0001-45 E CITA MILTON OMUNE, portador do CPF nº 033.442.158-68, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 99 005409-46, no valor de R\$ 3.380,04 (três mil, trezentos e oitenta reais e quatro centavos) em 11/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 352/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal nº 00.0067049-9 movida pela FAZENDA NACIONAL contra INDAIA LTDA LANCHES E RESTAURANTE, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, INTIMA o depositário MOHAMAD MALIH OMAR OMARI, CPF nº 003.029.889-04, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente o bem penhorado à fl. 26 (máquina registradora) ou o equivalente em dinheiro, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 26/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 353/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.013326-2 movida pela FAZENDA NACIONAL contra ECO COMÉRCIO E REPRES DE MATERIAIS HELIOGRÁFICOS LTDA E MERCEDES GRANJA RUIZ, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa ECO COMÉRCIO E REPRES DE MATERIAIS HELIOGRÁFICOS LTDA, CGC nº 74.201.955/0001-43 E CITA MERCEDES GRANJA RUIZ, portadora do CPF nº 942.379.488-20, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 5 99 006886-01, no valor de R\$ 2.729,07 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sete centavos) em 03/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor

de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 354/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.015013-2 movida pela FAZENDA NACIONAL contra SUPERMERCADOS MARCACINI LTDA E HEIRIDAN NOBILE, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa SUPERMERCADOS MARCACINI LTDA, CGC nº 00.209.109/0001-33 E CITA HEIRIDAN NOBILE, portador do CPF nº 276.668.679-72, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 7 99 000168-10, no valor de R\$ 2.531,07 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e sete centavos) em 05/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 355/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.011965-4 movida pela FAZENDA NACIONAL contra COMERCIAL IMEMBUI LTDA E JOÃO BATISTA PINTO, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa COMERCIAL IMEMBUI LTDA, CGC nº 02.730.700/0001-67 E CITA JOÃO BATISTA PINTO, portador do CPF nº 402.691.329-53, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 99 034282-09, no valor de R\$ 2.894,41 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) em 04/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 356/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.028988-9 movida pela FAZENDA NACIONAL contra MOSCATEL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME E MARCO ANTÔNIO FELISBINO, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa MOSCATEL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, CGC nº 74.090.853/0001-06 E CITA MARCO ANTÔNIO FELISBINO, portador do CPF nº 522.657.909-82, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 2 99 002412-57, no valor de

R\$ 2.440,53 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) em 04/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 357/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.011285-4 movida pela FAZENDA NACIONAL contra MEP IND METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA E DIMAS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa MEP IND METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA, CGC nº 76.791.045/0001-93 E CITA DIMAS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 357.446.429-00, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 5 00 001870-68, no valor de R\$ 25.481,44 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) em 04/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 358/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.024842-5 movida pela FAZENDA NACIONAL contra KANDAHAR COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDRO E MONT EQUIP LTDA E LUIZ CARLOS CORDEIRO, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa KANDAHAR COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDRO E MONT EQUIP LTDA, CGC nº 84.953.587/0001-43 E CITA LUIZ CARLOS CORDEIRO, portador do CPF nº 359.896.969-49, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 7 99 003740-67, no valor de R\$ 5.589,09 (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos) em 09/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 359/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.015913-5 movida pela FAZENDA NACIONAL contra CODASUL RESTAURANTE E LANCHEARIA LTDA ME E MARISE DE CÁSSIA NASSUR, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram

em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa CODASUL RESTAURANTE E LANCHEARIA LTDA ME, CGC nº 85.015.121/0001-60 E CITA MARISE DE CÁSSIA NASSUR, portadora do CPF nº 771.235.659-91, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 5 98 000003-14, no valor de R\$ 3.853,57 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) em 05/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 360/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 97.00.22063-0 movida pela FAZENDA NACIONAL contra COMERCIAL FIORI DE ROLAMENTOS E OLIVIO FIORI, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa COMERCIAL FIORI DE ROLAMENTOS, CGC nº 79.969.895/0001-27 E CITA OLIVIO FIORI, portador do CPF nº 561.770389-72, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 5 96 004867-52, no valor de R\$ 1.494,86 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) em 11/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 361/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.023871-7 movida pela FAZENDA NACIONAL contra GRÁFICA ASA BRANCA LTDA E PAULO CEZAR SIQUEIRA, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa GRÁFICA ASA BRANCA LTDA, CGC nº 78.949.237/0001-00 E CITA PAULO CEZAR SIQUEIRA, portador do CPF nº 348.341.099-68, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 99 011432-15, no valor de R\$ 4.513,99 (quatro mil, quinhentos e treze reais e noventa e nove centavos) em 09/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 362/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.025687-2 movida pela FAZENDA NACIONAL contra MEGA SHOP COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA E LUIZ OSCAR CABRAL, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa MEGA SHOP COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA, CGC nº 74.018.193/0001-44 E CITA LUIZ OSCAR CABRAL, portador do CPF nº 138.239.904-97, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 7 99 001201-20, no valor de R\$ 2.686,86 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) em 08/2000, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 363/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.008074-9 movida pela FAZENDA NACIONAL contra FARMÁCIA E PERFUMARIA CHURCHILL LTDA E GERSON CAMILO DE CARVALHO, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa FARMÁCIA E PERFUMARIA CHURCHILL LTDA, CGC nº 72.466.923/0001-44 E CITA GERSON CAMILO DE CARVALHO, portador do CPF nº 003.696.448-40, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 6 98 000480-98, no valor de R\$ 3.859,46 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) em 03/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 364/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 2001.70.00.004177-0 movida pela FAZENDA NACIONAL contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BAVARESKA LTDA E IERALDO ANTÔNIO PICCIN, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, CITA a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BAVARESKA LTDA, CGC nº 84.907.831/0001-31 E CITA IERALDO ANTÔNIO PICCIN, portador do CPF nº 276.731.700-00, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 2 99 010242-84 e 90 6 99 025841-26, no valor de R\$ 18.688,80 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) em 01/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 365/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 98.00.24015-2** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **KRONER INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA E SÔNIA NARA MEDEIROS ILHA**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **KRONER INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA**, **CGC nº 82.228.636/0001-50** E **CITA SÔNIA NARA MEDEIROS ILHA, portadora do CPF nº 216.904.720-49**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 6 97 031006-09**, no valor de **R\$ 51.591,96 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) em 09/1998**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 366/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 99.00.11681-0** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **KRIGER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA E EVANIR PELINSKI**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **KRIGER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CGC nº 76.776.780/0001-28** E **CITA EVANIR PELINSKI, portador do CPF nº 068.520.849-49**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 6 96 000101-43**, no valor de **R\$ 7.208,89 (sete mil, duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos) em 11/1999**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 367/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.026005-0 (apensada aos autos 2000.70.00.027175-7 e 2000.70.00.027485-0)** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **TECNOTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME E CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **TECNOTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME, CGC nº 81.057.812/0001-75** E **CITA CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 065.021.098-02**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 2 99 006556-55, 90 5 99 003521-07 e 90 6 99 015789-63**, no valor de **R\$ 15.204,10 (quinze mil, duzentos e quatro reais e dez centavos) em 07/2001**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário,

que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 368/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.022794-0 (apensada aos autos 2000.70.00.022795-1, 2000.70.00.022796-3, 2000.70.00.022797-5, 2000.70.00.023140-1, 2000.70.00.023141-3, 2000.70.00.023142-5 e 2000.70.00.026871-0)** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **QUALITYME CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA E KATIA MARQUES DE CARVALHO**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **QUALITYME CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA, CGC nº 85.002608/0001-08** E **CITA KATIA MARQUES DE CARVALHO, portadora do CPF nº 272.321.154-15**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 5 99 001684-46, 90 5 99 001682-84, 90 5 99 001679-89, 90 5 99 001677-17, 90 5 99 001127-34, 90 5 99 001123-00, 90 5 99 001122-20, 90 2 99 008343-12**, no valor de **R\$ 43.287,02 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos) em 08/2001**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 370/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2000.70.00.014412-7 (apensada aos autos 2000.70.00.014413-9, 2000.70.00.016399-7, 2000.70.00.016400-0, 2000.70.00.017495-8, 2000.70.00.018675-4)** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **TECNOTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME E CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA** a empresa **TECNOTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME, CGC nº 81.057.812/0001-75** E **CITA CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 065.021.098-02**, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 6 97 027872-87, 90 6 97 027871-04, 90 6 99 015791-88, 90 6 99 015790-05, 90 7 99 003823-29 e 90 2 99 006557-36**, no valor de **R\$ 56.917,88 (cinquenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) em 06/2000**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 380/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor GERSON LUIZ ROCHA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 95.0004782-9** movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** contra **GRAFFICE EDITORA GRÁFICA LTDA E OUTRO**,

constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **INTIMA IRIA ALICE DE OLIVEIRA, CPF Nº 8904855934**, de que houve a designação da data de leilão, sendo dia 05.11.2002 para o primeiro leilão e o dia 19.11.2002 para o segundo leilão a ser realizado no Juízo Depricado da 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Joinville. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 28/08/2002. Eu, _____, Roberto Carlos Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

SECRETARIA DA PRCTB01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 111/2002

DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

ACAO ORDINARIA

00.00.95993-6 - REGINALDO JOSE BOCUTI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AYRTON CORREIA ROSA

00.00.99320-4 - IVO JULIO RIGLER E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA GUEDES PEREIRA

90.00.08673-6 - ALCINDO FURLAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON BASTOS

92.00.01045-8 - HUGO MARTINS KOSOP E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HUGO MARTINS KOSOP

92.00.05745-4 - DIPLOMATRANS DIPLOMATA TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI APARECIDO CARDOSO, JOSE DEVANIR FRITOLA

92.00.08381-1 - NILTO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO

92.00.10189-5 - RUBENS FONTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES, JOSE BARBOSA, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ

92.00.15301-1 - ALP INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA

DECLARATORIA

93.00.13892-8 - COGO E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

ACAO ORDINARIA

95.00.12879-9 - RENATO HATSCHBACH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO, MARIA CLAUDIA KRODEL RECH, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

96.00.08290-1 - MOMENTO ENGENHRIA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

96.00.10596-0 - LEOPOLDO M VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS

96.00.12453-1 - ANTONIO LUIZ PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO, GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

96.00.13379-4 - MARIA APARECIDA SOARES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIANA MARIA EMILIO, DARCI DE PAULA NISHIMURA

96.00.16749-4 - GILBERTO GASPARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS, ARNALDO FERREIRA MULLER

96.00.20233-8 - JOSE MONTEIRO BILL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA

97.00.04450-5 - ANTONIO LIBERATO CAVALLI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

97.00.08946-0 - ARLINDO LUIZ GUERRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL STEC TOLEDO, PETER FREDERIC JAPP

97.00.14255-8 - RAUL ATILIO ZINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON CARDOSO DE MIRANDA

98.00.09308-7 - MUNICIPIO DE BITURUNA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMILDO NUNES FERREIRA, JOSE HERIBERTO MICHELETO

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.16348-6 - FAZENDA NACIONAL. X BRAULIO TABORDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE, LUCIA FRANCOLIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001133-4 - ALCENIO FULBER MULLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA CAPLAN, MURILO CLEVE MACHADO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033074-6 - DIGITUS FOTOCOMPOSICAO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SARAH MARTINS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA CEF, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ITEM 1 DA DECISÃO DA FL. 312. Ou seja: "1. Providencie a CEF o crediamento do valor incontroverso (R\$ 130.586,16) nas contas do autores, depositando em conta vinculada ao feito os valores correspondentes às custas. Para tal fim autorizo a parte ré a movimentar a importância depositada para a garantia do Juízo. (...)."

ACAO ORDINARIA

92.00.05844-2 - JULIA VOLANICK DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "... 2. Renove-se a intimação da CEF, para que providencie a publicação do Edital de intimação."

EXECUCAO DIVERSA

00.01.07541-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CLEMENTE KREUSCH E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, ANA PAULA DIAS RODRIGUES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.055023-0 - FABIANA LIMA E OUTRO X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA DO PARANA
Adv. : Dr(s). SILVIO BATISTA

2002.70.00.060399-4 - MOLTEC MOLAS DE PRECISAO LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROGERIO AUGUSTO CAPELO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, CONCLUINDO: "Assim sendo, ausente um dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se as partes desta decisão e a autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, para requerer a citação e a condenação da União - AGU, (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.012822-2 - ROSE MARIE GONCALVES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ALEXANDRE BROWN PALMA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Junte-se a petição da parte autora, protocolada em 09/08/2002.

2. Sentença em separado em relação aos autores Orlando Ratine Júnior, Sidney Marcial Rodrigues da Silva, Osmiro Rodrigues Passos, Eder Geraldino do Amaral da Silva e Narciso Pereira. (extinguindo o processo, no tocante aos autores nominados).
3. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 110/2001 (artigos 10 e 11), intime-se a CEF para que providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários dos autores VALDIR ANTONIO RESCHKE e LUCIANO SPIERCART, relativos aos períodos de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990, bem como, para que cumpra espontaneamente a decisão transitada em julgado, efetuando o pagamento do débito, mediante o crédito do principal nas contas vinculadas ao FGTS, pertencentes a estes autores, e o depósito do valor dos honorários, do reembolso das custas e da multa imposta, em conta vinculada ao processo, à disposição deste Juízo. A fim de dar fiel cumprimento ao disposto acima, concedo o prazo de 120 dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025546-6 - ORLANDO RATINE JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). HENRIQUE SCHENEIDER NETO, ALEXEY MOSER, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, DEFERINDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.059447-6 - FERNANDO ARANTES SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, FORMULADO ÀS FLS.461

ACAO ORDINARIA

94.00.011011-6 - SINVAL GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FATIMA APARECIDA LUCCHESI, LUIZ CARLOS KRANZ, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO R. DESPACHO DETERMINANDO DESIGNAR AS DATAS PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADO, EXPEDINDO-SE O RESPECTIVO EDITAL E INTIMANDO-SE AS PARTES. À EXEQUENTE INCUMBE PROVIDENCIAR AS PUBLICAÇÕES DO ÉDITO.

“Em cumprimento ao r. despacho da fl. 63, designo o dia 22 de outubro de 2002, às 14:00 horas, para a realização do 1º leilão, e o dia 06 de novembro de 2002, às 14:00 horas, para a realização do 2º leilão, se negativo o primeiro, dos bens objeto de penhora nos presentes autos.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.001889-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA X TERMINUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES, TIAGO DE MORAES MACHADO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:“Expeça-se Edital de citação da ré, conforme requerido (fl. 33), entregando-o à CEF para que seja regularmente publicado.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.017840-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANE MARIA SOARES DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, CAROLINA E PUEHRINGER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:“Expeça-se Edital de citação dos réus, incumbindo à CEF providenciar para que seja regularmente publicado.”

AÇÃO MONITÓRIA

96.00.08299-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSADA TRANSPORTES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PRAZO DE 30 DIAS AO IBAMA, PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DA FL. 467, CONFORME REQUERIDO À FL. 468.

ACAO ORDINARIA

95.00.15539-7 - SEBASTIANA AUGUSTO DE ABREU E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). LUCIMARA KOSTECZKA CHERES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:“... 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando-as quanto à sua pertinência.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.002525-1 - ARCOPLAN THERMOPLASTICOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). MILTON SAAD

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:“Renove-se a intimação da impetrante, para que dê cumprimento ao disposto na segunda parte do caput do artigo 6º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042586-1 - ANTONIO WEINFURTER FILHO X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUUSTO MARTINS WEINFURTER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PRAZO DE 15 DIAS À PARTE AUTORA, PARA QUE INSTRUA A PETIÇÃO INICIAL COM O INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE SEREM HAVIDOS POR INEXISTENTES OS ATOS PRATICADOS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062240-0 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:“1.Acolhendo, em termos, orequerimento da fl. 84, porquanto as partes ainda não foram intimadas, (...). 2. Cumpra-se a sentença da fl. 83. Ou seja: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Conjunto Residencial Belle Ville, extinguindo o processo com julgamento do mérito, (...).”

ACAO SUMARIA

2002.70.00.001355-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLE VILLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLGA GURGINSKI, JACQUELINE MARIA MOSER, ROMAO GOLAMBIUK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:“Da petição das fls. 415-442, dê-se vista à parte autora, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca de seu conteúdo.”

ACAO ORDINARIA

93.00.07450-4 - ALCEU RIGONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:“1. Cumpra-se o item 2 da decisão da fl. 485. Ou seja:”2. Intime-se o subscritor da petição da fl. 483 para regularizar a procuração quanto ao requerente Erasmo Augustinhak.”

DECLARATORIA

94.00.10663-7 - EDUARDO FILPO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO INDICADA:

DECLARATORIA

98.00.25022-0 - ODETE APARECIDA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM “36” DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE SEU PROCURADOR COMPAREÇA À SECRETARIA DESTA VARA, PARA QUE LHE SEJA RESTITUÍDA PETIÇÃO DE PROCESSO QUE SE ENCONTRA NO TRF DA 4ª REGIÃO.

ACAO ORDINARIA

99.00.10287-8 - ALBERTO TOKUHIKO HANAI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION

2000.70.00.001130-9 - PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION

Maria Alice Savoldi
Diretora de Secretaria
Em exercício na 1ª Vara

**SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

Rua Vicente Machado, 84 - 4º andar

**MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. <066>

Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2001.70.00.015798-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEMIR GARDINO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA ANTUNES VARELA, INTIMA PAR FINS ART 500 CPP

Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2000.70.00.000181-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDINEIA GONCALVES POLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORMILO H.PORTILHO BENTES, INTIMA PARA FINS DO ART 499 CPP

2000.70.00.000204-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SAMUEL BARCELOS CORDEIRO
Adv. : Dr(s). ALVARO CESCHIN MELFI, INTIMA PARA FINS DO ART 499 CPP

2001.70.00.018727-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAURICIO BERNART
Adv. : Dr(s). ALVARO BORGES JUNIOR, INTIMA PARA FINS DO ART 499 CPP

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :INTIMA A PARTE DA BAIXA DOS AUTOS DO E.TRF4 REGIÃO.

ACAO PENAL

94.00.12877-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE CARLOS MELO NASCIMENTO, ADISON DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ULISSES SILVIO GELBERT, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, INTIMA DA BAIXA DOS AUTOS DO TRFR4

97.00.05546-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CIRNE PEREIRA BARROS, JOAO MARIA MACHADO
Adv. : Dr(s). MARCIO SARRACENO L PINTO, SEBASTIAO ITAMAR BORBA CARNEIRO, VINICIUS ANTONIO GASPARINI, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, INTIMA DA BAIXA DOS AUTOS DO TRFR4R

97.00.14433-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HILTON CHIPON, VITORIO VIEZZER NETO, JOSE NATAL STRAPASSON
Adv. : Dr(s). ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, INTIMA DA BAIXA DOS AUTOS DO TRF4R

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2002.70.00.009382-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X YOSHIO OKAMURA
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR PIRES CARVALHO, KIYOSHI ISHITANI, INTIMA DA BAIXA DOS AUTOS DO TRF4R

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : FACE CERTIDÃO DA SECRETARIA E VERIFICANDO A PROCURAÇÃO DE FL 170, INTIME-SE O SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO DE FLS 168/169, A FIM DE QUE PROVIDENCIE TRIMESTRALMENTE A JUNTADA AOS AUTOS DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ACERCA DA REGULARIDADE DA EMPRESA MEGAPOINT PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA. COM O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, NO QUE TANGE AO DÉBITO QUE ENSEJOU O PRESENTE INQUÉRITO. CONSIGNO, OUTROSSIM, QUE A COMPROVAÇÃO SUPRA REFERIDA DEVERÁ SER INICIADA PELO D. DEFENSOR JÁ NO PRÓXIMO MÊS (SETEMBRO/2002) E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

INQUERITO

2000.70.00.010979-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MOACIR BALDISSERA, ODIR DE OLIVEIRA, NEY PECA-NHA DE GROSSI
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA, INTIMA DO DESPACHO DA FL 188

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : SOBRE A DILIGÊNCIA SOLICITADA NO PETITÓRIO DAS FLS 86/87, INDEFIRO. É QUE A DELIGÊNCIA PLEITEADA JÁ ERA DE CONHECIMENTO DA PARTE ANTES DA ABERTURA DO PRAZO DO ARTIGO 499, PORTANTO DEVERIA TER SIDO SOLICITADA ANTERIORMENTE EM FASE PRÓPRIA. CONCEDO À DEFESA, PORTANTO, COM FULCRO NO ARTIGO 400 DO CPP E NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FACULDADE DE, POR INICIATIVA PRÓPRIA, PROMOVER A JUNTADA, ATÉ SENTENÇA FINAL, DA DOCUMENTAÇÃO COLIMADA, OU DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE CONCRETA DE ACESSO À MESMA. INTIME-SE. RESSALTO AO FINAL, QUE O INDEFERIMENTO SUPRA TOMADA TÊM POR FULCRO NÃO APENAS O ALBERGUE DA LEI (ARTIGO 251 CPP) MAS TAMBÉM O RESPALDO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DE NOSSAS CORTES SUPERIORES. RESSALTO, ENTRETANTRO, O DEFERIMENTO DA DILIGÊNCIA EM RECONSIDERAÇÃO DO PRESENTE, ACASO SE REPU-TE OPORTUNO NO MOMENTO ADEQUADO (ARTIGO 502 CPP) E A FIM DE RESPALDAR-SE O LIVRE CONVENCIMENTO RACIONAL.

ACAO PENAL

2001.70.00.018711-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCELO BRAGA ANTUNES
Adv. : Dr(s). ALUIZIO ANTUNES JUNIOR, INTIMA DO DESPACHO DA FL 102 ITEM 1

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : INTIME-SE O RÉU PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPROVE O ALEGADO NO PETITÓRIO DA FL 174.

ACAO PENAL

97.00.25074-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GIOVANNI BIBAS
Adv. : Dr(s). GELSON AREND, RODRIGO OTAVIO M CASA-GRANDE, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, INTIMA DO DESPACHO DA FL 175

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :INTIME-SE A DEFESA DAS FLS 730/733 PARA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 13/2001 DA CORREG. GERAL DA JF DA 4ª REGIÃO, PROVIDENCIE A TRADU-

ÇÃO DA CARTA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (CONFORME RELAÇÃO JÁ ANEXA) ATRAVÉS DE TRADUTOR JURAMENTADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO AINDA, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS DO REFERIDO DISPOSITIVO QUE AS DESPESAS RELATIVAS À EXPEDIÇÃO E À TRADUÇÃO DAS CARTAS ROGATÓRIAS, FICARÃO A CARGO DA PARTE QUE REQUEREU A PROVA, SUBMETENDO-SE AO FINAL DA AÇÃO, ÀS REGRAS DE SUCUMBÊNCIA, SE FOR O CASO. TAMBÉM, QUE EM TODOS OS CASOS, DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS AO TRADUTOR. DO MESMO MODO, CONSIGNO DESDE LOGO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DO REFERIDO PROVIMENTO, APENAS SE DEVIDAMENTE TRADUZIDA E PAGO O TRADUTOR JURAMENTADO NO PRAZO SUPRA-REFERIDO É QUE AS CARTAS SERÃO REMETIDAS PARA CUMPRIMENTO.

ACAO PENAL

96.00.18045-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AGOSTINHO DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CASILLO, DENIS NORTON RABY, EDUARDO CASILLO JARDIM, EMERSON LUIZ LAURENTI, INTIMA DO DESPACHO DA FL 745, ITEM 6

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : INTIMEM-SE AS PARTES DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO.

ACAO PENAL

2000.70.00.006434-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELISETE MARIA PUCHETTI
Adv. : Dr(s). KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, INTIMA DO DESPACHO DA FL 106, ITEM 5

ACAO PENAL

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 572 a 574), cuja parte conclusiva é de seguinte teor: DECLARO A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS JORGE DE SEQUEIRA ASSUMPCÃO E DELANO RUTHENBERG, COM FULCRO NO ARTIGO 61 DO CPP E ARTIGOS 107, IV, 109, V E 118, TODOS DO CP.

ACAO PENAL

95.00.14764-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JORGE DE SEQUEIRA ASSUMPCAO, DELANO RUTHENBERG
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL L BARD-DAL FAVA, INTIMA DA SENTENÇA DAS FLS 572/574

ACAO PENAL

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 151 a 158), cuja parte conclusiva é de seguinte teor: DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONDENATÓRIA, PARA O FIM DE ABSOLVER O ACUSADO WALDEMIRO PEREIRA NETO, POR NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE DE O FATO CONSTITUIR INFRAÇÃO PENAL BEM COMO DE TER O RÉU CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL, O QUE FAÇO COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 386, INCISOS III E IV, DO CPP.

ACAO PENAL

98.00.18215-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALDEMIRO PEREIRA NETO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA, JEANNE D ARC CRUZ LIMA NAREZI, INTIMA DA SENTENÇA DAS FLS 151/158

CURITIBA, 30 de agosto de 2002.

GLADYS LISANE R. BARBOSA
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal e.c.

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0151/2002

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

00.01.01818-3 - NELSON PEREIRA DE CARVALHO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ENEZIO FERREIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido de fls. 89, devendo permanecer nos autos cópia dos documentos, a serem providenciadas pelo autor.”

MANDADO DE SEGURANCA

00.00.90021-3 - ANTONIO LUIZ ALVES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

“Nos processos abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.063279-9 - FORTALEZA LOTERIAS LTDA X SUPERINTENDENTE DE LOTERIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DALEFFE

2002.70.00.064689-0 - MERCADO VIDEIRA LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAXINO

“Nos processos abaixo foi proferido despacho deferindo a liminar.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064425-0 - MUNICIPIO DE MALLETT X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a ante cipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060684-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE DOUTOR PAULO FORTES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028920-5 - ANTONIA LUZIA GUERRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

2002.70.00.037122-0 - JAIR CIQUINI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN

2002.70.00.042105-3 - JAIR SCALFI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA

2002.70.00.042389-0 - ADAO PALACO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

2002.70.00.045633-0 - FLAVIO DE JESUS FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

2002.70.00.050269-7 - JOAO HERNACKI e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

Em cumprimento a Portaria nº 04/2002, do MM. Juiz Federal desta Vara, fica intimado o exequente a promover a regularização, juntando aos autos a documentação necessária e/ou prestando o devido esclarecimento. Nos termos da referida portaria, transcorrido “in albis” o prazo, os autos serão encaminhados à conclusão para fins do artigo 284 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044536-7 - MARIA APARECIDA DE JESUS ROSSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLA GEORGIA PALMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038379-5 - MARCOS BAGGIO E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, SERVICIO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
Adv. : Dr(s). VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, digam as partes quais provas pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037910-3 - VERA REGINA BATISTA DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Intime-se os embargados para pagamento voluntário dos valores devidos aos réus. Não Havendo manifestação, cite-se como requerido as fls. 67. 2.O pedido de expedição de alvará judicial deverá ser formulado nos autos da Ação principal. Int.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.037722-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GREGORIO BUSSYGUIN e OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS WACHOWICZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2.Após, abra-se vista aos autores para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031808-7 - BERNADETE BOM DOS SANTOS HOCHULI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a Caixa Econômica Federal para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.”

ACÃO MONITÓRIA

2001.70.00.033410-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREA PEREIRA DA ROCHA
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.062971-5 - UNIAO FEDERAL X MINERACAO IRAPURU LTDA e OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURICIO HOLZKAMP

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.001584-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X HONORES MARIA ROCKER e OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

2001.70.00.031459-1 - UNIAO FEDERAL X RISOTOLANDIA INDUSTRIA e COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

2002.70.00.032868-5 - FAZENDA NACIONAL. X RENATA BULHOES BAPTISTA
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

2002.70.00.039407-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDNEI MARCOS DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI, ROBERTO FADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando que os Embargos à Execução referem-se tão somente ao autor Sidnei Marcos de Oliveira, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado em relação aos demais autores.”

ACAO ORDINARIA

98.00.26442-6 - ALEXANDRE WILMAR DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036700-5 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...5.em caso de discordância, intemem-se os autores para que se manifestem sobre a impugnação do INSS, no prazo de 30 dias. 6.Concordando os autores com os valores apresentados pelo INSS, cumpram-se os itens 2 a 4. Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030800-4 - SOLANGE DA SILVEIRA FOLLADOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

“Nos processos abaixo foi proferida sentença denegando a segurança.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.029900-4 - BARBARA WINIRSKI DIESEL X DIRETOR GERAL DO CEFET DO PARANA
Adv. : Dr(s). PETRUS TYBUR JR

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28475-3 - JOSE SIMIONI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSIANE SIMIONI

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28180-0 - IZAEEL LUIZ BELO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o depósito retro, intime-se o procurador do(s) autor(es), para que requeira(m) o levantamento, observada a obrigatoriedade de poderes específicos para receber e dar quitação

nas procurações. Estando regular, expeça-se alvará, não sendo devida a retenção do Imposto de Renda, face o contido na Resolução nº 01 de 09 de fevereiro de 2000, do Presidente do E.TRF/4ª Região. Após o levantamento, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

97.00.24478-4 - LUIZ ELI MOLETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, DAGMAR SULIANE BOLLIGER

98.00.27934-2 - R C VANHAZE BROUCK & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO

2000.70.00.028036-9 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO RAFA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Possível o depósito judicial da contribuição discutida. O depósito judicial é direito subjetivo do contribuinte, garantidor de instância e modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que não pode ser obstado, desde que seja integral. Dessa forma, defiro o pedido de depósito dos valores junto a Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a este Juízo.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.027544-5 - CONDOR SUPER CENTER LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA-3A REGIAO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2.Após, intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de 10 dias. ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027152-3 - LUCIANA ALVES BRUNGARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a Caixa Econômica Federal para que diga sobre o bem oferecido à penhora em fl. 37.”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.026566-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PASINI e TURNES LTDA ME e OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Intimem-se as partes desta decisão e para que requeriram o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.26401-9 - MARIA APARECIDA FUJIKO NAKAMURA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os autores para que especifiquem as provas que desejam produzir.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.025692-3 - ANTONIO AQUINO PINHEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

“Nos processos abaixo foi proferida sentença denegando a segurança.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.025334-0 - LONDRINA COUNTRY CLUB X PROCRADOR JURIDICO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO e REFORMA AGRARIA e OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024685-4 - HERNANI SERRANO GIUSTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIZABETE LAURINDO ORTIZ

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

DECLARATORIA

97.00.24762-7 - ENEAS PROHMANN e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24119-1 - RONALD ANTONIO PUPPI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a ante cipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015211-0 - SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o ofício nº 402/2002 (fl. 110), da Secretaria de Precatórios, cumpra-se , com urgência, o despacho de fl. 110, em razão da disponibilidade da verba requisitada. Efetivada a regularização, subam os autos do precatório nº 2000.04.01.017435-7, ao E. TRF-4ª. Aguarde-se o pagamento. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03722-7 - BENHUR BERTOLUCI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido de vista dos autos. Intime-se. Após, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03131-8 - LAERTES GABRIEL DA SILVA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO GABRIELLI GODOY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000295-0 - BERGERSON JOIAS e RELOGIOS LTDA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.001623-3 - MARIA RITA DOS SANTOS PAULA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos.”

ACAO ORDINARIA

98.00.01611-2 - MARCO AURELIO GENUD e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIETE CRISTINA MASSUQUETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Recebo a apelação de fls. 219/227, no duplo efeito. 2.Intimem-se a RFFSA para que, querendo, apresente as contra-razões. ...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001530-3 - JOSEFINA KOSVOSKI GEMPKA e OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA e OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para que digam sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial de fl. 202/203.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00588-0 - JOSE CARLOS TIAGO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Assim, pelo poder geral de cautela, expresso no § 3º, do artigo 461 do CPC, determino à Caixa Econômica Federal que se abstenha de incluir o nome dos autores em listas de inadimplentes, tais como Serviço Central de Proteção ao Crédito - SEPROC e SE-RASA ou, em caso de já haver realizado o registro, que o exclua, relativamente à dívida discutida nestes autos, referente ao contrato de mútuo hipotecário nº 1040700280400. ... Intimem-se.” Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifeste-se o autor sobre a contestação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037931-0 - LUIZ ANTONIO ROMULO CAPOBIANCO e OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

CURITIBA, 30 de agosto de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

Secretaria da 7ª Vara

Juizes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0213/2002

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "2- Após a liberação do alvará, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 3- Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.":

ACAO ORDINARIA

89.00.02040-4 - CLAUDIO BONAMIN X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

92.00.17076-5 - BIEMONTE COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

DECLARATORIA

94.00.15227-2 - J J S DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

ACAO ORDINARIA

96.00.05372-3 - TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIE CRISTINE DELINSKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.03729-0 - NILTON DE MATTOS CALDAS E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

DECLARATORIA

97.00.20451-0 - TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032045-4 - CLOVIS FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

De acordo com o provimento nº 22, de 29.11.1999, Art. 3º inciso 27, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

94.00.11340-4 - MIRANDA GADOTTI E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

94.00.15652-9 - JOSE MILTON MANTOANI E OUTROS X FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

95.00.02593-0 - NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). GRACIELA YURK MARINS

95.00.03506-5 - ANTONIO CELSO NUNES NASSIF E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

97.00.00284-5 - ATAMI VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.19031-9 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA X JOSE MILTON MANTOANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001424-4 - CENTRO DE ESTUDOS CURITIBA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2000.70.00.018638-9 - CASIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.023172-3 - UNIAO FEDERAL X ATAMI VEICULOS LTDA

Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.022484-0 - ANTONIO EDUARDO DO PRADO X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALPHONSE GUILHERME VOIGT, ADEL EL TASSE

2001.70.00.024585-4 - ISMAEL PASQUIM DE ALMEIDA FARMACIA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo procedeu-se a intimação dos autores, de acordo com o art. 5º, da Portaria nº01, de 04/04/2002 da 7ª Vara Federal de Curitiba, para darem prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento:

ACAO ORDINARIA

97.00.00620-4 - EDMAR MENEGAZZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14016-8 - CARLOS ROBERTO BARROS GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

De acordo com o Provimento número 22, de 29.11.1999, Art. 3º, inciso 32, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do(s) autor(es) so- bre o desarquivamento do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

92.00.15878-1 - AMILCAR DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO JACOB

ACAO ORDINARIA

97.00.21485-0 - MOVEIS 3 J LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14774-0 - WALDEMAR GRUBER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

2001.70.00.023112-0 - FLORIANO MICHAILU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança almejada:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.031584-8 - DARCI FERNANDES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.00.032506-4 - CARMEM APARECIDA CAMPEZATI BENTO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.00.037827-5 - VECAL VEICULOS CAMPOS GERAIS LTDA X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concedendo parcialmente a segurança almejada:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.033427-2 - GILBERTO MACHADO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

Curitiba, 02/09/02

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL**Boletim de Intimação nº 0135/2002****DESPACHOS e DECISÕES**

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo, por ora, os pedidos formulados nas fls. 240, 249 e 255; ressaltado no despacho que a CEF tem a possibilidade de fornecer os extratos das contas do FGTS e elaborar os cálculos de liquidação, no prazo de 120 dias a partir da intimação.

ACAO ORDINARIA

97.00.22931-9 - PEDRO GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, - ATO DA FL. 261, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor: "Ficam cientes as partes de que eventual pedido de execução de sentença deverá ser instruído com comprovante de recolhimento da diferença de custas, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96."

ACAO ORDINARIA

98.00.17687-0 - CARLOS ALBERTO CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO, - ATO DA FL. 315, IV, DESPACHO

ENCAMINHAMENTO - O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) encaminhados para vista ao interessado pelo prazo de cinco dias, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivou.

ACAO ORDINARIA

98.00.04975-4 - PEDRO MESSIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, - ATO DA FL. 294, ENCAMINHAMENTO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da executada Sid Informática S/A para, no prazo de quinze dias, indicar novo depositário a fim de substituir o anteriormente nomeado; após, lavrar novo termo de fiel depositário; na seqüência, aguardar o decurso do prazo do parcelamento.

ACAO ORDINARIA

94.00.02793-1 - SID INFORMATICA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA, GILBERTO GILBERTI, - ATO DA FL. 461, I A III, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos para discussão porque tempestivos, suspendendo o curso do processo de execução, determinando a intimação do(s) embargado(s) para apresentar impugnação no prazo legal; havendo concordância, registrar para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.026215-7 - UNIAO FEDERAL X EPCOM EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE COMPUTACAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, - ATO DA FL. 06, I A IV, DESPACHO

ENCAMINHAMENTO - O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) encaminhado(s) para intimação das partes sobre o retorno da Carta Precatória.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.17192-6 - ARLETE TEREZINHA BORDIN, BENTO TRINDADE JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO, IRAPUAN CAESAR DA COSTA, VIVIANE STADLER FAGUNDES (CEF), - ATO DA FL. 185, ENCAMINHAMENTO

DECISÃO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão não concedendo liminarmente a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034424-1 - EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, - ATO DA FL. 48/49, DECISÃO LIMINAR

ENCAMINHAMENTO - O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) encaminhado(s) para intimação do(s) autor(es) no sentido de se manifestar(em) sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de dez dias (Prov. Nº. 22/99 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 30).

ACAO ORDINARIA

96.00.09189-7 - SILVIA MACUL BAGGIO PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, - ATO DA FL. 139, ENCAMINHAMENTO

96.00.13138-4 - CASEMIRO PALKA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS MARCONDES FILHO, - ATO DA FL. 91, ENCAMINHAMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05442-3 - CESARIO JENTARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, - ATO DA FL. 79, VERSO, ENCAMINHAMENTO

99.00.07248-0 - PEDRO SOARES PAQUETE SOBRINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS XAVIER DE FRAGA, CLAUDIO DE FRAGA, - ATO DA FL. 36, ENCAMINHAMENTO

99.00.13719-1 - LIU KAI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, - ATO DA

FL. 38, ENCAMINHAMENTO

99.00.14765-0 - ANTONIO CARLOS MILOCA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS XAVIER DE FRAGA, CLAUDIO DE FRAGA, - ATO DA FL. 32, ENCAMINHAMENTO

99.00.19002-5 - PEDRO DA COSTA LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, - ATO DA FL. 52, ENCAMINHAMENTO

99.00.19004-1 - ADAO ROQUE DA COSTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CICERO ALESSANDRO GUERIOS, - ATO DA FL. 60, ENCAMINHAMENTO

99.00.24423-0 - ACIR GABRIEL DE FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, - ATO DA FL. 47, ENCAMINHAMENTO

99.00.26836-9 - LETERON COMUNICACAO VISUAL LTDA-MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TELMO DORNELLES, - ATO DA FL. 26, ENCAMINHAMENTO

99.00.26959-4 - JULIO CEZAR BETTIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, - ATO DA FL. 27, ENCAMINHAMENTO

1999.70.00.029469-8 - ALDROVANDO CARLOS FRUFREK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA, - ATO DA FL. 97, ENCAMINHAMENTO

2000.70.00.003197-7 - ELIAS DARCY CHEIKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, - ATO DA FL. 88, ENCAMINHAMENTO

Curitiba, 30/08/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara e. e.

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL**Boletim de Intimação nº 0136/2002****DESPACHOS e DECISÕES**

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista ao(s) recorrido(s) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal e, decorrido o prazo, remessa dos autos à Superior Instância.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012570-4 - CLINICA PSICOLOGICA E PSIQUIATRICA OMEGA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, - ATO DA FL. 620, I A III, DESPACHO

2001.70.00.006566-9 - ROSANGELA DE SOUZA BARRETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES, ROCHELI SILVEIRA, GRACIELA PARZIANELLO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, - ATO DA FL. 129, I A III, DESPACHO

2001.70.00.023601-4 - SANDRA GARUTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN, - ATO DA FL. 77, I A III, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação interposto pela UFPR nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista ao(s) recorrido(s) para resposta (para oferecimento de contra-razões), no prazo legal e, decorrido o prazo, remessa dos autos à Superior Instância.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018407-1 - MARIA ANGELICA DA SILVA X HOSPITAL DE CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). EVANDRO LIMONGI M DE ABREU, - ATO DA FL. 243, I A III, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação interposto pela União nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista ao(s) recorrido(s) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal e, decorrido o prazo, remessa dos autos à Superior Instância.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018764-7 - ENGISA INSPECAO E PESQUISA APLICADA A INDUSTRIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, DIOGO MATÉ AMARO, - ATO DA FL. 159, I A III, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional apenas no efeito devolutivo, determinando vista ao(s) recorrido(s) para resposta (para oferecimento de contra-razões), no prazo legal e, decorrido o prazo, desamparamento e remessa dos autos à Superior Instância.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013527-1 - UNIAO FEDERAL X PEDRO BONTORIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI, - ATO DA FL. 20, I A III, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos autores acerca da petição do INSS da fl. 191.

ACAO ORDINARIA

99.00.21983-0 - METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL REGIONAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, - ATO DA FL. 192, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, determinando vista ao(s) recorrido(s) para resposta (para oferecimento de contra-razões), no prazo legal e, decorrido o prazo, remessa dos autos à Superior Instância.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.023510-8 - ASSOCIACAO CRIANCA RENAL X REPRESENTANTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, - ATO DA FL. 85, I A III, DESPACHO

ENCAMINHAMENTO - O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) encaminhados para intimação dos autores no sentido de se manifestarem sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, em cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06323-6 - ALBERTO CAMPOS SALLES STORRER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, - ATO DA FL. 95, ENCAMINHAMENTO

99.00.10761-6 - JOAO MARIANO CASAGRANDE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE, - ATO DA FL. 59, ENCAMINHAMENTO

99.00.14913-0 - ANTENOR MOLINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, - ATO DA FL. 89, ENCAMINHAMENTO

99.00.17410-0 - ARY WENDHAUSEN ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMANDA CANSIAN, - ATO DA FL. 69, ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHAMENTO - Em razão do retorno dos autos do TRF 4ª Região, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) encaminhado(s) para intimação das partes no sentido de requerem o que lhes couber, no prazo de quinze dias (art. 3º do Provimento nº 22/99 do CJF da 4ª Região, item 27), ficando cientes de que eventual pedido de execução de sentença deverá ser instruído com comprovante de recolhimento da diferença de custas, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96.

ACAO ORDINARIA

95.00.01153-0 - SANDOVAL GOMES FARIAS E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, - ATO DA FL. 220, ENCAMINHAMENTO

98.00.18842-8 - JOSE AIRTON SUSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, - ATO DA FL. 254, ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHAMENTO - O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) encaminhado(s) para intimação dos Autor(es) no sentido de que se manifeste(em) sobre a petição da União, em cinco dias (art. 162 do CPC, § 4º).

ACAO ORDINARIA

96.00.15952-1 - PAULO TANTSCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE CERETTA, SIMONE CERETTA LIMA, - ATO DA FL. 134, ENCAMINHAMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003666-2 - SILVANO FONSECA BROCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, - ATO DA FL. 69, ENCAMINHAMENTO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho fixando honorários advocatícios em R\$ 150,00, ressalvada eventual oposição de embargos; cabível o reembolso das custas processuais adiantadas pelos exequentes.

ENCAMINHAMENTO - O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) encaminhado(s) para intimação dos Autor(es) no sentido de que se manifeste(em) sobre a petição da União, no prazo de cinco dias (art. 162 do CPC, § 4º).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.039173-1 - ANTONIO LOPES DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, - ATO DA FL. 36, I (DESPACHO), E FL. 46 (ENCAMINHAMENTO)

DECISÃO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064184-3 - DISTRIBUIDORA NESLO DE VEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, - ATO DA FL. 70/71, III, DECISÃO

DECISÃO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada, autorizando, no entanto, o depósito judicial da CPMF, conforme artigo 151, II, do CTN.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064600-2 - GALO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE CAMPOS LOBO, - ATO DA FL. 20/21, IV, ENCAMINHAMENTO

DECISÃO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão deferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.062092-0 - AUDASCON AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA, - ATO DA FL. 20/21, III, ENCAMINHAMENTO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho acolhendo a competência do Juízo para processar e julgar o feito, ratificando os atos praticados pelo Juízo da Vara Federal do SFH, ficam as partes intimadas de que o feito foi redistribuído para esta Vara Federal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014205-6 - FRANCISCO ANTONIO LEPREVOST LUCHESSI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, EDGAR LUIZ DIAS (CEF), - ATO DA FL. 36, I A III, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos autores para, em dez dias, justificar o valor atribuído à causa, ou emendar a inicial fornecendo novo valor à causa, devendo efetuar o recolhimento das custas complementares.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040195-5 - BRIZA CLIMATIZACOES DE AMBIENTES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, - ATO DA FL. 37, DESPACHO

DESPACHO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor: "I. Reitere-se a intimação da CEF acerca da baixa dos autos do E. TRF da 4ª Região, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Após, intemem-se os embargantes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.18642-1 - LAUZIER FRANCISCO RODRIGUES-FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, - ATO DA FL. 167, I E II, DESPACHO

Curitiba, 02/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara e. e.

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM nº 100/2002.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Manifestem-se os autores, em 15 (quinze) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias." (Despacho de fls.201)

ACAO ORDINARIA

90.00.03602-0 - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS RODA PRETA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JIOMAR JOSE TURIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Eventual impugnação, aos exeqtes para manifestação no mesmo prazo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07028-3 - AGENOR LOPES RESENDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

99.00.07406-8 - DIRCEU NARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

99.00.07410-6 - ALTAIR EMILIO DAVID E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

99.00.11723-9 - FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE

99.00.11891-0 - JUSSANA MARIA FRANTZESOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR

99.00.12823-0 - ALVIR DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

99.00.16279-0 - GERALDO RUON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

99.00.28131-4 - MAURICIO REINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

1999.70.00.030395-0 - WAGNER FURTADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Renove-se a intimação do item 1 do despacho de fl.101."

Despacho de fls.101, item 1:

"Intimem-se os autores para que regularizem sua representação processual, apresentando instrumento de mandato com os poderes para receber dinheiro e dar quitação, previstos no art. 38 do CPC." (Despachos de fls.101,item 1 e fls. 101)

ACAO ORDINARIA

97.00.06052-7 - RADEU BUBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Renove-se a intimação do despacho de fl.105." Despacho de fls.105:
"1. Intimem-se os autores para que regularizem sua representação processual, apresentando instrumento de mandato com poderes para receber dinheiro e dar quitação, previstos no art. 38 do CPC." (Despacho de fls.105, item 1 e 106)

ACAO ORDINARIA

97.00.06936-2 - FRANCISCO BAUMEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, apresentando planilha discriminada de cálculo por beneficiário onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo, o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha fornecido pela Secretaria).Quanto às custas, deduções e outros, a data e o valor respectivos." (Despacho de fls.41)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.027519-2 - UNIAO FEDERAL X HELIO DURSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON ANTONIO GOMES JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias." (Despacho de fls.373)

ACAO ORDINARIA

97.00.09480-4 - ANA MARIA DE RAMOS BUDAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO ABUJAMRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Designo audiência para depoimento pessoal dos autores para o dia 17 de setembro de 2002, às 14:30 hrs; (...)." (Despacho de fls.56, item 1)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017898-1 - HELIO FERNANDO BERNERT E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KATIA REGINA LEITE FERRAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Statomat Máquinas Especiais Ltda, propõe o presente mandado de segurança com o objetivo de obter provimento jurisdicional que lhe assegure o direito de creditar-se do montante do IPI referente às aquisições de matérias-primas sujeitas à alíquota zero, isentas ou não tributadas, ao argumento de que o princípio da não-cumulatividade do IPI, inscrito no art. 153, § 3º, II, da CF restará ofendido, acaso não se admita o creditamento, posto que o tributo será calculado sobre o valor acumulado do produto industrializado e não sobre o valor agregado. Pede pela concessão liminar da segurança para que a tenha o direito de creditamento do IPI em conta gráfica em relação às aquisições de matérias-primas isentas, não tributadas ou reduzidas à alíquota zero, empregada na fabricação de produtos tributados, com a aplicação da mesma alíquota utilizada na operação tributada, abstendo-se a autoridade impetrada da prática de atos tendentes a proibir tal procedimento do montante pertinente aos cogitados créditos de IPI.

O pedido de concessão liminar na segurança no presente mandamus está direcionado a reconhecimento de direito a não recolhimento de tributo em período pretérito. Nesse passo, não vislumbro a caracterização do periculum in mora. considerarmos que o tributo que se reputa indevido já foi recolhido aos cofres públicos. Se considerarmos que o tributo não foi recolhido pelo contribuinte e o creditamento em conta gráfica visa resguardá-lo de eventual execução fiscal e imposição de penalidades em relação a esses valores pelo fisco, tal fato trata-se de mera presunção, acontecimento futuro e incerto, que afasta a caracterização do periculum in mora..

Expedidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança, requerida por Statomat Máquinas Especiais Ltda." (Despacho de fls.68/69)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.063400-0 - STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Carlito dos Santos impetra o presente mandado de segurança relatando que: em 26.10.2000 protocolou junto ao INSS pedido de Certidão de Tempo de Serviço (CTS) com o objetivo de computar alguns períodos em que trabalhou sob o regime celetista, junto à FUNASA; o INSS não efetuou a conversão, dessa forma, o impetrante ingressou com um mandado de segurança na 3ª Vara de Londrina, o qual foi procedente e determinou que o INSS expedisse a CTS com a conversão requerida; o órgão expediu a CTS devidamente convertida; quando o impetrante apresentou o documento na FUNASA, esta se recusou a computar o período acrescido da conversão, alegando que a sentença judicial não tinha determinado isso. Requer concessão liminar da segurança determinando à autoridade impetrada proceda a averbação do período trabalhando pelo autor, junto ao Regime Geral de Previdência Social, inclusive com a respectiva conversão do tempo especial prestado no período de 01.09.72 a 12.12.90, conforme consta da Certidão de Tempo de Serviço (CTS) expedida pelo INSS.

Para a concessão liminar da segurança, necessária a existência de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro restou devidamente comprovado, tendo em vista que a Certidão por Tempo de Serviço foi devidamente expedida pelo INSS, conforme verifica-se às fls. 8/10 destes autos. Agora, não há motivo para que a FUNASA recuse tal certidão, respaldando-se no fato de que não constava da relação processual do primeiro mandado de segurança impetrado em Londrina. Realmente ela não fazia parte desta relação processual, entretanto, isso não pode ser motivo para não aceitar essa certidão para fins de contagem de tempo de serviço para a aposentadoria.

Entretanto, o segundo requisito não foi demonstrado. Não foi sequer mencionada a necessidade da urgência na prestação jurisdicional, nem tampouco comprovada.

Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança pedida por Carlito dos Santos."

(Despacho de fls.21/22)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064433-9 - CARLITO DOS SANTOS X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda impetra mandado de segurança contra ato do Superintendente Regional do INSS que lhe negou a expedição de certidão negativa de débito. Alega que está com dificuldades financeiras e vem saldando seu débito junto ao INSS de forma parcelada, estando em dia. Pede concessão liminar da segurança para que o INSS expeça a CND para fins de venda de imóvel localizado em Londrina/PR.

Em análise aos documentos juntados pela impetrante às fls. 19/22, verifico que a impetrante possui alguns débitos em atraso, de nº 601116050-9 e 60128243-4. Ademais, a existência de periculum in mora foi alegado pelo impetrante, porém não restou devidamente comprovado.

Destarte, não concedo liminarmente a segurança requerida por Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.

(...).”
(Decisão de fls.23)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.059479-8 - TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
Adv. : Dr(s). GILES SANTIAGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Renove-se o despacho de fl.67.”

Despacho de fls.67:

“Tendo em vista a petição de fls.36/37, intime-se a autora para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito.”
(Despachos de fls.67 e de fls.96)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008191-6 - CORINGA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEREOPORTUARIA INFRAERO
Adv. : Dr(s). SANDRO L R ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido para levantamento dos depósitos existentes nos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.”
(Despacho de fls.96)

DECLARATORIA

97.00.20522-3 - BERTILA DO VALEE MUNHOZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a CEF para que se manifeste sobre os embargos opostos.”
(Despacho de fls.51)

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.021991-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EXINCOM EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Renove-se a intimação do despacho de fl.120.”

Despacho de fls. 120, item 1:

“1. Intimem-se os autores para que regularizem sua representação processual, apresentando instrumento de mandato com os poderes para receber dinheiro e dar quitação, previstos no art.38 do CPC.”
(Despacho de fls.121 e 120, item 1)

ACAO ORDINARIA

97.00.06932-0 - RAULINO SOARES OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as.”
(Despacho de fls.141)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040133-5 - OSNY COLITA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Designo audiência de justificação para o dia 24 de setembro de 2002, às 14:30 hrs;
2. Intime-se a parte autora sobre a data designada, ressalvando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme mencionado às fl.05. Deve também ser intimada a União (AGU) para que, tendo interesse, também compareça à audiência.”
(Despacho de fls.20, itens 1 e 2)

JUSTIFICACAO

2002.70.00.045610-9 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA STEMPIAK

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Isso posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os efeitos legais, o pedido de desistência formulado pelo autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do Código de Processo Civil.
Custas pela autora. Sem condenação ao pagamento de honorários, nos termos do acordo.
(...).”
(Sentença retro)

ACAO ORDINARIA

96.00.02738-2 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

96.00.02739-0 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

96.00.02740-4 - C.R.ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

96.00.03025-1 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

96.00.03026-0 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

96.00.05876-8 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

96.00.05877-6 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

96.00.05878-4 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

96.00.05879-2 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

96.00.05880-6 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

96.00.05881-4 - C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intime-se a exeçte para que instrua a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran;
(...).”
(Despacho de fls.11, item 1)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028216-8 - TEREZINHA KAZUE NAMASU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intime-se o exeçte para que instrua a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indis-

pensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran;
2. Ao i. Procurador para que emende a inicial retificando o valor da causa/execução sem o cômputo de custas e honorários, senão o valor apurado nas planilhas de cálculo.
(...).”
(Despacho de fls.12, item 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027529-2 - ITACIR LODI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Renove-se a intimação do despacho de fl.100.”
Despacho de fl.100:

“1. Intimem-se os autores para que regularizem sua representação processual, apresentando instrumento de mandato com os poderes para receber dinheiro e dar quitação, previstos no art.38 do CPC.
(...).”
(Despacho de fl.100, item 1 e de fl.101)

ACAO ORDINARIA

97.00.06939-7 - VALDEMIRO GATZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o autor para que cumpra integralmente o despacho de fls. 190, tendo em vista a necessidade da informação dos dados requeridos para a expedição de precatório requisitório.”
(Despacho de fls.192)

ACAO ORDINARIA

94.00.10285-2 - COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERUO TACAOKA, GENESIO TAVARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Renove-se a intimação do despacho de fl.117.”

Despacho de fls.117, item 1:

“1. Intimem-se os autores para que regularizem sua representação processual, apresentando instrumento de mandato com os poderes para receber dinheiro e dar quitação, previstos no art.38 do CPC; (...).”
(Despacho de fls.117, item 1 e de fls.118)

ACAO ORDINARIA

97.00.06051-9 - JOSE PECKOS FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.”
(Despacho de fls.233)

ACAO ORDINARIA

95.00.08490-2 - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Indefiro o pedido para expedição de ofício ao DETRAN para que proceda o bloqueio do veículo descrito à fl. 70, em razão de sua alienação fiduciária ao Banco Meridional do Brasil S/A comprovada na certidão acostada à fl.71.
Intime-se a exeçtente para que apresente certidão atualizada do DETRAN para verificação da propriedade atual do referido veículo.”
(Despacho de fls.85)

EXECUCAO DIVERSA

96.00.06506-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANAINA E FERRUGEM CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se novamente os embargados para que cumpram imediatamente o despacho de fl.81.”
Despacho de fls. 81:

“Primeiramente aos embargados para que juntem aos autos os originais das notas fiscais mencionadas à fl.45 pela Contadoria Judicial. Tal procedimento faz-se necessário haja vista que a ausência de nomeação do contribuinte de fato pode ensejar a restituição em duplicidade do tributo. As notas fiscais deverão vir acompanhadas do volume dos autos e fl. onde se encontra sua fotocópia.”
(Despacho de fls.81 e 96)

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.23946-4 - FAZENDA NACIONAL. X D VILLA REAL PARTICIPACOES S/C LTDA
Adv. : Dr(s). DAVI DEUTSCHER FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se os exeçtentes a emendarem a inicial, juntando aos autos o despacho que determinou a livre distribuição destes autos e a comprovar o valor creditado em fevereiro de 1989, a título de juros e seguro inflação na conta poupança nº20161-7.”
(Despacho de fls.21)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039221-1 - OZIREZ VIDOLIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANA VIDOLIN MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 21, do artigo 3º do Provimento nº 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

“Abrir vista ao autor ou exeçtente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativas.”

(Provimento nº 22, item 21)

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.038923-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIELLE HERMANN ALVES
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se os autores para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.”
(Despacho de fls.121)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024007-4 - ARLINDO EZIDORIO MESSIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as.”
(Despacho de fls.133)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002395-0 - ORLEY ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELITA ACOSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intime-se a parte credora para que apresente cópias do título executivo (sentença, acórdão e trânsito em julgado) bem como da memória discriminada do cálculo, a fim de possibilitar a citação da União;
(...).”
(Despacho de fls.139, item 1)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.027051-0 - J HIPOLITO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de 30(trinta) dias.”
(Despacho de fls.595)

ACAO ORDINARIA

95.00.14331-3 - OLIVAR BERTES DE OLIVEIRA E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em face do pagamento do crédito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.”
(Sentença de fls.46)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09329-1 - MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CELIA P. KUCHMINSKI

Curitiba, 30/08/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2002/132

**IIA VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ****JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO”
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: “DRA. GRAZIELA SOARES” - EM EXERCÍCIO**

No processo abaixo foi proferida decisão julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027792-6 - ANDRE RAKSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, FL. 61

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.026733-0 - ADELMAR DITRICHKEIT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (FL. 108/109)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

ACAO ORDINARIA

96.00.18172-1 - ELIZABETH LOBO DOS SANTOS ELPO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENICE RIBAS MEDEIROS, ENIO MEDEIROS FILHO, FL 360

96.00.18173-0 - HEINZ EHLERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENICE RIBAS MEDEIROS, ENIO MEDEIROS FILHO, FL. 394

96.00.18174-8 - LEONILDA SCREMIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENICE RIBAS MEDEIROS, ENIO MEDEIROS FILHO, (FL. 406)

96.00.18176-4 - RAIMUNDO RODRIGUES DAMASCENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENIO MEDEIROS FILHO, FL. 368

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “INCABÍVEL O PEDIDO DA FL. 383 (...) INTIME-SE DA PRESENTE DECISÃO. AINDA, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (...) SALIENTO QUE DECORRIDO O PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-Á SATISFEITO O CRÉDITO, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE.”

ACAO ORDINARIA

93.00.17735-4 - ALDAIR DONIZETE PALHARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI, (FL. 387)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CONTRAFÉ.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042859-0 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, (FL. 140)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “DEVE SER COMPROVADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE (...) INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039034-2 - IRINEU SCHRODER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZZETTI, (FL. 101)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) DETERMINO SEJA COMPROVADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS. INTIME-SE. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036820-8 - BENEDITO GONSALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, (FL. 61)

2002.70.00.038079-8 - ANTONIO DUNAISKI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, (FL. 176)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que pague, espontaneamente e por seu procurador em 10 dias, o valor apontado à fl. correspondente aos honorários de sucumbência.

ACAO ORDINARIA

98.00.29330-2 - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM R ETIRO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, FL. 312)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) SENDO ASSIM, IMPÕE-SE QUE A PARTE AUTORA ESCLAREÇA QUAL É EFETIVAMENTE SEU INTERESSE PROCESSUAL NESTA CAUSA, VISTO QUE PRETENDE A REVISÃO DE UM CONTRATO QUE EM PRINCÍPIO ENCONTRA-SE EXTINTO, OU SEJA, A EXECUÇÃO DA DÍVIDA TEVE O CONDÃO DE EXTINGUIR O CONTRATO, NÃO TENDO SENTIDO SE PRETENDER A REDUÇÃO DAS PRESTAÇÕES. INTIME-SE PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029297-6 - ADRIANO JOSE DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, (FL. 63)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.26810-5 - ARMANDO RUBIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENoch GREGORIO BUSCARIOL, (FL. 68/69)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “ 1. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 2. INTIME-SE. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27278-1 - ADOLFO BERNS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, (FL. 85)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) EM VISTA DOS FUNDAMENTOS ANTE EXPOSTOS, INDEFIRO A EXECUÇÃO COMPLEMENTAR REQUERIDA, ANTE A EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. INTIME-SE. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.027402-7 - NELSON SIMIONI HOFFMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (FL. 42)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27614-0 - GENUINO JOAO COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, (FL. 76)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. RATIFICO TODOS OS AUTOS PROCESSUAIS PRATICADOS ANTERIORMENTE PELO JUÍZO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. 2. À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017645-5 - MARIO VENTURELLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEORGE BUENO GOMM, (FL. 114)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029678-6 - ROBERTO GERMANO ZETTEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANO HOTZ, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, (FL. 65/66)

2001.70.00.017027-1 - LUIZ HAMILTON NADOLNY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO, (FL. 34)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (...) INCABÍVEL A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028775-7 - APARECIDO BALDINO GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NORBERTO LUCIO DE SOUZA, (FL. 102)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do fei-

to, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.031619-8 - OZIR JACOMEL DE AGUIAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA, FL. 22

2001.70.00.032108-0 - JOAO SIMOES DE MEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA, (FL. 33)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034408-3 - ADALBERTO FRANCESCO BERTOLLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON TOTSUGUI, (FL. 56)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) INCABÍVEL, PORTANTO, O PLEITO DA PARTE EXEQUENTE NO SENTIDO DE QUE SEJAM FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034480-7 - ALFREDO PINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER, (FL. 85)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O DR. DEOLINDO ESTURÍLIO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, HONRE ESTE JUÍZO, APONDO A SUA ASSINATURA NA PETIÇÃO DE FLS. 75/79.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037792-8 - JOSE MARIA CLARET DE SOUZA E OUTRO X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, (FL. 81)

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença julgando PROCEDENTE o pedido.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018281-2 - ANTONIO MOREIRA DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ERZINGER, (FL. 141/147)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020699-6 - RODRIGO BOTOGOSQUE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILCEO GARCIA GONCALVES, (FL. 32)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020811-0 - WILSON MARQUES DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (FL. 46)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fl., em 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021441-2 - RODOLFO ALFREDO RATTMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA, (FL. 12)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.21596-6 - LUIZ HENRIQUE BEGUETTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ITAMAR NIENKOETTER, (FL. 37/38)

99.00.22091-9 - SERGIO BRASIL FRANCO DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO CARLOS DA SILVA, (FL. 77/78)

99.00.23321-2 - ADOLFO VON SCHEIDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME KLOSS NETO, (FL. 123)

99.00.23758-7 - MERENCIANO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, (FL. 77/78)

99.00.26088-0 - JOSEFA MARIA DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, (FL. 94/95)

2000.70.00.022719-7 - CLAUDIO ROMANIUK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA, (FL. 25)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) SOBRE O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 124/126 E NO OFÍCIO SUPRAMENCIONADO, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22942-8 - JOAO JOSE LIUTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (FL. 127)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 4. RESSALTO QUE O ARBITRAMENTO DE QUALQUER VERBA A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO É CABÍVEL NO PRESENTE MOMENTO (...) INTIMEM-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023170-3 - MARIO CELSO RIGOLINO TORRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DELMA APARECIDA DA LUZ, (FL. 65)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “COMPETE À PARTE EXEQUENTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE COMPROVAR AS ALEGAÇÕES QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO SR. JOSÉ AMARO DA SILVA. ASSIM, INTIME-SE PARA QUE SE MNAIFESTE NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025109-3 - BRUNO GOMES DE SOUSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO, (FL. 56)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.024511-8 - IZALTINO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CESARIO MOTA, (FL. 27)

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

VARAS FEDERAIS DE CASCAVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
e INTIMAÇÃO Nº 22/02
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº **95.6011419-0**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RÉU: **ÉLIO FARIAS FRAGA e OUTROS**

FINALIDADE: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do réu **ÉLIO FARIAS FRAGA**, brasileiro, filho de Valdevino dos Santos Fraga e Ilma Terezinha Farias Fraga, nascido aos 11.08.1962, natural de Pato Branco/PR, portador do RG nº 3.266.986-7/PR, cujos últimos endereços conhecidos situam-se na **Av. Nicolau Inácio, s/nº, Salto do Lontra/PR; na ASR-SE 15, Conjunto 10, Lote 19, bairro Industrial, em Palmas/TO; na rodovia PA/150, km 90 (Serraria Itapema) em Jacundá/PA; na ARNE 24, QJ-B, AL 03, Lote 09, em Palmas/TO; na rua Minas Gerais, 133, em Salto do Lontra/PR;** da incurção, em tese, nas sanções do artigo 168, § 1º, III, do Código Penal, bem como para que compareça perante este Juízo Federal no dia **22 (vinte e dois) de outubro de 2002, às 15:30 horas**, a fim de ser interrogado na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e execução, **SOB AS PENAS DA LEI.**

SEDE DO JUÍZO: **Rua Paraná, 2767, 2º andar, CEP 85.812-011, centro, Cascavel/PR.**

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em ___ de agosto de 2002. Eu, _____, Michelle Jolyane Macanhão, T. Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____, Rita de Cássia dos Santos Miranda, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 62/2002
Prazo de 60 (sessenta) dias

LEONARDO CASTANHO MENDES, MMº JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento, que pelo presente edital, publicado com o prazo de 60 dias, fica **CITADO** o Réu **JOSÉ RODOLFO LIOTE GONÇALVES**, brasileiro, casado, matreiro, residente e domiciliado à Rua São Luiz, nº 1.407, bloco 07, apartamento 32, Bairro Centro, Cas-

cavel/PR, para, que apresente, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, após decorrido o prazo deste edital, resposta a ação proposta nos autos da **Ação Rescisória n.º 2002.04.01.021610-5**, que lhe move o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Este edital será afixado no mural da Secretaria desta Vara Federal, com endereço na Rua Paraná, n.º 2767, 1º andar, Centro, Cascavel – PR, CEP 85.812-011, bem como será publicado na imprensa local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade aos 28 de agosto de 2002. Eu, _____, Leandro Ferreira Bueno, Técnico Judiciário, a digitei e conferi, e eu, _____, Eliane Nishihara, Diretora de Secretaria, reconferi.

(original assinado)
Leonardo Castanho Mendes
Juiz Federal – 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 86/2002

DR. LEONARDO CASTANHO MENDES
JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente para que atribua novo valor à causa, excluindo da presente execução os valores referentes as custas com certidões do DETRAN e despesas com cartórios. Prazo: dez dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002851-0 - KEITHE DE JESUS FONTES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador dos exequentes para apresentar fotocópia do RG e CPF de Valdemiro Pereira de Carvalho. Prazo: dez dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005978-5 - VALDEMIRO PEREIRA DE CARVALHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NIUCEIA MARIA CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de HaidY Biesdorf Schunck em relação ao espólio Sidio Juarez Schunck; Neuz de Melo Rucci em relação ao espólio de João Rucci Filho e Deuzira Francisca dos Santos em relação ao espólio de Severiano Bomfim dos Santos. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005550-0 - AMADEU DO COUTO OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Edna de Araujo Moura em relação ao espólio de Sebastião Luiz Ribeiro de Moura. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005548-2 - ANTONIO JUBEL PIRES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Dirce Favaro Jundi em relação ao espólio Naim Jundi. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005331-0 - APARECIDO CRUZ PULIDO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Esperança Dantas Fiori em relação ao espólio de Carmo Fiori. b) trazer aos autos dos documentos pessoais (RG e CPF) do mesmo. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005504-4 - ALFREDO GERSTNER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Maria Aparecida de Souza Freitas em relação ao espólio de Antonio Benedito Soares de Freitas. b) trazer aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) do mesmo. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005549-4 - ANTONIO BENEDITO SOARES DE FREITAS - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MOISES CANDIDO BERNARTT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Ivete Dall Agnolo Teu em relação ao espólio de Alci Francisco Teu e Vilani Sandi Constantini em relação ao espólio de Onério Franzoni Constantini. Prazo: dez dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005696-6 - AIRTON LIMA DE LARA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RUBE ALVES CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Tereza Sturm em relação ao espólio de José Sturm e Olga Barbacovi em relação ao espólio de Abilio Redivo. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005953-0 - LUCIDIO JOSE STURM - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Benedita Maria Campos em relação ao espólio de Joel Guerreiro Campos. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005794-6 - BENEDITA FARIA CAMPOS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Gilmar Kaiberes em relação ao espólio Lauro Kaiberes. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005206-7 - ELPIDIO ALVES DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Marcos Antonio de Souza em relação ao espólio Valdo Davi de Souza. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005205-5 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Antonia Petronila dos Santos em relação ao espólio de Aparecido Bruno dos Santos; Isaura Garcia dos Santos em relação ao espólio de Lorival dos Santos; Maria Aparecida Furiati Luzia em relação ao espólio de Valdemar Luzia e Ignês Beal Glustak em relação ao espólio de Volmar Glustak. b) trazer aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) de Lorival dos Santos e Volmar Glustak. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005655-3 - APARECIDO BRUNO DOS SANTOS - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências:

a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Olivina Fernandes Guelffi em relação ao espólio de Américo Guelffi. b) trazer aos autos cópia da certidão de casamento de Aubileide Aurenny Moreno da Silva. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005426-0 - AMERICO GUELFI - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Marieta Maria Paetzold em relação ao espólio Leo Odilo Paetzold. b) trazer aos autos cópia do RG de Jovino Genezio Bockorny. Prazo: 10 dias Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005920-7 - BENICIO MARIANO BREMM e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo a petição de fls. 28/29, como emenda à inicial. 2. Deixo de arbitrar os honorários em razão da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001...Decorrido o prazo sem oposição de Embargos à Execução, expeça-se a competente requisição...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005313-8 - CRISTINE LOCATELLI DE QUADROS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Deixo de arbitrar os honorários em razão da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001...Decorrido o prazo legal sem oposição de Embargos à Execução, expeça-se a requisição...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003207-0 - RYUZO ODA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

2002.70.05.004781-3 - ANTONIO DOS SANTOS CONCEICAO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.004797-7 - ALFREDO FREDERICO RAHMEIER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). WASCISLAU MIGUEL BONETTI

2002.70.05.004894-5 - ANTONIO CORREA DE MORAIS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MOISES CANDIDO BERNARTT

2002.70.05.005654-1 - ANTONIO BEDAK e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.005706-5 - AMADEU FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2002.70.05.005754-5 - MAURO CESAR FULAN e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

2002.70.05.005762-4 - ANTONIO WILSON BARBOSA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2002.70.05.005809-4 - AIRTON PEREIRA CARAPECOS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

2002.70.05.005833-1 - ADEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

2002.70.05.005835-5 - JOSE DE OLIVEIRA - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2002.70.05.005921-9 - FLAVIO COSENDEY DE MENDONÇA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

2002.70.05.005937-2 - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se os Embargado(s), para, querendo impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.006527-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AMAZONAS FACCHINI e OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.007128-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO PEDRO MAYER e OUTROS
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

2002.70.05.007129-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

2002.70.05.007130-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ITAMAR PEDRO LAZZARIN e OUTROS
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO DOMINGUES CID

2002.70.05.007131-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MARIA MARTA JORDAN e OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.05.007132-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X OLIVIA MARIA HOSCHEID - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2002.70.05.007133-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LUIZ CARLOS CADINI e OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

2002.70.05.007135-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CONGREGACAO DE IRMAS DA PEQUENA MISSAO PARA DEFICIENTES DA AUDIO COMUNICACAO
Adv. : Dr(s). OCTALICIO RIBEIRO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Julgando procedentes os presentes Embargos à Execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.002288-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADAIL FOGACA DOS SANTOS e OUTROS
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

2002.70.05.004531-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SANTO MOTT e OUTROS
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.004695-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MILTON LOPES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA

2002.70.05.004732-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EDILSON CIPRIANO ALVES
Adv. : Dr(s). ROSIVAL PETRONILHO

2002.70.05.004889-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AMILTON MARCONDES e OUTROS
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2002.70.05.004891-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO IRANI FLORES
Adv. : Dr(s). SONIA SANTOS PORTELLA

2002.70.05.005405-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EMILIO JOAO VIGANO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). EVANDRO SLOGNO

2002.70.05.005513-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CELESTINO IVO BRAZ COSTA e OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE

2002.70.05.005532-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X HORDALINO KLAUS e OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):
Acolhendo a presente impugnação ao valor da causa.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.05.000964-2 - UNIAO FEDERAL X OLECI GOMES e OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.000966-6 - UNIAO FEDERAL X LUIZ ORSONI DA MAIA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.000967-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VANDELINO EZEQUIEL e OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.004058-2 - UNIAO FEDERAL X ADELIR CAPISTRANO FERREIRA e OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.004059-4 - UNIAO FEDERAL X ELSON DE ARAUJO MARTINS e OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.004061-2 - UNIAO FEDERAL X DEMOSTENES FERREIRA SILVA e OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.004062-4 - UNIAO FEDERAL X IVAN SOMARIVA e OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.004435-6 - UNIAO FEDERAL X ADILSON MORI
Adv. : Dr(s). DANUBIO CUNHA DA SILVA

2002.70.05.004437-0 - UNIAO FEDERAL X CEZAR SARTORELLI
Adv. : Dr(s). DANUBIO CUNHA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):

Rejeitando a impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita.

IMPUGNAÇÃO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2002.70.05.004060-0 - UNIAO FEDERAL X DEMOSTENES FERREIRA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.004063-6 - UNIAO FEDERAL X IVAN SOMARIVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.004064-8 - UNIAO FEDERAL X ADELIR CAPISTRANO FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.004065-0 - UNIAO FEDERAL X ELSON DE ARAUJO MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2002.70.05.004436-8 - UNIAO FEDERAL X ADILSON MORI
Adv. : Dr(s). DANUBIO CUNHA DA SILVA

2002.70.05.004438-1 - UNIAO FEDERAL X CEZAR SARTORELLI
Adv. : Dr(s). DANUBIO CUNHA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):
O autor propõe ação, sendo ré a CEF, pleiteando a revisão da fórmula de cálculo empregada pela requerida na apuração de débito oriundo de contrato de mútuo. Insurge-se contra a aplicação da T.R. e contra os juros utilizados, alegadamente capitalizados. Sustenta, outrossim, a incidência da Lei 8.078/90 (CDC). Há pedido de antecipação...Entretanto, estando submetida à censura judicial a questão relativa à correção dos valores decorrentes do contrato, defiro o pedido de antecipação, parcialmente, para determinar ao réu que se abstenha de proceder à inscrição do nome do autor, ou de seus sócios, em quaisquer cadastros de inadimplentes, em razão de débitos surgidos da execução do contrato em questão e para que proceda à imediata exclusão de nomes já por ventura apontados. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007612-6 - DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Preliminarmente, considerando a competência absoluta do Juizado Especial Federal, justifique o valor atribuído à causa. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007869-0 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Emende a parte autora a inicial, esclarecendo objetivamente em que consiste a pretensão deduzida. De fato, não fica claro se se trata de justificação judicial (arts. 861 e ss do C.P.C), caso em que não tem cabimento o pedido constante na inicial para que se declare a existência de um nexa causal " entre o pai - mãe - benefício do de cujus filho único" ou se se trata realmente de alguma espécie de ação cautelar, caso em que é necessário que se demonstre a coexistência dos pressupostos respectivos. Prazo: 5 dias Pena: inderecimento. Intimem-se.

ACAO CAUTELAR

2002.70.05.007821-4 - ALZIRA MULLER REOLON e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):
INDEFERINDO a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007805-6 - GRALHA AZUL AVICOLA LTDA e Outros X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. A CEF alega, preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam e inépcia da inicial em virtude de ausência de pedido e causa de pedir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que nos contratos com cobertura do Fundo de Compensação da variação salarial - FCVS, é imprescindível a presença da CEF. Afasto também a repliminar de inépcia da inicial, pois a causa de pedir é o contrato de mútuo, com cobertura do FCVS, e o pedido é a revisão do valor das prestações, com influência direta sobre o saldo devedor, coberto pelo FCVS. É o que basta para afastar a preliminar, dando por saneado o feito. 2. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Nelson Nazzaneze, contador, com endereço na Rua Cedro, nº 246, fones: 226-1110/224-6979, nesta cidade. 3. Considerando que o feito está abrigado pela assistência Judiciária gratuita, fixo desde já os honorários periciais, com base na tabela da Resolução nº 227/2000, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 500,00 (quinhentos reais)... 6.a) intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000572-7 - VASTI MARCONDES DE ALMEIDA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). KENNEDY MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o procurador da parte autora para assinar a petição de fl. 275/280, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004100-4 - MARCOS TARCISIO NOGUEIRA NASCIMENTO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Cascavel, 02 de setembro de 2002

Eliane Nisihara
Diretora de Secretaria

VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL Nº 63/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Execução Penal n.º 2002.70.02.005084-6 em que figura como exequente o Ministério Público Federal e executado GERSON COSTA MOREIRA FILHO, brasileiro, nascido ao 01/06/65, filho de Gerson Costa Moreira e Neuza Maria da Silva Moreira, portador da CI/RG nº 02306643-18 SSP/BA. Como o executado referido está em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O de que foi designado o dia 29 de outubro de 2002, às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos), para a realização de sua audiência admonitória; e CIENTIFICA-O de que caso não possa comparecer à audiência, deverá justificar sua ausência no prazo de 10 dias (contados da data da audiência), sob pena de conversão, nos termos do § 4º, do art. 44, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou a MMª. Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 20 (vinte) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO e a CIENTIFICAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 02/09/2002, eu _____ Eduardo Nogarolli, digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

EDITAL Nº 64/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Execução Penal n.º 2002.70.02.005082-2 em que figura como exequente o Ministério Público Federal e executado MARCIAL MOREL GAUTO, paraguaio, filho de Ciriaco Morel e Romilda Gauto, nascido aos 02/02/75, portador da Cédula de Identidade paraguaia nº 3.171.460. Como o executado referido está em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O de que foi designado o dia 22 de outubro de 2002, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), para a realização de sua audiência admonitória; e NOTIFICA-O para que compareça acompanhado de advogado, sendo que na falta deste lhe será nomeado defensor dativo; e que na impossibilidade de comparecer à audiência deverá justificar a falta no prazo de dez dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou a MMª. Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 20 (vinte) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO e a NOTIFICAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 02/09/2002, eu _____ Eduardo Nogarolli, digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

EDITAL Nº 65/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Execução Penal n.º 2002.70.02.005081-0 em que fi-

gura como exequente o Ministério Público Federal e executada HONG LAN TEY CHOU, paraguaia, nascida aos 23/07/50, natural de Seul (Coreia), filha de Si Yung Chou e This Shing Tu, portadora da Cédula de Identidade paraguaia nº 1.329.079. Como a executada referida está em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A de que foi designado o dia 22 de outubro de 2002, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), para a realização de sua audiência admonitória; e NOTIFICA-A para que compareça acompanhada de advogado, sendo que na falta deste lhe será nomeado defensor dativo; e que na impossibilidade de comparecer à audiência deverá justificar a falta no prazo de dez dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da acusada, mandou a MMª. Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 20 (vinte) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO e a NOTIFICAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 02/09/2002, eu _____ Eduardo Nogarolli, digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

EDITAL Nº 66/2002

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Ação Penal n.º 2002.70.02.003220-0 em que figura como autor o Ministério Público Federal e réus VICTOR MARNUEL DECOUD CARDENAS paraguaio, casado, natural de Assunção, filho de Justo Reve Decoud e de Mercedes Celsa de Decoud, nascido aos 13.10.1970, portador do Carteira de Identidade nº 1.198.922, expedida no Paraguai IC 005.072373-157 SO, e LUIZ ARSÊNIO MAIDANA LEZCANONacionalidade ignorada, solteiro, filho de Justo Arsenio Maidana Ojeda e de Mercedes Lezcano Garcia, nascido aos 21.03.1966, Gerente Administrativo da Câmbios Plata/PY, portador da Cédula de Identidade nº 846.833, expedida no Paraguai. Como os réus referidos estão em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível citá-los e intimá-los pessoalmente, CITA-OS nos termos artigo 361 do Código de Processo Penal, e INTIMAM-NOS de que foi designado o dia 01 de outubro de 2002, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), para a realização de seus interrogatórios; e CIENTIFICA-OS de que nesta ocasião deverão comparecer neste Juízo, localizado na Rua Edmundo de Barros, 1989, Jardim Nairpi, Foz do Iguaçu/PR, acompanhados de advogado, sendo que em sua falta ser-lhe-ão nomeados defensores dativos. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos acusados, mandou a MMª. Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a CITAÇÃO, a INTIMAÇÃO e a CIENTIFICAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 30 de agosto de 2002, eu _____ Ana Paula Sala Moreno, digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

Boletim de Intimação nº 32/2002

JUIZ FEDERAL: MARCELO CARDOZO DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 54: "Tendo em vista que o Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente à concessão do benefício da suspensão condicional do processo (fl. 44), cancelo a audiência de inquirição das testemunhas de acusação, aproveitando, outrossim, a mesma data para audiência em que será proposta a suspensão condicional do processo - **17.9.2002, às 14:00 horas.** (...)"
Ação Penal nº 2001.70.02.001453-9
(MPF X RUBEN DARIO MARTINEZ JARA)
Advogado(a,s):
SEVERINO SECCO - OAB/PR-28.852

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença (parte conclusiva) - fl(s). 129: "(...) Por estes motivos, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, **declaro extinta a punibilidade do réu FABIO GODOY GUEDES**, relativamente ao fato narrado na denúncia, então classificado como o crime previsto no art. 334, caput, segunda figura do CP. (...)"
Ação Penal nº 98.101.1539-3
(MPF X FABIO GODOY GUEDES)
Advogado(a,s):
KÁTIA MITTELSTAEDT - OAB/SP-103.307

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 02-03: "(...) Portanto, determino o desentranhamento do recurso em sentido estrito acostado aos autos, e demais expedientes posteriores, bem assim das cópias obrigatórias enunciadas no artigo 587, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que deverão ser encaminhadas à SRJP, para autuação e distribuição por dependência ao presente feito. Do mesmo, **a fim de preservar o direito à ampla defesa, intime-se a procuradora dos denunciados...** para

apresentar contra-razões, no prazo definido no artigo 588 do Código de Processo Penal. Passo a examinar o pedido formulado pela defesa..., no sentido de que fosse deferido o levantamento dos valores depositados a título de fiança, com fundamento no artigo 337 do Código de Processo Penal. Entretanto, tenho que não merece guarida a pretensão formulada pela defesa. Com efeito, preceitua o citado artigo 337 que os valores depositados a título de fiança serão restituídos ao réu tão-somente se a própria fiança for declarada sem efeito, ou se a sentença absolutória do réu, ou a que declarou extinta a ação penal, transitar em julgado. No caso concreto, destarte, não verifico a existência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 337, pois que, embora rejeitada a denúncia em relação a alguns dos réus, o Ministério Público Federal interps recurso em sentido estrito. Intime-se." (O despacho acima descrito foi proferido nos autos nº 2001.70.02.000208-2 – ação penal.)

Recurso em Sentido Estrito nº 2002.70.02.005548-0
(MPF X LOURIVAL DE ARRUDA e OUTROS)
Advogado(a,s):
CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS - OAB/PR-14.855
JOSÉ DOS PASSOS O. DOS SANTOS - OAB/PR-24.387-B

Foz do Iguaçu, 02 de Setembro de 2002.

DANIEL SALVADOR
Diretor de Secretaria da 2ª Vara F. Criminal de Foz do Iguaçu

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 57/02

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **DULCE HELENA DIAS BRASIL**, Juíza Federal da Vara Única de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com a finalidade de tornar público, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2000.70.07.002300-3**, movido por **LINO ZUCHELO NETO – ESPÓLIO E OUTRO** contra **FAZENDA NACIONAL**. Constatando que a inventariante do Espólio supracitado encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, 1660, Ed. Banestado, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR, **CITA O ESPÓLIO DE LINO ZUCHELO NETO, NA PESSOA DA INVENTARIANTE BEATRIZ SANTOLIN ZUCHELO**, para que pague(m), no prazo de **24 horas**, a importância de **RS 1.223,31 (mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e um centavos)**, atualizados até 28.08.97, devidos à FAZENDA NACIONAL, valores estes acrescidos dos encargos legais até a data do efetivo pagamento ou nomeie(m) bens à penhora (art. 652 do CPC). **DADO E PASSADO** nesta cidade de Francisco Beltrão, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ Elias Annes, Supervisor de Procedimentos Diversos, digitei e conferi. E eu, _____ Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria o reconferi.

DULCE HELENA DIAS BRASIL
Juíza Federal

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Nº. 056/2002 — Prazo de sessenta (15) dias

A DRA. **DULCE HELENA DIAS BRASIL, MM. JUÍZA FEDERAL DA VARA ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, NA FORMA DA LEI,**

FAZ SABER

aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos de **Ação Penal nº 2001.70.07.002181-3**, movido pelo **Ministério Público Federal** contra **GILBERTO SÁLVIO ALVES**, em razão do mesmo ter sido denunciado como incurso nas sanções do art. 289, §1º, do Código Penal (*moeda falsa*). E, não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado **GILBERTO SÁLVIO ALVES, brasileiro, casado, filho de João Alves e de Dejanira Silveira Barbosa, nascido aos 07.09.1977, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº. 6.379.442-2 II/SSP/PR, cujos últimos endereços conhecidos são: rua "A", nº. 27, bairro Vitória; rua Marechal Floriano Peixoto, s/n.; rua do Comércio, 325, térreo, Cidade Norte, todos na Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CITA-O** nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal. INTIMA-O para que compareça à audiência para o seu interrogatório, a qual será realizada no dia **17 de outubro de 2002, às 17 horas**, perante este Juízo Federal, localizada na Rua Tenente Camargo, 1660, Edifício Banestado — 1º andar, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, e **NOTIFICA-O** de que tem direito à assistência de advogado constituído pelo mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou a MM. Juíza passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a CITAÇÃO e a INTIMAÇÃO.** Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, aos 26 de agosto de 2002. Eu, _____, Volmir Zanini, Supervi-

sor de Processamentos Criminais, digitei e conferi, e eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, reconferi.

DULCE HELENA DIAS BRASIL
Juíza Federal

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0168/2002

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI”.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, a teor do art. 1º (a contrario sensu), da Lei nº 1.533/51, por não vislumbrar os atributos de liquidez e certeza do direito alegado, ressalvando-se às impetrantes as vias ordinárias. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, que ratificou a de n 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas processuais pelo impetrante já satisfeitas.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.07.002089-8 - SAN RAFAEL SEMENTES E CEREALIS LTDA E OUTROS X CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DO INSS - AGENCIA DE FRANCISCO BELTRAO/PR Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Da conta, dê-se vistas às partes e ao Ministério Público Federal.”

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.001661-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE Adv. : Dr(s). JORGE EVENCIO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador do exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, complementar as custas processuais, observando-se o valor mínimo estabelecido pela Portaria n 01/00, do Conselho de Justiça Federal. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que ‘ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença’ (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002253-6 - CLAUDIR ANTONIO PILATTI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciário o signatário da inicial. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que ‘ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença’ (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002391-7 - PAULINO PALMA DE LIMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a petição e documentos de fls., como emenda a inicial, deferindo o pedido de desistência da ação em relação aos autor Sante Romano. Desentranhem-se os documentos referentes ao desistente para oportuna entrega ao subscritor da inicial, mediante recibo. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000726-2 - MARCELINO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DALTON CHITOLINA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os documentos de fl.15 como emenda à inicial. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte exequente junte aos autos certidão explicativa da 10ª Vara Federal de Curitiba/PR, que comprove o alegado na petição da fl 14, sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001517-9 - EDSON FRESSATO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho: “Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores depositados, informando inclusive o número da inscrição junto à OAB e o CPF, bem como para fornecer o endereço completo dos exequentes Adair Capoani e Jair Bogoni. Atendido o item supra, expeça-se o alvará de levantamento, mediante prévio agendamento, observando-se a Secretaria o contido na Portaria nº 24/02 deste Juízo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001435-3 - ADAIR CAPOANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALMIRANTE MELATI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador dos exequentes, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço completo dos autores Joao Neves Mendes e Dorvalino Gonzala. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que ‘ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença’ (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001998-7 - LUIZ ALBERTO Busetti E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAUL JOSE PROLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que ‘ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença’ (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002328-0 - HELIO SCHEID E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas processuais isentas. (Art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000911-0 - HIDEBERTO FERNANDO NUNCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte exequente junte aos autos certidões explicativas da 1ª Vara Federal de Maringá/PR, que comprove o alegado na petição de fl.61, sob pena de exclusão do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000302-5 - CLAIR GUSTMANN ARRUDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a petição e documentos de fls., como emenda a inicial, deferindo ainda o pedido de desistência da execução dos valores indicados às fls. pelos exequentes Wulmir Ghelen e Paulino Caramori. Desentranhem-se os cálculos pertinentes. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000450-9 - VENTURINO ROSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SUZIANE PALLAORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias complementar as custas processuais, observando-se o valor mínimo estabelecido pela Portaria nº 01/00, do Conselho de Justiça Federal, bem como para juntar aos autos cópia do CPF de Pedro Lefchak, eis que tal documento é imprescindível para a identificação de homônimos. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002127-1 - PEDRO LEFCHAK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA GORETI SBEGHEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o subscritor da petição inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento juntar aos autos substabelecimento que lhe confere poderes para atuar no feito, bem como para juntar procuração outorgada por Silvio Oliveira da Silva.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002238-0 - SILVIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JACKSON ROBERTO PASCHOAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a petição de fl. como emenda à inicial, deferindo o pedido de desistência da ação em relação ao autor Juscelino Savernigi. Desentranhe-se os documentos referentes ao desistente para oportuna entrega ao subscritor da inicial, mediante recibo. Defiro ainda o pedido de desistência da execução dos valores relativos ao veículo registrado no RENAVAM nº 52.172455-4 (R\$ 3,90) pelo exequente Ademir Evaristo Ambrosi. Desentranhem-se os cálculos acostados às fls. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000576-9 - GENOIR MINOZZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador da parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias: comprovar que a outorgante da procuração de fl.40 possui poderes para representar o espólio de Guillaume Mathieu Lambert Spreuwers em Juízo, ou caso não haja inventário, promover a inclusão de todos os herdeiros necessários do ‘de cujus’ ao presente feito; regularizar a representação processual de Fernanda Pivatto, eis que, conforme documentação juntada verifica-se que é menor púbere, relativamente capaz; retificar os cálculos de Severino Antonio Koserski-espólio, eis que, na certidão do DETRAN de fl. 47/48 consta em duplicidade o veículo registrado no RENAVAM nº 51.661013-9.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001982-3 - NELCY BAPTISTA PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IGLENIO LUIZ SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciário o signatário da inicial. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que ‘ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença’ (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002392-9 - IAMA COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o endereço completo do exequente Jairo Antonio Zandonai. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que ‘ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença’ (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001688-3 - IVO DOLINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALMIRANTE MELATI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias: regularizar a representação processual do herdeiro Adilson Buckner, eis que, conforme o documento constante à fl.40, trata-se de menor relativamente capaz; esclarecer a divergência encontrada quanto à data de aquisição do veículo registrado no RENAVAM nº 52.111316-4, conforme certidão do DETRAN de fl.55, adequando, se for o caso, os cálculos da execução; esclarecer a divergência encontrada quanto ao nome constante na procuração de fl.43, nos documentos de fl.44 e na certidão do DETRAN de fl.56, quanto ao nome da exequente Sonia Ines Bilibio.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000956-8 - JOSEFINA MARIA DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias: comprovar os poderes das outorgantes das procurações de fls. para representarem os espólios de Matias Gentil Peretto, Natalino de Jesus Fonseca e Cassemiro Tafarel em Juízo, ou caso não haja inventário, querendo, promover a inclusão de todos os herdeiros necessários dos ‘de cujus’ ao presente feito; juntar aos autos cópia do atestado de óbito de Matias Gentil Peretto e do CPF de Cassemiro Tafarel.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002079-5 - NEIVA TESTA PERETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a Caixa Economica Federal a depositar nas contas dos autores vinculadas ao FGTS, ou a pagar-lhes diretamente, caso referida conta esteja extinta, as diferenças resultantes entre os índices de atualização de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/90), e aqueles efetivamente aplicados pela CEF. Em face da sucumbencia recíproca (art. 21, caput, do CPC), cada parte deverá arcar com os honorários do seu patrono. Sem custas, eis que ambas as partes estão isentas do seu pagamento, em face do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96 e do art. 24-A e parágrafo único da Lei nº 9.028/96, acrescentado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180 e suas reedições, e tendo em vista que nao houve adiantamento de custas processuais pelo autor a ensejar restituição, em vista da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.000732-8 - SEBASTIAO DA SILVA GARAIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “Ante ao exposto, julgo improcedentes os pedidos, de declaração do direito das autoras de excluir da base de calculo do PIS e da COFINS os valores que computados como receita tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica e de que sao indevidos os valores recolhidos a titulo de PIS e COFINS que nao levaram em conta o disposto no inc. III, § 2º, do art 3º da Lei nº 9.718/98 e, consequentemente, de compensação ou repetição de indebitado dos valores recolhidos; bem como de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal relativamente à Medida Provisória nº 1991-18 e da compensação ou repetição dos valores recolhidos no período de 28/02/1999, até a vigência da medida provisória nº 1991-18 que se deu em 28/09/2000. Tendo em vista a sucumbencia, condeno a autora ao pagamento das custas e de honorarios advocatícios ao procurador da ré, que fixo em 10% do valor atribuído a causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.000220-3 - VIACAO PATO BRANCO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinado: “Ficam os procuradores das partes, intimados da baixa dos autos da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.003321-5 - LOVAINE HENDGES WALTER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, GERSON SCHWAB

2000.70.07.003582-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a petição e documentos de fls., como emenda a inicial. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000971-4 - LEONI VIRLEI NOETZOLD TOLLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO MANFROI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte exequente junte aos autos certidões explicativas da 2ª Vara Federal de Umuarama/PR e da 4ª Vara Federal de Londrina/PR, que comprove o alegado na petição de fl.59, sob pena de exclusão do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001396-1 - SILVINO DA SILVA DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador dos exequentes, para no prazo de 10 (dez) dias: fornecer o endereço de todos os autores; juntar aos autos certidão explicativa ou cópia da sentença exequenda e seu trânsito em julgado; indicar a data de atualização utilizada nos cálculos da execução; esclarecer a execução pelo autor Antonio Joao Camilo dos valores pertinentes ao veículo registrado no RENAVAM nº 53.024341-5, eis que, conforme certidão do DETRAN de fl.13, pertence a pessoa estranha ao feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001817-0 - NORBERTO HEEP E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIZEU ADAIR BERTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo as planilhas de fls. 26/28 como emenda à inicial. Tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o determinado no despacho de fl.23, quanto à comprovação da data de aquisição

ção do veículo registrado no RENAVAM nº 51.968424-9 e ainda o pequeno valor em questão, indefiro a inclusão nos cálculos do exequente Valdemir Justino Dal Pra dos valores relativos ao referido veículo, no valor de R\$ 9,39. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que "ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença" (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001189-7 - NELSON ANTONIO ECHER E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte exequente junte aos autos certidão explicativa da 1ª Vara Federal de Umuarama/PR, que comprove o alegado na petição de fl.63, sob pena de exclusão do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001398-5 - EUCLIDES TEDESCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Redesigno a audiência de inquirição das testemunhas Zeferino Vólpatto e Antonio Rodrigues da Silva para a data de 26 de setembro de 2002, às 14:00 horas."

CARTA PRECATORIA NAO GRAVOSA

2002.70.07.002291-3 - ANTONIO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VICTOR COSTA ZANETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "À vista disso, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, em relação aos litisconsortes Airton Moraes da Silva e Olga Dalla Rosa da Silva, excluindo-os da lide, forte no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Ainda, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente Danilo Domingos Klipel e, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 267, VIII, do CAnone Processual. Condeno-os ao pagamento das custas processuais, proporcionalmente à sua participação no feito, ou seja, à razão de 1/10 (um décimo), para cada exequente. Deixo, contudo, de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que a relação processual não se angularizou.", bem como do seguinte despacho: "Em relação aos demais exequentes: Reitere-se a intimação do procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do CPF de Tânia Maria Alamini Rodrigues. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que "ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença" (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001524-6 - ADENIR JOSE SILVESTRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de dilação de prazo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001492-8 - ILVO KLAESENER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que regularize o instrumento de mandato, juntando aos autos nova procuração outorgada pelos exequentes, com poderes para receber e dar quitação, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros (art. 1289, §3º do CC), bem como, para que indique em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores depositados, informando inclusive o número da inscrição junto à OAB e o CPF e endereço completo de todos os exequentes. Atendido, o item supra, expeça-se o alvará de levantamento, mediante prévio agendamento, observando-se a Secretaria o contido na Portaria nº 24/02 deste Juízo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001202-2 - JOSE ZANATTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão: comprovar que a outorgante da procuração de fl.20 possui poderes para representar em Juízo o espólio de Rodolfo Noetzold, ou, caso não haja inventário, querendo, promover a inclusão de todos os herdeiros necessários ao presente feito; indicar a data de atualização dos cálculos; esclarecer a divergência encontrada quanto à data de aquisição do veículo registrado no RENAVAM nº 52.133918-9, adequando, se for o caso, os cálculos da execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001816-8 - ACHILLES GIACHINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LIZEU ADAIR BERTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Feito isso, intime-se a exequente para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.07.002108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A.L. FABER & FILHOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador do exequente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos certidão explicativa ou cópia da sentença exequenda e seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que "ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença" (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002211-1 - RAUL PAZZETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLOVIS CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o petiçãoado à fl.67, eis que a providência requerida está ao alcance da parte a qual defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra o determinado no despacho de fl.66."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000305-0 - JOAO ANTONIO FELICIO PONCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que pague voluntariamente os valores devidos à FAZENDA NACIONAL a título de honorários advocatícios."

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.002396-9 - EUGENIO ALBERTO DELL OLIVO NETO & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONAS REGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido da fl.67, mediante substituição por cópias fornecidas pela parte."

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.001690-4 - NELSON SPERANDIO SEGUNDO CIMAROSTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o contido no item 'd' da petição inicial, eis que a natureza da presente ação não reclama intervenção do órgão ministerial. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que "ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença" (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001864-8 - QUERINO WILPERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON GUETTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a petição e documentos de fls. como emenda à inicial. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilhas de cálculos, discriminada por autor."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000736-5 - SEVERINO COPERCINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIUZEILA CERINI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos."

CAAO ORDINARIA

2001.70.07.001549-7 - PAPELARIA MARCOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a petição e documentos de fls. como emenda à inicial, deferindo o pedido de desistência da execução dos valores pertinentes ao veículo registrado no RENAVAM nº 51.279601-7 pelo exequente Claudio Bonatto. Desentranhe-se o cálculo acostado a fl., arquivando-se em pasta própria da Secretaria para oportuna entrega aos exequentes. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que "ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de

honorários advocatícios em execução de sentença" (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000701-8 - ELOIR GUERRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUZIANE PALLAORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora, acerca do conteúdo da certidão de fls. 269, designando audiência para dia 30/10/2002, às 16:00 horas, neste Juízo.

CAAO ORDINARIA

2001.70.07.002241-6 - PAULO MACHADO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço completo dos exequentes Ieda Joana Rockenbach e José Pasquali, sob pena de exclusão. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que "ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença" (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002474-0 - SEBASTIAO CAETANO DE GODOY JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto e tendo em vista a ausência de manifestação da parte exequente, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.003534-7 - JOSOEL NOGUEIRA AIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IGLENIO LUIZ SCHWERZ

2000.70.07.000912-2 - SANTO CARNIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Francisco Beltrão, 30.08.2002.
MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

EDITAL DE LEILÃO Nº 079/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.000464-8, que a UNIÃO FEDERAL move contra GILBERTO PIRES GOES & CIA LTDA, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte: 1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil. LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR). DESCRIÇÃO DO BEM: terreno urbano, constituído de parte do lote nº 01, da quadra A, do loteamento Vila Planalto, no imóvel Faxinal dos Rodrigues, Município de Turvo, com área total de 767,34 m², medindo 14,21 m de frente para a Rua Dr. Oto Rickli; na lateral direita de quem do terreno olha para a mencionada rua, faz esquina com a Rua Eucalina e mede 54 m; na lateral esquerda, confrontando com o remanescente do mesmo lote nº 01, mede 54 m, e nos fundos mede 14,21 m e confronta com o remanescente do lote nº 01, na quadra formada pelas citadas ruas e as de nomes: Rua Ernesto Rickli e Av. XV de Novembro. Beneficiária: uma construção de alvenaria que ocupa totalmente o terreno. Matrícula: 17.296 do Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DEPÓSITO: em mãos de Gilberto Pires Goes, com endereço na Av. Sebastião de Camargo Ribas, 906, Bonsucesso, Guarapuava (PR). ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, constam penhoras nos autos nº 99.4010999-7 desta Vara Federal, bem como possíveis débitos relativos ao IPTU. Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelos executados em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal. EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, re-conferi e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 080/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.06.001763-8, que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA move contra TRAJANO & CIA LTDA FL 03, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte: 1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil. LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR). DESCRIÇÃO DOS BENS: um computador Sansung, Pentium 75 MHZ, modelo CVM4967W, série H2EB700405, monitor 14" colorido, teclado e CPUH2 Itautec nº 5656401502101;

um freezer vertical, marca Hussmann, nº IN97G022176, modelo ARV0400D, capacidade 280 litros, em bom estado de conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais); R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). DEPÓSITO: em mãos de Laura Terezinha Bastos Oliveira, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 998, Centro, Guarapuava (PR). ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, consta recurso pendente de julgamento nos autos de Embargos à Execução nº 2001.70.06.000527-6 atualmente no egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto. OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal. EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, re-conferi e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 081/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001092-2, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra E F MORAIS E CIA LTDA/MADERON MADEIRAS E DERIVADOS, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte: 1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil. LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR). DESCRIÇÃO DO BEM: parte ideal correspondente a cinco por cento (05%) do terreno objeto da matrícula nº 10.327 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, que na sua totalidade tem 42.000 m², situado no imóvel Boqueirão, perímetro urbano desta Cidade. OBS: área penhorada não contém benfeitorias. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). DEPÓSITO: em mãos de Erondi Ferreira Moraes, com endereço na Rua Manoel Antonio, 387, Vila Planalto, Guarapuava (PR). ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, possíveis débitos relativos ao IPTU. Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto. OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal. EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, re-conferi e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 082/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci-

mento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.06.001766-3, que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA move contra TRAJANO & CIA LTDA FL 03, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS:

um computador Itautec, Pentium 75 MHz, série 5044710609930, monitor 14" colorido, teclado e CPU Itautec nº 055114413;

um computador Itautec, Pentium 75 MHz, série 5044708403247, monitor 14" colorido, teclado e CPU Itautec nº 5656403100300, em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO:

R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de Laura Terezinha Bastos Oliveira, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 998, Centro, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, consta recurso pendente de julgamento nos autos de Embargos à Execução nº 2001.70.06.000525-2 atualmente no egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 083/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001098-3, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS RODACOSKI LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS:

um terreno urbano constituído pelo lote nº 09 da quadra nº 01, do loteamento denominado Morumbi, com área de 420 m², medindo 10 m de frente para a Rua José Zampier Filho; 42 m na lateral direita de quem o terreno olha, confronta com o lote nº 08; 42 m na lateral esquerda confronta com o lote nº 10; finalmente 10 m na linha de fundos, confronta com o lote nº 06, situado na quadra formada pela citada rua e as de nomes: Rua Bela Floresta e Rua Barro Bonita. Sem benfeitorias. Matrícula nº 15.943 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício.

um terreno urbano constituído pelo lote nº 10 da quadra nº 01, do loteamento denominado Morumbi, com área de 420 m², medindo 10 m de frente para a Rua José Zampier Filho; 42 m na lateral direita de quem o terreno olha, confronta com o lote nº 09; 42 m na lateral esquerda confronta com o lote nº 11; finalmente 10 m na linha de fundos, confronta com o lote nº 06, situado na quadra formada pela citada rua e as de nomes: Rua Bela Floresta e Rua Barro Bonita. Sem benfeitorias. Matrícula nº 15.944 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de José Rodacoski, com endereço na Rua Emilio Zampier, 560, Industrial Guaratu, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, constam penhoras nos autos nº 2000.70.06.000482-6 e 95.4010371-1 desta Vara Federal, bem como anotação de compromisso de edificação de um conjunto para indústria e comércio e possíveis débitos relativos ao IPTU.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 084/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execuções Fiscais nº 96.4010039-0, 96.4010042-0, 96.4010040-4, 96.40100868-5 e 96.4010041-2, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra M. D. VAZ SZERNEK e MARIA DE LURDES VAZ SZERNEK, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: uma caminhão Scania/L 110, placa ADR-6820, renavam 52.180606-2, ano 1970, a diesel, chassi 7999, cor laranja, potência 270 cv, CRV A-418383005-1.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Maria de Lurdes Vaz Szernek, com endereço na Av. José A. Fabricio, Casa, Centro, Cândói (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, possíveis débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e junto ao DETRAN/PR.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam as executadas, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, devidamente intimadas do presente leilão, caso não sejam encontradas para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 085/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001687-0, que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA move contra COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LA-DFAR LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: um balcão de vidro medindo 3,5 x 1,15 x 0,4, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

um balcão de vidro medindo 1,85 x 1,1 x 0,4, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

um balcão de vidro medindo 1,5 x 1,0 x 0,4, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

uma balança, marca Filizola, modelo Personal Line, com capacidade para 150 kg, avaliada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de Pedro Bianco, com endereço na Rua Dr. João Ferreira Neves, 445, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 086/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 1999.70.06.001920-5, que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA move contra CLEODSON DE AVILA & CIA LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: seis unidades de União Cefalexina, 250 mg/ 5 ml, Lote 102417, Validade 02/2003 - Avaliação: R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);

seis unidades Benecetrin, 100 ml, Lote 13616, Validade 04/2004 –

Avaliação: R\$ R\$ 74,10 (setenta e quatro reais e dez centavos);

vinte unidades de Neoprazol, 20 mg, Lote 2833, Validade 06/2003 – Avaliação: R\$ 200,00 (duzentos reais);

vinte unidades de Celadroxila, 250 mg/5 ml, Lote 4748, Validade 09/2002 – Avaliação: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

vinte unidades Amoxicilina, 250 mg/80 ml, Lote 115005, Validade 06/2002 – Avaliação: R\$ 300,00 (trezentos reais);

oito unidades de Enterofigon, 150 ml, Lote 1002, Validade 02/2004 – Avaliação: R\$ 116,80 (cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.188,90 (mil cento e oitenta e oito reais e noventa centavos).

DEPÓSITO: em mãos de Cleodson de Ávila, com endereço no Município de Campina do Simão (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 087/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 1999.70.06.001926-6, que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA move contra SÃO JOSÉ COM DE MED E PERF LTDA MTZ, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: instalação para farmácia composta de uma estante de 3,4 x 0,2 x 2,2; uma estante de 3,1 x 0,2 x 2,2; uma estante de 1,7 x 0,2 x 2,2; uma estante de 3,0 x 0,3 x 2,2; uma estante de 3,0 x 0,3 x 2,2; duas estantes de 2,1 x 0,3 x 1,16; dois balcões de 2,2 x 0,5 x 1,0; três gôndolas de 1,8 x 0,6 x 0,2; um tablado de 1,3 x 1,3 x 0,2; dezesseis vidros temperados de 20 x 40; vinte e quatro vidros temperados de 20 x 60 e cento e quarenta e oito vidros temperados de 30 x 60, todos em bom estado de conservação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de Clécio Luiz Menegotto, com endereço na Av. Ângelo Dalla Vecchia, 99, Vila Primavera, Guarapuava (PR). ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, consta recurso pendente de julgamento nos autos de Embargos à Execução nº 2000.70.06.001245-8 atualmente no egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 088/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 1999.70.06.001940-0, que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA move contra REDE SAÚDE IMP E COM DE MEDIC LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: trinta metros lineares de prateleiras em estruturas metálicas, com vidros fumê e fundo espelhado.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de Gilberto Baroni, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 1660, Centro, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro,

ro, consta recurso pendente de julgamento nos autos de Embargos à Execução nº 2000.70.06.001193-4 atualmente no egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 089/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001671-7, que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA move contra DOBIS & BERNARDE LTDA, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: uma geladeira Brastemp Duplex 440, cor marrom, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de Sílvio N. Bernarde, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 1059, Centro, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 090/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 94.4010463-5, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra MONTE BELO IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA – MASSA FALIDA, NILSON BARRIOS E MARCIO MANFREDINI, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: uma câmara foto mecânica, marca Reprocop 80.40, série 1024, máquina própria para a produção de artes gráficas: aumenta, revela, diminui o material para impressão gráfica, em bom estado de conservação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de José Lopes Barbosa com endereço na Rua XV de Novembro, 3337, Centro, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelos executados em caso de remição. Ciente de que o prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam os executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados do presente leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 091/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 96.4010559-7, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra MORGADO LEREMEN E CIA LTDA e MARIA APARECIDA MORGADO, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte: 1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: parte remanescente, correspondente a 565,92 m², de um terreno foreiro, constituído pelo lote nº 20, da quadra nº 21, do loteamento Cupertínópolis, medindo 15 m de frente para a Rua Prof. Becker, esquina com a Rua João Lacerda Caldas, onde mede 43,25 m, na quadra formada pelas citadas ruas e as de nomes: Alceu de Bastos e Des. Nóbrega de Lacerda. Sem benfeitorias

Matrícula: nº 3.423 do Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Jose Lopes Barbosa, com endereço na Rua XV de Novembro, 3337, Centro, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, consta penhora nos 2052/92 da 2ª Vara Cível desta Comarca, bem como possíveis débitos relativos ao IPTU.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelos executados em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam os executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, bem como o cônjuge da executada Maria Aparecida Morgado, se casada for, devidamente intimados do presente leilão caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 092/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 99.4011011-1, que a FAZENDA NACIONAL move contra MADEIREIRA ESPLANADA LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: noventa metros cúbicos de madeira serrada, de pinus, com as seguintes medidas: 1 x 3, 1 x 4, 1 x 5 e 1 x 6 polegadas.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

DEPÓSITO: em mãos de Josias Rickli, com endereço na Av. Doze de Maio, 78, Turvo (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 093/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001586-5, que a UNIÃO FEDERAL move contra FÁBRICA DE MÓVEIS POLSKA LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: seis mil e seiscentos tacos para fixação de caixilhos de porta, medindo 10 cm x 10 cm x 4 cm, em madeira de imbuia e frejô frisado, sendo aproximadamente 50% de cada.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

DEPÓSITO: em mãos de Edésio Koszalka, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 666, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 094/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execuções Fiscais nº 96.4010137-0 e 96.4010144-3, que FAZENDA NACIONAL move contra AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: um filtro de óleo diesel, marca Filtrosul, capacidade 10 PCM, equipados com motores Schulz, capacidade de duas bombas;

dois compressores de ar, marca Schulz, capacidade de 10 PCM cada, equipados com motores;

uma máquina de lavar, marca WAP, modelo C-700, com motor de água quente.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), respectivamente.

DEPÓSITO: em mãos de Dalires Natalina Fabris Piva, com endereço na Rua João Pinto Ribeiro, 611, Bairro Conradinho, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 095/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001583-0, que a UNIÃO FEDERAL move contra CARVOEIRA J S LTDA, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: terreno urbano, constituído de pelo lote nº 03, da quadra 12, situado no Distrito de Palmeirinha, com área de 1.200 m², medindo 20 m de frente para a Rua Prof. Evaristo Campos; 60 m na lateral direita de quem do terreno olha a rua e confronta com o lote nº 02; 60 m na lateral esquerda confrontando com o lote nº 04 e finalmente 20 m na linha dos fundos para parte do lote nº 05, na quadra formada pela citada rua e as ruas de nomes: Alípio Marcondes, Manoel M. de Campos e Arlindo Ribeiro.

Benfeitoria: um barracão de madeira de 200 m², sem valor comercial dado o seu precário estado de conservação.

Matrícula: 8.302 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de João Silveira, com endereço na Rua Felipe Karam, 172, Palmeirinha, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, constam penhoras nos autos nº 1387/90 e 042/91 da Vara do Trabalho de Guarapuava (PR), bem como possíveis débitos relativos ao IPTU.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 096/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 99.4011306-4, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 99.3416-3, em trâmite na Vara Federal das Execuções Fiscais de Florianópolis (SC), que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA move contra CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: duas betoneiras com motores, em bom estado de conservação;

um motor estacionário de 8 hp, a gasolina.

DEPÓSITO: as betoneiras estão em mãos de Oscar Orlando Cavalin e o motor estacionário em mãos de Sergio Augusto de Onofre, ambos com endereço na Rua Capitão Argílio Ferreira, 50, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.060,95 em 15.04.2002

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 097/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.000474-0, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra MARMORARIA GUARAPUAVA LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: 3,3 m² de mármore Boticicno.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

DEPÓSITO: em mãos de Solange Bortolanza, com endereço na Rua Paraná, 1560, Bairro dos Estados, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.637,41 em 21.03.2002, mais honorários e custas processuais.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO Nº 098/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do

Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execuções Fiscais nº 2001.70.06.000372-3, 2001.70.06.000397-8, 2001.70.06.000398-0 e 2001.70.06.000399-1, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra INDÚSTRIA DE MADEIRAS EXCELCIOR LTDA, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: terreno foreiro situado no lugar denominado Xarquinho, rocio desta Cidade, com a área de 5.321,46 m².

Confrontações: 57,22 m de frente para a Rua Nelson Rocha Marcondes; a lateral direita de quem do terreno olha para a mencionada rua mede 93 m e confronta com a Rua Miguel Bannach (esquina); a lateral esquerda que mede 93 m e confronta com terras da Cooperativa dos Criadores de Coelho de Guarapuava Ltda; a linha dos fundos que mede 57,22 m e confronta com a rua sem denominação. Terreno localizado na quadra composta pelas aludidas ruas e mais a Rua João Rocha Marcondes.

Benfeitorias: uma construção em alvenaria de aproximadamente 60 m² e dois galpões de madeira, onde estão alojadas as máquinas e equipamentos da empresa.

Matrícula: 11.222 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DEPÓSITO: em mãos de Niceonaldo Taques, com endereço na Rua Frei Caneca, 1240, Santana, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, constam as seguintes penhoras: R-02 referente autos nº 99.4011003-0 desta Vara Federal, R-03 referente autos nº 2000.70.06.001234-3 desta Vara Federal, R-04 referente autos nº 96.4011247-0 desta Vara Federal e R-06 referente autos nº 2000.70.06.001247-0 desta Vara Federal, bem como possíveis débitos de IPTU.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. Ciente de que o prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 099/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.06.001696-8, que a UNIÃO FEDERAL move contra LUCIANA CAMPELLO ME, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: uma câmara fria industrial completa, inclusive com motores.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DEPÓSITO: em mãos de Luciana Campello, com endereço na Rua Professor Becker, 2001, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.058,22 em 16.05.2002 e custas processuais.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE LEILÃO Nº 100/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 99.4010029-9, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra MECÂNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL OESTE LTDA e JOSE GILBERTO DORGIEVICZ, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 30 de setembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10 de outubro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: uma caldeira a vapor, marca Schill, número de fabricação 22.175, 32 kva de força;

uma serra fita de desdobro, marca Dambroz, com dois rolos para pensar madeira, número de fabricação 46, série A9.

TOTAL DA AVALIAÇÃO:
R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

RS 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente.
DEPÓSITO: em mãos de Jose Gilberto Dorgievicz, com endereço na Rodovia PR 466, KM 0,5, Vila Feroz, Guarapuava (PR).
ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam os executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados do presente leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.
EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, referi e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier
Juiza Federal

BOLETIM Nº 49/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRª FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRª VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram designados os dias 30.09.2002 e 10.10.2002, às 14h, no Hotel Kuster, sito na Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR), para leilão do bem penhorado. Foi nomeado como Leiloeiro o Sr. Airton Queiroz Silva, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob nº 590.

EXECUCAO FISCAL

94.40.10463-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MONTE BELO IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA - MASSA FALIDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, ADEMAR MOSS

96.40.10039-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X M. D. VAZ SZERNEK E OUTRO
Adv. : Dr(s). RIVADALVIO LEMOS DO PRADO

96.40.10137-0 - FAZENDA NACIONAL. X AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

1999.70.06.001920-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X CLEODSON DE AVILA & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, RODRIGO MENEZES

1999.70.06.001926-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

1999.70.06.001940-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X REDE SAUDE IMP E COM DE MEDIC LTDA
Adv. : Dr(s). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, RODRIGO MENEZES, JOAO SOARES ROSA

99.40.10029-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MECANICA COMERCIAL E INDUSTRIAL OESTE LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE

CARTA PRECATORIA EM EXEC FISCAL

99.40.11306-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUIZ COLOMBI

EXECUCAO FISCAL

2000.70.06.001696-8 - UNIAO FEDERAL X LUCIANA CAMPELLO-ME
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2000.70.06.001763-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X TRAJANO E CIA LTDA - FILIAL 3
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, MARCO ANTONIO GUIMARAES

2000.70.06.001766-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X TRAJANO E CIA LTDA - FILIAL 3
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, MARCO ANTONIO GUIMARAES

2001.70.06.000372-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE MADEIRAS EXCELCIOR LTDA.
Adv. : Dr(s). MARCELO MARTINS

2001.70.06.000464-8 - UNIAO FEDERAL X GILBERTO PIRES GOES & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

2001.70.06.000474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARMORARIA GUARAPUAVA LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

2001.70.06.001092-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X E F MORAIS E CIA LTDA/MADERON MADEIRAS E DERIVADOS
Adv. : Dr(s). MARIO CESAR LANGOWSKI

2001.70.06.001098-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS RODA-COSKI LTDA.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

2001.70.06.001671-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X DOBIS & BERNARDE LTDA
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

2001.70.06.001687-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X COMERCIO DE MEDICAMENTOS LADFAZ LTDA
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

GUARAPUAVA, 22 DE AGOSTO DE 2002

GISELE Q. P. PUCINELLI
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 52/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRª FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRª VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3.Intimem-se as partes, com urgência, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000129-9 - VERONICA ADAMCZYK KUNZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3.Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001558-4 - ELVIRA RATKI KONGSRENTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo o recurso de apelação da parte requerida nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.À parte apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000958-0 - LUCIO OPENKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

10.Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de cinco dias.
Laudo Pericial fls.130/131.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001440-0 - LODA SIEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora (fls. 142/144)
2.Intime-se a parte autora para, em cinco dias, arrolar as testemunhas e promover a respectiva qualificação, sob pena de indeferimento da prova testemunhal.
3.Caso as testemunhas arroladas pertençam a outra Circunscrição Judiciária, depreque-se o ato de inquirição das testemunhas arroladas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000703-0 - VALDINEI DIAS FERRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Indefero por este momento o pedido do autor de fls. 32/33, no tocante ao pedido de realização de perícia médica.
2.Aguarde-se a formulação de pedido administrativo da pretensão do autor junto ao INSS, mantendo-se portanto estes autos suspensos conforme determinado no despacho de fls. 30/31.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001524-9 - ARI DA SILVA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte autora, nos termos do art. 162, § 4º do CPC.
Petição fls. 133/153.

ACAO ORDINARIA

97.40.11319-2 - DORIVAL ZALUSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3.Após, dê-se integral cumprimento ao despacho da fl. 214.
Despacho 214.
2...para, querendo, pleitear o que entender de direito.
3.Cumpridas as determinações supra, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

95.40.10327-4 - MADEIREIRA PAULAFONSO LTDA. E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALMOR TOZETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Diante do teor da petição de fl. 220, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de dez dias, informar se já dispõe de cópia do Termo de Adesão firmado pela autora REni de Fátima Moraes devendo, em caso positivo, providenciar a juntada aos autos de tal documentação.

ACAO ORDINARIA

97.40.11579-9 - ERLI APARECIDA DE LIMA PRESTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo os recursos de apelação das fls. 093/102 e 104/118 nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Aos apelados para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.000534-3 - AUTO POSTO NAPOLEAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo o recurso de apelação das fls. 73/84 nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.À apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.001610-9 - SUPERMERCADO LOSSO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENA LANZINI LOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"...julgo improcedentes os presentes embargos,..."
Sentença de fls.86/91.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.001287-6 - JUCIMERY CORDOVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO IMPROCEDENTE..."
Sentença de fls.32/35.

ACAO DIVERSA

2001.70.06.001322-4 - MARINALDO BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Aguarde-se o cumprimento desta decisão para posterior cumprimento à decisão da fl. 106, as quais devem se dar de maneira simultânea.
2.Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré (fl. 107)
3.Intime-se a parte requerida para, em cinco dias, arrolar as testemunhas e promover a respectiva qualificação, sob pena de indeferimento da prova testemunhal.
4.Caso as testemunhas arroladas pertençam a outra Circunscrição Judiciária, depreque-se o ato de inquirição das testemunhas arroladas.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000435-5 - IVO MEURER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Indefero o pedido de esclarecimentos de fls. 181/182, tendo em vista que tais valores deveriam ter sido apresentados pela parte autora quando do ajuizamento da ação, além do mais, a discussão sobre a data do efetivo pagamento é questão de mérito que será dirimida com a prolação da sentença.
2.Melhor sorte não merece o pedido de fls. 184/185, uma vez que o expert já apresentou escalrecimentos sobre a questão às fls. 139/141, ademais, esta também é uma questão de mérito a ser apreciada oportunamente.
3.Intimem-se as parte para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.
2.Após, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.000586-7 - JOÃO LUIZ CORDEIRO VIRMOND X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ODACYR CARLOS PRIGOL, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FAIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo o recurso de apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.À parte autora para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000213-9 - JORGE LUIZ LANZINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o teor da petição de fls. 630/631 e dos documentos de fls. 632/651, no prazo de dez dias.
2.Após, voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001404-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DA UNICENTRO - SINTESU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KEFETA

No Processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão:
"...julgo procedente a impugnação ao valor da causa..."
Decisão de fls.295/296.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001596-4 - BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA E OUTRO X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMAN, ANGELO PROVESI

No Processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão:
"...julgo procedente a impugnação ao valor da causa,..."
Decisão de fls.24/25.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.70.06.000475-2 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS X BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, RUBIO EDUARDO GEISSMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Observei ter o i. procurador da parte requerente apresentado suas contra-razões (fls. 63/70) ao recurso de apelação inexistente da parte contrária, conforme observa-se na certidão de decurso de prazo da fl. 61. Determino, portanto, que seja a mesma desentranhada, entregando-a a seu subscritor.
2.Na sequência, cupra-se o item 3 do despacho da fl. 62.
Despacho de fl. 62, item 3.
3.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001438-1 - JURACI APARECIDA DE OLIVEIRA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2.A conclusão para sentença foi realizada em função do pedido de fls. 194. No entanto, não há nenhuma prova de que o autor em comento realmente firmou o termo de adesão. Em sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar a adesão do autor à forma de creditamento do saldo do FGTS estabelecido na LC nº 110/2001.
3.No mesmo prazo, também deve manifestar sobre o seu interesse em promover a execução do julgado, haja vista que já se esgotou o prazo requerido às fls. 196.
4.Intime-se.

ACAO ORDINARIA

98.40.13147-8 - HORESTE BRUNO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
À parte requerente para, no prazo de dez dias, comprovar seu enquadramento na lei nº 1060/50, sob pena de ser indeferido o pedido de assistência judiciária.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001844-5 - MARIA SZYDLOVSKI VETORAZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Apresentada a conta, intímim-se as partes para manifestação. Prazo de cinco dias.

DECLARATORIA

97.40.10044-9 - J. E. P. MARCONDES & CIA. LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Intímim-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000459-8 - ANTONIA DUPEZACK DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
9.Juntado aos autos o laudo pericial, intímim-se as partes a se manifestarem no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000404-5 - JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
3.Nomeio como perito LUIZ ALBERTO KAUDY, Contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 033.287/O-3, portador do RG nº 478.671/DF e CPF nº 394.108.979-04, com endereço profissional na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2610, loja 04, bairro Parolin, CEP 80.220.000, Curitiba-PR, fone (41) 332-8744. Este profissional deverá contar com o auxílio de ODAIR ACIDES MORO, inscrito junto ao CRC/PR sob nº 008227/o-7, técnico em contabilidade. Intímim-se as partes, com urgência, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnico, no prazo de cinco dias, conforme preconiza o § 1º, do art. 421, do CPC..."
Despacho de fls. 199/201

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.000633-1 - ALBERTO GIANSANTI NETO, ADRIANA RODRIGUES GIANSANTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUELY LOPES RIOKEN, CIRINEI ASSIS KARNOS

No processo abaixo relacionado fica intimado o Procurdor da parte autora, para que se manifeste sobre documentos juntados nas fls. 250/269.

USUCAPIAO

99.40.11336-6 - SEBASTIAO MORAES DA SILVA E OUTRO X INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTA S/A. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CESAR A. GULARTE DE CARVALHO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da CEF, nos termos do art 162, § 4º do CPC. Petição de fls. 167/169.

ACAO ORDINARIA

99.40.10382-4 - JOEL NERY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intímim-se pessoalmente os autores para que promovam o pagamento voluntário das verbas de sucumbência no prazo de dez dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal.

ACAO CAUTELAR

99.40.11736-1 - JOEL NERY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO ENCONTRA-SE COM VISTA OBRIGATÓRIA AO PROCURADOR DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC. (OFÍCIO DO TRF4 - SECRETARIA DE PRECATÓRIOS).

ACAO ORDINARIA

97.40.10789-3 - MIGUEL MASANOBU HIRATA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Tendo em vista a notícia trazida pela parte autora (fls. 224/225), de que vem encontrando dificuldades em realizar o pagamento dos depósitos diretamente à ré Caixa Econômica Federal, conforme esta havia postulado (fl. 197), é de se indeferir o pedido de fls. 224/225 e determinar que os autores prossigam realizando o depósito judicial dos valores.
2.Intímim-se a parte autora a autenticar a declaração de fls. 226/233, no prazo de dez dias, sob pena de não ser aceita, posto que, da maneira como se encontra, não possui valor probante.
Despacho de fl. 235.

CONSIGNATORIA

98.40.11580-4 - JORGE ANTONIO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Considerando que já se passaram mais de 45 dias da data de intimação da Caixa Econômica Federal acerca do despacho que a autorizou a movimentar a conta "Garantia de Embargos", concedo prazo último de dez dias para efetivação da referida operação bancária.
Intímim-se.

ACAO ORDINARIA

98.40.10240-0 - EDUARDO ALBINO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Após, intímim-se as partes para juntarem aos autos os pareceres de seus assistentes Técnicos.
3.Finalmente, intímim-se as partes para apresentarem memoriais finais, no prazo de dez dias, iniciando-se pela parte embargante.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.000895-2 - IRMAOS LOSSO & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELENA LANZINI LOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Concomitantemente, intímim-se a subscritora da petição das fls. 76/78 para que informe, nos autos, o atual endereço dos executados.

EXECUCAO FISCAL

98.40.10522-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARNEI DE FREITAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 158/177, apresentou suas contra-razões (fls. 221/224), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente a requerida (CEF), para apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze dias.
3.Na seqüência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

CONSIGNATORIA

99.40.10124-4 - CANDIDO PACHECO BASTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Após, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, devendo ainda, no mesmo prazo apresentarem seus memoriais finais.

CONSIGNATORIA

2001.70.06.000827-7 - ADEMIR FEDATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, EVERLY DOMBECK FLORIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Tendo em vista que o TRF deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União Federal, determino que seja retificada a autuação, fazendo constar a União Federal como assistente do requerido.
2.Após, intímim-se a parte requerente para que se manifeste sobre a petição de fls. 209/214, bem como sobre os documentos de fls. 215/249. Prazo de dez dias.

USUCAPIAO

2001.70.06.000577-0 - ALCINDO PIRES DE LIMA E OUTRO X INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTA S/A.
Adv. : Dr(s). ERALDO FERREIRA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeito, a presente execução judicial, tendo em vista o

pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

DECLARATORIA

97.40.10822-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAL SANTO LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.40.10823-7 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAL SANTO LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.40.11644-2 - INDUSTRIA DE MADEIRAS BASQUERA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.40.11648-5 - MADEIRAS NILE LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.40.11649-3 - TRANSPORTADORA NILE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.40.11922-0 - NOEMIA AURENIA LUERSEN GUMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.11201-5 - IND. E COM. DE MAD. ALBERMATOS LTDA. - ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.11202-3 - CAROLINA FERREIRA ROCHA - ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.11203-1 - OLIVIO JOSE DEPARIS - ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.11206-6 - HOMERO PRZYGOCKI & CIA. LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.11208-2 - VANDERLEI SEBASTIAO EIDIT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.11213-9 - IND. E COM. DE PORTAS DE MADEIRAS ZANDONEMA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.12447-1 - SACIL SILOS E ARMAZENS GERAIS IMPERIAL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.12448-0 - ROGERIO MACIEL & CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.12455-2 - RODRIGUES & IANZEN LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.12458-7 - JOARES KELTE - ME E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.12698-9 - ALDAIR BRUSTOLIN & CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.12699-7 - ROSVADOSKI & KOLTUN LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.40.13216-4 - MADEIREIRA PAULAFONSO LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

ACAO ORDINARIA

99.40.11055-3 - MOINHO E COMERCIO DE CEREALIS VALUS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"JULGO EXTINTA, por sentença..." Sentença de fl.59

EXECUCAO FISCAL

98.40.13041-2 - FAZENDA NACIONAL. X LOSSO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido
Sentença de fls. 95/98.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.06.002263-1 - GELINSKI ADMINISTRADORA DE BENS, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GUARAPUAVA
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..."
Sentença de fls.52/54.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.001726-0 - EDEGAR GROSEWICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..."
Sentença de fls.42/43.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002123-7 - VICENTE MOZEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEONICE JACQUELINE SCHINEMANN BATTISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"...julgo improcedentes os presentes embargos,..."
Sentença de fls.254/259.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.06.001640-3 - TRANSPORTADORA JAIR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSNI CARLOS RAULIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"...julgo improcedente o pedido..."
Sentença de fls.163/168.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001541-5 - JOAO MAGALHAES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..."
Sentença fls.20/21.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001433-2 - NIVAIR MENDES LACERDA BERNACKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002486-0 - IRINEU BIAVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA GLACI MAYER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO PROCEDENTE..."
Sentença de fls.90/93.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001433-2 - NIVAIR MENDES LACERDA BERNACKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente no Juízo de Direito da Vara Cível, da Comarca de Prudentópolis.
2.Intímim-se as partes da redistribuição dos presentes autos, devendo a Caixa Econômica Federal manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Tendo em vista que os documentos constantes das fls. 437/439, não são suficientes para comprovar a qualidade de procurador do Sr. Jonas Sanches, indefiro por ora, o pedido de fl. 519.
2.A parte autora deve carrear aos autos o instrumento de mandato com a indicação dos poderes a ele conferidos, saliente ainda, que o instrumento de mandato deve obedecer os ditames da Cláusula Quarta e seus parágrafos, constantes da Segunda Alteração de Contrato Social (fl. 499). Prazo de 15(quinze) dias.
3.Caso não seja possível a juntada do documento acima referido, deve a parte autora cumprir, no mesmo prazo, o disposto no despacho de fl. 505, sob pena de indeferimento da inicial em relação à ré ADC Construções Ltda.
4.Intímim-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo o recurso de apelação da parte requerente nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 244/263, apresentou suas contra-razões (fls. 313/316), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intímim-se tão-somente

mente a requerida (CEF), para apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze dias.

3.Na sequência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

CONSIGNATORIA

99.40.11761-2 - VLADINEI TADEU DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo os recursos de apelação da parte requerente e da parte requerida (CEF), nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2.Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL, intimado da sentença das fls. 126/145, apresentou suas contra-razões (fls. 233/236), induzindo à preclusão do direito de recorrer, intím-se tão-somente a parte requerente e a requerida (CEF), para apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze dias.
3.Na Sequência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

99.40.11762-0 - VLADINEI TADEU DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Diante do teor da petição de fl. 244, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de dez (10) dias, trazer aos autos cópia dos Termos de Adesão firmados com os autores João Maria Colarites e Lúcia Estephanto.

ACAO ORDINARIA

97.40.11928-0 - LUCIA ESTEPHANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2.Ante a certidão da fl. 162, intime-se a parte requerente para, em cinco dias, comprovar o pagamento das parcelas restantes dos honorários acordados anteriormente com o perito nomeado, sob pena de ser o laudo pericial desconsiderado.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001122-3 - NORTON PACHECO BASTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

4.Intím-se as partes, com urgência, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001547-0 - MIHAJO ROSOHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Intím-se novamente, a embargante, para, no prazo último de cinco dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração e cópia de seus atos constitutivos, de forma a permitir a este Juízo a análise dos poderes de representação da empresa.
2.Saliento, de outro lado, que o documento da fl. 10 refere-se a pessoa estranha ao processo, pelo que determino o seu desentranhamento e a devolução à subscritora da petição da fl. 09.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.001917-6 - BIOCLIN LABORATORIO CLINICO S/ C LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Indefero o requerimento de suspensão da execução, uma vez que a Lei de Execução fiscal em seu artigo 16, § 3º, veda a compensação, cabendo ao executado informar, nos autos, eventual deferimento do seu pedido na esfera administrativa.
2.Indefero, ainda, o pedido da exequente para que o veículo cujos direitos foram penhorados fique sob a guarda do depositário público, uma vez que perante a Justiça Federal inexistente tal figura, mesmo porque não demonstrou a exequente a necessidade do procedimento.
3.Intím-se a exequente para informar nos autos o endereço do credor fiduciário.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.000936-1 - UNIAO FEDERAL X DIMAS DOMINGUES RIBEIRO
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intím-se ambos dos subscritores da petição das fls. 127/128 para, no prazo de cinco dias, esclarecerem se o subestabelecimento da fl. 95 é com ou sem reserva de poderes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.000979-8 - ENTRE RIOS VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO, MARCOS ANTONIO BETTEGA

GUARAPUAVA, 29 DE AGOSTO DE 2002

GISELE Q. P. PUCINELLI
DIRETORA DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

SECRETARIA DA PRLONEF01

Boletim de Intimacao 0026/2002

_____ Nos termos do artigo 3º, inc. 41, do Provimento nº 22, de 19.11.1999, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo a intimação dos advogados para restituírem, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos abaixo relacionados, não devolvidos no prazo legal. Após o que o fato será levado ao conhecimento do MM. Juiz.

EXECUCAO FISCAL

88.20.18246-7 - FAZENDA NACIONAL. X HEITOR NOBILE
Adv. : Dr(s). MAIRA N DE ORTEGA

95.20.13076-4 - FAZENDA NACIONAL. X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

97.20.15151-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER CLAM E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

97.20.15858-1 - FAZENDA NACIONAL. X HEITOR NOBILE
Adv. : Dr(s). MAIRA N DE ORTEGA

98.20.11599-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ X DIEHL E CAMARGO LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO MITSU

98.20.12214-7 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES TERRA FORTE LTDA
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

98.20.12945-1 - FAZENDA NACIONAL. X CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

98.20.15078-7 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES TERRA FORTE LTDA
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

99.20.10563-5 - FAZENDA NACIONAL. X EVLAB IND E COMDE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

99.20.10574-0 - FAZENDA NACIONAL. X EVLAB IND E COM DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

99.20.13487-2 - FAZENDA NACIONAL. X EVLAB IND COM DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.002887-2 - DIEHL E CAMARGO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). MARCELO MITSU

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.008758-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAKIHARA E SANTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.010108-3 - CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER CLAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.01.010109-5 - RAINHA VITORIA ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.010110-1 - JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.010900-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARY ELLA ATELIER DE MODAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

2000.70.01.012455-1 - FAZENDA NACIONAL. X AUTO POSTO DOMINO LTDA
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005246-5 - CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

EXECUCAO FISCAL

2001.70.01.007461-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X IGREJA EVANGELICA LUZ DO MUNDO
Adv. : Dr(s). CLOVES JOSE DE PINHO

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.009220-7 - AUTO POSTO DOMINO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

LONDRINA, 2 de setembro de 2002

MARIA LUCIA GIMENES SILVA
DIRETORA DA SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 138/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apos, as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007385-7 - MARIA DAS DORES GOIS BORGES X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, DALVA VERNILLO

2001.70.01.007984-7 - WILSON FRACARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

2001.70.01.008103-9 - GILMAR BREGANO FILHO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, DALVA VERNILLO

2001.70.01.008741-8 - AMELIA TITERICZ E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS, ELIO VALDIVIESO FILHO, DALVA VERNILLO

2001.70.01.010222-5 - METRONORTE - COMERCIAL DE VEICULOS LTDA X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO, NIRCLESIO JOSE ZABOT

2001.70.01.010889-6 - NELSON FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, LUIZ FABIANI RUSSO

2002.70.01.000404-9 - DALSON CORDEIRO REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.001256-3 - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

2002.70.01.001473-0 - FRANCISCO BANHOS PADIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008289-5 - JOSE MILTON TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.004379-1 - LEONOR FRATONI MENDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOURENCO PEREIRA BORGES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002282-5 - LAURO GAMA X BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO, SHIROKO NUMATA, EMERSON NUMATA FUJITA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Dessa forma, declaro este foro incompetente para conhecer o presente feito de jurisdicao voluntaria”.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.023068-2 - BENEDITO DE PAULA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA KAIRUZ

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005030-4 - VERA DE JESUS GASPAROTTO X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, FABIANE CAROL WENDLER

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Digam as partes as provas que pretendem produzir, em 15(quinze) dias”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007583-0 - JOSE ALVES FILHO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, DALVA VERNILLO, ELIO VALDIVIESO FILHO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte autora as fls.228/234, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intím-se a CEF para apresentar contra-razoes, no prazo legal”.

CONSIGNATORIA

96.20.10738-1 - ROBERTO MASSAYOSHI EGASHIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Recebo o recurso de apelaçao de fls.195/199, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intím-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.11330-6 - EURIDES DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) A parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de 10(dez) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.005805-8 - UNIAO FEDERAL X HERCILIO BASSI E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

2002.70.01.006785-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO BASTOS FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

2002.70.01.010033-6 - UNIAO FEDERAL X JOEL DE ARRUDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

2002.70.01.010645-4 - UNIAO FEDERAL X SUPERMERCADO VERA CRUZ LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

2002.70.01.012781-0 - UNIAO FEDERAL X ALCIDES SCHAITES XAVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

2002.70.01.012782-2 - UNIAO FEDERAL X LUIZ MARTINS DIAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

2002.70.01.012784-6 - UNIAO FEDERAL X ALICE VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

2002.70.01.012785-8 - UNIAO FEDERAL X CAIBAR JOSE ALVES
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

2002.70.01.013309-3 - UNIAO FEDERAL X ORANDIR APARECIDO RANOLFI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

2002.70.01.013310-0 - NELSON LUIZ PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

2002.70.01.013718-9 - UNIAO FEDERAL X CELSO MORETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.013719-0 - UNIAO FEDERAL X ARISTIDES FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.01.013723-2 - UNIAO FEDERAL X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

2002.70.01.014249-5 - UNIAO FEDERAL X EDUARDO NOBORU SAGAE E OUTROS
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

2002.70.01.014884-9 - UNIAO FEDERAL X ISMAEL LEACHI E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO PIRES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Ao Embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.007099-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCIA APARECIDA SOARES
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.012483-3 - UNIAO FEDERAL X TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS TANNO LTDA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.01.016168-4 - UNIAO FEDERAL X JUSCELINO GONCALVES DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte excépta para se manifestar, em 10(dez) dias”.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.013313-5 - UNIAO FEDERAL X JOSE RIVALDO GOIS
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte impugnada para, em 05(cinco) dias, se manifestar sobre a presente impugnação ao valor da causa”.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.01.013514-4 - UNIAO FEDERAL X COMACAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIMITADA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) A parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de 10(dez) dias”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.012783-4 - UNIAO FEDERAL X JACIRO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo os presentes embargos, suspendendo a execucao. Certifique a Secretaria nos autos principais.
2 - Tendo em vista a alegação de prescrição intercorrente pela Fazenda Nacional em sua petição de fls. 03/06, abro prazo a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de 10(dez) dias”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.010648-0 - UNIAO FEDERAL X ELISA AKESAKA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIJALMA PIRES DE CAMARGO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte excépta para se manifestar, em 10(dez) dias”.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.012807-3 - UNIAO FEDERAL X TOMISE KATO
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

Londrina, 30 de agosto de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRON01

Boletim de Intimação nº 139/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apos, diga a parte autora, em 10(dez) dias, sobre as contestações (...)”.

ACAO SUMARIA

2002.70.01.008984-5 - LABORATORIO LAPEC S/C LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Com a contestação, diga a parte autora, em 05(cinco) dias (...)”.

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.014528-9 - WALTER FERREIRA DOS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO PINHEIRO BRESSAN

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apresentadas contestações, intime-se a parte autora para apresentar impugnação em 10(dez) dias (...)”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.006357-1 - SEI - SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL S/C LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

_____ No(s) processo(s) abaixo fica a(s) parte(s) ciente do que segue: “Autorizada pela Portaria 01/99 da 1ª Vara, c/c o art. 162, §4º do CPC, intimo a parte Impetrante pra requerer o que de direito, em 30(trinta) dias”.

MANDADO DE SEGURANCA

95.20.14765-9 - TAMEC PARTICIPACOES S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, NEILAR TEREZINHA L. MARTINS

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Por derradeiro, as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendam produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010026-5 - WILLIAN JOSE RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Assim, atendidos os requisitos arrolados no dispositivo legal acima transcrito, defiro a liminar pleiteada para o fim de autorizar a imissão da CEF na posse do imóvel arrematado, observado o disposto no parágrafo 3o. do artigo 37 do sobredito Decreto-lei.
(...)
Quanto ao arbitramento da taxa mensal de ocupação, nos termos do artigo 38 do aludido Decreto-lei, não vislumbro, por ora, elementos suficientes para a fixação, razão pela qual reservo sua apreciação para o julgamento final e definitivo da ação.
Intime-se a autora para atribuir valor a causa adequado ao benefício patrimonial pretendido, complementando o pagamento das custas processuais”.

ACAO DIVERSA

2002.70.01.015648-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNALDO BATISTA JANUARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGUA CAIRES

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: “Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso V do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.015648-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNALDO BATISTA JANUARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGUA CAIRES

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: “Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso V do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.001042-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

2002.70.01.008815-4 - JOSIAS MARCELINO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.009700-3 - ABN DEFENCIVOS AGRICOLAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERT PONTEDEURA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apresentada contestação, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006650-6 - LAURINDA PEREIRA DA SILVA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2001.70.01.008904-0 - ROSANGELA ARAUJO CARNIELI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2001.70.01.008952-0 - MARIO CLEMENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ESTEVES DA SILVA

2001.70.01.009330-3 - MARIA PATROCINIA DE JESUS RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2001.70.01.009747-3 - OLGA BANDEIRA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.011147-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MALVER GERMANO DE PAULA

2001.70.01.012163-3 - LUIZ APARECIDO DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.003054-1 - IRINEU ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

2002.70.01.004669-0 - MOACIR MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2002.70.01.006553-1 - JOAQUIM LAZARINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.007055-1 - MAIOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2002.70.01.007932-3 - ANNA MARIA AOKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

2002.70.01.008803-8 - CONSYSTEM CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LIMITADA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2002.70.01.009251-0 - LUCIANA APARECIDA RAMOS ROCHA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WAGNER PIROLO

2002.70.01.009559-6 - RUY EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.01.012068-2 - E. C. SILVEIRA E CIA LTDA. ME E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ NICOLA DOS REIS

2002.70.01.012474-2 - ARMANDO AMERICO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

Londrina, 30 de agosto de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRON03

Boletim de Intimação 139/2002

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009153-3 - FRANCELINA ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, LUIZ FABIANI RUSSO

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.008908-0 - CASA VISCARDI S A COMERCIO E IMPORTACAO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Designo a data de 04 de dezembro de 2002, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha.”

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.01.022639-3 - FRANCISCO MOREIRA DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONALDO RIBEIRO PEDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o benefício da justiça gratuita ... Ao procurador da parte autora, para que, no prazo de dez dias, justifique o valor atribuído a causa, apresentando, inclusive, planilha de cálculos. Igualmente, ao procurador da parte autora, para que, no prazo retro, proceda à emenda da inicial, nos termos do art. 282, III e IV, CPC, sob pena de indeferimento da mesma.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011775-0 - ACACIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

2002.70.01.011776-2 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “À autora Vera Lúcia Fagundes Lima sobre a informação de fl.20 e sobre a contestação da CEF.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.001484-5 - HELENA MARIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Ao exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls., ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011355-0 - PAMAG - PARANA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TSUTOMU TESHIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... Assim, fica autorizada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com base no valor pleiteado na inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000308-2 - LUIS ANTONIO DE ARAUJO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI

2002.70.01.000310-0 - GERSON FERREIRA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI

2002.70.01.002226-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS PINTOR DE MELO LIMA

2002.70.01.006034-0 - ANSELMO SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... ao procurador da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça se referido inventário ainda se encontra em trâmite (trazendo aos autos certidão pública ou termo de nomeação de inventariante), ou se o mesmo já se encontra encerrado (caso em que deverá trazer o respectivo formal de partilha) ... exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários nestes autos. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia será fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011115-2 - ALECIO DELAMUTA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011110-3 - MARIA HELIA CORDEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN DE OLIVEIRA COSTA

2002.70.01.011121-8 - LINDOLFO DE PAULA ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o INSS para que, no prazo de dez dias, junte aos autos instrumento de procuração, sob pena de se lhes aplicar o disposto no parágrafo único do art. 37 do CPC. Cumprido o item anterior, deverá o INSS, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009641-9 - ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE VALDEMAR JASCHKE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “... em vista do pedido de desistência da ação, declaro, ... extinta a presente execução em relação ao exequente Edson Pinto de Godoy ... “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006532-4 - ARLINDO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO AUGUSTO SERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de desistência da ação, formulado pelos autores na petição de fls. 295, tendo em vista que há decisão transitada em julgado.”

ACAO ORDINARIA

96.20.14553-4 - MARCOS THADEU COBRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes, com objetividade, as provas efetivamente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.008091-0 - RUBENS FORMIGARI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDONY PORTO CESTARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 21, fica a CEF intimada, independentemente de despacho, sobre a ausência de manifestação dos Réus.

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.003285-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDEUILSON CARNEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inc. 27, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para requerer o que entender de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

99.20.11031-0 - ODILIO CAVALARINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução."

ACAO ORDINARIA

88.20.17346-8 - HELENA CALDEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

96.20.14963-7 - FLAVIO BABORA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUELI CRISTINA GALLELI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14451-5 - MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA XENIA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 16, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para vista da carta precatória devolvida.

EMBARGOS A EXECUCAO

94.20.12580-7 - FRANCISCO BAIÃO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO C SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de suspensão, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação da exequente."

EXECUCAO DIVERSA

94.20.11352-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRANDI CAMARGO DE MOURA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIANE APARECIDA SETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após a juntada do laudo da Contadoria, dê-se vista às partes."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.008870-8 - UNIAO FEDERAL X LAMINADORA DE PNEUS ARICANDUVA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Às partes para requererem o que for de direito."

ACAO ORDINARIA

94.20.11586-0 - FLAVIO MOZZAQUATRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO CELESTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de citação da Fazenda Nacional na forma do art. 730 do CPC ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15299-4 - IDALINA NAVARRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Não tendo havido a concordância dos Embargados com o pleito da Fazenda Nacional, intimem-se-os para requererem a citação da União na forma do art. 730 do CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000144-1 - UNIAO FEDERAL X IDALINA NAVARRO E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Aos autores sobre a petição de fls. 180/183."

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.008738-0 - DIONIZIO JUSTINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 9, fica a parte intimada, independentemente de despacho, do teor do ofício juntado aos autos.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.007099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOACIR DE ANDRADE E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007454-0 - ENEDINO BISPO FATEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Assim, havendo concordância da parte exequente oano silêncio desta, fica autorizada desde já a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do item II."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.004671-8 - WALTER ANTONIO CARVALHO GRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inciso 5, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar as provas que pretendem produzir, com objetividade."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000054-8 - LEONILDA BENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira, Dalva Vernillo

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de expedição de requisição de pagamento, tendo em vista que tal expediente somente é possível após o trânsito em julgado dos embargos ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.16023-7 - ALICEU HIDEKI KAZUMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 4ª Região com as nossas homenagens. Indefiro o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, uma vez que tendo sido proferida sentença, incabível a desistência nesta fase processual."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010674-7 - DOMINGOS ANTONIO DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: Julgo parcialmente procedente a ação.

ACAO SUMARIA

2001.70.01.000855-5 - JOSE CARLOS CASSAPULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "... Em face da satisfação do crédito, declaro, por sentença ... extinta a presente execução ..."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.14559-5 - JAYME CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, LUIZ FABIANI RUSSO

Londrina, 02/09/2002.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO PRLON03

Boletim de Intimacao 140/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010250-3 - HERCILIO ALBERTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO AMARAL MIRAS

2002.70.01.011444-0 - ANTONIO GRANDOLFFI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO PEREIRA COSTA

2002.70.01.012087-6 - OREDES CONSOLARO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO HENRIQUE TOMAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Sobre os cálculos de fls. 82/86, manifestem-se as partes, no prazo comum de vinte dias. No mesmo prazo retro, deverá a CEF cumprir o disposto no despacho de fls. 47/48."

EXECUCAO DIVERSA

96.20.11390-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA GARCIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. ... Por fim, atendida a determinação retro, fica autorizada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com base no valor pleiteado na inicial ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000748-8 - LOURIVAL NICOLAU E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do pagamento efetuado nos autos, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil."

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.01.007930-9 - UNIAO FEDERAL X CLAUDIO CUNHA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

99.20.11574-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Adv. : Dr(s). ANTONIO RENATO BREDA

99.20.12177-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 9, fica a parte intimada, independentemente de despacho, do teor do ofício juntado aos autos.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.006148-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER JOSE GODINHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Acolho a competência para processar e julgar o feito ... aos embargantes para, querendo, emendarem a inicial, juntando cópia do termo de penhora e da certidão de intimação para oposição de embargos, tudo no prazo de dez dias, sob as penas da lei."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.010406-4 - WALTER JOSE GODINHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inc. 27, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para requerer o que entender de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

96.20.14141-5 - CELSO ANTONIO DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

98.20.13312-2 - ARNALDO SILVERIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

99.20.11159-7 - ADELINO GONCALVES BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

99.20.15334-6 - SEBASTIAO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Assim, determino a intimação da parte autora para, querendo, requerer a citação da litisconsorte passiva necessária União para apresentar resposta no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009870-2 - CELSO MIGUEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução ... condeno a Fazenda Nacional a reembolsar as custas processuais ... determino que a execução seja limitada ao valor indicado pela Fazenda Nacional ... em havendo a concordância, expressa ou tácita, dos exequentes, fica autorizada a expedição de Requisição de Pequeno Valor ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.003252-5 - ANNA CONCEICAO HALUCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução ... condeno a Fazenda Nacional a reembolsar as custas processuais ... destarte, restando preclusa a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11046-9 - NILO CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

2001.70.01.009966-4 - EDUARDO BRANDAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DELFIM SUEMI NAKAMURA

2001.70.01.009979-2 - ROMAR PAULINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA ROMAGNOLI

2001.70.01.010563-9 - CICERO ANTONIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DELFIM SUEMI NAKAMURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Em face do exposto, declino da competência para processar e julgar este feito, ... remetam-se os autos à Vara Cível da Comarca de Londrina ..."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.011412-8 - WILSON MARVULLE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE FRAGOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Considerando a natureza da causa e a profissão do autor, intime-se para que comprove a hipossuficiência através da juntada da última declaração de renda, ou promova o recolhimento das custas correspondentes, no prazo de dez dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011162-0 - JOSE CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.011280-6 - ROGERIO DA SILVA CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA ARRUDA MENDONCA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários na execução. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... considerando a natureza da causa e as profissões dos autores, intimem-se para que comprove a hipossuficiência ... à exequente Maria Aparecida Lopes, para que no prazo de dez dias, esclareça a respeito do cálculo de fl. 50 ... 'a parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública ... intime-se o procurador da parte autora para que, em dez dias, emende a inicial, fazendo-as constar no polo atiov desta lide ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011743-9 - MARIA APARECIDA ANDRADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLAUCO LUCIANO RAMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "procurador da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a situação, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar se citados inventários ainda estão em trâmite (certidões, etc.) ou se já foram encerrados (formais de partilha, cartas de adjudicação, etc.), caso em que deverá trazer ainda procurações outorgadas pela viúva meieira e pelos herdeiros dos 'de cujus', e cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos ... exequentes requerem a condenação da Fazenda Nacional no pagamento de honorários sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorários nestes autos. Em havendo oposição de embargos, entretanto, a verba advocatícia será fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011127-9 - ARISTIDES FLORA DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ao exequente para, querendo, emendar a inicial, trazendo aos autos o título executivo ..., no prazo de dez dias, sob a penas da lei."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006739-4 - MANOEL ESPEDITO VELLOSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução." E nos termos da Portaria 03/2002 fica a parte intimada da expedição de alvará e de sua remessa ao Posto de Atendimento Bancário da CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13753-5 - PAULO HUMBERTO BURIGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução."

DECLARATORIA

94.20.13401-6 - MADEIREIRA R. CHAVES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de suspensão do feito até nova manifestação da CEF, nos termos do art. 791, III, CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

95.20.14835-3 - VINICIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a certidão de fl. 175-verso, devolvo integralmente o prazo à parte autora para manifestação."

CAAO ORDINARIA

99.20.12051-0 - GILBERTO LUIZ MARTINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEUSA P BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação em ambos os sues efeitos. Aosapelados para contra-razoes no prazo legal. Aos autores para promoverem o recolhimento das custas de apelação referentes à peça de fls. 134/138, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção ... " E nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 6, fica a parte intimada, independentemente de despacho, dos documentos juntados pela CEF.

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.007688-3 - JOANINHA APARECIDA BERNARDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: Julgo parcialmente procedente a acao.

CAAO SUMARIA

2001.70.01.005721-9 - DEUSDETE BENTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 388/393) ... aos autores para promovam depósito judicial no valor de R\$ 1.450,00, a título de complementação dos honorários periciais, no prazo de dez dias."

CAAO ORDINARIA

95.20.12021-1 - ALVIM MEDA ESPOLIO E OUTRO X CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SERGIO ANTONIO MEDA, CARLOS EDUARDO CURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após aos autores, inclusive sobre o teor da petição de fls. 179/182."

CAAO ORDINARIA

99.20.13213-6 - LOURIVAL PAIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Londrina, 02/09/2002.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0115/2002

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Acolho a petição de fls. 294/297 como emenda à inicial; EMENDAR a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, para comprovar que as Rés estão realmente exigindo das Impetrantes o percentual correspondente à 'recomposição tarifária extraordinária', prevista no artigo 4º da Lei 10.438, de 26/04/02 (conversão da MP 14/2001), já que, conforme dispõe o §3º desse mesmo artigo, esse reajuste deveria ser aplicado tão-somente às áreas sujeitas, por disposição expressa de resolução da GCE, ao Programa emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica - PERCEE, e que o Estado do Paraná, pelo que sei, não esteve sujeito ao racionamento, bem como que, pela simples observação das faturas anexadas à inicial, não consegui perceber que essa exigência esteja sendo feita pelas Rés; Na mesma oportunidade e em igual prazo, INTIME-SE a trazer cópias das petições de emenda e eventuais documentos a fim de instruir a contrafé."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.008656-4 - COCAMAR COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LIMITADA E OUTROS X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELSO MEIRA JUNIOR, LETICIA BACCIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "Indeferida a oitiva de testemunha arrolada pela ré CEF, interpôs ela agravo na modalidade retida (...). Dessa forma, pelas razões acima expostas, ratifico a decisão agravada" e o seguinte despacho: "INTIMEM-SE as partes acerca do ofício retro".

CAAO ORDINARIA

98.30.11638-7 - MUNICIPIO DE MARINGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "... Acolho as razões da exequente e declaro ineficaz a nomeação de bens feita pelo executado a fls. 21/22; Com efeito, deve ser tida por ineficaz a nomeação se, havendo bens no foro da execução, outros hajam sido nomeados (CPC, art. 656, III)."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.000031-8 - FAZENDA NACIONAL. X TERUO MATSUDA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... julgo parcialmente procedente o pedido e acolho parcialmente os presentes embargos de declaração para o fim de ...".

CAAO ORDINARIA

2002.70.03.007376-4 - WILSON ZANATTA RUBIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE o procurador judicial da parte exequente para fornecer o número do seu CPF, a fim de instruir a Requisição de pagamento".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007789-3 - DORACIR FAIOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2002.70.03.000621-0 - ANIBAL ORACY CUNHA MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

2002.70.03.000698-2 - ALZIRA GUADAGNIM COLHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

2002.70.03.001546-6 - LYSIS DA COSTA FIGUEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA VIRGINIA F M P XAVIER

2002.70.03.001619-7 - PEDRO AROLDI SETTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE SOUZA

2002.70.03.001789-0 - JAIR CASALI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTA BOTTI CAPELLARI

2002.70.03.001842-0 - ANTONIO HERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE M DEMENECH HERNANDES

2002.70.03.002725-0 - GILMAR JOSE DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), em cumprimento ao art. 3º, item 5, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação".

CAAO ORDINARIA

2001.70.03.005363-3 - ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre as preliminares lançadas na impugnação da CEF".

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.10415-1 - MARIA DE LOURDES RAFAEL MENEZES E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), em cumprimento ao art. 3º, item 5, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se a parte autora/embargante para impugnar contestação/preliminares, no prazo de dez dias.

CAAO ORDINARIA

2001.70.03.007538-0 - DIRCEU PAULO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: " Os autores Egídio Soares de Souza e Tereza Baldo requereram a desistência da ação (...). Homologo o pedido e julgo extinto o processo (...). Quanto aos autores remanescentes, tendo em vista a provável emissão dos extratos referentes às perdas inflacionárias do FGTS (art. 11 da LC 110/01), intimem-se os para que, caso tenham recebido referidos extratos, providenciem sua juntada nestes autos, em 10 dias". e certidão: " Nos termos do art. 3º, item 01, do Provimento 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se a parte autora para recolher as custas remanescentes".

CAAO ORDINARIA

2001.70.03.000227-3 - VANDIR ANTONIO PRIORI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho de fls. 149: "... Entendo ser incabível o pedido, uma vez que a parte exequente, tendo ciência da decisão que recebeu a petição inicial e não arbitrou honorários, não recorreu, deixando que a mesma transitasse em julgado. INDEFIRO, pois;" e despacho de fls. 144: "Vista à parte exequente para que requiera o que de direito, no prazo de 15 dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.03.004264-0 - SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), em cumprimento ao art. 1º, item XXXI, da Portaria 01/01 desta Vara, INTIME-SE a parte autora a se manifestar sobre a execução do julgado, em 10 dias, sob pena de arquivamento".

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.003889-5 - CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE AIRTON GONCALVES, MARCIO DINIZ FANCELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE a parte exequente da informação supra, em 10 dias".

CAAO ORDINARIA

96.30.14391-7 - DORIVAL LIU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON AVELAR SILVA

96.30.14781-5 - BRASILINO JOSUE PERASSOLLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDIMAR FINATTI, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO

96.30.15140-5 - MARIA SILVA JERONIMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SALVADOR PERES PERES, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.006265-4 - ELIZEU MARTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR FECCHIO

2001.70.03.004017-1 - JOSEFA GIL SIMAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO GAZOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), intimem-se as partes para que requeram o que de direito, no prazo de trinta dias, bem as-

sim para que a parte vencedora promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento, nos termos do item X, da Portaria 01/01 deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.10409-5 - UNIAO FEDERAL X FERNANDO CARDOSO TAVARES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, ROGEL MARTINS BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "... Assim, intime-se o procurador para regularizar sua representação, bem como informar o número do seu CPF e RG, para fins de expedição de alvará judicial".

DECLARATORIA

96.30.11016-4 - SOCIEDADE COMERCIAL YOSHIDA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "PROVIDENCIAR planilha com individualização do crédito total pretendido pelo exequente Luiz Alberto da Silva".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001978-2 - ORIDES PAIOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LORESVAL EDUARDO ZUIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "PROVIDENCIAR cópia da inicial de execução para instruir o mandado de citação".

CAAO ORDINARIA

94.30.10260-5 - LUIZ EDUARDO COSTA DE ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a provável emissão dos extratos referentes às perdas inflacionárias do FGTS (art. 11 da LC 110/01), INTIMEM-SE os autores para que, caso os tenham recebido, providenciem a sua juntada nestes autos, em 10 dias".

CAAO ORDINARIA

97.30.10434-4 - PEDRO RODRIGUES RUIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre a certidão retro".

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.001100-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO FERNANDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "... MANIFESTAR-SE sobre eventual existência de renegociação do débito".

EXECUCAO DIVERSA

99.30.11847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO MOREIRA CASTILHO
Adv. : Dr(s). IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), em cumprimento ao art. 3º, item 32, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se o interessado para que se manifeste em 5 dias, ficando ciente de que a sua não manifestação no prazo importará na remessa dos autos ao arquivo".

CAAO ORDINARIA

97.30.10600-2 - FRANCISCO GOMES DE ALENCAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.03.005418-5 - UNIAO FEDERAL X PASCHOAL NINELO FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "... Por essa razão, indefiro o pedido posto na petição de fls. 156/158; (...) Designe a secretaria data para realização da hasta pública".

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.03.005966-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LOESK LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUI BARBOSA GAMON, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "ESCLARECER se pretende a desistência da presente ação ou se pretende a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação. Em caso de renúncia, fica desde já intimada a embargante para apresentar procuração que outorgue poderes especiais para a prática de tal ato."

EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.12501-7 - JOSE APARECIDO RENO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUIZ DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi certificado que “ em cumprimento ao art. 3º, item 1, do Prov. 22/99, da Corregedoria Geral do TRF da 4ª Região, intime-se à parte autora/exequente para recolhimento das custas remanescentes.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004703-7 - FERNANDO AMARO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

MARINGÁ, 30 de agosto de 2002

(assinado no original)
TRANSMITIDO PELA INTERNET
ANA MARIA BUSARELLO
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0073/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

_____ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“Intime-se a parte autora para execução do julgado, devendo trazer aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença/acórdão e apresentar os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor (art. 604 do CPC).”

ACAO ORDINARIA

95.30.10581-9 - SUERLENE PAGANINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

2001.70.03.001212-6 - ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO A RAMPAZZO

_____ “Tendo já decorrido o prazo pretendido pelo autor à fl. 84, intime-se a parte autora para execução do julgado, devendo trazer aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença/acórdão e apresentar os respectivos cálculos (art. 604 do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000505-1 - CARLOS SCORSATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELDER EDUARDO VICENTINI

_____ Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Nos termos do art. 3º, item 27, do Provimento nº 22/99, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

95.30.10370-0 - MARIA ELZA DE SOUZA LEZINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10540-1 - OSMAR MILIATI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

97.30.10044-6 - HAGAMENON DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.10076-4 - JOSE DONIZETE BRUGUNHOLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.13888-5 - MARIA TEREZA RICCI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE

97.30.14870-8 - FLORISO AMANCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON CENZOLLO

97.30.14949-6 - CLAUDINEI FERRARI PRIMO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

97.30.15749-9 - FERNANDO RONCATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

98.30.10122-3 - ISMAEL CARVALHAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO

98.30.11130-0 - CLEUZA GANASSIM E OUTROS X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

98.30.11650-6 - CLAUDEMIR DORNELI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE VIEIRA

ACAO CAUTELAR

98.30.12985-3 - JOEL COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

ACAO DIVERSA

98.30.13813-5 - JOEL COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.005708-7 - SEMOTO E SEMOTO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.03.005837-7 - TIZZA CONSTRUCOES PAVIMENTACOES E SANEAMENTO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

_____ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“1. Considerando a entrada em vigor da Resolução 258/2002 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora para que opte, expressamente, a forma de pagamento de seus créditos: por Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório. 2. Registre-se, desde já que a opção por RPV implica em quitação total do débito e, portanto, na impossibilidade de pedido de pagamento complementar, conforme o disposto na Lei nº 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002.”

ACAO ORDINARIA

96.30.14911-7 - FLAVIO RIBEIRO DE FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADILTON JOSE SANTORUM

97.30.10736-0 - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.000891-0 - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES

2001.70.03.001191-2 - ZULEIKA MARIA LEANDRO FRATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.002133-4 - JOSE APARECIDO DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR

2001.70.03.002949-7 - SANTA CARMEM MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADELICIO JOSE ZENNI

2001.70.03.003756-1 - EGIDIO NANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

2001.70.03.003759-7 - AILTON BERLOFFA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

2001.70.03.004044-4 - FEMIBRA ESTRUTURAS METALICAS LIMITADA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO PIRATELLI

2001.70.03.005839-4 - NELSON FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ

2002.70.03.000584-9 - JAIR APARECIDO BIATTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALME-NARA

2002.70.03.001541-7 - BENEVALDO ALEXANDRE DE MORAIS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO PIRATELLI

2002.70.03.002100-4 - DORIVAL JUSTI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

_____ “Ante o disposto no art. 26 da Lei nº 8.906/94, ao procurador judicial dos autores, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, tendo em vista o substabelecimento com reserva de poderes à fl. 87.”

ACAO ORDINARIA

96.30.11332-5 - ANGELITA MARIA ALBERTO BIANCHINI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

_____ “Tendo em vista que não consta das procurações poderes especiais para receber valores, intime-se o procurador judicial dos exequentes a

regularizá-las, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.906/94, tendo em vista o substabelecimento com reserva de poderes à fl. 115.”

ACAO ORDINARIA

96.30.14532-4 - ZAUL PAZINATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OLIVALDO BATISTA DA SILVA

_____ “Tendo em vista a alteração no patrocínio da presente causa, intime-se a parte autora, através de sua nova procuradora, para que proceda à execução do julgado, devendo trazer aos autos os extratos de sua conta vinculada ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença/acórdão e apresentar os respectivos cálculos (art. 604 do CPC).”

ACAO ORDINARIA

97.30.15758-8 - BENEDITO CRISPIM DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

_____ “Tendo já decorrido o prazo de suspensão pretendido pelos autores, intime-se a parte autora para execução do julgado, devendo trazer aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença/acórdão e apresentar os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor (art. 604 do CPC).”

ACAO ORDINARIA

99.30.12735-6 - JAIR TORRI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO GALLI

2000.70.03.005435-9 - ADEMAR PEREIRA DE MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

_____ “Ocorrendo as hipóteses dos arts. 326 ou 327 do CPC, intime-se a parte embargante para manifestar-se, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.003829-2 - GEIZA MOURA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA

_____ No processo abaixo foram proferidos sentença e decisão:

Sentença: “(…), julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas pagas. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Decisão: “1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para apresentarem contra-razões”.

EXECUCAO DIVERSA

94.30.11343-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TWLLIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

VARA FEDERAL DE UMUARAMA

2ª VARA FEDERAL
Avenida Brasil, 4.159, 1º andar, centro, fone (44) 622-6834,
ramal 255, e-mail prumu02sec@jfrp.gov.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 50/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 96.5011903-5 e apensos (96.5011904-3, 96.5011908-6 e 97.5010292-4) que a União move contra Móveis Balaroti Ltda, serão leiloados bens da executada, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitante(s), ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designado:

2º LEILÃO: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local do leilão: Auditório do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição dos bens: a) 02(dois) paineleiros simples, com 3 portas, em cerejeira, tamanho padrão (larg. 40 cm e alt. 2 m), revestidos em chapas em seu interior; de fabricação da executada, avaliados unitariamente em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); b) 02 (duas) cristaleras, em cerejeira, 02 portas, medindo 60 cm

de largura por 80 cm de altura, vidro simples de 4 mm, de fabricação da executada, avaliadas unitariamente em R\$ 200,00 (duzentos reais); c) 36 (trinta e seis) balcões para pia, medindo 1,20 m, com 03 portas, sem gavetas, com portas e rodapés em cerejeira, sem cuba, avaliados unitariamente em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), e d) 02 (dois) balcões para pia, medindo 1,20 m, triplo, com 04 gavetas, com corrediça metálica, caixote em aglomerado e portas em fórmica, sem cuba, de fabricação da executada, avaliados unitariamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), depositados em mãos do Sr. Fernando Martins Serrano, leiloeiro judicial, na Av. Brasil, 3171, Umuarama-PR.

Avaliação: Os bens acima descritos foram avaliados, na totalidade, em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em 16/04/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre estes bens: Não consta dos autos.

Ônus: comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada, pelo presente edital, das datas dos leilões dos bens acima descritos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 51/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 2000.70.04.000129-7, que o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO move contra Naga Ind. e Com. de Biscoitos e Massas Ltda., será leiloado bem da executada, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designado:

2º LEILÃO: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição do bem: 01 (uma) Maseira Industrial, marca ARISA, com capacidade para 100 (cem) quilogramas de massa, aproximadamente, com potência de 05 CV e 380 vts, cor areia, sem número de série aparente, depositado em mãos do Sr. Fernando Martins Serrano, leiloeiro judicial, na Av. Brasil, 3171, Umuarama/PR..

Avaliação: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), em 11/04/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre este bem: Autos n. 2000.70.04.001433-4, em trâmite no Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama/PR.,

Ônus: comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do leilão do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 52/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 94.5010710-6 que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra C C Confecções Ltda, será leiloado bem da executada, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o

valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designado:

2º LEILÃO: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição do bem: Direitos de uso do terminal telefônico de n.44 622-6179, contrato n. 080105152, de propriedade da executada, depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Luiz Cláudio Juliani, na Rua Rouxinol, 2.598, em Umuarama-PR..

Avaliação: R\$ 18,21 (dezoito reais e vinte e um centavos), em 30/01/02.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre este bem: Autos n. 322/90, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-PR, e Autos n. 26 E/92, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-PR.

Ônus: comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do leilão do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 54/2002

O Dr. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 98.5012444-0, que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO move contra Laticínio Ivatê Ltda., será leilado bem da executada, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitante(s), ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designado:

2º LEILÃO: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local do leilão: Auditório do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição do bem: 01 (uma) desnataadeira, marca Titan, com capacidade para 2.500 litros/hora, depositada em mãos do Sr. Luiz Lázaro Sorvos, representante legal da executada, na Rua Loanda, s/n, em Ivatê/PR..

Avaliação: O bem acima descrito foi avaliado em R\$5,000,00 (cinco mil reais), em 20/03/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre estes bens: Não consta dos autos.

Ônus: comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada, pelo presente edital, das datas dos leilões do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N.º 55/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 97.5011172-9, que a União move contra Sociedade Aliança de Bebidas Ltda, serão pracedados bens da executada, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:

2ª PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição dos bens: a) Lote de terras n. 5-U-1-A, subdivisão do lote n. 5-U-1, e este da subdivisão do lote n. 5, da Gleba 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no município de Umuarama-PR, com área de 28.237,21 m², com os limites e confrontações especificados na matrícula n. 12.662, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da cidade de Umuarama-PR, e b) Lote de terras n. 5-U-1-B, subdivisão do lote n. 5-U-1 e este da subdivisão do lote n. 5, da Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no município de Umuarama-PR, com área de 8.062,79 m², com os limites e confrontações especificados na matrícula n.12.663 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da cidade de Umuarama-PR; tendo os lotes acima mencionados, como benfeitoria, um salão edificado em alvenaria, com área aproximada de 1.157 m² no térreo, e área de 200 m² na parte superior, estando os bens depositados em mãos do Sr. Luiz Maurício Pirath.

Avaliação: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em sua totalidade, em 10/04/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre o lote objeto da matrícula n. 12.662: Autos n. 94.5011494-3 e 94.5011512-5, em trâmite no Juízo Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 96.5010668-5 e 1999.70.04.002372-0, em trâmite no Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 98.5011189-5 e 2000.70.04.001239-8, em trâmite no Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 224/96, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Umuarama-PR, Autos n. 06/00, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Umuarama-PR; Outras ações com penhora sobre o lote objeto da matrícula n. 12.663: as mesmas da matrícula anterior e autos n. 22/99, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-PR.

Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do pracedamento dos bens acima descritos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N.º 56/2002

O Dr. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 1999.70.04.002372-0, que a União move contra Sociedade Aliança de Bebidas Ltda, será pracedado bem da executada, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:

2ª PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição do bem: a) Lote de Terras sob n.º 5-U-1-A, subdivisão do Lote n.º 5-U-1, e este da subdivisão do Lote n.º 5, da Gleba 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, neste Município, com área de 28.237,21 m², com os limites e confrontações constantes na matrícula n.º 12.662 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Umuarama/PR, e b) Lote de Terras sob n.º 5-U-1-B, subdivisão do Lote n.º 5-U-1, e este da subdivisão do Lote n.º 5, da Gleba 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, neste Município, com área de 8.062,79 m², com os limites e confrontações constantes na matrícula n.º 12.663 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Umuarama/PR, contendo os lotes referidos como benfeitorias um salão edificado em alvenaria, com área de aproximadamente 1.157 m² no térreo e mais 200 m² na parte superior, depositados em mãos do Sr. Luiz Maurício Pirath.

Avaliação: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), os lotes e as benfeitorias, em 10/04/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre o bem: Autos n. 94.5011494-3 e 94.5011512-5, em trâmite no Juízo Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 98.5011189-5 e 2000.70.04.001239-8, em trâmite no Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 96.5010668-5, em trâmite no Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 97.5011172-9, em trâmite no Juízo Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 224/96, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-PR; e Autos n. 06/00, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-PR.

Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado

sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do pracedamento do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 57/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 94.5010572-3 e apensos (96.5010668-5 e 97.5011593-7) que a Fazenda Nacional move contra Sociedade Aliança de Bebidas Ltda, serão leiloados/pracedados bens da executada, na seguinte forma:

1º LEILÃO/PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:

2º LEILÃO/PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação para os bens imóveis e 50% (cinquenta por cento) para os bens móveis, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição dos bens: a) 300 (trezentos) engradados plásticos de 24 garrafas, com 600 (seiscentos) dúzias de garrafas vazias de cerveja, classificação de primeira, avaliadas, na totalidade, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), b) Lote de terras n. 5-U-1-A, subdivisão do lote n. 5-U-1, e este da subdivisão do lote n. 5, da Gleba 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no município de Umuarama-PR, com área de 28.237,21 m², com os limites e confrontações especificados na matrícula n. 12.662, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da cidade de Umuarama-PR, c) Lote de terras n. 5-U-1-B, subdivisão do lote n. 5-U-1 e este da subdivisão do lote n. 5, da Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no município de Umuarama-PR, com área de 8.062,79 m², com os limites e confrontações especificados na matrícula n. 12.663 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da cidade de Umuarama-PR; tendo os lotes acima mencionados como benfeitoria: um salão edificado em alvenaria, com área aproximada de 1.157 m², no térreo, e área de 200 m², na parte superior, avaliados, os dois lotes e as benfeitorias, em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e d) 37 (trinta e sete) engradados plásticos, padrão Antarctica, com 24 (vinte e quatro) garrafas cheias de cerveja de 600 ml, avaliadas, na totalidade, em R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais), estando os bens depositados em mãos do Sr. Luiz Maurício Pirath, sendo que os bens móveis se encontram na sede da empresa, na Av. Parigot de Souza, 2070, Umuarama-PR..

Avaliação: R\$ 258.035,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e trinta e cinco reais), em 10/04/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre o lote objeto da matrícula n. 12.662: Autos n. 94.5011494-3 e 94.5011512-5, em trâmite no Juízo Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 96.5010668-5 e 1999.70.04.002372-0, em trâmite no Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 98.5011189-5 e 2000.70.04.001239-8, em trâmite no Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 224/96, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Umuarama-PR, Autos n. 06/00, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Umuarama-PR. Outras ações com penhora sobre o lote objeto da matrícula n. 12.663: as mesmas da matrícula anterior e autos n. 22/99, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-PR. Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), para bens imóveis, e 5% (cinco por cento), para bens móveis, calculado sobre o valor da arrematação, e em 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação. Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do pracedamento/leilão dos bens acima descritos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N.º 58/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 98.5011688-9 e apensos (98.5011689-7 e 98.5011955-1), que o Instituto Nacional do Seguro Social move contra Indústria de Estofados Lindolar Ltda e Vicente Francisco Januário Júnior, será pracedado bem dos executados, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:

2ª PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição dos bens: 20% (vinte por cento) da Data n.º 09, da Quadra n.º 34, da Zona n.º 01, desta Cidade, com área de 513,80 m², com os limites e confrontações especificados na matrícula n.º 18.817, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da cidade de Umuarama-PR, contendo uma construção em alvenaria de aproximadamente 220 m², sem valor comercial, estando o bem depositado em mãos do Sr. Vicente Francisco Januário Júnior.

Avaliação: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 06/04/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre o bem: Autos n. 93.5010248-0, em trâmite no Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 94.5011142-1 e 98.50111687-0, em trâmite no Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR; e Autos n. 2000.70.04.002018-8, em trâmite no Juízo Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR.

Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso os executados não sejam encontrados, ou por qualquer outro motivo não forem intimados pessoalmente, ficam desde já intimados das datas do pracedamento do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N.º 59/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 97.5013809-0, que o Instituto Nacional do Seguro Social move contra Alimentos Zaeli Ltda., será pracedado bem da executada, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:

2ª PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição dos bens: Lote de terras n. 6/B-13, da subdivisão do lote n.º 6, da Gleba n.º 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no município de Umuarama-PR, com área de 15.294, 40 m², ou sejam, 1,53 hectares, com os limites e confrontações especificados na matrícula n. 630, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da cidade de Umuarama-PR, contendo um pátio totalmente asfaltado e como acessões industriais: a) 01 (um) edifício com 03 (três) pavimentos, sendo o pavimento térreo com 710,01 m², o 1º pavimento superior com 601,62 m² e o 2º pavimento superior com 7,80 m², totalizando 1.319,43 m² de construção em alvenaria, piso de granito, laje, portas de vidro temperado e auditório com 200 (duzentas) cadeiras; b) 01 (um) vestiário em alvenaria com 81,00 m²; c) 01 (uma) moega em alvenaria com 52,00 m²; d) 02 (duas) guaritas em alvenaria, com 25,96 m² e 2,26 m²; e) 01 (um) galpão em alvenaria, coberto com telhas galvanizadas, com piso superior de 312,75 m², com área total de 2.807,13 m; f) 04 (quatro) silos de aço galvanizados, com capacidade para 600 toneladas cada um, para armazenamento de cereais, acoplados em base de alvenaria, conjunto de aeração completa e condutores com capacidade de 30 toneladas/hora, estando o bem depositado em mãos do Sr. Wagner Antonio Zago, representante legal da executada..

Avaliação: R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em 09/03/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre o bem: Autos n. 94.5010992-3, 97.5011057-9, 97.5015374-0, 97.5013398-6, 98.5012517-9, 2000.70.04.001505-3, 2000.70.04.000844-9, 98.5011840-7, 2000.70.04.002280-3, 2001.70.04.003363-1, 2002.70.04.000295-7, 2002.70.04.000863-0, 2002.70.04.000864-1, 2001.70.04.002279-7 e 2001.70.04.002278-5, em trâmite na Justiça Federal.

Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do pracedamento dos bens acima descritos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 30/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N.º 60/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 98.5011184-4, que a União move contra Cooperativa de Laticínios do Paraná Ltda, será praxeado bem da executada, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:

2ª PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição do bem: Chácara E/Remanescente, da subdivisão da chácara n. E, da cidade de Maria Helena (PR), com área de 1,485 ha, com os limites e confrontações especificados na matrícula n. 12.629, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da cidade de Umuarama-PR. Benfeitoria: Uma construção em alvenaria, com laje, piso cerâmica, coberta com eternit, medindo aproximadamente 70,00 m²; um barracão em estrutura metálica e concreto, coberto com telha de alumínio, piso gressit, medindo aproximadamente 230 m² e uma construção em alvenaria e concreto, tipo barracão, cobertura em eternit, medindo aproximadamente 16,00 m², depositada em mãos do Sr. Paulo Roberto Martin Arenas.

Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 11/04/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre o imóvel: Autos n. 190/90 e 02/90, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Umuarama-PR, Autos n. 94.5010298-8 e 94.5010299-6, em trâmite no Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama-PR.

Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a executada, na pessoa de seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do praxeamento do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N.º 61/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Embargos à Execução n.º 97.50.13364-1, que G. Resende e Cia. Ltda. opôs contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, será praxeado bem da embargante/executada, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:

2ª PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição do bem: Data de Terras sob n. 06, da Quadra n. 54, da Zona 02, com área de 560 m², situado na Avenida Presidente Castelo Branco, em Umuarama-PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n. 5.058 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Umuarama-PR, sem benfeitorias, depositado em mãos do Sr. Gevalter Resende.

Avaliação: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 12/03/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre o bem: Autos n. 94.5011339-4, 96.5010270-1, 96.5010265-5, 96.5010266-3, 96.5010268-0, 96.5010300-7, 96.5010302-3, 96.5010303-1, 96.5013434-4,

96.5013890-0, 96.5010683-9, 96.5013440-9, 96.5013438-7, 96.5013892-7, 98.5012245-5, 98.5011555-6, 98.5011561-0, 96.5010631-6, 98.5011558-0, 96.5013903-6, 96.5013894-3, 98.5011556-4, 96.5013905-2, 98.5011557-2, 96.5013895-1, 96.5010635-9, 97.5011374-8, 96.5010641-3, 96.5010632-4, 96.5010636-3, 96.5010552-2 e 96.5010636-7, em trâmite na Justiça Federal.

Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a embargante/executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do praxeamento do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N.º 62/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Embargos à Execução n.º 96.50.10552-2, que G. Resende e Cia. Ltda. opôs contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, será praxeado bem da embargante/executada, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:

2ª PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição do bem: Data de Terras sob n. 06, da Quadra n. 54, da Zona 02, com área de 560 m², situado na Avenida Presidente Castelo Branco, em Umuarama-PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n. 5.058 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Umuarama-PR, sem benfeitorias, depositado em mãos do Sr. Gevalter Resende.

Avaliação: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 13/03/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre o bem: Autos n. 94.5011339-4, 96.5010270-1, 96.5010265-5, 96.5010266-3, 96.5010268-0, 96.5010300-7, 96.5010302-3, 96.5010303-1, 96.5013434-4, 96.5013890-0, 96.5010683-9, 96.5013440-9, 96.5013438-7, 96.5013892-7, 98.5012245-5, 98.5011555-6, 98.5011561-0, 96.5010631-6, 98.5011558-0, 96.5013903-6, 96.5013894-3, 98.5011556-4, 96.5013905-2, 98.5011557-2, 96.5013895-1, 96.5010635-9, 97.5011374-8, 96.5010641-3, 96.5010632-4, 96.5010636-3, 96.5013364-1 e 96.5010636-7, em trâmite na Justiça Federal.

Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a embargante/executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do praxeamento do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 63/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Embargos à Execução n.º 97.50.10415-3, que Indústria de Roçadeiras Ramires Ltda opôs contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, será leiloado bem da embargante/executada, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitante(s), ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designado:

2º LEILÃO: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local do leilão: Auditório do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição do bem: 01 (uma) Roçadeira Ramires, modelo MR-18, 7.500 Kg, com 02 (dois) mandris, tipo arrasto, com 02 (duas) velocidades, com largura de corte de 3,60 m, cor vermelha, depositado em mãos do Sr. Paulo Ramires, na Rodovia PR 323, Km 153, Umuarama/PR.

Avaliação: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em 18/03/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre estes bens: Não consta dos autos.

Ônus: comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a embargante/executada não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada, pelo presente edital, das datas dos leilões do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavar o presente Edital que será afixado no lugar de costume na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º 65/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 96.5016582-7 que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra Construtora Mandu Ribeiro Ltda., serão leiloados bens da executada, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitante(s), ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designado:

2º LEILÃO: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local do leilão: Auditório do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição dos bens: 05 (cinco) formas para concretagem de poste, modelo D-200, de 0 a 12 metros, avaliadas em R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), depositadas em mãos do representante legal da executada, na Rodovia PR 323, km 155, Parque Industrial, nesta cidade de Umuarama-PR.

Avaliação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a unidade, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 20/08/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre estes bens: Não consta dos autos.

Ônus: comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada, pelo presente edital, das datas dos leilões dos bens acima descritos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavar o presente Edital que será afixado no lugar de costume na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 28/08/2002, _____ por Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N.º 66/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 97.50.10647-4, que o Instituto Nacional do Seguro Social move contra Supermercado Umuarama Ltda, será praxeado bem do executado, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:

2ª PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

vel do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição do bem: Data de terras sob n. 03, da Quadra A, do loteamento Jardim dos Príncipes, desta cidade de Umuarama-PR, com área de 601,65 m², com os limites e confrontações especificados na matrícula n. 7.660, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade de Umuarama-PR, contendo como benfeitorias 01 (um) prédio em alvenaria, medindo aproximadamente 1.050,00 m², edificado sobre o lote penhorado e sobre os lotes n. 03 (matrícula 7.661) e n. 07 (matrícula n. 7.662), ambos do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, depositado em mãos do Sr. Genézio Alves da Silva.

Avaliação: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 11/06/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre o bem: Autos n. 97.5013927-5, 98.5011278-6, 98.5011442-8, 98.5012242-0, 2000.70.04.001230-1, 1999.70.04.002357-4, 97.5010646-6 e 2001.70.04.000717-6, em trâmite na Justiça Federal; reclamatória trabalhista n. 1.180/97, 1.027/98, e 94/99, em trâmite na Vara do Trabalho da cidade de Umuarama-Pr; Autos n. 476/97, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-Pr e Autos n. 676/95, 129/95, 612/2001 e 318/95, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-Pr.

Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso o executado, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrado, ou por qualquer outro motivo não for intimado pessoalmente, fica desde já intimado das datas do praxeamento do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 30/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N.º 67/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 96.5016718-8 e apenso (97.5011185-0) que a União move contra Indústria e Comércio de Carnes Líder Ltda, será praxeado bem da executada, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lance não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:

2ª PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lance que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.

Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1º andar.

Descrição do bem: Data de terras sob n.º 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 15, da Quadra n.06, do Jardim Maria Lúcia, da cidade de Umuarama-PR, com área total de 2.604,75 m²,sem benfeitorias, com os limites e confrontações especificados na matrícula n.º 9.556, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da cidade de Umuarama-PR, depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Valdir Aparecido Ceranto.

Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 08/04/2002.

Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.

Outras ações com penhora sobre este bem: Autos n. 95.5010251-3, 96.5010092-0, 97.5013920-8, 2000.70.04.000791-3, 2000.70.04.000786-0, 96.5010097-0 e 2001.70.04.001251-2, em trâmite no Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 98.5010909-2, 2000.70.04.000774-3, 2001.70.04.000911-2, 2001.70.04.000924-0, 2001.70.04.000908-2, 96.5010093-8 e 2001.70.04.000912-4, em trâmite no Juízo Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR; Autos n. 98.5011929-2 e 1999.70.04.002367-7, em trâmite no Juízo Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Umuarama-PR; e reclamatória n. 1.282/96, 863/1999, em trâmite na Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama-PR.

Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.

Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do praxeamento do bem acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 30/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA

BOLETIM 112/2002

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

(...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2002, às 16: 00 horas.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

Intime-se o advogado do autor da audiência designada e de que fica responsável pelo comparecimento da parte à audiência.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000277-4 - ARLINDO BONFIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA, JANE CASTANHA

DESPA-CHO: 1. As preliminares de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e prescrição argüidas pelo INSS serão apreciadas por ocasião da sentença (...)

(...) 4. Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2002, às 11:00 horas.

Intime-se o INSS para que informe o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002005-3 - ZILDA VENANCIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: 1. Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2002, às 11:00 horas.

Intime-se a advogada do autor da data designada, ficando responsável pelo comparecimento da parte e das testemunhas, bem assim para que, no prazo de dez dias, forneça o endereço completo da testemunha Tehi Domingos Tomazi, arrolada à f. 122.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.50.11220-6 - MARCILIANO AGUSTINHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2002, às 17:00 horas.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

Intime-se o advogado da autora da audiência designada e de que fica responsável pelo comparecimento da parte.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001646-3 - MARIA IZORDINA MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA, JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) Defiro a produção de prova testemunhal (...)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2002, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

Intime-se o advogado da autora da audiência designada e de que fica responsável pelo comparecimento da parte e das testemunhas a serem arroladas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001666-9 - GERALDINA DE FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA, JANE CASTANHA

DESPA-CHO: Manifeste-se o autor PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA sobre o prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

98.50.10115-6 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

DESPA-CHO: Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre o contido na petição de f. 120-130, nos termos do art. 42, § 1º, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000741-0 - RAFAEL DE LIMA VILLELA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, declaro parcialmente extinto o processo sem julgamento do mérito...quanto a MARIA IVONE DOS SANTOS, excluindo-a do pólo ativo da demanda, devendo o processo prosseguir em relação aos demais autores (...)

(...) Intimem-se, inclusive os demais autores, para manifestarem-se sobre a contestação de fls. 49/58.

ACAO ORDINARIA

98.50.10171-7 - SELMA GUERIS DE ARAUJO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI

DESPA-CHO: Intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

97.50.13691-8 - EUCLIDES JOSE PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

DESPA-CHO: 1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. Intimem-se os apelados para apresentarem resposta, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000762-7 - VIVIAN E CIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

DESPA-CHO: 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela contidos.

2. Tendo em vista o pagamento de honorários à f. 187, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da União do pólo passivo da presente ação.

Reitere-se a intimação dos autores para cumpram o item 4 do despacho de f. 158-162, com relação aos demonstrativos de sua evolução salarial.

ACAO ORDINARIA

99.50.11277-0 - MAGNO CEZAR JORGE PELLARIGO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALERIA BONONE

DESPA-CHO: Intime-se o INSS para manifestar-se sobre a petição de f. 31, no prazo de dez dias.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2002.70.04.000210-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ROCHA ADRIANO
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre a petição de f. 95.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001027-8 - ERIVALDO DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: 1. Considerando que o INSS não concordou com o pedido de desistência, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, cabendo os primeiros ao autor.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000015-3 - AKIO KOMIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPA-CHO: (...) abra-se vista às partes para apresentação das alegações finais (...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000057-1 - SILVINO ALVES DE MELLO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.000437-0 - IDALINA ANA DO NASCIMENTO SANTUCCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Processos para o INSS ESPECIFICAR AS PROVAS que pretende produzir, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Circunscrição.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000036-8 - ENICEIA TEODORO BEDENDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.001218-8 - MARIA HONORIA DE JESUS FIORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2002.70.04.001348-0 - ALCINDA FERNANDES VELOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre documento de f. 67, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 67 - data para realização da perícia - dia 17/10/2002 - as 17:00 na Clínica de Fraturas - Umuarama-Pr. - Dr. Antonio Francisco Ruaro.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002739-4 - JOSE CICERO DE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre documentos de f. 159- 163, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000048-0 - CARMINA FRANCISCA LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO E ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.50.11496-9 - MARIA DAVI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000419-5 - GERALDO VILELA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2000.70.04.002714-6 - ARLANDA PARRA BETAMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.000598-2 - ANA GORRI TREVIZAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002623-3 - IRMA NERI DELGADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

2001.70.04.003473-8 - SIMONI BELLEZI DE MELLO X UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Adv. : Dr(s). ARMANDO SILVA BRETAS, LINO MASSAYUKI ITO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002453-8 - EDUARDO NUNES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Umuarama - PR, 30 de agosto de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA

BOLETIM 113/2002

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS:

1- Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de f. 138-147, nos termos do art. 41, § 1º do CPC.

2- (...)

ACAO ORDINARIA

99.50.11490-0 - BENEDITO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

1- Manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de f. 156-165, nos termos do art. 41, § 1º do CPC.

2- (...)

CONSIGNATORIA

99.50.11500-0 - BENEDITO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

Manifeste-se o autor, no prazo de quarenta e oito horas, sobre o contido na petição e documento de f. 166-167.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000359-2 - JOVENTINO FRANCISCO BIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

1- Reitere-se a intimação do procurador dos autores do item 01 do despacho de f. 136.

2- (...)

Item 01 do despacho de f. 136:
Intime-se a autora MARIA ARLETE SILVA TONI para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de f. 110-131.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002982-9 - JOSE TOMIO HATTORI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI

1- Manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de f. 230-240, nos termos do art. 41, § 1º do CPC.

2- (...)

CONSIGNATORIA

99.50.10927-2 - CARLOS EDUARDO CAZARIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON JOSE CAZARIN

Processo para intimar O AUTOR para manifestar-se sobre o LAUDO PERICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Umuarama

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002417-0 - LUIZ CARLOS PIERRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Manifeste-se o réu, no prazo de vinte e quatro horas, sobre o contido na certidão de f. 128-verso.

Certidão de f. 128-verso: Em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me à Maria Helena(PR), e lá estando, não intimei a testemunha Quitéria de Lurdes da Silva, pois não a encontrei, sendo informado por três moradores das proximidades que a testemunha e seu marido haviam se mudado para o estado de Santa Catarina e depois para Umuarama(PR), no bairro D. Pedro, mas não souberam informar o endereço.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003048-4 - IRACEMA ZERBINATTI MAIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

Umuarama - PR, 29 de agosto de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5ª ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS DA FALIDA ALIMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS., COM O PRAZO DE DEZ DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 35.595/96 em que é requerente **ALIMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Dr. Marcos Alberto Picoli, Síndico da Massa Falida da **ALIMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** comunica a **VENDA em LEILÃO** dos bens relacionados no Laudo de Avaliação às fls. 887/888, avaliados em **RS 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)**, a realizar-se no dia **30 de setembro de 2002, às 14:10 horas**, à Av. Cândido de Abreu, 535 - 5ª andar - Ed. Montepar - Centro Cívico - Curitiba/Pr., tudo conforme o despacho de fls. 913, a seguir transcrito: Autos nº 35.595/96 – 1.- Averbem-se as penhoras feitas no rosto dos autos de fls. 909/910, dando-se após, ciência ao Síndico. 2.- Considerando o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls. 912, defiro o pedido do Síndico de fl. 882, designando o dia 30 de setembro, às 14:10 horas, para o leilão dos bens da Massa, na forma do disposto no art. 117 da Lei de Falências, prazo de vinte dias. Nomeio leiloeiro o Sr. Gilberto Fagundes dos Santos.. a Falida e o Síndico. Ciência ao Dr. Promotor de Justiça. Em 16 de agosto de 2002. (a) Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
JUIZ DE DIREITO**

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.847 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR promove contra TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **39.021 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS promove contra TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.558 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que LUIZ DE OLIVEIRA PROMOVE CONTRA TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.241 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS promove contra TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na

Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.209 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que SÉRGIO LUIZ HENRIQUE MARCONDES promove contra TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.236 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS promove contra TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.591 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR promove contra TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.657 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR promove contra TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.693 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR promove contra METALÚRGICA LÍDER LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **39.077 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que CICERO LUIZ CORDEIRO IANIK promove contra METALÚRGICA LÍDER LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **39.042 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que 18ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA - PR promove contra METALÚRGICA LÍDER LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.952 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR promove contra METALÚRGICA LÍDER LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na

Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.997 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL promove contra COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

VISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.925 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR promove contra COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.926 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR promove contra COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **39.047 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA - PR promove contra DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **39.048 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA - PR promove contra DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **39.049 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA - PR promove contra DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.935 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que JOÃO ILSON RUBENS FRANCISCO promove contra METALPI - MECÂNICA INDUSTRIAL PINHEIRINHO LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.234 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que ANTONIO CARLOS XAVIER DUARTE promove contra CÂMBUI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da

Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **37.526 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR promove contra J J COMUNICAÇÃO S/C LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **36.775 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que VALMIR DOS SANTOS promove contra MASTER PAINT COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.891 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES promove contra BAÚ IMÓVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.928 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO promove contra BAÚ IMÓVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.313 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que BANCO ITAÚ S/A promove contra JOELICE DA SILVA FERNANDES - Firma Individual, para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.349 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que LUIZ CARLOS SOWINSKI promove contra ELETRÔNICA ERB LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.370 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que EDIONE SOARES VIEIRA promove contra KAIROS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.395 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que LÚCIA TEREZINHA DE CASTRO SPADARI promove contra MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na

Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.464** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que ELIÁ DE SOUZA DE ALMEIDA promove contra DISTRIBUIDORA ZAIID LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.547** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que ROSANGELA DA SILVA ANDRADE promove contra MAHAVIUS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.576** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que VALDINEI DOMINGOS DE FREITAS promove contra TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.759** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que RUI CARDOSO DE LIMA FILHO promove contra COMÉRCIO DE ENXOVAIS E CONFECÇÕES IACANGA LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.882** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que IZABEL NAIR DE TOLEDO promove contra CIPATE - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.883** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS promove contra METALÚRGICA ROBERT LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.954** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR promove contra ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **38.957** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS - PR promove contra MADEIRAS IMPREGNADAS E SERRADAS DO PARANÁ, para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na

Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **39.000** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL promove contra METALURG FECHADURAS E ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **39.099** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER promove contra WIEDERKHER & CIA LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **39.132** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA promove contra D'VILLELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma do Artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, se processam os termos dos Autos nº **39.186** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em que FAZENDA NACIONAL - 1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU - SC promove contra BISCAYNE COMERCIAL LTDA., para que apresentem, dentro do prazo de **dez (10) dias**, as impugnações que entenderem. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa TIMBERSUL MADEIRAS LTDA.

Edital de **DECLARAÇÃO** da **FALÊNCIA** da Empresa **TIMBERSUL MADEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.995.826/0001-38, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203443431, em 21/12/95, com sede na Rua Nestor Pereira Habkost, nº 200, Bairro Barigui, nesta capital, cujo objeto mercantil é a industrialização, a comercialização e a exportação de madeira e seus derivados, a representação em conta própria e o transporte rodoviário de cargas secas, tendo como sócios gerentes: **JAURO TAVARES DIAS BELLO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.463.707-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.006.919-34, residente e domiciliado na Rua José Alcides de Lima, nº 3440, nesta Capital, e **ONARIAN ALBINO BATISTA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 619.181-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.538.609-97, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 1781, Apto. 12, nesta Capital, aberta às dezessete horas, por sentença prolatada em data de 14 de maio de 2002, fixando o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, estabelecendo o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, promovendo as necessárias habilitações, nos **Autos nº 38.826 de AUTOFALÊNCIA**, em trâmite neste **Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível**, sendo nomeado para o encargo de síndico o **Dr. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO**, com escritório na Avenida Cândido de Abreu, nº 660, conjunto 1201, fone (41) 352-5464, nesta Capital. Curitiba, 15 de maio de 2002. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi

FERNANDO CÉSAR ZENI -
Juiz de Direito.

R\$ 144,00**EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa SPEEDY MACHINE COMÉRCIO DE CICLOMOTORES LTDA.**

Edital de **DECLARAÇÃO** da **FALÊNCIA** da Empresa **SPEEDY MACHINE COMÉRCIO DE CICLOMOTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 84.908.078/0001-07, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41 2 0267129-5, com data de arquivamento do ato constitutivo em 03/12/1991, com último arquivamento em data de 14/06/2000, sob nº 001226843, com objeto social de comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 2904, Bairro Reboças, nesta Capital, tendo como sócio-gerente: **REINALDO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 530.454.249-53, não constando nos autos o endereço residencial, aberta às dezessete horas, por sentença prolatada em data de 01 de julho de 2002, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento e assinando o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de créditos, nos **Autos nº 38.628 de FALÊNCIA**, em trâmite neste **Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito**

na **Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível**, sendo nomeado para o encargo de síndico o **Dr. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO**, com escritório na Avenida Cândido de Abreu, nº 660, conjunto 1201, fone (41) 352-5464, nesta Capital. Curitiba, 22 de agosto de 2002. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

(a) **ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR -**
Juiz de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE(S), PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DAR ANDAMENTO AO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, § III DO CPC).

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este **Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas**, sito à **Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL**, se processam os Autos abaixo relacionado(s) e está(ão) paralisado(s), aguardando a iniciativa da parte e procede-se a intimação para suprir a falta, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º - parte final do CPC): **autos nº 29.415** Requerente: **ALOIR TADEU MARCHESIN**; **autos nº 35.429** Requerente: **AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.** Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. (a)

MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT.
Juiz de Direito.

R\$ 108,00**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA FALIDA SILVANA DO ESPIRITO SANTO - ME, na pessoa de seu representante Legal CERES DE JESUS CORBANI.**

Edital de **INTIMAÇÃO** da Falida **SILVANA DO ESPIRITO SANTO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.169.742/0001-31, na pessoa de sua representante Legal **SILVANA DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, do comércio, portadora da C.I. RG nº 4.495.183-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 787.646.539/00, para no prazo de **duas (02) horas**, na forma prevista no artigo 60 da Lei da Falências (Decreto-Lei 7661/45), apresentar a relação de nomes e endereços de seus credores, indicando os valores dos respectivos créditos, sob pena de prisão, nos **Autos nº 33.292**, em trâmite neste **Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível**. Curitiba, 23 de agosto de 2002. (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR -
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: LILIANE SILVA DE PAULA

O Exmo. Sr. Dr. RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) LILIANE SILVA DE PAULA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos 789/94 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente MARIA DE FÁTIMA SILVA DE PAULA e requerido DESIDÉRIO DE PAULA. Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da filha para que manifeste-se, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. DESPACHO DE FLS. "Autos no 789/94. Intime-se via edital, a filha para manifestar-se sobre a petição de fls. 40/42, no prazo de cinco dias". Data Supra. (a) Lenice Bodstein - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de LILIANE SILVA DE PAULA. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 de julho de 2002. Eu _____, emp. Juramentada, datilografeci e subscrevi.

RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA****EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ELIANE DO ROCIO JONHSON**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **1423/2001** de INTERDIÇÃO requerida perante este Juízo por **MARISTELA JONHSON** contra **ELIANE DO ROCIO JONHSON**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 27 de maio de 2002 a INTERDIÇÃO de ELIANE DO ROCIO JONHSON, brasileira, solteira, nascida em 19/10/61, residente e domiciliada na rua Alberto Heyn, 263, Bairro Uberaba, nesta cidade, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA sua irmã ELIANE DO ROCIO JONHSON, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 3 de setembro de 2002. Eu, _____ (Favio Shiniti Fushiwara), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Espedido Reis do Amaral
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu nº 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS**
MONIQUE FACANHA RODRIGUES
RUBENS CAMARGO
HERDEIROS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E
EVENTUAIS INTERESSADOS.
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A.Dra. LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES MM. Juíza de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento

tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 1001/200, de AÇÃO DE USUCAPIÃO SOBRE COISA MÓVEL, em que é requerente **Pedro Nogueira da Luz** e requeridos **Monique Facanha Rodrigues e Rubens Camargo**, tendo o presente a finalidade de **CITAR OS REQUERIDOS MONIQUE FACANHA RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 696.982.449-72 e **RUBENS CAMARGO**, brasileiro, portador do CPF/MF 491.594.969-91, atualmente em lugar incerto, **BEM COMO, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que, querendo, contestem-a no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art.285 do C.P.C.), valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos do processo, tudo em conformidade com RESENHA DA INICIAL a seguir transcrita: "O autor adquiriu, no ano de 1992, O VEÍCULO SANTANA GLS, ANO DE FABRICAÇÃO 1987, CHASSI Nº 9BWWZZ32ZHP218326, PLACAS AAR-9189, por intermédio de terceiro, este eleito provavelmente pela primeira requerida, uma vez que este terceiro possuía o documento de Transferência Oficial (DUT) assinado em branco, pelo preço de CR\$46.000.000(quarenta e seis milhões de cruzeiros), sendo que como parte do pagamento o autor entregou o veículo que possuía ou seja, UM AUTOMÓVEL PARATI, recebida no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros),sendo que desde então o requerente mantém a posse do veículo supra mencionado, com a regular quitação do IPVA, sendo procedida a regular transferência do bem junto ao DETRAN. Ocorreu que, no início do ano de 1998, o suplicante recebeu uma correspondência da polícia civil, intimou-o a apresentar o automóvel junto à Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de veículos (DFRV), para se constatar provável irregularidade na numeração do chassi, o que foi requerido pelo DETRAN do Rio de Janeiro. Efetuada a vistoria, isentou-se o autor de qualquer possibilidade de origem delituosa do bem, ou seja, referido veículo não9 era objeto de furto, roubo ou qualquer outra modalidade delituosa contra o patrimônio, porém, ao invés de ser regularizada a situação do autor, foi determinado o bloqueio do bem e seus registros, o que impediu o autor de licenciar o veículo no ano de 1998 e nos seguintes anos, o que poderá levar o recolhimento do veículo junto ao DETRAN. Não havendo mais nada a ser feito administrativamente junto ao DETRAN, o autor ingressa com a AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL, nos termos dos art. 618 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, requerendo a tutela antecipada no sentido de ser mantido na posse e que seja regularizada, mesmo que provisoriamente, a documentação do veículo, para o efetivo pagamento do IPVA e Licenciamento do já referido veículo SANTANA GLS. Rol de testemunhas: ROBERTO BABOV e OTAVIO RIBAS GUIMARÃES. Requer a citação dos requeridos e a produção de todas as provas admitidas em direito.

Dá-se a causa o valor de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em data de 30/10/98. (a) Renô Carneiro da Silva – Advogado inscrito na OAB/PR. DESPACHO DE FLS. 112: "Citam-se nos termos do parecer retro. Em 24/10/2000". (a) LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – Juíza de Direito"

DADO O PASADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 de janeiro de 2001.

Eu _____ (ELCIO DE

ANDRADE), ESCRIVÃO Designado que o fiz digitar e subscrevo.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEUTON JOÃO PIASETZKI e NILTON JOSÉ PIASETZKI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de NEUTON JOÃO PIASETZKI e NILTON JOSÉ PIASETZKI, brasileiros, solteiros, filhos de Bernardo Piasecki e Adelaide Piasecki, naturalidade de Francisco Beltrão-PR, nascidos em 25 de fevereiro de 1965, portadores das certidões de nascimento respectivamente sob n.º 26.646 e 26.645, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital vierem ou dele tiverem, na ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR EM INTERDIÇÃO, sob nº 1070/2001, que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por ROSA MARIA PIASETZKI. Foi decretada a interdição de NEUTON JOÃO PIASETZKI e NILTON JOSÉ PIASETZKI, por serem portadores de retardamento mental grave, CID – 10 F 72, o que corresponde ao antigo CID-9:318.1/0, oligofrenia grave, que o incapacita de exercer os atos de suas vidas civis e administrar seus bens, sendo nomeada curadora dos interditados a requerente e irmã ROSA MARIA PIASETZKI. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. E Eu _____ Katya de Araújo Carollo, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 29 de maio de 2002.

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869

Elenita Yasni Santos da Silva

Escrivã

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **SIRLEY TRENTINI**.

O Dr. Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 534-98 de ação de Interdição em que é requerente **APARECIDA DOS SANTOS TRENTINI** e interditanda **SIRLEY TRENTINI**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SIRLEY TRENTINI**, brasileira, solteira, nascida aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1972, residente e domiciliada na rua Azul, 29, Fazendinha, nesta Capital, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “... Foram observadas as formalidades legais atinentes à espécie, restando comprovada a incapacidade da requerida para reger-se nos atos da vida civil. Posto isto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de **SIRLEY TRENTINI**, nomeando-lhe curadora a mãe **APARECIDA DOS SANTOS TRENTINI**, que deverá prestar o necessário compromisso legal, na forma do artigo 92 da LRP, depois do registro da sentença. Na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Sem custas. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 27 de dezembro de 1999. Carlos Eduardo Andersen Espinola. Juiz de Direito.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dois. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869

Elenita Yasni Santos da Silva

Escrivã

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **ISAIR BATISTA DOS SANTOS**.

O Dr. Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 1096-96 de ação de Interdição em que é requerente **LINDAMIR BATISTA DOS ANJOS** e interditanda **ISAIR BATISTA DOS ANJOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ISAIR BATISTA DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos dezessete dias do mês de dezembro de 1963, filho de Afonso Batista dos Anjos e Lindamir Batista dos Anjos, residente e domiciliado na rua Rosa Trevisan, 530, Santa Felicidade, nesta Capital, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “... Tratam os autos de interdição de incapaz. Foi realizado interrogatório, em que se constatou a impossibilidade do requerido praticar atos da vida civil, o que foi comprovado pela sindicância e pela perícia realizada nos autos. Diante disso, decreto a interdição de Isair Batista dos Anjos, brasileiro, solteiro, nascido aos dezessete dias do mês de dezembro de 1963, filho de Afonso Batista dos Anjos e Lindamir Batista dos Anjos, por se o mesmo portador de psicose esquizofrênica e oligofrenia moderada e, em decorrência, totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, nomeando como sua curadora sua mãe, a Sra. Lindamir Batista dos Anjos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3107431-2. Registre-se. Intime-se. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais competente e publique-se pela Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Curitiba, 15 de fevereiro de 2002. Carlos Eduardo Andersen Espinola. Juiz de Direito.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dois. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869

Elenita Yasni Santos da Silva

Escrivã

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **PALOMARES SPENCER FOLDA**.

O Dr. Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 346-99 de ação de Interdição em que é requerente **NELLI DE LOURDES FOLDA** e interditanda **PALOMARES SPENCER FOLDA**, foi decretada

a **INTERDIÇÃO** de **PALOMARES SPENCER FOLDA**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador da carteira de identidade RG nº 7.280.733-2/PR, nascido ao 1º de janeiro de 1978, residente e domiciliado à rua Maria Chanowski, 12, bairro Orleans, nesta Capital, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “... Tratam os autos de interdição de incapaz. Foi realizado interrogatório, em que se constatou a impossibilidade do requerido praticar atos da vida civil, o que foi comprovado pela sindicância e pelos documentos médicos trazidos aos autos. Diante disto, e da constatação que o requerido é portador de paralisia cerebral diplégica espástica associada à deficiência mental, amaurose, deformidades ortopédicas, distúrbio de comportamento e crises convulsivas, é de se decretar a interdição do requerido. Posto isto, decreto a interdição de Palomares Spencer Folda, brasileiro, solteiro, nascido ao primeiro dia do mês de janeiro de 1978, filho de Nelli de Lourdes Folda e Léo Tadeu Pereira, que ser o mesmo portador de paralisia cerebral diplégica espástica associada à deficiência mental, amaurose, deformidades ortopédicas, distúrbio de comportamento e crises convulsivas e, em decorrência, totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, nomeando como sua curadora sua mãe, a Sra. Nelli de Lourdes Folda, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.386.343/PR. Registre-se. Intime-se. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais competente e publique-se pela Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Curitiba, 15 de abril de 2002. Carlos Eduardo Andersen Espinola. Juiz de Direito Substituto.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dois. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869

Elenita Yasni Santos da Silva

Escrivã

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **MARCOS MENDES**.

O Dr. TELMO ZAIOS ZAINKO, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 84-2001 de ação de Interdição Judicial em que é requerente **KÁTIA DE LIMA MENDES** e requerida **MARCOS MENDES**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARCOS MENDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.330.833-5, residente de domiciliado na rua Hamilton Marcon, 51, CIC, nesta Capital, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “... Posto isto, decreto a interdição de Marcos Mendes, brasileiro, casado, nascido aos dois dias do mês de maio de 1965, filho de Amanzor Mendes e Marina Boamorte Mendes, por ser o mesmo portador de doença mental classificada em f-07 no CID-10, em decorrência, totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, nomeando como sua curadora sua esposa, a Sra. Kátia de Lima Mendes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.836.235-2/PR. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais competente e publique-se pela Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Curitiba, 15 de fevereiro de 2002. Carlos Eduardo Andersen Espinola. Juiz de Direito.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto de doismilleois. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
CITANDO E INTIMANDO ARMINDO LUIZ MISSAU FILHO, BENEDITO RENATO DE SOUZA E SILVA e MARIA APARECIDA DA SILVA
PRAZO: 30 dias.

PROCESSO Nº 720/98 DE DESPEJO em fase de EXECUÇÃO CREDOR: ADELINO PEREIRA MARTINS
DEVEDOR: ARMINDO LUIZ MISSAU FILHO e BENEDITO RENATO DE SOUZA E SILVA
OBJETIVO: Pagar em 24 horas, após o prazo do edital, quando não pago o arresto feito converter-se-á em penhora e o devedor terá mais 10 dias para embargar (art. 669 e 736 do CPC).
VALOR: R\$ 9.750,29 mais acessórios
TÍTULO :Taxas de condomínios e alugueres mensais em atraso de fevereiro de 1998 à novembro de 1998.
BEM ARRESTADO : “Meação que o devedor Benedito Renato de Souza e Silva possui sobre o imóvel constituído pelo apartamento sob nº 804, do tipo I, situado do lado esquerdo de quem da rua olha o prédio, com a área construída exclusiva de 57,52m2., área construída de uso comum de 17,24m2., área de garagem de 21,98m2., totalizando a área de 96,74m2., localizado no 8º andar ou 12º pavimento do Edifício Lungomare sito à rua Joaquim Inácio Taborda Ribas, 896, matriculado sob nº 28.344 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital”.
Curitiba, 16 de julho de 2002. (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA
- Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

ACÇÃO PENAL: 2001.2800-4

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MICHEL DA SILVA BORGES

PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MICHEL DA SILVA BORGES, filho de Alceu da Silva Borges e de Loeci Adriana da Silva, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 20/09/2002 às 13:15 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo 155, par. 4º., IV, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 02 de setembro de 2002.

Eu _____, Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ FATIMA TELLES

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré FATIMA TELLES, filha de Eduardo Telles e de Vitória Cordeiro, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 23 de outubro de 2002, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º., inciso II e IV e art 311, caput, c/c art 29 caput, e art 69, caput, ambos do C. Penal, Autos nº 99.7135-2 (100/99).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Agosto do ano 2002 de Eu, Escrivã, o subscrevi.

(assinado) ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GENES VIEIRA DOS SANTOS

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o GENES VIEIRA DOS SANTOS, filho de Derli Vieira dos Santos e de Zulmira Ribeiro Felisbina, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 09 de outubro de 2002, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, “§ 2º, inciso I, c/c art 14, inciso II, ambos do C. Penal, Autos nº 98.2161-2 (62/2001).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Agosto do ano 2002 de Eu, Escrivã, o subscrevi.

(assinado) ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEOCIR PESSOTTI

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o LEOCIR PESSOTTI, filho de Lauro Pessotti e Eva Bartman, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 10 de fevereiro de 2003, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s)

nas sanções do(s) artigo(s) 171, “caput”, do C. Penal, por duas vezes, c/c o art. 71 do mesmo codex, Autos nº 99.5197-1 (158/00).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Agosto do ano 2002 de Eu, Escrivã, o subscrevi.

(assinado) ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ELISANGELA DE

FÁTIMA RIBEIRO LEAL

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LUCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Elisangela de Fátima Ribeiro Leal, brasileira, nascida em 30.12.1978, filha de Ezequiel Garcia e de Otilia Ribeiro Leal, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 23.09.2002, às 09hs, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 2001.2376-2, a que responde como incurso nas sanções do artigo 16, da Lei nº 6368/76.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 03 de setembro de 2002. Eu _____, Escrivã, que o subscrevi.

Maria Lucia de Paula Espindola
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
RÉU: JOSÉ AIDE CORREIA DO NASCIMENTO.

PRAZO: QUINZE DIAS

A DOUTORA MARIA LUCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 2001.6981-9, onde figura como réu José Aide Correia do Nascimento, brasileiro, pintor, nascido em 15.02.56, natural de Papanduva-SC, filho de Rufino Correia do Nascimento e de Eteverina Martins do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi condenado através da r. sentença data de 14.11.2001, como incurso nas sanções do artigo 157-roubo à pena de dois anos e oito meses de reclusão no regime aberto.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do réu para a audiência Admonitória, expediu-se o presente edital, com o prazo de quinze Dias, pelo qual fica o mesmo intimado a comparecer perante este Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto 672, 11º andar – Fórum Criminal, no dia 30.09.2002, às 08h50m, para a realização da referida audiência. E para que chegue ao conhecimento do referido réu e não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 02 de Setembro de 2002 _____escrivã que o subscrevi.

Maria Lucia de Paula Espindola
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU:LUIZ HENRIQUE DA SILVA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIA LUCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem com o prazo 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Luiz Henrique da Silva, brasileiro, nascido em 29.08.1970, filho de Luiz Agnaldo da Silva e de Alaíde da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672-11º andar-Fórum Criminal, no dia 27.09.2002, às 09h30m, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 1995.8570-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 121 parágrafo 2º, inciso I e III do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 02 de setembro de 2002. Eu _____, Escrivã, que o subscrevi.

Maria Lucia de Paula Espindola
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: SEBASTIÃO MARTINS LOPES**

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado **SEBASTIÃO MARTINS LOPES**, filho de Francisco Lopes Bandeira e de Maria Silva Conceição, natural de Santa Cruz PB, nascido aos 02/03/1977, portador do Rg.N.º 2200307 /PB, pelo presente **Intima-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 16 de outubro de 2002, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência Preliminar de Transação Penal nos autos de Inquérito Policial nº 2001.7775-7, por infração do artigo 306 e 309 do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu,(Ana Margaret Lima) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITACÃO
RÉU: PEDRO FRANCO PINTO NETO**

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PEDRO FRANCO PINTO NETO**, filho de Jose Aparecido Pinto e Solange Alves Pinto, natural de Curitiba -Pr, nascido aos 24/02/1970, portador do Rg.N.º 5.155.238-5/PR, pelo presente **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 17 de outubro de 2002, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência de Suspensão Condicional do Processo (art.89 da Lei 9099/95), ou ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu,(Ana Margaret Lima) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITACÃO
RÉU: PAULO JOEL CASAGRANDE**

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PAULO JOEL CASAGRANDE**, filho de João Casagrande e de Antonia Casagrande, natural de Curitiba -Pr, nascido aos 17/01/1954, portador do Rg.N.º1.312.188/PR, pelo presente **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 17 de outubro de 2002, às 14:30 horas**, a fim de participar da audiência de Suspensão Condicional do Processo (art.89 da Lei 9099/95), ou ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu,(Ana Margaret Lima) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITACÃO
RÉU: VANDERLEI CORDEIRO DE FRANÇA**

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VANDERLEI CORDEIRO DE FRANÇA**, filho de Carlos Cordeiro de França e Casturina de França, natural de Campo Mourão - Pr, nascido aos 01/12/1968, portador do Rg.N.º5.026.825-0/PR, pelo presente **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 02 de outubro de 2002, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu,(Mara Lucia Couto) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: JOSMAR ANTONIO DOS SANTOS**

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado **JOSMAR ANTONIO DOS SANTOS**, filho de João Domingos dos Santos e de Maria Rosa de Lima dos Santos, natural de Pitanga PR, nascido aos 17/06/1967, portador do Rg.N.º 4.581.967-14 / PR, pelo presente **Intima-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 16 de outubro de 2002, às 15:00 horas**, a fim de participar da audiência Preliminar de Transação Penal nos autos de Inquérito Policial nº 2001.10220-4, por infração do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu,(Ana Margaret Lima) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: ELIEL DA PALMA**

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado **ELIEL DE PALMA**, filho de Manoel de Palma e de Nadir da Cunha Palma, natural de Ourinhos SP, nascido aos 03/05/1977, portador do Rg.N.º 25.382.61-7/SP, pelo presente **Intima-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 01 de outubro de 2002, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência Preliminar de Transação Penal nos autos de Inquérito Policial nº 1999.5090-8, por infração do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu,(Ana Margaret Lima) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: PAULO ROBERTO SCHOLZE**

O Dr.Rogério Ribas, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado **PAULO ROBERTO SCHOLZE**, filho de Wilmar Scholze e de Ocalina Pereira Scholze, natural de Curitiba PR, nascido aos 25/10/1974, portador do Rg.N.º 6.241.939-3 /PR, pelo presente **Intima-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 16 de outubro de 2002, às 14:30 horas**, a fim de participar da audiência Preliminar de Transação Penal nos autos de Inquérito Policial nº 2001.11455-5, por infração do artigo 306, do Código de Trânsito Nacional.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu,(Ana Margaret Lima) Escrivã, o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

ARAPONGAS

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA AMENDOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA. CGC.MF.81.049.991.0001-07

O Dr. DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento haja de pertencer (expedido dos autos nº.808/95, relativos à Falência da empresa AMENDOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., processados neste Juízo e Escritania respectiva) que este Juízo prolatou a sentença em seguida transcrita, da qual todos os interessados ficam intimados para, querendo, dela recorrerem à Instância Superior, através do recurso cabível, no prazo legal de quinze dias, a contar da primeira publicação deste edital pela imprensa.

“.....É o relatório. Decido. Têm-se às fls.111 a informação do Oficial de Justiça sobre a arrecadação de alguns bens móveis, vindo estes posteriormente, entregues ao arrematante, frente ao leilão ocorrido na Justiça do Trabalho. Desta forma inexistem bens arrecadados nesta falência. Além disto, tomadas as providências previstas pelo artigo 75 da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados. Isto Posto, com fulcro no artigo 75 e seus parágrafos do Decreto-Lei 7.661/45, DECRETO O ENCERRAMENTO do presente processo, observando ainda que nenhum pagamento do débito fora realizado. CONDENO A FALIDA ao pagamento das custas processuais. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 11 de junho de 2002. (a) Délcio Miranda da Rocha, Juiz de Direito.”

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu,

.....(Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da Única Vara Cível, que o mandei datilografar e subscrevo.

DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL

**FALÊNCIA DA EMPRESA
SUPERMERCADO BAZAR ESTRELA
CGC.MF. 76.496.629.0001.36**

A V I S O

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, dando cumprimento ao disposto no artigo 98, parágrafo 1º, da Lei de Falência (Decreto Lei 7.661, de 21.06.45), avisa a todos os interessados que apresentou declaração de seu crédito, junto à Massa Falida de Supermercado Bazar Estrela, através do procedimento (habilitação de crédito) registrado neste Cartório sob o nº.67/02, a empresa CACAU’S Distribuidora de Produtos Alimentícios, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 158, Km 04, Jardim Esperança, Campo Mourão, Pr., pela quantia de R\$ 8.361,65 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais, sessenta e cinco centavos), corrigida até 04.02.2002, representada por instrumento particular de confissão de dívida e composição amigável.

Os interessados, querendo, poderão, apresentar impugnações ao referido crédito, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do dia seguinte ao que o presente aviso for publicado no Diário da Justiça deste Estado.

Arapongas, 05 de agosto de 2002.

Peterson Adriano Migliorini
Escrivão

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARAPONGAS**

FALÊNCIA de SIDNEI QUIROGA

A V I S O

O advogado Luís Sérgio Rufato Júnior, inscrito na OAB/PR sob n.º 28.346, COMUNICA a sua nomeação como Síndico da massa falida da massa falida de SIDNEI QUIROGA, como consta às fls.203, dos autos de Falência sob n.º 399/98, e INFORMA aos credores que estará à disposição dos mesmos, com os livros e papéis disponíveis da falida, em seu escritório profissional, localizado em Arapongas-PR, na Rua Marabu, n.º 984, Centro, no horário das 13:30 às 15:30 horas de Segunda a Quarta.

Arapongas, 30 de julho de 2002.

(a)Luís Sérgio Rufato Júnior
OAB/PR 28.346
Síndico

BANDEIRANTES

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES(PR)
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Benjamin Caetano Zambon n. 395 - Fone(0XX43)542-5113**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Pelo presente edital faz saber a todos ao qual o conhecimento dele tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO N. 663/1997, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em relação a LUIZ AGUIAR TOMIOKA, em trâmite pôr este Juízo, pôr sentença prolatada em data de 29/10/2001, foi declarada a interdição de LUIZ AGUIAR TOMIOKA, brasileiro, solteiro, maior, filho de Tomioka Yukio e de Albina Henrique de Silva, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vereador Antonio Gusmão, 76, Vila Lordani, portador de deficiência mental, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus possíveis bens, sendo-lhe nomeada CURADOR o Senhor CLAUDINEI DA SILVA, brasileiro, solteiro, electricista, portador do RG. nº 4.986.181-8(SSP/PR), residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vereador Antonio Gusmão, 76, vila Lordani, a qual prestou o devido compromisso. E sendo assim, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJ pôr 03 vezes, com intervalo de 10 dias, esclarecendo que a Requerente goza dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Bandeirantes, 12.07.2002. Eu, _____, (João Ricardo M. Milani), funcionário juramentado, que o digitei e o assino.

EVANDRO PORTUGAL
JUIZ SUBSTITUTO

CAMPINA DA LAGOA

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITACÃO DA REQUERIDA **SRA. APARECIDA RODRIGUES BARBOZA**
PROCESSO: Autos nº 05/2000 - NATUREZA: ADOÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA.
AUTOR: A. A. da S. e R. S. E. da S.
REQUERIDA: APARECIDA RODRIGUES BARBOZA

CITACÃO : da requerida **Sra. APARECIDA RODRIGUES BARBOZA**, brasileira, natural de Goioerê/Pr, filha de Santos Rodrigues Barboza e Sebastiana Miranda, de estado civil ignorado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente edital, **CITADA**, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos sob nº 05/2000 de Adoção C/ Pedido Liminar de Guarda Provisória em que são Requerentes: A. A. da S. e R. S. E. da S. e Requerida: APARECIDA RODRIGUES BARBOZA, cujo teor da petição inicial transcrevo: A. A. da S. e R. S. E. da S., brasileiros, casados há 06(seis) anos e 09 (nove) meses, ele motorista, portador da cédula de Identidade RG. nº 5.770.764-0-Pr, inscrito no CPF nº 762.471.719-00, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.530.872-0-Pr, residentes e domiciliados à Rua Niterói, s/nº, em Nova Cantu-Paraná, pela advogada dativa, no final assinada, Regina Agda Cândida dos Passos, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR sob nº 19.400, portadora do RG. nº 1.275.687-Pr e inscrita no CPF nº 326.987.639-49, com escritório profissional à Avenida Juscelino Kubitschek, 519, local onde recebe intimações, vêm perante a respeitabilíssima jurisdição de Vossa Excelência requerer ADOÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA, da menor B.B., brasileira, com registro de nascimento nº 11.343, fls. nº 86-III, livro A-21, feito pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Nova Cantu/Pr., explicitando para tanto os seguintes fáticos-jurídicos: dos Adotantes: Os adotantes são casados há 06 (seis) anos e 09 (nove) meses, conforme se depreende da certidão de casamento em anexo, sob nº 2.042, às fls. 160-169 B-12, mantendo união sólida e estável, reinando entre eles, amor, compreensão, respeito mútuo, trabalho, etc., restando-se-lhes para completar a felicidade do casal, a presença definitiva de B. B., pois há mais de seis anos de casados e não tem filhos, e a pequena B. está com o casal desde seu nascimento, portanto, há 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses. O Casal requerente goza de ilibada conduta moral, social e psíquica, sendo a situação financeira e profissional compatível com os padrões da decência e dignidade, o casal pretende adotar B.B. para que ela tenha uma família e viva no convívio harmonioso. Da adotanda (ART. nesta Comarca de Campina da Lagoa-Pr, por

sua procuradora dativa. Vêm perante a rt. II, III, IV e V da Lei 8.069/90. A menor B.B. do sexo feminino, de cor morena clara, olhos pretos e cabelos pretos encaracolados, nascida em 01-12-1995, às 13:20 horas no Hospital e Maternidade São Paulo, à Rua Vereador Francisco Moraes, nº 399, em Nova Cantu, nesta Comarca de Campina da Lagoa/Pr. Não existe nenhum parentesco entre os adotantes e a adotanda (art. 165, II). A menor não possui nenhum bem a ser noticiado ou registrado (art. 165, V). Da mãe biológica. A mãe biológica da adotanda, chama-se APARECIDA RODRIGUES BARBOZA, não tem condições financeiras, nem outras exigíveis, para a criação desta criança, dada a inópia em que vivia, a mãe biológica, é filha de: Santos Rodrigues Barboza e Sebastiana Miranda, profissão ignorada, desde o nascimento da pequena a mãe entregou a criança ao Conselho Tutelar e desapareceu, não dando mais notícias. Da pretensão dos requerentes. Pretendem os requerentes adotar a menor em apreço, pois possuem amor suficiente para dar a filha esperada, e ainda mais pelo que possuem amor suficiente para dar a filha tão esperada, e ainda mais pelo que revelará no estudo social a ser realizado *in loco*, condições ideais para tal empreitada, sublime e nobilitante, a criança já se encontra matriculada no Jardim da Infância, e pergunta para a mãe quando mudará o seu nome, ela já quer escrever B.E. da S. e não B.B. Do pedido limar da Guarda. A menor B.B. se encontra na responsabilidade dos requerentes A.A da S. e R.S.E.da S., em sua casa na cidade de Nova Cantu/Pr, por autorização expressa do Conselho Tutelar de Nova Cantu., possuem sua guarda (irregular). Pretende m, legaliza-la, requerendo a Adoção com pedido de Liminar de Guarda Provisória com ordem do Ilmo. Juiz e Promotor, observando-se os parâmetros legais. EX POSITIS, REQUEREM, RESPEITOSAMENTE: a- a intervenção ao feito do Inclito Agente Ministerial, por determinação legal; b- em cumprimento ao que dispõe o art. 167, c/c o art. 43 da Lei 8.069/90, com a finalidade da realização do Estudo Social das condições sócio-econômicas do casal adotante, bem como a conveniência da adoção, dispensando-se, neste caso em concreto, o estágio de convivência. (art. 46, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente); c- A citação da mãe biológica por edital, pois até o momento o Conselho Tutelar não soube informar o paradeiro da mãe biológica. d- Após observância do caminho procedimental que rege a espécie, seja deferido, através de sentença, o pedido de adoção da menor B.B., os requerentes, atribuindo-se-lhe a condição de filha dos menores, com todos os direitos daí resultantes e, por consequência, seja a mãe biológica destituída do Pátrio Poder, transita em julgado a respeitável sentença, seja expedido o mandado de inscrição, com o cancelamento do atual registro de nascimento da criança (art. 47 e parágrafos, do Estatuto da Criança e do adolescente), sendo que para o novo registro deverá ser levado em conta o seguinte: Nome da Criança: B.E.da S. (art. 47 e parágrafo 5º da Lei 8.069, de 13.07.1990); Nome dos Pais: A A da S. e R.S.E. da S.; nomes dos avós paternos J. A da S. (falecido) e Z. da S.; Avós Maternos: R. E. e T. N. E. Das Provas e Valores da Causa. Pela documentação nesta apensa, Estudo Adotante que se realizará a posteriori, declarações em Juízo dos Adotantes e Conselho Tutelar e tudo o mais necessário, inclusive juntada de novos documentos. Dando-se à presente o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Termos em que, espera deferimento. Campina da Lagoa, 15/02/2000. (a) Regina A C dos Passos. OAB/PR 19.400."E, para contestar querendo oferecer resposta escrita, a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de não o fazendo, serem presumidos aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial pelos autores".

DESPACHO: Atendendo aos disposto no parágrafo único do art. 158 do ECA, contacte a Serventia o Conselho Tutelar de Nova Cantu para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, eventual conhecimento acerca do endereço da mãe biológica, Aparecida Rodrigues Barboza, ou de seus pais, Santos Rodrigues Barboza e Sebastiana Miranda, bem como efetue a busca de tais informações junto ao Cartório Eleitoral desta Comarca, voltando-me conclusos se positiva a diligência. Em Caso negativo, cite-se por edital, como requerido, com prazo de 30 (trinta) dias, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do referido art. 158. Ciência ao Ministério Público e à Procuradora dos Autores.. Campina da Lagoa, 05 de agosto de 2002. (a) JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI. Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida **Sra. APARECIDA RODRIGUES BARBOZA** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na imprensa, uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Assistência Judiciária e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu,.....Christiane Angélica Kizerlla, Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
Juiz de Direito

CAMPO LARGO

COMARCA DE CAMPO LARGO
Vara De Família E Anexos
Rua Centenário, 2245 – Edifício Do Forum

Edital De Citação Com Prazo De 20 Dias
Requerido: Antonio Giorgio Beckert, filho de Giorgio Beckert e Margherita Milani Beckert

Na Forma Abaixo:

O Doutor André Luiz Taques De Macedo, Mm. Juiz De Direito Da Vara De Família E Anexos Da Comarca De Campo Largo, Estado Do Paraná, Na Forma Da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 747/2001 de Declaratória Incidental de Nulidade cumulada com retificação de Registro Civil de Nascimento, figurando como autores AGS e LMGS, representadas pela mãe Pura Garcia Salik e requerido Antonio Giorgio Beckert filho de Giorgio Beckert e

Margherita Milani Beckert. Fatos. A mãe das autoras Pura Gracia Salik, por anos, manteve romance amoroso em caráter permanente com o segundo requerente Gustav Salik, sendo que, desse relacionamento resultou o nascimento de duas filhas, Adriane, nascida em 07.10.82 e Lucy, nascida em 08.09.84. Na época do relacionamento o segundo requerente e pai biológico das autoras, era casado, e por estas razões não reconheceu as requerentes como sendo suas filhas. Por não residir a coação de ordem moral, a representante das autoras, alterou a verdade dos fatos, declarando como pai das mesmas, nome diverso da realidade. Ocorre que no ano de 1992, o pai biológico das requerentes, GUSTAV SALLI, após divorciar-se, casou-se com a representante das autoras em 09.05.92, sendo que as autoras são filhas de Gustav Salik e encontram-se registradas como filhas legítimas de Antonio Giorgio Beckert, requer a procedência da ação, a nulidade dos registros das autoras, lavrando-se novo registro, constando como pai biológico Gustav Salik, tendo como avós paternos Cloran Kornel e Siegmund Vilena Salik,E, como não tenha sido possível citar ANTONIO GIORGIO BECKERT pessoalmente, por este meio cita-o para que conteste querendo a ação, no prazo de 15 dias, pena de confissão e revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede nesta cidade de Campo Largo. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 03/09/02 08:53 (ass)Raquel Salomé Cechin) Escrivã,

André Luiz Taques de Macedo –
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 519/98

A Doutora Danielle Guimarães da Costa, Juíza Substituta da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 04/12/01, foi decretada a Interdição de **CLAUDINEI DOS SANTOS ALVES, brasileiro, solteiro, nascida em 02/02/81 natural de Campo Largo-Pr., filho de João Maria Alves e de Natália Cardoso dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada seu curador o Sr. **JOÃO MARIA ALVES, brasileiro, portador do rg. nº 4.390.722-0-Pr., residente e domiciliada na Estrada do Clube de Campo, s/nº, Guabiroba, nesta cidade**, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 09/07/02. Eu **Teodoro Gonçalves de Quadros Filhos, Escrevente Juramentado.**

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÁ
assina por ordem do MM. Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 225/98

A Doutora Danielle Guimarães da Costa, Juíza Substituta da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 27/06/01, foi decretada a Interdição de **ZENI HANNING PADILHA, brasileira, solteira, nascida em 20/06/55 natural da Lapa-Pr., filha de Arino Padilha e de Clara Hanning Padilha, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. **DORACI PADILHA PEREIRA, brasileira, portadora do rg. nº 3.671.836-6-Pr., residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, Itaipu de Cima, nesta cidade e Comarca**, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 09/07/02. Eu **Teodoro Gonçalves de Quadros Filhos, Escrevente Juramentado.**

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÁ
assina por ordem do MM. Juiz

CASCABEL

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: CLEONICE MIRANDA

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: ANTONIA DE PAULA BRAZIL MIRANDA
CURATELANDO: CLEONICE MIRANDA
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS Nº 000573/2001
SENTENÇA PROFERIDA: 10.05.2002
JUIZ DE DIREITO: DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ A Interditada é portadora de retardamento mental grave, de cunho permanente, que a incapacita a exercer os atos da vida civil.”
CURADORA NOMEADA: ANTONIA DE PAULA BRAZIL MIRANDA, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 07 de agosto de 2.002.
EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.- JUSTIÇA GRATUITA

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: ELIAS GOULARTE BORGES

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: ILDA SOUZA BORGES
CURATELANDO: ELIAS GOULARTE BORGES
PROCESSO DE: INTERDI-ÃO, AUTOS Nº 000393/2001
SENTENÇA PROFERIDA: 17/05/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
CAUSA DA INTERDIÇÃO: “ O Interditado é portador de esquizofrenia de cunho permanente e irreversível, que o incapacita a exercer os atos da vida civil.”
CURADORA NOMEADA: ILDA SOUZA BORGES, que terá a função de representar o Interditado nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 06 de agosto de 2.002.
EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARRÓS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela

Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SEBASTIÃO MENDES FREITAS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido SEBASTIÃO MENDES FREITAS, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF nº 320.529.289-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de BUSCA E APREENSAO, sob nº 000061/2002 em que CONTINENTAL BANCO S.A move contra SEBASTIAO MENDES FREITAS. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido SEBASTIAO MENDES FREITAS, dos termos da mencionada ação, cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que, querendo, poderá oferecer contestação no prazo legal de três (3) dias, sob as penas do artigo 285 do CPC...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial: “CONTINENTAL BANCO S.A, vem propor AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra SEBASTIAO MENDES FREITAS, pelas razões a seguir expostas: o réu firmou com o autor, em 15.05.2001, contrato resgatável em 24 prestações mensais de R\$.360,64 (trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), resultando o valor total do contrato, na quantia de R\$.8.655,36 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), quando o requerido, em garantia, através de alienação fiduciária, o carro Ford Utilitário, Pampa L, ano 1993. Ocorre que o réu deixou de adimplir as obrigações na forma pactuada, tendo deixado de pagar a parcela vencida em 15.08.2001 e todas as demais até a presente data. Comprovada a mora e o inadimplemento, digne-se V.Exa. em deferir liminarmente a busca e apreensão do bem descrito. Executada a liminar, seja o réu citado, para que, querendo, apresente defesa. Contestada ou não, seja julgada procedente. N.Termos. P.Deferimento. Valor da causa R\$.8.655,36. Cvel.,

20.01.2002. (a.) GENÉSIO NAILOR FINGER-ADVOGADO-OAB/PR Nº 5.925-B.” - AUTO DE BUSCA E APREENSÃO fls. 31: “Um veículo marca/modelo FORD UTILITÁRIO/PAMPA L, ano de fab. 1993, chassi 9BFZZZ5ZSPB228161, cor vermelha, placa AEC-9572, Renavan 473987859, o qual foi depositado em mãos do Autor CONTINENTAL BANCO S/A, na pessoa de seu representante legal”. - E, para que chegue ao conhecimento de terceiros, principalmente do requerido supra mencionado, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2002. Eu,.....(Yeda Cristina Altheia), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Sidney Francisco Martins
= JUIZ DE DIREITO =
R\$ 270,00- NF 60496

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDÍOS CASCABEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
LINA APARECIDA DA SILVA
PRAZO: VINTE DIAS
CASTRO: 116.602

O Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **LINA APARECIDA DA SILVA**, natural de Congonhas/PR, nascido em 22.12.1962, filha de João Sebastião da Silva e de Maria da Luz Silva, residente no PR- 323 “Tubão” nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **28/OUTUBRO/2002, às 14:00 horas**, para a realização da audiência admnistratória, eis que condenada nos autos de **Processo-Crime nº 51/93, da 1ª Vara Criminal**, por sentença datada de 31.07.95, como incurso nas penas do artigo 228, § 1º e 3º, do Código Penal, à pena de **TRES (3) ANOS E SEIS (6) MESES DE RECLUSÃO e 20 DIAS-MULTA**, substituída por **duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade e limitação de final de semana**, caso contrário terá regredido o regime para o semi-aberto, com expedição de mandado de prisão.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 3 de setembro de 2002. Eu _____ (*Marilza Menezes Martins*), auxiliar de cartório.

Rosaldo Elias Pacagnan
Juiz de Direito

CASTRO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =
Dos réus incertos, desconhecidos, e eventuais interessados.

A Doutora **ADRIANA PAIVA**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de “Ação de Usucapião”, sob nº 130/2002, em que são requerentes **JOSE ALVIR RODRIGUES e s.m. ERIETE WANI RODRIGUES**, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: imóvel denominado Chácara Santa Maria II, situado no lugar denominado Catanduvas de Fora, Município de Carambeí, neste Estado, com a área de 97.901,10 m² ou 9,7901 ha, ou ainda, 4,0455, confrontando-se com: cerca de arame e margens da estrada principal que dá acesso Alagados a Carambeí, na confrontação com propriedades de Heimo Westphal e Estefânio Vozinhadue; propriedades de Ilza Koch Eikelenboon; propriedades de Jose Alvir Rodrigues (autor); terras de Maria Rosa das Rosas; terras de Manoel da Silva; e terras de Osmar Rickli”; sendo que mediante o presente edital **CITA** os réus incertos, desconhecidos, e eventuais interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação, sob pena de revelia. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de Dois mil e dois (2002). Eu, Cleuza Marlene Ressetti Guiloski, Empregada juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

R\$ 198,00- NF 60465

CERRO AZUL

Edital de INTIMAÇÃO da infratora MARIA JESSIELI DO NASCIMENTO – prazo de 20 dias.-

A Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juíza Supervisora desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste INTIMA a infratora **MARIA JESSIELI DO NASCIMENTO**, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO, registrado sob número 0071/99 em que é vítima A JUSTIÇA, com o seguinte teor: “...Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto os presentes autos tendo em vista que a contravenção se atribui às partes caracteriza-se como sendo de ação pública incondicionada, cabendo ao Estado a apuração dos fatos. No caso em exame, além de não ter ocorrido efetiva verificação da figura típica da contravenção de vadiagem,

posto que figurou no pólo passivo menores de idade, e também já transcorreu lapso temporal superior a dois anos entre a data dos fatos e hoje, visto que não houve o oferecimento da denúncia, o que leva à verificação da ocorrência da prescrição..." (a) Adriana de Lourdes Simette Andrade, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
JUÍZA SUPERVISORA**

**Edital de INTIMAÇÃO dos infratores NEIDIVAL MUNIZ
e ANTONIO VILOMAR PEREIRA – prazo de 20 dias.-**

A Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juíza Supervisora desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste INTIMA os infratores NEIDIVAL MUNIZ e ANTONIO VILOMAR PEREIRA, atualmente com endereços ignorados, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO, registrado sob número 0120/01 em que é vítima JADIR DE ANDRADE, com o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo, por sentença, extinta a punibilidade dos autores do fato, NEIDIVAL MUNIZ e ANTONIO VILOMAR PEREIRA, qualificados à fl. 2, tendo em vista a decadência do direito de representação..." (a) Adriana de Lourdes Simette Andrade, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
JUÍZA SUPERVISORA**

**Edital de INTIMAÇÃO da infratora PAULA DAIANA
MARCARINI – prazo de 20 dias.-**

A Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juíza Supervisora desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste INTIMA a infratora PAULA DAIANA MARCARINI, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO, registrado sob número 0070/99 em que é vítima A JUSTIÇA, com o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto os presentes autos tendo em vista que a contravenção se atribui às partes caracterizada-se como sendo de ação pública incondicionada, cabendo ao Estado a apuração dos fatos. No caso em exame, além de não ter ocorrido efetiva verificação da figura típica da contravenção de vadiagem, posto que figurou no pólo passivo menores de idade, e também já transcorreu lapso temporal superior a dois anos entre a data dos fatos e hoje, visto que não houve o oferecimento da denúncia, o que leva à verificação da ocorrência da prescrição..." (a) Adriana de Lourdes Simette Andrade, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
JUÍZA SUPERVISORA**

**Edital de INTIMAÇÃO do infrator ROBSON DA SILVA
PAES – prazo de 20 dias.-**

A Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juíza Supervisora desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste INTIMA o infrator ROBSON DA SILVA PAES, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO, registrado sob número 0062/01 em que é vítima PRICILA MARIA WEIGERT, com o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo, por sentença, extinta a punibilidade do autor do fato, ROBSON DA SILVA PAES, qualificado à fl. 2, tendo em vista a decadência do direito de representação..." (a) Adriana de Lourdes Simette Andrade, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
JUÍZA SUPERVISORA**

**Edital de INTIMAÇÃO do infrator ATANAGILDO DA
LUZ – prazo de 20 dias.-**

A Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juíza Supervisora desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste INTIMA o infrator ATANAGILDO DA LUZ, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO, registrado sob número 0079/01 em que é vítima ELOIR GONÇALVES LOURENÇO, com o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo, por sentença, extinta a punibilidade do autor do fato, ATANAGILDO DA LUZ, qualificado à fl. 2, tendo em vista a decadência do direito de representação..." (a) Adriana de Lourdes Simette Andrade, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
JUÍZA SUPERVISORA**

CHOPINZINHO

**-JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
CHOPINZINHO - PARANÁ.
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO dos sócios executados ROSANE
BAGGIO FAGUNDES e EDSON MOREIRA FAGUNDES
com prazo de 30 (trinta) dias.**

AUTORIZADO pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, CONFORME PORTARIA Nº 07/84, A ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA os sócios executados ROSANE BAGGIO FAGUNDES e EDSON MOREIRA FAGUNDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em) em cinco (05) dias a dívida com juros, multas, atualização monetária e outros encargos, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a ação com a nomeação de bens à penhora, no valor de R\$1.463,97 (Um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), e demais acréscimos, da Dívida Ativa nº(s) 02382638-0, 02389012-7, 02411388-4, 02411389-2, 02411390-6 e 02423747-8, nos autos nº 41/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados VIA BEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ROSANE BAGGIO FAGUNDES e EDSON MOREIRA FAGUNDES, de conformidade com os despachos adiante transcritos: **DESPACHO DE FL. 12 verso:** "Autos nº 41/2000. I- Cite(m)-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em cinco dias. Nada disso ocorrendo, prossiga-se, na forma dos artigos 10 e seguintes da Lei nº 6.830/80 (LEF), c/c os artigos 659 e seguintes do C.P.C. 2 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento sobre o valor atualizado do débito (LEF, art. 1º, c/c CPC, art. 20, parág. 4º, c/ red. Lei nº 8.952/94). 3 - Autorizo o senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, parág. 2º, do C.P.C. (LEF, art. 1º). 4 - Senhora Escrivã (LEF, art. 1º, c/c CPC, art. 162, parág. 4º, c/c art. 125, inc. 1º) I- Sendo negativa a diligência, intime a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. II- Havendo indicação de bens e/ou endereço, desentranhe e adite o mandado, entregando-o ao meirinho. I.II- Ainda negativo o resultado(I.I), renove a intimação(item I). I.III- Vindo requerimento de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da LEF, subam à conclusão. I.IV- Apresentada notícia de parcelamento, com requerimento de suspensão do curso da execução em face da moratória, providencie conta e preparo e subam à conclusão. II- Comparcendo a parte devedora com nomeação de bens à penhora, recolha o mandado e intime a parte credora para manifestar-se, em quarenta e oito horas (LEF,arts. 9º e 1º, c/c CPC, art. 656). II.I-Feita a penhora, e recaído ela sobre terminal telefônico, oficie à Telepar notificando o fato (a penhora) e requisitando informações sobre eventuais ônus (CN 8.2.35). III- Ocorrendo arresto, intime a parte credora para manifestar-se em até dez dias (LEF,art.1º,c/c CPC, art. 654). IV- Efetuada penhora e não havendo oposição de embargos (em trinta dias), certifique e intime a parte exequente para dizer sobre a garantia, em quarenta e oito horas (LEF,art.18). Chopinzinho, D.S. (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes. Juiz de Direito." **DESPACHO DE FLS. 104:** "Autos nº 41/2000. Defiro o pedido de fls. 97. Expeça-se Edital para citação dos sócios executados, no prazo legal, na forma requerida. Diligências necessárias. Chopinzinho, 15 de agosto de 2002. (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes. Juiz de Direito." "Caso não seja embargada a ação em apreço, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos executados os fatos articulados pela exequente (art. 285 do CPC)."Prazo para apresentar defesa: 30 dias (art. 8 da Lei 6.830/80 - LF). Chopinzinho, 21 de agosto de 2002. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e subscrevi.-

**NEUSA SALVADOR DE LIMA
ESCRIVÃ**

R\$ 324,00

COLORADO

COMARCA DE COLORADO - PR

**EDITAL DE 1a. E 2a. PRAÇA DOS BENS DO(S)
EXECUTADO(S): FRIMENDES CURTUME COMÉRCIO
DE COUROS LTDA.**

TIPO DE AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Nº DOS AUTOS: 000015/1993 EXEQUENTE(S): VILMAR GOMES DA SILVA.
EXECUTADO(S): FRIMENDES CURTUME COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
1º LEILÃO: 04/11/2002, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação. 2º LEILÃO: 18/11/2002, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.ONUS: PENHORA EM OUTROS AUTOS.
AVALIAÇÃO: R\$-207.000,00 (05/02), atualizado em R\$-213.849,21 (08/02).
DÉBITO: R\$-79.804,37 (01/02), atualizado em R\$-85.990,82 (08/02).
DEPOSITÁRIO: Vlademil Mendes Campos..DESCRIÇÃO DOS BENS: 1-) Lote de terreno urbano nº 23, da quadra 22, com área de 403,00 mts2, matrícula nº 9.272, RS-6.198,52; 2-) Lote de terreno urbano nº 24, da quadra 22, com área de 400,58mts2, matrícula nº 9.273, RS-6.198,52; 3-) Lote de terreno urbano medindo 644,00 mts2, constante do lote nº11, da quadra 16, sito à rua Guaporé, nesta cidade, matrícula nº 2.488, contendo como benfeitorias, 03 residências em madeira, cobertas com telhas de barro, piso cimentado, RS-20.661,81; 4-) Lote de terreno urbano sob nº 01, quadra 44, com área de 325,00 mts2, situado no Jardim Sta Clara 3ª parte, matrícula nº 9.541, contendo 03 construções em alvenaria, cada uma com 3 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, área frontal e aos fundos, toda murada, telhas de amianto, RS-32.025,73; 5-) Lote de terreno urbano, sob nº 02, quadra 44, com área de 300,00 mts2, Jardim Sta Clara 3ª parte, matrícula nº 9.542, contendo 03 construções em alvenaria, cada uma com 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, área frontal e aos fundos, toda murada, telhas de amianto, RS-32.025,73; 6-) Lote de terreno urbano sob nº 03, quadra 44, com área de 300,00 mts2, Jardim Sta Clara 3ª parte, matrícula nº 9.543, contendo 03 construções em alvenaria, cada uma com 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, área frontal e aos fundos, toda murada, telhas de amianto, RS-32.025,73; 7-) Lote de terreno urbano nº 04, quadra 44, com área de 300 mts2, matrícula nº 9.544, RS-7.231,61; 8-) Lote de terreno urbano sob nº 05, quadra 44, com área de 300,00 mts2, Jardim Sta Clara 3ª parte, matrícula nº 9.545, contendo 01 construção em alvenaria, com 01 quarto, 01 cozinha, telhas amianto, piso cimentado, RS-8.264,71; 9-) Lote de terreno urbano, nº 06, quadra 44, área de 325,00 mts2, Jardim Sta Clara 3ª parte matrícula nº 9.546, RS-6.198,52; 10-) Lote de terreno urbano nº07, quadra 44, área de 325,00 mts2, Jardim Sta Clara 3ª parte, matrícula 9.547, RS-6.198,52; 11-) Lote de terreno urbano nº 08, quadra 77, área de 300,00 mts2, Jd.Sta Clara 3ª parte, matrícula nº 9.548, RS-6.198,52; 12-) Lote de terreno urbano nº 09, quadra 44, com área de 300,00 mts2, Jd.Sta Clara 3ª parte, matrícula 9.549, RS-6.198,52; 13-) Lote de terreno urbano nº 10, quadra 44, com área de 300,00 mts2, Jd.Sta Clara 3ª parte, matrícula nº 9.550, RS-6.198,52; 14-) Lote de terreno urbano nº 11, quadra 44, com área de 300,00 mts2, Jd.Sta Clara 3ª parte, matrícula nº 9.551, RS-6.198,52; 15-) Lote de terreno urbano sob nº 12, quadra 44, com área de 325,00 mts2, Jardim Sta Clara 3ª parte, matrícula nº 9.552, contendo 03 construções em alvenaria, cada uma com 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, área frontal e aos fundos, toda murada, telhas amianto, RS-32.025,73; todos imóveis acima descritos, estão localizados nesta cidade, e registrados no C.R.I. desta Comarca.

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados FRIMENDES CURTUME COMÉRCIO DE COUROS LTDA, sendo sócio-gerente VLAUDEMIL MENDES CAMPOS, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 21/08/2002.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

**LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto**

**COMARCA DE COLORADO - PR
EDITAL DE 1a. E 2a. LEILÃO DOS BENS DO(S)
EXECUTADO(S): GENIVALDO BARBOSA DOS
SANTOS.**

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000083/94. EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA.
EXECUTADO(S): GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS.
1º LEILÃO: 04/11/2002, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação. 2º LEILÃO: 18/11/2002, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.ONUS: Nada Consta nos autos.
AVALIAÇÃO: R\$-700,00 (12/00), atualizado em R\$-883,99 (08/02).
DÉBITO: R\$-596,31 (12/00), atualizado em R\$-753,05 (08/02).
DEPOSITÁRIO: GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
DESCRIÇÃO DOS BENS: 03 vacas, com bezerros, da raça Girolândia, de 5 a 6 anos de idade, pelagem pretas, marcas "GG". para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 21/08/2002.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

**LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto**

R\$ 162,00

**COMARCA DE COLORADO - PR
EDITAL DE 1a. E 2a. LEILÃO DOS BENS DO(S)
EXECUTADO(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
LATICÍNIOS LOBATO LTDA-ME e ANTONIO RAFAEL
DOS SANTOS.**

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº DOS AUTOS: 000030/98 EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LOBATO LTDA-ME e ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS
1º LEILÃO: 04/11/2002, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação. 2º LEILÃO: 18/11/2002, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.ONUS: Nada Consta nos autos.AVALIAÇÃO: R\$-11.160,00 (09/00), atualizado em R\$-14.452,60 (08/02).DÉBITO: r\$-7.424,561 (07/98), atualizado em R\$15.271,85 (08/02).
DEPOSITÁRIO: ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS.DESCRICÃO DOS BENS: 1.800 (um mil e oitocentos) quilos de Queijo, tipo Mussarela.".

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LOBATO LTDA e ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 21/08/2002.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

**LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto**

R\$ 180,00

**COMARCA DE COLORADO - PR
EDITAL DE 1a. E 2a. PRAÇA DOS BENS DO(S)
EXECUTADO(S): LATICINIOS BELA MANHÃ LTDA.**

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000010/2001 EXEQUENTE(S): A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LATICINIOS BELA MANHÃ LTDA.
1º LEILÃO: 04/11/2002, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação. 2º LEILÃO: 18/11/2002, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
ONUS: Penhora em outros autos.As comissões do leiloeiro, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 dias antes da efetivação praça/leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento.
AVALIAÇÃO: R\$-6.000,00 (04/01), atualizado em R\$-7.267,76 (08/02).
DÉBITO: R\$-3.043,84 (03/01), atualizado em R\$-3.686,98 (08/02).
DEPOSITÁRIO: DOLORES JUAREZ DIAS DE CAMPOS
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote de terras rural sob a denominação de B-II, originado da subdivisão de partes dos lotes nºs 05 e 06, com área de 1.325,525 mts2, situado na Gleba Bacia do Pirapó, neste Município, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.663, do C.R.I. desta Comarca.".

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados LATICINIOS BELA MANHÃ LTDA, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 21/08/2002.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

**LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto**

R\$ 198,00

**COMARCA DE COLORADO - PR
EDITAL DE 1a. E 2a. PRAÇA DOS BENS DO(S)
EXECUTADO(S): LATICINIOS BELA MANHÃ LTDA.**

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000010/2001 EXEQUENTE(S): A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LATICINIOS BELA MANHÃ LTDA.
1º PRAÇA: 04/11/2002, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação. 2º PRAÇA: 18/11/2002, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.ONUS: Nada Consta nos autos.
AVALIAÇÃO: R\$-38.000,00 (08/01), atualizado em R\$-43.464,24 (08/02).
DÉBITO: R\$-7.900,29 (07/01), atualizado em R\$-9.036,32 (08/02).
DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO JUDICIAL.DESCRICÃO DOS BENS: Lote de terreno urbano sob nº 12, da quadra 02, com área de 1.593,09 mts2, situado na esquina das ruas A e C, no Loteamento denominado Parque Industrial I, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.914, do C.R.I. desta Comarca.
para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS COLORADO LTDA, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a

execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 21/08/2002.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto

R\$ 180,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE COLORADO-ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A)
LUPRINCE DO BRASIL IND. E COM. DE CONFEÇÕES
LTDA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido LUPRINCE DO BRASIL IND. E COM. DE CONFEÇÕES LTDA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de EX.FISCAL-FAZENDA sob nº 004/2001, que lhe move A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$-6.149,38 (03/01), representada pela certidão de dívida ativa nºs 90.7.98.001643-03, expedida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Colorado, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2.002. Eu _____ (Aya Sato), escrivã, digitei e subscrevi

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto

R\$ 126,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE COLORADO-ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO CEMAVI
COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ,
COM O PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido CEMAVI COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de EX.FISCAL-FAZENDA sob nº 007/2001, que lhe move A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$-RS-5.705,25 (03/01), representada pela certidão de dívida ativa nºs.90.2.98.005373-40 e 90.6.98.011838-35, expedida pelo A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Colorado, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2.002. Eu _____ (Aya Sato), escrivã, digitei e subscrevi

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto

R\$ 126,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE COLORADO-ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO ALVARO
VIEIRA RIBAS, COM O PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido ALVARO VIEIRA RIBAS, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 013/89, que lhe move INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de CZ\$-113.004,84 (12/88), representada pela certidão de dívida ativa nºs.PR-008.729-88-7, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Colorado, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2.002. Eu _____ (Aya Sato), escrivã, digitei e subscrevi

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto

R\$ 126,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE COLORADO-ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) JOSE
ANTONIO DA COSTA & CIA LTDA-ME, COM O
PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido JOSE ANTONIO DA COSTA & CIA LTDA-ME, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de EX.FISCAL-FAZENDA sob nº 017/2001, que lhe move A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$-6.379,91 (03/01), representada pela certidão de dívida ativa nºs 90.6.98.009632-09, 90.6.98.009633-90 e 90.7.98.002236-87, expedida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Colorado, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2.002. Eu _____ (Aya Sato), escrivã, digitei e subscrevi

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto

R\$ 126,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE COLORADO-ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO
SUPERMERCADO COLORADO LTDA, COM O PRAZO
DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido SUPERMERCADO COLORADO LTDA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de EX.FISCAL-FAZENDA sob nº 035/2001, que lhe move FAZENDA NACIONAL, para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$-R\$-28.574,35 (06/01), representada pela certidão de dívida ativa nºs.90.2.99.013720-53, 90.6.99.034398-39 e 90.7.99.007021-70, expedida pelo FAZENDA NACIONAL, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Colorado, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2.002. Eu _____ (Aya Sato), escrivã, digitei e subscrevi

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto

R\$ 108,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE COLORADO-ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) JACI DE
SOUZA LIMA-ME, COM O PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido JACI DE SOUZA LIMA-ME, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de EX.FISCAL-FAZENDA sob nº 091/2001, que lhe move A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$-7.021,39 (08/01), representada pela certidão de dívida ativa nºs 90.2.99.010580-06, 90.6.99.026406-46 e 90.6.99.026407-27, expedida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Colorado, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2.002. Eu _____ (Aya Sato), escrivã, digitei e subscrevi

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto

R\$ 108,00

DOIS VIZINHOS

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Adão Cabral de Lima.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Adão Cabral de Lima, filho de Trindade Cabral de Lima, RG n., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 03/82, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Neri Miguel Fonseca.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Neri Miguel Fonseca, filho de José Fonseca e de Eva Serenita Mendes RG n., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 32/91, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Seilde Meschita.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Seilde Meschita, filho de João Meschita e de Maria Cândida Meschita RG n., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 32/93, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Marcelino Itczak Brandalis.

A Doutora Renata E.Baganha Marchioro, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu Marcelino Itczak Brandalis, filho de Amaro Odil Almeida e de Brunislava Itczak RG n., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente edital, a fim de efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos de Processo Crime n. 08/90, movido contra o mesmo, sob pena de não o fazendo, serem os valores recolhidos ao Fundo Penitenciário. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

Renata E.Baganha Marchioro
Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(o): BLOCOART-IND.COM.DE ARTEF.DE CIMENTO E METAL.LTDA. e CLEVERSON ARENHART, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de outubro de 2002, às 00:00 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 14 de outubro de 2002, às 00:00, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

AUTOS N. 342/2002
EXEQÜENTE(S): MARTA CHAVES DA SILVA e ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(S): BLOCOART-IND.COM.DE ARTEF.DE CIMENTO E METAL.LTDA. e CLEVERSON ARENHART

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

- Uma (01) central telefônica PABX para hotel de médio porte, modelo STI 20.000 da marca NUTRON, com capacidade para até 28 linhas e 168 ramais, novo devidamente embalado. AVALIADO em 11 de janeiro de 2.001, por R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS);
- Um cofre marca Pandim, de cor bege, pesando aproximadamente 200 quilos, em bom estado de conservação e funcionamento. AVALIADO em 11 de janeiro de 2.001, por R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS);
- Um aparelho de ar condicionado de marca Springer Admiral com capacidade de 10.000 BTU'S, série nº 6D06236980, modelo 10R23CR, em regular estado de conservação e funcionamento. AVALIADO em 11 de janeiro de 2.001, por R\$ 450,00 (QUATROCENTO E CINQUENTA REAIS);
- Uma escrivaninha em madeira maciça em cerejeira, medindo aproximadamente 1,60 x 0,90 centímetros, em bom estado de conservação. AVALIADO em 11 de janeiro de 2.001, por R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);
- Um armário em madeira maciça de cerejeira com portas de vidro, medindo aproximadamente 1,00 x 2,00 metros de altura, em bom estado de conservação. AVALIADO em 11 de janeiro de 2.001, por R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);
- Um gabinete em cerejeira para cofre, medindo

aproximadamente 0,40 x 0,40 x 0,80 de altura, em bom estado de conservação. AVALIADO em 11 de janeiro de 2.001, por R\$ 80,00 (OITENTA REAIS);

g) Uma mesa, tipo rack, para computador em madeira maciça de cerejeira, fabricado sob medida, em bom estado de conservação. AVALIADO em 11 de janeiro de 2.001, por R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS);

AVALIAÇÃO: PÉRFAZENDO UM TOTAL GERAL DE R\$ 12.730,00 (DOZE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), atualizada em 29 de janeiro de 2.001.

DEPOSITÁRIO: Em mãos da SRª. Depositária Pública.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): **BLOCOART-IND.COM.DE ARTEF.DE CIMENTO E METAL.LTDA. e CLEVERSON ARENHART**, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 01 de julho de 2.002.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz DE DIREITO

R\$ 360,00

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 29/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executados: VINTAGE COMERCIO IMPORTE EXPORT.LTDA. e PAULO DO NASCIMENTO MATIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados: VINTAGE COMÉRCIO IMPORT. E EXPORT. LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF nº 00.139.914/0003-08, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido e PAULO DO NASCIMENTO MATIAS, inscrito no CPF n.º 829.143.769-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetuem o pagamento da importância de R\$ 16.513,52 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 2485028-5; data da inscrição 08/12/2000.

DESPACHO INICIAL: “Expeça-se mandado executório. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE FLS. 102:** “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 20 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Mauro Célio Safrader, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz DE DIREITO

R\$ 252,00

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 161/1984, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executados: INDUSTRIAL MADEIREIRA SOTEGEM LTDA., GILMAR RAMOS e JOSE CARLOS CONGNOLATO.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados: INDUSTRIAL MADEIREIRA SOTEGEM LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.350.030/0001-15, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido e seu sócio JOÃO CARLOS CONGNOLATO, inscrito no CPF n.º 681.280.888-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetuem o pagamento da importância de R\$ 4.960,45 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 1472318-7; data da inscrição 05/03/1983.

DESPACHO DE FLS. 146: “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Mauro Célio Safrader, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz DE DIREITO

R\$ 234,00

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 104/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados: FELIPE ALVES MACHADO CEREAIS e COMERCIAL TAK'ALHO LTDA..

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados: FELIPE ALVES MACHADO CEREAIS, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF nº 02.836.632/0001-15, estabelecida na Rua Miguel Smak, nº 385, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido e COMERCIAL TAK'ALHO LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF nº 02.632.595/0001-23, estabelecida na Rua Nestor Moreira, nº 190, Bairro Cerâmica, na cidade de São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetuem o pagamento da importância de R\$ 33.072,62 (TRINTA E TRES MIL, SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 02553363-1; data da inscrição 31/08/2001.

DESPACHO INICIAL: “Expeça-se mandado executório. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE FLS. 19:** “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Mauro Célio Saffraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 270,00

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 24/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados: G. A. DOS SANTOS CARVALHO E CIA. LTDA., MARIA VILANY GUSMAO WAHAB e GEORGIA ANDREA DOS SANTOS CARVALHO.

OBJETIVO: CITAÇÃO das executadas: MARIA VILANY GUSMAO WAHAB e GEORGIA ANDREA DOS SANTOS CARVALHO, representante legais da empresa executada, inscritas no CPF n.º 037.065.958-93 e 904.102.389-53, respectivamente, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetuem o pagamento da importância de R\$ 679,88 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 02062202-04; data da inscrição 20/03/1996.

DESPACHO INICIAL: “Expeça-se mandado executório. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE FLS. 42:** “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Mauro Célio Saffraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 252,00

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 06/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada: TRIGEMA COMÉRCIO DE CONFECCÕES E ALIMENTOS LTDA..

OBJETIVO: CITAÇÃO da executada: TRIGEMA COMÉRCIO DE CONFECCÕES E ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF n.º 02.985.812/0001-69, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 3.176,97 (TRES MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 02575525-1; data da inscrição 26/11/2001.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE FLS. 17:** “Defiro como requer, expedindo-se

edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Mauro Célio Saffraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 198,00

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 35/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada: GRANIBRÁS IND. COM. GRANITOS MÁRMORES DO BRASIL LTDA.

OBJETIVO: CITAÇÃO da executada: GRANIBRÁS IND. COM. GRANITOS MÁRMORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF n.º 80.850.365/0001-44, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 4.080,21 (QUATRO MIL, OITENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.ºs 02152692-4 e 02577612-7; data das inscrições: 29/04/1997 e 07/12/2001.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE FLS. 12:** “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Oficie-se na forma requerida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Mauro Célio Saffraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 198,00

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 26/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada: IMPORTADORA E EXP. DE PESCADOS VICTORIA LTDA.

OBJETIVO: CITAÇÃO da executada: IMPORTADORA E EXP. DE PESCADOS VICTORIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF n.º 02.796.950/0001-08, estabelecida na Rua Lamartine Babo, nº 136, Jardim Industrial, Vila Pérola, nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.132,07 (UM MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º 02586525-1, data da inscrição 08/01/2002.

DESPACHO INICIAL: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE FLS. 10:** “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Mauro Célio Saffraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 180,00

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDOS: FRANCISCO MORAES DIAS pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 02587573/0001-99, com sede na Rua dos Estudantes, 611, centro, Santa Terezinha de Itaipu, nesta comarca, na pessoa de seu representante legal e **FRANCISCO MORAES DIAS, inscrito no CNPF n.º 005.812.689-97, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

PROCESSO n.º 55/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.939,26 (UM MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.ºs 02358786-6, 02365750-3, 02384082-0, 02384083-9 e 02384084-7. Tipo ICMS. Referências: GIA/ ABRIL a AGOSTO/1999.

DESPACHO INICIAL: “Expeça-se mandado executório Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” **DESPACHO DE F. 106:** “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 15 de agosto de 2.002.- Eu, _____, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO**

R\$ 252,00

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 378/2000
Data e horário: 08-10-2002, às 08h30min.
Acusado(a)(s): JEFERSON BUNHAK, vulgo “Jefinho”, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 18-07-1979, natural de Cascavel/PR, filho de Dilceu Bunhak e de Iraci Bunhak, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 157, § 2º, inc. I, II e V, cc. art. 70, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 02/09/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 072/2001
Data e horário: 08-10-2002, às 08h30min.
Acusado(a)(s): AMILCAR ORONA BETANCOR, uruguaio, solteiro, vendedor autônomo, R.N.E. WO13244-S, nascido aos 22-05-1975, filho de Miguel Angel Orona Betancor e de Elisa Lillian Betancor Etcheverry de Orona, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 129, “caput”, cc. art. 29, do Código Penal e 1º da Lei 2.254/52, cc. art. 70 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 02/09/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 332/2000
Data e horário: 09-10-2002, às 08h30min.
Acusado(a)(s): SUELI GIORDANI, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 15-05-1963, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, filha de Nerci Rodrigues e de Irene Giordani, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 155, § 1º, cc. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 02/09/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 457/2000
Data e horário: 03-10-2002, às 08h30min.
Acusado(a)(s): SILMAR RODRIGUES, também conhecido como SELMAR RODRIGUES, vulgo “Batoré”, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 02/09/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 471/2000

Data e horário: 30-04-2003, às 13h30min.

Acusado(a)(s): REINALDO MAXIMIANO DA SILVA, vulgo “Mutre”, brasileiro, solteiro, R.G. 5.186.968/PR, filho de Antenor Maximiano da Silva e de Maria Odete Rodrigues da Silva, ALAOR MEDEIROS, vulgo “Pitt”, brasileiro, solteiro, comerciante, R.G. 2.408.193-1/PR, natural de Realeza/PR, nascido aos 22-12-1975, filho de José Klein e de Maria Helena de Cristo, e VALMIR DE CRISTO, vulgo “Valter Klein”, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Cascavel/PR, nascido aos 09-07-1975, filho de José Klein e de Maria Helena de Cristo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 157, § 2º, inc. I e II, e art. 288, cc. art. 29, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 02/09/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 058/2000

Data e horário: 03-10-2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): MARLI DOS SANTOS, R.G. 8.037.178-0/PR, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 10-06-1978, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha de Geni dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 136, § 3º, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 02/09/2002.Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) para JUSTIFIQUE o não cumprimento das condições impostas e aceitas pelo mesmo quando da concessão do benefício de suspensão condicional do processo nos autos de Processo Crime, sob pena de revogação do benefício e retomada do curso normal do processo.

Processo Crime: 280/2000

Acusado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DE MELLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 08-08-1975, natural de Cascavel/PR, filho de Mário de Mello e de Maria de Mello, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 155, “caput”, cc. 14, inc. II, do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 02-09-2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

GOIOERÊ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIOERÊ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SALVADOR PORTES
Prazo: 15 DIAS
Autos: Processo Crime nº 144/00

O Dr. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito Designado da Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu SALVADOR PORTES, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 20.12.1922, natural de Guarapuava-Pr., filho de Antonio Portes e Brasília Portes, RG. Nº 3.744.987-3/Pr., atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O E chama o(s) mesmo(s) para comparecer perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, sito na Av. Santa Catarina, s/num, Jardim Lindóia, no dia 18 de setembro de 2002, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 10 “caput” da Lei 9.437/97, nos autos de Processo Crime nº 144/00.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital que será Publicado e afixado em local de costume no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos 23 de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Eliane Darlene de S.Baú) – auxiliar de cartório, que subscrevi.

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

GUARAPUAVA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:

ELIDIO FIUZA

(Justiça Gratuita)

Autos nº 044/2002 de CURATELA

Curador: LINDOLFO FIUZA DA ROSA

(Adv. Roberto Kulka)

Interdito: ELIDIO FIUZA

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 044/2002 de CURATELA que tem como requerente LINDOLFO FIUZA DA ROSA e como requerido ELIDIO FIUZA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental grave. Foi nomeado Curador, sob compromisso o senhor LINDOLFO FIUZA DA ROSA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, ao oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002). u _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:

CASSIANO SOUZA DOS SANTOS

(Justiça Gratuita)

Autos nº 370/01 de INTERDIÇÃO

Curadora: NADIA MARIA GARCIAS DA LUZ SANCHES

Interdito: CASSIANO SOUZA DOS SANTOS

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 370/01 de INTERDIÇÃO que tem como requerente NADIA MARIA GARCIAS DA LUZ SANCHES e como requerida CASSIANO SOUZA DOS SANTOS, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de

ser portador de retardo mental Cid f 73 e F 09. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora NADIA MARIA GARCIAS DA LUZ SANCHES (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, ao oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002). u _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:

JOÃO PAULO RIBEIRO

(Justiça Gratuita)

Autos nº 101/2002 de INTERDIÇÃO

Curadora: ANA ALDA FERREIRA SANTANA

(Adv. Ronildo de Oliveira Lima)

Interdito: JOÃO PAULO RIBEIRO

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 101/02 de INTERDIÇÃO que tem como requerente ANA ALDA FERREIRA SANTANA e como requerido JOÃO PAULO RIBEIRO, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental . Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora ANA ALDA FERREIRA SANTANA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002). u _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:

JOÃO AMARO RAIMUNDO

(Justiça Gratuita)

Autos nº 704/2001 de INTERDIÇÃO

Curadora: MARIA DE JESUS SOARES RAIMUNDO

(Adv. Juliana F. Dalla Rosa)

Interdito: JOÃO AMARO RAIMUNDO

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 704/2001 de INTERDIÇÃO que tem como requerente MARIA DE JESUS SOARES RAIMUNDO e como requerido JOÃO AMARO RAIMUNDO, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental grave. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora MARIA DE JESUS SOARES RAIMUNDO (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002). u _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

Edital de Interdição
Edson Carlos Gardacho
Prazo de 30 dias.
AUTOS Nº 184/01
AÇÃO :
: Dejanira Gardacho
ADV.: Dra. Ednara Zago OAB/PR 27.154
: Edson Carlos Gardacho

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Edson Carlos Gardacho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Foz do Jordão – Pr, próximo ao Rio Iguaçu, em frente ao Iate Clube, em que é requerente Dejanira Gardacho e requerido Edson Carlos Gardacho, conforme sentença de Fls. 50/51, de 25 de Fevereiro de 20002, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de RETARDO MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Dejanira Gardacho, brasileira, viúva, zeladora, inscrita no CPF/MF sob o Nº 956.739.389-34, com endereço em Foz do Jordão – Pr, próximo ao Rio Iguaçu, em frente ao Iate Clube; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 28 de Junho de 2002. Eu (Ass) Juliane Simões - Escrevente, que o digitei e subscrevi.

(Ass) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões – Escrivão

Edital de Interdição

Edson Carlos Gardacho
Prazo de 30 dias.

AUTOS Nº 184/01
AÇÃO :

: Dejanira Gardacho

ADV.: Dra. Ednara Zago OAB/PR 27.154

: Edson Carlos Gardacho

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Edson Carlos Gardacho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Foz do Jordão – Pr, próximo ao Rio Iguaçu, em frente ao Iate Clube, em que é requerente Dejanira Gardacho e requerido Edson Carlos Gardacho, conforme sentença de Fls. 50/51, de 25 de Fevereiro de 20002, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de RETARDO MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Dejanira Gardacho, brasileira, viúva, zeladora, inscrita no CPF/MF sob o Nº 956.739.389-34, com endereço em Foz do Jordão – Pr, próximo ao Rio Iguaçu, em frente ao Iate Clube; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 28 de Junho de 2002. Eu (Ass) Juliane Simões - Escrevente, que o digitei e subscrevi.

(Ass) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

JAGUAPITÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ- PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE 20 (VINTE) DIAS

Edital de INTIMAÇÃO de ESTEFANO MIKIEWSKI e sua esposa ANIDES RONSONI MIKIEWSKI, residente e domiciliados na cidade de Pirai do Sul – PR, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº194/1996 Execução de Títulos Extrajudicial em que é Exequente Banco Bamerindus do Brasil e Executados Ademar de Freitas e Amélia Terezinha Freitas, onde foi declarada ineficaz a venda do imóvel, adiante transcrito: “Lote de terras sob nº. 472-P-1, com área de 118.550,00m² , ou sejam 4,89 alqueires paulistas, situado na Gleba 5 – Santo Antonio, nesse município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: ao norte por uma linha seca rumo 88º00’NO, medindo 593,00 metros, confronta com o lote nº. 472-E-1; Sul por linha seca de rumo 87º30’NO, medindo 684,00 metros, confronta com o lote nº.471; a Leste por uma estrada e por uma linha seca de rumo 05º00’S0, medindo 81,00 metros, confronta com os lotes 472-P e 472-D; a Oeste pelo Rio Bela Vista, matrícula n.º. 157 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Manoel Ribas - PR.”Jaguapitá 01 de agosto de 2.002. Eu, (a) Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

(a) RICARDO MITSUO ABE –
Juiz de Direito.-

LONDRINA**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.****EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO MARCELINO, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 39/2001, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente CARLOS ALBERTO MARCELINO, VULGO "Japonês", brasileiro, solteiro, nascido a 16/11/63, nesta cidade, filho de José Marcelino e Maria José Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido. CITA-O(S) e CHAMA-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia 22/11/2002, às 14:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121, 2º, I, c/ os Artigos 14, II e 29, todos do Código Penal. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu, Darcy Tomiko André, escrevô o subscreevo.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FLÁVIO GONÇALVES, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 48/2000, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente FLÁVIO GONÇALVES, filho de Júlio Pedro Gonçalves e Carmelina Archanjo dos Santos, nascido a 24/07/70, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido. CITA-O(S) e CHAMA-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia 22/11/2002, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121, 2º, II, c/c o Artigo 14, II, todos do Código Penal. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-Paraná, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2002. Eu, Darcy Tomiko André, escrevô o subscreevo.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MARIA ENI NOGUEIRA CAMPOS, brasileira, solteira, nascida em 04.08.1941, residente e domiciliada na Rua Marília Barbosa, 89, Conjunto Residencial Igapó, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora de transtorno mental decorrente de lesão e disfunção cerebral, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELZA MARISA CAMPOS DAMIAMI, brasileira, casada, portadora da CIRG n.º 1.032.283-9-SSP/PR e do CPF/MF n.º 187.577.589-72, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr, nos autos n.º 139/2001, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 20 de agosto de 2.002. Eu, NEUSA CARIS, Funcionária Juramentada que o digitei, subscreevi.

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ALEXANDRE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF nº 908.683.319-53, ora em local desconhecido - com prazo de (30) trinta dias.

Faz saber a todos quantos o presente virem e dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu, supra nominado e qualificado, que perante este Juízo e respectivo Cartório da 5ª Vara Cível tramitam os autos nº885/2001, de AÇÃO DEPÓSITO, movida pelo BANCO ABN AMRO S/A. Contra ALEXANDRE LUIZ

CARDOSO DOS SANTOS.

OBJETO: Contrato de Abertura de Crédito, com alienação Fiduciária e Outras Avencas sob nº 39/5907203, firmado em 13/03/2001. onde o maior concedeu ao réu um crédito de R\$3.230,63(oito mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), já acrescidos dos encargos convencionais para o pagamento em 36(trinta e seis) prestações mensais no valor de R\$ 228,63 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) cada uma, com vencimento da primeira parcela em 19/04/2001 o a última em 19/03/2004, tendo por objeto o bem abaixo descrito, ficando o(a) devedor(a) supra nominado(a) devidamente CITADA(A) – para, no PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. entregar o bem objeto dos autos ao autor, constante do: Veículo MARCA E MODELO VOLKSWAGEN/SANTANA, ANO E MODELO 1988/88, COR AZUL, A ALCOOL, PLACA BPL-0456, CHASSI N°9BWZZ32ZP2I089I", deposita-lo em Juízo (Depósito Público da Comarca), ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro no importe do R\$9.056,39(nove mil e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) (24/05/02), devidamente corrigidos com as demais cominações legais, podendo ainda, neste mesmo prazo, oferecer contestação, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente (art. 285 e 319, ambos do CPC) - Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina-Pr, aos 19 de agosto de 2.002. Eu,(a), (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscreevi (Assinado conforme original).

(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO – Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA., na pessoa de seus representantes legais: BENTO FERRAZ PACHECO, JOSÉ GERALDO NONINO e MAURÍCIO CAPIOLO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA., na pessoa de seus representantes legais: BENTO FERRAZ PACHECO, JOSÉ GERALDO NONINO e MAURÍCIO CAPIOLO, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n.º 67/1998, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, o qual alega ser credor sobre a importância de R\$3.617,09 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVE CENTAVOS)-15.04.1998, proveniente de infração do IPTU E/OU TAXAS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas nºs 110.746-3; 110.747-1; 110.748-0; 110.749-8; 110.750-1; 110.751-0; 110.752-8; 110.753-6; 110.754-4; 110.755-2; 110.756-0; 110.757-9; 110.758-7; 110.759-5; 110.760-9; 110.761-7; 110.762-5; 110.763-3; 110.764-1; 110.765-0; 110.766-8; 110.767-6; 110.768-4, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após obter EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, trinta (30) de agosto (08) de 2002. Eu, Neusa Caris, Funcionária Juramentada, subscreevi. - (a)

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

R\$ 144,00

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, LUCAS ALENCAR VERIDIANO, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF nº. 993.511.459-72, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos nº833/2000, de AÇÃO DE DEPÓSITO, movidas pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, contra LUCAS ALENCAR VERIDIANO, que através do presente, INTIMA o requerido, LUCAS ALENCAR VERIDIANO, para no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, promova a entrega do bem alienado, constante do VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO: PAS/MOTO, MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TITAN, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, ANO FAB/MOD: 1995/1995, COR AZUL, CHASSI 9C2JC2501SR002278, PLACA: AFE-3608, depositando-o em Juízo, ou consigne o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser-lhe decretada a PRISÃO CIVIL por até um ano. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 78/82, DO TEOR SEGUINTE: "...julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de determinar ao réu a entrega do bem à autor ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas e sob as penas da lei...(a) Vitor Roberto Silva – Juiz de Direito". DESPACHO DE FLS. 89: "Intime-se na forma requerida. Edital com prazo de 20dias. Dil. nec. Londrina, d.s. (a) Marcel Luis Hoffmann – Juiz de Direito Substituto". E, para que não se alegue ignorância, será o presente edital afixado no quadro de avisos de editais desta serventia e publicado pela imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos vinte e dois (22) dia do mês de agosto (08) de 2.002. Eu (a), (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, que o digitei, subscreevi.

(a) MARCEL LUIS HOFFMANN – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SIDNEY DA SILVA LESSA COM O PRAZO DE 30 DIAS.

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem em especial o requerido SIDNEY DA SILVA LESSA, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF nº 0355.576.579-90, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de BUSCA E APREENSÃO – 911/69 Nº 236/01, que lhe é movida por BANCO ABN AMRO S/A; alegando o requerente resumidamente o seguinte: Por Contrato de Financiamento, o Autor concedeu ao Réu um financiamento na quantia de R\$ 19.305,36 (dezenove mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos), para ser pago em 36 prestações, no valor de R\$ 536,26, cada uma. Em garantia ao pagamento das obrigações

assumidas o Réu transmitiu ao Autor, em alienação fiduciária, o seguinte bem: veículo VW/Gol1.0, combustível gasolina, ano/fab/mod., cor branca, chassi 9BWZZ373YPO36415-placa, AJB-3744, ocorre que o Réu não efetuou o pagamento da 4ª prestação vencida em 04-01-2001 e subsequentes. Em decorrência de disposição legal e contratual, a falta de pagamento resultou no vencimento antecipado da dívida, sendo pelo autor requerido a busca e apreensão do bem alienado, o que foi deferido pelo MM. Juiz, com expedição de Carta Precatória à Comarca de Piedade São Paulo, e pelo Sr. Oficial de Justiça foi procedida à busca e apreensão do veículo acima deferido. E como encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a CITAÇÃO do requerido SIDNEY DA SILVA LESSA, para querendo no prazo legal de 03 (três) dias contestar a presente ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 12 de Agosto de 2002. Eu, (a), (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscreevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI – Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro

Administrativo

C.E.P.: 86015.902 Londrina-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSVALDO ROZALINO. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA. MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa acima nominada, que pôr este Juízo tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO convertido em AÇÃO DE DEPÓSITO nº 234/2001, contra OSVALDO ROZALINO, proposta por BANCO ABN AMRO S/A, o qual alega em síntese "haver concedido ao requerido, através do Contrato de Financiamento nº39/4852421, firmado pelas partes em 24/01/2000, um credito no valor de R\$5.637,60(cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), para que o mesmo adquirisse o bem adiante descrito: "Uma MOTOCICLETA marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano de fab/modelo 2000/00, cor AZUL, a GASOLINA, placas AJD-0573, chassi nº9C2JC3010YR0136577", para tanto, comprometeu-se o requerido em liquidar o financiamento em 36 (trinta e seis) prestações mensais, no valor de R\$ 156,60, cada uma, a primeira com vencimento em 24/02/2000, e a última em 24/01/2003, e, por estar o requerido inadimplente com o pagamento de 12 prestações, vencida em 24/01/2001, tornou-se assim vencida toda a dívida que, com seus encargos contratuais atinge o montante de R\$ 3.957,50 (em 05/04/2001), pelo que foi requerida a presente ação, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 3.957,50 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)", e, por não ter o requerido nem mesmo o bem acima descrito, sido localizados nos endereços constantes nos autos, foi requerido pelo autor a conversão da Ação de Busca e Apreensão e Ação de Depósito, o que foi deferido pelo MM. Juiz. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica requerido – Sr. OSVALDO ROZALINO (CPF. Nº17692509-05), devidamente CITADO para, no prazo legal de CINCO(05) DIAS, entregar o bem objeto da alienação fiduciária acima descrita, depositando-o em Juízo, ou consignar o valor equivalente em dinheiro devidamente corrigido e acrescido das cominações legais, e ainda para, querendo contestar a presente ação no mesmo prazo, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos narrados pelo requerente inclusive ficando CIENTIFICADO o que já foi requerido pelo credor a sua prisão como depositário infiel por até uma ano. Do que para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 28 de Agosto de 2002. Eu, (a) JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.

(a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA – Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro

Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHAUKI EL HAULI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o acima nominado, que pôr este Juízo tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL nº 732/1996 contra CHAUKI EL HAULI, proposto por JOSIVAN FERREIRA TOMAZ, o qual alega em síntese "ser credor do executado, pela importância de R\$ 62.009,59 (sessenta e dois mil, nove reais e cinquenta e nove centavos, atualizado até 11/09/1996), representada pelos Cheques nºs 000287 e 000288, da Conta Corrente nº 607329-15, sacados contra o Banco Noroeste de Londrina, Ag. Londrina, emitidos pelo executado em data de 18/03/1996, com praça e pagamento em Londrina – PR.. Aduz ainda, que apresentou os cheques na data da emissão, sendo que os mesmos foram devolvidos pelo Banco, permanecendo assim o executado inadimplente até a presente data, conforme consta nos autos". Considerando que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume

deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o executado – Sr. CHAUKI EL HAULI (C.P.F. nº 095.541.819-49), devidamente CITADO para, querendo, no prazo legal de VINTE E QUATRO (24) HORAS, efetuar o pagamento da dívida acima mencionada, devidamente corrigida e acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação total da dívida, e ainda para, após garantido o Juízo, querendo opor embargos à presente ação, no prazo legal de DEZ (10) DIAS, sob pena de se prosseguir nos demais atos da execução. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 28 de Agosto de 2002. Eu, JOSÉ ANTONIO ESTEVAM DA SILVEIRA, Funcionário Juramentado, o digitei e subscreevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

R\$ 234,00

MANOEL RIBAS**EDITAL DE LEILÃO**

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, será levado a leilão único, os bens penhorados nos autos 104/99 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Pitanga-Pr, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado de Cydnéia Chociai Comércio de Cereais e Cydnéia Chociai.

-Leilão: 25/09/2002 – às 13:00 horas, pelo maior lance.

-Local – Átrio do Fórum, Avenida Brasil, 1101.

-Processo – Autos 104/99 de Carta precatória Execução Fiscal onde figura como exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Cydnéia Chociai Comércio de Cereais e Cydnéia Chociai.

-Descrição dos bens – a) 01 (uma) parabólica com receptor Century, sem controle remoto, em bom estado de conservação e funcionando, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); b) 01 (uma) geladeira 280 litros, Cónsul, cor bege, em bom estado de conservação e funcionando, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); c) 01 (uma) mesa de vidro com 06 (seis) cadeiras, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); d) 01 (um) rack em mogno, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais); e) 01 (um) jogo de sofá de 3 e 2 lugares, na cor marrom, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais); f) 01 (um) guarda roupas com (05) cinco portas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); g) 01 (um) liquidificador Britânia, na cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); h) 01 (uma) bateadeira Walita, na cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais); i) 01 (um) fogão a gás seis bocas da marca Semer, cor marrom, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); j) 01 (uma) televisão colorida marca Philco Hitachi, 20 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); k) 01 (uma) cama de casal, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais). -Ônus – Não consta nos autos. -Total da dívida – R\$ 650,72 (Seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).atualizado até 09/08/2002. -Total da avaliação – R\$ 1645,55 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) até atualizado até 09/08/2002.

-Intimação – Fica desde logo intimada as executadas Cydnéia Chociai Comércio de Cereais e Cydnéia Chociai, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E para que chegue aos conhecimentos de todos mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, – Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, Andressa E. G. Ferreira o digitei e subscreevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI

JUÍZA DE DIREITO

R\$ 378,00

COMARCA DE MANOEL RIBAS – ESTADO DO

PARANÁ

OFÍCIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES Pelo presente,

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos 13/2001 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã-Pr, extraída dos autos 208/1996 de Ação de Anulação de Ato Jurídico – Convertido em Execução de Título Extrajudicial, em que são exequentes Grinauria Maria Pereira dos Santos Pedro e outro e executados João B. Ferreira e outros.

-Primeiro Leilão: 16/09/2002 – às 13:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

-Segundo Leilão: 30/09/2002 – às 13:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

-Local – Átrio do Fórum, Avenida Brasil, 790.

-Processo – Autos 13/2001 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã-Pr, extraída dos autos 208/1996 de Ação de Anulação de Ato Jurídico – Convertido em Execução de Título Extrajudicial, em que são exequentes Grinauria Maria

Pereira dos Santos Pedro e outro e executados João B. Ferreira e outros.

-Descrição dos bens – 25 (vinte e cinco) cabeças de gado, constituído de bezerras, hoje com idade de 14 (quatorze) meses, da raça comum, ou seja, sem origem de várias cores, sem marca, todos em bom estado de saúde.

-Ônus – Não consta nos autos.

-Total da dívida – R\$ 3.959,75 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

-Total da avaliação – R\$ 6.494,99 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove reais).

-Intimação – Fica desde logo intimados os executados João Batista Ferreira e Jacira B. Ferreira, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E para que chegue aos conhecimentos de todos mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas – Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, _____ Andressa Ferreira Regalio o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPÍ
JUÍZA DE DIREITO

R\$ 270,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS – PARANÁ

Ofício do Cível, Família e Anexos.

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, FAZ S A B E R, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade da(s) executada(s) Heinzen & Loch Ltda, na seguinte forma:

LEILÃO ÚNICO: dia 26 de setembro de 2002, às 13:00 horas, pelo maior lance, não sendo aceito preço inferior ao da avaliação. LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR, sito a Av. Brasil, nº 790, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO(S): Executivo(s) Fiscal(is) sob nº(s) 005/99, 010/99, 010/00 e 015/01 em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Heinzen e Loch Ltda.

BENS: **a)** 01 (um) lote de madeiras beneficiadas, tipo forro de boa qualidade, em pinus, na quantidade de 435,00m2 (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), seco e em perfeitas condições de uso, amarrados em feixe, avaliado em R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) o metro quadrado, sendo o valor total do lote avaliado R\$ 1.370,25 (um mil e trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos); **b)** 01 (um) lote de madeiras beneficiadas, tipo forro de boa qualidade, em pinus, na quantidade de 230,50m2 (duzentos e trinta metros e cinquenta centímetros quadrados), seco, amarrados em feixes, em perfeitas condições de uso, ao preço de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) o metro quadrado, totalizando o lote em R\$ 726,07 (setecentos e vinte e seis reais e sete centavos); **c)** 10m3 (dez metros cúbicos) de madeira de pinus serrada em vigas de 6x12, em bom estado de conservação, ao preço de R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos) o metro cúbico, totalizando o lote em R\$2.075,00 (dois mil e (setenta e cinco reais); **d)** 8,0m3 (oito metros cúbicos) de madeira de pinus, seca e serrada, medindo 2,5x2,5cm (dois vírgula cinco por dois vírgula cinco centímetros) de espessura, por 0,80cm (zero vírgula oitenta centímetros) de comprimento, em R\$ 100,00 (cem reais) o metro cúbico, totalizando os oito metros em R\$ 800,00 (oitocentos reais); **e)** 8,0m3 (oito metros cúbicos) de madeira de pinus, seca e serrada, medindo 2,5x2,5 (dois vírgula cinco por dois vírgula cinco) de espessura por 0,60cm (zero vírgula sessenta centímetros) de comprimento, em R\$ 100,00 (cem reais) o metro cúbico, totalizando os oito metros em R\$ 800,00 (oitocentos reais); **f)** 3.000 (três mil) metros lineares de caibro, com espessura de 5cm x 6cm, com 3,00 metros de comprimento, madeira de pinus de primeira qualidade, em bom estado de conservação, ao preço de R\$ 0,60 (sessenta centavos) o metro linear, totalizando o lote em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 8.746,94 (oito mil e setecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), atualizados até agosto/2002.

DEPÓSITO: em poder da executada Heinzen & Loch Ltda, na pessoa de seus representantes legais, Sr. Cleri Heinzen e Sra. Márcia Heinzen Loch.

ÔNUS: nada consta nos Autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.782,37 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), atualizados até agosto/2002.

INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente os representantes legais da executada, considerar-se-ão intimados para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com todas as despesas de arrematação; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos (15) quinze dias do mês de (08) agosto do ano de (2002) dois mil e dois. Eu, _____ (Andressa Edvirgen Guameri Ferreira Regalio – Escrivã).

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juiza de Direito

R\$ 360,00

COMARCA DE MANOEL RIBAS – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES Pelo presente,

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos 13/2001 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã-Pr, extraída dos autos 208/1996 de Ação de Anulação de Ato Jurídico – Convertido em Execução de Título Extrajudicial, em que são exequentes Grinauria Maria Pereira dos Santos Pedro e outro e executados João B. Ferreira e outros.

-Primeiro Leilão: 16/09/2002 – às 13:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

-Segundo Leilão: 30/09/2002 – às 13:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

-Local – Átrio do Fórum, Avenida Brasil, 790.

-Processo – Autos 13/2001 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã-Pr, extraída dos autos 208/1996 de Ação de Anulação de Ato Jurídico – Convertido em Execução de Título Extrajudicial, em que são exequentes Grinauria Maria Pereira dos Santos Pedro e outro e executados João B. Ferreira e outros.

-Descrição dos bens – 25 (vinte e cinco) cabeças de gado, constituído de bezerras, hoje com idade de 14 (quatorze) meses, da raça comum, ou seja, sem origem de várias cores, sem marca, todos em bom estado de saúde.

-Ônus – Não consta nos autos.

-Total da dívida – R\$ 3.959,75 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

-Total da avaliação – R\$ 6.494,99 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove reais).

-Intimação – Fica desde logo intimados os executados João Batista Ferreira e Jacira B. Ferreira, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E para que chegue aos conhecimentos de todos mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas – Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, _____ Andressa Ferreira Regalio o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPÍ
JUÍZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Comarca de Manoel Ribas - Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos
Editai de citação de terceiros e interessados
Assistência Judiciária - prazo: 20 dias

Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem , ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado a Avenida Brasil 790, encontra-se em tramitação autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-CERTIDÃO DE NASCIMENTO sob nº 210/2.001 tendo como requerente NAIR DE OLIVEIRA. Finalidade: CITAÇÃO de terceiros e demais interessados para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do prazo do Edital, suas impugnações, conforme petição inicial que segue transcrita em síntese: “Na certidão de Nascimento da requerente, consta dados equivocados, no que diz respeito ao dia de seu nascimento, bem como seu nome, ou seja a certidão registra que a requerente nasceu no dia 06.02.44, e que seu nome é Nair de Oliveira, porem de acordo com a Certidão de Batismo, constante dos autos, sua data de nascimento é 16.02.1937 e seu nome é Diar de Oliveira, dados estes corretos.Por todo o exposto requer a retificação de assento de nascimento, nos moldes acima declinados, devendo ser oficiado ao Registro civil competente.”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no diário da Justiça e afixado no local de costume. Os requerentes são beneficiários da Justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, , Andressa Edvirgen Guameri Ferreira Regalio, digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS- PARANÁ
VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

Editai de citação de: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO.
Assistência Judiciária
Prazo: 20 dias

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juiz de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Ofício, situado à Av. Brasil, 1.101, encontra-se em tramitação os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA sob nº 85/2.000 tendo como requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Anny Karollyny do Nascimento e Ana Claudia Antunes Nascimento e requerido Pedro Gomes do Nascimento. E, como esteja o(a) requerido(a) em lugar não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente CITA-0(A), dos termos da petição inicial que segue transcrito em síntese: Em convenção homologada por sentença, nos autos sob nº 68/2000, ficou estabelecido que o requerido contribuiria com R\$ 70,00 mensais

a título de pensão alimentícia em favor das filhas, no entanto passaram dois anos e um mês, do avençado e o requerido recusa-se a efetuar o pagamento integral na forma requerida, não efetuando o pagamento dos meses de 12 de 1998; 01 e 12 de 1999; 01 e 07 de 2000, totalizando o montante de R\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos reais), fazendo-se necessária a propositura da ação, requerendo a citação do réu para se ver processar, na forma do art 733 do Código de Processo Civil, decretando a sua prisão preventiva em caso de inércia, conforme o parágrafo 1º do mesmo artigo, dando-se o valor da causa R\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos reais). Sendo determinado a expedição do presente Edital para citação do devedor para, em 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos reais) provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de se decretar-lhe a prisão civil, na forma do art. 733 do CPC. Fica o(a) requerido(a) advertido(a) das penas contidas no art. 285 do C.P.C. “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no diário da Justiça e afixado no local de costume. O(A) requerente é beneficiário(a) da Justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos doze de agosto de dois mil (12/09/2.002).Eu _____ Andressa Edvirgen Guameri Ferreira Regalio, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS- PARANÁ
VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

Editai de Interdição de MAURILDO FLORIANO
Assistência Judiciária

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob nº 040/01, requerido por Nilton Floriano em face de Maurildo Floriano, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 04 de junho de 2.001, na seguinte forma: INTERDITO(A): MAURILDO FLORIANO, brasileiro(a), solteiro(a), filho de Nilton Floriano e Tereza Ribeiro Floriano, residente e domiciliado na localidade de Bairro dos Galos em Manoel Ribas; CURADOR(A) NOMEADO(A): NILTON FLORIANO, brasileiro(a), casado(a) portador(a) da CI. RG. nº 3.249.682-2 SSP PR, residente e domiciliado(a) em Manoel Ribas - PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a) interdito(a) é incapaz de gerir sua pessoa, sendo a incapacidade plena e permanente, mostrando-se dessa forma, incapaz de reger sua pessoa e seus interesses; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avença ou convenções realizados por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ Andressa Edvirgen Guameri Ferreira Regalio, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS- PARANÁ
VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

Editai de Interdição de ANTONIO MACHADO
Assistência Judiciária

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob nº 150/2000, requerido Pelo Ministério Público em face de Antonio Machado, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 04 de junho de 2.001, na seguinte forma: INTERDITO(A): ANTONIO MACHADO, brasileiro(a), solteiro(a), filho de Amancio Machado e de Dorvalina Maria dos Santos, residente e domiciliado a Rua 1º de maio/n, em Manoel Ribas; CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA MACHADO, brasileiro(a), casado(a) portador(a) da CI. RG. nº 4.788.914-6 SSP PR, residente e domiciliado(a) em Manoel Ribas - PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a) interdito(a) é incapaz de gerir sua pessoa, sendo a incapacidade plena e permanente, mostrando-se dessa forma, incapaz de reger sua pessoa e seus interesses; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avença ou convenções realizados por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ Andressa Edvirgen Guameri Ferreira Regalio, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS- PARANÁ
VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

Editai de Interdição de CLAUDIA MARIA SANTIAGO
Assistência Judiciária

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob nº 47/2002, requerido Pelo Ministério Público em face de Claudia Maria Santiago, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 07 de agosto de 2.002, na seguinte forma: INTERDITO(A): CLAUDIA MARIA SANTIAGO, brasileiro(a), solteiro(a), filha de Tolentino Laureano Santiago e de Francelina Ferreira da Silva Santiago, residente e domiciliada na Chacara dos Anjos, Localidade de Volta Grande, município de Nova Tebas, Pr; CURADOR(A) NOMEADO(A): VERA LUCIA SANTIAGO, brasileiro(a), solteira(a) portador(a) da CI. RG. nº 9.412.836.6 SSP/PR, residente e domiciliado(a) na Chácara dos Anjos em Manoel Ribas - PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a) interdito(a) é incapaz de gerir sua pessoa, sendo a incapacidade plena e permanente, mostrando-se dessa forma, incapaz de reger sua pessoa e seus interesses; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avença ou convenções realizados por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu _____ Andressa Edvirgen Guameri Ferreira Regalio, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

MARIALVA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, MM.Juíza de Direito da Vara de Família e anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, indo devidamente assinado, expedido dos autos de Execução nº 225/01 onde são partes: K.T.S.C., representada p/genitora VIVIAN KEREN MEDINA DOS SANTOS X VALDINEI DE CARVALHO, que não tendo sido possível citar pessoalmente a representante do requerente, Sra.VIVIAN KEREN MEDINA DOS SANTOS, brasileiro, solteira, estando atualmente em lugar incerto por este Juízo, mandou expedir o presente edital, a fim de INTIMÁ-LA, nos termos da Ação de Execução de Pensão Alimentícia nº 225/01, para que informe, no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que ninguém alegue ignorância, será afixado e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Manami Fukace Ferreira),escrivã que digitei e subscrevo.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito

MARINGÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEL...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu UBIRATAN REOLON, mecânico , nascido aos 04.10.1971 em Guarapuava-Pr, filho de Wilson Reolon e Leni Aparecida Dutra Reolon, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 16/OUTUBRO/2002 ÀS 16:30 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 207/2000, incurso no artigo 171 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP) bem como a observação de que se aceitar as condições propostas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 3 de setembro de 2002. Eu _____ Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDSON GOES, casado, nascido aos 17.12.1952 em São Paulo, filho de José Góes e Olga Maioli Goes, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este Juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 13/NOVEMBRO/2002 ÀS 16:00, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 199/2001, incurso no artigo 171 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 3 de setembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO BATISTA MONTEIRO E DEMAIS INTERESSADOS
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 160/94 de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que é requerente DORALICE RODRIGUES MONTEIRO e requerido JOÃO BATISTA MONTEIRO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido: JOÃO BATISTA MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e DEMAIS INTERESSADOS NA ABERTURA DA SUCESSÃO PROVISÓRIA DE JOÃO BATISTA MONTEIRO, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentarem resposta, querendo, no prazo legal de 05 (CINCO) dias, e apresentarem artigos de habilitação, ficando ainda cientes de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (conforme dispõe os artigos 285 - 2a. Parte do Código de Processo Civil). DESPACHO DO MM. JUIZ: “Defiro o petitório de fls. 123-124. Em 22/05/02. (a) ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de setembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS

PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 270/02 de AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO, em que são requerentes: MAXIMINO CARLOS DE MIRANDA, MARIA DIVANIR MIRANDA E RONALD REAGAN CARLOS DE MIRANDA e requeridos: JULIO MARCOS CORREIA E ANTÔNIO GROSSI CORREIA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO de RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, do inteiro teor da petição inicial, e despacho, abaixo descrito, bem como, de que foi designada audiência Conciliatória para o dia 06 de Novembro de 2002, às 15:00 horas, neste Juízo, no Edifício do Fórum, em sua Sala de Audiências, oportunidade em que deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir, para no caso de não haver conciliação ou transigência poder oferecer contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, Ciente de que não comparecendo sem justo motivo ou não contestada a ação, em caso de não haver conciliação ou transigência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 277, § 2º, 285 - 2ª Parte e 319 do Código de Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: “Desde a data de 05.01.1972, os autores sucedem o antigo possuidor Clube do Comércio, fundado em 11.08.53, na posse do imóvel situado na Av. Brasil, 2079. Que ali moram sucessivamente a mais de 30 anos, sem oposição de ninguém, mantendo ali habitação, gozo, uso, propriedade e demais direitos reais inerentes, oponíveis erga omnes. Desta forma, fazem

jus ao pedido de usucapião especial.” DESPACHO DO MM. JUIZ: “1 - Citem-se os réus, os litisconsórcios passivos necessários e os conforantes para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado... Maringá 04/06/02 (a) ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de setembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

NOVA LONDRINA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOEL RIBEIRO DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 421/2001, de CURATELA, movida por NELICE RIBEIRO DA SILVA contra JOEL RIBEIRO DA SILVA, que por r. sentença de fls. 22/23, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JÚNIOR, em data de 03-04-2002, cujo decisório transitou em julgado em data de 03-05-2002, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do Requerido: JOEL RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18-08-1978, natural de Faxinal/Pr, filho de Accacio Ribeiro da Silva e de Palmira Afonso da Silva, residente à Travessa 05, Casa 63, Vila Andradina, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: NELICE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI-RG. 6.628.392-5 Pr, residente no mesmo endereço do interditado, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditado é portador de CID/10, n.º F20.6, doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil.

Nova Londrina, 27 de maio de 2002. - Eu, (MURILLO DOURADO MATHIAS, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

FREDERICO MENDES JÚNIOR
Juiz de Direito

PALOTINA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos n. 230/2001, de INTERDIÇÃO, ajuizado em 09/10/2001, movido por VERA TERESINHA SATIG em face de IVO VALDIR SATIG, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de IVO VALDIR SATIG, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador da cédula de identidade RG n. 9.148.270-3-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, 677, esquina com a Rua D. Pedro I, Município e Comarca de Palotina-PR, declarando-o absolutamente incapaz, pelo que foi nomeada como curadora VERA TERESINHA SATIG. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, (THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA, Empregado Juramentado do Cível que digitei e assino.

THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA
Empregado Juramentado

EDITAL DE ARREMATACÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 5 de novembro de 2002, às 09:30 horas, na sede deste Juízo, conforme estabelecido ao final deste Edital, será levado a hasta público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 23/1999, entre partes como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRIGO PALOTINENSE LTDA, valor do débito em 30 de julho de 2002: R\$-18.536,38 (dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), que se encontra(m) em poder da executada na pessoa de seu representante legal Sr. JOARCY PEDRO SPESSATTO, avaliado em R\$-170.000,00 (cento e setenta mil reais) em 22 de maio de 2002, sendo que tanto o valor do débito quanto o valor da avaliação, serão devidamente atualizado quando da arrematação: a saber: 1) - Parte do lote n. 01, localizado na quadra n. 74, com 640,00 m². A área apresenta topografia plana, seca, e é servido de água, luz, telefone, pavimentação asfáltica e esgoto. Possui os limites e confrontações constantes da matrícula n. 10.266 do CRI desta comarca, quais sejam: NORTE:- Com a Rua Duque de Caxias, por uma linha reta e seca, numa extensão de 32,00 metros, e após uma deflexão de 90º com a parte desmembrada dos lotes n. 01 e 12, numa

extensão de 8,00 metros; LESTE:- Com a parte dos lotes n. 01 e 12 - desmembrados, através de uma linha reta e seca, com a extensão de 23,05 metros e após uma deflexão de 90º com o lote n. 02, por uma linha reta e seca, numa extensão de 16,95 metros; SUL:- Com a parte do lote n. 12, através de uma linha reta e seca, numa extensão de 25,00 metros e posteriormente com o lote n. 11, com uma deflexão de 90º, por uma linha reta e seca, numa extensão de 15,00 metros; OESTE:- Por uma linha reta e seca, com a Avenida Presidente Kennedy, numa extensão de 30,00 metros e posteriormente após uma deflexão de 90º, por uma linha reta e seca, com parte do lote n. 12, numa extensão de 10,00 metros. Avaliado em R\$-40.000,00 (quarenta mil reais). 2) Parte do lote n. 12 localizados na quadra n. 074, com 525,60m². A área apresenta topografia plana e seca, e é servidos de água, luz, telefone, pavimentação asfáltica e esgoto, possuindo os limites e confrontações constantes da mesma matrícula supra descrita. Avaliado em R\$-30.000,00 (trinta mil reais). BENEFITÓRIAS: a) Edificação em alvenaria, dois pavimentos, sendo o primeiro comercial e o segundo residencial, com total de 1.129,94m². referido imóvel possui subdivisões internas em diversas salas e sanitário, onde funcionam comércios. No 1º Pavimento, os apartamentos subdividem-se em sala, quartos, cozinha, depósito, área de serviço e sanitários. Bom estado Geral de conservação. Avaliado em R\$-100.000,00 (cem mil reais), totalizando em R\$-170.000,00 (cento e setenta mil reais)

ÔNUS:

Que o imóvel constante da matrícula n. 10266 supra descrito, encontra-se penhorado nos autos n. 74/1997 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta pelo BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (R-3); 66/1997 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA NACIONAL (R-4); 20/1997 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (R-5); 91/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (R-6); 45/1997 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (R-7); 43/2000 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta por GENÉSIO NAILOR FINGER (R-8); 109/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA NACIONAL (R-9); 136/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA NACIONAL (R-10); 77/1999 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA NACIONAL (R-11); 124/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - R12.

Referida matrícula (10.266) possui como intervenientes garantos os Senhores JOARCY PEDRO SPESSATTO e VITTELIO RUBERT.

A matrícula n. 10.266 supra citada tem como credor hipotecário em 1º. Grau o Banco Bamerindus do Brasil.

Negativa a praça, fica desde já designado o dia 19 de novembro de 2002, às 09:30 horas, para a realização da segunda praça.

Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

OBS.: Não sendo possível a intimação pessoal da executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRIGO PALOTINENSE LTDA, ou de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-los das designações.

“Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.”

“Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.”

“Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance.”

OBSERVAÇÃO: O imóvel objeto da praça não poderá ser arrematado por preço inferior ao saldo devedor, conforme art. 6º da Lei 5.741/71.”
Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: “... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exequente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado

R\$ 594,00

PATO BRANCO

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER: A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SERÃO LEVADOS ARREMATACÃO, O(S) BEM (NS) DO (S) EXECUTADO(S):

MILTON BATISTA RIBAS.

VENDA EM PRIMEIRA (PRAÇA): DIA 17/09/2.002, ÀS 14:30 HORAS, POR VALOR SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO.

VENDA EM SEGUNDA (PRAÇA): DIA 30/09/2.002, ÀS 14:30 HORAS, PELO MAIOR LANÇO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 692 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (NÃO SERÁ ACEITO LANÇO QUE, EM SEGUNDA PRAÇA OU LEILÃO, OFEREÇA PREÇO INFERIOR “61%” OU SEJA PREÇO VIL).

LOCAL DA ARREMATACÃO: SACADA DO EDIFÍCIO LOCAL, TRAVESSA GOIÁS, n.º 55- DESTA CIDADE E COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

PROCESSO: AUTOS SOB N.º 39/2001 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE É EXEQUENTE(E): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA , ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREA.

DESCRIÇÃO DO (S) BEM(NS):

LOTE E N.º 07 DA QUADRA N.º 1070 COM 590,40 METROS QUADRADOS, O QUAL CONFRONTA-SE AO NORTE COM A RUA DOMINGOS DE MATOS, COM 19,68M; AO SUL COM A CHÁCARA N.º 205 COM 19,68M; AO LESTE COM O LOTE N.º 06 COM 30,00M E A OESTE COM A RUA VALDEMAR VIGANO COM 30,00M; TUDO DE CONFORMIDADE COM O CONTIDO NA MATRÍCULA SOB N.º 25.672, COM AS REDES PÚBLICAS DE ÁGUA , LUZ, TELEFONE, CALÇAMENTO, LOCALIZADO NO BAIRRO INDUSTRIAL. **AVALIAÇÃO:** PERFAZ (EM) O(S) BEM(NS) UM TOTAL DE AVALIAÇÃO DE R\$ 6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM 23/07/2.002, VALOR SUJEITO A ATUALIZAÇÃO.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.242,21(HUM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), EM 13/07/2.002, VALOR SUJEITO A ATUALIZAÇÃO, MAIS AS CUSTAS PROCESSUAIS.

INTIMAÇÃO: FICA DESDE LOGO INTIMADO(A)(S) O(A) EXECUTADO (A)(S):

MILTON BATISTA RIBAS, DAS DATAS DESIGNADAS, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO PARA SUA INTIMAÇÃO PESSOAL.

ÔNUS: NÃO CONSTA NOS AUTOS.

OBSERVAÇÃO: QUANTO AOS DÉBITOS FISCAIS OS INTERESSADOS EM ARREMATAR O BEM DEVERÃO VERIFICAR JUNTO A ESTA SERVENTIA.

DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO SR. DIRSO ANTONIO VERONESE, O QUAL PODE SER ENCONTRADO NA TAVESSA GOIÁS, N.º 55, FÓRUM, DESTA CIDADE E COMARCA.

OBS: CASO SEJA FERIADO AS DATAS SUPRA MARCADAS, FICA DESIGNADO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. PATO BRANCO, 05/08/2.002. EU (PAULO CESAR CARUSO), TITULAR, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO.

PINHAIS

Edital de Citação com prazo 30 (trinta) dias.

Edital n.º 30/2002.

Edital de Citação do(a) executado(a) GLOBALPLAST IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 1305/1998 e 1306/1998, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado (a)(s) GLOBALPLAST IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA, constando dos autos que a parte executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma e sob as penas da Lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a Citação de Globalplast Ind e Com de Plásticos Ltda, para que no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida, referente a(s) inscrição(ões) da dívida ativa n.º 2065446-5; 2104874-7; no valor de R\$ 12.592,00 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em data de 25/01/1997, e 2220366-5, no valor de R\$ 360.608,66 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos), em data de 22/04/1998, mais acréscimos legais que deverá ser calculado até a data do efetivo pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 73, a seguir transcrito: “Autos n.º 1302/1998. Expeça-se edital de citação requerida, com prazo de 30 dias. Intime-se. Em, 22/04/02. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial a parte executada o presente edital de citação que será afixado no lugar de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo (Escrevente Juramentado), o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 252,00

Edital de Citação com prazo 30 (trinta) dias.**Edital n.º 26/2002.**

Edital de Citação do executado Sr. MATUSALÉM PINTO NUNES, com prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz Saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 829/1998, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado (a)(s) MATUSALÉM PINTO NUNES, constando dos autos que a parte executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma e sob as penas da Lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a Citação de Matusalém Pinto Nunes, para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida, referente a certidão n.º 385/97 e indicação fiscal n.º 44.162.1300.001, no valor de R\$ 13.051,74 (treze mil, cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), em data de 23/04/97, mais acréscimos legais que deverá ser calculado até a data do efetivo pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 38, a seguir transcrito: “ Autos n.º 829/1998. Expeça-se edital de citação requerida, com prazo de 30 dias. Intime-se. Em, 22/04/02. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial a parte executada o presente edital de citação que será afixado no lugar de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Alexandre Rafael Gomes do Carmo (Escrevente Juramentado), o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 180,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Edital n.º 52/2002.**

Edital de leilão e intimação de ROSA MARIA GONÇALVES, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei....

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade da executado(a)(s) ROSA MARIA GONÇALVES, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: designado para o dia 18/09/2002, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: designado para o dia 03/10/2002, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, sob pena de ser considerado o preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, Avenida Camilo di Lélis, n.º 633, 3º andar, Centro, Pinhais/PR. Processo: EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 792/1998, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado(a)(s) ROSA MARIA GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): “ Imóvel: lote de terreno n.º 11, da quadra n.º 09, da planta Vila Maria Antonieta, situada no Município de Piraquara, deste Estado, com área total de 416,00m², medindo 13,00m de frente para uma rua sem denominação, por 32,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados limitando-se do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com outra rua sem denominação (com a qual faz esquina), e do lado esquerdo com o lote n.º 12, tendo de extensão na linha de fundos 13,00m, onde limita-se com o lote n.º 10, todos os lotes confrontantes são da mesma quadra e planta, tudo conforme matrícula n.º 46644”. AVALIAÇÃO: bem(ns) avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em data de 02/06/2001. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a)(s) ROSA MARIA GONÇALVES, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Fica o executado intimado conforme parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado da(s) data(s) designada(s), que foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 252,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Edital n.º 63/2002.**

Edital de leilão e intimação de BEATRIZ MARTINS, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei....

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(a) executado(a)(s) BEATRIZ MARTINS, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: designado para o dia 27/09/2002, às 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: designado para o dia 15/10/2002, às 15:00 horas, para venda a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação,

sob pena de ser considerado o preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, Avenida Camilo di Lélis, n.º 633, 3º andar, Centro, Pinhais/PR. Processo: EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 770/1998, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado(a)(s) BEATRIZ MARTINS. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): “ Imóvel – lote de terreno n.º 22, da quadra n.º 31, da planta bairro Weissópolis, situado no Distrito de Pinhais, desta Comarca, com área de 1.200,00m², sem benfeitorias, de forma retangular, medindo 20,00m de frente para a rua Quinze, atual Rio Iguaçu, por 60,00m de fundos de ambos os lados, confronta de um lado com o lote 23, do outro com o lote 21 e na linha de fundos onde mede 20,00m, e confronta com o lote 10. IF. 0260480320.001, conforme matrícula n.º 12632, do Cartório de Reg. De Imóveis de Piraquara/PR”. AVALIAÇÃO: bem(ns) avaliado(s) em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em data de 15/07/1999. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a)(s) BEATRIZ MARTINS, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Fica o executado intimado conforme parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado da(s) data(s) designada(s), que foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 252,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Edital n.º 57/2002.**

Edital de leilão e intimação de JOLMAR ROGÉRIO BENDIM, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei....

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(a) executado(a)(s) JOLMAR ROGÉRIO BENDIM, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: designado para o dia 13/09/2002, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: designado para o dia 30/09/2002, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, sob pena de ser considerado o preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, Avenida Camilo di Lélis, n.º 633, 3º andar, Centro, Pinhais/PR. Processo: EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 595/1998, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado(a)(s) JOLMAR ROGÉRIO BENDIM. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): “ Imóvel – lote de terreno n.º 05, da quadra “U”, da planta Karla, situado no Município e Comarca, medindo 12,00m de frente para a Avenida Central, por 40,00m de extensão de ambos os lados e 12,00m de largura na linha dos fundos, onde divisa com quem de direito, limitando o lado direito de quem da avenida observa, com o lote 04, e do lado esquerdo com o lote 6, com 480,00m². IF. 0421060100.001-410, tudo conforme matrícula n.º 15097”. AVALIAÇÃO: bem(ns) avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em data de 17/05/2001. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a)(s) JOLMAR ROGÉRIO BENDIM, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Fica o executado intimado conforme parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado da(s) data(s) designada(s), que foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 252,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Edital n.º 61/2002.**

Edital de leilão e intimação de ARIEL BECKER, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei....

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(a) executado(a)(s) ARIEL BECKER, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: designado para o dia 09/10/2002, às 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: designado para o dia 23/10/2002, às 15:00 horas, para venda a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, sob pena de ser considerado o preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, Avenida Camilo di Lélis, n.º 633, 3º andar, Centro, Pinhais/PR. Processo: EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 624/1998, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado(a)(s) ARIEL BECKER. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): “ Imóvel – lote de terreno n.º 27, da quadra n.º 02, da planta Vila Tarumã, situado neste Município e Comarca, medindo 12,00m de frente para a rua n.º 21, daquela planta atualmente denominada rua Vicente D’Andrea por 40,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados confrontando pelo lado direito

de quem da rua olha para o imóvel com o lote n.º 28, pelo lado esquerdo com o lote n.º 26 e na linha de fundos medindo 12,00m, divide-se com o lote n.º 10 da forma retangular com área de 480,00m², sem benfeitorias. IF 240170374.001”. AVALIAÇÃO: bem(ns) avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em data de 05/07/99. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a)(s) ARIEL BECKER, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Fica o executado intimado conforme parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado da(s) data(s) designada(s), que foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 252,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Edital n.º 64/2002.**

Edital de leilão e intimação de FARNOCHIA BRUNO, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei....

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(a) executado(a)(s) FARNOCHIA BRUNO, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: designado para o dia 19/09/2002, às 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: designado para o dia 04/10/2002, às 15:00 horas, para venda a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, sob pena de ser considerado o preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, Avenida Camilo di Lélis, n.º 633, 3º andar, Centro, Pinhais/PR. Processo: EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 666/1998, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado(a)(s) FARNOCHIA BRUNO. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): “ Imóvel – lote de terreno n.º 18, da quadra n.º 35 da Vila Tarumã, situado no Distrito de Pinhais, neste Município e Comarca, medindo 12,00m de frente para a rua n.º 1, atualmente denominada rua: 25 de Dezembro, por 34,00m de extensão da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote n.º 17, lado esquerdo isso de quem da rua olha o imóvel do outro lado com o lote 19, lado direito e nos fundos com o lote n.º 20, onde mede 12,00m, com a área total de 408,00m², sem benfeitoria. IF. 24.007.0527.001, tudo conforme matrícula n.º 24515”. AVALIAÇÃO: bem(ns) avaliado(s) em R\$ 13.000,00 (treze mil), em data de 07/12/2000. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a)(s) FARNOCHIA BRUNO, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Fica o executado intimado conforme parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado da(s) data(s) designada(s), que foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 252,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Edital n.º 58/2002.**

Edital de leilão e intimação de MARCIO M BERTELLI, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei....

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(a) executado(a)(s) MARCIO M BERTELLI, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: designado para o dia 17/09/2002, às 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: designado para o dia 02/10/2002, às 15:00 horas, para venda a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, sob pena de ser considerado o preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, Avenida Camilo di Lélis, n.º 633, 3º andar, Centro, Pinhais/PR. Processo: EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 738/1998, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado(a)(s) MARCIO M BERTELLI. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): “ Imóvel – lote de terreno n.º 04, da quadra n.º 17, do conjunto Atuba, localizado no lugar denominado Atuba, Município de Pinhais, nesta Comarca com área total de 324,00m², contendo uma casa sob n.º 589 da Rua Isaac Victor Pereira, do tipo c-3.2, com área construída de 67,48m² e área útil de 58,07m², contendo três quartos, duas salas, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação e o respectivo terreno tendo 12,00m de frente para a rua Isaac Victor Pereira; 27m na lateral direita, confrontando com o lote 03; 27m na lateral esquerda confrontando com o lote 05; e 12m de fundos, confrontando com o lote 10”. AVALIAÇÃO: bem(ns) avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em data de 03/04/2000. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a)(s) MARCIO M BERTELLI, se por ventura não forem encontrados

para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Fica o executado intimado conforme parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado da(s) data(s) designada(s), que foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 252,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Edital n.º 65/2002.**

Edital de leilão e intimação de JACIRA DIAS GALATE, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei....

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(a) executado(a)(s) JACIRA DIAS GALATE, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: designado para o dia 18/09/2002, às 15:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: designado para o dia 03/10/2002, às 15:30 horas, para venda a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, sob pena de ser considerado o preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, Avenida Camilo di Lélis, n.º 633, 3º andar, Centro, Pinhais/PR. Processo: EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 246/1999, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado(a)(s) JACIRA DIAS GALATE. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): “ Imóvel – lote de terreno n.º 07, da quadra n.º 32, da planta Jardim Pedro Demeterco, situado no lugar denominado Varginha ou Vargem Grande, neste Município e Comarca, medindo 12,00m de frente para a rua 15, por 28,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote n.º 08, na esquerda com o lote 06, e nos fundos onde mede 12,00m de confronta com o lote n.º 19; perfazendo a área total de 336,00m²; de forma retangular, sem benfeitorias, tudo conforme matrícula n.º 34277”. AVALIAÇÃO: bem(ns) avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em data de 07/12/2000. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a)(s) JACIRA DIAS GALATE, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Fica o executado intimado conforme parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado da(s) data(s) designada(s), que foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 252,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Edital n.º 62/2002.**

Edital de leilão e intimação de SLAUÇO KOSMIEJ, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei....

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(a) executado(a)(s) SLAUÇO KOSMIEJ, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: designado para o dia 08/10/2002, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: designado para o dia 22/10/2002, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, sob pena de ser considerado o preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, Avenida Camilo di Lélis, n.º 633, 3º andar, Centro, Pinhais/PR. Processo: EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 2339/1998, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado(a)(s) SLAUÇO KOSMIEJ. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): “ Imóvel – lote de terreno n.º 06, da quadra n.º 06, da planta bairro Weissópolis”. AVALIAÇÃO: bem(ns) avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em data de 11/06/2001. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a)(s) SLAUÇO KOSMIEJ, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Fica o executado intimado conforme parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado da(s) data(s) designada(s), que foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 216,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n.º 59/2002.

Edital de leilão e intimação de C H M CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei....

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(a) executado(a)(s) C H M CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: designado para o dia 17/09/2002, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: designado para o dia 02/10/2002, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, sob pena de ser considerado o preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, Avenida Camilo de Lellis, n.º 633, 3º andar, Centro, Pinhais/PR. Processo: EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 154/1998, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado(a)(s) C H M CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): " Imóvel – lote de terreno n.º 03, da quadra H, da planta Jardim Guairacá, bairro Jardim Guairacá, situado neste Município e Comarca, com frente para a rua João Zaitter, s/n.º, medindo nesta frente 16,00m, com área de 640,00m² e as seguintes confrontações de quem do imóvel olha para a rua: lado direito mede 40,00m de profundidade confrontando com o imóvel que faz frente para a rua João Zaitter s/n.º, pertencentes a CEF, correspondendo ao lote n.º 2, cuja IF. É 0220170104.001-822, lado esquerdo mede 40,00m de profundidade, confrontando com o imóvel que faz frente para a rua João Zaitter, s/n.º, pertencente a CEF, correspondendo ao lote 04, cuja IF. É 0220170072.001-512, nos fundos mede 16,00m de largura, confrontando com o imóvel que faz frente para a rua sem denominação s/n.º, correspondendo aos lotes n.º s. 4 e 5, cuja Indicação Fiscal é 0220250052.001-047 e 0220250064.001-667, sem benfeitorias. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o n.º 0220170088.001-181, tudo conforme matrícula n.º 11821". AVALIAÇÃO: bem(ns) avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em data de 07/12/2000. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a)(s) C H M CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Fica o executado intimado conforme parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado da(s) data(s) designada(s), que foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____ (Alexandro Rafael Gomes do Carmo), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 288,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n.º 55/2002.

Edital de leilão e intimação de GILBERTO FIGUEIREDO, com prazo de vinte dias.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei....

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do(a) executado(a)(s) GILBERTO FIGUEIREDO, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: designado para o dia 16/09/2002, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: designado para o dia 01/10/2002, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, todavia, não podendo o bem ser arrematado por importância inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, sob pena de ser considerado o preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, Avenida Camilo de Lellis, n.º 633, 3º andar, Centro, Pinhais/PR. Processo: EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º 236/1998, em que é exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS e executado(a)(s) GILBERTO FIGUEIREDO. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): " Imóvel – lote de terreno n.º 15, da planta Vila Progresso, sita em Pinhais, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com área de 504,56m², medindo 14,416m de frente para a rua sem denominação, atual Rua México, por 35,00m de fundos de ambos os lados, confronta de um lado com o lote n.º 16, do outro com o lote n.º 14, e na linha dos fundos onde mede 14,416m, confronta com o lote n.º 13. Indicação Fiscal n.º 02.3.003.0145.001. Tudo conforme matrícula n.º 05797". AVALIAÇÃO: bem(ns) avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em data de 08/07/2000. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a)(s) GILBERTO FIGUEIREDO, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Fica o executado intimado conforme parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado da(s) data(s) designada(s), que foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____ (Alexandro Rafael Gomes do Carmo), Escrevente Juramentado, o subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

R\$ 234,00

PINHÃO

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de citação de réus ausentes, incertos, desconhecidos, interessados e dos Requeridos Sucessores de Benjamin Ferreira de Almeida e sua esposa, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, e, Sucessores de Eugênio Ferreira de Oliveira e sua esposa, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem; bem como dos confrontantes: Terumi Suzuki, Sebastião Marcondes, Pedro Vital, Marcos Antônio Rech dos Santos e Angelita de Fátima Brochini Rech dos Santos, seus herdeiros ou sucessores cônjuges, se casados forem; para que, contestem, querendo a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente, sob pena de revelia e confissão, bem como presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) Autor(es), (Art. 285 do CPC); ficando desde já advertidos do disposto no artigo 942 e ss., do C.P.C., com a nova redação dada pela Lei n.º 8.951, de 13/12/1994; valendo a citação para todos os atos da ação de Usucapião Extraordinário n.º 077-2002, promovida por Odenir Rech dos Santos e Maria Paulina Sens Rech dos Santos contra sucessores de Benjamin Ferreira de Almeida e sua esposa e Eugênio Ferreira de Oliveira e sua esposa, que tramita perante a Vara Cível de Pinhão, edifício do Fórum, sito à rua Francisco Dellê, 55; ação essa com a finalidade de obter domínio sobre o seguinte imóvel: "Um terreno rural, com a área total de 267.910,00m², ou sejam, 26 hectares, 79 ares e 10 centiares de terras situado no imóvel Dois Irmãos, no Município e Comarca de Pinhão-Pr., objeto da transcrição n.º 14.189, fls. 231, L-3H, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-PR., tendo como proprietários Benjamin Ferreira de Almeida e Eugênio Ferreira de Oliveira. Confrontando com: Terumi Suzuki, Sebastião Marcondes, Pedro Vital e Marcos Antônio Rech dos Santos e Angelita de Fátima Brochini Rech dos Santos. Juiz do feito: Fernanda Travaglia e Macedo – Juiz Substituto. Pinhão, 15 de julho de 2002. Eu, _____ (Samuel Rubens Nogueira), Auxiliar Juramentado que o digitei e assinou.

Luiz Carlos Arruda
Escrivão

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Citação e Intimação do Requerido Francisco Alves dos Santos, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de Citação e Intimação do Requerido Francisco Alves dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, se processam os termos dos Autos n.º 119-2002 de Conversão de Separação em Divórcio em que é Requerente A.S.D.L. e Requerido F.A.D.S.; para que, compareça perante este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, no edifício do Fórum local, sito à rua Francisco Dellê, 55, na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2002 às 17:00 horas, transcorrendo a partir daí o prazo de contestação. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 119-2002. 1- Tendo em vista que não houve comprovação da publicação do edital expedido as fls. 11, para a citação do requerido, redesigno o ato para o dia 02/12/2002, às 17:00 horas. 2- Renovem-se as diligências. Cientes os presentes. (a) Mauro Monteiro Mondim – Juiz de Direito". Advertência do Art., 285, 2ª Parte: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Observações: "O prazo para a contestação é de 15 dias, contados a partir da data da audiência supra mencionada". A requerente é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 26/08/2002. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, que o fiz, datilografai e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão - Subscrição por ordem do MM. Juiz - Autorizada pela Portaria n.º 012-91 -

PIRAQUARA

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PIRAQUARA - ESTADO DO PARANÁ
Luiz Antônio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE VIRGILIO DA SILVA E SUA MULHER NAHIR RODRIGUES DA SILVA OU HERDEIROS OU SUCESSORES.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de Ester Alves, foi proposta a ação de Usucapião autuada sob n.º 626/1998, contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o imóvel localizado no Município de Piraquara-Pr, referente ao lote de terreno sob n.º 11, da quadra 03, da planta Simone, área total de 320,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Fazendo frente para a rua Joaquim Gonçalves; Ao fundo divide com o lote de terreno sob n.º 34, de propriedade de Mussi Neto; Pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote 12 de propriedade de Marcos Antonio Dombloscke; Pelo lado oposto, divide com o lote de terreno n.º 10 de propriedade de Antonio Augusto Radicheske; em que é confrontante: Antonio Augusto Radicheske, Marcos Antonio Dombloscke e Mussi Neto; **DESPACHO DE FLS.:** Expeça-se edital conforme requerido às fls. 89. Em 07/06/2002. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - E pelo presente edital, fica CITADO VIRGILIO DA SILVA e sua mulher NAHIR RODRIGUES DA SILVA ou seus herdeiros ou sucessores, em cujo o nome o imóvel usucapiendo esta transcrito ou comprometido, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara trinta e um de julho de dois mil e dois. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão o digitei e subscrevi. (a) Luiz Antonio Siqueira-Escrivão-Assina por determinação do MM. Juiz-Portaria 024/1995.-

PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA e de seus sócios - M COM DO BRASIL LTDA, DELZA GOMES POLISTCHUK, ADEBAR COSTA MARTINS, BENJAMIN KREMER e MARTIN ANTONIO BOSKA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, M COM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 02046359/0001-93, e seus sócios DELZA GOMES POLISTCHUK, CPF/MF n.º 864.343.579-15; ADEBAR COSTA MARTINS, CPF/MF n.º 518.782.329-91; BENJAMIN KREMER, CPF/MF n.º 465.432.449-68 e MARTIN ANTONIO BOSKA, CPF/MF n.º 835.475.929-68, por estarem em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 000021/2001, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados, M COM DO BRASIL LTDA, DELZA GOMES POLISTCHUK, ADEBAR COSTA MARTINS, BENJAMIN KREMER e MARTIN ANTONIO BOSKA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetuem o pagamento da quantia de R\$ 4.452,39, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa n.º 2219987-0 e 2449233-8, inscrição em 16/01/1998 e 19/07/2000; Lei 6.830/80, ART. 231, com os benefícios do art. 8º, inciso IV, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 27 de agosto de 2.002. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de MARLENE OSTERNACK; LUIZ NICOLAU CORREIA; PLACIDINA GUIMARÃES OSTERNACK; MARIA BRAGA SANTOS; ALBARI LOURENÇO; TEREZA PADILHA; e, dos RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os proprietários do imóvel usucapiendo, MARLENE OSTERNACK e s/m LUIZ NICOLAU CORREIA; e os confrontantes, PLACIDINA GUIMARÃES OSTERNACK; MARIA BRAGA SANTOS; ALBARI LOURENÇO; TEREZA PADILHA, por estarem em lugar incerto e não sabido, seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e ou sucessores, se for o caso, e os réus ausentes e desconhecidos e ou terceiros interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIAO ESPECIAL, sob n.º 000301/2002, em que é requerente, JOSE BUENO DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Moreira Garcez, lote 11, Vila Coronel Claudio, bairro Uvaranas, para querendo, comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 19/09/2002, às 15:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, Prédio do Forum, à Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590, Oficinas, e apresentarem resposta, juntando as suas provas e arrolando, desde logo, as suas testemunhas, por meio de advogado constituído, de forma oral ou escrita, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente e julgamento de plano da lide, nos termos da inicial, o qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: "Imóvel urbano, com uma área de 249,90m², situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: Terreno de forma regular, 14,00m de frente para a Rua João Garcez; do lado direito de quem da rua olha mede 17,85m, confrontando com o Lote 12 de propriedade de Placidina Guimarães Osterneck e Lote 13 de propriedade de Tereza Padilha; do lado esquerdo de quem da rua olha mede 17,85m confrontando com o Lote 10 de propriedade de Placidina Guimarães Osterneck com posse de Maria Braga Santos; fechando o perímetro no fundo, dividindo com o Lote 11 de posse de Albari Lourenço, onde mede 14,00m, totalizando uma área de 249,90m²". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS. Ponta Grossa, aos 16 de agosto de 2.002. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL A V I S O A O S C R E D O R E S

Pelo presente ficam os Credores relacionados, na CONCORDATA PREVENTIVA, cientes de que terão o prazo de cinco (05) dias, para oporem embargos à CONCORDATA PREVENTIVA, sob n.º 000327/2001, requerida por JOAO S. ANTUNES & CIA LTDA., no valor de R\$ 263.728,70 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), por petição fundamentada, em que indicarão as provas que entendam necessárias (art.142 a 146 LF).

Ponta Grossa, 26 de agosto de 2.002
Paulo Roberto Duso
Escrivão

RESUMO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA

(KAMAJÓ DECORAÇÕES LTDA (Art. 15 do Dec. Lei n.º 7.661, de 21.06.1945) Por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível - DR. FRANCISCO CARLOS JORGE - foi em data de 27 de agosto de 2002, às 13:00 horas, declarada aberta a falência da firma: KAMAJÓ DECORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.307.622/0001-20, nos autos de FALÊNCIA sob o n.º 447/01, requerida por MEDABIL TESSEN-DERLO S.A.I - A falida tem sua sede nesta cidade, à Rua Comendador Miró, n.º 979. II - O termo legal da falência foi fixado a contar de sessenta (60) dias, anterior à data do primeiro protesto extraído - 26 de abril de 2002; III - Foi nomeado para as funções de síndico, a requerente MEDABIL TESSEN-DERLO S.A., com endereço à Avenida Cândido de Abreu n.º 469 - Conjunto 906 - Centro Cívico, na cidade de Curitiba - PR; IV - Fixado o prazo de vinte (20) dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (Itaniel José Pereira de Ramos), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

FRANCISCO CARLOS JORGE
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE EMIL J. GUIMARÃES ME. Pelo presente ficam os interessados na Falência de EMIL J. GUIMARÃES ME, cientes de que se dará início à realização do ativo e pagamento do passivo, e de que as contas do Síndico estão à disposição, para eventual impugnação pelo falido ou por eventuais interessados, no prazo de dez (10) dias, (artigo 114 da Lei de Falência), nos autos de FALÊNCIA, sob n.º 000050/1999, requerida por COMERCIAL GERDAU LTDA, bem como foi designado o dia 24/10/2002, às 15:30 horas, para a abertura de propostas, neste Juízo, à sala de audiências da 4ª Vara Cível., Forum, na Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590, Oficinas..

Ponta Grossa, 28 de agosto de 2.002
Paulo Roberto Duso
Escrivão

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

A V I S O A O S C R E D O R E S NA FALÊNCIA DE EDSON LUIZ SASSAKI - ME AMAURI CARVALHO ALVES, síndico da massa falida de EDSON LUIZ SASSAKI - ME, cujo feito se processa perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca de Ponta Grossa/Pr, autos sob n.º 000549/2001, avisa os credores em geral, e demais interessados, que se acha à sua disposição de segunda a sexta-feira, das 09:30hs às 11:30hs, à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha n.º 523, s/loja, Bairro de Oficinas, fone 0***(42)224-2988.

(a) Amauri Carvalho Alves - Síndico.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Faz saber, a todos os interessados que nos autos de n.º 000252/2001, em que é requerente CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, e requerida, NEUZA EMILIO ZAIMA, foi proferida a sentença a seguir transcrita: A 000252/2001. Vistos, etc. CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, qualificado, por procurador, requereu a interdição de sua tia NEUZA EMILIO ZAIMA, brasileira, solteira, nascida em 03.04.1954, filha de Isukassa Zaima e Hamako Zaima, por ser ela portadora de deficiência mental irreversível que a incapacita para a regência de sua pessoa e interesses, ou seja: para todos os atos da vida civil; que a interdita reside com o requerente, que é quem se encarrega de lhe proporcionar o que necessário à sua manutenção. Requereu a citação e intimação da interdita para ser interrogada e por este Juízo, pedindo, para o final, a decretação da interdição e a nomeação dele, requerente, para exercer o cargo de curador. Protestou por produzir provas. Atribuiu valor à causa e juntou a procuração e documentos de fls. 06/20. A interdita foi citada (fls. 24) e interrogada na forma da lei (fls. 26). Decorrido in albis o prazo de resposta, vieram aos autos a conclusão técnica de fls. 45/47 e o parecer favorável do representante do Ministério Público de fls. 49. É o relatório. Decido. Trata a espécie do procedimento especial de jurisdição voluntária para a interdição e a carterela de pessoa incapaz. A requerida deve ser interdita pois, examinada, concluiu-se ser ela portadora de incapacidade mental que a impossibilita, de forma irreversível e em definitivo, de exercer os atos da vida civil. Não deve ter sido outra, também, a impressão colhida no interrogatório, senão a de ser mesmo a requerida desprovida de capacidade de fato. Diante do exposto, defiro o pedido inicial; declaro a requerida incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil; decreto a sua interdição e lhe nomeio curador o requerente, para todos os fins e efeitos legais. Sem custas, face ao benefício da gratuidade deferido às fls. 21. P.R.I. Preste o curador nomeado o compromisso legal de curador e inscreva-se, desde já, publicando-se pela imprensa oficial, por uma única vez, esta decisão. Lavrem-se e expeçam-se os atos necessários. Tendo em vista que a interdita não possui bens e que não há nos autos informações desabonadoras da conduta do curador nomeado, dispense-o da especialização de hipoteca legal. Ponta Grossa, 24 de junho de 2002. (a) Magnus Venicius Rox - Juiz de Direito." Ponta Grossa, aos 23 de agosto de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE : MAURO KUGLER e RAQUEL MARIA FEIJÓ, Representantes legais da ré M. KUGLER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – PRAZO 20 DIAS.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA o réu MAURO KUGLER e RAQUEL MARIA FEIJÓ, sem endereço conhecido, para que se apresente ao Juízo dia 23/10/2002, às 10:00 horas, a fim de prestarem declarações sobre o paradeiro dos bens, ciente de que sua ausência poderá ser enquadrada como ato atentatório à dignidade da Justiça, ensejando a aplicação de multa, nos autos n.º 222/1999 de AÇÃO DE DEPÓSITO em que é requerente BANCO MERCANTIL FINASA S/A SÃO PAULO e requerida M. KUGLER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2002.
(a) Luiz Henrique Miranda – Juiz de Direito

REALEZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Expediente Judiciário

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos sob n.º 135/2001, em que é requerente ROSA BERGE GARCIA, e requerido HELENA BERGE, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de HELENA BERGE, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(A) o(a) senhor(a) ROSA BERGE GARCIA. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2002. Eu, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUGUSTO T DAMASCENO E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, AUGUSTO T. DAMASCENO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. Juiz de Direito DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion, 3615, na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL, sob o n.º 45/1993, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e executado AUGUSTO T DAMASCENO E CIA LTDA, CITA o executado AUGUSTO T. DAMASCENO E LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Augusto T. Damasceno, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R\$ 23.926,17 (vinte e três mil, novecentos e vinte e seis reais e dezessete reais), datado de 11/11/2.001, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão(ões) de dívida ativa sob n.º 31.559.037-8, datada de 01/05/1.993. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 07 de agosto de 2002. Eu MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PEDRON COMERCIO DE CEREAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Ademir Pedron. Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08, de outubro, de 2002, às 14:00hs, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 22, de outubro, de 2002, às 14:00, não sendo aceito preço civil. Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato. LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 144/2000, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado PEDRON COMERCIO DE CEREAIS LTDA. BEM: Lotes Rurais n.º 119-D e 119-A, da gleba n.º 56-AM, do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, situado no Município de Realeza-PT., com área total de 21.000m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula n.º 13.739 do CRI., desta Comarca. Os terrenos ficam localizados na localidade de linha Vila Nova, no Município de Realeza-PR., a par do asfalto; avaliados em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Sobre os terrenos possuem as seguintes edificações: 85,75m2 de cobertura para balança, no sistema pré-moldado; 173m2 de construção, no sistema pré-moldado, destinado a escritório, almoxarifado, depósito, cozinha e banheiro, com piso polido e tijolos à vista; 68,50m2 de cobertura no sistema pré-moldado sem piso; 63m2 de cobertura com telhas de cimento amianto e estrutura de madeira bruta e quadrada, com uma fornalha do secador; 205,50m2 de construção, no sistema pré-moldado, com reforço em concreto nas paredes laterais, piso de concreto, servindo para depósito de grãos; 60m2 de construção, no sistema pré-moldado, tendo em sua base moega para grãos, com capacidade para duas mil sacas; 120m2 de cobertura no sistema pré-moldado, servindo para casa de máquinas, avaliadas as benfeitorias em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). DEPÓSITO: Em mãos do representante da executada Sr. Ademir Pedron. AVALIAÇÃO: total geral R\$ 253.00,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), datada de 04/07/2002, a ser atualizado na data da praça. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.733,65 (seis mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), datada de 04/07/2002, a ser atualizado na data da praça. ÔNUS: Os imóveis acima encontram-se penhorados também nos autos n.º 543 e 544/1996, deste Juízo em que figura como exequente Banco do Brasil S.A, e nos autos 24, 25 27, 28/2000, de Execução Fiscal, em que figura como exequente a Fazenda Nacional. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a devedora PEDRO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. ADEMIR PEDRON, e esposa se casado for, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 06 de agosto de 2002. Eu MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA S FREIER E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. VILMAR FREIRE. Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08 de outubro, de 2002, às 14h30min, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 22 de outubro, de 2002, às 14h30min, não sendo aceito preço civil. Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato. LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 35/2000, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado S FREIRE E CIA LTDA. BEM: 120 (cento e vinte) toneladas de resíduos de cereais (soja, milho e trigo). DEPÓSITO: Em mãos do representante da executada Sr. Vilmar Freire. AVALIAÇÃO: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), datada de 04/07/2002, a ser atualizado na data da praça. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.344,83 (dezoito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), datada de 04/07/2002, a ser atualizado na data da praça. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada S FREIRE E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. VILMAR FREIRE, e esposa se casado for, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 06 de agosto de 2002. Eu MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ARILDO BONFANTE. Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08, de outubro, de 2002, às 13h30min, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 22, de outubro, de 2002, às 13h30min, não sendo aceito preço civil. Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato. LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum. PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA – FAMÍLIA, sob n.º 104/2001, em que é exequente C.C.B e executado ARILDO BONFANTE. BEM: 01 (um) aparelho de som, semi-novo, marca AIWA, 01-BIT DUAL, D/A, convertes Discet Pley, Rotey Changer, System CD 03, compact disco digital, Audio NSX n.º 15555, super bass, com duas caixas de som, Aiwa Buiti-In Powred Subwofer. DEPÓSITO: Em mãos do executado ARILDO BONFANTE. AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), datada de 28/08/2001, a ser atualizado na data da praça. VALOR DA DÍVIDA: cálculo oriundo do Juízo deprecado juntado aos autos no valor de R\$ 355,35 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), datada de 13/06/2002, a ser atualizado na data da praça. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ARILDO BONFANTE, e esposa se casado for, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 06 de agosto de 2002. Eu MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SAINT LUIZ INDSUTRIA E CONFECÇÕES LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal – Idorilde Machado Barbieri, IDORILDE MACHADO BARBIERI e ELIANE MARIA BARBIERI. Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25, de novembro, de 2002, às 15h00hs, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 09, de dezembro, de 2002, às 15h00hs, não sendo aceito preço civil. Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato. LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 73/1999, em que é exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL e executado SAINT LUIZ INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA-ME, IDORILDE MACHADO BARBIERI e ELIANE MARIA BARBIERI. BEM: 145 (cento e quarenta e cinco), camisas esportivas personalizadas, tamanho adulto, 100% poliéster, marca Saint Luiz, produtos de fabricação da própria executada. DEPÓSITO: Em mãos da Sra., Idorilde Machado Barbieri. AVALIAÇÃO: R\$ 19,00 (dezenove reais), cada, perfazendo um total de R\$ 2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), datada de 28/04/2001, a ser atualizado na data da praça. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.812,10 (dois mil, oitocentos e doze reais e dez centavos), conforme cálculo apresentado às fls. 73/74, datada de 23/08/2002, a ser atualizado na data da praça. ÔNUS: Não consta nos autos. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor SAINT LUIZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal – Sra., Idorilde Machado Barbieri, IDORILDE MACHADO BARBIERI e ELIANE MARIA BARBIERI, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 29 de agosto de 2002. Eu MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ficam POSSÍVEIS INTERESSADOS, COMUNICADOS, nos autos de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, n.º 366 e 367/2002, em que são requerentes GEVERSON TONELLO e AGNOR SEUCHUCO e requerido SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA, respectivamente do inteiro teor da presente ação, CIENTES de que o prazo para apresentação de contestação é de 05 dias (art. 77, parágrafo 2º, da LF). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de 2002. Eu, _____, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado COINCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAL, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 23 de SETEMBRO de 2002 as 13:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO Dia 14 de OUTUBRO de 2002 às 13:15 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: PROCESSO:

Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro
Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 63/01 em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Cia. Brasileira de Centrifugado Hume. DESCRIÇÃO DO BEM: Um mil e quinhentos (1500) toneladas de Quartzito Arenoso (SAIBRO) para revestimento primário de estradas. AVALIAÇÃO: R\$ 6.020,73 (seis mil e vinte reais e setenta e três centavos). ÔNUS: INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta. Fica desde logo intimado a executada COINCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAL LTDA, através de seu representante legal, caso não seja encontrado pela intimação pessoal. Rio Branco do Sul, 28 de agosto de 2002.

ELIANECRISTINARPEREIRA
ADRIANA AYRES FERREIRA
auxiliar juramentada
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado CIA. BRASILEIRA DE CENTRIFUGADOS HUME, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02 de SETEMBRO de 2002 as 13:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO Dia 23 de SETEMBRO de 2002 às 13:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: PROCESSO:

Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro Autos de CARTA PRECATÓRIA sob n.º 96/99 oriunda de 3.º Vara da Fazenda Pública Falcência e Concordatas de Curitiba –PR referente aos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 92.714 movida por Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Cia. Brasileira de Concreto Centrifugado Hume.

DESCRIÇÃO DO BEM: 22 (vinte e duas) juntas de neoprene, para acoplamento de tubos de concreto com junta elástica, para utilização em tubos de concreto armado com diâmetro interno de 2.200 22m. Características: Espessura de borracha: 20mm, comprimento: 6.364mm; Diâmetro Interno: 2.027 Conteúdo de neoprene. AVALIAÇÃO: R\$ 21.313,29 (vinte e um mil trezentos e treze reais e vinte e nove centavos). ÔNUS: INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta. Fica desde logo intimado a executada CIA. BRASILEIRA DE CENTRIFUGADOS HUME, através de seu representante legal, caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do Sul, 28 de agosto de 2002.

ELIANE CRISTINA R. PEREIRA
ADRIANA AYRES FERREIRA
auxiliar juramentada
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado MANOEL JOEKEL, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 23 de SETEMBRO de 2002 as 14:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO Dia 14 de OUTUBRO de 2002 às 14:15 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: PROCESSO:

Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro Autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO sob n.º 193/97 em que é requerente Município de Itaperuçu e requerido Manoel Joekel. DESCRIÇÃO DO BEM: Sete (07) metros cúbicos de madeira de Pinus, bruta e serrada de tipos diversos.

AVALIAÇÃO: R\$ 945,02 (novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

ÔNUS: INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta. Fica desde logo intimado a executada MANOEL JOEKEL, caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do Sul, 28 de agosto de 2002.

ELIANE CRISTINARPEREIRA
ADRIANA AYRES FERREIRA
auxiliar juramentada
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NEADFRAN LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 23 de SETEMBRO de 2002 as 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO Dia 14 de OUTUBRO de 2002 às 13:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: PROCESSO:

Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 36/01 em que é exequente Fazenda Nacional e executado Comércio de Materiais de Construção Neadfran Ltda.

DESCRIÇÃO DO BEM: Quarenta e oito metros cúbicos de madeira Pinus, serrada, medindo 2,50 cm de comprimento, em forma de tábuas, caibros e ripas.

AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ÔNUS: INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta. Fica desde logo intimado a executada COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NEADFRAN LTDA, através de seu representante legal, caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do Sul, 28 de agosto de 2002.

ELIANECRISTINAR. PEREIRA
ADRIANA AYRES FERREIRA
auxiliar juramentada
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado CARLITO RODRIGUES DE FRANÇA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 23 de SETEMBRO de 2002 as 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO Dia 14 de OUTUBRO de 2002 às 14:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

LOCAL: PROCESSO:

Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, 53, Centro Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 52/96 em que é requerente Romário Trindade de Oliveira e requerido Carlotto Rodrigues de França.

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma (01) caminhonete C-1, marca Chevrolet cor verde, palca 3489 de Curitiba, Carroceria de Madeira, quatro pneus em estado ruim, para choque dianteiro quebrado as duas pontas, faltando os dois suporte do farol, banco com alguns rasgados, frente da caminhonete do lado direito da lataria faltando. AVALIAÇÃO: R\$ 2.719,64 (dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

ÔNUS: INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta. Fica desde logo intimado a executada CARLITO RODRIGUES DE FRANÇA, caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do Sul, 28 de agosto de 2002.

ELIANECRISTINAR. PEREIRA
ADRIANA AYRES FERREIRA
auxiliar juramentada
Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 20 (vinte) dias**

Doutora Sueli da Silva Neves - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu SIDNEI BLAZIUS, vulgo "Side" e "Sidão", brasileiro, solteiro, costureiro, natural de Santo Antônio do Sudoeste - PR, nascido em 28 de setembro de 1977, filho de Terezinha Blazius, residente na rua Marechal Floriano, nº 585, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste e/ou a rua Laranjeiras, nº 20, Bairro Batuleiro, na cidade Balneário Camburiú - SC, INTIMA-O para no prazo de três (3) dias, justificar o não cumprimento integral das condições impostas no regime aberto e/ou comprovar o cumprimento das mesmas, referente os autos do processo crime nº 09/97, na forma do disposto no § 2º, do artigo 118, da Lei nº 7210/84, sob pena de regressão do regime aberto para o semi-aberto. E, como consta dos autos, que a ré acima mencionada, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o réu devidamente intimado, para justificar o descumprimento e/ou comprovar o cumprimento da reprimenda. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Genóbio Nardi), Escrivão, editei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 20 (vinte) dias**

A Doutora Sueli da Silva Neves - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu VALDOMIRO GARCIA SORENSEN, vulgo "Miro", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Santo Antônio do Sudoeste - PR, nascido em 15 de maio de 1973, filho de Elenar Garcia Sorensen e de Joaquina Eloar Garcia da Silva, residente na rua José de Alencar, s/n, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, INTIMA-O para no prazo de três (3) dias, justificar o não cumprimento das penas restritivas de direitos (prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade), estabelecidas na substituição da pena privativa de liberdade, nos autos do processo crime nº 25/00, na forma do disposto no § 2º, do artigo 118, da Lei nº 7210/84, sob pena de revogação da substituição e conversão em privativa de liberdade com a regressão do regime aberto para o semi-aberto. E, como consta dos autos, que a ré acima mencionada, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o réu devidamente intimado, para justificar o descumprimento da reprimenda. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Genóbio Nardi), Escrivão, editei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 20 (vinte) dias**

A Doutora Sueli da Silva Neves - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente ao réu ADÃO FARIAS, vulgo "Nene", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Salgado Filho - PR, nascido em 21 de abril de 1965, filho de Antonio Farias e Rolfe Farias, residente na rua do Centro, Bairro Vila Aurora, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, que nos autos do processo crime nº 59/01, a que responde por infração ao artigo 10 "caput", da Lei nº 9437/97, que este Juízo, proferiu às fls. 53, o despacho do seguinte teor: "Autos nº 59/01. Acolho o parecer do Agente Ministerial de fls. 52. Intime-se o réu via edital, com prazo de vinte dias, para justificar o não cumprimento integral das condições da suspensão condicional do processo em três (3) dias. Notifique-se o Ministério Público. Em. 27.08.02. (a) Sueli da Silva Neves - Juíza de Direito". E, como consta dos autos, que o réu acima mencionado, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o réu ADÃO FARIAS, já qualificado, devidamente intimado do referido despacho, bem como cientificado de que, findo esse prazo, terá o prazo de três (3) dias, para justificar o descumprimento das condições impostas, sob pena de revogação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos trinta dias de agosto de dois mil e dois. Eu, (Genóbio Nardi), Escrivão, editei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

SÃO MATEUS DO SUL**EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO PORTES ROCHA - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Eduardo Portes Rocha, brasileiro, casado, agricultor, residente em lugar ignorado, dos termos da Execução de Título Extrajudicial nº 223/2001, em que é exequente Sul Defensivos Agrícolas Ltda. e executado Eduardo Portes Rocha, em tramitação perante este Juízo e Cartório Cível, com sede à rua 21 de Setembro, 766 - São Mateus do Sul, Paraná, para, no prazo de 24 horas efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 5.111,88 (cinco mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos), representada pela Duplicata nº 157, com vencimento em 30-10-1998, débito corrigido até 31-03-2001, acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena desta se efetivar coercitivamente. São Mateus do Sul, 14 de agosto de 2002. Eu, (Matilde Olichski Polak), escrevô que digitei, subscrevi e assinou de ordem da MM. Juíza (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olichski Polak
Escrivã

R\$ 126,00 - NF 60467**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE VALDEVINO GORDIA DE LIMA - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado José Valdevino Gordia de Lima, brasileiro, casado, agricultor, residente em lugar ignorado, dos termos da Execução de Título Extrajudicial nº 224/2001, em que é exequente Sul Defensivos Agrícolas Ltda. e executados José Valdevino Gordia de Lima e Bortolo Gislou, em tramitação perante este Juízo e Cartório Cível, com sede à rua 21 de Setembro, 766 - São Mateus do Sul, Paraná, para, no prazo de 24 horas efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 19.431,94 (dezenove mil, quatrocentos trinta e um reais e noventa e quatro centavos), representada pelas Duplicatas nº 1211, 1047, 1241, 1336, 1381, 1185, 1237, 1096, 1114, 1056, 1067, 1350, 1242, com vencimento em 20-05-99, 26-05-1999, 10-06-1999 e 30-06-1999, respectivamente, débito atualizado até 31.03.2001, importa em R\$ 19.431,94, acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena desta se efetivar coercitivamente. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Paraná. São Mateus do Sul, 16 de agosto de 2002. Eu, _____ (Matilde Olichski Polak), escrevô que digitei, subscrevi e assinou de ordem da MM. Juíza (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olichski Polak
Escrivã

R\$ 144,00 - NF 60466**SARANDI**

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS
A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 123/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARINA GARCIA GIORGETTO e requerida EDILEIDE GIORGETTO DE SÁ, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 20 de Agosto de 1.999, foi decretada a interdição de EDILEIDE GIORGETTO DE SÁ, brasileira, casada, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, MARINA GARCIA GIORGETTO sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 272/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente EUSISCE BARBOZA ARAÚJO e requerido NEIVALDO BARBOZA ARAÚJO, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de Junho de 2.001, foi decretada a interdição de NEIVALDO BARBOZA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua: Machado de Assis, nº 482, Jardim Panorama, nesta Cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, EUSISCE BARBOZA ARAÚJO sua genitora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS
A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ES-

TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 279/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA DE LOURDES DA SILVA e requerida ANA ALVES FRAGOSO, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 20 de abril de 2.000, foi decretada a interdição de ANA ALVES FRAGOSO, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua: Caracas, nº 446, Jardim Castelo, nesta Cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, MARIA DE LOURDES DA SILVA sua Sogra. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Outubro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS
A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 307/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente ANELINA RODRIGUES DE ARAÚJO e requerida MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 20 de Agosto de 1.999, foi decretada a interdição de MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, ANELINA RODRIGUES DE ARAÚJO sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

A DOUTORA FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 35/97, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente CÉLIA APARECIDA DE SOUZA e requerido SÉRGIO NATAL DE SOUZA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 31 de maio de 2.000, foi decretada a interdição de SÉRGIO NATAL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua: XII, nº 607, Jardim Independência, nesta Cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, CÉLIA APARECIDA DE SOUZA sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e dois. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS
A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 66/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente GENY CANDIDA PINTO BARBOSA e requerida LEOMAR DOS SANTOS BARBOSA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 17 de Agosto de 1.999, foi decretada a interdição de LEOMAR DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua: Das Avenças, nº 732, Jardim Verão, nesta Cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, GENY CANDIDA PINTO BARBOSA sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Outubro de dois mil e um. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 679/98, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente ORLANDO SINIGALIA e requerida LUZIA PEREIRA ALMEIDA SINIGALIA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmem Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 17 de Agosto de 1.999, foi decretada a interdição de LUZIA PEREIRA ALMEIDA SINIGALIA, bra-

sileira, casada, residente e domiciliada a Rua: Américo Brasiliense, nº 1505, Jardim Independência, nesta Cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeado seu curador e requerente, ORLANDO SINIGALIA seu marido. E, para chegasse ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e um. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

TOLEDO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL. COMARCA DE TOLEDO. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. CITAÇÃO de: CONCEIÇÃO PIACENTINI ENGELMANN - CPF n. 017.862.259-13. AÇÃO: Busca e Apreensão - Fiduciária, convertida em Ação de Depósito. OBJETIVO: Para, em cinco (05) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar em Cartório o valor do débito ou contestar o pedido, sob pena e efeitos da revelia (arts. 285 e 319, CPC). AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A. REQUERIDO(S): CONCEIÇÃO PIACENTINI ENGELMANN. ALEGAÇÕES DA AUTORA: Que é credor da requerida pela quantia de R\$ 18.197,53 na data base 18.03.2002, oriundo do contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária n. 686.435-0, que financiou o veículo em 36 parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 10.11.2001; Que, para garantia da dívida foi alienado veículo Volkswagen Gol MI, cor prata, ano/modelo 1998/1999, chassi n. 9BWZZ373WT166446, placa AIG 4659; Que, estando as prestações em atraso, requer a busca e apreensão do veículo; Que, o veículo não foi encontrado, o que foi requerido a conversão em ação de depósito. ADVERTÊNCIA: Art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." Toledo - PR, 13 de junho de 2002. Nada mais, escrevô.

Rafael Vieira de Vasconcelos Pedroso.
Juiz de Direito

R\$ 90,00 - NF 60510**TOMAZINA****EDITAL DE CITAÇÃO DE ODETE DE FÁTIMA SILVA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos nº 138/2002 de Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é requerente IVONE BERNARDO CORDEIRO contra CELESTINO CORDEIRO, onde a requerente alega em sua inicial, em resumo o seguinte: que foi casada com o requerido desde o dia 20 de julho de 1963, e que há mais de 20 anos a requerente não tem notícias do marido, não sabendo o seu paradeiro, que os filhos do casal são todos maiores, sendo que o mais novo Ivanil Cordeiro nascido em 15/03/1975 é deficiente mental e se encontra sob os cuidados da mãe, que durante a união não amealharam bens a partilhar, e que recentemente a requerente foi habilitar-se para financiamento de casa popular, havendo a necessidade de divorciar-se para preencher os requisitos documentais, e como o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido pediu a citação através do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação do requerido CELESTINO CORDEIRO, brasileiro, casado, filho de Joaquim Cordeiro e Vicência Gomes de Souza, o qual deverá ser citado e intimado para a audiência de tentativa de reconciliação, designada para o dia 17/10/2002 às 15:00 horas, da qual o mesmo terá 15 (quinze) dias para, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos direitos, ora disponíveis. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume deste Juízo.

DADO E PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano dois mil e dois. Eu José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o digitei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos nº 012/2001 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Hélio Trigo, brasileiro, residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O, para que o mesmo, pague a importância de R\$ 1.441,25 (hum mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos das cominações legais, atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, além de custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) para pronto pagamento, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens seus quantos bastem para garantir a dívida. Recaindo a penhora em bens imóveis, da pessoa física do executado, deverá ser o cônjuge também intimado, registrando-se posteriormente no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca respectiva. Ficando, desde já, o executado ciente de dispõe do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da intimação da penhora para oferecimento de Embargos à presente Execução, sob pena de revelia, quando então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Tudo de conformidade com os autos nº 012/2001 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Hélio Trigo, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6830/80, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Juízo.

DADO E PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e dois. Eu José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o digitei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO